00100.166507/2026-44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 129, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ana Carolina Lemos Oliveira Ferreira
Diretora da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 112ª SESSÃO, ESPECIAL SEMIPRESENCIAL, EM 12 DE AGOSTO DE 2026

1.1 – ABERTURA 15

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a celebrar os 100 anos da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn Nacional), nos termos do Requerimento nº 79/2026, da Senadora Augusta Brito e outros Senadores. 15

1.2.1 – Leitura do discurso da Senadora Teresa Leitão 15

1.2.2 – Interpretação do Hino Nacional brasileiro pela Sra. Iris Colonna 17

1.2.3 – Exibição de vídeo institucional 17

1.2.4 – Oradores

Sra. Jacinta de Fátima Sena da Silva, Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn Nacional) 17

Senadora Zenaide Maia 20

Sra. Ellen Marcia Peres, representante do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) 21

1.2.5 – Exibição de vídeo institucional 23

1.2.6 – Oradores (continuação)

Senadora Roberta Acioly 23

Sr. Jorge Henrique de Sousa e Silva Filho, representante do Fórum Nacional da Enfermagem 24

Sra. Dart Clair Carvalho das Virgens Cerqueira, representante do Comitê de Técnicas e Técnicos de Enfermagem 25

Sra. Julia Nascimento Sant´Anna, representando a Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem (ENEEnf) 27

1.3 – ENCERRAMENTO 28

2 – ATA DA 113ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 12 DE AGOSTO DE 2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

2.1 – ABERTURA 30

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Oradores

Senador Esperidião Amin – Registro da visita dos vereadores mirins de Antônio Carlos-SC. Crítica ao decreto presidencial que regulamenta a retirada de conteúdos de plataformas digitais, com alerta para possíveis riscos à liberdade de imprensa. Apelo ao Senado Federal para a apreciação do Requerimento de urgência nº 549/2026, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 470/2026, que visa sustar o decreto presidencial que regulamenta o Marco Civil da Internet. 30

Senador Paulo Paim – Destaque para a importância dos auditores fiscais do trabalho na garantia dos direitos e da dignidade dos trabalhadores e para a necessidade de fortalecer a carreira no Brasil. 32

Senador Plínio Valério – Apelo à votação da PEC nº 65/2023, que concede autonomia operacional e orçamentária ao Banco Central e assegura a preservação do Pix como infraestrutura nacional de pagamentos. Ênfase para a relevância do Banco Central brasileiro como referência nacional no controle da inflação e na defesa da moeda. 34

Senador Carlos Fávaro – Defesa do Projeto de Lei nº 4977/2026, de autoria de S. Exa., que proíbe a exploração e a disponibilização dos jogos de apostas no Brasil, com ênfase nos prejuízos sociais, econômicos e à saúde pública causados pelas *bets*. 37

Senador Wellington Fagundes, como Líder – Homenagem aos servidores do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) pela atuação durante incêndio no *campus* de Alta Floresta-MT. Apresentação de propostas para um eventual governo de S. Exa. no Estado de Mato Grosso. Defesa de políticas permanentes de combate à violência contra a mulher. Reconhecimento ao Governo Bolsonaro pelo investimento em pesquisa científica. Comemoração do aniversário do Presidente do PL, Senhor Valdemar Costa Neto. Apoio à candidatura do Senador Flávio Bolsonaro à Presidência da República. 41

Senador Izalci Lucas – Críticas à suposta impunidade em casos de corrupção, com destaque para a CPMI do INSS e do caso BRB-Master. Reflexão sobre a importância do período eleitoral para a preservação da harmonia entre os três Poderes. Anúncio da candidatura de S. Exa. ao cargo de Deputado Federal pelo Distrito Federal e breve relato de sua trajetória política. 46

Senador Astronauta Marcos Pontes – Comentários sobre as Medidas Provisórias nº 1357/2026, que dispõe sobre a tributação simplificada das remessas postais internacionais; e nº 1370/2026, que prevê a instituição do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed). Destaque para o Projeto de Lei nº 2294/2024, de autoria de S. Exa., que institui o Exame Nacional de Proficiência em Medicina. Críticas à edição de medidas provisórias pelo Governo Federal, apontada como estratégia eleitoral. Apoio à candidatura do Senador Flávio Bolsonaro à Presidência da República. 48

2.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Cleitinho) – Anúncio da pré-candidatura de S. Exa. ao Governo do Estado de Minas Gerais, com defesa de uma gestão voltada à redução de privilégios, de tributos e de gastos públicos supérfluos, visando a melhoria da infraestrutura e dos serviços de saúde e ao enfrentamento de benefícios fiscais concedidos a mineradoras. Crítica ao uso de recursos públicos no financiamento eleitoral de campanhas e defesa do fim da escala 6x1. . . . 51

2.2.3 – Oradores (continuação)

Senadora Lourdinha Pereira – Defesa da ampliação da participação feminina nos espaços de decisão política. Manifestação de compromisso com a representação dos interesses da população do Estado do Maranhão e com a promoção de políticas públicas que produzam resultados concretos para a sociedade. 53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Senador Jayme Campos, como Líder – Indignação com suposto esquema de desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro envolvendo um acordo firmado entre o Governo de Mato Grosso e a Oi S.A. Esclarecimentos sobre o fim do mandato de S. Exa. sem nova candidatura. Pedido de desculpas pelo apoio de S. Exa. à candidatura do ex-Governador mato-grossense, Sr. Mauro Mendes, com apelo às autoridades competentes para que não parem as investigações relacionadas a ele. 58

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 4

Projeto de Lei nº 5972/2023, do Deputado Rafael Simoes, *que altera a Lei nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluídas medidas trombolíticas em Unidade de Pronto Atendimento (UPA).* **Aprovado**. À sanção. 70

2.3.2 – Item 5

Projeto de Lei nº 3099/2019, do Deputado Juninho do Pneu, *que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1)** (prejudicado o Projeto de Lei nº 3099/2019). 70

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 3099/2019, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 137/2026-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 70

2.3.3 – Suspensão da sessão às 17 horas e 26 minutos e reabertura às 18 horas e 3 minutos . 71

2.3.4 – Oradores

Senador Eduardo Braga, como Líder – Defesa da votação da PEC nº 221/2019, que põe fim à escala 6x1, da PEC nº 18/2025, que reorganiza a segurança pública e dos Projetos de Lei nºs 2780/2024 e 4443/2025, relativos à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos. 71

Senadora Teresa Leitão, como Líder – Relato da reunião de trabalho no Palácio da Alvorada entre o Presidente Lula, o Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre, o Ministro das Relações Institucionais José Guimarães e a Liderança do Governo, com avaliação das pautas prioritárias do Senado. Defesa do diálogo para avançar propostas estratégicas, com destaque para o fim da jornada 6x1, a PEC da segurança pública e a pauta das terras-raras. 72

2.3.5 – Item 2

Projeto de Lei nº 6461/2019, do Deputado André de Paula, *que institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023.* **Retirado da pauta** 73

2.3.6 – Item 1

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, *que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a fim de estabelecer normas gerais sobre solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira; e altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.* **Aprovado** o Requerimento nº 467/2026. 77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

2.3.7 – Oradores (continuação)

Senador Sargento Reginauro – Preocupação com a situação na área de segurança pública no Estado do Ceará e expectativa de aprovação, pelo Senado Federal, do Projeto de Lei nº 3890/2020, que cria o Estatuto da Vítima. 78

2.3.8 – Item 1 (continuação)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, *que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a fim de estabelecer normas gerais sobre solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira; e altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.* **Aprovado com adequação redacional de Plenário**, nos termos do **Parecer nº 138/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Efraim Filho (votação nominal). 89

Redação Final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei Complementar nº 124/2022 **(Parecer nº 139/2026-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 89

2.3.9 – Item extrapauta

Projeto de Lei Complementar nº 114/2026, do Deputado Paulo Pimenta, *que dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e excepcionaliza os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina, e dá outras providências.* **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 140/2026-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Teresa Leitão; após aprovação do **Requerimento nº 587/2026** e deferimento do **Requerimento nº 588/2026** (votações nominais). 90

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 114/2026 **(Parecer nº 141/2026-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 100

2.4 – ENCERRAMENTO 100

2.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 101

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 113ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança do PL, de indicação do Senador Rogério Marinho como Líder do referido Partido, durante a sessão **(Ofício nº 20/2026)**. 104

Da Liderança do PL, de indicação do Senador Efraim Filho como Líder do referido Partido, durante a sessão **(Ofício nº 21/2026)**. 105

3.1.2 – Discursos encaminhados à publicação

Senador Flávio Arns - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno 107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Wellington Fagundes - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno 108

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Projeto de Lei nº 3099/2019

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 137/2026-CDIR/PLEN-SF) 113

3.2.2 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124/2022

Lista de votação 118

Parecer nº 138/2026-PLEN-SF 120

Redação Final (Parecer nº 139/2026-CDIR/PLEN-SF) 161

3.2.3 – Projeto de Lei Complementar nº 114/2026

Listas de votação 179

Parecer nº 140/2026-PLEN-SF 183

Redação Final (Parecer nº 141/2026-CDIR/PLEN-SF). 195

Requerimentos nºs 587 e 588/2026 205

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 458/2024 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 38/2026-CAE)**. 210

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1648/2024 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 39/2026-CAE)** 212

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, ao Projeto de Lei nº 3771/2026. 214

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 2115, 2854 e 3140/2026. 215

4.1.2 – Comunicações

Das Lideranças dos Blocos Vanguarda e Democracia, de indicação de membro para integrar as Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, em vagas cedidas para a Liderança do Bloco Parlamentar Democracia **(Ofício nº 72/2026)**. 217

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de substituição de membro na Comissão de Segurança Pública **(Ofício nº 50/2026)**. 219

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, que comunica a criação da Subcomissão Permanente para o acompanhamento de Vacinas de Interesse Nacional **(Ofício nº 76/2026)**. 220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

4.1.3 – Encaminhamentos

Encaminhamento da Deliberação s/nº/2026, da Companhia Docas do Ceará; dos Ofícios nºs 7/2026, da Companhia Nacional de Abastecimento, e 12/2026, da Empresa Gestora de Ativos S.A., à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; dos Ofícios nºs 28016 e 28017/2026, do Banco Central do Brasil; e da Mensagem nº 624/2026, da Presidência da Republica, à Comissão de Assuntos Econômicos. 223

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1361/2025 às Comissões de Meio Ambiente; e de Assuntos Econômicos. 225

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 2531/2021 às Comissões de Educação e Cultura; e de Assuntos Econômicos. 226

4.1.4 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar nº 114/2026, que *dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e excepcionaliza os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina, e dá outras providências.* 228

4.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 687/2026, na origem (**Mensagem nº 39/2026, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 248,300,000.00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.* 246

Nº 688/2026, na origem (**Mensagem nº 40/2026, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 248,300,000.00 (duzentos quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.* 671

Nº 691/2026, na origem (**Mensagem nº 41/2026, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 205,300,000.00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.* 1146

4.1.6 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 189/2026, na origem, que *comunicação de inexatidão material em autógrafo do PL nº 6.461/2019.* 1488

Nº 631/2026, na origem, que *comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei nº 207, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.477, de 23 de julho de 2026.* 1490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

4.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 54/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 6191/2025 1493

Nº 55/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3453/2024 1504

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3453/2024. ..... *1511*

Nº 56/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1985/2026 1512

Nº 57/2026-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1447/2026 1521

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1447/2026 ***(Ofício nº 37/2026-CCJ)***. *1534*

Nº 58/2026-CCJ, sobre os Projetos de Lei nºs 4262, 4306 e 4363/2025, 147, 151, 155, 172, 314, 356, 372 e 433/2026 1536

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4262/2025 ***(Ofício nº 36/2026-CCJ)***. *1550*

Nº 46/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 743/2023 1552

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 743/2023. ..... *1562*

Nº 47/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4600/2025 1563

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4600/2025 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 366/2026-CE)***. *1571*

Nº 48/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 663/2024 1573

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 663/2024 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 367/2026-CE)***. *1581*

Nº 49/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1036/2024 1583

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1036/2024 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 370/2026-CE)***. *1592*

Nº 50/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2234/2024 1594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2234/2024. ..... *1600*

Nº 51/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3061/2024 1601

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3061/2024 ***(Ofício nº 369/2026-CE)***. *1611*

Nº 52/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3878/2024 1613

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3878/2024 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 368/2026-CE)***. *1623*

Nº 114/2026-CDH, sobre a Sugestão nº 19/2020 1625

Nº 115/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 6063/2023 1635

Nº 116/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5533/2025 1643

Nº 117/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 154/2026 1654

Nº 118/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 646/2026 1662

Nº 387/2026-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 3844/2025 1675

Nº 388/2026-CCT, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 49/2025 1683

Nº 389/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 891/2021 1692

Nº 390/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 906/2021 1699

Nº 391/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 501/2023 1706

Nº 392/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 175/2024 1712

Nº 393/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2024 1719

Nº 394/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 193/2024 1726

Nº 395/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242/2024 1733

Nº 396/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 436/2024 1740

Nº 397/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470/2024 1747

Nº 398/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284/2024 1754

Nº 399/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545/2024 1761

Nº 400/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 751/2021 1768

Nº 401/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156/2019 1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Nº 402/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 348/2021 1782

Nº 403/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365/2021 1789

Nº 404/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 372/2021 1796

Nº 405/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438/2021 1803

Nº 406/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 519/2021 1810

Nº 407/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 570/2021 1817

Nº 408/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 665/2021 1824

Nº 409/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 835/2021 1831

Nº 410/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 967/2021 1838

Nº 411/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1088/2021 1845

Nº 412/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1147/2021 1852

Nº 413/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 418/2022 1859

Nº 414/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444/2022 1866

Nº 415/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298/2023 1873

Nº 416/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 400/2023 1880

Nº 417/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492/2023 1887

Nº 418/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 497/2023 1894

Nº 419/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 551/2023 1901

Nº 420/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2024 1908

Nº 421/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2024 1915

Nº 422/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161/2025 1922

Nº 423/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 584/2025 1929

Nº 424/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 591/2024 1936

Nº 425/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 435/2025 1943

Nº 426/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438/2025 1950

Nº 427/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 555/2025 1957

Nº 428/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1120/2025 1964

Nº 429/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2024 1971

Nº 430/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479/2024 1978

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Nº 431/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 561/2024 1985

Nº 432/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 386/2025 1992

Nº 433/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498/2025 1999

Nº 434/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 997/2025 2006

Nº 435/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 414/2024 2013

Nº 436/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2024 2020

Nº 437/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462/2024 2027

Nº 438/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695/2021 2034

Nº 439/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 448/2022 2041

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 156/2019; 348, 365, 372, 438, 519, 570, 665, 695, 751, 835, 967, 1088 e 1147/2021; 418, 444 e 448/2022; 298, 400, 492, 497 e 551/2023; 50, 78, 120, 162, 175, 192, 193, 242, 284, 414, 436, 462, 470, 479, 545, 561 e 591/2024; 161, 386, 435, 438, 498, 555, 584, 997 e 1120/2025 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofício nº 75/2026-CCT)***. *2048*

4.1.8 – Projetos de Lei

Nº 5015/2026, do Senador Beto Faro, que *define prazo e condições para o restabelecimento dos estoques públicos de alimentos, e dá outras providências* 2060

Nº 5019/2026, do Senador Ciro Nogueira, que *institui o Dia Nacional de Proteção Integral dos Estudantes Infantojuvenis e a Semana Nacional de Mobilização para Segurança e Fiscalização de Ambientes Escolares e Recreativos.* 2066

Nº 5020/2026, do Senador Lucas Barreto, que *altera o art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa o abuso doloso da função pública destinado à prática de violência, assédio, constrangimento ou discriminação grave e para explicitar que o proveito ou benefício indevido pode ter natureza patrimonial ou não patrimonial.* 2071

Nº 5028/2026, do Senador Davi Alcolumbre, que *esta lei dispõe sobre o descomissionamento e o reaproveitamento de instalações utilizadas na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob contratos de concessão, de partilha de produção, e de cessão onerosa ou congêneres.* 2083

Nº 5039/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir a dedução de despesas relativas à aquisição da adrenalina autoinjetável.* 2097

Nº 5040/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *dispõe sobre a autorização do uso compassivo da polilaminina para pacientes com lesão medular aguda e trauma grave na coluna vertebral, de forma excepcional e controlada.* 2103

Nº 5041/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *altera a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, para isentar da cobrança do Imposto de importação (II) a adrenalina autoinjetável destinada ao tratamento da anafilaxia.* 2113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

4.1.9 – Requerimentos

Nº 586/2026, da Senadora Daniella Ribeiro, requer informações ao Senhor Márcio Elias Rosa, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a regulamentação e a implementação do Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ). 2123

Nº 28/2026-CCJ, requer urgência para o PL 3453/2024. 2130

Nº 39/2026-CE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2234/2024, que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para adequar a obrigatoriedade à educação básica à forma disposta na Constituição Federal". 2132

Nº 40/2026-CE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 743/2023, que "altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013". 2134

Nº 88/2026-CCT, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2021. 2136

Nº 90/2026-CCT, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CACHOEIRA PAULISTA DE RADIODIFUSÃO para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2023. 2140

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 2144

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 2147

7 – LIDERANÇAS 2148

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 2151

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 2156

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 2158

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 2205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Ata da 112ª Sessão, Especial Semipresencial, em 12 de agosto de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência da Sra. Roberta Acioly e do Sr. Paulo Paim.

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 58 minutos e encerra-se às 11 horas e 10 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 79, de 2026, de autoria da nossa querida Senadora Augusta Brito e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a celebrar os cem anos da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn Nacional).

Quem iria presidir esta sessão era a nossa querida Senadora Teresa Leitão, Líder do Governo, mas ela foi chamada ao Palácio para uma reunião de emergência, agora às 10h exatamente. Como eu sou Vice-Líder da Bancada do PT, ela me pediu que eu presidisse, e eu o faço com enorme satisfação. Como era ela que iria abrir, eu vou ler o pronunciamento da Senadora.

Vou ler o pronunciamento da Senadora Teresa Leitão:

> Senhoras e senhores, bom dia a todos.
> É uma alegria celebrar com vocês o centenário da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn).
>
> Estamos reunidos hoje para homenagear uma instituição cuja trajetória se confunde com a história da enfermagem moderna no Brasil, que trabalhou incansavelmente e segue trabalhando pela saúde de brasileiras e brasileiros [que são exatamente vocês].

Diz a Senadora Teresa Leitão:

> Tenho cerca de cinco minutos para minha fala. E quero começar com uma pergunta: o que é possível fazer em cinco minutos? Se falamos no Sistema Único de Saúde, é possível fazer muito. Em cinco minutos, o SUS realiza mais de 26 mil atendimentos de saúde; em um ano, mais de 2,8 bilhões para os 76% da população que dependem diretamente desse sistema. Para garantir esse cuidado, o SUS conta com quase 1,3 milhão profissionais de enfermagem, sejam de nível fundamental, técnico ou superior.

Permitam que eu bote aqui um adendo: é com enorme satisfação que destaco a importância do SUS, que foi criado oficialmente na Constituição de 1988. Eu estava lá, fui Constituinte. Vida longa, vida longa, que ela seja eterna, à Constituição de 1988, a Constituição da Cidadania! (*Palmas.*)

Continua a Senadora Teresa Leitão:

> Outros 150 mil atuam exclusivamente na rede privada, com trabalho igualmente inestimável para as famílias do nosso país.
> São essas pessoas que mantêm o sistema em funcionamento todos os dias [e eu diria: todos os dias e todas as noites], em ações, muitas vezes, heroicas. [Pode mudar o plantão, mas sempre alguém vai estar lá para atender a nossa gente.]
> Quem não se recorda da atuação dessas trabalhadoras e desses trabalhadores durante a pandemia covid-19?
> Senhoras e senhores, enquanto a enfermagem defende nossa saúde, a ABEn resguarda os direitos da enfermagem.
> Essa associação é fruto da vontade e da determinação de 12 mulheres, 12 enfermeiras recém-diplomadas pela Escola de Enfermeiras do Departamento Nacional de Saúde Pública, atual Escola de Enfermagem Anna Nery, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. (*Palmas.*) Doze

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissionais de saúde, em 12 de agosto de 1926 [isto é importante: 12 com 12], decidiram defender a enfermagem profissional e a sua representação institucional. Naquele dia, fundaram a Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas (Aned), que se tornou a atual ABEn.
A partir de 1958, a entidade passou a representar também auxiliares e técnicos.

Ficam a eles também as nossas palmas aqui. Bela lembrança da Senadora. (*Palmas.*)

Elaborou o primeiro Código de Ética da categoria, empenhou-se na regularização da profissão e luta, diariamente, por melhores condições de trabalho.
Senhoras e senhores [reafirmo aqui: parabéns à assessoria da Senadora. Eles dizem:], a Senadora Teresa Leitão, na condição de Líder do Governo do Senado [que só não está aqui porque está com o Presidente], reafirma o seu compromisso desta e de outras gestões do atual Governo [sempre em defesa da saúde, mas sempre ao lado de vocês da enfermagem]. (*Palmas.*)

Parabéns, Senadora!

"O primeiro Governo Lula implantou. em 2003, a Política Nacional de Atenção às Urgências, da qual surgiu o Samu, em 2004, e as UPAs, em 2008. O Governo da Presidenta Dilma instituiu, em 2011, a Rede de Atenção Psicossocial, que deu origem aos CAPs".

Grande Presidenta Dilma. Ela é gaúcha.

Sabe quem é que me tirou da fábrica para ser sindicalista? Ela e Carlos Araújo, que era o marido dela, foram me convidar – nem vou dizer quantos anos atrás, mais de 50 – para eu concorrer ao sindicato de Canoas, e eu me elegi Presidente.

Grande Presidenta Dilma, primeira mulher Presidente deste país... (*Palmas.*)

... e que foi, infelizmente, num ato inaceitável até hoje, afastada do cargo. Aquela tribuna lá eu usei para defendê-la.

Vamos em frente.

Estruturas indispensáveis ao nosso sistema de saúde, que ampliaram o mercado de trabalho da enfermagem em todo o país. Em 2013 [o que afirma aqui a Senadora? Ela diz], a Presidenta Dilma resguardou as competências da enfermagem, ao vetar partes da Lei do Ato Médico, em defesa do bom funcionamento do SUS e em respeito à categoria. (*Palmas.*)

Muito bem.

"Em 2023, o Governo Lula obteve espaço orçamentário para transferir R$7,3 bilhões a estados e municípios, assegurando [assim] o piso nacional da enfermagem no SUS".

Lembro-me aqui do Senador Contarato, né? Contarato foi um dos grandes articuladores aqui no Plenário.

Esses esforços todos que a Senadora destaca aqui são prova do compromisso desta gestão com quem dedica a vida ao cuidado.

A identidade da enfermagem brasileira, a criação de espaços de formação e pesquisa e a defesa da qualidade do ensino devem muito [a essa entidade] à ABEn. (*Palmas.*)
Congressos, publicações científicas contam com o papel fundamental da Associação no fortalecimento das políticas públicas da saúde. Encerro [...] [a Senadora está encerrando? Eu estou aqui, eu sou a voz dela, né? Ela disse:] Encerro desejando outros 100 anos de conquistas à ABEn e agradecendo por sua existência. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

E a Senadora Teresa Leitão conclui, dizendo: "Onde há cuidado em saúde, há enfermagem (*Palmas.*) [bela frase]: nos grandes centros urbanos, nas periferias, nas comunidades rurais e nas terras indígenas [e onde estão os quilombolas]".

Permitam-me que eu termine; eu botei uma frasezinha minha, porque eu também tenho que aparecer no discurso, né? Eu digo aqui – na sintonia dela, eu a consultei antes: "Não, toca aí." –, eu digo: vida longa a todos os profissionais da enfermagem! Vida longa a todos os profissionais da enfermagem! Que o SUS seja eterno! (*Palmas.*)

Segundo ato: convidamos agora, para compor a mesa desta sessão especial, as seguintes convidadas e convidados: Sra. Jacinta de Fátima Sena da Silva, Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn Nacional). (*Palmas.*) Sra. Ellen Marcia Peres, representante do Conselho Federal de Enfermagem. (*Palmas.*)

Neste momento, convidamos a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional, interpretado pela enfermeira e cantora – cantora e enfermeira, enfermeira e cantora, é o que está aqui... (*Pausa.*)

Ela está aqui. Então me deixe cumprimentá-la aqui primeiro. (*Pausa.*)

Ah, ela não veio?

A Íris está aqui? (*Pausa.*)

Eu chamo. Diga-me aí que eu chamo.

Um vídeo oficial?

Mas vai ser a Íris? (*Pausa.*)

Tá.

Então, neste momento, nós vamos passar um vídeo com a cantora Íris Colonna cantando. E nós vamos acompanhar. É isso mesmo. Vamos lá.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Convido também para compor a nossa mesa, nesta sessão especial, o Sr. Jorge Henrique de Sousa e Silva Filho, representante do Fórum Nacional da Enfermagem. (*Palmas.*)

Neste momento, teremos um vídeo institucional.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa a exibição do vídeo institucional.

(*Procede-se à exibição de vídeo institucional.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Parabéns pelo vídeo!

Ainda para compor a mesa, eu chamo a Sra. Dart Clair Carvalho das Virgens Cerqueira, representando o Comitê de Técnicas e Técnicos de Enfermagem (*Palmas.*); e chamamos a Sra. Julia Nascimento Santana, da Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem. (*Palmas.*)

Neste momento iniciamos com a fala dos oradores inscritos.

Concedo a palavra à Sra. Jacinta de Fátima Sena da Silva, "Presidenta da Presidenta da Associação Brasileira de Enfermagem" – eu acho que se repetiu isso aqui, né? Ela é Presidenta da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn Nacional). (*Palmas.*)

O prazo é de cinco minutos, nos cinco minutos toca a campainha, e daí eu dou mais um para encerrar.

A SRA. JACINTA DE FÁTIMA SENA DA SILVA (Para discursar.) – Bom dia a todas e todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Com muita alegria, neste momento singular de celebração dos 100 anos da Associação Brasileira de Enfermagem, que foi constituída em 1926, exatamente no dia 12 de agosto, estamos aqui todas e todos comemorando.

Inicialmente, eu quero agradecer à Presidência do Senado e a todos os Parlamentares e Senadores por terem aprovado esta sessão solene em comemoração aos 100 anos da Associação Brasileira de Enfermagem. Quero agradecer ao Sr. Presidente desta sessão, o Senador Paulo Paim, e também quero agradecer à Senadora Teresa Leitão, que, junto com cerca de 30 Senadores, assinaram o requerimento para estarmos hoje aqui nessa celebração.

Quero agradecer a todos os integrantes da mesa: a Ellen Marcia Peres, representando o sistema Cofen-Coren; Jorge Henrique de Sousa e Silva Filho, representando o Fórum Nacional da Enfermagem; a estudante Julia Nascimento, representando a Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem; e a Sra. Dart Clair, representando o Comitê de Técnicas e Técnicos de Enfermagem.

Este é um momento histórico importantíssimo, o de celebrarmos a ABEn, entidade centenária de importância estratégica e política para a construção do campo da enfermagem brasileira. Como vimos há pouco, a ABEn constitui-se como a primeira entidade representativa do campo, teceu a regulamentação da profissão, construiu o sistema, que já foi dito, Cofen-Coren, e apoiou fortemente a construção do movimento sindical estudantil no país no campo da enfermagem e também em outros campos do setor de saúde e de outras profissões.

Em 1932, criamos a REBEn, que é a Revista Brasileira de Enfermagem, e, em seguida, a Here.

A ABEn tem como primado da sua trajetória histórica de lutas a defesa da vida, da ciência, da educação, do direito à saúde como bens públicos, o trabalho digno e seguro, a prática social de cuidado, o direito à saúde, ao acesso às ações e serviços de saúde da população, o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, a democracia e a soberania. Então, nós temos, neste momento das nossas atividades celebrativas...

Eu quero também cumprimentar todos os participantes, todas as pessoas que estão participando desta sessão solene, mas quero destacar a representação das presidentas de honra da ABEn, que estão todas sentadas nessa primeira fileira, e na segunda também (*Palmas.*), e quero também cumprimentar e saudar todas as presidentas e presidentes das seções da ABEn de todos os estados do nosso país e as demais pessoas que estão aqui participando. Essa entidade conta com representação em todo o nosso país, das diretoras de escolas de enfermagem de universidades e também de entidades públicas filantrópicas e privadas.

Quero colocar que nós temos uma agenda estratégica – o tempo aqui é muito curto – prioritária que dialoga com nossas lutas aqui no Congresso Nacional. E uma das coisas que é muito mais própria da enfermagem, que eu penso que é uma principal agenda hoje para a sociedade brasileira, é mobilizar a juventude – no nosso caso, a juventude de enfermagem, do ensino técnico e da graduação – para a participação política, em uma prática social cidadã, na defesa do projeto de um país cidadão, inclusive socialmente, economicamente e ambientalmente responsável por todas as vidas no planeta Terra. A educação qualificada, presencial e a permanência nas universidades e escolas também dependem da ação desta Casa, desta Casa do povo, que tem, inclusive, condições políticas para manter os estudantes permanentemente nas escolas para a conclusão dos seus cursos.

Uma outra questão que nós trazemos é a luta permanente por mais financiamento para os setores da educação e saúde. E nós sabemos que ainda não é suficiente tanto o financiamento da saúde como o da educação.

Uma outra questão que a gente traz – e pedimos o apoio desta Casa – é a articulação para que o Decreto 2.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de cursos de graduação à distância pelas instituições de ensino superior em todos os territórios do país, seja transformado em uma lei. Então, eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

já lanço aqui que nós vamos apresentar, junto com vários Parlamentares, um projeto de lei que torne obrigatório o ensino presencial para o campo da enfermagem e também para toda a saúde, porque o cuidar (*Palmas.*) precisa ser exercido por pessoas em cenários de prática, para que essas pessoas tenham habilidade para cuidar das vidas nos seus momentos de adoecimento, desde o nascer até o fenecer. Uma questão que eu trago para a Casa é a aprovação da PEC 19, de 2024, que foi encaminhada em 2024 para esta Casa. Em 8 de abril deste ano ela foi aprovada na CCJ, mas continua travada no Senado. Eu peço encarecidamente ao nosso Senador Paulo Paim que (*Palmas.*),

juntamente com o campo da enfermagem, nos apoie para que a gente aprove ainda este ano. O que essa PEC faz? Ela reajusta o piso salarial da enfermagem, conquistado duramente numa luta de mais de meio século, e, ao mesmo tempo, ela ajusta anualmente o piso a uma escala de até 36 horas semanais. No entanto, nós mantemos nossa luta histórica pelas 30 horas, devido às condições precárias de trabalho e à necessidade de uma jornada menor. (*Palmas.*)

Inclusive, nessa linha de hoje, se se aprovar o fim da jornada 6x1, a enfermagem precisa também – nós temos dados científicos, tanto no campo nacional como internacional, que apontam esta necessidade – de uma redução da jornada de trabalho de todas as suas profissões: enfermeiros e enfermeiras, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Uma outra coisa que a gente pede é o apoio para a regulação do escopo da prática de enfermagem para generalista e especialista, potencializando o trabalho da enfermeira e da equipe, buscando responder as necessidades de saúde da população, cuidar delas e das diversidades territoriais do nosso imenso país.

E uma outra grande questão para que a gente sempre busca apoio, que dialoga com a questão da PEC 19, é para conquistar a estratégia para construir e reconstruir condições dignas, seguras e sustentáveis, valorizadas nos setores público, filantrópico e privado para o exercício do trabalho das profissões de enfermagem.

Hoje estamos num momento muito importante, vivemos uma conjuntura muito importante no nosso país: as eleições de 2026. E precisamos renovar o nosso Congresso com Parlamentares que, de fato, se articulem e defendam a vida e os direitos sociais e, inclusive, um ambiente vivo, onde a gente possa defender todas as vidas do planeta. (*Palmas.*)

Vivemos uma crise climática muito forte, inclusive ampliada pela ação contínua e muito forte, especialmente neste ano de 2026, com reflexos até 2027, do El Niño. Então, a gente precisa muito pensar no nosso ambiente, e esta Casa é muito importante para avançarmos nesse campo.

Nos seus cem anos, a ABEn segue-se pautando pela preservação e pelo cuidado da história e da memória da ABEn e com as ações em defesa da valorização da enfermagem brasileira, tendo como primado a vida, a ciência, a educação, o direito à saúde, ao ambiente vivo, como acabei de falar, como bens públicos, pela paz, pelo fim das guerras – e vamos seguir neste segundo século. A partir de hoje, iniciamos o segundo século dessa associação centenária, que tem uma atuação histórica nas políticas públicas deste país e no seu aperfeiçoamento e cuida das pessoas 24 horas por dia. Então, nós vamos seguir com a tarefa que nos compete: agir e resistir, com o objetivo de responder aos desafios e às perspectivas que surgirem para o permanente aprimoramento profissional, a centralidade do cuidado como prática social em uma sociedade para o bem viver de todos e todas.

Pelo fim da escala 6x1, pelo fim das violências contra as meninas e mulheres e pelo fim das violências raciais! (*Palmas.*)

Viva a enfermagem comprometida e reconhecida!

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JACINTA DE FÁTIMA SENA DA SILVA – Vida longa à ABEn! Viva a ciência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidadã, a educação qualificada, viva o direito à saúde e o SUS!

Muito obrigada a todos e a todas. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Meus cumprimentos, com muito carinho, à Sra. Jacinta de Fátima Sena da Silva, Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem, pelo seu belo pronunciamento.

Eu tinha falado em cinco minutos, mas, à medida que ela foi falando, eu dei seis, dei sete, dei oito, dei nove, dei dez. E a moça aqui dizia: "O senhor deu dez". Eu digo: "Então, vou dar mais cinco agora". Foi uma bela fala, e, quando ela fala ainda numa bandeira, que é quase a razão da minha vida...

Eu venho do movimento sindical, estou aqui dentro há 40 anos. Nós conseguimos reduzir a jornada de 48 para 44 horas na Constituinte. (*Palmas.*) E agora eu quero ver, com o Lula, ainda neste ano, o que a senhora defendeu: o fim da escala?

A SRA. JACINTA DE FÁTIMA SENA DA SILVA – Seis por um! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Cinco por dois! (*Palmas.*)

Na Câmara foi aprovada – só 19 votaram contra – quase à unanimidade, de 513.

Nós aqui estamos trabalhando muito. Eu não podia contar, mas vou contar.

Depois a Senadora Teresa Leitão vai dizer: "Mas tu disseste que não ia contar, Paim, e tu contaste ali no Plenário". Ela está lá com o Presidente Lula para tratar deste tema: redução da jornada sem redução do salário, a 5x2. (*Palmas.*)

Aqui a correria é tanta que estão me chamando para votar aqui. Voto e continuo com vocês aqui. (*Pausa.*)

Vamos em frente.

Concedo a palavra, neste momento, à Senadora Zenaide Maia, Senadora brilhante. Ela vai falar à distância, por videoconferência. (*Palmas.*)

Senadora Zenaide Maia, cinco minutos, mas a senhora sabe que o Paim é tolerante, então fale pelo tempo necessário.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar. *Por videoconferência.*) – (*Falha no áudio.*) ... Paim, esse grande homem. Eu costumo dizer que Paulo Paim orgulharia qualquer estado brasileiro como Senador. (*Palmas.*)

E, antes de começar a falar sobre os 100 anos da Associação Brasileira de Enfermagem, quero dizer: 5x2, Paulo Paim (*Palmas.*), em nome das mulheres brasileiras, mães solo, que são mais de 11 mil – maior do que a população de Portugal –, que saem de casa às 4h, 5h da manhã e só retornam, muitas vezes, às 10h da noite. Essa mãe precisa, sim, de dois dias para olhar seus filhos, até para ver como eles estão na escola.

Mas, gente, eu queria aqui parabenizar por esta audiência, porque é importante este Plenário hoje falar sobre a enfermagem. A enfermagem é uma das poucas profissões no mundo que está presente desde a hora do nascer de nossas crianças até o óbito. Eu, como médica, presenciei isso. Eu quero dizer da importância da enfermagem, gente. Imaginem que já tem um século que tem a associação. Quantas vidas foram salvas por essas mulheres, que são a grande maioria, e por esses homens? Isso mostrou a importância que sempre teve, mas a pandemia veio escancarar a importância do serviço de enfermagem. E a gente tem que parabenizar esses profissionais, Paulo Paim.

A enfermagem é mais de 80% da mão de obra de trabalho em qualquer serviço de saúde. Não existe serviço de saúde sem enfermagem. (*Palmas.*)

Então, parabenizo a todos vocês e digo: podem contar com esta Senadora. São trabalhadores que salvam vidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Paulo Paim, eu costumo dizer, quando me perguntam assim: "Do lado de quem a senhora está?" – agora, nós estamos numa pré-campanha, é muito ouvido isso –, eu digo: "O importante não é saber do lado de qual pessoa eu estou, o importante é saber que eu estou do lado de quem defende a vida". E vocês, da enfermagem, defendem a vida. (*Palmas.*)

Parabéns, Paulo Paim, meu amigão. Um forte abraço. Um abraço fraterno para todas as minhas colegas que trabalham no Sistema Único de Saúde, essa pérola do Brasil. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Senadora, grande Senadora...

(*Manifestação da plateia.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Quem falou agora foi a Senadora Zenaide Maia. Ela é médica, é da área de vocês, e tem sido uma grande Senadora aqui. Eu tenho que dar este depoimento. Não estou aqui fazendo campanha para Pedro ou para Paulo, mas ela é uma grande Senadora; tenho que dar este depoimento.

Vou ler o registro de presença:

- Representando o Ministério da Saúde, está conosco a Sra. Diretora de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde, Evellin Bezerra da Silva (*Palmas.*);

- Sras. e Srs. Presidentes Estaduais da Associação Brasileira de Enfermagem, e aqui cumprimento a todos (*Palmas.*); e

- Sras. e Srs. Presidentes de gestões anteriores da Associação Brasileira de Enfermagem. (*Palmas.*)

Concedo a palavra, neste momento, à Sra. Ellen Marcia Peres, representante do Conselho Federal de Enfermagem, pelo tempo de cinco minutos, com a tolerância modelo Paim. (*Risos.*)

A SRA. ELLEN MARCIA PERES (Para discursar.) – Bom dia a todas e todos.

Eu queria começar, até antes de enunciar todos aqui, dizendo que não tem como não estar me sentindo superemocionada nesta solenidade de 100 anos da nossa primeira entidade da enfermagem brasileira. Não tem como; não tem como não me emocionar ao ver entrando a Rossi, estar diante de colegas (*Palmas.*), da Ângela, que foi minha colega de mestrado em Santa Catarina, da Eucléa... (*Manifestação de emoção.*) Estou emocionada. (*Palmas.*)

Sônia Alves, minha colega de UERJ; Sônia Acioli; Ivone Cabral...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. ELLEN MARCIA PERES – Eu vou falar todo mundo... (*Manifestação de emoção.*)

Está difícil de falar, mas eu espero conseguir. A gente tem uma história longa, e eu não vou continuar muito, porque senão vou me perder aqui, mas eu quero também fazer uma fala ao Senador Paim: vou me declarar para você, tenho um caso de amor por você. Você é um Senador que dá orgulho de a gente ter nesta Casa. (*Palmas.*) A sua coerência ao longo desses anos todos, a sua defesa por tantas bandeiras, por tanta militância...

Eu não vou deixar de mencionar aqui uma companheira de Constituinte sua, Benedita da Silva, minha comadre (*Palmas.*), auxiliar de enfermagem, e dizer que aquela mulher é um exemplo de resistência, que, junto com você, forma uma trincheira linda. Eu vou continuar aqui, pegando o papel, antes que eu fale mais bobagem. Quero, assim, deixar um abraço muito fraterno, carinhoso, respeitoso à nossa Presidenta Jacinta de Fátima Sena da Silva. E aqui, representando o fórum, saúdo o Sr. Jorge Henrique Sousa e Silva Filho; representando o Comitê de Técnicos e Técnicos, Dart Clair, uma companheira nossa; e essa representante daqueles que virão nos suceder daqui a pouco nas trincheiras, que é a Júlia Nascimento, representante da Executiva Nacional do Estudante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

(*Palmas.*)

Queria dizer que é com grande satisfação e orgulho que represento aqui o Conselho Federal de Enfermagem nesta sessão tão especial em que o Senado Federal celebra os 100 anos da Associação Brasileira de Enfermagem.

Celebrar o centenário da ABEn é celebrar uma parte fundamental da própria história da enfermagem brasileira. São cem anos de contribuição para a formação profissional, para a produção e difusão do conhecimento, para o desenvolvimento científico, para a construção política da nossa profissão.

Ao longo deste século, a enfermagem mudou profundamente a nossa história, ampliou sua formação, suas competências, sua autonomia e participação no sistema de saúde. A ABEn esteve presente em todos esses momentos do processo, ajudando a construir caminhos que hoje fazem parte da realidade de milhões de profissionais já mencionado aqui: mais de 3 milhões de profissionais.

A ABEn e o Cofen possuem histórias, naturezas e atribuições diferentes, e é importante que seja assim.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELLEN MARCIA PERES – A ABEn, como entidade associativa, tem papel histórico na construção científica, educacional, cultural e política da enfermagem.

O Sistema Cofen/Conselhos Regionais, como autarquia pública, tem a responsabilidade legal de normatizar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, protegendo a sociedade e os seus profissionais. São papéis distintos, mas que encontram um ponto fundamental de convergência: a defesa intransigente de uma enfermagem cada vez mais qualificada, respeitada e capaz de oferecer à população uma assistência segura, pautada em evidências e de qualidade.

E talvez não exista lugar mais adequado do que o Congresso Nacional para lembrar essa construção – e ainda continua em construção. A enfermagem brasileira avançou muito nos últimos anos. A conquista do piso salarial representou um marco histórico, mas ainda temos desafios importantes pela frente. A regulamentação de uma jornada compatível com a responsabilidade, a complexidade e a intensidade do trabalho continua sendo uma pauta fundamental.

A PEC 19, que estabelece a jornada máxima de 36 horas vinculada ao piso, já avançou na CCJ e aguarda deliberação deste Plenário – viu, Senador? Por favor, ajude-nos. Esperamos que o Congresso Nacional possa continuar avançando nessa agenda, porque discutir jornada, remuneração e condições dignas de trabalho não significa defender apenas uma categoria profissional: significa também discutir segurança assistencial, qualidade e proteção da população.

Somos mais de 3 milhões de profissionais de enfermagem.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELLEN MARCIA PERES – Estamos na atenção básica, nas urgências e emergências, na saúde mental, na vacinação, na atenção domiciliar, na gestão, no ensino, na pesquisa e praticamente em todos os lugares onde existem os cuidados.

Poucas políticas públicas chegam efetivamente à população sem passar, em algum momento, pelas mãos da enfermagem. Por isso, valorizar a enfermagem não pode ser apenas um reconhecimento simbólico; precisa se traduzir em políticas públicas, condições adequadas de exercício profissional e formação de qualidade.

Chegar aos 100 anos é uma conquista extraordinária, mas um centenário também nos convida a olhar para a frente. Que a ABEn continue contribuindo efetivamente para pensar a enfermagem que o Brasil precisa nos próximos 100 anos e que possamos, cada instituição dentro de suas atribuições, continuar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

construindo uma profissão cada vez mais forte, científica, ética e valorizada.

Em nome do Conselho Federal de Enfermagem, cumprimento afetivamente a Presidenta Jacinta de Fátima Sena da Silva e todas as pessoas que constroem a ABEn hoje e, especialmente, todas que ajudaram a escrever essa linda história ao longo de 100 anos.

Parabéns à Associação Brasileira de Enfermagem! Parabéns porque essa história é de todos nós. Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Parabéns à Sra. Ellen...

A SRA. ELLEN MARCIA PERES – Eu vou pedir licença só para anunciar, Senador, que tem um videozinho da nossa inteligência artificial, chamada Anna Nery, a nossa Aninha, cumprimentando a ABEn. É de 20 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – O.k., nós daremos o devido encaminhamento.

Essa foi a Sra. Ellen Marcia Peres, representando do Conselho Federal de Enfermagem.

Quero registrar que já está à mesa conosco – e peço uma grande salva de palmas – a Senadora Roberta Acioly. Ela é enfermeira! Assim ela se identifica aqui conosco todos os dias. (*Palmas.*)

Já disse a ela que ela usa a palavra no momento que entender mais adequado. Fica à disposição dela.

Neste momento, solicito à Secretaria-Geral da Mesa a exibição do vídeo.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Ela falou 25 segundos e foram mesmo 25 segundos. Olha, bela surpresa – primeiro, pela beleza do vídeo.

É com muita satisfação que eu chamo a Senadora Roberta Acioly, enfermeira. Eu não posso dizer que eu fui enfermeiro, mas eu era fã das enfermeiras e dos enfermeiros. Uma salva de palmas para a senhora. (*Palmas.*)

A SRA. ROBERTA ACIOLY (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para discursar.) – Bom dia a todos. Que satisfação, que honra, que alegria poder estar presente aqui como profissional da enfermagem, como enfermeira, como Senadora da República, na celebração dos 100 anos da Aben! Eu estou realmente muito emocionada e muito feliz por estar aqui neste momento.

Sr. Presidente, obrigada. Gostaria de dizer também que a nossa trajetória é árdua, mas nós fazemos a enfermagem com amor – e isso faz com que tudo faça sentido. Gostaria de cumprimentar todos aqui na mesa, na pessoa de V. Exa., Senador Paim. Gostaria de cumprimentar todos que representam o Conselho Federal de Enfermagem, a Associação Brasileira de Enfermagem e todos que aqui estão para comemorar esta data tão especial.

Então, é uma alegria muito especial estar aqui hoje celebrando os cem anos da Associação Brasileira de Enfermagem. Eu, como enfermeira, sou especialista em educação pela Ufam, especialista em obstetrícia e mestre em saúde coletiva. E apoiar todo o arcabouço da educação e dos movimentos científicos é que faz a Associação Brasileira de Enfermagem ser tão reconhecida.

Falo não apenas como Senadora, mas também como enfermeira e professora da Enfermagem, alguém que conhece de perto a importância dessa profissão e os desafios enfrentados por quem escolheu cuidar de vidas. Ao longo de um século, a Aben ajudou a construir e fortalecer a enfermagem brasileira, contribuindo para a formação profissional, para a ciência, para a saúde pública e, principalmente, para a valorização de uma categoria que está presente em todos os momentos da vida das pessoas.

A enfermagem está na prevenção, no atendimento, na recuperação, no acolhimento, está nos hospitais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas unidades básicas de saúde, nas comunidades e nos lugares mais distantes deste país. Por isso, celebrar os cem anos da Aben também é reconhecer a contribuição de milhares de profissionais que fazem a saúde acontecer todos os dias.

Parabéns à Associação Brasileira de Enfermagem por este centenário. E contem com meu apoio e com meu voto na luta pela aprovação da PEC 19. (*Palmas.*)

Estamos aqui sempre na cobrança e, com fé em Deus, esse projeto será colocado em pauta e será aprovado para a efetivação desse reconhecimento tão necessário e merecido de todos os profissionais da enfermagem de todo o nosso Brasil.

A enfermagem é uma conquista, uma conquista fundamental para avançarmos na valorização da categoria com essa aprovação. E vocês saibam que, enquanto aqui eu estiver, eu estarei nessa luta.

Meu muito obrigado a todos e um abraço no coração de todos vocês. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem. Nosso cumprimento à Senadora Roberta Acioly pelo seu belo pronunciamento, fala com conhecimento de causa, porque ela é uma profissional da área da saúde. Parabéns.

Concedo a palavra neste momento ao Sr. Jorge Henrique de Sousa e Silva Filho, representante do Fórum Nacional da Enfermagem.

O SR. JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO (Para discursar.) – Bom dia a todos e todas.

Quero saudar, em nome da Presidente do Fórum Nacional da Enfermagem, a Sra. Enfermeira Solange Caetano, também Presidente da Federação Nacional dos Enfermeiros, essa celebração de cem anos da Associação Brasileira de Enfermagem. Quero agradecer ao Senador Paulo Paim pela oportunidade.

Vou trazer uma mensagem breve, mas também quero depois trazer uma mensagem da própria Solange Caetano, que vai nos presentear também com essa mensagem no dia desta celebração.

A história é um dos continentes do campo do conhecimento. É preciso reivindicar quem construiu a história da nossa profissão, os que nos antecederam e os que carregam esse desafio de desenvolvê-la.

O conceito que melhor define uma profissão é o domínio exclusivo de um conhecimento abstrato. A ABEn, ao longo desses cem anos, foi a instituição responsável por desenvolver um conjunto de intelectuais e quadros capazes de redefinir e dimensionar novos problemas e tarefas para a enfermagem.

No campo da saúde coletiva, a ABEn esteve na luta contra a ditadura militar e pela redemocratização do país. Foi essa luta que possibilitou a construção do Sistema Único de Saúde, uma conquista do povo brasileiro. É com o SUS que a enfermagem vem redefinindo o escopo de práticas da saúde pública, conquistando autonomia e possibilitando à população acesso aos serviços de saúde. Vale destacar a luta, nos anos 90, contra a flexibilização de direitos, as terceirizações na saúde e as novas formas deletérias de relações de trabalho. Foi com a luta em defesa da valorização profissional, das condições dignas de trabalho e da qualidade da assistência de enfermagem que a ABEn encampou uma luta junto ao movimento sindical em defesa das 30 horas semanais no início dos anos 2000.

Certamente um condão da ABEn é sua capacidade de ser um catalisador das lutas unificadas da categoria, como aconteceu com a criação do Fórum Nacional da Enfermagem, que passou a coordenar nacionalmente a luta das entidades da enfermagem em prol das 30 horas semanais e do piso salarial da categoria. A ABEn também esteve presente na luta contra a Emenda Constitucional 95, que retirou R$70 bilhões da saúde pública do Brasil, contra a reforma trabalhista, contra a reforma da previdência, que precarizou ainda mais as relações de trabalho no nosso país.

A entidade cumpriu um papel decisivo nas lutas contra as péssimas condições de trabalho durante a pandemia e em defesa do piso salarial e por democracia.

Após cem anos de ciência e dedicação à sociedade brasileira, é peremptório que esta Casa reconheça

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

e valorize os profissionais da enfermagem, aprovando a PEC 19, que está aqui para ser votada nesta Casa. (*Palmas.*)

E agora eu trago uma mensagem da Presidente do Fórum Nacional da Enfermagem, a Sra. Solange Caetano, minha amiga, Presidente também da Federação Nacional dos Enfermeiros, na qual ela diz:

> Quero destacar a importância da articulação política e da mobilização do Fórum Nacional da Enfermagem e de todas as entidades que o compõem. Nenhuma conquista da enfermagem aconteceu sem luta, organização e pressão política.
>
> (*Soa a campainha.*)
>
> **O SR. JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO** –
> É por meio da unidade de nossas entidades e mobilização da categoria que conseguimos ocupar espaços, dialogar com o Parlamento e cobrar dos poderes públicos respostas concretas para as nossas reivindicações. A aprovação da PEC 19 é uma das prioridades dessa mobilização. Precisamos manter a pressão sobre o Congresso Nacional e deixar claro que a valorização da enfermagem não pode continuar sendo apenas um discurso.
> É preciso transformar reconhecimento em direitos, garantindo avanços concretos para os profissionais que estão diariamente na linha de frente do cuidado à população.
> A Federação Nacional dos Enfermeiros tem atuado de forma permanente nessa articulação, participando dos espaços de debate e construção política da categoria, incluindo sua atuação junto à Associação Brasileira de Enfermagem. Quando sindicatos, federações, associações e demais entidades caminham juntos, nossa voz ganha força e nossas pautas avançam.
> Viva a enfermagem brasileira! Viva a Associação Brasileira de Enfermagem! (*Palmas.*)

Quero agradecer, em nome da Federação Nacional dos Enfermeiros e do Fórum Nacional da Enfermagem, à Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem, Jacinta, uma companheira de luta, que ajudou a fundar o Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal. Um abraço fraterno de toda a nossa Diretoria e do Fórum Nacional da Enfermagem.

Bom dia a todos e a todas. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem, Sr. Jorge Henrique de Sousa e Silva Filho, que falou pelo Fórum Nacional da Enfermagem.

Concedo a palavra agora a Sra. Dart Clair Carvalho das Virgens Cerqueira, representante do Comitê de Técnicas e Técnicos de Enfermagem.

A SRA. DART CLAIR CARVALHO DAS VIRGENS CERQUEIRA (Para discursar.) – Bom dia.

Falou meu nome todo, eu já fiquei preocupada. (*Risos.*)

Um bom dia a todos e todas aqui presentes.

Eu saúdo a mesa, o Presidente desta sessão, Senador Paulo Paim, a quem eu agradeço.

Senador, em 2016, eu liguei para o senhor para solicitar a inclusão dos técnicos e auxiliares de enfermagem no projeto de aposentadoria especial. E eu aproveito para agradecer o acolhimento dessa nossa solicitação no seu projeto de aposentadoria especial. (*Palmas.*) Eu tive o prazer de ligar, o senhor me atendeu e acolheu o nosso pedido. Então, eu aproveito este momento para agradecer.

Saúdo a Senadora Roberta Acioly também por estar aqui representando muito bem a enfermagem.

À minha companheira de luta Jacinta, quero agradecer este momento por estar aqui representando os milhares de técnicos e auxiliares de enfermagem. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

É com muita gratidão no meu coração. Eu jamais imaginaria escolher a enfermagem e estar aqui representando esses milhares de profissionais. Então, estou muito emocionada. (*Manifestação de emoção.*)

Saúdo os companheiros de luta Jorge Henrique e Julia, que são o nosso futuro, são o futuro da enfermagem. Então, Julia, você tem uma grande missão: fazer com que os futuros profissionais estejam ao nosso lado lutando, porque não é fácil estar do lado de cá, lutando todos os dias, dedicando a nossa vida à luta para conquistar as nossas vitórias. (*Palmas.*)

É uma grande honra estar nesta Casa, participando de um momento tão histórico: os cem anos da Associação Brasileira de Enfermagem. E hoje eu venho representar o Comitê de Técnicos de Enfermagem e, com ele, os milhares de profissionais que fazem a enfermagem acontecer todos os dias na linha de frente do cuidado.

Celebrar o centenário da ABEn é celebrar uma história de luta, de construção e de compromisso com a saúde e com a vida. São cem anos contribuindo para o fortalecimento da enfermagem brasileira e para a valorização de seus profissionais. Mas uma história de cem anos também nos faz olhar para o futuro, e eu quero aproveitar esse espaço para fazer um pedido aos Srs. Senadores aqui presentes e àqueles que estão acompanhando: olhem com sensibilidade para a enfermagem brasileira e especialmente para os técnicos auxiliares de enfermagem. (*Palmas.*)

Somos uma categoria que sustenta grande parte da assistência à saúde no nosso país. Estamos nos hospitais, nas UPAs, nas unidades básicas, no Samu, nas instituições de longa permanência e em tantos outros espaços onde existe cuidado.

Não podemos falar em valorização da enfermagem sem falar em condições dignas de trabalho, jornada justa e reconhecimento. (*Palmas.*)

E como nos ensinou Florence, a enfermagem é uma arte e que exige dedicação, cuidado... E eu acrescento: quem dedica sua vida ao cuidado também merece ser cuidado, respeitado e valorizado. (*Palmas.*)

Por isso, eu faço um apelo pela aprovação da PEC 19, Senador, Senadora. É preciso sensibilizar os Senadores que estão aqui a pautarem imediatamente a nossa PEC. Isso é o que nos faz ter uma esperança concreta para milhares de trabalhadores da enfermagem, para que realmente a gente seja reconhecido com justiça e que possamos avançar na construção de uma jornada compatível com a realidade de quem dedica a vida a cuidar do outro.

E eu acrescento que essa PEC 19 vai trazer realmente para nós...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DART CLAIR CARVALHO DAS VIRGENS CERQUEIRA – ... uma concretização do nosso sonho, que é o piso salarial da enfermagem.

Então que o centenário da ABEn não seja apenas uma celebração da história que construímos, mas também o ponto de partida para novas conquistas. Que os próximos 100 anos sejam marcados por uma enfermagem mais valorizada, mais respeitada e com melhores condições de cuidar. Em nome dos técnicos e auxiliares de enfermagem, eu deixo aqui o pedido ao Senado Federal: escute a enfermagem, tenha sensibilidade com esses e essas trabalhadoras e ajude a transformar a PEC 19 em uma conquista histórica para a nossa categoria.

Viva a ABEn pelos seus 100 anos, viva a enfermagem brasileira!

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Essa foi a Sra. Dart Clair Carvalho das Virgens Cerqueira, representante do comitê de técnicas e técnicos de enfermagem, que falou com muita emoção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deixe-me dizer para vocês que estão me chamando em duas Comissões e uma dela é na Comissão de Direitos Humanos. Há lá um projeto, Senadora Roberta, que trata da luta das mulheres. Foi construído pelas mulheres e pediu que um homem tinha que apresentar o projeto, porque é uma luta de todos, não só das mulheres. E eu apresentei o projeto e a Senadora Damares disse que vai votar, e a sessão lá deve abrir daqui a cinco minutos. Então eu tenho que ir para lá, mas nem que eu não fosse para lá. Dá a impressão de que eu estou dando uma desculpa para sair da reunião. Não. Eu acho que é mais do que justo, para chamar o último convidado dos nossos que vão usar a tribuna – quem vai citar vai ser ela –, eu passar a Presidência dos trabalhos a uma enfermeira, que é a Senadora Roberta Acioly. (*Palmas.*)

E ela convida, então, o nosso último convidado, que é a Julia, mas ela que vai chamar à tribuna. E eu vou ter o cuidado, Julia... Eu vou sentar lá atrás para ouvir o seu pronunciamento, mas eu quero que ela faça o encerramento da sessão.

Uma salva de palmas a todos vocês, foi uma alegria estar aqui com vocês. (*Palmas.*) (*Pausa.*)

(*O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Roberta Acioly, suplente de Secretário.*)

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Olá!

Se eu já estava alegre, agora a minha alegria é ainda maior, pela satisfação de poder estar presidindo esta celebração.

Agora eu concedo a palavra à Sra. Julia Nascimento Sant'Anna, da Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem.

Agora você, Julia, com a palavra. (*Palmas.*)

A SRA. JULIA NASCIMENTO SANT´ANNA (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Eu vou fazer o seguinte: eu vou esperar a Julia falar, espero a nossa querida Senadora encerrar e tiro uma foto com vocês

(*Intervenção fora do microfone.*) (*Palmas.*)

A SRA. JULIA NASCIMENTO SANT´ANNA – Bom, primeiramente eu cumprimento a mesa, a nossa agora Presidente da sessão, a Sra. Senadora Roberta Acioly, e a todos que acompanham aqui hoje, neste dia em que estamos fazendo história.

Hoje, estar aqui representando a Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem, num momento tão especial, é uma honra que, por si só, já carrega um peso inenarrável, porque nós estamos diante dos cem anos da história da Associação Brasileira de Enfermagem. Mas não é apenas a história da associação; ela é a história da enfermagem no Brasil. (*Palmas.*)

Esses cem anos não foram apenas cem anos. São cem anos de construção, de resistência, de conquistas, de desafios e, principalmente, de pessoas que acreditaram que a enfermagem deveria ocupar um lugar de protagonismo na construção da saúde e da sociedade brasileira.

Quando olhamos para essa história, a gente percebe que a enfermagem nunca foi construída apenas dentro de salas de aula, de hospitais, de unidades de saúde ou laboratórios; ela foi construída durante todas as lutas que muitas dessas mulheres que estão sentadas aqui hoje travaram diariamente. (*Palmas.*) Foi construída por pessoas que ousaram questionar as condições de formação e trabalho, por profissionais que defenderam a enfermagem científica, ética, política e socialmente comprometida e por estudantes que compreenderam que aprender a enfermagem também significa compreender o mundo em que estamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inseridos.

Justamente por isso que a presença de estudantes da ENEEnf, neste momento, é extremamente significativa, porque nós, os estudantes, somos parte dessa história. Somos aqueles que vão chegar depois de muitas gerações, mas carregamos conosco as marcas das lutas que vieram antes. (*Palmas.*)

Herdamos conquistas que não nos foram dadas; foram conquistadas. Herdamos uma profissão que foi construída com coragem. E, ao mesmo tempo, recebemos a responsabilidade de continuar construindo.

A partir disso, a ENEEnf representa uma juventude que não quer apenas aprender a cuidar. Queremos aprender por que cuidamos, de quem cuidamos e em que sociedade esse cuidado acontece. (*Palmas.*)

E representar a ENEEnf hoje também é reconhecer que o movimento estudantil de enfermagem faz parte da história política da nossa profissão, porque, quando os estudantes se organizam, discutem, questionam e ocupam espaço, eles também estão dizendo que temos voz.

Nós temos projeto e nós fazemos parte do presente, e o presente que construímos agora vai ficar para as gerações que chegam do futuro, porque, quando eu olho para as pessoas presentes aqui, eu vejo a história do passado como um impulso para que o que eu estou construindo aqui hoje, junto com os meus colegas, seja para que os próximos continuem. (*Palmas.*)

É como já foi dito, a enfermagem não é construída do agora; ela é construída com base em lutas diárias.

A gente tem os estudantes que lutam todos os dias e a gente tem vocês que estão aqui, que representam toda uma classe, representam pessoas que não apenas cuidam das pessoas, mas cuidam do país.

A gente cuida da base da nossa cidadania, é a gente que faz a saúde continuar rodando.

Quando nós pensamos, esse centenário não é apenas para relembrar o passado; a gente quer honrar esse passado, e honrar significa que temos que sempre voltar para trás e lembrar tudo aquilo pelo que passamos, tudo aquilo que veio antes.

Que os próximos cem anos sejam construídos por uma enfermagem cada vez mais crítica, científica, democrática, valorizada e comprometida com a vida. Que a formação enfermagem seja cada vez mais humana e que, cada vez mais, desenvolvamos esse pensamento social, porque a enfermagem não se cria apenas no cuidado, se cria também nas ações sociais que a gente faz.

Então, com espaços como este hoje, em que a gente tem a Presidenta da Associação Brasileira de Enfermagem e uma representante dos estudantes, a gente mostra que a enfermagem é, sim, uma profissão unida. (*Palmas.*) A enfermagem não é, como dizem, uma profissão desunida, e estamos aqui lutando para que todas as vozes sejam feitas.

Dito isso, quero agradecer a todos aqui pelo convite e dizer: que venham mais cem anos para a ABEn! (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Parabéns, Julia, pelo seu pronunciamento.

E agora, com o coração cheio de gratidão, encerro.

Cumprida a finalidade desta sessão especial do Senado Federal, agradeço às personalidades que nos honraram com sua participação.

Está encerrada a sessão. Meu muito obrigado. (*Palmas.*)

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Ata da 113ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 12 de agosto de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, da Sra. Roberta Acioly e dos Srs. Plínio Valério, Wellington Fagundes, Astronauta Marcos Pontes e Cleitinho.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 18 minutos e encerra-se às 20 horas e 20 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

A SRA. PRESIDENTE (Roberta Acioly. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Fala da Presidência.) – Boa tarde!

Gostaria, primeiramente, de cumprimentar o grupo de Vereadores mirins da cidade de Antônio Carlos. Sejam muito bem-vindos, é o nome do meu filho! (*Risos.*)

Esta sessão é deliberativa ordinária semipresencial.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Os Senadores e Senadoras poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por intermédio dos totens disponibilizados na Casa, ou por solicitação à mesa durante a sessão. Os Senadores presentes remotamente inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária semipresencial é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco;

– Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, do Deputado André de Paula;

– Projeto de Lei nº 3.890, de 2020, do Deputado Rui Falcão;

– Projeto de Lei nº 5.972, de 2023, do Deputado Rafael Simoes; e

– Projeto de Lei nº 3.099, de 2019, do Deputado Juninho do Pneu.

Passamos aos oradores inscritos, que terão um prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Concedo a palavra para o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Sra. Presidente, em primeiro lugar, Senadora, quero agradecer-lhe a fidalguia, o carinho com que a senhora acolheu os nossos Vereadores e Vereadoras Mirins de Antônio Carlos, município que já é abençoado pela senhora pelo menos desde o encontro do seu filho com a pia batismal. Pelo menos desde esse dia em diante, eles já são benquistos por V. Exa.! Quero registrar o meu agradecimento na pessoa de todos os integrantes. Eu sou entusiasta das câmaras de Vereadores Mirins, porque lá se começa a aprender o convívio parlamentar, o respeito à opinião do outro. É uma boa escola da democracia.

São eles: a Amanda, o Davi, a Emiliana, o Gabriel, a Giulia, a Kamily, a Marina, o Pedro José e o Rafael, que é o Presidente da Câmara de Vereadores Mirins de Antônio Carlos. Em compensação, estão com eles: o Presidente da Câmara de Vereadores, Ednei Guesser; o Sr. David Antony, Secretário; a D. Luana Pontes; o Vereador Pio Elias, que deve ser o mais antigo Vereador que Antônio Carlos já elegeu e reelegeu – o nosso Pio Elias Rodrigues – e o Emerson Roberto, que são Vereadores; a Eliza Schmitt, que é Assessora do Presidente da Câmara; e a Indiara Junkes, que é da Assessoria da Câmara de Vereadores.

Antônio Carlos é um município que nos orgulha pela capacidade empreendedora e pela capacidade de trabalho para valer de toda a sua população. O nosso aplauso e a nossa salva de palmas a esses que nós estamos recepcionando.

Além disso, Sra. Presidente, eu tenho que hoje tornar a falar sobre um assunto muito sério e grave. Ontem eu requeri, nesta mensagem inicial e durante a sessão ao Presidente Davi Alcolumbre, a apreciação do nosso Requerimento nº 549, assinado por três Lideranças partidárias; uma delas está chegando aqui, o Senador Plínio Valério. Ele, o Senador Portinho, o Senador Líder do nosso bloco, o nosso Senador Dr. Hiran. Ele e nós, seus liderados, subscrevemos, em um número equivalente a 32 Senadores, um requerimento pedindo urgência para que o Plenário aprecie os projetos de decreto legislativo que analisarão esse projeto. O debate vai analisar a constitucionalidade desse instrumento que o Governo Federal editou, o Presidente da República, em 20 de maio deste ano, para complementar esse vácuo que foi criado com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

declaração de inconstitucionalidade do art. 19 do marco civil da internet. O que o art. 19 fazia era dizer o óbvio: você só pode retirar uma mensagem de uma plataforma digital com autorização judicial. Esse era um artigo que assegurava a liberdade de imprensa e evitava a censura prévia, que a nossa Constituição proíbe.

Muito bem. Foi editado esse decreto, que tem flagrantes pontos inconstitucionais, como, por exemplo, Senador Plínio Valério: ele atribui à AGU – olhe bem –, que é ocupada por um comissionado do Governo, o poder de diligenciar junto à própria plataforma para retirar conteúdos. Se isso já ia mal ontem... E hoje pela manhã eu fiz esse registro na Comissão de Justiça, na qual os quatro PDLs dos Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Dr. Hiran e Esperidião Amin sequer têm Relatores ainda. O decreto presidencial entrou em vigor 60 dias depois: em 20 de maio foi editado, em 20 de julho entrou em vigor. O Tribunal Superior Eleitoral já está fazendo instruções com base nisso e ontem houve mais uma ocorrência que mostra que nós estamos em marcha batida para censura e para intimidação.

Em março, um jornalista do Maranhão foi enquadrado pelo Ministro Alexandre de Moraes no Inquérito 4.781, que já é uma obscenidade jurídica, é inconstitucional, é inquisitorial, é antidemocrático, é contra os direitos e o Estado de direito. Ele enquadrou o jornalista, que divulgou notícias sobre a utilização, por um outro Ministro do Supremo, o Ministro Flávio Dino, de veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Maranhão dissimulados, ou seja, descaracterizados. Se isso tem importância ou não, eu não sei, mas a liberdade de imprensa permite que haja essa veiculação, que ela seja apurada no seu conteúdo, se ela é verdadeira, e quem divulgou que se responsabilize, mas, sob o Inquérito 4.781, já é uma exibição de força.

Não bastasse isso, ontem a Polícia Federal, por determinação do mesmo Ministro e com aprovação da Procuradoria-Geral da República, Senador Plínio Valério, fez uma batida na casa da possível fonte da informação. O art. 5º, inciso XIV, da Constituição brasileira veda especificamente esse tipo de atuação, protege explicitamente o sigilo da fonte. Vocês imaginem quantos Senadores e Senadoras são instados a dizer uma palavra em *off*. Isso não pode. Quer dizer, de acordo com esta decisão, o *off* vai ser pesquisado pela Polícia Federal, mediante decisão do Ministro Alexandre de Moraes, sempre que prejudicar alguém, sem saber se é verdade ou mentira.

O que eu temia desde quando apresentei a primeira ressalva... A primeira ressalva que eu apresentei à decisão do Supremo não foi contra a decisão, foi a favor da divulgação de qualquer ocorrência em que haja a retirada de uma mensagem de uma plataforma digital sem decisão judicial. Sempre que isso acontecer, tem que ser notificado o Conselho de Comunicação Social, criado pela Constituição, a OAB, o Ministério Público, para avisar ao país: "Olhe, estão sendo retiradas mensagens sem decisão judicial". Esse projeto infelizmente está na Comissão de Justiça, sem designação de Relator. Os projetos de decreto legislativo que investem contra esse decreto presidencial estão sem designação de Relator.

Então, hoje, com base no Regimento, eu vou cobrar do Presidente Davi Alcolumbre o cumprimento dos arts. 338 e 336 do Regimento, para que sejam submetidos ao Plenário do Senado Federal esses requerimentos que eu mencionei, especialmente o requerimento de urgência datado de 25 de maio, perdão, datado de julho deste ano, 20 de julho deste ano, o requerimento de urgência para apreciação desses decretos legislativos.

Agradeço, mais uma vez, à Senadora Roberta pelo carinho com que recepcionou a nossa gente de Santa Catarina.

E conclamo ao Senador Plínio Valério, que agora está assumindo a Presidência, que o senhor deixe notificado o Senador Davi Alcolumbre, informado de que é dever do Senado Federal apreciar isso. A censura e a intimidação estão se instalando. E uma coisa que a história nos mostra – dirijo-me também ao Senador Paulo Paim – é que intimidação, de quem quer que seja, venha de onde vier, e, ao mesmo tempo, censura facilmente se instalam e muito dificilmente são desalojadas dos seus poleiros, no sentido figurado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da palavra. É preciso que nós...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... despertemos.

O senhor me permite concluir? (*Fora do microfone.*)

Este é um momento raro, porque é a última sessão presencial ou semipresencial que nós teremos nesta semana, e a vertigem do crescimento da censura e da intimidação, essa vertigem exige que nós não deixemos as coisas acontecerem sem o crivo, sem a análise do Senado Federal.

Por isso, o Requerimento de Urgência nº 549, que eu apresentei no dia 20 de julho, com as assinaturas que representam 32 Senadores e Senadoras, muito mais do que o Regimento exige, bastaria um quarto, um quarto dos 81, ou seja, 21 Senadores e Senadoras, regimentalmente tem que ser apreciado, e eu vou insistir hoje durante toda a sessão.

Muito obrigado, Senador Plínio Valério.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senador Amin, permita-me: eu não gosto de aparteá-lo, porque não há nunca nada a acrescentar ao seu discurso. No entanto, eu vejo, no dia em que este país voltar ao seu pleno Estado de direito, no dia em que as coisas tomarem o rumo normal – não sei se é em uma década, ou amanhã, ou depois de amanhã –, este país vai lhe dever muito, este Senado. O senhor, toda semana, bate nessa tecla de que é preciso colocar um freio nos desmandos de algum Ministro do Supremo Tribunal Federal, usurpando, fazendo o que quer. E o senhor aqui tem sido essa voz ativa. E eu, de vez em quando, me alio ao senhor, para continuar junto. Então, eu não estou acrescentando nada ao seu discurso, só estou dizendo que este país, esta nação vai lhe dever muito quando a gente voltar ao Estado pleno de direito, tá bom? Parabéns por mais um discurso!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Muito obrigado e agradeço a sua própria atuação, que eu copio e enalteço. Muito obrigado!

(*Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, a Sra. Roberta Acioly deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Um grande abraço.

Senador Paim, hoje nós vamos fazer uma troca, tá bom, Paim? Aí, depois que sair de lá, vem para cá, eu vou para lá, grande Senador Paim, nosso companheiro do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Senador Plínio Valério, que preside os trabalhos, Senador Esperidião Amin, que, como sempre, faz pronunciamentos com conteúdo – como também V. Exa. –, cumprimento a Presidenta, que teve que se retirar, Roberta Acioly, mas está em boas mãos, nas mãos do Senador Plínio Valério.

Presidente, eu uso a tribuna, no dia de hoje, para dar voz a uma categoria que é o escudo protetor da dignidade dos trabalhadores do campo e da cidade e que combate o trabalho escravo: são os auditores fiscais do trabalho. O fortalecimento da fiscalização trabalhista existe em todos os países e nos preocupa que essa pauta, que é uma pauta urgente para os brasileiros, não tenha sido olhada como se deveria.

Essa pauta, Sr. Presidente... A gente fala, o senhor sabe – quase todo dia eu falo –, da redução de jornada de 6x1 para 5x2. Acredito que vamos aprová-la. É natural ter alguns contratempos que acontecem no meio do caminho, mas tudo bem: aplicando a 5x2, alguém vai ter que fiscalizar, e cabe a esses profissionais esse trabalho. Eu quero, de novo, enfatizar que haveremos de avançar para a 5x2, que poderá gerar mais de 4 milhões de empregos com carteira assinada, e o debate por uma jornada de trabalho mais humana passa, inevitavelmente, pela fiscalização da jornada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendo eu que, agora que o Presidente Lula e o Presidente Davi voltaram a conversar, esse tema vai ser pautado e vamos votar. Socorro-me aqui de Ulysses Guimarães, na Constituinte, que nos dizia: "Vamos votar, Srs. e Sras. Parlamentares", e é isso o que nós esperamos. Na Constituinte, conseguimos reduzir de 48 para 44, reduzimos quatro horas. Agora, 40 anos depois, vamos reduzir de 44 para 40. E, se olharmos o quadro do passado e do presente, vamos ver que o país só evoluiu. Está na hora de fazer a mudança na carga horária.

Mas, Sr. Presidente, eu quero ficar no assunto, no dia de hoje, da situação da fiscalização do trabalho. A realidade bate à nossa porta com dados alarmantes. O Brasil tem ainda 20 milhões de assalariados sem carteira assinada, 1,6 milhão de crianças exploradas pelo trabalho infantil e, ano a ano, vem batendo o recorde de denúncias de trabalho escravo. Todos nós sabemos disso. A imprensa divulga, os fiscais divulgam, o Ministério do Trabalho tem divulgado e tem comentado.

Em 2025, considerando apenas o mercado formal, foram mais de 800 mil acidentes de trabalho. E por que acontecem acidentes de trabalho? Eu fui técnico em segurança no trabalho, eu vim da Cipa (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes). É porque não há uma implementação devida, por parte daqueles que empregam, do cuidado para que não aconteçam acidentes na área desses trabalhadores. Isso exige o quê? Fiscalização, acompanhamento, bastante diálogo para que isso não continue acontecendo. Repito: em 2025, foram mais de 800 mil acidentes de trabalho os quais, no ano passado, resultaram em quase 25 mil incapacitados permanentes. Quem paga? A Previdência. Quem paga? O povo brasileiro.

Eu não quero que ninguém se acidente. Eu não quero que ninguém tenha que se aposentar, se encostar, porque se acidentou, perdeu o braço, perdeu a perna. Infelizmente, temos que falar em 3 mil mortes, no ano passado, por acidentes no trabalho. Carga horária exagerada e falta de acompanhamento, de controle, infelizmente.

Como podemos enfrentar esses números se a carreira responsável por combatê-los tem um déficit histórico? Não é de hoje, é um déficit histórico. Até recentemente, ainda o Governo atual contratou 900, mas o déficit é enorme, por isso é que o chamamento que estamos fazendo é para que mais sejam convocados, mais prestem concurso e possam atuar como fiscais. Mesmo após a convocação das vagas iniciais do concurso de 2024, a fiscalização opera hoje com menos servidores do que contava na década de 90, enfrentando um déficit histórico. Repito: esse déficit não é de hoje. São 2,6 mil fiscais para fiscalizar o cumprimento da legislação para mais de 103 milhões de trabalhadores. São 39 mil trabalhadores para um fiscal. A OIT recomenda para países como o Brasil um fiscal para cada 20 mil.

Na América do Sul, segundo dados da OIT, apenas a Bolívia tem uma cobertura pior do que a brasileira em matéria de fiscalização do trabalho. Países, como Uruguai, Chile, Argentina, Colômbia, têm uma cobertura 100% melhor que a nossa. Repito: isso não é de hoje, é histórico. Oscilando entre esses países, enquanto para nós são 39 mil para um fiscal, nesses países são entre 15 e 20 mil trabalhadores para um fiscal.

Sem auditores em campo, num país com profundas raízes escravistas – é só lembrar que fomos o último país do mundo a abolir a escravatura –, não há garantia de cumprimento da lei – tem que ter a lei, é claro que tem que ter, mas é preciso também fiscalizar isso –, não há resgate de vidas vulneráveis, não há redução do trabalho infantil e não há prevenção real dos acidentes.

Além de a auditoria fiscal do trabalho ser proteção social ativa que salva as vidas e protege o trabalhador brasileiro, ao mesmo tempo, ela ajuda na arrecadação do Estado. São menos acidentes, menos mortes, mais arrecadação para o Estado e até também para os empresários, porque eles também acabam pagando um percentual por permitirem que aquilo aconteça.

Além da arrecadação do FGTS e das contribuições previdenciárias, a carreira reduz custos com saúde pública e previdência, além de garantir concorrência justa para as empresas que cumprem a lei na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

integralidade. E vamos, com certeza, diminuir os passivos judiciais.

Nos últimos três anos, a carreira de auditor-fiscal do trabalho recebeu novas competências. Só como exemplo: a fiscalização da lei da igualdade salarial entre homem e mulher – mesma função, o mesmo salário. Bom, se não estão cumprindo, aí vem aquela história "a lei não pegou". Não tem lei que não pegou. A fiscalização poderá ajudar para que se cumpra uma lei tão comentada, tão aqui elogiada por nós todos, eu diria, e sancionada pelo Presidente Lula.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Temos que lembrar dos descontos do consignado do trabalhador e, mais recentemente, da nova redação que entrou em vigor da Norma Regulamentadora 01 (NR-01). Eu estou dizendo que isso passou também para as responsabilidades fiscais.

A fiscalização de riscos psicossociais que venham a comprometer a saúde mental do trabalhador também passou para os fiscais.

Portanto, crescem os desafios, as demandas. O quadro de auditor no Brasil se mantém reduzido, tanto levando-se em conta a determinação da Convenção 81 da OIT, que detém *status* supralegal no ordenamento pátrio, quanto levando-se em conta outras comparações internacionais, pois o Brasil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Estou concluindo, Presidente.

O Brasil tem um coeficiente de auditor por trabalho muito inferior ao de qualquer país da OCDE e significativamente também, senhoras e senhores, inferior em relação aos nossos vizinhos aqui da América do Sul.

Defender o fortalecimento da inspeção do trabalho é defender a dignidade humana, é direito fundamental previsto na Constituição, é defender a vida dos trabalhadores. Onde o Estado está presente, por meio dos auditores do trabalho, a dignidade prevalece.

Como havia dito, fiquei dentro dos meus dez minutos. Eu sei que eu me excedi um.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Dois?!

Obrigado, Senador Plínio.

(*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Wellington Fagundes.*)

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Com a palavra o Senador Plínio Valério, PSDB, Amazonas.

V. Exa. pode ficar tranquilo para fazer um bom pronunciamento. O tempo será sempre generoso com V. Exa.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Obrigado, Presidente Wellington.

Brasília tem isto. No Amazonas, é calor... Aqui, a noite esfria, e a garganta sente.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, não há apenas uma razão, mas muitas para que o Senado da República acelere a votação, em Plenário, da PEC 65, do meu amigo Senador Vanderlan Cardoso, que garante autonomia operacional e orçamentário-financeira do Banco Central, além de, não menos importante, preservar uma das maiores conquistas do sistema financeiro do país que é o Pix.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Todos sabem que o texto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça – se não sabem, deveriam saber –, e, mais do que isso, existe acordo para a sua votação em Plenário. Fizemos um acordo: o Governo pediu 14 dias, foram concedidos; meses se passaram, o Governo não colaborou; e nós acertamos que seria votado na primeira sessão presencial.

O fato de estarmos em plena campanha eleitoral não é obstáculo a essa votação; ao contrário, torna ainda mais recomendável a ampliação das garantias à estabilidade da moeda. Todos sabem que se tornam ainda mais comuns, nesse período, as propostas e a radicalização que pressionam a curto prazo, mas também a médio prazo o equilíbrio das finanças públicas.

Eu falo do Pix. Estou com esse relatório, Senador Fávaro, há dois anos e quatro meses. Conseguimos avançar, votamos na CCJ, o Governo sempre prorrogando, postergando, e a gente sempre entendendo, mas conseguimos votar na CCJ. Antes de o Trump citar o Pix – e já citou duas, três vezes –, eu tinha colocado no relatório um artigo que garante o Pix na Constituição, dizendo que o Banco Central não pode terceirizar e também que o Banco Central não pode taxar pessoa física, tirando, assim, dos ombros dos brasileiros e brasileiras o fantasma que permeia e que ameaça com essa tal taxação.

Em julho de 2025, o Governo Trump, por meio da sua representatividade de investigação, abriu um processo, com base na Seção 301 da legislação de comércio americana, querendo condenar a prática brasileira e mandando investigar expressamente o sistema do pagamento eletrônico Pix. A alegação norte-americana era e é, em essência, que o Pix e sua regulamentação poderiam favorecer empresas brasileiras e prejudicar empresas americanas, como cartões Visa e Mastercard e operadores de carteiras digitais. Se não prejudica, impede que eles continuem explorando a população inteira brasileira com essas taxas fenomenais dos cartões de crédito. E o instrumento utilizado pelo Governo Trump é mais sofisticado do que um embate frontal: inventou uma investigação comercial, que poderia fundamentar medidas tarifárias contra produtos brasileiros.

Agora, em junho de 2026, o Governo Trump avançou para a etapa seguinte e propôs uma tarifa de 25% sobre uma longa série de produtos brasileiros, apresentando entre as justificativas precisamente as práticas brasileiras relacionadas a serviços de pagamentos eletrônicos, o Pix, além de comércio digital, propriedade intelectual, etanol e questões ambientais, mas o alvo do Presidente americano é o Pix.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, o argumento americano para esses absurdos e punitivos aumentos de tarifas, as alegadas práticas comerciais desleais, é particularmente traiçoeiro e interessante, porque o Pix é uma infraestrutura criada e operada pelo Banco Central, que permite pagamentos instantâneos com custo muito baixo e para pessoas físicas, normalmente gratuito.

Nosso parecer, já aprovado, sobre a PEC 65 garante justamente a perenidade desse sistema, uma invenção brasileira que beneficia todo cidadão brasileiro e que, por isso, se incorporou com rapidez ao nosso dia a dia.

Há uma disputa econômica mais ampla pelo Pix. Só não percebe isso quem não quer, porque o Pix criou uma infraestrutura nacional de pagamentos que diminuiu a dependência brasileira das redes internacionais de cartões – e aí mora o perigo –, além, claro, de simplificar e melhorar a vida dos cidadãos e trabalhadores do Brasil.

O momento é este. No plano internacional, nós temos uma importante conquista a preservar e ampliar; na nossa economia, sabemos todos a necessidade de defesa da moeda. Por isso, a PEC 65, do meu amigo Senador Vanderlan Cardoso, foi tornada a PEC do Pix, mas nem por isso deixa de ser importante e muito também importante e necessário conceder, dar autonomia financeira e orçamentária ao Banco Central. A lei que propus em 2021, que vigora, deu autonomia operacional ao Banco Central, dando mandato aos seus dirigentes. Graças a isso, a inflação foi controlada. Graças a essa autonomia, o Banco Master pôde ser investigado. Agora, o que se quer é ampliar para que este Boeing chamado Banco Central

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

com orçamento de teco-teco possa ter o seu orçamento, continuar crescendo e sendo orgulho do Brasil, porque o Banco Central brasileiro virou uma referência nacional.

Há um acordo, como eu disse, e acordos são feitos para serem cumpridos. Quando eu faço um acordo, eu cumpro. E topei fazer esse acordo na CCJ, mas uma postergação do Governo conseguiu 14 dias, duas semanas, quando, então, a gente traria para o Plenário para votar. E foi colocado, sim, entre mim e o Senador Otto Alencar: "na primeira sessão presencial". Já houve uma aqui. Esta semana, foi semipresencial. Propaga-se que, na próxima semana, teremos novamente reuniões presenciais. E eu espero que o acordo seja cumprido. Acordos são feitos para serem cumpridos.

O Senado da República é a instituição que, neste momento, carrega e traz a esperança dos brasileiros, com essa nova eleição, de poder colocar o país nas trilhas democráticas, porque querer dizer que o Brasil é uma democracia plena é tapar o sol com a peneira. O Estado pleno de direito neste país já foi relegado a segundo plano. Há Ministros do Supremo Tribunal Federal que pensam que podem mais do que a lei. Não podem! A lei está acima de todos nós, do Senado, do Supremo Tribunal Federal e do Presidente da República. Portanto, é preciso que nós no Senado enquanto não se muda a Lei do Impeachment... Há aqui, neste Senado, um projeto para blindar os ministros, um projeto que traz uma imensidão de benefícios para os ministros, ficando impossível impichá-los. Enquanto estiver a lei aí, que vigora, é possível, sim, é possível, sim. Sou de uma terra do interior, e lá os antepassados diziam que "para doença grave o remédio é amargo". Eu não vejo outra solução para colocar o país no rumo da democracia de novo a não ser punir alguns ou pelo menos um dos maus ministros.

O Banco Central do Brasil – e eu volto ao assunto, para encerrar, Presidente, para reafirmar o compromisso aqui com o Banco Central – vai trazer outras inovações para o Pix, com a possibilidade de realizar transações por aproximação *off-line*, sem internet, e uso do Pix automático em substituição ao débito em conta. Imaginem só o que o Presidente Trump não vai sentir, não vai dizer e não vai querer fazer!

Eu já vi fotos de o Presidente Lula dizendo: "O Pix é do Brasil". Já vi fotos do Flávio Bolsonaro dizendo: "O Pix é do Brasil e do Bolsonaro". Está bom, então, o Pix é do Lula e o Pix é do Bolsonaro. Por que, então, bolsonaristas e lulistas não nos ajudam a votar aqui essa PEC? Porque nós vamos colocar a segurança na Constituição. Vai ser constitucional o Pix, que vai pertencer unicamente ao Banco Central, que vai trazer a responsabilidade de o Banco Central não terceirizar e, acima de tudo, que vai tirar esse fantasma de nossas cabeças. O indivíduo – o CPF – não vai poder ser taxado.

Essa é a maior garantia que este Senado, Senador Fávaro, Senador Astronauta, que nós podemos juntos conceder aos brasileiros. Nunca é demais lembrar que nós aqui representamos os brasileiros. Nós aqui falamos pelos brasileiros que falaram nas urnas e nos colocaram aqui. Quando a gente propõe, quando a gente quer, está simplesmente ecoando a vontade – não digo o grito, mas a vontade – e a necessidade de tornar o Pix uma garantia brasileira, um patrimônio brasileiro de dizer que o indivíduo – que o CPF – não será taxado.

Pois, Presidente, eu encerro cobrando – a palavra é cobrar, cobrando que seja – um acordo, porque eu não descumpro acordo. Esse acordo que mantive ficou até o final, agora é a vez do outro lado cumprir com o acordo, que é trazer para este Plenário a votação da PEC que dá autonomia financeira e orçamentária ao Banco Central.

E, assim, o Senado vai estar colaborando com o Brasil, Presidente. O Pix precisa urgentemente ser protegido. E só quem pode protegê-lo, neste exato momento, somos nós Senadores e Senadoras da República do Brasil.

Obrigado, Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

palavra o Senador Carlos Fávaro, do nosso Mato Grosso, PSD, Mato Grosso, também candidato a Senador da República, à reeleição.

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Wellington Fagundes, nosso conterrâneo.

Cumprimento também, pelo pronunciamento, o Senador Plínio Valério, o qual tem o meu total empenho nesta PEC; o Senador Astronauta Marcos Pontes; e todos os colegas Senadores e Senadoras.

Sr. Presidente, apresento hoje nesta Casa um projeto de lei que prevê a proibição do jogo de azar digital, as conhecidas *bets*, e faço isso com a convicção de quem ouviu o Brasil de perto, de quem olhou nos olhos das famílias brasileiras, destruídas, de quem não aceita mais que o lucro de poucos consuma e gere a miséria de milhões. O Projeto de Lei 4.977, de 2026, que apresento, visa à proibição da exploração, da operação, da oferta, da divulgação, da promoção, da publicidade, do patrocínio e da intermediação de apostas de quotas fixas em todo o território nacional.

Antes de apresentar esse projeto, porém, percorri Mato Grosso com o seminário "As Três Pragas da Modernidade". Fui a Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Tangará da Serra, Primavera do Leste, Lucas do Rio Verde e Sinop. Não fui só para falar; fui para ouvir, e o que ouvi me obriga a estar aqui hoje com essa proposição.

Ouvi mães que não dormem mais, porque os filhos apostam o salário inteiro e não têm como pagar o aluguel. Ouvi pais que descobriram que o cartão de crédito estava estourado, porque o filho jovem entrou numa espiral de apostas que ele não consegue parar. Ouvi esposas que perderam o casamento, porque o marido esconde dívidas de apostas. Ouvi o depoimento de um jovem brilhante, o Luiz Fernando – estudante de Direito na sua terra, Rondonópolis, Senador Wellington Fagundes –, que descreveu que um familiar perdeu o emprego, contraiu dívidas impagáveis, se isolou da família e recusa qualquer ajuda.

Não são apenas estatísticas, até porque números temos muitos; são pessoas de que olhei nos olhos, são famílias brasileiras sendo devoradas por um modelo de negócio que foi desenhado com engenharia comportamental para viciar.

Não é uma simples percepção minha. A pesquisa que realizamos nos sete municípios revelou um dado que deveria envergonhar qualquer defensor dessas plataformas: quase 86% dos entrevistados reconhecem as apostas de azar *online* como um problema, seja dentro da própria família, seja no seu entorno social. Quase nove em cada dez pessoas sabem que isso está destruindo famílias, e, mesmo assim, há quem ainda defenda que a solução é apenas regular.

Senhoras e senhores, a hora de frear já passou; agora é a hora de agir com firmeza. Os índices nacionais são devastadores. Com base nos dados do Banco Central, estudo do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda (Comsefaz), divulgado em agosto de 2026, revelou que as apostas *online* retiraram R$62,5 bilhões do orçamento das famílias brasileiras somente em 2025, uma perda média de R$4,7 bilhões por mês.

O Pix – como falado na sua PEC, Senador Plínio Valério – se tornou o principal canal de alimentação destas plataformas. As transferências mensais para o setor saltaram de R$5 bilhões para quase R$42 bilhões após esta regulamentação.

Os pesquisadores do Instituto Celso Furtado, em parceria com o Comsefaz, concluem que, diferentemente do consumo de bens e serviços, o dinheiro destinado às *bets* não gera emprego, não circula renda e agrava a vulnerabilidade financeira das famílias, num cenário em que 81,6% delas estão endividadas. O dinheiro que deveria estar na mesa de jantar, no material escolar, na farmácia, no leite das crianças foi sugado para uma tela de celular.

A Confederação Nacional do Comércio estima que as *bets* drenaram R$143 bilhões do varejo brasileiro entre 2023 e 2026 – R$143 bilhões é o equivalente a dois Natais para o comércio. Esse dinheiro deixou de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

circular na economia real, no supermercado, na padaria, na loja de roupa, no comércio do bairro. Esse dinheiro foi para alimentar plataformas digitais com sede no exterior, e o retorno esperado foi negativo para o apostador.

O Instituto Brasileiro de Executivos de Varejo e a FIA Business School concluíram que as *bets* se tornaram o principal motor do endividamento das famílias brasileiras, superando o impacto histórico do crédito e das altas taxas de juros.

O 3º Levantamento Nacional de Álcool e Drogas da Universidade Federal de São Paulo estima que quase 11 milhões de brasileiros já apresentam sinais de uso problemático ou risco de dependência em aposta. É um alarme muito forte: 11 milhões de pessoas doentes de um vício que foi legalizado, incentivado e promovido por celebridades na televisão e nas redes sociais.

A neurociência já comprovou que o funcionamento cerebral de um dependente de apostas é idêntico ao de um dependente químico. A cada aposta o cérebro libera dopamina não apenas na vitória, mas na incerteza do resultado. É o mesmo mecanismo da cocaína, da metanfetamina ou do *crack*, só que está no bolso de cada brasileiro, disponível 24 horas por dia, sem limite de excesso, sem controle real de idade, sem nenhuma barreira entre as pessoas, e as destruições financeiras ocorrem.

Especialistas em saúde mental alertam que a ludopatia está associada a quadros severos de depressão, ansiedade, isolamento social e aumento do risco de suicídio. Não estamos falando de entretenimento, estamos falando de epidemia de saúde pública no Brasil, que legalizou sem medir as consequências. Essa tragédia também é percebida no aumento do número de casos graves de adoecimento mental por causa das apostas que chegam no Sistema Único de Saúde.

Este projeto de lei não nasce isolado, ele vem para somar uma força a uma série de ações que o Governo do Presidente Lula já adotou para proteger as famílias brasileiras dessa praga.

O Governo Federal tem agido em várias frentes: determinou o bloqueio de mais de 25 mil *sites* ilegais de apostas; encerrou centenas de contas bancárias vinculadas a operadores clandestinos; proibiu beneficiários do Bolsa Família e do BPC de utilizarem recursos de assistência social em plataformas de apostas; e restringiu a publicidade das *bets* em horários e formatos voltados ao público jovem. São medidas importantes, mas que precisam de um passo adiante, e isso é o que propõe o projeto.

O Decreto nº 13.033, de 2026...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – ... instituiu o asfixiamento financeiro das *bets* ilegais. Na prática, autoridades identificam plataformas que operam sem autorização, determinam o bloqueio imediato de seus domínios na internet e, ao mesmo tempo, ordenam que os bancos e as instituições de pagamentos congelem todos os recursos financeiros dessas empresas. O dinheiro apreendido é transferido diretamente para o Fundo Nacional de Segurança Pública; ou seja, o crime que lucrava com o vício dos brasileiros passa a financiar a segurança pública da população. É cortar o oxigênio financeiro de quem opera na ilegalidade.

Outra ação concreta foi a inclusão de uma trava de proteção no Programa Desenrola Adimplentes, do qual fui Relator, voltado a renegociar as dívidas de trabalhadores informais, cujos juros são de 1,99% ao mês.

A inovação é simples e eficaz. Quem aderir ao programa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Peço a prorrogação por mais alguns minutos, por favor, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

... terá o seu CPF automaticamente bloqueado em todas as plataformas de apostas pelo período de seis meses. Isso garante que o alívio financeiro conquistado pela renegociação não seja consumido pelo vício. É o Estado dizendo: "Nós vamos te ajudar a sair dessa dívida, mas não vamos permitir que você volte a cair no mesmo buraco".

Sras. e Srs. Senadores, temos que regular a situação através das leis. A Lei nº 47.790, de 2023, instituiu exigências de autorização, identificação de apostadores, mecanismos de jogo responsável, regras de publicidade, proteção de dados, prevenção à lavagem de dinheiro, fiscalização e sanções administrativas. E o que aconteceu? Nada, os problemas persistem, porque não se trata de operadores irregulares; trata-se de características intrínsecas dessas atividades, que é o acesso imediato, contínuo, personalizado e sem intervalo entre a aposta e o resultado, com técnicas sofisticadas de indução ao comportamento compulsivo. A regulamentação pode reduzir parte dos riscos, mas não elimina a fonte do dano.

Mas sei que, ao apresentar este projeto, vou ouvir os mesmos argumentos de sempre, os argumentos de quem lucra com a desgraça alheia, os argumentos de quem prefere o faturamento das plataformas em vez da paz das famílias. Pois bem, vamos enfrentá-los um a um, porque são falácias, muito cinismo e egoísmo. São argumentos falaciosos dos que querem que as famílias brasileiras continuem vítimas de um esquema que leva à falência, à dor e à perda da paz.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – É hora de colocar o dedo na ferida, mas não só isso: é hora de fechar essa ferida que afeta a vida dos brasileiros.

Aproveito a oportunidade para, desde já, responder a alguns posicionamentos que considero equivocados.

Primeiro: "Se proibir o apostador, vão migrar para *sites* no exterior". Não. Há tecnologia de sobra e poder institucional para que esses *sites* não operem no Brasil: o bloqueio de domínios, o bloqueio de transações financeiras, a cooperação internacional, o rastreamento do Pix e cartões. Não se trata de um Estado ficar fiscalizando e bloqueando transações suspeitas, verificando a idade ou impondo limite de aposta. Isso já temos, e não funcionou. O jogo de azar impõe suas regras e a regra do Estado é descartar de vez este estado de terror de aposta no qual o brasileiro é a vítima.

Quando o Brasil proibiu os cassinos em 1946...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – ... disseram a mesma coisa, e o país sobreviveu. E olha que o cassino ainda gera emprego, muito mais do que as *bets*, ironicamente. Quando proibimos a propaganda de cigarro, disseram que não adiantava, e o consumo caiu pela metade. Proibir funciona, quando há vontade política de fazer cumprir.

O segundo argumento que pode vir é: "Vai acabar com a arrecadação e o financiamento da saúde e da segurança". Aí eu pergunto: que arrecadação é essa que é sustentada na miséria do povo? Que financiamento de saúde é esse que gera mais doentes do que cura? O impacto das *bets* na saúde mental é fato. É uma realidade que avança cada vez mais para o caos. Existem outras formas e outras fontes de financiar a saúde e a segurança pública, inclusive uma legislação que priorize, por exemplo, a aplicação de emendas parlamentares federais e estaduais para que esses dois setores sejam priorizados.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Não podemos mais aceitar o financiamento de políticas públicas dependendo da destruição financeira de famílias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

mais pobres do Brasil.

O terceiro argumento, Srs. Senadores, que pode vir contra esse projeto de lei é: "O fim das *bets* vai impactar o futebol e a mídia". Eu gosto muito de futebol, Sr. Presidente, gosto de futebol e de mídia, mas dizer que isto vai acontecer, que precisam sobreviver diante de jogos de azar, é um grande absurdo. É óbvio que o fim das *bets* vai abrir um caminho para outras fontes legítimas de financiamento. O que não pode é que a miséria e o vício continuem sustentando a economia do futebol e da mídia. Não é aceitável que a camisa de um time de futebol carregue o logotipo de uma empresa que está levando as famílias à falência. Não é aceitável que um apresentador de televisão, um jogador façam propagandas de uma plataforma que está destruindo a saúde mental...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – ... de milhões de brasileiros.

Já vou terminar, Sr. Presidente.

O futebol e a mídia vão encontrar outros caminhos e as famílias não serão mais destruídas.

O quarto argumento falacioso é: "Basta restringir a propaganda e proteger os vulneráveis". Já vimos isso, ocorreram avanços com as medidas tomadas pelo Governo Federal, tais como as de vetar o uso de influenciadores e celebridades para promover essa jogatina digital e a restrição dos beneficiários de programas sociais. No entanto, precisamos ir além, porque a plataforma continua no celular. O acesso continua disponível 24 horas. O algoritmo continua empurrando o apostador para a próxima aposta. Enquanto essa atividade existir da forma como existe, nenhuma restrição de propaganda será suficiente para impedir o estrago.

Este projeto de lei quer proibir novas autorizações para a exploração de jogos de azar digitais, barrar a renovação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – ... a prorrogação, a transferência e a ampliação das autorizações existentes e, ainda, a extinção de todas elas ao termo da sua vigência, limitado a cinco anos. Ao mesmo tempo, respeita a segurança jurídica: quem obteve autorização de boa-fé, nos termos da lei anterior, terá seu prazo preservado e não haverá ruptura abrupta. Haverá transição responsável, mas haverá um fim, e é isso que nos interessa.

Os brasileiros precisam de uma medida forte para colocar um basta nesta tragédia do jogo de azar digital. Vamos colocar os interesses das famílias brasileiras em primeiro lugar ou não vamos? Esta é uma discussão que temos aqui, e a minha posição é muito clara. Os argumentos a favor do meu projeto são os argumentos da ciência, que comprova que o vício em apostas destrói o cérebro como uma droga. São os argumentos da economia, que demonstra que R$143 bilhões foram arrancados do varejo e do orçamento das famílias.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – São os argumentos da vida real, de mães que choram, de filhos que se endividaram e de famílias que se destroem em silêncio. A aprovação desta proposição significa afirmar que o Brasil não pode naturalizar uma atividade que transforma a vulnerabilidade humana em fonte de lucro, compromete a paz das famílias e retira da economia real recursos que deveriam servir ao trabalho, à educação, à saúde e à alimentação, além da construção de um futuro melhor. A prosperidade nacional não se constrói na dependência, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

endividamento e na ilusão do ganho fácil.

Este projeto de lei representa uma escolha a favor da dignidade das pessoas, da proteção das famílias e da responsabilidade do Estado perante a geração presente e as futuras.

Por isso, Sr. Presidente, submeto este projeto de lei à apreciação dos nossos pares e com muita atenção...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – ... tenhamos êxito nesta empreitada.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Carlos Fávaro, o Sr. Wellington Fagundes deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.*)

(*Durante o discurso do Sr. Carlos Fávaro, o Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Astronauta Marcos Pontes.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Muito obrigado.

Senador Carlos Fávaro, do Mato Grosso, do PSB, obrigado pelas palavras.

Eu passo a palavra agora ao Senador Wellington Fagundes, do Mato Grosso.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela Liderança.) – Este início de tarde, então, está sendo do Mato Grosso.

Eu quero agradecer muito aqui ao Senador Marcos Pontes e comunicar que, infelizmente, ontem, na cidade de Alta Floresta, no Instituto Federal de Educação Tecnológica, uma obra grandiosa – inclusive V. Exa., Senador Marcos Pontes, como Ministro da Ciência e Tecnologia, sempre nos ajudou a expandir aquele instituto que hoje é uma grande realidade, a maior instituição de ensino público do Mato Grosso, são mais de 30 mil alunos –, um incêndio acometeu aquela unidade. Começou na biblioteca em um ar-condicionado, mas felizmente o fogo foi contido.

Eu quero parabenizar aqui todos os servidores daquela unidade do instituto federal, que evacuaram mais de mil alunos – foram 1.093 alunos – em tempo recorde. Com isso foi contido o incêndio, felizmente ninguém ficou ferido e não tivemos nenhuma vítima. Agradecemos isso à capacidade do servidor daquela instituição.

Quero aqui também parabenizar toda a instituição, todos os servidores, de um modo geral, na pessoa do Reitor Julio César, porque hoje o Instituto Federal de Educação Tecnológica é um dos mais eficientes do Brasil, com mais ampliação. Estamos construindo o *campus* lá de Água Boa, de Canarana, de Colniza, com investimentos em todos os *campi* na área da energia solar, nos laboratórios, no atendimento aos alunos.

Por isso, fica aqui esse registro, mas também quero dizer que falei com o Julio César, que é o Reitor, e já está sendo feito o levantamento, e já aloquei os recursos: já estão os recursos disponíveis para o Instituto Federal de Educação Tecnológica fazer a reforma em todo o *campus* do IFMT de Alta Floresta.

A população de Alta Floresta, os alunos que lá dependem dessa instituição para a profissionalização e também os trabalhadores, porque o IFMT faz cursos de curtíssima, média, longa duração, de acordo com o mercado, e V. Exa. conhece a importância do que é o instituto...

Então, ficam aqui, mais uma vez, os meus parabéns ao instituto federal por esse trabalho, na pessoa do Reitor e de toda a reitoria, porque acho que é importante registrar.

Sr. Presidente, eu quero aqui também falar sobre o Agosto Lilás e também falar sobre a responsabi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

lidade – que não pode ser adiada – do Estado de proteger a mulher antes – principalmente, antes – de a violência chegar e se transformar em tragédia. Por isso, nós estamos aqui para registrar.

A Lei Maria da Penha completa agora 20 anos neste mês, portanto a Lei Maria da Penha representou uma mudança histórica no Brasil – e eu tive a felicidade de também poder trabalhar para que a Lei Maria da Penha pudesse ser aprovada e, inclusive, modernizada. Portanto, essa lei mostrou que a violência contra a mulher não é assunto privado; é uma questão de direitos humanos, de segurança pública e, acima de tudo, de responsabilidade do Estado.

Nessas duas décadas, precisamos reconhecer: a lei avançou, mas a violência, infelizmente, ainda...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... não recuou na velocidade que a sociedade exige.

Eu quero com isso, então, dizer que é por isso que eu defendo um pacto estadual de proteção às mulheres, reunindo, acima de tudo, segurança pública, Justiça, Ministério Público, Defensoria, assistência social e saúde. Por isso, eu votei aqui e fui Relator na Comissão de Assuntos Econômicos e também na Comissão de Assuntos Sociais na questão dos agentes comunitários e de endemias, porque eles estão presentes lá e eles serão grandes parceiros que, na condição de Governador, eu quero ter.

E eu quero dizer que um pacto que tenha metas claras, integração de informações, acompanhamento efetivo das medidas protetivas, fortalecimento da Patrulha Maria da Penha e, sobretudo – sobretudo –, presença nos municípios do interior... porque a proteção não pode depender do CPF da mulher. A mulher que vive lá no interior, numa cidade pequena, seja numa comunidade rural ou em qualquer região distante, também precisa saber que o Estado chegará até ela. Por isso, é preciso também usar a tecnologia ao nosso favor, porque combater a violência é punir quem agride, mas também trabalhar para impedir que novos ciclos de violência sejam formados.

Por isso, junto com o Instituto Federal de Educação Tecnológica, aloquei um recurso e estamos fazendo lá o Programa Teresa de Benguela, que é para capacitar mais de 2 mil mulheres em condições de vulnerabilidade.

Isso são ações para combater efetivamente a questão da segurança da mulher, a segurança da família. Por isso, o Agosto Lilás não pode terminar no último dia de agosto. A proteção da mulher precisa ser uma política permanente de Estado, precisamos sair da lógica de agir somente depois da tragédia. Nosso compromisso, portanto, deve ser proteger antes, prevenir antes, acolher antes e agir antes, acima de tudo.

E quero aqui, Sr. Presidente, dizer que a proteção da mulher, se Deus me der essa oportunidade de ser Governador, e a população de Mato Grosso, será para mim causa principal, porque eu tenho uma família, tenho a felicidade de ter uma esposa, com quem convivo há 52 anos, uma família exemplar, que me traz felicidade. E sei, principalmente quando vou entregar a chave de uma casa num conjunto habitacional, faço questão de entregar na mão de uma mulher, porque só a mulher tem a capacidade divina de gerar um filho e a mulher sabe que é o esteio de uma família, e o esteio da família é o esteio de uma sociedade organizada.

Eu quero aqui, Sr. Presidente, ainda falar exatamente do que estamos vivendo agora numa campanha política, uma campanha política que representa o ponto mais alto da democracia. E gostaria muito de vê-lo como Vice-Presidente da República, mas não foi essa a decisão. Por isso, essa campanha vai definir novos rumos para o Brasil e para todas as unidades da Federação, rumos que, tenham certeza, vão trazer um novo ciclo para o país como um todo e, claro, também para o nosso estado, para as pessoas.

Queremos um estado desenvolvimentista, um estado rico, um estado que traga realmente condições para que todos possam fazer com que seus sonhos sejam realizados, que o idoso seja respeitado, que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jovem tenha oportunidade. Por isso, eu luto tanto aqui pelas nossas universidades, pelo Instituto Federal de Educação e Tecnologia, mas as crianças são fundamentais, porque são o futuro deste país. E cuidar da criança é uma meta que todos nós temos que ter.

Como Parlamentar, tenho trabalhado, colocado recursos, mas quero dizer aqui, Senador Cleitinho, V. Exa. também é candidato a Governador num dos estados mais importantes, que é Minas Gerais... Aliás, minha esposa é de Minas Gerais, então, Mato Grosso e Minas, nós temos uma cultura e força de trabalho. E, por isso, eu quero dizer que, como Governador, quero fazer um governo dos mutirões – lá no meu estado se chama muxirom –, eu quero fazer um governo dos mutirões. O meu pai, quando casou, foi assim: trabalhar de dia, fazer uma tarefa, plantar um feijão, bater um pasto, plantar um arroz, para que as famílias da vizinhança pudessem ter fartura. À noite, festejar, porque também temos que ter alegria, temos que trazer alegria. E os mutirões, eu quero fazer, primeiro, com todos os municípios do Mato Grosso. Quero ser um governo parceiro dos Prefeitos, das Prefeitas, dos Vices, dos Vereadores, porque representam a base de todos nós que estamos aqui no Congresso Nacional. São os Vereadores que estão lá na ponta, conversando no dia a dia com a população. E também o movimento comunitário.

Aliás, quero dizer que tive a felicidade agora de inaugurar na nossa capital o maior centro de movimento comunitário do Estado de Mato Grosso, recurso que aloquei, e agora, o Prefeito Abilio, juntamente com todo o movimento comunitário, o Walter, o Hélio Luz, também construímos na minha cidade um grande centro, porque o movimento comunitário é também a base.

E quero aqui, então, dizer que o meu primeiro ano de governo será um mutirão com todos os Prefeitos para concluirmos as obras inacabadas. Obra inacabada é desperdício de recurso público, e o cidadão que paga o imposto fica revoltado de ver uma obra inacabada. A minha prioridade será, primeiro, construir todas as creches, todas as unidades de saúde, e aí vamos evoluir para concluir as obras.

Não é possível um Brasil em que a gente tenha que dizer que tem mais de 11 mil obras inacabadas; só na área de educação e saúde, 8 mil. No meu estado também temos muitas obras inacabadas. E a minha prioridade será concluir essas obras que chegam ao cidadão que está lá na zona rural, ao homem e à mulher trabalhadora, que está lá na periferia, nas grandes e nas pequenas cidades, como na Baixada Cuiabana, onde hoje, infelizmente, temos um déficit habitacional muito grande. Várzea Grande é a segunda cidade em população do Estado de Mato Grosso, e infelizmente falta água.

Como Parlamentar, como Deputado, fiz uma parceria com Dante de Oliveira e conseguimos construir uma obra emblemática, que é a Usina de Manso, uma grande caixa d'água, maior do que a Baía de Guanabara, Ministro Marcos Pontes, que garante a perenidade do Rio Cuiabá, para que tenha toda a Baixada Cuiabana água abundante de qualidade e que o Pantanal não sofra tanto. Se tem falta de água em Várzea Grande, isso é exatamente por falta dos investimentos para que a água chegue à casa do cidadão, mas nós temos água abundante no Rio Cuiabá de qualidade. Por isso, inclusive, também fiz uma obra lá que trata da elevatória do Mané Pinto e da Prainha, exatamente para tirar mais de 40% de contaminação do Rio Cuiabá. Essa obra faz a elevatória desses dois rios que são contaminados; leva lá para a central de tratamento.

Por isso, eu quero concluir aqui e dizer que estou pronto, estou preparado. Foram 33 anos de mandato em que estive aqui no Congresso Nacional, aprendendo com cada um e cada uma que aqui esteve. Lá na Câmara dos Deputados, durante seis mandatos... Aliás, comecei com o nosso Presidente Bolsonaro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – O Presidente Bolsonaro foi meu parceiro lá na Câmara dos Deputados durante 24 anos.

Da mesma forma, quero aqui mais uma vez homenagear o Presidente do nosso partido, o maior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

partido do Brasil, Valdemar Costa Neto, que ontem fez aniversário. Hoje nós temos um dos partidos mais organizados do Brasil, e isso foi uma construção de muito tempo.

Por isso, eu tenho que lembrar aqui: quando adentrei, foi pelo convite de Alvaro Valle. Era um homem referência na educação, um diplomata, que construiu esse partido, o Partido Liberal. Com a chegada do Presidente Bolsonaro, claro, a maior grife da política brasileira e que, infelizmente, está lá sofrendo... Mas nós vamos trabalhar para que o Flávio Bolsonaro seja o nosso Presidente, para que a gente possa implantar a anistia para os injustiçados, para que todos tenham o direito de ir e vir. Por isso, eu tenho a convicção...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... e aqui falo para toda a nação: Flávio Bolsonaro é homem preparado, jovem, destemido, e por isso nosso primeiro projeto, como candidato a Governador, será lá trabalhar para que o Flávio Bolsonaro seja o nosso Presidente.

Claro, vou trabalhar muito para que eu possa mostrar para cada eleitor, para cada cidadão essa experiência que adquiri e que conheço Brasília. E vou estar, como Governador, exigindo os direitos de Mato Grosso, porque nós somos o estado solução do Brasil e do mundo.

Em qualquer lugar a que se vai no mundo a palavra de ordem é segurança alimentar. E Mato Grosso hoje é o maior produtor de todas as *commodities* agropecuárias: carne, feijão, milho de pipoca, soja. Produzimos hoje mais de 80% da produção nacional de algodão. Por isso eu quero lembrar aqui, Ministro Marcos Pontes, V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... esteve no dia da minha diplomação lá em Cuiabá, e este foi um dos últimos atos de V. Exa. como Ministro, exatamente para implantarmos o INPP (Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal), que lá está funcionando a pleno vapor. E eu não sou hipócrita de não reconhecer o papel de cada um: a atual Ministra Luciana fez o concurso e a gente tem que registrar. O Governo passa e a população e as obras continuam. Então, nós não podemos colocar a questão ideológica acima de tudo. Fui criticado quando eu recebi a Ministra Luciana exatamente no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, obra em que V. Exa., então, fez todo esse trabalho.

Quero lembrar aqui da pandemia, do trabalho que V. Exa. fez comigo, e aprovei aqui, Senador Izalci, o projeto para que os laboratórios de produção de vacinas animais pudessem também produzir vacinas para a covid. E o aprovamos por unanimidade, com apoio de V. Exas. Depois, na Câmara, ele foi aprovado e o Presidente Bolsonaro o sancionou.

Felizmente, a pandemia passou, mas V. Exa. sabe, como Ministro, os recursos que foram alocados no Governo Bolsonaro para a pesquisa, e hoje nós temos pesquisas prontas, definidas. Não queremos que venha outra pandemia, mas o Brasil hoje está preparado: cada cidadão, cada homem, cada mulher tem que saber disso. O Presidente Bolsonaro às vezes é criticado, talvez por posições pessoais, mas foi o Presidente que investiu mais para comprar vacinas e para que toda a população que quisesse se vacinar assim o fizesse.

Da mesma forma, é importante registrar todas as pesquisas que foram feitas. Estive viajando neste Brasil todo com o Ministro da Saúde...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... o Ministro Queiroga, que hoje é candidato a Senador do seu estado. Ontem eu estive com ele, ele foi comigo à minha cidade natal, Rondonópolis, à universidade em que eu fiz o projeto, que hoje está lá criado e implantado, exatamente para estarmos lá na sessão solene da formatura da segunda turma de Medicina da nossa cidade. Naquela época, eram 40 vagas, hoje já são 80 e estamos lutando para implantar o hospital universitário regional em Rondonópolis, exatamente para que a gente possa ampliar a pesquisa e o ensino. E já está definido pelo Ministério da Educação que vamos ampliar para cem vagas.

É por isso que eu quero aqui que cada homem, cada mulher, cada eleitor, cada jovem conheça a história do Wellington. E, olhem, estou pronto, preparado, energizado: vamos fazer uma campanha limpa. O meu estado está sofrendo. Neste momento, o meu estado está sofrendo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – São muitas questões que estão sendo levantadas pela Polícia Federal, pela Justiça Federal, mas eu não vou aqui fazer acusações ou ser o acusador e o julgador. Não. Eu quero pedir aqui ao Ministério Público, à Polícia Federal, ao Supremo Tribunal Federal que o faça com todo o cuidado, porque não podemos aceitar que isso seja colocado e imputado como projeto político de alguém. Respeito todos os adversários. Vamos disputar nos argumentos, cada um na sua capacidade e na sua história de vida. E eu tenho certeza de que, acima de tudo, queremos que seja uma eleição democrática, que tenha muito debate, e que cada eleitor possa escolher de forma secreta, mas, acima de tudo, consciente do que será melhor para o meu estado. E eu tenho tanto orgulho – filho de um baiano que foi da Bahia para Mato Grosso a pé – de ter nascido naquele estado.

Então fica aqui o desafio, o agradecimento a Deus e a todos os Senadores, todos aqueles que aqui estão lutando. Muitos serão candidatos à reeleição. Hoje de manhã, estive com o Presidente Davi, junto com o Senador Jayme Campos, que foi praticamente defenestrado, não lhe deram a oportunidade de ser candidato a Governador. Mas deixo aqui o meu apoio, a minha solidariedade ao Senador Jayme Campos. E vamos trabalhar juntos, com certeza, para que possamos criar, para cada município, para cada cidadão, mais oportunidade.

Deixo como lido, Sr. Presidente, este pronunciamento, porque quero que conste aqui, nos *Anais* desta Casa, o meu posicionamento, na íntegra, para que a imprensa de Mato Grosso e toda a população possa ter acesso.

Muito obrigado. E obrigado pela tolerância também.

DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR WELLINGTON FAGUNDES. (Vide Item 3.1.2 do Sumário)

(*Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Muito obrigado, Senador Wellington Fagundes, futuro Governador de Mato Grosso. Parabéns pelo seu pronunciamento e pela sua atitude com relação ao estado. Eu me lembro bem, na época, como Ministro de Ciência e Tecnologia, de visitar o estado várias vezes e sempre com muito orgulho do seu trabalho lá.

Então, como foi citado o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, que tem uma finalidade muito específica e muito importante para aquela região tão específica do nosso planeta Terra e que eu tenho certeza de que o senhor vai cuidar com muito carinho, não só do instituto, mas do estado como um todo.

Parabéns. Conte conosco.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Muito obrigado ao (*Fora do microfone.*) nosso único astronauta da América Latina. É uma referência para todos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

nós.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado.

Neste momento, eu passo a palavra ao Senador Izalci Lucas, do PL, do Distrito Federal, para o seu pronunciamento.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Cumprimento aqui os nossos queridos Senadores e Senadoras.

Presidente, o Brasil vive um momento muito difícil. O brasileiro perdeu o poder de compra, a dívida pública do Governo geral chegou a R$10,6 trilhões. A educação vem enfrentando grandes dificuldades, e grandes escândalos de corrupção assolam o país.

Quando falo de corrupção, eu falo principalmente da CPMI do INSS, do caso BRB-Master. São dois casos gravíssimos, que precisam ser investigados. E mais, são casos que também acendem um sinal de alerta para nós aqui do Distrito Federal, diante das informações e dos fatos que vieram a público.

Eu estou no Congresso há muitos anos, já fui três vezes Deputado Federal e agora estou como Senador. O que mais vi, em todos esses anos, foi a impunidade, principalmente nas CPIs e CPMIs das quais fiz parte. Nós investigamos, ouvimos depoimentos, quebramos sigilos, encontramos documentos, apresentamos relatórios e encaminhamos tudo para os órgãos competentes. Mas, depois de algum tempo, muitas vezes, o assunto some, e a sensação que fica para a sociedade é a de que nada acontece.

Isso poderia ser um ponto que eu nem deveria tocar mais nos meus discursos aqui, só que não tem como. Não é possível normalizar a impunidade. Não é possível aceitar que uma CPI ou uma CPMI mobilize o Congresso Nacional, a imprensa e a sociedade durante meses e, depois, os responsáveis simplesmente não respondam pelos seus atos. Se existem indícios, precisamos investigar. Se existem provas, precisamos responsabilizar. Não importa quem seja, qual partido represente ou qual cargo ocupe. E é justamente por isso que eu tenho insistido tanto nesses casos.

O brasileiro que trabalha, que paga seus impostos e que cumpre as suas obrigações não consegue entender como escândalos dessa proporção acontecem e, muitas vezes, parece que ninguém é responsabilizado. Quem rouba dinheiro público não está roubando de um governo, está tirando dinheiro da saúde, da educação, da segurança e daqueles brasileiros que mais precisam do Estado. Nós precisamos mudar isso neste ano. É um ano muito importante, um ano em que podemos fazer a diferença e mudar a realidade pela qual estamos passando: é um ano de eleição; é ano da democracia brasileira, que segue firme e forte; é o momento em que cada brasileiro poderá analisar o que aconteceu nos últimos anos, avaliar os seus representantes e decidir qual caminho quer para o futuro do país.

Nesses últimos quatro anos, vimos os Poderes não se respeitarem e acontecimentos que deixaram o mundo de boca aberta. A eleição de 2026 vai ser extremamente importante, principalmente para a composição do Senado Federal. O Senado tem um papel fundamental na defesa do equilíbrio entre os Poderes e no cumprimento da Constituição. Precisamos de Senadores independentes, que não tenham rabo preso e que tenham a coragem para exercer as prerrogativas que a própria Constituição deu a esta Casa.

Eu tenho feito críticas duras ao Supremo Tribunal Federal e continuarei fazendo sempre que entender que existe abuso ou que as atribuições do Congresso estão sendo invadidas. Não faço isso com alegria, falo isso com pesar no coração, porque isso não deveria estar acontecendo. O Supremo é uma instituição fundamental para a democracia brasileira, mas nenhuma instituição, nenhuma autoridade pode estar acima da Constituição.

Executivo, Legislativo e Judiciário precisam conviver em harmonia, mas harmonia não significa submissão. Cada poder tem sua função e os seus limites. Quando um poder avança sobre as competências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do outro, cabe às instituições reagirem dentro da lei e da Constituição. E é exatamente por isso que a composição do Senado é tão importante para o futuro do Brasil.

Falando sobre eleições, neste ano eu sou candidato a Deputado Federal – sim, isso mesmo. Pensei muito sobre isso neste ano e percebi que a Câmara precisa de políticos experientes, que sabem como destravar as pautas, que conhecem os caminhos e que conseguem converter e conversar com todos. O Distrito Federal e o Brasil precisam de representantes que conheçam o funcionamento do Congresso e saibam transformar uma ideia em uma política pública que realmente funcione.

Eu já fui Deputado Federal por três mandatos, conheço a Câmara dos Deputados, conheço as Comissões, conheço o Orçamento e sei como funciona a construção de uma maioria dentro do Congresso, porque não adianta apenas apresentar um bom projeto. Para fazer uma proposta avançar, é preciso conversar, construir acordos, convencer os Parlamentares, acompanhar a tramitação e lutar para que aquilo não fique parado numa gaveta, como tem vários projetos que aprovamos aqui e que estão na gaveta, como o fim das decisões monocráticas, como a questão das drogas, que nós aprovamos aqui e que continua na gaveta, na Câmara. Tem vários outros projetos de interesse do país.

Foi assim que eu sempre trabalhei na minha vida pública: quem conhece a minha história sabe da minha luta pela educação, pela ciência e tecnologia. Eu fui professor e a educação sempre fez parte da minha vida, mas minha atuação nunca ficou restrita a uma única área, trabalhei pela segurança pública, pela saúde, pela ciência e tecnologia, pelos empreendedores, pelos trabalhadores, pelas entidades de classe e, principalmente, pelo Distrito Federal.

Ao longo desses anos, aprendi que o Parlamentar precisa saber o que está acontecendo fora do Congresso. Não adianta ficar apenas dentro de um gabinete, é preciso conhecer a realidade das cidades, das escolas, dos hospitais, das empresas, dos pequenos comerciantes, dos profissionais de segurança e de quem acorda cedo, todos os dias, para trabalhar.

Eu também aprendi que experiência na política faz diferença. Quando você conhece o orçamento, sabe onde buscar os recursos; quando conhece o Regimento, sabe como fazer uma pauta avançar; quando conhece o Congresso, sabe com quem precisa conversar para construir uma maioria; quando conhece o Distrito Federal, sabe onde estão os problemas e aonde os recursos precisam chegar. É com essa experiência que eu pretendo continuar minha vida pública.

Tenho muito orgulho do que conseguimos construir até aqui, mas sei também que existe muito a fazer, muito a ser feito. O Distrito Federal tem problemas graves na saúde, na educação, na segurança e na infraestrutura. Esses problemas não se resolvem apenas com discurso. Precisamos de recursos, projetos, fiscalização e, principalmente, gente que saiba fazer as coisas acontecerem.

Eu não estou encerrando uma história, estou me preparando para um novo momento dela. Até o último dia do meu mandato, continuarei exercendo com responsabilidade o cargo de Senador da República, fiscalizando, cobrando, apresentando propostas e defendendo o Distrito Federal. E vou continuar fazendo aquilo que sempre fiz, defendendo aquilo em que acredito, sem medo de desagradar quem quer que seja. A política precisa voltar a ser um instrumento para transformar a vida das pessoas e não um instrumento para proteger poderosos, partidos ou interesses particulares.

O Brasil tem muitos desafios pela frente, mas eu acredito no nosso país, acredito no Distrito Federal, acredito na democracia e, principalmente, acredito que nós podemos fazer muito mais. Eu estou pronto para continuar trabalhando. Por isso, agradeço a todos os nossos colegas Parlamentares, Senadores e Senadoras, pelo apoio. E esse é o grande momento, Presidente, da decisão. Eu falo sempre nas reuniões: quem não gosta de política vai ser governado por quem gosta, e voto não tem preço, voto tem consequência. Quando você vota de qualquer jeito, as consequências estão aí. A cada quatro anos as coisas vão piorando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Então, agradeço a V. Exa. Agradeço aos meus queridos Parlamentares. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Muito obrigado, Senador Izalci Lucas. Parabéns pela decisão! Eu fico um tanto chateado de V. Exa. não estar no Senado a partir do ano que vem, mas eu tenho certeza de que a Câmara dos Deputados ganha um Deputado excelente. Eu me lembro muito bem do nosso tempo lá, como Ministro, do trabalho, juntos aqui, para a ciência e tecnologia, para a educação. Depois, durante esses quatro anos aqui, também juntos, na bancada da ciência e tecnologia. Mas eu tenho certeza de que essa parceria agora, nós aqui no Senado, V. Exa. lá na Câmara dos Deputados, porque vai ser eleito, e, futuramente – por que não? –, Presidente da Câmara dos Deputados. Isso aí seria excelente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado, Presidente.

(*O Sr. Astronauta Marcos Pontes deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cleitinho.*)

O SR. PRESIDENTE (Cleitinho. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Com a palavra, o nosso Senador Marcos Pontes, do Estado de São Paulo.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Sras. e Srs. Senadores, aqueles que nos acompanham pelas redes do Senado, pela TV Senado também, eu poderia vir a esta tribuna tratar de duas medidas provisórias que analisaremos nas Comissões Mistas como assuntos técnicos e administrativos, mas não vou fazer isso, não, porque o que essas duas medidas provisórias escondem, quando colocadas lado a lado, não é técnica de Governo, é um método. E o povo brasileiro já aprendeu a reconhecer esse método. Qual é esse método? Criar o problema, deixar o problema doer no bolso e também na vida do cidadão por meses e meses e só resolvê-lo ou fingir que vai resolvê-lo quando a urna está batendo à porta. Essa é a metodologia que a gente tem acompanhado.

Eu terei a honra de integrar as duas Comissões Mistas que analisarão essas matérias e é, como membro dessas Comissões, de posse dos fatos e não de retórica, que gostaria de denunciar, vamos dizer assim, nesta tribuna, hoje, o que está por trás de cada uma dessas medidas provisórias.

Primeiro, a chamada taxa das blusinhas. Foi esse Governo, atual Governo, que, em 2023, criou o regime que abriu a porteira, vamos dizer assim. Foi esse Governo que, em agosto de 2024, sem pedir licença para ninguém, enfiou a mão no bolso de quem compra uma blusa de R$40, em um *site* estrangeiro, e começou a cobrar 20% de imposto. Foi o Governo. Eu estava aqui, assistindo ao que estava acontecendo. E foi nesse mesmo Governo que, ainda em 2024 – quero lembrar que eu fui Ministro das Comunicações e vou falar disso, daqui a pouquinho também –, tirou dos Correios a exclusividade que sustentava parte da receita da estatal, jogando-a para disputar no mercado, com concorrentes privados, sem nenhuma preparação. Três decisões, um autor: o Governo.

E o resultado, senhoras e senhores, que não é opinião, é balanço contábil, que nós tivemos nos Correios, vou lembrar, durante a minha gestão – se tiver dúvida, vá lá e olhe o resultado no gráfico, e você vai ver que, durante a minha gestão –, nos Correios, chegou-se, em 2021, com o maior valor de lucro. Nós pegamos ali numa situação ruim e trouxemos a uma situação de lucro. Isso se chama gestão, governança; isso se chama capacidade de governar, capacidade de fazer acontecer. Mas em 2024, com o ano da taxa e o fim da exclusividade, o prejuízo mais do que quadruplicou. É só olhar, depois do tempo em que estive lá, e ver o resultado dos Correios caindo e ver como está hoje aqui. Em 2025, mais que dobrou, de novo, batendo o pior resultado da história centenária dessa estatal, pela qual que todos nós temos um carinho muito grande. São mais de R$5 bilhões no vermelho. Não foi o mercado, não foi o azar, não foi... O que, na verdade, aconteceu foi uma canetada desse próprio Governo, uma atrás da outra, diga-se de passagem,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contra a própria empresa pública que ele diz defender. Lembro a quantidade de funcionários que tem nos Correios. Tem que se ter responsabilidade com essas pessoas.

E qual é a resposta? Seis meses antes da eleição, exatamente seis meses antes da eleição, qual é a resposta? Uma medida provisória que zera a alíquota federal, mas que deixa o ICMS intacto, não devolve aos Correios 1g da exclusividade perdida, e ainda guarda no bolso do Ministério da Fazenda o poder de recriar a taxa por simples portaria, assim que a urna fechar.

Pare para entender, pare para raciocinar sobre isso! O Governo cria uma taxa e as pessoas pagam imposto nessa taxa. Depois, quando chega próximo da eleição, o Governo tira essa taxa, dizendo que fez uma grande coisa, tirando a taxa, reduzindo o imposto. Pode ter certeza de que, passada a eleição, a taxa vai retornar de novo. Na verdade, isso aí a gente pode chamar de estelionato eleitoral. É o Governo devolvendo em outubro o troco de um assalto que ele mesmo cometeu em agosto do ano anterior, e ainda esperando aplausos por isso aí, ainda faz propaganda com isso.

A segunda medida provisória de que vou falar aqui é o Enamed. E aqui a irresponsabilidade tem nome e data: 2013, lei do Mais Médicos, Governo da então Presidente Dilma Rousseff. Foi aquela legislação que abriu as porteiras, sem critério, sem controle de qualidade, para a multiplicação de cursos de medicina Brasil afora. Em uma década, as escolas médicas saltaram de 252 para 505, a maioria particular, e muitas delas – acreditem, muitas delas – sem hospital de ensino, sem leito, sem a mínima estrutura para formar um profissional em condições de cuidar da vida humana.

Pense bem, quando você leva o seu filho ou a sua filha ao médico, que tipo de médico é esse daí? Ele foi formado de acordo? É igual formar um piloto por correspondência. Não existe a possibilidade de ser um bom piloto. As vagas praticamente dobraram no mesmo período. Isso não foi expansão do ensino, foi loteamento do diploma de medicina para agradar a Prefeito e sócio de faculdade. E quem paga essa conta do amadorismo? Senhoras e senhores, não é o Governo. É o paciente, é você, que vai ao médico esperando que o médico tenha competência para tratar da sua saúde ou da de um ente querido. Colocar a vida na mão de um médico malformado é um dos maiores riscos que nós temos atualmente.

Diante dessa realidade, ouvindo a categoria médica, eu apresentei, em 2024, o Projeto de Lei 2.294, que pode ser encontrado no *site* do Senado. Por esse projeto de lei, o Conselho Federal de Medicina, que é quem entende disso, que é da própria categoria, com responsabilidade técnica e ética, aplicaria um exame de proficiência nos mesmos modos do que já existe, com sucesso reconhecido, na Ordem dos Advogados do Brasil. Por isso é chamado OAB da Medicina. De forma geral, o pessoal fala dessa forma. O projeto andou, foi aprovado em Comissão atrás de Comissão aqui no Senado.

E aqui eu faço um agradecimento ao nobre Senador Dr. Hiran, que foi o Relator, que entendeu a urgência. Lembro que ele é médico oftalmologista, um ótimo médico e conhece bem a categoria médica, as necessidades e a importância da categoria. Ele entendeu a urgência e a necessidade desse PL e me ajudou muito nessa jornada de aprovações. O PL está maduro, foi aprovado nesta Casa e a um passo para seguir para a Câmara. Ele está para vir aqui para o Plenário.

E o que fez o Governo, diante de um projeto sério, amadurecido, construído com anos de debate dentro desta Casa? Ele passou por cima, simplesmente. Ele editou em junho uma medida provisória que cria um exame concorrente, agora sob o controle do MEC, e não da categoria médica, sem sequer uma etapa prática de avaliação clínica. Não foi para resolver o problema mais rápido, foi para não deixar que o Congresso Nacional resolvesse o problema da forma correta, democrática, como tem que ser feito. Então, o Palácio do Planalto criou essa medida provisória para se apropriar da solução, e isso vai causar um problema enorme.

Quando se pergunta para qualquer Parlamentar se é contra ao exame de proficiência médica, ele vai falar: “Não, de jeito nenhum, isso é para a saúde da população, excelente!”. Agora, quem tem que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

fazer esse exame, quem tem que direcionar, executar esse exame? Tem que ser o Conselho Federal de Medicina, que é o órgão preparado para isso, formado por seus pares, os pares médicos, que são aqueles que entendem o que tem que ser feito para que tenha uma medicina melhor no país. Lembro o seguinte: existe a formação. O MEC controla a formação. Ele pode colocar quantas provas quiser na formação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – E está previsto. Bote mil provas se for o caso para formar um bom médico ali! Vai fiscalizar as escolas, vai ver se as escolas têm hospitais, vai fazer a parte da obrigação do MEC. Depois de formado, o profissional tem que ser avaliado pelos seus pares, tem que ser avaliado pelo Conselho Federal de Medicina. Lembro-me de um conceito básico da administração: quem executa não fiscaliza a própria execução; quem executa a formação não pode fiscalizar a própria formação! Isso é um erro, um erro grosseiro! Mas, agora, com essa MP, a gente corre esse risco aqui.

Senhoras e senhores, esse é um padrão, e não é uma coincidência, não! Falta falar de medidas provisórias ainda. Este Governo editou 52 medidas provisórias desde 2023 e converteu apenas 8 em leis; editou 74, em 2024, e converteu, de novo, 8 – um índice de aprovação pior do que qualquer outro Governo desde 2003, para se ter uma ideia.

Um Governo que não consegue convencer o Congresso pelo debate recorre à caneta. E recorre à caneta, ano após ano, exatamente nos meses que antecedem a urna. O povo brasileiro está cansado desse tipo de atitude, pensando apenas em eleição e sem resultado prático. Está cansado de pagar a conta do amadorismo de quem loteou o curso de Medicina para fazer política; cansado de pagar a conta do populismo de quem taxa o consumidor humilde e depois banca de bonzinho seis meses antes da eleição, fingindo que devolve o que nunca deveria ter tirado; cansado de um Governo que trata o art. 62 da Constituição – pensado para situações de emergência real; vamos lembrar que MP é para situação de urgência e relevância – lembrem-se disso –, como ferramenta de propaganda em ano eleitoral.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Olhem, chega de resolver em ano de eleição o que se recusou a resolver nos três anos, ou seja, não resolve durante três anos e depois tenta resolver no ano de eleição, colocando medida provisória, fazendo um monte de atitudes populistas simplesmente para ver se ganha o eleitor novamente; engana o eleitor para prosseguir fazendo nada.

Chega de medida provisória de véspera fazendo papel de política pública! Isso não é política pública. O Brasil não aguenta mais financiar amadorismo de quem multiplicou faculdades sem hospital de ensino, nem populismo de quem taxa o pobre em um ano e devolve no outro ano, perto da eleição.

Como membro dessas duas Comissões Mistas que vão analisar essas matérias, meu compromisso é claro, como sempre tem sido aqui. Quem me conhece sabe que eu trato tudo de forma técnica, com fatos, sem apontar o dedo para um e para o outro, mas a gente tem que apontar o que está...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... errado neste nosso país. (*Fora do microfone.*)

A exigência dessas questões é clara: exige respostas estruturais, não paliativo eleitoral embrulhado de presente. O eleitor brasileiro vai decidir, em outubro, se quer continuar pagando essa conta ou se quer,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

finalmente, virar essa página. Este país não precisa mais de um ciclo de amadorismo travestido de política pública nem de mais um ano eleitoral usado como pretexto para desfazer, às pressas, o que o próprio Governo fez de errado.

Eu tive a honra de servir como Ministro no Governo do Presidente Jair Bolsonaro. Vi de perto o que é fazer gestão pública com planejamento, com responsabilidade, com fatos, enfrentando os piores problemas que nós podíamos imaginar em um Governo, como pandemia, como outros problemas sérios que enfrentamos. E é por isso que eu digo, sem meias palavras, nesta tribuna, que eu apoio a candidatura do Senador Flávio Bolsonaro à Presidência...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... da República, não por sobrenome, mas por projeto, por história (*Fora do microfone.*)... por compromisso com a realidade e com o que o Brasil precisa.

O Brasil não aguenta mais quatro anos desse mesmo roteiro que nós temos vivido aqui. E eu fico impressionado quando alguém chega e fala assim: "Nós vamos resolver o problema". O Brasil está cheio de problemas; depois de ter tido quase 20 anos para resolver o problema, não resolveu ainda. Então, está na hora de trocar o time. Está na hora de a gente colocar alguém com mais capacidade, com mais seriedade e, sem dúvida nenhuma, o nosso candidato, Flávio Bolsonaro, apoiado por um grupo sério de ministros, um grupo sério de técnicos, vai conseguir resolver esse problema.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cleitinho. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar - Presidente.) – Eu é que agradeço, Senador Marcos Pontes.

Sentado nesta cadeira aqui, como Presidente do Senado, eu acredito que, pelo meu perfil político, nunca na vida, serei Presidente deste Senado, porque, com esta caneta aqui, eu teria coragem de fazer muita coisa que precisa ser mudada neste país aqui, principalmente numa eleição que vai começar agora. Tem pessoas passando fome, que não têm nem saneamento básico – milhares de pessoas não têm –, e vão se gastar agora mais de R$5 bilhões com político para fazer a festa da democracia, para muitos desses políticos roubarem dinheiro de fundo eleitoral e, depois ainda, na hora em que entrarem aqui no Congresso Nacional, continuarem roubando. Então, com o perfil político que eu tenho aqui, com certeza, eu nunca serei Presidente desta Casa. É muito difícil, porque quem vota não é o povo; quem vota são os políticos.

Eu, com esta caneta aqui, teria coragem de fazer muita coisa, principalmente cortar privilégio e mordomia dos três Poderes, o que é necessário. Eu, com esta caneta aqui, já deveria ter votado... Se eu estivesse aqui, já teriam votado o fim da escala 6x1 há muito tempo, porque nós ficamos mais de 15 dias de recesso, agora vai entrar a festa da democracia, e, com certeza, aqui vai voltar lá para outubro ou novembro – e olhem lá se não for o ano que vem! Então, eu queria muito, um dia na minha vida, ter o poder da caneta.

Esta chance que eu estou tendo agora de estar aqui às vezes vai ser a última vez que eu vou estar sentado aqui, porque o destino está me pedindo uma missão de ir agora como pré-candidato a Governador de Minas Gerais, porque as eleições começam agora, segunda-feira, se eu não me engano – domingo ou segunda-feira, começam as eleições.

E o motivo de eu querer ser candidato a Governador é para isso, porque eu fiquei dez anos no Legislativo lutando e defendendo os interesses da população, defendendo aqui para que não tenha mais imposto, defendendo aqui que o povo tenha dignidade, fiscalizando e legislando. Foi o que eu mais fiz durante esse processo de dez anos como Vereador, Deputado e agora Senador, mas chegou esse desafio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

de ser agora um pré-candidato a Governador, para ter isso aqui, ó, para poder lá em Minas Gerais fazer justiça, para poder lá em Minas Gerais fazer o que precisa ser feito! O povo mineiro não aguenta mais ter que pagar pedágio de R$15, R$20 e ter estrada esburacada; o povo de Minas Gerais não aguenta mais ter que pagar o tal de IPVA, de uma alíquota de quase 5%, e continuar com as estradas esburacadas; o povo mineiro não aguenta mais... Inclusive, teve agora lá uma lei que foi sancionada de colocar um limite para que as emendas parlamentares fossem menos agora para contratações de *shows* de artistas que ganham até R$1 milhão, R$1,5 milhão em um *show*, enquanto tem pessoas lá em Minas Gerais que não têm acesso à saúde, que têm que esperar um ano na fila do hospital para poder fazer uma cirurgia! Então, eu quero muito ter a caneta não é para colocar limite, não; é para chegar para os Deputados que serão parceiros meus e falar assim: chega de dar dinheiro para poder fazer festa. Minas Gerais agora não pode, porque Minas Gerais está devendo bilhões de reais para a União. Inclusive, são bilhões de reais para a União, porque, muitas das vezes, essas mineradoras têm incentivos fiscais de impostos federais, pois não teve um Governador de peito para vir aqui conversar com o Presidente e falar assim: "Pare de dar incentivo fiscal para essas mineradoras! Vamos agora fazê-las pagarem para poder descontar na dívida do estado, para poder fazer política pública". Nenhum Governador teve coragem de enfrentar as mineradoras para poder reduzir o IPVA, para poder ir para cima do que precisa ser feito, mas eu terei coragem! Sabem por que eu terei coragem como candidato a Governador e se o povo mineiro me escolher? Porque eu não tenho o rabo preso com ninguém! O rabo preso que eu tenho é com o povo!

Inclusive, vai ser a campanha – se eu ganhar – mais barata do Brasil, porque eu não vou usar fundo eleitoral nem fundo partidário. Eu vou entrar pela porta da frente e vou sair pela porta da frente. Quem vai me levantar lá em Minas Gerais, quem vai fazer campanha para mim é o povo de Minas Gerais, porque eu quero entrar limpo como eu entrei aqui no Senado, com essas mãos limpas, porque, com as mãos limpas, eu poderei fazer justiça lá dentro de Minas Gerais e fazer o que realmente precisa: dar dignidade para o povo! E, na cadeira de Governador, quem vai governar é o povo!

Gente, o que eu posso falar para vocês é isso. Pode ser a minha última vez aqui como Senador sentado nesta cadeira, mas garanto para vocês: na cadeira de Governador, quem vai mandar é o povo.

Muito obrigado.

Eu ia até falar, mas não vou mais falar.

E quem estiver com raiva de mim, gente, vá orar que vai passar.

Muito obrigado.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente, eu só... V. Exa. permite...

O SR. PRESIDENTE (Cleitinho. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Oh, eu estou como Presidente ainda. Com o maior prazer, Excelência. Fique à... Não me xingue, não, pelo amor de Deus!

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo por estar sentado na cadeira da Presidência do Senado Federal, trazendo também o aspecto do recurso público, que tem que estar, de fato, à disposição das necessidades básicas do povo: saúde, educação, assistência, trabalho, casa, residência, lar, comida, desenvolvimento econômico, ambiental, o que é fundamental – agora, o Senador Marcos Pontes está substituindo o Senador Cleitinho –, mas, de fato, a ideia é esta mesmo: você aplicar o recurso no essencial, no básico para o desenvolvimento do país, que é a economia, o meio ambiente e a valorização do ser humano.

Se V. Exa. me permite, caro Presidente, eu gostaria de requerer inserção em ata de voto de aplauso a D. Pedro Fedalto, Arcebispo Emérito de Curitiba, pelo seu centenário de nascimento, celebrado na data de ontem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Filho de imigrantes italianos, D. Pedro dedicou mais de sete décadas de sua vida ao sacerdócio e ao serviço da Igreja, deixando uma trajetória marcada pela fé, pela educação, pela ação pastoral e pelo compromisso com as comunidades mais vulneráveis.

Ao completar cem anos de vida, D. Pedro Fedalto celebra, celebrou e continua celebrando não apenas uma trajetória pessoal, mas um século de dedicação à Igreja, à educação, à cultura e ao povo paranaense. Por sua vida de serviço, liderança e compromisso com os valores humanos e cristãos, registro, em nome do Senado Federal, de todos nós, este voto de aplauso e reconhecimento a D. Pedro Fedalto, desejando-lhe saúde, paz e muitas bênçãos, com profunda gratidão por tudo o que representa para a história religiosa e social do Paraná.

Sr. Presidente, o texto é um pouco mais longo, eu resumi aqui na leitura, mas gostaria que ele fosse considerado na sua integralidade e que ele fosse remetido ao querido amigo, à querida liderança, estimado por todos os paranaenses e por tantos brasileiros também que têm por ele um carinho muito especial, pelos cem anos, pelo século, pelo centenário de D. Pedro Fedalto.

Obrigado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR FLÁVIO ARNS. (Vide Item 3.1.2 do Sumário)

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Senador Flávio Arns, parabéns pela iniciativa. Sem dúvida nenhuma, é um reconhecimento válido e muito importante não só ao Paraná, mas também a todas as pessoas pelo exemplo de vida e pela inspiração.

Muito obrigado. (*Pausa.*)

(*O Sr. Astronauta Marcos Pontes deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu fiz um compromisso ontem com a Senadora Lourdinha Pereira, e fizemos a reinscrição de V. Exa. na sessão deliberativa da tarde de hoje. O Ministro Astronauta Marcos me disse que V. Exa. está convocada para usar a tribuna para fazer o seu pronunciamento; e, como eu fiz um acordo de que V. Exa. seria a primeira, V. Exa. não pode ser a segunda – é ele que está me cobrando. (*Risos.*) (*Pausa.*)

A SRA. LOURDINHA PEREIRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MA. Para discursar.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, subo hoje a esta tribuna com o coração cheio de gratidão e com a consciência da responsabilidade que recebo. Para uma mulher que vem de Coroatá, que construiu sua vida pública perto das pessoas e que aprendeu a fazer política olhando nos olhos de quem precisa, estar aqui no Senado Federal é um momento que me emociona profundamente.

Antes de qualquer palavra, quero agradecer a Deus e à minha família.

Quero agradecer também, de maneira muito especial, ao povo de Coroatá, ao povo que me viu começar, que acompanhou minhas lutas, que esteve comigo nas vitórias e também nos momentos difíceis, gente trabalhadora, forte, que acorda cedo, que enfrenta as dificuldades sem perder a esperança e que me ensinou, todos os dias, o verdadeiro sentido de servir. Se hoje estou aqui, uma parte de Coroatá está aqui comigo.

Agradeço também à Senadora Ana Paula Lobato pelo trabalho que vem realizando em defesa do Maranhão e pela confiança.

Registro meu respeito e minha gratidão ao Ministro Flávio Dino, com quem tive a honra de integrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

a chapa escolhida pelo povo maranhense para representar nosso estado aqui nesta Casa. Flávio Dino marcou a história do nosso estado e, para mim, foi o melhor Governador que o Maranhão já teve, mas quero destacar aqui também uma decisão política que diz muito sobre a sua visão de futuro: ao escolher duas mulheres para comporem a suplência de sua chapa ao Senado, reconheceu que mulheres devem, sim, ocupar mais espaços políticos por competência, força e legitimidade. E mais: reconheceu também a importância de quem vem da política municipal, das Vereadoras, dos Vereadores, que estão na ponta, ouvindo diariamente as necessidades das pessoas, acompanhando os problemas de cada comunidade, buscando respostas onde a vida realmente acontece.

Registro também meu reconhecimento ao Vice-Governador Prof. Dr. Felipe Camarão, que construiu uma trajetória de muito trabalho, preparo e compromisso com a educação do Maranhão e que ontem esteve aqui, nesta Casa, ao meu lado. Pela sua competência e dedicação, é hoje o meu candidato ao Governo do Estado do Maranhão, com o apoio do Presidente Lula.

Agradeço também ao Deputado Márcio Jerry, companheiro importante nesta caminhada, cuja capacidade de diálogo e articulação contribuiu para construir essa união.

Minha trajetória política nasceu no município. Foi ali que aprendi uma verdade que nunca esqueci: para quem precisa de uma consulta, de uma estrada, de uma escola de qualidade, de água em casa ou de uma oportunidade de trabalho, política não é apenas discurso, é aquilo que muda a vida de uma família. É por essas pessoas que sempre lutei.

Eu tive a honra de ser a primeira mulher a presidir a Câmara Municipal de Coroatá. Enfrentei pressões, combati desmandos, tomei decisões difíceis para impedir que interesses de ocasião se sobrepusessem ao interesse do povo. Quando foi preciso dizer "não", eu disse. Quando foi preciso enfrentar, eu enfrentei, porque quem recebe a confiança do povo não pode se omitir quando essa confiança está em jogo.

Meu compromisso sempre foi proteger Coroatá e defender aqueles que confiaram em mim para representá-los. Foi assim na Câmara e assim será aqui no Senado Federal. E é esse compromisso que continuarei honrando.

Eu sei o quanto ainda é difícil para uma mulher entrar na política, permanecer nela, ser ouvida e ter sua palavra respeitada. Avançamos muito, mas ainda precisamos avançar mais. Precisamos de mulheres nas câmaras, nas assembleias, nas prefeituras, no Congresso Nacional e em todos os espaços onde as decisões são tomadas, não apenas para estarmos presentes, mas para participarmos de verdade das decisões que transformam a vida das pessoas.

Nosso grande poeta maranhense Gonçalves Dias escreveu que "a vida é combate". Essa frase diz muito sobre a minha caminhada. Minha vida pública sempre foi feita de luta, não de luta contra pessoas, mas, sim, da luta pelas pessoas. É com esse espírito que chego ao Senado.

Quero ouvir, dialogar e aprender com esta Casa, somar a minha experiência à experiência de cada colega e trabalhar para que as decisões tomadas aqui dialoguem, cada vez mais, com a realidade vivida pela nossa população. Enquanto estiver exercendo este mandato, cada dia terá valor e cada oportunidade será tratada com responsabilidade.

Quero dizer algo especialmente ao meu povo de Coroatá: a partir deste mandato, a nossa voz também ecoará no Senado Federal, a voz de milhares de coroataenses que continuam vivendo e construindo nossa terra e também daqueles espalhados por este país afora, mas que continuam carregando Coroatá no coração. Coroatá não é apenas o lugar de onde eu venho. Coroatá é parte de quem eu sou. Foi ali que aprendi a servir, que conheci de perto as dificuldades do nosso povo e que descobri que a política pode, sim, transformar vidas.

E, de maneira muito especial, renovo meu compromisso, porque foi do meio do povo que eu vim. É ao lado do povo que eu quero continuar. E é pelo povo do Maranhão que estarei aqui para lutar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigada.

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Senadora Lourdinha, V. Exa. me permita só fazer um complemento, se o Presidente também concordar?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Flávio Arns, V. Exa. pede um aparte? Eu vou dar mais tempo aqui para que V. Exa. possa...

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Isso. É um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... fazer uma manifestação em apoio à nossa querida Senadora.

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para apartear.) – Exatamente.

A Senadora Lourdinha Pereira ocupa hoje, pela primeira vez, a tribuna do Senado Federal. Nós já nos encontramos, no dia de ontem, na Comissão...

A SRA. LOURDINHA PEREIRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MA) – Sim.

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – ... na aprovação do Estatuto do Aprendiz.

Quero dizer que V. Exa. tem toda razão no que colocou: a política, de fato, transforma vidas, transforma vidas pelo diálogo, pelo entendimento, pela escuta, fazendo junto, escutando, sempre o coletivo – ninguém é maior do que todos nós juntos –, o coletivo pensando nas soluções e nos encaminhamentos.

Nós somos do mesmo partido político, o PSB. É uma honra estarmos dentro do mesmo partido com esse pensamento que V. Exa. colocou, sendo suplente, inclusive, da nossa Senadora Ana Paula Lobato, que já assumiu em definitivo a cadeira.

Então, seja muito bem-vinda. Estamos juntos, concordamos com os princípios e quero dizer lá para o querido Estado do Maranhão – eu mencionava para a V. Exa. ontem o Expedito, grande líder das APAEs do Maranhão durante tanto tempo, da Faculdade Santa Terezinha –: que bom que V. Exa. está aqui, e vamos em frente juntos.

Obrigado.

A SRA. LOURDINHA PEREIRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MA) – Obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senadora Lourdinha. Seja muito bem-vinda ao Senado da República.

A SRA. LOURDINHA PEREIRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MA) – Obrigada, Presidente.

Vou só concluir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Presidente, pela ordem, mas eu quero cumprimentar a Senadora.

Quero cumprimentá-la pela sua participação hoje, na Comissão de Educação, que foi muito valiosa. Senador Flávio, a participação da Senadora Lourdinha hoje foi muito oportuna e realista, especialmente quando se discutiu como otimizar o uso dos ônibus escolares para atender crianças, jovens, alunos no interior dos nossos estados, no interior das nossas cidades. E ela deu o seu depoimento como Vereadora de...?

A SRA. LOURDINHA PEREIRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

– Coroatá.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Coroatá, perto de Codó?

A SRA. LOURDINHA PEREIRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MA) – Isso.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu conheço bem.

E trouxe o testemunho de como é importante que uma otimização dessa permita que o professor – ou mesmo que um aluno de universidade ou instituto federal – possa também, desde que haja vagas, ocupar o ônibus.

Eu achei aquilo muito rico, porque nós legislamos para as pessoas, para as pessoas que precisam do socorro da lei, e a senhora deu uma contribuição realista.

Seja bem-vinda, portanto.

A SRA. LOURDINHA PEREIRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MA) – Obrigada, Senador.

Muito obrigada, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, pelas palavras, pelo carinho e pela acolhida. Recebo essa manifestação com muita gratidão e também com humildade diante da responsabilidade de integrar esta Casa.

Chego ao Senado disposta a aprender com a experiência de cada um dos colegas e, ao mesmo tempo, a contribuir com aquilo que a minha própria caminhada me ensinou ao longo da minha vida.

Sei que temos trajetórias diferentes, mas compartilhamos uma responsabilidade comum: representar as pessoas que confiaram a nós essa missão de trabalhar para que as decisões tomadas aqui produzam resultados concretos na vida daqueles que realmente necessitam.

Pelo Maranhão e pelo Brasil, muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Esperidião Amin, eu só estou aguardando o Senador Jayme Campos, que pediu para... que fez a sua lista de inscrição...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu peço pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está aqui já.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu peço ao Senador Jayme Campos... É uma pequena intervenção, complementando a de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não.

Pela ordem, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Eu só quero reiterar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu não tinha visto V. Exa. É que V. Exa. está magro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Só quero reiterar a V. Exa. o apelo para que seja apreciado o requerimento de urgência para que os PDLs relacionados à substituição do marco civil da internet sejam apreciados ou para que, com urgência, venham para cá.

E quero aditar ao que falei ontem que o nosso requerimento tem 32 assinaturas de Senadores ou seus equivalentes. E o segundo e maior ponto: ele está escorado em 92 páginas de trabalho da nossa Consultoria Legislativa, que assinala quais são os pontos do decreto que exorbitam a competência da Presidência da República. Repito aqui, Presidente, não vou ler: em amarelo o que é duvidoso, em verde o que está certo e em vermelho, especialmente, quando cita a AGU e lhe confere autoridade para endereçar às plataformas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sugestões, pedidos de retirada de conteúdo, isso é absolutamente inconstitucional e contraria, inclusive, o disposto pelo STF quando considerou inconstitucional o art. 19.

Então, Presidente, depois disso que aconteceu no Maranhão, em que a polícia já vai na fonte do jornalista, não sejamos parceiros, por omissão, da instalação entre nós da censura e da intimidação. Este é o meu apelo ao cidadão Davi Alcolumbre, que vive na pessoa do Presidente do Senado: que os dois se entendam para o bem do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Esperidião Amin, V. Exa. levantou esse questionamento, essa ponderação na sessão de ontem. Eu estou tomando as providências, junto ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, nosso Senador Otto Alencar...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Nosso amigo, que merece todo o respeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nosso amigo, nosso Senador, um Senador preparado, um grande Presidente desta Comissão importante do Senado Federal. O Senador Otto Alencar vai levantar os questionamentos feitos por V. Exa. e levantados por mim, para que ele possa também ter o embasamento que V. Exa. já tem em mãos, feito pela consultoria, porque, diferentemente de outros PDLs que nós votamos aqui e que foram questionados judicialmente, nós precisaríamos ter quais trechos desses decretos – no caso, quatro, aqui, que foram requeridos por vários Senadores – exorbitam as atribuições constitucionais. E concordo plenamente com V. Exa. quando traz um estudo da Consultoria do Senado Federal avaliando partes do decreto ou dos decretos presidenciais que estão extrapolando suas competências, ou seja, cada um dentro da sua prerrogativa.

Portanto, com o Senador Otto Alencar, estão sob domínio da CCJ os quatro PDLs. Naturalmente, ele vai fazer, com a consultoria da Comissão, o que V. Exa. já fez, mas não custa nada nós conciliarmos os entendimentos e colocarmos em votação o PDL ou o trecho do PDL que exorbitou a atribuição do Presidente da República.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, nada para retocar do que V. Exa. está fazendo, eu também acho que nós temos que ser prudentes. Não é dizer que o decreto todo está errado, mas eu me baseei na Nota Informativa nº 2.007, da Consultoria Legislativa, com 92 páginas – 92 páginas –, que assinala os pontos sãos, os pontos discutíveis e os pontos que são, obviamente, inconstitucionais e contra a decisão do STF, que arranjou a situação do art. 19.

Portanto, Presidente, serenamente, não deixe que isso prossiga. Já estão procurando a fonte dos jornalistas. Não existe mais falar em *off*. A Gestapo está chegando!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Teresa Leitão, minha querida Líder, esse é um assunto que trata diretamente da relação entre o Congresso, o Poder Executivo e, por que não dizer, o Poder Judiciário. V. Exa. recebeu agora a consulta das mãos do Senador Esperidião Amin. Eu preciso mediar todas as questões e todos os levantamentos que Senadores e Senadoras fazem em relação à minha condição de Presidente do Senado e às minhas atribuições. Eu peço a V. Exa., também, que nos ajude nessa relação com o Governo, com o Senador Otto, que eu vou fazer – já estou fazendo –, para que a gente possa tomar uma decisão em relação a isso. Sustar o efeito dos decretos integralmente também não é o certo. Vamos buscar o meio-termo do que é o correto do ponto de vista constitucional. Eu peço a V. Exa. que nos ajude na interlocução com o Governo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Eu confio na Senadora Teresa Leitão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – No dia de ontem, também, Senador Flávio Arns, Senador Jaime, o Senador Jayme Campos estava inscrito para fazer o pronunciamento, e nós estávamos, todos nós, muito dedicados à discussão dos temas que estavam em deliberação. Eu pedi a compreensão do Senador Jayme Campos – cumprimento pela presença o nosso colega Senador Jean-Paul Prates, Senador da República Federativa, do Rio Grande do Norte, presente no Plenário do Senado Federal – e fiz um acordo com o Senador Jayme Campos e com a Senadora Lourdinha de que ela seria a primeira inscrita para fazer o pronunciamento. Eu já cumpri com ela e preciso, para me sair com nota dez, cumprir 100% com S. Exa., que era o segundo inscrito.

Então, eu concedo a palavra a V. Exa., Senador Jayme, que aguardou por 24 horas o cumprimento desse acordo. Com a palavra V. Exa.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela Liderança.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Não foram 24; foram apenas 22 horas, marcadas e cronometradas aqui no nosso relógio.

Sr. Presidente, querido e estimado amigo Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, desde ontem era para eu fazer aqui uma fala sobre esse assunto em relação ao Estado do Mato Grosso, particularmente sobre a candidatura, e venho aqui de público dizer que é muito triste ver o nosso Estado de Mato Grosso estampado nas principais manchetes policiais do Brasil.

Na semana passada, uma operação da Polícia Federal trouxe a público uma investigação sobre suposto esquema de desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro que pode alcançar a cifra de R$308 milhões. Sr. Presidente, nós estamos falando de R$308 milhões. Para que se tenha a dimensão do que isso representa, esse valor seria suficiente para financiar a implantação de 4 mil UTIs. Imaginem o impacto disso na saúde pública de Mato Grosso. Quantas vidas poderiam ser salvas? Quantas famílias poderiam ter atendimento digno? Quantos municípios poderiam ampliar a sua estrutura de saúde? Também poderíamos construir milhares de casas populares e poderíamos construir creches e escolas.

É um episódio lamentável para a história do nosso estado. Cabe às autoridades investigar, cabe aos órgãos competentes apurar com responsabilidade, garantindo o direito de defesa e o devido processo legal, mas uma coisa precisa ficar muito clara: a lei deve valer para todos. Defendo uma investigação profunda, rigorosa e célere. Se ficar comprovado que alguém meteu a mão no dinheiro público, este precisa responder por seus atos. Não podemos aceitar a impunidade. Política não pode ser instrumento de enriquecimento pessoal. Quem ocupa um cargo público assume um compromisso moral com a sociedade. Estamos aqui para servir ao povo.

Digo isso, Sr. Presidente, com essa tranquilidade de quem dedicou mais de 40 anos de sua vida ao serviço público: fui Prefeito por três mandatos, Governador e Senador da República por dois mandatos. Ao longo dessa caminhada, procurei fazer política com altivez, equilíbrio, respeito às instituições, lealdade aos meus companheiros e, acima de tudo, à sociedade mato-grossense.

Sras. e Srs. Senadores, no último dia 30 de julho participei da convenção do União Brasil. Coloquei meu nome à disposição do partido para disputar o Governo do estado. Infelizmente, nossa candidatura não foi referendada pela maioria dos convencionais. Sou um democrata e respeito à decisão. Tenho uma longa história dentro do partido, desde os tempos do PDS, passando pelo PFL, passando pelo Democratas e chegando ao atual União Brasil. Nunca precisei mudar de lado de acordo com a conveniência do momento, sempre procurei fazer política mantendo minha palavra, minhas convicções, e é exatamente por isso que eu quero dizer para o povo mato-grossense não esmorecer.

Vou cumprir o meu mandato de Senador da República até o dia 31 de janeiro de 2027 com o mesmo espírito público com que procurei exercer as funções que o povo mato-grossense me confiou, porque minha relação com o Mato Grosso nunca dependeu de eleição, de convenção partidária ou de cargo: é uma relação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

construída ao longo da minha vida.

Sras. e Srs. Senadores, o nosso estado precisa discutir muito mais do que nomes, partidos ou projetos pessoais. Mato Grosso precisa discutir o estado que queremos deixar para as nossas próximas gerações.

O Sr. Carlos Fávaro (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – No seu devido tempo, Senador Jayme Campos, queria a concessão de um aparte, por favor.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Com muita honra, prezado e estimado amigo. Aguarde-me só um pouquinho? Eu já dou, com muita honra e satisfação, um aparte a V. Exa.

Precisamos de um projeto estruturante de desenvolvimento. Um projeto que compreenda o crescimento econômico sozinho não basta. Precisamos de um Governo que invista nas pessoas, de um Governo mais humano, eficiente e próximo dos municípios e, acima de tudo, de uma gestão pública íntegra, honesta e eficiente, capaz de planejar o estado não apenas para a próxima eleição, mas para as próximas décadas.

Um Mato Grosso que seja admirado pelo Brasil, por aquele que produz, pela força de sua economia, pela qualidade dos seus serviços públicos e pela seriedade de suas instituições. Esse é o Mato Grosso, Sr. Presidente, que eu quero ver nas manchetes. Não é o Mato Grosso das páginas policiais, não é o Mato Grosso dos escândalos, mas é o Mato Grosso da produção, da inovação, das oportunidades e da boa política, o Mato Grosso das famílias que conseguem prosperar, o Mato Grosso onde o dinheiro público chega a quem realmente pertence: ao cidadão.

Tenho orgulho da história que eu construí e, sobretudo, tenho esperança no futuro do nosso estado. Cargos passam, mandatos terminam, eleições chegam e vão embora, mas algo que precisa permanecer é o compromisso com o nosso estado.

Feito isso, quero dizer aos amigos e amigas aqui: esse compromisso meu vai continuar guiando a minha trajetória política. Acima de tudo, até o último dia do mandato, lutarei sempre pelas boas causas do povo brasileiro e, sobretudo, do povo mato-grossense.

Concedo um aparte ao Senador Carlos Fávaro.

O Sr. Carlos Fávaro (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para apartear.) – Muito bem. Muito obrigado pelo aparte, Senador Jayme Campos.

Cumprimento devidamente os colegas.

Não poderia deixar de aparteá-lo para dizer que fico muito triste: mais uma vez, o Mato Grosso tendo, na sua história, uma operação policial com denúncias tão graves.

Defendo o pleno direito de defesa, o amplo direito de defesa, mas que nada fique encobertado. O povo mato-grossense não merece, Senador Jayme Campos, passar por mais essa tristeza.

Eu quero aqui também aproveitar este aparte para dizer que não vou entrar no mérito da discussão partidária, da discussão que foi feita no âmbito das convenções, lá no Estado de Mato Grosso, mas quero entrar no mérito do reconhecimento de o senhor ser um dos protagonistas, com a sua pré-candidatura ao Governo do Estado de Mato Grosso, muito próximo da liderança das pesquisas para ser Governador mato-grossense mais uma vez.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Obrigado.

O Sr. Carlos Fávaro (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – E, no âmbito do seu partido, não teve essa oportunidade. Fico triste, porque eu conheci a ausência do poder público. Conheci um Mato Grosso, por exemplo, em que, na minha cidade de Lucas do Rio Verde, nós não tínhamos uma concessionária de energia elétrica que levava esse serviço público; em que nós não podíamos pensar em desenvolvimento, porque, de Diamantino para cima, não tinha linhão de transmissão de energia. E foi o senhor, Governador, que levou o linhão de transmissão para todo o norte do estado e permitiu, a partir daí, os desdobramentos de desenvolvimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Cito esse linhão de energia como todas as outras políticas públicas que passaram pela sua mão e de sua família. E, com o seu desejo de continuar trabalhando, foi interrompido neste momento. Mas não desista. Mato Grosso precisa muito do senhor e da sua família, e nós estaremos sempre juntos.

Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Eu agradeço a V. Exa., Senador Carlos Fávaro.

E quero dizer, Senador Carlos Fávaro, que quem vota em Jayme Campos não vota por engano. Muito pelo contrário, eu tive a primazia de ser Governador do meu estado. O meu Irmão também foi Governador, por quatro anos; foi Senador da República; por quatro vezes, o Júlio foi Deputado Federal; foi Prefeito de Várzea Grande; e, atualmente, hoje com quase 80 anos, ainda é Deputado Estadual, Vice-Presidente da Assembleia Legislativa daquele estado.

Mas aqui, de público, diante das câmeras de televisão do Senado Federal, dos ouvintes da Rádio e da TV Senado, eu quero pedir ao povo de Mato Grosso minhas desculpas. Perdão por ter saído, em 2018, puxando por estas mãos aqui, deste homem que conhece palmo a palmo do nosso estado, e apresentando o cidadão Mauro Mendes, que, até então, foi Governador do nosso estado e renunciou para que pudesse ser candidato a Senador.

Apresentei esse cidadão, que eu esperava que fosse um homem de bom caráter, um homem que certamente poderia corresponder à expectativa do povo mato-grossense. Por isso eu estou aqui, com a minha humildade, que é peculiar – nasci com ela –, pedindo perdão para o povo de Mato Grosso, por lhe dar, com certeza, essa oportunidade, até porque ele vinha de uma derrota ou duas derrotas, porque ele disputou a eleição para Prefeito de Cuiabá, perdeu, e perdeu também para o Governo do Estado.

Nós demos essa oportunidade e, lamentavelmente, a esse povo de Mato Grosso, a esse eleitor que confiou muito nele – mas, a maioria tenho a certeza de que confiou no Senador Jayme Campos, que o estava puxando pela mão –, quero pedir desculpas, perdão por ter apresentado o cidadão que eu esperava ser aquela pessoa que sempre dizia que ia fazer um Governo em favor da maioria da sociedade mato-grossense.

Mas não é verdade. Lamentavelmente, hoje, o Estado de Mato Grosso passou a ser um verdadeiro balcão de negócios, passou a ser um estado que não é do povo, é um estado privado, um estado de meia dúzia de cidadãos que estão, com certeza, usurpando o erário público, a sociedade. Lamentavelmente, o que tem acontecido em Mato Grosso é caso, constante e recorrentemente, de atitudes e ações que a Polícia Federal tem que estar lá em Mato Grosso promovendo. Estão fazendo com que o dinheiro público arrecadado através dos impostos que o cidadão mais humilde do setor privado recolhe aos cofres públicos não seja aplicado em favor da nossa sociedade.

Num estado em que, lamentavelmente, se compra uma roda gigante, para colocar num parque, por R$70 milhões, eu entendo que isso é roubar a esperança da sociedade, das nossas crianças, do cidadão menos afortunado, que precisa de uma saúde pública de boa qualidade, que precisa de uma segurança para combatermos as organizações criminosas, que precisa de um estado que certamente possa proporcionar também educação às nossas crianças. Esse não é o estado que eu quero e, tenho a certeza, não é a sociedade que V. Exas. e o povo brasileiro querem.

Por isso, quando venho a esta tribuna, eu venho aqui dizer ao povo de Mato Grosso: desculpem-me pelo que eu fiz quando saí, em 2018, puxando o cidadão pelas mãos para fazer com que o povo de Mato Grosso lhe desse a oportunidade.

Mato Grosso, Sr. Presidente... Aqui eu preciso, de público, primeiramente cumprimentar o Ministro Flávio Dino: numa decisão, da última semana, foram 25 buscas e apreensões em residências de secretários de estado, do próprio ex-Governador – não só dele como de sua família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Esse cidadão – aqui, de público, eu tenho que dizer – é um homem desumano, que envolveu até uma criança, sua filha de dez anos, como cotista de empesas para lavagem de dinheiro.

Da mesma forma, os seus secretários – a maioria também – estão envolvidos em verdadeira corrupção desenfreada que hoje campeia o nosso estado. Não podemos permitir.

Preciso – e quero – recorrer aqui, de público, ao chefe da Controladoria-Geral da União, Dr. Vinícius Carvalho, para que faça uma investigação em relação à Secretaria de Saúde de Mato Grosso. Pelo que me consta, mais de R$1,5 bilhão, até agora, foi desviado, em desfavor da saúde da nossa população. Solicito aqui ao Ministro André Mendonça, de público, que faça uma investigação severa em relação aos consignados. Lamentavelmente, o que se fez lá foi roubar o servidor público. Tem gente que pediu emprestados R$10 mil, pagou R$20 mil e ainda deve R$50 mil.

Não. Nós temos que lutar para melhorarmos esse ambiente, em termos de poder público, em Mato Grosso. Virou verdadeiramente um antro de corrupção em que o dinheiro público, hoje, você não sabe se é público ou se é privado. Houve grandes negociatas feitas na calada da noite. Nós temos que dar um ponto final nisso para que o dinheiro de fato arrecadado, em Mato Grosso, seja aplicado em favor da nossa população.

De forma, Sr. Presidente, que é um desabafo que eu faço aqui, mas na defesa das boas práticas políticas. Não estou aqui defendendo o interesse de quem quer que seja, de partido e, muito menos, de segmentos da sociedade. Estou aqui para defender toda uma coletividade que está tendo roubada a sua esperança, roubada a oportunidade de ter um estado que possamos construir com justiça social e com mais cidadania.

Portanto, faço um apelo aqui às autoridades competentes, sobretudo à própria Polícia Federal, para que não pare a sua investigação; ao Ministério Público Federal, para que não pare a sua investigação; e ao Dr. Paulo Gonet, por quem eu tenho a maior admiração. Eu espero, Dr. Paulo Gonet, em nome do povo de Mato Grosso, que não barre as investigações que temos lá. Faça, de fato, valer o papel do Ministério Público Federal.

Quero cobrar aqui também, de público, do Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, querido e estimado amigo Rodrigo Fonseca, porque o Ministério Público não pode ficar, como está até hoje, alheio, com certeza, às denúncias. Acabou de sair uma denúncia agora de dinheiro desviado, ou seja, roubado. Os R$308 milhões do negócio com a Oi também foram parar em empresas particulares lá do Estado de Mato Grosso, do ex-secretário-chefe da Casa Civil, demitido no dia de ontem, e até do próprio Governador. São sócios de um empreendimento, de uma usina, no Estado do Piauí.

Tem que ser apurado, Senador Wellington. Não podemos permitir que o dinheiro do povo de Mato Grosso seja roubado, à luz do dia praticamente, por uma organização criminosa, por uma quadrilha que se instalou no nosso estado, roubando, com certeza, o recursozinho do servidor público, do pequeno produtor rural, do pequeno comerciante, que lamentavelmente, hoje, está sendo desviado para interesses pessoais. De maneira, Sr. Presidente, que isso é real.

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Senador Jayme, posso fazer um aparte a V. Exa?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Pois não, Senador Wellington.

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para apartear.) – Brasil, Mato Grosso, nós acabamos de ter aqui uma CPI dos consignados, que foi conhecida como uma CPI para combater a pouca vergonha neste país, como a CPI para combater aqueles que estavam roubando dos nossos aposentados do Brasil, colocando em risco, inclusive, a previdência brasileira – tudo uma organização com o mesmo sistema, com origem lá no Banco Master.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

E eu quero lembrar aqui, Senador Jayme Campos... V. Exa. afirma a sua indignação. Primeiramente, é importante dizer, como pré-candidato, quantas vezes nós tivemos a oportunidade de dizer que, quanto mais candidato tivesse, isso seria melhor para a democracia. E, assim, com altivez, sempre fomos para o embate, para a discussão, mas com altivez e com respeito a todos os adversários.

V. Exa. não teve oportunidade, com a sua história, de que já falou aqui, em quantos e quantos anos em que ajudou a construir esse grande partido que é o União Brasil, que hoje faz parte de uma federação...

Mas foi lá atrás que V. Exa. começou essa história.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Em 1980, no PDS.

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Em 1980. Assim como eu também comecei a minha carreira política no primeiro mandato, juntamente com V. Exa., em 1990.

Por isso, eu trago aqui o meu respeito a V. Exa., mas também, principalmente, a minha indignação por ver um homem da sua história não ter oportunidade de, democraticamente, disputar as eleições. E o povo que decida quem deve ser o próximo Governador.

Eu, na condição, também hoje já homologado como candidato a Governador, quero aqui transmitir, porque a população de Mato Grosso está a nos cobrar. O Senador Fávaro já colocou e eu quero aqui dizer também, em nome daqueles que acreditam no Wellington Fagundes, na minha história de vida. E quero lembrar que aqui nós tivemos a CPI do Crime Organizado e aqui esteve presente o ex-Governador e ex-Senador Pedro Taques, que veio, espontaneamente, para fazer uma denúncia à CPI.

Foram quase duas horas de depoimento. Mas, antes de tudo, eu fiz um alerta ao ex-Senador Pedro Taques, já que ele era candidato e, também, o Governador, à época, era candidato a Senador. E nós não aceitaríamos que a CPI fosse transformada num palanque.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Perfeito.

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Portanto, a responsabilidade dele era muito grande.

E ele fez as denúncias. Quase duas horas colocando, também, é claro, a sua experiência como ex-Procurador da República, da mesma forma como ele fez outras grandes investigações. E ele disse muito claramente: "Eu apenas peço aqui a vocês membros da CPI que abram o sigilo para que eu possa comprovar as minhas denúncias".

O Alessandro Vieira, Senador Relator, fez o papel, encaminhou para o Ministério Público. Assim como as denúncias foram feitas pelo ex-Senador Pedro Taques a todos os órgãos de controle do Mato Grosso e, também, aos órgãos de controle federal. Agora, nós já temos uma definição. A Polícia Federal, por determinação da Justiça Federal, já está apurando. E já está aí provado o desvio que V. Exa. está colocando.

Portanto, o dinheiro público tem que ser cuidado com responsabilidade.

O atual Governador, que foi por sete anos e pouco Vice-Governador, disse que não sabia, não acompanhou, sendo que, uma semana atrás, ele dizia que tudo o que aconteceu no Governo, durante esses sete anos e pouco, foi mérito dele também. Agora começam as denúncias e já quer se esquivar: "Olha, das coisas erradas eu não sabia".

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – A coisa boa fez.

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Então, eu chamo a atenção aqui da população.

Eu fiz até um aparte que eu queria ler, porque às vezes a emoção nos leva a um excesso.

Mas eu quero aqui, Sr. Presidente, dizer que, naquela oportunidade, eu cobrei explicações sobre os recursos do BNDES, sobre a possível relação com o Banco Master e perguntei, de forma muito objetiva,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quais eram as provas e os documentos que sustentavam aquelas acusações. Isso lá na CPI do Crime Organizado.

Também questionei como havia sido possível chegar àquela complexa estrutura envolvendo os fundos Sefer e Acura, o Banco Master e o acordo da Oi, as empresas e pessoas envolvidas, e qual tinha sido o método utilizado para rastrear essas operações com tanta profundidade. E fiz questão de alertar, naquele momento: Mato Grosso precisa de resposta. Eu disse que aquilo não poderia terminar apenas em discussão política, muito menos sem uma conclusão.

Por isso, como Líder do Bloco Vanguarda, lá na CPMI, eu cobrava que a CPI realmente enviasse para os órgãos de controle. E a CPI precisava ir até o fim...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... recorrer a quem fosse necessário e esclarecer os fatos para a população, principalmente para os servidores públicos que, segundo acusação do Dr. Pedro Taques, ex-Senador, que foi contratado pelos servidores públicos de Mato Grosso para fazer não só a defesa, mas, muito mais: a apuração dos recursos, inclusive, de servidores públicos que ficaram endividados e se suicidaram. Portanto, não tem maior maldade que se possa fazer com uma família, com um servidor público, um pai, uma mãe ou até um avô, e hoje estão lá desesperados.

E está tudo comprovado agora pela Polícia Federal. E, é claro, teremos o julgamento final.

Agora, querer dizer que isso foi feito...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... por influência política, aí não dá.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Aí não dá.

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Aí não dá.

Portanto, eu quero aqui, concluindo também, dizer que já muitos servidores públicos me procuravam: "Senador Wellington, você tem que investigar". E eu dizia: "Olha, investigação cabe à Polícia Federal e aos órgãos de controle". Nós já encaminhamos, através da CPI, e o Senador Alessandro Vieira fez o seu papel.

Portanto, eu cobrei respostas. É claro que eu nunca transformei isso em palanque político, porque acusar e principalmente julgar não é papel nosso. Julgar não é papel nosso. Cada Poder tem o seu papel. O Poder Executivo lá fazendo as obras... Mas, olha, a principal obra do Mato Grosso, com que eu sonhei... E quero aqui fazer uma homenagem póstuma ao Deputado Jota Barreto, que me ajudou no sonho de ter a duplicação do trecho que tinha mais acidentes frontais do Brasil, que era Rondonópolis-Cuiabá.

Com Jonas Pinheiro, sonhamos e realizamos a duplicação de Rondonópolis à Serra de São Vicente, que era um ponto extremamente crítico. Em homenagem a Jonas Pinheiro, um Senador referência, à sua história, fica aqui também à Celcita Pinheiro o meu respeito e homenagem póstuma ao Senador que tanto lutou.

Essa duplicação foi executada na divisa de Mato Grosso do Sul – Rondonópolis, Cuiabá, Rosário, Posto Gil. Depois da obra, veio a concessão. Infelizmente, todas as concessões que foram feitas naquele Governo não deram certo, porque o BNDES tinha a obrigação de financiá-las e não o fez.

No Mato Grosso do Sul, tem uma concessão da mesma 163 que é da CCR, uma das empresas maiores do mundo, que não teve nenhum envolvimento. O Governo do estado assumiu essa concessão, numa grande engenharia. Foi dito à época pelo Governador Mauro que era a maior engenharia e arquitetura e que ele guardava todo o segredo, porque só ele e poucas pessoas podiam saber.

Nós fomos ao Tribunal de Contas, fomos à ANTT para apoiar aquilo que nós entendíamos que era

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

bom para o Mato Grosso, que era a duplicação tão sonhada de Cuiabá até a cidade de Sinop. Infelizmente, hoje nós estamos vendo que essa arquitetura, essa grande engenharia foi contratada pelo Banco Master.

Nessa situação, infelizmente, nós queremos aqui exigir... Não é pedir, não. Não é pedir, porque aqui foi passado pela sabatina. Portanto, nós indicamos o Procurador-Geral da República. Hoje eu tive a oportunidade de encontrar-me com ele, porque eu o sabatinei, porque eu votei nele para que ele cumprisse o seu papel, e assim acredito que está fazendo e fará. Da mesma forma, os Ministros. É papel nosso sabatinar e votar aqui para que tenha um Ministro. Portanto, é nossa exigência. E que seja rápido, porque agora já está em curso uma eleição. E não venham dizer que isso é denúncia apenas eleitoreira, porque isso foi feito lá atrás, e nós nunca acusamos. Nós só pedimos as investigações.

Então, eu quero aqui dar uma satisfação à população do meu estado...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... para não vir alguém amanhã dizer que é inoportuno fazer uma investigação em período eleitoral como se alguém que roubasse durante a campanha não pudesse ser investigado. Isso é um absurdo. Que me desculpem... Quem tem a ousadia de fazer uma afirmação como essa!

A população exige uma resposta, porque o cidadão que está lá pagando o imposto, Senador Jayme Campos, não aceita, porque ele está sofrendo. V. Exa. disse: na Baixada Cuiabana, hoje, nós temos o maior déficit habitacional. Falta água em Várzea Grande porque precisa investimento.

Hoje, infelizmente, nós temos que dizer que, no estado que mais produz no Brasil, no estado que todos nós falamos que é um estado rico, nestes últimos oito anos, já estão sendo criadas favelas na nossa capital.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Senador...

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Essa riqueza não pode ser só para uns. Essa riqueza tem que ser para todos. (*Fora do microfone.*)

Eu concluo apoiando V. Exa. na sua missão como Senador da República e com o reconhecimento, porque eu gostaria muito de tê-lo para o embate eleitoral, para os debates necessários para que a população mato-grossense pudesse escolher o melhor. Mas fazer esse esclarecimento, fazer essas investigações e concluir é obrigação do Estado brasileiro, através dos seus órgãos de controle e também do Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Obrigado, Senador Wellington. Obrigado, Senador Davi, pela paciência, até pelo tempo tomado aqui. Agradeço. Minha gratidão eterna. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Jayme. Cumprimento V. Exa.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Senador, querido Relator Senador Efraim...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – E eu quero fazer um pela ordem também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... V. Exa. é o Relator do primeiro item da pauta. Podemos iniciar?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB. *Fora do microfone.*) – Podemos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Antes de passar a palavra ao Relator do primeiro item da pauta, eu gostaria de conceder a palavra pela ordem ao Senador Weverton, Líder do PDT.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, eu comunico a V. Exa. que, a pedido do Movimento Nacional Sindical do PL 2.531, mais conhecido como Não Docentes – que representa os servidores da educação não docentes, que, inclusive, estão aqui conosco, presentes aqui no Plenário do Congresso Nacional, na tribuna; sejam bem-vindos –, tem um ilustre maranhense junto na comitiva, o Neto, lá de Bacabal, Vera, Neiane –, nós estamos colhendo, Presidente, assinaturas para solicitar a retirada de urgência do Projeto de Lei 2.531, de 2021. A justificativa é simples: o movimento firmou um acordo com o Governo Federal para que o projeto seja encaminhado à Comissão de Educação, onde será discutido e votado com a participação dos segmentos diretamente interessados. Aproveito para reiterar o pedido que consta do Ofício nº 146, de março deste ano, solicitando o encaminhamento do PL 2.531 às Comissões competentes, em observância ao acordo firmado.

Então, é essa a questão, Presidente. Agradeço-lhe pela ordem aqui dada para que eu pudesse fazer esse pedido em público e também esse registro da importância da discussão desse projeto.

Finalmente, quero parabenizar a maturidade da comissão nacional, porque eles sabem que é melhor o projeto ser tratado de forma correta lá na Comissão de Educação, na CCJ, e chegar aqui, redondo, para que, assim que ele seja aprovado, até o final do ano, possa logo valer no ano que vem, sem nenhum tipo de discussão jurídica na questão da constitucionalidade do projeto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Weverton, eu cumprimento V. Exa. pelo questionamento.

Eu estava consultando a Dra. Sabrina, o Dr. Ivan e o Dr. Danilo, que são nossos assessores da Secretaria-Geral da Mesa, e eu entendi agora o que V. Exa. solicita nessa questão de ordem levantada.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Num primeiro momento, eu tinha pedido urgência para vir direto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente.

Havia uma solicitação de vários Senadores para que nós pudéssemos tirar da Comissão este projeto, ou da Secretaria-Geral da Mesa, e trazer diretamente para o Plenário.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Inclusive minha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Esse requerimento não foi votado, o de urgência.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ele está pendente de deliberação.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Há urgência para trazer direto para o Plenário.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E V. Exa. solicita agora que a gente possa encaminhar o projeto para as Comissões temáticas pertinentes...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Educação e CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... e lá será dado o tratamento adequado, do ponto de vista regimental, para o projeto de lei até o momento adequado de ele chegar no Plenário para ser deliberado. É isso?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – É isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Secretaria-Geral da Mesa vai despachar hoje o pedido de V. Exa. para as Comissões temáticas pertinentes.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Presidente, eu quero só endossar, porque eu também recebi um grupo ontem.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Esteve lá em cima.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Representantes de 17 estados também procuraram hoje o Ministro Boulos. O MEC está a par, nós oficializamos ao MEC a necessidade de destravar um pouco essa pauta que já vem rolando, e o pedido é esse mesmo: que a urgência seja retirada para que talvez nem CCJ, mas pelo menos a Comissão de Educação e a CAS, não sei – a CAE talvez, porque trata também de piso –, sejam considerados, e considerados, sobretudo, Senador Weverton, o que é exceção à regra que está represando todos os pisos, conforme o Presidente deliberou.

Esse piso tem fonte de receita. Isso que é exigido pela LDO, isso que é exigido pelo Governo. Então, acho que as discussões caminharam muito de dois meses para cá – caminharam muito –, e essa é uma alternativa muito alvissareira: que a gente possa dar uma tramitação não direta ao Plenário, mas uma tramitação nas Comissões.

Eu já informei ao Senador Camilo, o Presidente da Comissão de Educação agora, para que a gente possa dar consequência ao debate.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Aí, Presidente, só para concluir, isso é importante porque, se a gente aprovasse de qualquer jeito aqui, o Governo podia vetar e ia ficar todo o tempo nessa... E agora, com este acordo, V. Exa., depois da eleição, nos ajuda a dar um rito que tem que ser dado, já com esse acordo feito, e a gente consegue, até o final do ano, entregar pronto para já valer no ano que vem com essa lei aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perfeitamente. A solicitação feita por V. Exa. está de pronto atendida, referendada pela Senadora Teresa Leitão.

Eu acho – inclusive me permitam, V. Exas. – que é o caminho mais adequado mesmo. Sempre nós estamos trazendo para a votação em Plenário muitos projetos complexos e, muitas das vezes, a Presidência é cobrada também pela deliberação dessas matérias diretamente em Plenário, tirando ou suprimindo a prerrogativa do Presidente da Comissão, que não fica feliz quando aparece um requerimento assinado por vários Senadores para tirar a deliberação das matérias nas Comissões.

Então, era melhor que todos os projetos pudessem passar nas Comissões para que este debate pudesse ser mais apurado, mais adequado, com um olhar mais específico para cada caso, e V. Exa. pede à Mesa, de certa forma, o restabelecimento do trâmite natural da deliberação da matéria.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Não use esse pedido como regra, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não invente mais requerimento de urgência, porque eu vou dizer que V. Exa. pediu para tramitar nas Comissões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

(*Pausa.*)

O Relator da matéria do item 1 solicitou mais um tempo, porque S. Exa. o Senador Efraim Filho está construindo um entendimento em relação ao relatório do projeto.

Então, eu vou pular para o item 2 da pauta... Também está havendo alguns diálogos em relação ao item 2 da pauta. Eu não sei se a gente começa a votar ou eu vou esperar...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Enquanto ele constrói o acordo, Presidente, eu tenho outra questão. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Que é o Senador Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Enquanto constrói o acordo, eu tenho outra comunicação a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não entendi, Líder.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Enquanto estão construindo os acordos sobre os itens, eu tenho mais uma comunicação a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. tem a palavra imediatamente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, eu quero comunicar a todos, principalmente ao povo do Maranhão, que... Compartilhar uma notícia de que me enche com muito orgulho e responsabilidade: eu fui designado hoje para presidir a Comissão Mista que vai analisar a Medida Provisória 1.360, de 2026, a MP dos mototaxistas, motoboys, motociclistas, editada pelo Presidente Lula.

Vou falar aqui rápido e direto, Presidente. Hoje, mais de 1 milhão de motociclistas trabalham na informalidade no Brasil; só 283 mil conseguiram cumprir todas as exigências da lei atual: 21 anos de idade, dois anos de habilitação, curso caro, placa vermelha. O resto vive sob ameaça de multa e apreensão da moto. A medida provisória do Governo Lula muda isso, acaba com essa barreira: basta ter 18 anos e habilitação na categoria A; o curso continua disponível, mas de forma voluntária; acaba com a placa vermelha; acaba com a inspeção semestral; e o colete retrorrefletivo e os equipamentos de segurança continuam mantidos, porque a vida do trabalhador, ela não se negocia.

Isso é especialmente importante para a nossa juventude. Quantos jovens, por exemplo, maranhenses, encontraram nas entregas de aplicativo a sua primeira chance de gerar renda? Antes, a lei dizia não para eles; agora, ela está dizendo sim. Só no meu estado, Sr. Presidente, o mototáxi é considerado, sim, um transporte público, o povo vai ao posto de saúde, leva o filho na escola, vai ao trabalho. São milhares de mototaxistas e motociclistas que vão poder finalmente trabalhar de forma legal e digna.

Como Presidente da Comissão, eu quero conduzir os trabalhos com muita responsabilidade. Vou ouvir a categoria, vou garantir que o Maranhão esteja presente e vou lutar para que essa medida provisória seja aprovada sem retrocessos, com os benefícios intactos para os trabalhadores e para nossa juventude.

Parabéns à sensibilidade do Presidente Lula!

E peço a todos os membros da Comissão que façam um bom trabalho, que participem ativamente para que a gente possa confirmar essa entrega a todos os beneficiários dessa importante medida provisória.

Era esse o comunicado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa., Senador Weverton, pela Presidência da importante medida provisória que foi instalada no dia de hoje, que trata da renovação da frota e do auxílio dos taxistas, dos mototaxistas, dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

motoristas de aplicativo no Brasil, que foi uma bela iniciativa proposta por essa medida provisória.

Eu acho que eu vou iniciar o quarto item de deliberação, porque eu não percebi ainda...

Senadores e Senadoras, a Câmara dos Deputados está em processo de deliberação do Projeto de Lei Complementar – eu acho – nº 114. (*Pausa.*)

A Câmara dos Deputados, Senador Ministro Carlos Fávaro, está votando, no dia de hoje, uma matéria que reúne um conjunto de normas legislativas que estavam tramitando apartadas na Câmara e no Senado, em um acordo, um entendimento construído com as Lideranças e também com o Governo. Essa matéria era para ter sido liberada, no dia de ontem, à votação, mas, em virtude de um problema de saúde que ocorreu com o Líder Deputado Pedro Uczai, o Presidente Hugo Motta cancelou todas as sessões deliberativas de ontem.

Essa matéria nós iríamos votar hoje, caso a Câmara dos Deputados a tivesse votado ontem – eu anunciei no Plenário –, o que resolve alguns problemas, inclusive da legislação que nós votamos ontem sobre a questão dos fertilizantes. A nossa Líder está bem ali e pode relatar um pouco mais essa questão.

Só que o Presidente Hugo Motta informou agora, através da Secretaria-Geral da Mesa, que o Projeto de Lei Complementar nº 114 já iniciou a sua deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados. Nós ainda temos muitas matérias para votar. Se a Câmara dos Deputados concluir o projeto agora, como eu anunciei ontem, eu vou incluí-lo como item extrapauta para a deliberação, até porque eu acho que, pelo que nós estamos ainda pendentes de deliberação, nós vamos aguardar algum tempo ainda para discutirmos os outros dois projetos que estão pautados para a votação no dia de hoje.

Tem uma informação importante que eu quero informar a V. Exas.: há algum tempo, a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Astronauta Marcos Pontes têm cobrado da Presidência do Senado a interlocução junto ao Governo Federal e à Casa Civil da Presidência da República. De todas as conversas e diálogos referentes a esse assunto, a Senadora Líder do Governo, Teresa Leitão, tem participado – é sobre uma mensagem de crédito para a cidade de São Paulo que estava pendente de tramitação e de deliberação nos órgãos do Governo Federal – e estava aguardando a mensagem ser dirigida ao Senado Federal.

Qual é o problema dessas cobranças que eu estou fazendo há alguns dias e a Senadora Teresa Leitão também? É que, no próximo dia 20, agora, se essa mensagem não for deliberada no Plenário do Senado ou na CAE, ou nas duas Comissões, Plenário e Comissão, vence o prazo da autorização do empréstimo que está sendo construído, há muitos anos, pela cidade de São Paulo. E o Prefeito Ricardo Nunes tem cobrado da Presidência do Senado, a Casa da Federação, a deliberação dessa matéria.

Ocorre que, ontem, na CAE, foram deliberados todos os outros empréstimos; e, até agora, 17h16, a mensagem com o *Diário Oficial* não foi publicada ainda pela Casa Civil, da Presidência da República. Isso quer dizer o quê? Quer dizer que, se esta mensagem chegar hoje ainda, que é a previsão e o compromisso que foi assumido pela Líder e pelo Governo comigo e com a cidade de São Paulo e com a Senadora Mara, com o povo brasileiro que vive naquele estado, que são recursos para a saúde, eu vou convocar uma sessão para amanhã, nem que seja para votar como último item esse empréstimo.

Com a palavra a Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela Liderança.) – Senador, quando a gente tem boa vontade, articulação, espírito desarmado, os astros conspiram a nosso favor. Acabei de receber da Secretária-Executiva da Casa Civil a cópia do *Diário Oficial*. Conforme eu disse a V. Exa., iria para uma edição extra. Ato contínuo, vem aqui para o Senado. Está aqui no meu celular: "Despachos do Presidente da República [tã-tã, tã-tã, tã-tã] era incluída".

Pode pautar sem medo. Vamos receber... Hoje à noite, nós vamos receber aquilo que foi discutido, acordado, para a tranquilidade da nossa querida Senadora Mara Gabrilli, do nosso querido Senador Astronauta e, sobretudo, para o povo de São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Vejam como o Presidente Lula e nós atuamos de maneira tão republicana. Nós não estamos olhando quem é o governante, nós estamos olhando aquilo que será pautado com esse empréstimo, que seguiu todos os ritos, tanto que foi aprovado no Ministério da Fazenda, no Ministério da Casa Civil. Houve um pouco de demora, reconheço, mas não houve nenhum senão da importância e de todo o direito e todo o perfil, toda a feitura técnica do empréstimo. Então, pode pautar amanhã que nós vamos aprovar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Se V. Exa. pede a palavra dois minutos antes, tinha economizado todo o meu discurso. (*Risos.*)

Era um sonho, mas foi bom – foi bom.

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Fávaro.

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Rapidamente, Sr. Presidente, eu quero só fazer uma menção à presença nas galerias do Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte, a Primeira-Dama, todos os Vereadores e secretários. É o mais novo município brasileiro. Depois de mais de 20 anos, foram reconhecidos pela Suprema Corte brasileira. O município teve eleições, faz um ano e meio que esse município foi constituído. Estão percorrendo os ministérios aqui em Brasília, se apresentando, e eu queria agradecer a presença de todos, essa honrosa presença no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Sejam todos muito bem-vindos, Vereadores, Vereadoras, o Prefeito, a esposa, a Primeira-Dama!

Então, só para me tranquilizar agora, que eu não sabia: nós teremos no Brasil 5.570 municípios.

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – E um.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Setenta e um.

O SR. CARLOS FÁVARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Exatamente.

Quando do bloqueio da legislação que precisa ser regulamentada, Mato Grosso tinha a criação de cinco municípios. Quatro foram homologados e um quinto foi judicializado pelo desmembramento. Vinte e três anos de ação judicial e eles foram homologados, teve eleição, está aqui o Prefeito, a Primeira-Dama, que é Secretária, os Vereadores, e estão sendo reconhecidos hoje pelo estado e pelo Governo Federal. Passaram nove meses sem cartão SUS do cidadão. Passaram... Eles não tinham teto MAC, teto PAP, precisavam se apresentar. É uma novidade, e eles estão indo muito bem.

Só para dar um exemplo, Sr. Presidente, o Ideb... Mato Grosso tem 142 municípios com ele hoje. Trabalharam tão bem neste um ano e meio, é o 17º colocado já. É um belo exemplo de como se faz gestão pública.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senador Fávaro, pela referência e pela lembrança importante para o Brasil de mais um município criado após 23 anos de disputa judicial. Então, agora, eu não posso mais errar: são 5.571, graças a Mato Grosso. (*Pausa.*)

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, ainda temos uma construção política que está sendo feita em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

relação ao relatório dos outros dois itens primeiros da pauta. Então, eu vou iniciar pelo quarto item da pauta e vou ficar aguardando a construção possível que está sendo feita pelos nossos colegas Senadores e Senadoras que têm conhecimento em relação ao teor do relatório apresentado por S. Exa. o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Item 4.

Projeto de Lei nº 5.572, de 2023...

A Senadora Mara Gabrilli está acompanhando a sessão? (*Pausa.*)

Projeto de Lei nº 5.972, de 2023, de autoria do Deputado Rafael Simoes, que altera a Lei nº 14.747, de 2023, para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo medidas trombolíticas em unidade de pronto atendimento (UPA).

Parecer favorável nº 67, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais. A Relatora foi a Senadora Mara Gabrilli, e a Relatora *ad hoc* foi a Senadora Damares Alves.

Informo às Senadoras e aos Senadores que não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Nós não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto de lei.

A matéria segue à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 5 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.099, de 2019, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, que altera a Lei Orgânica da Saúde, para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência das pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e também institui o Dia Nacional do Autocuidado.

Parecer nº 159, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a Relatora, com parecer favorável, foi a Senadora Jussara Lima. Parecer nº 52, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, a Relatora foi a Senadora Jussara Lima, e a Relatora *ad hoc* foi a Senadora Roberta Acioly, que também foi favorável ao projeto nos termos da Emenda nº 1 (Substitutivo), que apresenta.

Também, em relação a esse relatório, não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação da Emenda nº 1 (Substitutivo), nos termos do parecer da Comissão de Assuntos Sociais, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a Emenda nº 1 (Substitutivo). Portanto, fica prejudicado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 137/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.1 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Encerrada a discussão sem emenda, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem a necessidade de votação.

A matéria, diante das alterações, retorna à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Permitam-me V. Exas. Eu acho muito promissor e muito produtivo quando V. Exas. estão reunidas... Não, Senador Veneziano, fique aí. Eu vou apenas suspender a sessão para que a gente possa se concentrar no debate de V. Exa., na construção política, para, em seguida, relatar o projeto cujo Relator está presente – ele também pede para aguardar um pouco. Eu vou suspender a sessão por 15 minutos e vou aguardar o diálogo construtivo. Isso aqui é construção política institucional madura.

Está suspensa a sessão.

(*A sessão é suspensa às 17 horas e 26 minutos e reaberta às 18 horas e 03 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra, pelo tempo de Liderança da Bancada do MDB, ao Líder Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, primeiramente, quero cumprimentar V. Exa., até pela iniciativa que V. Exa. teve, de suspender a sessão, para que nós pudéssemos encontrar um entendimento sobre uma pauta que é importantíssima, mas que precisa ser... A minha avó dizia uma coisa – sabe, meu Presidente? – que eu vou repetir hoje aqui: "Nem tanto nem tão pouco".

Eu acho que existem certas situações na vida em que nós precisamos ter equilíbrio e ponderação. Ainda há pouco, um determinado consultor me ligou, fazendo uma dramaticidade danada sobre um tema tal, e eu falei que não é para tanto também.

Nesse sentido, Sr. Presidente, o MDB se reuniu na tarde de hoje, e leio uma nota pública que é endereçada à nação brasileira e também a V. Exa., dizendo que o MDB, em todos os momentos, reconhece a competência de V. Exa. e a necessidade da tramitação por despacho e por tramitação estabelecida pela Presidência desta Casa.

O MDB tem um vínculo histórico e permanente com as causas sociais e direitos trabalhistas, compromisso este confirmado na Constituição de 1988, que implantou as bases de uma justiça social que precisa ser aprimorada constantemente em nosso país.

Sob o mesmo compromisso, a Bancada do MDB no Senado, por unanimidade, pede à Presidência desta Casa urgência para a inclusão, na Ordem do Dia, da PEC 221/2019, que propõe reduzir a jornada de trabalho no Brasil e extinguir a escala 6x1, garantindo dois dias de repouso semanal remunerado sem redução salarial; também da PEC 18/2025, que reorganiza o Sistema de Segurança Pública; e dos PLs 2.780/2024 e 4.443/2025 – este de autoria do Senador Renan Calheiros –, que dispõem sobre a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos.

O Brasil, Sr. Presidente, não pode mais adiar a discussão dessas matérias. A democracia não se encerra no pleno funcionamento e solidez das instituições de Estado. Os democratas devem perseguir a justiça social, a distribuição de renda, a melhoria de vida dos brasileiros, a dignidade dos trabalhadores. O Brasil tem evoluído em vários indicadores socioeconômicos, mas é imprescindível avançar mais e rapidamente em determinados aspectos.

A jornada de 44 horas semanais vigora desde a Constituição de 1988 e não reflete mais a realidade de um mundo do trabalho profundamente transformado pela tecnologia, pela automação e por novas formas de organização produtiva. A redução da jornada é medida de proteção à saúde física e mental

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

do trabalhador, de valorização do convívio familiar e de estímulo à produtividade. A PEC 221/2019 encontra-se madura para deliberação, foi amplamente debatida em sessão temática no Plenário desta Casa e já conta com a chancela da Câmara dos Deputados, aprovada em dois turnos. Não há razão, portanto, regimental ou política, que justifique o adiamento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O que falta é a decisão de pautar, e isso é o que a bancada requer a V. Exa. Se há setores com especificidades – e entendemos que há –, vamos discutir e apontar soluções para estes setores.

Com igual senso de urgência, a bancada defende a tramitação célere da PEC 18/2025, que reorganiza o Sistema de Segurança Pública Nacional; fortalece a cooperação entre União, estados e municípios; e amplia de forma permanente os recursos destinados ao setor. A segurança é, hoje, uma das principais preocupações do povo brasileiro, e o enfrentamento ao crime organizado exige integração de forças, inteligência compartilhada e financiamento estável. Aprovada pela Câmara dos Deputados após amplo debate, a proposta não pode permanecer à espera de definição nesta Casa maior do país.

Por fim, a Bancada do MDB solicita também a apreciação célere dos Projetos de Lei nº 2.780/2024, e 4.443/2025, que dispõem sobre a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos. Em um cenário global de disputa por insumos essenciais à transição energética e à indústria de alta tecnologia, o Brasil detém reservas estratégicas que precisam ser transformadas em desenvolvimento, emprego e agregação de valor econômico em território nacional.

O MDB no Senado reafirma seu compromisso com uma agenda legislativa voltada ao trabalhador, à segurança pública, à segurança das famílias brasileiras e ao desenvolvimento nacional, e conclama as demais bancadas a se somarem ao esforço pela deliberação imediata dessas matérias.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Esta, Sr. Presidente, é a nota pública da Bancada do MDB, encaminhada de forma especial e carinhosa a V. Exa., na tentativa de amolecer o coração de V. Exa. para que a gente possa avançar com essas pautas no Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Líder. Parabéns pela nota.

Concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão, Líder do Governo.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela Liderança.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Senador Eduardo Braga, Senador Renan Calheiros, eu tenho certeza de que os senhores, Senador Jayme, acompanharam pela imprensa a exitosa reunião que nós tivemos hoje no Palácio da Alvorada, muito esperada por todos nós. Não foi uma agenda que nós tivemos a oportunidade de divulgar anteriormente, porque ela estava pendente também de alguns ajustes – fomos avisados ontem de que essa agenda seria hoje. Da agenda fizeram parte o Senador Presidente, Senador Davi Alcolumbre; o Presidente Lula; o Ministro José Guimarães, Ministro das Relações Institucionais; e eu, na condição de Líder.

Eu tenho certeza de que o Senador Davi Alcolumbre – e sou testemunha disto – cumpriu a sua missão institucional com muito esmero. Foi uma reunião de trabalho. Reunião política a gente tem a qualquer hora, mas esta reunião foi uma reunião de trabalho em que nós avaliamos, analisamos as pautas principais, e em que o Senador apresentou o nosso esforço, sobretudo em relação ao PLP 114, que vamos analisar daqui a pouco, e às seis ou sete – sete, não é? Aliás, seis – medidas provisórias, cujas Comissões já foram quase totalmente instaladas, só falta uma.

Todo esse esforço que o Senado vem fazendo para corresponder às pautas importantes para o povo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Não são simplesmente pautas de Governo, são pautas importantes para o povo.

Evidentemente, entramos nessas três, e eu pedi licença ao Senador Davi para dizer a ele que foi a missão que o Presidente me deu e que eu preciso cumprir essa missão. Mas quero dizer que o Senador Davi está me ajudando muito e que V. Exa. ajuda mais ainda, porque saímos de lá com esse encaminhamento.

Nem o Senador Davi quer agir unilateralmente, nem o Presidente impôs nenhuma posição drástica. A nossa posição é de diálogo, com o objetivo de aprovar aquilo das três propostas prioritárias que possa ter um ciclo. E, evidentemente, o fim da jornada 6x1 ganha um destaque, assim como tem destaque a PEC da segurança pública, Senador Renan, assim como tem destaque a das terras-raras. Tudo isso tem um nível de importância estratégica grande para o momento em que a gente vive.

Então, Senador Renan, o senhor já adianta nosso trabalho, não é, Senador Davi? Porque nós ficamos de conversar com alguns Líderes. Eu hoje já conversei... Quero dizer de público que eu já conversei com o Senador Weverton, o Líder do PDT, conversei com o Senador Veneziano, o Líder da Maioria. Fiz uma ligação muito amistosa e muito boa para o nosso Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Otto Alencar, que é a Comissão onde será recepcionada a PEC.

Então, Senador Davi, eu acho que nós todos estamos em um caminho de confluência muito positiva para que a gente possa entregar ao povo brasileiro uma encomenda que não é nossa, é uma encomenda... Essa PEC, por exemplo, como bem lembrou o Senador Eduardo Braga, foi discutida aqui numa sessão que começou às 10h e terminou às 18h, já tendo havido três audiências públicas na CCJ. Ela foi inscrita em 2019, protocolada em 2019, e o mundo mudou, as relações de trabalho mudaram. Então, tem muita coisa importante para a gente considerar.

Eu agradeço muito ao MDB por essa nota, por essa sensibilidade de acolher uma pauta dos trabalhadores e das trabalhadoras. Eu, que tenho origem sindical, fico muito sensibilizada com isso, e o nosso trabalho eu acho que vai seguir.

Vamos seguir com esse trabalho de conversa, tentando convencer quem é contra, porque a gente sabe que tem e a gente respeita, mas tentando convencer e dar esse conforto ao nosso Presidente Davi Alcolumbre, para que possa, de fato, dar os encaminhamentos que nós construímos a várias mãos e que podem, de fato, ser conclusivos em tempo hábil – ele sabe do que eu estou falando.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Em tempo hábil. E que possa caracterizar o jogo, que é o melhor jogo na política, que é o do ganha-ganha.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vamos retomar a Ordem do Dia de deliberação da pauta previamente estabelecida do dia de hoje, apenas com uma manifestação ao Plenário.

Todos os Senadores e Senadoras participaram nesse período de suspensão da Ordem do Dia tentando buscar um entendimento em relação ao relatório apresentado pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo, em relação ao segundo item da pauta, o Projeto de Lei 6.461, de 2019, que trata do Estatuto do Aprendiz. A sessão foi suspensa para que cada Senador e cada Senadora pudesse dar sua contribuição em relação ao relatório apresentado, mas, muito mais do que a contribuição, fazer algumas ponderações em relação a algumas categorias que serão obrigadas a cumprir a determinação a partir da votação desta legislação.

Eu conversei com vários Senadores aqui atrás e, ouvindo um pouco no momento da suspensão, eu também fiquei, de certo modo, preocupado em relação aos impactos em relação a algumas profissões ou algumas categorias que vão se submeter a partir do momento da aprovação, Senador Renan Filho, querido Ministro, desta legislação, e que podem causar impactos nessas empresas a partir desta aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Mas uma coisa eu percebi de todos os Senadores e eu preciso externar aqui: muitas das vezes a gente pode ser mal compreendido em relação a chegarmos a um entendimento de tirarmos a matéria da pauta da deliberação de hoje. Ao contrário da má interpretação ou do mau juízo que alguns podem fazer, me permitam fazer um testemunho: todos os Senadores incondicionalmente manifestaram apoio em relação a termos na legislação a proteção e a possibilidade de termos mais jovens no mercado de trabalho iniciando a sua vida profissional. Então, eu quero publicamente dizer isso, que não foi... A discordância, digamos assim, não foi no cerne da decisão do projeto. Ao contrário, há uma sensibilidade de todos os Senadores que manifestaram para mim de apoiar essa iniciativa de um projeto de lei com essa envergadura, que possa dar a esse jovem uma primeira oportunidade de trabalho, uma primeira oportunidade de ter compromisso, de poder um dia ser um empregado, de ter uma carteira assinada, de ter uma qualificação. Então, a unanimidade dos Senadores foi a favor da iniciativa da lei, apenas com algumas ressalvas em relação, como disse e repito pela terceira vez, a algumas categorias, que podem acabar inviabilizando, inclusive, o cumprimento da exigência da lei.

Então, é só para ficar claro que houve um acordo de procedimento, apoiado por todos os Senadores, e a Presidência, diante do acordo, retira de pauta a deliberação do projeto da tarde de hoje.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. RENAN FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Presidente...

O SR. RENAN FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – ... só para um...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não...

Senador Amin, Senador Renan Filho e Senador Laércio.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Concordando com tudo que V. Exa. falou, todos nós somos a favor. Ninguém se deu mal na vida porque foi aprendiz e começou cedo – ninguém.

E essa incongruência que pode acontecer em determinadas atividades é perfeitamente contornável. Por exemplo, numa empresa de segurança, o jovem pode ser aprendiz até os 24 anos de idade, e o jovem de 18 anos serve o Exército. Portanto, nós não somos estranhos à segurança aos 18 anos de idade e podemos votar aos 16. Então, isso pode ser fruto... A solução é fruto de uma negociação.

Então, eu aplaudo o que V. Exa. decidiu. Só tenho uma coisa para acrescentar: fixe um prazo para que se chegue a um acordo, porque, acordo sem prazo, Presidente... Acordo sem prazo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... e promissória...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu recebi...

V. Exa. também está certo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Cheque pré-datado sem data também vale muito pouco.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Aqui é o seguinte: todo mundo está certo no seu ponto de vista. Então, V. Exa. também está certo. É porque eu recebi a solicitação para retirarmos de pauta para não irmos para o embate hoje. Mas nós vamos ter, Senador Esperidião, daqui mais alguns dias, a segunda etapa do esforço concentrado do recesso. Eu vou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consultar os Senadores todos...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Marque para 1º de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É isto aí. É na data da retomada do esforço concentrado.

Eu vou consultar os Senadores envolvidos para ver se conseguiram construir. Se estiver tudo certo, eu vou pautar.

Com a palavra o Senador Renan Filho.

O SR. RENAN FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, muito rapidamente, também, queria cumprimentá-lo pela decisão para dizer que hoje é dia 12 de agosto. O 12 de agosto é o Dia Internacional da Juventude. E, na vida, começar como aprendiz é o caminho natural.

O que todos nós defendemos é que a gente tenha mais jovens aprendizes, desde que os jovens desejem, porque, no Dia da Juventude, eu queria aqui manifestar a minha posição quanto àquilo que a gente deve fazer para a juventude brasileira. É dar a ela o direito de escolher, desde que ela tenha qualificação, educação, espaço no mercado de trabalho, porque, ao jovem, em tudo, o principal é oportunidade e ser aprendiz é uma oportunidade, porque, nessa fase da vida, o cidadão tem que ter também o direito de escolha, mesmo que a escolha não seja a mais correta para a vida dele toda. Ele volta, corrige o rumo, porque um erro, num projeto de vida, jamais será uma vida no caminho errado. É simplesmente uma correção. E os aprendizes certamente construirão um caminho e um projeto de vida para a juventude brasileira.

Então, no Dia da Juventude, Sr. Presidente, eu queria dizer que é muito importante que a gente aprove o Estatuto do Aprendiz, Senador Laércio, mas que ele seja, sobretudo, duas coisas. Primeiro, que haja mais oportunidades para as pessoas. Segundo, que ele seja na direção da qualificação, para que esse jovem, depois de ser aprendiz, tenha condição de seguir qualquer outro caminho que ele queira na vida.

Então, parabéns, Sr. Presidente, pela decisão!

Fique ciente, Brasil, que todos nós estamos em defesa do jovem aprendiz!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Renan Filho, pelas palavras de V. Exa.

O Senador Laércio está inscrito. Eu queria pedir desculpas ao Senador Sargento Reginauro, que já está com a mãozinha levantada ali, há algum tempo, mas eu vou, assim que nós ouvirmos as manifestações, conceder a palavra a V. Exa.

Com a palavra o Senador Laércio.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, eu quero me congratular com V. Exa.

O senhor tem tido aqui uma postura, acima de tudo, em que o diálogo tem sido incessante, por parte de V. Exa., para construir alternativas. Hoje é mais um exemplo que V. Exa. dá, como nosso Presidente, de fazer uma condução tão equilibrada e com tanto bom senso.

Eu queria também, antes de fazer as minhas considerações, saudar a Líder do Governo, a Senadora Teresa Leitão – não sei se ela está aqui no Plenário; deve ter saído, mas fica o registro – pela habilidade que ela tem demonstrado nas relações estabelecidas com todos os Senadores aqui do Senado Federal.

Mas, Presidente, eu queria deixar bem clara uma verdade: ninguém aqui – nenhum dos 81 Senadores – é contra o CIEE. O CIEE é uma instituição importante para o Brasil e desenvolve um trabalho maravilhoso em todos os cantos deste país, oferecendo e construindo espaços para estágios em todos os setores para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

toda a nossa juventude. E, lembrando bem a fala do Senador Renan Filho, hoje é o Dia da Juventude, e certamente nós que aqui estamos já passamos por essa fase, em que a gente buscava incessantemente, em todos os lugares possíveis, uma oportunidade de fazer um estágio para que a gente tivesse uma oportunidade de ter a nossa carteira assinada, de construir um emprego.

Então, Presidente, a minha fala é no sentido de me colocar à disposição de construir um texto que seja aplicável para o Brasil e que alcance o seu propósito, como várias cotas que existem definidas em lei hoje e que não cumprem a sua missão. Existem milhares de empresas no Brasil pagando multa, porque não conseguem cumprir a cota, porque o seu texto foi malfeito e a lei não é uma lei boa. Então, assim, criar cota talvez não seja a alternativa.

Agora, a gente incluir jovem em situação de acolhimento num projeto como esse é muito bem-vindo, é louvável. Essa é uma sugestão do Senador Astronauta Marcos Pontes, que colocou esse assunto na nossa reunião ali. O jovem infrator, por exemplo: a gente precisa abrir uma janela para acolher esse jovem, para colocá-lo dentro das nossas empresas para que ele faça estágio também, consiga se qualificar e entre no mercado de trabalho para se desenvolver.

Então, Presidente, a minha fala é para confirmar isso. Não dá para transferir a conta de tudo que é cota para o setor produtivo nacional, porque fica insuportável, mas eu quero aqui me congratular com o CIEE e quero dizer à Senadora Líder do Governo Teresa Leitão que eu me coloco à disposição.

Quero cumprimentar também o Senador Veneziano Vital do Rêgo, por dever de justiça, porque ele se esforçou ao máximo desde a Comissão para que a gente construísse uma alternativa que fosse viável ao projeto.

Congratulo-me com V. Exa. por essa decisão importante e nós vamos, sim, devolver ao Plenário o projeto dentro de uma nova roupagem para que a gente aprove e a gente estabeleça um novo espaço para que os estágios sejam aplicados no país.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu queria somar e congratular o fato de nós termos essa pauta em prioridade, sendo tratada com toda essa seriedade necessária, e dizer o seguinte. Eu fui menor aprendiz. Eu comecei a minha vida... Eu fui nascido na periferia – meu pai era servente de serviços gerais, tipo faxineiro do Instituto Brasileiro do Café – e eu comecei a trabalhar com 14 anos como menor aprendiz na Rede Ferroviária Federal, graças a um curso do Senai.

Isso, para mim, foi muito importante na minha vida, assim como pode e precisa ser importante na vida de milhares de jovens que nós temos no Brasil, nas mesmas condições que eu tinha lá naquela época. Mas, para isso funcionar, precisa ter a legislação adequada, ou seja, os jovens terem acesso a isso e também que as empresas possam trabalhar de forma a criar esses acessos com legitimidade, vamos dizer assim. Portanto, não se pode criar alguma coisa que a empresa não possa cumprir e tem que se criar uma maneira de ajudar esses jovens. Então, jovens em situação de acolhimento são jovens, por exemplo, que são órfãos, não têm família, que estão em acolhimento; jovens que estão em recuperação, infratores, oriundos de Bolsa Família, tudo isso aí tem que ter essa prioridade, de forma que eles possam, sim, conseguir o seu estágio, e o estágio pode ser feito por diversas instituições, o CIEE, sem dúvida nenhuma, é uma delas, mas dentro da empresa também.

Eu tive o meu estágio dentro da Rede Ferroviária Federal, assim como outras instituições podem fazer isso, ou seja, aumentar a possibilidade de esses jovens terem sua vida modificada através dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

situação. Portanto, motivar os jovens, facilitar para que as empresas possam fazer isso aí e ter mais instituições que possam fazer esse treinamento. Sem dúvida nenhuma, isso vai ajudar muito o Brasil e garanto que, tendo isso aí funcionando junto também com curso profissionalizante, etc., nós vamos ter uma redução drástica em criminalidade, drogas, em questão de cinco, dez anos, com certeza. É a melhor política para reduzir problemas de segurança pública.

Obrigado, Presidente.

Só um complemento, desculpe. O Senador Izalci me pede para requerer dois requerimentos extrapauta aqui. Um é o 584, de 2026, uma sessão especial para celebrar os 25 anos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde; o outro é o Requerimento nº 87, que requer também sessão especial para celebrar 40 anos do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal. Então, só feito aqui o pedido do Senador Izalci.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador, Ministro Astronauta Marcos Pontes, quando nós concluirmos a deliberação da Ordem do Dia de hoje, mas eu informo a V. Exa. também, para ficar despreocupado, nós vamos convocar uma sessão extraordinária para amanhã, 10h.

Eu queria até pedir a autorização do Presidente Renan, V. Exa. não estava ainda há pouco no Plenário. A Líder do Governo se encontra? V. Exa. não estava no Plenário, nós estamos há algum tempo, Presidente Renan, a pedido da Bancada de São Paulo, atendendo a uma demanda do Prefeito da cidade de São Paulo relacionada a três propostas de empréstimos internacionais que estavam tramitando no Governo Federal. Nós tratamos, eu e a Senadora Teresa com o Governo, porque dia 20 agora acaba o prazo limite para aprovarmos no Senado. Como nós não conseguimos que o Governo publicasse, como publicou hoje, no diário extra, as três mensagens, eu vou convocar uma sessão extraordinária para amanhã e eu queria a autorização de V. Exa., como Presidente da CAE, para que a gente possa assinar o requerimento e trazer diretamente as propostas para o Plenário, para atendermos, senão a cidade de São Paulo vai perder o trabalho de quatro anos e acaba o prazo no recesso branco, no recesso antes do esforço concentrado. O Governo acabou de publicar um diário extra, e nós vamos convocar uma sessão para amanhã, 10h, para votar o empréstimo, para não deixar a cidade de São Paulo perder esse recurso importante para a saúde pública no Estado de São Paulo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Pode contar, Presidente. Pode contar!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós vamos recolher as assinaturas para trazer diretamente para o Plenário as mensagens – são três.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Presidente Renan.

Item...

Senador Efraim, posso?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB. *Fora do microfone.*) – Pode.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, de autoria do nosso Presidente Senador Rodrigo Pacheco, que altera o Código Tributário Nacional, a fim de estabelecer normas gerais sobre solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira; e altera a Lei nº 9.430, de 1996.

Foi apresentado o Requerimento 467, de 2026, de Líderes, que solicita urgência para a deliberação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da matéria.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nosso querido Senador Efraim Filho para que possa proferir o parecer em Plenário.

Apenas informando... (*Pausa.*)

Senador Efraim...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB. *Fora do microfone.*) – Aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu me permito pedir desculpas a V. Exa. Eu falei do Senador Reginauro e não o chamei para fazer a manifestação. Fique acomodado aí um pouquinho. Deixe-me dar a palavra para ele, porque ele já pediu tem meia hora.

Concedo a palavra ao Senador Sargento Reginauro.

O SR. SARGENTO REGINAURO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - CE. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa noite, Presidente.

Só para confirmar com V. Exa., o PL 3.890, Estatuto da Vítima, também ficou para a semana do esforço concentrado, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ele ficou para a semana do esforço concentrado, mas o Relator da matéria solicitou a retirada de pauta.

O SR. SARGENTO REGINAURO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – Ele foi retirado da pauta e vai para a semana do esforço concentrado, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente. Foi a solicitação feita à Mesa pelo Senador Wilder.

O SR. SARGENTO REGINAURO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – Está o.k., Presidente.

Eu queria aproveitar para destacar aqui e parabenizar. Espero que esse projeto realmente entre na pauta e que esta Casa o aprove. É realmente uma iniciativa... Eu tive a oportunidade – estou chegando à Casa – de ler o projeto, e é um projeto que de fato, hoje, eu não vou dizer nem que ele vai ao encontro do povo cearense, ele vem, já que eu voltei aqui para Fortaleza – estou em Fortaleza neste momento. Ele vem ao encontro do povo cearense, que hoje vive na segurança pública o seu maior drama da história. Hoje nós temos pessoas sendo expulsas de suas casas. E a polícia militar, que infelizmente é quem tem o dever de proteger a população, está sendo enviada meramente, em muitos casos, para escoltar caminhões de mudanças de cidadãos de bem que estão sendo expulsos por facções sem muitas vezes ter o direito sequer de olhar para trás. Nós temos comerciantes tendo que fechar seus negócios por imposição do crime organizado.

E essas pessoas não estão sendo vistas pelo Estado. Muitas vezes a pessoa passou a vida inteira esperando receber sua casa, um apartamento do Minha Casa, Minha Vida. Era o sonho dela. Ela recebe a casa, recebe o apartamento e perde logo em seguida para o crime organizado, mas ela não é procurada pelo poder público, não é lembrada pelo Estado. É como se ela fosse esquecida. E hoje nós temos, verdadeiramente, a população... A vítima está sempre em desvantagem, porque ela, além de sofrer com a agressão, além de sofrer com a perda de um ente amado, além de sofrer com a perda do seu bem, sofrer com a perda do seu negócio, ainda se sente completamente desamparada.

O Ceará tem um dos maiores índices de feminicídio do Brasil e, infelizmente, a maioria das mulheres assassinadas já recorreu, já foi até a delegacia; elas foram à delegacia, mas não foram protegidas. As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

leis não chegam até elas, as medidas protetivas não chegam no tempo certo e elas acabam sendo, depois, assassinadas, mesmo relatando que estavam com a sua vida em risco.

Então, esse projeto, realmente, vem ao interesse do povo brasileiro, mas aqui no Ceará, hoje, que está vivendo esse caos, esse drama da segurança pública, esse Estatuto da Vítima chega em boa hora. E eu queria muito ter tido a oportunidade de ter o meu nome nesse projeto, espero que ele entre em discussão, espero que o Senado, que todos os nossos colegas possam, realmente, se debruçar e votar essa matéria, que ela seja sancionada e vire lei, para que a gente mude a realidade no Brasil, onde muitas vezes parece que a vítima é o criminoso, diante das leis que aí estão.

Nós criamos a cultura da "bandidolatria" no Brasil, e a vítima muitas vezes fica esquecida quando esse criminoso, às vezes, é alvejado pelo policial e, aí, sim, aparece tudo que é gente para tentar proteger o criminoso, mas não acontece a mesma coisa... Até policiais militares aqui no Ceará estão sendo expulsos de sua residência. Policiais militares estão tendo que deixar suas residências por imposição do crime organizado, porque sabem que suas famílias ficam completamente vulneráveis enquanto estão na rua protegendo a sociedade.

Então, eu espero que, realmente, nessa semana do esforço concentrado, a gente possa aprovar essa matéria e ela entre em sanção o quanto antes possível.

Obrigado, Presidente. Boa noite a todos!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento o pronunciamento de V. Exa. e agradeço ao Senador Efraim, que aguardou a manifestação de V. Exa. em relação a um projeto importante. E a solicitação do Senador Wilder é justamente esta: votar na próxima sessão de esforço concentrado.

Com a palavra V. Exa.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, informo que o relatório da proposição já é do conhecimento público, pois foi devidamente protocolado. Vou pedir para ler a versão resumida, com especial destaque para os pontos fundamentais.

Resumo do parecer, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 124, que altera a Lei nº 5.172, no caso o Código Tributário Nacional, de 1966, a fim de estabelecer normas gerais sobre solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira. Igualmente, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

É um projeto de extrema envergadura, Presidente, porque ele dialoga especialmente com aquilo que traz o gargalo da burocracia no sistema tributário.

A gente votou a reforma tributária, logicamente alterou a legislação tributária, as alíquotas, mas a parte do processo administrativo tributário é no que estão concentrados muitos dos gargalos que dão o nome de custo Brasil: burocracia excessiva, alta complexidade e insegurança jurídica.

E este projeto integra um conjunto de proposições que nasceram da Comissão de Juristas instituída pelo Senado Federal e pelo Supremo, presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça, a quem faço aqui as honras, porque a Ministra Regina Helena Costa, além de coordenar a Comissão de Juristas, também se manteve fiel no acompanhamento da tramitação; por várias vezes, esteve disponível aqui no Senado e na tramitação na Câmara dos Deputados, para retirar dúvidas, avaliar sugestões e adaptar o texto dentro de uma hermenêutica de quem comandou a Comissão de Juristas. Então, a Ministra Regina Helena Costa receba, por parte desta relatoria, o reconhecimento da disposição e da disponibilidade de V. Exa. para contribuir até o momento final, que, se Deus quiser, será hoje, da aprovação em Plenário, após a tramitação nas duas Casas.

A finalidade deste conjunto de projetos – todos de autoria, por ter sido o Presidente da Casa, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Senador Rodrigo Pacheco – é modernizar o processo administrativo e tributário nacional, reduzir litígios, dar previsibilidade ao contribuinte e tornar mais eficiente a atuação do Estado.

É importante destacar que este PLP tem uma função estruturante dentro desse conjunto de proposições, funciona como uma espécie de colchão jurídico para os demais projetos apresentados pela Comissão de Juristas. Ao alterar o Código Tributário Nacional, para reconhecer, em normas gerais, a consensualidade, a mediação, a transação, a arbitragem especial tributária e aduaneira, as garantias mínimas do processo administrativo fiscal, o PLP nº 124 cria um ambiente jurídico necessário para que os demais projetos avancem com segurança.

Sei, Sr. Presidente, que os olhares da mídia, os olhares do Plenário, os olhares da política estão voltados para as eleições. Convivo aqui há muito tempo e sei que isso é natural, mas, com certeza e convicção, eu lhe digo que estamos diante de uma das matérias de maior envergadura técnica da agenda legislativa deste ano. Tenho a absoluta convicção de que estamos diante de uma matéria com que este Senado Federal marca uma posição importante para contribuir não com a agenda de Governo, mas com a agenda de Brasil, com a agenda de nação.

O PLP 2.486, projeto de arbitragem tributária, por exemplo, depende dessa moldura geral no CTN para que possa ser aprovado o instituto da arbitragem aplicado de forma adequada, com respeito à legalidade e à natureza pública do crédito tributário e as competências dos entes federativos.

A matéria foi debatida nesta Casa, passou pela Comissão Temporária, recebeu contribuições de especialistas da academia, da advocacia, da magistratura, da Receita Federal, dos fiscos estaduais, das procuradorias e principalmente do setor produtivo. Depois de aprovada pelo Senado, ela seguiu para a Câmara dos Deputados, que promoveu alterações relevantes, e agora retorna ao Senado, para que possamos definir o que deve ser acolhido e o que deve ser preservado do texto aprovado nesta Casa e na Câmara dos Deputados.

O tema é técnico, mas tem consequência muito prática. O processo tributário impacta o ambiente de negócios, a arrecadação pública, a segurança jurídica, o custo de investir e a relação entre o Estado e quem produz.

O objetivo não é enfraquecer a administração pública e também não é criar privilégio para o contribuinte. O objetivo é construir equilíbrio, cobrar corretamente de quem deve, combater fraude e sonegação, mas preservar garantias mínimas para o contribuinte de boa-fé.

É esse o escopo do projeto, Senador Renan Calheiros, nosso Presidente da CAE (Comissão de Assuntos Econômicos).

Nós fomos eleitos para resolver problemas, e, quando olhamos para a economia brasileira, vemos que o país ainda tenta correr com o freio de mão puxado. Enfrentamos um tripé nefasto que trava o nosso potencial de crescimento: custo Brasil elevado, complexidade tributária, que sufoca o empreendedor, e insegurança jurídica, que paralisa quem quer investir e gerar empregos. Este PLP nº 124 enfrenta exatamente uma parte importante desse problema.

Vamos aqui direto aos principais pontos.

O primeiro ponto relevante é o processo de consulta tributária. O texto aprovado pelo Senado conferia à solução de consulta uma função ampla de uniformização, estendendo o efeito vinculante automaticamente a todos os contribuintes que estivessem na mesma situação fática e jurídica. A Câmara delimitou esse alcance, restringindo o efeito vinculante ao âmbito do órgão que emite a solução. Após reexame, o parecer acolhe a alteração da Câmara. A identificação de situações efetivamente idênticas exige análise individualizada diante da diversidade de regimes tributários e estruturas negociais, de modo que não é prudente aplicar automaticamente a terceiros uma orientação formulada a partir de um caso concreto. A limitação ao órgão emissor não elimina a função uniformizadora da consulta, que segue orientando a atuação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

administrativa e conferindo previsibilidade. O parecer acolhe ainda a previsão de que a interpretação da legislação também possa ser fixada por meio de pareceres jurídicos, igualmente vinculantes, no âmbito do respectivo órgão – é claro –, o que amplia os instrumentos de consolidação de entendimentos e favorece a coerência interna da administração.

Outro tema importante é o regime de penalidades. O Senado havia aprovado um modelo de dosimetria qualitativa de penalidade com atenuantes como bons antecedentes fiscais, ausência de prejuízo ao Erário e erro escusável. A Câmara substituiu esse modelo por reduções objetivas, conforme a tradição, as quais estavam vinculadas ao pagamento ou parcelamento do crédito – 50%, 40%, 30%, 20% –, conforme o momento e a forma de regularização, com percentuais ainda mais favoráveis, que nós trouxemos no texto do Senado, que podem ir de 60% a 30%, ou seja, aumentam-se em 10% o teto e o piso, para os participantes dos programas de conformidade. Após avaliar a complexidade e a subjetividade de alguns dos critérios qualitativos, que poderiam gerar divergências e dificuldades operacionais nas administrações dos diversos entes, o parecer acolhe o modelo da Câmara, por ser mais objetivo, previsível e uniforme, porém mantém as circunstâncias atenuantes de bons antecedentes para que possam influir nesses percentuais, ou seja, a critério da administração tributária, os antecedentes, as circunstâncias subjetivas podem alavancar o teto e o piso das multas que estão previstas. Isso vai ser pró-contribuinte, mas é algo que, por ser subjetivo, ficará a critério da aplicação por parte da administração tributária.

Essa solução é boa para a administração, para as empresas e para o cidadão. Ela é um jogo de ganha-ganha. Volto a dizer que conseguimos construir um texto que é bom para a administração, que é bom para as empresas e que é bom para o cidadão contribuinte. A lógica é simples: quanto mais célere a regularização do crédito, maior a redução da multa, o que cria incentivo direto ao pagamento antes da prolongação do contencioso e da inscrição em dívida ativa.

Permanecem preservadas as salvaguardas. A penalidade exige demonstração individualizada da conduta.

Fraude, sonegação, conluio e reincidência seguem com tratamento agravado, e as reduções não se aplicam ao devedor contumaz, texto que também foi de nossa autoria – o parecer –, um dos projetos mais relevantes desta legislatura, que foi a aprovação do disciplinamento do devedor contumaz. A caracterização da reincidência passa de dois para três anos, harmonizando o regime com o modelo do IBS e da CBS, de autoria do Senador Eduardo Braga, quando Relator da reforma tributária.

Também rejeitamos a ampliação da multa isolada para os casos de compensação considerada não declarada. O texto do Senado admitia essa multa apenas quando houvesse falsidade da declaração. A qualificação de uma compensação como não declarada, porém, abrange hipóteses amplas de vícios formais até controvérsias jurídicas sobre a liquidez do crédito, que não se confundem com fraude. O STF, na ADI nº 4.905, e o STJ já afirmaram que a mera não homologação da compensação sem má-fé, dolo ou fraude não autoriza multa isolada, sob pena de violar a proporcionalidade e o direito de petição. Por isso, o parecer preserva a redação do Senado.

Na mesma direção, o parecer rejeita a manutenção da multa agravada por descumprimento de intimação fiscal prevista no §2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, mantendo a revogação aprovada pelo Senado. O projeto já prevê instrumentos próprios para fraude, sonegação, conluio e reincidência. O agravamento automático de 25%, ainda que condicionado, incide sobre multas já deveras elevadas e pode gerar desproporcionalidade, especialmente quando o descumprimento decorre de erro formal e não de má-fé.

Outro ponto examinado foi o prazo para impugnações e recursos no processo administrativo. A Câmara reduziu esses prazos para 20 dias. Após avaliar a legislação complementar mais recente, entendemos que a alteração deve, sim, ser acolhida por razão de harmonização. A Lei Complementar nº 227, de 2026,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

que regula o contencioso do IBS e as alterações por ela promovidas no processo administrativo fiscal federal, caminha para o prazo de 20 dias úteis. Isso não reduz garantias. Os prazos seguem em dias úteis, com regras de suspensão, publicidade de pauta, preservação do contraditório e da ampla defesa em contexto de crescente digitalização dos autos.

O parecer acolhe, de forma parcial, a inclusão do domicílio tributário eletrônico, outra novidade. A digitalização das comunicações é medida de eficiência e segurança, mas impor um regime obrigatório e uniforme em norma nacional desconsideraria os diferentes graus de digitalização e capacidade de administração da União, estados, DF e municípios. Por isso, o CTN reconhece a possibilidade de uso do domicílio tributário eletrônico remetendo à lei de cada ente a definição sobre sua adoção, obrigatoriedade e condições de funcionamento, preservando a autonomia federativa e a garantia da ciência dos atos.

Acolhemos, ainda, a supressão da multa de 1% pelo descumprimento do dever de informar que a matéria discutida administrativamente também foi levada ao Judiciário. O dever de informar permanece e a consequência processual também. A judicialização da mesma matéria importa renúncia à via administrativa. Retira-se apenas a multa automática, que se revela desproporcional quando não havia prejuízo efetivo, tornando o dispositivo mais coerente com o devido processo legal.

Outro ponto sensível é a responsabilidade solidária. A Câmara alterou o art. 124 do CTN para incluir hipótese de abuso de personalidade jurídica com desvio de finalidade ou confusão patrimonial. O combate ao abuso é legítimo, mas o instrumento não é o adequado. O art. 124 trata de responsabilidade por interesse jurídico comum na situação que constitui o fato gerador. O abuso da personalidade tem outra natureza, aproxima-se do art. 135 do CTN e do art. 50 do Código Civil, cuja aplicação pressupõe o incidente de desconsideração previsto no CPC, incompatível com o processo administrativo fiscal. O ordenamento já dispõe de instrumentos suficientes. Por isso, o parecer rejeita a alteração e preserva a redação do Senado.

Na gestão da dívida ativa, o parecer rejeita a alteração da Câmara no §3º do art. 201 e mantém o modelo aprovado pelo Senado, que prevê prazos diferenciados conforme o grau de conformidade do contribuinte. A administração tributária moderna trabalha com classificação de risco e incentivo à regularidade. Quem cumpre suas obrigações deve ter o tratamento compatível. Quem apresenta baixo recolhimento espontâneo deve, sim, ser acompanhado com mais rigor. A supressão desse critério eliminaria o instrumento legítimo de indução comportamental e ainda poderia prejudicar o controle da prescrição. Isso não é privilégio, isso é racionalidade administrativa.

Foram acolhidas ainda as alterações da Câmara que aperfeiçoam o texto: a qualificação da arbitragem como arbitragem especial tributária aduaneira, deixando claro que não se trata de arbitragem privada comum, mas de regime de direito público dependente de lei específica; a antecipação dos efeitos da transação aceita pela administração; e a coerência da prescrição na falência com a Lei nº 11.101/2005.

Acolhe-se também a ressalva do art. 168 quanto às restituições decorrentes de mecanismos internacionais de solução de controvérsia em matéria de dupla tributação, em harmonia com o art. 98, do CTN, com os tratados assinados pelo Brasil.

Por outro lado, o parecer rejeita a ampliação, no art. 151, do seguro-garantia e da carta de fiança a outras ações judiciais além da execução fiscal, para não estimular a judicialização prematura em detrimento da solução administrativa.

E vamos agora, finalmente, após essa extensa colocação apenas dos pontos relevantes, para vocês terem ideia da envergadura do projeto, ao voto e à conclusão, Sr. Presidente.

Em síntese, o parecer acolhe aquilo que aperfeiçoa o projeto e rejeita aquilo que compromete a segurança jurídica, a proporcionalidade ou a coerência do texto aprovado pelo Senado. Este projeto é um típico texto de ganha-ganha. É bom para a administração, porque reduz litígios, melhora a eficiência da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

cobrança e fortalece a conformidade. É bom para as empresas, porque defende a concorrência legal, valoriza o bom ambiente de negócios e dá segurança para quem deseja investir. E, por fim, e mais importante, é bom para o cidadão, porque uma economia com regras mais claras gera mais emprego, mais renda e mais oportunidades.

E aqui faço questão de traduzir esse debate para quem está lá na ponta, para o Sr. João, para a D. Maria, para o cidadão paraibano que nos acompanha. Este projeto parece técnico, mas ele dialoga com a vida real das pessoas.

Quando uma empresa deixa de investir, porque não sabe qual é a regra que vale, isso pode significar menos emprego em João Pessoa, menos comércio em Campina Grande, menos oportunidade no Sertão e menos renda circulando nos municípios. Segurança jurídica não é assunto só de advogado ou de contador. Segurança jurídica é condição para o pequeno negócio crescer, para a empresa contratar e para o trabalhador ter oportunidades, Sr. Presidente.

O Estado não pode ser um sócio oculto e ganancioso de quem acorda cedo para abrir o seu comércio. O Estado tem que cobrar de quem deve, combater o fraudador e o sonegador, mas também precisa respeitar o bom contribuinte, aquele que está no mercado formal, gera emprego, paga seus impostos e ajuda o país a crescer.

Para concluir, o direito de discutir uma tese jurídica, de apresentar a defesa e de buscar uma interpretação correta da lei faz parte da vida de qualquer empresa em uma democracia. O que nós precisamos coibir é, sim, o abuso, a fraude, a sonegação estruturada e a concorrência desleal. Justiça fiscal é separar o bom contribuinte de quem usa a ilegalidade como modelo de negócio. Volto a dizer: o direito de discutir uma tese jurídica, de apresentar a defesa, de buscar uma interpretação correta da lei faz parte da vida de qualquer empresa em uma democracia. E o PLP 124 caminha nessa direção. Ele fortalece a prevenção de litígios, estimula métodos consensuais, organiza o processo administrativo fiscal, valoriza a conformidade e preserva a capacidade do Estado de cobrar corretamente o crédito tributário.

Diante do exposto, eu gostaria de agradecer à nossa Consultoria: tanto a Consultoria do gabinete, através da nossa servidora Flávia Blanco, que está aqui presente, quanto a Consultoria Legislativa do Senado, que também teve uma contribuição imprescindível para chegarmos a este texto, na pessoa do Consultor Edilson, que está aqui conosco.

Agradeço a todas as consultorias, às bancadas de partidos, a Parlamentares que trouxeram a sua contribuição, aos núcleos jurídicos de diversos segmentos, à sociedade civil organizada, a entidades, à Receita Federal, à PGFN, à AGU, a vários órgãos do Governo. Eu gostaria de nominar todos que participaram das audiências públicas e trouxeram as suas contribuições.

Diante de todo esse caldo cultural que foi plantado – se colhe o que se planta, e, se plantamos muito trabalho, conseguimos colher um belo resultado –, o voto é pelo acolhimento parcial das alterações introduzidas pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124, na forma do texto consolidado.

Agradecendo a paciência e a tolerância do Sr. Presidente Davi Alcolumbre, eu agradeço a atenção de todos vocês.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa., Senador Efraim, e me permita fazer um elogio a V. Exa.

Ao longo de algum tempo, V. Exa. tem buscado construir um entendimento em relação a este projeto de lei apresentado pelo nosso Presidente Rodrigo Pacheco e V. Exa., com muita maestria, conseguiu construir divergências que nós, no início, pensávamos que não seria possível. Eu acompanhei um pouco mais de perto a construção que V. Exa. fez em relação a esta matéria. Em várias outras oportunidades, nós pautamos este projeto, e V. Exa. aquiesceu no momento da discussão, assim como fizemos ainda há pouco,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

aquiesceu a que a Presidência retirasse o projeto de pauta, para buscar novamente um entendimento.

E eu queria, nesta oportunidade, cumprimentar V. Exa. pela construção do relatório apresentado. Eu sei que, em algum momento ou outro, V. Exa. cobrou da Presidência para que nós pudéssemos pautar esta matéria, para V. Exa. colocar sob o juízo dos Senadores e das Senadoras o relatório. E eu queria dizer a V. Exa. que... e lhe agradecer pela compreensão.

Hoje estamos aqui, retomando a pauta, com o projeto relatado por V. Exa., e nós sabemos da magnitude e da complexidade desta matéria. V. Exa. tratou com vários atores sobre este projeto de lei, com várias instituições, com vários Senadores que tinham algumas dúvidas, e eu queria cumprimentá-lo. Era uma oportunidade que eu tinha de cumprimentá-lo por, em outras oportunidades, não ter atendido o pedido de colocar para deliberação e de lhe agradecer, porque V. Exa. compreendeu nos momentos em que foi retirado várias vezes... Nós colocamos e retiramos de pauta o projeto relatado por V. Exa., e é muito importante fazer esse reconhecimento público do trabalho e da dedicação para chegarmos aqui, no dia de hoje.

Parabéns pelo relatório apresentado.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB) – Sr. Presidente, me permita agradecer as palavras de V. Exa. É um trabalho de envergadura, ele é profundo. Quem acompanhou aqui a leitura do resumo do parecer – porque eu trouxe apenas textos relevantes – sabe o quanto foi difícil, mas as equipes técnicas de cada gabinete, Liderança de Governo, entidades, empresas acompanharam de perto.

Espero... Vamos ver o desenvolver aí do debate, mas a percepção é que se aproxima de um... não vou dizer consenso, mas uma convergência, porque quem conhece esta matéria sabe que consenso entre a Receita Federal, as Procuradorias, a AGU, SRI com o Ministério da Fazenda... Não chamo consenso, mas convergência é isto: é saber que se construiu um texto em que, ao final, se não era o ideal para cada um, se viu que era um passo adiante, que era um avanço. E, talvez, quando o texto não é ideal para ninguém, é porque a gente está no rumo certo, é a fórmula do sucesso. Ninguém ficou 100% satisfeito, mas todo mundo tem a compreensão de que avançou, porque, claro, cada categoria tem a sua necessidade.

E aí finalizo, já aproveitando um trocadilho, Presidente: já que estamos tratando de matéria tributária, pode ter certeza de que o senhor tem crédito comigo. Então, as tiradas e retiradas da pauta foram bem-aceitas pela Relatoria, foram sempre no sentido de buscar um momento como este. Então, o crédito de V. Exa. comigo... Pode ficar tranquilo que não há nenhum sentimento diferente por parte desta Relatoria que não seja entender que foi feito sempre para o melhor. E tem uma frase que eu digo: quando a gente faz querendo acertar, faz bem-feito. V. Exa. sempre fez retiradas – ou não – querendo acertar. Mostrou que estava no rumo certo.

Meu muito obrigado pela confiança depositada em mim tanto pelo senhor quanto pelo Rodrigo Pacheco, porque, na verdade, a Relatoria foi designada pelo então Presidente Rodrigo Pacheco. Quando viu esse pepino rodando por aí – são nove projetos da Comissão de Juristas –, ele disse: "Efraim, toma que o filho é teu. Vai atrás de conquistar esse consenso". E aí conseguimos. Fruto dessa mesma cesta de projetos, está, por exemplo, o devedor contumaz, está a transação tributária, ou seja...

Eu concluo com isto: a gente votou a reforma tributária, que, aos olhos de muitos, foi vista como um grande avanço da redução da burocracia, mas a complexidade está no processo administrativo tributário. E isso aqui é um tema que correu em paralelo com a reforma tributária, porque, se você não atacar o problema do contencioso, a burocracia do processo, a insegurança jurídica, mudar as alíquotas não surtiria todo o efeito que se deseja.

Eu acho que isso aqui complementa a votação que fizemos da reforma tributária. É um filho que tem menos luz, tem menos holofote, mas que, com certeza, vai prestar um grande serviço, como eu disse, não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

ao Governo, mas ao país e à nação, porque é um legado que, desde que aprovado, ficará aí para gerações futuras.

Meu muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Efraim Filho.

O parecer apresentado pelo...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB) – Espere aí, Presidente. Disseram que eu tenho que ler aqui um texto que foi a alteração, a última convergência que foi colocada – está certo? –, que é sobre o art. 142, §10.

A redação já é a mesma que tinha, da Câmara e do Senado, mas ela foi adaptada. E ela diz o seguinte:

§10. Os percentuais previstos no §5º deste artigo poderão ser majorados – ou seja, os descontos poderão ser majorados –, na forma das legislações específicas.

I - Quando verificada a ocorrência das seguintes circunstâncias atenuantes:

a) cumprimento da obrigação acessória relacionada à conduta infringida, na hipótese de lançamento da obrigação principal;

b) readequação às normas tributárias, entre o início do procedimento fiscal e a lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica;

c) configuração de bons antecedentes fiscais;

d) ausência de prejuízo ao erário, decorrente da infração;

e) existência de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; ou

f) pendência de julgamento sobre a matéria tratada no lançamento, em uma das hipóteses previstas pelo art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que é o Código de Processo Civil.

II - No caso do sujeito passivo que participe de programa de conformidade estabelecida pela legislação tributária, os percentuais de redução serão:

a) 60% da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário no prazo previsto para a apresentação de impugnação administrativa;

b) 50% da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário no prazo previsto para a apresentação de impugnação administrativa;

c) 40% da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário após o prazo previsto no inciso I deste parágrafo e antes da inscrição em dívida ativa; e

d) 30% da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário após o prazo previsto no inciso II do §5º deste artigo e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Ou seja, não houve inovação na redação. Houve apenas o deslocamento dentro do texto para compor um outro parágrafo e assim poder assimilar os critérios objetivos, que foi a determinação da Câmara, e também os critérios subjetivos, que havia sido a inovação do Senado.

É esse o texto, Sr. Presidente, que nós tivemos a obrigação regimental de complementar. **(Íntegra do Parecer nº 138/2026-PLEN-SF - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perfeito.

Feitas as ponderações de V. Exa. em relação ao texto acordado, o parecer apresentado pelo Relator Senador Efraim Filho é pelo acolhimento parcial das alterações introduzidas pelo substitutivo da Câmara dos Deputados, na forma do texto consolidado que apresenta, com a adequação redacional feita em Plenário.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Informo aos Senadores que não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Votação do substitutivo da Câmara dos Deputados, em turno único, na forma do texto consolidado apresentado pelo parecer feito em Plenário.

Informo às Senadoras e aos Senadores que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da nossa Casa, ou seja, são necessários, para a sua aprovação, pelo menos 41 votos "sim", por se tratar de um projeto de lei complementar.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu solicito às assessorias dos nossos Senadores: nós estamos com o quórum de 77 Senadores e Senadoras presentes, acompanhando a deliberação da Ordem do Dia de hoje, e esta matéria precisa ter votação nominal.

Também aproveito a oportunidade desta votação nominal para informar V. Exas. de que a Câmara dos Deputados, ainda há pouco, informou à Secretaria-Geral da Mesa que o acordo construído para a deliberação do PLP 114... Encerrou-se a sua votação e a tramitação na Câmara. Nós estamos aguardando a chegada na Mesa do processado da votação do PLP 114.

Nós decidimos fazer a indicação para a deliberação, ainda agora, como item extrapauta, deste PLP da Líder do Governo, Senadora Teresa Leitão, que construiu o entendimento com a Câmara e com o Senado sobre a votação desta matéria, repito, que incorporou a tramitação de várias matérias correlatas que tratavam do mesmo assunto em um único projeto de lei complementar – e este também carecerá da participação e da votação de 41 votos favoráveis para a sua aprovação, porque ele também é um projeto de lei complementar.

Então, eu vou aproveitar o quórum dos nossos Senadores que estão votando e vou pedir a V. Exas. que permaneçam na sessão, mesmo estando em outras agendas externas – e será necessário não só nessa, mas na próxima. Assim que chegar o processado, nós vamos incluir como item extrapauta este PLP que eu acabei de mencionar. Então, vai precisar também, nesse e no próximo, da votação nominal, lembrando que a votação nominal tem questões administrativas: quando nós temos uma votação nominal, é importante que os 78 Senadores que estão presentes votem, porque existem questões administrativas gerenciais da Casa segundo as quais é necessário que os Senadores possam votar na votação nominal.

A Secretaria-Geral da Mesa também pode pedir aos gabinetes que informem os nossos Senadores. Não precisam vir ao Plenário – naturalmente, se desejarem vir, serão sempre muito bem-vindos –: podem votar pelo sistema semipresencial, no aplicativo do celular, mas precisam votar. E ainda estamos só com 32 Senadores votantes.

Consulto as Lideranças partidárias...

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Dra. Eudócia, com a palavra, pela ordem, V. Exa.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu solicito a V. Exa. colocar extrapauta, para ser votado, obviamente, o Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.453, que foi votado na CCJ, que fala sobre o prazo prescricional da ação para aplicação de sanções administrativas aos notários e aos registradores.

Na ocasião da Comissão, eu solicitei que fosse votado e, posteriormente, sendo aprovado, que fosse votado em regime de urgência aqui no Plenário, e os colegas Senadores e Senadoras aprovaram.

E aí eu quero pedir a V. Exa. que possa ser colocado extrapauta esse projeto de lei para a gente já votar na tarde de hoje, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Dra. Eudócia, permita-me apenas fazer uma ponderação a V. Exa.

Nós estamos com poucos Senadores presentes aqui no Plenário e, às vezes, se a gente inserir essa matéria como item extrapauta, a gente pode ser talvez cobrado. Eu não sei o teor do projeto e, às vezes, trazer para o Plenário sem a informação...

Deixe-me fazer um pedido, se V. Exa. concordar.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós vamos ter, daqui a 15 dias, um novo esforço concentrado. Eu vou avisar os Senadores na sexta-feira, antes da votação, e eles vão ter conhecimento de que já vai estar na pauta.

Então, eu queria pedir, como não temos presentes os Senadores... Às vezes, se se coloca com quórum baixo, fica a cobrança na Presidência de que se colocou um projeto no final da sessão.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Está bom, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu estou fazendo uma confidência aqui: todas as vezes que eu coloco, os nossos colegas me cobram e às vezes me criticam de eu ter inserido um projeto na última hora.

Eu coloco no próximo esforço concentrado, está bom?

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Sim, pois não.

Grata pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É para todo mundo ter conhecimento do que está escrito no projeto.

Consulto as Lideranças partidárias sobre se desejam ajudar na orientação do painel.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB) – Presidente, se não houver ninguém, eu queria fazer só um pronunciamento sobre o Dia do Menor Aprendiz, enquanto o senhor aguarda.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Estamos em votação...

V. Exa. tem a palavra.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB. Pela ordem.) – Como eu não vi nenhuma Liderança partidária se posicionando e nós já vamos com 50 de quórum... Acho que daqui a pouco a gente já tem um número de segurança bastante razoável.

No momento em que se tratava no Plenário sobre o tema... Quero dizer que o Dia do Estudante, que é hoje... Quero lembrar que ontem foi o Dia do Advogado. Então, a gente teve o Dia do Estudante; ontem, o Dia do Advogado; e, hoje, o Dia do Menor Aprendiz, o projeto que a gente traz aqui.

Quero dizer que é importante olhar o menor aprendiz não apenas como aquele que quer ter uma oportunidade de trabalhar, de aprender um ofício e de se qualificar. Eu acredito que é importante ir além. O jovem hoje não quer só o primeiro emprego; ele hoje quer também a primeira empresa, ele quer a primeira *startup*, ele quer empreender e ter aquele convívio com a empresa, com a administração, com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

modelo de negócio, que também vai preparando-o para o futuro.

Então, acredito que essa realidade do menor aprendiz, de a gente desburocratizar ao máximo, olhar pelo lado da empresa também... Porque não dá, por exemplo – um dos temas que eu falei com o Senador Veneziano –, para você estipular multa quando muitas vezes há uma dificuldade enorme de preencher aquela vaga, e ficam sempre empresas que querem ter o menor aprendiz, mas nem sempre tem a disponibilidade de mercado.

Então, eu acredito que o caráter punitivo não é o que deve prevalecer na lei, mas o caráter de estimular, de buscar orientações. Então, a gente vê uma juventude hoje que carece desse estímulo, e a juventude é quando a gente consegue aumentar a escolaridade, quando a gente consegue qualificar, num binômio educação-mercado de trabalho. Isso aumenta a produtividade. Aumentar a produtividade significa aumentar a geração de emprego, renda e oportunidade, significa aumentar o padrão de vida desse jovem e o padrão de vida da sua família. Eu acredito que é isso que nós temos que buscar ao olhar para essa juventude.

Volto a dizer: o jovem hoje não quer apenas o primeiro emprego; quer a primeira empresa, quer a primeira *startup*, quer empreender, quer ter vivência nesse modelo de negócios, da vida do comércio. Cada jovem tem sua vocação; a gente tem que saber respeitar essa realidade e tem que saber ser condescendente.

Nesse tema, por exemplo, tem atividades insalubres que não admitem que você tenha ali um jovem aprendiz. Como é que a gente corrige essa percepção? Porque, na lei anterior e na lei atual, não está corrigido. Por exemplo, empresas de segurança, empresas de vigilância, não dá para você ter um menor aprendiz; empresa de motorista, não dá para você ter um menor aprendiz de motorista. E aí as vagas só no âmbito administrativo ficam limitadas. Se você tiver que cumprir de acordo com a cota de todos os funcionários só na atividade administrativa, isso tem gerado problemas, e esperamos que o parecer venha a corrigir essas distorções. Você tem atividades de periculosidade, atividades insalubres, e a contagem da cota não pode levar em consideração as profissões que têm essa percepção na sua execução.

Então, eu faço aqui, aproveitando o espaço que tive, algumas das contribuições que eu gostaria de ter feito, caso o projeto tivesse vindo à discussão hoje, aqui, no Plenário.

É isso, Sr. Presidente, eu devolvo a V. Exa. a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Efraim.

Para a orientação das bancadas, consulto a orientação do MDB, Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O MDB orienta o voto "sim".

Eu vou consultar...

Acho que já tem 60 Senadores votantes...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB) – Eu acho que o quórum já dá para abrir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou chamar mais uma vez, porque o Presidente Renan está aqui, o Ministro Renan Filho está aqui. Eu vou chamar o nome dos Senadores e eu peço para as assessorias, por favor, porque precisa votar por conta das questões administrativas do Senado.

Senador Sérgio Petecão, Senador Renan Calheiros, Senador Renan Filho, Senador Cid Gomes, Senador Otto Alencar, Senador Marcos do Val, Senador Wilder Morais, Senadora Eliziane Gama, Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Carlos Fávaro, Senador Nelsinho Trad, Senadora Soraya Thronicke, Senador Carlos Viana, Senador Marcelo Castro, Senador Carlos Portinho, Senador Marcos Rogério e Senador Giordano, por que eu estou chamando também? Era bom nós termos os 79 votantes, se for possível, porque vai ter o PLP de novo aqui. Então, era bom. Se a gente tivesse o quórum alto, a gente deixava esse mesmo quórum para a próxima votação, que precisa também 41 votos favoráveis.

Então, eu queria pedir, porque todos esses Senadores que já votaram, os 66... Eu vou fazer... Eu vou repetir a minha fala aqui. Peço a V. Exas. que já votaram, que são 66 Senadores e Senadoras – 67 agora –, que continuem acompanhando a sessão, no modo semipresencial, porque nós vamos ter logo agora a votação de um novo PLP, que precisa também de 41 votos favoráveis.

Então, eu queria pedir às assessorias o seguinte: os que já votaram já ouviram a minha mensagem cinco vezes, e os que ainda não votaram, por favor, avisem aos gabinetes do Senador Giordano, do Senador Marcos Rogério, do Senador Carlos Portinho, do Senador Marcelo Castro, da Senadora Eliziane Gama, do Senador Carlos Fávaro, da Senadora Soraya Thronicke, do Senador Nelsinho Trad, do Senador Wilder Morais, do Senador Cid Gomes, do Presidente Renan Calheiros e do Senador Sérgio Petecão, para que votem e acompanhem a próxima votação, que será novamente nominal.

Senador Efraim, eu acho que, sobre as orientações, todo mundo apoiou o relatório de V. Exa. A gente poderia aguardar mais, mas vai ser... acho que tem um entendimento sobre o relatório. Eu só quero que os outros votem por conta das questões administrativas na próxima.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB) – Quando V. Exa. falou o nome efeito administrativo... Já surgiram mais dois ali.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas eu também aproveito esta oportunidade dessa ponderação feita pelo Líder Efraim. Para aqueles que não votaram nessa, a próxima votação resolve também. Então, o quórum já está alto.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB) – Pode abrir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Posso?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB) – Pode.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 69 Senadores e Senadoras; NÃO, nenhum. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Parabéns, Relator.

Está aprovado o substitutivo da Câmara dos Deputados, no texto consolidado por V. Exa., com as adequações redacionais de Plenário.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 139/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB) – É só para agradecer, Presidente, a votação unânime dos Srs. e das Sras. Senadoras. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns.

Item extrapauta.

Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, de autoria do Deputado Paulo Pimenta, que dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e excepcionaliza os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina, e dá outras providências.

Foi apresentado o requerimento dos Líderes solicitando a urgência para a inclusão e a deliberação da matéria. **(Requerimento nº 587/2026 - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Líder Senadora Teresa Leitão para proferir o seu parecer imediatamente em Plenário.

Com a palavra a Senadora Teresa Leitão. (*Pausa.*)

Senadora Teresa, nós informamos a todos os Senadores no dia de ontem – me permita – que nós iríamos votar este PLP de acordo com todos aqueles tópicos que foram incluídos. Então, eu queria pedir a V. Exa., se V. Exa. puder...

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Destacar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... apenas rapidamente destacar para a gente iniciar o processo de votação.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para proferir parecer.) – Pois não, destacar cada um deles.

E, fazendo síntese, quero só fazer um preâmbulo político, porque eu acho que é muito importante a votação desse PLP. Nesse sentido, eu quero saudar o Ministro Bruno Moretti, que se dispôs, inclusive, a estar presente para tirar alguma dúvida. Antes, tiramos uma dúvida rapidamente com ele. Inclusive, fruto desse diálogo, estamos incluindo a Emenda de redação nº 1, de autoria do Senador Flávio Arns.

Quero saudar também a Relatora na Câmara dos Deputados, que se fez presente – não sei se ela ainda está, mas esteve aqui na mesa nos cumprimentando –, a Deputada Marussa Boldrin, e a todos os Senadores que levantaram uma ou outra questão que precisava ser albergada nesse PLP.

Ontem mesmo nós aprovamos o programa de fertilizantes, que foi objeto de grande debate, porque esse PLP passaria a existir. Da mesma maneira, a Copa Feminina; da mesma maneira, os minerais críticos e alguns outros aspectos que, como diz a ementa, precisam dessa ação do Governo por conta do que está acontecendo no Oriente Médio, infelizmente.

A ementa diz, e eu faço questão de, antes de passar à análise, Senador Eduardo Braga, realçar o objetivo desse Projeto de Lei Complementar nº 114, de autoria do Deputado Paulo Pimenta: conforme se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

depreende da ementa, é estabelecer regras para a renúncia de receitas destinadas a mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e conceder benefícios tributários relacionados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa Feminina.

Todas as medidas previstas para mitigar os referidos impactos econômicos e atender aos setores e às iniciativas especificamente contemplados pelos projetos – combustíveis, minerais críticos e estratégicos, fertilizantes e a Copa do Mundo Feminina, repetindo – estão detalhadamente citados no relatório que eu passo a assumir, mas que, na verdade, é o relatório aprovado sem maiores polêmicas na Câmara dos Deputados.

O projeto – que passará, tenho certeza, a ser lei – detalha, Senador Eduardo Braga, tudo que a gente precisaria saber para votar com toda a tranquilidade, então vou direto à análise.

Nos termos do art. 345 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria será submetida diretamente à apreciação do Plenário, sem precisar tramitar em comissões temáticas.

Entendemos que o PLP se conforma aos requisitos constitucionais e legais. Mais especificamente, a matéria se insere na competência legislativa da União, e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos dos arts. 24, 48 e 61 da nossa Constituição.

Quanto à juridicidade, o projeto atende aos pressupostos de inovação, generalidade, abstração, imperatividade e coercividade.

No mérito, concordamos integralmente com a proposta. São inegáveis os efeitos deletérios do conflito no Oriente Médio sobre a economia brasileira. O efeito mais imediato é a elevação do preço dos combustíveis. De fato, o barril do petróleo do tipo Brent passou de algo em torno de US$72 em fevereiro para US$126 em abril. Mesmo após recuo parcial, o barril encontra-se próximo aos US$90, o que representa um aumento superior a 23%. Não se pode descartar, contudo, um cenário em que o preço do barril volte a ultrapassar a barreira dos US$100, caso a atual trégua seja desfeita e os confrontos recomecem no Oriente Médio.

Felizmente, o Brasil adotou algumas medidas, como a redução de tributos federais e a concessão de subvenções a produtores e importadores, condicionadas à redução equivalente do preço de venda, que amorteceram o choque sobre os preços domésticos. Com isso, os preços ao consumidor subiram substancialmente menos. No caso da gasolina e do GLP, as diferenças entre os preços pré-guerra e os atuais são inferiores a 5%. É necessário, contudo, que essas políticas se mantenham. Por isso, o PLP prevê a possibilidade de continuidade de benefícios tributários e assegura um prazo de 30 dias para que o agente econômico elegível à subvenção receba os valores devidos.

Ocorre que os impactos do conflito no Oriente Médio não se limitam aos combustíveis. Parte relevante do comércio de fertilizantes, aqui tão debatido, também passa pelo Estreito de Ormuz. A depender do produto, como o enxofre transportado por via marítima, insumo fundamental para a produção de fosfatados, quase 50% do comércio mundial trafega pelo estreito. Em média, estima-se que, em 2024, entre 20% e 30% do comércio mundial de fertilizantes tenha passado por Ormuz.

Também concordo com as demais medidas do PLP voltadas aos setores agrícola e de combustíveis.

Sobre a utilização de saldos credores de PIS-Pasep e Cofins pelos produtores de etanol, é importante lembrar que esses produtores acumularam elevados saldos credores em razão da estrutura monofásica de tributação de combustíveis e de reduções de alíquota a zero historicamente praticadas. A possibilidade de utilizar esses créditos, portanto, não cria renúncia adicional, mas tão somente proporciona um necessário alívio de caixa aos produtores.

Ademais, a limitação a um total de R$750 milhões para o exercício de 2026 preserva a previsibilidade orçamentária, algo tão necessário ao nosso equilíbrio e ao nosso conforto, quando a gente fala de orçamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Já a redução, de 50% para 30%, do percentual mínimo de receita bruta de exportação exigido para permitir a suspensão do IBS e da CBS nas aquisições de produtos agropecuários *in natura* tem por objetivo assegurar, na prática, a desoneração das exportações. Isso porque o exportador acumula créditos de IBS-CBS sobre insumos agropecuários cujo ressarcimento é, na prática, lento e oneroso, impondo ao contribuinte exportador um custo financeiro elevado e incompatível com o novo sistema, que se pretende não cumulativo e neutro. Isso é destaque no relatório que veio da Câmara.

Portanto, eu concordo com o ajuste no critério para definição da alíquota da CBS, pelo qual serão desconsideradas as alíquotas mais baixas das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins decorrentes do choque provocado pela guerra no Oriente Médio. Pretende-se, dessa forma, que eventos transitórios, como esse conflito, não contaminem as alíquotas da CBS de forma permanente.

O PLP também tem o mérito de facilitar a aprovação de legislação futura que institua benefícios tributários referentes à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina em 2027, sediada no Brasil.

No caso da Copa do Mundo Feminina, em que espero termos um desempenho bem melhor, Senadora Lourdinha, do que na Copa do Mundo masculina – vamos mostrar a força das mulheres também nos gramados do futebol –, a experiência da Copa de 2014 demonstra como a concessão de benefícios fiscais específicos pode ser necessária para viabilizar o evento, contribuindo para a melhoria da imagem do Brasil no exterior. Ademais, uma Copa Feminina bem-sucedida certamente constituirá um incentivo ao desenvolvimento dessa modalidade esportiva, ainda pouco popular no país. Já o desenvolvimento da indústria nacional de fertilizantes, tratado neste projeto de lei do nosso Senador Laércio, e da extração de minerais críticos é claramente de interesse estratégico para o Brasil.

Da mesma forma, por questões estratégicas e de bem-estar social, devemos aproveitar a oportunidade para viabilizar o aumento das despesas com a defesa, com a educação e com a saúde, base de todo o desenvolvimento social defendido, executado, prioritário para o nosso Governo e para esta Casa.

Em relação à adequação financeira e orçamentária da matéria, tenho pouco a acrescentar ao texto da Relatora, a Deputada Marussa Boldrin. O PLP trata de providências extraordinárias para conter os impactos de um conflito sobre cuja evolução o Brasil não exerce controle. Nesse contexto, justifica-se afastar a aplicação de exigências previstas em dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois não se trata da criação de despesas ou de renúncias permanentes de receitas.

Ademais, embora o conflito no Oriente Médio tenha elevado custos, também gerou aumento de receitas, como aquelas associadas à participação governamental na exploração de petróleo e gás natural. O aumento extraordinário dessas receitas poderá ser utilizado para financiar parte das renúncias e despesas temporárias propostas por este PLP.

É igualmente importante registrar que o PLP reforça a adequação financeira e orçamentária ao consolidar a apuração bimestral das receitas extraordinárias e a proporcionalidade ao incremento efetivo da arrecadação como condição para a execução das destinações aqui previstas.

O voto. (*Pausa.*)

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, e da Emenda nº 1, de redação.

Este é o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 140/2026-PLEN-SF - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Cumprimento V. Exa., Senadora Teresa Leitão, pela manifestação como Relatora da matéria em Plenário.

O parecer é favorável à matéria com a Emenda nº 1, de redação.

Completada a instrução, passamos imediatamente à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Nós não temos Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Eu gostaria de informar ao Plenário – e peço a atenção de V. Exas., por isso a importância de termos a presença dos 79 Senadores que estão acompanhando a sessão –, que foi apresentado o Requerimento nº 588, de autoria do Senador Efraim Filho, pela Liderança do PL, de destaque para a votação em separado do art. 13 do projeto. Esse destaque tem amparo regimental e ele vai ser deferido pela Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Portanto, eu peço a V. Exas. que participem da sessão porque nós vamos votar o texto principal e, em seguida, vamos ter que votar novamente o destaque apresentado, porque nós conversamos com o autor do destaque, tentamos... A Presidência fez algumas ponderações em relação à possibilidade da retirada do destaque, mas o autor do destaque manteve o destaque. Tem amparo regimental e eu tenho que cumprir.

Concedo a palavra ao autor do requerimento de destaque – como disse e vou tentar pela última vez – para consultar V. Exa. se V. Exa. mantém ou se há possibilidade de retirada do destaque.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, estou cumprindo aqui uma missão partidária da bancada e o Senador Marcos Pontes é quem fará a defesa. Por delegação do Líder Rogerio Marinho, o Senador Marcos Pontes é quem fará a defesa do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas só quero registrar que ainda não é, neste momento, a deliberação, apenas queria consultar mais uma vez se havia condições de a bancada do PL retirar o destaque. Então, não retira o destaque.

Informo às Senadoras e aos Senadores que a matéria destacada será votada após o texto-base e informo novamente aos Senadores e às Senadoras que a manutenção do texto carece novamente da votação com 41 votos favoráveis. Já que se trata de uma emenda supressiva de texto, é natural que quem votar "sim" nesta primeira votação do texto-base mantenha o texto votando "sim" no destaque.

Votação do projeto...

Eu vou votar o texto-base e depois eu vou colocar, submeter os destaques.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos do parecer, ressalvado apenas um único destaque.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Informo aos Senadores e Senadoras...

Peço atenção da assessoria.

A nossa Relatora, Senadora Teresa, está aqui. Gostaria, se V. Exa. puder fazer uma manifestação também, querida Relatora, é muito importante.

Informo aos Senadores e às Senadoras que esta matéria, por se tratar de um projeto de lei complementar, são necessários, para sua aprovação, pelo menos 41 votos "sim", favoráveis ao relatório, mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

eu informo a V. Exas. também que, após esta votação, caso esta votação alcance 41 votos "sim", para sua aprovação, nós vamos votar um destaque apresentado pela Bancada do PL. E os que votarem "sim" neste texto vão precisar continuar na sessão para, no destaque, novamente, se quiserem apoiar o texto integral, vão ter que votar "sim" novamente. Se for para suprimir este destaque, aqueles naturalmente que apresentaram vão votar "não".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para fazer aqui um esclarecimento, esse destaque é a supressão da antecipação de R$3 bilhões do Fundo Social. Isso significa dizer que nós vamos simplesmente engessar o país, ou seja, eu quero fazer um apelo aqui à Liderança do PL, porque, está certo, partido de oposição, entendemos, mas fazer um destaque para imobilizar o país? Nós não fizemos isso quando o PL estava presidindo o país, nós não fizemos isso! Agora, nós vamos imobilizar o país, numa tentativa de fazer um destaque para imobilizar o país?

Eu queria fazer um apelo ao Senador Astronauta, ao Senador Efraim, porque todos nós sabemos que esse recurso é apenas antecipação financeira, não é orçamentária, não significa aumento de limite, não significa nada. Portanto, apenas para colocar clareza.

Agora, não pode ser só para marcar posição. Tudo bem, é democrático, mas é um apelo para que todos que estejam em casa possam entender. Nós estamos falando de um destaque para anular a antecipação financeira de R$3 bilhões do Fundo Social, que é o que está garantindo liquidez para o país poder continuar funcionando. Simplesmente isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Teresa Leitão, como Relatora da matéria, V. Exa. deseja fazer alguma manifestação?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Como Relatora.) – Realçar a defesa do Senador Eduardo Braga. Realmente, Senador, nós tentamos também, em conversas de pé de ouvido. Sabemos do direito, do Regimento, mas, no contexto de tudo que está proposto no PLP, Senador Astronauta, eu diria até que isso pode se caracterizar como uma coisa inócua. É melhor nem fazer, entendeu? A gente podia até dizer: "Não, pode fazer e deixa para lá", mas a gente quer aprovar tal qual, primeiro, para valorizar o debate que foi feito com todos da Câmara; segundo, para valorizar a iniciativa criativa – vale a pena dizer, sim –, que resolveu vários problemas aqui pendentes quando a gente colocou no guarda-chuva do PLP tudo o que precisava ser colocado de maneira emergencial, frente a uma crise que, se a gente está superando, é por conta de algumas medidas que ganham realce e relevância agora nesse PLP.

Eu me somo ao apelo do Senador Eduardo Braga, porque, mesmo sabendo que é uma posição política que é válida – essa é uma casa de diálogo político –, é difícil. É difícil explicar por que setores do Senado querem suspender essa possibilidade de antecipação – é difícil – quando ela não impede nem prejudica nada do que está previsto como arcabouço, como debate, como tudo que a gente aprovou aqui para termos o equilíbrio que a gente está começando a experimentar agora, no Brasil.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria informar aos Senadores e às Senadoras que nós estamos votando agora, nominalmente, o texto-base. Tem muitos Senadores que votaram na primeira votação que ainda não votaram. Só temos 44 Senadores votantes no texto-base. Então, eu queria solicitar às assessorias dos Senadores, como eu pedi ainda há pouco, que permanecessem no debate da deliberação, porque nós estamos com o quórum de 80 Senadores. Então, a gente precisaria ter o maior número de Senadores votantes possível nessa votação. Há só 49.

Concedo a palavra ao Senador Laércio Oliveira.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Pela ordem.) – Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, nobres Senadores e Senadoras, eu queria me somar ao apelo trazido aqui pelo Senador Eduardo Braga, com tanta clareza, e à fala da Senadora Teresa Leitão.

Este projeto que a gente está votando aqui, agora, é o esforço de muitos para resolver o problema do país. Então, quando a gente enfrenta questões como essa, eu acho que a questão partidária fica um pouco de lado, porque, acima de todos nós, nós estamos aqui para ajudar o nosso país a avançar e a crescer. Então, o meu apelo é neste sentido, que a gente... Reconheço, é claro, o direito dos nossos pares ao destaque, mas meu apelo é nesse sentido, que a gente retire esse destaque e que a gente avance, porque eu participei também, juntamente com outros, Senadoras e Senadores, de uma discussão profunda para chegar a esse texto que a gente chegou.

Inclusive, Presidente, V. Exa. também se envolveu pessoalmente nesse assunto, e não foi fácil construir esse relatório que a Senadora Teresa Leitão acabou de apresentar aqui. Então, eu entendo que este é o momento de a gente mostrar altivez, grandeza e avançar nesse projeto, para que a gente o aprove, e, se houver um bom senso e compreensão dos meus colegas, dos meus pares, que a gente retire esse destaque.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Izalci Lucas, V. Exa. solicitou a palavra?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Por videoconferência.*) – Solicitei, Presidente.

Primeiro, eu não poderia, eu tentei falar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Eu tentei falar antes do projeto do Efraim, que foi relatado pelo Efraim. Eu tive o privilégio de ser o Presidente da Comissão. É um projeto maravilhoso. Então, eu quero parabenizar o Efraim e os Senadores.

Presidente, eu queria pedir a V. Exa... Eu já deixei na Mesa. São dois requerimentos de audiência. Se V. Exa. puder colocá-los extrapauta. É sobre o aniversário da escola de medicina de Brasília. Está aí com V. Exa. Se puder votar extrapauta, eu agradeço muito.

Parabéns a V. Exa. pela condução dos trabalhos!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Izalci, querido Líder, deixe-me fazer só uma consulta a V. Exa.

O Senador Astronauta Marcos Pontes solicitou a votação extrapauta dessa sessão especial. Tem alguma dificuldade de ser amanhã, na sessão extraordinária? Eu posso colocar amanhã?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Por videoconferência.*) – De forma alguma, Presidente, sem nenhuma dificuldade. V. Exa. faça da forma melhor, Presidente!

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou colocar amanhã. Nós vamos ter uma sessão extraordinária e eu coloco amanhã. Todos os dois, Senador Ministro Astronauta. Vou colocar, amanhã, os dois!

O Senador Renan Calheiros ainda não votou, o Senador Angelo Coronel, o Líder Omar Aziz, o Senador Cid Gomes, o Senador Jorge Kajuru, o Senador Magno Malta, o Senador Marcos do Val, a Senadora Leila Barros, o Senador Weverton, o Senador Fernando Dueire, o Senador Ciro Nogueira, o Senador Marcelo Castro, o Senador Oriovisto Guimarães, o Senador Carlos Portinho, o Senador Flávio Bolsonaro, o Senador Rogerio Marinho, o Senador Confúcio Moura, o Senador Marcos Rogério, a Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Roberta Acioly.

Nós temos 17 Senadores que estão presentes e que não votaram.

Solicito o apoio da Secretaria-Geral da Mesa para informar a esses Senadores que ainda não votaram que precisamos votar nesta votação e que teremos a votação do destaque. Todos que votarem, inclusive esses 61 que já votaram, permaneçam, por gentileza, para a votação do destaque, porque os que votarem "sim" nessa votação – estou lembrando pela terceira vez – vão ter que votar novamente "sim". (*Pausa.*)

Ah, perfeitamente! Vão ter que votar novamente "sim" para a manutenção do texto destacado.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente. Os que votarem "sim" agora vão ter que votar "sim" para manter o texto, porque, se está votando "sim" no texto da Relatora...

(*Intervenção fora do microfone.*) (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Por isso que eu estou falando o nome dos Senadores que ainda não votaram, porque talvez alguém...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Talvez alguém identifique algum Senador e peça para ele participar, porque ele está presente na reunião.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ele está presente na sessão. (*Pausa.*)

A Liderança do PSB, por favor, informe ao Senador Cid Gomes.

A Liderança do PSD, informe ao Senador Angelo Coronel.

A Liderança do PDT, informe aos dois Senadores do PDT, a Senadora Leila e o Senador Weverton. (*Pausa.*)

Senador Fernando Dueire.

Senadora Roberta Acioly.

A Liderança do Republicanos. Chefe de gabinete da Liderança do Republicanos, Dr. Giacomo. (*Pausa.*)

Senadora Teresa Leitão, consulto V. Exa. se no texto-base apresentado, fora o destaque, se V. Exa. concorda que a gente encerre com o quórum de 64. (*Pausa.*)

Eu queria pedir às assessorias que peçam para os 64 Senadores que votaram que continuem votando. E os outros que não votaram, por favor, que a Mesa possa ligar para esses 15 Senadores, pois vamos ter outra votação.

Está encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 61 Senadores e Senadoras; NÃO, 2. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Está aprovado o projeto com a Emenda nº 1, de redação, ressalvado o destaque.

Destaque do Partido Liberal.

O destaque é a votação do art. 13 do projeto, destacada pelo Senador Efraim Filho, Líder do PL,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em exercício, nesta sessão deliberativa.

Concedo a palavra ao Senador Astronauta Marcos Pontes, para fazer a defesa do destaque. Em seguida eu quero conceder a palavra à Relatora da matéria, para defender o texto apresentado, fruto do seu relatório.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para encaminhar.) – Obrigado, Presidente.

Esse destaque visa à supressão do art. 13, que prevê uma antecipação de R$3 bilhões –bravo! – para este ano do que seria a nossa projeção de Orçamento do ano que vem.

O fato...

Eu entendi a apresentação da Relatora e nós vemos que realmente a saúde pressiona, os gastos com a saúde acabam pressionando vamos chamar o teto do recurso disponível, o que, de certa forma, coloca, então, esse artigo nessa projeção de trazer esses 3 bilhões para este ano do que seria, então, o orçamento para o ano que vem, do governo do ano que vem.

Quero lembrar algumas coisas aqui com relação a isso. A primeira coisa é que, com relação a fora do arcabouço, o Governo já gastou 230 bilhões. Nós saímos de 71,7% do PIB, na dívida, para 84% do PIB, e o déficit nominal acima de 1 trilhão, o que é extremamente preocupante para o nosso país. Muitas vezes nós vemos as manifestações contrárias à ação do Copom, no Banco Central, no controle monetário, basicamente tentando segurar a inflação do país.

O valor maior do crédito prejudica, sem dúvida nenhuma, os negócios no país, de forma geral, e isso não acontece à toa. O Copom tem que trabalhar com números, tem que trabalhar com projeções, e essas projeções dependem do controle fiscal. Se não existe o controle fiscal, o controle monetário tenta segurar, e isso é prejudicial ao país como um todo, ou seja, o ideal é que nós tenhamos o controle fiscal dentro do orçamento disponível naquele ano e não trazer o orçamento do ano seguinte ou criar uma dívida, vamos dizer assim, com relação ao ano seguinte.

Portanto, para aqueles que se preocupam com o controle fiscal do Brasil, para aqueles que se preocupam com o valor da dívida, para aqueles que se preocupam em ter uma estabilidade econômica, esse destaque, mantido pelo PL, apresenta uma opção. Nós estamos numa democracia e é importante que todos os Senadores tenham a possibilidade de fazer as suas escolhas. Portanto...

O que eu peço é que votem a favor deste destaque – aqueles que concordam com esse controle fiscal deste ano – e que nós possamos, dessa forma, dar um exemplo para que o país realmente siga na direção correta, sem prejudicar o próximo Governo e, sem dúvida nenhuma, sem prejudicar a economia do país nas necessidades que isso vai causar com uma situação como esta, em termos de aumento da taxa Selic e outros fatores que precisam ser controlados pela política monetária. Então, é essa a situação que o PL coloca.

E nós temos aí este destaque supressivo do art. 13 deste projeto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Astronauta Marcos Pontes.

Concedo a palavra à Relatora da matéria para fazer a manifestação contrária ao destaque apresentado.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Como Relatora.) – É bem rapidinho, Sr. Presidente, porque eu acho que a gente já debateu um pouco.

Primeiro, nós não queremos prejudicar o próximo Governo, Senador, de forma nenhuma. Nós queremos que ele assuma em plenas condições de exercício. Segundo, não há débito, não há déficit nesse patamar. Terceiro, V. Exa. fez todo o discurso relacionando a necessidade de exclusão desse parágrafo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

baseado nos efeitos fiscais. Os efeitos fiscais são neutros, como muito bem colocou aqui o Senador Eduardo Braga. Trata-se aqui de uma maior previsibilidade, de uma maior equidade, de uma subida que está sendo feita na saúde, sem sustos. Nós não queremos montanha-russa, nós não queremos montanha-russa. Nós queremos um trem andando, aumentando a velocidade quando for possível, como foi possível agora, neste exercício, para que tudo que é previsto de direito da saúde – e, diga-se de passagem, estão ampliando muito nesta última quadra – possa continuar no próximo Governo.

Por isso é que nós somos contra, Sr. Presidente, a retirada do §3º do art. 6º, que aqui compõe o art. 13 da lei. É muito simbólico, Senador.

Muito obrigada. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Peço a atenção de V. Exas.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação do art. 13 do projeto de lei complementar.

A Presidência esclarece que quem apoia o destaque apresentado pelo Partido Liberal vota "não" e rejeita o art. 13 do projeto, destacado. Quem apoia o relatório apresentado pela Senadora Teresa Leitão, Relatora da matéria, vota "sim" e aprova o art. 13 do projeto, desde que se alcancem 41 votos favoráveis.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para, mais uma vez, reiterar a todos os Senadores e Senadoras que votaram "sim" em relação ao texto básico da propositura que nós estamos votando neste momento um destaque de supressão. Aqueles que apoiam o texto, que apoiam a manutenção do texto precisam votar novamente.

Portanto, eu apelo a todos os Senadores do MDB – Senadores Renan Calheiros, Renan Filho, Veneziano Vital do Rêgo, Marcelo Castro –, a todos os nossos Senadores que possam votar e votar "sim" com o projeto, para que nós possamos alcançar o quórum mínimo de 41 votos "sim" na votação do destaque. Nós precisaremos alcançar 41 votos "sim" na votação do destaque. Portanto, é importante pedir aos nossos gabinetes de Liderança para que entrem em contato com os Srs. Senadores, para que os Srs. Senadores continuem votando. Teremos que ter, portanto, um quórum nominal de 41 votos "sim" neste painel, em função do destaque apresentado pelo Partido Liberal.

Eu quero, mais uma vez, pedir aos Senadores que possam votar e votar "sim", de acordo com o que votamos no texto original.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tem vários Senadores que ainda não votaram. Eu vou chamar nominalmente S. Exas: Senador Alan Rick, Senador Renan Calheiros, Senador Renan Filho, Senador Lucas Barreto, Senador Plínio Valério, Senador Jaques Wagner, Senador Angelo Coronel, Senador Cid Gomes, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Jorge Kajuru, Senador Marcos do Val, Senadora Damares Alves, Senador Weverton, Senador Jayme Campos, Senador Carlos Fávaro, Senador Wellington Fagundes, Senador Carlos Viana, Senador Cleitinho, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Efraim Filho, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Sergio Moro, Senador Fernando Dueire, Senador Ciro Nogueira, Senadora Jussara Lima, Senador Carlos Portinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senadora Zenaide Maia, Senador Styvenson Valentim, Senador Rogerio Marinho, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Esperidião Amin, Senador Dr. Hiran, Senador Confúcio Moura, Senador Marcos Rogério, Senadora Mara Gabrilli, Senador Giordano, Senador Irajá, Senador Eduardo Gomes. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Nós estamos com apenas 49 Senadores votantes – 50 –, e as outras votações foram com mais de 65 votos. Então, eu queria pedir às assessorias dos Senadores que possam informar que nós estamos em processo de votação de um destaque de bancada, um destaque supressivo, apresentado pela Bancada do Partido Liberal para a supressão do art. 13 do projeto, do relatório apresentado pela Senadora Teresa Leitão.

Os Senadores que aprovam o relatório apresentado pela Senadora Teresa Leitão para manutenção do art. 13 votam "sim". Os Senadores que apoiam a supressão apresentada votam "não". (*Pausa.*)

Estamos com 20 Senadores que ainda não votaram e que estavam presentes na outra votação. (*Pausa.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Enquanto nós estamos em processo de votação nominal, a Senadora Dra. Eudócia pede pela ordem pelo tempo de Liderança, e eu vou conceder a palavra para ela, porque nós estamos informando os gabinetes, e ainda há tempo.

Com a palavra a Senadora Dra. Eudócia.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, boa noite.

Quero cumprimentar V. Exa. e todos os Senadores e Senadoras aqui presentes.

Quero comunicar que saiu no *Diário Oficial da União* a liberação dos recursos para aquisição do BRT da capital do Estado de Alagoas, da nossa querida capital, Maceió – o BRT é o sistema de ônibus de trânsito rápido.

Esse BRT, que vai ser a maior obra de mobilidade urbana do nosso Estado de Alagoas, é um marco para a nossa capital e vai fazer com que mais de 80% da população da nossa capital, da massa trabalhadora de Maceió, sejam beneficiados com esse incremento na mobilidade urbana, especialmente a massa trabalhadora que reside na parte alta da cidade. O BRT também é um sistema moderno, em que nós teremos ônibus novos, teremos também ônibus com ar-condicionado. Nós estamos falando de dignidade, estamos falando de desenvolvimento, estamos falando de darmos aos nossos munícipes condições de se deslocarem de forma confortável, trazendo para a nossa capital e para o nosso Estado de Alagoas o desenvolvimento.

Também quero colocar que, a partir desse momento, a nossa querida Maceió, a nossa capital, que nós chamamos de a capital de todos os alagoanos, estará no rol das capitais que terão o maior sistema de mobilidade urbana.

E o BRT será chamado de Rapidão. Sr. Presidente, não sei se você já andou em algum Rapidão. Nós teremos lá esse ônibus em Maceió chamado Rapidão. Serão ônibus novos com sistema de ar-condicionado. Eu o convido para estar presente quando nós lançarmos lá esse sistema de alta complexidade e de tão grande envergadura.

E só para complementar, Sr. Presidente: eu peço a celeridade na tramitação desse projeto aqui nesta Casa, em virtude de sua importância para a nossa capital e, consequentemente, para o nosso Estado de Alagoas.

Quero aqui deixar os meus cumprimentos e o meu abraço para cada um alagoano e cada uma alagoana e dizer que a Senadora Eudócia continua aqui no Senado Federal trabalhando diuturnamente para ver resultados positivos para o nosso estado e para ver Maceió e Alagoas avançarem. Quero deixar um abraço também para todos os brasileiros que nos acompanham no trabalho aqui nesta Casa, a Casa de todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Obrigada, Sr. Presidente.

Era isso que eu queria falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senadora Eudócia. (*Pausa.*)

Tem cinco Senadores que votaram na última votação e que ainda não votaram nesta votação. Eu vou chamar mais uma vez... (*Pausa.*)

Senadora Teresa, a gente teve outras votações, todas elas com mais de 65 Senadores votantes, e nós estamos com 80 Senadores presentes. Nós já estamos aguardando há algum tempo aqui. O esforço foi feito, quem é "sim" é "sim", quem é "não" é "não". Consulto V. Exa., como Relatora da matéria, se nós podemos encerrar a votação. (*Pausa.*)

Votaram 64 Senadores.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 43 Senadores e Senadoras; NÃO, 20. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Está aprovado o art. 13 do projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 141/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 20 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

113ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 12/08/2026 07:00:00 até 12/08/2026 20:20:59

Votos no período: 12/08/2026 07:00:00 até 12/08/2026 20:20:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Republicanos	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
Republicanos	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PT	CE	Camilo Santana	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republicanos	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republicanos	DF	Damares Alves	X	X
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
Progressistas	RR	Dr. Hiran	X	X
PSDB	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
PL	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
Progressistas	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
PSD	PE	Fernando Dueire	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Podemos	SP	Giordano	X	X
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	X	X
PL	SC	Hermes Klann	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSB	MA	Lourdinha Pereira	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X

Emissão 12/08/2026 20:25:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

113ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 12/08/2026 07:00:00 até 12/08/2026 20:20:59

Votos no período: 12/08/2026 07:00:00 até 12/08/2026 20:20:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PL	AC	Marcio Bittar	X	X
AVANTE	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	
MDB	AL	Renan Filho	X	X
Republicanos	RR	Roberta Acioly	X	X
PSB	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
PSDB	CE	Sargento Reginauro	X	X
PL	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PSB	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
Progressistas	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X

Compareceram 80 senadores.

Emissão 12/08/2026 20:25:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 113ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26656.18751-62

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

OF. 0020 – 2026/GLPL

Brasília, 12 de agosto de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal

Assunto: Delegação de representação da Liderança do Partido Liberal

Senhor Presidente,

Comunico, para os devidos fins, que, na sessão deliberativa do Senado Federal a realizar-se nesta data, 12 de agosto de 2026, delego ao Senhor Senador Rogério Marinho, a representação da Liderança do Partido Liberal, para todos os atos regimentais pertinentes ao exercício da função de Líder durante a referida sessão.

A presente delegação tem por finalidade assegurar a adequada representação da Liderança do Partido Liberal durante os trabalhos da sessão, nos termos regimentais.

Respeitosamente,

Carlos Portinho
Senador da República
(PL-RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666708564

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26343.82051-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

OF. 0021 – 2026/GLPL

Brasília, 12 de agosto de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal

Assunto: Delegação de representação da Liderança do Partido Liberal

Senhor Presidente,

Comunico, para os devidos fins, que, na sessão deliberativa do Senado Federal a realizar-se nesta data, 12 de agosto de 2026, delego ao Senhor Senador Efraim Filho, a representação da Liderança do Partido Liberal, para todos os atos regimentais pertinentes ao exercício da função de Líder durante a referida sessão.

A presente delegação tem por finalidade assegurar a adequada representação da Liderança do Partido Liberal durante os trabalhos da sessão, nos termos regimentais.

Respeitosamente,

Carlos Portinho
Senador da República
(PL-RJ)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 19 – 70.165-900 – Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303.6613/6640

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3425342910

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Registro e Redação Parlamentar – SERERP
Coordenação de Pronunciamentos, Redação e Montagem – COPREM
12/08/2026

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Senhor Presidente, requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Dom Pedro Fedalto, arcebispo emérito de Curitiba, pelo centenário de nascimento, celebrado na data de hoje. Filho de imigrantes italianos, Dom Pedro dedicou mais de sete décadas de sua vida ao sacerdócio e ao serviço da Igreja, deixando uma trajetória marcada pela fé, pela educação, pela ação pastoral e pelo compromisso com as comunidades mais vulneráveis.

Ordenado sacerdote em 1953, exerceu diversas funções na Arquidiocese de Curitiba até ser nomeado bispo auxiliar, em 1966. Em 1971, assumiu como quarto Arcebispo Metropolitano de Curitiba, permanecendo à frente da Arquidiocese por mais de três décadas e presidiu, por 28 anos, o Regional Sul II da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que reúne todos os bispos do Paraná. Seu ministério episcopal foi pautado pelo lema "Veritatem in caritate", que significa "A verdade na caridade". A expressão sintetiza uma vida dedicada à união entre fé, verdade e serviço ao próximo.

Durante seu episcopado, Dom Pedro promoveu importantes iniciativas de evangelização e fortalecimento da comunidade católica, entre elas o primeiro Sínodo Arquidiocesano, as Santas Missões Populares e grandes celebrações que mobilizaram milhares de fiéis. Criou 74 novas paróquias, ordenou 74 sacerdotes diocesanos e acolheu diversas congregações religiosas. Também teve papel relevante na vinda do Papa João Paulo II a Curitiba.

Ao completar cem anos de vida, Dom Pedro Fedalto celebra não apenas uma trajetória pessoal, mas um século de dedicação à Igreja, à educação, à cultura e ao povo paranaense. Por sua vida de serviço, liderança e compromisso com os valores humanos e cristãos, registro, em nome do Senado Federal, este Voto de Aplauso e reconhecimento a Dom Pedro Fedalto, desejando-lhe saúde, paz e muitas bênçãos, com profunda gratidão por tudo o que representa para a história religiosa e social do Paraná.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE PRONUNCIAMENTOS, REDAÇÃO E MONTAGEM – COPREM

12/08/2026

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, quero fazer um breve registro sobre o incêndio que atingiu, na última segunda-feira, o campus do Instituto Federal de Mato Grosso, o IFMT, em Alta Floresta.

Pelas informações iniciais, o fogo começou no almoxarifado, após um curto-circuito em um aparelho de ar-condicionado, e acabou atingindo outros espaços do campus.

Foram danificados o almoxarifado, áreas de convivência dos servidores, salas de apoio e de assistência estudantil e parte da biblioteca.

Mas o mais importante é que, graças a Deus, ninguém se feriu.

Quero reconhecer a atitude dos servidores, que agiram com rapidez e conseguiram retirar os estudantes com segurança. E também agradecer ao Corpo de Bombeiros, que chegou rapidamente e conseguiu controlar o incêndio.

Eu tenho uma relação muito especial com o Instituto Federal de Mato Grosso. E essa relação não começou na política.

Eu fui aluno da Escola Agrotécnica de São Vicente, hoje Campus São Vicente do IFMT. Foi ali que aprendi muito do que levei para a minha vida.

Por isso, sei o valor que uma instituição como essa tem na vida de um jovem, de uma família e de toda uma comunidade.

Ao longo do nosso mandato, temos trabalhado para fortalecer o IFMT, ampliar sua presença e garantir recursos, porque educação profissional é oportunidade. É formação, emprego e desenvolvimento para Mato Grosso.

Por isso, assim que soube do incêndio, liguei para o reitor do IFMT, Júlio César dos Santos, para saber a situação e, principalmente, para saber como poderíamos ajudar.

E quero deixar claro: não ficamos apenas na palavra de solidariedade.

Já estamos trabalhando para viabilizar recursos que havíamos destinado ao Instituto e que possam ajudar na recuperação dos espaços atingidos.

O reitor Júlio já está providenciando o laudo estrutural, o projeto de recuperação e a limpeza da área, para que esse trabalho possa avançar o mais rápido possível.

Estamos falando de um campus que atende 1.093 alunos.

Por trás desse número, existem jovens que estão construindo o seu futuro, famílias que confiam nessa instituição, professores e servidores que dedicam a vida à educação.

Por isso, quero dizer a todos eles, de forma muito clara:

Alta Floresta e o IFMT podem contar comigo.

Vamos fazer a nossa parte para que esses espaços sejam recuperados o mais rápido possível e voltem a atender plenamente os nossos estudantes.

Porque eu acredito nisso desde a minha própria formação:

Quando a gente investe na educação de um jovem, a gente ajuda a construir o futuro de Mato Grosso.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sra. Presidente Leila Barros, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, falar sobre o Agosto Lilás é falar sobre uma responsabilidade que não pode ser adiada: a responsabilidade do Estado de proteger a mulher antes que a violência se transforme em tragédia.

A Lei Maria da Penha, que completa 20 anos neste mês, representou uma mudança histórica no Brasil. Ela mostrou que a violência contra a mulher não é assunto privado. É uma questão de direitos humanos, de segurança pública e de responsabilidade do Estado.

Mas, duas décadas depois, precisamos reconhecer: a lei avançou, mas a violência ainda não recuou na velocidade que a sociedade exige.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em Mato Grosso, os números nos impõem uma reflexão ainda mais profunda. É triste! Mas meu Estado é um dos recordistas! São milhares de registros de violência doméstica e casos de feminicídio que nos lembram de uma verdade incômoda: muitas vezes, a mulher pede socorro antes da tragédia.

E, quando ela pede socorro, o Estado precisa estar preparado para responder.

Por isso, defendo um pacto estadual de proteção às mulheres, reunindo segurança pública, Justiça, Ministério Público, Defensoria, assistência social e saúde.

Um pacto que tenha metas claras, integração de informações, acompanhamento efetivo das medidas protetivas, fortalecimento da Patrulha Maria da Penha e, sobretudo, presença nos municípios do interior.

Porque a proteção não pode depender do CEP da mulher.

A mulher que vive em Cuiabá precisa ter proteção.

A mulher que vive em Rondonópolis precisa ter proteção.

Mas a mulher que vive em uma pequena cidade, em uma comunidade rural ou em uma região distante também precisa saber que o Estado chegará até ela.

É preciso também usar a tecnologia a nosso favor.

Em 2026, o Brasil avançou ao estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma em situações de risco, além de prever recursos para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Mas tecnologia, sozinha, não resolve.

Precisamos de profissionais capacitados, informação, acolhimento, investigação e acompanhamento.

E precisamos olhar também para quem pratica a violência.

Por isso, apresentei no Senado o Projeto de Lei 4.147, que propõe uma política de atendimento aos autores de violência doméstica, com ações de prevenção, reeducação e assistência psicossocial.

Porque combater a violência é punir quem agride, mas é também trabalhar para impedir que novos ciclos de violência sejam formados.

Senhoras e Senhores, o Agosto Lilás não pode terminar no último dia de agosto.

A proteção da mulher precisa ser uma política permanente de Estado.

Precisamos sair da lógica de agir somente depois da tragédia.

Nosso compromisso deve ser proteger antes.

Prevenir antes.

Acolher antes.

Agir antes.

Nenhuma medida protetiva pode ser apenas um papel.

Nenhuma denúncia pode ficar sem resposta.

Nenhuma mulher pode acreditar que está sozinha diante da violência.

E nenhum feminicídio pode ser tratado como uma estatística inevitável.

Como parlamentar e como cidadão de Mato Grosso, defendo que o Estado esteja presente onde a mulher estiver.

Porque uma sociedade verdadeiramente desenvolvida não é aquela que apenas cresce economicamente.

É aquela que protege sua população.

E não existe desenvolvimento, não existe justiça e não existe futuro enquanto uma mulher tiver medo dentro da própria casa.

Que os 20 anos da Lei Maria da Penha sejam, portanto, não apenas uma celebração do que conquistamos, mas o ponto de partida para aquilo que ainda precisamos construir.

Um Brasil onde toda mulher saiba que será ouvida, protegida e respeitada.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 3
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE PRONUNCIAMENTOS, REDAÇÃO E MONTAGEM – COPREM
12/08/2026

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, estamos nos aproximando de uma campanha política, que representa o ponto mais alto da democracia.

E essa campanha vai definir novos rumos para o Brasil e para todas as unidades da Federação.

Rumos que, tenho certeza, vão trazer um novo ciclo para o nosso país: de mais respeito às pessoas, mais compromisso e, principalmente, de recuperação do sentimento de liberdade que tanto desejamos ter de volta no Brasil.

Com nosso candidato Flávio Bolsonaro à Presidência, tenho certeza de que o Brasil vai vencer.

Sou candidato ao Governo do meu estado. E vou, durante toda a campanha, discutir Mato Grosso e apresentar soluções para os problemas enfrentados pela população.

Mato Grosso é um dos mais importantes estados da Nação, por seu posicionamento estratégico e pela produção agropecuária que alimenta boa parte do mundo.

Mas vive algumas contradições e enfrenta problemas sérios que precisam ser corrigidos.

A riqueza gerada pela nossa produção ainda se mantém concentrada nas mãos de poucos, enquanto grande parte da população não consegue alcançar os benefícios gerados por toda essa riqueza.

É preciso criar um novo ciclo de desenvolvimento.

Um ciclo diferente daquele que ampliou a nossa produção, mas manteve concentrada a riqueza produzida pelo aumento da produtividade nas mãos dos grandes grupos empresariais, impedindo que a maioria da população tivesse acesso aos benefícios desse crescimento.

O atual Governo do Estado, reconhecidamente, priorizou uma gestão voltada aos grupos que comandam parte do agronegócio.

A riqueza continua concentrada nas grandes regiões produtoras, enquanto muitas cidades assistem à manutenção da pobreza e à ampliação da desigualdade.

A Baixada Cuiabana, por exemplo, tem assistido, nos últimos 20 anos, à ausência de um governo que relegou a nossa mais importante região a um plano secundário de desenvolvimento.

Hoje, temos ilhas de grande prosperidade convivendo com bolsões de pobreza, abandono e desesperança.

Mato Grosso precisa viver um novo ciclo de prosperidade para toda a nossa gente.

Um novo ciclo em que a gestão estadual acelere tudo aquilo que está dando certo, para ampliar e fortalecer ainda mais o nosso estado, mas que também tenha a visão e a capacidade de corrigir as falhas e os entraves que fazem com que a nossa população, em grande parte dos municípios, continue desamparada.

É essencial priorizarmos a manutenção dos investimentos e termos no setor privado um grande parceiro para acelerar Mato Grosso rumo a esse novo ciclo, sem deixar de lado a responsabilidade fiscal, que tem sido uma das grandes características dos últimos anos.

Não faz sentido liderarmos a produção agrícola e não liderarmos também a produção de conhecimento.

Nossas universidades precisam avançar em protagonismo. E, como governador, farei uma gestão em que as universidades e os institutos de educação técnica terão um grande parceiro.

Nossos institutos de pesquisa vão dialogar mais com quem produz.

Nossos jovens precisam estar mais preparados para as profissões do futuro.

O agro continuará sendo a nossa grande força. Mas será também a plataforma para criar novas riquezas, novas empresas, novos empregos e novas oportunidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tenho a convicção de que ninguém constrói nada sozinho.

Por isso, quero fazer um governo de mutirões, de parcerias.

Parcerias com os municípios e, principalmente, com os servidores públicos.

Quem conhece um bom professor sabe o valor do servidor.

Quem conhece um bom policial sabe o valor do servidor.

Quem conhece um bom médico, um bom enfermeiro, um bom fiscal ou um bom técnico sabe que não existe Estado forte sem servidores valorizados.

Não podemos continuar sendo um dos estados que mais matam mulheres e onde a violência contra elas ainda atinge níveis inaceitáveis.

E nada disso será possível sem a colaboração e a participação dos servidores públicos.

Tenho a consciência de que administrar não é apenas cuidar das contas, nem somente fazer bons negócios para o Estado.

Governar é, acima de tudo, cuidar das pessoas.

E, para isso, farei um governo de união.

Um governo que vai trabalhar ao lado do setor produtivo, dos trabalhadores, dos servidores públicos e de toda a sociedade, porque ninguém transforma Mato Grosso sozinho.

Quero fazer um governo que una pessoas para resolver problemas.

Um governo que some forças.

Um governo presente em todos os municípios.

Um governo que escute antes de decidir.

Que respeite antes de cobrar.

E que trabalhe todos os dias para melhorar a vida das pessoas.

Porque quem governa de verdade vai até onde as pessoas estão.

Não espera que os problemas cheguem ao gabinete.

O Palácio Paiaguás será a sede de um governo que acolhe.

Que constrói pontes, nunca muros.

Que escuta.

Que entende.

E que resolve.

Eu acredito em Mato Grosso.

Eu acredito nos mato-grossenses.

E acredito que, juntos, podemos, sim, fazer um estado que acelere o desenvolvimento econômico e, com a mesma força, acelere o desenvolvimento social, melhorando de verdade a vida da nossa gente.

Eu estou pronto.

Eu estou preparado.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 3099/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 137, DE 2026 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 3.099, de 2019, do Deputado Juninho do Pneu, nos termos da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 3.099, de 2019, do Deputado Juninho do Pneu, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado*, nos termos da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo).

Senado Federal, em 12 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348509803

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

ANEXO DO PARECER Nº 137, DE 2026 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 3.099, de 2019, do Deputado Juninho do Pneu, nos termos da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo).

Institui o Dia Nacional do Autocuidado e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Autocuidado, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de julho, com a realização de palestras, campanhas de conscientização e treinamentos direcionados aos profissionais de saúde e ao público em geral.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se autocuidado a capacidade de indivíduos, famílias e comunidades de promover a própria saúde e o bem-estar, prevenir doenças, manter a saúde e lidar com doenças e incapacidades, com ou sem o apoio de profissional de saúde.

Parágrafo único. O autocuidado compreende a adoção de um conjunto de atividades e práticas que envolvem modos de vida saudáveis, incluindo:

I – o automonitoramento, o autoteste e a autogestão das condições de saúde;

II – o reconhecimento de sintomas de doenças e enfermidades comuns;

III – a gestão de sintomas, condições e outras doenças de baixa complexidade;

IV – o uso responsável de medicamentos;

V – a adequada aplicação de tratamentos e recomendações de saúde recebidas de profissionais de saúde; e

VI – a manutenção de hábitos saudáveis.

Art. 3º O inciso III do *caput* do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348509803

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas e com o estímulo ao autocuidado responsável.” (NR)

Art. 4º O regulamento instituirá diretrizes nacionais para a promoção do autocuidado responsável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348509803

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269177342740, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Daniella Ribeiro
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLP nº 124/2022, na forma do texto consolidado apresentado pelo parecer

Altera o Código Tributário Nacional, a fim de estabelecer normas gerais sobre solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira; e altera a Lei nº 9.430, de 1996.

Matéria **PLP 124/2022** Início Votação **12/08/2026 19:08:45** Término Votação **12/08/2026 19:22:20**

Sessão **113º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/08/2026 07:00:57**

Partido	Orientação
MDB	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republicanos	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
Republicanos	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PT	CE	Camilo Santana	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republicanos	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republicanos	DF	Damares Alves	SIM
Progressistas	RR	Dr. Hiran	SIM
PSDB	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
PL	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
Progressistas	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
PSD	PE	Fernando Dueire	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	SIM
PL	SC	Hermes Klann	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	SIM

Emissão 12/08/2026 19:22:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLP nº 124/2022, na forma do texto consolidado apresentado pelo parecer

Altera o Código Tributário Nacional, a fim de estabelecer normas gerais sobre solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira; e altera a Lei nº 9.430, de 1996.

Matéria **PLP 124/2022** Início Votação **12/08/2026 19:08:45** Término Votação **12/08/2026 19:22:20**

Sessão **113º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/08/2026 07:00:57**

PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSB	MA	Lourdinha Pereira	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
AVANTE	ES	Marcos do Val	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Filho	SIM
Republicanos	RR	Roberta Acioly	SIM
PSB	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
PSDB	CE	Sargento Reginauro	SIM
PL	PR	Sergio Moro	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
Progressistas	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:69 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**70

Primeiro-Secretario

Emissão 12/08/2026 19:22:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

PARECER Nº 138, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às COMISSÕES, sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 124, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a fim de estabelecer normas gerais sobre solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira; e altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 124, de 2022, de autoria do Presidente do Senado Federal à época, Senador Rodrigo Pacheco, tem por objeto alterar a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), para estabelecer normas gerais sobre prevenção de litígios, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira.

A proposição decorre dos trabalhos da Comissão de Juristas instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal (STF) nº 1, de 2022, instalada em 17 de março de 2022 e presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com a finalidade de elaborar anteprojetos destinados a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

Na 7ª reunião da referida Comissão, realizada em 6 de setembro de 2022, foram apresentados diversos anteprojetos de lei, os quais foram remetidos ao Presidente do Senado Federal por meio do Ofício nº 46, de 2022, que assumiu a autoria das proposições, autuadas em 16 de setembro de 2022, entre elas o PLP nº 124, de 2022.

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

Inicialmente, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos regimentais.

Posteriormente, mediante aprovação do Requerimento nº 479, de 2023, foi instituída Comissão Temporária para Exame de Projetos de Reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional (CTIADMTR) para examinar e consolidar os anteprojetos oriundos da Comissão de Juristas. Essa Comissão Temporária foi instalada em 28 de novembro de 2023, tendo como Relator o Senador subscritor deste Parecer.

No âmbito da referida Comissão Temporária, foram realizadas sete reuniões, incluindo cinco audiências públicas com ampla participação de representantes da academia, advocacia, magistratura e dos órgãos de representação fazendária, assegurando debate técnico plural e democrático.

Em 12 de junho de 2024, a Comissão Temporária aprovou o relatório do Relator, que passou a constituir o Parecer (SF) nº 4, de 2024, pela aprovação da matéria na forma da Emenda nº 6 – CTIADMTR (Substitutivo).

Após aprovação no âmbito da Comissão Temporária, a matéria foi submetida ao Plenário do Senado Federal.

No Plenário desta Casa, foram apresentadas 39 emendas, tendo sido acolhidas total ou parcialmente diversas propostas de aperfeiçoamento técnico, consoante analisado no Parecer nº 244, de 2024 – PLEN/SF.

Ao final, o Senado Federal aprovou o texto na forma do substitutivo, que foi remetido à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto tramitou sob regime prioritário e foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), ambas com competência para análise de mérito. A Comissão de Finanças e Tributação concluiu pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria e, no mérito, pela aprovação do Projeto. Posteriormente, em razão da aprovação de requerimento de urgência, a matéria foi apreciada diretamente em Plenário, com parecer de Plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

No curso da revisão promovida pela Câmara dos Deputados, o texto aprovado pelo Senado Federal foi alterado em pontos sensíveis da arquitetura normativa do processo administrativo tributário, especialmente nos seguintes eixos:

1. Regime das consultas fiscais e efeitos vinculantes: No texto aprovado pelo Senado Federal, a solução de consulta possuía eficácia expansiva, vinculando não apenas o órgão emissor, mas também todos os demais sujeitos passivos que se encontrassem em idêntica situação fática e jurídica, promovendo uniformidade interpretativa e segurança jurídica sistêmica. O Substitutivo da Câmara suprimiu essa eficácia geral, limitando o efeito vinculante ao âmbito do órgão que profere a decisão, além de prever que a fixação da interpretação da legislação tributária também poderá ocorrer por meio de pareceres jurídicos internos.

2. Reformulação do modelo sancionatório: O regime qualitativo de atenuantes e dosimetria proporcional da penalidade – que vinculava a sanção ao grau de reprovabilidade da conduta e ao efetivo prejuízo ao erário – foi eliminado. Em seu lugar, instituiu-se modelo baseado predominantemente em descontos fixos condicionados ao pagamento célere do débito, deslocando o foco da avaliação qualitativa da conduta para a antecipação da arrecadação.

Além disso, foram ampliadas hipóteses de agravamento da penalidade, estendido o prazo caracterizador da reincidência e suprimidos dispositivos técnicos relacionados à progressividade e cumulatividade das sanções.

3. Redução dos prazos no processo administrativo fiscal: Os prazos para apresentação de impugnação e interposição de recursos, que no texto do Senado Federal eram fixados em 60 e 30 dias úteis, respectivamente, foram reduzidos para 20 dias úteis.

4. Ampliação da responsabilidade solidária e manutenção de penalidades agravadas: No tocante à responsabilidade tributária, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ampliou hipóteses de responsabilidade solidária, incluindo situações associadas a abuso da personalidade jurídica, com formulação mais aberta. Adicionalmente, foi mantida a penalidade agravada prevista no art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, cuja supressão havia sido deliberada pelo Senado Federal.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

De forma sintética, a Câmara dos Deputados promoveu alterações que, em parte, modificam significativamente o desenho institucional originalmente aprovado pelo Senado Federal, especialmente no tocante às garantias processuais, ao alcance do efeito vinculante das consultas e à sistemática sancionatória.

A matéria retorna ao Senado Federal para exame das modificações promovidas pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

II – ANÁLISE

No regresso ao Senado, a proposição foi inicialmente distribuída para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). No entanto, consoante o aprovado no Requerimento de Urgência nº 467/2026-Plenário, a matéria é ora submetida à apreciação direta do Plenário, nos termos do art. 345 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A análise das alterações deve ser realizada sob dupla perspectiva: **(i) conformidade constitucional**, especialmente à luz dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, da segurança jurídica e da proporcionalidade; e **(ii) coerência sistêmica com o objetivo central da proposição**, qual seja, modernizar o processo administrativo tributário, estimular a consensualidade e reduzir a litigiosidade.

Registre-se, desde logo, que diversas modificações promovidas pela Câmara dos Deputados possuem natureza meramente redacional ou de técnica legislativa, consistindo em ajustes de sistematização, uniformização terminológica e aperfeiçoamento de remissões internas, sem alteração do conteúdo normativo substancial aprovado pelo Senado Federal. Tais modificações, por não implicarem inovação material nem supressão de garantias, revelam-se compatíveis com a Lei Complementar nº 95, de 1998, razão pela qual são acolhidas por esta Relatoria.

Passa-se a análise ponto a ponto das alterações de mérito:

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

1. Segurança Jurídica e Uniformização Interpretativa

O conjunto de alterações promovidas pela Câmara dos Deputados em determinados dispositivos do Código Tributário Nacional deve ser examinado sob a perspectiva da segurança jurídica, da isonomia material e da proteção da confiança legítima, valores estruturantes do Estado de Direito e expressamente reconhecidos na evolução contemporânea do direito tributário e administrativo.

Nesse eixo inserem-se três temas centrais: (i) o alcance vinculante das soluções de consulta (art. 107), (ii) a restituição decorrente de mecanismos internacionais de solução de controvérsias (art. 168, § 1º) e (iii) a observância de precedentes favoráveis ao sujeito passivo (art. 194-A).

1.1 Delimitação do efeito vinculante das consultas fiscais

A Câmara dos Deputados promoveu ajuste no art. 107 do Código Tributário Nacional para restringir o efeito vinculante da solução de consulta ao âmbito do respectivo órgão, suprimindo sua extensão automática a todos os sujeitos passivos que se encontrem em situação fática e jurídica semelhante.

Embora o texto aprovado pelo Senado Federal buscasse reforçar a segurança jurídica, a isonomia e a uniformidade interpretativa, a revisão da Câmara se mostra mais prudente ao evitar que uma orientação formulada a partir de determinado conjunto de fatos seja automaticamente aplicada a terceiros sem exame das particularidades de cada caso. A identificação de situações efetivamente idênticas pode exigir análise individualizada, especialmente diante da diversidade de regimes tributários, estruturas negociais e circunstâncias concretas.

A limitação do efeito vinculante ao órgão emissor não elimina, contudo, a função uniformizadora da consulta. As soluções permanecem aptas a orientar a atuação administrativa, conferir previsibilidade aos contribuintes e servir de referência para casos semelhantes.

Também merece acolhimento a previsão de que a interpretação da legislação tributária e aduaneira possa ser fixada por meio de pareceres jurídicos, igualmente vinculantes no âmbito do respectivo órgão. A medida amplia os instrumentos de consolidação de entendimentos administrativos e favorece maior coerência interna.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

A solução revela-se ainda compatível com a natureza nacional do CTN, ao estabelecer parâmetro geral sem impedir que União, Estados, Distrito Federal e Municípios disciplinem, em suas legislações específicas, os mecanismos de formação e uniformização de seus entendimentos.

Assim, o texto consolidado concilia segurança jurídica, uniformidade interpretativa e respeito às particularidades dos casos concretos, evitando a extensão automática de soluções administrativas a sujeitos passivos não participantes do procedimento. Por essas razões, manifestamo-nos pelo **acolhimento** da alteração introduzida pela Câmara dos Deputados no art. 107 do CTN, na forma do texto consolidado.

1.2 Restituições decorrentes de mecanismos internacionais de solução de controvérsias

O texto aprovado pelo Senado Federal previa, no § 1º do art. 168 do Código Tributário Nacional, que o prazo prescricional de cinco anos não se aplicaria à efetiva compensação administrativa do indébito reconhecido em favor do contribuinte por decisão judicial. A regra visava evitar que a Administração frustrasse a eficácia de decisão transitada em julgado por meio da invocação de prazo prescricional para operacionalização da compensação.

A Câmara dos Deputados ampliou essa exceção ao acrescentar hipótese adicional: os processos de restituição decorrentes de mecanismos de solução de controvérsia previstos em acordos ou convenções internacionais destinados a eliminar a dupla tributação dos quais o Brasil seja signatário. Com isso, a restituição resultante desses mecanismos não se submeteria ao prazo prescricional quinquenal do art. 168.

A alteração dialoga diretamente com a natureza jurídica dos tratados internacionais contra a dupla tributação, que, uma vez incorporados ao ordenamento jurídico interno, vinculam o Estado brasileiro nos termos do art. 98 do Código Tributário Nacional e do princípio *pacta sunt servanda*. Tais instrumentos estabelecem mecanismos próprios de solução de controvérsias, como o Procedimento Amigável (*Mutual Agreement Procedure* – MAP), cujo trâmite pode ultrapassar prazos internos ordinários.

A aplicação rígida do prazo prescricional doméstico poderia esvaziar a eficácia prática das decisões alcançadas no âmbito desses mecanismos internacionais, frustrando a implementação do acordo celebrado

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

entre as administrações tributárias e comprometendo a boa-fé objetiva nas relações internacionais.

A medida, portanto, fundamenta-se na necessidade de assegurar efetividade às obrigações internacionalmente assumidas pelo Brasil, em conformidade com o art. 98 do CTN e com o dever de cumprimento dos tratados regularmente incorporados ao ordenamento jurídico interno.

Se mantida a aplicação rígida do prazo prescricional interno, haveria risco concreto de que o contribuinte obtivesse decisão favorável no âmbito internacional, mas se visse impedido de obter a restituição correspondente em razão da prescrição doméstica. Tal cenário comprometeria a efetividade dos tratados e poderia caracterizar descumprimento de obrigação internacional assumida pelo Brasil.

A alteração prestigia o art. 5º, § 2º, da Constituição. Ademais, segundo a legislação infraconstitucional (art. 98 do CTN), os tratados e convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna quando dispuserem em sentido diverso. A medida também reforça a segurança jurídica e a credibilidade do País no ambiente internacional, ao assegurar plena eficácia aos mecanismos de resolução de disputas previstos em tratados.

Não se trata de ampliação indiscriminada de prazos prescricionais, mas de adequação técnica para hipóteses específicas e delimitadas, vinculadas a compromissos internacionais formais. O alcance da exceção é restrito e circunscrito aos mecanismos previstos em acordos de dupla tributação dos quais o Brasil seja parte.

Diante disso, entendemos que a alteração promovida pela Câmara dos Deputados no § 1º do art. 168 é tecnicamente adequada e compatível com a ordem constitucional e com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, razão pela qual nos manifestamos pelo seu **acolhimento** na forma do texto consolidado ao final.

1.3 Observância de precedentes favoráveis ao sujeito passivo

O art. 194-A, aprovado pelo Senado Federal, instituiu mecanismo voltado à racionalização da atuação fazendária, ao permitir que os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas estabelecessem hipóteses de

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

impedimento ao **lançamento** e à inscrição do crédito em dívida ativa, com o objetivo de assegurar a observância de precedentes formados nos tribunais superiores em sentido favorável ao sujeito passivo.

A Câmara dos Deputados promoveu alteração relevante no § 2º, suprimindo a referência ao impedimento ao lançamento e restringindo a atuação dos órgãos de representação judicial às hipóteses de impedimento à inscrição do crédito em dívida ativa. A solução corrige eventual desalinhamento entre a norma e a distribuição institucional de atribuições, uma vez que a atividade de lançamento compete à administração tributária, enquanto a inscrição em dívida ativa e a sua cobrança se inserem na esfera de atuação dos órgãos de representação judicial.

Aperfeiçoamos o texto do § 3º, no sentido de que os órgãos de administração tributária e de representação judicial deverão desenvolver instrumentos de gestão destinados à orientação periódica de seus membros e servidores acerca de precedentes judiciais e administrativos e da legislação tributária e aduaneira. A medida fortalece a circulação interna de informações, a coerência decisória e a prevenção de litígios desnecessários.

Dessa forma, o texto consolidado preserva a finalidade original do dispositivo e aperfeiçoa sua operacionalização, ao permitir o impedimento à inscrição conforme a competência dos órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas e ao reforçar mecanismos de gestão voltados à uniformização da atuação administrativa. Por essas razões, manifestamo-nos pelo **acolhimento** da alteração promovida pela Câmara dos Deputados na forma do texto consolidado ao final.

2. Métodos Consensuais e Arbitragem Especial Tributária e Aduaneira

O texto aprovado pelo Senado Federal introduziu no Código Tributário Nacional disciplina sistemática acerca dos métodos consensuais de solução de controvérsias – notadamente a transação, a mediação e a arbitragem – como instrumentos de modernização do contencioso tributário e de redução da litigiosidade estrutural.

A Câmara dos Deputados, ao revisar o projeto, promoveu alterações pontuais que, em sua maioria, possuem natureza delimitadora e sistematizadora, especialmente ao qualificar o instituto como **"arbitragem**

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

especial tributária e aduaneira" nos dispositivos que lhe atribuem efeitos jurídicos relevantes (arts. 146, 151, 156, 171-A, 171-C e 174 do CTN).

2.1 Delimitação da arbitragem ao regime especial tributário e aduaneiro

A inclusão da expressão "especial tributária e aduaneira" tem por finalidade afastar interpretações que pudessem admitir a aplicação automática da arbitragem privada regida pela Lei nº 9.307, de 1996, ao crédito tributário. A alteração deixa claro que os efeitos modificativos, suspensivos, extintivos ou interruptivos da prescrição somente decorrem da arbitragem instituída em regime próprio, de direito público, dependente de autorização legal específica.

A modificação reforça a natureza pública do crédito tributário e preserva o princípio da legalidade estrita, evitando a ampliação indevida do espaço de disponibilidade do crédito tributário. A alteração promovida pela Câmara dos Deputados revela-se adequada e deve ser acolhida, por conferir maior precisão normativa e segurança jurídica ao regime da arbitragem tributária.

2.2 Efeitos suspensivos da exigibilidade (art. 151 do CTN)

No tocante ao art. 151, além da qualificação da arbitragem como especial, a Câmara promoveu ajustes relevantes no regime de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Destaca-se, inicialmente, a substituição da expressão "proposta de transação aceita e homologada" por "proposta de transação aceita pela administração". A alteração antecipa o momento da suspensão da exigibilidade, tornando-o compatível com a formalização do acordo administrativo, sem exigir ato adicional de homologação. Trata-se de medida que prestigia a consensualidade e reforça a segurança jurídica do contribuinte que opta pela via negocial.

No inciso X, a Câmara dos Deputados ampliou a hipótese de aceitação de apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária para abranger, além da execução fiscal, outras ações judiciais relativas ao crédito tributário.

A ampliação, contudo, não se mostra conveniente. Haveria um possível efeito adverso sob a perspectiva dos incentivos à litigância. Ao

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

permitir que seguro-garantia ou carta de fiança apresentados em outras ações judiciais produzam efeito suspensivo da exigibilidade, reduz-se o custo associado à antecipação da controvérsia para a esfera judicial.

Essa facilidade pode estimular o sujeito passivo a deslocar prematuramente a discussão para o Poder Judiciário, em vez de permitir seu desenvolvimento e eventual solução no âmbito administrativo, especialmente quando a prestação da garantia se mostrar menos onerosa do que outras modalidades tradicionalmente associadas à suspensão da exigibilidade. Tal resultado não se harmoniza com um dos objetivos centrais da proposição, que é justamente fortalecer os mecanismos administrativos de prevenção e solução de controvérsias e reduzir a litigiosidade judicial.

Na oportunidade, propomos um ajuste de redação no inciso III do art. 151, a fim de substituir a referência aos "pedidos de compensação" por "manifestações de inconformidade". O ajuste busca conferir maior precisão à intenção legislativa originalmente perseguida, que é assegurar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário durante o contencioso administrativo instaurado após decisão desfavorável ao sujeito passivo.

O pedido de compensação, por si só, constitui requerimento administrativo destinado ao reconhecimento e à utilização de crédito alegado pelo contribuinte, não se confundindo necessariamente com instrumento de impugnação de exigência tributária. A manifestação de inconformidade, por sua vez, é o meio pelo qual o sujeito passivo contesta administrativamente o indeferimento do pedido ou a não homologação da compensação, instaurando propriamente a controvérsia administrativa.

A substituição, portanto, não representa restrição da garantia conferida ao contribuinte, mas aperfeiçoamento técnico destinado a identificar corretamente o instrumento processual ao qual se pretende atribuir efeito suspensivo. Evita-se, desse modo, que a mera apresentação de pedido de compensação produza automaticamente a suspensão da exigibilidade, reservando-se esse efeito à manifestação de inconformidade apresentada contra a decisão administrativa que rejeite a pretensão do sujeito passivo.

No conjunto, as alterações promovidas no art. 151 aperfeiçoam a disciplina da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, especialmente quanto à delimitação da arbitragem especial tributária e aduaneira e à simplificação dos efeitos da transação aceita pela Administração. Não obstante, mostra-se adequada a rejeição da ampliação prevista no inciso X, preservando-

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

se a hipótese de suspensão mediante seguro-garantia ou carta de fiança no âmbito da execução fiscal, bem como o ajuste do inciso III para substituir a referência aos pedidos de compensação pelas manifestações de inconformidade, conferindo maior precisão técnica ao dispositivo e melhor alinhamento com a lógica do contencioso administrativo tributário.

Portanto, as modificações promovidas pela Câmara dos Deputados no art. 151 merecem **acolhimento parcial**, na forma do texto consolidado.

2.3 Prescrição e métodos consensuais (art. 174)

No tocante ao § 2º do art. 174, a redação aprovada pela Câmara estabelece que o regime geral previsto no § 1º não se aplica às hipóteses de transação, mediação e arbitragem tributária ou aduaneira. Embora a interrupção da prescrição constitua medida excepcional – por implicar o reinício integral do prazo prescricional –, a norma busca conferir disciplina própria aos métodos consensuais de solução de controvérsias, afastando a limitação da interrupção "uma única vez" para esses institutos.

Todavia, a técnica redacional adotada gera ambiguidade interpretativa, pois o próprio § 1º mantém expressamente como causas interruptivas a instauração da mediação (inciso V) e a instituição da arbitragem especial tributária e aduaneira (inciso VI). A afirmação de que "o disposto no § 1º não se aplica" a tais hipóteses pode suscitar dúvida quanto ao alcance efetivo dessas causas interruptivas, recomendando-se maior precisão normativa. Ainda assim, a intenção sistemática é conferir tratamento diferenciado aos meios consensuais, compatível com sua natureza procedimental própria.

A fim de preservar a coerência interna do dispositivo e evitar controvérsias hermenêuticas, sugerimos o aperfeiçoamento redacional para explicitar que, nas hipóteses de métodos consensuais, a limitação da interrupção única não se aplica quando houver nova instauração formal de procedimento ou retomada de tratativas nos termos da legislação específica.

2.4 Prescrição na falência e coerência com a Lei nº 11.101, de 2005

Diversa é a análise da modificação introduzida no § 1º, VIII, do art. 174, que substituiu o "despacho do juiz que deferir a habilitação do crédito" pela "informação do crédito" na falência ou liquidação extrajudicial,

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

acrescendo a previsão de suspensão do prazo prescricional até o encerramento do processo.

No texto aprovado pelo Senado Federal, o marco interruptivo estava vinculado a ato jurisdicional formal, conferindo objetividade ao termo inicial da nova contagem prescricional. A redação aprovada pela Câmara desloca o marco para a informação do crédito no processo falimentar, reconhecendo que a habilitação constitui ato inequívoco de exercício da pretensão creditícia.

Mais relevante, contudo, é a previsão de suspensão do prazo prescricional até o encerramento da falência. Essa disciplina deve ser analisada em conjunto com o art. 7º-A, § 4º, V, da Lei nº 11.101, de 2005, que determina que as execuções fiscais permanecerão suspensas até o encerramento da falência, ressalvada a possibilidade de prosseguimento contra corresponsáveis. Se a própria legislação falimentar impede o regular prosseguimento da execução fiscal contra a massa falida, não se mostra coerente que o prazo prescricional continue a fluir normalmente durante período em que o credor está juridicamente limitado no exercício pleno da pretensão executiva.

Nessa perspectiva, a alteração promovida pela Câmara harmoniza o regime da prescrição tributária com o princípio da universalidade do juízo falimentar e com a disciplina específica da Lei de Falências, evitando a ocorrência de prescrição enquanto o crédito se encontra submetido ao regime concursal obrigatório. A suspensão do prazo, nesse contexto, não representa privilégio desproporcional, mas mecanismo de coerência sistêmica entre os regimes jurídico-tributário e falimentar.

Diante disso, acolhemos a modificação promovida pela Câmara quanto ao § 1º, VIII, do art. 174, por revelar-se compatível com a disciplina da Lei de Falências e com a lógica da prescrição como sanção à inércia do titular da pretensão.

3. Regime Sancionatório e Proporcionalidade

3.1 Harmonização entre proporcionalidade, individualização da penalidade e incentivo à regularização (art. 142 do CTN)

O texto aprovado pelo Senado Federal introduziu no art. 142 do Código Tributário Nacional regime de graduação das penalidades fundado em

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

circunstâncias atenuantes relacionadas à situação concreta do sujeito passivo, como bons antecedentes fiscais, ausência de prejuízo ao erário, erro escusável quanto à matéria de fato e pendência de controvérsia jurídica qualificada.

A Câmara dos Deputados promoveu reformulação desse modelo, substituindo a sistemática de atenuantes qualitativas por regime de reduções objetivas da penalidade vinculadas ao pagamento ou parcelamento do crédito tributário. Foram estabelecidas reduções de 50%, 40%, 30% e 20%, conforme o momento e a forma de regularização, além de percentuais mais favoráveis para sujeitos passivos participantes de programas de conformidade tributária.

Embora o modelo aprovado pelo Senado buscasse conferir maior individualização à sanção, a aplicação de algumas das circunstâncias previstas demandaria avaliações casuísticas de elevada complexidade, com potencial para produzir divergências interpretativas e dificuldades operacionais nas administrações tributárias dos diferentes entes federados. O parecer da Câmara destacou precisamente a dificuldade de implementação de critérios dessa natureza em universo amplo e heterogêneo de contribuintes e optou por sistemática baseada em parâmetros verificáveis e de aplicação mais uniforme.

O regime aprovado pela Câmara preserva os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, já expressamente consagrados no art. 113-A, mas associa a redução da penalidade a comportamentos objetivos posteriores ao lançamento. A lógica adotada é simples: quanto mais célere a regularização do crédito tributário, maior a redução da multa. Cria-se, assim, incentivo econômico direto ao pagamento ou parcelamento em momento anterior à prolongação do contencioso administrativo e à inscrição em dívida ativa.

Ao substituir critérios que dependem de apreciações subjetivas por eventos objetivamente identificáveis – pagamento, parcelamento, momento da regularização e participação em programas de conformidade –, a norma aumenta a previsibilidade para o contribuinte, reduz a margem para decisões administrativas discrepantes e simplifica sua aplicação pelos diferentes entes da Federação.

A solução também se harmoniza com os objetivos centrais da proposição de estimular a conformidade e reduzir a litigiosidade. A concessão de benefícios progressivamente menores à medida que avança o contencioso cria incentivo para que o sujeito passivo avalie precocemente a regularização de sua situação, reduzindo custos administrativos de cobrança e evitando a

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

perpetuação de controvérsias que possam ser solucionadas mediante pagamento ou parcelamento.

Merece destaque, ainda, o tratamento favorecido conferido aos participantes de programas de conformidade tributária. A previsão reforça a lógica de administração tributária cooperativa, premiando contribuintes que aderem a mecanismos estruturados de conformidade e incentivando comportamentos voltados à prevenção de conflitos.

Ao mesmo tempo, permanecem preservadas salvaguardas relevantes. A aplicação da penalidade deverá ser acompanhada de demonstração individualizada da conduta infratora, e situações de fraude, sonegação, conluio ou reincidência permanecem sujeitas a tratamento agravado, observados os limites previstos no art. 113-A. O texto também afasta a aplicação das reduções ao devedor contumaz.

A ampliação do prazo de caracterização da reincidência de dois para três anos igualmente contribui para a harmonização do regime sancionatório com outras normas tributárias em elaboração e reforça a coerência sistêmica da disciplina aplicável às penalidades. O próprio parecer da Câmara registra que a alteração teve por objetivo compatibilizar o dispositivo com o modelo adotado para o IBS e a CBS.

Dessa forma, a sistemática aprovada pela Câmara dos Deputados oferece solução mais objetiva, previsível e operacional para a graduação das penalidades tributárias, conciliando proporcionalidade, estímulo à regularização, conformidade fiscal e eficiência administrativa. Por essas razões, manifestamo-nos pelo **acolhimento** das alterações promovidas pela Câmara dos Deputados no art. 142 do CTN, na forma do texto consolidado.

3.2 Multa agravada por descumprimento de intimação

O texto aprovado pelo Senado Federal previa a revogação do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, dispositivo que autoriza o aumento da multa de ofício em razão do não atendimento de intimação fiscal. A proposta inseria-se no contexto mais amplo de racionalização e proporcionalidade do regime sancionatório tributário, reduzindo hipóteses de agravamento automático da penalidade.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

A Câmara dos Deputados, contudo, optou por não revogar o dispositivo, reformulando-o para manter o aumento de 25% nos percentuais de multa quando não houver atendimento, pelo sujeito passivo, de intimação no prazo marcado e desde que tal conduta inviabilize o trabalho do fiscal no lançamento.

A manutenção do agravamento representa reforço do modelo atual de penalidade por descumprimento de dever instrumental. Embora a nova redação acrescente requisito de que o descumprimento "inviabilize o trabalho do fiscal", o aumento de 25% permanece significativo, incidindo sobre multas já elevadas no regime da Lei nº 9.430, de 1996.

Multas agravadas exigem cautela redobrada quanto à proporcionalidade. O Supremo Tribunal Federal tem afirmado que penalidades tributárias não podem assumir caráter confiscatório nem ser desproporcionais à gravidade da conduta. O descumprimento de intimação pode decorrer de erro formal, dificuldade operacional ou controvérsia quanto ao alcance da exigência fiscal, não necessariamente revelando conduta dolosa ou fraude.

O modelo aprovado pelo Senado Federal buscava reduzir a sobreposição de penalidades automáticas e aproximar o sistema de uma lógica mais calibrada de dosimetria. A reintrodução do agravamento de 25%, ainda que com condicionante redacional, preserva estrutura sancionatória rígida e potencialmente cumulativa.

Além disso, o projeto já prevê mecanismos próprios de agravamento em hipóteses de dolo, fraude ou reincidência, o que torna questionável a necessidade de agravamento adicional por descumprimento de intimação, sobretudo quando inexistente comprovação de má-fé.

Diante disso, entende-se que a manutenção da multa agravada no § 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, não se harmoniza com a lógica de proporcionalidade e racionalização do regime sancionatório adotada no texto aprovado pelo Senado Federal, razão pela qual recomendamos a **rejeição** da alteração promovida pela Câmara dos Deputados no art. 2º do projeto, com a consequente manutenção da revogação do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, conforme aprovado pelo Senado Federal.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

3.3 Multa isolada e "compensação considerada não declarada" (art. 113-A, § 2º)

O texto aprovado pelo Senado Federal estabelecia diretriz clara de contenção do poder sancionatório ao vedar a aplicação de multa isolada em caso de indeferimento ou não homologação de pedido de crédito do sujeito passivo, admitindo-a apenas quando comprovada a **falsidade da declaração**. A lógica adotada foi a de distinguir situações de fraude ou má-fé de hipóteses em que haja mera divergência interpretativa ou erro técnico na formulação do pedido de compensação.

A Câmara dos Deputados ampliou essa exceção ao incluir a "compensação considerada não declarada" como hipótese autorizadora da multa isolada. Contudo, à luz da disciplina atualmente vigente – notadamente os arts. 75 a 79 da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 2021 – verifica-se que a qualificação de uma compensação como "não declarada" não se limita a situações fraudulentas. Abrange hipóteses amplas e heterogêneas, que vão desde vícios formais até controvérsias jurídicas acerca da liquidez e certeza do crédito, inclusive quando pendente de decisão administrativa definitiva.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem afirmado que multas tributárias possuem natureza punitiva e, por isso, submetem-se aos princípios da proporcionalidade e da vedação ao confisco, de modo que as penalidades tributárias devem guardar relação de adequação e razoabilidade com a gravidade da conduta, não podendo assumir caráter meramente arrecadatório ou desproporcional. Sanções excessivas violam o art. 150, IV, da Constituição Federal.

Neste sentido, no julgamento da ADI nº 4.905/DF, o Pretório Excelso fixou o entendimento de que é inconstitucional a aplicação de multa isolada em razão da mera não homologação de declaração de compensação, **sem que esteja caracterizada a má-fé, falsidade, dolo ou fraude,** por violar o direito fundamental de petição e o princípio da proporcionalidade.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a controvérsia em torno da multa isolada aplicada em compensações indevidas também é recorrente. A Corte tem reiteradamente destacado que a compensação tributária constitui exercício regular de direito de petição e que sua não homologação, por si só, não equivale à prática de ilícito doloso. Em diversos julgados, o STJ tem reconhecido que a aplicação de multa deve observar distinção entre erro

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

escusável e fraude, sob pena de violação à proporcionalidade e à boa-fé objetiva, como no REsp nº 2.100.033, da Relatoria da Ministra Regina Helena Costa, que presidiu a comissão especial que elaborou a proposição em análise.

Nesse contexto, a ampliação promovida pela Câmara dos Deputados pode eliminar a fronteira estabelecida pelo Senado Federal entre conduta dolosa – representada pela falsidade da declaração – e hipóteses em que a compensação é considerada "não declarada" por razões formais ou controvertidas. A consequência é a possibilidade de imposição de multa isolada elevada mesmo quando não houver fraude, mas apenas interpretação jurídica divergente ou vício formal sanável.

Tal ampliação enfraquece a coerência do modelo sancionatório originalmente concebido, amplia o espaço para penalidade automática e reintroduz controvérsias que vêm sendo objeto de intenso debate judicial. À luz da orientação do STF e do STJ quanto à necessidade de proporcionalidade e individualização da sanção tributária, a inclusão da compensação considerada não declarada como hipótese autônoma de multa isolada mostra-se incompatível com o desenho garantista aprovado por esta Casa.

Diante disso, entendemos que a alteração promovida pela Câmara dos Deputados amplia indevidamente o campo de incidência da penalidade e compromete a conformidade constitucional do regime sancionatório, razão pela qual manifestamo-nos pela **rejeição** da modificação introduzida no art. 113-A, § 2º, com a restauração da redação aprovada pelo Senado Federal.

4. Processo Administrativo, Gestão da Dívida Ativa e Garantias

As alterações promovidas pela Câmara dos Deputados em dispositivos do processo administrativo tributário e do regime de responsabilização devem ser analisadas à luz do devido processo legal (art. 5º, LIV), do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV), bem como da proporcionalidade procedimental. Nesse eixo, destacam-se: (i) a redução de prazos recursais (art. 208-D), (ii) a instituição do Domicílio Tributário Eletrônico como regra geral de intimação (art. 127-A), (iii) a comunicação de judicialização da matéria e a supressão de multa (art. 208-E) e (iv) a alteração do regime de responsabilidade solidária (art. 124, I).

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

4.1 Redução dos prazos recursais no processo administrativo fiscal

O art. 208-D, aprovado pelo Senado Federal, estabelecia prazos compatíveis com a complexidade do processo administrativo fiscal, fixando 60 dias para impugnação do auto de infração, 30 dias para interposição de recurso voluntário e 30 dias para recurso especial, mantendo-se o prazo de 5 dias para embargos de declaração.

A Câmara dos Deputados promoveu alteração nesse regime, reduzindo tais prazos para 20 dias, tanto para a apresentação de impugnação quanto para a interposição de recursos administrativos, preservando o prazo de 5 dias para embargos de declaração.

Nos termos do art. 146 da Constituição Federal, compete à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, inclusive quanto a aspectos estruturais do sistema tributário e à harmonização das relações entre Fisco e contribuinte. Nesse contexto, a disciplina procedimental do contencioso administrativo tributário constitui elemento relevante para a construção de um modelo institucional coerente e uniforme de solução de controvérsias tributárias.

Nesse sentido, a recente Lei Complementar (LCP) nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que regulamenta o contencioso administrativo relativo ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), estabeleceu prazo de 20 dias úteis para apresentação de impugnação e para interposição de recursos administrativos, conforme disposto em seus arts. 67, § 1º, e 75, § 1º. Embora tais dispositivos se apliquem especificamente ao contencioso do IBS, a disciplina adotada revela clara opção legislativa por prazos processuais mais uniformes e racionalizados no âmbito do novo sistema tributário instituído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Adicionalmente, o art. 173 da mesma Lei Complementar promoveu alterações no Decreto nº 70.235, de 1972, que regula o processo administrativo fiscal federal, passando também a prever prazo de 20 dias úteis para impugnação do lançamento e para interposição de recurso voluntário. Com isso, o legislador complementar aproximou o regime do contencioso administrativo dos tributos federais tradicionais do padrão procedimental adotado no contencioso do IBS.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

Diante desse cenário normativo, a manutenção de prazos significativamente distintos no âmbito do Código Tributário Nacional poderia gerar assimetria procedimental entre regimes de contencioso que integram o mesmo sistema tributário, dificultando a harmonização institucional e a previsibilidade das regras processuais aplicáveis.

A alteração promovida pela Câmara dos Deputados, ao adotar prazos de 20 dias úteis, contribui para promover maior coerência sistêmica entre os diferentes regimes de contencioso tributário, alinhando o modelo previsto neste projeto às diretrizes estabelecidas pela legislação complementar mais recente.

Cumpre observar, ainda, que a redução dos prazos ocorre em contexto de modernização e digitalização dos processos administrativos, com ampliação do acesso eletrônico aos autos e maior disponibilidade de informações para a preparação da defesa, circunstâncias que mitigam significativamente os custos informacionais associados à atuação processual do contribuinte.

Diante dessas considerações, entende-se que a alteração promovida pela Câmara dos Deputados contribui para a harmonização procedimental do contencioso tributário nacional, em consonância com a competência atribuída às leis complementares pelo art. 146 da Constituição Federal e com o padrão procedimental recentemente LCP nº 227, de 2026. Assim, manifestamo-nos pelo **acolhimento** da modificação promovida pela Câmara dos Deputados.

4.2 Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)

A Câmara dos Deputados incluiu o art. 127-A no Código Tributário Nacional, estabelecendo a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) para a realização das intimações dos atos processuais, inclusive quando dirigidas a procurador.

A digitalização das comunicações processuais constitui medida compatível com os princípios da eficiência, da celeridade e da modernização administrativa. A utilização do DTE pode contribuir para reduzir custos, conferir maior segurança à comprovação da ciência dos atos e diminuir controvérsias relacionadas a vícios formais de intimação.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

Não obstante, a instituição, em norma geral nacional, de regime obrigatório e uniforme de intimação eletrônica pode desconsiderar diferenças relevantes entre as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que apresentam distintos graus de digitalização, capacidade tecnológica, estrutura administrativa e disciplina processual.

Mostra-se, portanto, mais adequado que o CTN reconheça a possibilidade de utilização do Domicílio Tributário Eletrônico, remetendo à legislação reguladora do processo tributário administrativo de cada ente federativo a definição quanto à sua adoção, obrigatoriedade, forma de credenciamento, produção de efeitos e demais condições de funcionamento.

Essa solução preserva os benefícios decorrentes da transformação digital sem impor modelo único a administrações tributárias com estruturas heterogêneas. Ao mesmo tempo, respeita a autonomia dos entes federativos para disciplinar seus procedimentos administrativos, permitindo que a adoção do DTE seja realizada de acordo com suas capacidades institucionais e peculiaridades locais.

A opção legislativa também permite que cada ente estabeleça, de forma adequada, as garantias necessárias à efetiva ciência dos atos, especialmente quanto aos critérios de disponibilização da comunicação, contagem de prazos, indisponibilidade dos sistemas e intimação de procuradores, preservando o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, entende-se adequada a incorporação do Domicílio Tributário Eletrônico ao regime geral do processo tributário administrativo, mas sem caráter obrigatório nacional. Propõe-se, assim, o **acolhimento parcial** da inovação promovida pela Câmara dos Deputados, na forma do texto consolidado, para facultar a cada ente federativo disciplinar, por meio da lei reguladora de seu processo tributário administrativo, a utilização do DTE para a realização das intimações processuais.

4.3 Comunicação de judicialização da matéria e supressão da multa

O art. 208-E, no texto aprovado pelo Senado Federal, estabelecia o dever de o sujeito passivo informar à autoridade administrativa se a matéria discutida no processo administrativo fiscal havia sido submetida à apreciação judicial, determinando a juntada de cópia da petição e dos documentos necessários à verificação da identidade de objetos.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

O dispositivo previa, além do dever de informação, a imposição de multa equivalente a 1% do valor atualizado do crédito tributário em discussão na esfera administrativa, em caso de descumprimento da obrigação, admitindo-se afastamento da penalidade quando demonstrada escusabilidade.

A Câmara dos Deputados suprimiu integralmente os §§ 2º e 3º, eliminando o regime sancionatório. Manteve-se o dever de informação e o efeito jurídico decorrente da propositura de ação judicial com o mesmo objeto – qual seja, a renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e a desistência do recurso eventualmente interposto.

A modificação transforma o dispositivo em regra de organização procedimental, afastando a natureza punitiva anteriormente prevista. A manutenção do dever de informar preserva a coerência sistêmica e evita decisões conflitantes entre as esferas administrativa e judicial. Contudo, a eliminação da multa impede que o descumprimento da obrigação formal seja convertido automaticamente em penalidade pecuniária desvinculada de prejuízo concreto ao erário.

A alteração reforça os princípios da proporcionalidade e da vedação ao excesso. A imposição de multa de 1% sobre o valor total do crédito tributário poderia revelar-se desproporcional em situações nas quais o descumprimento não gerasse prejuízo efetivo à Administração, sobretudo considerando que a consequência jurídica relevante – a renúncia à via administrativa – já opera automaticamente com o ajuizamento da ação judicial.

A supressão da penalidade não elimina o dever instrumental, mas evita sobreposição de sanções e reduz o risco de litigiosidade adicional em torno da própria multa. O contribuinte permanece sujeito às consequências processuais decorrentes da litispendência, o que já constitui mecanismo suficiente de coordenação entre as esferas.

Diante disso, a alteração promovida pela Câmara dos Deputados aperfeiçoa o dispositivo, tornando-o mais proporcional e coerente com o regime do devido processo legal, razão pela qual manifestamo-nos pelo **acolhimento** da nova redação do art. 208-E.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

4.4 Responsabilidade solidária e abuso da personalidade jurídica (art. 124, I, do CTN)

O texto aprovado pelo Senado Federal vinculava a responsabilidade solidária à existência cumulativa de interesse jurídico comum e atuação direta na situação constitutiva do fato gerador da obrigação tributária. A Câmara dos Deputados promoveu alteração substancial nesse regime ao substituir a conjunção "e" por "ou" e ao incluir, no mesmo dispositivo, hipótese de responsabilização baseada na prática de atos com abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

A alteração apresenta problemas relevantes de técnica legislativa e de coerência sistemática no âmbito do Código Tributário Nacional.

O art. 124 do CTN disciplina especificamente a responsabilidade solidária fundada na existência de interesse jurídico comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária. Trata-se de hipótese de coobrigação decorrente da participação conjunta na própria relação jurídica tributária.

A inserção, nesse dispositivo, da prática de atos com abuso da personalidade jurídica desloca a disciplina para hipótese de natureza distinta. O abuso societário, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, relaciona-se a condutas ilícitas praticadas por administradores ou sócios, aproximando-se das situações previstas no art. 135 do CTN, que trata da responsabilidade pessoal decorrente de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

Assim, a modificação introduzida pela Câmara dos Deputados mistura, em um mesmo dispositivo, fundamentos jurídicos distintos de responsabilização tributária, comprometendo a coerência sistemática do regime previsto no CTN.

Além disso, a referência ao abuso da personalidade jurídica remete ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, disciplinado no art. 50 do Código Civil, cuja aplicação pressupõe decisão judicial e segue procedimento específico previsto nos arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil (CPC). Trata-se de incidente processual destinado à superação episódica da autonomia patrimonial da pessoa jurídica.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

A introdução desse instituto no âmbito do art. 124 do CTN geraria incerteza quanto à sua via procedimental adequada, uma vez que o processo administrativo fiscal não comporta a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos moldes previstos no CPC. A eventual exigência desse procedimento poderia, inclusive, criar obstáculo indevido à constituição do crédito tributário em face de terceiros, exigindo prévia atuação judicial para a caracterização do abuso societário.

Cumpre observar que o ordenamento tributário já dispõe de instrumentos adequados para responsabilização de sócios e administradores em situações de abuso ou ilícito, notadamente por meio do art. 135 do CTN, cuja aplicação pela Administração Tributária e pelo Poder Judiciário se encontra amplamente consolidada (STJ - REsp: 1694691 SP 2017/0193339-9, Relator Ministro Herman Benjamin, Data de Julgamento: 03/10/2017).

Dessa forma, a inovação introduzida pela Câmara dos Deputados não apenas apresenta inadequação sistemática, como também se revela desnecessária à luz do regime já existente no direito tributário. Por essas razões, entendemos que a modificação promovida pela Câmara dos Deputados **não deve ser acolhida**, mantendo-se a redação aprovada pelo Senado Federal para o art. 124, inciso I, do Código Tributário Nacional.

4.5 Gestão da Dívida Ativa e Cobrança

O texto aprovado pelo Senado Federal estabelecia disciplina diferenciada quanto ao prazo para encaminhamento do crédito definitivamente constituído à inscrição em dívida ativa. O modelo previa prazo máximo de 90 dias úteis a partir da exigibilidade, admitindo ampliação para até 120 dias úteis para contribuintes com maior índice de conformidade e redução para 60 dias úteis para aqueles com histórico de baixo recolhimento espontâneo.

A sistemática adotada pelo Senado Federal inseria mecanismo de indução comportamental no próprio fluxo procedimental da cobrança tributária. O prazo deixava de ser mero elemento operacional e passava a integrar política pública de conformidade fiscal, estimulando o cumprimento voluntário das obrigações e diferenciando o tratamento administrativo conforme o histórico do contribuinte.

A Câmara dos Deputados suprimiu essa modelagem diferenciada, fixando prazo único de até 120 dias úteis, ressalvada disposição em sentido

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

contrário de lei especial relativa a tributo específico. Com isso, foram eliminados os critérios de conformidade, a referência expressa ao termo inicial vinculado à exigibilidade e a gradação entre contribuintes regulares e de baixo recolhimento.

A alteração simplifica a redação normativa, mas elimina o incentivo explícito à manutenção de bom histórico fiscal. Programas estruturados de conformidade tributária – como aqueles baseados em classificação de risco ou comportamento colaborativo – deixam de contar com instrumento procedimental objetivo de diferenciação. O sistema torna-se formalmente uniforme, mas materialmente menos eficiente na indução de condutas cooperativas.

Além disso, a administração tributária contemporânea, inclusive em modelos adotados por países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pela própria Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), caminha no sentido de segmentação por risco e estímulo à regularidade voluntária. A supressão dessa ferramenta reduz incentivos à conformidade e mantém lógica exclusivamente reativa de cobrança, afastando o sistema do paradigma cooperativo que inspirou o projeto.

A eliminação do critério de conformidade representa recuo em relação ao modelo moderno de gestão tributária concebido pelo Senado Federal. A diferenciação prevista não configurava privilégio arbitrário, mas instrumento de política pública baseado em critérios objetivos e racionalmente justificáveis. O tratamento distinto, fundado no histórico de adimplemento e cooperação fiscal, concretiza a isonomia material, permitindo que situações desiguais sejam tratadas de forma proporcional.

Não se trata de matéria que envolva simplificação meramente operacional, mas de opção estrutural quanto ao desenho da política de gestão da dívida ativa. A manutenção do prazo uniforme elimina mecanismo legítimo de indução comportamental e esvazia importante inovação introduzida pelo Senado Federal.

Do ponto de vista do contribuinte regular, a supressão da diferenciação representa perda de benefício normativo concreto. A ampliação do prazo para até 120 dias úteis também pode repercutir negativamente sobre o controle da prescrição, ao retardar o encaminhamento para inscrição e eventual ajuizamento, sem que haja contrapartida comportamental.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

Ademais, a retirada da referência expressa ao marco da exigibilidade reduz a precisão técnica do dispositivo e pode gerar controvérsia interpretativa quanto ao termo inicial da contagem.

Diante desse cenário, o modelo aprovado pelo Senado Federal melhor atende à lógica de administração tributária moderna, ao conjugar eficiência arrecadatória e estímulo à conformidade fiscal. A diferenciação de prazos conforme o histórico do contribuinte constitui instrumento legítimo de política fiscal e reforça a racionalidade do sistema. Assim, manifestamo-nos pela **rejeição** da alteração promovida pela Câmara no § 3º do art. 201, com a manutenção do texto aprovado pelo Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo **acolhimento parcial** das alterações introduzidas pela Casa revisora, na forma do Texto Consolidado do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 124, de 2022, a seguir:

TEXTO CONSOLIDADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 2022

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para dispor sobre normas gerais para solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 107.** .....

§ 1º A resolução de dúvidas acerca da legislação tributária e aduaneira e a fixação de sua interpretação e aplicação serão efetuadas

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

por meio do processo administrativo de solução de consulta ou por pareceres jurídicos, conforme o caso, nos termos da legislação específica.

§ 2º A solução de consulta e os pareceres jurídicos terão efeitos vinculantes restritos, em cada caso, ao âmbito do órgão que os houver emitido.

§ 3º A solução da consulta produzirá efeitos exclusivamente em relação ao consulente, sem prejuízo da vinculação da interpretação nela fixada no âmbito do órgão emissor, nos termos do § 2º deste artigo." (NR)

"**Art. 113-A.** As penalidades cominadas pela legislação em razão do descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias deverão observar o princípio da razoabilidade e guardar relação de proporcionalidade com a infração praticada pelo sujeito passivo.

§ 1º A multa cominada pela legislação em razão do disposto no *caput* deste artigo, exceto as multas isoladas desvinculadas de valor de crédito ou tributo, não poderá exceder os seguintes percentuais calculados sobre o valor do próprio tributo lançado ou do crédito cuja fiscalização tiver sido afetada pela desconformidade ou pelo atraso na prestação das informações pelo sujeito passivo:

I – 75% (setenta e cinco por cento);

II – 100% (cem por cento) nos casos em que se verifique a prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio pelo sujeito passivo; e

III – 150% (cento e cinquenta por cento) nos casos em que se verifique a reincidência do sujeito passivo.

§ 2º Em caso de indeferimento ou não homologação de pedido de crédito do sujeito passivo, é vedada a aplicação de multa isolada, salvo o caso de falsidade da declaração."

"**Art. 124.** .....

I – as pessoas que tenham interesse jurídico comum e que tenham atuado diretamente na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

....." (NR)

"Art. 127-A. As intimações dos atos do processo poderão ser realizadas por meio de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), inclusive quando se tratar de intimação de procurador, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo."

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

"**Art. 138.** A responsabilidade é excluída, inclusive em relação à multa de mora, pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

....." (NR)

"**Art. 142.** .....

§ 1º .....

§ 2º No lançamento destinado a prevenir a decadência de crédito tributário cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma dos incisos II, IV e V do *caput* do art. 151 desta Lei, não será cominada multa de ofício ou multa de mora a ele relativo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos casos em que a suspensão da exigibilidade do crédito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo.

§ 4º A atribuição de responsabilidade de terceiro, que não o devedor principal, dependerá da apuração em processo administrativo ou judicial, ressalvadas as responsabilidades legais dispostas no inciso II do § 1º do art. 121 e no art. 128 desta Lei, assegurados ao responsável, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º As penalidades cominadas em razão do descumprimento de obrigações tributárias, mediante lançamento de ofício, poderão ser pagas com as seguintes reduções, na forma das legislações locais:

I - 50% (cinquenta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;

II – 40% (quarenta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;

III – 30% (trinta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário após o prazo previsto no inciso I deste parágrafo e antes da sua inscrição em dívida ativa;

IV - 20% (vinte por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo e antes da sua inscrição em dívida ativa.

§ 6º Não haverá graduação, redução ou afastamento da penalidade em relação ao devedor contumaz, assim definido em lei específica.

§ 7º A graduação das penalidades, na forma do § 5º deste artigo, não excluirá o dever de pagamento da obrigação tributária principal, com os devidos acréscimos legais, quando for o caso.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

§ 8º A aplicação de penalidade será acompanhada de demonstração da conduta infratora de forma individualizada por sujeito passivo.

§ 9º São consideradas circunstâncias agravantes a prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio ou a ocorrência de reincidência, podendo ser majorada a penalidade, observados os limites previstos no § 1º do art. 113-A desta Lei.

§ 10. No caso dos sujeitos passivos que participem de programa de conformidade estabelecido pela legislação tributária, os percentuais de redução previstos nos incisos I, II, III e IV do § 5º deste artigo serão de, respectivamente, na forma das legislações locais, 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento).

§ 11. Caracteriza-se a reincidência, para efeitos do disposto no § 9º deste artigo, quando, no prazo de 3 (três) anos, contado do ato de lançamento em que tiver sido imputada ao sujeito passivo a prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio, ficar comprovado que ele incorreu novamente em qualquer uma dessas ações ou omissões, salvo quando a infração estiver abarcada nas hipóteses dos incisos III, IV ou V do caput do art. 151 desta Lei." (NR)

"**Art. 146.** A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou sentença arbitral proferida no âmbito da arbitragem especial tributária e aduaneira, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução." (NR)

"**Art. 150.** .....

.....

§ 5º No caso de dolo, fraude ou simulação, o prazo previsto no § 4º deste artigo é contado na forma do inciso I do *caput* do art. 173 desta Lei.

§ 6º No caso de pagamento parcial do tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial é contado da ocorrência do fato gerador" (NR)

"**Art. 151.** .....

.....

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

III – as impugnações, os recursos e a manifestação de inconformidade, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

.....

V – a concessão de medida liminar ou de tutela provisória, em outras espécies de ação judicial;

.....

VII – a instituição da arbitragem especial tributária e aduaneira, nos termos da legislação específica;

VIII – a proposta de transação aceita pela administração, nos termos da legislação específica;

IX – o acordo decorrente de mediação, até a sua eventual dissolução, nos termos da legislação específica;

X – a aceitação, pelo credor, nos termos da regulamentação estabelecida pelos órgãos de cobrança judicial dos créditos tributários, de apólice de seguro garantia ou de carta de fiança bancária oferecidas em execução fiscal, inclusive quando convencionadas por meio de negócio jurídico processual, enquanto estiverem em conformidade com as normas que regem sua aceitação e enquanto não caracterizada hipótese de sinistro.

§ 1º .....

§ 2º É vedada a exigência de caução ou garantia de depósito para apresentação de impugnações, recursos ou pedidos, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º Estando em curso a execução fiscal do crédito tributário, a suspensão de sua exigibilidade, nos termos do inciso VII do *caput* deste artigo, estará condicionada:

I – à prévia suspensão da exigibilidade do crédito tributário na execução fiscal por outra das hipóteses previstas no *caput* deste artigo; ou

II – ao oferecimento, pelo sujeito passivo, na arbitragem especial tributária e aduaneira, de garantia integral.” (NR)

“**Art. 156.** .....

.....

XII – a sentença arbitral, proferida no âmbito da arbitragem especial tributária e aduaneira, favorável ao sujeito passivo transitada em julgado;

XIII – o cumprimento do acordo de mediação.

.....” (NR)

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

"**Art. 161.** .....

.....

§ 3º A propositura de ação judicial na qual foi concedida medida liminar ou tutela provisória interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 (trinta) dias após a data de publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo." (NR)

"**Art. 165-A.** Os indébitos tributários serão atualizados pelos mesmos índices de atualização dos créditos tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso."

"**Art. 168.** .....

.....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à efetiva compensação administrativa do indébito reconhecido em favor do contribuinte em decisão judicial e aos processos de restituição decorrentes de mecanismo de solução de disputa previstos no âmbito de acordo ou de convenção internacional para eliminar a dupla tributação dos quais o Brasil seja signatário, observada a legislação ordinária.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à habilitação do indébito perante a Administração Tributária.

§ 3º O prazo para habilitação prevista no § 2º deste artigo contar-se-á da certificação do trânsito em julgado." (NR)

"**Art. 171-A.** A lei especial autorizará a arbitragem especial tributária e aduaneira para promover a solução de controvérsias e resolução do contencioso tributário e aduaneiro administrativo e judicial.

Parágrafo único. A sentença arbitral será vinculante e produzirá os mesmos efeitos que a decisão judicial."

"**Art. 171-B.** A lei estabelecerá os critérios e condições para a mediação de controvérsias tributárias e aduaneiras, a ser exercida por terceiro sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxiliará e as estimulará na identificação ou na construção de soluções consensuais."

"**Art. 171-C.** A transação, a mediação e a arbitragem especial tributária e aduaneira não caracterizam renúncia de receita para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

"**Art. 174.** .....

§ 1º A prescrição se interrompe, uma única vez:

.....

II – pelo protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa ou pelo protesto judicial;

.....

V – pela instauração do procedimento de mediação, nos termos da legislação específica;

VI – pela instituição da arbitragem especial tributária e aduaneira, retroagindo à data do requerimento de submissão da controvérsia à arbitragem;

VII – pela sentença de extinção da execução fiscal nos casos de não localização do executado ou de bens passíveis de constrição, desde que a prescrição intercorrente ainda não tenha se iniciado;

VIII – pela informação do crédito na falência ou liquidação extrajudicial do sujeito passivo, e ficará o prazo suspenso até o encerramento do processo, nos termos da legislação específica;

IX – pelo ato inicial da execução fiscal extrajudicial, nos termos da legislação específica.

§ 2º Nas hipóteses de transação, mediação e arbitragem especial tributária e aduaneira, a instauração ou retomada de tratativas relativas ao mesmo crédito tributário poderá produzir novos efeitos interruptivos ou suspensivos da prescrição, nos termos da legislação específica, não se aplicando a limitação de interrupção única prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo judicial ou extrajudicial para a interromper.

§ 4º A suspensão da prescrição ocorrerá desde a data do início do processo judicial ou extrajudicial no caso de a interrupção da prescrição ter ocorrido em momento anterior." (NR)

"**Art. 194.** .....

§ 1º .....

§ 2º A Administração Tributária deverá priorizar e disponibilizar métodos preventivos para possibilitar ao sujeito passivo autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica.

§ 3º A Administração Tributária estabelecerá programas de conformidade e outras medidas com vistas à prevenção de conflitos,

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

que deverão assegurar o diálogo e a plena compreensão objetiva e subjetiva de divergências ou de disputas acerca da interpretação ou da aplicação da legislação tributária e aduaneira, nos termos da legislação específica, com base nos seguintes princípios:

I – voluntariedade de ingresso e de saída;

II – boa-fé e construção de uma relação de confiança mútua;

III – diálogo e cooperação;

IV – transparência, previsibilidade e segurança jurídica;

V – busca da conformidade tributária;

VI – prevenção de litígios e de imposição de penalidades;

VII – proporcionalidade e imparcialidade.” (NR)

“**Art. 194-A.** O trânsito em julgado da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante no âmbito judicial vinculará também a Administração Tributária.

§ 1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contado do trânsito em julgado da decisão, a Fazenda Pública, por parecer jurídico devidamente fundamentado, dará publicidade ao fato, inclusive quanto:

I – à aplicação da orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça em relação aos seus créditos tributários e aduaneiros;

II – aos temas em que a Fazenda Pública, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, deixará de impugnar pleitos do sujeito passivo;

III – aos temas em que Fazenda Pública, nas esferas administrativa e judicial, desistirá de impugnações ou recursos já formulados.

§ 2º A fim de observar precedentes formados em tribunais superiores em sentido favorável ao sujeito passivo, os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas poderão estabelecer outras hipóteses de impedimento à inscrição do crédito por eles realizada na respectiva dívida ativa.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os órgãos de administração tributária e os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas desenvolverão instrumentos de gestão para orientação periódica de seus membros e servidores acerca de precedentes, judiciais e administrativos, e da legislação tributária e aduaneira, tais como o aprimoramento e a ampliação dos sistemas internos de controle de informações, em especial com relação aos dados que refletem o contencioso tributário e aduaneiro e a efetividade das medidas adotadas para a arrecadação.”

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

"**Art. 196.** A autoridade administrativa que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o procedimento, na forma da legislação aplicável.

§ 1º .....

§ 2º O procedimento de fiscalização será precedido de emissão do documento que preveja o início da fiscalização e deverá conter as seguintes informações:

I – a identificação da autoridade responsável por sua emissão, das autoridades encarregadas pela fiscalização, do contribuinte e de seus estabelecimentos objeto da fiscalização;

II – os trabalhos a serem desenvolvidos pela autoridade fazendária, com a identificação do objeto da fiscalização, o período a ser examinado e o rol de documentos fiscais do contribuinte que serão necessários;

III – a forma de confirmação de sua autenticidade pelo contribuinte; e

IV – o prazo de duração do procedimento.

§ 3º A realização de procedimento de fiscalização em estabelecimento ou domicílio do contribuinte deverá ser feita mediante a entrega de uma das vias do documento a que se refere o § 2º deste artigo ao contribuinte, seu representante legal ou preposto.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o acompanhamento de força policial será condicionado ao justo receio de resistência ao ato fiscalizatório, que deverá ser reduzido a termo e constará do documento a ser entregue ao contribuinte fiscalizado." (NR)

"**Art. 199-A.** As Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão estabelecer entre si, mediante convênio, o compartilhamento das atividades de fiscalização, de lançamento e cobrança de tributos e de sua estrutura destinada ao processo administrativo fiscal, com vistas à otimização do exercício de sua capacidade tributária."

"**Art. 201.** .....

§ 1º .....

§ 2º O controle de legalidade da inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Fazenda Pública, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo, e constitui

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

direito do contribuinte e dever da Fazenda Pública credora, que poderá realizá-lo a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 3º O órgão responsável pela constituição do crédito deve encaminhar todas as informações necessárias para a inscrição em dívida ativa e cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos ou reconhecidos pelo sujeito passivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis a partir de sua exigibilidade, podendo ser ampliado a até 120 (cento e vinte) dias úteis para contribuintes de maior índice de conformidade e devendo ser reduzido para 60 (sessenta) dias úteis para aqueles com histórico de baixo recolhimento espontâneo, salvo disposição de lei em sentido contrário." (NR)

"**Art. 202.** .....

I – o nome do devedor e dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

.....

§ 1º .....

§ 2º A indicação dos corresponsáveis, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, dependerá da prévia apuração de responsabilidade em processo administrativo ou judicial." (NR)

"**Art. 205.** .....

§ 1º As certidões previstas neste artigo e no art. 206 desta Lei serão sempre expedidas nos termos em que tenham sido requeridas e fornecidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, tendo efeito declaratório de regularidade fiscal para todos os fins, inclusive na hipótese de concessão de benefícios fiscais.

§ 2º As certidões previstas neste artigo e no art. 206 desta Lei serão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão." (NR)

"CAPÍTULO IV
Processo Administrativo Fiscal

Art. 208-A. Este Capítulo estabelece normas gerais para regular o processo administrativo fiscal no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas, em especial, a assegurar aos litigantes o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

§ 1º No contencioso administrativo fiscal, os entes federados com mais de 100.000 (cem mil) habitantes residentes deverão assegurar aos contribuintes o duplo grau de jurisdição, nos termos da legislação específica.

§ 2º Para os fins da definição da população residente de que trata o § 1º deste artigo, será utilizado o último censo demográfico divulgado pelo IBGE.

Art. 208-B. O auto de infração será lavrado com base nos elementos de prova disponíveis e conterá obrigatoriamente:

I – a identificação do autuado;

II – a descrição clara dos fatos;

III – o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

IV – a subsunção dos fatos descritos ao dispositivo legal infringido;

V – a determinação da exigência fiscal e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal;

VI – o local, a data e a hora da lavratura;

VII – a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 208-C. O julgamento dos processos de exigência de tributos e penalidades previstos na legislação tributária e de outros que lhes são correlatos observará o seguinte:

I – a apresentação tempestiva de impugnação terá o efeito de instaurar o contencioso administrativo fiscal, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário impugnado imediatamente, na forma do inciso III do caput do art. 151 desta Lei;

II – os julgamentos de primeira e segunda instâncias serão realizados conforme legislação específica;

III – da decisão de primeira instância caberão recurso voluntário e remessa necessária, conforme legislação específica;

IV – quando houver instância superior, caberá recurso especial contra decisão de segunda instância que conferir à legislação tributária e aduaneira interpretação diversa daquela que lhe tenha atribuído outro colegiado do mesmo tribunal administrativo, conforme legislação específica.

§ 1º Caberão embargos de declaração, que terão o efeito de interromper o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, contra despacho com conteúdo decisório, decisão ou

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

acórdão para esclarecer obscuridade, suprir omissão ou eliminar contradição ou erro material, nos termos da legislação específica.

§ 2º Não caberá a interposição de recurso hierárquico a Secretário de Estado, a Ministro de Estado ou a qualquer outro integrante do Poder Executivo em face de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo proferida em processo administrativo fiscal.

Art. 208-D. Será garantido às partes o direito aos seguintes recursos, defesas e incidentes, além de outros previstos na legislação específica:

I – apresentação de impugnação, em 20 (vinte) dias contados da ciência da lavratura do auto de infração;

II – interposição de recurso voluntário, em 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão de primeira instância que lhes for desfavorável;

III – interposição de recurso especial, em 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão de segunda instância que lhes for desfavorável, nas hipóteses previstas na legislação, quando houver instância superior;

IV – oposição de embargos de declaração, em 5 (cinco) dias contados da ciência do despacho com conteúdo decisório, da decisão ou do acórdão, em caso de obscuridade, omissão, contradição ou erro material.

§ 1º As pautas de julgamento de primeira e segunda instâncias e da instância superior, quando houver, deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Os prazos para a apresentação de contrarrazões deverão ser os mesmos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo para a interposição dos respectivos recursos.

§ 3º Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 4º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 5º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 6º As partes poderão solicitar a retirada de pauta de processos administrativos fiscais quando o julgamento do recurso estiver previsto para ocorrer no período referido no § 5º deste artigo.

§ 7º O contribuinte deverá mencionar os motivos de fato e de direito que amparam seu pedido na primeira oportunidade de manifestação processual perante a Fazenda Pública.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

§ 8º As provas documentais deverão ser apresentadas no momento indicado no § 7º deste artigo.

§ 9º A apresentação de novas provas ou de razões de direito poderá ocorrer posteriormente ao momento processual indicado no § 8º deste artigo, desde que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – refiram-se a fato ou a direito superveniente; ou

III – destinem-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.

Art. 208-E. É dever do sujeito passivo informar se a matéria impugnada no âmbito do processo administrativo fiscal foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição, acompanhada dos documentos necessários, para que a autoridade administrativa avalie a identidade dos objetos.

Parágrafo único. A propositura de ação judicial pelo sujeito passivo com o mesmo objeto de processo administrativo fiscal importará em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 208-F. As decisões e os acórdãos deverão indicar com clareza os pressupostos de fato e de direito que os determinaram.

Parágrafo único. As administrações tributárias deverão publicizar as decisões e os acórdãos proferidos no curso do contencioso administrativo, disponibilizando-os para consulta.

Art. 208-G. No âmbito do processo administrativo fiscal, têm efeito vinculante:

I – pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante no âmbito judicial, inclusive:

a) súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, na forma do disposto no art. 103-A da Constituição Federal;

b) decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos;

c) decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, na forma do disposto no § 2º do art. 102 da Constituição Federal;

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26135.28331-97

II – resolução do Senado Federal que suspender a execução de lei ou de dispositivo legal, na forma do disposto no inciso X do caput do art. 52 da Constituição Federal;

III – decisões reiteradas e uniformes dos tribunais administrativos no âmbito dos entes federados, consubstanciadas em súmulas.

§ 1º Não será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento, negada impugnação, pedido de restituição ou recurso, nem serão inscritos em dívida ativa os créditos cuja constituição esteja fundada em matéria decidida de modo favorável ao sujeito passivo nos termos deste artigo.

§ 2º O tribunal administrativo deverá manter banco eletrônico de dados atualizados com informações sobre os fundamentos determinantes da decisão consolidada em súmula, de que trata o inciso III do caput deste artigo, e os dispositivos normativos a ela relacionados, de forma a facilitar a análise de sua aplicação a outros casos concretos.

Art. 208-H. A Administração deverá anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade.

§ 1º São nulos:

I – os atos e os termos lavrados por autoridade, órgão ou servidor incompetente;

II – os despachos e as decisões proferidos por autoridade incompetente ou impedida, sem fundamentação ou com preterição do direito de defesa;

III – os lançamentos sem fundamentação legal;

IV – o auto de infração lavrado sem observância do disposto no art. 208-B desta Lei.

§ 2º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado ou da Fazenda Pública supre a falta ou a irregularidade presente no ato de comunicação.

§ 3º A nulidade de qualquer ato somente prejudicará os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 4º Ao declarar a nulidade, a autoridade indicará os atos por ela atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

§ 5º Quando puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

Art. 208-I. O trâmite e o julgamento do processo administrativo fiscal poderão ser diferenciados em função do valor do crédito tributário discutido, do indébito pleiteado pelo sujeito passivo ou do porte da pessoa jurídica, nos termos da legislação específica.

Art. 208-J. A tramitação dos processos administrativos fiscais que versem sobre uma mesma questão jurídica será sobrestada automaticamente quando o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça houver determinado a suspensão coletiva de processos judiciais para a resolução da mesma questão jurídica mediante precedente qualificado.

§ 1º Caso o processo administrativo fiscal contenha outras questões jurídicas independentes daquela de que trata o caput, o crédito tributário a elas correspondente poderá ser transferido para autos apartados, que não serão afetados pelo sobrestamento a que se refere este artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não obsta a concessão de medida liminar ou tutela provisória, quando presentes os requisitos previstos na legislação processual civil."

"**Art. 211-A.** O Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão, no prazo de 2 (dois) anos, atualizar a sua legislação tributária e aduaneira para adotar, no mínimo, os critérios previstos no § 5º do art. 142 desta Lei, como forma de implementar moderação sancionatória e dosimetria da penalidade."

"**Art. 211-B.** A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão, no prazo de 2 (dois) anos, atualizar a sua legislação tributária e aduaneira para adotar, no mínimo, os critérios previstos nos arts. 208-A a 208-J desta Lei, como forma de implementar o devido processo legal, a ampla defesa, o duplo grau de jurisdição e o contraditório no âmbito do processo administrativo fiscal.

Parágrafo único. A não implementação das disposições constantes do caput deste artigo acarretará a aplicação do disposto nos arts. 208- A a 208-J desta Lei, até que sobrevenha legislação específica, a qual deverá adotar, no mínimo, os parâmetros explicitados nos referidos artigos."

Art. 2º Revoga-se o § 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26135.28331-97

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ea2026-07399
Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1480010760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Registros e Processamento de Textos Legislativos

12/08/2026

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2026, REFERENTE À ADEQUAÇÃO REDACIONAL DO TEXTO CONSOLIDADO CONSTANTE DO PARECER Nº 138/2026-PLEN/SF, PROFERIDO PELO SENADOR EFRAIM FILHO, RELATOR DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 2022, que acolheu parte das alterações feitas pelo substitutivo da Câmara, na forma do texto consolidado que apresenta, com adequação redacional de Plenário.

.....

"(...) **O SR. EFRAIM FILHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PB) - Espere aí, Presidente. Disseram que eu tenho que ler aqui um texto que foi a alteração, da última convergência que foi colocada - está certo? -, que é sobre o art. 142, §10.

A redação já é a mesma que tinha, da Câmara e do Senado, mas ela foi adaptada. E ela diz o seguinte:

§10. Os percentuais previstos no §5º deste artigo poderão ser majorados - ou seja, os descontos poderão ser majorados -, na forma das legislações específicas.

I - Quando verificada a ocorrência das seguintes circunstâncias atenuantes:
a) cumprimento da obrigação acessória relacionada à conduta infringida, na hipótese de lançamento da obrigação principal;
b) readequação às normas tributárias, entre o início do procedimento fiscal e a lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica;
c) configuração de bons antecedentes fiscais;
d) ausência de prejuízo ao erário, decorrente da infração;
e) existência de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; ou
f) pendência de julgamento sobre a matéria tratada no lançamento, em uma das hipóteses previstas pelo art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que é o Código de Processo Civil.
II - No caso do sujeito passivo que participe de programa de conformidade estabelecida pela legislação tributária, os percentuais de redução serão:
a) 60% da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário no prazo previsto para a apresentação de impugnação administrativa;
b) 50% da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário no prazo previsto para a apresentação de impugnação administrativa;
c) 40% da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário após o prazo previsto no inciso I deste parágrafo e antes da inscrição em dívida ativa; e
d) 30% da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário após o prazo previsto no inciso II do §5º deste artigo e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Ou seja, não houve inovação na redação. Houve apenas o deslocamento dentro do texto para compor um outro parágrafo e assim poder assimilar os critérios objetivos, que foi a determinação da Câmara, e também os critérios subjetivos, que havia sido a inovação do Senado.

É esse o texto, Sr. Presidente, que nós tivemos a obrigação regimental de complementar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Perfeito.

Feitas as ponderações de V. Exa. em relação ao texto acordado, o parecer apresentado pelo Relator Senador Efraim Filho é pelo acolhimento parcial das alterações introduzidas pelo substitutivo da Câmara dos Deputados, na forma do texto consolidado que apresenta, com a adequação redacional feita em Plenário. (...)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 139, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a fim de estabelecer normas gerais sobre solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira; e altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996*, nos termos do texto consolidado pelo Relator, com adequação redacional de Plenário.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

ANEXO DO PARECER Nº 139, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco.

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para dispor sobre normas gerais para solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira, e revoga dispositivo da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 107. .....

§ 1º A resolução de dúvidas acerca da legislação tributária e aduaneira e a fixação de sua interpretação e aplicação serão efetuadas por meio do processo administrativo de solução de consulta ou por pareceres jurídicos, conforme o caso, nos termos da legislação específica.

§ 2º A solução de consulta e os pareceres jurídicos terão efeitos vinculantes restritos, em cada caso, ao âmbito do órgão que os houver emitido.

§ 3º A solução da consulta produzirá efeitos exclusivamente em relação ao consulente, sem prejuízo da vinculação da interpretação nela fixada no âmbito do órgão emissor, nos termos do § 2º deste artigo." (NR)

"Art. 113-A. As penalidades cominadas pela legislação em razão do descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias deverão observar o princípio da razoabilidade e guardar relação de proporcionalidade com a infração praticada pelo sujeito passivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A multa cominada pela legislação em razão do disposto no *caput* deste artigo, exceto as multas isoladas desvinculadas de valor de crédito ou tributo, não poderá exceder os seguintes percentuais calculados sobre o valor do próprio tributo lançado ou do crédito cuja fiscalização tiver sido afetada pela desconformidade ou pelo atraso na prestação das informações pelo sujeito passivo:

I – 75% (setenta e cinco por cento);

II – 100% (cem por cento) nos casos em que se verifique a prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio pelo sujeito passivo; e

III – 150% (cento e cinquenta por cento) nos casos em que se verifique a reincidência do sujeito passivo.

§ 2º Em caso de indeferimento ou não homologação de pedido de crédito do sujeito passivo, é vedada a aplicação de multa isolada, salvo o caso de falsidade da declaração."

"Art. 124. .....

I – as pessoas que tenham interesse jurídico comum e que tenham atuado diretamente na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

....." (NR)

"Art. 127-A. As intimações dos atos do processo poderão ser realizadas por meio de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), inclusive quando se tratar de intimação de procurador, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo."

"Art. 138. A responsabilidade é excluída, inclusive em relação à multa de mora, pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

....." (NR)

"Art. 142. .....

§ 1º .....

§ 2º No lançamento destinado a prevenir a decadência de crédito tributário cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma dos incisos II, IV e V do *caput* do art. 151 desta Lei, não será cominada multa de ofício ou multa de mora a ele relativo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos casos em que a suspensão da exigibilidade do crédito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo.

§ 4º A atribuição de responsabilidade de terceiro, que não o devedor principal, dependerá da apuração em processo administrativo ou judicial, ressalvadas as responsabilidades legais dispostas no inciso

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II do parágrafo único do art. 121 e no art. 128 desta Lei, assegurados ao responsável, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º As penalidades cominadas em razão do descumprimento de obrigações tributárias, mediante lançamento de ofício, poderão ser pagas com as seguintes reduções, na forma das legislações locais:

I – 50% (cinquenta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;

II – 40% (quarenta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;

III – 30% (trinta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário após o prazo referido no inciso I deste parágrafo e antes da sua inscrição em dívida ativa;

IV – 20% (vinte por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário após o prazo referido no inciso II deste parágrafo e antes da sua inscrição em dívida ativa.

§ 6º Não haverá graduação, redução ou afastamento da penalidade em relação ao devedor contumaz, assim definido em lei específica.

§ 7º A graduação das penalidades, na forma do § 5º deste artigo, não excluirá o dever de pagamento da obrigação tributária principal, com os devidos acréscimos legais, quando for o caso.

§ 8º A aplicação de penalidade será acompanhada de demonstração da conduta infratora de forma individualizada por sujeito passivo.

§ 9º São consideradas circunstâncias agravantes a prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio ou a ocorrência de reincidência, podendo ser majorada a penalidade, observados os limites previstos no § 1º do art. 113-A desta Lei.

§ 10. Os percentuais de redução previstos no § 5º deste artigo, na forma das legislações específicas:

I – poderão ser majorados, quando verificada a ocorrência das seguintes circunstâncias atenuantes:

a) cumprimento de obrigação acessória relacionada à conduta infringida, na hipótese de lançamento da obrigação principal;

b) readequação às normas tributárias, entre o início do procedimento fiscal e a lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica;

c) configuração de bons antecedentes fiscais;

d) ausência de prejuízo ao erário, decorrente da infração;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) existência de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; ou

f) pendência de julgamento sobre a matéria tratada no lançamento, em uma das hipóteses previstas pelo art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – no caso dos sujeitos passivos que participem de programa de conformidade estabelecido pela legislação tributária, serão de:

a) 60% (sessenta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;

b) 50% (cinquenta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;

c) 40% (quarenta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário após o prazo referido no inciso I do § 5º deste artigo e antes da sua inscrição em dívida ativa; e

d) 30% (trinta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário após o prazo referido no inciso II do § 5º deste artigo e antes da sua inscrição em dívida ativa.

§ 11. Caracteriza-se a reincidência, para efeitos do disposto no § 9º deste artigo, quando, no prazo de 3 (três) anos, contado do ato de lançamento em que tiver sido imputada ao sujeito passivo a prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio, ficar comprovado que ele incorreu novamente em qualquer uma dessas ações ou omissões, salvo quando a infração estiver abarcada nas hipóteses dos incisos III, IV ou V do *caput* do art. 151 desta Lei.” (NR)

“Art. 146. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou sentença arbitral proferida no âmbito da arbitragem especial tributária e aduaneira, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.” (NR)

“Art. 150. .....

.....

§ 5º No caso de dolo, fraude ou simulação, o prazo previsto no § 4º deste artigo é contado na forma do inciso I do *caput* do art. 173 desta Lei.

§ 6º No caso de pagamento parcial do tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial é contado da ocorrência do fato gerador.” (NR)

“Art. 151. .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

III – as impugnações, os recursos e a manifestação de inconformidade, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

.....

V – a concessão de medida liminar ou de tutela provisória, em outras espécies de ação judicial;

.....

VII – a instituição da arbitragem especial tributária e aduaneira, nos termos da legislação específica;

VIII – a proposta de transação aceita pela administração, nos termos da legislação específica;

IX – o acordo decorrente de mediação, até a sua eventual dissolução, nos termos da legislação específica;

X – a aceitação, pelo credor, nos termos da regulamentação estabelecida pelos órgãos de cobrança judicial dos créditos tributários, de apólice de seguro garantia ou de carta de fiança bancária oferecidas em execução fiscal, inclusive quando convencionadas por meio de negócio jurídico processual, enquanto estiverem em conformidade com as normas que regem sua aceitação e enquanto não caracterizada hipótese de sinistro.

§ 1º .....

§ 2º É vedada a exigência de caução ou garantia de depósito para apresentação de impugnações, recursos ou pedidos, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º Estando em curso a execução fiscal do crédito tributário, a suspensão de sua exigibilidade, nos termos do inciso VII do *caput* deste artigo, estará condicionada:

I – à prévia suspensão da exigibilidade do crédito tributário na execução fiscal por outra das hipóteses previstas no *caput* deste artigo; ou

II – ao oferecimento, pelo sujeito passivo, na arbitragem especial tributária e aduaneira, de garantia integral.” (NR)

“Art. 156. .....

.....

XII – a sentença arbitral, proferida no âmbito da arbitragem especial tributária e aduaneira, favorável ao sujeito passivo transitada em julgado;

XIII – o cumprimento do acordo de mediação.

.....” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 161. .....

.....

§ 3º A propositura de ação judicial na qual foi concedida medida liminar ou tutela provisória interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 (trinta) dias após a data de publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo." (NR)

"Art. 165-A. Os indébitos tributários serão atualizados pelos mesmos índices de atualização dos créditos tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso."

"Art. 168. .....

.....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à efetiva compensação administrativa do indébito reconhecido em favor do contribuinte em decisão judicial e aos processos de restituição decorrentes de mecanismo de solução de disputa previstos no âmbito de acordo ou de convenção internacional para eliminar a dupla tributação dos quais o Brasil seja signatário, observada a legislação ordinária.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à habilitação do indébito perante a administração tributária.

§ 3º O prazo para habilitação prevista no § 2º deste artigo contar-se-á da certificação do trânsito em julgado." (NR)

"Art. 171-A. Lei especial autorizará a arbitragem especial tributária e aduaneira, com vistas a promover a solução de controvérsias e a resolução do contencioso tributário e aduaneiro administrativo e judicial.

Parágrafo único. A sentença arbitral será vinculante e produzirá os mesmos efeitos que a decisão judicial."

"Art. 171-B. Lei estabelecerá os critérios e as condições para a mediação de controvérsias tributárias e aduaneiras, a ser exercida por terceiro sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxiliará e as estimulará na identificação ou na construção de soluções consensuais."

"Art. 171-C. A transação, a mediação e a arbitragem especial tributária e aduaneira não caracterizam renúncia de receita para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

"Art. 174. .....

§ 1º A prescrição se interrompe, uma única vez:

.....

II – pelo protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa ou pelo protesto judicial;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

V – pela instauração do procedimento de mediação, nos termos da legislação específica;

VI – pela instituição da arbitragem especial tributária e aduaneira, retroagindo à data do requerimento de submissão da controvérsia à arbitragem;

VII – pela sentença de extinção da execução fiscal nos casos de não localização do executado ou de bens passíveis de constrição, desde que a prescrição intercorrente ainda não se tenha iniciado;

VIII – pela informação do crédito na falência ou liquidação extrajudicial do sujeito passivo, e ficará o prazo suspenso até o encerramento do processo, nos termos da legislação específica;

IX – pelo ato inicial da execução fiscal extrajudicial, nos termos da legislação específica.

§ 2º Nas hipóteses de transação, mediação e arbitragem especial tributária e aduaneira, a instauração ou retomada de tratativas relativas ao mesmo crédito tributário poderá produzir novos efeitos interruptivos ou suspensivos da prescrição, nos termos da legislação específica, não se aplicando a limitação de interrupção única prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo judicial ou extrajudicial para a interromper.

§ 4º A suspensão da prescrição ocorrerá desde a data do início do processo judicial ou extrajudicial no caso de a interrupção da prescrição ter ocorrido em momento anterior." (NR)

"Art. 194. .....

§ 1º .....

§ 2º A administração tributária deverá priorizar e disponibilizar métodos preventivos para possibilitar ao sujeito passivo autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração, nos termos da legislação específica.

§ 3º A administração tributária estabelecerá programas de conformidade e outras medidas com vistas à prevenção de conflitos, que deverão assegurar o diálogo e a plena compreensão objetiva e subjetiva de divergências ou de disputas acerca da interpretação ou da aplicação da legislação tributária e aduaneira, nos termos da legislação específica, com base nos seguintes princípios:

I – voluntariedade de ingresso e de saída;

II – boa-fé e construção de uma relação de confiança mútua;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – diálogo e cooperação;

IV – transparência, previsibilidade e segurança jurídica;

V – busca da conformidade tributária;

VI – prevenção de litígios e de imposição de penalidades;

VII – proporcionalidade e imparcialidade.” (NR)

“Art. 194-A. O trânsito em julgado da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante no âmbito judicial vinculará também a administração tributária.

§ 1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contado do trânsito em julgado da decisão, a Fazenda Pública, por parecer jurídico devidamente fundamentado, dará publicidade ao fato, inclusive quanto:

I – à aplicação da orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça em relação aos seus créditos tributários e aduaneiros;

II – aos temas em que a Fazenda Pública, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, deixará de impugnar pleitos do sujeito passivo;

III – aos temas em que Fazenda Pública, nas esferas administrativa e judicial, desistirá de impugnações ou recursos já formulados.

§ 2º A fim de observar precedentes formados em tribunais superiores em sentido favorável ao sujeito passivo, os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas poderão estabelecer outras hipóteses de impedimento à inscrição do crédito por eles realizada na respectiva dívida ativa.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os órgãos de administração tributária e os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas desenvolverão instrumentos de gestão para orientação periódica de seus membros e servidores acerca de precedentes, judiciais e administrativos, e da legislação tributária e aduaneira, tais como o aprimoramento e a ampliação dos sistemas internos de controle de informações, em especial com relação aos dados que refletem o contencioso tributário e aduaneiro e a efetividade das medidas adotadas para a arrecadação.”

“Art. 196. A autoridade administrativa que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o procedimento, na forma da legislação aplicável.

§ 1º .....

§ 2º O procedimento de fiscalização será precedido de emissão de documento que preveja o início da fiscalização, o qual deverá conter as seguintes informações:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a identificação da autoridade responsável por sua emissão, das autoridades encarregadas pela fiscalização, do contribuinte e de seus estabelecimentos objeto da fiscalização;

II – os trabalhos a serem desenvolvidos pela autoridade fazendária, com a identificação do objeto da fiscalização, o período a ser examinado e o rol de documentos fiscais do contribuinte que serão necessários;

III – a forma de confirmação de sua autenticidade pelo contribuinte; e

IV – o prazo de duração do procedimento.

§ 3º A realização de procedimento de fiscalização em estabelecimento ou domicílio do contribuinte deverá ser feita mediante a entrega de uma das vias do documento a que se refere o § 2º deste artigo ao contribuinte, seu representante legal ou preposto.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o acompanhamento de força policial será condicionado ao justo receio de resistência ao ato fiscalizatório, que deverá ser reduzido a termo e constará do documento a ser entregue ao contribuinte fiscalizado." (NR)

"Art. 199-A. As Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão estabelecer entre si, mediante convênio, o compartilhamento das atividades de fiscalização, lançamento e cobrança de tributos e de sua estrutura destinada ao processo administrativo fiscal, com vistas à otimização do exercício de sua capacidade tributária."

"Art. 201. .....

§ 1º .....

§ 2º O controle de legalidade da inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Fazenda Pública, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo, e constitui direito do contribuinte e dever da Fazenda Pública credora, que poderá realizá-lo a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 3º O órgão responsável pela constituição do crédito deve encaminhar todas as informações necessárias para a inscrição em dívida ativa e a cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos ou reconhecidos pelo sujeito passivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis a partir de sua exigibilidade, podendo ser ampliado a até 120 (cento e vinte) dias úteis para contribuintes de maior índice de conformidade, e devendo ser reduzido para 60 (sessenta) dias úteis para aqueles com histórico de baixo recolhimento espontâneo, salvo disposição de lei em sentido contrário." (NR)

"Art. 202. .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – o nome do devedor e dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência daquele e destes;

.....

§ 1º .....

§ 2º A indicação dos corresponsáveis, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, dependerá da prévia apuração de responsabilidade em processo administrativo ou judicial." (NR)

"Art. 205. .....

§ 1º As certidões previstas neste artigo e no art. 206 desta Lei serão sempre expedidas nos termos em que tenham sido requeridas e fornecidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, tendo efeito declaratório de regularidade fiscal para todos os fins, inclusive na hipótese de concessão de benefícios fiscais.

§ 2º As certidões previstas neste artigo e no art. 206 desta Lei serão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão." (NR)

"CAPÍTULO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 208-A. Este Capítulo estabelece normas gerais para regular o processo administrativo fiscal no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas, em especial, a assegurar aos litigantes o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição.

§ 1º No contencioso administrativo fiscal, os entes federativos com mais de 100.000 (cem mil) habitantes residentes deverão assegurar aos contribuintes o duplo grau de jurisdição, nos termos da legislação específica.

§ 2º Para os fins da definição da população residente referida no § 1º deste artigo, será utilizado o último censo demográfico divulgado pelo IBGE.

Art. 208-B. O auto de infração será lavrado com base nos elementos de prova disponíveis e conterá obrigatoriamente:

I – a identificação do autuado;

II – a descrição clara dos fatos;

III – o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

IV – a subsunção dos fatos descritos ao dispositivo legal infringido;

V – a determinação da exigência fiscal e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – o local, a data e a hora da lavratura;

VII – a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 208-C. O julgamento dos processos de exigência de tributos e penalidades previstos na legislação tributária e de outros que lhes são correlatos observará o seguinte:

I – a apresentação tempestiva de impugnação terá o efeito de instaurar o contencioso administrativo fiscal, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário impugnado imediatamente, na forma do inciso III do *caput* do art. 151 desta Lei;

II – os julgamentos de primeira e segunda instâncias serão realizados conforme legislação específica;

III – da decisão de primeira instância caberão recurso voluntário e remessa necessária, conforme legislação específica;

IV – quando houver instância superior, caberá recurso especial contra decisão de segunda instância que conferir à legislação tributária e aduaneira interpretação diversa daquela que lhe tenha atribuído outro colegiado do mesmo tribunal administrativo, conforme legislação específica.

§ 1º Caberão embargos de declaração, que terão o efeito de interromper o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, contra despacho com conteúdo decisório, decisão ou acórdão para esclarecer obscuridade, suprir omissão ou eliminar contradição ou erro material, nos termos da legislação específica.

§ 2º Não caberá a interposição de recurso hierárquico a Secretário de Estado, a Ministro de Estado ou a qualquer outro integrante do Poder Executivo em face de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo proferida em processo administrativo fiscal.

Art. 208-D. Será garantido às partes o direito aos seguintes recursos, defesas e incidentes, além de outros previstos na legislação específica:

I – apresentação de impugnação, em 20 (vinte) dias contados da ciência da lavratura do auto de infração;

II – interposição de recurso voluntário, em 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão de primeira instância que lhes for desfavorável;

III – interposição de recurso especial, em 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão de segunda instância que lhes for desfavorável, nas hipóteses previstas na legislação, quando houver instância superior;

IV – oposição de embargos de declaração, em 5 (cinco) dias contados da ciência do despacho com conteúdo decisório, da decisão

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou do acórdão, em caso de obscuridade, omissão, contradição ou erro material.

§ 1º As pautas de julgamento de primeira e segunda instâncias e da instância superior, quando houver, deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Os prazos para a apresentação de contrarrazões deverão ser os mesmos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo para a interposição dos respectivos recursos.

§ 3º Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 4º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 5º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 6º As partes poderão solicitar a retirada de pauta de processos administrativos fiscais quando o julgamento do recurso estiver previsto para ocorrer no período referido no § 5º deste artigo.

§ 7º O contribuinte deverá mencionar os motivos de fato e de direito que amparam seu pedido na primeira oportunidade de manifestação processual perante a Fazenda Pública.

§ 8º As provas documentais deverão ser apresentadas no momento indicado no § 7º deste artigo.

§ 9º A apresentação de novas provas ou de razões de direito poderá ocorrer posteriormente ao momento processual indicado no § 7º deste artigo, desde que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – refiram-se a fato ou a direito superveniente; ou

III – destinem-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.

Art. 208-E. É dever do sujeito passivo informar se a matéria impugnada no âmbito do processo administrativo fiscal foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição, acompanhada dos documentos necessários, para que a autoridade administrativa avalie a identidade dos objetos.

Parágrafo único. A propositura de ação judicial pelo sujeito passivo com o mesmo objeto de processo administrativo fiscal importará em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 208-F. As decisões e os acórdãos deverão indicar com clareza os pressupostos de fato e de direito que os determinaram.

Parágrafo único. As administrações tributárias deverão publicizar as decisões e os acórdãos proferidos no curso do contencioso administrativo, disponibilizando-os para consulta.

Art. 208-G. No âmbito do processo administrativo fiscal, têm efeito vinculante:

I – pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante no âmbito judicial, inclusive:

a) súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, na forma do disposto no art. 103-A da Constituição Federal;

b) decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos;

c) decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, na forma do disposto no § 2º do art. 102 da Constituição Federal;

II – resolução do Senado Federal que suspender a execução de lei ou de dispositivo legal, na forma do disposto no inciso X do *caput* do art. 52 da Constituição Federal;

III – decisões reiteradas e uniformes dos tribunais administrativos no âmbito dos entes federativos, consubstanciadas em súmulas.

§ 1º Não será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento, negada impugnação, pedido de restituição ou recurso, nem serão inscritos em dívida ativa os créditos cuja constituição esteja fundada em matéria decidida de modo favorável ao sujeito passivo nos termos deste artigo.

§ 2º O tribunal administrativo deverá manter banco eletrônico de dados atualizados com informações sobre os fundamentos determinantes da decisão consolidada em súmula, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, e os dispositivos normativos a ela relacionados, de forma a facilitar a análise de sua aplicação a outros casos concretos.

Art. 208-H. A administração deverá anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade.

§ 1º São nulos:

I – os atos e os termos lavrados por autoridade, órgão ou servidor incompetente;

II – os despachos e as decisões proferidos por autoridade incompetente ou impedida, sem fundamentação ou com preterição do direito de defesa;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – os lançamentos sem fundamentação legal;

IV – o auto de infração lavrado sem observância do disposto no art. 208-B desta Lei.

§ 2º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado ou da Fazenda Pública supre a falta ou a irregularidade presente no ato de comunicação.

§ 3º A nulidade de qualquer ato somente prejudicará os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 4º Ao declarar a nulidade, a autoridade indicará os atos por ela atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

§ 5º Quando puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 208-I. O trâmite e o julgamento do processo administrativo fiscal poderão ser diferenciados em função do valor do crédito tributário discutido, do indébito pleiteado pelo sujeito passivo ou do porte da pessoa jurídica, nos termos da legislação específica.

Art. 208-J. A tramitação dos processos administrativos fiscais que versem sobre uma mesma questão jurídica será sobrestada automaticamente quando o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça houver determinado a suspensão coletiva de processos judiciais para a resolução da mesma questão jurídica mediante precedente qualificado.

§ 1º Caso o processo administrativo fiscal contenha outras questões jurídicas independentes daquela de que trata o *caput*, o crédito tributário a elas correspondente poderá ser transferido para autos apartados, que não serão afetados pelo sobrestamento a que se refere este artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não obsta a concessão de medida liminar ou tutela provisória, quando presentes os requisitos previstos na legislação processual civil."

"Art. 211-A. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão, no prazo de 2 (dois) anos, atualizar a sua legislação tributária e aduaneira para adotar, no mínimo, os critérios previstos no § 5º do art. 142 desta Lei, como forma de implementar moderação sancionatória e dosimetria da penalidade."

"Art. 211-B. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão, no prazo de 2 (dois) anos, atualizar a sua legislação tributária e aduaneira para adotar, no mínimo, os critérios previstos nos arts. 208-A a 208-J desta Lei, como forma de implementar o devido

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

processo legal, a ampla defesa, o duplo grau de jurisdição e o contraditório no âmbito do processo administrativo fiscal.

Parágrafo único. A não implementação das disposições constantes do *caput* deste artigo acarretará a aplicação do disposto nos arts. 208-A a 208-J desta Lei, até que sobrevenha legislação específica, a qual deverá adotar, no mínimo, os parâmetros explicitados nos referidos artigos."

Art. 2º Revoga-se o § 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363199620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266302686939, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Davi Alcolumbre
5. Sen. Daniella Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Projeto de Lei Complementar nº 114/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, nos termos do parecer, ressalvado o destaque

Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio, e dá outras providências.

Matéria **PLP 114/2026** Início Votação **12/08/2026 19:40:53** Término Votação **12/08/2026 19:56:15**
Sessão **113º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/08/2026 07:00:57**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republicanos	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PT	CE	Camilo Santana	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republicanos	MG	Cleitinho	NÃO
Republicanos	DF	Damares Alves	SIM
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	SIM
Progressistas	RR	Dr. Hiran	SIM
PSDB	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
PL	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
Progressistas	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
Podemos	SP	Giordano	SIM
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	SIM
PL	SC	Hermes Klann	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	SIM
PSB	MA	Lourdinha Pereira	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM

Emissão 12/08/2026 19:56:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, nos termos do parecer, ressalvado o destaque

Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio, e dá outras providências.

Matéria **PLP 114/2026** Início Votação **12/08/2026 19:40:53** Término Votação **12/08/2026 19:56:15**

Sessão **113º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/08/2026 07:00:57**

PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Filho	SIM
PSB	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
PSDB	CE	Sargento Reginauro	NÃO
PL	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PSB	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
Progressistas	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 61 **NÃO:** 2 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 64

Primeiro-Secretario

Emissão 12/08/2026 19:56:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, destacado

Matéria **PLP 114/2026** Início Votação **12/08/2026 20:03:08** Término Votação **12/08/2026 20:19:36**
Sessão **113º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/08/2026 07:00:57**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	PA	Beto Faro	SIM
PT	CE	Camilo Santana	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republicanos	MG	Cleitinho	NÃO
Republicanos	DF	Damares Alves	NÃO
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PSDB	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PL	PB	Efraim Filho	NÃO
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
PSD	PE	Fernando Dueire	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
Podemos	SP	Giordano	SIM
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	SIM
PL	SC	Hermes Klann	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSB	MA	Lourdinha Pereira	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
PL	ES	Magno Malta	NÃO
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	NÃO

Emissão 12/08/2026 20:19:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, destacado

Matéria **PLP 114/2026** Início Votação **12/08/2026 20:03:08** Término Votação **12/08/2026 20:19:36**

Sessão **113º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/08/2026 07:00:57**

PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Filho	SIM
Republicanos	RR	Roberta Acioly	NÃO
PSB	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	NÃO
PSDB	CE	Sargento Reginauro	NÃO
PL	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PSB	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
Progressistas	MS	Tereza Cristina	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 43 **NÃO:** 20 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 64

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26591.62630-58

PARECER Nº 140, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, que *dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e excepcionaliza os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina, e dá outras providências.*

Relatora: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Vem para deliberação do Plenário do Senado Federal, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 114, de 2026, de autoria do Deputado Paulo Pimenta, na forma do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados.

Seu objetivo, conforme se depreende da ementa, é estabelecer regras para renúncias de receita destinadas a mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e conceder benefícios tributários relacionados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina.

As medidas previstas para mitigar os referidos impactos econômicos e atender aos setores e às iniciativas especificamente contemplados pelo projeto – combustíveis, minerais críticos e estratégicos, fertilizantes e a Copa do Mundo Feminina – são:

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9091677503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26591.62630-58

i) Redução das alíquotas de tributos federais aplicáveis à importação, à produção e à comercialização de óleo diesel rodoviário, biodiesel, gasolina e suas correntes, etanol e querosene de aviação;

ii) Prevê, se necessário, a concessão de subvenção aos produtores de biocombustíveis, de forma a garantir a manutenção do diferencial competitivo em relação aos combustíveis fósseis observado antes do conflito no Oriente Médio;

iii) Concede, em caráter extraordinário, subvenção aos produtores de etanol hidratado até o limite de R$ 1,2 bilhão, com o objetivo de assegurar a diferenciação competitiva em relação aos combustíveis fósseis prevista na Constituição;

iv) Fixa em trinta dias, contados da apresentação da respectiva comprovação, o prazo para a União pagar a subvenção ou o ressarcimento devido ao agente econômico do setor de combustíveis participante das políticas previstas nas Medidas Provisórias (MPVs) nº 1.340, 1.349 e 1.358, todas de 2026;

v) Autoriza as pessoas jurídicas produtoras de etanol a utilizar saldos credores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), até o montante global de R$ 750 milhões em 2026;

vi) Suspende o pagamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) nas aquisições de produtos agropecuários *in natura* realizadas por pessoas jurídicas cuja receita bruta de exportação tenha sido superior a 30% de sua receita bruta total. Atualmente, esse percentual é de 50% (conforme art. 82, § 11, da Lei Complementar (LCP) nº 214, de 2025);

vii) Considera, no cômputo da carga tributária direta incidente sobre combustíveis, para fins de cálculo das alíquotas do IBS e da CBS, a tributação da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep como se não tivesse havido a redução proposta por este PLP (conforme art. 174, § 12, da LCP nº 214, de 2025);

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9091677503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26591.62630-58

viii) Autoriza a União a conceder crédito fiscal a projetos destinados à produção, no território nacional, de fertilizantes e suas matérias-primas, de origem sintética, mineral e orgânica, bem como de remineralizadores, bioinsumos e biofertilizantes. Os créditos serão concedidos até 2031, sendo limitados anualmente a um bilhão de reais, a partir de 2027. Esses limites, contudo, poderão ser ampliados em até um bilhão de reais anuais, por ato do Poder Executivo. Esses créditos poderão ser utilizados para compensar débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Receita Federal ou ser ressarcidos em dinheiro. As empresas que usufruírem do crédito fiscal e não implementarem os projetos ficarão sujeitas ao pagamento de multas e outras penalidades;

ix) Isenta, de 2027 a 2031, do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre as mercadorias destinadas aos projetos aprovados no âmbito do programa de desenvolvimento da indústria de fertilizantes e suas matérias-primas, de origem sintética, mineral e orgânica, bem como de remineralizadores, de bioinsumos e de biofertilizantes. A renúncia estará limitada a duzentos milhões de reais anuais e ao total de um bilhão de reais durante sua vigência;

x) Amplia o rol de benefícios tributários que não estarão sujeitos à redução prevista no art. 4º da LCP nº 224, de 2025. Entre os beneficiários atingidos, citam-se templos de qualquer natureza, partidos políticos, sindicatos e condomínios residenciais, que poderão continuar usufruindo da isenção da Cofins; e

xi) Permite a ampliação das despesas com projetos estratégicos de defesa nacional, ao excluir parcela desses dispêndios do cômputo das despesas primárias e do respectivo limite, para fins de cumprimento das metas fiscais.

Além dos benefícios mencionados, o PLP prevê alterações na legislação de finanças públicas para compatibilizar as renúncias de receita e os demais benefícios instituídos pela matéria e para autorizar o aumento de despesas primárias ainda em 2026.

Assim, o PLP estabelece que, aos atos previstos na lei complementar que derivará deste PLP e às proposições legislativas que venham a instituir benefícios tributários referentes à política nacional de minerais críticos e estratégicos, ao programa de desenvolvimento da indústria de

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9091677503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26591.62630-58

fertilizantes, bem como à realização da Copa do Mundo Feminina, não se aplicarão o disposto:

i) no art. 14-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata de requisitos para a concessão de benefícios tributários, como a necessidade de estimativa do número de beneficiários e de metas de desempenho, entre outros;

ii) no art. 5º da LCP nº 224, de 2025, que veda a concessão de novos incentivos e benefícios tributários quando seu valor total ultrapassar a 2% do PIB;

iii) nos arts. 29 e 140 a 149 da Lei nº 15.321, de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026, que dispõem sobre diversos requisitos e vedações relacionadas à concessão ou à ampliação de benefícios tributários e de renúncias de receita em geral.

O PLP prevê ainda que subsídios e subvenções ao setor de combustíveis poderão ser financiados com aumento extraordinário de receitas. De acordo com o projeto, esse aumento extraordinário é definido como o excesso das seguintes receitas primárias em relação ao montante estimado na lei orçamentária de 2026, desde que não estejam comprometidas com medidas de renúncia já adotadas:

i) *Royalties* e participação especial da União decorrentes da participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural;

ii) Comercialização do petróleo sob o regime de partilha;

iii) Receitas tributárias oriundas do setor de óleo e gás; e

iv) Dividendos da União recebidos de empresas do setor de óleo e gás.

O PLP altera a LCP nº 221, de 2025, para excluir dispêndios adicionais de até R$ 2,5 bilhões adicionais com projetos estratégicos de defesa nacional do cômputo das metas fiscais e do limite de despesas. Atualmente, a LCP autoriza a exclusão de até R$ 5 bilhões no período de vigência da medida, que se encerra em 2031. A despesa adicional em 2026 será descontada do limite de R$ 5 bilhões em 2028.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9091677503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26591.62630-58

O PLP autoriza o Poder Executivo Federal a antecipar a destinação de até R$ 3 bilhões do Fundo Social (instituído com recursos do petróleo extraído no pré-sal) para despesas com educação e saúde pública. Essas despesas não serão computadas nos percentuais mínimos previstos na Constituição.

O PLP estabelece ainda que, caso o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do Governo Central que anteceder o envio do projeto de lei orçamentária anual projete déficit primário, ficam vedadas, a partir do exercício subsequente e até a apuração de superávit primário anual:

i) a programação de crescimento das despesas primárias decorrentes de vinculações legais em percentual superior ao crescimento do limite de despesas do Poder Executivo;

ii) a contabilização das receitas provenientes da comercialização do petróleo extraído sob o regime de partilha de produção, para fins de cálculo de despesas obrigatórias legalmente vinculadas à Receita Corrente Líquida.

O PLP permite que a transferência de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos possa ser feita a hospitais inteligentes de alta complexidade, financiados por meio de operação de crédito externo, sem a exigência de declaração de funcionamento contínuo da entidade beneficiária nos últimos três anos.

O PLP prevê também que as despesas decorrentes da lei complementar têm natureza discricionária e ficam sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, o estabelece-se a vigência imediata da lei complementar.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 345 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria será submetida diretamente à apreciação do Plenário, sem tramitar pelas comissões temáticas.

Entendemos que o PLP se conforma aos requisitos constitucionais e legais. Mais especificamente, a matéria se insere na competência legislativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9091677503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26591.62630-58

da União, e a iniciativa parlamentar é legítima nos termos dos arts. 24, 48 e 61 da nossa Constituição.

Ademais, a espécie normativa adotada (lei complementar) é correta, como se depreende dos arts. 146, III, e 163, IX, da Constituição e do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, uma vez que a matéria dispõe sobre normas gerais de finanças públicas e normas gerais em matéria tributária.

Quanto à juridicidade, o projeto atende aos pressupostos de inovação, generalidade, abstração, imperatividade e coercividade.

No mérito, concordamos integralmente com a proposta. São inegáveis os efeitos deletérios do conflito no Oriente Médio sobre a economia brasileira. O efeito mais imediato é a elevação do preço dos combustíveis. De fato, o barril do petróleo do tipo *Brent* passou de algo em torno de US$ 72 em fevereiro para US$ 126 em abril. Mesmo após recuo parcial, o barril encontra-se próximo de US$ 90, o que representa um aumento superior a 23%. Não se pode descartar, contudo, um cenário em que o preço do barril volte a ultrapassar a barreira dos US$ 100, caso a atual trégua seja desfeita e os confrontos recomecem no Oriente Médio.

Felizmente, o Brasil adotou algumas medidas, como a redução de tributos federais e a concessão de subvenções a produtores e importadores, condicionadas à redução equivalente do preço de venda, que amorteceram o choque sobre os preços domésticos. Com isso, os preços ao consumidor subiram substancialmente menos. No caso da gasolina e do GLP, as diferenças entre os preços pré-guerra e os atuais são inferiores a 5%. É necessário, contudo, que essas políticas se mantenham. Por isso, o PLP prevê a possibilidade de continuidade dos benefícios tributários e assegura um prazo de 30 dias para que o agente econômico elegível à subvenção receba os valores devidos. Afinal, esses agentes concedem desconto no preço de venda, embora eles mesmos enfrentem preços mais elevados. Para que não sejam prejudicados por essa política, a subvenção deve ser paga tempestivamente.

Ocorre que os impactos do conflito no Oriente Médio não se limitam aos combustíveis. Parte relevante do comércio de fertilizantes também passa pelo Estreito de Ormuz. A depender do produto, como o enxofre transportado por via marítima, insumo fundamental para a produção de fosfatados, quase 50% do comércio mundial trafega pelo Estreito. Em média, estima-se que, em 2024, entre 20% e 30% do comércio mundial de fertilizantes tenha passado por Ormuz.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9091677503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26591.62630-58

É evidente, portanto, que o Brasil, uma das principais potências agrícolas mundiais, deve reduzir sua vulnerabilidade externa no fornecimento de um insumo essencial à produção agropecuária, especialmente diante dos riscos decorrentes de crises geopolíticas internacionais. Nesse sentido, o PLP autoriza a concessão de créditos fiscais à produção nacional de fertilizantes e insumos correlatos, em montante de até R$ 1 bilhão por ano até 2031, com a finalidade de ampliar a oferta doméstica e contribuir para a estabilidade de preços.

Também concordo com as demais medidas do PLP voltadas aos setores agrícola e de combustíveis.

Sobre a utilização de saldos credores de PIS/Pasep e Cofins pelos produtores de etanol, é importante lembrar que esses produtores acumularam elevados saldos credores em razão da estrutura monofásica de tributação de combustíveis e de reduções de alíquota a zero historicamente praticadas. A possibilidade de utilizar esses créditos, portanto, não cria renúncia adicional, mas tão somente proporciona um necessário alívio de caixa aos produtores. Ademais, a limitação a um total de R$ 750 milhões para o exercício de 2026 preserva a previsibilidade orçamentária.

Já a redução, de 50% para 30%, do percentual mínimo de receita bruta de exportação exigido para permitir a suspensão do IBS e da CBS nas aquisições de produtos agropecuários *in natura* tem por objetivo assegurar, na prática, a desoneração das exportações. Isso porque o exportador acumula créditos de IBS/CBS sobre insumos agropecuários cujo ressarcimento é, na prática, lento e oneroso, impondo ao contribuinte exportador um custo financeiro elevado e incompatível com o novo sistema, que se pretende não cumulativo e neutro.

Concordo também com o ajuste no critério para definição da alíquota da CBS, pelo qual serão desconsideradas as alíquotas mais baixas das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins decorrentes do choque provocado pela guerra no Oriente Médio. Pretende-se, dessa forma, que eventos transitórios, como esse conflito, não contaminem as alíquotas da CBS de forma permanente.

O PLP tem também o mérito de facilitar a aprovação de legislação futura que institua benefícios tributários referentes à política nacional de minerais críticos e estratégicos, ao programa de desenvolvimento da indústria de fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina em 2027, no Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9091677503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26591.62630-58

No caso da Copa do Mundo Feminina, a experiência da Copa de 2014 demonstra como a concessão de benefícios fiscais específicos pode ser necessária para viabilizar o evento, contribuindo para a melhoria da imagem do Brasil no exterior. Ademais, uma Copa Feminina bem-sucedida certamente constituirá um incentivo ao desenvolvimento dessa modalidade esportiva, ainda pouco popular no País. Já o desenvolvimento da indústria nacional de fertilizantes e da extração de minerais críticos é claramente de interesse estratégico para o Brasil.

Da mesma forma, por questões estratégicas e de bem-estar social, devemos aproveitar a oportunidade para viabilizar o aumento das despesas com defesa, educação e saúde.

Em relação à adequação financeira e orçamentária da matéria, tenho pouco a acrescentar ao texto da Relatora, Deputada Marussa Boldrin. O PLP trata de providências extraordinárias para conter os impactos de um conflito sobre cuja evolução o Brasil não exerce controle. Nesse contexto, justifica-se afastar a aplicação de exigências previstas em dispositivos da LRF ou da LDO, pois não se trata da criação de despesas ou de renúncias permanentes de receitas.

Ademais, embora o conflito no Oriente Médio tenha elevado custos, também gerou aumento de receitas, como aquelas associadas à participação governamental na exploração de petróleo e gás natural. O aumento extraordinário dessas receitas poderá ser utilizado para financiar parte das renúncias e despesas temporárias propostas pelo PLP.

É igualmente importante registrar que o PLP reforça a adequação financeira e orçamentária ao consolidar a apuração bimestral das receitas extraordinárias e a proporcionalidade ao incremento efetivo da arrecadação como condição para a execução das destinações.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, nos termos do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9091677503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SF/26591.62630-58

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9091677503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Registros e Processamento de Textos Legislativos

12/08/2026

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2026, REFERENTE À ADEQUAÇÃO REDACIONAL DO PARECER Nº 140/2026-PLEN/SF, PROFERIDO PELA SENADORA TERESA LEITÃO, RELATORA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 2026, que é favorável à matéria e à Emenda nº 1 (de redação).

.....

"(...) **A SRA. TERESA LEITÃO** (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para proferir parecer.) - Pois não, destacar cada um deles.

E, fazendo síntese, quero só fazer um preâmbulo político, porque eu acho que é muito importante a votação desse PLP. Nesse sentido, eu quero saudar o Ministro Bruno Moretti, que se dispôs, inclusive, a estar presente para tirar alguma dúvida. Antes, tiramos uma dúvida rapidamente com ele. Inclusive, fruto desse diálogo, estamos incluindo a Emenda de redação n° 1, de autoria do Senador Flávio Arns.

Quero saudar também a Relatora na Câmara dos Deputados, que se fez presente - não sei se ela ainda está, mas esteve aqui na mesa nos cumprimentando -, a Deputada Marussa Boldrin, e a todos os Senadores que levantaram uma ou outra questão que precisava ser albergada nesse PLP.

Ontem mesmo nós aprovamos o programa de fertilizantes, que foi objeto de grande debate, porque esse PLP passaria a existir. Da mesma maneira, a Copa Feminina; da mesma maneira, os minerais críticos e alguns outros aspectos que, como diz a ementa, precisam dessa ação do Governo por conta do que está acontecendo no Oriente Médio, infelizmente.

A ementa diz, e eu faço questão de, antes de passar à análise, Senador Eduardo Braga, realçar o objetivo desse Projeto de Lei Complementar n° 114, de autoria do Deputado Paulo Pimenta: conforme se depreende da ementa, é estabelecer regras para a renúncia de receitas destinadas a mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e conceder benefícios tributários relacionados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa Feminina.

Todas as medidas previstas para mitigar os referidos impactos econômicos e atender aos setores e às iniciativas especificamente contemplados pelos projetos - combustíveis, minerais críticos e estratégicos, fertilizantes e a Copa do Mundo Feminina, repetindo - estão detalhadamente citados no relatório que eu passo a assumir, mas que, na verdade, é o relatório aprovado sem maiores polêmicas na Câmara dos Deputados.

O projeto - que passará, tenho certeza, a ser lei - detalha, Senador Eduardo Braga, tudo que a gente precisaria saber para votar com toda a tranquilidade, então vou direto à análise.

Nos termos do art. 345 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria será submetida diretamente à apreciação do Plenário, sem precisar tramitar em comissões temáticas.
Entendemos que o PLP se conforma aos requisitos constitucionais e legais. Mais especificamente, a matéria se insere na competência legislativa da União, e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos dos arts. 24, 48 e 61 da nossa Constituição.

Quanto à juridicidade, o projeto atende aos pressupostos de inovação, generalidade, abstração, imperatividade e coercividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Registros e Processamento de Textos Legislativos

12/08/2026

No mérito, concordamos integralmente com a proposta. São inegáveis os efeitos deletérios do conflito no Oriente Médio sobre a economia brasileira. O efeito mais imediato é a elevação do preço dos combustíveis. De fato, o barril do petróleo do tipo Brent passou de algo em torno de US$72 em fevereiro para US$126 em abril. Mesmo após recuo parcial, o barril encontra-se próximo aos US$90, o que representa um aumento superior a 23%. Não se pode descartar, contudo, um cenário em que o preço do barril volte a ultrapassar a barreira dos US$100, caso a atual trégua seja desfeita e os confrontos recomecem no Oriente Médio.

Felizmente, o Brasil adotou algumas medidas, como a redução de tributos federais e a concessão de subvenções a produtores e importadores, condicionadas à redução equivalente do preço de venda, que amorteceram o choque sobre os preços domésticos. Com isso, os preços ao consumidor subiram substancialmente menos. No caso da gasolina e do GLP, as diferenças entre os preços pré-guerra e os atuais são inferiores a 5%. É necessário, contudo, que essas políticas se mantenham. Por isso, o PLP prevê a possibilidade de continuidade de benefícios tributários e assegura um prazo de 30 dias para que o agente econômico elegível à subvenção receba os valores devidos.

Ocorre que os impactos do conflito no Oriente Médio não se limitam aos combustíveis. Parte relevante do comércio de fertilizantes, aqui tão debatido, também passa pelo Estreito de Ormuz. A depender do produto, como o enxofre transportado por via marítima, insumo fundamental para a produção de fosfatados, quase 50% do comércio mundial trafega pelo estreito. Em média, estima-se que, em 2024, entre 20% e 30% do comércio mundial de fertilizantes tenha passado por Ormuz. Também concordo com as demais medidas do PLP voltadas aos setores agrícola e de combustíveis.

Sobre a utilização de saldos credores de PIS-Pasep e Cofins pelos produtores de etanol, é importante lembrar que esses produtores acumularam elevados saldos credores em razão da estrutura monofásica de tributação de combustíveis e de reduções de alíquota a zero historicamente praticadas. A possibilidade de utilizar esses créditos, portanto, não cria renúncia adicional, mas tão somente proporciona um necessário alívio de caixa aos produtores.
Ademais, a limitação a um total de R$750 milhões para o exercício de 2026 preserva a previsibilidade orçamentária, algo tão necessário ao nosso equilíbrio e ao nosso conforto, quando a gente fala de orçamento.

Já a redução, de 50% para 30%, do percentual mínimo de receita bruta de exportação exigido para permitir a suspensão do IBS e da CBS nas aquisições de produtos agropecuários in natura tem por objetivo assegurar, na prática, a desoneração das exportações. Isso porque o exportador acumula créditos de IBS-CBS sobre insumos agropecuários cujo ressarcimento é, na prática, lento e oneroso, impondo ao contribuinte exportador um custo financeiro elevado e incompatível com o novo sistema, que se pretende não cumulativo e neutro. Isso é destaque no relatório que veio da Câmara.

Portanto, eu concordo com o ajuste no critério para definição da alíquota da CBS, pelo qual serão desconsideradas as alíquotas mais baixas das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins decorrentes do choque provocado pela guerra no Oriente Médio. Pretende-se, dessa forma, que eventos transitórios, como esse conflito, não contaminem as alíquotas da CBS de forma permanente.

O PLP também tem o mérito de facilitar a aprovação de legislação futura que institua benefícios tributários referentes à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina em 2027, sediada no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso da Copa do Mundo Feminina, em que espero termos um desempenho bem melhor, Senadora Lourdinha, do que na Copa do Mundo masculina - vamos mostrar a força das mulheres também nos gramados do futebol -, a experiência da Copa de 2014 demonstra como a concessão de benefícios fiscais específicos pode ser necessária para viabilizar o evento, contribuindo para a melhoria da imagem do Brasil no exterior. Ademais, uma Copa Feminina bem-sucedida certamente constituirá um incentivo ao desenvolvimento dessa modalidade esportiva, ainda pouco popular no país. Já o desenvolvimento da indústria nacional de fertilizantes, tratado neste projeto de lei do nosso Senador Laércio, e da extração de minerais críticos é claramente de interesse estratégico para o Brasil.

Da mesma forma, por questões estratégicas e de bem-estar social, devemos aproveitar a oportunidade para viabilizar o aumento das despesas com defesa, com a educação e com a saúde, base de todo o desenvolvimento social defendido, executado, prioritário para o nosso Governo e para esta Casa.

Em relação à adequação financeira e orçamentária da matéria, tenho pouco a acrescentar ao texto da Relatora, a Deputada Marussa Boldrin. O PLP trata de providências extraordinárias para conter os impactos de um conflito sobre cuja evolução o Brasil não exerce controle. Nesse contexto, justifica-se afastar a aplicação de exigências previstas em dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois não se trata da criação de despesas ou de renúncias permanentes de receitas.

Ademais, embora o conflito no Oriente Médio tenha elevado custos, também gerou aumento de receitas, como aquelas associadas à participação governamental na exploração de petróleo e gás natural. O aumento extraordinário dessas receitas poderá ser utilizado para financiar parte das renúncias e despesas temporárias propostas por este PLP.
É igualmente importante registrar que o PLP reforça a adequação financeira e orçamentária ao consolidar a apuração bimestral das receitas extraordinárias e a proporcionalidade ao incremento efetivo da arrecadação como condição para a execução das destinações aqui previstas.

O voto. (Pausa.)

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, e da Emenda nº 1, de redação.

Este é o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Cumprimento V. Exa., Senadora Teresa Leitão, pela manifestação como Relatora da matéria em Plenário.

O parecer é favorável à matéria com a Emenda nº 1, de redação. (...)”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 141, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, do Deputado Paulo Pimenta.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, do Deputado Paulo Pimenta, que *dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e excepcionaliza os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina, e dá outras providências,* consolidando a Emenda nº 1 – Plen, de redação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1939309642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

ANEXO DO PARECER Nº 141, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, do Deputado Paulo Pimenta.

Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e excepcionaliza os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Em caráter extraordinário, no exercício de 2026, não se aplica o disposto no art. 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no art. 5º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, e nos arts. 29 e 140 a 149 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), aos atos previstos nesta Lei Complementar e nas proposições legislativas que venham a instituir benefícios tributários referentes à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos e ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes, bem como à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA 2027) na República Federativa do Brasil.

Art. 2º Em caráter extraordinário, no exercício financeiro de 2026, as renúncias de receita decorrentes de atos do Poder Executivo federal que tenham como objetivo mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrentes do conflito no Oriente Médio poderão ser compensadas por meio do aumento extraordinário de receita da União, direta ou indiretamente decorrente do referido choque, hipótese em que será considerado atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º A compatibilidade das renúncias de receita de que trata este artigo com a legislação orçamentária e financeira deverá ser demonstrada no Relatório de Avaliação

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1939309642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bimestral de Receitas e Despesas imediatamente subsequente ao ato que instituir a respectiva renúncia.

§ 2º As renúncias de que trata o *caput* deste artigo consistem na redução de alíquotas de tributos federais aplicáveis à importação, à produção e à comercialização de óleo diesel rodoviário, biodiesel, gasolina e suas correntes, etanol e querosene de aviação.

§ 3º Em observância ao comando de preservação do meio ambiente e ao regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, nos termos do art. 225, § 1º, inciso VIII, da Constituição Federal, qualquer medida de redução tributária incidente sobre combustíveis fósseis, inclusive por intermédio de subvenção, deverá, obrigatoriamente, assegurar a manutenção da diferenciação competitiva em favor do respectivo biocombustível, equivalente àquela, em termos percentuais e absolutos por unidade de medida, praticada antes do conflito a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º Redução de 30% (trinta por cento) ou mais da tributação federal da gasolina em relação àquela praticada antes do conflito a que se refere o *caput* resultará, obrigatoriamente, na redução a 0 (zero) das respectivas alíquotas do etanol, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O governo federal deverá conceder subvenção aos produtores e às cooperativas de produtores de biocombustíveis destinados ao consumo final se a redução da tributação do respectivo combustível fóssil resultar em descumprimento do diferencial absoluto estabelecido.

§ 6º Para fins do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, a comparação será feita entre a carga tributária federal incidente sobre o etanol hidratado e as parcelas das cargas tributárias federais da gasolina A e do etanol anidro refletidas na gasolina C, apuradas na proporção da mistura obrigatória de etanol anidro vigente.

§ 7º Em caráter extraordinário, o Poder Executivo federal concederá subvenção aos produtores e às cooperativas de produtores de etanol hidratado, limitada ao valor total de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com o objetivo de assegurar a manutenção da diferenciação competitiva de que trata o § 3º durante a vigência da subvenção concedida à gasolina A no período de 25 de maio de 2026 a 11 de agosto de 2026.

§ 8º A subvenção concedida aos produtores ou cooperativas de produtores de etanol deverá levar em consideração a produção de etanol hidratado efetivamente comercializada no período, nos termos de regulamento, que também definirá as formas de habilitação, as regras e os procedimentos de operacionalização, a apuração e a verificação dos valores, os prazos e a sistemática de pagamento das subvenções econômicas ao etanol hidratado previstas neste artigo.

§ 9º Sem prejuízo do disposto no § 8º, regulamento disporá sobre a forma de acompanhamento do reflexo da subvenção no preço de venda dos combustíveis.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se aumento extraordinário de receita da União o montante da receita primária, apurado com base em projeções, que não tenha sido estimado na lei orçamentária anual de 2026 e que não esteja comprometido com medidas de renúncia já adotadas.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se à estimativa de arrecadação das seguintes receitas públicas:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1939309642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – *royalties* e participação especial da União decorrentes da participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural;

II – receita decorrente do disposto no art. 45 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

III – receitas tributárias oriundas do setor de óleo e gás; e

IV – dividendos da União recebidos de empresas do setor de óleo e gás.

§ 2º Os atos do Poder Executivo a que se refere o art. 2º deverão ser acompanhados de demonstrativo de impacto da medida e da respectiva compensação, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º Na hipótese de implementação de políticas de subvenção ou de ressarcimento a agentes econômicos do setor de combustíveis, é assegurado ao agente econômico participante o direito ao recebimento integral dos valores devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da respectiva comprovação.

§ 1º O não atendimento do prazo previsto no *caput* deste artigo enseja o pagamento dos valores com acréscimo de juros equivalentes à taxa Selic, incidente a partir do primeiro dia após o fim do referido prazo.

§ 2º O inadimplemento do valor devido no prazo previsto no *caput* deste artigo assegura ao agente econômico o reconhecimento do correspondente crédito perante a União, passível de utilização econômica na forma de regulamentação, inclusive mediante compensação, abatimento ou liquidação de obrigações.

Art. 5º As pessoas jurídicas produtoras de etanol poderão utilizar os saldos credores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, apurados até a data de publicação desta Lei Complementar, na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O saldo credor compensável na forma deste artigo está limitado ao montante global de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no ano de 2026.

§ 2º O crédito a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser objeto de pedido de habilitação, formulado pelo produtor de etanol junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, como condição para a apresentação das declarações de compensação correspondentes.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação desta Lei Complementar, para regulamentar os procedimentos e prazos.

§ 4º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil divulgará a lista de todas as produtoras de etanol que apresentaram pedido de habilitação.

§ 5º Após a habilitação, as pessoas jurídicas produtoras de etanol poderão apresentar as declarações de compensação nos termos do *caput* deste artigo e do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1939309642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Caso o valor dos créditos apresentados por todas as produtoras de etanol seja superior ao valor previsto no § 1º deste artigo, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil repartirá a totalidade do valor previsto de forma proporcional ao percentual de produção de etanol hidratado, no ano-calendário de 2025, de cada contribuinte habilitado, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

§ 7º A partir do ano de 2027, os créditos apurados na forma do *caput* deste artigo, que sejam atualmente objeto de limitação de ressarcimento, serão passíveis de compensação com débitos da Contribuição Social sobre Bens e Serviços, na forma do inciso III do art. 378 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, mantida a fluência do prazo para a sua utilização.

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, equiparam-se a produtoras de etanol as cooperativas de produtores de etanol.

§ 9º Na hipótese de não ser possível a apresentação das compensações no ano de 2026, o contribuinte poderá compensar com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no ano de 2027.

Art. 6º A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 82. .....
>
> .....
>
> § 11. .....
>
> I – cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, nos 3 (três) anos-calendário imediatamente anteriores ao da aquisição, tenha sido superior a 30% (trinta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os tributos incidentes sobre a venda; e
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 174. .....
>
> .....
>
> § 12. No caso dos combustíveis listados nos incisos do *caput* do art. 172 que tiverem suas alíquotas reduzidas durante o período de março a junho de 2026, serão consideradas, para fins da apuração da carga tributária direta nos termos do inciso I do § 2º deste artigo, as alíquotas vigentes em fevereiro de 2026 para os meses em que houver redução." (NR)

Art. 7º É a União autorizada a conceder crédito fiscal a projetos destinados à produção, no território nacional, de fertilizantes e suas matérias-primas, de origem sintética, mineral e orgânica, bem como de remineralizadores, bioinsumos e biofertilizantes, até 31 de dezembro de 2031, nos termos de regulamento, com a finalidade de contribuir para a ampliação da oferta e para a estabilidade de preços.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1939309642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

§ 1º Entre os exercícios de 2027 e 2031, os créditos fiscais de que trata o *caput* deste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2027: R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II – 2028: R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

III – 2029: R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

IV – 2030: R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e

V – 2031: R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 2º O crédito fiscal de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a percentual de até 20% (vinte por cento) do dispêndio com as atividades de produção de fertilizantes e suas matérias-primas no território nacional, nos termos de regulamento.

§ 3º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderá ser concedido, observados as metas fiscais e os objetivos do Plano Nacional de Fertilizantes (PNF).

§ 4º Os valores de que trata o § 3º deste artigo deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

§ 5º Observado o disposto no § 4º, os valores de créditos fiscais nos limites de que trata o § 1º deste artigo que não forem utilizados no respectivo ano-calendário poderão ser utilizados nos anos seguintes, até 31 de dezembro de 2031.

§ 6º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial a ser definido em regulamento.

§ 7º São elegíveis à apuração dos créditos fiscais de que trata o *caput* deste artigo as pessoas jurídicas que sejam vencedoras do procedimento concorrencial, nos termos deste artigo e de seu regulamento, e que produzam algum dos seguintes produtos:

I – fertilizantes, sintéticos e minerais:

a) ureia;

b) nitrato de amônio;

c) fosfato monoamônico (MAP);

d) fosfato diamônico (DAP);

e) superfosfato simples (SSP);

f) superfosfato triplo;

g) termofosfato;

h) fosfato natural reativo;

i) fosfato acidulado sulfúrico;

j) cloreto de potássio; e

k) silicato de potássio;

II – matérias-primas:

a) amônia;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1939309642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) enxofre;

c) rocha fosfática industrial;

d) ácido fosfórico; e

e) ácido sulfúrico;

III – bioinsumos;

IV – biofertilizantes;

V – remineralizadores; e

VI – outros a serem definidos em regulamento.

§ 8º Somente poderão participar do procedimento de que trata o § 6º deste artigo os projetos habilitados por ato do Poder Executivo federal.

§ 9º O percentual do crédito fiscal concedido deverá ser proporcional ao atendimento dos critérios de sustentabilidade socioambiental, nos termos de regulamento, especialmente em relação à adoção de tecnologias para a mitigação ou neutralização das emissões de gases causadores do efeito estufa.

§ 10. Ato do Poder Executivo disporá sobre a demonstração do repasse do crédito financeiro ao preço de realização da produção de que trata o *caput* deste artigo.

§ 11. Os limites anuais de que trata o § 1º deste artigo poderão ser ampliados em até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) por ato do Poder Executivo, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 8º Observada a legislação específica, os créditos fiscais a que se refere o art. 7º desta Lei Complementar poderão ser objeto de:

I – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; ou

II – ressarcimento em dinheiro.

Art. 9º A não implementação do projeto de que trata o art. 7º desta Lei Complementar ou a sua implementação em desacordo com lei ou regulamento sujeitará o seu titular a:

I – multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do crédito fiscal que seria destinado ao projeto, nos termos de regulamento; e

II – recolhimento do valor equivalente aos créditos fiscais ressarcidos ou compensados indevidamente ou o estorno dos referidos créditos formados em virtude do benefício até o último dia útil do mês seguinte ao do descumprimento do projeto.

Art. 10. Fica afastada, nos exercícios de 2027 a 2031, a incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de que trata a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, sobre as mercadorias destinadas a projetos aprovados no âmbito do programa de desenvolvimento da indústria de fertilizantes e suas matérias-primas, de origem sintética, mineral e orgânica, bem como de remineralizadores, de bioinsumos e de biofertilizantes, nos termos de ato do Poder Executivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1939309642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A renúncia de receita prevista no *caput* deste artigo deverá observar o limite anual de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e o total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) durante sua vigência.

Art. 11. O inciso V do § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 8º .....

.....

V – incentivos ou benefícios fruídos por pessoa jurídica sem fins lucrativos previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 13, inciso IV, e art. 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

....." (NR)

Art. 12. O art. 1º da Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º Para o exercício de 2026, não será contabilizado na meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), e no limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, montante adicional ao limite de que tratam os incisos I e II do *caput*, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do limite de que trata o inciso II do *caput*, referente a despesas com projetos estratégicos em defesa nacional.

§ 5º As dotações empenhadas que atendam ao disposto no § 4º serão descontadas do limite de que tratam os incisos I e II do *caput* para o exercício de 2028." (NR)

Art. 13. O art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 6º .....

.....

§ 3º No exercício de 2026, fica o Poder Executivo federal autorizado a antecipar até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) da destinação de que trata o *caput* relativamente ao exercício de 2027, hipótese na qual não se aplica o disposto no inciso II do art. 14-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023." (NR)

Art. 14. A partir do exercício de 2026, em caso de projeção de déficit primário do governo central no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) que

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1939309642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anteceder o envio do projeto de lei orçamentária anual, ficam vedadas, a partir do exercício subsequente, até a apuração de superávit primário anual:

I – a programação de crescimento anual de despesa primária resultante de vinculações estabelecidas por lei complementar ou ordinária superior à variação do limite de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II – a contabilização, para efeito de cálculo de obrigações de programação de despesa previstas em legislação específica, indexadas ao disposto no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da receita de que trata o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, observadas as vinculações da referida lei.

Art. 15. A exigência prevista no inciso VIII do art. 94 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), relativa à apresentação de declaração de funcionamento contínuo nos últimos 3 (três) anos, não se aplica a recursos destinados a hospitais inteligentes de alta complexidade financiados por meio de operação de crédito externo.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei Complementar têm natureza discricionária e ficam sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1939309642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262938813100, em ordem cronológica:

1. Sen. Davi Alcolumbre
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Laércio Oliveira
6. Sen. Chico Rodrigues
7. Sen. Confúcio Moura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 587, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 114/2026, nos termos do arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Governo Teresa Leitão (PT/PE), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26967.03044-80 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP nº 114, de 2026.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)
Líder do Governo no Senado Federal

Senador Camilo Santana
(PT - CE)
Líder do PT

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 588, DE 2026

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado do art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 114/2026.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (PL/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26764.82259-36 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PL, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do Art 13 do PLP 114/2026.

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

Senador Efraim Filho
(PL - PB)
Líder do PL em Exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

PROJETO DE LEI Nº 458, DE 2024

Concede prioridade aos profissionais de segurança pública para recebimento da restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Recebido o Ofício nº 38, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/8/2026 a 19/8/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 38/2026/CAE/SF

Brasília, 11 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 458 de 2024, que "*Concede prioridade aos profissionais de segurança pública para recebimento da restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.",* e a Emenda nº 2–CSP-CAE, na forma da Subemenda nº 1-CAE.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Ala Alexandre Costa, Sala 17-B / Telefone: +55 (61) 3303-4605 – cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

PROJETO DE LEI Nº 1.648, DE 2024

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para aprimorar os critérios de cobrança do ITR.

Recebido o Ofício nº 39, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/8/2026 a 19/8/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 39/2026/CAE/SF

Brasília, 11 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 1648 de 2024, que "*Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para aprimorar os critérios de cobrança do ITR.",* e as Emendas nºs 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12-CRA-CAE; a Emenda nº 13-CAE; a Emenda nº 4-CAE, nos termos da Subemenda nº 1-CAE.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

- Projeto de Lei nº 3.771, de 2026, do Senador Izalci Lucas*, que institui o Dia Nacional da Cachaça.*

A matéria vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 13/8/2026 a 19/8/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 2.854/2026	Regulamenta a profissão de Técnico em Meio Ambiente de nível médio e dispõe sobre as condições para o seu exercício.	CMA/CAS (DT)
PL 3.140/2026	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre critérios de avaliação de tecnologias em saúde especificamente voltados às doenças raras e para instituir sistema nacional de integração de informações sobre essas condições.	CCT/CAS (DT)
PL 2.115/2026	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do cuidado contínuo em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atenção às pessoas com deficiência e pessoas com necessidades de cuidado permanente em saúde.	CDH/CAS (DT)

Prazo: de 13/8/2026 a 19/8/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26406.12740-33

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 072/2026-BLVANG

Brasília, 12 de agosto de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Vagas cedidas ao Bloco Parlamentar Democracia**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que as vagas ocupadas pelo **Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)** ficam cedidas ao seu suplente, **Senador Sargento Reginauro (PSDB/CE),** do Bloco Parlamentar Democracia, nas seguintes comissões:

Comissões cedidas	Vaga
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)	1º Suplente
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)	2º Titular

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA
(UNIÃO-TO)
Líder do Bloco Parlamentar Democracia

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947134730

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264061274033, em ordem cronológica:

1. Sen. Professora Dorinha Seabra
2. Sen. Eliziane Gama
3. Sen. Wellington Fagundes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26595.37479-41

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

Ofício nº 050/2026/BLDEMO

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membro do Bloco Parlamentar Democracia para compor a Comissão de Segurança Pública - CSP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia, de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, o **Senador Sargento Reginauro (PSDB/CE)**, no cargo de suplente, em substituição ao **Senador Plínio Valério (PSDB/AM)**, na Comissão de Segurança Pública – CSP.

Atenciosamente,

Senadora **Professora DORINHA SEABRA**
Líder do Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7543218397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comissões
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - CCT

Ofício n º 076/2026-SACCT

Brasília-DF, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de subcomissão permanente**.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na 27ª reunião, extraordinária, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, realizada nesta data, foi aprovado o Requerimento nº 84/2026-CCT, que "requer a criação de Subcomissão Permanente, composta de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Vacinas de Interesse Nacional, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal".

Solicito a criação do colegiado e o encaminhamento do cálculo de proporcionalidade, para que possamos designar os membros da subcomissão, conforme art. 89, IV, do RISF.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete nº 5 - Subsolo
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1120 – cct@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3354694643

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

REQUERIMENTO Nº 84, DE 2026, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA

Requer a criação de Subcomissão Permanente para o acompanhamento de Vacinas de Interesse Nacional no âmbito da CCT.

Recebido o Ofício nº 76, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, comunicando a aprovação da criação da subcomissão temporária, e solicitando a publicação do colegiado e o encaminhamento do cálculo de proporcionalidade.

A publicação do colegiado constará do espelho da Ordem do Dia.

A Assessoria Técnica-Legislativa da Secretaria-Geral da Mesa será comunicada para a confecção do cálculo da proporcionalidade.

O requerimento retorna à Secretaria Legislativa do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Deliberação CONSAD-CDC 2026	Encaminha, conforme determinam o art. 23, § 2º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e o art. 37, § 3º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o relatório de Conclusões do Conselho de Administração da COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ (CDC) sobre seu Plano de Negócios 2025 e Estratégia de Longo Prazo 2025-2029.	COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ (CDC)	CTFC
Ofício CONAB/CONSAD N° SEI 7/2026	Encaminha, em cumprimento ao Artigo 23, parágrafo 2º da Lei Nº 13.303 de 30 junho de 2016 e aos termos do Artigo 37, parágrafo 3º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, as conclusões do Conselho de Administração sobre a análise das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo, referente ao exercício de 2025, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	CTFC
OFICIO Nº 28017/2026-BCB/SEC	Encaminha, nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021, o Relatório sobre depósitos voluntários remunerados a prazo, do segundo trimestre de 2026.	Banco Central do Brasil - BACEN	CAE
Mensagem nº 624, de 2026	Encaminha, nos termos do disposto no art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 3º bimestre de 2026.	Presidência da República	CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício SEI nº 12/2026 /Asses/ Presi	Encaminha, em atendimento ao prescrito no art. 37, § 3º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamentou a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), o Relatório dos Resultados do Plano de Negócios 2025 (0208800) da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA.	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA	CTFC
OFICIO Nº 28016/2026-BCB/SEC	Encaminha, nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021, o Relatório sobre depósitos voluntários remunerados a prazo, do segundo trimestre de 2026.	Banco Central do Brasil - BACEN	CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

- Projeto de Lei n° 1.361, de 2025, da Câmara dos Deputados, que altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem e ampliar o limite de dedução do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas.

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, seguindo posteriormente à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

- Projeto de Lei n° 2.531, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional.*

A matéria vai à Comissão de Educação e Cultura, seguindo posteriormente à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 2026

Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e excepcionaliza os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina, e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3117630&filename=PLP-114-2026

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e excepcionaliza os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Em caráter extraordinário, no exercício de 2026, não se aplica o disposto nos art. 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 5º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, e nos arts. 29 e 140 a 149 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, aos atos previstos nesta Lei Complementar e nas proposições legislativas que venham a instituir benefícios tributários referentes à política nacional de minerais críticos e estratégicos, ao programa de desenvolvimento da indústria de fertilizantes, bem como à realização da Copa do Mundo Feminina da Federation Internationale de Football Association – FIFA 2027 na República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Em caráter extraordinário, no exercício financeiro de 2026, as renúncias de receita decorrentes de atos do Poder Executivo Federal que tenham como objetivo mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrentes do conflito no Oriente Médio poderão ser compensadas por meio do aumento extraordinário de receita da Uniao, direta ou indiretamente decorrente do

3171520

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

referido choque, hipótese em que será considerado atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A compatibilidade das renúncias de receita de que tratam este artigo com a legislação orçamentária e financeira se dará no Relatório de Avaliação Bimestral de Receitas e Despesas imediatamente subsequente ao ato que instituir a referida renúncia.

§ 2º As renúncias de que trata o caput consistem na redução de alíquotas de tributos federais aplicáveis à importação, à produção e à comercialização de óleo diesel rodoviário, biodiesel, gasolina e suas correntes, etanol e querosene de aviação.

§ 3º Em observância ao comando de preservação do meio ambiente e ao regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, nos termos do art. 225, § 1º, inciso VIII, da Constituição Federal, qualquer medida de redução tributária incidente sobre combustíveis fósseis, inclusive por intermédio de subvenção, deverá, obrigatoriamente, assegurar a manutenção da diferenciação competitiva em favor do respectivo biocombustível, equivalente àquela, em termos percentuais e absolutos por unidade de medida, praticada antes do conflito a que se refere o **caput**.

§ 4º Redução de 30% (trinta por cento) ou mais da tributação federal da gasolina em relação àquela praticada antes do conflito a que se refere o caput resultará, obrigatoriamente, na redução a zero das respectivas alíquotas do etanol, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O Governo Federal deverá conceder subvenção aos produtores de biocombustíveis, inclusive para as cooperativas de produtores, destinados ao consumo final se a redução da tributação do respectivo combustível fóssil resultar em descumprimento do diferencial absoluto estabelecido.

3171520

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 6º Para fins do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, a comparação será feita entre a carga tributária federal incidente sobre o etanol hidratado e as parcelas das cargas tributárias federais da gasolina A e do etanol anidro refletidas na gasolina C, apuradas na proporção da mistura obrigatória de etanol anidro vigente.

§ 7º Em caráter extraordinário, o Poder Executivo Federal concederá subvenção aos produtores de etanol hidratado, inclusive para as cooperativas de produtores, limitada ao valor total de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com o objetivo de assegurar a manutenção da diferenciação competitiva de que trata o §3º durante a vigência da subvenção concedida à gasolina A no período de 25 de maio de 2026 a 11 de agosto de 2026.

§ 8º A subvenção concedida aos produtores ou cooperativas de produtores de etanol deverá levar em consideração a produção de etanol hidratado efetivamente comercializada no período, nos termos do regulamento, que igualmente definirá as formas de habilitação, as regras e os procedimentos de operacionalização, a apuração e a verificação dos valores, os prazos e a sistemática de pagamento das subvenções econômicas ao etanol hidratado previstas neste artigo.

§9º Sem prejuízo do que trata o §8º, o regulamento disporá sobre a forma de acompanhamento do reflexo da subvenção no preço de venda dos combustíveis.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se aumento extraordinário de receita da União o montante da receita primária, apurado com base em projeções, que não tenha sido estimado na lei orçamentária anual de 2026 e que não esteja comprometido com medidas de renúncia já adotadas.

3171520

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º O disposto no **caput** se aplica à estimativa de arrecadação das seguintes receitas públicas:

I – royalties e participação especial da União decorrentes da participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural;

II – receita decorrente do disposto no art. 45 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

III – receitas tributárias oriundas do setor de óleo e gás; e

IV – dividendos da União recebidos de empresas do setor de óleo e gás.

§ 2º Os atos do Poder Executivo a que se refere o art. 2º deverão ser acompanhados de demonstrativo de impacto da medida e a respectiva compensação, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º. Na hipótese de implementação de políticas de subvenção ou de ressarcimento a agentes econômicos do setor de combustíveis, fica assegurado ao agente econômico participante o direito ao recebimento integral dos valores devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da respectiva comprovação.

§ 1º O não atendimento do prazo previsto no caput enseja o pagamento dos valores com acréscimo de juros equivalentes à taxa SELIC, incidente a partir do primeiro dia após o fim do referido prazo.

§ 2º O inadimplemento do valor devido no prazo previsto no caput assegura ao agente econômico o reconhecimento do correspondente crédito perante a União, passível de utilização econômica na forma da regulamentação, inclusive mediante compensação, abatimento ou liquidação de obrigações.

3171520

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º. As pessoas jurídicas produtoras de etanol poderão utilizar os saldos credores da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, apurados, até a data de publicação desta lei, na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

§1º O saldo credor compensável na forma deste artigo está limitado ao montante global de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no ano de 2026.

§2º O crédito a que se refere o **caput** deverá ser objeto de pedido de habilitação, formulado pelo produtor de etanol, junto à Receita Federal do Brasil como condição para a apresentação das declarações de compensação correspondentes.

§3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação desta lei, para regulamentar os procedimentos e prazos.

§4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará a lista de todas as produtoras de etanol que apresentaram pedido de habilitação.

§5º Após a habilitação, as pessoas jurídicas produtoras de etanol poderão apresentar as declarações de compensação nos termos do caput e do art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§6º Caso o valor dos créditos apresentados por todas as produtoras de etanol seja superior ao valor previsto no §1º, a Secretaria da Receita Federal do Brasil repartirá a totalidade do valor previsto de forma proporcional ao percentual de produção de etanol hidratado, no ano-calendário de 2025, de cada contribuinte habilitado, conforme dados

3171520

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

fornecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

§7º A partir do ano de 2027, os créditos apurados na forma do caput, que sejam, atualmente, objeto de limitação de ressarcimento, serão passíveis de compensação com débitos da Contribuição sobre Bens e Serviços, na forma do inciso III, do artigo 378, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, mantida a fluência do prazo para a sua utilização.

§8º Para os fins do disposto neste artigo, equiparam-se a produtoras de etanol as cooperativas de produtores de etanol.

§9º Na hipótese de não ser possível a apresentação das compensações no ano de 2026, o contribuinte poderá compensar com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal no ano de 2027.

Art. 6º. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

"Art. 82.....

§ 11.....

I - cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, nos 3 (três) anos-calendário imediatamente anteriores ao da aquisição, tenha sido superior a 30% (trinta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os tributos incidentes sobre a venda; e

.....

(NR)

Art. 174.....

3171520

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

§ 12. No caso dos combustíveis listados nos incisos do caput do art. 172, que tiverem suas alíquotas reduzidas durante o período de março a junho de 2026, serão consideradas, para fins da apuração da carga tributária direta nos termos do inciso I do § 2º deste artigo, as alíquotas vigentes em fevereiro de 2026 para os meses em que houver redução.

....."
(NR)

Art. 7º. Fica a União autorizada a conceder crédito fiscal a projetos destinados à produção, no território nacional, de fertilizantes e suas matérias-primas, de origem sintética, mineral e orgânica, bem como de remineralizadores, bioinsumos e biofertilizantes, até 31 de dezembro de 2031, nos termos do regulamento, com a finalidade de contribuir para a ampliação da oferta e para a estabilidade de preços.

§ 1º Entre os exercícios de 2027 e 2031, os créditos fiscais de que trata o caput deste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano calendário:

I – 2027: R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II – 2028: R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

III – 2029: R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

IV – 2030: R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)

V – 2031: R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)

§ 2º O crédito fiscal de que trata o caput deste artigo corresponderá a um percentual de até 20% (vinte por cento) do dispêndio com as atividades de

3171520

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

produção de fertilizantes e suas matérias-primas no território nacional, nos termos do regulamento.

§ 3º O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderá ser concedido, observados as metas fiscais e os objetivos do Plano Nacional de Fertilizantes (PNF).

§ 4º Os valores de que trata o § 3º deste artigo deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional.

§ 5º Observado o disposto no § 4º, os valores de créditos fiscais nos limites de que trata o § 1º deste artigo que não forem utilizados no respectivo ano-calendário poderão ser utilizados nos anos seguintes, até 31 de dezembro de 2031.

§ 6º A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial a ser definido em regulamento.

§ 7º São elegíveis à apuração dos créditos fiscais de que trata o caput deste artigo as empresas ou consórcios de empresas que sejam vencedores do procedimento concorrencial, nos termos deste artigo e do seu regulamento, e que produzam algum dos seguintes produtos:

I – fertilizantes, sintéticos e minerais:

a) ureia;

b) nitrato de amônio;

c) fosfato monoamônico (MAP);

d) fosfato diamônico (DAP);

e) superfosfato simples (SSP);

f) superfosfato triplo

3171520

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 12/08/2026

g) termofosfato;

h) fosfato natural reativo;

i) fosfato acidulado sulfúrico;

j) cloreto de potássio; e

k) silicato de potássio;

II – matérias-primas:

a) amônia;

b) enxofre;

c) rocha fosfática industrial;

d) ácido fosfórico; e

e) ácido sulfúrico;

III – bioinsumos;

IV – biofertilizantes;

V – remineralizadores; e

VI – outros a serem definidos em regulamento.

§ 8º Somente poderão participar do procedimento de que trata o § 6º deste artigo os projetos habilitados por ato do Poder Executivo federal.

§ 9º O percentual do crédito fiscal concedido deverá ser proporcional ao atendimento dos critérios de sustentabilidade socioambiental, nos termos do regulamento, especialmente em relação à adoção de tecnologias para a mitigação ou neutralização das emissões de gases causadores do efeito estufa.

§ 10 Ato do Poder Executivo disporá sobre demonstração do repasse do crédito financeiro ao preço de realização da produção de que trata o caput.

3171520

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§11 Os limites anuais de que trata o §1º poderão ser ampliados em até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) por ato do Poder Executivo, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 8º. Observada a legislação específica, os créditos fiscais a que se refere o artigo 7º desta Lei poderão ser objeto de:

I – compensação com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; ou

II – ressarcimento em dinheiro.

Art. 9º. A não implementação do projeto de que trata o art. 7º desta Lei ou a sua implementação em desacordo com lei ou regulamento sujeitará o seu titular a:

I – multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do crédito fiscal que seria destinado ao projeto, nos termos do regulamento; e

II – recolhimento do valor equivalente aos créditos fiscais ressarcidos ou compensados indevidamente ou o estorno dos referidos créditos formados em virtude do benefício até o último dia útil do mês seguinte ao do descumprimento do projeto.

Art. 10. Fica afastada, nos exercícios de 2027 a 2031, a incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de que trata a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, sobre as mercadorias destinadas a projetos aprovados no âmbito do programa de desenvolvimento da indústria de fertilizantes e suas matérias-primas, de origem sintética, mineral e orgânica, bem como de remineralizadores, de bioinsumos e de biofertilizantes, nos termos de Ato do Poder Executivo.

3171520

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. A renúncia de receita prevista no caput deste artigo deverá observar o limite anual de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e o total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) durante sua vigência.

Art. 11. O § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º .....
>
> .....
>
> § 8º .....
>
> .....
>
> V – incentivos ou benefícios fruídos por pessoa jurídica sem fins lucrativos previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13, inciso IV, e 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
>
> ....."
>
> (NR)

Art. 12. O art. 1º da Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

> "Art. 1º .....
>
> § 4º Para o exercício de 2026, não será contabilizado na meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), e no limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, montante adicional ao limite de que tratam os incisos I

3171520

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

e II do caput, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do limite de que trata o inciso II do caput, referente a despesas com projetos estratégicos em defesa nacional.

§ 5º As dotações empenhadas que atendam ao disposto no § 4º serão descontadas do limite de que tratam os incisos I e II do caput para o exercício de 2028

..... ."

(NR)

Art. 13. A Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 3º No exercício de 2026, fica o Poder Executivo Federal autorizado a antecipar até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) da destinação de que trata o caput relativamente ao exercício de 2027, hipótese na qual não se aplica o disposto no inciso II do art. 14-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023

..... ."

(NR)

Art. 14. A partir do exercício de 2026, em caso de projeção de déficit primário do Governo Central no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) que anteceder o envio do projeto de lei orçamentária anual, ficam vedadas, a partir do exercício subsequente, até a apuração de superávit primário anual:

3171520

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – a programação de crescimento anual de despesa primária resultante de vinculações estabelecidas por Lei Complementar ou Ordinária superior à variação do limite de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II – a contabilização, para efeito de cálculo de obrigações de programação de despesa previstas em legislação específica, indexadas ao disposto no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da receita de que trata o art. 46 da Lei Ordinária nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, observada as vinculações da referida lei.

Art. 15. A exigência prevista no inciso VIII do Art. 94 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, relativa à apresentação de declaração de funcionamento contínuo nos últimos três anos, não se aplica a recursos destinados a hospitais inteligentes de alta complexidade financiados por meio de operação de crédito externo.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei têm natureza discricionária e ficam sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de agosto de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3171520

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 190/2026/SGM-P

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e excepcionaliza os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina, e dá outras providências".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3171537

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art225_par1_inc8
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - art2_cpt_inc4
    - art14
    - art14-1
- Lei Complementar nº 200, de 30 de Agosto de 2023 - LCP-200-2023-08-30 , Novo Arcabouço Fiscal - 200/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200
    - art3_cpt_inc1
    - art14-1_cpt_inc2
- Lei Complementar nº 214 de 16/01/2025 - LCP-214-2025-01-16 - 214/25
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;214
    - art378_cpt_inc3
- Lei Complementar nº 221 de 18/11/2025 - LCP-221-2025-11-18 - 221/25
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;221
    - art1
- Lei Complementar nº 224 de 26/12/2025 - LCP-224-2025-12-26 - 224/25
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;224
    - art4_par8
    - art5
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário (1996) - 9430/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
    - art74_cpt
- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9532
    - art15
- Lei nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2002 - Legislação Tributária Federal (2002) - 10637/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10637
    - art3
- Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003 - LEI-10833-2003-12-29 - 10833/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10833
    - art3
- Lei nº 10.893, de 13 de Julho de 2004 - LEI-10893-2004-07-13 - 10893/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10893
- Lei nº 10.925, de 23 de Julho de 2004 - Legislação Tributária Federal (2004) - 10925/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10925
    - art8
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12351

- art45

- Lei nº 15.164 de 14/07/2025 - LEI-15164-2025-07-14 - 15164/25
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15164
- Lei nº 15.321 de 31/12/2025 - LEI-15321-2025-12-31 , Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 15321/25
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15321

- art94_cpt_inc8

- Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2158-35-2001-08-24 - 2158-35/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2158-35

- art13_cpt_inc4
- art14_cpt_inc10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 39, DE 2026

(nº 687/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 248,300,000.00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 687

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 248,300,000.00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 710/2026

Brasília, 02 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo/SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 02/04/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 32014597948525981554848474746

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7463430** e o código CRC **AFE7E195** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001297/2026-14 SEI nº 7462572

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 768/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 248,300,000.00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/08/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7786687** e o código CRC **BB427AF7** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001305/2026-14

SEI nº 7786687

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP x BID

Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes
por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

PROCESSO SEI/ME N° 17944.001713/2025-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1053/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de São Paulo/SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos EUA), de principal), de principal, para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001713/2025-08

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Paulo/SP;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não adentra aspectos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4570/2025/MF, aprovado em 09/12/2025 (SEI 55889205), complementado pelo Parecer SEI nº 896/2026/MF, aprovado em 22/03/2026 (SEI 59051441). Nos referidos Pareceres constam: (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de **28/11/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 896/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

> **CONCLUSÃO**
>
> 19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o EF **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria Normativa MF nº 500/2023.
> 20. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data do Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 28/11/2025**. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, § 5º)
> 21. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 29, de 1º de junho de 2023, alterada pela Resolução nº 24, de 16 de abril de 2025 (SEI 49946156 e SEI 51351583).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 17.254, de 26/12/2019 (alínea "e" do inciso II do art. 1°), alterada pelas Leis Municipais n° 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024 e 18.315/2025 (SEI 55886088), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 69697/2025/MF, de 27/11/2025 (SEI 55885000), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 148282827, de 18/12/2025 (SEI 59421084), complementado pelo Parecer PGM/CGC Nº 148547920, de 26/12/2025 (SEI 59420965), conforme encaminhamento da PGM (SEI 59444466), onde concluíram pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 49947467, fl. 6).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

14. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) n° TB169352 (SEI nº 55880512).

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 49947467, 49947491 e nº 49947505).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de São Paulo /SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr. Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/03/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 30/03/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 30/03/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59391749** e o código CRC **8887A6CF**.

Referência: Processo nº 17944.001713/2025-08 SEI nº 59391749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

DESPACHO

Processo nº 17944.001713/2025-08

Município de São Paulo/SP x BID - Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

Ao Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (STN/COPEM),

Devolvemos o presente processo a essa Secretaria para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023.

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/01/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56751046** e o código CRC **42A970DD**.

Referência: Processo nº 17944.001713/2025-08. SEI nº 56751046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 896/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de US$ 248.300.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

Processo nº 17944.001713/2025-08

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente documento de parecer de análise complementar, conforme o art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativo à solicitação feita pelo município de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** não há
- **Destinação dos recursos:** Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus
- **Juros e atualização monetária:** Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Prazo de carência:** 72 (setenta e dois) meses;
- **Prazo de amortização:** 108 (cento e oito) meses;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- **Sistema de amortizações:** constante;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 17.254, de 26/12/2019 (alínea "e" do inciso II do art. 1°), alterada pelas Leis Municipais n° 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024, 18.315/2025 e 18.377/2025.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio de Despacho, de 06/01/2026 (SEI 56751046), em virtude do decurso do exercício financeiro de 2025, restituiu o presente processo à STN para fins de verificação complementar, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 500/2023 e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelos interessados à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

3.1. Chamado do Fale Conosco mais recente (SEI 58803817)

3.2. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (Parecer do Órgão Jurídico) (SEI 58803897)

3.3. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 58803970)

3.4. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (58811899)

4. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

4.1. Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF (SEI 55889205)

4.2. Autorização legislativa (SEI 55886088 e 58948149)

4.3. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 58812538)

4.4. RGF da União (SEI 58879935)

4.5. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 59051342)

4.6. Atualização do cálculo da Regra de Ouro (Não se aplica)

5. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

6. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

CONTEXTO NORMATIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Considerando o disposto na regulamentação, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União encontra-se vigente na presente data, conforme demonstrado na conclusão deste parecer. (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 5º)

8. Ainda de acordo com a regulamentação, é objeto de análise do presente parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 2º):

I. atendimento da regra de ouro (inciso III do art. 167 da Constituição);

II. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

III. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

IV. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

V. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

VI. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e

VII. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal.

ATENDIMENTO DOS REQUISITOS

REGRA DE OURO
Comprovação: RREO, Certidão do Tribunal de Contas, Anexo 1 da LOA, Parecer do Órgão Jurídico

9. De acordo com as disposições sobre a matéria foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame: (LRF: art. 32, § 1º, V; Constituição Federal: art. 167. III; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; e

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**.

10. Além disso, para o exercício anterior, o Tribunal de Contas atestou que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
Comprovação: Autorização legislativa, Parecer do Órgão Jurídico

11. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

12. A Lei nº 18.377/2025 em seu art. 18, modifica os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei autorizadora nº 17.254/2019, permitindo a vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal como contragarantia à garantia da União, conforme orientação vigente do MIP. Tal alteração legislativa, ainda que tenha ocorrido após a emissão do Parecer original da STN de verificação completa de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, não interfere nas conclusões daquele documento. É importante ressaltar, ainda, que a alteração presente no §2º do art. 5º da Lei autorizadora (previsão da vinculação da receita do Fundo de Participação dos Municípios como garantia de operações de crédito interno junto a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituições financeiras federais) não se aplica à operação de crédito tratada no presente Parecer, também não alterando, portanto, a conclusão do Parecer original da STN.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico

13. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

14. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

15. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

16. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO, Parecer do Órgão Jurídico

17. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

18. O Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

CONCLUSÃO

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o EF **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data do Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 28/11/2025**. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, § 5º)

21. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração da do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 19/03/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 19/03/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lima Cardoso**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/03/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 20/03/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 22/03/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59051441** e o código CRC **C4A24A0C**.

Referência: Processo nº 17944.001713/2025-08 SEI nº 59051441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 4570/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.001713/2025-08

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de US$ 248.300.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** não há
- **Destinação dos recursos:** Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus
- **Juros e atualização monetária:** Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos
- **Liberações previstas:** US$ 49.660.000,00 em 2025; US$ 22.154.000,00 em 2026; US$ 37.180.000,00 em 2027; US$ 51.588.000,00 em 2028; US$ 62.282.000,00 em 2029; e US$ 25.436.000,00 em 2030
- **Aportes estimados de contrapartida:** não há
- **Prazo de carência:** 72 (setenta e dois) meses
- **Prazo de amortização:** 108 (cento e oito) meses
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 17.254, de 26/12/2019 (alínea "e" do inciso II do art. 1°), alterada pelas Leis Municipais n° 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024 e 18.315/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas e Resumo (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 55878654)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (não se aplica)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 55886088)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 51138025)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 55173776)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 55173150)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 51149567 e SEI 55172614)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 55888922)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 55881040)

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 55881712)

3.1.5. RGF da União (SEI 55893289)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 55881578)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (51499749)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 55317280)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 55885000)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 55879950)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 49946156 e SEI 51351583)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 55880512)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 49947467, SEI 49947523 e SEI 49947553)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 49947505)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 49947491)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 49946913)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 49947447)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 49947587)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 52109705 e SEI 55881425)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 55882062)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI 55881712)

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI 55881712)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 55482498)

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,16% em 2025, 3,86% em 2026, 0,93% em 2027, 1,01% em 2028, 0,94% em 2029, 0,13% em 2030)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (3,05%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,23)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA
Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,08% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/11/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 28/11/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/11/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 01/12/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 09/12/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55889205** e o código CRC **C043AE88**.

Referência: Processo nº 17944.001713/2025-08 SEI nº 55889205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG n° 00073/2025, de 12 de Julho de 2025.

Assunto: Município - São Paulo (SP), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será B e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é B, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Bicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	32,75	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	93,78	B	B	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	4,86	B		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG São Paulo (SP)

Valide com o app vio Serpro

Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	30.704.671.735,40	32,75	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	93.766.410.434,33			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	103.074.966.977,55			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	101.553.334.044,89			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	3.037.203.144,09			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	968.312.648,34			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	11.608.766.932,90			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	91.885.696.002,96	93,78	B	
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	89.678.434.970,70			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	2.834.765.424,75			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	343.065.050,87			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	10.624.855.622,18			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	80.509.718.042,40			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	84.950.618.664,24			
	03. Receitas	Tema: Receita /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	2.826.277.787,73			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	369.510.149,79			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	6.793.453.858,45			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00			
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	4.711.205.147,28			
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	27.127.931,98			
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	129.685.476,50			
		Tema: Caixa /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

Valide com o app vio Serpro

	04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	0,00			
	05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	0,00			
	06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	85.277.649,40			
	07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	345.468.826,82			B
	08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	929.033.707,22			
	09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	72.345.328,17			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	53.083.764,48			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	880.822.441,97			
2024 - Capag - Liquidez Relativa	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE			4,86	B	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

Valide com o app vio Serpro

	do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	211.418.358,68			
	14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	521.334.004,34			
	15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	83.286.368,94			
	16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	2.110.693.841,91			
	17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	7.178.097.759,59			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

	Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)					
	18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	102.236.627,15			
	20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.870.289.626,05			
	21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	392.238.065,38			
		Tema: Caixa /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURO NACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

Valide com o app vio Serpro

	22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	93.766.410.434,33			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 69697/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de São Paulo (SP).**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI Nº 69582/2025/MF (SEI nº 55883411), de 27/11/2025, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de São Paulo (SP).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 17.254 (SEI nº 54035637), de 26/12/2019, alterada pelas seguintes normas: i) Lei Municipal nº 17.584 (SEI nº 54036307), de 26/07/2021; ii) Lei Municipal nº 17.719 (SEI nº 54036797), de 26/11/2021 - art. 32; iii) Lei Municipal nº 18.035 (SEI nº 54040184), de 01/12/2023; iv) Lei Municipal nº 18.066 (SEI nº 54040252), de 28/12/2023; v) Lei Municipal nº 18.095 (SEI nº 54040356), de 19/03/2024 - art. 29; vi) Lei Municipal nº 18.216 (SEI nº 54040633), de 27/12/2024; e vii) Lei Municipal nº 18.315 (SEI nº 55406867), de 02/10/2025, concedeu ao Município de São Paulo (SP) autorizações para vincular como contragarantias à União das mencionadas operações os direitos e créditos relativos aos impostos municipais ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e no inciso II, do caput, do art. 159, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 70.004.094.578,47

OG R$ 580.866.848,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de São Paulo (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

6. Ademais, cabe salientar que as taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217/2024.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 55896703).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 27/11/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/11/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/11/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55897028** e o código CRC **7FFADD34**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.103560/2019-86. SEI nº 55897028

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/__

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

o

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Redução de Emissões de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus de São Paulo

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____
BR-L1622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Redução de Emissões de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus de São Paulo, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo I.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelos Anexos I e II.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"20. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo baseado em resultados."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

"87. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "Beneficiário Final" significa a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a empresa concessionária. A influência significativa é presumida quando a pessoa natural: I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da entidade ou dos direitos de voto, de forma direta ou indireta; ou II - de forma direta ou indireta, atuando individualmente ou em conjunto, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

(c) "Código de Conduta" é uma declaração formal de princípios que estabelecem os padrões de comportamento dos trabalhadores em relação às medidas de prevenção e gestão dos riscos ambientais, trabalhistas e sociais do Programa, incluindo riscos de saúde e segurança ocupacional, violência sexual e de gênero, discriminação e abuso e exploração sexual de crianças e outras pessoas ou grupos vulneráveis, na medida em que tal seja aplicável a obras, serviços diferentes de consultoria, consultorias e bens.

(d) "Instalações Conexas" significam obras ou infraestruturas novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, consideradas essenciais para o Programa financiado pelo Banco operar, tais como estradas de acesso, linhas ferroviárias, linhas de energia ou oleodutos, novos e adicionais, que devem ser construídos para o Programa; campos de construção ou alojamentos permanentes, novos e adicionais, necessários para acomodar os trabalhadores do Programa; usinas de energia novas ou adicionais necessárias para o Programa; novas instalações de tratamento de efluentes adicionais para o Programa; e armazéns e terminais marítimos novos ou adicionais construídos para a gestão de ativos do Programa.

(e) "NDASs" significam as Normas de Desempenho Ambiental e Social referentes às 10 normas de desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social do Banco.

(f) "PAAS" significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa.

(g) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(h) "SMT" significa a Secretaria de Mobilidade Urbana e Transporte, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências, mediante a não-objeção do Banco.

(i) "SGAS" significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social.

(j) "SPTrans" significa a São Paulo Transporte S/A

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15 (quinze) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 10,5 (dez virgula cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização [na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. [As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01 **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) A aprovação e entrada em vigor do ROP, conforme os termos previamente acordados com o Banco, o qual deverá incluir os requisitos ambientais e sociais do Programa;

(b) A designação ou contratação, conforme o caso, do coordenador do Programa e do especialista ambiental encarregado da gestão socioambiental do Programa;

(c) A contratação do Verificador Independente responsável pela verificação externa dos resultados, de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco;

(d) A aprovação de um plano de ação para otimizar a infraestrutura de recarga, nos termos previamente acordados com o Banco; e

(e) Possuir uma unidade de gestão de riscos de integridade estruturada e que será fortalecida por meio da contratação de serviços de consultoria para apoiar o fortalecimento da capacidade institucional da SPTrans na gestão dos riscos de integridade.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias aos Desembolsos por Resultados**. O desembolso correspondente a cada uma das parcelas do Empréstimo de que trata a Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais estará condicionado a que, além do cumprimento das condições referidas na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha cumprido, de maneira satisfatória para o Banco, o seguinte requisito: que se tenha contratado o Verificador Independente que será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

responsável pela verificação dos Resultados a que se refere a Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.03. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para financiar os custos das atividades necessárias para o alcance dos Resultados a que se referem os incisos b ao f da Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, e na medida em que tais atividades: (i) estejam de acordo com os objetivos do Programa; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto no Artigo 6.01 das Normas Gerais; e (iv) tenham sido realizadas antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações. Tais custos serão doravante denominados "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.04. **Financiamento de Resultados prévios a débito dos recursos do Empréstimo**. O Banco poderá financiar, a débito dos recursos do Empréstimo, e até o equivalente a US$ 24.830.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos e trinta mil Dólares), os custos associados às atividades em que tenha incorrido o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, para o alcance de Resultados atribuíveis ao Programa, que tenham sido alcançados a partir de 4 de dezembro de 2023 e até a data de elegibilidade do Empréstimo e desde que se tenham cumprido as condições de que tratam as Cláusulas 3.01 e 3.02 destas Disposições Especiais, os requisitos previstos no Artigo 4.01 das Normas Gerais deste Contrato e sejam consistentes com o estabelecido na Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. Além disso e para efeitos do estabelecido nesta Cláusula 3.04, os Resultados deverão ter sido verificados pelo Verificador Independente. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá apresentar ao Banco, juntamente com o pedido de desembolso, a justificativa técnica dos Resultados previamente alcançados.

CLÁUSULA 3.05. **Desembolso inicial para o alcance de Resultados**. **(**a) Não obstante o previsto na Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário e uma vez que se tenham cumprido as condições estabelecidas nas Cláusulas 3.01 e 3.02 destas Disposições Especiais, desembolsar a débito dos recursos do Empréstimo o montante de até US$ 49.660.000,00 (quarenta e nove milhões e seiscentos e sessenta mil Dólares) para financiar as atividades e ações que sejam necessárias para o alcance dos Resultados correspondentes às parcelas do Empréstimo a que se refere a Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais. O montante do Empréstimo que seja desembolsado de acordo com o previsto nesta Cláusula 3.05 será deduzido do último montante a ser desembolsado do Empréstimo a que se refere o inciso (f) da Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais.

(b) Uma vez efetuado o desembolso a que se refere o inciso (a) anterior, caso o Mutuário opte por cancelar os saldos não utilizados dos recursos do Empréstimo, os montantes efetivamente desembolsados a título de desembolso inicial que não tenham sido utilizados para alcançar os Resultados correspondentes e que sejam devidos pelo Mutuário, bem como os juros e demais custos financeiros aplicáveis, deverão ser restituídos ao Banco mediante um pagamento único que deverá ser efetuado dentro dos 6 (seis) meses seguintes à data em que o Mutuário tenha solicitado ao Banco o cancelamento dos saldos não utilizados dos recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

CLÁUSULA 3.06. **Desembolsos das Parcelas do Empréstimo**. (a) O montante dos recursos do Empréstimo será desembolsado em 5 (cinco) parcelas, cada uma delas sujeita a que se tenha cumprido o estabelecido nas Cláusulas 3.01 e 3.02 destas Disposições Especiais e a que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidência do alcance dos Resultados correspondentes à parcela do Empréstimo de que se trate. A verificação dos Resultados será realizada pelo Verificador Independente responsável pela avaliação externa do alcance dos Resultados do Projeto.

(b) Desembolso correspondente à primeira parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à primeira parcela do Empréstimo, as Partes acordam os seguintes Resultados: 53 (cinquenta e três) ônibus elétricos em operação: até US$ 22.154.000,00 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil Dólares).

(c) Desembolso correspondente à segunda parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior, e do desembolso correspondente à segunda parcela do Empréstimo até o montante de US$ 37.180.000,00 (trinta e sete milhões e cento e oitenta mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

(i) 85 (oitenta e cinco) ônibus elétricos em operação: até US$ 35.530.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e trinta mil Dólares); e

(ii) 250.000 (duzentos e cinquenta mil) usuários registrados na plataforma MAAS (até US$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil Dólares).

(d) Desembolso correspondente à terceira parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior, e do desembolso correspondente à terceira parcela do Empréstimo até o montante de US$ 51.588.000,00 (cinquenta e um milhões e quinhentos e oitenta e oito mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

(i) 116 (cento e dezesseis) ônibus elétricos em operação: até US$ 48.488.000,00 (quarenta e oito milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil Dólares);

(ii) 2:00 (duas horas) de tempo de resposta para a adequação da oferta e demanda do serviço (SIGMA): até US$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil Dólares);

(iii) 4 (quatro) planos de mobilidade de baixo carbono, fomentando o uso do transporte público apreciados pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT): até US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);

(e) Desembolso correspondente à quarta parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à quarta parcela do Empréstimo até o montante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

de US$ 62.282.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos e oitenta e dois mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados: 149 (cento e quarenta e nove) ônibus elétricos em operação: até US$ 62.282.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos e oitenta e dois mil Dólares).

(f) Desembolso correspondente à quinta parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior, e do desembolso correspondente à quinta parcela do Empréstimo até o montante de US$ 75.096.000,00 (setenta e cinco milhões e noventa e seis mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

(i) 179 (cento e setenta e nove) ônibus elétricos em operação: até US$ 74.596.000,00 (setenta e quatro milhões e quinhentos e noventa e seis mil Dólares); e

(ii) 12 (doze) empresas concessionárias com Índice de Equidade de Gênero (IEQ) positivo: até US$500.000,00 (quinhentos mil Dólares).

(g) Ao final do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, será analisado o custo total do Projeto, e qualquer montante desembolsado pelo Banco que exceda o custo final vinculado aos Resultados verificados deverá ser restituído ao Banco em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

CLÁUSULA 3.07. Desembolsos parciais do montante do Empréstimo. Não obstante o disposto na Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, se os Resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido alcançados parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do Resultado efetivamente alcançada para financiar os custos relacionados com o alcance de tais Resultados, desde que os mesmos tenham sido verificados pelo Verificador Independente responsável pela avaliação externa do alcance dos Resultados do Projeto. O montante remanescente correspondente à parcela do Empréstimo de que se trate poderá ser desembolsado durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.04 destas Disposições Especiais, ou durante quaisquer de suas prorrogações, e uma vez que o alcance total de tais Resultados tenha sido verificado pelo Verificador Independente.

CLÁUSULA 3.08. Taxa de câmbio relacionada com despesas efetuadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para fins do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.09. Suspensão de desembolsos. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SMT, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Outros documentos que regem a execução do Programa.** (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP e PAAS. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP e do PAAS, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP e PAAS.

(b) O ROP deverá incluir, entre outros: (a) a Matriz de Resultados e Produtos; (b) a Matriz de Indicadores para Desembolsos; e (c) os termos de referência para a contratação do Verificador Independente e da auditoria financeira. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA 4.03. **Gestão Ambiental e Social**. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.07 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(i) O Mutuário concorda em executar e monitorar o Programa, assim como a gerenciar os riscos ambientais e sociais das Instalações Conexas do Programa, caso aplicável, diretamente ou por meio do Órgão Executor ou de qualquer outro empreiteiro, operador ou qualquer outra pessoa que execute atividades relacionadas ao Programa, de acordo com o Marco de Gestão Ambiental e Social e o PAAS e qualquer outro plano ambiental, social, de saúde e segurança trabalhista que haja sido preparado e/ou que deverá ser elaborado durante a execução do Programa e os requisitos incluídos no Plano de Ação Corretiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(ii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá garantir que o Programa seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. O Mutuário deverá garantir que os custos do PAAS sejam cobertos, assim como contar com o pessoal requerido para a sua implantação. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco, conforme indicado no PAAS.

(iii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá: (a) implementar processos de participação com as comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades previstas do Programa; (b) divulgar toda a documentação ambiental e/ou social; e (c) estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, eficaz e eficiente para receber e facilitar a atenção ou resolução das preocupações que possam surgir em virtude da implantação das atividades do Programa, de maneira aceitável para o Banco.

(iv) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, compromete-se a garantir que todos os documentos de licitações e contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo incluam disposições que exijam que os solicitantes, proponentes, contratantes, consultores, representantes, membros do pessoal, subconsultores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, seus representantes e entidades supervisoras se comprometam, entre outros aspectos, a: (a) cumprir os requisitos ambientais e sociais do Programa, incluindo disposições e procedimentos para prevenir trabalho infantil e trabalho forçado; (b) adotar e aplicar o Código de Conduta do Programa, que deve ser fornecido e devidamente notificado a todos os seus trabalhadores; e (c) no caso de aquisição de painéis solares ou componentes de painéis solares, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, garantirá que os respectivos processos de aquisição, documentos de licitação e contratos incluam as disposições específicas do Banco que previnem qualquer forma de trabalho infantil ou forçado.

(v) Com relação ao Programa, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de dez (10) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (1) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (2) incidente ou acidente grave relacionado ao Programa que tenha resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, assim como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo Programa e qualquer outro evento que, a critério do Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (3) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (4) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais do Programa e de suas Instalações Conexas. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(vi) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco mediante relatórios regulares, com a frequência acordada entre o Banco e o Órgão Executor, ou quando exigido pelo Banco, que incluam: (i) informação sobre o estado de implementação do SGAS e de cumprimento do PAAS, caso aplicável; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou no cumprimento do PAAS, caso aplicável; e (iii) as medidas corretivas e preventivas que foram adotadas ou que deverão ser adotadas para resolver as condições indicadas no inciso anterior.

CLÁUSULA 4.04. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.07 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CLÁUSULA 4.05. **Outra obrigação especial de execução**. O Mutuário, por intermédio da SP Trans, deverá realizar, com uma periodicidade anual, durante o Prazo Original de Desembolsos e suas extensões, a devida diligência dos sócios, proprietários e/ou acionistas que detenham 5% ou mais de participação acionária nas empresas concessionárias, Beneficiários Finais, membros do Conselho de Administração, bem como diretores e executivos que desempenhem funções referentes à gestão no âmbito do respectivo contrato de concessão, a fim de verificar se serão necessárias eventuais medidas de mitigação de risco de integridade a ser implementadas pelas concessionárias.

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e incluirão o relatório de cumprimento da gestão socioambiental.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma instituição de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) Avaliação intermediária. Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo.

(b) Avaliação Final. Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Município de São Paulo:
Rua Libero Badaró, 190
Centro, CEP 01008-000
São Paulo, Brasil

Fax:

E-mail:

gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br;
didig@sf.prefeitura.sp.gov.br;
dedip@sf.prefeitura.sp.gov.br;
dicreequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

SMT - Secretaria de Mobilidade Urbana e Transporte
Rua Boa Vista, 128, Centro CEP 01014-000

Fax:

E-mail:

dicreequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br
aseco@sf.prefeitura.sp.gov.br
deboradfreitas@prefeitura.sp.gov.br
agendasmt@prefeitura.sp.gov.br
joao.bonett@prefeitura.sp.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP: 70.800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Município de São Paulo:
Rua Libero Badaró, 190
Centro. CEP 01008-000
São Paulo, Brasil

Fax:

E-mail:

gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br;
didig@sf.prefeitura.sp.gov.br;
dedip@sf.prefeitura.sp.gov.br;
dicreequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID e ao Ministério da Fazenda, nos respectivos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Setembro de 2023

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento baseado em resultados com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

5. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

6. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

8. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

9. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

10. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

11. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

12. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

13. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

14. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

15. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

18. "Catástrofe" significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

19. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

20. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

21. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

22. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

23. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

25. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

26. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

27. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

28. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

29. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

30. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

32. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

34. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

35. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

36. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

38. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

39. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

40. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

41. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

42. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

43. "Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

44. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

45. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

46. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

48. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

49. "Desembolso Inicial" significa o montante dos recursos do Empréstimo desembolsados pelo Banco ao Mutuário para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato para verificação dos Resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos.

85. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

86. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

88. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

89. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

90. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

91. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

92. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

93. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

94. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

95. "Resultados" significa os resultados do Projeto que contribuem ao desenvolvimento e que são medidos de acordo com seus respectivos indicadores e verificados de maneira independente pelo Verificador Independente.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

98. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

99. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

100. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

101. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

102. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

103. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

104. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

105. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

106. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

107. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

108. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

109. "Verificador Independente" significa a firma consultora, consultor individual ou entidade governamental responsável pela verificação independente dos Resultados.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário de uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de 12 (doze) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.11, 4.12 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos para os efeitos do Desembolso Inicial; e (c) pagamentos diretos a terceiros para propósitos de contratação do Verificador Independente e/ou a contratação de auditoria financeira externa, conforme o caso.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados e os mesmos tenham sido objeto de financiamento com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser efetuados dentro do prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados, de acordo com um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.07. **Desembolso Inicial**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, poderá solicitar ao Banco, e este aceitar, somente um Desembolso Inicial a título de Adiantamento de Fundos de até 15% (quinze por cento) do montante total do Empréstimo, na medida que tais recursos sejam necessários para financiar a consecução dos Resultados mais imediatos do Projeto, previamente acordados entre o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, e o Banco, e sujeito ao cronograma de desembolsos acordado com o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(b) O valor do Desembolso Inicial deverá ser mantido pelo valor equivalente expresso na moeda do respetivo desembolso ou na Moeda de Aprovação. Tal Desembolso Inicial será descontado dos futuros desembolsos que sejam solicitados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, e aprovados pelo Banco, e com base no cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente ao Verificador Independente e/ou à firma auditora contratada pelo Mutuário ou, conforme o caso, pelo Órgão Executor.

(b) Para o caso a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido por tais entidades, a título de flutuações cambiais, comissões, retenções e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (a) do Artigo 8.04 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a prestar contas ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor preste contas das Despesas Elegíveis financiadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando os custos associados a tais Despesas Elegíveis na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.10. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

ARTIGO 4.11. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.12. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.13. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes ao Verificador Independente e/ou à firma auditora a que se refere o Artigo 4.08 destas Normas Gerais; e (ii) restituir ao Banco em um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos, ou suas extensões, o montante dos recursos do Empréstimo desembolsados que exceda o custo final vinculado ao alcance dos Resultados.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. <u>Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros</u>. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01(b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante em uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluídos os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluídos os montantes devidos vincendos, de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritos anteriormente, o Mutuário ainda deva ao Banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor mantenha um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor conserve os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para (i) respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados com a finalidade de evidenciar a correlação das despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação que o Banco considere substancial aos regulamentos e outros documentos que o Banco aprove deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Sistemas de Aquisições e Contratações**. (a) O Mutuário se compromete a que o Órgão Executor utilize seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, que houverem sido identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes, conforme o caso. Para os casos em que, a critério do Banco, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais o Banco fez a análise dos sistemas pertinentes para efeitos de seu uso e implementação no âmbito do Projeto, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais, e assim tenha sido informado ao Mutuário ou ao Órgão Executor,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

conforme o caso, o Banco não reconhecerá como Despesas Elegíveis as contratações efetuadas a partir da data de notificação e até quando tenham sido sanadas, de maneira satisfatória para o Banco, as modificações pertinentes. As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do Projeto, exceto no caso indicado no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(b) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco caso sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 6.05. **Seleção e contratação da verificação de Resultados**. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação do Verificador Independente de acordo com o disposto nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.07. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, por si próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.08. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerada como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor permita que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus Resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com normas gerais de auditoria e com o disposto nos procedimentos estabelecidos pelo Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, a pagar diretamente ao Verificador Independente e/ou à firma auditora, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (b) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor se compromete a (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, as medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.05 destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou sobre a qual seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as referidas suspeitas sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, ou as referidas autoridades determinam que uma firma, entidade ou indivíduo tenha cometido Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas de maneira satisfatória para o Banco; (v) além do disposto no Artigo 7.01, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas com relação às atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro da sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de firmas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, as medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 y 6.05 destas Normas Gerais, para assegurar que não participe nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

aquisições e contratações referidas no Artigo 6.04 nenhuma firma, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude de seus procedimentos de sanções, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto em acordos subscritos pelo Banco concernentes ao reconhecimento recíproco de sanções; e (vii) adotar todas as medidas necessárias para divulgar que o Projeto é financiado pelo Banco.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ANEXO I

O PROGRAMA

Programa de Redução de Emissões de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus de São Paulo

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para a sustentabilidade ambiental da mobilidade urbana no Município de São Paulo. Os objetivos específicos são: (i) melhorar a gestão e o planejamento do sistema de transporte público municipal; e (ii) diminuir as emissões de gases contaminantes do transporte público municipal.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Melhoria da gestão e planejamento do sistema de transporte público municipal.

2.02 Este componente terá como resultado uma melhoria sólida na gestão e planejamento do sistema de transporte público municipal, por meio da redução do tempo de resposta para a adequação entre oferta e demanda de ônibus, aumento do número de usuários ativos no sistema e aumento do número de concessionárias com um Índice de Equidade de Gênero (IEQ) positivo. Para alcançar os resultados, o componente financiará os gastos elegíveis com estudos técnicos (Programa de Mobilidade de Baixo Carbono), aquisição de ferramentas digitais (SIGMA e MAAS), e estudos para identificar um pacote de medidas para promover a perspectiva de gênero e diversidade (PcDs, Afrodescendentes, LGBTQIA+) na gestão da SPTrans.

Componente 2. Eletrificação da frota de ônibus

2.03 Este componente terá como resultados a modernização da frota de ônibus municipal, com o uso de tecnologia limpa e emissões evitadas. Para alcançar os resultados, o componente financiará a subvenção econômica que será fornecida pelo Município de São Paulo para a aquisição de aproximadamente 582 ônibus elétricos, de acordo com as especificações técnicas definidas pela SPTrans de acordo com o modelo de negócio definido.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

Gestão, monitoramento e avaliação do Programa

2.04 O Programa financiará os gastos elegíveis necessários para: (i) administração e gestão do Programa; (ii) monitoramento e avaliação; e (iii) auditorias do Programa.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo:

Custo e financiamento
(em US$)

Componentes	Banco	%
Componente 1. Melhorar a gestão e o planejamento do sistema de transporte público municipal	5.250.000,00	2,1%
Componente 2. Eletrificação da frota de ônibus	243.050.000,00	97,9%
Total	**248.300.000,00**	**100%**

IV. Execução

4.01. O Órgão Executor do Programa será o Mutuário, por intermédio da SMT, e a SPTrans fornecerá apoio técnico para a realização das atividades necessárias para o alcance dos resultados do Programa. A SMT será responsável por supervisionar e coordenar as atividades do Programa e, em sua estrutura administrativa, conta com uma Unidade de Gestão do Projeto (UGP).

4.02. Para a execução do Programa, serão designados e/ou contratados um coordenador e um especialista socioambiental, que contarão com o apoio do responsável financeiro contábil e do responsável pelas aquisições da UGP. O Órgão Executor, por meio da UGP, terá as seguintes responsabilidades: (i) cumprir, perante o Banco, as disposições contratuais pertinentes; (ii) coordenar a execução e a comunicação formal com o Banco; (iii) consolidar relatórios de cumprimento de resultados; (iv) consolidar, elaborar e apresentar ao Banco as solicitações de desembolso; (v) apresentar relatórios financeiros para avaliação por entidade de auditoria independente, conforme estabelecido neste Contrato de Empréstimo; e (vi) realizar atividades de monitoramento, incluindo a elaboração dos Relatórios Semestrais do Programa. As atribuições e responsabilidades específicas do Órgão Executor, da SPTrans e de outras entidades serão detalhadas no ROP.

4.03. A execução do Programa seguirá as disposições deste Contrato de Empréstimo e do ROP que incluirá, pelo menos: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) os arranjos técnicos e operacionais para sua execução; (iii) as responsabilidades específicas da UGP e SPTrans; (iv) o esquema de programação, acompanhamento e avaliação dos resultados; (v)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

a descrição detalhada dos indicadores de resultados vinculados a desembolsos e seus protocolos de verificação externa; e (vi) aspectos de integridade.

V. Critérios de elegibilidade para o acesso à subvenção econômica.

5.01 As concessionárias devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade para optar pela aquisição dos veículos elétricos com o subsídio financiado pelo empréstimo do Banco, conforme os detalhes apresentados no ROP:

(i) Assinar um instrumento jurídico com o objetivo de refletir os requisitos de integridade e regulatórios acordados entre o Mutuário, a SPTrans e o Banco.

(ii) Utilizar o mecanismo de preços de referência acordado entre o Mutuário, a SPTrans e o Banco para a aquisição dos ônibus elétricos.

(iii) Utilizar a subvenção econômica financiada pelo Empréstimo do Banco exclusivamente para a compra de ônibus novos, não adquirindo ônibus alugados ou adquiridos por meio de leasing, entre outras modalidades.

(iv) Não vender ou permitir a cessão dos veículos elétricos adquiridos com os recursos do Empréstimo, exceto mediante a não-objeção do Banco.

(v) Demonstrar que dispõem da infraestrutura de recarga para os ônibus elétricos adquiridos com a subvenção econômica financiada pelo Empréstimo do Banco.

(vi) Utilizar os ônibus elétricos adquiridos por meio da subvenção econômica durante o prazo da concessão.

(vii) Assegurar o cumprimento do Contrato de Concessão, tomando todas as medidas apropriadas, incluindo o acompanhamento e supervisão do cumprimento das obrigações contratuais pelas partes e adotando as medidas aplicáveis em caso de descumprimento.

(viii) Submeter seu programa de cumprimento ("programa de compliance") para avaliação da Unidade de Assessoria de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno da SPTrans e comprometer-se a implementar um plano de ação de melhorias caso a SPTrans identifique vulnerabilidades.

(ix) Identificar os sócios, proprietários e/ou acionistas que detenham 5% ou mais de participação na empresa, Beneficiários Finais, membros do Conselho de Administração, bem como diretores e executivos que desempenhem funções referentes à gestão da Concessão, a fim de que a Unidade de Assessoria de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno da SPTrans realize a devida diligência, comprometendo-se a implementar as medidas de mitigação de risco de integridade que forem determinadas pela SPTrans como necessárias.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

(x) Declarar e garantir, no início do Programa e em cada solicitação de autorização de compra de ônibus, que não tem conhecimento de que a empresa, alguma das empresas individuais (se for um consórcio), um ou mais de seus acionistas majoritários, Beneficiários Finais, diretores e/ou representantes legais estejam sob ação ou procedimento e/ou processo judicial ou administrativo por suposta participação em Práticas Proibidas, violações a leis relevantes de corrupção, concorrência, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

(xi) Aceitar que, se durante a participação no Programa tomar conhecimento de que a empresa, as empresas individuais (em caso de consórcio), os acionistas majoritários, os Beneficiários Finais, diretores ou representantes legais estejam sob ação ou procedimento e/ou processo judicial ou administrativo por suposta participação em Práticas Proibidas, violações a leis relevantes de corrupção, concorrência, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, deverá notificar imediatamente à SPTrans.

(xii) Aceitar que, caso a empresa, alguma das empresas individuais (se for um consórcio), um ou mais de seus acionistas majoritários, Beneficiários Finais , diretores e/ou representantes legais passem a estar vinculados a procedimento e/ou processo ainda em fase de investigação por suposta participação nas infrações mencionadas acima, a concessionária deverá apresentar um plano de gerenciamento dos riscos correspondentes para avaliação e aprovação da SP Trans.

(xiii) Aceitar que, caso a empresa, alguma das empresas individuais (se for um consórcio), um ou mais de seus acionistas majoritários, Beneficiários Finais, diretores e/ou representantes legais passem a estar vinculados a procedimento e/ou processo que tenha ultrapassado a fase investigativa (por exemplo, mediante aceitação de denúncia pelo juiz) devido às violações mencionadas acima, a elegibilidade da concessionária ao Programa será suspensa. Para recuperá-la, a concessionária deverá apresentar plano de ações corretivas para avaliação da SPTrans. Neste caso, a retomada da elegibilidade da concessionária estará condicionada à implementação satisfatória dessas medidas, segundo avaliação da SP Trans, validada pelo Banco.

a. Na hipótese de a elegibilidade da concessionária ser suspensa após a emissão de uma autorização de compra e antes do efetivo pagamento, a despesa correspondente poderá ser considerada elegível.

b. Os ônibus adquiridos e operados por uma concessionária cuja elegibilidade tenha sido suspensa poderão ser computados como resultados para os fins deste Programa, desde que tenham sido adquiridos durante o período em que a concessionária era considerada elegível ou na hipótese descrita na alínea a.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

Anexo II

Programa de Redução de Emissões de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus de São Paulo

Matriz de indicadores de desembolso

		Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Final do Programa	
	Linha de base	**Meta**	**Valor associado**	**Meta**	**Valor associado**	**Meta**	**Valor associado**	**Meta**	**Valor associado**	**Meta**	**Valor associado**	**Meta**	**Valor associado**
Indicador #1. Ônibus elétricos em operação (unidades)	0 unidades	53	US$[1] 22.154.000	85	US$[2] 35.530.000	116	US$ 48.488.000	149	US$ 62.282.000	179	US$ 74.596.000	582	US$ 243.050.000
Indicador #2. Tempo de resposta para a adequação da oferta e demanda do serviço (SIGMA)	20:30 Horas		US$ 0			3:30	US$ 1.600.000					2:00	US$ 1.600.000
Indicador #3. Número de usuários registrados na plataforma MAAS (app)	0 usuários			250.000	US$ 1.650.000							250.000	US$ 1.650.000
Indicador #4. Planos de mobilidade de baixo carbono, promovendo o uso do Transporte Público apreciados positivamente [3]pelo Conselho Municipal de	0					4	US$ 1.500.000					4	US$ 1.500.000

[1] Este montante inclui o desembolso inicial e o financiamento de resultados prévios.

[2] Este montante inclui o financiamento retroativo de resultados prévios.

[3] Nos termos do regimento do CMTT, considera-se que os planos de mobilidade são apreciados positivamente quando esses planos são incluídos na pauta da reunião do CMTT para a sua respectiva apreciação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

Trânsito e Transporte (CMTT).													
Indicador #5. Número de concessionárias com Índice de Equidade de Gênero (IEQ) positivo	6									12	US$ 500.000	12	US$ 500.000
Desembolso por ano			US$ 22.154.000		US$ 37.180.000		US$ 51.588.000		US$ 62.282.000		US$ 75.096.000		**US$ 248.300.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de São Paulo

Programa de Redução de Emissões de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus de São Paulo

[data]

LEG/SGO/CSC/EZIDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara--se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

E-mail:

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
CEP: 70.048-900

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: D9C7415B-8ECA-47BA-A199-639C5BB936F3

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
Brasília – DF – Brasil
70048-900
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Fevereiro

Vol. 32, N.2 – Publicado em 30/03/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria do Tesouro Nacional
Daniel Cardoso Leal

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 2 (Fevereiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	3,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-1,2%
3. Receita Líquida (I-II)	143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	5,6%
4. Despesa Total	175.458,3	187.727,2	12.268,8	7,0%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-31.598,1	-30.045,9	1.552,3	-4,9%	-8,4%
Resultado do Tesouro Nacional	-8.657,4	-7.602,5	1.054,9	-12,2%	-15,4%
Resultado do Banco Central	8,9	-13,3	-22,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-22.949,7	-22.430,1	519,5	-2,3%	-5,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-8.648,5	-7.615,7	1.032,7	-11,9%	-15,2%

Em fevereiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 30,0 bilhões ante um déficit de R$ 31,6 bilhões em fevereiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 8,3 bilhões (+5,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 5,6 bilhões (+3,1%), quando comparadas a fevereiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**203.662,3**	**219.030,4**	**15.368,1**	**7,5%**	**7.603,8**	**3,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***128.230,4***	***138.575,7***	***10.345,4***	***8,1%***	***5.456,8***	***4,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%
1.1.2 IPI		7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%
1.1.4 IOF	2	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%
1.1.5 COFINS	3	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%
1.1.6 PIS/PASEP		7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%
1.1.7 CSLL		10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***21.283,2***	***21.116,8***	***-166,4***	***-0,8%***	***-977,8***	***-4,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**59.802,1**	**61.349,1**	**1.547,0**	**2,6%**	**-732,8**	**-1,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***47.405,7***	***50.020,4***	***2.614,7***	***5,5%***	***807,5***	***1,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.429,0***	***1.994,0***	***565,0***	***39,5%***	***510,5***	***34,4%***
2.2.1 Repasse Total		3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.683,5***	***1.815,6***	***132,1***	***7,8%***	***67,9***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	***9.107,2***	***7.470,3***	***-1.636,9***	***-18,0%***	***-1.984,1***	***-21,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***176,7***	***48,8***	***-127,9***	***-72,4%***	***-134,6***	***-73,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**143.860,2**	**157.681,3**	**13.821,1**	**9,6%**	**8.336,7**	**5,6%**
4. DESPESA TOTAL		**175.458,3**	**187.727,2**	**12.268,8**	**7,0%**	**5.579,8**	**3,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***77.098,4***	***81.768,1***	***4.669,6***	***6,1%***	***1.730,4***	***2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***29.507,1***	***32.802,3***	***3.295,2***	***11,2%***	***2.170,3***	***7,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.704,6***	***26.108,8***	***-1.595,8***	***-5,8%***	***-2.652,0***	***-9,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%
4.3.2 Anistiados		14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-12,7	-3,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	2.383,5	1.162,5	-1.221,0	-51,2%	-1.311,9	-53,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.148,2	47.048,1	5.899,9	***14,3%***	4.331,2	***10,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%
4.4.2 Discricionárias	14	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.598,1**	**-30.045,9**	**1.552,3**	**-4,9%**	**2.756,9**	**-8,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (-R$ 701,5 milhões / -1,2%): refletiu, principalmente, os seguintes decréscimos: i) IRPJ (-R$ 437,6 milhões), destacando-se a retração real de 19,8% da estimativa mensal, com forte queda nos setores de combustíveis e extração de minerais metálicos; e ii) IRRF (-R$ 230,8 milhões), que conjugou uma variação positiva em rendimentos sobre o capital (+R$ 1,4 bilhão) com decréscimos nos rendimentos sobre o trabalho (-R$ 1,4 bilhão), de residentes no exterior (-R$ 102,9 milhões) e outros rendimentos (-R$ 85,8 milhões).

Nota 2 – IOF (+R$ 2.293,2 milhões / +35,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento nos recolhimentos associados às operações de crédito e às operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, refletindo, portanto, as alterações legislativas previstas no Decreto nº 12.499, de junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R$ 2.299,9 milhões / +8,1%): refletiu, principalmente, a expansão de 1,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,3% no volume de serviços (PMS-IBGE), no comparativo entre os meses de janeiro de 2025 e de 2026. Em termos setoriais, a principal contribuição para o desempenho do mês esteve associada ao setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 3.298,7 milhões / +84,3%): entre os fatores que contribuíram para a variação observada, destacaram-se os recolhimentos de depósitos judiciais e de participações da União em jogos lotéricos.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.124,8 milhões / +5,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 3,9% da massa salarial habitual entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026; ii) saldo positivo de 112.334 empregos em janeiro de 2026 (Novo Caged/MTE); iii) aumento real de 8,0% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2026 ante o mesmo mês do ano anterior; e iv) reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025 (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 1.028,8 milhões / -36,4%): a redução foi explicada pelos menores pagamentos de dividendos da Petrobras (-R$ 825,4 milhões) e do BNB (-R$ 203,3 milhões).

Nota 7 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.984,1 milhões / -21,0%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais, especialmente do item Participações Especiais, em janeiro de 2026.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.730,4 milhões / +2,2%): o crescimento real da despesa refletiu o aumento da base de segurados do RGPS (+2,5% – BEPS/MPS), além dos efeitos da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.170,3 milhões / +7,1%): variação explicada, em grande medida, por um efeito na base de comparação de fevereiro de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 1.258,6 milhões / -15,4%): queda concentrada no item de Seguro-Desemprego, cujo decréscimo real foi de R$ 1,4 bilhão no comparativo mensal interanual, dos quais R$ 934,9 milhões estiveram associados ao seguro-defeso, com calendário de pagamentos de 2026 iniciado em 17 de fevereiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 1.078,6 milhões / -99,9%): a redução refletiu as compensações aos Estados em fevereiro de 2025, por meio de abatimento de dívidas, pelas perdas na arrecadação de ICMS (LC nº 194/2022), sem contrapartida em 2026.

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.311,9 milhões / -53,0%): a redução observada nesta rubrica refletiu, em parte, os menores pagamentos do Pronaf (-R$ 588,4 milhões), Proagro (-R$ 228,4 milhões) e Proex (-R$ 143,9 milhões).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.104,4 milhões / -3,5%): a redução deveu-se, principalmente, à queda nos pagamentos do Programa Bolsa Família (-R$ 1,2 bilhão).

Nota 14 – Discricionárias (+R$ 5.435,6 milhões / +47,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 3,4 bilhões), que incluiu a integralização de R$ 3,5 bilhões ao Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM, e Saúde (+R$ 1,4 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	2,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2,2%
3. Receita Líquida (1-2)	401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	2,8%
4. Despesa Total	348.398,3	373.612,0	25.213,7	7,2%	3,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	53.465,9	56.854,3	3.388,4	6,3%	1,4%
Resultado do Tesouro Nacional	96.034,9	100.012,8	3.977,8	4,1%	-0,3%
Resultado do Banco Central	-4,4	-79,8	-75,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-42.564,6	-43.078,7	-514,1	1,2%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.030,5	99.933,0	3.902,5	4,1%	-0,4%

No primeiro bimestre de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R$ 56,9 bilhões, ante um superávit de R$ 53,5 bilhões em 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 11,7 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 10,9 bilhões (+3,0%) em 2026, quando comparadas ao primeiro bimestre de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**505.896,2**	**541.119,3**	**35.223,1**	**7,0%**	**14.080,6**	**2,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***347.527,4***	***375.981,6***	***28.454,2***	***8,2%***	***13.884,5***	***3,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI		13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.4 IOF	3	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 COFINS	4	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/PASEP		17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL		45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***7.014,3***	***6,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***50.593,5***	***45.929,1***	***-4.664,4***	***-9,2%***	***-6.818,1***	***-12,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**104.032,0**	**110.652,9**	**6.621,0**	**6,4%**	**2.398,5**	**2,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***82.828,4***	***89.920,0***	***7.091,6***	***8,6%***	***3.731,4***	***4,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.726,8***	***3.767,0***	***1.040,2***	***38,1%***	***931,0***	***32,7%***
2.2.1 Repasse Total		5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***4.552,4***	***4.903,0***	***350,6***	***7,7%***	***159,6***	***3,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***13.352,4***	***11.565,1***	***-1.787,3***	***-13,4%***	***-2.325,5***	***-16,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,7***	***13,7%***
2.6 Demais		***344,8***	***228,1***	***-116,7***	***-33,8%***	***-130,8***	***-36,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**401.864,2**	**430.466,3**	**28.602,1**	**7,1%**	**11.682,2**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL		**348.398,3**	**373.612,0**	**25.213,7**	**7,2%**	**10.880,7**	**3,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***150.339,9***	***162.287,3***	***11.947,4***	***7,9%***	***5.783,4***	***3,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***60.492,0***	***68.506,0***	***8.014,0***	***13,2%***	***5.536,3***	***8,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***59.480,7***	***58.856,2***	***-624,5***	***-1,0%***	***-3.095,1***	***-5,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
4.3.2 Anistiados		29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.364,8	3.749,8	-615,0	-14,1%	-790,2	-17,3%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***78.085,6***	***83.962,5***	***5.876,9***	***7,5%***	***2.656,0***	***3,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.2 Discricionárias	16	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**53.465,9**	**56.854,3**	**3.388,4**	**6,3%**	**801,5**	**1,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (-R$ 1.630,9 milhões / -9,9%): o resultado refletiu, majoritariamente, o decréscimo de 5,7% no valor em dólar das importações e a depreciação de 10,6% na taxa média de câmbio, efeitos que foram contrabalançados pela elevação de 9,0% da alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 3.257,3 milhões / +1,8%): crescimento majoritariamente impulsionado pelo comportamento do IRRF, com destaque para os rendimentos do capital (+R$ 4,7 bilhões) e do trabalho (+R$ 1,2 bilhão). Enquanto o aumento dos recolhimentos na fonte sobre os rendimentos do capital esteve associado aos itens de aplicações em renda fixa e de juros sobre o capital próprio, a elevação do IRRF – Rendimentos do trabalho refletiu o aumento real na arrecadação incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado. Em direção oposta, o IRPJ registrou uma queda real de R$ 3,4 bilhões, explicada pelo decréscimo real de 15,8% na arrecadação da estimativa mensal, rubrica que representou aproximadamente 50% da arrecadação do IRPJ no primeiro bimestre de 2026.

Nota 3 – IOF (+R$ 4.976,6 milhões / +41,8%): aumento devido, principalmente, à expansão da arrecadação associada às operações de crédito e de câmbio, esta última na saída de moeda estrangeira. Essa expansão refletiu as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de junho de 2025, que ampliou a base de incidência do imposto.

Nota 4 – Cofins (+R$ 2.358,8 milhões / +3,6%): crescimento explicado, em grande medida, pela expansão no volume de vendas (2,0% – PMC-IBGE) e no volume de serviços (3,5% – PMS-IBGE), no comparativo entre os bimestres dezembro/2025-janeiro/2026 e dezembro/2024-janeiro/2025. Em termos setoriais, o principal destaque do bimestre foram os recolhimentos do setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 5 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R$ 5.412,7 milhões / +61,9%): o resultado da arrecadação decorreu, majoritariamente, de maiores recolhimentos relativos a depósitos judiciais e à participação da União nas receitas de loteria.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 7.014,3 milhões / +6,2%): a arrecadação previdenciária cresceu em razão do desempenho favorável do mercado de trabalho, refletido na expansão real de 3,9% da massa salarial no bimestre dezembro/2025-janeiro/2026 e na geração líquida de 112.334 empregos formais em janeiro de 2026, conforme a PNAD Contínua/IBGE e o Novo Caged/MTE. Contribuíram, adicionalmente, o aumento real de 7,7% dos recolhimentos do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.629,6 milhões / -47,5%): a retração da rubrica esteve associada, majoritariamente, aos menores pagamentos realizados pela Petrobras (-R$ 825,4 milhões), Eletrobras (-R$ 606,2 milhões) e BNB (-R$ 203,3 milhões).

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.473,5 milhões / -16,7%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais em janeiro de 2026. Essa retração esteve associada a condições menos favoráveis dos preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, com impacto negativo sobre a arrecadação.

Nota 9 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.731,4 milhões / +4,3%): explicado pela expansão da base de receitas sujeita à repartição, especialmente o Imposto sobre a Renda, que elevou o montante distribuído no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 2.325,5 milhões / -16,7%): ver na **Nota 8** a explicação para as receitas de exploração que servem de base para estes repasses.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.783,4 milhões / +3,7%): a elevação desta rubrica refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e o impacto da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 5.536,3 milhões / +8,8%): o aumento registrado em comparação com o primeiro bimestre de 2025 foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo daquele ano, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio.

Nota 13 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 2.747,7 milhões / -20,1%): a variação foi explicada pela queda nos pagamentos do Seguro-Desemprego (-R$ 2,9 bilhões), dos quais R$ 1,7 bilhão se referiu ao seguro-defeso, cujo cronograma de pagamentos iniciou-se na segunda quinzena de fevereiro de 2026.

Nota 14 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 1.741,1 milhões / -88,9%): a redução foi explicada por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro bimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período do ano corrente.

Nota 15 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 3.054,5 milhões / -5,0%): a redução foi majoritariamente explicada pelos menores pagamentos associados ao Programa Bolsa Família (-R$ 2,5 bilhões).

Nota 16 – Discricionárias (+R$ 5.710,5 milhões / +28,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 3,2 bilhões), incluindo a integralização de R$ 3,5 bilhões ao FIPEM em fevereiro de 2026, e Saúde (+R$ 2,2 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**203.662,3**	**219.030,4**	**15.368,1**	**7,5%**	**7.603,8**	**3,6%**	**505.896,2**	**541.119,3**	**35.223,1**	**7,0%**	**14.080,6**	**2,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***128.230,4***	***138.575,7***	***10.345,4***	***8,1%***	***5.456,8***	***4,1%***	***347.527,4***	***375.981,6***	***28.454,2***	***8,2%***	***13.884,5***	***3,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI	7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%	13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	940,2	1.137,0	196,7	20,9%	160,9	16,5%	1.899,7	2.166,5	266,8	14,0%	188,6	9,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	374,0	89,0	31,2%	78,1	26,4%	637,1	704,3	67,2	10,5%	40,4	6,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	452,7	350,5	-102,2	-22,6%	-119,4	-25,4%	1.084,2	1.225,8	141,6	13,1%	97,8	8,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.497,9	2.321,0	-176,9	-7,1%	-272,1	-10,5%	5.405,7	4.947,4	-458,3	-8,5%	-685,6	-12,1%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.024,9	2.453,4	-571,6	-18,9%	-686,9	-21,9%	4.726,3	4.984,7	258,3	5,5%	72,7	1,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.527,1	2.590,4	63,3	2,5%	-33,1	-1,3%	5.222,4	5.791,4	569,0	10,9%	355,7	6,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.159,0	19.451,7	292,8	1,5%	-437,6	-2,2%	79.810,1	79.819,5	9,4	0,0%	-3.435,5	-4,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	35.944,3	37.083,8	1.139,5	3,2%	-230,8	-0,6%	86.417,9	96.321,5	9.903,6	11,5%	6.337,2	7,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.410,5	17.706,6	-703,9	-3,8%	-1.405,8	-7,4%	46.074,1	49.138,7	3.064,6	6,7%	1.151,9	2,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.896,7	11.637,6	1.741,0	17,6%	1.363,7	13,3%	20.945,4	26.476,5	5.531,1	26,4%	4.686,2	21,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.774,8	5.892,0	117,2	2,0%	-102,9	-1,7%	15.199,4	15.881,4	682,0	4,5%	44,3	0,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.862,3	1.847,5	-14,8	-0,8%	-85,8	-4,4%	4.199,0	4.824,9	625,9	14,9%	454,9	10,4%
1.1.4 IOF	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 Cofins	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/Pasep	7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%	17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL	10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%	45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%	535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***7.014,3***	***6,2%***
1.3.1 Urbana	53.399,6	58.647,1	5.247,5	9,8%	3.211,8	5,8%	106.228,5	117.758,0	11.529,5	10,9%	7.175,0	6,5%
1.3.2 Rural	749,2	690,9	-58,4	-7,8%	-86,9	-11,2%	1.546,8	1.450,6	-96,2	-6,2%	-160,7	-9,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.283,2***	***21.116,8***	***-166,4***	***-0,8%***	***-977,8***	***-4,4%***	***50.593,5***	***45.929,1***	***-4.664,4***	***-9,2%***	***-6.818,1***	***-12,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%	1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-606,2	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	-0,0	-0,0	-	-0,0	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%	2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%	4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%	5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%	8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**59.802,1**	**61.349,1**	**1.547,0**	**2,6%**	**-732,8**	**-1,2%**	**104.032,0**	**110.652,9**	**6.621,0**	**6,4%**	**2.398,5**	**2,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***47.405,7***	***50.020,4***	***2.614,7***	***5,5%***	***807,5***	***1,6%***	***82.828,4***	***89.920,0***	***7.091,6***	***8,6%***	***3.731,4***	***4,3%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.429,0***	***1.994,0***	***565,0***	***39,5%***	***510,5***	***34,4%***	***2.726,8***	***3.767,0***	***1.040,2***	***38,1%***	***931,0***	***32,7%***
2.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.683,5***	***1.815,6***	***132,1***	***7,8%***	***67,9***	***3,9%***	***4.552,4***	***4.903,0***	***350,6***	***7,7%***	***159,6***	***3,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***9.107,2***	***7.470,3***	***-1.636,9***	***-18,0%***	***-1.984,1***	***-21,0%***	***13.352,4***	***11.565,1***	***-1.787,3***	***-13,4%***	***-2.325,5***	***-16,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,7***	***13,7%***
2.6 Demais	***176,7***	***48,8***	***-127,9***	***-72,4%***	***-134,6***	***-73,4%***	***344,8***	***228,1***	***-116,7***	***-33,8%***	***-130,8***	***-36,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**143.860,2**	**157.681,3**	**13.821,1**	**9,6%**	**8.336,7**	**5,6%**	**401.864,2**	**430.466,3**	**28.602,1**	**7,1%**	**11.682,2**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**175.458,3**	**187.734,3**	**12.276,0**	**7,0%**	**5.586,9**	**3,1%**	**348.398,3**	**373.619,2**	**25.220,8**	**7,2%**	**10.887,8**	**3,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***77.098,4***	***81.768,1***	***4.669,6***	***6,1%***	***1.730,4***	***2,2%***	***150.339,9***	***162.287,3***	***11.947,4***	***7,9%***	***5.783,4***	***3,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	60.738,2	64.253,3	3.515,1	5,8%	1.199,5	1,9%	118.346,1	127.665,1	9.319,0	7,9%	4.467,6	3,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.009,2	1.047,2	37,9	3,8%	-0,6	-0,1%	2.147,8	2.513,4	365,5	17,0%	278,4	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	16.360,2	17.514,8	1.154,6	7,1%	530,8	3,1%	31.993,8	34.622,3	2.628,4	8,2%	1.315,8	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	275,1	287,8	12,7	4,6%	2,2	0,8%	585,7	689,7	104,0	17,8%	80,2	13,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.507,1***	***32.802,3***	***3.295,2***	***11,2%***	***2.170,3***	***7,1%***	***60.492,0***	***68.506,0***	***8.014,0***	***13,2%***	***5.536,3***	***8,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	175,3	227,3	52,0	29,7%	45,3	24,9%	389,2	461,9	72,6	18,7%	56,5	13,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.704,6***	***26.115,9***	***-1.588,7***	***-5,7%***	***-2.644,9***	***-9,2%***	***59.480,7***	***58.863,4***	***-617,4***	***-1,0%***	***-3.087,9***	***-5,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
Abono	2.373,4	2.601,0	227,6	9,6%	137,1	5,6%	2.388,6	2.612,7	224,1	9,4%	132,9	5,4%
Seguro Desemprego	5.477,2	4.290,3	-1.186,9	-21,7%	-1.395,7	-24,5%	10.687,2	8.257,2	-2.430,0	-22,7%	-2.880,5	-25,8%
d/q Seguro Defeso	1.112,0	219,5	-892,5	-80,3%	-934,9	-81,0%	1.867,0	219,5	-1.647,5	-88,2%	-1.728,9	-88,7%
4.3.2 Anistiados	14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%	29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%	134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%	20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	295,3	229,5	-65,8	-22,3%	-77,1	-25,1%	674,9	699,8	24,9	3,7%	-2,7	-0,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%	541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%	572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%	2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%	508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.169,7	-1.213,8	-50,9%	-1.304,7	-52,7%	4.364,8	3.756,9	-607,9	-13,9%	-783,1	-17,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.166,7	1.169,4	-997,3	-46,0%	-1.079,9	-48,0%	3.704,5	3.761,7	57,1	1,5%	-86,9	-2,2%
Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	-89,7	-34,0%	-99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	501,4	414,7	-86,6	-17,3%	-105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%
Política de preços agrícolas	23,6	3,3	-20,3	-85,9%	-21,2	-86,4%	33,2	4,8	-28,5	-85,7%	-29,8	-86,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-2,4	-71,1%	-2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	20,2	2,3	-17,8	-88,4%	-18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.178,2	634,8	-543,5	-46,1%	-588,4	-48,1%	1.911,7	1.909,0	-2,7	-0,1%	-76,6	-3,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.179,7	635,7	-544,0	-46,1%	-589,0	-48,1%	1.878,1	1.553,7	-324,4	-17,3%	-399,1	-20,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-1,5	-0,9	0,6	-37,2%	0,6	-39,5%	33,6	355,3	321,7	958,8%	322,5	913,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	86,5	-54,1	-140,6	-	-143,9	-	204,7	223,1	18,4	9,0%	10,9	5,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	73,6	25,7	-47,9	-65,1%	-50,7	-66,4%	142,6	129,3	-13,4	-9,4%	-19,0	-12,8%
Concessão de Financiamento [5/]	12,9	-79,8	-92,7	-	-93,2	-	62,0	93,8	31,8	51,2%	29,9	46,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,3	0,2	-1,1	-87,0%	-1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	112,5	-1,4	-113,9	-	-118,2	-	111,9	142,9	31,0	27,7%	27,7	23,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,4	-3,2	-1,7	120,9%	-1,7	112,7%	-7,3	-18,0	-10,7	147,9%	-10,5	137,7%
Proagro	220,0	0,0	-220,0	-100,0%	-228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%
PNAFE	-2,4	0,0	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-0,8	0,2	1,0	-	1,1	-	16,2	0,3	-15,8	-97,9%	-16,7	-98,0%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.148,2***	***47.048,1***	***5.899,9***	***14,3%***	***4.331,2***	***10,1%***	***78.085,6***	***83.962,5***	***5.876,9***	***7,5%***	***2.656,0***	***3,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.651,9	1.670,0	18,1	1,1%	-44,9	-2,6%	3.275,3	3.394,4	119,1	3,6%	-15,8	-0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.750,6	13.043,5	-707,1	-5,1%	-1.231,3	-8,6%	27.496,1	26.102,3	-1.393,7	-5,1%	-2.537,5	-8,8%
4.4.1.3 Saúde	13.543,2	14.313,6	770,4	5,7%	254,1	1,8%	26.240,8	26.970,0	729,2	2,8%	-355,3	-1,3%
4.4.1.4 Educação	719,0	820,2	101,2	14,1%	73,8	9,9%	753,6	822,3	68,7	9,1%	39,6	5,1%
4.4.1.5 Demais	510,0	373,4	-136,7	-26,8%	-156,1	-29,5%	1.009,0	865,3	-143,7	-14,2%	-185,5	-17,6%
4.4.2 Discricionárias	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
4.4.2.1 Saúde	2.939,6	4.451,1	1.511,5	51,4%	1.399,5	45,9%	4.471,3	6.801,3	2.330,0	52,1%	2.155,2	46,2%
4.4.2.2 Educação	2.414,4	5.883,2	3.468,8	143,7%	3.376,8	134,7%	4.121,4	7.536,7	3.415,4	82,9%	3.246,6	75,5%
4.4.2.3 Defesa	658,0	545,9	-112,0	-17,0%	-137,1	-20,1%	1.087,3	929,6	-157,7	-14,5%	-202,3	-17,8%
4.4.2.4 Transporte	858,5	596,0	-262,5	-30,6%	-295,3	-33,1%	1.832,4	1.379,3	-453,1	-24,7%	-530,7	-27,7%
4.4.2.5 Administração	459,3	558,2	98,9	21,5%	81,4	17,1%	915,2	985,4	70,2	7,7%	32,1	3,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	906,3	693,8	-212,5	-23,4%	-247,1	-26,3%	1.401,9	1.286,8	-115,0	-8,2%	-171,1	-11,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	222,0	278,0	55,9	25,2%	47,5	20,6%	385,8	447,4	61,6	16,0%	45,9	11,4%
4.4.2.8 Assistência Social	858,2	577,7	-280,5	-32,7%	-313,2	-35,2%	1.046,9	1.074,9	28,0	2,7%	-11,0	-1,0%
4.4.2.9 Demais	1.657,2	3.243,5	1.586,3	95,7%	1.523,2	88,5%	4.048,9	5.366,8	1.317,8	32,5%	1.145,8	27,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-31.598,1**	**-30.053,0**	**1.545,1**	**-4,9%**	**2.749,8**	**-8,4%**	**53.465,9**	**56.847,2**	**3.381,3**	**6,3%**	**794,3**	**1,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**701,1**						**790,0**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**701,1**						**790,0**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.380,5**						**377,4**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-28.516,6**						**54.633,3**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-70.092,8**						**-103.624,0**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-98.609,4**						**-48.990,7**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***6.595,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	6.595,2	10,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.560,5	4.801,7	241,2	5,3%	67,4	1,4%	8.167,7	8.601,0	433,4	5,3%	72,9	5,1%
Investimento	***2.847,2***	***7.040,9***	***4.193,6***	***147,3%***	***4.085,1***	***138,2%***	***6.086,3***	***9.509,6***	***3.423,2***	***56,2%***	***3.147,2***	***53,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	71,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	744,9	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**59.165,8**	**61.168,0**	**2.002,1**	**3,4%**	**- 253,5**	**-0,4%**	**102.978,8**	**110.471,8**	**7.493,0**	**7,3%**	**3.316,3**	**3,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%	807,5	1,6%	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
1.2 Fundos Constitucionais	1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%	510,5	34,4%	2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
1.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	- 12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.756,3	- 1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%	67,9	3,9%	4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.471,0	7.289,1	- 1.181,8	-14,0%	- 1.504,8	-17,1%	12.299,3	11.383,9	-915,3	-7,4%	-1.407,6	-11,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
1.6 Demais	176,7	48,8	- 127,9	-72,4%	- 134,6	-73,4%	344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,1	4,4	2,3	112,5%	2,3	104,7%	4,3	7,8	3,5	81,1%	3,3	73,8%
1.6.4 ITR	174,6	44,4	- 130,2	-74,6%	- 136,9	-75,5%	340,5	220,4	-120,1	-35,3%	-134,2	-37,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**175.313,1**	**187.402,1**	**12.089,0**	**6,9%**	**5.405,5**	**3,0%**	**348.258,5**	**372.819,3**	**24.560,8**	**7,1%**	**10.229,7**	**2,8%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**77.098,4**	**81.661,0**	**4.562,6**	**5,9%**	**1.623,3**	**2,0%**	**150.339,9**	**162.103,3**	**11.763,3**	**7,8%**	**5.598,8**	**3,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**29.465,9**	**32.687,6**	**3.221,7**	**10,9%**	**2.098,3**	**6,9%**	**60.331,5**	**67.906,0**	**7.574,5**	**12,6%**	**5.101,2**	**8,1%**
2.2.1 Ativo Civil	13.531,4	15.158,9	1.627,5	12,0%	1.111,6	7,9%	29.226,4	33.486,1	4.259,8	14,6%	3.060,4	10,0%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	3.305,9	379,1	13,0%	267,5	8,8%	5.138,8	5.787,3	648,6	12,6%	440,0	8,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.924,6	8.510,4	585,9	7,4%	283,8	3,4%	16.043,4	17.668,7	1.625,2	10,1%	967,3	5,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.907,9	5.483,2	575,3	11,7%	388,2	7,6%	9.553,2	10.509,4	956,2	10,0%	564,0	5,7%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	175,2	229,2	53,9	30,8%	47,3	26,0%	369,7	454,5	84,8	22,9%	69,6	18,0%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.717,5**	**26.085,5**	**- 1.632,0**	**-5,9%**	**- 2.688,6**	**-9,3%**	**59.533,4**	**58.846,4**	**-687,0**	**-1,2%**	**-3.160,1**	**-5,1%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.850,6	6.891,3	- 959,3	-12,2%	- 1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
2.3.2 Anistiados	14,8	15,1	0,3	2,0%	- 0,3	-1,8%	29,5	43,6	14,1	47,8%	13,0	42,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.040,0	1,1	- 1.038,9	-99,9%	- 1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,0	98,6	30,7	45,1%	28,1	39,8%	134,6	191,9	57,3	42,6%	52,0	37,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,5	646,0	6,3%	254,5	2,4%	20.365,9	21.707,2	1.341,3	6,6%	503,1	2,4%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.973,2	10.685,1	711,9	7,1%	331,7	3,2%	19.691,0	21.007,5	1.316,5	6,7%	505,9	2,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	295,3	229,4	- 65,9	-22,3%	- 77,1	-25,2%	674,9	699,7	24,8	3,7%	-2,8	-0,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	303,5	259,4	- 44,1	-14,5%	- 55,6	-17,7%	535,0	521,2	-13,8	-2,6%	-35,5	-6,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	324,9	418,1	93,2	28,7%	80,8	24,0%	578,1	920,0	342,0	59,2%	320,0	53,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.320,9	1.420,1	99,2	7,5%	48,9	3,6%	2.421,6	2.645,2	223,5	9,2%	124,8	4,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	- 0,0	0,0%	- 12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,6	418,1	155,5	59,2%	145,5	53,4%	551,1	833,2	282,1	51,2%	260,1	45,2%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.137,1	- 1.246,4	-52,3%	- 1.337,3	-54,0%	4.364,8	3.724,4	-640,4	-14,7%	-815,7	-17,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	- 89,7	-34,0%	- 99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	501,4	414,7	- 86,6	-17,3%	- 105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-2,4	-71,1%	-2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	20,2	2,3	-17,8	-88,4%	-18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%
2.3.15.6 Pronaf	1.178,2	631,5	-546,8	-46,4%	-591,7	-48,4%	1.911,7	1.905,7	-6,0	-0,3%	-79,9	-4,0%
2.3.15.7 Proex	86,5	-80,4	-166,8	-	-170,1	-	204,7	196,8	-7,9	-3,8%	-15,4	-7,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	0,2	-1,1	-87,0%	-1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	112,5	-3,9	-116,3	-	-120,6	-	111,9	140,4	28,5	25,5%	25,3	21,7%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,4	-4,1	-2,6	185,2%	-2,6	174,7%	-7,3	-18,9	-11,7	160,6%	-11,4	149,8%
2.3.15.19 Proagro	220,0	-	-220,0	-100,0%	-228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-2,4	-	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-0,8	0,6	1,4	-	1,4	-	16,2	0,7	-15,5	-95,7%	-16,3	-95,9%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**41.031,2**	**46.968,0**	**5.936,7**	**14,5%**	**4.372,5**	**10,3%**	**78.053,7**	**83.963,6**	**5.909,9**	**7,6%**	**2.689,7**	**3,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.156,7	30.089,8	-66,9	-0,2%	-1.216,6	-3,9%	58.726,5	58.006,5	-720,0	-1,2%	-3.152,0	-5,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.650,9	1.662,8	11,9	0,7%	-51,1	-3,0%	3.272,6	3.386,1	113,5	3,5%	-21,2	-0,6%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.742,4	12.987,0	-755,4	-5,5%	-1.279,3	-9,0%	27.473,4	26.037,9	-1.435,5	-5,2%	-2.578,2	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	13.535,2	14.251,6	716,5	5,3%	200,5	1,4%	26.219,3	26.900,4	681,0	2,6%	-402,5	-1,5%
2.4.1.4 Educação	718,5	816,6	98,1	13,7%	70,7	9,5%	753,1	818,8	65,7	8,7%	36,5	4,7%
2.4.1.5 Demais	509,7	371,7	-138,0	-27,1%	-157,4	-29,7%	1.008,1	863,3	-144,8	-14,4%	-186,6	-17,7%
2.4.2 Discricionárias	10.874,5	16.878,2	6.003,6	55,2%	5.589,1	49,5%	19.327,1	25.957,1	6.630,0	34,3%	5.841,8	28,9%
2.4.2.1 Saúde	2.913,1	4.464,5	1.551,4	53,3%	1.440,4	47,6%	4.465,9	6.840,4	2.374,5	53,2%	2.199,8	47,2%
2.4.2.2 Educação	2.392,6	5.900,9	3.508,3	146,6%	3.417,1	137,6%	4.123,2	7.572,5	3.449,4	83,7%	3.280,4	76,2%
2.4.2.3 Defesa	652,0	547,6	-104,4	-16,0%	-129,3	-19,1%	1.087,3	935,4	-151,8	-14,0%	-196,5	-17,3%
2.4.2.4 Transporte	850,7	597,8	-253,0	-29,7%	-285,4	-32,3%	1.838,1	1.389,7	-448,5	-24,4%	-526,4	-27,4%
2.4.2.5 Administração	455,2	559,9	104,7	23,0%	87,4	18,5%	917,4	991,7	74,4	8,1%	36,1	3,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	898,2	695,9	-202,3	-22,5%	-236,5	-25,4%	1.400,5	1.295,4	-105,1	-7,5%	-161,2	-11,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	220,0	278,8	58,8	26,7%	50,4	22,1%	386,0	450,1	64,0	16,6%	48,3	12,0%
2.4.2.8 Assistência Social	850,4	579,4	-271,0	-31,9%	-303,4	-34,4%	1.041,7	1.082,1	40,3	3,9%	1,5	0,1%
2.4.2.9 Demais	1.642,3	3.253,3	1.611,1	98,1%	1.548,5	90,8%	4.067,0	5.399,8	1.332,7	32,8%	1.159,7	27,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	**303,5**	**259,4**	**- 44,1**	**-14,5%**	**- 55,6**	**-17,7%**	**535,0**	**521,2**	**-13,8**	**-2,6%**	**-35,5**	**-6,4%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4,0	47,0	43,0	-	42,8	-	34,8	130,3	95,5	274,5%	94,4	258,3%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,8	1,9	1,2	156,5%	1,2	147,1%	7,9	2,2	-5,8	-72,8%	-6,2	-74,1%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	3,0	0,0	- 3,0	-99,7%	- 3,1	-99,7%	26,5	0,0	-26,5	-100,0%	-27,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,3	45,1	44,7	-	44,7	-	0,3	128,2	127,8	-	128,4	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	299,4	212,4	- 87,0	-29,1%	- 98,4	-31,7%	500,2	390,8	-109,3	-21,9%	-129,9	-24,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	8,6	26,2	17,6	203,7%	17,2	192,6%	14,2	27,2	13,0	91,2%	12,4	83,3%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	2,8	0,7	32,1%	0,6	27,2%	4,2	8,0	3,8	88,4%	3,6	81,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	59,5	6,5	- 52,9	-89,0%	- 55,2	-89,4%	99,7	26,0	-73,7	-73,9%	-78,0	-74,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	53,5	22,4	- 31,1	-58,1%	- 33,1	-59,7%	76,4	76,1	-0,4	-0,5%	-3,2	-4,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,9	0,2	- 0,7	-81,4%	- 0,8	-82,1%	1,7	0,2	-1,5	-90,3%	-1,6	-90,7%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	59,7	69,6	9,8	16,5%	7,6	12,2%	122,2	106,0	-16,1	-13,2%	-21,4	-16,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	16,7	15,3	- 1,4	-8,5%	- 2,1	-11,9%	50,1	36,5	-13,6	-27,2%	-15,8	-30,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	98,5	69,5	- 29,0	-29,4%	- 32,7	-32,0%	131,5	110,8	-20,7	-15,7%	-25,9	-18,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO Date: 2025.11.26 10:05:10 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000994/2025-19

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 08/11/2025

Data Limite de Conclusão: 21/11/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 248.300.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.000994/2025-19

Processo: 17944.001713/2025-08

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001713/2025-08

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001713/2025-08

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	31/12/2025	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@prefeitura.sp.gov.br; prefeito@prefeitura.sp.gov.br; larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br; eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br; hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.001357/2025-14: deboradfreitas@prefeitura.sp.gov.br; eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br; cesarborlina@prefeitura.sp.gov.br; mariana.guimaraes@prefeitura.sp.gov.br; gpagotto@sf.prefeitura.sp.gov.br; madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br; jasansoni@sf.prefeitura.sp.gov.br; vpmacario@sf.prefeitura.sp.gov.br; ldlima@sf.prefeitura.sp.gov.br; lilian.perdigao@sptrans.com.br; cintia.clementino@sptrans.com.br; renata.goncalves@sptrans.com.br; hanna.silveira@sptrans.com.br; ricardo.luz ricardo.luz@sptrans.com.br; hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br

Quando PVL de operação interna utilizar a Lei Municipal nº 17.254, de 26/12/2019 (e suas alterações: nº 17.584/2021, nº 17.719/2021, nº 18.035/2023, nº 18.066/2023, e nº 18.095/2024 e nº 18.216/2024), pedir parecer jurídico para fazer questionamento à PGFN sobre art. 1º, inciso IV, e §5º da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001713/2025-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos da operação de crédito serão destinados ao financiamento do "Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus", autorizado pela alínea "e", inciso II, do art. 1º da Lei n° 17.254, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Lei Municipais nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/23, 18.095/24, 18.216/2024 e 18.315/2025: "e) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo".

Taxa de Juros: Taxa SOFR acrescida de funding margin e spread divulgados periodicamente pelo Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de Crédito: comissão paga sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, em percentual periodicamente estabelecido pelo banco, limitada a 0,75% a.a.
- Despesas de Inspeção e Supervisão, até 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 108

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	49.660.000,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	22.154.000,00	0,00	4.316.913,41	4.316.913,41
2027	0,00	37.180.000,00	0,00	6.139.634,15	6.139.634,15
2028	0,00	51.588.000,00	0,00	8.582.124,92	8.582.124,92
2029	0,00	62.282.000,00	0,00	11.705.138,56	11.705.138,56
2030	0,00	25.436.000,00	0,00	14.333.184,18	14.333.184,18
2031	0,00	0,00	13.068.421,05	15.130.091,53	28.198.512,58
2032	0,00	0,00	26.136.842,11	13.971.608,67	40.108.450,78
2033	0,00	0,00	26.136.842,11	12.339.696,85	38.476.538,96
2034	0,00	0,00	26.136.842,11	10.747.055,64	36.883.897,75
2035	0,00	0,00	26.136.842,11	9.154.414,43	35.291.256,54
2036	0,00	0,00	26.136.842,11	7.583.590,22	33.720.432,33
2037	0,00	0,00	26.136.842,11	5.969.132,00	32.105.974,11
2038	0,00	0,00	26.136.842,11	4.376.490,79	30.513.332,90
2039	0,00	0,00	26.136.842,11	2.783.849,57	28.920.691,68
2040	0,00	0,00	26.136.842,07	1.195.571,76	27.332.413,83
Total:	**0,00**	**248.300.000,00**	**248.300.000,00**	**128.328.496,68**	**376.628.496,68**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001713/2025-08

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.002749/2025-09

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 386.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	11.183.405,55	141.513.850,39	0,00	3.325.191,96	3.325.191,96
2026	8.613.049,19	230.582.863,40	7.530.406,72	27.697.549,17	35.227.955,89
2027	519.334,73	13.903.286,21	16.796.336,93	33.171.842,99	49.968.179,92
2028	0,00	0,00	17.940.849,00	31.818.529,91	49.759.378,91
2029	0,00	0,00	19.047.401,31	30.158.701,45	49.206.102,76
2030	0,00	0,00	20.222.203,35	28.396.498,39	48.618.701,74
2031	0,00	0,00	21.469.464,60	26.525.606,51	47.995.071,11
2032	0,00	0,00	22.793.654,20	24.539.322,11	47.332.976,31
2033	0,00	0,00	24.199.516,92	22.430.528,04	46.630.044,96
2034	0,00	0,00	25.692.090,17	20.191.668,16	45.883.758,33
2035	0,00	0,00	27.276.722,07	17.814.720,31	45.091.442,38
2036	0,00	0,00	28.959.090,60	15.291.167,51	44.250.258,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	30.745.223,95	12.611.967,50	43.357.191,45
2038	0,00	0,00	32.641.522,08	9.767.520,29	42.409.042,37
2039	0,00	0,00	34.654.779,74	6.747.633,80	41.402.413,54
2040	0,00	0,00	36.792.210,73	3.541.487,32	40.333.698,05
2041	0,00	0,00	19.238.527,63	507.110,30	19.745.637,93
Total:	**20.315.789,47**	**386.000.000,00**	**386.000.000,00**	**314.537.045,72**	**700.537.045,72**

17944.003417/2025-33

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 156.166.647,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	7.931.420,93	39.250.931,46	0,00	933.996,31	933.996,31
2026	22.540.856,58	111.549.950,99	2.997.491,95	10.082.421,26	13.079.913,21
2027	1.030.914,90	5.101.780,70	6.776.397,97	13.383.092,80	20.159.490,77
2028	53.343,12	263.983,85	7.261.006,08	12.877.490,48	20.138.496,56
2029	0,00	0,00	7.709.771,44	12.207.266,03	19.917.037,47
2030	0,00	0,00	8.185.293,27	11.493.983,28	19.679.276,55
2031	0,00	0,00	8.690.144,25	10.736.706,82	19.426.851,07
2032	0,00	0,00	9.226.133,33	9.932.723,19	19.158.856,52
2033	0,00	0,00	9.795.181,05	9.079.151,62	18.874.332,67
2034	0,00	0,00	10.399.326,38	8.172.933,62	18.572.260,00
2035	0,00	0,00	11.040.734,08	7.210.822,07	18.251.556,15
2036	0,00	0,00	11.721.702,40	6.189.369,59	17.911.071,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	12.444.671,35	5.104.916,16	17.549.587,51
2038	0,00	0,00	13.212.231,45	3.953.576,01	17.165.807,46
2039	0,00	0,00	14.027.132,98	2.731.223,73	16.758.356,71
2040	0,00	0,00	14.892.295,85	1.433.479,42	16.325.775,27
2041	0,00	0,00	7.787.133,17	205.261,84	7.992.395,01
Total:	**31.556.535,53**	**156.166.647,00**	**156.166.647,00**	**125.728.414,23**	**281.895.061,23**

17944.000128/2025-82

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 205.300.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	20.000.000,00	23.280.000,00	0,00	87.182,19	87.182,19
2026	40.000.000,00	44.665.000,00	0,00	2.111.039,02	2.111.039,02
2027	50.000.000,00	55.390.000,00	0,00	4.414.205,91	4.414.205,91
2028	50.000.000,00	48.915.000,00	0,00	7.443.113,53	7.443.113,53
2029	45.300.000,00	33.050.000,00	0,00	10.229.160,52	10.229.160,52
2030	0,00	0,00	0,00	12.236.088,26	12.236.088,26
2031	0,00	0,00	5.402.631,58	12.509.898,47	17.912.530,05
2032	0,00	0,00	10.805.263,16	12.048.105,54	22.853.368,70
2033	0,00	0,00	10.805.263,16	11.356.318,07	22.161.581,23
2034	0,00	0,00	10.805.263,16	10.697.902,36	21.503.165,52
2035	0,00	0,00	10.805.263,16	10.039.486,65	20.844.749,81
2036	0,00	0,00	10.805.263,16	9.407.227,19	20.212.490,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	10.805.263,16	8.722.655,24	19.527.918,40
2038	0,00	0,00	10.805.263,16	8.064.239,53	18.869.502,69
2039	0,00	0,00	10.805.263,16	7.405.823,82	18.211.086,98
2040	0,00	0,00	10.805.263,16	6.766.348,83	17.571.611,99
2041	0,00	0,00	10.805.263,16	6.088.992,40	16.894.255,56
2042	0,00	0,00	10.805.263,16	5.430.576,69	16.235.839,85
2043	0,00	0,00	10.805.263,16	4.772.160,98	15.577.424,14
2044	0,00	0,00	10.805.263,16	4.125.470,48	14.930.733,64
2045	0,00	0,00	10.805.263,16	3.455.329,56	14.260.592,72
2046	0,00	0,00	10.805.263,16	2.796.913,85	13.602.177,01
2047	0,00	0,00	10.805.263,16	2.138.498,15	12.943.761,31
2048	0,00	0,00	10.805.263,16	1.484.592,13	12.289.855,29
2049	0,00	0,00	10.805.263,16	821.666,73	11.626.929,89
2050	0,00	0,00	5.402.631,54	163.251,02	5.565.882,56
Total:	**205.300.000,00**	**205.300.000,00**	**205.300.000,00**	**164.816.247,12**	**370.116.247,12**

17944.001357/2025-14

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 248.300.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	20.952.586,20	0,00	976.737,02	976.737,02
2026	0,00	35.124.137,92	0,00	1.864.047,95	1.864.047,95
2027	0,00	51.936.206,88	20.708.220,00	3.555.655,26	24.263.875,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2028	0,00	64.857.758,60	20.708.220,00	5.287.561,04	25.995.781,04
2029	0,00	75.429.310,40	20.708.220,00	7.705.155,95	28.413.375,95
2030	0,00	0,00	20.708.220,00	10.532.771,96	31.240.991,96
2031	0,00	0,00	20.708.220,00	9.327.611,08	30.035.831,08
2032	0,00	0,00	20.708.220,00	8.145.531,20	28.853.751,20
2033	0,00	0,00	20.708.220,00	6.917.289,32	27.625.509,32
2034	0,00	0,00	20.708.220,00	5.712.128,44	26.420.348,44
2035	0,00	0,00	20.708.220,00	4.506.967,56	25.215.187,56
2036	0,00	0,00	20.708.220,00	3.311.680,43	24.019.900,43
2037	0,00	0,00	20.708.220,00	2.096.645,79	22.804.865,79
2038	0,00	0,00	20.509.580,00	891.484,91	21.401.064,91
Total:	**0,00**	**248.300.000,00**	**248.300.000,00**	**70.831.267,91**	**319.131.267,91**

17944.005666/2025-63

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 150.000.000,00

Status: Em apreciação de pendências ao credor (1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	443.184,90	186.795,00	0,00	300.000,00	300.000,00
2026	6.664.139,63	2.808.823,05	11.207,41	153.265,18	164.472,59
2027	23.310.993,98	9.825.192,88	230.810,49	386.387,57	617.198,06
2028	168.793.196,02	71.143.500,32	2.524.793,27	3.818.751,22	6.343.544,49
2029	156.674.536,75	66.035.688,75	7.069.746,20	9.700.735,81	16.770.482,01
2030	0,00	0,00	8.828.079,07	10.892.295,24	19.720.374,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	9.279.740,35	10.169.637,19	19.449.377,54
2032	0,00	0,00	9.754.509,47	9.410.006,59	19.164.516,06
2033	0,00	0,00	10.253.568,69	8.611.511,84	18.865.080,53
2034	0,00	0,00	10.778.160,73	7.772.164,59	18.550.325,32
2035	0,00	0,00	11.329.591,89	6.889.874,73	18.219.466,62
2036	0,00	0,00	11.909.235,31	5.962.445,26	17.871.680,57
2037	0,00	0,00	12.518.534,39	4.987.566,73	17.506.101,12
2038	0,00	0,00	13.159.006,37	3.962.811,56	17.121.817,93
2039	0,00	0,00	13.832.246,11	2.885.627,98	16.717.874,09
2040	0,00	0,00	14.539.930,07	1.753.333,64	16.293.263,71
2041	0,00	0,00	13.980.840,18	563.108,97	14.543.949,15
Total:	**355.886.051,28**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**88.219.524,10**	**238.219.524,10**

PVL02.002128/2025-54

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S/A

Moeda: Real

Valor: 530.473.067,54

Status: Em triagem

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	231.574.748,52	0,00	29.114.727,18	29.114.727,18
2026	0,00	298.898.319,02	35.364.871,17	36.104.230,73	71.469.101,90
2027	0,00	0,00	35.364.871,17	16.533.077,27	51.897.948,44
2028	0,00	0,00	35.364.871,17	15.330.671,65	50.695.542,82
2029	0,00	0,00	35.364.871,17	14.128.266,03	49.493.137,20
2030	0,00	0,00	35.364.871,17	12.925.860,41	48.290.731,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	35.364.871,17	11.723.454,79	47.088.325,96
2032	0,00	0,00	35.364.871,17	10.521.049,17	45.885.920,34
2033	0,00	0,00	35.364.871,17	9.318.643,56	44.683.514,73
2034	0,00	0,00	35.364.871,17	8.116.237,94	43.481.109,11
2035	0,00	0,00	35.364.871,17	6.913.832,32	42.278.703,49
2036	0,00	0,00	35.364.871,17	5.711.426,70	41.076.297,87
2037	0,00	0,00	35.364.871,17	4.509.021,08	39.873.892,25
2038	0,00	0,00	35.364.871,17	3.306.615,46	38.671.486,63
2039	0,00	0,00	35.364.871,17	2.104.209,84	37.469.081,01
2040	0,00	0,00	35.364.871,16	901.804,22	36.266.675,38
Total:	**0,00**	**530.473.067,54**	**530.473.067,54**	**187.263.128,35**	**717.736.195,89**

PVL02.002086/2025-51

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Itaú Unibanco S/A

Moeda: Real

Valor: 1.000.000.000,00

Status: PVL pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	83.333.333,33	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	916.666.666,67	9.259.259,26	125.824.118,93	135.083.378,19
2027	0,00	0,00	111.111.111,11	119.851.438,31	230.962.549,42
2028	0,00	0,00	111.111.111,11	106.707.386,11	217.818.497,22
2029	0,00	0,00	111.111.111,11	96.650.863,82	207.761.974,93
2030	0,00	0,00	111.111.111,11	83.306.599,43	194.417.710,54
2031	0,00	0,00	111.111.111,11	68.958.826,81	180.069.937,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	111.111.111,11	52.226.690,95	163.337.802,06
2033	0,00	0,00	111.111.111,11	36.842.297,19	147.953.408,30
2034	0,00	0,00	111.111.111,11	21.649.819,50	132.760.930,61
2035	0,00	0,00	101.851.851,86	6.714.950,89	108.566.802,75
Total:	**0,00**	**1.000.000.000,00**	**1.000.000.000,00**	**718.732.991,94**	**1.718.732.991,94**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001713/2025-08

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	2.817.940.174,48	0,00	257.236.910,31	3.075.177.084,79
2026	1.448.402.288,40	0,00	300.443.709,11	1.748.845.997,51
2027	0,00	0,00	138.183.276,00	138.183.276,00
2028	0,00	0,00	80.120.796,00	80.120.796,00
2029	0,00	0,00	4.883.760,00	4.883.760,00
Total:	**4.266.342.462,88**	**0,00**	**780.868.451,42**	**5.047.210.914,30**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	4.921.433.390,51	230.074.486,26	12.060.804,75	16.445.566,73	4.933.494.195,26	246.520.052,99
2026	5.270.562.145,63	513.819.212,12	91.759.349,16	389.048.598,03	5.362.321.494,79	902.867.810,15
2027	5.892.944.223,05	510.500.220,39	414.804.863,73	545.387.213,97	6.307.749.086,78	1.055.887.434,36
2028	6.310.524.149,15	450.263.163,38	415.246.412,86	503.487.167,58	6.725.770.562,01	953.750.330,96
2029	6.040.696.529,62	386.796.954,16	415.720.181,52	462.125.995,45	6.456.416.711,14	848.922.949,61
2030	385.730.753,52	335.564.328,60	416.228.520,75	409.061.534,05	801.959.274,27	744.625.862,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	363.315.133,31	288.969.542,93	425.573.520,70	362.049.175,78	788.888.654,01	651.018.718,71
2032	363.486.878,35	246.354.835,42	434.958.320,48	311.192.533,69	798.445.198,83	557.547.369,11
2033	363.671.155,36	202.681.015,14	435.586.256,63	259.887.716,11	799.257.411,99	462.568.731,25
2034	360.456.098,47	156.142.924,80	436.260.012,85	209.378.885,39	796.716.111,32	365.521.810,19
2035	318.551.860,04	98.397.809,75	355.708.082,68	157.847.137,52	674.259.942,72	256.244.947,27
2036	55.332.770,13	22.038.806,46	208.178.197,96	123.183.606,58	263.510.968,09	145.222.413,04
2037	31.034.936,39	11.348.545,85	209.010.468,69	98.526.664,64	240.045.405,08	109.875.210,49
2038	6.754.924,85	4.014.775,56	209.903.469,65	72.683.592,48	216.658.394,50	76.698.368,04
2039	7.036.111,61	3.387.001,11	210.861.632,25	47.413.989,24	217.897.743,86	50.800.990,35
2040	7.337.816,39	2.729.917,60	196.958.603,44	21.984.980,37	204.296.419,83	24.714.897,97
Restante a pagar	5.802.859,02	2.060.385,52	158.392.216,20	45.861.926,01	164.195.075,22	47.922.311,53
Total:	**30.704.671.735,40**	**3.465.143.925,05**	**5.047.210.914,30**	**4.035.566.283,62**	**35.751.882.649,70**	**7.500.710.208,67**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,42640	29/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.422.251.781,24

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 20.795.811.178,26

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 19.522.478.009,09

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 97.517.201.155,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 31.236.162.101,07

Deduções: 19.815.941.273,92

Dívida consolidada líquida (DCL): 11.420.220.827,15

Receita corrente líquida (RCL): 97.517.201.155,92

% DCL/RCL: 11,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2025	2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	39.702.453.377,82	898.748.846,87	558.963.026,33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001713/2025-08

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesas não computadas	12.919.471.005,57	122.864.556,24	97.139.035,90
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	26.782.982.372,25	775.884.290,63	461.823.990,43
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	97.074.922.875,92	97.074.922.875,92	97.074.922.875,92
TDP/RCL	27,59	0,80	0,48
Limite máximo	54,00	4,25	1,75

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

18220

Data da LOA

27/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
01 - Operação de crédito	1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo
00 - Tesouro Municipal	0007 - Serviço da Dívida Pública Externa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17729

Data da Lei do PPA

28/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 18/11/2025 10: 58:23
Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 67480/2025/MF, informamos que a Resolução n° 24, de 16 de abril e 2025, anexada no PVL, aprovou a retirada de contrapartida do "Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação Frota e Ônibus"

Nota 3 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2025 14: 53:01
Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 64938/2025/MF, informamos que todos os itens foram atendidos.

Nota 2 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 04/07/2025 15: 19:04
Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 32070/2025/MF, informamos que todos os itens foram atendidos.

Nota 1 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 29/05/2025 12: 16:19
1) Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 09/04/2025
Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal), referente ao exercício de 2024, constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas as metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

2) Decreto 59.039/2019
Trata-se de Decreto de delegação de competência para o Secretário Municipal da Fazenda (Sr. Luis Felipe Vidal Arellano, título de nomeação 485/2023) assinar e encaminhar toda a documentação necessária à instrução de Pedido de Verificação de Limites e Condições -PVL, bem como representar a Prefeitura do Município de São Paulo em contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive contratos de garantia e contragarantia.

3) Certidão Regularidade de Pagamento dos Precatórios
Tendo em vista que é necessária a situação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios para a concessão da garantia da União, anexamos a certidão emitida em 16 de maio de 2025 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4) Cronograma de pagamentos
Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2024, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF n 1327/2017.

2025: 4.788.969.413,52
2026: 5.040.077.656,63 2
2027: 5.439.780.558,09
2028: 5.843.913.535,38
2029: 5.640.850.496,60
TOTAL: 26.753.591.660,22

5) Declaração sobre a Lei autorizadora
Anexamos a Declaração sobre a lei autorizadora, que atesta que os limites de valores de contratação de operações de crédito autorizados pela Lei Municipal nº 17.254/2019, alterada pelas Leis nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095 /2024 e 18.216/2024, estão sendo respeitados.

6) Declaração de Observância da Exigência de Transparência na Gestão Fiscal
Em atenção à exigência prevista pelo art. 18 do Decreto 10.540/2020 e a Portaria Interministerial 424/2016, encaminhamos a declaração assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda, de cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da LRF, com validade no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001713/2025-08

mês da assinatura do documento, juntamente com comprovante da remessa da declaração para Tribunal de Contas do Município.

7) Operação contratada em 2025
No cronograma de pagamentos e de liberação de recursos, foram incluídos os valores referentes à operação de crédito, no valor de USD 60.000.000,00, junto ao BID, referente ao projeto A Educação Paulistana Pode + (PVL02.000808/2024-52).

8) Anexos 8 e 12 do 1° bimestre de 2025 do RREO
Anexamos as publicações o anexo 8 e 12 referente ao 1° bimestre de 2025.

9) SCE Crédito (Antigo ROF)
Informamos que foi incluída a operação de crédito no Sistema SCE Crédito com o registro n° TB169352.

10) PVLs não tramitados
Informamos que os PVLs, abaixo relacionados, não estão disponíveis para inclusão na aba "Operações não Contratadas" por ainda não terem sido tramitados à STN. Ressaltamos que serão submetidos à análise da STN oportunamente, em momento posterior ao presente PVL:

Avança Saúde II - PVL02.000261/2025-76, no valor de USD 205.300.000,00
Ônibus Elétrico - BIRD - PVL02.000993/2025-66, no valor de USD 248.300.000,00
Radial Leste - CEF - PVL02.000878/2025-91, no valor de R$ 386.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18315	02/10/2025	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	24/10/2025	DOC00.038157/2025-74
Lei	18216	27/12/2024	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026677/2025-34
Lei	18095	19/03/2024	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026676/2025-90
Lei	18066	28/12/2023	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026675/2025-45
Lei	18035	01/12/2023	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026657/2025-63
Lei	17719	26/11/2021	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026656/2025-19
Lei	17584	26/07/2021	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026674/2025-09
Lei	17254 (consolidado)	26/12/2019	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/10/2025	DOC00.038129/2025-57
Lei	17254 (desconsiderar)	26/12/2019	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026639/2025-81

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	17/10/2025	24/10/2025	DOC00.038075/2025-20
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	16/06/2025	02/07/2025	DOC00.030498/2025-00
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	09/04/2025	28/05/2025	DOC00.026679/2025-23
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal - NOV/25	07/11/2025	07/11/2025	DOC00.038848/2025-78
Documentação adicional	Portaria 270/2025 - Substituição	31/10/2025	07/11/2025	DOC00.038854/2025-25
Documentação adicional	Certidão de Precatórios (val. 27/11/2025)	28/10/2025	28/10/2025	DOC00.038094/2025-56
Documentação adicional	Declaração sobre Leis Autorizativas	24/10/2025	29/10/2025	DOC00.038252/2025-78
Documentação adicional	Portaria de Substituição Secretário SF	23/10/2025	29/10/2025	DOC00.038270/2025-50
Documentação adicional	Anexo 12 do 4º Bimestre/2025	25/09/2025	24/10/2025	DOC00.038073/2025-31
Documentação adicional	Anexo 8 do 4º Bimestre/2025	25/09/2025	24/10/2025	DOC00.038072/2025-96
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal - JUL/2025	03/07/2025	03/07/2025	DOC00.030833/2025-61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Declaração Lei Autorizativa	03/07/2025	04/07/2025	DOC00.030580/2025-26
Documentação adicional	Certidão de Adimplência	16/06/2025	04/07/2025	DOC00.031015/2025-86
Documentação adicional	Anexo 12 do 2º bimestre/25	28/05/2025	04/07/2025	DOC00.030941/2025-34
Documentação adicional	Anexo 8 do 2º bimestre/2025	28/05/2025	04/07/2025	DOC00.030938/2025-11
Documentação adicional	Declaração de Transparência Fiscal (Art. 48 LRF)	27/05/2025	28/05/2025	DOC00.026732/2025-96
Documentação adicional	Declaração sobre Lei Autorizativa 17.254 /2019	27/05/2025	28/05/2025	DOC00.026641/2025-51
Documentação adicional	Certidão Precatórios (val. 15/06/2025)	16/05/2025	28/05/2025	DOC00.026680/2025-58
Documentação adicional	Anexo 8 do 1º bimestre/2025	28/03/2025	28/05/2025	DOC00.026681/2025-01
Documentação adicional	Anexo 12 do 1º bimestre/25	24/03/2025	28/05/2025	DOC00.026660/2025-87
Documentação adicional	Título de Nomeação 485 (Nomeação Secretário SF)	14/07/2023	28/05/2025	DOC00.026682/2025-47
Documentação adicional	Decreto 59.039 (Delegação de Competência)	25/10/2019	28/05/2025	DOC00.026642/2025-03
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB169352	28/05/2025	28/05/2025	DOC00.026666/2025-54
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	23/10/2025	24/10/2025	DOC00.038067/2025-83
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	30/06/2025	04/07/2025	DOC00.030969/2025-71
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/05/2025	28/05/2025	DOC00.026684/2025-36
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	26/05/2025	28/05/2025	DOC00.026662/2025-76
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX nº 29	01/06/2023	28/05/2025	DOC00.026685/2025-81
Resolução da COFIEX	Res. COFIEX n°24/2025 - Retirada de contrapartida	16/04/2025	18/11/2025	DOC00.039267/2025-53

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Em retificação pelo interessado - 18/11/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/11/2025

Em retificação pelo interessado - 07/11/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/11/2025

Em retificação pelo interessado - 14/07/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/07/2025

Em retificação pelo interessado - 11/06/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,42640	29/08/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	269.475.024,00	3.811.060.449,25	4.080.535.473,25
2026	120.216.465,60	3.742.320.398,65	3.862.536.864,25
2027	201.753.552,00	749.408.464,80	951.162.016,80
2028	279.937.123,20	768.904.777,44	1.048.841.900,64
2029	337.967.044,80	659.571.578,70	997.538.623,50
2030	138.025.910,40	0,00	138.025.910,40
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	0,00	5.219.461.414,90	5.219.461.414,90
2026	23.425.298,93	6.541.784.538,65	6.565.209.837,58
2027	33.316.110,75	7.872.860.627,41	7.906.176.738,16
2028	46.570.042,67	8.205.729.170,46	8.252.299.213,13
2029	63.516.763,88	7.858.178.255,02	7.921.695.018,90
2030	77.777.590,63	2.113.235.959,75	2.191.013.550,38
2031	153.016.408,66	2.014.123.923,16	2.167.140.331,82
2032	217.644.497,31	1.931.456.154,66	2.149.100.651,97
2033	208.789.091,01	1.808.997.192,59	2.017.786.283,60
2034	200.146.782,75	1.681.538.461,03	1.881.685.243,78
2035	191.504.474,49	1.412.852.505,52	1.604.356.980,01
2036	182.980.554,00	769.865.335,00	952.845.888,99
2037	174.219.857,91	697.922.008,03	872.141.865,94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2038	165.577.549,65	627.249.124,95	792.826.674,60
2039	156.935.241,33	479.867.101,95	636.802.343,28
2040	148.316.610,41	433.581.325,51	581.897.935,92
Restante a pagar	0,00	981.143.294,21	981.143.294,21

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**20.795.811.178,26**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**20.795.811.178,26**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.422.251.781,24
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**2.422.251.781,24**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**19.522.478.009,09**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**19.522.478.009,09**
Liberações de crédito já programadas	3.811.060.449,25
Liberação da operação pleiteada	269.475.024,00
Liberações ajustadas	**4.080.535.473,25**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2025	269.475.024,00	3.811.060.449,25	98.133.430.934,28	4,16	25,99
2026	120.216.465,60	3.742.320.398,65	100.005.583.294,88	3,86	24,14
2027	201.753.552,00	749.408.464,80	101.913.451.867,86	0,93	5,83
2028	279.937.123,20	768.904.777,44	103.857.718.033,57	1,01	6,31
2029	337.967.044,80	659.571.578,70	105.839.076.171,49	0,94	5,89
2030	138.025.910,40	0,00	107.858.233.908,16	0,13	0,80
2031	0,00	0,00	109.915.912.370,01	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	112.012.846.440,81	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	114.149.785.024,18	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	116.327.491.311,02	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	118.546.743.052,11	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	120.808.332.835,87	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	123.113.068.371,40	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	125.461.772.777,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2039	0,00	0,00	127.855.284.874,08	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	130.294.459.486,78	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	132.780.167.747,24	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	135.313.297.406,74	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	137.894.753.152,74	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	140.525.456.931,98	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	143.206.348.279,76	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	145.938.384.655,46	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	148.722.541.784,51	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	151.559.814.006,88	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	154.451.214.632,17	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	157.397.776.301,49	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2025	0,00	5.219.461.414,90	98.133.430.934,28	5,32
2026	23.425.298,93	6.541.784.538,65	100.005.583.294,88	6,56
2027	33.316.110,75	7.872.860.627,41	101.913.451.867,86	7,76
2028	46.570.042,67	8.205.729.170,46	103.857.718.033,57	7,95
2029	63.516.763,88	7.858.178.255,02	105.839.076.171,49	7,48
2030	77.777.590,63	2.113.235.959,75	107.858.233.908,16	2,03
2031	153.016.408,66	2.014.123.923,16	109.915.912.370,01	1,97
2032	217.644.497,31	1.931.456.154,66	112.012.846.440,81	1,92
2033	208.789.091,01	1.808.997.192,59	114.149.785.024,18	1,77
2034	200.146.782,75	1.681.538.461,03	116.327.491.311,02	1,62
2035	191.504.474,49	1.412.852.505,52	118.546.743.052,11	1,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2036	182.980.554,00	769.865.335,00	120.808.332.835,87	0,79
2037	174.219.857,91	697.922.008,03	123.113.068.371,40	0,71
2038	165.577.549,65	627.249.124,95	125.461.772.777,00	0,63
2039	156.935.241,33	479.867.101,95	127.855.284.874,08	0,50
2040	148.316.610,41	433.581.325,51	130.294.459.486,78	0,45
			Média até 2027:	6,55
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	56,93
			Média até o término da operação:	3,05
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	26,52

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**97.517.201.155,92**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.420.220.827,15
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.731.265.668,84
Valor da operação pleiteada	1.347.375.120,00
Saldo total da dívida líquida	**22.498.861.615,99**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,23
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**19,23%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 26/11/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001713/2025-08

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 26/11/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	13/02/2025 13:40:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Rua Líbero Badaró, 190 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 2873-7256
PROCESSO 6017.2026/0014600-4

Parecer SF/SUTEM/DEDIP/DICRE Nº 151831793

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 500, de 02/06/2023, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.001713/2025-08 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares), declaro que:

I – O Município de São Paulo - SP cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2026). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2025).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de São Paulo - SP junto a Banco Interamericano de Desenvolvimento, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, conforme previsão na alínea "e" do inciso II, do art. 1° da Lei Municipal nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis Municipais n° 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024, 18.315/2025 e 18.377/2025; e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2026 – Lei Municipal nº 18.377 de 29 de dezembro de 2025) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei n° 18.376 de 29 de dezembro de 2025).

III – O Município de São Paulo/SP cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2025), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2025 e 2024), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Município de São Paulo/SP assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2025), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

LUCIANA SANT'ANA NARDI
Procuradora Geral do Município
OAB/SP nº 173.307

LUÍS FELIPE VIDAL ARELLANO
Secretário Municipal da Fazenda

RICARDO NUNES

Avulso da MSF 39/2026 [182 de 425]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeito

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2025)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 14.696.578.416,44
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 91.869.455,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 91.869.455,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	**R$ 14.604.708.961,44**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 2.834.849.817,08
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 2.834.849.817,08**

Exercício corrente (2026)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 22.363.914.207,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$ 22.363.914.207,00**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 715.948.211,20
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 4.295.211.900,11
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R$ 2.223.076.350,38
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 7.234.236.461,69**

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de 2025 a 2035

	Exercício anterior (2025)	Exercício corrente (2026)	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Total de despesas de PPP, em R$ (a)	826.792.838,61	907.672.802,08	1.027.810.454,94	1.191.764.489,77	1.453.041.345,10	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16
PPP a contratar, em R$ (b)	-	51.058.372,24	65.083.198,32	88.850.728,27	112.005.221,11	181.162.683,32	200.503.496,55	237.206.396,67	237.206.396,67	237.206.396,67	237.206.396,67
Total de despesas para limite, em R$ (c = a + b)	826.792.838,61	958.731.174,32	1.092.893.653,26	1.280.615.218,04	1.565.046.566,21	1.525.341.301,48	1.544.682.114,71	1.581.385.014,83	1.581.385.014,83	1.581.385.014,83	1.581.385.014,83
Receita Corrente Líquida, em R$ (d)	100.652.954.891,44	102.573.173.774,11	104.530.025.864,03	106.524.210.035,64	108.556.438.496,22	110.627.437.040,28	112.737.945.308,76	114.888.717.053,21	117.080.520.404,92	119.314.138.149,34	121.148.813.970,00
Total de despesas / RCL (e = c/d)	0,82%	0,93%	1,05%	1,20%	1,44%	1,38%	1,37%	1,38%	1,35%	1,33%	1,31%

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda
Em 04/03/2026, às 17:16.

Luciana Sant Ana Nardi
Procurador(a) Geral do Município
Em 09/03/2026, às 18:09.

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 10/03/2026, às 12:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **151831793** e o código CRC **64F55C26**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6017.2025/0017346-8

Parecer PGM/CGC Nº 148547920

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: Validade e aplicabilidade de cláusula compromissória em contratos administrativos municipais.

Informação nº 1459/2025 PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídico-Consultiva

Senhor Assessor Chefe

1 - Este processo trata da contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 248.300.000,00, para o Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus. Após a emissão do Parecer Jurídico para Operação de Crédito (doc. 147372412), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) atestou o cumprimento dos limites e condições para a operação (doc. 147846475). O passo seguinte consiste na obtenção de autorização do Senado Federal e do Ministro da Fazenda, para o que se faz necessário enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município. Considerando que esta PGM já reconheceu anteriormente a competência da área jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda para elaboração do parecer jurídico (doc. 019057473), SF/COJUR emitiu o Parecer 148282827, no qual apreciou **(a)** a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas; **(b)** a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa; **(c)** a autorização legislativa de endividamento do Município no montante pretendido; **(d)** a adequação da lei autorizativa às obrigações específicas incluídas no Programa. Não obstante, considerando que o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 59.963, de 7 de dezembro de 2020, atribui à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, a decisão quanto à previsão de utilização de cláusula compromissória, foi solicitado o pronunciamento desta PGM quanto à cláusula compromissória prevista nos instrumentos contratuais (doc. 148283650).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feita a síntese do essencial, passamos ao exame.

2 - A análise jurídica da validade da arbitragem em contratos celebrados pelo Poder Público Municipal deve partir da premissa de que a autonomia da vontade, conquanto mitigada pelo regime jurídico-administrativo, encontra amparo em autorizações legislativas explícitas que visam a eficiência administrativa. O marco fundamental reside na Lei Federal nº 9.307/96, cuja alteração promovida pela Lei Federal nº 13.129/15 encerrou quaisquer controvérsias sobre a arbitrabilidade subjetiva da Administração Pública direta e indireta, ao prever, no seu artigo 1º, § 1º, que o ente público poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Tal diretriz foi absorvida e amplificada pela Lei Federal nº 14.133/21, que em seu artigo 151 consolidou a arbitragem como um método adequado e preferencial para a resolução de controvérsias em contratos complexos. Por fim, no âmbito municipal, o artigo 7º da Lei nº 17.324/20 admitiu o emprego da arbitragem como meio de resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis que envolvam a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o que foi regulamentado pelo Decreto nº 59.963/20, cujo artigo 2º estipulou que *"Os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão conter, em razão de sua especialidade ou valor, cláusula compromissória"* – cabe à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, decidir a respeito da previsão de sua utilização (parágrafo único).

É imperativo destacar que o Superior Tribunal de Justiça tem reafirmado com vigor a precedência do juízo arbitral em relação à jurisdição estatal por meio da regra do *Kompetenz-Kompetenz*, conforme se depreende do recente acórdão proferido no AgInt nos EDcl no REsp 2120940/RJ, de relatoria da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 17/12/2025 e publicado no DJEN em 22/12/2025, cuja ementa transcreve-se na íntegra a seguir:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. CLÁUSULA DE ARBITRAGEM. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA ANP. REPROVAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DE DOIS CAMPOS DE PETRÓLEO (BAÚNA E PIRACABA). RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ANP. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ARBITRAL. AÇÃO ANULATÓRIA. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA. PRECEDÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL EM RELAÇÃO À JURISDIÇÃO ESTATAL. CONTROLE JUDICIAL A POSTERIORI. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
>
> 1. É o objeto central da lide a definição da competência para decidir acerca da arbitrabilidade da controvérsia que envolve contrato de concessão, com cláusula compromissória, firmado para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, em relação ao qual foram reprovados os planos de desenvolvimento para a constituição de dois campos de petróleo (Baúna e Piracaba) apresentados pela PETROBRÁS, por meio de Resolução da Diretoria da ANP, mantida em recurso administrativo desprovido.
>
> 2. Em conformidade com o previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei 9.307/1996, cabe ao Juízo Arbitral, com precedência sobre qualquer outro órgão julgador, deliberar a respeito de sua competência para analisar as causas que envolvam a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que tenha cláusula compromissória.
>
> 3. Encontra-se pacificada a jurisprudência acerca da aplicação da regra do *kompetenz-kompetenz*, de modo que, em princípio, cabe ao árbitro decidir a respeito de sua competência nas demandas concernentes ao contrato que possua cláusula compromissória.
>
> 4. O princípio da competência-competência estava em vigor na época da celebração do contrato de concessão, ocorrida em 2003, mormente porque a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Lei de Arbitragem, de 1996, adotou o modelo da prioridade dos árbitros no tempo, posto que a eles cabe decidir, em primeiro lugar, sobre a sua jurisdição.
>
> 5. A revogação do art. 25 da Lei de Arbitragem, pela reforma implementada pela Lei nº 13.129/2015, teve o objetivo de ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e não prejudicou a reserva de jurisdição estatal, haja vista a previsão de controle judicial a posteriori com esteio no art. 33 da citada Lei.
>
> 6. A natureza disponível do direito controvertido sobre a definição técnica de campo de petróleo foi decidida pela Primeira Seção desta Corte, no CC 139.519/RJ, sob o fundamento de que "sempre que a Administração contraia há disponibilidade do direito patrimonial, podendo, desse modo, ser objeto de cláusula arbitral, sem que isso importe em disponibilidade do interesse público", tendo em vista que "a Administração Pública, ao recorrer à arbitragem para solucionar litígios que tenham por objeto direitos patrimoniais disponíveis, não desatende ao interesse público, nem renuncia ao seu atendimento".
>
> 7. Agravo interno a que se nega provimento.
>
> (STJ - AgInt nos EDcl no REsp 2120940 / RJ, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2025, DJEN 22/12/2025).

Do precedente acima extrai-se que o Município deve se pautar pela premissa de que a definição técnica de obrigações contratuais patrimoniais não desatende ao interesse público, mas o instrumentaliza por meio de decisões especializadas.

3 - Não obstante a ampla validade da arbitragem em matérias patrimoniais, deve-se alertar para os limites instransponíveis da arbitrabilidade objetiva, que residem na indisponibilidade dos interesses em jogo quando a controvérsia extrapola a relação bilateral entre contratante e contratada para atingir direitos difusos, coletivos ou de economia popular. Esse limite foi recentemente delineado no AREsp 2327514/RJ, relatado pelo Ministro Sérgio Kukina e publicado em 09/05/2025, no qual se afastou a incidência do sistema arbitral em demanda que buscava a declaração de ilegalidade de reajuste de tarifa de serviço público essencial, por entender tratar-se de interesse difuso e coletivo que impacta diretamente os consumidores administrados. O julgado fundamenta-se na premissa de que o microssistema da tutela coletiva e a indisponibilidade do preço justo de tarifa pública impedem que tais temas sejam retirados da apreciação do Poder Judiciário em favor de árbitros privados, uma vez que o reajuste tarifário atinge individualmente e de forma homogênea uma coletividade de cidadãos, não se restringindo a um mero direito patrimonial disponível entre as partes signatárias do contrato de concessão. Assim, na estruturação dos contratos municipais, questões relativas à natureza e titularidade pública do serviço, ao poder de fiscalização da Administração e à definição direta de tarifas pagas pelo usuário final devem ser ressalvadas do escopo arbitral, sob pena de nulidade absoluta da cláusula e frustração da competência judicial.

4 - Para a efetiva implementação do instituto, a Municipalidade deve observar rigorosamente os requisitos formais e estruturais que conferem eficácia à convenção arbitral. O artigo 152 da Lei nº 14.133/21 exige que a arbitragem seja sempre de direito e observe o princípio da publicidade, o que afasta a incidência de julgamentos por equidade e impõe a transparência plena do procedimento, com a publicação de decisões e manifestações, ressalvadas hipóteses de segredo industrial ou comercial devidamente fundamentadas. Além disso, é recomendável a utilização de cláusulas compromissórias cheias, conforme preconiza a melhor doutrina, estabelecendo de plano a instituição arbitral incumbida da administração do conflito, o idioma (*preferencialmente* o português), a sede da arbitragem (*preferencialmente*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Município de São Paulo para fins de logística e controle judicial) e as regras para escolha dos árbitros, que devem pautar-se por critérios isonômicos, técnicos e transparentes. A adoção de cláusulas vazias, que preveem apenas genericamente a arbitragem sem detalhar o rito de instauração, deve ser evitada, pois frequentemente resulta em novas lides judiciais para a assinatura do compromisso arbitral forçado, contrariando o princípio da celeridade e da eficiência.

Neste ponto, calha citar interessante precedente desta Procuradoria, consubstanciado no Parecer de Ementa nº 11.654, de 2014, do qual se extrai pertinente consideração a propósito da inserção de cláusula compromissória nos contratos celebrados pela Administração Pública:

> "Há casos em que a justificativa se situa na necessidade de conferir maior segurança ao contratante privado – especialmente em contratos de longo prazo, que envolvam dispêndios consideráveis de recursos pelo contratado.
>
> Há outros casos, em que, inobstante a natureza pública do Contrato, a Administração abre mão das suas prerrogativas, pois não tem como mantê-las. Isso ocorre, por exemplo, quando desenvolve parcerias com organismos ou com entes políticos internacionais, dotados ou não de soberania, os quais, como seria de se esperar, não costumam aceitar se submeter à jurisdição brasileira para resolução de controvérsias. Nestas hipóteses, em que o contrato não é imposto pelo Poder Público, mas negociado com outro partícipe de igual para igual, é razoável a fixação de cláusula compromissória, sob pena de inviabilizar o ajuste."

A hipótese sob exame enquadra-se, precisamente, na situação acima aventada, na medida em que se trata de operação de crédito externa, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organização internacional que se define como *instituição financeira multilateral* – composta por 48 países membros, que financiam suas operações e compartilham sua governança –, o que justifica a submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem com sede em Washington, D.C..

5 - Feitas estas considerações, concluímos que a cláusula compromissória em contratos administrativos da Municipalidade é válida e aplicável, desde que: **(i)** se restrinja à disponibilidade do direito patrimonial, sendo vedada a submissão de questões inerentes ao interesse público indisponível; **(ii)** a arbitragem seja de direito e observe o princípio da publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/21; e **(iii)** seja implementada mediante cláusula compromissória cheia, contendo todos os elementos para sua autoinstituição. A Municipalidade deve, no exercício da sua autonomia, garantir a estrutura e a segurança jurídica necessárias para a adoção desse método alternativo de solução de controvérsias, que se revela um instrumento de gestão eficiente em contratações complexas.

No caso sob exame, a previsão de submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem, com sede em Washington, D.C. (art. 12.03, Normas Gerais) revela-se juridicamente admissível, como concluiu SF/COJUR no Parecer 148282827, eis que em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 9.307/96 e 14.133/21, da Lei Municipal nº 17.324/20 e do Decreto nº 59.963/20.

Diante do exposto, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria Municipal da Fazenda, para conhecimento e providências cabíveis.

LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA

Procurador do Município Assessor - AJC

OAB/SP 113.583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Luiz Paulo Zerbini Pereira
Procurador(a) do Município
Em 26/12/2025, às 12:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **148547920** e o código CRC **51AA5179**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

RE: Parecer Jurídico - Processo nº 17944.001713/2025-08 Operação de crédito externo entre o Município de São Paulo e o BID no valor de US$ 248.300.000,00. Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

1 mensagem

Henry Yoshinobu Yokoyama <hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br> 26 de março de 2026 às 09:49
Para: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>, Marcos Andre Diniz <madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br>
Cc: "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "gabinete@prefeitura.sp.gov.br" <gabinete@prefeitura.sp.gov.br>, PREFEITO <Prefeito@prefeitura.sp.gov.br>, Luis Felipe Vidal Arellano <larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br>, SF - DICRE - Equipe <dicreequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br>, Agnaldo Dos Santos Galvao <asgalvao@sf.prefeitura.sp.gov.br>, Gina Armelin Pagotto Bernardino <gpagotto@sf.prefeitura.sp.gov.br>

Prezada Dra. Fabiani, bom dia!

Encaminhamos o **Parecer SF-COJUR** acerca da legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas, complementada pelo **Parecer PGM** quanto à cláusula compromissória prevista nos instrumentos contratuais.

Cumpre destacar que o *Encaminhamento PGM nº 01957473* (anexo) consignou expressamente que cabe à **SF/COJUR** a realização da análise jurídica acerca da regularidade da contratação da operação de crédito, por se tratar de matéria afeta às competências da Secretaria Municipal da Fazenda.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal da Fazenda

Henry Yoshinobu Yokoyama

Diretor do Departamento de Dívidas Públicas

SF/SUTEM/DEDIP

(11) 2873-7256

From: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
Sent: quarta-feira, 25 de março de 2026 17:51
To: Marcos Andre Diniz <madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br>
Cc: APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>; gabinete@prefeitura.sp.gov.br; PREFEITO <Prefeito@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Luis Felipe Vidal Arellano <larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Henry Yoshinobu Yokoyama <hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br>; SF - DICRE - Equipe <dicreequipe@SF.PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Agnaldo Dos Santos Galvao <asgalvao@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Gina Armelin Pagotto Bernardino <gpagotto@sf.prefeitura.sp.gov.br>
Subject: Re: Parecer Jurídico - Processo nº 17944.001713/2025-08 Operação de crédito externo entre o Município de São Paulo e o BID no valor de US$ 248.300.000,00. Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

Geralmente, você não recebe emails de fabiani.borin@pgfn.gov.br. Saiba por que isso é importante

Prezados,

Tendo em vista o retorno do processo da STN e, a fim de darmos prosseguimento ao feito, solicitamos o despacho de aprovação dos pareceres pelo Procurador-Geral.

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin

Procuradora da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Ministério da Fazenda

Fone: (61) 3412-2842/43

Em seg., 29 de dez. de 2025 às 11:27, Marcos Andre Diniz <madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br> escreveu:

> Prezada Dra. Fabiani Borin,
>
> Em atendimento ao solicitado, encaminhamos, em anexo, o parecer jurídico subscrito pela Procuradoria Geral do Município, que se manifesta acerca da constitucionalidade e legalidade das minutas contratuais negociadas.
>
> Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

Marcos André Diniz
Diretor I

Divisão de Captação de Recursos

SF/SUTEM/DEDIP/DICRE

madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br

De: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025 15:19
Para: gabinete@prefeitura.sp.gov.br <gabinete@prefeitura.sp.gov.br>; PREFEITO <Prefeito@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Luis Felipe Vidal Arellano <larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Enzo Lucio Ondei <eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Henry Yoshinobu Yokoyama <hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br>
Cc: APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: Parecer Jurídico - Processo nº 17944.001713/2025-08 Operação de crédito externo entre o Município de São Paulo e o BID no valor de US$ 248.300.000,00. Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

Geralmente, você não recebe emails de fabiani.borin@pgfn.gov.br. Saiba por que isso é importante

Prezados,

A fim de dar continuidade ao processo de interesse do Município de São Paulo sobre operação de crédito externo com o BID, cujos recursos são destinados ao Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus, solicitamos o **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município** que versa sobre a **legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas**.

Lembramos que esse parecer é exigência do Senado Federal e sobre ele falamos na nossa reunião de pré-negociação.

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin

Procuradora da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Ministério da Fazenda

Fone: (61) 3412-2842/43

3 anexos

Parecer SF-COJUR.pdf
82K

Parecer PGM.pdf
78K

Encaminhamento PGM 01957473.pdf
650K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NÚCLEO DE ATRIBUIÇÃO
Praça do Patriarca, 59 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11 28736054/ 11 28736056
PROCESSO 6017.2025/0017346-8

Parecer SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 148282827

SF/GAB

Senhor Secretário

Trata-se de análise jurídica que visa ao atendimento de exigência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no âmbito da operação de crédito negociada entre o Município de São Paulo (Mutuário) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil (Fiador), para a contratação de empréstimo externo no valor de até US$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares americanos), destinada ao “Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus”.

A PGFN, conforme informado no Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP/DICRE Nº 148136093, condiciona o envio do pleito ao Senado Federal à emissão de parecer jurídico do Município sobre:

a) a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas;
b) a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa;
c) a autorização legislativa de endividamento do Município no montante pretendido;
d) a adequação da lei autorizativa às obrigações específicas incluídas no Programa.

A presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos, pressupondo a correção e a suficiência das avaliações técnicas e financeiras realizadas pelos órgãos competentes do Município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA OPERAÇÃO

A contratação de operações de crédito por entes subnacionais encontra amparo no artigo 52, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que confere ao Senado Federal a competência para "*autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios*". A contratação de operações de crédito externo por esta municipalidade, portanto, reveste-se de fundamento constitucional, desde que observadas as normas gerais de finanças públicas e os limites de endividamento estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nas resoluções do Senado Federal.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) estabelece que compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, "*deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento*" (art. 13, V).
A operação em tela está autorizada pela Lei Municipal nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, posteriormente alterada por leis subsequentes[1], conforme atestado na Declaração sobre os Limites da Lei Autorizativa (doc. 148137479) e no Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP/DICRE 148136093.

O valor do empréstimo, de US$ 248.300.000,00, encontra-se inserido no limite global autorizado pela legislação municipal, sendo o saldo remanescente suficiente para a contratação, conforme demonstrado na Declaração (doc. 148137479).

Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade e legalidade da operação de crédito, uma vez que:

a) está amparada pela competência constitucional do Município para contrair empréstimos, mediante autorização do Senado Federal;
b) Possui a necessária autorização legislativa municipal, que prevê o montante e a finalidade da operação;
c) o objeto do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus é compatível com a finalidade prevista na lei autorizativa, conforme atestado pelo DEDIP (doc. 148136093).

II. DA EXEQUILIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES

A exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município deve ser analisada sob as perspectivas técnica e financeira.

II.1. Exequibilidade Financeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Departamento de Dívidas Públicas (DEDIP) da Secretaria Municipal da Fazenda atestou a exequibilidade financeira da operação, informando que "*o fluxo de pagamentos foi analisado e encontra-se compatível com as estratégias de financiamento de longo prazo e gestão de riscos monitoradas pelo DEDIP*" (doc. 148136093).

A análise financeira, que envolve a capacidade de pagamento e o impacto da dívida, insere-se na competência exclusiva da área técnica, sendo a manifestação do DEDIP suficiente para atestar a viabilidade financeira do contrato.

II.2. Exequibilidade Técnica

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), por meio de sua Assessoria Executiva, manifestou-se expressamente no sentido de que "*declaro expressamente a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus*" e que a íntegra dos documentos contratuais foi submetida às áreas técnicas que anuíram com seus termos sem ressalvas (doc. 148144310).

O Anexo I (doc. 148137225) detalha o Programa, que inclui a melhoria da gestão e planejamento do sistema de transporte público municipal (Componente 1) e a eletrificação da frota de ônibus (Componente 2), com a coordenação das atividades pela SMT.

Dessa forma, a exequibilidade das obrigações, tanto financeira quanto técnica, encontra-se devidamente atestada pelos órgãos competentes.

III. DA ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais (Disposições Especiais, Normas Gerais e Contrato de Garantia) refletem a versão final negociada e aprovada tecnicamente pelo DEDIP (doc. 148136093). A seguir, analisam-se as cláusulas que merecem destaque sob a ótica jurídica.

III.1. Da Aplicação das Políticas de Aquisições e Consultores do BID

As Disposições Especiais e as Normas Gerais estabelecem que a contratação de obras, bens e serviços de consultoria e não consultoria, financiadas com recursos do Empréstimo, será regida pelas Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores do BID.

A adoção de normas e procedimentos de organismos financeiros multilaterais, constitui prática consolidada e encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. O princípio da especialidade, aplicável a contratos de financiamento internacional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permite que as regras do organismo financiador sejam observadas, desde que não conflitem com princípios constitucionais e legais cogentes.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 1º, § 3º[2] (aplicável por analogia e como referência principiológica), autoriza a adoção de condições decorrentes de acordos internacionais para licitações com recursos de agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros multilaterais, sendo a observância das diretrizes do BID condição necessária para a obtenção do financiamento, o que não configura óbice legal.

III.2. Da Cláusula Compromissória (Arbitragem)

A Cláusula 6.03 das Disposições Especiais e o Capítulo XII das Normas Gerais preveem a submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem, com sede em Washington, D.C. (art. 12.03, Normas Gerais).

A utilização da arbitragem pela Administração Pública é expressamente autorizada pelo artigo 1º, §1ºda Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996[3] (Lei de Arbitragem), desde que o litígio verse sobre direitos patrimoniais disponíveis.

O objeto do Contrato de Empréstimo, que trata de financiamento e suas condições (juros, amortização, garantias), possui natureza patrimonial, sendo as controvérsias dele decorrentes consideradas passíveis de arbitragem. A submissão do Município ao procedimento arbitral mostra-se juridicamente admissível, especialmente em contratos internacionais com organismos multilaterais, como condição para a obtenção do crédito.

A previsão de sede da arbitragem fora do território nacional (Washington, D.C.) não configura impedimento jurídico, desde que observadas as regras de reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras.

Portanto, a cláusula compromissória é válida e exigível no contexto da operação de crédito externo.

III.3. Das Obrigações Ambientais e Sociais

A Cláusula 4.07 das Disposições Especiais impõe ao Mutuário a obrigação de executar o Programa em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, incluindo as Normas de Desempenho Ambientais e Sociais (NDASs), o Plano de Ação Ambiental e Social (PAAS), o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) e o Código de Conduta.

Tais harmonizam-se plenamente com os princípios constitucionais e municipais de proteção ao meio ambiente e promoção da saúde e bem-estar social. A CF/88 (art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

225) e a LOMSP (art. 7º, I, e art. 180) estabelecem o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente e a qualidade de vida. A inclusão de requisitos de sustentabilidade e de gestão de riscos sociais reforça o interesse público e a adequação do contrato ao ordenamento jurídico.

IV. CONCLUSÃO

À vista do exposto, e com fundamento na documentação acostada aos autos, conclui-se não haver óbices jurídicos à contratação da operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus, uma vez que a operação se encontra amparada em autorização legislativa válida, observa os limites e condicionantes constitucionais e legais aplicáveis, apresenta exequibilidade financeira e técnica devidamente atestadas pelos órgãos competentes e contém cláusulas contratuais, em geral, compatíveis com o ordenamento jurídico.

Ressalte-se que, nos termos do Encaminhamento PGM/CGC nº 019057473, cabe a esta Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda – SF/COJUR a análise jurídica quanto à regularidade da contratação da operação de crédito, por se tratar de matéria afeta às competências desta Pasta, o que foi devidamente observado na presente manifestação.

Não obstante, considerando que o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 59.963, de 7 de dezembro de 2020, atribui à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município (PGM), a decisão quanto à previsão de utilização de cláusula compromissória, opina-se pelo prosseguimento do feito, com vistas às demais etapas de aprovação e formalização da operação, sugerindo-se, especificamente, a submissão dos autos à PGM para manifestação quanto à cláusula compromissória prevista nos instrumentos contratuais, em razão de sua competência institucional sobre a matéria.

JOSÉ AUGUSTO SANSONI SOARES
Procurador do Município
OAB/SP nº 214.730
SF/COJUR

CHRYSTIAN USKI
Coordenador
OAB/SP nº 303.136
SF/COJUR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.

[1] Lei nº 17.584/2021 - Altera o artigo 1º.
Lei nº 17.719/2021 - Altera o parágrafo único do art. 5º.
Lei nº 18.035/2023 - Altera o artigo 1º.
Lei nº 18.066/2023 - Altera a Lei.
Lei nº 18.095/2024 - Altera a Lei.
Lei nº 18.216/2024 - Altera a Lei.
Lei nº 18.315/2025 - Altera a Lei.

[2] Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:
(...)
§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:
I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;
II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:
a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;
d) (VETADO).
[3] Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.
§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Chrystian Uski
Procurador(a) do Município
Em 18/12/2025, às 16:33.

José Augusto Sansoni Soares
Procurador(a) do Município
Em 18/12/2025, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **148282827** e o código CRC **E7CECE61**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6017.2025/0017346-8

Parecer PGM/CGC Nº 144584724

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Município de São Paulo-SP

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o **Município de São Paulo-SP** e o **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, no valor de **US$ 248.300.000,00** (duzentos e quarenta e oito milhões trezentos mil dólares americanos), destinada **a intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

1. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na alínea "e" do inciso II do art. 1° da Lei 17.254, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis Municipais n° 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024 e 18.315/2025;
2. inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente previsto na Lei Orçamentária Municipal n° 18.220 de 27 de dezembro de 2024;
3. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
4. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº

Pare
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

(*assinado eletronicamente*)

Procurador Geral do Município

(*assinado eletronicamente*)

Secretário Municipal da Fazenda

(*assinado eletronicamente*)

Prefeito

Vinicius Gomes dos Santos
Procurador(a) Geral Adjunto
Em 20/10/2025, às 19:41.

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda
Em 23/10/2025, às 14:48.

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 23/10/2025, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **144584724** e o código CRC **02F28866.**

Pare
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Captação de Recursos
Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000
Telefone: 2873-7256
PROCESSO 6017.2025/0026769-1

Parecer SF/SUTEM/DEDIP/DICRE Nº 125767662

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de São Paulo - SP, da operação de crédito, no valor de USD 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo, por meio do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Em 2019, foram assinados os atuais contratos de concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo, com prazo de validade de 15 (quinze) anos, nos quais estão previstas metas anuais de redução de poluentes, de forma gradual e homogênea, em consonância com a Lei Municipal nº 14.933/2009, alterada pelas Leis Municipais nº 16.802/18 e nº 18.225/2025.

Os reflexos pós-pandemia, ao longo do ano de 2022, interferiram diretamente na cadeia produtiva da indústria, principalmente pela falta de insumos, o que vem afetando a fabricação dos veículos leves e pesados convencionais já produzidos em escala. Esse fato refletiu também nas novas tecnologias, a exemplo dos veículos de tração elétrica, cujo mercado ainda não se encontrava plenamente abastecido por todos os componentes necessários para a sua produção, dependendo de itens importados.

Além das diretrizes legislativas, o Programa de Metas Municipal 2025/2028 estabeleceu a meta nº 6, que estipula como objetivo a substituição de "2.200 ônibus movidos a diesel por veículos de matriz energética limpa, reforçando o compromisso da cidade com a preservação ambiental".

Considerando que o preço dos veículos elétricos é, em média, 3,9 vezes superior aos ônibus a diesel, estima-se um investimento de R$ 7,1 bilhões para a aquisição de 2.200 ônibus e respectiva infraestrutura de carregamento elétrico de média tensão, que poderia ficar a cargo integralmente das concessionárias, cabendo à Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP apenas remunerá-las pelo investimento nos termos do contrato de concessão.

No entanto, o custo total desse modelo seria demasiadamente elevado para a PMSP, uma vez que, nos contratos atuais, as concessionárias são remuneradas por uma Taxa Interna de Retorno de 9,10% real ao ano sobre o investimento. Além disso, há o desafio por parte das concessionárias de acesso a crédito com taxas de juros mais baixas.

Diante disso, considerando que a PMSP possui amplo acesso a crédito e com taxas mais baixas que as concessionárias, a Secretaria Municipal da Fazenda avaliou alternativas em termos de vantajosidade econômica (Anexo I - SEI nº 125779308) optando por outro modelo em que concede uma subvenção para investimento, nos termos do Decreto Municipal n° 64.008/2025 (Anexo II - SEI nº 125779514) e Parecer Jurídico de SF/COJUR (Anexo III - sobre a possibilidade jurídica de se realizar uma operação de crédito para fazer frente à transferência de capital em favor das concessionárias de serviço público de transporte coletivo municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos - SEI nº 125779615).

Nesse modelo, o Município realizará uma transferência de capital n o montante referente à diferença entre os valores dos ônibus elétricos e seus equivalentes movidos a diesel, correspondente a cerca de R$ 5,2 bilhões (entre operações de crédito externo, interno e recursos do Tesouro Municipal), ficando as concessionárias responsáveis pelos R$ 1,9 bilhão restante. Essas permaneceriam investindo o montante equivalente aos ônibus a diesel, ficando ainda responsáveis pelos investimentos na infraestrutura de carregamento elétrico.

Considera-se ainda que a propriedade dos bens permanecerá com as concessionárias, o que promove ganhos na eficiência operacional devido ao incentivo para a manutenção adequada dos veículos. Os ônibus elétricos serão divididos entre as 24 empresas concessionárias, observando, para tanto, um cronograma de renovação da frota segundo a vida útil dos ônibus a diesel atualmente operados.

Este modelo alternativo de financiamento é compatível com os atuais contratos de concessão e, portanto, reduz a necessidade de alterações contratuais complexas, facilitando e agilizando a operacionalização da substituição da frota por ônibus elétricos.

Além disso, a contratação de financiamentos com taxas de juros diferenciadas por intermédio da PMSP possibilita a eletrificação da frota a um custo menor, onerando em menor escala os cofres municipais na manutenção do sistema de transporte coletivo, além do fato de os ônibus elétricos apresentarem custo operacional menor que o do ônibus a diesel, o que também contribuiria para a redução do custo total.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O estudo de alternativas permitiu ainda apurar que no modelo proposto, a cada R$ 1.000,00 (um mil reais) de subvenção, em média, a remuneração mensal da concessionária diminui em R$ 14,00, considerando os 12 anos restantes do contrato. Ou seja, se a taxa de financiamento contratada for menor que 9,10% real a.a.[1], já haverá ganhos nesta proporção.

Componente 1. Melhoria da gestão e planejamento do sistema de transporte público municipal.

Este componente terá como resultado uma melhoria sólida na gestão e planejamento do sistema de transporte público municipal, por meio da redução do tempo de resposta para a adequação entre oferta e demanda de ônibus, aumento do número de usuários ativos no sistema e aumento do número de concessionárias com um Índice de Equidade de Gênero (IEQ) positivo. Para alcançar os resultados, o componente financiará os gastos elegíveis com estudos técnicos (Programa de Mobilidade de Baixo Carbono), aquisição de ferramentas digitais (SIGMA e MAAS), e estudos para identificar um pacote de medidas para promover a perspectiva de gênero e diversidade (PcDs, Afrodescendentes, LGBTQIA+) na gestão da SPTrans.

Componente 2. Eletrificação da frota de ônibus

Este componente terá como resultados a modernização da frota de ônibus municipal, com o uso de tecnologia limpa e emissões evitadas. Para alcançar os resultados, o componente financiará a subvenção econômica que será fornecida pelo Município de São Paulo para a aquisição de aproximadamente **582 ônibus elétricos**, de acordo com as especificações técnicas definidas pela SPTrans de acordo com o modelo de negócio definido

Componentes	Banco	%
1. Melhorar a gestão e o planejamento do sistema de transporte público municipal	USD 5.250.000,00	2,10%
2. Eletrificação da frota de ônibus	USD 243.050.000,00	97,90%
Total	USD 248.300.000,00	100%

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Com o projeto, espera-se uma melhoria na qualidade do ar e consequentemente da saúde, redução dos demais danos causados ao meio ambiente pela emissão de CO2, NOx e material particulado, além de os ônibus elétricos proporcionarem maior conforto e emitirem menor ruído.

Somado a isso, pressupõe-se promover inclusão social a partir do acesso à infraestrutura de transportes e o levantamento da viabilidade de tarifas mais inclusivas, promovendo acessibilidade a empregos e serviços urbanos, com consequente potencialização do desenvolvimento socioeconômico.

Quanto à mobilidade, espera-se expandir a participação do transporte coletivo na divisão modal, com significativa diminuição do uso do automóvel como modo de locomoção, aumentar a participação de modos ativos de deslocamentos e reduzir congestionamentos, na medida em que a mobilidade com energia limpa está associada à política de priorização do transporte público de massa.

Através deste projeto, espera-se ainda incentivar a indústria em distintas etapas da cadeia produtiva de ônibus elétricos, consolidando processos nesse setor e reduzindo os custos associados, além de fomentar a competitividade entre operadores, fornecedores e fabricantes.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Com o objetivo de demonstrar a vantajosidade financeira da operação, foram realizadas simulações comparativas (Anexo IV - Análise de Custo Efetivo Total - SEI nº 125784315), considerando as condições de financiamento praticadas pelo BID; pelo consórcio formado por Itaú Unibanco S.A. e Santander Brasil S.A., com base na última operação de crédito contratada por esta Municipalidade; e pelo Banco do Brasil, tomando como referência as condições da operação de crédito destinada ao projeto de eletrificação da frota, contratada no ano de 2024, conforme detalhado a seguir.

Condições específicas:

- BID: SOFR + Spread de 1,21% a.a., front end fee de 0,00%, commitment fee de 0,50% a.a. Prazos de carência e amortização, respectivamente, de 6 anos e 9 anos.
- Consórcio Itaú-Santander: CDI + Spread de 1,12% a.a., front end fee de 1,15%, commitment fee de 0,00% a.a. Prazos de carência e amortização, respectivamente, de 1 ano e 9 anos. Spread cambial de 0,00%.
- Banco do Brasil: 114,7% do CDI, front end fee de 1,20%, commitment fee de 0,20% a.a., carência e amortização, respectivamente, de 1 e 9 anos. Spread cambial de 0,00%.

Condições gerais:

- CDI: projeção de 15% para o ano de 2025 e 14,40% para os demais anos da série.
- SOFR: 4,80% a.a. para todo o período projetado.
- Câmbio utilizado nas simulações: 1 USD = R$ 5,6591.

As simulações realizadas utilizando a metodologia da Taxa Interna de Retorno (TIR) dos fluxos de caixa projetados indicam que a operação com o **BID** apresenta um Custo Efetivo Total (CET) estimado de **6,436% a.a.** Para as condições ofertadas pelo **Consórcio**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Itaú-Santander, o CET estimado é de **16,275% a.a.** Já para as condições simuladas com o **Banco do Brasil**, o CET estimado é de **17,616% a.a.**

Destacamos que as simulações financeiras realizadas não consideram os impactos da variação cambial futura e dos índices indexadores mencionados, de forma que foram utilizadas como referência as cotações vigentes em 19/05/2025 (1 USD = R$ 5,6591).

A escolha do BID como financiador justifica-se não somente pela combinação de menor custo efetivo total estimado e prazos alongados, mas também pela expertise técnica oferecida pela instituição. O BID possui ampla experiência internacional no apoio a diversos projetos o que pode aumentar as chances de sucesso na execução do investimento.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma físico-financeiro da presente operação de crédito está estruturado em consonância com as atividades e entregas previstas no planejamento realizado entre o Município de São Paulo e a instituição financeira. O planejamento divide-se em cinco períodos anuais consecutivos e está detalhado na tabela abaixo, com valores monetários expressos em dólares norte-americanos (USD).

Indicador	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Ônibus elétricos em operação	$22.154.000	$35.530.000	$48.488.000	$62.282.000	$74.596.000	$243.050.000
Tempo de resposta para a adequação da oferta e demanda do serviço (SIGMA)	$0	$0	$1.600.000	$0	$0	$1.600.000
Número de usuários registrados na plataforma MAAS (app)	$0	$1.650.000	$0	$0	$0	$1.650.000
Planos de mobilidade de baixo carbono	$0	$0	$1.500.000	$0	$0	$1.500.000
Nº de concessionárias com Índice de Equidade de Gênero (IEQ) positivo	$0	$0	$0	$0	$500.000	$500.000
Total	**$22.154.000**	**$37.180.000**	**$51.588.000**	**$62.282.000**	**$75.096.000**	**$248.300.000**

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Município de São Paulo, com cerca de 12 milhões habitantes (IBGE, 2022) e área superior a 1,5 mil km2, compõe a maior aglomeração urbana da América Latina. O Sistema Municipal de Ônibus de São Paulo transporta cerca de 31% de usuários de baixa renda (até 2 salários-mínimos), enquanto apenas 2,7% recebem mais de 10 salários-mínimos. As mulheres representam 59% dos usuários (Dados de bilhetagem eletrônica, SPTrans, 2023). São realizadas cerca de 25,8 milhões de viagens por dia no Município de São Paulo, sendo o transporte coletivo responsável por 58% do total (Pesquisa Origem-Destino, Metrô, 2017).

Atualmente, o sistema de ônibus municipal abrange 1.301 linhas em operação e dispõe de uma frota patrimonial de cerca de 13,2 mil ônibus a diesel e 220 ônibus elétricos (201 trólebus e 19 ônibus elétricos à bateria) (SPTrans, 2023). Atualmente, o transporte coletivo por ônibus é responsável pela locomoção de em média 7 milhões de embarques de passageiros no dia útil.

Sendo assim, a melhoria na qualidade no transporte público está associada a soluções que aumentem a sustentabilidade do sistema e ajudem a reduzir as externalidades negativas.

A combinação de medidas para desestimular o uso de veículos individuais motorizados com incentivos ao transporte público permite não só reduzir as externalidades negativas da mobilidade urbana, mas também aumentar a sua sustentabilidade econômico-financeira.

Assim, espera-se promover a viabilidade econômico-financeira para eletrificação da frota de ônibus através do modelo com subvenção de capital, reduzindo os custos de capital e necessidade de subsídios para manutenção do sistema, atingir custos mais baixos com a manutenção e operação das frotas, incentivar a indústria em distintas etapas da cadeia produtiva de ônibus elétricos, consolidando processos nesse setor e reduzindo os custos associados e fomentar a competitividade entre operadores, fornecedores e fabricantes.

Para a população, espera-se gerar uma melhoria na qualidade do ar, da vida e da saúde dos habitantes da cidade, além de apresentar melhorias substanciais em termos de redução da poluição sonora, posto que os ônibus elétricos operam de maneira silenciosa. Portanto, não apenas os cerca de 7 milhões de passageiros transportados diariamente seriam beneficiados, mas a população local como um todo. Além disso, espera-se promover inclusão a partir de acesso à infraestrutura de transportes e o levantamento da viabilidade de tarifas mais inclusivas, promovendo acessibilidade a empregos e serviços urbanos, com consequente potencialização do desenvolvimento socioeconômico.

[1] O modelo de remuneração dos operadores é baseado na metodologia do fluxo de caixa, com base em uma TIR (taxa interna de retorno) real de 9,10% a.a., conforme definido em contrato de concessão.

DOCUMENTOS ANEXOS

Anexo I - Estudo de análise de vantajosidade econômica da operação;
Anexo II - Decreto Municipal nº 64.008/2025, art. 33, que dispõe sobre a concessão de subvenção para investimentos na eletrificação da frota de ônibus;
Anexo III - Parecer jurídico da SF/COJUR sobre a viabilidade jurídica da contratação de operação de crédito para transferência de capital às concessionárias de transporte coletivo municipal, visando à aquisição de ônibus elétricos.
Anexo IV - Análise de Custo Efetivo Total da Operação de Crédito, que apresenta estimativas da Taxa Interna de Retorno dos fluxos de caixa projetados para a presente operação de crédito sob diferentes condições de financiamento.

CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

(assinado eletronicamente)
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

(assinado eletronicamente)
Secretário Municipal da Fazenda

De acordo.

(assinado eletronicamente)
Prefeito

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda
Em 22/05/2025, às 15:37.

Celso Jorge Caldeira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
Em 26/05/2025, às 15:05.

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 26/05/2025, às 21:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **125767662** e o código CRC **F07CD19C**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Assessoria Econômica

ESTUDO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Financiamento da eletrificação da frota de ônibus da Cidade de São Paulo

São Paulo, SP

05 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

1. Introdução ... 3
2. Contexto ... 3
A. Preços dos veículos e Capacidade de fornecimento pelas montadoras ... 4
3. Modelos de financiamento para substituição da frota ... 6
A. Definições utilizadas nas simulações ... 6
B. Contrato de concessão ... 7
C. Modelos de financiamento ... 8
i. Premissas gerais ... 9
ii. Modelo de investimento integralmente pelo contrato de concessão ... 10
iii. Modelo de aquisição via aporte parcial ... 10
iv. Composição dos modelos anteriores ... 14
D. Premissas dos custos de financiamento para a PMSP ... 14
4. Análise comparativa da vantajosidade econômica ... 16
A. Investimento ... 16
B. Custo para a PMSP ... 16
C. Taxa interna de retorno (TIR) ... 19
D. Análise de sensibilidade ... 20
5. Ações futuras e impactos esperados ... 22
A. Próximas ações a serem tomadas ... 22
B. Impactos ambientais e saúde ... 23
C. Estímulos ao desenvolvimento da indústria de veículos elétricos ... 24
ANEXO ... 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Introdução

Este relatório apresenta os resultados de estudo realizado com objetivo de analisar diferentes modelos de financiamento para a substituição da frota de ônibus a diesel do transporte público por veículos elétricos, de forma a identificar o modelo economicamente mais vantajoso.

O estudo foi elaborado pela Secretaria da Fazenda, com apoio da SPTrans, incluindo análises econômicas, orçamentárias e jurídicas, assim como consultas a instituições financeiras sobre fontes e custos de financiamento.

A próxima seção apresenta uma descrição do contexto do estudo e, em seguida, são apresentados os três modelos de financiamento analisados, incluindo as definições e premissas utilizadas nas simulações realizadas. Na seção seguinte são demonstrados os resultados da análise comparativa dos modelos. Também é apresentada uma análise de sensibilidade complementar. Por fim, são elencadas ações futuras e impactos esperados.

2. Contexto

A substituição da frota de ônibus do transporte público municipal por veículos com tecnologias menos poluentes é uma das principais medidas estabelecidas na política de mudança climática da Prefeitura de São Paulo, instituída pela Lei municipal n° 14.933 de 2009 (alterada pela Lei n° 16.802 de 2018), tendo por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo para o cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. A Lei de Mudanças Climáticas estabelece que o Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município deve promover a redução da emissão de CO_2 em 50% até 2028 e em 100% até 2038, assim como redução de 95% de NO_x e de Material Particulado.

Para atender às metas de redução das emissões de poluentes da frota de ônibus, a SPTrans realizou estudos e consultas com diversos fabricantes nacionais e internacionais e analisou as tecnologias veiculares disponíveis. Das alternativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de baixo impacto ambiental, foram elencadas tecnologias como o biodiesel, gás natural, óleo vegetal hidrogenado (HVO), etanol aditivado, diesel proveniente da cana de açúcar e veículos movidos a energia elétrica. Segundo os estudos realizados, esta última alternativa apresenta as melhores condições de atender às metas estabelecidas pela Lei n° 14.933/2009, destacando-se os ônibus elétricos alimentados exclusivamente por baterias, que possuem as características necessárias para atender às condições mínimas de flexibilidade operacional definidas para o transporte público na cidade.

Os ônibus elétricos a bateria também representam atualmente a alternativa de tecnologia limpa com disponibilidade de produção capaz de atender ao volume de demanda da cidade de São Paulo.

Considerados estes fatores, o Programa de Metas 2021-2024 da Prefeitura Municipal de São Paulo[1] (Comunicado SGM/SEPEP 01/2021, de 30 de junho de 2021) estabelece, em sua meta n° 50, a implantação de 2.600 veículos elétricos até 2024. Esta ação contribui significativamente para o alcance das metas definidas pela Lei municipal n° 14.933 de 2009.

A. Preços dos veículos e Capacidade de fornecimento pelas montadoras

No que tange ao preço, os veículos elétricos disponíveis no Brasil que atendem às especificações da SPTrans variam conforme o modelo, custando entre três e quatro vezes o valor dos modelos a diesel, conforme demonstrado pela Tabela 1, onde apresentam-se os valores médios estimados dos elétricos e os valores definidos pela SPTrans para os veículos ao diesel para fins de remuneração das concessões.

[1] Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa_de_metas/programa-de-metas-2021-2024/pdm.relatorio.versao.final.participativa.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1. Comparativo dos preços por ônibus – elétrico e diesel

VALOR UNITÁRIO ÔNIBUS DIESEL X ELÉTRICO			
	Diesel	**Elétrico**	**Diferença (Elétrico-Diesel)**
Básico	R$ 600.000,00	R$ 2.428.000,00	R$ 1.828.000,00
Padron - 15m	R$ 900.000,00	R$ 2.925.000,00	R$ 2.025.000,00
Padron	R$ 750.000,00	R$ 2.549.000,00	R$ 1.799.000,00
Articulado	R$ 1.100.000,00	R$ 3.990.000,00	R$ 2.890.000,00
Mini	R$ 500.000,00	R$ 2.273.000,00	R$ 1.773.000,00
Midi	R$ 500.000,00	R$ 2.273.000,00	R$ 1.773.000,00

*Valores informados pela SPTrans.
Nota: Não considera investimento em infraestrutura do modal elétrico. Para fins de cálculo, foi considerado que o modelo mini apresenta a mesma estrutura de preços e custos do modelo midi, por não possuir, até presente data, estimativa disponível no mercado.

Ressalte-se que a vida útil das baterias é estimada em 8 anos, portanto menor do que a dos ônibus elétricos (estimada em 15 anos). Tendo em vista que o mercado ainda é incipiente e considerando a incerteza no levantamento dos preços das baterias no prazo de 8 anos, a substituição do pack de baterias e o reequilíbrio dos contratos serão analisados, ao final do oitavo ano de uso, caso necessário. Note-se que a estimativa desta despesa provável no oitavo ano não está incluída nos valores da Tabela 1 e não foi considerada como investimento nas simulações aqui apresentadas.

Enquanto os preços dos ônibus elétricos são significativamente maiores que os a diesel, os custos de operação são inferiores; como exemplo, o custo operacional de um ônibus padron a diesel é, na média, de R$ 65.350,00 mensais, enquanto no modal elétrico este valor é de R$ 49.851,00. Os principais componentes de tais custos são a energia ou o diesel (R$ 20,8 mil no caso do diesel, e R$ 5,5 mil no elétrico), a mão de obra, peças e acessórios e despesas administrativas.

Além da aquisição dos veículos com o pack de baterias, a substituição da frota de ônibus para o modal elétrico requer investimentos em instalação de uma infraestrutura em todas as garagens, incluindo carregadores e uma estação de adaptação da energia da rede de transmissão elétrica. Estimativas preliminares da SPTrans, com base nos valores obtidos no projeto piloto implementado com 18 ônibus da BYD, indicam que o custo desta infraestrutura é em média R$ 180 mil por ônibus. Adicionalmente, a SPTrans realizou o mapeamento de todas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garagens do sistema para análise de necessidades de adaptação da infraestrutura e obteve informação da concessionária de energia elétrica do município de que não há restrições de disponibilidade elétrica nos endereços informados para a recarga da frota.

Quanto à capacidade da indústria atender ao definido no Programa de Metas, os quatro maiores fornecedores de veículos a bateria no país foram consultados em 2022 pela SPTrans, e informaram não haver impeditivos para o atendimento total da demanda nas especificações técnicas requeridas para o sistema de transporte público do município. A partir da realização do pedido junto ao fabricante, estimou-se o prazo de 120 a 180 dias para entrega do produto, de acordo com os fornecedores.

3. Modelos de financiamento para substituição da frota

A. Definições utilizadas nas simulações

Na construção dos modelos de financiamento para substituição da frota por veículos elétricos, adotaram-se as seguintes definições a fim de estabelecer termos e métricas diretamente comparáveis entre as opções simuladas. São elas:

- Remuneração total do contrato de concessão: considera a remuneração recebida pela concessionária em seu valor integral, isto é, remunerando tanto os custos operacionais quanto o investimento realizado pelas operadoras;
- Remuneração de capital do contrato de concessão: considera exclusivamente o valor da remuneração de capital, isto é, descontadas as despesas de custeio e de impostos da remuneração total;
- Ônibus representativo: média dos valores praticados para cada modelo de ônibus, ponderada pela quantidade de cada modelo a ser substituída até 2024 — ou seja, a composição de modelos para atingir a substituição de 2.600 ônibus;
- Investimento representativo (frota, infraestrutura e capital de giro): média dos valores praticados para cada modelo de ônibus, acrescidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da infraestrutura e capital de giro necessários para sua operação. A média é ponderada pela quantidade de cada modelo a ser substituída até 2024 — ou seja, a composição de modelos para atingir a substituição de 2.600 ônibus.

B. Contrato de concessão

Atualmente, a frota patrimonial de ônibus na Cidade de São Paulo inclui aproximadamente 13 mil veículos operados por 32 concessionárias, cujos contratos de concessão foram assinados em 2019 pelo período de 15 anos. O modelo de remuneração dos operadores é baseado na metodologia do fluxo de caixa, com base em uma TIR (taxa interna de retorno) real de 9,10% a.a., conforme definido em contrato.

Os investimentos realizados pelos operadores hoje consistem basicamente na compra dos ônibus, sendo que atualmente os valores destes variam entre R$ 500 mil para o ônibus midi e R$ 1,1 milhão para o articulado, conforme Tabela 1 acima. Dado o modelo de remuneração, o retorno dos operadores tem por base os investimentos realizados, enquanto o custeio da operação dos ônibus é remunerado de acordo com as despesas incorridas. A remuneração considera valores padrão tanto para o investimento nos ônibus quanto para a operação e são previstos contratualmente pela SPTrans. A remuneração mensal das concessionárias é calculada com base na remuneração anual estimada, e esta, por sua vez, é reajustada anualmente a partir de uma cesta de índices, incluindo 50% por convenção coletiva ou salariômetro, 20% pelo índice do diesel e 30% pelo IPC-FIPE - correspondente à parcela de capital.

O custo total do sistema de transporte público na Cidade de São Paulo é financiado parcialmente pelo próprio sistema, principalmente através da receita tarifária, e subvencionado por recursos do Tesouro pelo valor deficitário. Em 2022, as despesas totais alcançaram a marca de R$ 10,3 bilhões, enquanto a receita tarifária totalizou R$ 5,1 bilhões. Para equilíbrio do sistema, houve subsídios com recursos do Tesouro da PMSP no montante de aproximadamente R$ 5 bilhões. Este montante é substancialmente maior do que o desembolso praticado em 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e 2020, correspondente a R$ 3,4 bilhões em ambos os anos. O aumento do subsídio se deu em parte devido ao crescimento significativo do preço do diesel e da inflação, e retorno de parte da frota que estava parada durante a pandemia, enquanto tarifas não foram ajustadas e o número de passageiros continuou reduzido em relação ao período pré-pandemia. Evidencia-se, assim, que há uma pressão crescente sobre o orçamento municipal mesmo se considerados somente os custos da frota a diesel. Portanto, é necessário buscar alternativas que permitam reduzir os custos adicionais do sistema com a substituição por frota elétrica prevista pelas metas definidas, assim reduzindo a pressão sobre o orçamento da PMSP.

Tabela 2. Evolução das receitas e custos do transporte coletivo urbano.

	2020	2021	2022	Δ% (2022/2021)
Receita Total[1]	R$ 4.009.340.022,00	R$ 4.333.107.213,00	R$ 5.135.708.657,00	19%
Desembolso Total	R$ 7.474.082.720,00	R$ 7.811.677.606,00	R$ 10.346.789.492,00	32%
Recursos da PMSP[2]	R$ 3.452.474.032,00	R$ 3.451.372.123,00	R$ 5.263.088.767,00	52%

Fonte: SPTrans.
[1] Inclui receita tarifária, e receitas diversas em montante de R$ 76 milhões.
[2] Em 2022, os recursos da PMSP incluem R$ 160 milhões de recursos federais para gratuidade de idosos.

C. Modelos de financiamento

Nos três modelos analisados, o valor do investimento total inicial corresponde a R$ 7,9 bilhões (aquisição de ônibus, infraestrutura e capital de giro[2]), que consideram a aquisição de 2.600 veículos elétricos, subdivididos em: 494 do modelo básico, 600 do modelo padron, 69 do modelo padron (15m), 724 articulados, 412 do modelo mini e 301 do modelo midi. As estimativas utilizaram as estruturas de custo particulares a cada modelo, considerando os valores em reais (R$) de 2023[3]. Cabe ressaltar que os resultados das análises dependem dos preços dos modelos elétricos no mercado, os quais têm apresentado flutuações

[2] O capital de giro considera os custos do ônibus elétrico referente a 5 dias. No fluxo de caixa, é tratado como parte do investimento inicial e no final do fluxo de caixa, o mesmo valor é reduzido, compensando o efeito inicial.
[3] Os valores do contrato são ajustados anualmente no mês de maio, isto é, o próximo reajuste está previsto para maio de 2023. Como não foram reajustados até o presente momento, para valores de 2023, foram considerados os valores atuais (reajustados em maio de 2022).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

frequentes, e dos reajustes anuais aplicados no contrato vigente, os quais dependem significativamente dos preços do diesel e das negociações de ajuste salariais para a mão-de-obra.

i. Premissas gerais

Os modelos envolvem a projeção de fluxos de caixa na perspectiva conjunta da PMSP e das concessionárias. Sob a ótica da PMSP, dependendo do modelo de financiamento considerado, se considera a entrada de empréstimos obtidos para a subvenção de capital equivalente a parte do valor da compra dos ônibus, e os desembolsos anuais para pagamento desse financiamento, assim como a despesa de remuneração dos operadores dentro dos contratos de concessão; há também emprego em menor escala de recursos do Tesouro na subvenção dos ônibus. Na perspectiva das concessionárias, ocorrem entradas referentes à remuneração do contrato (anualizadas para estas simulações) e desembolsos referentes a custeio e aquisição de capital. No modelo em que não há subvenção para compra de veículos, o fluxo para a PMSP é somente de desembolsos para remunerar as concessionárias.

Ainda no que tange às premissas dos modelos, considerou-se uma vida útil de 15 anos para os ônibus, sendo que ao final dos 12 anos que restam dos contratos, o valor residual dos veículos, que é calculado com base no número de anos de uso, é considerado no fluxo da concessionária como uma receita. Ou seja, dada a metodologia de remuneração dos contratos, o valor residual que corresponde a uma receita tem o efeito de reduzir o pagamento anual ao longo do contrato (este mecanismo será mais bem detalhado na seção iii). Cabe pontuar ainda que os cálculos não consideram a aquisição de um segundo pack de baterias no 8° ano do fluxo: apesar de a vida útil estimada da bateria ser de 8 anos, dada a grande incerteza sobre o custo de baterias dentro deste prazo, conforme explicado na seção 2A, a sua substituição deverá ser objeto de análise e reequilíbrio no futuro, caso necessário. Por esta razão, não é possível comparar diretamente os custos totais do sistema com ônibus a diesel e os custos totais do sistema com os ônibus elétricos nas simulações aqui realizadas. Note-se, porém, que este pressuposto não afeta a comparação entre os modelos de financiamento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

substituição por ônibus elétricos, pois nenhum deles incorpora o custo do segundo pack de baterias. Despesas com cobrador estão incluídas para os modelos articulado e padron, mas não são consideradas para os modelos básico, mini e midi.

ii. Modelo de investimento integralmente pelo contrato de concessão

O modelo de investimento realizado integralmente dentro do contrato de concessão considera que as concessionárias realizarão o investimento necessário para aquisição dos 2.600 ônibus, assim como para a infraestrutura de carregamento de baterias e capital de giro necessário, ficando a cargo da PMSP remunerar as concessionárias nas condições do contrato vigente (no montante que equaliza a TIR a 9,1% real a.a.). Ressalte-se que outros modelos possíveis de aquisição dos ônibus pelas concessionárias podem ocorrer, por exemplo por leasing, mas independentemente destas escolhas, parte-se da premissa de que o máximo a ser pago ao operador é o valor correspondente à remuneração atual pelos contratos de concessão, ou seja, TIR real de 9,1% a.a. sobre um preço padrão do ônibus, que sempre será fixado pela SPTrans. Assim, nestas análises consideramos que o custo de um modelo integral pelas concessionárias englobaria estas outras possíveis opções.

Considera-se que os investimentos são realizados em T0, e o fluxo de pagamentos dos contratos segue de T1 a T12. No modelo de aquisição via aporte parcial, descrito em iii abaixo, segue-se a mesma estrutura de períodos para investimento. O período de investimento utilizado representa uma simplificação da estrutura que será efetivamente aplicada e, embora não represente cenários realistas, serve de parâmetro de referência para a análise, pois permite a comparação entre os modelos.

iii. Modelo de aquisição via aporte parcial

Neste modelo, a PMSP realiza uma subvenção às concessionárias no montante equivalente à diferença entre os valores médios padrão dos ônibus elétricos e a diesel, para que as operadoras adquiram 2.600 veículos. Os recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para tal aporte viriam majoritariamente da realização de empréstimos diretos para a PMSP (R$ 5 bilhões) e, em menor montante, de recursos do Tesouro para a aquisição de veículos no curto prazo (9,6% do total aportado). Os investimentos em infraestrutura e o montante necessário para o capital de giro continuam a cargo das concessionárias, assim como a necessidade de aportar, na compra dos veículos, o equivalente ao valor dos ônibus a diesel. Ou seja, as concessionárias continuariam sendo remuneradas dentro do contrato no mesmo nível atual, em que investem o valor dos ônibus a diesel, mas não seriam remuneradas quanto ao capital equivalente ao valor do ônibus que é subvencionado[4].

Considera-se que os investimentos (por subvenção da PMSP a partir de operações de crédito, e pelas operadoras) são realizados em T0, e o fluxo de pagamentos dos contratos segue de T1 a T12, enquanto o pagamento das operações de crédito termina em T15. O período de investimento utilizado representa uma simplificação da estrutura que será efetivamente aplicada e, embora não represente cenários realistas, serve de parâmetro de referência para a análise, pois permite a comparação entre os modelos, os quais utilizam a mesma estrutura.

Vale ressaltar que a análise jurídica preliminar realizada pela PMSP/SF avaliou o modelo com transferência de recursos do Tesouro como subvenção para aquisição de veículos pelas concessionárias, e concluiu pela viabilidade desta transferência no formato aqui analisado, conforme parecer jurídico de SF/COJUR[5] anexado a este documento.

Assim como no modelo de investimento integral pelo contrato de concessão, parte-se aqui também da premissa que os veículos são de propriedade das concessionárias e, portanto, o valor residual total dos ônibus ao final dos 12 anos restantes do contrato é considerado uma receita da concessionária. Este é um fator importante, especialmente no modelo de aporte parcial, pois a despesa adicional da PMSP com a subvenção para a compra dos ônibus é compensada não

[4] Considerou-se ainda que às concessionárias seria permitido depreciar os ônibus elétricos pelo montante equivalente ao veículo a diesel (equivalente ao investimento feito pelas operadoras-melhor detalhado abaixo), e que a subvenção oferecida pela PMSP não integraria os lucros da concessionária, nem seria passível de tributação.

[5] Também disponível em:
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=84053039&id_documento=84055950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

só pela redução da remuneração de capital, pois as concessionárias não são remuneradas pelo investimento nos ônibus que é feito com a subvenção, mas também pela redução na despesa da PMSP com os contratos devido ao efeito do valor residual dos ônibus. Dada a metodologia de remuneração dos contratos da concessão, feita pela TIR, o cômputo do valor residual do ônibus como uma receita da concessionária, sendo estes de propriedade das operadoras, tem o efeito de reduzir o valor a ser pago aos operadores pela PMSP ao longo do contrato.

Na Tabela 3a demonstra-se o valor residual considerado ao final de 12 anos para cada modelo de ônibus, equivalente à proporção da subvenção de capital no valor de cada ônibus. Na tabela 3b indicam-se os custos totais arcados pela PMSP nas duas situações: (1) se os ônibus são 100% propriedade das concessionárias, incluindo a proporção da subvenção de capital, e há, portanto, economia maior no valor pago pela PMSP às operadoras, e (2) no cenário hipotético em que somente a proporção do valor do ônibus pago pela operadora é propriedade desta e, portanto, o valor residual dos ônibus representado como receita no fluxo de remuneração das concessionárias equivale a aproximadamente 30% do valor residual do ônibus (proporcional ao investimento das operadoras na aquisição dos ônibus), e o valor pago pela PMSP às operadoras é maior. Nota-se que quando os veículos são 100% propriedade das concessionárias, a despesa da PMSP no total do contrato é R$ 358,8 milhões menor do que na opção em que o residual considerado é de somente 30% dos veículos. Por outro lado, o valor residual proporcional à subvenção de capital feita pela PMSP ao final dos 12 anos seria de R$ 467,5 milhões (todos os valores em R$ de 2023).

Tabela 3a. Valor residual da frota ao final de 12 anos, equivalente à proporção da subvenção de capital da PMSP, por modelo de ônibus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modelo	Quantidade	Residual (equivalente à proporção da subvenção de capital)	
		(por ônibus)	(2.600 ônibus)
Básico	494	155.997,86	77.062.944,82
Padron - 15m	69	172.809,45	11.923.852,05
Padron	600	153.523,06	92.113.837,20
Articulado	724	246.626,82	178.557.817,68
Mini	412	151.304,27	62.337.360,89
Midi	301	151.304,27	45.542.586,47
Total	**2600**		**467.538.399,11**

Fonte: Elaboração de SF/ASECO com base em dados da SPTrans.

Tabela 3b. Custos totais arcados pela PMSP – comparativo do desembolso total.

Custo total - PMSP	Propriedade do veículo		Diferença no custo
	PMSP (a)	Concessionárias (b)	(b) - (a)
Aporte parcial	29.214.098.113,25	28.855.337.398,72	-358.760.714,53

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

Assim sendo, entende-se que é vantajoso manter 100% da propriedade com as concessionárias, pois os custos totais para a PMSP são similares, mas há vantagens na eficiência operacional quando a propriedade dos veículos é da concessionária, especialmente devido ao maior incentivo para a manutenção adequada dos veículos, assim como na escolha pelos modelos que melhor atendem às características operacionais das concessionárias, considerados os critérios definidos pela SPTrans.

Há uma vantagem adicional no modelo de aporte parcial relacionado à vantagem tributária devido aos valores da subvenção de capital poderem ser excluídos da base de cálculo dos impostos[6]. Na seção 4B, detalha-se melhor este fator.

[6] Segundo o corpo técnico da SPTrans, a subvenção para investimento ou transferência de capital pode ser excluída da base de cálculo da CSLL, IRPJ, PIS e COFINS com fundamento na legislação específica de cada tributo (Decreto-lei nº 1.598/1977, arts. 19 e 38; Decreto Federal nº 9.580/2018, art. 523; Lei Federal nº 10.637/2002, art.1º; Lei Federal nº 10.833/2003, art. 1º), sendo que a exclusão da base de cálculo do IRPJ, PIS, COFINS e CSLL depende da adequada escrituração da subvenção para investimento, além de sua integral aplicação no investimento pactuado, de forma que os valores transferidos não sejam, de forma alguma, incorporados ao lucro do parceiro privado, como determina a legislação mencionada, além do Parecer Normativo CST nº 112/1978. A utilização da subvenção para investimento deve ser acompanhada das disposições contratuais adequadas para esse fim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste modelo de aporte parcial, apresenta-se ainda como vantagem a maior presença de mecanismos de governança, haja visto que o envolvimento provável de agências multilaterais e de desenvolvimento, na condição de financiadoras, permite agregar à operação o conhecimento adquirido por estas instituições em projetos semelhantes já em andamento em outros países.

iv. Composição dos modelos anteriores

A composição de modelos parte da possibilidade de combinação das duas opções já apresentadas, aqui considerada a alocação na estrutura de aquisição de 1.600 ônibus pelo formato de aporte parcial e 1.000 ônibus integralmente pelas concessionárias. Esta estrutura pode ser necessária para permitir que o cronograma estabelecido pelas metas de substituição da frota seja cumprido, pois permitiria maior agilidade na aquisição dos primeiros 1.000 ônibus. Neste modelo não há utilização de recursos do Tesouro e os ônibus adquiridos nos termos do aporte parcial passariam a operar apenas em 2024. No que se refere ao aporte realizado, cabe ressaltar que, embora o montante seja inferior aos R$ 5 bilhões previstos pelo modelo do aporte parcial, nas estimativas realizadas neste estudo a proporção entre financiamentos externos e internos foi preservada. Também note-se que o período de investimento com os financiamentos via subvenção de capital ocorre em T1, enquanto os investimentos nos 1.000 ônibus somente pelas operadoras ocorrem em T0.

D. Premissas dos custos de financiamento para a PMSP

As análises para o modelo de aporte parcial consideraram a contratação de operações de crédito no montante de R$ 5 bilhões, dividido em R$ 2,6 bilhões provenientes de operação externa (BID/BIRD) e R$ 2,4 bilhões de operações internas (BNDES, Caixa Econômica Federal e bancos comerciais a definir). Não foram consideradas as necessidades de contrapartidas da PMSP para os empréstimos nas simulações realizadas neste estudo, dado que se considera uma cesta de operações de crédito estimada; portanto os recursos indicados aqui como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aportes do Tesouro não necessariamente equivalem ao montante de contrapartida que poderia ser demandado. Quanto ao cronograma de entrada dos recursos e desembolsos, conforme explicado no item iii da seção 3C, foi considerado que todos os recursos seriam integralmente disponibilizados em T0 e os desembolsos a partir de T1, o que representa uma simplificação da estrutura que será efetivamente aplicada e, embora não represente cenários realistas, serve de parâmetro de referência para a análise, pois permite a comparação entre os modelos.

As projeções de câmbio para a operação externa foram realizadas com base na projeção do Relatório Focus de 17/02/2023 para 2023 (R$ 5,25) e, pressupondo a manutenção deste câmbio para os anos seguintes, essa cotação foi deflacionada anualmente pela expectativa de inflação de longo prazo norte-americana (2% a.a.) a fim de se obter o valor do serviço da dívida a preços de 2023. No que se refere à taxa SOFR, foram consideradas as projeções oficiais do FED. As operações de crédito externas consideraram os juros da taxa SOFR acrescidos de 1,26% de spread (atual taxa do BID).

No que tange às operações internas realizadas pelo BNDES, consideraram-se duas linhas distintas: o FINEM, para o qual aplicaram-se os juros reais de 6,08% da TLP, expurgando o IPCA normalmente previsto pela taxa; e o Fundo Clima, para o qual aplicou-se uma taxa fixa de 1,1% a.a. para toda a série, também deflacionada pelo IPCA. Para as demais operações internas, foram considerados os juros reais do Tesouro IPCA 2035 (6,32% a.a.) acrescidos de 1,5% de spread. A fim de se obter o valor do serviço da dívida a preços de 2023, aqui também as amortizações das operações internas foram deflacionadas pelo IPCA previsto no Relatório Focus até 2025 e, para os demais anos, a taxa de 3,5% a.a. até o final da série (replicando o previsto pelo boletim para 2025).

É importante ainda notar que os pagamentos serão realizados mensalmente para as operações internas e semestralmente para as externas, mas, para adaptação aos fluxos de caixa, foram anualizados[7] a fim de estarem em

[7] O custo efetivo total (CET) da cesta de empréstimos aqui considerada é de 3,65% real a.a., considerando-se pagamentos mensais e semestrais conforme as características de cada operação. Quando os pagamentos mensais e semestrais são transformados em pagamentos anuais, tendo em vista que os pagamentos dos contratos de concessão foram considerados como anuais nestas simulações e ambos os fluxos de caixa devem ser compatíveis, o CET passa a ser de 3,40% real a.a.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

periodicidade igual ao considerado nestas simulações para os pagamentos dos contratos de concessão.

4. Análise comparativa da vantajosidade econômica

A. Investimento

Em todos os modelos construídos estima-se a necessidade de aportar R$ 7,9 bilhões para a realização dos investimentos na compra de 2.600 ônibus, sua respectiva infraestrutura e o capital de giro necessário para a manutenção do modelo. Na opção em que a aquisição é realizada integralmente pelas concessionárias, as operadoras financiariam 100% do montante, ficando a cargo da Prefeitura apenas remunerá-las pelos termos do contrato. Já na opção do aporte parcial, a Prefeitura aportaria cerca de R$ 5,5 bilhões, sendo R$ 5 bilhões provenientes das operações de crédito e R$ 478,7 milhões oriundos do Tesouro Municipal para investimentos de curto prazo, ficando as concessionárias responsáveis por aportar R$ 2,4 bilhões para a compra dos veículos—correspondentes aos valores dos ônibus a diesel, assim como da infraestrutura e o capital de giro necessários para a operação. Por fim, na combinação de modelos, a Prefeitura aportaria R$ 3,4 bilhões captados via operações de crédito (correspondentes ao diferencial de preços de 1.600 veículos elétricos), e as concessionárias aportariam os R$ 4,5 bilhões restantes (correspondentes ao total de investimento para 1.000 veículos e ao valor equivalente de 1.600 ônibus a diesel, assim como infraestrutura para 1.600 ônibus elétricos).

B. Custo para a PMSP

Na comparação entre os modelos, observa-se a vantagem da opção do aporte parcial para a Prefeitura. No acumulado dos 12 anos previstos para o fim dos contratos atuais, a remuneração total dos 2.600 veículos do modelo de aquisição feita integralmente pelo contrato de concessão é estimada em R$ 33,6 bilhões aos cofres públicos, em R$ de 2023. Este valor é reduzido para R$ 28,8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhões no aporte parcial (dos quais R$ 6,3 bilhões são custos de financiamento e o restante refere-se aos pagamentos a serem efetuados para as operadoras) e R$ 29,9 bilhões na composição de ambos os modelos, sempre em R$ de 2023.[8]

Tabela 4. Comparativo entre modelos – despesas para a PMSP em R$ de 2023 (remuneração total)

Modelo	12 anos (2.600 ônibus)	Anualmente (2.600 ônibus)	Anualmente (por ônibus)
Integral pelo contrato de concessão	33.629.758.900,77	2.802.479.908,40	1.077.876,89
Aporte parcial	28.855.337.398,72	2.404.611.449,89	924.850,56
Composição de modelos	29.909.823.000,91	2.492.485.250,08	958.648,17

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

As estimativas permitem concluir que haveria uma economia de R$ 4,8 bilhões no período dos 12 anos, em R$ de 2023, ao optar-se pelo aporte parcial ao invés do modelo integralmente pelos contratos, e de R$ 3,7 bilhões ao optar-se pela composição de modelos aqui apresentada. Esta economia resulta principalmente do menor custo de financiamento nos empréstimos da PMSP em comparação à remuneração de capital nos contratos de concessão. Os investimentos pelos contratos de concessão são remunerados a TIR real de 9,1% a.a., enquanto o custo do financiamento pela PMSP é estimado em 3,40% real a.a. Além disso, há vantagem tributária no modelo de aporte parcial devido aos valores da subvenção de capital poderem ser excluídos da base de cálculo dos impostos pelas concessionárias, conforme informado pelo corpo técnico da SPTrans (nota de rodapé nº 7). A redução de impostos considerados no modelo de aporte parcial, com base nessa premissa, soma R$ 2 bilhões no período de 12 anos, em R$ de 2023.

O gráfico abaixo permite comparar a economia trazida aos cofres públicos, ano a ano, pelas opções em que há aporte da PMSP, em comparação à opção de realização do investimento integral por meio de capital levantado pelas

[8] Os valores apresentados nesta comparação estão em R$ de 2023. Se os valores anuais são trazidos a valor presente com uma taxa de desconto de 4%, os custos totais passam a ser: R$ 26.301.480.652,63 (integralmente pelo contrato de concessão), R$ 21.987.741.574,59 (aporte parcial) e R$ 22.994.356.445,25 (composição de modelos). Se utilizada uma taxa de desconto de 6,5%, os custos seriam: R$ 22.864.663.779,24 (integralmente pelo contrato de concessão), R$ 19.149.601.673,58 (aporte parcial) e R$ 19.782.658.508,32 (composição de modelos), assim demonstrando que a vantajosidade do modelo de aporte parcial é mantida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concessionárias. Nota-se que, nas opções em que há aporte da PMSP, há desembolsos com o pagamento da operação de crédito após o fim dos atuais contratos de concessão, portanto, há pagamentos no intervalo T13 a T15 exclusivamente relacionados ao empréstimo. Esta projeção de efeitos financeiros no tempo permite obter não apenas benefícios no custo total da operação, mas também em relação ao fluxo anual de pagamentos a serem realizados pela Prefeitura nos anos iniciais da operação.

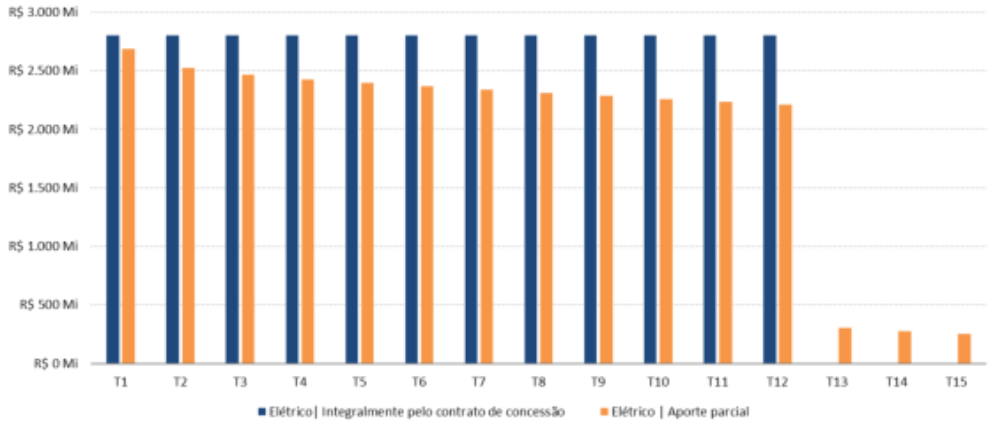

Figura 1. Desembolsos anuais da PMSP para 2.600 ônibus, considerando remuneração total, em R$ 2023.

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

A economia dos modelos em que há algum tipo de aporte pela PMSP em relação ao aporte integral pelas concessionárias também se reflete nos subsídios pagos pelo poder público para a remuneração total do sistema.

Em 2022, com a frota de ônibus a diesel, o subsídio anual total pago foi de aproximadamente R$ 5 bilhões. Com a substituição de 2.600 ônibus por elétricos, via modelo integral pelo contrato de concessão, o subsídio anual aumentaria em R$ 460 milhões, ou seja, em torno de 10% a mais. Por outro lado, com o modelo de aporte parcial, o subsídio cairia cerca de R$ 461 milhões (ressaltando que este valor não incorpora o pagamento da operação de crédito obtida pela PMSP). Note-se também que, conforme item (i) da seção 3C, os custos totais do sistema com ônibus a diesel e do sistema com ônibus elétrico não são diretamente comparáveis,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tendo em vista que o segundo pack de bateria não foi considerado nas simulações do ônibus elétrico. A Tabela 5 demonstra a composição dos gastos da PMSP no modelo integralmente financiado via contrato de concessão contra o modelo de aporte parcial, indicando o valor do gasto para pagamento das parcelas do financiamento obtido e dos pagamentos às concessionárias.

Tabela 5. Composição de despesas para a PMSP - remuneração total (12 anos - 2.600 ônibus), em R$ 2023.

Remuneração total - PMSP	Integral via contrato	Aporte parcial
Financiamento	-	6.279.254.740,00
Remuneração do contrato	33.629.758.900,77	22.576.082.658,72
Total	**33.629.758.900,77**	**28.855.337.398,72**

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

C. Taxa interna de retorno (TIR)

A análise comparativa entre as taxas internas de retorno do sistema permite observar, mais uma vez, a vantajosidade do modelo de aporte parcial e a composição de modelos. Enquanto no modelo realizado integralmente pelas concessionárias o custo do investimento para a PMSP seria equivalente à remuneração das operadoras, ou seja, TIR de 9,1% real a.a., o modelo de aporte parcial permitiria a remuneração do total do investimento (ou seja, conjugando remuneração dos operadores pelo investimento no valor equivalente aos ônibus diesel e a remuneração paga pela PMSP aos bancos pelos empréstimos obtidos) a uma TIR de 4,32% real a.a. No esquema alternativo de composição de modelos, a remuneração cairia para 6,71% real a.a em comparação aos 9,1% real a.a. previstos no contrato de concessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

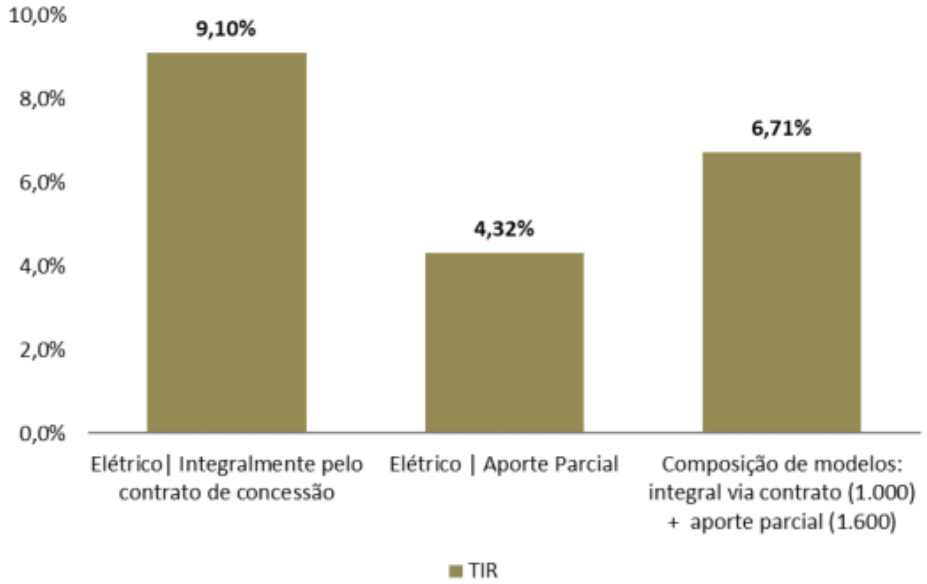

Figura 2. Comparativo das taxas internas de retorno (TIR) reais a.a. equivalentes ao custo de investimento para a PMSP, entre modelos de financiamento.

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

D. Análise de sensibilidade

Uma possível análise de sensibilidade dos resultados apresentados está relacionada ao custo das operações de crédito para a PMSP. O custo efetivo total (CET) do empréstimo pode variar, portanto estimamos qual seria a taxa de financiamento que igualasse o custo da PMSP no modelo de aporte parcial e no modelo integral via contrato de concessão.

O CET dos empréstimos utilizado nos cálculos apresentados acima é de 3,65% real a.a. (ou 3,40% real a.a., quando considerados pagamentos anualizados), já considerada uma cesta de operações de crédito externas e internas, conforme detalhado na seção 2D.

Para esta análise de sensibilidade, estimou-se o desembolso total para pagamento das operações de crédito que equiparasse o custo total para a PMSP do modelo de aporte parcial ao do modelo integralmente pelo contrato de concessão. Conforme informado na seção 4B, o custo total do modelo de aporte parcial é R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4,8 bilhões menor que o do modelo integralmente via contrato de concessão, portanto, adiciona-se este valor ao custo da cesta de operações de crédito.

A Tabela 6 abaixo informa o custo total do empréstimo de R$ 5 bilhões, ano a ano, incluindo juros, amortização e encargos, que equipararia o custo total de ambos os modelos para a PMSP. Considerados estes custos para o montante de empréstimo de R$5 bilhões, a taxa média de CET dos empréstimos seria de 13,91% real a.a.[9] — isto é, para que o modelo de aporte parcial não fosse mais vantajoso em relação ao modelo integralmente financiado via contrato de concessão, a taxa média de CET dos empréstimos deveria ser mais de quatro vezes superior ao valor considerado nas estimativas apresentadas (e que tem por base as taxas de mercado atuais para a PMSP).

[9] Esta taxa considera pagamentos anuais e não pagamentos mensais e semestrais das operações de crédito, conforme características de cada financiamento. Ressalte-se que a diferença entre os modelos de aporte parcial e integral pelo contrato não se refere somente ao custo de capital, pois inclui diferença em impostos e nao atribui custos de capital referentes ao desembolso inicial do Tesouro Municipal, portanto a diferença observada na CET reflete todas estas economias no modelo de aporte parcial .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6. Cronograma de pagamentos da cesta de operações de crédito: valores utilizados na simulação do modelo de aporte parcial e valores do teste de sensibilidade que equipararíam o custo do aporte parcial ao do integralmente pelos contratos de concessão.

Exercício	Entradas	Pagamentos (juros, encargos e amortizações)	
		Aporte Parcial	Teste de Sensibilidade
2023	5.000.000.000,00	-	-
2024	-	323.701.363,00	569.827.187,12
2025	-	641.058.547,00	1.128.486.408,68
2026	-	585.307.680,00	1.030.345.457,32
2027	-	542.627.555,00	955.213.566,15
2028	-	513.997.873,00	904.815.350,31
2029	-	485.887.970,00	855.332.126,61
2030	-	458.282.771,00	806.737.357,81
2031	-	431.167.628,00	759.005.258,32
2032	-	404.528.303,00	712.110.764,30
2033	-	378.350.964,00	666.029.526,61
2034	-	352.622.166,00	620.737.877,36
2035	-	327.328.845,00	576.212.819,38
2036	-	302.458.304,00	532.432.001,50
2037	-	277.998.207,00	489.373.708,07
2038	-	253.936.564,00	447.016.832,52
Total	5.000.000.000,00	6.279.254.740,00	11.053.676.242,06
CET		**3,40%**	**13,91%**

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

5. Ações futuras e impactos esperados

A. Próximas ações a serem tomadas

Cabe ressaltar que, independentemente do modelo escolhido para financiamento da substituição da frota, deverá ocorrer aditamento dos contratos de concessão para incorporação dos veículos elétricos, destacando não somente os aspectos relacionados aos investimentos diretamente realizados nos veículos e sua infraestrutura de carregamento nas garagens, mas também o ajuste no que tange aos parâmetros de custeio. A análise sobre a viabilidade jurídica do modelo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aporte parcial em que há aporte por parte da PMSP para realização do investimento, já foi realizada pela área competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, conforme exposto acima. Por outro lado, estudos específicos sobre os ajustes necessários nos contratos de concessão, a serem feitos mediante aditivo contratual, deverão ser oportunamente desenvolvidos pelas áreas gestoras dos respectivos contratos.

Para o caso do modelo de aporte parcial, os aditivos deverão incluir dispositivos para garantir que o emprego dos recursos oriundos das operações de crédito será devidamente vinculado ao uso exclusivo na aquisição dos 2.600 veículos elétricos, inclusive, por exemplo, com separação de contas específicas para tal, assim como verificação das transações de compra em si, tornando-as passíveis de fiscalização por órgãos de controle. Além disso, os aditivos também deverão considerar a estrutura que possibilite o financiamento da parte que cabe às operadoras e que melhor se adeque à necessidade de garantias, assim como situações excepcionais como em caso de falência da operadora.

B. Impactos ambientais e saúde

A Lei municipal n° 14.933 de 2009 define como meta a redução da emissão de CO_2 em 50% até 2028 e em 100% até 2038, assim como redução de 95% de NO_x e de Material Particulado.

Estima-se que a troca de 2.600 ônibus por elétricos, conforme estabelecido pelo Programa de Metas 2021-2024, equivalha à redução de emissão de 276 mil toneladas de CO_2 anualmente, o que representa 2% de toda a emissão de gases de efeito estufa no Munícipio de São Paulo aferida em 2018[10].

Tabela 7. Emissões de GEE totais e por setor - relativas ao período 2010-2018 do Município de São Paulo.

[10] Conforme estudo da SPTrans (2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor	$Emissões\ em\ 10^3 t\ CO_2 e$								
	2010	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**
Transporte	8.360	9.209	9.827	9.680	9.858	9.128	9.327	9.577	8.470
Energia Estacionária	3.934	3.369	4.525	5.391	6.467	5.669	4.298	4.584	3.985
Resíduos	1.071	1.065	1.068	1.176	1.200	1.233	1.286	1.257	1.292
Total	**13.365**	**13.643**	**15.420**	**16.247**	**17.525**	**16.030**	**14.911**	**15.418**	**13.747**

Fonte: SPTrans (2023).

Por não gerarem emissão de escapamento, a substituição da frota reduz o risco de doenças cardiovasculares e respiratórias, beneficiando principalmente os usuários mais expostos à má qualidade do ar da cidade, como pedestres e ciclistas, e que segundo dados da pesquisa OD 2017 representam 32% do total das viagens na RMSP. Estima-se que, somente no município de São Paulo, a substituição de 50% da frota entre 2022 e 2028, evitaria 151 mortes prematuras devido à redução da emissão de poluentes. A troca de 100% da frota por elétricos evitaria 388 mortes[11].

A substituição dos veículos movidos a diesel pelo modal elétrico traria ainda incrementos substanciais à redução da poluição sonora na cidade, tendo também desdobramentos positivos sobre a saúde da população. A OMS considera que a poluição sonora só é menos danosa à saúde do que a poluição do ar e da água. Os ônibus elétricos são silenciosos pois não emitem ruído pela operação do motor. Conforme a norma ABNT NBR 9714, um ônibus a diesel do modelo padron, utilizado em maior número na cidade, pode emitir ruído médio externo de até 97 dBA, sendo que a OMS recomenda que o limite de ruído gerado pelo tráfego seja de 53 dBA durante o dia e 45 dBA de noite.

C. Estímulos ao desenvolvimento da indústria de veículos elétricos

A aquisição dos 2.600 ônibus elétricos até 2024, assim como as metas definidas para 2028 e 2038 de redução de emissões da frota, representa oportunidades de dinamização da indústria nacional, principalmente no que se refere às montadoras de veículos, incentivando a indústria em distintas etapas da

[11] Conforme estudo da C40, disponível em: https://drive.google.com/file/d/1-wpOIa6gcGHGI-pk-GvHiYeDET12_J8W/view.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

cadeia produtiva de ônibus elétricos, consolidando processos nesse setor e reduzindo gradativamente os custos associados.

Atualmente, duas empresas já produzem veículos elétricos movidos a bateria no país: BYD, instalada em Campinas (SP) e com grande capacidade produtiva, e Eletra, que iniciou a produção de modelos básico e padron em parceria com outras montadoras. Além destas, outras três empresas sinalizaram potencial de produção no país no curto prazo, a saber, Mercedes-Benz, Volvo e Higer.

Tendo por base a capacidade produtiva atual, a SPTrans estima que até 3 mil veículos poderiam ser produzidos anualmente, limitados pela disponibilidade de baterias — atualmente importadas, embora haja negociações em curso sobre a instalação de uma linha produtiva em território brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

Anexo I. Fluxo de caixa 2.600 ônibus - Perspectiva PMSP– modelo integralmente financiado via contrato de concessão.

(R$ milhões)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16
Entradas	**7.941**																
Tesouro																	
Operação de crédito																	
Concessionárias	7.941																
Saídas		**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**				
Pagamento da operação de crédito																	
Remuneração total das concessionárias		-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802				
Fluxo de Caixa Líquido	**7.941**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II. Fluxo de caixa 2.600 ônibus – Perspectiva PMSP – modelo de aporte parcial.

(R$ milhões)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16
Entradas	**7.941**																
Tesouro	479																
Operação de crédito	5.000																
Concessionárias	2.462																
Saídas		**-2.205**	**-2.522**	**-2.467**	**-2.424**	**-2.395**	**-2.367**	**-2.340**	**-2.313**	**-2.286**	**-2.260**	**-2.234**	**-2.209**	**-302**	**-278**	**-254**	
Pagamento da operação de crédito		-324	-641	-585	-543	-514	-486	-458	-431	-405	-378	-353	-327	-302	-278	-254	
Remuneração total das concessionárias		-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881				
Fluxo de Caixa Líquido	**7.941**	**-2.205**	**-2.522**	**-2.467**	**-2.424**	**-2.395**	**-2.367**	**-2.340**	**-2.313**	**-2.286**	**-2.260**	**-2.234**	**-2.209**	**-302**	**-278**	**-254**	**-**

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo III. Fluxo de caixa 2.600 ônibus – Perspectiva PMSP– composição de modelos.

(R$ milhões)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16
Entradas	**3.054**	**4.887**															
Tesouro																	
Operação de crédito		3.371															
Concessionárias	3.054	1.515															
Saídas		**-1.078**	**-2.454**	**-2.668**	**-2.631**	**-2.602**	**-2.583**	**-2.564**	**-2.545**	**-2.527**	**-2.509**	**-2.491**	**-2.474**	**-221**	**-204**	**-187**	**-171**
Contrato de Concessão (1.000)																	
Pagamento da operação de crédito																	
Remuneração total das concessionárias		-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078				
Aporte parcial (1.600)																	
Pagamento da operação de crédito			-218	-432	-395	-366	-347	-328	-309	-291	-273	-255	-238	-221	-204	-187	-171
Remuneração total das concessionárias			-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158				
Fluxo de Caixa Líquido	**3.054**	**3.809**	**-2.454**	**-2.668**	**-2.631**	**-2.602**	**-2.583**	**-2.564**	**-2.545**	**-2.527**	**-2.509**	**-2.491**	**-2.474**	**-221**	**-204**	**-187**	**-171**

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus básico.

(R$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	2.619	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6
Remuneração	-	907	907	907	907	907	907	907	907	907	907	907	907
Custos		471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471
Fluxo de caixa	-2.619	418	418	418	418	319	319	319	319	319	278	276	490
Aporte parcial													
Investimento	791	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6
Receita		600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
Custos		471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471
Fluxo de caixa	-791	117	117	117	117	89	89	89	89	89	87	77	291
Composição de modelos													
Investimento	-	791	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Receita	-	-	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
Custos	-	-	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471
Fluxo de caixa	-	-791	117	117	117	117	89	89	89	89	89	87	342

Fonte: SPTrans.
Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo V. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus padron 15m.

(R$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	3.118	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-9
Remuneração	-	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149
Custos	-	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628
Fluxo de caixa	-3.118	498	498	498	498	379	379	379	379	379	330	329	587
Aporte parcial													
Investimento	1.093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-9
Receita	-	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808
Custos	-	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628
Fluxo de caixa	-1.093	164	164	164	164	125	125	125	125	125	120	108	367
Composição de modelos													
Investimento	-	1.093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9
Receita	-	-	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810
Custos	-	-	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628
Fluxo de caixa	-	-1.093	165	165	165	165	126	126	126	126	126	119	427

Fonte: SPTrans.
Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo VI. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus padron.

(R$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	2.742	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-8
Remuneração	-	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057
Custos	-	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598
Fluxo de caixa	-2.742	438	438	438	438	334	334	334	334	334	290	289	515
Aporte parcial													
Investimento	943	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-8
Receita	-	755	755	755	755	755	755	755	755	755	755	755	755
Custos	-	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598
Fluxo de caixa	-943	141	141	141	141	108	108	108	108	108	103	93	319
Composição de modelos													
Investimento	-	943	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Receita	-	-	756	756	756	756	756	756	756	756	756	756	756
Custos	-	-	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598
Fluxo de caixa	-	-943	143	143	143	143	109	109	109	109	109	102	370

Fonte: SPTrans.
Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo VII. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus articulado.

(R$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	4.184	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-10
Remuneração	-	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406
Custos	-	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710
Fluxo de caixa	-4.184	668	668	668	668	509	509	509	509	509	444	441	791
Aporte parcial													
Investimento	1.294	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-10
Receita	-	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920
Custos	-	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710
Fluxo de caixa	-1.294	191	191	191	191	146	146	146	146	146	143	126	477
Composição de modelos													
Investimento	-	1.294	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
Receita	-	-	921	921	921	921	921	921	921	921	921	921	921
Custos	-	-	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710
Fluxo de caixa	-	-1.294	192	192	192	192	146	146	146	146	146	143	562

Fonte: SPTrans.
Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo VIII. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus mini e midi.

(R$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	2.464	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6
Remuneração	-	873	873	873	873	873	873	873	873	873	873	873	873
Custos	-	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462
Fluxo de caixa	-2.464	394	394	394	394	300	300	300	300	300	261	260	460
Aporte parcial													
Investimento	691	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6
Receita	-	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575
Custos	-	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462
Fluxo de caixa	-691	101	101	101	101	77	77	77	77	77	76	67	267
Composição de modelos													
Investimento	-	691	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Receita	-	-	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575
Custos	-	-	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462
Fluxo de caixa	-	-691	101	101	101	101	77	77	77	77	77	76	314

Fonte: SPTrans.
Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 64.008 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

ALTERAÇÕES | CORRELAÇÕES | TEMAS RELACIONADOS

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025.

DECRETO Nº 64.008, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I

Da Despesa Orçamentária

Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de 2025, aprovada pela Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024, obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas da Junta Orçamentário-Financeira - JOF, instituída pelo Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - alteração orçamentária: corresponde à liberação de pedidos que modifiquem a programação de despesas consignada nas dotações do Orçamento Anual do Município de São Paulo, o que inclui a abertura de crédito adicional suplementar, o descongelamento ou congelamento de dotação orçamentária, a antecipação ou reprogramação de cotas orçamentárias e a liberação de indicações parlamentares;

II - cota orçamentária: corresponde ao valor que cada unidade orçamentária terá disponível por dotação para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa, conforme o artigo 3º deste decreto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - comprometimento integral: compreende os dispêndios para o exercício vigente em todas as dotações da unidade orçamentária, independentemente de fonte de recurso, englobando quaisquer dispêndios em vigor e aqueles a serem licitados, tais como com futuros editais de chamamento ou contratações, convênios, termos de fomento, termo de colaboração, contratos, concessionárias, suprimento de fundos, tributos (IPTU, PASEP e afins), pessoal, auxílios, pessoal cedido, gestão de contratos, sentenças judiciais, emendas federais ou estaduais e quaisquer demais dispêndios não citados anteriormente;

IV - processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário: tipos de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI identificados com a palavra inicial “Orçamento” e que englobem os tipos Crédito Adicional Suplementar, Crédito Adicional Suplementar por Portaria, Deliberações, Descongelamento/Congelamento de Dotação, Emendas Parlamentares, Liberação/Antecipação de Cotas e Monitoramento de Execução Orçamentária, vedado o encaminhamento de processos de licitação, pagamento, liquidação, dentre outros;

VI - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas de forma individualizada no Orçamento Anual do Município de São Paulo, cujo titular é o responsável pela Unidade.

Art. 3º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, dos fundos especiais, das Autarquias, das Fundações e das Empresas Estatais Dependentes será limitada pelos valores das cotas orçamentárias, cujo valor inicial será deliberado pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF e publicado por meio de ato conjunto da Secretaria de Governo Municipal e da Secretaria Municipal da Fazenda.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 1º O valor da cota orçamentária será definido pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF e não poderá ser superior ao valor, por fonte e vinculação de recursos, do que a disponibilidade financeira prevista, apurada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º As cotas orçamentárias iniciais para Administração Direta, Autarquias e Fundações, bem como para Empresas Estatais Dependentes, serão automaticamente liberadas, exceto para despesas de pessoal e auxílio, que serão liberadas nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º As cotas orçamentárias relativas a pessoal e auxílios:

I - da Administração Direta, serão liberadas mensalmente, de forma automática, pela Secretaria Municipal de Gestão;

II - para pagamento dos conselheiros tutelares, serão liberadas anualmente, mediante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e enviadas, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - para pagamento de pessoal cedido à Administração Direta, serão liberadas mediante informações prestadas pelos titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias correspondentes, com o envio de documentação comprobatória da cessão, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

IV - das autarquias e fundações, inclusive seu pessoal cedido, serão liberadas mediante informações atualizadas que evidenciem a necessidade dos recursos solicitados para os respectivos meses, prestadas pelo titular responsável do órgão, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, nos termos do artigo 23 deste decreto;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

V - das empresas estatais dependentes, inclusive seu pessoal cedido, serão liberadas automaticamente para o ano, devendo eventuais alterações ser solicitadas, pelo titular da empresa e com anuência da secretaria a que essa estiver vinculada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município - DECAP, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, com posterior envio ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, nos termos do artigo 23 deste decreto;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

VI - para pagamento de precatórios alimentares, serão liberadas automaticamente para o ano, devendo eventuais alterações ser solicitadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com posterior envio ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 4º As cotas orçamentárias destinadas às operações especiais serão concedidas, para todo o exercício, pelo Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 5º As necessidades que extrapolarem os limites iniciais estabelecidos, bem como a antecipação de cotas orçamentárias, deverão ser solicitadas à unidade responsável, conforme artigos 22 e 23 deste decreto, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que analisará a solicitação sob o aspecto orçamentário, submetendo-a à análise sob o aspecto financeiro a ser procedida pela Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM.

§ 6º Os pedidos de antecipação ou liberação de cotas encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas nos artigos 22 e 23 deste decreto serão sumariamente rejeitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º A liberação de cota orçamentária referente à insuficiência financeira para o orçamento de fonte 00 - Tesouro Municipal, alocada nas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, será concedida nos termos dos §§ 2º a 6º deste artigo, sendo que o repasse financeiro ocorrerá mediante solicitação ao Departamento de Administração Financeira - DEFIN, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, até o limite da cota orçamentária liberada, com apresentação de fluxo de caixa que justifique o valor solicitado.

§ 8º Somente após a análise orçamentário-financeira, a cargo das unidades competentes da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência, os pedidos referidos no § 5º deste artigo serão submetidos à deliberação da Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

§ 9º Para análise do disposto no § 3º, inciso V, deste artigo, o Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município - DECAP valer-se-á, primariamente, das informações contidas no Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta - SADIN, o qual deverá ser tempestivamente preenchido pelas empresas dependentes.

Art. 4º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2025 que prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste decreto, os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias deverão:

I - dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2025;

II - efetuar as reservas orçamentárias das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração referentes à integralidade do exercício, independentemente da existência de contrato;

III - registrar, no Módulo de Execução Orçamentária do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, por meio da tela de “Obrigação por Competência" ou "Compromissos a Pagar", todas as obrigações com fornecedores, nos termos da Portaria SF nº 274/2021.

§ 1º Para fins de atendimento do disposto no inciso III do “caput” deste artigo, os órgãos, por meio de suas assessorias jurídicas, deverão se atentar para eventuais prescrições da obrigação, devendo prosseguir com o registro somente nos casos de débitos não prescritos.

§ 2º Caso as obrigações referidas no § 1º deste artigo se encontrem prescritas e tenham sido anteriormente cadastradas no Sistema de Orçamento e Finanças -SOF, nos termos do inciso III do “caput”, as unidades orçamentárias deverão adotar medidas necessárias para o efetivo cancelamento do registro no sistema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As despesas com pagamentos a concessionárias de serviços públicos, tais como fornecimento de água e esgotamento sanitário, telefonia, energia elétrica e gás liquefeito de petróleo deverão ser empenhadas no início do ano pelo valor total estimado necessário para todo o exercício, bem como a emissão das notas de empenho deverá seguir as respectivas cotas orçamentárias definidas em portaria, conforme artigo 3º deste decreto.

§ 4º As notas de empenho emitidas nos termos do § 3º deste artigo somente poderão ser canceladas, no decorrer do exercício, nos seguintes casos:

I - após o encaminhamento de declaração do ordenador de despesa justificando a prescindibilidade do recurso para o exercício, conforme Anexo III deste decreto, que será analisada e deliberada pelo Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, sendo que, ao final do exercício, o cancelamento seguirá as determinações aplicáveis aos restos a pagar;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

II - para pagamento de despesas referentes a faturas de outras concessionárias de serviços públicos, e desde que o cancelamento não prejudique o pagamento das despesas previamente empenhadas.

§ 5º Os órgãos deverão apresentar a programação orçamentária total dos eventos (festas, premiações, oficinas, feiras, festivais, dentre outros de mesma natureza), com antecedência mínima de 1 (um) mês da necessidade de liberação, informando:

I - o gasto do ano anterior;

II - os orçamentos prévios que serão utilizados como balizadores de preços, os quais não poderão ultrapassar o valor nominal da contratação anterior;

III - o cronograma de desembolso.

§ 6º Somente após as providências previstas no “caput” deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poderão ser contraídas novas obrigações até o limite do referido saldo, observados os demais requisitos legais.

§ 7º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade por parte do órgão responsável pelas referidas despesas.

§ 8º As reservas cadastradas em conformidade com o inciso II do “caput” deste artigo deverão ter como valor mínimo o atualmente praticado ou contratado, proporcional ao período a que elas se referem e poderão ser canceladas para viabilizar a efetiva contratação da despesa.

§ 9º Na hipótese de a dotação orçamentária ser insuficiente para a emissão das reservas de que trata o inciso II do “caput” deste artigo, a unidade deverá tomar as medidas necessárias para redução das despesas, devendo, se for o caso, efetuar a renegociação dos contratos ou solicitar a alteração orçamentária com oferta de recursos disponíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto e pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como pela observância da prioridade quanto às:

I - despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração;

II - despesas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024;

III - metas e ações estratégicas do Programa de Metas 2025-2028;

IV - demandas eleitas pela sociedade civil na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, cuja implementação foi considerada viável após análise das secretarias municipais.

Parágrafo único. Mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 7º A Junta Orçamentário-Financeira - JOF poderá determinar o congelamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do município de São Paulo, para atingimento das Metas Fiscais, nos termos do § 2º do artigo 38 da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024, bem como para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º Os pedidos de descongelamento de recursos orçamentários deverão ser apresentados conforme estabelecido nos artigos 22 e 24 deste decreto.

§ 2º Os pedidos de descongelamento de recursos em desacordo com as normas estabelecidas nos artigos 22 e 24 deste decreto serão sumariamente rejeitados.

Art. 8º O controle e o processamento das despesas referentes aos Encargos Gerais do Município são de responsabilidade dos órgãos orçamentários correspondentes.

Art. 9º A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor ou identificador do credor especial;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor unitário dos produtos e serviços, valor total do objeto, quantitativo, ainda que estimado, e demais informações que permitam inferir o custo comparativo da despesa;

IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo de realização da despesa;

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - se o caso, designação do fiscal do contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinados com o artigo 121 do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo ordenador de despesa, assim entendido o agente da Administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do órgão/unidade sob sua gestão, incluindo, quando o caso, o registro e controle contábil dos bens patrimoniais móveis no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM, após a emissão da nota de liquidação e respectivo pagamento.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º A concessão de adiantamento previsto na Lei n° 10.513, de 11 de maio de 1988, será autorizada em despacho nominal a servidor, contendo obrigatoriamente a fundamentação legal e os dados previstos nos incisos I a V do “caput” deste artigo.

§ 4º Na hipótese de a despesa não decorrer de licitação, de sua dispensa, inexigibilidade ou de pregão, deverá ser indicada a respectiva lei na qual se fundamenta, visto que, conforme o § 8º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e o § 2º do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é vedada a criação ou combinação de outras modalidades de licitação.

§ 5º Para as despesas decorrentes da permissão prevista no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, 1º abril de 2021, mediante a utilização de Registro de Preços, a fundamentação legal será a que consta da respectiva Ata.

§ 6º Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, às empresas estatais dependentes, em especial o seu artigo 40.

§ 7º Para os casos em que seja necessária a criação de subelemento e item de despesa, a unidade deverá autuar processo SEI específico, sob o título “3.0.02.01 - CRIAÇÃO/ATIVAÇÃO DE SUBELEMENTO E ITEM DE DESPESA” e encaminhar ao Departamento de Contadoria - DECON, com justificativa técnica pormenorizada e nos termos da Portaria SF n° 244/2015, sendo vedado o encaminhamento de processos de licitação, pagamento, liquidação, DEA, dentre outros.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, inciso II, deste decreto, a reserva orçamentária, nos termos do Decreto nº 23.639, de 24 de março de 1987, deve anteceder o processo licitatório ou a contratação direta, nos casos em que dispensada ou inexigível a licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, devendo seu valor ser deduzido da dotação orçamentária autorizada.

§ 1º Para o processamento da nota de reserva, cada órgão deverá obedecer ao limite fixado e autorizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se apenas no que se refere às despesas para as quais há previsão de realização no exercício de 2025, observado o regime de competência.

§ 3º É obrigatória a revisão mensal das reservas vinculadas aos processos licitatórios ou de contratação direta de forma a que seja mantido somente o valor previsto para execução no exercício de 2025.

Art. 11. Para o processamento de notas de empenho que onerem o orçamento do exercício de 2025 ou formalização de novo compromisso, são obrigatórias:

I - a inserção dos dados constantes do despacho mencionado no artigo 9º deste decreto, no Módulo de Contratação do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, atualizando sempre que ocorrerem aditamentos e apostilamentos de reajustes;

II - a emissão do Anexo de Nota de Empenho, que deverá conter todos os dados essenciais de um contrato quando a despesa não exigir elaboração e assinatura de outros instrumentos hábeis.

§ 1º O prazo de cumprimento do contrato será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da nota de empenho ao fornecedor, salvo quando prazo diverso estiver previsto no instrumento específico do ajuste, devendo as unidades orçamentárias se atentar aos critérios de contagem de prazo estabelecidos no artigo 110 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, no artigo 183 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e no artigo 31 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

§ 2º A entrega da nota de empenho ao fornecedor poderá ser efetivada por meio eletrônico, preferencialmente através da funcionalidade "Enviar Documento por Correio Eletrônico" do SEI, sendo considerado o início do prazo de cumprimento do contrato a data da confirmação do recebimento por parte do fornecedor.

§ 3º As unidades orçamentárias deverão observar o disposto no Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, bem como na Portaria Conjunta SMG-SMIT nº 1, de 26 de abril de 2018, quanto às atividades autuadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 12. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido na Lei Orçamentária, bem como para a realização de obras ou serviços decorrentes da execução de programação intersecretarial, o titular da unidade orçamentária poderá descentralizar os créditos orçamentários correspondentes a outras unidades pertencentes à Administração Direta e indireta, por meio de Nota de Reserva com Transferência - NRT, para execução orçamentária.

§ 1º As notas de empenho onerarão as cotas orçamentárias da unidade cedente, cabendo a esta o controle e acompanhamento das disponibilidades mensais de cotas até as efetivas liquidações.

§ 2º A unidade executora deverá informar à unidade cedente, previamente à realização da transferência, o cronograma de execução da despesa, mantendo-a informada das alterações do cronograma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Compete à unidade cedente os procedimentos de incorporação de bens patrimoniais móveis, devendo observar o período de 30 dias após a liquidação e pagamento.

§ 4º Especificamente para atender aos serviços especializados previstos no artigo 4º e no artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 53.799, de 26 de março de 2013, as unidades cedentes providenciarão a emissão da Nota de Reserva com Transferência, por dotação, estimadas para um período de, no mínimo, 6 (seis) meses, com o objetivo de atender a todas as desapropriações previstas para a execução do respectivo projeto, complementando, sempre que necessário, para não prejudicar a continuidade e a brevidade na conclusão.

§ 5º Compete à unidade executora todas as providências para o cumprimento das disposições relativas à execução da despesa, especialmente os procedimentos relacionados à emissão das Notas de Empenho e de Liquidação, inclusive quanto ao previsto no inciso III do artigo 5º e no artigo 9º deste decreto.

§ 6º À unidade cedente caberá a responsabilidade pelo mérito da despesa para o cumprimento do respectivo Programa de Trabalho.

§ 7º As retenções tributárias e contributivas ocorridas em eventuais reservas com transferência, realizadas entre uma entidade da Administração Direta e uma entidade da Administração Indireta, deverão ser tratadas com a efetiva transferência dos recursos financeiros para unidade executora, por conta de suas obrigações acessórias.

Art. 13. As unidades orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, inclusive quanto ao controle e acompanhamento dos contratos de gestão, termos de parceria, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação com o terceiro setor e convênios, firmados sob a égide das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nº 9.790, de 23 de março de 1999, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, obedecidas às disposições do artigo 33 da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024, da Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017, e da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 1º Nos termos Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, os convênios somente poderão ser celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

§ 2º O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 3º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior a 30 (trinta) dias, deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do § 1° do artigo 142 do Decreto n° 62.100, de 2022, e da Portaria SF nº 918, de 20 de outubro de 1993.

§ 4º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular “pagamentos mensais”, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 5º A ordem da junção dos documentos no processo de liquidação e pagamento provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras, bem como as competências do fiscal de contrato, seguirão o previsto nos artigos 1º e 2º da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 6º A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ do termo contratual e, em se tratando de empresa com filial, poderá ser emitida com CNPJ desta última, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

§ 7º Caso a contratada discrimine em nota fiscal, fatura ou documento equivalente outra data de vencimento da obrigação que não coincida com a condição de pagamento estipulada em instrumento contratual, deve-se considerar sempre a condição de pagamento constante de cláusula contratual, sem prejuízo da eventual correção do documento de cobrança.

Art. 14. Na ocorrência de infração contratual, a autoridade competente manifestar-se-á expressamente no processo de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

§ 1º Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível a expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

§ 2º Quando se tratar de ata de registro de preços, caberá ao órgão participante aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata e aos contratos dela decorrentes, conforme disposto no artigo 93, inciso VII, do Decreto 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 15. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do “caput” deste artigo:

I - o pagamento da remuneração dos representantes do Conselho Municipal de Tributos, nomeados nos termos do artigo 55 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que exerçam mandato, os quais deverão ter o tratamento igual ao da folha de pagamento, ou seja, um processo mensal de pagamento para credores distintos;

II - outras despesas cuja operacionalização, na forma prevista no “caput” deste artigo, torne-se impraticável ou antieconômica, situação a ser avaliada pela Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, a pedido da unidade orçamentária interessada.

Art. 16. As diferenças a serem pagas a favor de fornecedores por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a maior pelo Município deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 17. Caso a atividade econômica do credor da despesa seja dispensada da emissão de nota fiscal eletrônica, cabe ao ordenador da despesa autorizar a liquidação e pagamento de despesas por meio de segunda via ou cópia autenticada de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, desde que devidamente justificadas.

Art. 18. Cada unidade da Administração Direta, ou indireta executora de NRT, autorizará o pagamento das liquidações por ela processadas, podendo o órgão orçamentário a que se vinculam efetuar a autorização.

§ 1º A autorização do pagamento das Notas de Liquidação e Pagamento - NLP deverá ser efetuada pela unidade executora da despesa, até o segundo dia útil anterior ao da previsão do pagamento, mediante utilização de funcionalidade do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, Autorização de Pagamento, disponível no módulo Execução Orçamentária/Movimento/Autorização de Pagamento.

§ 2º Excetuam-se da condição prevista no § 1º deste artigo a autorização de pagamentos operacionalizados pela própria unidade orçamentária por meio de convênios federais pela Plataforma +Brasil, que têm rito próprio conforme Portaria SF nº 154/2013, bem como pagamentos que onerem recursos movimentados em contas da Caixa Econômica Federal que requerem autorização da área de Gerenciamentos Executivos de Governo - GIGOV, que devem ser encaminhadas pelo e-mail programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br juntamente com a solicitação de pagamento.

§ 3º Excepcionalmente, a Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG poderá receber a autorização de pagamento de que trata o § 1º deste artigo por meio do e-mail programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br, respeitada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de pagamento.

§ 4º Quando houver necessidade de cancelamento de programação de pagamento por verificação de erro ou inconsistência durante o processamento, a unidade orçamentária deverá encaminhar solicitação à Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG, pelo e-mail programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data de programação do pagamento, informando o número do processo de pagamento, o número da Nota de Empenho, o número da Nota de Liquidação e Pagamento e data de previsão do pagamento.

§ 5º O pagamento de despesa com depósito judicial, quitação de tributo, contribuição previdenciária (quando a guia tiver sido emitida manualmente), quitação de multa de trânsito da Prefeitura do Município de São Paulo, referente a veículo de sua propriedade, bem como de outra despesa que exija a quitação de boleto, independentemente da fonte do recurso, deverá ser realizada apenas quando não for possível o cadastro do código de barras no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, mediante solicitação à Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou pelo Sistema Municipal de Processos - SIMPROC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de seu vencimento.

§ 6º Os pagamentos relativos a incentivos fiscais, independentemente da fonte do recurso, deverão ser encaminhados à Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções - DIPED, do Departamento de Administração Financeira - DEFIN, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da data prevista para o pagamento da liquidação.

§ 7º O Diretor do Departamento de Administração Financeira - DEFIN poderá autorizar, de ofício ou mediante justificativa da unidade executora da despesa, o atendimento da solicitação de pagamento prevista nos §§ 2º a 5º deste artigo, quando efetuada fora do prazo.

§ 8° Quando o pagamento for realizado em moeda e domicílio estrangeiros, a unidade responsável deverá:

I - em caso de valor fixo em reais, encaminhar:

a) a nota de liquidação com as retenções de impostos, inclusive do Imposto de Renda incidente na fonte;

b) encaminhar o pedido por processo SEI direcionado à SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS com a documentação comprobatória da legitimidade da remessa, com a fatura ("INVOICE") e com o domicílio bancário (IBAN e Swift) do credor;

II - em caso de valor fixo em moeda estrangeira:

a) encaminhar a nota de empenho, em valor suficiente ao pagamento ao credor, inclusive com saldo suficiente para retenções de impostos, inclusive do Imposto de Renda incidente na fonte, devendo a informação da alíquota e enquadramento legal ser informada no processo;

b) encaminhar o pedido por processo SEI direcionado à SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS com a documentação comprobatória da legitimidade da remessa, com a fatura ("INVOICE") e com o domicílio bancário (IBAN e Swift) do credor;

c) após efetuada a conversão da moeda por SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS efetuar a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento no dia do fechamento do câmbio, com as retenções devidas, considerando a cotação informada pela supracitada unidade;

III - em todas as hipóteses, observar a necessidade de encaminhamento da documentação prevista neste inciso com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da despesa.§ 9º As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes poderão definir regras distintas para a efetivação dos seus respectivos pagamentos.

Art. 19. Compete aos responsáveis pelas áreas de tesouraria das entidades da Administração Indireta, inclusive empresas estatais dependentes, efetuar pagamentos somente após a emissão da respectiva nota de liquidação e pagamento ou ordem extraorçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 20. Para os processos eletrônicos, as notas de reserva, empenho e liquidação processadas no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF deverão ser emitidas em arquivo formato PDF, ou por outro método idôneo de autenticação, assinadas digitalmente pelo contador da unidade mediante a utilização de certificado digital "e-CPF" no padrão ICP-Brasil ou através de sua conta gov.br e juntadas nos respectivos processos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

§ 1º Na impossibilidade de assinar digitalmente os documentos citados no “caput” deste artigo, eles poderão ser referenciados, respectivamente, por meio de seu número SEI em documento interno juntado e devidamente assinado eletronicamente no sistema SEI.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que a unidade não disponha de contador para auditar os processos de realização de despesas em todas as suas etapas, será permitido que a conferência e a assinatura sejam realizadas até o final do respectivo exercício financeiro afetado, nas condições citadas no “caput” deste artigo, convalidando-se, assim, o ato administrativo, devendo o caso ser comunicado à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM.

Art. 21. Na ocorrência de retenção na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, originada por obrigações correntes não pagas no vencimento, a Subsecretaria do Tesouro - SUTEM e a unidade orçamentária responsável pelo débito ocorrido adotarão as providências necessárias à regularização orçamentária da referida retenção, nos termos da Portaria SF/SUTEM nº 7, de 30 de setembro de 2020.

Seção II

Das Alterações Orçamentárias

Art. 22. As solicitações de alteração orçamentária que visem à liberação ou à reprogramação de cotas, ao descongelamento de recursos orçamentários ou à abertura de crédito adicional suplementar serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário, devendo ser juntada folha de informação em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I deste decreto.

§ 1º O processo deverá incluir o preenchimento do Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO, eletronicamente via Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, classificado como:

I - Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO Escritural: quando não há equilíbrio entre dotações acrescidas e dotações reduzidas;

II - Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO em Tramitação: quando há equilíbrio entre dotações acrescidas e dotações reduzidas, até o nível da Fonte completa.

§ 2º O Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO emitido pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, em modalidade Escritural ou em Tramitação, deverá conter minimamente:

I - objeto da despesa;

II - justificativa fundamentada e pormenorizada, com embasamento da necessidade de alteração orçamentária de forma sucinta e compreensível, incluindo a vinculação com a LDO, PPA, Programa de Metas 2025-2028 ou outro instrumento de planejamento do órgão ou do Fundo Especial, quando aplicável;

III - indicação dos meses e montantes previstos para liquidação das despesas em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Além do Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO emitido pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, as solicitações deverão ser instruídas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de forma a incluir:

I - nos casos em que houver oferecimento de recursos em contrapartida, declaração da prescindibilidade para o exercício dos recursos oferecidos para cobertura, bem como manifestação do ordenador da despesa quanto à existência de eventual impacto negativo sobre as metas e iniciativas do Programa de Metas 2025-2028;

II - nos casos em que não houver oferecimento de recursos em contrapartida, justificativa da imprescindibilidade dos recursos disponíveis, com demonstração do comprometimento integral das dotações preferencialmente por meio de quadro ou tabela;

III - nos casos de projetos e/ou despesas de capital, e/ou despesas vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, cronograma físico-financeiro atualizado, ou justificativa pormenorizada nos casos em que ele não for apresentado;

IV - indicação de todos os números dos processos que originaram a contratação das despesas em questão, os quais deverão ser relacionados ao processo SEI referente ao pedido e estar habilitados para consulta, respeitadas as disposições do Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020;

V - indicação da(s) meta(s) e ação(ões) estratégica(s) do Programa de Metas 2025-2028 vinculadas à(s) dotação(ões) em questão, se for o caso.

§ 4º As solicitações serão ratificadas pelo titular do órgão orçamentário e endereçadas diretamente:

I - à Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, nos casos de solicitações que envolvam dotações vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, inclusive como fonte de contrapartida para outras dotações, exceto nos casos das 32 (trinta e duas) Subprefeituras, cujos pedidos deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Subprefeituras, órgão responsável pela validação da execução e pelo monitoramento centralizado das metas e ações estratégicas das Subprefeituras, e posteriormente encaminhados conforme previsto no inciso II deste parágrafo; (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

II - ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 5º Após a análise dos pedidos submetidos à Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, os processos eletrônicos relativos a solicitações que envolvam dotações vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028 serão submetidos ao Departamento do Orçamento - CGO, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, para análise e prosseguimento.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º Os processos serão sumariamente devolvidos à unidade solicitante para correção nas hipóteses em que:

I - a folha de informação não esteja em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I deste decreto;

II - não contenham PMO emitido pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF;

III - tiverem sido enviados para unidade divergente da especificada no § 4º deste artigo;

IV - no caso de projetos e/ou despesas de capital, e /ou despesas vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, não contenham cronograma físico-financeiro atualizado ou justificativa pormenorizada nos casos de ausência do cronograma;

V - quando se tratar de excesso de arrecadação em fontes vinculadas, não contenham o extrato bancário atualizado de cada uma das contas correntes com as vinculações especificadas no PMO, incluindo aplicações, investimentos e poupanças, e/ou não informem as respectivas rubricas de receita associadas;

VI - apresentarem desequilíbrio entre fontes oferecidas para anulação e fontes a que se destinam a suplementação.

§ 7º Cumpridos os requisitos formais previstos nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, os pedidos, se necessário, serão submetidos em até 17 (dezessete) dias corridos à deliberação pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, que terá, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para a respectiva decisão.

§ 8º É vedado às unidades orçamentárias o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a auxílios, para a cobertura de créditos adicionais de natureza diversa, podendo a Junta Orçamentário-Financeira - JOF indicar as referidas despesas para anulação.

§ 9º No caso das Subprefeituras, as solicitações deverão ser acompanhadas de análise e concordância prévias da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

§ 10. No caso das Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes e unidades dos órgãos, as solicitações também deverão ser acompanhadas de:

I - ciência e concordância da secretaria à qual estejam vinculadas, nas hipóteses de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

II - informação, da entidade solicitante, que indique se a medida está prevista no Compromisso de Desempenho Institucional - CDI devidamente assinado, no caso das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, quando não tiver havido dispensa de sua assinatura pela Junta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamentário-Financeira - JOF.

Art. 23. As solicitações de liberação ou reprogramação de cotas orçamentárias deverão atender ao disposto no artigo 22 deste decreto, bem como estar acompanhadas de:

I - Pedido de Reprogramação de Cotas - PRC, conforme Anexo II deste decreto;

II - declaração de prescindibilidade do recurso para o exercício, no caso de pedidos para antecipação ou reprogramação das cotas.

Art. 24. As solicitações de descongelamento de recursos orçamentários deverão atender ao disposto no artigo 22 e, quando cabível, no artigo 23 deste decreto, bem como ser precedidas de avaliação preliminar pelo órgão requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de reservas e de empenhos que não serão utilizados, assim como outras dotações que possam ser oferecidas em contrapartida ao descongelamento pleiteado.

§ 1º As dotações orçamentárias correspondentes aos recursos provenientes de fontes externas ao município e que não tenham o desembolso regular permanecerão indisponíveis até que seja solicitada sua liberação, devidamente instruído o pedido com informações quanto às condições do compromisso formalizado e seu respectivo cronograma de recebimento e desembolso, de modo a demonstrar a disponibilidade financeira ou a viabilidade do respectivo ingresso da receita.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, as despesas custeadas com recursos de transferências de outros entes públicos ou entidades privadas serão descongeladas, preferencialmente, mediante comprovação de disponibilidade em conta bancária ou pela apresentação da nota de empenho ou documento equivalente do órgão, ente ou entidade repassador.

Art. 25. A solicitação de crédito adicional suplementar deverá atender ao disposto no artigo 22 deste decreto, bem como estar instruída, no mínimo, com indicação das razões para o acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e às consequências do não atendimento.

§ 1º Nos casos em que seja necessária a vinculação de conta-despesa e/ou fonte de recurso, a unidade deverá formalizar pedido eletronicamente ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, por meio de mensagem direcionada ao endereço eletrônico orcamento@prefeitura.sp.gov.br, informando:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - dotação completa que será utilizada;

II - o número do processo administrativo pelo qual tramitará o Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO;

III -justificativa para a criação da referida conta-despesa e/ou fonte de recurso;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - o pedido de vinculação de nova fonte à dotação orçamentária só poderá ser solicitado após a devida criação da fonte no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF por parte das unidades competentes.

§ 2º Caso haja pedido de abertura de crédito adicional em dotação orçamentária na qual há valores congelados, o processo será devolvido para que a unidade solicite primeiramente o descongelamento daquela dotação.

§ 3º O processo administrativo só deverá ser tramitado ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, após a criação solicitada, com o PMO completo sendo emitido por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF pela unidade solicitante.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 4º As solicitações de crédito adicional com base em excesso de arrecadação de fontes vinculadas devem ser instruídas com o extrato bancário atualizado de cada uma das contas correntes com as vinculações especificadas no PMO, incluindo investimentos e poupança, as respectivas rubricas de receita associadas e, no caso de receita a arrecadar, dos elementos e atos normativos que justifiquem a atualização da projeção de receita.

§ 5º Os procedimentos relativos à análise de solicitações de crédito adicional com base em excesso de arrecadação serão definidos em ato próprio conjunto da Secretaria de Governo Municipal e da Secretaria Municipal da Fazenda.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º O Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, informará à Assessoria Econômica - ASECO e à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, ambas da Secretaria Municipal da Fazenda, acerca da abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação quando de sua efetivação.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 26. Desde que mantidas a categoria econômica e a fonte, as adequações orçamentárias entre dotações orçamentárias existentes deverão ser autorizadas por ato próprio do titular do órgão ou da unidade orçamentária da Administração Direta ou Indireta, exceto no caso das Subprefeituras, nos termos do que dispõe a Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024), ressalvada disposição em contrário pela Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 1º No caso das Subprefeituras, as adequações orçamentárias de que trata o “caput” deste artigo deverão ser autorizadas por ato próprio do Secretário Municipal de Subprefeituras, ressalvada disposição em contrário pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

§ 2º O ato próprio do titular referido no “caput” deste artigo deverá conter disposição autorizando a suplementação de determinada dotação e disposição anulando recursos de outra(s) dotação(ões), com a respectiva justificativa e base legal, conforme documento em formato ".txt" gerado pelo Sistema de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamento e Finanças - SOF, sendo vedadas alterações ao teor do documento.

§ 3º No caso da Administração Direta e dos Fundos a ela vinculados, o órgão ou a unidade orçamentária solicitante deverá providenciar a publicação do ato no Diário Oficial, incluir uma cópia da publicação no processo de solicitação e enviá-lo em até 3 (três) dias úteis contados da publicação, nos termos do artigo 22 deste decreto, como condição para a efetivação da adequação orçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

§ 4º No caso das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, a minuta de ato próprio do titular deverá ser produzida conforme documento em formato ".txt" gerado pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF e previamente enviada ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, juntamente com a planilha a que se refere o Anexo V deste decreto, devidamente preenchida, de modo a demonstrar que a alteração proposta não excede, individual e globalmente, os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024) e, mediante manifestação favorável do Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, a unidade solicitante deverá providenciar a edição do ato e sua publicação no Diário Oficial da Cidade e enviar uma cópia da publicação, em até 3 (três) dias úteis, contados da publicação, como condição para a efetivação da adequação orçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 5º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às movimentações que envolvam recursos do elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 27. As Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes, a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quando da solicitação da abertura de crédito adicional suplementar cuja fonte de recursos seja por excedente de receita ou superávit financeiro, deverão instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial.

Parágrafo único. O Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, informará à Assessoria Econômica - ASECO e à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, ambas da Secretaria Municipal da Fazenda, acerca da abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação quando de sua efetivação.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 28. As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, para procederem à atualização de suas dotações orçamentárias, deverão instruir e encaminhar o pedido por meio de processo eletrônico, na forma dos artigos 22, 23, 24 ,25 e 26, todos deste decreto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Art. 29. As decisões da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, assim como do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quanto às adequações orçamentárias previstas no artigo 10 da Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024, após publicação no Diário Oficial da Cidade, serão efetivadas pelos próprios órgãos no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 30. As solicitações de abertura do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e instruídas com as justificativas pertinentes.

§ 1º As solicitações referentes às Despesas de Exercícios Anteriores - DEA deverão, necessariamente, observar o estabelecido nos incisos I e III do § 2º do artigo 22 deste decreto, sob pena de serem sumariamente rejeitadas.

§ 2º Para despesas referentes ao exercício de 2024 e anteriores, deverá ser enviado o atestado de regularidade e prestação de serviço e observado o que dispõe o Decreto nº 57.630, de 17 de março de 2017, bem como comprovado o atendimento da obrigação contida no inciso III do artigo 5º deste decreto.

Art. 31. O Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, poderá rejeitar sumariamente as solicitações de alteração orçamentária, sem encaminhamento para avaliação pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, nos casos em que não seja comprovado o comprometimento integral de todas as dotações da unidade orçamentária, preferencialmente por meio da reserva mencionada no inciso II do artigo 5º deste decreto.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Seção III

Do Programa de Metas 2025-2028

Art. 32. Nos processos referentes a solicitações de alteração orçamentária que envolvam dotações vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, a Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, manifestar-se-á:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - favoravelmente ao pedido, quando estiver de acordo com o planejamento físico das metas e iniciativas e/ou quando não houver impacto negativo ou prejuízo ao alcance das metas e iniciativas;

II - com ressalvas ao pedido, quando estiver em desacordo com o planejamento físico das metas e iniciativas e/ou quando houver risco de impacto negativo ou prejuízo ao seu alcance, ou, ainda, quando não houver relação entre a(s) dotação(ões) envolvida(s) e as metas ou ações estratégicas do Programa de Metas 2025-2028, em sua versão vigente.

III - contrariamente ao pedido, se o valor informado estiver em desacordo com os custos previstos para a execução da meta e desacompanhados de justificativa pormenorizada, ou se houver pendências na atualização dos dados de monitoramento do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estratégico - SMAE, instituído pelo Decreto nº 63.336, de 10 de abril de 2024.

§ 1º A Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, deverá estabelecer tratativas com os órgãos solicitantes, a fim de suprir a instrução do processo com informações adicionais e complementares, quando necessário, no que diz respeito estritamente às metas e iniciativas do Programa de Metas 2025-2028.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 2º A manifestação de que trata o "caput" deste artigo servirá de subsídio à deliberação quanto ao prosseguimento das solicitações por parte do Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal e/ou da Junta Orçamentário-Financeira - JOF.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Seção IV

Da Subvenção para Investimentos na Eletrificação da Frota de Veículos Integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros

Art. 33. A parcela referente à subvenção para investimentos na eletrificação da frota de veículos integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, em conformidade com os §§ 9º e 10 do artigo 50 da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009 (Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo) deverá ser executada exclusivamente por meio da ação orçamentária nº 1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Parágrafo único. São condições para a realização da transferência de que trata este artigo:

I - a previsão de recursos orçamentários suficientes;

II - a assinatura de instrumento contratual aditivo com os respectivos operadores no qual se preveja, no mínimo:

a) a forma de aplicação e de prestação de contas dos recursos recebidos à título de subvenção;

b) a não consideração da parcela dos investimentos custeados com a subvenção para fins de cálculo da remuneração contratual dos operadores; e

c) os valores de referência para a remuneração dos operadores após início da operação dos novos veículos, considerando eventuais economias, entre outros, nos custos e despesas operacionais;

III - a existência de pareceres da São Paulo Transportes - SPTrans e da Secretaria Municipal de Fazenda que demonstrem a vantajosidade, em termos econômicos, considerando todo o período da concessão, da realização da subvenção, em comparação à alternativa de realização do investimento exclusivamente com capital próprio dos operadores.

Seção V

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Regionalização das Despesas

Art. 34. O Detalhamento da Ação - DA é o instrumento de codificação da regionalização da despesa pública e deverá, obrigatoriamente, ser inserido pelas unidades orçamentárias na Nota de Liquidação e Pagamento - NLP, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, módulo Execução Orçamentária.

§ 1º O preenchimento do DA dar-se-á em separado, por meio do campo “Nota de Liquidação - DA” no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, até o último dia útil do mês subsequente à emissão da NLP e respectiva numeração.

§ 2º Eventual modificação de DA inserido em NLP já emitida deverá ser efetuada diretamente pelas unidades por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, preferencialmente no prazo estabelecido no § 1º.

§ 3º Em havendo a necessidade de criação de novo DA que não esteja no rol disponível no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, o pedido deverá ser formalizado eletronicamente ao Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, por meio de mensagem direcionada ao endereço eletrônico orcamento@prefeitura.sp.gov.br, com indicação:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - do nível de regionalização (Distrito, Subprefeitura, Região ou Não-Regionalizável);

II - da(s) ação(ões) orçamentária(s) a ele vinculada(s);

III - do órgão e da unidade orçamentária.

§ 4º O pedido a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser acompanhado de justificativa técnica pormenorizada no caso de a regionalização ser em nível de Região ou Não-Regionalizável.

§ 5º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, poderá negar, mediante justificativa técnica, a criação de DA. (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, realizará, por meio das informações disponibilizadas nos DAs, o monitoramento quadrimestral da regionalização das despesas perante as unidades orçamentárias e solicitará ajustes visando regularizar a falta de preenchimento de dados ou a necessidade de correções dos que foram inseridos.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 7º Após o encerramento do exercício, a Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência disponibilizará relatório de acompanhamento da regionalização dos gastos públicos, discriminada por órgão e entidade da Administração Municipal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º Os fiscais de contrato e gestores de parcerias são responsáveis por fornecer, no âmbito dos processos administrativos de liquidação e pagamento, aos operadores do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF em cada órgão e entidade municipal, a informação sobre a localização territorial das despesas, necessária para o preenchimento do DA.

Art. 35. O Índice de Distribuição Territorial do Orçamento Público, tratado no artigo 5º da Lei nº 17.729, de 28 de dezembro de 2021, deverá ser obedecido ao longo da execução orçamentária do exercício, sem prejuízo para a aplicação de recursos em projetos e atividades prioritários, conforme o Plano Diretor Estratégico vigente, o Programa de Metas 2025-2028 e a Agenda Municipal 2030.

§ 1º Para o exercício de 2025, o valor total mínimo das despesas realizadas por meio da aplicação do índice será de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).

§ 2º A aplicação do índice a que se refere o “caput” deste artigo abrangerá despesas com realização de investimentos e expansão de serviços prestados pelas secretarias municipais, observadas as prioridades estabelecidas:

I - no Plano Diretor Estratégico vigente;

II - no Programa de Metas 2025-2028;

III - na Agenda Municipal 2030;

IV - na Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

§ 3º As secretarias municipais deverão revisar e apresentar, até 14 de fevereiro de 2025, a distribuição regional de suas despesas planejadas para o exercício corrente, a partir do Quadro de Detalhamento da Ação apresentado no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de maneira a promover a expansão de investimentos e serviços nas áreas abrangidas pelas subprefeituras, conforme a distribuição proposta pelo índice referido no “caput” deste artigo.

§ 4º A partir da revisão estabelecida no § 3º deste artigo, a Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - até 15 de março de 2025, definirá a relação das despesas que serão realizadas conforme o índice e transmitirá tal relação ao Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

II - até 31 de dezembro de 2025, promoverá o acompanhamento da execução física das referidas despesas.

§ 5º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal apoiará o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das despesas definidas pela Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto no § 4º deste artigo, especialmente no que diz respeito ao fornecimento de orientações e provisão de medidas para o correto preenchimento do Detalhamento da Ação - DA. (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º Após o encerramento do exercício, a Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência publicará relatório de acompanhamento da aplicação do Índice a que se refere o "caput" deste artigo, com informações de descrição, localização territorial e valor relacionado a cada despesa realizada.

Seção VI

Da Receita Orçamentária

Art. 36. A realização da receita orçamentária no exercício de 2025, prevista pela Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024, deverá observar as disposições contidas neste decreto, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 37. Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, quando da realização da receita, deverão observar as disposições contidas no artigo 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 , no artigo 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023.

§ 1º No processamento das receitas registradas por qualquer meio eletrônico, seja por Documento de Recolhimento ou Depósito - DRD ou qualquer outro, a unidade executora é responsável pela análise da receita e utilização adequada da respectiva rubrica de receita.

§ 2º Caso a unidade orçamentária não localize a rubrica adequada no plano de receitas, deverá solicitar a sua criação ao Departamento de Contadoria - DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de processo eletrônico, observando-se as normas relacionadas no "caput" deste artigo e a Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017.

§ 3º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das Autarquias e Fundações, são responsáveis pela correta aplicação da legislação em relação à incidência de retenção de Imposto de Renda quando dos pagamentos efetuados. Dessa forma, são competentes para identificar e solicitar a correção de eventuais divergências, bem como para receber os casos em que haja apontamento e solicitação de ajustes de eventuais irregularidades pelo credor, manifestando-se após análise prévia. Posteriormente, nos casos de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, as informações necessárias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda para orientação e/ou regularização dos lançamentos que deverão ser transmitidos à Receita Federal do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Na emissão de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP, por meio do Sistema de Preços Públicos, o emitente deverá verificar se a rubrica de receita vinculada ao código de serviço está condizente com a natureza da receita a ser arrecadada por meio desse documento.

§ 5º A Procuradoria Geral do Município - PGM é o órgão responsável pela análise e indicação da rubrica de receita adequada para registro dos valores referentes aos levantamentos judiciais.

Art. 38. As unidades orçamentárias devem formalizar, por meio de execução orçamentária da despesa, a devolução de eventuais saldos financeiros oriundos de contratos de gestão, termos de parcerias, convênios e assemelhados aos seus concedentes, nos termos da Nota Técnica SF/SUTEM/DECON n° 1, de 9 de novembro de 2021.

§ 1º Para os casos de devoluções que aconteçam dentro do mesmo exercício financeiro do recebimento, a regularização pode dar-se por meio de dedução da receita, até o limite do saldo registrado neste exercício.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a solicitar anulação de dotação orçamentária da Secretaria envolvida e suplementar em dotação própria na unidade orçamentária 28.17 - Encargos Gerais Gerenciados pela Secretaria da Fazenda, para os casos de não atendimento ao disposto neste artigo e para fim exclusivo de regularização do movimento financeiro.

Art. 39. Para subsidiar as atualizações da estimativa de receita de que trata a Seção I, do Capítulo I deste decreto, as unidades orçamentárias responsáveis pelas fontes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10 e 20 informarão, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, a revisão das estimativas de receitas para o ano.

§ 1º Caberá aos Grupos de Planejamento - GP, constituídos nos termos da Portaria SF nº 18, de 2021, cadastrar as informações relativas às revisões das estimativas de receita para o exercício no Módulo de Planejamento de Receitas do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

§ 2º As autorizações de acesso ao Módulo de Planejamento de Receitas do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF para os responsáveis pela inserção de dados serão concedidas mediante solicitação à Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - SUTEM/DECON/DISEO.

§ 3º Os períodos de inserção dos dados das revisões pelos órgãos e entidades responsáveis são os seguintes:

I - de 1 a 10 de abril - 1ª revisão;

II - de 1 a 10 de julho - 2ª revisão;

III - de 1 a 10 de outubro - 3ª revisão.

§ 4º Procedimentos e orientações complementares poderão ser editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção VII

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dos Precatórios e da Dívida Ativa

Art. 40. A Procuradoria Geral do Município - PGM deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

I - ao Departamento de Contadoria - DECON, o processo administrativo que trata da contabilização dos precatórios municipais, devidamente consistentes com o Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, incluindo memória de cálculo com a composição dos saldos dos pagamentos das respectivas contas, informando, entre os valores pagos, aqueles referentes às notas de empenho de restos a pagar;

II - ao Departamento de Contadoria - DECON (decon@sf.prefeitura.sp.gov.br) e à Divisão de Dívidas e Garantias - DIDIG (didig@sf.prefeitura.sp.gov.br), do Departamento de Dívidas Públicas - DEDIP, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos respectivos endereços eletrônicos, demonstrativo com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie.

Art. 41. As Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes, a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo deverão encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, os demonstrativos com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie, bem como outras dívidas consideradas no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF, Anexo 2, à Divisão de Dívidas e Garantias - DIDIG (didig@sf.prefeitura.sp.gov.br), no respectivo endereço eletrônico.

Art. 42. Os demonstrativos referentes à dívida ativa, elaborados pelos Departamentos Fiscal e Judicial da Procuradoria Geral do Município, deverão ser disponibilizados ao Departamento de Contadoria - DECON até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 43. Competirá à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, a emissão de Nota de Empenho e Nota de Liquidação e Pagamento, referentes ao registro da despesa para regularização contábil dos rendimentos incidentes sobre as contas judiciais administradas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para o pagamento de precatórios, com aproveitamento da Nota de Reserva com Transferência, a ser emitida pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Parágrafo único. Eventuais ingressos não identificados nas contas do regime especial, a exemplo do tratamento dos rendimentos citado no caput deste artigo, receberão o mesmo tratamento orçamentário, objetivando sua utilização para pagamento de precatórios judiciais.

Seção VIII

Dos Restos a Pagar

Art. 44. Os saldos das notas de empenho relativos ao exercício de 2025 poderão ser inscritos em Restos a Pagar, observando-se os termos do Decreto nº 61.990, de 18 de novembro de 2022, e seu anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 45. Caberá à Junta Orçamentário-Financeira - JOF estabelecer, se necessário, para fins de atendimento às restrições do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por unidade orçamentária, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição das notas de empenho por elas cadastradas no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, nos termos do artigo 45 deste decreto.

§ 1º Com base na decisão referida no "caput" deste artigo, caberá às unidades orçamentárias efetuar o cancelamento dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º As notas de empenho relativas a pedidos de inscrição em Restos a Pagar indeferidos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, que não tenham sido canceladas pelas unidades orçamentárias serão canceladas pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO, do Departamento de Contadoria - DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 46. Os saldos das notas de empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2025, serão automaticamente anulados em 31 de dezembro de 2025, para todos os fins, exceto se houver pedido de inscrição em restos a pagar deferido.

Art. 47. A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO, fica autorizada a promover o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados do exercício de 2024 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal, desde que atendidos o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, a partir do dia subsequente ao prazo-limite para liquidação dos restos não processados de que tratam os artigos 6º e 7º do Decreto nº 63.866, de 1º de novembro de 2024.

Seção IX

Da Administração de Pessoal

Art. 48. Os processos para submissão de projetos de lei de alteração da legislação referente a pessoal, bem como de criação de novos cargos e empregos públicos, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros que impliquem acréscimo de despesa, seguirão os procedimentos previstos no Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014, ou outro que venha a alterá-lo ou substituí-lo em suas finalidades.

Art. 49. Compete à Secretaria Municipal de Gestão, órgão gestor do Sistema de Folha de Pagamento e responsável pela Coordenação do Sistema Central de Recursos Humanos, o gerenciamento e a operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências - SIGPEC e do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, no que se refere ao empenhamento automático da folha de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A competência prevista no “caput” deste artigo será exercida sem prejuízo da competência de controle, acompanhamento e análise da execução orçamentária atribuída às secretarias municipais e órgãos equiparados.

§ 2º Para o acompanhamento efetivo da despesa de pessoal no exercício corrente, o órgão orçamentário deverá verificar, continuamente, o saldo das respectivas dotações orçamentárias, solicitando, quando necessário, alterações orçamentárias, observadas as disposições da Seção II do Capítulo I deste decreto.

§ 3º As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes procederão de acordo com os regulamentos específicos, observados os Compromissos de Desempenho Institucional - CDIs formalizados.

Seção X

Das Indicações Parlamentares

Art. 50. A Casa Civil será responsável por elaborar e coordenar a tramitação dos pedidos relacionados a indicações parlamentares, as quais somente serão liberadas com anuência do Secretário da Casa Civil, por meio de processo administrativo, mediante regulamentação em ato próprio e com envio tempestivo ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 1º Para a liberação de indicações parlamentares, serão priorizadas aquelas que não necessitarem de anulação e suplementação de dotações para que sejam executadas.

§ 2º Os pedidos de liberação de indicações parlamentares seguirão os ritos previstos nos artigos 22, 23, 24 e 25 deste decreto.

§ 3º A Casa Civil será responsável pelo preenchimento do Pedido de Movimentação Orçamentária, via Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, contendo minimamente:

I - objeto da despesa;

II - nome do parlamentar; e

III - indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação.

§ 4º Toda e qualquer alteração dos componentes do pedido de liberação de indicação parlamentar cuja tramitação já esteja em andamento deverá ser ratificada pelo Secretário da Casa Civil e pelo parlamentar, de forma documentada no mesmo processo de liberação inicial.

§ 5º Os pedidos de cancelamento de indicações parlamentares cujos recursos orçamentários solicitados já tenham sido liberados deverão ser realizados por meio do processo de liberação originalmente utilizado, sendo então congelados os recursos na própria dotação orçamentária objeto do pedido inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º A Casa Civil deverá mapear os eventos, tais como festas, premiações, oficinas, feiras e festivais, dentre outros de mesma natureza que serão realizados com recursos oriundos de indicações parlamentares, para encaminhamento mensal, juntamente com os respectivos números de processo eletrônico, ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, informando quais são os casos prioritários com base na proximidade de sua realização.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Seção XI

Do Monitoramento

Art. 51. O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, procederá ao monitoramento da execução orçamentária anual, a fim de promover o aprimoramento contínuo dos procedimentos de planejamento e execução orçamentária. (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 1º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, deverá estabelecer tratativas com as unidades, visando a qualificar o monitoramento, instruir processos e/ou obter informações adicionais e complementares para subsidiar a tomada de decisão, sempre que possível e necessário.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 2º As tratativas referidas no § 1º deste artigo serão realizadas por meio dos grupos de planejamento constituídos na forma estabelecida pela Portaria SF nº 18, de 2021, e alterações posteriores;

§ 3º As unidades deverão manter atualizados os seus grupos de planejamento, informando ao Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, por meio de mensagem direcionada ao endereço eletrônico orcamento@prefeitura.sp.gov.br, sempre que houver alteração na sua composição, sem prejuízo da publicação oficial.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 4º As unidades fornecerão ao Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, no âmbito das tratativas referidas no § 1º deste artigo, informações suficientes e em caráter tempestivo sobre planejamento e execução orçamentária da unidade e dos seus fundos e entidades vinculadas, quando houver, notadamente em relação a:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - existência de pressões ou sobras orçamentárias, definidas como a diferença entre o valor das necessidades identificadas pela unidade e o valor do orçamento disponível;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

II - identificação de possíveis novas contratações que impactarão na avaliação do inciso I deste parágrafo;

III - levantamento de novos projetos a serem contratados ou desenvolvidos no decurso do presente exercício;

IV - avaliação de possíveis frustrações ou incrementos de receita, principalmente para as receitas de capital.

§ 5º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, procederá à organização e à análise das informações fornecidas pelas unidades, que serão levadas para apresentação à Junta Orçamentário-Financeira - JOF, a fim de subsidiar a tomada de decisão relativa ao orçamento municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º A ausência ou a insuficiência de informações fornecidas por parte das unidades também fará parte da análise levada ao conhecimento da JOF.

Art. 52. O monitoramento relativo à execução dos compromissos considerados viáveis e introduzidos no orçamento anual por meio do processo participativo "Orçamento Cidadão" será realizado pelo Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência – SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, com apoio da Casa Civil, nos termos da Portaria Conjunta SF/Casa Civil nº 6, de 22 de setembro de 2022.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 53. O monitoramento relativo à execução do Plano Plurianual - PPA será realizado pelo Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, e pela Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, ambas da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência – SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, nos termos da Portaria SF nº 18, de 1º de fevereiro de 2022.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 54. Para maior eficiência no atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024, as unidades deverão manter atualizada a relação completa dos projetos em andamento, assim definidos como projetos cuja contratação tenha se realizado antes de 1º de janeiro de 2023 e/ou que serão executados no exercício corrente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - dotação completa;

II - nº dos processos da despesa;

III - objetos da despesa, identificando de forma precisa cada objeto, especialmente se envolver o elemento de despesa 51 (obras e instalações), hipótese em que deverá conter as informações do imóvel referentes a edificação ou alteração, além dos dados relativos ao seu registro, de forma que tais elementos possam ser demonstrados no inventário contábil da unidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - nº dos contratos ou instrumentos equivalentes associados a cada objeto da despesa; e

V - cronograma físico-financeiro atualizado da execução ou justificativa pormenorizada nos casos em que referido cronograma não for apresentado.

§ 1º Os projetos que não estiverem contidos na relação definida no “caput” deste artigo, os projetos que não tiverem suas informações fornecidas conforme esse mesmo dispositivo e os projetos que forem adicionados de forma extemporânea serão considerados como novos projetos para todos os fins.

§ 2º A Junta Orçamentário-Financeira - JOF poderá solicitar a relação completa dos projetos em andamento de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal à Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, como subsídio para a deliberação de matérias relacionadas à alocação de recursos municipais.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 55. O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, realizará acompanhamento periódico da regionalização de que trata a Seção V do Capítulo I deste decreto e poderá requerer às unidades, a qualquer tempo, a atualização das informações, sob pena de sobrestar novas movimentações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses em que o não atendimento da demanda cause manifesto prejuízo ao interesse público antes do tempo necessário à atualização solicitada.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Parágrafo único. A comprovação das hipóteses referidas no “caput” deste artigo deverá ser feita mediante documento juntado ao respectivo processo SEI, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos neste decreto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As notas de empenho processadas até o dia 28 de fevereiro de 2025, excepcionalmente, abrangerão as despesas iniciadas ou realizadas no período de indisponibilidade do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF desde que essas tenham sido previamente autorizadas pelo ordenador da despesa nos termos do artigo 5º do Decreto n° 23.639, de 24 de março de 1987.

Art. 57. Até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre ou quadrimestre, a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e respectivos fundos especiais, por meio de seus órgãos competentes, deverão encaminhar ao Departamento de Contadoria - DECON os demonstrativos exigidos pelos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme anexos constantes da Parte III e IV da Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, visando à consolidação das contas municipais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por meio de seus órgãos competentes, deverão inserir obrigatoriamente, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações do RGF até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, conforme disciplinado no inciso II do artigo 6º da Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018.

Art. 58. Em caráter excepcional, fica facultado ao titular do órgão orçamentário, mediante portaria, delegar poderes a servidores municipais para o cumprimento das disposições deste decreto, devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram a delegação.

Parágrafo único. No caso de delegação conferida nos termos do "caput" deste artigo, o respectivo instrumento legal deverá estar obrigatoriamente anexado a todas as solicitações e quaisquer demandas orçamentárias que vierem a ser encaminhadas ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 59. A solicitação de recurso centralizado da ação "13.10- 2000 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA" deverá ser encaminhada ao órgão responsável pelo recurso, devidamente justificada, instruída e acompanhada de cronograma físico-financeiro, para ser objeto de deliberação e, se autorizado, processamento de reserva com transferência.

Art. 60. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como o Poder Legislativo, deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 56.313, de 5 de agosto de 2015, e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na Portaria SF nº 266, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre os fechamentos contábeis mensais e anuais, individuais e consolidados, institui o Cronograma de Fechamento Contábil do Munícipio de São Paulo e define os procedimentos a serem adotados para elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis e outras providências.

Parágrafo único. As informações obtidas com o atendimento do disposto no "caput" deste artigo servirão de base para a disponibilização de recursos durante o exercício.

Art. 61. As unidades orçamentárias deverão:

I - realizar consulta da situação cadastral do CPF ou CNPJ do credor, na Receita Federal do Brasil, bem como do Número de Identificação Social - NIS (NIT/PIS/PASEP) para pessoas físicas, por ocasião do cadastro dos credores no Sistema de Execução Orçamentaria - SOF, de modo que as informações cadastrais estejam de acordo com o órgão federal;

II - acompanhar e verificar a situação cadastral do credor, que trata o inciso I, de forma periódica;

III - no caso de divergência nas informações, notificar o credor para solicitar a regularização perante o órgão responsável;

IV - manter atualizados os complementos raça, sexo e grau de instrução no cadastro de credores de contribuintes individuais do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, para validação no envio dos dados ao eSocial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 62. Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 63. A execução orçamentária, financeira e contábil das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes que integram o orçamento fiscal será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, conforme estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 45.686, de 1º de janeiro de 2005.

Art. 64. Os órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, em especial a vedação em celebrar ou prorrogar convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres com entidades que não estiverem devidamente registradas no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS.

Art. 65. Os casos omissos relativos à execução orçamentária serão analisados e decididos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

Art. 66. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2025, 471º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda

ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI

Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE

Secretária Municipal de Justiça

FABIO AUGUSTO MARTINS LEPIQUE

Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2025.

Documento original assinado nº 117997518

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexos I, II, III, IV e V integrantes do Decreto nº 64.008, de 16 de janeiro de 2025

Documento Anexo I nº 118001520

Documento Anexo II nº 118001601

Documento Anexo III nº 118001703

Documento Anexo IV nº 118001819

Documento Anexo V nº 118001930

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. Decreto nº 64.017/2025 - Altera os artigos 3º, 5º, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 34, 35, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 58.

Correlações

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM;SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 2 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Temas Relacionados

Orçamento
Estrutura administrativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria Jurídica

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

PROCESSO 6017.2023/0008673-1

Parecer SF/COJUR Nº 078727728

OPERAÇÃO DE CRÉDITO. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA FINS DE TROCA DA FROTA DE ÔNIBUS COM MOTOR A COMBUSTÃO PARA ÔNIBUS ELÉTRICOS. OBSERVÂNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 14.933/2009 E DO PROGRAMA DE METAS MUNICIPAL 2021/2024. POSSIBILIDADE DA OPERAÇÃO NA MODALIDADE "CONTRIBUIÇÃO". AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL.

O Parecer que ora se apresenta tem como fito esclarecer os questionamentos formulados pelo Gabinete da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo à esta Coordenadoria Jurídica (**"COJUR"**) quanto aos aspectos orçamentários e financeiros de eventual possibilidade jurídica de se realizar uma operação de crédito para fazer frente a uma transferência de capital em favor das concessionárias de serviço público de transporte coletivo municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos, os quais, ulteriormente, serão incorporados ao patrimônio das delegatárias, à luz dos princípios da economia, do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da atualidade do serviço público.

No mais, opinar-se-á também sobre a possível incidência (ou não) no caso em testilha da proibição expressamente contida no art. 21, *caput*, da Lei nº 4.320/64, que trata de normas gerais de direito financeiro, o qual determina que "a Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos."

Por fim, a despeito da avaliação jurídica aqui realizada, impende ressaltar que, apesar de essa se destinar à identificação da possibilidade jurídica de se realizar a aludida transferência de capital às concessionárias sem que se incorra em violação aos ditames da Lei 4.320/64, da LC nº 101/2000 (**"Lei de Responsabilidade Fiscal"**) e do ordenamento jurídico como um todo, não se presta à análise, *in concreto*, da futura operação de crédito a ser entabulada entre a Municipalidade e a instituição financeira competente, na medida em que a identificação da validade jurídica de eventual contratação deverá ser realizada em momento oportuno, quando se verificará a observância dos requisitos legais pertinentes à situação e, em paralelo, a não ocorrência de nenhuma vedação legal, nos termos dos art. 32 a 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isso, passa-se a opinar.

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS – CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº 14.933/2009 - META 50 DO PROGRAMA DE METAS MUNICIPAL 2021/2024 – TROCA DA FROTA DE ÔNIBUS PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como se sabe, o art. 30, inciso V, da Constituição Federal (**"CF/88"**) estabelece que compete ao Município ***"organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"***. Em razão da simetria com a Carta Magna, a LOMSP estabelece em seu art. 172 que ***"compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município."***.

Depreende-se dos referidos artigos, portanto, que a Municipalidade pode executar o serviços de transporte público diretamente ou por regime de permissão ou concessão. Especificamente no Município de São Paulo, a Prefeitura explora tal atividade peremptoriamente sob delegação e, para tanto, editou a Lei Municipal nº 13.241/2001 que dispõe sobre a organização dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a qual, por sua vez, atualmente, é regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.200/2018.

Para a efetivação do serviço público, o Município, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana (**"SETRAM"**), celebrou diversos contratos de concessão de serviço de transporte público municipal[1].

Ocorre, porém, que após a celebração dos contratos (e posteriores aditivos), sobreveio o "Programa de Metas Municipal 2021/2024", que tem como objetivo "organizar, de forma clara e transparente, as ações prioritárias da Prefeitura de São Paulo durante os quatro anos de mandato de cada Prefeito(a) eleito(a). Nele, os objetivos estratégicos da gestão são expressos em um número limitado de metas, indicadores de monitoramento e iniciativas vinculadas a cada setor da Prefeitura e, naquilo que for possível, por região da cidade".[2]

O que importa para a análise do caso em referência, especificamente, é a Meta nº 50 do referido Programa que, por sua vez, foi pautada nos ditames da Lei Municipal nº 14.933/2009, a qual instituiu a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, confira-se *in verbis*:

> ***"Meta nº 50: Garantir que 100% dos ônibus estejam equipados com acesso à internet sem fio e tomadas USB para recarga de dispositivos móveis e que <u>ao menos 20% da frota seja composta por ônibus elétricos</u>"*** (sem ênfase no original)

O objetivo da Meta acima, conforme verifica-se do próprio programa, consiste justamente em propiciar um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225[3], CF/88), na medida em que os "ônibus elétricos possuem emissão zero de poluentes, aumentando a sustentabilidade do sistema de transportes municipal e tendo um impacto significativo na saúde e na qualidade de vida da população paulistana. O custo médio para abastecer baterias elétricas pode chegar a ser 64% menor do que o de utilizar combustível a diesel, compensando boa parte do investimento inicial no médio e longo prazo. Também é relevante que motores elétricos têm eficiência de cerca de 90% contra a de 30% dos motores a combustão, além de serem compostos de menos peças que exigem revisão constantes".

Pois bem. Com vistas a viabilizar o cumprimento da referida Meta, em 15/12/2022, a SETRAM (em conjunto com as concessionárias) aditou os contratos de concessão de serviços públicos de transporte para justamente adequá-los ao cumprimento do Programa de Metas Municipal, determinando, entre outros disposições, (i) a redução gradual e homogênea dos poluentes emitidos pelos veículos utilizados na consecução da atividade; e (ii) que as concessionárias implantem, até 120 dias contados da assinatura do aditivo (i.e., 15/12/2022), a nova composição da frota devidamente aprovada pelo Poder Concedente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para garantir publicidade aos aditivos celebrados e às mudanças tecnológicas a serem promovidas no transporte coletivo, a Secretaria Especial de Comunicação (**"SECOM"**) divulgou uma notícia[4] no site da Prefeitura no sentido de que "a Prefeitura de São Paulo, por meio da SPTrans, visando o cumprimento da Lei de Mudanças Climáticas e a redução da emissão de poluentes na cidade, determinou que somente ônibus movidos a tecnologias sustentáveis poderão ser incluídos para operar no sistema de transportes da cidade a partir desta segunda-feira (leia-se: 17/10/2022) (...) Com a mudança, as concessionárias não poderão mais comprar ônibus movidos a diesel, somente com tecnologias que atendam o cronograma de redução de emissão de poluentes previsto na Lei 16.802/2018 e nos contratos vigentes, como os elétricos".

Todavia, s.m.j., após análises internas dos Órgãos Municipais competentes, verificou-se que, ao revés de as próprias concessionárias adquirirem diretamente a nova frota de ônibus elétricos e incluírem os respectivos valores nos contratos, seria financeira e economicamente mais vantajoso que a própria Municipalidade realizasse uma operação de crédito junto à instituição financeira e, ulteriormente, repassasse os valores às concessionárias para a aquisição dos novos ônibus, os quais, ao final, serão incorporados ao patrimônio das delegatárias para, única e exclusivamente, serem empregados na consecução dos serviços de transporte público coletivo.

Com base na estratégia mencionada acima, surgiram dois questionamentos, sendo eles:

(i) Seria possível realizar uma operação de crédito para fazer frente a uma transferência de capital para as concessionárias de serviço público de transporte municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos?; e

(ii) Tal conduta encontra óbice nos termos do art. 21, caput, da Lei nº 4.320/64, o qual determina que "a Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos."?

Nessa ordem de ideias, fixadas tais premissas e partindo-se do pressuposto de que é mais vantajoso para o Município a realização da operação de crédito diretamente no mercado, passa-se ao detalhamento das indagações postas em apreço e dos respectivos fundamentos de fato e de direito que viabilizam a contratação da operação de crédito tal como deseja a Municipalidade, salientando, porém, que ainda não há instrumentos definitivos formalizados para serem analisados neste momento.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL NA MODALIDADE "CONTRIBUIÇÕES" – INVESTIMENTOS DESTINADOS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

II.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme mencionado alhures, o primeiro questionamento relaciona-se com a possibilidade (ou não) de o Município de São Paulo realizar uma operação de crédito para fazer frente a uma transferência de capital para as concessionárias de serviço público de transporte municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos. Todavia, para respondê-lo é necessário tecer breves considerações preliminares a respeito de alguns institutos jurídicos que permeiam a celeuma, sendo eles: despesa pública, despesa de capital, investimentos, transferência de capital e operações de crédito.

Como leciona a Ilustre doutrinadora Sra. Tathiane Piscitelli[5], despesa pública é "o conjunto de gastos do Estado, cujo objetivo é promover a realização de necessidades públicas, o que implica o correto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcionamento e desenvolvimento de serviços públicos e manutenção da estrutura administrativa necessária para tanto. É evidente que a despesa pública, para que seja realizada, depende de uma contrapartida em receita e o nível das receitas é determinante na qualidade e alcance das necessidades públicas".

O gênero "Despesas Públicas" pode ser classificado em duas espécies quanto ao motivo do dispêndio, sendo elas: (i) despesas correntes; e (ii) despesas de capital. A própria Lei 4.320/64 estabelece tal classificação em seu art. 12, confira-se *in verbis*:

> *"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
>
> ***DESPESAS CORRENTES***
> *Despesas de Custeio*
> *Transferências Correntes*
>
> ***DESPESAS DE CAPITAL***
> *Investimentos*
> *Inversões Financeiras*
> *Transferências de Capital" (sem ênfase no original)*

Para o estudo do caso em comento, nos atentaremos às despesas de capital, as quais, segundo ensinamentos do Nobre doutrinador Sr. Harrison Leite[6], consistem em "despesas eventuais marcadas por uma operação financeira relativa a uma aquisição patrimonial (obras, bens móveis ou imóveis etc.) ou a uma redução da dívida pública". Em termos simples, as despesas de capital são aquelas que possuem como resultado um aumento do patrimônio público e, por conseguinte, da capacidade produtiva do Estado como um todo. Há, portanto, nessa hipótese, um incremento do patrimônio estatal, diferentemente do que ocorre com as despesas correntes, que servem tão somente para a manutenção das atividades administrativas e custeio da Administração Pública.

Ademais, a Lei 4.320/64 estabelece algumas categorias de despesas de capital, quais sejam, os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital. Nos termos do art. 12, § 4º, do referido diploma legal, os investimentos são "as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de emprêsas que não sejam de caráter comercial ou financeiro". O objetivo é gastar para ter, como contrapartida, o aumento do patrimônio público.

As Transferências de Capital (objeto do presente Parecer), por sua vez, estão definidas no § 6º do art. 12 da Lei 4.320/64, que dispõe que:

> *"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
>
> *§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública."*

Em outras palavras, Transferências de Capital são despesas que resultam da remessa de recursos financeiros a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de custear investimentos ou inversões financeiras. Nesse sentido, leciona o Sr. Harrison Leite[7] que as Transferências de Capital ocorrem quando "o Estado recebe algum recurso para realizar investimentos (...) logo, enquadram-se aqui aquelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transferências recebidas de outros entes, independentemente da contraprestação direta de bens e serviços, que são destinados a atender as despesas de capital".

A Lei 4.320/64, de forma complementar, estabelece algumas subcategorias de transferências de capital, sendo elas: amortização da dívida pública, auxílios para obras públicas, auxílios para equipamentos e instalações, auxílios para inversões financeiras e outras contribuições.

Por fim, para que tais despesas públicas sejam efetuadas, por óbvio, é necessário que o Poder Público tenha receita pública para tanto. Essa receita, conforme preconiza o art. 11 da Lei 4.320/64, pode ser uma receita corrente, resultante de atividades próprias do Estado (v.g., recursos de tributação, utilização de bens públicos, preços públicos etc.), ou uma receita de capital, oriunda da captação externa de recursos pelo Estado (v.g., constituição de dívidas, superávit do orçamento corrente, operações de crédito etc.).

Feitos esses breves comentários, passa-se à análise das indagações postas.

II.2 POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA FAZER FRENTE A UM TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL ÀS CONCESSIONÁRIAS PARA A TROCA DA FROTA DE ÔNIBUS

Como visto acima, a Transferência de Capital é uma categoria de Despesas de Capital que, por sua vez, para ser executada necessita de caixa/receita que a viabilize. Tal receita, como não poderia deixar de ser, pode ser obtida por vias correntes ou por meio de operações de crédito que, por seu turno, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no "compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros". Trata-se, portanto, em uma operação de empréstimo que, de um lado, gera receita e, de outro, gera despesa pública.

Pois bem.

No tocante à possibilidade de realização da operação de crédito para o caso em testilha, o primeiro ponto que merece destaque é a necessidade de lei autorizativa da realização da operação de crédito e da sistemática de transferência desses recursos para o bojo dos contratos de concessões em vigor.

O artigo 32 da Lei Complementar 101/2000 assim dispõe:

> *"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> *§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
>
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; (...)"*

No caso em questão, entende-se que a operação objeto desse parecer preliminar está abrangida pela autorização de contratação de operações de créditos prevista pela Lei Municipal n° 17.254/2019, que assim dispõe em seu artigo 1°:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2024, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:(Redação dada pela Lei nº 17.584/2021)

I - no valor de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinado ao financiamento de intervenções na área de mobilidade urbana, especificamente por meio da execução de obras e serviços complementares relacionados com a implantação e adequação do corredor de ônibus da Avenida Chucri Zaidan;

II - no valor de até R$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno e de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo, cumulativamente, destinado ao financiamento de investimentos nas seguintes áreas de atuação:(Redação dada pela Lei nº 17.584/2021)

a) intervenções na área habitacional;

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

e) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo.

f) implantação de equipamentos esportivos e culturais;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

g) investimentos na implantação e modernização da coleta e tratamento de resíduos sólidos;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

h) conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2020.(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)"

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (Lei nº 17.876/2022), em seu artigo 6° prevê a autorização para operações de créditos indicadas expressamente em lei aprovada pelo Legislativo:

"Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito."

Ante o exposto, é condição *sine qua non* para o procedimento de operação de crédito, em análise preliminar, a existência de lei autorizado sua contratação e a sistemática de aplicação dos recursos.

Conforme podemos observar, o objeto da operação de crédito em testilha visa à troca da frota de ônibus que circulam na Cidade de São Paulo, por veículos que utilizem energia mais limpa e menos poluente, estando abrangido pela autorização constante da letra "e" do inciso II do artigo 1° da Lei Municipal n° 17.254/2019.

O Município de São Paulo criou a sua Política de Mudança do Clima por intermédio da Lei Municipal n° 14.933, de 5 de junho de 2009, tendo como uma de suas diretrizes prevista no inciso III do seu artigo 3°, a promoção de uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa.

O estímulo ao transporte público com menor potencial poluidor está expressamente previsto na citada lei, em seu artigo 6°, inciso II, 'a", com a criação de uma obrigatoriedade na troca da frota circulante por veículos com tecnologias mais limpas, nos termos do artigo 50, § 3° do mesmo normativo.

Citada lei autoriza, ainda, o Município a realizar intervenções ambientais extraordinárias junto aos concessionários do transporte público municipal para atender exigências de redução de emissões e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

melhoria ambiental. Assim dispõe o § 5° do artigo 50 da Lei Municipal n° 14.933/2009:

> *"Art. 50. A partir da data de publicação desta lei, os operadores dos serviços de transporte coletivo por ônibus, integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, bem como as empresas que prestam serviços de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e Hospitalares (lixo) no Município de São Paulo, deverão promover a redução progressiva das emissões de dióxido de carbono (CO2) de origem fóssil, e de poluentes tóxicos emitidos na operação de suas respectivas frotas, por meio da utilização gradual de combustíveis e tecnologias mais limpas e sustentáveis.(Redação dada pela Lei nº 16.802 de 18 de janeiro de 2018)*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, mediante negociações extracontratuais com os operadores das frotas e desde que garantam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitar intervenções ambientais extraordinárias, na totalidade ou em parcelas específicas da frota, de modo a atender demandas específicas e/ou novas exigências legais de redução de emissões e melhoria ambiental, na cidade como um todo, ou em determinados corredores e áreas sensíveis do Município.(Incluído pela Lei nº 16.802 de 18 de janeiro de 2018)."*

Ocorrendo tais intervenções pelo Poder Concedente, é assegurado o reequilíbrio econômico dos contratos, conforme previsto nos § 9° e § 10 do citado artigo 50:

> *"(...)*
>
> *§ 9º Os custos incrementais de aquisição de veículos e de operação das novas tecnologias, em relação aos custos da tecnologia convencional baseada no uso do diesel de origem fóssil, quando existentes, devem ser claramente identificados e objeto de engenharia financeira específica, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.(Incluído pela Lei nº 16.802 de 18 de janeiro de 2018)*
>
> *§ 10. Os eventos de substituição de lotes de veículos por alternativas mais limpas devem ser programados individualmente em cada empresa operadora, ano após ano, em comum acordo com a Administração Municipal, por meio de acompanhamento permanente do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas, mediante processos individuais, que apresentem com clareza a identificação e caracterização dos lotes substituídos e substitutos, os cronogramas físico-financeiros, os eventuais custos incrementais de investimento inicial, operacionais e uma projeção dos benefícios ambientais, a serem auferidos em termos de redução das emissões de cada poluente especificado nesta lei e do CO2 fóssil.(Incluído pela Lei nº 16.802 de 18 de janeiro de 2018)."*

Ante o exposto, forçoso concluir que é obrigação do Município estimular a troca da frota de ônibus circulante no Município de São Paulo, em observância às boas práticas de proteção ao meio ambiente, tendo sido, inclusive, autorizada a realização de operação de crédito para essa intervenção.

II.3 AUSÊNCIA DE ÓBICES PARA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO VENTILADA – INAPLICABILIDADE DO ART. 21, "CAPUT", DA LEI 4.320/64 – TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL NA MODALIDADE "CONTRIBUIÇÃO"

Uma vez demonstrada a possibilidade jurídica da contratação de operação de crédito para fins de viabilizar a transferência de capital às concessionárias de serviço público para a troca da frota de ônibus, passa-se, neste momento, à análise jurídica acerca de eventual incidência da proibição contida no art. 21, *caput*, da Lei 4.320/64 *in casu*.

O referido artigo estabelece que:

> *"**Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos.**"* (sem ênfase no original)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nas palavras do ex-ministro do C. Supremo Tribunal Federal Carlos Ayres Britto, a lei orçamentária é "a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico, logo abaixo da Constituição"[8]. O orçamento público, como não poderia deixar de ser, é um dos pilares da atividade financeira do Estado e assegura à Administração Pública o cumprimento das necessidades e dos interesses coletivos da sociedade.

À luz do princípio da universalidade, todas as receitas e despesas devem estar expressamente previstas e discriminadas na Lei Orçamentária, conforme preconiza o art. 2º[9] da Lei 4.320/64. Com as receitas oriundas e despesas decorrentes de operações de crédito não seria diferente, tanto que a própria lei 4.320/64, em seu art. 3º estabelece tal imposição, confira-se *in verbis*:

> ***"Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.***
>
> *Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros" (sem ênfase no original)*

Todavia, o art. 21, *caput*, do mesmo diploma legal, estabelece expressamente que "auxílios para investimentos que se incorporem aos patrimônio de empresas privadas com fins lucrativos" não serão consignados na Lei Orçamentária. A partir desse trecho do dispositivo, faz-se necessária a fragmentação de três pontos cruciais para a sua aplicação, sendo eles: (i) auxílio; (ii) investimentos; e (iii) agregação patrimonial.

Auxílio. O art. 12, § 6º, da Lei 4.320/64, ao definir o que é "Transferência de Capital", acaba por estabelecer expressamente a diferença existente entre "Auxílio" e "Contribuição", sendo que o primeiro é previsto exclusivamente na lei orçamentária, e a última em lei especial destinada ao incentivo de um fim específico mencionado na referida lei. Confira-se:

> *"§ 6º São Transferências de Capital (...) constituindo essas transferências **auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior**, bem como as dotações para amortização da dívida pública." (sem ênfase no original)*

No mesmo sentido, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (**"COOF"**), órgão que presta consultoria e assessoramento técnico sobre matéria orçamentária e financeira às comissões da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, por intermédio da Nota Técnica nº 19/2011[10] estabeleceu que:

> *"* **Auxílios** – nos termos do art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964, são as transferências realizadas para atendimento de despesas de capital derivadas "diretamente da Lei de Orçamento" para entidades privadas sem fins lucrativos que atendam outros requisitos previstos na LDO (art. 33 da LDO*
>
> *2012)*
>
> ** **Contribuições de capital** - nos termos do art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964, são as transferências realizadas para atendimento de despesas de capital derivadas de lei especial anterior (art. 32 da LDO 2012).*
>
> *(...)*
>
> ***Conforme exposto anteriormente, a diferença entre auxílio e contribuição de capital está na origem legal da autorização. O primeiro é previsto diretamente no orçamento e o segundo em lei específica (cf. art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964).**" (sem ênfase no original)*

Dessa forma, considerando a patente diferença entre auxílio e contribuição, segundo leciona o Nobre doutrinador Dr. Kleber Luiz Zanchim, sob a coordenadoria do Dr. José Maurício Conti[11], ***"está livre da vedação do art. 21 a transferência de capital na modalidade contribuição. A interpretação faz sentido porque, mesmo sendo o beneficiário um agente privado, receberá recursos para investimento em razão de lei especialmente destinada a ele, o que faz presumir a presença de relevante interesse público no caso. Se há***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diploma legal especial para o beneficiário, é de se imaginar que o investimento dele realmente tenha importância, sendo impertinente uma exegese normativa que o proíba. O impedimento fica limitado, portanto, à transferência de capital prevista meramente em lei orçamentária (auxílio)"

Investimentos. A análise acerca do conceito de investimentos foi amplamente feita no item II.1 do presente Parecer. Todavia, no que diz respeito especificamente à vedação da Lei 4.320/64, verifica-se que o art. 21, *caput*, menciona, apenas e tão somente, os investimentos, na medida em que, a contrário sensu, as inversões financeiras não estariam contempladas no aludido dispositivo, permitindo-se, dessa forma, a transferência de capital a ente privado se o destino dos recursos for a realização das inversões discriminadas no art. 12, § 5º, da Lei 4.320/64.

Agregação patrimonial. Por fim, verifica-se que a proibição do art. 21, *caput*, da Lei 4.320/64 é de transferências para investimentos que serão incorporados ao patrimônio das empresas privadas. Um bem reversível, por exemplo, não estaria abarcado por essa proibição.

Depreende-se de todos os argumentos lançados acima que, s.m.j., é possível a realização da transferência de capital na modalidade de "contribuição" (e não auxílio) para as concessionárias de serviço público de transporte municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos para posterior incorporação destes ao patrimônio das delegatárias, sem que incorra em qualquer violação ao art. 21, *caput*, da Lei 4.320/64, pois, mesmo que haja agregação patrimonial, as contribuições não estão abarcadas pela vedação legal.

A propósito, cumpre informar que tais contribuições para custeio de investimentos nos contratos de concessão de transporte coletivo já são realizadas pela Municipalidade. Nesse contexto, a Cláusula Sétima dos contratos de concessão estabelece a remuneração básica das concessionárias pelos serviços prestados, a qual pode ser obtida pela seguinte fórmula:

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

7.1. A fórmula da remuneração básica estabelece o custo para a execução do serviço e é dada a seguir:

RB = PA1+ PA2 + PA3 + PA4, onde:

RB - Remuneração Básica

PA1, PA2, PA3, PA4 - Parcelas componentes da Remuneração Básica, descritas detalhadamente nesta cláusula e no Anexo IV - 4.5, e correspondendo à remuneração dos serviços efetivamente realizados.

PA1 – custeio de: pessoal (motorista e cobrador), incluindo salários, encargos e não incluindo benefícios.

PA2 – combustível, lubrificantes e rodagem.

PA3 - Peças e acessórios, investimento (frota, garagens, instalações, equipamentos embarcados), administração, pessoal de manutenção e fiscalização, e benefícios.

PA4 - Custo fixo da reserva técnica

Especificamente no tocante à Parcela "PA3", nos termos da Cláusula 7.1.4.1, *"serão remunerados a mão de obra de manutenção e de fiscalização, os benefíicios sociais, as despesas administrativas,* ***os investimentos*** *e a margem de lucro do operador, apresentando-se como um valor mensal que será dividido pela quantidade de dias do mês"*.

Como se não bastasse, o art. 9º, § 9º, da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), determina que *"caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por* ***receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários,***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, ***dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.****"*. (negritou-se)

Assim, o Município de São Paulo, como ente público delegante dos serviços de transporte público, na hipótese de existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa pública de remuneração da prestação do serviço de transporte público e a tarifa pública cobrada do usuário (o que se denomina de "déficit tarifário"), arcará com tal encargo por meio de receitas extratarifárias/alternativas/subsídios orçamentários, as quais poderão ser obtidas por meio de operações de crédito e transferências de capital.

Nesse contexto, o Decreto nº 58.200/2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.241/2001, estabelece em seu art. 18, parágrafo único, que:

> *"Art. 18. Constituem receitas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros:*
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo único. Caso o valor das receitas indicadas no "caput" deste artigo seja insuficiente para a cobertura dos custos elencados no § 2º do artigo 27 da Lei nº 13.241, de 2001,* ***o Poder Público assegurará os recursos necessários à manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros****" (sem ênfase no original)*

Por fim, conforme já mencionado, a Lei Municipal nº 14.933/2009 (alterada pela Lei 16.802/2018), a qual instituiu a Política de Mudança de Clima no Município de São Paulo e determinou, por conseguinte, a renovação da frota de ônibus para fins de preservação ambiental, em seu art. 50, § 5º, determina a possibilidade de o Município, *"a qualquer tempo, mediante negociações extracontratuais com os operadores das frotas e desde que garantam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitar intervenções ambientais extraordinárias, na totalidade ou em parcelas específicas da frota, de modo a atender demandas específicas e/ou novas exigências legais de redução de emissões e melhoria ambiental, na cidade como um todo, ou em determinados corredores e áreas sensíveis do Município".*

Tais intervenções, para o caso em referência, traduzem-se na troca das frotas de ônibus com motor a combustão para ônibus elétricos e, para viabilizar tal fato, o § 9º do mesmo dispositivo legal estabelece que ***"os custos incrementais de aquisição de veículos e de operação das novas tecnologias, em relação aos custos da tecnologia convencional baseada no uso do diesel de origem fóssil, quando existentes, devem ser claramente identificados e objeto de engenharia financeira específica, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos"***. Verifica-se, portanto, que a denominada *"engenharia financeira específica"* pode ser feita justamente por intermédio da transferência de capital, pelo Poder Público, às concessionárias de serviço de transporte para os fins da renovação da frota (tema ora ventilado).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pela possibilidade jurídica de se realizar uma operação de crédito para fazer frente a uma transferência de capital, na modalidade "contribuição", para as concessionárias de serviço público de transporte coletivo municipal com vistas a viabilizar a troca da frota de ônibus com motor a combustão para ônibus elétricos, os quais, ulteriormente, serão incorporados ao patrimônio das delegatárias, na medida em que:

> **(i)** o Município possui o poder-dever de estimular tal troca, em observância às boas práticas de proteção ao meio ambiente, tendo sido, inclusive, autorizada a realização de operação de crédito para essa intervenção;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) a transferência de capital na modalidade "contribuição" está livre da vedação expressa no art. 21, caput, da Lei 4.320/64;

(iii) há autorização legal para que o Município assegure os recursos necessários à manutenção do serviço de transporte coletivo de passageiros caso haja déficit tarifário, inclusive para fins de investimentos, conforme Lei nº 12.587, de 2012, e Decreto Municipal nº 58.200, de 2018; e

(iv) a Lei Municipal nº 14.933/2009 (alterada pela Lei 16.802/2018), em seu art. 50, § 9º, prevê claramente que os custos incrementais de aquisição de veículos e de operação das novas tecnologias devem ser objeto de engenharia financeira específica, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, viabilizando, por conseguinte, a realização da operação de crédito tal como pleiteia o Município.

Repise-se, por derradeiro, que a análise jurídica feita acima não se presta à apreciação, *in concreto*, da futura operação de crédito a ser entabulada entre a Municipalidade e a instituição financeira respectiva. Além disso, pondera-se que a operação de crédito em referência afetará, sem dúvidas, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, o que deverá ser avaliado pela assessoria técnica jurídica competente da SETRAM, para fins de adaptação econômica das avenças, sugestão esta que, inclusive, está em consonância com o quanto disposto no art. 35, inciso II[12], do Decreto nº 62.147/2023 (**"Decreto de Execução Orçamentária"**).

SF/COJUR, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO CAETANO

Procurador do Município

OAB/SP nº 207.856

SF/COJUR

CHRYSTIAN USKI

Procurador do Município

Coordenador

OAB/SP nº 303.136

SF – Coordenadoria Jurídica

---

[1] Os contratos de concessão podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/mobilidade/acesso_a_informacao/index.php?p=284142.

[2] Acesso ao Programa pelo seguinte endereço: https://programademetas.prefeitura.sp.gov.br/#:~:text=O%20Programa%20de%20Metas%20da,a)%20eleito(a).

[3] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

[4] A notícia pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: https://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-passa-a-aceitar-somente-onibus-eletricos-no-transporte-publico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[5] PISCITELLI, Tathiane. Direito Financeiro. 8º Edição. 2022. Editora Atlas. Pg. 127.

[6] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8º Edição. 2019. Editora Juspodivm. Pg. 390.

[7] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8º Edição. 2019. Editora Juspodivm. Pg. 303.

[8] Supremo Tribunal Federal, ADI-MC 4048-1/DF.

[9] Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

[10] A Nota Técnica nº 19/2011 pode ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2011/nt19.pdf

[11] CONTI, José Maurício. Orçamentos Públicos: Lei 4.320/64 comentada. 4º Edição. 2019. Editora: Revistas dos Tribunais. Pg. 96/97.

[12] Art. 35. A parcela de subsídio à tarifa de ônibus relacionada à subvenção para investimentos na eletrificação da frota de veículos integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, em conformidade com os §§ 9º e 10º do artigo 50 da Lei nº 14.933 de 5 de junho de 2009 (“Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo”) deverá ser executada exclusivamente por meio da ação orçamentária nº 1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

(...)

II – a assinatura de instrumento contratual aditivo com os respectivos operadores no qual se preveja, no mínimo:

a) a forma de aplicação e de prestação de contas dos recursos recebidos à título de subvenção;

b) a não consideração da parcela dos investimentos custeados com a subvenção para fins de cálculo da remuneração contratual dos operadores; e,

c) os valores de referência para a remuneração dos operadores após início da operação dos novos veículos, considerando eventuais economias, entre outros, nos custos e despesas operacionais.

LUIZ FERNANDO CAETANO
Procurador(a) do Município
Em 17/02/2023, às 11:05.

Chrystian Uski
Procurador(a) Chefe
Em 17/02/2023, às 11:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **078727728** e o código CRC **16879EB5**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESEMBOLSOS (ordem cronológica)	
DataRef	Valor
01/12/2025	49.660.000,00
01/06/2026	22.154.000,00
01/06/2027	37.180.000,00
01/06/2028	51.588.000,00
01/06/2029	62.282.000,00
01/06/2030	25.436.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS	
Projeto	Ônibus Elétrico
Opcred	33
Instituição Financeira	BID
Valor Contratado	248.300.000,00
Assinatura Contrato	01/11/2025
Status	Análise
Moeda	USD
Indexador	SOFR
Spread (% a.a.)	1,210%
Tipo de Spread	Soma
Front End Fee (%)	0,000%
Tipo Front End	Assinatura
Commitment Fee (% a.a.)	0,500%
Prazo - Carência (meses)	72
Prazo - Amort. (meses)	108
Periodicidade	Semestral
Margem de Seg. - Câmbio	1,002x

INDICADORES FINANCEIROS	
Valor Liberado	248.300.000,00
Valor a Liberar	0,00
Saldo Devedor 31/12	0,00
Saldo Devedor (Atual/BRL)	0,00
Prazo Total (meses)	180
CET % a.m.	0,516%
CET % a.a.	6,372%
CET % a.m. (BRL)	0,521%
CET % a.a. (BRL)	6,436%
Duration (anos)	8,676

(Valores em milhares de USD)

Per	Ano	DataRef	Nat	Dias	Liberação	Front-End	CmtFee	Amort	Juros	Parcela	PmtTOT	SaldoDev	FC
0	2025	01/11/2025	P										
	2025	01/12/2025	D	30	49.660		102					49.660	49.660
1	2026	01/05/2026	P	151			411		1.252	1.252	1.765	49.660	-1.765
	2026	01/06/2026	D	31	22.154		84		257			72.071	22.154
2	2026	01/11/2026	P	153			370		1.841	2.098	2.552	71.814	-2.552
3	2027	01/05/2027	P	181			438		2.170	2.170	2.608	71.814	-2.608
	2027	01/06/2027	D	31	37.180		75		372			109.366	37.180
4	2027	01/11/2027	P	153			292		2.793	3.165	3.532	108.994	-3.532
5	2028	01/05/2028	P	182			347		3.312	3.312	3.659	108.994	-3.659
	2028	01/06/2028	D	31	51.588		59		564			161.146	51.588
6	2028	01/11/2028	P	153			184		4.116	4.680	4.923	160.582	-4.923
7	2029	01/05/2029	P	181			217		4.852	4.852	5.070	160.582	-5.070
	2029	01/06/2029	D	31	62.282		37		831			223.695	62.282
8	2029	01/11/2029	P	153			53		5.714	6.545	6.635	222.864	-6.635
9	2030	01/05/2030	P	181			63		6.734	6.734	6.797	222.864	-6.797
	2030	01/06/2030	D	31	25.436		11		1.153			249.453	25.436
10	2030	01/11/2030	P	153					6.372	7.525	7.536	248.300	-7.536
11	2031	01/05/2031	P	181					7.503	7.503	7.503	248.300	-7.503
12	2031	01/11/2031	P	184					7.627	7.627	7.627	248.300	-7.627
13	2032	01/05/2032	P	182				13.794	7.544	21.339	21.339	234.506	-21.339
14	2032	01/11/2032	P	184				13.794	7.203	20.998	20.998	220.711	-20.998
15	2033	01/05/2033	P	181				13.794	6.669	20.464	20.464	206.917	-20.464
16	2033	01/11/2033	P	184				13.794	6.356	20.150	20.150	193.122	-20.150
17	2034	01/05/2034	P	181				13.794	5.836	19.630	19.630	179.328	-19.630
18	2034	01/11/2034	P	184				13.794	5.509	19.303	19.303	165.533	-19.303
19	2035	01/05/2035	P	181				13.794	5.002	18.796	18.796	151.739	-18.796
20	2035	01/11/2035	P	184				13.794	4.661	18.456	18.456	137.944	-18.456
21	2036	01/05/2036	P	182				13.794	4.191	17.986	17.986	124.150	-17.986
22	2036	01/11/2036	P	184				13.794	3.814	17.608	17.608	110.356	-17.608
23	2037	01/05/2037	P	181				13.794	3.335	17.129	17.129	96.561	-17.129
24	2037	01/11/2037	P	184				13.794	2.966	16.761	16.761	82.767	-16.761
25	2038	01/05/2038	P	181				13.794	2.501	16.295	16.295	68.972	-16.295
26	2038	01/11/2038	P	184				13.794	2.119	15.913	15.913	55.178	-15.913
27	2039	01/05/2039	P	181				13.794	1.667	15.462	15.462	41.383	-15.462
28	2039	01/11/2039	P	184				13.794	1.271	15.066	15.066	27.589	-15.066
29	2040	01/05/2040	P	182				13.794	838	14.633	14.633	13.794	-14.633
30	2040	01/11/2040	P	184				13.794	424	14.218	14.218		-14.218

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESEMBOLSOS (ordem cronológica)	
DataRef	Valor
01/12/2025	118.572.780,56
01/12/2026	198.771.008,90
01/12/2027	293.912.188,35
01/12/2028	367.036.541,69
01/12/2029	426.862.010,48

CONDIÇÕES FINANCEIRAS	
Projeto	SIM - ITAÚ/SANTANDER
Opcred	48
Instituição Financeira	Itaú
Valor Contratado	1.405.154.530,00
Assinatura Contrato	01/11/2025
Status	Análise
Moeda	BRL
Indexador	CDI
Spread (% a.a.)	1,120%
Tipo de Spread	Multiplicação
Front End Fee (%)	1,150%
Tipo Front End	Assinatura
Commitment Fee (% a.a.)	0,000%
Prazo - Carência (meses)	12
Prazo - Amort. (meses)	108
Periodicidade	Mensal
Margem de Seg. - Câmbio	1,00x

INDICADORES FINANCEIROS	
Valor Liberado	1.405.154.530,00
Valor a Liberar	0,00
Saldo Devedor 31/12	0,00
Saldo Devedor (Atual/BRL)	0,00
Prazo Total (meses)	120
CET % a.m.	1,264%
CET % a.a.	16,275%
CET % a.m. (BRL)	1,264%
CET % a.a. (BRL)	16,275%
Duration (anos)	5,054

(Valores em milhares de BRL)

Per	Ano	DataRef	Nat	Dias	Liberação	Front-End	CmtFee	Amort	Juros	Parcela	PmtTOT	SaldoDev	FC
0	2025	03/11/2025	P			16.159					16.159		-16.159
1	2025	01/12/2025	P	19									
	2025	01/12/2025	D		118.573							118.573	118.573
2	2026	02/01/2026	P	22					1.518	1.518	1.518	118.573	-1.518
3	2026	02/02/2026	P	21					1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
4	2026	02/03/2026	P	18					1.240	1.240	1.240	118.573	-1.240
5	2026	01/04/2026	P	22					1.518	1.518	1.518	118.573	-1.518
6	2026	04/05/2026	P	20					1.379	1.379	1.379	118.573	-1.379
7	2026	01/06/2026	P	20					1.379	1.379	1.379	118.573	-1.379
8	2026	01/07/2026	P	21					1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
9	2026	03/08/2026	P	23					1.587	1.587	1.587	118.573	-1.587
10	2026	01/09/2026	P	21					1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
11	2026	01/10/2026	P	21					1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
12	2026	03/11/2026	P	21					1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
13	2026	01/12/2026	P	19				1.098	1.309	2.407	2.407	117.475	-2.407
	2026	01/12/2026	D		198.771							316.246	198.771
14	2027	04/01/2027	P	22				2.956	4.047	7.003	7.003	313.290	-7.003
15	2027	01/02/2027	P	20				2.956	3.643	6.599	6.599	310.335	-6.599
16	2027	01/03/2027	P	18				2.956	3.246	6.201	6.201	307.379	-6.201
17	2027	01/04/2027	P	22				2.956	3.934	6.890	6.890	304.424	-6.890
18	2027	03/05/2027	P	21				2.956	3.718	6.674	6.674	301.468	-6.674
19	2027	01/06/2027	P	20				2.956	3.505	6.461	6.461	298.512	-6.461
20	2027	01/07/2027	P	22				2.956	3.820	6.776	6.776	295.557	-6.776
21	2027	02/08/2027	P	22				2.956	3.783	6.738	6.738	292.601	-6.738
22	2027	01/09/2027	P	22				2.956	3.745	6.700	6.700	289.646	-6.700
23	2027	01/10/2027	P	21				2.956	3.537	6.493	6.493	286.690	-6.493
24	2027	01/11/2027	P	20				2.956	3.334	6.289	6.289	283.735	-6.289
25	2027	01/12/2027	P	20				2.956	3.299	6.255	6.255	280.779	-6.255
	2027	01/12/2027	D		293.912							574.691	293.912
26	2028	03/01/2028	P	23				6.049	7.692	13.741	13.741	568.642	-13.741
27	2028	01/02/2028	P	21				6.049	6.945	12.994	12.994	562.592	-12.994
28	2028	01/03/2028	P	19				6.049	6.213	12.262	12.262	556.543	-12.262
29	2028	03/04/2028	P	23				6.049	7.449	13.498	13.498	550.494	-13.498
30	2028	02/05/2028	P	18				6.049	5.758	11.807	11.807	544.444	-11.807
31	2028	01/06/2028	P	22				6.049	6.968	13.017	13.017	538.395	-13.017
32	2028	03/07/2028	P	21				6.049	6.575	12.625	12.625	532.346	-12.625
33	2028	01/08/2028	P	21				6.049	6.502	12.551	12.551	526.296	-12.551
34	2028	01/09/2028	P	23				6.049	7.044	13.093	13.093	520.247	-13.093
35	2028	02/10/2028	P	20				6.049	6.049	12.099	12.099	514.197	-12.099
36	2028	01/11/2028	P	21				6.049	6.280	12.329	12.329	508.148	-12.329
37	2028	01/12/2028	P	19				6.049	5.612	11.661	11.661	502.099	-11.661
	2028	01/12/2028	D		367.037							869.135	367.037
38	2029	02/01/2029	P	20				10.472	10.106	20.578	20.578	858.664	-20.578
39	2029	01/02/2029	P	22				10.472	10.989	21.461	21.461	848.192	-21.461
40	2029	01/03/2029	P	18				10.472	8.871	19.343	19.343	837.721	-19.343
41	2029	02/04/2029	P	21				10.472	10.231	20.703	20.703	827.249	-20.703
42	2029	02/05/2029	P	21				10.472	10.103	20.575	20.575	816.778	-20.575
43	2029	01/06/2029	P	21				10.472	9.975	20.447	20.447	806.306	-20.447
44	2029	02/07/2029	P	21				10.472	9.847	20.319	20.319	795.835	-20.319
45	2029	01/08/2029	P	22				10.472	10.185	20.657	20.657	785.363	-20.657
46	2029	03/09/2029	P	23				10.472	10.511	20.983	20.983	774.892	-20.983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47	2029	01/10/2029	P	19		10.472	8.558	19.029	19.029	764.420	-19.029
48	2029	01/11/2029	P	22		10.472	9.783	20.255	20.255	753.949	-20.255
49	2029	03/12/2029	P	19		10.472	8.326	18.798	18.798	743.477	-18.798
	2029	03/12/2029	D		426.862					1.170.339	426.862
50	2030	02/01/2030	P	20		16.484	13.609	30.092	30.092	1.153.855	-30.092
51	2030	01/02/2030	P	22		16.484	14.767	31.251	31.251	1.137.372	-31.251
52	2030	01/03/2030	P	20		16.484	13.225	29.709	29.709	1.120.888	-29.709
53	2030	01/04/2030	P	19		16.484	12.379	28.862	28.862	1.104.405	-28.862
54	2030	02/05/2030	P	21		16.484	13.488	29.972	29.972	1.087.921	-29.972
55	2030	03/06/2030	P	22		16.484	13.924	30.407	30.407	1.071.437	-30.407
56	2030	01/07/2030	P	19		16.484	11.832	28.316	28.316	1.054.954	-28.316
57	2030	01/08/2030	P	23		16.484	14.119	30.603	30.603	1.038.470	-30.603
58	2030	02/09/2030	P	22		16.484	13.291	29.774	29.774	1.021.986	-29.774
59	2030	01/10/2030	P	21		16.484	12.482	28.965	28.965	1.005.503	-28.965
60	2030	01/11/2030	P	23		16.484	13.458	29.941	29.941	989.019	-29.941
61	2030	02/12/2030	P	19		16.484	10.922	27.406	27.406	972.535	-27.406
62	2031	02/01/2031	P	21		16.484	11.878	28.361	28.361	956.052	-28.361
63	2031	03/02/2031	P	22		16.484	12.236	28.719	28.719	939.568	-28.719
64	2031	03/03/2031	P	18		16.484	9.827	26.311	26.311	923.084	-26.311
65	2031	01/04/2031	P	21		16.484	11.274	27.757	27.757	906.601	-27.757
66	2031	02/05/2031	P	20		16.484	10.542	27.026	27.026	890.117	-27.026
67	2031	02/06/2031	P	21		16.484	10.871	27.355	27.355	873.633	-27.355
68	2031	01/07/2031	P	20		16.484	10.159	26.642	26.642	857.150	-26.642
69	2031	01/08/2031	P	23		16.484	11.472	27.956	27.956	840.666	-27.956
70	2031	01/09/2031	P	21		16.484	10.267	26.751	26.751	824.182	-26.751
71	2031	01/10/2031	P	22		16.484	10.548	27.032	27.032	807.699	-27.032
72	2031	03/11/2031	P	23		16.484	10.810	27.294	27.294	791.215	-27.294
73	2031	01/12/2031	P	19		16.484	8.738	25.221	25.221	774.732	-25.221
74	2032	02/01/2032	P	22		16.484	9.915	26.399	26.399	758.248	-26.399
75	2032	02/02/2032	P	21		16.484	9.261	25.744	25.744	741.764	-25.744
76	2032	01/03/2032	P	18		16.484	7.758	24.242	24.242	725.281	-24.242
77	2032	01/04/2032	P	22		16.484	9.282	25.766	25.766	708.797	-25.766
78	2032	03/05/2032	P	21		16.484	8.657	25.140	25.140	692.313	-25.140
79	2032	01/06/2032	P	20		16.484	8.050	24.534	24.534	675.830	-24.534
80	2032	01/07/2032	P	22		16.484	8.649	25.133	25.133	659.346	-25.133
81	2032	02/08/2032	P	22		16.484	8.439	24.922	24.922	642.862	-24.922
82	2032	01/09/2032	P	22		16.484	8.228	24.711	24.711	626.379	-24.711
83	2032	01/10/2032	P	21		16.484	7.650	24.134	24.134	609.895	-24.134
84	2032	01/11/2032	P	20		16.484	7.092	23.576	23.576	593.411	-23.576
85	2032	01/12/2032	P	20		16.484	6.900	23.384	23.384	576.928	-23.384
86	2033	03/01/2033	P	23		16.484	7.722	24.205	24.205	560.444	-24.205
87	2033	01/02/2033	P	21		16.484	6.845	23.328	23.328	543.960	-23.328
88	2033	02/03/2033	P	19		16.484	6.007	22.491	22.491	527.477	-22.491
89	2033	01/04/2033	P	22		16.484	6.751	23.234	23.234	510.993	-23.234
90	2033	02/05/2033	P	19		16.484	5.643	22.127	22.127	494.509	-22.127
91	2033	01/06/2033	P	22		16.484	6.329	22.813	22.813	478.026	-22.813
92	2033	01/07/2033	P	21		16.484	5.838	22.322	22.322	461.542	-22.322
93	2033	01/08/2033	P	21		16.484	5.637	22.120	22.120	445.059	-22.120
94	2033	01/09/2033	P	23		16.484	5.957	22.440	22.440	428.575	-22.440
95	2033	03/10/2033	P	21		16.484	5.234	21.718	21.718	412.091	-21.718
96	2033	01/11/2033	P	20		16.484	4.792	21.275	21.275	395.608	-21.275
97	2033	01/12/2033	P	20		16.484	4.600	21.084	21.084	379.124	-21.084
98	2034	02/01/2034	P	22		16.484	4.852	21.336	21.336	362.640	-21.336
99	2034	01/02/2034	P	22		16.484	4.641	21.125	21.125	346.157	-21.125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

100	2034	01/03/2034	P	18	16.484	3.621	20.104	20.104	329.673	-20.104
101	2034	03/04/2034	P	23	16.484	4.412	20.896	20.896	313.189	-20.896
102	2034	02/05/2034	P	18	16.484	3.276	19.759	19.759	296.706	-19.759
103	2034	01/06/2034	P	22	16.484	3.797	20.281	20.281	280.222	-20.281
104	2034	03/07/2034	P	21	16.484	3.422	19.906	19.906	263.738	-19.906
105	2034	01/08/2034	P	21	16.484	3.221	19.705	19.705	247.255	-19.705
106	2034	01/09/2034	P	23	16.484	3.309	19.793	19.793	230.771	-19.793
107	2034	02/10/2034	P	20	16.484	2.683	19.167	19.167	214.287	-19.167
108	2034	01/11/2034	P	21	16.484	2.617	19.101	19.101	197.804	-19.101
109	2034	01/12/2034	P	19	16.484	2.184	18.668	18.668	181.320	-18.668
110	2035	02/01/2035	P	20	16.484	2.108	18.592	18.592	164.836	-18.592
111	2035	01/02/2035	P	22	16.484	2.110	18.593	18.593	148.353	-18.593
112	2035	01/03/2035	P	18	16.484	1.552	18.035	18.035	131.869	-18.035
113	2035	02/04/2035	P	21	16.484	1.611	18.094	18.094	115.386	-18.094
114	2035	02/05/2035	P	21	16.484	1.409	17.893	17.893	98.902	-17.893
115	2035	01/06/2035	P	21	16.484	1.208	17.692	17.692	82.418	-17.692
116	2035	02/07/2035	P	21	16.484	1.007	17.490	17.490	65.935	-17.490
117	2035	01/08/2035	P	22	16.484	844	17.328	17.328	49.451	-17.328
118	2035	03/09/2035	P	23	16.484	662	17.145	17.145	32.967	-17.145
119	2035	01/10/2035	P	19	16.484	364	16.848	16.848	16.484	-16.848
120	2035	01/11/2035	P	22	16.484	211	16.695	16.695		-16.695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESEMBOLSOS (ordem cronológica)	
DataRef	Valor
01/12/2025	118.572.780,56
01/12/2026	198.771.008,90
01/12/2027	293.912.188,35
01/12/2028	367.036.541,69
01/12/2029	426.862.010,48

CONDIÇÕES FINANCEIRAS	
Projeto	SIM - BB
Opcred	49
Instituição Financeira	Banco do Brasil
Valor Contratado	1.405.154.530,00
Assinatura Contrato	01/11/2025
Status	Análise
Moeda	BRL
Indexador	CDI
Spread (% a.a.)	114,700%
Tipo de Spread	% CDI
Front End Fee (%)	1,200%
Tipo Front End	Assinatura
Commitment Fee (% a.a.)	0,200%
Prazo - Carência (meses)	12
Prazo - Amort. (meses)	108
Periodicidade	Mensal
Margem de Seg. - Câmbio	1,00x

INDICADORES FINANCEIROS	
Valor Liberado	1.405.154.530,00
Valor a Liberar	0,00
Saldo Devedor 31/12	0,00
Saldo Devedor (Atual/BRL)	0,00
Prazo Total (meses)	120
CET % a.m.	1,361%
CET % a.a.	17,616%
CET % a.m. (BRL)	1,361%
CET % a.a. (BRL)	17,616%
Duration (anos)	4,953

(Valores em milhares de BRL)

Per	Ano	DataRef	Nat	Dias	Liberação	Front-End	CmtFee	Amort	Juros	Parcela	PmtTOT	SaldoDev	FC
0	2025	03/11/2025	P			16.862					16.862		-16.862
1	2025	01/12/2025	P	19			234				234		-234
	2025	01/12/2025	D		118.573							118.573	118.573
2	2026	02/01/2026	P	22			222		1.608	1.608	1.830	118.573	-1.830
3	2026	02/02/2026	P	21			222		1.535	1.535	1.756	118.573	-1.756
4	2026	02/03/2026	P	18			200		1.314	1.314	1.514	118.573	-1.514
5	2026	01/04/2026	P	22			222		1.608	1.608	1.830	118.573	-1.830
6	2026	04/05/2026	P	20			214		1.461	1.461	1.675	118.573	-1.675
7	2026	01/06/2026	P	20			222		1.461	1.461	1.683	118.573	-1.683
8	2026	01/07/2026	P	21			214		1.535	1.535	1.749	118.573	-1.749
9	2026	03/08/2026	P	23			222		1.682	1.682	1.903	118.573	-1.903
10	2026	01/09/2026	P	21			222		1.535	1.535	1.756	118.573	-1.756
11	2026	01/10/2026	P	21			214		1.535	1.535	1.749	118.573	-1.749
12	2026	03/11/2026	P	21			222		1.535	1.535	1.756	118.573	-1.756
13	2026	01/12/2026	P	19			214	1.098	1.388	2.485	2.700	117.475	-2.700
	2026	01/12/2026	D		198.771							316.246	198.771
14	2027	04/01/2027	P	22			187	2.956	4.289	7.244	7.432	313.290	-7.432
15	2027	01/02/2027	P	20			187	2.956	3.860	6.816	7.003	310.335	-7.003
16	2027	01/03/2027	P	18			169	2.956	3.439	6.395	6.564	307.379	-6.564
17	2027	01/04/2027	P	22			187	2.956	4.169	7.124	7.312	304.424	-7.312
18	2027	03/05/2027	P	21			181	2.956	3.940	6.895	7.077	301.468	-7.077
19	2027	01/06/2027	P	20			187	2.956	3.715	6.670	6.857	298.512	-6.857
20	2027	01/07/2027	P	22			181	2.956	4.048	7.004	7.185	295.557	-7.185
21	2027	02/08/2027	P	22			187	2.956	4.008	6.964	7.151	292.601	-7.151
22	2027	01/09/2027	P	22			187	2.956	3.968	6.924	7.111	289.646	-7.111
23	2027	01/10/2027	P	21			181	2.956	3.748	6.704	6.885	286.690	-6.885
24	2027	01/11/2027	P	20			187	2.956	3.532	6.488	6.675	283.735	-6.675
25	2027	01/12/2027	P	20			181	2.956	3.496	6.452	6.633	280.779	-6.633
	2027	01/12/2027	D		293.912							574.691	293.912
26	2028	03/01/2028	P	23			137	6.049	8.151	14.200	14.337	568.642	-14.337
27	2028	01/02/2028	P	21			137	6.049	7.359	13.408	13.545	562.592	-13.545
28	2028	01/03/2028	P	19			128	6.049	6.583	12.633	12.761	556.543	-12.761
29	2028	03/04/2028	P	23			137	6.049	7.893	13.943	14.079	550.494	-14.079
30	2028	02/05/2028	P	18			132	6.049	6.101	12.150	12.283	544.444	-12.283
31	2028	01/06/2028	P	22			137	6.049	7.384	13.433	13.570	538.395	-13.570
32	2028	03/07/2028	P	21			132	6.049	6.968	13.017	13.149	532.346	-13.149
33	2028	01/08/2028	P	21			137	6.049	6.889	12.939	13.075	526.296	-13.075
34	2028	01/09/2028	P	23			137	6.049	7.464	13.514	13.650	520.247	-13.650
35	2028	02/10/2028	P	20			132	6.049	6.410	12.460	12.592	514.197	-12.592
36	2028	01/11/2028	P	21			137	6.049	6.654	12.704	12.841	508.148	-12.841
37	2028	01/12/2028	P	19			132	6.049	5.946	11.996	12.128	502.099	-12.128
	2028	01/12/2028	D		367.037							869.135	367.037
38	2029	02/01/2029	P	20			74	10.472	10.709	21.180	21.254	858.664	-21.254
39	2029	01/02/2029	P	22			74	10.472	11.645	22.117	22.190	848.192	-22.190
40	2029	01/03/2029	P	18			66	10.472	9.400	19.872	19.938	837.721	-19.938
41	2029	02/04/2029	P	21			74	10.472	10.841	21.313	21.386	827.249	-21.386
42	2029	02/05/2029	P	21			71	10.472	10.706	21.177	21.248	816.778	-21.248
43	2029	01/06/2029	P	21			74	10.472	10.570	21.042	21.115	806.306	-21.115
44	2029	02/07/2029	P	21			71	10.472	10.435	20.906	20.977	795.835	-20.977
45	2029	01/08/2029	P	22			74	10.472	10.793	21.264	21.338	785.363	-21.338
46	2029	03/09/2029	P	23			74	10.472	11.139	21.610	21.684	774.892	-21.684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47	2029	01/10/2029	P	19		71	10.472	9.068	19.539	19.610	764.420	-19.610
48	2029	01/11/2029	P	22		74	10.472	10.367	20.838	20.912	753.949	-20.912
49	2029	03/12/2029	P	19		71	10.472	8.823	19.294	19.370	743.477	-19.370
	2029	03/12/2029	D		426.862	5					1.170.339	426.862
50	2030	02/01/2030	P	20			16.484	14.420	30.904	30.904	1.153.855	-30.904
51	2030	01/02/2030	P	22			16.484	15.648	32.132	32.132	1.137.372	-32.132
52	2030	01/03/2030	P	20			16.484	14.014	30.498	30.498	1.120.888	-30.498
53	2030	01/04/2030	P	19			16.484	13.116	29.600	29.600	1.104.405	-29.600
54	2030	02/05/2030	P	21			16.484	14.293	30.776	30.776	1.087.921	-30.776
55	2030	03/06/2030	P	22			16.484	14.754	31.238	31.238	1.071.437	-31.238
56	2030	01/07/2030	P	19			16.484	12.538	29.021	29.021	1.054.954	-29.021
57	2030	01/08/2030	P	23			16.484	14.962	31.446	31.446	1.038.470	-31.446
58	2030	02/09/2030	P	22			16.484	14.084	30.567	30.567	1.021.986	-30.567
59	2030	01/10/2030	P	21			16.484	13.226	29.710	29.710	1.005.503	-29.710
60	2030	01/11/2030	P	23			16.484	14.261	30.744	30.744	989.019	-30.744
61	2030	02/12/2030	P	19			16.484	11.573	28.057	28.057	972.535	-28.057
62	2031	02/01/2031	P	21			16.484	12.586	29.070	29.070	956.052	-29.070
63	2031	03/02/2031	P	22			16.484	12.966	29.449	29.449	939.568	-29.449
64	2031	03/03/2031	P	18			16.484	10.413	26.896	26.896	923.084	-26.896
65	2031	01/04/2031	P	21			16.484	11.946	28.430	28.430	906.601	-28.430
66	2031	02/05/2031	P	20			16.484	11.171	27.654	27.654	890.117	-27.654
67	2031	02/06/2031	P	21			16.484	11.519	28.003	28.003	873.633	-28.003
68	2031	01/07/2031	P	20			16.484	10.764	27.248	27.248	857.150	-27.248
69	2031	01/08/2031	P	23			16.484	12.157	28.640	28.640	840.666	-28.640
70	2031	01/09/2031	P	21			16.484	10.879	27.363	27.363	824.182	-27.363
71	2031	01/10/2031	P	22			16.484	11.177	27.661	27.661	807.699	-27.661
72	2031	03/11/2031	P	23			16.484	11.455	27.939	27.939	791.215	-27.939
73	2031	01/12/2031	P	19			16.484	9.259	25.742	25.742	774.732	-25.742
74	2032	02/01/2032	P	22			16.484	10.507	26.990	26.990	758.248	-26.990
75	2032	02/02/2032	P	21			16.484	9.813	26.296	26.296	741.764	-26.296
76	2032	01/03/2032	P	18			16.484	8.221	24.704	24.704	725.281	-24.704
77	2032	01/04/2032	P	22			16.484	9.836	26.320	26.320	708.797	-26.320
78	2032	03/05/2032	P	21			16.484	9.173	25.656	25.656	692.313	-25.656
79	2032	01/06/2032	P	20			16.484	8.530	25.014	25.014	675.830	-25.014
80	2032	01/07/2032	P	22			16.484	9.166	25.649	25.649	659.346	-25.649
81	2032	02/08/2032	P	22			16.484	8.942	25.426	25.426	642.862	-25.426
82	2032	01/09/2032	P	22			16.484	8.718	25.202	25.202	626.379	-25.202
83	2032	01/10/2032	P	21			16.484	8.106	24.590	24.590	609.895	-24.590
84	2032	01/11/2032	P	20			16.484	7.515	23.998	23.998	593.411	-23.998
85	2032	01/12/2032	P	20			16.484	7.312	23.795	23.795	576.928	-23.795
86	2033	03/01/2033	P	23			16.484	8.182	24.666	24.666	560.444	-24.666
87	2033	01/02/2033	P	21			16.484	7.253	23.737	23.737	543.960	-23.737
88	2033	02/03/2033	P	19			16.484	6.365	22.849	22.849	527.477	-22.849
89	2033	01/04/2033	P	22			16.484	7.154	23.637	23.637	510.993	-23.637
90	2033	02/05/2033	P	19			16.484	5.980	22.463	22.463	494.509	-22.463
91	2033	01/06/2033	P	22			16.484	6.706	23.190	23.190	478.026	-23.190
92	2033	01/07/2033	P	21			16.484	6.186	22.670	22.670	461.542	-22.670
93	2033	01/08/2033	P	21			16.484	5.973	22.457	22.457	445.059	-22.457
94	2033	01/09/2033	P	23			16.484	6.312	22.796	22.796	428.575	-22.796
95	2033	03/10/2033	P	21			16.484	5.546	22.030	22.030	412.091	-22.030
96	2033	01/11/2033	P	20			16.484	5.078	21.561	21.561	395.608	-21.561
97	2033	01/12/2033	P	20			16.484	4.874	21.358	21.358	379.124	-21.358
98	2034	02/01/2034	P	22			16.484	5.142	21.625	21.625	362.640	-21.625

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

99	2034	01/02/2034	P	22	16.484	4.918	21.402	21.402	346.157	-21.402
100	2034	01/03/2034	P	18	16.484	3.836	20.320	20.320	329.673	-20.320
101	2034	03/04/2034	P	23	16.484	4.676	21.159	21.159	313.189	-21.159
102	2034	02/05/2034	P	18	16.484	3.471	19.955	19.955	296.706	-19.955
103	2034	01/06/2034	P	22	16.484	4.024	20.508	20.508	280.222	-20.508
104	2034	03/07/2034	P	21	16.484	3.626	20.110	20.110	263.738	-20.110
105	2034	01/08/2034	P	21	16.484	3.413	19.897	19.897	247.255	-19.897
106	2034	01/09/2034	P	23	16.484	3.507	19.990	19.990	230.771	-19.990
107	2034	02/10/2034	P	20	16.484	2.843	19.327	19.327	214.287	-19.327
108	2034	01/11/2034	P	21	16.484	2.773	19.257	19.257	197.804	-19.257
109	2034	01/12/2034	P	19	16.484	2.315	18.798	18.798	181.320	-18.798
110	2035	02/01/2035	P	20	16.484	2.234	18.718	18.718	164.836	-18.718
111	2035	01/02/2035	P	22	16.484	2.235	18.719	18.719	148.353	-18.719
112	2035	01/03/2035	P	18	16.484	1.644	18.128	18.128	131.869	-18.128
113	2035	02/04/2035	P	21	16.484	1.707	18.190	18.190	115.386	-18.190
114	2035	02/05/2035	P	21	16.484	1.493	17.977	17.977	98.902	-17.977
115	2035	01/06/2035	P	21	16.484	1.280	17.764	17.764	82.418	-17.764
116	2035	02/07/2035	P	21	16.484	1.067	17.550	17.550	65.935	-17.550
117	2035	01/08/2035	P	22	16.484	894	17.378	17.378	49.451	-17.378
118	2035	03/09/2035	P	23	16.484	701	17.185	17.185	32.967	-17.185
119	2035	01/10/2035	P	19	16.484	386	16.869	16.869	16.484	-16.869
120	2035	01/11/2035	P	22	16.484	224	16.707	16.707		-16.707

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 14/05/2025 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 94
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O Presidente da Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 6º do anexo da Resolução Cofiex nº 2, de 3 de abril de 2025, resolve:

Aprovar o pleito de retirada de contrapartida do "Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus", de interesse do Município de São Paulo, autorizado pela Resolução Cofiex nº 29, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

2. Mutuário: Município de São Paulo - SP

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidades Financiadoras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valores dos Empréstimos:

até US$ 248.300.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

até US$ 248.300.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 74
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

2. Mutuário: Município de São Paulo - SP

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo:	até USD 248.300.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
	até US$ 248.300.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 18.377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1169/25, do Executivo aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2026.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2025, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2026, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2026.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2026, discriminados nos anexos desta Lei, estimam a receita e fixam a despesa em R$ 137.397.016.864,00 (cento e trinta e sete bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de todas as fontes

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	111.281.515.873
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.290.918.438
Receitas de Contribuições	4.614.763.168
Receita Patrimonial	2.817.379.100
Receita de Serviços	149.071.413
Transferências Correntes	27.755.155.752
Outras Receitas Correntes	2.654.228.002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas de Capital	13.892.363.421
Operações de Crédito	8.255.808.584
Alienação de Bens	14.554.455
Amortização de Empréstimos	23.240.899
Transferências de Capital	694.589.758
Outras Receitas de Capital	4.904.169.725
Receitas Intraorçamentárias	12.223.137.570
Receitas Intraorçamentárias Correntes	12.223.133.570
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intraorçamentárias	1.235.601
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	5.945.408.085
Receita Patrimonial Intraorçamentária	41.206.085
Receita de Serviços Intraorçamentária	600.854.987
Transferências Correntes	29.800.004
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.604.628.808
Receitas Intraorçamentárias de Capital	4.000
Alienação de Bens Intraorçamentária	2.000
Transferências de Capital	1.000
Outras Receitas de Capital Intraorçamentária	1.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0
TOTAL	**137.397.016.864**

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

Recursos de todas as fontes

	ÓRGÃO	**VALOR**
	Poder Legislativo	
09	Câmara Municipal de São Paulo	1.329.772.166
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	629.354.000
76	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	8.885.500
77	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	9.611.481
	Poder Executivo – Administração Direta	
07	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	65.449.375
08	Fundo Municipal do Idoso	16.583.488
11	Secretaria do Governo Municipal	1.043.528.592
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	4.590.187.783
13	Secretaria Municipal de Gestão	496.618.455
14	Secretaria Municipal de Habitação	2.981.769.286
16	Secretaria Municipal de Educação	26.536.608.168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17	Secretaria Municipal da Fazenda	602.245.271
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	569.101.126
20	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT	11.253.298.712
21	Procuradoria Geral do Município – PGM	358.744.692
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	3.109.910.224
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	301.245.685
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	349.365.484
25	Secretaria Municipal de Cultura	906.171.418
26	Secretaria Municipal de Justiça	5.942.589
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	749.962.092
28	Encargos Gerais do Município	20.178.449.957
29	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	2.698.331.766
30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	397.041.520
31	Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência	31.201.764
32	Controladoria Geral do Município	54.573.398
34.10	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	316.530.673
34.20	Fundo Municipal de Combate à Fome	589.773
35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	130.392.709
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	1.846.045.101
39.10	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	434.482.473
39.20	Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça	63.840
39.30	Escola Superior de Direito Público Municipal	90.400
41	Subprefeitura Perus/Anhanguera	61.644.976
42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	62.454.545
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	65.180.536
44	Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	56.342.613
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	70.801.299
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	55.667.118
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	52.593.572
48	Subprefeitura Lapa	65.027.256
49	Subprefeitura Sé	190.921.870
50	Subprefeitura Butantã	62.100.000
51	Subprefeitura Pinheiros	68.522.942
52	Subprefeitura Vila Mariana	67.606.636
53	Subprefeitura Ipiranga	75.205.925
54	Subprefeitura Santo Amaro	67.164.062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55	Subprefeitura Jabaquara	60.860.929
56	Subprefeitura Cidade Ademar	63.747.288
57	Subprefeitura Campo Limpo	74.465.633
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	72.312.014
59	Subprefeitura Capela do Socorro	64.463.675
60	Subprefeitura Parelheiros	72.153.647
61	Subprefeitura Penha	68.567.211
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	56.199.677
63	Subprefeitura São Miguel Paulista	73.704.476
64	Subprefeitura Itaim Paulista	63.610.561
65	Subprefeitura Mooca	92.394.859
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	64.016.421
67	Subprefeitura Itaquera	95.877.530
68	Subprefeitura de Guaianases	72.557.951
69	Subprefeitura de Vila Prudente	53.600.353
70	Subprefeitura São Mateus	84.962.451
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	53.125.591
72	Subprefeitura Sapopemba	46.899.836
73	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	34.764.641
74	Secretaria Municipal de Turismo	724.420.001
75	Fundo Municipal de Parques	4.000
78	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	454.819.992
79	Fundo Municipal de Cultura	72.575.923
84	Fundo Municipal de Saúde	24.159.234.472
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	219.387.972
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	899.275.687
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	14.910
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	1.650.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	61.302.755
92	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	2.000
93	Fundo Municipal de Assistência Social	2.538.121.710
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	18.655.536
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	724.200
96	Fundo Municipal de Turismo	1.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	473.768
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	2.155.092.725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	449.086.244
	Poder Executivo – Administração Indireta	
02	Hospital do Servidor Público Municipal	601.650.481
03.10	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	130.931.066
03.20	Fundo Previdenciário – FUNPREV	8.746.125.655
03.30	Fundo Financeiro – FUNFIN	6.888.443.844
05	São Paulo Urbanismo	160.478.978
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	42.216.812
33	Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun. de São Paulo	290.319.298
80	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	127.623.068
81	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	3.246.643.915
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	649.343.685
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	168.505.575
91	Fundo Municipal de Habitação	298.222.537
	TOTAL	137.397.016.864

Parágrafo único. Os valores de despesa do Orçamento Fiscal distribuídos para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito contemplam o custeio da manutenção da gratuidade aos domingos para os usuários do sistema municipal de transporte coletivo.

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa de investimentos das empresas, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2026, está fixada em R$ 3.207.092.126,00 (três bilhões, duzentos e sete milhões, noventa e dois mil, cento e vinte e seis reais), com a seguinte distribuição:

INVESTIMENTO POR EMPRESA

Recursos de todas as fontes

EMPRESA	**VALOR**
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET	0
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	47.036.357
São Paulo Obras – SP OBRAS	6.910.800
São Paulo Parcerias	1.557.848
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA	13.062.713
São Paulo Transporte S/A – SPTRANS	3.132.247.174
São Paulo Turismo	6.277.234
TOTAL	3.207.092.126

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante o § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente justificados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

§ 2º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de ato próprio dos titulares dos Órgãos da Administração Direta, exclusivamente mediante a anulação de recursos disponíveis e prescindíveis de mesma fonte e de mesma categoria econômica.

§ 3º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo deverá observar os procedimentos estabelecidos no Decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, alterações de detalhamento das vinculações específicas de fontes de receita, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, não serão consideradas como alterações de fonte de receita.

Art. 9º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, as entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 9% (nove por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, e no art. 8º desta Lei.

§ 2º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e deverá observar os procedimentos estabelecidos no decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 10. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, nas dotações dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 41 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Art. 12. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Art. 13. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 14. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta Lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 15. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 16. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 17. (VETADO)

1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 18. Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, que tratam da autorização para contratação de operações de crédito, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 5º .....

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º A receita do Fundo de Participação dos Municípios poderá ser oferecida, em caráter complementar, exclusivamente nas operações internas celebradas com instituições financeiras federais, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência de operação de crédito objeto desta Lei." (NR)

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Secretária Municipal da Casa Civil - Substituta

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 29 de dezembro de 2025.

Documento original assinado nº 148554884

Anexos integrantes da Lei nº 18.377, de 29 de dezembro de 2025

Anexo nº 148557724

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/12/2025, p. 5-11 c. todas.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALTERAÇÕES - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Código	Especificação	Proposta	Alteração	Substitutivo
FMAS	1.7.1.6.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/COFINANCIAMENTO DO FNAS	0	120.000.000	120.000.000
PMSP	2.1.1.2.01.0.1.09.01.000.000.11.01.000	Recursos da Operação de Crédito autorizada conforme Art. 1º, Inciso III, da Lei 17.254/2019	19.242.344	1.000.000.000	1.019.242.344
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA - TOTAL		**135.445.031.434**	**1.120.000.000**	**136.565.031.434**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta Orçamentária 2026 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
14.10.16.482.4006.3340	4.4.90.51.00	01.1.754.0000	14.10.16.482.4006.3340	4.4.90.51.00	01.1.754.0000	R$ 998.370.179	R$ 1.000.000.000	R$ 1.998.370.179
Programa Pode Entrar - Entidades, Empresas e Aquisição			Programa Pode Entrar - Entidades, Empresas e Aquisição					
14.10.16.482.4006.3356	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	14.10.16.482.4006.3356	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 43.235.034	R$ 37.064.900	R$ 80.299.934
Regularização Fundiária			Regularização Fundiária					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R$ 180.000	-R$ 180.000	R$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 938.000	-R$ 938.000	R$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R$ 461.000	-R$ 461.000	R$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	00.1.500.9001	R$ 1.300.000	-R$ 1.300.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R$ 450.000	-R$ 450.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	R$ 6.050.000	-R$ 6.050.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 32.377.400	-R$ 32.377.400	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	R$ 2.784.823	-R$ 2.784.823	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	00.1.500.9001	R$ 288.000	-R$ 288.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	R$ 90.000	-R$ 90.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 12.000	-R$ 12.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.974.000	-R$ 1.974.000	R$ 0
17.10.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 27.499.000	-R$ 27.499.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 96.000	-R$ 96.000	R$ 0
17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 24.486.717	-R$ 24.486.717	R$ 0
17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9006	17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9006	R$ 39.848	-R$ 39.848	R$ 0
17.10.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	17.10.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R$ 120.000	-R$ 120.000	R$ 0
17.10.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 400.000	-R$ 400.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 400.000	R$ 400.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 938.000	R$ 938.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 611.000	R$ 611.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.300.000	R$ 1.300.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 450.000	R$ 450.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.862.634	R$ 6.862.634
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 38.162.223	R$ 38.162.223
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 288.000	R$ 288.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 90.000	R$ 90.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 12.000	R$ 12.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.974.000	R$ 1.974.000
17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	3.3.90.93.00	08.1.759.1383	17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	3.3.90.93.00	08.1.759.1383	R$ 27.165.920	-R$ 1.000	R$ 27.164.920
17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	4.4.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
17.20.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	17.20.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	R$ 33.161.104	R$ 27.499.000	R$ 60.660.104
17.20.04.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.759.1383	17.20.04.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.759.1383	R$ 1.000	R$ 29.999.000	R$ 30.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.30.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 96.000	R$ 96.000
17.20.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 29.526.565	R$ 29.526.565
17.20.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.14.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 400.000	R$ 400.000
17.20.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	17.20.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	R$ 1.000	R$ 1.200.000	R$ 1.201.000
19.10.27.812.4011.4504 Incentivo à Prática de Esportes para a Pessoa Idosa	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R$ 7.410.835	-R$ 7.410.835	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R$ 250.000	-R$ 250.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 150.000	-R$ 150.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R$ 350.000	-R$ 350.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R$ 1.193.000	-R$ 1.193.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 4.208.382	-R$ 4.208.382	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	R$ 340.271	-R$ 340.271	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R$ 760.086	-R$ 760.086	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	R$ 141.847	-R$ 141.847	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	R$ 38.004	-R$ 38.004	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 300.000	-R$ 300.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 458.970	-R$ 458.970	R$ 0
20.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 2.376.383	-R$ 2.376.383	R$ 0
20.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 891.331	-R$ 891.331	R$ 0
20.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 1.221.885	-R$ 1.221.885	R$ 0
20.10.15.451.0000.6837 Restituição de Receitas Descontinuadas	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	20.10.15.451.0000.6837 Restituição de Receitas Descontinuadas	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	R$ 11.149.554	-R$ 11.149.554	R$ 0
20.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.410.835	R$ 7.410.835

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 250.000	R$ 250.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 350.000	R$ 350.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.193.000	R$ 1.193.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.208.382	R$ 4.208.382
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	Dotação Nova			R$ 0	R$ 340.271	R$ 340.271
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 760.086	R$ 760.086
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 141.847	R$ 141.847
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 38.004	R$ 38.004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
20.10.26.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 458.970	R$ 458.970
20.10.26.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.376.383	R$ 2.376.383
20.10.26.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 891.331	R$ 891.331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.221.885	R$ 1.221.885
20.10.26.451.0000.6837 Restituição de Receitas Descontinuadas	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 11.149.554	R$ 11.149.554
20.10.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 20.000.000	-R$ 20.000.000	R$ 0
20.50.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.50.15.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 54.475.639	-R$ 54.475.639	R$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	R$ 340.135.816	-R$ 340.135.816	R$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.50.15.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 43.895.984	-R$ 43.895.984	R$ 0
20.50.15.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.50.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.037.372.975	-R$ 1.037.372.975	R$ 0
20.50.26.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 20.000.000	R$ 20.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.26.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.26.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.26.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 54.475.639	R$ 54.475.639
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R$ 0	R$ 340.135.816	R$ 340.135.816

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
20.50.26.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.26.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 43.895.984	R$ 43.895.984
20.50.26.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.037.372.975	R$ 1.037.372.975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	R$ 192.966.419	-R$ 192.966.419	R$ 0
22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	R$ 4.546.000	-R$ 4.546.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 3.300.000	-R$ 3.300.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	R$ 3.000.000	-R$ 3.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.1096 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1096 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 28.000.000	-R$ 28.000.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	22.10.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	R$ 3.000.000	-R$ 3.000.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1100 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1100 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 545.000	-R$ 545.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.3758 Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3758 Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	R$ 78.408.387	-R$ 78.408.387	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 17.424.086	-R$ 17.424.086	R$ 0
22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 680.000	-R$ 680.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 19.166.495	-R$ 19.166.495	R$ 0
22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 4.000.000	-R$ 4.000.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	R$ 72.665.979	-R$ 72.665.979	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	R$ 17.424.086	-R$ 17.424.086	R$ 0
22.10.15.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 2.613.613	-R$ 2.613.613	R$ 0
22.10.15.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 4.356.022	-R$ 4.356.022	R$ 0
22.10.15.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
22.10.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 192.966.419	R$ 192.966.419
22.10.26.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.546.000	R$ 4.546.000
22.10.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.300.000	R$ 3.300.000
22.10.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
22.10.26.453.4007.1096 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 28.000.000	R$ 28.000.000
22.10.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
22.10.26.453.4007.1100 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 545.000	R$ 545.000
22.10.26.453.4007.3758 Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 78.408.387	R$ 78.408.387
22.10.26.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 17.424.086	R$ 17.424.086

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 680.000	R$ 680.000
22.10.26.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 19.166.495	R$ 19.166.495
22.10.26.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.000.000	R$ 4.000.000
22.10.26.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 72.665.979	R$ 72.665.979
22.10.26.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 17.424.086	R$ 17.424.086

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.613.613	R$ 2.613.613
22.10.26.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.356.022	R$ 4.356.022
22.10.26.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
25.10.13.392.4032.2012 Fomento e Difusão da Capoeira	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.2012 Fomento e Difusão da Capoeira	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R$ 2.500.000	R$ 500.000	R$ 3.000.000
25.10.13.392.4032.2065 Fomento e Difusão do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.2065 Fomento e Difusão do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R$ 6.600.000	R$ 1.000.000	R$ 7.600.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	25.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	R$ 309.170	-R$ 309.170	R$ 0
25.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	25.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	R$ 52.919	-R$ 52.919	R$ 0
25.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	25.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	R$ 470.846	-R$ 470.846	R$ 0
25.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	25.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	R$ 1.000.000	-R$ 1.000.000	R$ 0
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 49.752.312	R$ 4.050.000	R$ 53.802.312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	R$ 13.452	-R$ 13.452	R$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	R$ 70.647.056	-R$ 70.647.056	R$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	R$ 25.512	-R$ 25.512	R$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	R$ 34.752	-R$ 34.752	R$ 0
25.10.13.392.4032.6376 Território Hip Hop (Vocacional Hip Hop)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6376 Território Hip Hop (Vocacional Hip Hop)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 500.000	R$ 1.000.000	R$ 1.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6383 Fomento ao Circo/Edital Xamego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6383 Fomento ao Circo/Edital Xamego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 6.840.000	R$ 500.000	R$ 7.340.000
25.10.13.392.4032.6385 Prêmio Zé Renato	3.3.90.31.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6385 Prêmio Zé Renato	3.3.90.31.00	00.1.500.9001	R$ 9.000.000	R$ 1.000.000	R$ 10.000.000
25.10.13.392.4032.6394 Mês do Hip Hop	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6394 Mês do Hip Hop	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000.000	R$ 450.000	R$ 1.450.000
25.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	25.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	R$ 22.216	-R$ 22.216	R$ 0
25.10.13.392.4032.9001 Centro de Referência da Dança	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9002 Difusão do Flashback	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
28.17.28.843.0000.0004 Serviço da Dívida Pública Interna	3.2.90.21.00	00.1.500.9001	28.17.28.843.0000.0004 Serviço da Dívida Pública Interna	3.2.90.21.00	00.1.500.9001	R$ 1.381.162.061	-R$ 40.261.634	R$ 1.340.900.427
29.30.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	29.30.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
29.30.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
29.50.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	29.50.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
29.50.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	R$ 6.601.237	-R$ 6.601.237	R$ 0
29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	R$ 6.601.237	-R$ 6.601.237	R$ 0
29.60.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.601.237	R$ 6.601.237
29.60.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.601.237	R$ 6.601.237

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
41.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
41.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	41.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.500.000	-R$ 6.500.000	R$ 0
41.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9541	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.500.000	R$ 6.500.000
42.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	42.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.941.340	-R$ 7.941.340	R$ 0
42.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9542	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.941.340	R$ 7.941.340

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
43.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
43.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	43.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
43.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9543	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 5.400.000	-R$ 5.400.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9544	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.400.000	R$ 5.400.000
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9545	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
46.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	46.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.000.000	-R$ 9.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
46.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9546	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.000.000	R$ 9.000.000
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.700.000	-R$ 9.700.000	R$ 0
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9547	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.700.000	R$ 9.700.000
48.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	48.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.020.000	-R$ 9.020.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
48.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9548	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.020.000	R$ 9.020.000
49.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	49.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.000.000	-R$ 7.000.000	R$ 0
49.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9549	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.000.000	R$ 7.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 4.505.426	-R$ 4.505.426	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9550	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.505.426	R$ 4.505.426
51.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	51.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.300.000	-R$ 9.300.000	R$ 0
51.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9551	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.300.000	R$ 9.300.000
52.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	52.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 2.643.154	-R$ 2.643.154	R$ 0
52.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9552	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.643.154	R$ 2.643.154

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
53.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	53.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 8.942.152	-R$ 8.942.152	R$ 0
53.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9553	Dotação Nova			R$ 0	R$ 8.942.152	R$ 8.942.152
54.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	54.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.000.000	-R$ 6.000.000	R$ 0
54.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9554	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.000.000	R$ 6.000.000
55.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
55.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	55.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
55.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9555	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
56.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	56.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.866.000	-R$ 7.866.000	R$ 0
56.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9556	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.866.000	R$ 7.866.000
57.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
57.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	57.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
57.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9557	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.500.000	-R$ 7.500.000	R$ 0
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9558	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.500.000	R$ 7.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 5.349.450	-R$ 5.349.450	R$ 0
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9559	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.349.450	R$ 5.349.450
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9560	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9561	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9562	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 3.100.000	-R$ 3.100.000	R$ 0
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9563	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.100.000	R$ 3.100.000
64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9564	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
65.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	65.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
65.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9565	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
66.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
66.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	66.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.600.000	-R$ 7.600.000	R$ 0
66.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9566	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.600.000	R$ 7.600.000
67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 15.000.000	R$ 2.000.000	R$ 17.000.000
67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 8.485.000	-R$ 8.485.000	R$ 0
67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9567	Dotação Nova			R$ 0	R$ 8.485.000	R$ 8.485.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.799.450	-R$ 6.799.450	R$ 0
68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9568	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.799.450	R$ 6.799.450
69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.000.000	-R$ 6.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9569	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.000.000	R$ 6.000.000
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.785.000	-R$ 6.785.000	R$ 0
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9570	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.785.000	R$ 6.785.000
71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.990.000	-R$ 9.990.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9571	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.990.000	R$ 9.990.000
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 2.849.450	-R$ 2.849.450	R$ 0
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9572	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.849.450	R$ 2.849.450
79.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	Dotação Nova			R$ 0	R$ 309.170	R$ 309.170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
79.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	Dotação Nova			R$ 0	R$ 52.919	R$ 52.919
79.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	Dotação Nova			R$ 0	R$ 470.846	R$ 470.846
79.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
79.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	Dotação Nova			R$ 0	R$ 13.452	R$ 13.452
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	Dotação Nova			R$ 0	R$ 70.647.056	R$ 70.647.056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.512	R$ 25.512
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	Dotação Nova			R$ 0	R$ 34.752	R$ 34.752
79.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	Dotação Nova			R$ 0	R$ 22.216	R$ 22.216
83.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	83.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 27.064.900	-R$ 27.064.900	R$ 0
84.10.10.301.4015.2518 Manutenção e Operação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.000.000	R$ 25.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.2518 Manutenção e Operação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	R$ 5.891.640.655	-R$ 30.000.000	R$ 5.861.640.655
86.14.16.482.4006.3353 Ampliação, Reforma e Requalificação de Conjuntos Habitacionais e Outros Imóveis para Fins Habitacionais	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
86.50.16.482.4006.3345 Ações de Trabalho Social para Famílias Beneficiárias da Política Habitacional	4.4.90.39.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
86.50.16.482.4006.3353 Ampliação, Reforma e Requalificação de Conjuntos Habitacionais e Outros Imóveis para Fins Habitacionais	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
86.50.16.482.4006.3354 Provisão de Unidades Habitacionais	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
86.50.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
86.50.16.482.4006.3357 Urbanização de Favelas	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	86.50.16.482.4006.3357 Urbanização de Favelas	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	R$ 113.000.000	-R$ 5.000	R$ 112.995.000
87.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	R$ 69.825.328	-R$ 69.825.328	R$ 0
87.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	R$ 23.384.381	-R$ 23.384.381	R$ 0
87.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	R$ 1.100.000	-R$ 1.100.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 2.000	-R$ 2.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.3743 Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.3743 Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	R$ 21.902.000	-R$ 21.902.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 1.426.000	-R$ 1.426.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	R$ 52.000	-R$ 52.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.4658 Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4658 Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 114.519.499	-R$ 114.519.499	R$ 0
87.10.15.451.4007.4703 Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4703 Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 99.980.689	-R$ 99.980.689	R$ 0
87.10.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	R$ 2.000	-R$ 2.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.15.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 2.000	-R$ 2.000	R$ 0
87.10.15.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
87.10.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 370.650.744	-R$ 370.650.744	R$ 0
87.10.26.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 69.825.328	R$ 69.825.328
87.10.26.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 23.384.381	R$ 23.384.381
87.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.100.000	R$ 1.100.000
87.10.26.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000	R$ 2.000
87.10.26.451.4007.3743 Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
87.10.26.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 21.902.000	R$ 21.902.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.26.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.426.000	R$ 1.426.000
87.10.26.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 52.000	R$ 52.000
87.10.26.451.4007.4658 Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 114.519.499	R$ 114.519.499
87.10.26.451.4007.4703 Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 99.980.689	R$ 99.980.689
87.10.26.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000	R$ 2.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.26.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000	R$ 2.000
87.10.26.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
87.10.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 370.650.744	R$ 370.650.744
91.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	91.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
93.10.08.241.4023.9003 Ampliação de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R$ 490.000.000	-R$ 70.000.000	R$ 420.000.000
93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	02.1.660.0000	Dotação Nova			R$ 0	R$ 120.000.000	R$ 120.000.000
98.19.27.812.4011.1895 Implantação de Equipamentos Esportivos	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
98.19.27.812.4011.1896 Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
98.19.27.812.4011.3512 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.19.27.812.4011.3512 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R$ 28.781.600	-R$ 2.000	R$ 28.779.600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.20.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.20.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 74.343.000	-R$ 74.343.000	R$ 0
98.20.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.20.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
98.20.26.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 74.343.000	R$ 74.343.000
98.20.26.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R$ 15.286.523	-R$ 15.286.523	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 152.865.234	-R$ 152.865.234	R$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R$ 454.545	-R$ 454.545	R$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 4.545.455	-R$ 4.545.455	R$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	R$ 1.000.000	-R$ 1.000.000	R$ 0
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R$ 1.818.182	-R$ 1.818.182	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 18.181.818	-R$ 18.181.818	R$ 0
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	R$ 1.000.000	-R$ 1.000.000	R$ 0
98.22.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 15.286.523	R$ 15.286.523
98.22.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 152.865.234	R$ 152.865.234
98.22.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 454.545	R$ 454.545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.22.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.545.455	R$ 4.545.455
98.22.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
98.22.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.818.182	R$ 1.818.182
98.22.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 18.181.818	R$ 18.181.818
98.22.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
							R$ 1.120.000.000	

Página 65 de 65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALTERAÇÕES - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Código	Especificação	Substitutivo nº 1	Alteração	Substitutivo nº 2
PMSP	1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	37.177.920.251	803.931.258	37.981.851.509
PMSP	7.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - PMSP	81.544.272	28.054.172	109.598.444
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA - TOTAL		**136.565.031.434**	**831.985.430**	**137.397.016.864**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta Orçamentária 2026 - Consolidado

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
02.10.10.302.4016.9080 E2067 - Reforma, Requalificação e Aquisição de Equipamentos para o Hospital do Servidor Público Municipal	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2067	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
02.10.10.302.4016.9108 E3384 - Reforma e Ampliação da Clínica de Nefrologia - Hemodiálise - Bloco Hospitalar do Hospital Municipal do Servidor - HSPM	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3384	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.500.000	R$ 2.500.000
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 1.785.655	R$ 283.045	R$ 2.068.700
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	R$ 10.264.391	R$ 1.029.209	R$ 11.293.600
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 2.540.211	R$ 282.089	R$ 2.822.300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.031.4005.2003 Câmara Municipal - Comunicação	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2003 Câmara Municipal - Comunicação	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 24.000.000	R$ 6.000.000	R$ 30.000.000
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 17.936.528	R$ 1.392.472	R$ 19.329.000
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R$ 6.000.000	R$ 2.925.800	R$ 8.925.800
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	Dotação Nova			R$ 0	R$ 710.000	R$ 710.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.07.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.07.00	00.1.500.9001	R$ 800.000	R$ 390.000	R$ 1.190.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R$ 555.373.000	R$ 44.947.661	R$ 600.320.661
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.13.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.13.00	00.1.500.9001	R$ 71.258.000	R$ 4.665.800	R$ 75.923.800
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.16.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.16.00	00.1.500.9001	R$ 700.000	R$ 42.000	R$ 742.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.92.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.92.00	00.1.500.9001	R$ 1.300.000	R$ 1.000.000	R$ 2.300.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.96.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.96.00	00.1.500.9001	R$ 5.413.000	R$ 2.698.300	R$ 8.111.300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.91.96.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.91.96.00	00.1.500.9001	R$ 60.184.000	R$ 28.054.172	R$ 88.238.172
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.30.41.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.30.41.00	00.1.500.9001	R$ 2.900.000	R$ 277.000	R$ 3.177.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 78.183.000	R$ 3.720.932	R$ 81.903.932
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 1.329.982	R$ 994.618	R$ 2.324.600
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R$ 500.800	R$ 299.200	R$ 800.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 14.152.134	R$ 10.330.300	R$ 24.482.434
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R$ 105.553.000	R$ 10.124.218	R$ 115.677.218
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	R$ 19.000.000	R$ 1.000.000	R$ 20.000.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 500.000	R$ 2.594.500	R$ 3.094.500
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 9.367.805	R$ 124.795	R$ 9.492.600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R$ 9.576.000	R$ 795.400	R$ 10.371.400
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	R$ 1.751.000	R$ 481.100	R$ 2.232.100
09.10.01.122.4001.9137 E217 - Criação de Projetos e Programas voltados à Procuradoria Municipal da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	217	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
09.10.01.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 3.500.000	R$ 4.891.683	R$ 8.391.683
09.10.01.131.4004.2421 Comunicação Institucional	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.131.4004.2421 Comunicação Institucional	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 36.608.241	R$ 3.552.159	R$ 40.160.400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.131.4004.9101 E3377 - Criação do Conselho Municipal de Representantes	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3377	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
09.10.01.331.4003.6842 Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.331.4003.6842 Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 800.000	R$ 154.000	R$ 954.000
10.10.01.032.4005.1003 Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do Tribunal de Contas do Município	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3700	10.10.01.032.4005.1003 Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do Tribunal de Contas do Município	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 3.550.000	R$ 4.104.963	R$ 7.654.963
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3697	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R$ 312.400.000	R$ 22.815.640	R$ 335.215.640
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	3698	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 39.960.000	R$ 15.880.000	R$ 55.840.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3699	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 16.457.963	R$ 13.908.037	R$ 30.366.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	72	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	79	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	80	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	81	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	84	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	85	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	88	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	152	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	153	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	168	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	169	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	173	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 2.700.000	R$ 2.701.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	176	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	178	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 1.250.000	R$ 1.251.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	220	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	223	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	236	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	253	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	278	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	292	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 1.670.000	R$ 1.671.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	321	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	490	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	642	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1277	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1620	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1637	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1725	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1729	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1738	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1777	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1989	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1990	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2090	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 3.000.000	R$ 3.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2095	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 4.000.000	R$ 4.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2105	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2145	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2147	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2162	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2163	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2201	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2280	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2315	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2597	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2791	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2846	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3117	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3252	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3362	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3383	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 30.000.000	R$ 30.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3702	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 55.000.000	R$ 55.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3704	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 9.000.000	R$ 9.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3750	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 3.410.000	R$ 3.411.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 2.731.890	R$ 2.732.890
11.60.04.122.4001.9054 E1772 - Apoio a Projetos, Parcerias, Obras, Zeladoria, Equipamentos e Infraestrutura de Eventos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1772	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.800.000	R$ 3.800.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.9079 E2922 - Eventos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2922	Dotação Nova			R$ 0	R$ 483.246	R$ 483.246
11.60.04.122.4001.9124 E230 - Saúde da Mulher	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	230	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
11.60.04.122.4001.9147 E221 - Apoio e Realização do Evento "Marcha para Jesus"	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	221	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
11.60.04.122.4001.9148 E228 - Espetáculo Paixão de Cristo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	228	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
11.60.04.122.4001.9149 E231 - Festa das Nações de Santa Generosa	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	231	Dotação Nova			R$ 0	R$ 400.000	R$ 400.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.9153 E3267 - Feira Nacional da Reforma Agrária	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3267	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.000.000	R$ 4.000.000
13.10.04.122.4001.9103 E3380 - Liberação de Nomeação Concurso de APPGGS (Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental)	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3380	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
13.10.04.122.4001.9105 E3760 - Liberação de Nomeação Concurso Auditor Fiscal Tributário	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3760	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
14.10.16.482.4006.8033 E1634 - Programa de Assessoria e Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	1634	Dotação Nova			R$ 0	R$ 900.000	R$ 900.000
16.10.12.361.4027.8041 E2921 - E2904 - Contratação artística para o "Festival Consciência Continua", na Casa de Cultura Butantã. Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2921	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
16.10.12.361.4027.8058 E304 - Atualização e ampliação do acervo de bibliotecas de públicas de CEU da rede direta da prefeitura de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	304	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
16.10.12.361.4027.9057 E2879 - Revitalização interna da EMEF Jardim da Conquista	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2879	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.500	R$ 25.500
16.10.12.361.4027.9058 E2880 - Reforma do parquinho da EMEF Prof Cecilia Moraes de Vasconcelos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2880	Dotação Nova			R$ 0	R$ 85.250	R$ 85.250
16.10.12.361.4027.9059 E2881 - Reforma do espaço para o auditório da EMEF Ministro Anibal Freire	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2881	Dotação Nova			R$ 0	R$ 149.114	R$ 149.114
16.10.12.361.4027.9060 E2882 - Revitalização da escola e reforma da quadra da EMEF Dilermano Dias dos Santos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2882	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
16.10.12.361.4027.9061 E2883 - Reforma do piso da EMEF Pedro Américo	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2883	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
16.10.12.392.4032.8039 E2899 - Contratação artística para o "Festival Força Ômega". Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2899	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
16.10.12.422.4027.9066 E2906 - Realização do projeto " Gesto Essencial - A força da cria". Organização: Sociedade Santos Mártires.	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2906	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
19.10.27.811.4011.4550 Bolsa Atleta	3.3.90.48.00	00.1.500.9001	2345	19.10.27.811.4011.4550 Bolsa Atleta	3.3.90.48.00	00.1.500.9001	R$ 6.580.180	R$ 5.200.000	R$ 11.780.180
19.10.27.812.4011.4503 Incentivo à Prática de Esportes	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	171	19.10.27.812.4011.4503 Incentivo à Prática de Esportes	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R$ 92.778.431	R$ 300.000	R$ 93.078.431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
19.10.27.812.4011.8042 E494 - Projeto Esportivo – Esportes Para Todos a ser realizado na cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	494	Dotação Nova			R$ 0	R$ 400.000	R$ 400.000
19.10.27.812.4011.8045 E497 - Projeto: Juventude em Campo - Formação e Cidadania.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	497	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
19.10.27.812.4011.8047 E500 - Projeto: Escolinha da Quebrada para Crianças e Adolescentes - Futebol e Acompanhamento Escolar.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	500	Dotação Nova			R$ 0	R$ 520.500	R$ 520.500
19.10.27.812.4011.8060 E1771 - Apoio a Eventos e ao Desenvolvimento de Projetos Esportivos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1771	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
19.10.27.812.4011.8079 E3350 - Fomento ao esporte na periferia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3350	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
19.10.27.812.4011.9068 E512 - Projeto: Força e Disciplina – Artes Marciais para Todos.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	512	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
19.10.27.812.4011.9115 E3695 - Copa Jabaquara (categorias Subprefeitura do Jabaquara master 40+, 50+ e 60+)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3695	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
20.50.15.452.4007.9052 E1768 - Verba Destinada à CET para Melhora da Sinalização no Entorno de Escolas, em Atendimento à Lei Nº 14.492/2007, que Cria a Área Escolar de Segurança	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1768	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
20.50.15.452.4007.9053 E1769 - Verba Destinada à CET para Instalação de Placas Indicativas do Contorno da Área Escolar de Segurança, Conforme a Regulamentação da Lei Nº 14.492/2007	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1769	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
20.50.15.452.4007.9175 E3762 - Gratificação Policamento de Trânsito CPTRAN	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.000.000	R$ 25.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.037.372.975	R$ 52.212.761	R$ 1.089.585.736
22.10.15.451.4007.9024 E2873 - E254 - Elaboração de Projetos para Intervenção Urbanística na Região da Zona Norte	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	254	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.000.000	R$ 25.000.000
22.10.15.451.4007.9102 E3379 - Construção da Passarela Veleiros	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3379	Dotação Nova			R$ 0	R$ 17.000.000	R$ 17.000.000
22.10.15.451.4020.9135 E2929 - Execução de obra no Campo de Futebol em área Pública do CDC Portuguesinha, localizado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 255 - Vila São Silvestre, Subprefeitura de Butantã	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	2929	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.800.000	R$ 1.800.000
22.10.15.451.4020.9174 E3762 - Calçadão da Rua Serra Dourada em São Miguel Paulista - Cobertura, Obras de Microdrenagem, Paisagismo e Readequação dos Quiosques	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R$ 0	R$ 15.000.000	R$ 15.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
23.10.04.126.4024.9133 E1734 - Tech Friday Santa Ifigênia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1734	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.800.000	R$ 4.800.000
23.10.04.126.4024.9145 E87 - Realização do Evento Cidade do Futuro, Prestes a ser Incluído no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, Conforme PL n. 404/2024	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	87	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.500.000	R$ 2.500.000
25.10.13.392.4009.8084 E3118 - Ações voltadas para Atividades Culturais na Cidade de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3118	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	506	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 53.802.312	R$ 300.000	R$ 54.102.312
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3381	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 53.802.312	R$ 40.000.000	R$ 93.802.312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3707	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 53.802.312	-R$ 2.000.000	R$ 51.802.312
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3347	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 12.248.440	-R$ 500.000	R$ 11.748.440
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3348	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 12.248.440	-R$ 30.000	R$ 12.218.440
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3349	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 12.248.440	-R$ 600.000	R$ 11.648.440
25.10.13.392.4032.8037 E2871 - Realização do projeto "Documentário Waldemar Rossi". Organização: Associação de Formação, Comunicação e Educação Popular Conhecer-Cidadania.	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2871	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8038 E2878 - Realização do projeto "6ª edição da Revista Legítima Defesa". Organização: Lucelia Sergio da Conceição	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2878	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.8040 E2900 - Contratação artística para o evento "SP Reggae FEST". Casa de Cultura Butantã.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2900	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
25.10.13.392.4032.8041 E2921 - E2904 - Contratação artística para o "Festival Consciência Continua", na Casa de Cultura Butantã. Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2904	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
25.10.13.392.4032.8043 E495 - Projeto de Oficinas Culturais, a ser realizado pela Secretaria Municipal da Cultura na cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	495	Dotação Nova			R$ 0	R$ 580.000	R$ 580.000
25.10.13.392.4032.8044 E496 - Projeto: Arte que Inclui Desenvolvimento e Geração de Renda.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	496	Dotação Nova			R$ 0	R$ 356.400	R$ 356.400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8046 E498 - Projeto: Vozes do Brasil - Especial Audiovisual e Encontro de Talentos.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	498	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.8048 E501 - Projeto: Oficinas Culturais - Família & Idoso - Laços que Inspiram.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	501	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
25.10.13.392.4032.8049 E502 - Projeto: Convivência em Movimento 60+.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	502	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
25.10.13.392.4032.8050 E503 - Projeto: Arte Transformadora na Quebrada.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	503	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.8051 E504 - Projeto “Expansão Cultural: Dança e Inclusão Social”	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	504	Dotação Nova			R$ 0	R$ 250.000	R$ 250.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8052 E505 - Projeto: Ritmos e Raízes da Quebrada.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	505	Dotação Nova			R$ 0	R$ 135.000	R$ 135.000
25.10.13.392.4032.8053 E511 - Projeto: Movimento da Nossa Quebrada – Cultura que Abraça.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	511	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
25.10.13.392.4032.8054 E1629 - Iniciativas de acesso à leitura, fortalecimento da economia do livro e a valorização das iniciativas e festas literárias nas periferias da cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1629	Dotação Nova			R$ 0	R$ 650.000	R$ 650.000
25.10.13.392.4032.8055 E1633 - Realização de festival de artes, cultura e gastronomia em todas as regiões da cidade, reunindo linguagens como teatro, dança, música, audiovisual, artes visuais e culinária.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1633	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.8056 E1635 - Mostras de Cinema	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1635	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8057 E1638 - Apoio às manifestações artísticas e culturais do Grafite.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1638	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
25.10.13.392.4032.8059 E1770 - Apoio a Eventos e ao Desenvolvimento de Projetos Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1770	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.8064 E2888 - Estrutura para o "Festival Força Ômega". Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2888	Dotação Nova			R$ 0	R$ 70.000	R$ 70.000
25.10.13.392.4032.8076 E3347 - Fomento as Comunidades do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	3347	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
25.10.13.392.4032.8077 E3348 - Centro de Referência do Forró	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	3348	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8078 E3349 - Centro de Memória do Circo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3349	Dotação Nova			R$ 0	R$ 600.000	R$ 600.000
25.10.13.392.4032.8081 E1727 - Casa de Cultura	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1727	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9062 E2885 - Aquisição de 8 portas para elevador de transporte de pessoas. Coordenadoria de Bibliotecas	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	2885	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000
25.10.13.392.4032.9063 E2892 - Melhorias para o acondicionamento do acervo da Coordenadoria de Bibliotecas de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2892	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.9064 E2903 - Estrutura para o "Festival SP Reggae FEST". Casa de Cultura Butantã	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2903	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9065 E2905 - Estrutura para o "Festival Consciência Continua - Coletivo Oeste RAP". Organização: Associação Nacional Reggae	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2905	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000
25.10.13.392.4032.9067 E2907 - Estrutura para as edições da "Feira Agroecológica e Cultural de Mulheres do Butantã". Organização: Associação Nacional Reggae	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2907	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.9069 E2094 - Realocação e adequação do novo espaço do Teatro de Contêiner para terreno municipal na rua Helvétia	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2094	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
25.10.13.392.4032.9110 E3690 - Realização do evento, dia do trabalhador 1° de Maio no Jardim Mirna.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3690	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9111 E3691 - Realização do evento aniversário Capela do Socorro	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3691	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9112	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3692	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
E3692 - Realização do evento aniversário Grajáu									
25.10.13.392.4032.9113	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3693	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
E3693 - Realização do aniversário de Pedreira									
25.10.13.392.4032.9114	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3694	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
E3694 - Realização do festa de Arraial da Pedreira									
25.10.13.392.4032.9116	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3707	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
E3707 - Apoio Institucional à UESP									
25.10.13.392.4032.9117	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3728	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
E3728 - Festa de Aniversário Jabaquara									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9118 E3729 - Arraial dos empreendedores do Jabaquara	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3729	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
25.10.13.392.4032.9119 E3731 - 1º de Maio do Jabaquara	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3731	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
25.10.13.392.4032.9127 E83 - Realização do Evento Canto pela Paz, incluído no Calendário Oficial da Cidade pela Lei n. 17.074/2019	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	83	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
25.10.13.392.4032.9128 E3303 - Festividades do Dia do Trabalhador - 1º de Maio	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3303	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
27.10.18.541.4013.6669 Educação Ambiental	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	2099	27.10.18.541.4013.6669 Educação Ambiental	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 250.000	R$ 500.000	R$ 750.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
27.10.18.541.4013.8031 E3734 - Ampliação do Atendimento (24h) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) do Ibirapuera	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3734	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.500.000	R$ 2.500.000
27.10.18.541.4013.9029 E2908 - Elaboração do projeto do Parque Cabeceira do Pirajussara Mirim - Butantã	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2908	Dotação Nova			R$ 0	R$ 250.000	R$ 250.000
27.10.18.541.4013.9141 E239 - Reformas e Requalificação do Parque da Mooca	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	239	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
27.10.18.542.4013.9036 E1636 - Adaptação da Cidade a Mudanças Climáticas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1636	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
28.17.99.999.9999.6999 Reserva de Contingência	9.9.99.99.99	00.1.500.9001	3762	28.17.99.999.9999.6999 Reserva de Contingência	9.9.99.99.99	00.1.500.9001	R$ 275.000.000	-R$ 274.999.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
28.19.27.812.4011.4513 Fomento ao Esporte	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	28.19.27.812.4011.4513 Fomento ao Esporte	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 55.115.063	R$ 1.795.050	R$ 56.910.113
30.10.11.334.4012.9104 E3706 - Realização do evento Anime Friends (Lei n. 17.868/2022)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3706	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
30.10.11.334.4012.9134 E1735 - Feira Mulher em Foco	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1735	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
30.10.11.334.4012.9151 E68 - Gestão e Execução de Ações do Observatório da Gastronomia – SMDET	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	68	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.800.000	R$ 2.800.000
30.10.20.608.4010.8032 E1631 - Atividades de Agricultura e de Agroecologia, Desenvolvidas por População de Baixa Renda, que Promovam a Produção de Alimentos Saudáveis por meio de Práticas Agroecológicas	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	1631	Dotação Nova			R$ 0	R$ 650.000	R$ 650.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4018.9026 E2893 - Realização do projeto "Vidas no trecho". Organização: Associação Rede Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2893	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
34.10.14.422.4018.9040 E308 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas-Samba da Lata	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	308	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
34.10.14.422.4018.9041 E309 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - SEFRAS	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	309	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
34.10.14.422.4018.9042 E310 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - CEDESP	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	310	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
34.10.14.422.4018.9043 E311 - Ação social para Grupos em Situação de Vulnerabilidade. MRSC	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	311	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4018.9045 E313 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - Associação dos Moradores da Comunidade do Iguaçu	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	313	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
34.10.14.422.4018.9046 E314 - Realização de Eventos de Cultura, Esporte e Lazer na Periferia de São Paulo	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	314	Dotação Nova			R$ 0	R$ 350.000	R$ 350.000
34.10.14.422.4018.9051 E319 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - CASA DE SOLIDARIEDADE	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	319	Dotação Nova			R$ 0	R$ 70.000	R$ 70.000
34.10.14.422.4018.9055 E141 - Implantação de Cozinha Industrial na Paróquia São João do Braz para Atendimento Social	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	141	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
34.10.14.422.4018.9097 E120 - Atendimento Odontológico Gratuito	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	120	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.300.000	R$ 2.300.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4023.9028 E2902 - Realização do projeto "Sábios em Ação". Organização: Instituto Mario Américo – IMA	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2902	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
34.10.14.422.4023.9038 E302 - Formação para Grupos de Terceira Idade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - UNIAO BRASILEIRA DE MULHERES DA CIDADE DE SAO PAULO	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	302	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
34.10.14.422.4023.9050 E318 - Formação para Grupos de Terceira Idade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - GARMIC	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	318	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
34.10.14.422.4025.9027 E2897 - Realização do projeto "Formação no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres". Organização: CDCM Casa Anastácia e CDCM Viviane dos Santos	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2897	Dotação Nova			R$ 0	R$ 110.000	R$ 110.000
34.10.14.422.4025.9030 E2913 - Realização do Projeto "Formação para todas as Cidadãs Cantantes". Organização: Associação SOS Saúde Mental Ecologia e Cultura	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2913	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4025.9044 E312 - Formação para Grupos em Mulheres em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - Arandu	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	312	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
34.10.14.422.4026.9025 E2884 - Realização do Projeto "Histórias na Barra da Saia". Organização: Anderson Henrique de Oliveira 33589300841	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2884	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
34.10.14.423.4026.9024 E2873 - E254 - Elaboração de Projetos para Intervenção Urbanística na Região da Zona Norte	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2873	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
36.10.08.242.4022.9034 E1632 - Projetos em Áreas de Acessibilidade Física/Arquitetônica, Comunicacional e em Tecnologia Assistiva em Instrumentos e Equipamentos Públicos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	1632	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	280	38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	R$ 20.000.000	R$ 500.000	R$ 20.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	281	38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	R$ 20.000.000	R$ 5.000.000	R$ 25.000.000
38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	3.3.90.30.00	00.1.501.9001	170	38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	3.3.90.30.00	00.1.501.9001	R$ 20.000.000	R$ 1.500.000	R$ 21.500.000
38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	282	38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 13.666.611	R$ 500.000	R$ 14.166.611
38.10.06.181.4008.8034 E3735 - Criação do programa GCM da Perturbação do Sossego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3735	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
38.10.06.181.4008.9139 E237 - Aquisição de Veículo Blindado de Transporte Pessoal para a Guarda Civil Metropolitana, com o Objetivo de Auxiliar em Operações de Alta Complexidade feitas pela Corporação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	237	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
38.10.06.181.4008.9140 E238 - Aquisição de Veículos Especiais para Transporte de Cães, que ficarão sob a Responsabilidade do Canil da GCM	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	238	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
41.10.15.451.4020.9138 E75 - Programa Lote Urbanizado (Lei nº 17.474 de 30/09/2020): Destinação de Recursos para a Implantação de Infraestrutura Básica na Região de Perus/Anhanguera	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	75	Dotação Nova			R$ 0	R$ 20.000.000	R$ 20.000.000
44.10.15.451.4020.9142 E644 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	644	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	78	50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 3.000.000	R$ 4.412.818	R$ 7.412.818
50.10.15.451.4020.9047 E315 - Jardim de Chuva e Vagas Verdes - ao Longo da R. Corinto - Jardim Rizzo, São Paulo - SP, 05508-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	315	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
54.10.15.451.4020.9032 E510 - Implantação de Área Social em Espaço Público Localizado na Área de Abrangência da Subprefeitura de Santo Amaro	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	510	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
56.10.15.451.4020.9199 E56 - Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Readequação de Área Pública Municipal na Estrada do Retiro, Alt. 253 - Drenagem e Rebaixamento de Leito de Córrego - Sete Campos Sub Ademar	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	56	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.514.708	R$ 2.514.708
57.10.15.451.4020.9136 E244 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	244	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
58.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	508	58.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 620.143	R$ 500.000	R$ 1.120.143
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	509	58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 2.000.000	R$ 508.100	R$ 2.508.100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 2.000.000	R$ 5.000.000	R$ 7.000.000
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3385	59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 3.000.000	R$ 10.000.000	R$ 13.000.000
61.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	86	61.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 1.500.000	R$ 1.501.000
63.10.15.451.4020.9150 E118 - Criação do Campo do Trotil - Avenida Felix Nascentes Pinto, altura número 800 - Jardim Helena	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	118	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.100.000	R$ 6.100.000
65.10.15.451.4020.9048 E316 - Criação de Passeio Público Interno a Praça, Construção Escada de Acesso, Reforma e Adequação Equipamentos de Playground - Rua Intendência, S/N Altura do Nº 201 Caracterizado Como Espaço Livre - SQL 196.037.0001	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	316	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
66.10.04.451.4001.9144 E357 - Construção da Nova Sede Administrativa da Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	357	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
67.10.15.451.4020.9049 E317 - Revitalização e Instalação de Playground Praça Jamil Gadia Parque Guarani, São Paulo - SP, 08235-620	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	317	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
67.10.15.451.4020.9146 E2223 - Intervenção, Urbanização e Melhorias de Bairro no âmbito da Subprefeitura de Itaquera	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	2223	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
70.10.15.451.4020.9184 E2665 - Pavimentação em logradouro público localizado na R. Pinheiros, 41-a - Jardim Alto Alegre, 08381-620	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2665	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
70.10.15.451.4020.9185 E2695 - Pavimentação e Drenagem em via pública localizada na R. Dom Mateus de Abreu Pereira - Jardim Santo Andre, 08390-040	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2695	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
72.10.15.451.4020.9039 E303 - Instalação de Playground - Rua Giovanni Nasco, em Frente ao 377 - Conj. Hab. Teotônio Vilela - 03927-090	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	303	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	507	74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 459.848.772	R$ 900.000	R$ 460.748.772
74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3759	74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 459.848.772	R$ 30.000.000	R$ 489.848.772
74.10.23.695.4009.9037 E2100 - Execução de Eventos em SPTuris	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2100	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
74.10.23.695.4009.9152 E3263 - Promoção de Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3263	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
80.10.12.363.4012.2416 Qualificação Profissional e Empreendedora	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	3382	80.10.12.363.4012.2416 Qualificação Profissional e Empreendedora	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R$ 50.000.000	R$ 16.000.000	R$ 66.000.000
84.10.08.301.4018.8065 E2909 - Realização do projeto "MOPAIDS" - Organização: Grupo pela Valorização, Integração e Dignidade do Doente de AIDS de SP	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2909	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000
[redacted] E2895 - [redacted] VETADO [redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]			[redacted]	[redacted]	[redacted]
84.10.10.122.4004.8066 E2914 - Realização de Formação para Conselheiros Gestores de Unidades de Saúde - Organização: Associação Paulista de Saúde Pública	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2914	Dotação Nova			R$ 0	R$ 70.000	R$ 70.000
84.10.10.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	172	84.10.10.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 900.994	R$ 1.500.000	R$ 2.400.994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	3386	84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	R$ 5.861.640.655	-R$ 100.000.000	R$ 5.761.640.655
84.10.10.301.4015.8069 E3386 - Fornecimento de Próteses Odontológicas utilizando a Tecnologia Digital	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3386	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000.000	R$ 100.000.000
84.10.10.301.4015.8070 E3387 - Fornecimento de Prótese Odontológica Analógica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3387	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000.000	R$ 50.000.000
84.10.10.301.4015.9075 E2910 - Equipamentos para CESEB - Centro de Saúde Escola Samuel B. Pessoa	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2910	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
84.10.10.301.4015.9076 E2911 - Reforma do CAPS Adulto Vila Prudente	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2911	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9078 E2919 - Readequação de Estrutura CAPS AD III Penha	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2919	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
84.10.10.301.4015.9082 E291 - Equipamentos e Insumos para CECCO Perus - Av. Fiorelli Peccicacco - Vila Malvina, 05201-050	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	291	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
84.10.10.301.4015.9083 E293 - Mobiliário para EMAD São Mateus - R. Ângelo de Cândia, 1058 - São Mateus, 03958-000	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	293	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
84.10.10.301.4015.9084 E294 - UBS Vila Guarani - Reforma, Readequação e Equipamento - Rua Terezinha, 123 - Chácara Belenzinho, 03382-180	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	294	Dotação Nova			R$ 0	R$ 250.000	R$ 250.000
84.10.10.301.4015.9085 E295 - CAPS II Infantil e Adolescente São Mateus - Equipamentos - Ar Condicionado e Armários - Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 - São Mateus, 03963-100	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	295	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9086 E296 - Reforma e Ampliação - UBS Guaianazes II - R. Cmte. Carlos Ruhl, 189 - Guaianases, 08410-130	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	296	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
84.10.10.301.4015.9087 E297 - Reforma e Adequações na AMA/UBS Integrada Jardim Grimaldi - R. Pedro de Castro Velho, 525 - Jardim Iva, 03921-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	297	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
84.10.10.301.4015.9088 E298 - UBS Tiete - Reforma e Ampliação - Av. Engenho Novo, 120 - São Mateus, 03943-020	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	298	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
84.10.10.301.4015.9089 E301 - Mobiliário - CAPS Vila Prudente Adulto - Praça Santa Helena, 56 - Vila Prudente, 03138-030	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	301	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
84.10.10.301.4015.9090 E305 - Materiais e Equipamentos para CECCO Vila Prudente - Av. Francisco Falconi, 81 - Vila Alpina, 03227-000	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	305	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9091 E306 - Mobiliário e Equipamentos - UBS Iguaçu - Av. do Oratório, 6557 - São Lucas, 03221-300	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	306	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
84.10.10.301.4015.9092 E307 - EMAD Tiete - Equipamentos e Adequações Estruturais	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	307	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
84.10.10.301.4015.9093 E320 - Reforma e Ampliação - UBS São Mateus I - R. Ângelo de Cândia, 1058 - Cidade São Mateus, 03958-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	320	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
84.10.10.301.4015.9096 E119 - Carreta da Mulher - Exames de Papanicolau e Mamografia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	119	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.900.000	R$ 2.900.000
84.10.10.301.4015.9098 E121 - Atendimento Oftalmológico com Instituto Suel Abujamra	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	121	Dotação Nova			R$ 0	R$ 600.000	R$ 600.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9176 E3762 - Construção da UBS Jardim Santa Inês	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
84.10.10.302.4016.8062 E3736 - Manutenção e Ampliação do Teste do Pezinho Ampliado	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3736	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
84.10.10.302.4016.8071 E3705 - Ações de Cuidados Neurocríticos Neonatais com Assistência de Saúde Digital e Monitoramento Cerebral e Multimodal Integrado	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3705	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
84.10.10.302.4016.9072 E3749 - Construção do "Hospital dos Raros", na região da Vila Mariana	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3749	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
84.10.10.302.4016.9077 E2912 - Reforma Hospital Alexandre Zaio	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2912	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.302.4016.9107 E3374 - Criação do Centro de Doenças Raras	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3374	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
84.10.10.304.4017.8063 E1778 - Estabelecimento de Parcerias com Clínicas e Hospitais Veterinários Particulares para prover Serviços Médicos-Veterinários, de forma gratuita, para Cães e Gatos sob a Guarda de Familiar em Situação de Vulnerabilidade Social	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1778	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.000.000	R$ 6.000.000
84.10.10.304.4017.9122 E1288 - Implantação de Programa de Vacinação Antirrábica de Animais Domésticos, por meio de Parcerias com Clínicas Veterinárias, Universidades e Associações	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1288	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
93.10.08.241.4023.9033 E1630 - Prog. para Valorização de Iniciativas para Idosos, de Subsídios a Atividades Culturais, Esportivas, de Convívio, Lazer, Inclusão Digital e Geração de Renda, Realizadas por Pessoas Idosas ou Organizações com Iniciativas nesse Segmento	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	1630	Dotação Nova			R$ 0	R$ 650.000	R$ 650.000
93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	3701	93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R$ 420.000.000	R$ 60.000.000	R$ 480.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
93.10.08.244.4018.9132 E1726 - Assistência Social	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	1726	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
93.10.08.244.4018.9143 E142 - Construção de Instituição de Longa Permanência (ILP)	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	142	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
93.10.08.244.4025.9031 E499 - Projeto: Mães Atípicas em Rede - Escuta, Apoio, Inclusão e Independência Financeira	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	499	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
								R$ 831.985.430	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

LEI Nº 17.254 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERAÇÕES | TEMAS RELACIONADOS

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

LEI Nº 17.254, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 723/19, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2030, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei nº 18.216/2024)

I - no valor de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinado ao financiamento de intervenções na área de mobilidade urbana, especificamente por meio da execução de obras e serviços complementares relacionados com a implantação e adequação do corredor de ônibus da Avenida Chucri Zaidan;

II - no valor de até R$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno e de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo, cumulativamente, destinado ao financiamento de investimentos nas seguintes áreas de atuação:(Redação dada pela Lei nº 17.584/2021)

a) intervenções na área habitacional;

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

e) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo.

f) implantação de equipamentos esportivos e culturais;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

g) investimentos na implantação e modernização da coleta e tratamento de resíduos sólidos;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

h) conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2020.(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

III - no valor de até R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno, de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos) para operações de crédito externo e de até EUR 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de euros), cumulativamente, destinado ao financiamento nas seguintes áreas de atuação:(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

a) intervenções na área habitacional;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

e) intervenções que busquem a adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

f) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

g) investimentos na implantação e modernização da coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

h) ações que busquem limitar futuros aumentos de temperatura, em linha com os objetivos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) projetos na área da saúde, educação e assistência social, com vistas à melhoria do atendimento à população.(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

IV - no valor de até R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno, destinado ao financiamento nas seguintes áreas de atuação:(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

a) intervenções na área habitacional;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

e) intervenções que busquem a adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

f) intervenções na área ambiental, inclusive desapropriações, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

g) ações que busquem limitar futuros aumentos de temperatura, em linha com os objetivos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris. (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

§ 1º Os valores mencionados nos incisos do “caput” deste artigo poderão ser divididos em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados.

§ 2º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie.

§ 3º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

§ 4º As operações de crédito externo autorizadas por este artigo poderão ser contratadas em moeda diversa das previstas nos seus incisos, calculando-se os respectivos limites por meio das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente através da ferramenta pública de conversão de moedas ou, na sua falta, em conformidade com regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, usando-se como data de referência para a conversão o dia 1º de dezembro de 2023. (Incluído pela Lei nº 18.066/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O limite previsto no inciso IV deste artigo poderá ser majorado até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) caso:

I - esteja adequada a majoração às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

II - o pleito seja examinado e aprovado pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF; (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

III - seja verificada e atestada a compatibilidade entre o valor total pretendido para a contratação de operações de crédito com os limites de endividamento aplicáveis ao Município.(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

§ 6º O valor adicional de R$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), autorizado pelo § 5º deste artigo, poderá, alternativamente, ser objeto de contratação de operação de crédito externo, efetuando-se, se o caso, para fins de verificação do limite de contratação, a conversão da moeda conforme § 4º deste artigo.(Incluído pela Lei nº 18.315/2025)

§ 7º A Administração Municipal deverá desenvolver Política de Gestão de Riscos específica para a contratação de operações de crédito externo, que permita mensurar o grau de exposição do orçamento a variações cambiais.(Incluído pela Lei nº 18.315/2025)

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 3º Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito, bem como a pleitear perante a Secretaria do Tesouro Nacional garantias da União.

§ 1º Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, em caráter irrevogável e irretratável, representadas pelos direitos e créditos relativos aos impostos municipais ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos arts. 155, 156, 156-A, 157, 158, e nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, do inciso I, e no inciso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II, do caput, do art. 159, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade prevista neste parágrafo. (Redação dada pela Lei nº 18.216/2024)

§ 2º A contragarantia do Fundo de Participação dos Munícipios, ora vinculada à União, poderá ser oferecida, exclusivamente para operações internas, também, à instituição financeira credora, em caráter complementar, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência de operação de crédito objeto desta Lei.(Redação dada pela Lei nº 18.315/2025)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 26 de dezembro de 2019.

> Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. Lei nº 17.584/2021 - Altera o artigo 1º.
2. Lei nº 17.719/2021 - Altera o parágrafo único do art. 5º.
3. Lei nº 18.035/2023 - Altera o artigo 1º.
4. Lei nº 18.066/2023 - Altera a Lei.
5. Lei nº 18.095/2024 - Altera a Lei.
6. Lei nº 18.216/2024 - Altera a Lei.
7. Lei nº 18.315/2025 - Altera a Lei.

Temas Relacionados

Orçamento
Finanças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 40, DE 2026

(nº 688/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 248,300,000.00 (duzentos quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

MENSAGEM Nº 688

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 248,300,000.00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 703/2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo (SP) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/04/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7512848** e o código CRC **F42D82E5** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001289/2026-60 SEI nº 7461876

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.001728/2026-34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 776/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 248,300,000.00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/08/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7786751** e o código CRC **4F96C182** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001728/2026-34

SEI nº 7786751

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de São Paulo - SP
x
BIRD

Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

PROCESSO SEI/ME N° 17944.001357/2025-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1035/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de São Paulo (SP) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de USD 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001357/2025-14

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Paulo (SP);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que os aspectos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4565/MF, de 09/12/2025 (SEI nº 55878491). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 28/11/2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 4565/MF concluiu no seguinte sentido:

> ***IV. Conclusão***
>
> 43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.
> 45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)
> 46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. Como a operação de crédito não foi contratada no exercício de 2025, o processo retornou para manifestação complementar da STN, que se pronunciou por meio do Parecer SEI 841/2026/MF, de 22/03/2026 (SEI nº 58949453), onde corroborou o entendimento anterior de que "o EF **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria Normativa MF nº 500/2023".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 29, de 01/06/2023 (SEI 49474987), alterada pela Resolução COFIEX n° 24, de 16/04/2025 (SEI 51299965).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal n° 17.254, de 26/12/2019 (SEI 55918733), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 69697/2025/MF, de 27/11/2025 (SEI 55886211), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer PGM/CGC No. 148282827, de 18/12/2025 (SEI 59339907), complementado pelo Parecer PGM/CGC No. 148547920, de 26/12/2025 (SEI 56814672), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 do Acordo de Empréstimo externo (SEI 49789363, fl. 9). Sobre o tema, a STN esclareceu, no Parecer SEI nº 4565/MF, de 09/12/2025 (SEI nº 55878491):

> 42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 56814761.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) n° TB169370 (SEI nº 55856127).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 49789363).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de São Paulo (SP), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de especiais de efetividade; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/03/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 26/03/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 27/03/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 27/03/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59339275** e o código CRC **75CCAFEE**.

Referência: Processo nº 17944.001357/2025-14 SEI nº 59339275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

DESPACHO

Processo nº 17944.001357/2025-14

Município de São Paulo/SP x BIRD - Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

Ao Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (STN/COPEM),

Devolvemos o presente processo a essa Secretaria para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023.

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/01/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56751116** e o código CRC **179E12B7**.

Referência: Processo nº 17944.001357/2025-14. SEI nº 56751116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 841/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 248.300.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

Processo nº 17944.001713/2025-08.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente documento de parecer de análise complementar, conforme o art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativo à solicitação feita pelo município de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** não há;
- **Destinação dos recursos:** Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus;
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD
- **Demais encargos e comissões:** ***Front-end-fee*****:** 0,25% sobre o valor total do empréstimo; **Juros de mora:** acréscimo de 0,5% à taxa de juros; e **Comissão de Compromisso:** 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente.
- **Prazo de carência:** até 30 (trinta) meses (contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco - *Board Date* - 15/05/2025. Após um *grace period* de 2 (anos) anos contados a partir de 15/05/2025, o pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrer o prazo de carência
- **Prazo de amortização:** até 138 (cento e trinta e oito meses) meses
- **Prazo total:** 168 (cento e sessenta e oito meses) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** Constante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Lei autorizadora:** Lei 17.254, de 26 de dezembro de 2019 (alínea "e" do inciso II do art. 1°), alterada pelas Leis Municipais n° 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024, 18.315/2025 e 18.377/2025.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio de Despacho, de 06/01/2026 (SEI 56751116), em virtude do decurso do exercício financeiro de 2025, restituiu o presente processo à STN para fins de verificação complementar, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 500/2023 e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelos interessados à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

3.1. Chamado do Fale Conosco mais recente (SEI 58799894)

3.2. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (Parecer do Órgão Jurídico) (SEI 58800165)

3.3. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 58800561)

3.4. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (58800620)

4. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

4.1. Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF (SEI 55878491)

4.2. Autorização legislativa (SEI 55918733 e SEI 58948511)

4.3. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 58800926)

4.4. RGF da União (SEI 58800986)

4.5. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 58957018)

4.6. Atualização do cálculo da Regra de Ouro (Não se aplica)

5. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

6. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

CONTEXTO NORMATIVO

7. Considerando o disposto na regulamentação, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União encontra-se vigente na presente data, conforme demonstrado na conclusão deste parecer. (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 5º)

8. Ainda de acordo com a regulamentação, é objeto de análise do presente parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 2º):

I. atendimento da regra de ouro (inciso III do art. 167 da Constituição);

II. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

III. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

IV. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

VI. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e

VII. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal.

ATENDIMENTO DOS REQUISITOS

REGRA DE OURO
Comprovação: RREO, Certidão do Tribunal de Contas, Anexo 1 da LOA, Parecer do Órgão Jurídico

9. De acordo com as disposições sobre a matéria foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame: (LRF: art. 32, § 1º, V; Constituição Federal: art. 167. III; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; e

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**.

10. Além disso, para o exercício anterior, o Tribunal de Contas atestou que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
Comprovação: Autorização legislativa, Parecer do Órgão Jurídico

11. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

12. A Lei nº 18.377/2025 em seu art. 18, modifica os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei autorizadora nº 17.254/2019, permitindo a vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal como contragarantia à garantia da União, conforme orientação vigente do MIP. Tal alteração legislativa, ainda que tenha ocorrido após a emissão do Parecer original da STN de verificação completa de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, não interfere nas conclusões daquele documento. É importante ressaltar, ainda, que a alteração presente no §2º do art. 5º da Lei autorizadora (previsão da vinculação da receita do Fundo de Participação dos Municípios como garantia de operações de crédito interno junto a instituições financeiras federais) não se aplica à operação de crédito tratada no presente Parecer, também não alterando, portanto, a conclusão do Parecer original da STN.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico

13. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

14. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

16. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO, Parecer do Órgão Jurídico

17. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

18. O Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

CONCLUSÃO

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o EF **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

20. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data do Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 28/11/2025**. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, § 5º)

21. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração da do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 19/03/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lima Cardoso**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/03/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 19/03/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 20/03/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 22/03/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58949453** e o código CRC **BDA780BA**.

Referência: Processo nº 17944.001357/2025-14 SEI nº 58949453

Criado por patricia.cardoso, versão 17 por daniel.barboza em 19/03/2026 14:54:58.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 4565/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.001357/2025-14

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de US$ 248.300.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Valor da operação:** US$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, trezentos mil dólares dos EUA).
- **Valor da contrapartida:** não há
- **Destinação dos recursos:** Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD
- **Demais encargos e comissões:** ***Front-end-fee***: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; **Juros de mora:** acréscimo de 0,5% à taxa de juros; e **Comissão de Compromisso:** 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente.
- **Liberações previstas:** US$ 20.952.586,20 em 2025, US$ 35.124.137,92 em 2026, US$ 51.936.206,88 em 2027, US$ 64.857.758,60 em 2028 e US$ 75.429.310,40 em 2029
- **Aportes estimados de contrapartida:** não há
- **Prazo de carência:** até 30 (trinta) meses (contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco - *Board Date* - 15/05/2025. Após um *grace period* de 2 (anos) anos contados a partir de 15/05/2025, o pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrer o prazo de carência
- **Prazo de amortização:** até 138 (cento e trinta e oito meses) meses
- **Prazo total:** 168 (cento e sessenta e oito meses) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** Constante
- **Lei autorizadora:** Lei 17.254, de 26 de dezembro de 2019 (alínea "e" do inciso II do art. 1°), alterada pelas Leis Municipais n° 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024 e 18.315/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas e Resumo (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 55855967)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (não se aplica)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 55918733)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 51143787)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 55586089)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 55313496)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 51144637 e SEI 55168820)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 55168682)

3.1.3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 55856256)

3.1.5. RGF da União (SEI 55182058)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 55856297)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (SEI 51499677)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 55230732)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 55886211)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 55856068)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 49474987 e SEI 51299965)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 55856127)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 49789363, fls. 7-32 e 37-59)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 49789363, fls. 33-36)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 49762479)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 49719235 e SEI 49719283)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 49789363 fls. 1-6)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 49789421)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 55855995 e SEI 52109887)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 55856336)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI 55313496)

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI 55856256)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 55586163)

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,16% em 2025, 3,86% em 2026, 0,93% em 2027, 1,01% em 2028, 0,94% em 2029, 0,13% em 2030)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (3,42%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,23)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Crono

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,08% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "b")

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/11/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 28/11/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/11/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 01/12/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 09/12/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55878491** e o código CRC **3D983963**.

Referência: Processo nº 17944.001357/2025-14 SEI nº 55878491

Criado por paulo.checchia, versão 24 por paulo.checchia em 28/11/2025 10:26:41.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 30578/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de São Paulo - SP.

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, tendo em vista a homologação do Balanço Anual de 2024 no Siconfi.

2. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

Nome: Ricardo Luís Reis Nunes

Cargo: Prefeito

Fone: (11)99806-3803

e-mail: gabinete@prefeitura.sp.gov.br; prefeito@prefeitura.sp.gov.br; larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br (Secretário da Fazenda); eondei@prefeitura.sp.gov.br (Auditor-Fiscal Tributário); hyokoyama@prefeitura.sp.gov.br (Diretor da Divisão de Captação de Recursos)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/06/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51179070** e o código CRC **BF1A5912**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG n° 00073/2025, de 12 de Julho de 2025.

Assunto: Município - São Paulo (SP), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será B e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é B, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Bicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	32,75	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	93,78	B	B	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	4,86	B		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURO NACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG São Paulo (SP)

Valide com o app vio Serpro

Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	30.704.671.735,40	32,75	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	93.766.410.434,33			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	103.074.966.977,55			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	101.553.334.044,89			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	3.037.203.144,09			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	968.312.648,34			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	11.608.766.932,90			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	91.885.696.002,96	93,78	B	
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	89.678.434.970,70			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	2.834.765.424,75			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	343.065.050,87			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	10.624.855.622,18			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	80.509.718.042,40			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	84.950.618.664,24			
	03. Receitas	Tema: Receita /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG São Paulo (SP)

	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	2.826.277.787,73			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	369.510.149,79			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	6.793.453.858,45			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00			
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	4.711.205.147,28			
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	27.127.931,98			
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	129.685.476,50			
		Tema: Caixa /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

	04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	0,00			
	05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	0,00			
	06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	85.277.649,40			
	07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	345.468.826,82			B
	08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	929.033.707,22			
	09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG São Paulo (SP)

	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	72.345.328,17			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	53.083.764,48			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	880.822.441,97			
2024 - Capag - Liquidez Relativa	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE			4,86	B	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

	do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	211.418.358,68			
	14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	521.334.004,34			
	15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	83.286.368,94			
	16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	2.110.693.841,91			
	17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	7.178.097.759,59			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

	Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)					
	18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	102.236.627,15			
	20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.870.289.626,05			
	21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	392.238.065,38			
		Tema: Caixa /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG São Paulo (SP)

	22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	93.766.410.434,33			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 69582/2025/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI

Assunto**: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de São Paulo/SP**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado/Município, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.005666/2025-63	Operação Contratual Interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	150.000.000,00	Em análise	26/11/2025
17944.001357/2025-14	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	248.300.000,00	Em análise	27/11/2025
17944.001713/2025-08	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	248.300.000,00	Em análise	27/11/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.000128/2025-82	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	205.300.000,00	Em análise	26/11/2025
17944.003417/2025-33	Operação Contratual Interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	156.166.647,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	25/09/2025
17944.002749/2025-09	Operação Contratual Interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	386.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/10/2025
PVL 02.002086/2025-51	Operação Contratual Interna (com garantia da União	Banco Itaú Unibanco S/A	Real	1.000.000.000,00	Em triagem	27/11/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Ricardo Luís Reis Nunes
- Cargo: Prefeito
- Fone: (11) 99806-3803
- e-mail: gabinete@prefeitura.sp.gov.br; prefeito@prefeitura.sp.gov.br; larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br (Secretário da Fazenda); eondei@prefeitura.sp.gov.br (Auditor-Fiscal Tributário); hyokoyama@prefeitura.sp.gov.br (Diretor da Divisão de Captação de Recursos)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/11/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55883411** e o código CRC **C8079BD6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.103560/2019-86. SEI nº 55883411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 69697/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de São Paulo (SP).**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI Nº 69582/2025/MF (SEI nº 55883411), de 27/11/2025, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de São Paulo (SP).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 17.254 (SEI nº 54035637), de 26/12/2019, alterada pelas seguintes normas: i) Lei Municipal nº 17.584 (SEI nº 54036307), de 26/07/2021; ii) Lei Municipal nº 17.719 (SEI nº 54036797), de 26/11/2021 - art. 32; iii) Lei Municipal nº 18.035 (SEI nº 54040184), de 01/12/2023; iv) Lei Municipal nº 18.066 (SEI nº 54040252), de 28/12/2023; v) Lei Municipal nº 18.095 (SEI nº 54040356), de 19/03/2024 - art. 29; vi) Lei Municipal nº 18.216 (SEI nº 54040633), de 27/12/2024; e vii) Lei Municipal nº 18.315 (SEI nº 55406867), de 02/10/2025, concedeu ao Município de São Paulo (SP) autorizações para vincular como contragarantias à União das mencionadas operações os direitos e créditos relativos aos impostos municipais ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e no inciso II, do caput, do art. 159, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 70.004.094.578,47

OG R$ 580.866.848,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de São Paulo (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

6. Ademais, cabe salientar que as taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217/2024.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 55896703).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 27/11/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/11/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/11/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55897028** e o código CRC **7FFADD34**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE MUNICIPALITY OF SÃO PAULO,

THEFEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

REGARDING

ELECTRIFICATION AND IMPROVEMENT OF THE SÃO PAULO URBAN TRANSPORT PROGRAM (P500501)
(Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus)

April 1, 2025

1. Introduction. Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of two hundred forty-eight million three hundred thousand Dollars (USD 248,300,000) for the Electrification and Improvement of the São Paulo Urban Transport Program (*Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus*) (the "Program"), among representatives of (i) the Municipality of São Paulo (the "Borrower"), including representatives from the Municipal Secretariat of Urban Mobility and Transport (*Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte* – SMT), the Municipal Secretariat of Finance (*Secretaria Municipal da Fazenda* - SF), and the and the Attorney-Office of the Municipality of São Paulo (*Procuradoria-Geral do Município de São Paulo - PGM/SP*) (collectively the "Borrower's Delegation"); (ii) the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor"), including representatives from the Attorney General of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF),* and the Ministry of Planning and Budgeting's Secretariat of International Affairs and Development *(Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO)* (collectively the "Guarantor's Delegation"); and (iii) the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank", "IBRD" or "World Bank"). Members of the Borrower, the Guarantor and the Bank Delegations (together, the "Delegations") are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Willian Bueno e Silva (SEAID/MPO), and the head of the Borrower Delegation, Enzo Lucio Ondei (SF/SP), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. Documents Discussed. The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions, as applicable, to the following documents: (i) the draft Loan Agreement ("LA") between the IBRD and the Borrower; (ii) the draft Guarantee Agreement ("GA") between the Federative Republic of Brazil and the IBRD; (iii) the draft Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"); (iv) the Loan Choice Worksheet ("LCW"); (v) the Amortization Schedule; and (vi) Program Action Plan ("PAP"). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents). The Bank clarified that, as part of the preparation for presentation to the Bank Board of Executive Directors and signing,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Program.

Program Appraisal Document (PAD)

3. PAD. Changes to the PAD were discussed and agreed upon between the Borrower and the Bank, mainly to incorporate changes introduced in the negotiated Loan Agreement. The Bank Delegation clarified that as part of the preparation for its Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower and the Guarantor's Delegations will be notified.

Legal Agreements

4. Conditions to Effectiveness as per the General Conditions: With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the Bank Delegation that they will submit legal opinions satisfactory to the Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. Additional Conditions of Suspension and Acceleration: With respect the provision of Article IV of the LA, the Bank informed that, in line with its internal policies, it is its practice to consult borrowers regarding corrective measures.

6. Signing and Effectiveness Deadlines. If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the Bank's Loan approval by its Board of Directors (currently planned for May 15, 2025), the Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the Bank's consideration. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

7. Disbursement Arrangements. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation.

8. Loan Closing Date. The Closing Date for the operation is December 16, 2030. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

9. Loan Financial Terms. The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 5), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	Two hundred forty-eight million three hundred thousand Dollars (USD 248,300,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 14 years to final maturity, including a grace period of 2 years and repayment on June 15 and December 15 of each year.

9. Amortization Schedule. The Borrower confirmed the Commitment-Linked Amortization Schedule attached (Annex 6 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The Amortization Schedule is valid for an expected IBRD Executive Board Date of May 15, 2025. The Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank Board of Executive Directors ("Board Date") and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

10. Program Implementation and reporting to the Bank. The Bank clarified that during Program implementation, the Bank will monitor the overall progress of the Program, including the achievement of results. The Bank will also monitor progress in implementing the Program's Action Plan and changes in the Program's risks and compliance with the provisions of the legal agreements.

11. Anti-Corruption Guidelines. During the negotiations, the parties discussed the applicability of the Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing" ("Anti-Corruption Guidelines"). The Delegations confirmed the arrangements for implementing the Anti-Corruption Guidelines, which include, *inter alia*, the necessary signing, by Eligible Concessionaires (as defined in the LA), of the Letter of Acceptance of the World Bank's Anticorruption Guidelines and Sanctions Framework and of the Inter-American Development Bank Integrity Sanctions Procedures ("Letter of Acceptance"), in a manner acceptable to the Bank.

12. Statutory Committee. According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee Report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor Delegation confirmed that that PGFN/MF was designated to sign these Minutes with respect to the financing of this Program.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Access to information. Pursuant to the Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Program, including any supplemental letters, once the operation is approved by the Bank's Board of Executive Directors.

14. Acceptance of Negotiated Documents. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

15. Amendments to the Loan Agreement. The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

16. Signing of Legal Documents. The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

17. LCW. The Borrower Delegation and the PGM/SP representative confirmed the authority of Luis Felipe Vidal Arellano, as Secretary of Finance of the Municipality of São Paulo, to sign the LCW on behalf of the Borrower.

17. Next Steps. (a) The Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Executive Directors for consideration on May 15, 2025; (b) in parallel to the Bank's Executive Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Ana Waksberg Guerrini

Ana Waksberg Guerrini
Head of Bank Delegation

Willian Bueno e Silva

Willian Bueno e Silva
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Enzo Lucio Ondei

Enzo Lucio Ondei
SF/SP, Secretariat of Finance
Head of Borrower Delegation

Ana Rachel Freitas da Silva

Ana Rachel Freitas da Silva
PGFN, Ministry of Finance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Juliana Diniz Coelho Arruda

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministry of Finance

José Augusto Sansoni Soares

Jose Augusto Sansoni Soares
PGM/SP, Attorney-Office of the Municipality of São Paulo

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Loan Choice Worksheet
Annex 6: Amortization Schedule
Annex 7: Program Action Plan

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

César Santos Borlina, Procurador do Munícipio, SMT/AJ
Cintia Clementino, Gerente de Direito Público, SPTrans
Debora de Freitas, Coordenadora UGP Elétricos, SMT
Enzo Lucio Ondei, Diretor do Departamento de Dívidas Públicas, SF/SP
Gina Armelin Pagotto Bernardino, Auditora Fiscal Tributário Municipal, SF/SP
José Augusto Sansoni Soares, Procurador do Munícipio, SF/SP
Lilian Perdigão Marques, Administradora de Projetos, SPTrans
Marcos André Diniz, Auditor Fiscal Tributário Municipal, SF/SP
Vinicius Pedron Macário, Chefe da Assessoria Econômica, SF/SP

Members of the Guarantor Delegation

Alisson Vilas Boas, Técnico, SEAID/MPO
Ana Rachel Freitas da Silva, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Raquel Ferrari da Veiga, Técnica, SEAID/MPO
Willian Bueno e Silva, Coordenador de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Ana Waksberg Guerrini, Especialista Sênior em Transporte Urbano
Ellen Emerich Carulli, Consultora
Luisa Pelucio, Assistente de Projetos
Luca Di Biase, Consultor
Julia Conter, Analista de Operações
Maíra Gomes, Assistente Jurídico
Maria Ines Miranda Ramos, Especialista Ambiental Sênior
Mayna Dias Melo, Consultora
Natasha Wiedmann, Advogada
Patricia Marrero, Analista
Patricia Melo, Analista Financeiro
Silmara Moreira da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro
Susana Philomeno Amaral, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro
Tatiana Cristina O. de Abreu Souza, Consultora
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Tais Fonseca De Medeiros, Especialista em Transporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Negotiated
April 1st, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

Electrification and Improvement of the São Paulo Urban Transport Program
(*Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus*)

between

The Municipality of São Paulo

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between MUNICIPALITY OF SÃO PAULO ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of two hundred forty-eight million three hundred thousand Dollars (USD 248,300,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the program described in Schedule 1 to this Agreement ("Program").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are June15 and December 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

ARTICLE III — PROGRAM

3.01 The Borrower declares its commitment to the objectives of the Program. To this end, the Borrower shall carry out the Program through SMT, with the assistance of SPTRANS, in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Subsidiary Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) that the Program has been modified and/or suspended so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to achieve the Program objectives;

(b) that any of the Concession Agreements, as amended through the Amendments to the Concession Agreements, has been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect, materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement; and

(c) that the Enhanced E-Bus Acquisition Process has been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect, materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consist of the following, namely that any event specified in paragraphs (a), (b) and (c) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the PMU has been established and its Key Staff appointed in a manner satisfactory to the Bank;

(b) that the Subsidiary Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to the right of the Borrower to make withdrawals under it (other than the effectiveness of this Agreement) have been fulfilled; and

(c) that the Operational Manual has been approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is the Mayor or its Secretary of Finance..

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Município de São Paulo:
Rua Libero Badaró, 190
Centro CEP 01008-000
São Paulo, Brazil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil
and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br
didig@sf.prefeitura.sp.gov.br
dedip@sf.prefeitura.sp.gov.br
dicreequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br
aseco@sf.prefeitura.sp.gov.br
deboradfreitas@prefeitura.sp.gov.br
agendasmt@prefeitura.sp.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

joao.bonett@prefeitura.sp.gov.br

With copy to:

cofiex@planejamento.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

MUNICIPALITY OF SÃO PAULO

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Program Description

The objectives of the Program are to improve quality, reduce emissions, and enhance management capacity of São Paulo's municipal transport system.

The Program consists of the following activities:

Results Area 1: Decarbonization and Modernization of the Public Bus Fleet

Improving the quality of public transport and reducing GHG emissions, local pollutants, and the municipal bus fleet noise, including: (a) assessing and implementing an Enhanced E-bus Acquisition Process to be coordinated by the Borrower and carried out by the Concessionaires and developing a detailed action plan for deploying the charging infrastructure; and (b) providing Subsidies to cover the Concessionaires' up-front costs related to the acquisition of e-buses while reducing subsidy levels for operational costs under an updated remuneration formula rebalancing CAPEX and OPEX, as described in the Amendment to the Concession Agreements.

Results Area 2: Strengthen the Public Transport System Management

Enhancing the management efficiency of MSP's bus system by strengthening the technical and technological capacity of SMT and SPTRANS, including, *inter alia*, implementing advanced information systems to enhance SMT's and SPTRANS's capacity and speed in transport demand management and to provide better modal integration.

Results Area 3: Promotion of Inclusive and Sustainable Urban Mobility Policies

Enhancing the Borrower's institutional capacity to implement sustainable and inclusive urban mobility policies, including, *inter alia*: (a) delivering a sustainable urban mobility program, including the development of: (i) a policy-informing study for passenger recovery and attraction to public transport; and (ii) a charging infrastructure plan for transitioning to an all-electric bus fleet; and (b) implementing a gender equity program to enhance the employability and representation of women in the public transport sector.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Program Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Program Institutions

1. The Borrower shall:

(a) vest the overall responsibility of the implementation of the Program with SMT;

(b) establish and thereafter operate and maintain, throughout the implementation of the Program, the PMU within SMT, with adequate staff and resources, and under terms of reference acceptable to the Bank, to be responsible for carrying out the day-to-day coordination of the Program activities;

(c) take all appropriate measures to assure compliance of the Eligible Concessionaires with the Concession Agreements and the respective Amendments to the Concession Agreements; and

(d) update the Reference Price at least on an annual basis following the procedure established through the Enhanced E-bus Acquisition Process.

B. Subsidiary Agreement

1. To facilitate the carrying out of the Program by SPTRANS, the Borrower, through SMT, shall make part of the proceeds of the Loan available to SPTRANS under a subsidiary agreement between the Borrower, through SMT and SPTRANS, under terms and conditions approved by the Bank, which shall include the following: ("Subsidiary Agreement").

(a) the Borrower's obligation to, through SF, make part of the proceeds of the Loan available to SPTRANS on a non-reimbursable basis in order to assist the implementation of the Program; and

(b) the obligation of SPTRANS to assist SMT in carrying out the Program in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, and (iii) the Anti-Corruption Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. The Borrower, through SF, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive the Subsidiary Agreement or any of its provisions.

3. In case of any conflict between the provisions of the Subsidiary Agreement and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. The Program Operations Manual

1. The Borrower, through the PMU, shall adopt a Program Operations Manual, acceptable to the Bank, which shall set forth the institutional, administrative, financial, technical and operational guidelines and procedures for the implementation of the Program, as well as the agreed Program Action Plan, including, *inter alia*:

(a) the definition of Program activities and detailed Program Expenditures;

(b) the environmental and social risk mitigation measures and documents for the Program;

(c) the Program administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement protocols and procedures;

(d) the Enhanced E-Bus Acquisition Process, detailing the transparent procurement process for the acquisition of e-buses under the Program;

(e) the protocols for complying with the Anti-Corruption Guidelines;

(f) the Verification Protocols agreed with the Bank for evaluating the achievement of the DLIs and their respective DLRs and the Results Monitoring Framework;

(g) the grievance mechanism for the Program as well as associated protocols and procedures for addressing and reporting on grievance complaints and/or indicators of fraud and corruption through the presentation of reports by the Borrower not later than forty-eight (48) hours after the day the Borrower receives the complaint or becomes aware of any indicator of fraud and corruption;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(h) the reporting mechanisms in connection to the payment of Subsidies, including: (i) the flow of funds towards the Manufacturers; (ii) the identification of the Concessionaires benefiting from each Subsidy; (iii) the description of each of the e-buses acquired by each of the Concessionaires; and (iv) the Registration Documents related to the acquisition of the e-buses by the Concessionaires;

(i) the template of the declaration referred to in Section V.A.1(d) of Schedule 2 to this Agreement;

(j) the minimum content of a Risk Management Plan and of a Corrective Plan;

(k) the template of the Letter of Acceptance;

(l) the Program Action Plan;

(m) the Program Fiduciary, Environmental and Social Systems;

(n) the functions, responsibilities and composition of the PMU;

(o) the functions and responsibilities of SPTRANS with respect to the implementation of the Program, including their obligation to comply with the Anti-Corruption Guidelines and follow-up on any related allegations;

(p) the institutional and administrative arrangements established to ensure inter-institutional coordination; and

(q) any other technical and organizational arrangements and procedures as shall be required for the Program.

2. The Borrower shall thereafter ensure that the Program is carried out in accordance with the Program Operations Manual.

3. The Borrower shall not amend, revise, waive, abrogate, or suspend any provision of the Program Operations Manual without the prior written consent of the Bank.

4. In the event of any inconsistency between the provisions of the Program Operations Manual and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Independent Verification Agent

1. The Borrower shall:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) appoint, by not later than two (2) months after the Effective Date, and thereafter maintain at all times during the implementation of the Program, an independent verification agent with experience and qualifications and under terms of reference acceptable to the Bank (the "Independent Verification Agent") to: (i) verify the data and other evidence supporting the achievement of one or more Disbursement Linked Results; and (ii) recommend corresponding disbursements to be made thereunder, as applicable; and

(b) ensure that the Independent Verification Agent: (i) carries out the DLIs/DLRs' verification process(es) in accordance with the Verification Protocols; and (ii) submits to the Borrower and the Bank the corresponding verification reports in a timely manner and in form and substance satisfactory to the Bank.

E. Program Action Plan

1. The Borrower shall:

(a) carry out the actions set forth in the Program Action Plan, or cause those actions to be carried out, in accordance with the schedule set out in the said Program Action Plan and in a manner satisfactory to the Bank;

(b) except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree in writing, not assign, amend, abrogate, or waive, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the Program Action Plan, or any provision thereof; and

(c) maintain, or cause to be maintained, policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate the implementation of the Program Action Plan in a manner and substance satisfactory to the Bank.

2. In the event of any inconsistency between the provisions of the Program Action Plan and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

Section II. <u>Excluded Activities</u>

1. The Borrower shall ensure that the Program excludes any activities which:

(a) in the opinion of the Bank, are likely to have significant adverse impacts that are sensitive, diverse, or unprecedented on the environment and/or affected people; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) involve the procurement of: (i) works, estimated to cost one-hundred fifteen million Dollars (USD 115,000,000) equivalent or more per contract; (ii) goods, estimated to cost seventy-five million Dollars (USD 75,000,000) equivalent or more per Contract; (iii) non-consulting services; or (iv) consulting services, estimated to cost thirty million Dollars (USD 30,000,000) equivalent or more per contract.

Section III. Program Monitoring, Reporting and Evaluation

1. The Borrower shall furnish to the Bank each Program Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

2. Without limitation upon the provision of Section 5.13 of the General Conditions, the Borrower shall prepare and furnish, or cause to be prepared and furnished, monthly ACG Reports, in form and substance satisfactory to the Bank, not later than one (1) month after the end of each month.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to finance Program Expenditures (inclusive of Taxes), on the basis of the results ("Disbursement Linked Results" or "DLRs") achieved by the Borrower, as measured against specific indicators ("Disbursement Linked Indicators" or "DLIs"); all as set forth in the table in paragraph 2 of this Part A.

2. The following table specifies each category of withdrawal of the proceeds of the Loan (including the Disbursement Linked Indicators as applicable) ("Category"), the Disbursement Linked Results for each Category (as applicable), and the allocation of the amounts of the Loan to each Category:

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Disbursement Calculation Formula (as applicable)
(1) DLI #1: e-buses in operation in the public	DLR 1.1: Accessible e-buses equipped with	243,050,000	DLR 1.1.: US$ 4,190,517.24 per 10 e-buses in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transport system of São Paulo´s Municipality.	wireless internet access, USB outlets, and air conditioning in operation, acquired by Eligible Concessionaires (scalable)		operation, up to a total allocation of US$ 243,050,000.
(2) DLI #2: Deployment of SIGMA and MaaS digital platforms to support public transport demand planning and multimodal mobility.	DLR 2.1: SIGMA - Processing Time for the provision of solutions for bus lines classified under Level of Service (LoS) D or E reduced from 20.5 to 2 hours. DLR 2.2: 250,000 registered users in the MaaS app.	1,600,000 1,650,000	DLR 2.1: Paid in full upon achievement DLR 2.2: Paid in full upon achievement
(3) DLI #3: Sustainable and inclusive low-carbon public transport program presented to and reviewed by CMTT	DLI 3.1: (i) Preparation of: (a) a study for passenger recovery and attraction to the public transport system (transport demand measures, inclusive tariff policies, and alternative funding sources); and (b) a charging infrastructure plan for the entire fleet of e-buses (including technical requirements and	1,500,000	DLR 3.1: Paid in full upon achievement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	business models) (the "Assessments"); (ii) evaluation of the Assessments during any of CMTT's Meetings ("Evaluation"); and (iii) disclosure of the Evaluation discussions through the publication of the minutes of CMTT's Meeting on SMT's website or on any Borrower's website publicly accessible.		
(4) DLI #4: Gender Equity Index Deployment	DLR 4.1: Number of Concessionaires with a Gender Equity Index (IEQ) above 0.45.	500,000	DLR 4.1: Paid in full upon achievement of 12 Concessionaires with an IEQ above 0.45.
TOTAL AMOUNT		**248,300,000**	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

(a) on the basis of DLRs achieved prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed twelve million, four hundred and fifteen thousand Dollars (USD 12,415,000) may be made on the basis of DLRs achieved under Category (1) prior to the Signature Date, but on or after October 18, 2023; or

(b) for any DLR, until and unless the Borrower has furnished evidence satisfactory to the Bank that the DLRs set forth in the above table have been achieved. The evidence of the achievement of the DLRs shall be verified in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accordance with the provisions of the Verification Protocols agreed with the Bank, and shall have been confirmed by the Independent Verification Agent ("IVA").

2. (a) Notwithstanding the provisions of Part B.1(b) of this Section, the Borrower may withdraw: (i) an amount not to exceed sixty-two million, seventy-five thousand Dollars (USD 62,075,000) as an advance; provided, however, that if the DLRs in the opinion of the Bank, are not achieved (or only partially achieved) by the Closing Date, the Borrower shall refund such advance (or portion of such advance as determined by the Bank in accordance with the provisions of paragraph (3) of this Part B)to the Bank promptly upon notice thereof by the Bank.

(b) Except as otherwise agreed with the Borrower, the Bank shall cancel the amount so refunded.

(c) Any further withdrawals requested as an advance under any Category shall be permitted only on such terms and conditions as the Bank shall specify by notice to the Borrower.

3. Notwithstanding the provisions of Part B.1(b) of this Section, if any of the DLRs has not been achieved, the Bank may, as applicable, by notice to the Borrower, (a) authorize the withdrawal of such lesser amount of the unwithdrawn proceeds of the Loan then allocated to said Category which, in the opinion of the Bank, corresponds to the extent of achievement of said DLR, said lesser amount to be calculated in accordance with the formula set out in the Verification Protocol; and/or (b) cancel all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said DLR.

4. The Closing Date is December 16, 2030. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Section V. <u>Other Undertakings</u>

A. Eligible Concessionaires

1. For purposes of DLR 1.1, an Eligible Concessionaire means a Concessionaire that, by the time SMT authorizes the acquisition of e-buses and the respective Subsidy request:

(a) has signed the Letter of Acceptance;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) is not under an administrative (under the terms of its Concession Agreement) or judicial intervention;

(c) has an updated compliance program in place, including internal integrity and auditing mechanisms, with the minimum content established under its Concession Agreement, approved by SMT; and

(d) (i) declares and guarantees that it is not aware that the Concessionaire, any of the individual companies that make up the consortium (in the case of a consortium), its shareholders, managers, directors, or legal representatives are under investigation or are parties to any judicial or administrative procedure for alleged participation in any Prohibited Practices, violation of relevant corruption, competition, money laundering, or terrorist financing laws or commitment of any Administrative Improbity Acts; or

(ii) if the Concessionaire or any of its individual companies, shareholders, managers, directors or legal representatives has become the subject of an investigation for any alleged participation in any Prohibited Practices, violation of relevant corruption, competition, money laundering or terrorist financing laws or commitment of any Administrative Improbity Act, that the Concessionaire has adopted and implemented a Risk Management Plan, to the satisfaction of the Borrower; or

(iii) if the Concessionaire or any of its individual companies, shareholders, managers, directors or legal representatives has become the subject of any criminal or administrative procedure resulted from alleged participation in any Prohibited Practices, violation of relevant corruption, competition, money laundering, or terrorist financing laws or commitment of any Administrative Improbity Act or has been judicially or administratively convicted as a result of participation in any Prohibited Practices, violation of relevant corruption, competition, money laundering, or terrorist financing laws or commitment of any Administrative Improbity Act, that the Concessionaire has adopted and implemented a Corrective Plan, to the satisfaction of the Borrower, and which implementation must be supervised and confirmed by SPTRANS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each June 15 and December 15 Beginning June 15, 2027 through June 15, 2038	4.17%
On December 15, 2038	4.09%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "ACG Report" means the Borrower`s periodic report, in accordance with this Agreement and the provisions of the Anti-Corruption Guidelines, including whether or not there has been: (a) any credible and material allegations and other indications of fraud and corruption under the Program which come to CGM`s or to the Borrower`s attention during such period; (b) any investigations launched by the Borrowers and any of its agencies, including CGM, into such allegations, their progress and findings; and (c) any remedial or corrective actions taken or planned in response to such allegation or the findings of such investigations.

2. "Administrative Improbity Act" means any of the conducts committed against the public administration as described by Federal Law N. 8.429, dated June 2, 1992, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

3. "Amendment to the Concession Agreements" means each of the amendments to the Concession Agreements entered between the Borrower and each of the Concessionaires, in a manner acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*: (a) a rebalance of CAPEX and OPEX in the Concessionaires' remuneration formula, to allow the Concessionaires to acquire e-buses instead of diesel buses, and to implement charging infrastructure for the e-buses, with a Subsidy provided by the Municipality of São Paulo and paid to the Manufacturer, on behalf of the Concessionaires, by SPTRANS; (b) the general rules for defining the Reference Price for purposes of the acquisition of electric buses to be subsidized, including a mandatory annual ordinary review of the Reference Price and an extraordinary review to take place in case the market prices of electric buses decline; (c) the prohibition of the Concessionaires to use the subsidized e-buses as collateral, unless upon express authorization of SMT and SPTRANS; (d) the determination that the granting of the Subsidy is conditioned to the maintenance of the subsidized e-buses available to be used by the Borrower`s urban public transportation system; (e) the determination that, in case of early termination of the Concession Agreement, the property of the e-bus acquired with the Subsidy shall be transferred to the Municipality, free of any encumbrances; and (f) the obligation of the Concessionaires to submit to SPTRANS an e-bus recharging infrastructure plan.

4. "Anti-corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing," dated February 1, 2012, and revised July 10, 2015.

5. "CAPEX" means capital expenditure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. “Category” means a category set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

7. “CGM” means the Comptroller General of the Municipality of São Paulo or any successor thereto, acceptable to the Bank.

8. "CMTT" means the Municipal Council of Traffic and Transport established pursuant to the Borrower's Decree N. 54.058, dated July 1, 2013, as amended, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

9. “CMTT’s Meetings” means the ordinary or extraordinary meetings held by CMTT as set forth in CMTTs Internal Regulation – SMT N. 19, dated November 18, 2020, published in the Borrower’s Official Gazette (*Diário Oficial da Cidade*) on November 19, 2020 (*Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

10. “Coercive Practice” means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party

11. “Collusive Practice” means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including to influence improperly the actions of another party.

12. "Concession Agreements" means the agreements entered between the Borrower, and the Concessionaires, for the provision and operation of the public passenger transport services, under Concessions N. 001/2015 - SMT-GAB, N. 002/2015-SMT-GAB, and N. 03/2015-SMT-GAB.

13. “Contract” means the commercial proposal (*Proposta Comercial*) signed by a Concessionaire and a Manufacturer containing, *inter alia*, the description of the electric buses to be purchased by the Concessionaire from the Manufacturer through the Enhanced E-Bus Acquisition Process, the number of electric buses to be acquired by the Concessionaire, the amount of each electric bus, and the total amount of the commercial proposal.

14. “Concessionaires” means any of the twenty-four (24) bus operators selected under the Concessions N. 001/2015 - SMT-GAB, N. 002/2015-SMT-GAB, and N. 03/2015-SMT-GAB, to enter into a Concession Agreement or any subsequent Concessionaire contracted to replace one or more of the previous Concessionaires for purposes of providing bus services within the same geographic area.

15. “Corrective Plan” means a plan of corrective action approved by SPTRANS and adopted and implemented by a Concessionaire to meet the eligibility criteria under

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section V.A of Schedule 2 to this Agreement in case the Concessionaire, any of the individual companies that make up the consortium that is the Concessionaire, its shareholders, managers, directors, or legal representatives has become the subject of any criminal or administrative procedure resulted from alleged participation in any Prohibited Practices, violation of relevant corruption, competition, money laundering, or terrorist financing laws or commitment of any Administrative Improbity Act or has been judicially or administratively convicted as a result of participation in any Prohibited Practices, violation of relevant corruption, competition, money laundering or terrorist financing laws or commitment of any Administrative Improbity Act. A template of a Corrective Plan is further detailed in the POM and includes the removal of any convicted individuals or any individuals who has become the subject of any criminal or administrative procedure, as described above, from their positions within the Concessionaire.

16. "Corrupt Practice" means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, of anything of value to influence improperly the actions of another party.

17. "Disbursement Linked Indicator" or "DLI" means in respect of a given Category, the indicator related to said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

18. "Disbursement Linked Result" or "DLR" means in respect of a given Category, the result under said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, on the basis of the achievement of which, the amount of the Loan allocated to said result may be withdrawn in accordance with the provisions of said Section IV.

19. "Eligible Concessionaires" means the Concessionaires that attend the requirements established under Section V.A of Schedule II to this Agreement.

20. "Enhanced E-bus Acquisition Process" means the Borrower's set of rules establishing the procedure for the transparent acquisition of electric buses by Concessionaires, including: (a) Joint Ordinance N. 2 SMT/SETRAM, dated November 30, 2023, or any successor thereto, acceptable to the Bank; (b) Joint Ordinance N. 4 SMT/SETRAM, dated September 24, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank; (c) the Amendments to the Concession Agreements or any successor thereto, acceptable to the Bank; (d) the Administrative Act setting the methodology for calculating the Reference Price, or any successor thereto, acceptable to the Bank; all in a manner acceptable to the Bank, and as detailed in the Program Operations Manual; and (e) technical opinions issued by SPTRANS confirming that the Concessionaire has presented an adequate and satisfactory e-bus recharging infrastructure plan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. "Fraudulent Practice" means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.

22. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Program-for-Results Financing", dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023), with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

23. "GHG" means greenhouse gas.

24. "IEQ" or "Gender Equity Index" means the index to which the calculation formula will be determined through an administrative act to be issued by SPTRANS, under terms and conditions acceptable to the Bank, and that will be a variable for the calculation of the Transport Quality Index, as defined under Annex III to the Concession Agreements.

25. "IVA" or "Independent Verification Agent" means the third-party entity to be engaged by the Borrower, under terms of reference satisfactory to the Bank, for the purposes of the independent verification of DLRs and DLIs as described under Section I.D. of Schedule 2 of this Agreement.

26. "Key Staff" means a coordinator, a representative of SPTRANS, a representative of SF, a representative of SMT, and a financial management specialist assigned with functions and responsibilities related the Program, as further detailed in the POM.

27. "Letter of Acceptance" means a Letter of Acceptance of the World Bank's Anticorruption Guidelines and Sanctions Framework and of the Inter-American Development Bank Integrity Sanctions Procedures, acceptable to the Bank, to be signed by the Concessionaires requesting a Subsidy.

28. "Level of Service" or "LoS" means the grade attributed to bus lines in connection to vehicle occupancy, which can range from level A to level E based on the Passenger Occupancy Index (IOP), as described in the chart below:

Level of Service / Grade	IOP	Criteria
	Estimated number of standing passengers per square meter	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	0	Up to 50% of seats occupied
B	0	From 50% to 100% of seats occupied
C	From 0,1 to 3	100% of seats and up to 50% of standing area occupied
D	From 3 to 6	100% of seats and 50% to 100% of standing area occupied
E	Above 6	100% of seats and 100% of standing area occupied

29. "Manufacturers" means the producers of electric buses that meet SPTRANS minimum requirements and have informed to SPTRANS the price of each electric bus, at least on a biannual bases, as established by Joint Ordinance N. 4 SMT/SETRAM, dated September 24, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

30. "MaaS" means the Mobility-as-a-Service digital platform.

31. "Obstructive Practice" is (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing of evidence material to an investigation or making false statements to investigators in order to materially impede a Bank or any authority's investigation into allegations of a corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practice; (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation or from pursuing the investigation, or (ii) acts intended to materially impede the exercise of the Bank's or any other authority's contractual and/or legal rights of audit or access to information.

32. "OPEX" means operational expenditure.

33. "Passenger Occupancy Index" or "IOP" (*Índice de Ocupação de Passageiros*) means the vehicle occupancy index calculated as described under Annex III to the Concession Agreements.

34. "Processing Time" means the timeframe between the moment SPTRANS' data lake is updated with all the data on bus lines monitoring and ticketing until the moment SIGMA provides a report containing, at least: (i) the bus lines classified under LoS D and E; and (ii) measures to be taken by those bus lines to improve their LoS.

35. "Program" means the activities described in Schedule 1 to this Agreement..

36. "Program Action Plan" means the plan agreed between the Borrower and the Bank, and referred to in Section C of Schedule 2 to this Agreement, attached to the Operational Manual, as said plan may be amended from time to time with the agreement of the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. "Program Implementing Unit" or "PI" means SPTRANS.

38. "PMU" means the Program Management Unit referred to in Section I.A.1(a) of Schedule 2 to this Agreement, acceptable to the Bank..

39. "Program Operations Manual" or "POM" means the manual referred to in Section I. C. of Schedule 2 to this Agreement.

40. "Prohibited Practices" means any Corrupt, Fraudulent, Collusive, Coercive, or Obstructive Practices.

41. "Reference Price" means the price of e-buses to be considered for the granting of the Subsidy, established in accordance with the Enhanced E-bus Acquisition Process, updated by the Borrower at least annually.

42. "Registration Documents" means: (i) the invoices related to the acquisition of the electric buses containing, at least, the identification of the Loan, the amount paid for the electric busses, the Borrower's budget line for the respective subsidy, the identification of the e-buses including the *chassis* number and the National Registry of Motor Vehicles number (*Renavam*); and (ii) the registration document of each of the electric buses acquired under the respective invoices, including the plate number.

43. "Risk Management Plan" means a risk management plan, approved by SPTRANS and adopted and implemented by a Concessionaire to meet the eligibility criteria under Section V.A. of Schedule 2 to this Agreement in case the Concessionaire, any of the individual companies that make up a part of a consortium that is the Concessionaire, or its shareholders, managers, directors or legal representatives become aware that it is under investigation for any alleged participation in any Prohibited Practices, violation of relevant corruption, competition, money laundering or terrorist financing laws or commitment of any Administrative Improbity Act. A template for a Risk Management Plan will be further detailed in the POM.

44. "SF" means the Municipal Secretariat of Finance (*Secretaria Municipal da Fazenda*) or any successor thereto, acceptable to the Bank.

45. "SIGMA" means the Georeferenced Mobility and Accessibility Information System digital platform.

46. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. "SMT" means the Municipal Secretariat of Urban Mobility and Transport (*Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte*, established pursuant to the Borrower's Decree N. 60.448, dated August 9, 2021, as amended by the Borrower's Decree N. 64.001, dated December 31, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

48. "SPTRANS" means São Paulo Transportes S/A, a State-Owned Enterprise under the control of the Borrower, and established pursuant to the Borrower's Decree-Law N. 365, dated October 10, 1946, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

49. "Subsidiary Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

50. "Subsidy" means the payment made or to be made by the Borrower, through SPTRANS, directly to e-bus Manufacturers, to cover the gap related to the acquisition of such e-buses by the Concessionaires, compared to the acquisition of diesel buses, as set forth in the Amendment to the Concession Agreements.

51. "Result Monitoring Framework" means the Borrower's monitoring framework including the performance indicators for the Program and attached to the Operational Manual, as said indicators may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.

52. "Verification Protocols" means the protocols setting forth the actions and mechanisms required for verification of DLRs as agreed with the Bank, attached to the POM and referred to in Section I.C.1(f) of Schedule 2 to this Agreement.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*) is modified to read as follows:

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"Section 3.04. Prepayment

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. In paragraphs originally numbered 74 and 80 of the Appendix, the terms "Loan Payment" and "Payment Date", respectively, are modified to read as follows:

"74. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"80. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

4. Definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 52 (Exposure Surcharge); 97 (Standard Exposure Limit) and 103 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Negotiated
April 1st, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

Electrification and Improvement of the São Paulo Urban Transport Program
(*Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and MUNICIPALITY OF SÃO PAULO (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

JOHANNES C. M. ZUTT
Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

<Date>

[First Name, Last Name]
[Borrower's Representative]
[Minister of Finance, [Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan _____-BR
(Electrification and Improvement of the São Paulo Urban Transport Program)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the Municipality of São Paulo ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for the above-referenced Program. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL") and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Program-specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the program

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the processing of advances), instructions on supporting documentation, and reporting of advances.

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) [1]

The Borrower shall, through the Municipal Secretariat of Urban Mobility and Transport (*Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT*), deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, "Applications") electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effective after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

(iii) Disbursement Linked Results (DLRs)

The Borrower shall, through SMT, deliver applications of amounts of the Loan allocated to individual Disbursement Linked Results ("DLRs") may, pursuant to the provisions of Section IV.B.1 of Schedule 2 of the Loan Agreement, be submitted to the Bank at any time after the Bank has notified the Borrower in writing that it has accepted evidence of achievement of the specific DLRs.

(iv) Withdrawal Amount for the Program

The Application may be for an amount not to exceed the amount of the Loan confirmed by the Bank for the specific DLRs in respect of which the withdrawal is requested, as specified in the Bank's notice to the Borrower.

(v) Prior Results

After the Loan Agreement has been declared effective, the Borrower may withdraw up to USD 12,415,000 of the amount of the Loan allocated to Category 1 of the Table in the Loan Agreement based on DLRs achieved prior to the Signature Date, but on of after October 18, 2023, provided that the Bank confirms it has received evidence that such DLRs have been achieved in form and substance satisfactory to the Bank.

(vi) Advances and Recovery of Advances for the Program

The Borrower may, in accordance with provisions of the Loan Agreement, request advances of amounts of the Loan allocated to DLIs/DLRs that have not yet been achieved using the Form attached (Attachment 2).

The Bank records an amount of the advance as disbursed for an achieved DLR ("recovered") after it has notified the Borrower of its acceptance of the evidence of achievement of the DLR for which the advance was provided. The amount so reclassified becomes available for further advances in accordance with the preceding paragraph.

II. Financial Reports and Audits[1]

(i) For the Program

- ***Financial Reports***

The Borrower shall, through SMT, prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

[1] Section 5.09 of the General Conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ***Audits***

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower, through SMT, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____
Johannes C. M. Zutt

Attachments
1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Sample Form for Advances

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan No.	**IBRD_____-BR**	**Country**	Federative Republic of Brazil	**Closing Date**	Section IV.B.4 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	Municipality of São Paulo		
		Name of the Program	Electrification and Improvement of the São Paulo Urban Transport Program	**Disbursement Deadline Date**	Six (6) months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods	**Methods**	**Supporting Documentation**
Reimbursement (DLI payment for achieved results)	Yes	Confirmation issued by the World Bank.
Advance (DLI Advance)	Yes	Request in the format provided in Attachment 2 of the DFIL.

Advances			
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Amount / Limit***	62,075,000
		Currency	USD

Authorized Signatures Withdrawal and Documentation Applications
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

Additional Information
N/A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1 - Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [1]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Program Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [2] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [3] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually**[4] **/ jointly**[5]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank may rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

---

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications; if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

Signatory Details

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Attachment 2 – Sample Form for Advances

[Ministry/Implementing Agency Letterhead]

[*Date*]

Loan Department – [name of Regional Center]
The World Bank
[address of regional center]
Attention: [name of regional center team lead]

Subject: Re: IBRD Loan ____-___ [name of Program/Operation] -Request for Advance

Dear Sir/Madam,

We refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [*insert the name of the Borrower*] ("Borrower") providing for the above Loan.

In accordance with the provisions of the Disbursement Letter and Schedule ___, Section _____ of the Loan Agreement, to support the implementation of the above Program and to facilitate the achievement of the planned results, we request an Advance in the amount of [*insert amount*][1].

[We request that the Advance be disbursed in [*currency requested for disbursement*] equivalent to the Total Advance Requested above.][2] We acknowledge that the amount disbursed will be charged to the Loan Account in the currency of the Financing at the rate of exchange in effect at the time of disbursement.

Sincerely,
[*insert Name and Position*][3]

[1] The Proposed Advance should be in the currency of the DLI/DLR as set out in the disbursement table in the Loan Agreement and in accordance with provisions in the Disbursement and Financial Information Letter. Normally, this is the currency of commitment of the loan.
[2] Use this text to designate the currency of the Advance if it should be different from the currency set out in the disbursement table in the Loan Agreement.
[3] To be signed by a representative of the implementing/coordinating agency of the Borrower, OR by the person(s) authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under the loan as set out in the applicable Authorized Signatory Letter.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Prog. de Redução da Emissão de Gases Poluentes - Eletrificação da Frota de Ônibus

Mutuário: Município de São Paulo

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 248.300.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** junho-dezembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 2

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). **Ano(s)** 14
Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*** **NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (●) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☑ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

☐ **Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)**

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A fundamentação pra escolha das condições de contratação constantes do presente formulário levou em conta sua compatibilidade com a composição atual da carteira de endividamento contratual da Prefeitura do Município de São Paulo, considerando aspectos de correlações entre as variáveis da contratação e da carteira.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	**Data:**
LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO	Assinado de forma digital por LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO Dados: 2026.08.13 09:51:40 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P500501-SPebus	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	AnaWaksberg Guerrini	**Lending Instrument**	P4R		
Loan	IBRD T15257-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 248,300,000.00	**Loan Description**	SPEBUS		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	024	**Final Maturity (in months)**	168
First Maturity Dt	15Jun2027	**Last Maturity Dt**	15Dec2038
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/06	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 004

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Jun2027	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
002	15Dec2027	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
003	15Jun2028	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
004	15Dec2028	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
005	15Jun2029	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
006	15Dec2029	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
007	15Jun2030	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
008	15Dec2030	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
009	15Jun2031	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
010	15Dec2031	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
011	15Jun2032	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
012	15Dec2032	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
013	15Jun2033	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
014	15Dec2033	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
015	15Jun2034	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
016	15Dec2034	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
017	15Jun2035	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
018	15Dec2035	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
019	15Jun2036	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
020	15Dec2036	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
021	15Jun2037	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
022	15Dec2037	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
023	15Jun2038	10,354,110.00	10,354,110.00	4.17000
024	15Dec2038	10,155,470.00	10,155,470.00	4.09000
Total		248,300,000.00	248,300,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	7.83
ARM Saving	12.17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 2. PROGRAM ACTION PLAN

Action Description	Source	DLI#	Responsibility	Timing		Completion Measurement
Update the SPTrans Basic Garage Infrastructure Manual incorporating the relevant measures for electric bus charging infrastructures and the procedures necessary to obtain licenses for the installation and operation of these structures.	Environmental and Social Systems	NA	SPTrans	Other	Within 90 days after Program effectiveness and maintained throughout Program implementation.	Updated Basic Garage Infrastructure Manual released and distributed to all garages and parking lots.
Update SPTrans Standard Environmental Management Plan for bus garages and parking lots as detailed in the ESSA	Environmental and Social Systems	NA	SPTrans	Other	Within 90 days after Program effectiveness and maintained throughout Program implementation.	Updated Standard Environmental Management Plan released and distributed to all garages and parking lots.
Conduct periodical inspections in bus garages and parking lots to oversee compliance with the legal requirements and SPTrans normative for environmental	Environmental and Social Systems	NA	SPTrans	Recurrent	Semi-Annually	Inspection Reports.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and social risk management						
Ensure compliance with environmental licensing procedures for all construction works that may need to be conducted to operate the electric bus fleet during the implementation of the Program..	Environmental and Social Systems	NA	SPTrans	Other	Prior to the start of the works	Environmental licensing documents issued by SVMA and/or CETESB.
Maintain and operate a mechanism for recording and responding to grievances and requests of information about the Program, and periodically report to the World Bank on performance.	Environmental and Social Systems	NA	PMU with support of SPTrans Ombudsman Of	Recurrent	Semi-Annually	Reports submitted to the Bank on the number of grievances registered and redressed, average time of response and resolution, main topics raised; number of requests of information; main topics raised.
Conduct an information campaign on the electrification of the bus fleet aimed at the workers of the concessionaires of the bus service.	Environmental and Social Systems	NA	SPTrans	Other	90 days after Program effectiveness	Information Materials disclosed.
Conduct studies aimed at accounting for	Environmental and Social Systems	NA	SPTrans	Other	Second year after Program effectiveness	Studies released.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

women's daily routines and transport needs in the planning of the public transportation system.						
Establish continued training strategy for the bus garages' workforce (including specific targets for engaging the female workforce) aimed at promoting safety driving, preventing accidents, and adequate operation and maintenance of electric bus fleet.	Environmental and Social Systems	NA	SPTrans with support of the concessionai	Other	Starting 90 days after Program effectiveness	Share of workers trained in each garage – disaggregated by gender and training received.
Implement awareness campaigns aimed at combating sexual harassment and abuse, including the provision of information about survivor-centered referral services.	Environmental and Social Systems	NA	SPTrans	Recurrent	Quarterly	Dedicated session in the Semiannual Progress Reports describing the materials released, channels and audience achieved.
Implement campaigns aimed at combating race and sexual-orientation	Environmental and Social Systems	NA	SPTrans	Recurrent	Quarterly	Dedicated session in the Semiannual Progress Reports describing the materials released,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discrimination and prejudice.						channels and audience achieved.
SMT will break down the 1800-Electrification of the Municipal Public Transport System Vehicle Fleet budget line to make sure it facilitates the recording, reporting, and monitoring of the PforR program	Fiduciary Systems	NA	SMT	Other	Upon the PLOA 2025 approval	1800 broken down into expenditure elements in PLOA 2025.
Close follow-up with municipality leadership will be undertaken to ensure priority funding for the government program, both at the beginning of the year and for the PPA 2026-2029.	Fiduciary Systems	NA	PMU, SMT, and SF	Other	During the preparation of the next PPA 2026-2029 (beginning January 2025)	PPA 2026-2029 with adequate resources for the Program.
Work closely with the Procurement team and the Borrower to ensure the purchase plan is followed accordingly.	Fiduciary Systems	NA	PMU	Recurrent	Semi-Annually	Fiduciary reporting after semi-annual missions.
CGM-SP will include the program in its internal audit plans, which will	Fiduciary Systems	NA	CGM	Recurrent	Continuous	Plan developed and implemented. Bank's team will report after the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

be implemented accordingly.						semi-annual missions.
All entities participating in this PforR Program must comply with the World Bank's ACG, including the concessionaires, who, in turn, must sign the Letter of Acceptance. In addition, a copy of the ACGs will be available on the program's website.	Fiduciary Systems	NA	SMT	Other	Letter signed before effectiveness Other measures: during implementation	The signed Letter of Acceptance is elibility condition for DLI1. In additiion, Terms of Reference for external audit will be adjusted to verify compliance and detect any contracts awarded to debarred firms/individuals.
The Term of Reference - Audit will be adjusted to include a requirement to review program expenditures for ineligible contracts and confirm whether any contracts were awarded to debarred firms/individuals.	Fiduciary Systems	NA	PMU	Other	During implementation	Follow-up during supervision missions.
In additiion, Terms of Reference for external audit will be adjusted to verify compliance and detect any contracts awarded to	Fiduciary Systems	NA	PMU and SMT	Recurrent	Continuous	Reports should be continuous.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

debarred firms/individuals						
Close follow-up with municipality leadership will be undertaken to ensure priority funding for the Program, both at the beginning of the year and for the PPA 2026-2029	Fiduciary Systems	NA	UGP and SF	Other	During the preparation of the following PPA 2026-2029 (beginning January 2025)	Funding for the Program in the LOA 2025.
Addressing involuntary resettlement impacts whenever land acquisition through expropriation is eventually needed to increase the capacity of electric energy networks reaching garages when bus fleets increase beyond 50 electric buses per garage	Environmental and Social Systems	NA	SPTrans	Other	Prior to land acquisition.	Report on the process for land acquisition submitted to the Bank as a condition of reimbursement for results (see detailed description of action in ESSA).
The PMU should disclose the flow of funds towards the designated suppliers with an identification of the beneficiaries and amount of subsidy applied, including VIN numbers and registration documents.	Other	NA	PMU	Recurrent	Semi-Annually	The PMU should disclose the flow of funds in the FM reports.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

The World Bank
Electrification and Improvement of the São Paulo Urban Transport Program (P500501)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 91523148-56E0-4251-90C6-A75278EF4416 Status: Completed
Subject: FYI - Electrification and Improvement of SP - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 6 Signatures: 6 Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 47 Initials: 0 The World Bank
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled 1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada) esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 34.100.9.218

Record Tracking

Status: Original Holder: The World Bank Location: DocuSign
4/3/2025 8:30:54 AM esignaturelegle@worldbank.org
Security Appliance Status: Connected Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Rachel Freitas da Silva ana-rachel.silva@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Ana Rachel Freitas da Silva Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.35.213	Sent: 4/3/2025 8:30:57 AM Viewed: 4/4/2025 10:12:31 AM Signed: 4/4/2025 10:12:51 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/22/2022 11:49:15 AM ID: c7a4325c-7ada-4e29-b9f6-d4d0a502e02d Company Name: The World Bank		
José Augusto Sansoni Soares jasansoni@SF.PREFEITURA.SP.GOV.BR Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	José Augusto Sansoni Soares Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.193.129	Sent: 4/3/2025 8:30:57 AM Viewed: 4/3/2025 2:23:11 PM Signed: 4/3/2025 2:23:25 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/3/2025 2:23:11 PM ID: baf9e4de-623a-402c-a243-7f26af0c2da9 Company Name: The World Bank		
Juliana Diniz Coelho Arruda juliana.coelho@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Juliana Diniz Coelho Arruda Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 176.79.162.81	Sent: 4/3/2025 8:30:58 AM Viewed: 4/3/2025 9:28:50 AM Signed: 4/3/2025 9:44:44 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/3/2025 9:28:50 AM ID: d17126b4-8d78-4cec-a0ab-2fcf54ebbb6f Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Legal Agreement_Electrification of SP Urban Transport_negotiated 04.01.25_clean.docx	Viewed: 4/3/2025 9:42:10 AM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 6. P500501 - Amortization schedule.pdf	Viewed: 4/3/2025 9:43:11 AM Read: Not Required Accepted: Not Required

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Willian Bueno e Silva willian.bueno@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Willian Bueno e Silva Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.104.78.16	Sent: 4/3/2025 8:30:58 AM Viewed: 4/3/2025 9:17:24 AM Signed: 4/3/2025 9:19:31 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/4/2025 5:14:03 AM ID: 0ba548f1-46bd-47de-acd8-97729bd17e30 Company Name: The World Bank		
Enzo Lucio Ondei eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Enzo Lucio Ondei Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.35.9.230	Sent: 4/3/2025 8:30:57 AM Viewed: 4/3/2025 1:12:50 PM Signed: 4/3/2025 1:28:20 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/3/2025 1:12:50 PM ID: 5af097e7-3bed-4448-85ad-e9f62ccc1139 Company Name: The World Bank		
Ana Waksberg Guerrini aguerrini@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Ana Waksberg Guerrini Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 208.127.186.168	Sent: 4/3/2025 8:30:57 AM Viewed: 4/3/2025 9:04:37 AM Signed: 4/3/2025 9:04:50 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/3/2025 9:04:37 AM ID: 454e496a-b861-4a5e-9c70-e0e7c7f6e102 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	**Completed** Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 4/4/2025 10:12:54 AM Viewed: 4/4/2025 11:02:12 AM Signed: 4/4/2025 11:02:20 AM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 4/3/2025 8:30:54 AM Resent: 4/3/2025 8:30:54 AM Viewed: 4/3/2025 10:15:41 AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via Docusign		
COFIEX cofiex@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 4/3/2025 8:30:55 AM
Gabinete SF/SP gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 4/3/2025 8:30:56 AM Viewed: 4/3/2025 8:56:52 AM
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 4/3/2025 8:30:56 AM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 4/3/2025 8:30:55 AM Viewed: 4/3/2025 10:03:54 AM
Tais Fonseca tfonseca@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 4/3/2025 8:30:55 AM Viewed: 4/3/2025 8:31:34 AM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 4/4/2025 11:02:23 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/3/2025 8:30:54 AM
Certified Delivered	Security Checked	4/4/2025 11:02:12 AM
Signing Complete	Security Checked	4/4/2025 11:02:20 AM
Completed	Security Checked	4/4/2025 11:02:23 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Ana Rachel Freitas da Silva, José Augusto Sansoni Soares, Juliana Diniz Coelho Arruda, Willian Bueno e Silva, Enzo Lucio Ondei, Ana Waksberg (

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Program-for-Results Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.04-POL.122

Issued
July 15, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Program-for-Results

Applicable to
IBRD
Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP
Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Program-for-Results Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Applications for Withdrawal* 2
Section 2.03. *Program Expenditures* 2
Section 2.04. *Financing Taxes* 3
Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.06. *Reallocation of Loan Amounts* 3
ARTICLE III Loan Terms 3
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge, Exposure Surcharge* 3
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 8
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 9
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 10
Section 4.06. *Early Termination* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V Program Execution....12
Section 5.01. *Program Execution Generally*....12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement and Subsidiary Agreement*....12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*....13
Section 5.04. *Insurance*....13
Section 5.05. *Land Acquisition*....13
Section 5.06. *Maintenance of Facilities*....13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records*....13
Section 5.08. *Program Monitoring and Evaluation*....14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*....14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation*....15
Section 5.11. *Visits*....15
Section 5.12. *Disputed Area*....15
Section 5.13. *Anti-Corruption*....15
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition....15
Section 6.01. *Financial and Economic Data*....15
Section 6.02. *Negative Pledge*....16
Section 6.03. *Financial Condition*....17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration....17
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*....17
Section 7.02. *Suspension by the Bank*....17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank*....20
Section 7.04. *Loan Refund*....21
Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*....21
Section 7.06. *Events of Acceleration*....21
Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund or Acceleration*....22
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration....22
Section 8.01. *Enforceability*....22
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*....23
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*....23
Section 8.04. *Arbitration*....23
ARTICLE IX Effectiveness; Termination....25
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*....25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 25
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 26
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 26
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 26
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 26
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity* 27
Section 10.03. *Evidence of Authority* 27
Section 10.04. *Disclosure* 27
APPENDIX 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Program Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Program Expenditures"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Program activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Section 2.04. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Program Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, exclude such amount or such Tax from the Program Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance be made by the Bank or the Association ("Preparation Advance"), and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Reallocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three (3) months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty (30) days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two (2) calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in

[1] Suspended until further notice
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable, under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in

[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.04 or Section 7.06; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank, or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Program Execution

Section 5.01. *Program Execution Generally*

(a) The Borrower and the Program Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Program: (i) with due diligence and efficiency; (ii) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and (iii) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

(b) The Borrower shall carry out the Program, or cause the Program to be carried out, in accordance with financial management, procurement, and environmental and social management systems acceptable to the Bank ("Program Fiduciary, Environmental and Social Systems"), which are designed to ensure that: (i) the Loan proceeds are used for their intended purposes, with due attention to the principles of economy, efficiency, effectiveness, transparency, and accountability; and (ii) the actual and potential adverse environmental and social impacts of the Program are identified, avoided, minimized, or mitigated, as the case may be, all through an informed decision-making process.

Section 5.02. *Performance Under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.03. *Provision of Funds and Other Resources*

The Borrower shall provide, or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Program, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall take, or cause to be taken, all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Program and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Program.

Section 5.06. *Maintenance of Facilities*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Program shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Program, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Program (including its cost and the benefits to be derived from it), and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Program until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.08. *Program Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Program Implementing Entity shall maintain, or cause to be maintained, policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, periodic reports ("Program Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Program and to achieve the Program's objectives. The Borrower shall furnish, or cause to be furnished, each Program Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Program Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties, the Program Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Program's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Program; and (ii) the Program Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Program, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request; and

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall ensure that the Program is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance the Program.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not a Program Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) If at any time after the Closing Date the Borrower has failed to provide the Bank evidence satisfactory to the Bank that the Withdrawn Loan Balance does not exceed the total amount of Program Expenditures, the Borrower shall, upon notice from the Bank, promptly refund to the Bank such excess amount of Withdrawn Loan Balance.

(c) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(d) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) and (b) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Program Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate[5], in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments are determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

49. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

50. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

51. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

52. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

53. "Financial Statements" means the financial statements to be maintained for the Program as provided in Section 5.09.

54. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

55. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

57. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

58. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

59. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

61. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

62. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

63. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

64. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

67. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

68. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

69. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

70. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

71. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

72. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

73. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

74. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

---

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

76. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

77. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

78. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

79. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

80. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

81. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).

82. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

83. "Program" means the program described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such program may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

84. "Program Agreement" means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. "Program Agreement" includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

85. "Program Expenditure" means an expenditure that meets the requirements of Section 2.03.

86. "Program Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

87. "Program Implementing Entity's Representative" means the Program Implementing Entity's representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

88. "Program Fiduciary, Environmental and Social Systems" means the systems referred to in Section 5.01 (b).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89. "Program Report" means each report on the Program to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

90. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower, pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY, or GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

92. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. "Respective Part of the Program" means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

98. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

99. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.

100. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

101. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

102. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

103. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

104. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

105. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

106. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

107. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

108. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

109. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

110. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Esta é uma tradução livre e não oficial. Em caso de divergência entre esta versão e a versão oficial em inglês, a versão em inglês prevalecerá.

Vice-Presidência Jurídica
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita a alterações)
Natasha Wiedmann
12.17.2024

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-__

Acordo de Empréstimo

Eletrificação e Melhoria do Programa de Transporte Urbano de São Paulo
(*Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus*)

entre

Município de São Paulo

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.1. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice a este Acordo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US$248.300.000 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), valor este que poderá ser periodicamente convertido por meio de Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para apoiar o financiamento do programa descrito no Anexo 1 a este Acordo ("Programa").

2.2. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula IV do Anexo 2 a este Acordo. Todos os saques da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Mutuário e aceitável para o Banco O Representante do Mutuário para fins de tomada de qualquer ação necessária ou permitida nos termos desta Seção é [*inserir título da pessoa*].

2.3. A Comissão Inicial é de 0,25% (um quarto de um porcento) do valor do Empréstimo.

2.4. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um porcento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.

2.5. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável, ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com o Anexo 3 a este Acordo.

[2.08. O Mutuário poderá solicitar, mediante obtenção prévia da não-objeção do Fiador, Conversões dos Termos do Empréstimo, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.]

ARTIGO III — PROGRAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

3.01 O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Programa. Para este fim, o Mutuário executará o Programa por meio da SETRAM, com o auxílio da SPTRANS, de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Acordo e do Acordo Subsidiário.

ARTIGO IV — RECURSOS JURÍDICOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) que o Programa foi modificado e/ou suspenso de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de alcançar os objetivos do Programa;

(b) que qualquer um dos Contratos de Concessão, conforme alterado por meio das Alterações dos Contratos de Concessão, foi alterado, suspenso, revogado, revogado ou renunciado de modo a afetar, substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato; e

(c) que o Processo Aprimorado de Aquisição de E-Bus foi alterado, suspenso, revogado, revogado ou renunciado de modo a afetar, substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Acordo.

4.03. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte:

(a) Qualquer evento especificado nos parágrafos (a), (b) e (c) da Seção 4.01 deste Acordo ocorre e persiste por um período de sessenta (60) dias após a notificação do evento ter sido entregue pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V – EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade do empréstimo consistem no seguinte:

(a) que a UGP foi estabelecida e seu pessoal-chave nomeado de forma satisfatória para o Banco;

(b) que o Acordo Subsidiário foi assinado e concretizado e todas as condições precedentes à sua efetividade ou ao direito do Mutuário de fazer saques nos termos do mesmo (que não sejam a efetivação deste Acordo) foram cumpridas; e

(c) (a) o Manual Operacional foi aprovado e adotado em forma e conteúdo aceitáveis pelo Banco.

5.02. A Data de Efetividade estabelecida é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Convênio Constitutivo, o Representante do Mutuário é _____.

6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

_____
_____
_____; e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

[E-mail:]

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Rua H, 1818, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

[E-mail:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO na Data de Assinatura.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Por

_____

Mandatário

Nome:_____

Título:_____

Data:_____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Mandatário

Nome:_____

Título:_____

Data:_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOGRAMA 1

Descrição do Programa

Os objetivos do Programa são melhorar a qualidade, reduzir as emissões e aumentar a capacidade de gestão do sistema de transporte do município em São Paulo.

O Programa consiste nas seguintes atividades:

Área de Resultados 1: Descarbonização e modernização da frota de ônibus públicos

Melhorar a qualidade do transporte público e reduzir as emissões de GEE, os poluentes locais e o ruído da frota de ônibus municipais, incluindo: (a) avaliar e implementar um Processo Aprimorado de Aquisição de E-bus a ser coordenado pelo Mutuário e realizado pelas Concessionárias e desenvolver um plano de ação detalhado para implantação da infraestrutura de carregamento; e (b) fornecer Subsídios para cobrir os custos iniciais das Concessionárias relacionados à aquisição de ônibus elétricos, reduzindo os níveis de subsídio para custos operacionais sob uma fórmula de remuneração atualizada reequilibrando CAPEX e OPEX, conforme descrito no Adendo aos Contratos de Concessão.

Área de Resultados 2: Fortalecer a gestão do sistema de ônibus públicos

Melhorar a eficiência administrativa do sistema de ônibus da MSP, fortalecendo a capacidade técnica e tecnológica da SETRAM e da SPTRANS, incluindo, *entre outros*, a implementação de sistemas avançados de informação para aumentar a capacidade e a velocidade da SETRAM e da SPTRANS na gestão da demanda de transporte e proporcionar uma melhor integração modal.

Área de Resultados 3: Promoção do transporte público inclusivo e sustentável

Melhorar a capacidade institucional do Mutuário para implementar políticas de mobilidade urbana sustentáveis e inclusivas, incluindo, *entre outros*: (a) elaboração de um programa de mobilidade urbana sustentável e inclusivo, incluindo o desenvolvimento de: (i) um estudo de orientação de políticas para a recuperação de passageiros e atração de transporte público; e (ii) um plano de infraestrutura de carregamento para a transição para uma frota de ônibus totalmente elétricos; e (b) implementar um programa de equidade de gênero para aumentar a empregabilidade e a representação das mulheres no setor de transporte público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

CRONOGRAMA 2

Execução do Programa

Seção I. **Arranjos de implementação**

Um. Instituições do Programa

1. O Mutuário deverá:

(a) atribuir a responsabilidade geral da implementação do Programa à SETRAM;

(b) operar e manter, durante toda a implementação do Programa, a UGP dentro da SETRAM, com pessoal e recursos adequados e mediante termos de referência aceitáveis para o Banco, para ser responsável por executar a coordenação diária das atividades do Programa;

(c) tomar todas as medidas adequadas para assegurar o cumprimento, por parte das Concessionárias Elegíveis, dos Contratos de Concessão e das respectivas Alterações dos Contratos de Concessão; e

(d) atualizar o Preço de Referência pelo menos anualmente seguindo o procedimento estabelecido por meio do Processo de Aquisição Aprimorada de E-bus.

B. Acordo Subsidiário

1. Para facilitar a execução do Programa pela SPTRANS, o Mutuário, por meio da SF, disponibilizará parte dos recursos do Empréstimo para a SPTRANS em um acordo subsidiário entre o Mutuário, por meio da SF, SPTRANS e SETRAM, nos termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirão o seguinte: ("Acordo Subsidiário").

(a) a obrigação do Mutuário de, por meio da SF, disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo à SPTRANS de forma não reembolsável para auxiliar na implementação do Programa; e

(b) a obrigação da SPTRANS de auxiliar a SETRAM na execução do Programa de acordo com (i) este Contrato, (ii) o Manual de Operações do Projeto e (iii) as Diretrizes Anticorrupção.

2. O Mutuário, por meio da SF, exercerá seus direitos no âmbito do Acordo Subsidiário de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não cederá, alterará, revogará nem renunciará ao Acordo Subsidiário ou a nenhuma de suas disposições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em caso de conflito entre as disposições do Acordo Subsidiário e as disposições deste Contrato, as disposições deste Acordo prevalecerão.

C. O Manual Operacional do Programa

1. O Mutuário, por meio da UGP, adotará um Manual Operacional do Programa, aceitável ao Banco, que estabelecerá as diretrizes e procedimentos institucionais, administrativos, financeiros, técnicos e operacionais para a implementação do Programa, bem como o Plano de Ação do Programa acordado, incluindo, *entre outros*:

(a) a definição das atividades do Programa e o detalhamento dos Gastos do Programa;

(b) as medidas de mitigação de riscos ambientais e sociais e documentos para o Programa;

(c) os protocolos e procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de prestação de contas, financeiros (incluindo aspectos relacionados de fluxo de caixa), de aquisição e de desembolso do Programa;

(d) o Processo Aprimorado de Aquisição de E-Bus, detalhando o processo transparente de aquisição de ônibus elétricos no âmbito do Programa;

(e) os protocolos para cumprimento das Diretrizes Anticorrupção;

f) os Protocolos de Verificação acordados com o Banco para avaliar a consecução dos DLIs e seus respectivos DLRs; Estrutura de Monitoramento de Resultados;

g) o mecanismo de reclamação do Programa, bem como os protocolos e procedimentos associados para tratar e relatar reclamações e/ou indicadores de fraude e corrupção, por meio da apresentação de relatórios pelo Mutuário em no máximo [quarenta e oito] [(48)] horas após o dia em que o Mutuário receber a denúncia ou tomar conhecimento de qualquer indicador de fraude e corrupção.

h) os mecanismos de relatórios relacionados ao pagamento de Subsídios, incluindo: (i) o fluxo de fundos para os Fabricantes; (ii) a identificação das Concessionárias que se beneficiam de cada Subsídio; (iii) a descrição de cada um dos ônibus elétricos adquiridos por cada uma das Concessionárias; e (iv) os Documentos de Registro relativos à aquisição dos ônibus elétricos pelas Concessionárias.

(i) o modelo da declaração referida na Seção V.A.1(d) do Anexo 2 deste Acordo.

j) O conteúdo mínimo de um Plano de Gerenciamento de Riscos e de um Plano de Correção.

(k) o modelo da Carta de Aceitação;

l) o Plano de Ação do Programa;

(m) os Sistemas Fiduciário, Ambiental e Social do Programa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(n) as funções, responsabilidades e composição da UGP;

o) as funções e responsabilidades da SPTRANS com relação à implementação do Programa, incluindo sua obrigação de cumprir as Diretrizes Anticorrupção e acompanhar quaisquer alegações relacionadas;

(p) Os acordos institucionais e administrativos estabelecidos para assegurar a coordenação interinstitucional; e

(q) quaisquer outros acordos e procedimentos técnicos e organizacionais necessários ao Programa.

2. O Mutuário deverá garantir que o Programa seja executado de acordo com o Manual Operacional do Programa.

3. O Mutuário não deverá alterar, revisar, renunciar, revogar ou suspender qualquer disposição do Manual de Operações do Programa sem o consentimento prévio por escrito do Banco.

4. Em caso de qualquer inconsistência entre as disposições do Manual Operacional do Programa e as deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

D. Agente de Verificação Independente

1. O Mutuário deverá:

(a) nomear, no máximo até [um] [(1)] mês após a Data de Entrada em Vigor e, posteriormente, manter em todos os momentos durante a implementação do Programa um agente de verificação independente com experiência e qualificações e sob termos de referência aceitáveis para o Banco (o "Agente de Verificação Independente") para: (i) verificar os dados e outras evidências que sustentam a consecução de um ou mais Resultados Vinculados a Desembolsos,; e (ii) recomendar os desembolsos correspondentes a serem efetuados nesse sentido, conforme aplicável,; e

(b) assegurar que o Agente de Verificação Independente: (i) conduza o(s) processo(s) de verificação dos DLIs/DLRs em conformidade com os Protocolos de Verificação; e (ii) envie ao Mutuário e ao Banco os relatórios de verificação correspondentes em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias para o Banco.

E. Plano de Ação do Programa

1. O Mutuário deverá:

(a) executar as ações previstas no Plano de Ação do Programa, ou fazer com que essas ações sejam realizadas, de acordo com o cronograma estabelecido no referido Plano de Ação do Programa e de forma satisfatória para o Banco;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) exceto se o Banco e o Mutuário acordarem de outra forma por escrito, não ceder, alterar, revogar ou renunciar, ou permitir que sejam atribuídos, alterados, revogados ou renunciados, o Plano de Ação do Programa, ou qualquer disposição dele; e

(c) manter, ou providenciar para que sejam mantidas, as políticas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar a implementação do Plano de Ação do Programa de modo e substancialmente satisfatório para o Banco.

2. Em caso de qualquer inconsistência entre as disposições do Plano de Ação do Programa e as deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

Cláusula II. <u>Atividades excluídas</u>

1. O Mutuário deverá garantir que o Programa exclua quaisquer atividades que:

(a) na opinião do Banco, tenham probabilidade de causar impactos adversos significativos que sejam sensíveis, diversificados ou sem precedentes sobre o meio ambiente e/ou pessoas afetadas; ou

(b) envolvem a aquisição de: (1) obras, estimadas em US$115.000.000 (cento e quinze milhões de dólares) equivalente ou superior por contrato; (2) bens, estimados em US$75.000.000 (setenta e cinco milhões de dólares) equivalente ou superior por Contrato; (3) serviços de não consultoria; ou (4) serviços de consultoria ao custo estimado de US$30.000.000 (trinta milhões) ou mais por contrato.

Seção III. <u>Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Programa</u>

1. O Mutuário entregará cada Relatório de Programa ao Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil, referente ao semestre civil.

2. Sem limitação ao disposto na Cláusula 5.13 das Condições Gerais, o Mutuário deverá preparar e fornecer, ou tomar medidas para que sejam preparados e fornecidos, Relatórios mensais da ACG, em forma e substância satisfatórias para o Banco, o mais tardar um mês após o final de cada mês.

Seção IV. <u>Saque de Recursos do Empréstimo</u>

Um. Geral

1. Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas do Programa ([inclusive][1] de Impostos), com base nos resultados ("Resultados Vinculados ao Desembolso" ou "DLRs") alcançados

[1] A ser revisado se as despesas a serem financiadas pelo BIRD não puderem incluir impostos devidos a considerações específicas do país ou do programa ou outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Mutuário, medidos em relação a indicadores específicos ("Indicadores Vinculados ao Desembolso" ou "DLIs")[;] [e] [(ii) pagar cada Limite da Taxa de Juros ou o prêmio do Collar da Taxa de Juros; tudo conforme estabelecido na tabela do parágrafo 2 desta Parte A.

2. A tabela a seguir especifica cada categoria de saque dos recursos do Empréstimo (incluindo os Indicadores Vinculados ao Desembolso, conforme aplicável) ("Categoria"), os Resultados Vinculados ao Desembolso para cada Categoria (conforme aplicável) e a alocação dos montantes do Empréstimo para cada Categoria:

Categoria (incluindo o Indicador Vinculado de Desembolso, conforme aplicável)	**Resultado Vinculado ao Desembolso (conforme aplicável)**	**Valor alocado Alocado (expresso em US$)**	**Fórmula de Cálculo de Desembolso (conforme aplicável)**
(1) DLI #1: ônibus elétricos em operação no sistema de transporte público do município de São Paulo.	DLR 1.1: Ônibus elétricos acessíveis, equipados com acesso à internet sem fio, tomadas USB e ar condicionado em operação, adquiridos por concessionárias elegíveis (escaláveis)	243,050,000	DLR 1.1.: US$ 4.190.517,24 por 10 ônibus elétricos em operação, até uma alocação total de US$ 243.050.000.
(2) DLI #2: Implantação de plataformas digitais SIGMA e MaaS para apoiar o planejamento da demanda de transporte público e a mobilidade multimodal.	DLR 2.1: SIGMA - Tempo de processamento para fornecimento de soluções para linhas de ônibus classificadas em Nível de Serviço (LoS) D ou E reduzido de 20,5 para 2 horas. DLR 2.2: 250,00 usuários registrados no aplicativo MaaS.	1,600,000 1,650,000	DLR 2.1: Pago integralmente após a realização DLR 2.2: Pago integralmente após a realização
(3) DLI #3: Programa de transporte público sustentável e inclusivo de baixo carbono apresentado e revisado pelo CMTT	DLI 3.1: (i) Preparação de: (a) um estudo para recuperação e atração de passageiros para o sistema de transporte público (medidas de demanda de	1,500,000	DLR 3.1: Pago integralmente após a realização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	transporte, políticas tarifárias inclusivas e fontes alternativas de financiamento); e (b) um plano de infraestrutura de tarifação para toda a frota de ônibus elétricos (incluindo requisitos técnicos e modelos de negócios) (as "Avaliações"); (ii) avaliação das Avaliações durante qualquer uma das reuniões regulares do CMTT ("Avaliação"); e (iii) divulgação das discussões da Avaliação através da publicação das atas da reunião da Sectram no site da SMT ou no site de qualquer Mutuário acessível ao público.		
(4) DLI #4: Implantação do Índice de Equidade de Gênero	DLR 4.1: Número de Concessionárias com Índice de Equidade de Gênero (IEQ) acima de 0,45.	500,000	DLR 4.1: Pago integralmente após a realização de 12 Concessionárias com IEQ acima de 0,45.
[(5) Prêmio do Limite ou do Colar da Taxa de Juros a ser pago de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais]	[coluna a ser deixada em branco]		NA
VALOR TOTAL		**248,300,000**	

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque será feito:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(um) com base nos DLRs alcançados antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a US$12.415.000 (doze milhões, quatrocentos e quinze mil dólares) poderão ser feitos com base nos DLRs alcançados na Categoria (1) antes da Data de Assinatura, mas na ou depois [18 de outubro de 2023];

(b) para qualquer DLR, até e a menos que o O Mutuário apresentou evidências satisfatórias ao Banco de que os DLRs estabelecidos na tabela acima foram alcançados. A comprovação da consecução dos DLRs deverá ser verificada em conformidade com as disposições dos Protocolos de Verificação acordados com o Banco e ter sido confirmada pelo Agente de Verificação Independente ("IVA"); e

2. a) Não obstante as disposições da Parte B.1(b) desta Cláusula, o Mutuário poderá sacar: (i) uma quantia não superior a US$62.075.000 (seiscentos e vinte e vinte milhões, setecentos e cinquenta mil dólares) como adiantamento; desde que, no entanto, se os DLRs, na opinião do Banco, não forem alcançados (ou alcançados apenas parcialmente) até a Data de Encerramento, o Mutuário reembolsará esse adiantamento (ou parte desse adiantamento, conforme determinado pelo Banco de acordo com as disposições do parágrafo (3) desta Parte B) ao Banco imediatamente após notificação do mesmo pelo Banco.

(b) Salvo acordo em contrário com o Mutuário, o Banco cancelará o montante assim restituído.

(c) Quaisquer outros saques solicitados como adiantamento em qualquer Categoria serão permitidos apenas nos termos e condições que o Banco especificar por meio de notificação ao Mutuário.

3. Não obstante as disposições da parte B.1(b) da presente secção, se algum dos DLRs não tiver sido alcançado, o Banco poderá, conforme aplicável, mediante notificação ao Mutuário, (a) autorizar o saque de um montante menor dos recursos não sacados do Empréstimo então alocados à referida Categoria que, na opinião do Banco, corresponda ao grau de realização do referido DLR, o referido menor montante a ser calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Protocolo de Verificação; e/ou (b) cancelar a totalidade ou uma parte dos recursos do Empréstimo então alocados ao referido DLR.

4. A Data de Encerramento é 12 de dezembro de 2029.

Seção V. <u>Outros</u>

Um. Concessionárias Elegíveis

1. Para fins do DLR 1.1, um Concessionário Elegível significa um Concessionário que, no momento em que a SETRAM autorizar a aquisição de ônibus elétricos e a respectiva solicitação de Subsídio:

a) assinou a Carta de Aceitação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) não esteja sob intervenção administrativa (nos termos do seu Contrato de Concessão) ou judicial;

(c) possui um programa de compliance atualizado, incluindo mecanismos internos de integridade e auditoria, com o conteúdo mínimo estabelecido em seu Contrato de Concessão, aprovado pela SETRAM; e

(d) (i) declara e garante que não tem conhecimento de que a Concessionária, qualquer das empresas individuais que compõem o consórcio (no caso de consórcio), seus acionistas, gerentes, diretores ou representantes legais estão sob investigação ou são partes em qualquer processo judicial ou administrativo por suposta participação em quaisquer Práticas Proibidas, violação de corrupção relevante, leis de concorrência, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ou cometimento de quaisquer Atos de Improbidade Administrativa; ou

(ii) se a Concessionária ou qualquer de suas empresas individuais, acionistas, gerentes, diretores ou representantes legais se tornou alvo de investigação por suposta participação em quaisquer Práticas Proibidas, violação de leis relevantes de corrupção, concorrência, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ou compromisso de qualquer Lei de Improbidade Administrativa, que a Concessionária adotou e implementou um Plano de Gerenciamento de Risco, a contento do Mutuário; ou

(iii) se a Concessionária ou qualquer de suas empresas individuais, acionistas, gerentes, diretores ou representantes legais se tornou objeto de qualquer processo criminal ou administrativo resultante de suposta participação em quaisquer Práticas Proibidas, violação de leis relevantes de corrupção, concorrência, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ou cometimento de qualquer Lei de Improbidade Administrativa ou foi judicial ou administrativamente condenado como resultado da participação em qualquer Proibido Práticas, violação de leis relevantes de corrupção, concorrência, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ou cometimento de qualquer Lei de Improbidade Administrativa, que a Concessionária tenha adotado e implementado um Plano Corretivo, a contento do Mutuário, e cuja implementação deve ser supervisionada e confirmada pela SPTRANS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

A tabela abaixo estabelece as datas de pagamento do valor principal do empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago no dia do vencimento do valor principal ("Percentual da Parcela").

Nível de Amortização do Principal

Data de Pagamento do Valor Principal	Percentual da Parcela
Em cada 15 de junho e dezembro Com início em 15 de junho de 2026 até 15 de junho de 2038	3.85%
15 de dezembro de 2038	3.75%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Relatório ACG" significa o relatório periódico [do Mutuário], a ser preparado pela [CGM], de acordo com este Acordo e as disposições das Diretrizes Anticorrupção, incluindo se houve ou não: (a) quaisquer alegações credíveis e relevantes, bem como outros indícios de fraude e corrupção no âmbito do Programa que cheguem ao conhecimento da [CGM ou do Mutuário] durante esse período; (b) quaisquer investigações iniciadas por [os Mutuários e qualquer de suas agências] sobre tais alegações, seu progresso e conclusões; e (c) quaisquer ações corretivas ou corretivas tomadas ou planejadas em resposta a tal alegação ou às conclusões de tais investigações.

2. "Lei de Improbidade Administrativa" significa qualquer das condutas cometidas contra a administração pública conforme descrito pela Lei Federal nº 8.429, datada de 2 de junho de 1992, ou qualquer sucessora aceitável ao Banco.

3. "Alteração dos Contratos de Concessão" significa cada uma das alterações dos Contratos de Concessão celebrados entre o Mutuário e cada uma das Concessionárias, de forma aceitável para o Banco, estabelecendo, *entre outros*: (a) um reequilíbrio de CAPEX e OPEX na fórmula de remuneração das Concessionárias, para permitir que as Concessionárias adquiram ônibus elétricos no lugar de ônibus a diesel; e implementar a infraestrutura de recarga para os ônibus elétricos, com um Subsídio fornecido pelo Município de São Paulo e pago ao Fabricante, em nome das Concessionárias, pela SPTrans; (b) as regras gerais para a definição do Preço de Referência para fins de aquisição de ônibus elétricos a serem subsidiados, incluindo uma revisão ordinária anual obrigatória do Preço de Referência e uma revisão extraordinária a ser realizada caso os preços de mercado dos ônibus elétricos diminuam; (c) a proibição das Concessionárias de usar os ônibus elétricos subsidiados como garantia, a menos que mediante autorização expressa da [SETRAM/SPTRANS]; (d) a determinação de que a concessão do Subsídio está condicionada à manutenção dos ônibus eletrônicos subsidiados disponíveis para utilização pelo sistema de transporte público urbano do Mutuário; (e) a determinação de que, em caso de rescisão antecipada do Contrato de Concessão, a propriedade do e-bus adquirida com o Subsídio será transferida para o Município, livre de quaisquer ônus; e (f)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a obrigação de as Concessionárias apresentarem à SPTRANS um plano de infraestrutura de recarga de ônibus elétricos.

4. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção no Financiamento Programa por Resultados", datadas de 1º de fevereiro de 2012 e revisadas em 10 de julho de 2015.

5. "CAPEX" significa despesas de capital.

6. "Categoria" significa a categoria estabelecida na tabela da Cláusula IV.A.2 do Anexo 2 a este Acordo.

7. "CGM" significa a Controladoria Geral do Município de São Paulo, estabelecida de acordo com o Decreto do Mutuário N. [•] datado de [•], ou qualquer sucessora aceitável ao Banco.

8. "CMTT" significa o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes estabelecido de acordo com o Decreto do Mutuário nº 54.058, datado de 1º de julho de 2013, ou qualquer sucessor aceitável ao Banco.

9. "Prática Coercitiva" significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte

10. "Prática Colusiva" significa um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações da outra parte.

11. "Contratos de Concessão" significa os contratos celebrados entre o Mutuário e as Concessionárias para a prestação e operação de serviços públicos de transporte de passageiros, sob as Concessões N. 001/2015 - SMT-GAB, N. 002/2015-SMT-GAB e N. 03/2015-SMT-GAB.

12. "Contrato" significa a proposta comercial (*Proposta Comercial*) assinada entre uma Concessionária e um Fabricante contendo, *entre outros*, a descrição dos ônibus elétricos a serem adquiridos pela Concessionária do Fabricante por meio do Processo Aprimorado de Aquisição de E-Bus, o número de ônibus elétricos a serem adquiridos pela Concessionária, o valor de cada ônibus elétrico e o valor total da proposta comercial.

13. "Concessionárias" significa qualquer uma das 24 (vinte e quatro) operadoras de ônibus selecionadas no âmbito das Concessões N. 001/2015 - SMT-GAB, N. 002/2015-SMT-GAB, e N. 03/2015-SMT-GAB, para celebrar um Contrato de Concessão ou qualquer Concessionária subsequente contratada para substituir uma ou mais das Concessionárias anteriores para fins de prestação de serviços de ônibus na mesma área geográfica.

14. "Plano Corretivo" significa um plano de ação corretiva aprovado pela SPTRANS e adotado e implementado por uma Concessionária para atender aos critérios de elegibilidade da Cláusula V.A do Anexo 2 deste Contrato, caso a Concessionária, qualquer das empresas individuais que compõem o consórcio ou seja, a Concessionária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus acionistas, gerentes, diretores ou representantes legais tenha se tornado objeto de qualquer processo criminal ou administrativo resultante de suposta participação em qualquer Práticas Proibidas, violação de leis relevantes de corrupção, concorrência, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ou cometimento de qualquer Ato de Improbidade Administrativa ou foi judicial ou administrativamente condenado como resultado da participação em quaisquer Práticas Proibidas, violação de leis relevantes de corrupção, concorrência, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ou compromisso de qualquer Lei de Improbidade Administrativa. Um modelo de Plano de Correção é detalhado mais detalhadamente no MOP e inclui o afastamento de quaisquer indivíduos condenados ou que tenham se tornado objeto de qualquer processo criminal ou administrativo, conforme descrito acima, de seus cargos na Concessionária.

15. "Prática Corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações da outra parte.

16. "Indicador Vinculado ao Desembolso" ou "DLI" significa, em relação a uma determinada Categoria, o indicador relacionado à referida Categoria, conforme estabelecido na tabela da Cláusula IV.A.2 do Anexo 2 a este Acordo.

17. "Resultado Vinculado ao Desembolso" ou "DLR" significa, em relação a uma determinada Categoria, o resultado da referida Categoria, conforme estabelecido na tabela da Cláusula IV.A.2 do Anexo 2 deste Acordo, com base na consecução do qual, o montante do Empréstimo alocado para esse resultado poderá ser sacado de acordo com as disposições da referida Seção IV.

18. "Concessionárias Elegíveis" significa as Concessionárias que atendem aos requisitos estabelecidos na Cláusula V.A do Anexo II deste Acordo.

19. "Processo Aprimorado de Aquisição de Ônibus Elétricos" significa o conjunto de regras do Mutuário que estabelecem o procedimento para a aquisição transparente de ônibus elétricos pelas Concessionárias, incluindo: (a) Portaria Conjunta Nº 2 SMT/SETRAM, datada de 30 de novembro de 2023, ou qualquer sucessora desta, aceitável ao Banco; (b) Portaria Conjunta N. 4 SMT/SETRAM, datada de 24 de setembro de 2024, ou qualquer sucessora da mesma, aceitável ao Banco; (c) as Modificações dos Contratos de Concessão ou qualquer sucessora aceitável para o Banco; (d) o Ato Administrativo que estabelece a metodologia de cálculo do Preço de Referência, ou qualquer sucessora aceitável ao Banco; tudo de maneira aceitável para o Banco e conforme detalhado no Manual de Operações do Programa; e (e) um parecer técnico emitido pela [SPTRANS] confirmando que a Concessionária apresentou um plano de infraestrutura de recarga de ônibus elétricos adequado e satisfatório.

20. "Prática Fraudulenta" significa qualquer ato ou omissão, incluindo a falsificação de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a obter benefício financeiro ou de outra natureza ou a evitar uma obrigação.

21. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento Programa por Resultados" de 14 de dezembro de 2018 (revisadas pela última vez em 15 de julho de 2023), com as modificações estabelecidas na Seção II deste Apêndice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. "GEE" significa gás de efeito estufa.

23. "IEQ" ou "Índice de Equidade de Gênero" significa o índice para o qual a fórmula de cálculo será determinada por meio de ato administrativo a ser emitido pela SPTRANS, segundo termos e condições aceitáveis pelo Banco, e que será uma variável para o cálculo do Índice de Qualidade do Transporte, conforme definido no Anexo III dos Contratos de Concessão.

24. "IVA" ou "Agente de Verificação Independente" significa a entidade terceira a ser contratada pelo MS sob termos de referência satisfatórios para o Banco, para fins de verificação independente de DLRs e DLIs conforme descrito na Cláusula I.D. do Anexo 2 deste Acordo.

25. "Pessoal-chave" significa um coordenador, um representante da SPTRANS, um representante da SF, um representante da Setram e um especialista em gestão financeira designado com funções e responsabilidades relacionadas ao Programa, conforme mais detalhado no MOP.

26. "Carta de Aceitação" significa a Carta de Aceitação das Diretrizes e Sanções Anticorrupção do Banco Mundial e da Integridade [Princípios e Diretrizes] [Provisões] do Banco Interamericano de Desenvolvimento, a ser assinada pelas Concessionárias que solicitam um Subsídio.

27. "Nível de Serviço" ou "LoS" significa a nota atribuída às linhas de ônibus com relação à ocupação de veículos, que pode variar do nível A ao nível E, com base no Índice de Ocupação de Passageiros (PIO), conforme descrito no gráfico abaixo:

Nível de Serviço/Classe	IOP Número estimado de passageiros em pé por metro quadrado	Critérios
Um	0	Até 50% dos assentos ocupados
B	0	De 50% a 100% dos assentos ocupados
C	De 0,1 a 3	100% dos assentos e até 50% da área de pé ocupada
D	De 3 a 6 anos	100% dos assentos e 50% a 100% da área de pé ocupada
E	Acima de 6	100% dos assentos e 100% da área de pé ocupada

28. "Fabricantes" significa os fabricantes de ônibus elétricos que atendem aos requisitos mínimos da SPTRANS e informaram à SPTRANS o preço de cada ônibus elétrico, pelo menos em bases semestrais, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº 4 SMT/SETRAM, datada de 24 de setembro de 2024, ou qualquer sucessora aceitável ao Banco.

29. "MaaS" significa a plataforma digital de mobilidade como serviço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. "Prática Obstrutiva" significa (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas no âmbito de uma investigação ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir materialmente a investigação de um Banco ou qualquer autoridade sobre supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação ou prosseguir com a investigação, ou (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais e/ou legais do Banco ou de qualquer outra autoridade de auditoria ou acesso à informação.

31. "OPEX" significa despesas operacionais.

32. "Índice de Ocupação de Passageiros*" ou "IOP" significa* o índice de ocupação do veículo calculado conforme descrito no Anexo III dos Contratos de Concessão.

33. "Tempo de Processamento" significa o período entre o momento em que o data lake da SPTrans é atualizado com todos os dados sobre monitoramento e emissão de bilhetes de linhas de ônibus até o momento em que o SIGMA fornece um relatório contendo, no mínimo: (i) as linhas de ônibus classificadas na LoS D e E; e (ii) medidas a serem tomadas por essas linhas de ônibus para melhorar seus LoS.

34. "Programa" significa as atividades descritas no Anexo 1 deste Acordo.

35. "Plano de Ação do Programa" significa [plano do Mutuário datado de ____ e referido na Seção E do Anexo 2 deste Acordo], conforme possa ser alterado periodicamente com a concordância do Banco.

36. "Unidade de Implementação do Programa" ou "PI" significa a SPTRANS.

37. "UGP" significa a Unidade de Gestão do Programa referida na Cláusula I.A.1(a) do Anexo 2 deste Acordo, conforme estabelecido pelo Decreto do Mutuário nº 63.073, datado de 22 de dezembro de 2023, ou qualquer sucessora aceitável ao Banco.

38. "Manual Operacional do Programa" ou "MOP" significa o manual referido na Cláusula I. C. do Anexo 2 deste Acordo.

39. "Práticas Proibidas" significa quaisquer práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

40. "Preço de Referência" significa o preço dos ônibus elétricos a ser considerado para a concessão do Subsídio, estabelecido de acordo com o Processo Aprimorado de Aquisição de E-bus, atualizado pelo Mutuário pelo menos uma vez ao ano.

41. "Documentos de Registro" significa: (i) as faturas relativas à aquisição dos ônibus elétricos contendo, no mínimo, a identificação do Empréstimo, o valor pago pelos ônibus elétricos, a linha orçamentária do Mutuário para o respectivo subsídio, a identificação dos ônibus elétricos, incluindo o número do *chassi* e o número do Cadastro Nacional de Veículos Automotores (*Renavam*)); e (ii) o documento de registro de cada um dos ônibus elétricos adquiridos nas respectivas notas fiscais, incluindo o número da placa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. "Plano de Gerenciamento de Riscos" significa um plano de gerenciamento de riscos aprovado pela SPTRANS e adotado e implementado por uma Concessionária para atender aos critérios de elegibilidade da Cláusula V.A. do Anexo 2 deste Acordo, caso a Concessionária, qualquer das empresas individuais que façam parte de um consórcio que seja a Concessionária ou seus acionistas, gerentes, diretores ou representantes legais tomar conhecimento de que está sob investigação por qualquer suposta participação em quaisquer Práticas Proibidas, violação de corrupção relevante, concorrência, lavagem de dinheiro ou leis de financiamento do terrorismo ou comprometimento de qualquer Lei de Improbidade Administrativa. Um modelo de Plano de Gestão de Riscos será detalhado no MOP.

43. "SETRAM" significa a Secretaria Executiva de *Transporte e Mobilidade Urbana*, subordinada à SMT, estabelecida de acordo com o Decreto do Mutuário nº 60.448, datado de 9 de agosto de 2021, ou qualquer sucessora aceitável ao Banco.

44. "SF" significa a Secretaria Municipal de Finanças estabelecida de acordo com o Decreto do Mutuário N. [•] datado de [•], ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.

45. "SIGMA" significa a plataforma digital do Sistema de Informação de Mobilidade e Acessibilidade Georreferenciada.

46. "Data de Assinatura" significa a última dentre as duas datas nas quais o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo, sendo certo que essa definição se aplica a todas as referências "à data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

47. "SMT" significa a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (estabelecida de acordo com o [Decreto do Mutuário N. 60.448, datado de 9 de agosto de 2021], ou qualquer sucessora aceitável ao Banco.

48. "SPTRANS" significa a São Paulo Transportes S/A, uma Empresa Pública controlada pelo Mutuário, através da SETRAM, estabelecida de acordo com o Decreto-Lei do Mutuário nº 365, datado de 10 de outubro de 1946, ou qualquer sucessora aceitável ao Banco.

49. "Acordo Subsidiário" significa o acordo mencionado na Cláusula I.B do Anexo 2 deste Acordo.

50. "Subsídio" significa o pagamento efetuado ou a ser efetuado pelo Mutuário, por intermédio da SPTrans, diretamente aos fabricantes de ônibus elétricos, para cobrir a lacuna relacionada à aquisição desses ônibus pelas Concessionárias, em comparação com a aquisição de ônibus a diesel, conforme estabelecido no Ajuste dos Contratos de Concessão.

51. "Quadro de Monitoramento de Resultados" significa o quadro de monitoramento do Mutuário, incluindo os indicadores de desempenho do Programa e anexados ao Manual Operacional, conforme tais indicadores possam ser alterados periodicamente mediante acordo prévio e por escrito do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52. "Protocolos de Verificação" significa os protocolos que estabelecem as ações e mecanismos necessários para verificação de DLRs conforme acordado com o Banco, datados de [•] e mencionados na Seção I.C(f) do Anexo 2 a este Acordo.

Cláusula II. Modificações às Condições Gerais

As Condições Gerais são modificadas da seguinte forma:

1. Seção 3.01 (*Comissão Inicial; Taxa de compromisso; Sobretaxa de exposição*) passa a ter a seguinte redacção:

"Seção 3.01. *Comissão Inicial; Taxa de compromisso*

a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir da data do Acordo de Empréstimo ou da data que cair no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, a que vier depois, até as respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento."

2. Seção 3.04 (*Pagamento antecipado*) passa a ter a seguinte redacção:

"Seção 3.04. Pagamento antecipado

a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data; ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das montantes desembolsados, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será aplicada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado primeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

(b) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas."

3. Nos parágrafos originalmente numerados 74 e 80 do Apêndice, os termos "Pagamento do Empréstimo" e "Data do Pagamento", respectivamente, são modificados para ter a seguinte redação:

"74. "Pagamento de Empréstimo" significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de Juros, e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário".

"80. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual juros, Encargo de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (que não sejam a Comissão Inicial) devem ser pagos, conforme aplicável."

4. Definições dos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Alocado); 52 (Sobretaxa de Exposição); 97 (Limite de Exposição Padrão) e 103 (Exposição Total) do Apêndice são suprimidos em sua totalidade e os parágrafos subsequentes são renumerados em conformidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Esta é uma tradução livre e não oficial. Em caso de divergência entre esta versão e a versão oficial em inglês, a versão em inglês prevalecerá.

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita a alterações)
Natasha Wiedmann
12.13.24

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Acordo de Garantia

eletrificação e melhoria do programa de transporte urbano de São Paulo
(*Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus*)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ -BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") com relação ao Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura, celebrado entre o Banco e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº. _____ ("Acordo de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Acordo de Empréstimo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor neste ato garante incondicionalmente, na qualidade de devedor principal e não meramente avalista, o pagamento devido e pontual de todas as Parcelas do Empréstimo devidas pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) o endereço eletrônico do Garantidor é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Seção 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Rua H, 1818, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO no que ocorrer por último entre as duas datas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Mandatário

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Mandatário

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Janeiro

Vol. 32, N.1 – Publicado em 25/02/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 1 (Janeiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	2,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	6,7%
3. Receita Líquida (I-II)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	1,2%
4. Despesa Total	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	2,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	104.692,3	107.615,2	2.922,9	2,8%	-1,6%
Resultado do Banco Central	-13,3	-66,5	-53,2	399,3%	378,0%
Resultado da Previdência Social	-19.615,0	-20.648,6	-1.033,6	5,3%	0,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.679,0	107.548,8	2.869,8	2,7%	-1,6%

Em janeiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R$ 86,9 bilhões ante um superávit de R$ 85,1 bilhões em janeiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 3,3 bilhões (+1,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 5,3 bilhões (+2,9%), quando comparadas a janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI		6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.4 IOF	3	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 COFINS		35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/PASEP		9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***
2.2.1 Repasse Total		2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***
2.6 Demais		***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL		172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
4.3.2 Anistiados		14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		36.937,4	36.914,4	- 23,0	***-0,1%***	- 1.663,5	***-4,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.2 Discricionárias		8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (-R$ 1.368,6 milhões / -15,1%): o desempenho está associado, especialmente, aos decréscimos do valor em dólar das importações, na taxa média de câmbio e na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 – Imposto de Renda (+R$ 3.931,3 milhões / +3,3%): a arrecadação foi influenciada, principalmente, pelo desempenho do IRRF sobre rendimentos de capital e do IRRF sobre rendimentos do trabalho. O crescimento do IRRF–Capital decorreu do maior rendimento das aplicações financeiras, com destaque para aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Já o IRRF–Trabalho refletiu a evolução dos rendimentos sobre o trabalho e aposentadorias, além de pagamentos associados à participação nos lucros e resultados.

Nota 3 – IOF (+R$ 2.664,7 milhões / +49,3%): o crescimento real foi explicado pelo crescimento das operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, além do aumento das operações de crédito e das operações com títulos e valores mobiliários, decorrentes de alterações na legislação do tributo.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 2.099,4 milhões / +43,7%): o desempenho foi resultado, principalmente, da elevação da arrecadação de loterias e de depósitos judiciais, bem como de receitas associadas a transações tributárias observadas no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.862,4 milhões / +6,9%): a arrecadação da receita previdenciária refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, conforme a PNAD Contínua, e a evolução do mercado de trabalho, conforme indicado pelos dados do Novo Caged. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.973/24.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 5.097,1 milhões / -27,4%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais e da comercialização de petróleo e gás da União. Esse resultado esteve associado a condições menos favoráveis de preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, que reduziram os ingressos efetivos no período.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 2.903,6 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.024,9 milhões / +5,3%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 3.342,7 milhões / +10,3%): aumento registrado em comparação com o mesmo mês do ano anterior foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo de 2025, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio daquele ano.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 1.478,8 milhões / -27,1%): a variação observada decorreu, principalmente, da ausência de pagamentos do seguro-defeso no período. Os desembolsos referentes a esse benefício estão programados para ocorrer a partir de fevereiro, o que explica a diferença em relação ao mesmo mês do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.936,5 milhões / -6,5%): a retração da rubrica decorreu, sobretudo, da menor execução de despesas com o Bolsa Família (-R$ 1,3 bilhão), bem como da redução dos gastos na função Saúde (-R$ 605,1 milhões) no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**302.233,9**	**322.088,8**	**19.854,9**	**6,6%**	**6.431,8**	**2,0%**	**302.233,9**	**322.088,8**	**19.854,9**	**6,6%**	**6.431,8**	**2,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***	***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%
1.1.4 IOF	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 Cofins	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/Pasep	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***
1.3.1 Urbana	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%
1.3.2 Rural	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***	***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA 2/	**44.229,9**	**49.303,8**	**5.073,9**	**11,5%**	**3.109,5**	**6,7%**	**44.229,9**	**49.303,8**	**5.073,9**	**11,5%**	**3.109,5**	**6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***	***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***
2.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***	***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***	***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***
2.6 Demais	***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***	***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**258.004,0**	**272.785,0**	**14.781,0**	**5,7%**	**3.322,2**	**1,2%**	**258.004,0**	**272.785,0**	**14.781,0**	**5,7%**	**3.322,2**	**1,2%**
4. DESPESA TOTAL 2/	**172.940,0**	**185.884,9**	**12.944,9**	**7,5%**	**5.264,1**	**2,9%**	**172.940,0**	**185.884,9**	**12.944,9**	**7,5%**	**5.264,1**	**2,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano 3/	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%
Benefícios Previdenciários - Rural 3/	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***	***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
Abono	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%
Seguro Desemprego	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%
d/q Seguro Defeso	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%
4.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%
Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%
Política de preços agrícolas	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%
Concessão de Financiamento [5/]	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%
Concessão de Financiamento [5/]	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
Proagro	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
4.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***36.937,4***	***36.914,4***	***-23,0***	***-0,1%***	***-1.663,5***	***-4,3%***	***36.937,4***	***36.914,4***	***-23,0***	***-0,1%***	***-1.663,5***	***-4,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%
4.4.1.3 Saúde	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%
4.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
4.4.1.5 Demais	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%
4.4.2 Discricionárias	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
4.4.2.1 Saúde	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%
4.4.2.2 Educação	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%
4.4.2.3 Defesa	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%
4.4.2.4 Transporte	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%
4.4.2.5 Administração	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%
4.4.2.8 Assistência Social	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%
4.4.2.9 Demais	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**85.064,0**	**86.900,2**	**1.836,1**	**2,2%**	**-1.941,8**	**-2,2%**	**85.064,0**	**86.900,2**	**1.836,1**	**2,2%**	**-1.941,8**	**-2,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**88,9**						**88,9**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**88,9**						**88,9**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.003,1**						**-2.003,1**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**83.149,9**						**83.149,9**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-33.531,2**						**-33.531,2**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**49.618,7**						**49.618,7**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***11,1%***
Arrecadação Ordinária	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	0,8%	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	5,1%
Investimento	***3.239,1***	***2.468,7***	***-770,4***	***-23,8%***	***-914,2***	***-27,0%***	***3.239,1***	***2.468,7***	***-770,4***	***-23,8%***	***-914,2***	***-22,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**43.813,0**	**49.303,8**	**5.490,8**	**12,5%**	**3.545,0**	**7,7%**	**43.813,0**	**49.303,8**	**5.490,8**	**12,5%**	**3.545,0**	**7,7%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
1.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
1.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%
1.6.4 ITR	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**172.945,4**	**185.417,2**	**12.471,8**	**7,2%**	**4.790,7**	**2,7%**	**172.945,4**	**185.417,2**	**12.471,8**	**7,2%**	**4.790,7**	**2,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**73.241,5**	**80.442,3**	**7.200,8**	**9,8%**	**3.947,9**	**5,2%**	**73.241,5**	**80.442,3**	**7.200,8**	**9,8%**	**3.947,9**	**5,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**30.865,6**	**35.218,4**	**4.352,9**	**14,1%**	**2.982,0**	**9,3%**	**30.865,6**	**35.218,4**	**4.352,9**	**14,1%**	**2.982,0**	**9,3%**
2.2.1 Ativo Civil	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**31.815,9**	**32.760,8**	**944,9**	**3,0%**	**-468,1**	**-1,4%**	**31.815,9**	**32.760,8**	**944,9**	**3,0%**	**-468,1**	**-1,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
2.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
2.3.15.6 Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
2.3.15.7 Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
2.3.15.19 Proagro	428,4	-	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
2.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	-	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**37.022,4**	**36.995,7**	**-26,8**	**-0,1%**	**-1.671,0**	**-4,3%**	**37.022,4**	**36.995,7**	**-26,8**	**-0,1%**	**-1.671,0**	**-4,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%
2.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
2.4.1.5 Demais	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%
2.4.2 Discricionárias	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%
2.4.2.1 Saúde	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%
2.4.2.2 Educação	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%
2.4.2.3 Defesa	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%
2.4.2.4 Transporte	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%
2.4.2.5 Administração	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	166,0	171,2	5,3	3,2%	-2,1	-1,2%	166,0	171,2	5,3	3,2%	-2,1	-1,2%
2.4.2.8 Assistência Social	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%
2.4.2.9 Demais	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	**231,5**	**261,8**	**30,3**	**13,1%**	**20,0**	**8,3%**	**231,5**	**261,8**	**30,3**	**13,1%**	**20,0**	**8,3%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	-	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO Date: 2025.11.26 10:03:53 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000993/2025-66

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 08/11/2025

Data Limite de Conclusão: 21/11/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 248.300.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.000993/2025-66

Processo: 17944.001357/2025-14

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Checklist

Legenda: AD Adequado (31) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	31/12/2025	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@prefeitura.sp.gov.br; prefeito@prefeitura.sp.gov.br; larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br; eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br; hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.001357/2025-14: deboradfreitas@prefeitura.sp.gov.br; eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br; cesarborlina@prefeitura.sp.gov.br; mariana.guimaraes@prefeitura.sp.gov.br; gpagotto@sf.prefeitura.sp.gov.br; madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br; jasansoni@sf.prefeitura.sp.gov.br; vpmacario@sf.prefeitura.sp.gov.br; ldlima@sf.prefeitura.sp.gov.br; lilian.perdigao@sptrans.com.br; cintia.clementino@sptrans.com.br; renata.goncalves@sptrans.com.br; hanna.silveira@sptrans.com.br; ricardo.luz ricardo.luz@sptrans.com.br; hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br

Quando PVL de operação interna utilizar a Lei Municipal nº 17.254, de 26/12/2019 (e suas alterações: nº 17.584/2021, nº 17.719/2021, nº 18.035/2023, nº 18.066/2023, e nº 18.095/2024 e nº 18.216/2024), pedir parecer jurídico para fazer questionamento à PGFN sobre art. 1º, inciso IV, e §5º da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001357/2025-14

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001357/2025-14

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos da operação de crédito serão destinados ao financiamento do "Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus", autorizado pela alínea "e", inciso II, do art. 1º da Lei n° 17.254, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Lei Municipais nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/23, 18.095/24 e 18.216/2024: "e) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo".

Taxa de Juros: Juros equivalentes à Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescidos de Spread Variável ou a taxa que venha a ser aplicável após uma Conversão.

Demais encargos e comissões (discriminar):
- Front-end-Fee: 0,25% do valor do contrato de empréstimo;
- Commitment Charge: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 30

Prazo de amortização (meses): 138

Prazo total (meses): 168

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	20.952.586,20	0,00	976.737,02	976.737,02
2026	0,00	35.124.137,92	0,00	1.864.047,95	1.864.047,95
2027	0,00	51.936.206,88	20.708.220,00	3.555.655,26	24.263.875,26
2028	0,00	64.857.758,60	20.708.220,00	5.287.561,04	25.995.781,04
2029	0,00	75.429.310,40	20.708.220,00	7.705.155,95	28.413.375,95
2030	0,00	0,00	20.708.220,00	10.532.771,96	31.240.991,96
2031	0,00	0,00	20.708.220,00	9.327.611,08	30.035.831,08
2032	0,00	0,00	20.708.220,00	8.145.531,20	28.853.751,20
2033	0,00	0,00	20.708.220,00	6.917.289,32	27.625.509,32
2034	0,00	0,00	20.708.220,00	5.712.128,44	26.420.348,44
2035	0,00	0,00	20.708.220,00	4.506.967,56	25.215.187,56
2036	0,00	0,00	20.708.220,00	3.311.680,43	24.019.900,43
2037	0,00	0,00	20.708.220,00	2.096.645,79	22.804.865,79
2038	0,00	0,00	20.509.580,00	891.484,91	21.401.064,91
Total:	**0,00**	**248.300.000,00**	**248.300.000,00**	**70.831.267,91**	**319.131.267,91**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.002749/2025-09

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 386.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	11.183.405,55	141.513.850,39	0,00	3.325.191,96	3.325.191,96
2026	8.613.049,19	230.582.863,40	7.530.406,72	27.697.549,17	35.227.955,89
2027	519.334,73	13.903.286,21	16.796.336,93	33.171.842,99	49.968.179,92
2028	0,00	0,00	17.940.849,00	31.818.529,91	49.759.378,91
2029	0,00	0,00	19.047.401,31	30.158.701,45	49.206.102,76
2030	0,00	0,00	20.222.203,35	28.396.498,39	48.618.701,74
2031	0,00	0,00	21.469.464,60	26.525.606,51	47.995.071,11
2032	0,00	0,00	22.793.654,20	24.539.322,11	47.332.976,31
2033	0,00	0,00	24.199.516,92	22.430.528,04	46.630.044,96
2034	0,00	0,00	25.692.090,17	20.191.668,16	45.883.758,33
2035	0,00	0,00	27.276.722,07	17.814.720,31	45.091.442,38
2036	0,00	0,00	28.959.090,60	15.291.167,51	44.250.258,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	30.745.223,95	12.611.967,50	43.357.191,45
2038	0,00	0,00	32.641.522,08	9.767.520,29	42.409.042,37
2039	0,00	0,00	34.654.779,74	6.747.633,80	41.402.413,54
2040	0,00	0,00	36.792.210,73	3.541.487,32	40.333.698,05
2041	0,00	0,00	19.238.527,63	507.110,30	19.745.637,93
Total:	**20.315.789,47**	**386.000.000,00**	**386.000.000,00**	**314.537.045,72**	**700.537.045,72**

17944.003417/2025-33

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 156.166.647,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	7.931.420,93	39.250.931,46	0,00	933.996,31	933.996,31
2026	22.540.856,58	111.549.950,99	2.997.491,95	10.082.421,26	13.079.913,21
2027	1.030.914,90	5.101.780,70	6.776.397,97	13.383.092,80	20.159.490,77
2028	53.343,12	263.983,85	7.261.006,08	12.877.490,48	20.138.496,56
2029	0,00	0,00	7.709.771,44	12.207.266,03	19.917.037,47
2030	0,00	0,00	8.185.293,27	11.493.983,28	19.679.276,55
2031	0,00	0,00	8.690.144,25	10.736.706,82	19.426.851,07
2032	0,00	0,00	9.226.133,33	9.932.723,19	19.158.856,52
2033	0,00	0,00	9.795.181,05	9.079.151,62	18.874.332,67
2034	0,00	0,00	10.399.326,38	8.172.933,62	18.572.260,00
2035	0,00	0,00	11.040.734,08	7.210.822,07	18.251.556,15
2036	0,00	0,00	11.721.702,40	6.189.369,59	17.911.071,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	12.444.671,35	5.104.916,16	17.549.587,51
2038	0,00	0,00	13.212.231,45	3.953.576,01	17.165.807,46
2039	0,00	0,00	14.027.132,98	2.731.223,73	16.758.356,71
2040	0,00	0,00	14.892.295,85	1.433.479,42	16.325.775,27
2041	0,00	0,00	7.787.133,17	205.261,84	7.992.395,01
Total:	**31.556.535,53**	**156.166.647,00**	**156.166.647,00**	**125.728.414,23**	**281.895.061,23**

17944.001713/2025-08

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 248.300.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	49.660.000,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	22.154.000,00	0,00	4.316.913,41	4.316.913,41
2027	0,00	37.180.000,00	0,00	6.139.634,15	6.139.634,15
2028	0,00	51.588.000,00	0,00	8.582.124,92	8.582.124,92
2029	0,00	62.282.000,00	0,00	11.705.138,56	11.705.138,56
2030	0,00	25.436.000,00	0,00	14.333.184,18	14.333.184,18
2031	0,00	0,00	13.068.421,05	15.130.091,53	28.198.512,58
2032	0,00	0,00	26.136.842,11	13.971.608,67	40.108.450,78
2033	0,00	0,00	26.136.842,11	12.339.696,85	38.476.538,96
2034	0,00	0,00	26.136.842,11	10.747.055,64	36.883.897,75
2035	0,00	0,00	26.136.842,11	9.154.414,43	35.291.256,54
2036	0,00	0,00	26.136.842,11	7.583.590,22	33.720.432,33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	26.136.842,11	5.969.132,00	32.105.974,11
2038	0,00	0,00	26.136.842,11	4.376.490,79	30.513.332,90
2039	0,00	0,00	26.136.842,11	2.783.849,57	28.920.691,68
2040	0,00	0,00	26.136.842,07	1.195.571,76	27.332.413,83
Total:	**0,00**	**248.300.000,00**	**248.300.000,00**	**128.328.496,68**	**376.628.496,68**

17944.000128/2025-82

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 205.300.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	20.000.000,00	23.280.000,00	0,00	87.182,19	87.182,19
2026	40.000.000,00	44.665.000,00	0,00	2.111.039,02	2.111.039,02
2027	50.000.000,00	55.390.000,00	0,00	4.414.205,91	4.414.205,91
2028	50.000.000,00	48.915.000,00	0,00	7.443.113,53	7.443.113,53
2029	45.300.000,00	33.050.000,00	0,00	10.229.160,52	10.229.160,52
2030	0,00	0,00	0,00	12.236.088,26	12.236.088,26
2031	0,00	0,00	5.402.631,58	12.509.898,47	17.912.530,05
2032	0,00	0,00	10.805.263,16	12.048.105,54	22.853.368,70
2033	0,00	0,00	10.805.263,16	11.356.318,07	22.161.581,23
2034	0,00	0,00	10.805.263,16	10.697.902,36	21.503.165,52
2035	0,00	0,00	10.805.263,16	10.039.486,65	20.844.749,81
2036	0,00	0,00	10.805.263,16	9.407.227,19	20.212.490,35
2037	0,00	0,00	10.805.263,16	8.722.655,24	19.527.918,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2038	0,00	0,00	10.805.263,16	8.064.239,53	18.869.502,69
2039	0,00	0,00	10.805.263,16	7.405.823,82	18.211.086,98
2040	0,00	0,00	10.805.263,16	6.766.348,83	17.571.611,99
2041	0,00	0,00	10.805.263,16	6.088.992,40	16.894.255,56
2042	0,00	0,00	10.805.263,16	5.430.576,69	16.235.839,85
2043	0,00	0,00	10.805.263,16	4.772.160,98	15.577.424,14
2044	0,00	0,00	10.805.263,16	4.125.470,48	14.930.733,64
2045	0,00	0,00	10.805.263,16	3.455.329,56	14.260.592,72
2046	0,00	0,00	10.805.263,16	2.796.913,85	13.602.177,01
2047	0,00	0,00	10.805.263,16	2.138.498,15	12.943.761,31
2048	0,00	0,00	10.805.263,16	1.484.592,13	12.289.855,29
2049	0,00	0,00	10.805.263,16	821.666,73	11.626.929,89
2050	0,00	0,00	5.402.631,54	163.251,02	5.565.882,56
Total:	**205.300.000,00**	**205.300.000,00**	**205.300.000,00**	**164.816.247,12**	**370.116.247,12**

17944.005666/2025-63

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 150.000.000,00

Status: Em apreciação de pendências ao credor (1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	443.184,90	186.795,00	0,00	300.000,00	300.000,00
2026	6.664.139,63	2.808.823,05	11.207,41	153.265,18	164.472,59
2027	23.310.993,98	9.825.192,88	230.810,49	386.387,57	617.198,06
2028	168.793.196,02	71.143.500,32	2.524.793,27	3.818.751,22	6.343.544,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2029	156.674.536,75	66.035.688,75	7.069.746,20	9.700.735,81	16.770.482,01
2030	0,00	0,00	8.828.079,07	10.892.295,24	19.720.374,31
2031	0,00	0,00	9.279.740,35	10.169.637,19	19.449.377,54
2032	0,00	0,00	9.754.509,47	9.410.006,59	19.164.516,06
2033	0,00	0,00	10.253.568,69	8.611.511,84	18.865.080,53
2034	0,00	0,00	10.778.160,73	7.772.164,59	18.550.325,32
2035	0,00	0,00	11.329.591,89	6.889.874,73	18.219.466,62
2036	0,00	0,00	11.909.235,31	5.962.445,26	17.871.680,57
2037	0,00	0,00	12.518.534,39	4.987.566,73	17.506.101,12
2038	0,00	0,00	13.159.006,37	3.962.811,56	17.121.817,93
2039	0,00	0,00	13.832.246,11	2.885.627,98	16.717.874,09
2040	0,00	0,00	14.539.930,07	1.753.333,64	16.293.263,71
2041	0,00	0,00	13.980.840,18	563.108,97	14.543.949,15
Total:	**355.886.051,28**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**88.219.524,10**	**238.219.524,10**

PVL02.002128/2025-54

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S/A

Moeda: Real

Valor: 530.473.067,54

Status: Em triagem

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	231.574.748,52	0,00	29.114.727,18	29.114.727,18
2026	0,00	298.898.319,02	35.364.871,17	36.104.230,73	71.469.101,90
2027	0,00	0,00	35.364.871,17	16.533.077,27	51.897.948,44
2028	0,00	0,00	35.364.871,17	15.330.671,65	50.695.542,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2029	0,00	0,00	35.364.871,17	14.128.266,03	49.493.137,20
2030	0,00	0,00	35.364.871,17	12.925.860,41	48.290.731,58
2031	0,00	0,00	35.364.871,17	11.723.454,79	47.088.325,96
2032	0,00	0,00	35.364.871,17	10.521.049,17	45.885.920,34
2033	0,00	0,00	35.364.871,17	9.318.643,56	44.683.514,73
2034	0,00	0,00	35.364.871,17	8.116.237,94	43.481.109,11
2035	0,00	0,00	35.364.871,17	6.913.832,32	42.278.703,49
2036	0,00	0,00	35.364.871,17	5.711.426,70	41.076.297,87
2037	0,00	0,00	35.364.871,17	4.509.021,08	39.873.892,25
2038	0,00	0,00	35.364.871,17	3.306.615,46	38.671.486,63
2039	0,00	0,00	35.364.871,17	2.104.209,84	37.469.081,01
2040	0,00	0,00	35.364.871,16	901.804,22	36.266.675,38
Total:	**0,00**	**530.473.067,54**	**530.473.067,54**	**187.263.128,35**	**717.736.195,89**

PVL02.002086/2025-51

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Itaú Unibanco S/A

Moeda: Real

Valor: 1.000.000.000,00

Status: PVL pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	83.333.333,33	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	916.666.666,67	9.259.259,26	125.824.118,93	135.083.378,19
2027	0,00	0,00	111.111.111,11	119.851.438,31	230.962.549,42
2028	0,00	0,00	111.111.111,11	106.707.386,11	217.818.497,22
2029	0,00	0,00	111.111.111,11	96.650.863,82	207.761.974,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	111.111.111,11	83.306.599,43	194.417.710,54
2031	0,00	0,00	111.111.111,11	68.958.826,81	180.069.937,92
2032	0,00	0,00	111.111.111,11	52.226.690,95	163.337.802,06
2033	0,00	0,00	111.111.111,11	36.842.297,19	147.953.408,30
2034	0,00	0,00	111.111.111,11	21.649.819,50	132.760.930,61
2035	0,00	0,00	101.851.851,86	6.714.950,89	108.566.802,75
Total:	**0,00**	**1.000.000.000,00**	**1.000.000.000,00**	**718.732.991,94**	**1.718.732.991,94**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	2.817.940.174,48	0,00	257.236.910,31	3.075.177.084,79
2026	1.448.402.288,40	0,00	300.443.709,11	1.748.845.997,51
2027	0,00	0,00	138.183.276,00	138.183.276,00
2028	0,00	0,00	80.120.796,00	80.120.796,00
2029	0,00	0,00	4.883.760,00	4.883.760,00
Total:	**4.266.342.462,88**	**0,00**	**780.868.451,42**	**5.047.210.914,30**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	4.921.433.390,51	230.074.486,26	12.060.804,75	16.445.566,73	4.933.494.195,26	246.520.052,99
2026	5.270.562.145,63	513.819.212,12	91.759.349,16	389.048.598,03	5.362.321.494,79	902.867.810,15
2027	5.892.944.223,05	510.500.220,39	414.804.863,73	545.387.213,97	6.307.749.086,78	1.055.887.434,36
2028	6.310.524.149,15	450.263.163,38	415.246.412,86	503.487.167,58	6.725.770.562,01	953.750.330,96
2029	6.040.696.529,62	386.796.954,16	415.720.181,52	462.125.995,45	6.456.416.711,14	848.922.949,61
2030	385.730.753,52	335.564.328,60	416.228.520,75	409.061.534,05	801.959.274,27	744.625.862,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	363.315.133,31	288.969.542,93	425.573.520,70	362.049.175,78	788.888.654,01	651.018.718,71
2032	363.486.878,35	246.354.835,42	434.958.320,48	311.192.533,69	798.445.198,83	557.547.369,11
2033	363.671.155,36	202.681.015,14	435.586.256,63	259.887.716,11	799.257.411,99	462.568.731,25
2034	360.456.098,47	156.142.924,80	436.260.012,85	209.378.885,39	796.716.111,32	365.521.810,19
2035	318.551.860,04	98.397.809,75	355.708.082,68	157.847.137,52	674.259.942,72	256.244.947,27
2036	55.332.770,13	22.038.806,46	208.178.197,96	123.183.606,58	263.510.968,09	145.222.413,04
2037	31.034.936,39	11.348.545,85	209.010.468,69	98.526.664,64	240.045.405,08	109.875.210,49
2038	6.754.924,85	4.014.775,56	209.903.469,65	72.683.592,48	216.658.394,50	76.698.368,04
Restante a pagar	20.176.787,02	8.177.304,23	566.212.451,89	115.260.895,62	586.389.238,91	123.438.199,85
Total:	**30.704.671.735,40**	**3.465.143.925,05**	**5.047.210.914,30**	**4.035.566.283,62**	**35.751.882.649,70**	**7.500.710.208,67**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,42640	29/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001357/2025-14

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.422.251.781,24

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 20.795.811.178,26

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 19.522.478.009,09

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 97.517.201.155,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 31.236.162.101,07

Deduções: 19.815.941.273,92

Dívida consolidada líquida (DCL): 11.420.220.827,15

Receita corrente líquida (RCL): 97.517.201.155,92

% DCL/RCL: 11,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.001357/2025-14

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2025	2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	39.702.453.377,82	898.748.846,87	558.963.026,33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesas não computadas	12.919.471.005,57	122.864.556,24	97.139.035,90
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	26.782.982.372,25	775.884.290,63	461.823.990,43
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	97.074.922.875,92	97.074.922.875,92	97.074.922.875,92
TDP/RCL	27,59	0,80	0,48
Limite máximo	54,00	4,25	1,75

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

18220

Data da LOA

27/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00 - Tesouro Municipal	0007 - Serviço da Dívida Pública Externa
01 - Operações de crédito	1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17729

Data da Lei do PPA

28/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3009 - Melhoria da Mobilidade	1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 18/11/2025 10: 59:47
Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 67452/2025/MF, informamos que a Resolução n° 24, de 16 de abril e 2025, anexada no PVL, aprovou a retirada de contrapartida do "Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação Frota e Ônibus".

Nota 3 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2025 14: 52:10
Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 65251/2025/MF, informamos que todos os itens foram atendidos.

Nota 2 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 04/07/2025 15: 19:31
Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 31281/2025/MF, informamos que todos os itens foram atendidos.

Nota 1 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 29/05/2025 11: 44:19
1) Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 09/04/2025
Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal), referente ao exercício de 2024, constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas as metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

2) Decreto 59.039/2019
Trata-se de Decreto de delegação de competência para o Secretário Municipal da Fazenda (Sr. Luis Felipe Vidal Arellano, título de nomeação 485/2023) assinar e encaminhar toda a documentação necessária à instrução de Pedido de Verificação de Limites e Condições -PVL, bem como representar a Prefeitura do Município de São Paulo em contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive contratos de garantia e contragarantia.

3) Certidão Regularidade de Pagamento dos Precatórios
Tendo em vista que é necessária a situação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios para a concessão da garantia da União, anexamos a certidão emitida em 16 de maio de 2025 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4) Cronograma de pagamentos
Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2024, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF n 1327/2017.

2025: 4.788.969.413,52
2026: 5.040.077.656,63 2
027: 5.439.780.558,09
2028: 5.843.913.535,38
2029: 5.640.850.496,60
TOTAL: 26.753.591.660,22

5) Declaração sobre a Lei autorizadora
Anexamos a Declaração sobre a lei autorizadora, que atesta que os limites de valores de contratação de operações de crédito autorizados pela Lei Municipal nº 17.254/2019, alterada pelas Leis nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095 /2024 e 18.216/2024, estão sendo respeitados.

6) Declaração de Observância da Exigência de Transparência na Gestão Fiscal
Em atenção à exigência prevista pelo art. 18 do Decreto 10.540/2020 e a Portaria Interministerial 424/2016, encaminhamos a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

declaração assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda, de cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da LRF, com validade no mês da assinatura do documento, juntamente com comprovante da remessa da declaração para Tribunal de Contas do Município.

7) Operação contratada em 2025
No cronograma de pagamentos e de liberação de recursos, foram incluídos os valores referentes à operação de crédito, no valor de USD 60.000.000,00, junto ao BID, referente ao projeto A Educação Paulistana Pode + (PVL02.000808/2024-52).

8) Anexos 8 e 12 do 1° bimestre de 2025 do RREO
Anexamos as publicações o anexo 8 e 12 referente ao 1° bimestre de 2025.

9) SCE Crédito (Antigo ROF)
Informamos que foi incluída a operação de crédito no Sistema SCE Crédito com o registro n° TB169370.

10) PVLs não tramitados
Informamos que os PVLs, abaixo relacionados, não estão disponíveis para inclusão na aba "Operações não Contratadas" por ainda não terem sido tramitados à STN. Ressaltamos que serão submetidos à análise da STN oportunamente, em momento posterior ao presente PVL:

Avança Saúde II - PVL02.000261/2025-76, no valor de USD 205.300.000,00
Ônibus Elétrico - BID - PVL02.000994/2025-19, no valor de USD 248.300.000,00
Radial Leste - CEF - PVL02.000878/2025-91, no valor de R$ 386.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18.315	02/10/2025	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	07/11/2025	DOC00.038821/2025-85
Lei	18216	27/12/2024	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026638/2025-37
Lei	18095	19/03/2024	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026673/2025-56
Lei	18066	28/12/2023	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026637/2025-92
Lei	18035	01/12/2023	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026672/2025-10
Lei	17719	26/11/2021	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026655/2025-74
Lei	17584	26/07/2021	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026636/2025-48
Lei	17.254/2019 (Atualizada)	26/12/2019	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	07/11/2025	DOC00.038818/2025-61
Lei	17254 (desconsiderar)	26/12/2019	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/05/2025	DOC00.026654/2025-20

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas - outubro/25	17/10/2025	07/11/2025	DOC00.038812/2025-94
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	16/06/2025	02/07/2025	DOC00.030482/2025-99
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	09/04/2025	28/05/2025	DOC00.026686/2025-25
Documentação adicional	Declaração de Transparência Fiscal (Art. 48 LRF) Novembro	07/11/2025	07/11/2025	DOC00.038832/2025-65
Documentação adicional	Portaria de Substituição - 270/2025	31/10/2025	07/11/2025	DOC00.038890/2025-99
Documentação adicional	Certidão de Precatórios (val. 27/11/2025)	28/10/2025	28/10/2025	DOC00.038084/2025-11
Documentação adicional	Declaração sobre Lei autorizadora	24/10/2025	07/11/2025	DOC00.038900/2025-96
Documentação adicional	Portaria 264/2025 - Substituição Secretário	23/10/2025	07/11/2025	DOC00.038903/2025-20
Documentação adicional	Anexo 12 do 4º Bimestre/2025	25/09/2025	24/10/2025	DOC00.038083/2025-76
Documentação adicional	Anexo 8 do 4º Bimestre/2025	25/09/2025	24/10/2025	DOC00.038082/2025-21
Documentação adicional	Declaração de Transparência Fiscal (Art. 48 LRF)	03/07/2025	03/07/2025	DOC00.030854/2025-87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Declaração Lei Autorizativa	03/07/2025	04/07/2025	DOC00.030579/2025-00
Documentação adicional	Certidão de Adimplência	16/06/2025	04/07/2025	DOC00.030975/2025-29
Documentação adicional	Anexo 12 do 2º bimestre/25	28/05/2025	04/07/2025	DOC00.030901/2025-92
Documentação adicional	Anexo 8 do 2º bimestre/2025	28/05/2025	04/07/2025	DOC00.030950/2025-25
Documentação adicional	Declaração de Transparência Fiscal (Art. 48 LRF)	27/05/2025	28/05/2025	DOC00.026715/2025-59
Documentação adicional	Declaração sobre Lei Autorizativa 17.254 /2019	27/05/2025	28/05/2025	DOC00.026689/2025-69
Documentação adicional	Certidão de Precatórios (val. 15/06/2025)	16/05/2025	28/05/2025	DOC00.026645/2025-39
Documentação adicional	Anexo 8 do 1º bimestre/25	28/03/2025	28/05/2025	DOC00.026710/2025-26
Documentação adicional	Anexo 12 do 1º bimestre/25	24/03/2025	29/05/2025	DOC00.026690/2025-93
Documentação adicional	Título de Nomeação 485 (Nomeação Secretário SF)	14/07/2023	28/05/2025	DOC00.026691/2025-38
Documentação adicional	Decreto 59.039 (Delegação de Competência)	25/10/2019	28/05/2025	DOC00.026646/2025-83
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB169370	28/05/2025	28/05/2025	DOC00.026731/2025-41
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	17/10/2025	07/11/2025	DOC00.038811/2025-40
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	30/06/2025	04/07/2025	DOC00.030971/2025-41
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/05/2025	28/05/2025	DOC00.026667/2025-07
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	26/05/2025	28/05/2025	DOC00.026668/2025-43
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX nº 29	01/06/2023	28/05/2025	DOC00.026687/2025-70
Resolução da COFIEX	no. 24, de 16/04/2025	06/06/2025	06/06/2025	DOC00.027868/2025-13

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Em retificação pelo interessado - 18/11/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/11/2025

Em retificação pelo interessado - 07/11/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/11/2025

Em retificação pelo interessado - 14/07/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/07/2025

Em retificação pelo interessado - 11/06/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,42640	29/08/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	113.697.113,76	3.966.838.359,49	4.080.535.473,25
2026	190.597.622,01	3.671.939.242,24	3.862.536.864,25
2027	281.826.633,01	669.335.383,79	951.162.016,80
2028	351.944.141,27	696.897.759,37	1.048.841.900,64
2029	409.309.609,95	588.229.013,55	997.538.623,50
2030	0,00	138.025.910,40	138.025.910,40
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	5.300.165,77	5.214.161.249,14	5.219.461.414,90
2026	10.115.069,80	6.555.094.767,79	6.565.209.837,58
2027	131.665.492,71	7.774.511.245,45	7.906.176.738,16
2028	141.063.506,24	8.111.235.706,90	8.252.299.213,13
2029	154.182.343,26	7.767.512.675,65	7.921.695.018,90
2030	169.526.118,77	2.021.487.431,61	2.191.013.550,38
2031	162.986.433,77	2.004.153.898,05	2.167.140.331,82
2032	156.571.995,51	1.992.528.656,46	2.149.100.651,97
2033	149.907.063,77	1.867.879.219,83	2.017.786.283,60
2034	143.367.378,77	1.738.317.865,01	1.881.685.243,78
2035	136.827.693,78	1.467.529.286,24	1.604.356.980,01
2036	130.341.587,69	822.504.301,30	952.845.888,99
2037	123.748.323,72	748.393.542,22	872.141.865,94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2038	116.130.738,63	676.695.935,98	792.826.674,60
Restante a pagar	0,00	2.199.843.573,41	2.199.843.573,41

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**20.795.811.178,26**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**20.795.811.178,26**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.422.251.781,24
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**2.422.251.781,24**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**19.522.478.009,09**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**19.522.478.009,09**
Liberações de crédito já programadas	3.966.838.359,49
Liberação da operação pleiteada	113.697.113,76
Liberações ajustadas	**4.080.535.473,25**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2025	113.697.113,76	3.966.838.359,49	98.133.430.934,28	4,16	25,99
2026	190.597.622,01	3.671.939.242,24	100.005.583.294,88	3,86	24,14
2027	281.826.633,01	669.335.383,79	101.913.451.867,86	0,93	5,83
2028	351.944.141,27	696.897.759,37	103.857.718.033,57	1,01	6,31
2029	409.309.609,95	588.229.013,55	105.839.076.171,49	0,94	5,89
2030	0,00	138.025.910,40	107.858.233.908,16	0,13	0,80
2031	0,00	0,00	109.915.912.370,01	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	112.012.846.440,81	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	114.149.785.024,18	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	116.327.491.311,02	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	118.546.743.052,11	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	120.808.332.835,87	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	123.113.068.371,40	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	125.461.772.777,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2039	0,00	0,00	127.855.284.874,08	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	130.294.459.486,78	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	132.780.167.747,24	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	135.313.297.406,74	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	137.894.753.152,74	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	140.525.456.931,98	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	143.206.348.279,76	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	145.938.384.655,46	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	148.722.541.784,51	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	151.559.814.006,88	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	154.451.214.632,17	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	157.397.776.301,49	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2025	5.300.165,77	5.214.161.249,14	98.133.430.934,28	5,32
2026	10.115.069,80	6.555.094.767,79	100.005.583.294,88	6,56
2027	131.665.492,71	7.774.511.245,45	101.913.451.867,86	7,76
2028	141.063.506,24	8.111.235.706,90	103.857.718.033,57	7,95
2029	154.182.343,26	7.767.512.675,65	105.839.076.171,49	7,48
2030	169.526.118,77	2.021.487.431,61	107.858.233.908,16	2,03
2031	162.986.433,77	2.004.153.898,05	109.915.912.370,01	1,97
2032	156.571.995,51	1.992.528.656,46	112.012.846.440,81	1,92
2033	149.907.063,77	1.867.879.219,83	114.149.785.024,18	1,77
2034	143.367.378,77	1.738.317.865,01	116.327.491.311,02	1,62
2035	136.827.693,78	1.467.529.286,24	118.546.743.052,11	1,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001357/2025-14

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2036	130.341.587,69	822.504.301,30	120.808.332.835,87	0,79
2037	123.748.323,72	748.393.542,22	123.113.068.371,40	0,71
2038	116.130.738,63	676.695.935,98	125.461.772.777,00	0,63
			Média até 2027:	6,55
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	56,93
			Média até o término da operação:	3,42
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	29,73

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**97.517.201.155,92**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.420.220.827,15
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.731.265.668,84
Valor da operação pleiteada	1.347.375.120,00
Saldo total da dívida líquida	**22.498.861.615,99**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,23
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**19,23%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 26/11/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 26/11/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	13/02/2025 13:40:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.001357/2025-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6017.2025/0017346-8

Parecer PGM/CGC Nº 148547920

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: Validade e aplicabilidade de cláusula compromissória em contratos administrativos municipais.

Informação nº 1459/2025 PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídico-Consultiva

Senhor Assessor Chefe

1 - Este processo trata da contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 248.300.000,00, para o Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus. Após a emissão do Parecer Jurídico para Operação de Crédito (doc. 147372412), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) atestou o cumprimento dos limites e condições para a operação (doc. 147846475). O passo seguinte consiste na obtenção de autorização do Senado Federal e do Ministro da Fazenda, para o que se faz necessário enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município. Considerando que esta PGM já reconheceu anteriormente a competência da área jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda para elaboração do parecer jurídico (doc. 019057473), SF/COJUR emitiu o Parecer 148282827, no qual apreciou **(a)** a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas; **(b)** a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa; **(c)** a autorização legislativa de endividamento do Município no montante pretendido; **(d)** a adequação da lei autorizativa às obrigações específicas incluídas no Programa. Não obstante, considerando que o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 59.963, de 7 de dezembro de 2020, atribui à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, a decisão quanto à previsão de utilização de cláusula compromissória, foi solicitado o pronunciamento desta PGM quanto à cláusula compromissória prevista nos instrumentos contratuais (doc. 148283650).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feita a síntese do essencial, passamos ao exame.

2 - A análise jurídica da validade da arbitragem em contratos celebrados pelo Poder Público Municipal deve partir da premissa de que a autonomia da vontade, conquanto mitigada pelo regime jurídico-administrativo, encontra amparo em autorizações legislativas explícitas que visam a eficiência administrativa. O marco fundamental reside na Lei Federal nº 9.307/96, cuja alteração promovida pela Lei Federal nº 13.129/15 encerrou quaisquer controvérsias sobre a arbitrabilidade subjetiva da Administração Pública direta e indireta, ao prever, no seu artigo 1º, § 1º, que o ente público poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Tal diretriz foi absorvida e amplificada pela Lei Federal nº 14.133/21, que em seu artigo 151 consolidou a arbitragem como um método adequado e preferencial para a resolução de controvérsias em contratos complexos. Por fim, no âmbito municipal, o artigo 7º da Lei nº 17.324/20 admitiu o emprego da arbitragem como meio de resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis que envolvam a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o que foi regulamentado pelo Decreto nº 59.963/20, cujo artigo 2º estipulou que *"Os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão conter, em razão de sua especialidade ou valor, cláusula compromissória"* – cabe à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, decidir a respeito da previsão de sua utilização (parágrafo único).

É imperativo destacar que o Superior Tribunal de Justiça tem reafirmado com vigor a precedência do juízo arbitral em relação à jurisdição estatal por meio da regra do *Kompetenz-Kompetenz*, conforme se depreende do recente acórdão proferido no AgInt nos EDcl no REsp 2120940/RJ, de relatoria da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 17/12/2025 e publicado no DJEN em 22/12/2025, cuja ementa transcreve-se na íntegra a seguir:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. CLÁUSULA DE ARBITRAGEM. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA ANP. REPROVAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DE DOIS CAMPOS DE PETRÓLEO (BAÚNA E PIRACABA). RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ANP. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ARBITRAL. AÇÃO ANULATÓRIA. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA. PRECEDÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL EM RELAÇÃO À JURISDIÇÃO ESTATAL. CONTROLE JUDICIAL A POSTERIORI. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
>
> 1. É o objeto central da lide a definição da competência para decidir acerca da arbitrabilidade da controvérsia que envolve contrato de concessão, com cláusula compromissória, firmado para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, em relação ao qual foram reprovados os planos de desenvolvimento para a constituição de dois campos de petróleo (Baúna e Piracaba) apresentados pela PETROBRÁS, por meio de Resolução da Diretoria da ANP, mantida em recurso administrativo desprovido.
>
> 2. Em conformidade com o previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei 9.307/1996, cabe ao Juízo Arbitral, com precedência sobre qualquer outro órgão julgador, deliberar a respeito de sua competência para analisar as causas que envolvam a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que tenha cláusula compromissória.
>
> 3. Encontra-se pacificada a jurisprudência acerca da aplicação da regra do *kompetenz-kompetenz*, de modo que, em princípio, cabe ao árbitro decidir a respeito de sua competência nas demandas concernentes ao contrato que possua cláusula compromissória.
>
> 4. O princípio da competência-competência estava em vigor na época da celebração do contrato de concessão, ocorrida em 2003, mormente porque a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Lei de Arbitragem, de 1996, adotou o modelo da prioridade dos árbitros no tempo, posto que a eles cabe decidir, em primeiro lugar, sobre a sua jurisdição.
>
> 5. A revogação do art. 25 da Lei de Arbitragem, pela reforma implementada pela Lei nº 13.129/2015, teve o objetivo de ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e não prejudicou a reserva de jurisdição estatal, haja vista a previsão de controle judicial a posteriori com esteio no art. 33 da citada Lei.
>
> 6. A natureza disponível do direito controvertido sobre a definição técnica de campo de petróleo foi decidida pela Primeira Seção desta Corte, no CC 139.519/RJ, sob o fundamento de que "sempre que a Administração contraia há disponibilidade do direito patrimonial, podendo, desse modo, ser objeto de cláusula arbitral, sem que isso importe em disponibilidade do interesse público", tendo em vista que "a Administração Pública, ao recorrer à arbitragem para solucionar litígios que tenham por objeto direitos patrimoniais disponíveis, não desatende ao interesse público, nem renuncia ao seu atendimento".
>
> 7. Agravo interno a que se nega provimento.
>
> (STJ - AgInt nos EDcl no REsp 2120940 / RJ, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2025, DJEN 22/12/2025).

Do precedente acima extrai-se que o Município deve se pautar pela premissa de que a definição técnica de obrigações contratuais patrimoniais não desatende ao interesse público, mas o instrumentaliza por meio de decisões especializadas.

3 - Não obstante a ampla validade da arbitragem em matérias patrimoniais, deve-se alertar para os limites instransponíveis da arbitrabilidade objetiva, que residem na indisponibilidade dos interesses em jogo quando a controvérsia extrapola a relação bilateral entre contratante e contratada para atingir direitos difusos, coletivos ou de economia popular. Esse limite foi recentemente delineado no AREsp 2327514/RJ, relatado pelo Ministro Sérgio Kukina e publicado em 09/05/2025, no qual se afastou a incidência do sistema arbitral em demanda que buscava a declaração de ilegalidade de reajuste de tarifa de serviço público essencial, por entender tratar-se de interesse difuso e coletivo que impacta diretamente os consumidores administrados. O julgado fundamenta-se na premissa de que o microssistema da tutela coletiva e a indisponibilidade do preço justo de tarifa pública impedem que tais temas sejam retirados da apreciação do Poder Judiciário em favor de árbitros privados, uma vez que o reajuste tarifário atinge individualmente e de forma homogênea uma coletividade de cidadãos, não se restringindo a um mero direito patrimonial disponível entre as partes signatárias do contrato de concessão. Assim, na estruturação dos contratos municipais, questões relativas à natureza e titularidade pública do serviço, ao poder de fiscalização da Administração e à definição direta de tarifas pagas pelo usuário final devem ser ressalvadas do escopo arbitral, sob pena de nulidade absoluta da cláusula e frustração da competência judicial.

4 - Para a efetiva implementação do instituto, a Municipalidade deve observar rigorosamente os requisitos formais e estruturais que conferem eficácia à convenção arbitral. O artigo 152 da Lei nº 14.133/21 exige que a arbitragem seja sempre de direito e observe o princípio da publicidade, o que afasta a incidência de julgamentos por equidade e impõe a transparência plena do procedimento, com a publicação de decisões e manifestações, ressalvadas hipóteses de segredo industrial ou comercial devidamente fundamentadas. Além disso, é recomendável a utilização de cláusulas compromissórias cheias, conforme preconiza a melhor doutrina, estabelecendo de plano a instituição arbitral incumbida da administração do conflito, o idioma (*preferencialmente* o português), a sede da arbitragem (*preferencialmente*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Município de São Paulo para fins de logística e controle judicial) e as regras para escolha dos árbitros, que devem pautar-se por critérios isonômicos, técnicos e transparentes. A adoção de cláusulas vazias, que preveem apenas genericamente a arbitragem sem detalhar o rito de instauração, deve ser evitada, pois frequentemente resulta em novas lides judiciais para a assinatura do compromisso arbitral forçado, contrariando o princípio da celeridade e da eficiência.

Neste ponto, calha citar interessante precedente desta Procuradoria, consubstanciado no Parecer de Ementa nº 11.654, de 2014, do qual se extrai pertinente consideração a propósito da inserção de cláusula compromissória nos contratos celebrados pela Administração Pública:

> "Há casos em que a justificativa se situa na necessidade de conferir maior segurança ao contratante privado – especialmente em contratos de longo prazo, que envolvam dispêndios consideráveis de recursos pelo contratado.
>
> Há outros casos, em que, inobstante a natureza pública do Contrato, a Administração abre mão das suas prerrogativas, pois não tem como mantê-las. Isso ocorre, por exemplo, quando desenvolve parcerias com organismos ou com entes políticos internacionais, dotados ou não de soberania, os quais, como seria de se esperar, não costumam aceitar se submeter à jurisdição brasileira para resolução de controvérsias. Nestas hipóteses, em que o contrato não é imposto pelo Poder Público, mas negociado com outro partícipe de igual para igual, é razoável a fixação de cláusula compromissória, sob pena de inviabilizar o ajuste."

A hipótese sob exame enquadra-se, precisamente, na situação acima aventada, na medida em que se trata de operação de crédito externa, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organização internacional que se define como *instituição financeira multilateral* – composta por 48 países membros, que financiam suas operações e compartilham sua governança –, o que justifica a submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem com sede em Washington, D.C..

5 - Feitas estas considerações, concluímos que a cláusula compromissória em contratos administrativos da Municipalidade é válida e aplicável, desde que: **(i)** se restrinja à disponibilidade do direito patrimonial, sendo vedada a submissão de questões inerentes ao interesse público indisponível; **(ii)** a arbitragem seja de direito e observe o princípio da publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/21; e **(iii)** seja implementada mediante cláusula compromissória cheia, contendo todos os elementos para sua autoinstituição. A Municipalidade deve, no exercício da sua autonomia, garantir a estrutura e a segurança jurídica necessárias para a adoção desse método alternativo de solução de controvérsias, que se revela um instrumento de gestão eficiente em contratações complexas.

No caso sob exame, a previsão de submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem, com sede em Washington, D.C. (art. 12.03, Normas Gerais) revela-se juridicamente admissível, como concluiu SF/COJUR no Parecer 148282827, eis que em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 9.307/96 e 14.133/21, da Lei Municipal nº 17.324/20 e do Decreto nº 59.963/20.

Diante do exposto, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria Municipal da Fazenda, para conhecimento e providências cabíveis.

LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA

Procurador do Município Assessor - AJC

OAB/SP 113.583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Luiz Paulo Zerbini Pereira
Procurador(a) do Município
Em 26/12/2025, às 12:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **148547920** e o código CRC **51AA5179**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Documentação Complementar Processo 17944.001357/2025-14.

Agnaldo Dos Santos Galvao <asgalvao@sf.prefeitura.sp.gov.br> 26 de dezembro de 2025 às 13:01
Para: "ana-rachel.silva@pgfn.gov.br" <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>
Cc: Debora de Freitas <deboradfreitas@prefeitura.sp.gov.br>, Cesar Santos Borlina <cesarborlina@prefeitura.sp.gov.br>, Mariana Guimarães <mariana.guimaraes@prefeitura.sp.gov.br>, Gina Armelin Pagotto Bernardino <gpagotto@sf.prefeitura.sp.gov.br>, Marcos Andre Diniz <madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br>, Jose Augusto Sansoni Soares <jasansoni@sf.prefeitura.sp.gov.br>, Vinicius Pedron Macario <vpmacario@sf.prefeitura.sp.gov.br>, Lincoln Diogo Lima <ldlima@sf.prefeitura.sp.gov.br>, "Lilian Perdigão Marques (Administradora de Projetos) -" <lilian.perdigao@sptrans.com.br>, "Cintia Regina Clementino da Silva (Gerente de Direito Público) -" <cintia.clementino@sptrans.com.br>, RENATA DA SILVA GONÇALVES <renata.goncalves@sptrans.com.br>, "hanna.silveira@sptrans.com.br" <hanna.silveira@sptrans.com.br>, "ricardo.luz" <ricardo.luz@sptrans.com.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Henry Yoshinobu Yokoyama <hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br>

Prezados, Boa tarde!

Em atendimento ao solicitado, encaminhamos, em anexo, o parecer jurídico subscrito pela Procuradoria Geral do Município, que se manifesta acerca da constitucionalidade e legalidade das minutas contratuais negociadas.

Encaminhamos, igualmente, as referidas minutas contratuais traduzidas, para fins de instrução do processo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Agnaldo dos Santos Galvão

SF/SUTEM/DEDIP/DICRE

> **De:** Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>
> **Enviado:** quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 08:52
> **Para:** Henry Yoshinobu Yokoyama <hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br>
> **Cc:** Debora de Freitas <deboradfreitas@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Cesar Santos Borlina <cesarborlina@prefeitura.sp.gov.br>; Mariana Guimarães <mariana.guimaraes@prefeitura.sp.gov.br>; Gina Armelin Pagotto Bernardino <gpagotto@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Marcos Andre Diniz <madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Jose Augusto Sansoni Soares <jasansoni@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Vinicius Pedron Macario <vpmacario@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Lincoln Diogo Lima <ldlima@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Lilian Perdigão Marques (Administradora de Projetos) - <lilian.perdigao@sptrans.com.br>; Cintia Regina Clementino da Silva (Gerente de Direito Público) - <cintia.clementino@sptrans.com.br>; Renata da Silva Gonçalves <renata.goncalves@sptrans.com.br>; hanna.silveira@sptrans.com.br <hanna.silveira@sptrans.com.br>; ricardo.luz <ricardo.luz@sptrans.com.br>; APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
> **Assunto:** Re: Documentação Complementar Processo 17944.001357/2025-14
>
> Prezado, neste momento, não é necessário enviar a tradução juramentada. Basta uma tradução simples. Normalmente o própria banco já fornece essa tradução.
> Att
> Ana Rachel Freitas
> PGFN/COF
>
> Em qua., 10 de dez. de 2025 às 16:26, Henry Yoshinobu Yokoyama <hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br> escreveu:
>
> > Prezada Dra. Ana Rachel, boa tarde!
> >
> > Por favor, poderia nos informar se a minuta com tradução juramentada deve ser enviada nesse momento ou após a assinatura do contrato?
> >
> > Atenciosamente,
> >
> > **Secretaria Municipal da Fazenda**
> > Henry Yoshinobu Yokoyama
> > Diretor do Departamento de Dívidas Públicas
> > SF/SUTEM/DEDIP
> > (11) 2873-7256
> >
> > ---
> >
> > **De:** Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>
> > **Enviadas:** Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025 14:50
> > **Para:** Debora de Freitas <deboradfreitas@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Enzo Lucio Ondei <eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Cesar Santos Borlina <cesarborlina@prefeitura.sp.gov.br>; Mariana Guimarães <mariana.guimaraes@prefeitura.sp.gov.br>; Gina Armelin Pagotto Bernardino <gpagotto@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Marcos Andre Diniz <madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Jose Augusto Sansoni Soares <jasansoni@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Vinicius Pedron Macario <vpmacario@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Lincoln Diogo Lima <ldlima@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Lilian Perdigão Marques (Administradora de Projetos) - <lilian.perdigao@sptrans.com.br>; Cintia Regina Clementino da Silva (Gerente de Direito Público) - <cintia.clementino@sptrans.com.br>; Renata da Silva Gonçalves <renata.goncalves@sptrans.com.br>; hanna.silveira@sptrans.com.br <hanna.silveira@sptrans.com.br>; Henry Yoshinobu Yokoyama

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

<hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br>; ricardo.luz <ricardo.luz@sptrans.com.br>; APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Marcos Andre Diniz
Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>; Debora de Freitas; **+12 outros**
SF - DICRE - Equipe

Prezada Dr. Ana Rachel Freitas,

Agradecemos o comunicado. Providenciaremos a documentação necessária o mais breve.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

Marcos André Diniz
Diretor I
Divisão de Captação de Recursos
SF/SUTEM/DEDIP/DICRE
madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br

De: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 14:50
Para: Debora de Freitas <deboradfreitas@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Enzo Lucio Ondei <eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Cesar Santos Borlina <cesarborlina@prefeitura.sp.gov.br>; Mariana Guimarães <mariana.guimaraes@prefeitura.sp.gov.br>; Gina Armelin Pagotto Bernardino <gpagotto@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Marcos Andre Diniz <madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Jose Augusto Sansoni Soares <jasansoni@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Vinicius Pedron Macario <vpmacario@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Lincoln Diogo Lima <ldlima@sf.prefeitura.sp.gov.br>; Lilian Perdigão Marques (Administradora de Projetos) - <lilian.perdigao@sptrans.com.br>; Cintia Regina Clementino da Silva (Gerente de Direito Público) - <cintia.clementino@sptrans.com.br>; Renata da Silva Gonçalves <renata.goncalves@sptrans.com.br>; hanna.silveira@sptrans.com.br; Henry Yoshinobu Yokoyama <hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br>; ricardo.luz <ricardo.luz@sptrans.com.br>; APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: Documentação Complementar Processo 17944.001357/2025-14

Prezados, para que possamos instruir o Processo 17944.001357/2025-14, que trata de operação de crédito a ser celebrada entre o Município de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de USD 248.300.000,00, solicitamos o envio, com a maior brevidade possível, do parecer jurídico subscrito pela PGM, a respeito da constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas e a tradução das minutas contratuais.
Atenciosamente
Ana Rachel Freitas
PGFN/COF

4 anexos

Legal Agreement_SP Buses_translated_pt.docx
90K

SEI_148282827_Parecer COJUR BIRD-Ônibus.pdf
82K

SEI_148547920_Parecer PGM BIRD-Ônibus.pdf
78K

Guarantee Agreement_SP Buses_translated_pt.docx
39K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NÚCLEO DE ATRIBUIÇÃO
Praça do Patriarca, 59 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11 28736054/ 11 28736056
PROCESSO 6017.2025/0017346-8

Parecer SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 148282827

SF/GAB

Senhor Secretário

Trata-se de análise jurídica que visa ao atendimento de exigência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no âmbito da operação de crédito negociada entre o Município de São Paulo (Mutuário) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil (Fiador), para a contratação de empréstimo externo no valor de até US$ 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares americanos), destinada ao "Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus".

A PGFN, conforme informado no Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP/DICRE Nº 148136093, condiciona o envio do pleito ao Senado Federal à emissão de parecer jurídico do Município sobre:

a) a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas;
b) a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa;
c) a autorização legislativa de endividamento do Município no montante pretendido;
d) a adequação da lei autorizativa às obrigações específicas incluídas no Programa.

A presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos, pressupondo a correção e a suficiência das avaliações técnicas e financeiras realizadas pelos órgãos competentes do Município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA OPERAÇÃO

A contratação de operações de crédito por entes subnacionais encontra amparo no artigo 52, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que confere ao Senado Federal a competência para "*autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios*". A contratação de operações de crédito externo por esta municipalidade, portanto, reveste-se de fundamento constitucional, desde que observadas as normas gerais de finanças públicas e os limites de endividamento estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nas resoluções do Senado Federal.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) estabelece que compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, "*deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento*" (art. 13, V).
A operação em tela está autorizada pela Lei Municipal nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, posteriormente alterada por leis subsequentes[1], conforme atestado na Declaração sobre os Limites da Lei Autorizativa (doc. 148137479) e no Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP/DICRE 148136093.

O valor do empréstimo, de US$ 248.300.000,00, encontra-se inserido no limite global autorizado pela legislação municipal, sendo o saldo remanescente suficiente para a contratação, conforme demonstrado na Declaração (doc. 148137479).

Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade e legalidade da operação de crédito, uma vez que:

a) está amparada pela competência constitucional do Município para contrair empréstimos, mediante autorização do Senado Federal;
b) Possui a necessária autorização legislativa municipal, que prevê o montante e a finalidade da operação;
c) o objeto do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus é compatível com a finalidade prevista na lei autorizativa, conforme atestado pelo DEDIP (doc. 148136093).

II. DA EXEQUILIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES

A exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município deve ser analisada sob as perspectivas técnica e financeira.

II.1. Exequibilidade Financeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Departamento de Dívidas Públicas (DEDIP) da Secretaria Municipal da Fazenda atestou a exequibilidade financeira da operação, informando que "*o fluxo de pagamentos foi analisado e encontra-se compatível com as estratégias de financiamento de longo prazo e gestão de riscos monitoradas pelo DEDIP*" (doc. 148136093).

A análise financeira, que envolve a capacidade de pagamento e o impacto da dívida, insere-se na competência exclusiva da área técnica, sendo a manifestação do DEDIP suficiente para atestar a viabilidade financeira do contrato.

II.2. Exequibilidade Técnica

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), por meio de sua Assessoria Executiva, manifestou-se expressamente no sentido de que "*declaro expressamente a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus*" e que a íntegra dos documentos contratuais foi submetida às áreas técnicas que anuíram com seus termos sem ressalvas (doc. 148144310).

O Anexo I (doc. 148137225) detalha o Programa, que inclui a melhoria da gestão e planejamento do sistema de transporte público municipal (Componente 1) e a eletrificação da frota de ônibus (Componente 2), com a coordenação das atividades pela SMT.

Dessa forma, a exequibilidade das obrigações, tanto financeira quanto técnica, encontra-se devidamente atestada pelos órgãos competentes.

III. DA ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais (Disposições Especiais, Normas Gerais e Contrato de Garantia) refletem a versão final negociada e aprovada tecnicamente pelo DEDIP (doc. 148136093). A seguir, analisam-se as cláusulas que merecem destaque sob a ótica jurídica.

III.1. Da Aplicação das Políticas de Aquisições e Consultores do BID

As Disposições Especiais e as Normas Gerais estabelecem que a contratação de obras, bens e serviços de consultoria e não consultoria, financiadas com recursos do Empréstimo, será regida pelas Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores do BID.

A adoção de normas e procedimentos de organismos financeiros multilaterais, constitui prática consolidada e encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. O princípio da especialidade, aplicável a contratos de financiamento internacional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permite que as regras do organismo financiador sejam observadas, desde que não conflitem com princípios constitucionais e legais cogentes.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 1º, § 3º[2] (aplicável por analogia e como referência principiológica), autoriza a adoção de condições decorrentes de acordos internacionais para licitações com recursos de agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros multilaterais, sendo a observância das diretrizes do BID condição necessária para a obtenção do financiamento, o que não configura óbice legal.

III.2. Da Cláusula Compromissória (Arbitragem)

A Cláusula 6.03 das Disposições Especiais e o Capítulo XII das Normas Gerais preveem a submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem, com sede em Washington, D.C. (art. 12.03, Normas Gerais).

A utilização da arbitragem pela Administração Pública é expressamente autorizada pelo artigo 1º, §1ºda Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996[3] (Lei de Arbitragem), desde que o litígio verse sobre direitos patrimoniais disponíveis.

O objeto do Contrato de Empréstimo, que trata de financiamento e suas condições (juros, amortização, garantias), possui natureza patrimonial, sendo as controvérsias dele decorrentes consideradas passíveis de arbitragem. A submissão do Município ao procedimento arbitral mostra-se juridicamente admissível, especialmente em contratos internacionais com organismos multilaterais, como condição para a obtenção do crédito.

A previsão de sede da arbitragem fora do território nacional (Washington, D.C.) não configura impedimento jurídico, desde que observadas as regras de reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras.

Portanto, a cláusula compromissória é válida e exigível no contexto da operação de crédito externo.

III.3. Das Obrigações Ambientais e Sociais

A Cláusula 4.07 das Disposições Especiais impõe ao Mutuário a obrigação de executar o Programa em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, incluindo as Normas de Desempenho Ambientais e Sociais (NDASs), o Plano de Ação Ambiental e Social (PAAS), o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) e o Código de Conduta.

Tais harmonizam-se plenamente com os princípios constitucionais e municipais de proteção ao meio ambiente e promoção da saúde e bem-estar social. A CF/88 (art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

225) e a LOMSP (art. 7º, I, e art. 180) estabelecem o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente e a qualidade de vida. A inclusão de requisitos de sustentabilidade e de gestão de riscos sociais reforça o interesse público e a adequação do contrato ao ordenamento jurídico.

IV. CONCLUSÃO

À vista do exposto, e com fundamento na documentação acostada aos autos, conclui-se não haver óbices jurídicos à contratação da operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus, uma vez que a operação se encontra amparada em autorização legislativa válida, observa os limites e condicionantes constitucionais e legais aplicáveis, apresenta exequibilidade financeira e técnica devidamente atestadas pelos órgãos competentes e contém cláusulas contratuais, em geral, compatíveis com o ordenamento jurídico.

Ressalte-se que, nos termos do Encaminhamento PGM/CGC nº 019057473, cabe a esta Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda – SF/COJUR a análise jurídica quanto à regularidade da contratação da operação de crédito, por se tratar de matéria afeta às competências desta Pasta, o que foi devidamente observado na presente manifestação.

Não obstante, considerando que o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 59.963, de 7 de dezembro de 2020, atribui à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município (PGM), a decisão quanto à previsão de utilização de cláusula compromissória, opina-se pelo prosseguimento do feito, com vistas às demais etapas de aprovação e formalização da operação, sugerindo-se, especificamente, a submissão dos autos à PGM para manifestação quanto à cláusula compromissória prevista nos instrumentos contratuais, em razão de sua competência institucional sobre a matéria.

JOSÉ AUGUSTO SANSONI SOARES
Procurador do Município
OAB/SP nº 214.730
SF/COJUR

CHRYSTIAN USKI
Coordenador
OAB/SP nº 303.136
SF/COJUR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.

---

[1] Lei nº 17.584/2021 - Altera o artigo 1º.
Lei nº 17.719/2021 - Altera o parágrafo único do art. 5º.
Lei nº 18.035/2023 - Altera o artigo 1º.
Lei nº 18.066/2023 - Altera a Lei.
Lei nº 18.095/2024 - Altera a Lei.
Lei nº 18.216/2024 - Altera a Lei.
Lei nº 18.315/2025 - Altera a Lei.

[2] Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:
(...)
§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:
I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;
II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:
a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;
d) (VETADO).
[3] Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.
§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Chrystian Uski
Procurador(a) do Município
Em 18/12/2025, às 16:33.

José Augusto Sansoni Soares
Procurador(a) do Município
Em 18/12/2025, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **148282827** e o código CRC **E7CECE61**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:
PROCESSO 6017.2025/0017347-6

Parecer PGM/CGC Nº 145113880

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Município de São Paulo-SP

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o **Município de São Paulo-SP** e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**, no valor de **US$ 248.300.000,00** (duzentos e quarenta e oito milhões trezentos mil dólares americanos), destinada **a intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

1. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na alínea "e" do inciso II do art. 1° da Lei 17.254, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis Municipais n° 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024 e 18.315/2025;
2. inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente previsto na Lei Orçamentária Municipal n° 18.220 de 27 de dezembro de 2024;
3. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
4. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e

Pare
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

(*assinado eletronicamente*)

Procurador Geral do Município

(*assinado eletronicamente*)

Secretário Municipal da Fazenda

(*assinado eletronicamente*)

Prefeito

Luciana Sant Ana Nardi
Procurador(a) Geral do Município
Em 30/10/2025, às 11:44.

Fabiano Martins de Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda Substituto
Em 31/10/2025, às 10:41.

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 03/11/2025, às 17:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **145113880** e o código CRC **CF974FAE**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Captação de Recursos
Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000
Telefone: 2873-7256
PROCESSO 6017.2025/0019428-7

Parecer SF/SUTEM/DEDIP/DICRE Nº 123502737

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de São Paulo - SP, da operação de Crédito, no valor de USD 248.300.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e trezentos mil dólares) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada destinada intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo, por meio do Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Em 2019, foram assinados os atuais contratos de concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo, com prazo de validade de 15 (quinze) anos, nos quais estão previstas metas anuais de redução de poluentes, de forma gradual e homogênea, em consonância com a Lei Municipal nº 14.933/2009, alterada pelas Leis Municipais nº 16.802/18 e nº 18.225/2025.

Os reflexos pós-pandemia, ao longo do ano de 2022, interferiram diretamente na cadeia produtiva da indústria, principalmente pela falta de insumos, o que vem afetando a fabricação dos veículos leves e pesados convencionais já produzidos em escala. Esse fato refletiu também nas novas tecnologias, a exemplo dos veículos de tração elétrica, cujo mercado ainda não se encontrava plenamente abastecido por todos os componentes necessários para a sua produção, dependendo de itens importados.

Além das diretrizes legislativas, o Programa de Metas Municipal 2025/2028 estabeleceu a meta nº 6, que estipula como objetivo a substituição de "2.200 ônibus movidos a diesel por veículos de matriz energética limpa, reforçando o compromisso da cidade com a preservação ambiental".

Considerando que o preço dos veículos elétricos é, em média, 3,9 vezes superior aos ônibus a diesel, estima-se um investimento de R$ 7,1 bilhões para a aquisição de 2.200 ônibus e respectiva infraestrutura de carregamento elétrico de média tensão, que poderia ficar a cargo integralmente das concessionárias, cabendo à Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP apenas remunerá-las pelo investimento nos termos do contrato de concessão.

No entanto, o custo total desse modelo seria demasiadamente elevado para a PMSP, uma vez que, nos contratos atuais, as concessionárias são remuneradas por uma Taxa Interna de Retorno

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 9,10% real ao ano sobre o investimento. Além disso, há o desafio por parte das concessionárias de acesso a crédito com taxas de juros mais baixas.

Diante disso, considerando que a PMSP possui amplo acesso a crédito e com taxas mais baixas que as concessionárias, a Secretaria Municipal da Fazenda avaliou alternativas em termos de vantajosidade econômica (Anexo I - SEI nº 123565199) optando por outro modelo em que concede uma subvenção para investimento, nos termos do Decreto Municipal n° 64.008/2025 (Anexo II - SEI nº 123565386) e Parecer Jurídico de SF/COJUR (Anexo III - sobre a possibilidade jurídica de se realizar uma operação de crédito para fazer frente à transferência de capital em favor das concessionárias de serviço público de transporte coletivo municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos - SEI nº 123565618).

Nesse modelo, o Município realizará uma transferência de capital n o montante referente à diferença entre os valores dos ônibus elétricos e seus equivalentes movidos a diesel, correspondente a cerca de R$ 5,2 bilhões (entre operações de crédito externo, interno e recursos do Tesouro Municipal), ficando as concessionárias responsáveis pelos R$ 1,9 bilhão restante. Essas permaneceriam investindo o montante equivalente aos ônibus a diesel, ficando ainda responsáveis pelos investimentos na infraestrutura de carregamento elétrico.

Considera-se ainda que a propriedade dos bens permanecerá com as concessionárias, o que promove ganhos na eficiência operacional devido ao incentivo para a manutenção adequada dos veículos. Os ônibus elétricos serão divididos entre as 24 empresas concessionárias, observando, para tanto, um cronograma de renovação da frota segundo a vida útil dos ônibus a diesel atualmente operados.

Este modelo alternativo de financiamento é compatível com os atuais contratos de concessão e, portanto, reduz a necessidade de alterações contratuais complexas, facilitando e agilizando a operacionalização da substituição da frota por ônibus elétricos.

Além disso, a contratação de financiamentos com taxas de juros diferenciadas por intermédio da PMSP possibilita a eletrificação da frota a um custo menor, onerando em menor escala os cofres municipais na manutenção do sistema de transporte coletivo, além do fato de os ônibus elétricos apresentarem custo operacional menor que o do ônibus a diesel, o que também contribuiria para a redução do custo total.

O estudo de alternativas permitiu ainda apurar que no modelo proposto, a cada R$ 1.000,00 (um mil reais) de subvenção, em média, a remuneração mensal da concessionária diminui em R$ 14,00, considerando os 12 anos restantes do contrato. Ou seja, se a taxa de financiamento contratada for menor que 9,10% real a.a.[1], já haverá ganhos nesta proporção.

Área de Resultado 1: Descarbonização e modernização da frota de ônibus públicos (USD 243.050.000,00)

A Área de Resultado 1 tem como foco a melhoria da qualidade do transporte público e a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), poluentes locais e ruído da frota municipal de ônibus. A RA1 está estruturada em duas atividades:

(a) Atividade 1: Atualização dos processos de aquisição de ônibus elétricos e de remuneração das concessionárias para fortalecer a capacidade da Prefeitura de São Paulo (MSP) na transição para uma frota elétrica.

Esta atividade revisará e atualizará os processos de aquisição e remuneração, liderados pelo Município de São Paulo e executados pelas concessionárias, para estabelecer novas regras de aquisição e definir um preço máximo de referência para determinar os subsídios referentes à diferença de preço entre ônibus a diesel e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elétricos. Atualmente, a SPTrans define um preço de referência para os ônibus a diesel como parâmetro de remuneração de CAPEX para as concessionárias, que realizam a aquisição conforme previsto nos contratos de concessão. Esse preço é revisado anualmente com base em notas fiscais anteriores, sem um processo competitivo de aquisição. Ao contrário dos ônibus a diesel, os ônibus elétricos são uma tecnologia emergente com uma base crescente de fornecedores, e espera-se que seus preços diminuam com o aumento da concorrência. Para refletir essas mudanças de mercado e evitar que a SPTrans fique presa a preços elevados ao longo do tempo, o preço máximo de referência dos ônibus elétricos deverá ser ajustado por meio de um processo de aquisição mais transparente e eficiente.

(b) Atividade 2: Financiamento da diferença de viabilidade para cobrir os maiores custos iniciais dos ônibus elétricos.

Esta atividade ajudará a MSP a cobrir a diferença de preço entre os ônibus elétricos e os a diesel. Esse ajuste resultará em níveis menores de subsídios para os custos operacionais ao longo dos 12 anos restantes dos contratos de concessão, como parte de uma fórmula de remuneração atualizada que reequilibra os parâmetros de CAPEX e OPEX. Isso permitirá que as concessionárias façam a transição para aproximadamente **582 ônibus elétricos**, equipados com conexão Wi-Fi, entradas USB e ar-condicionado. Essa transição também aumentará a acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos, bem como a qualidade dos serviços de transporte público em áreas vulneráveis, substituindo os micro-ônibus de piso alto existentes por veículos de piso baixo. Tal melhoria proporcionará aos usuários de baixa renda acesso a um transporte com **emissão zero**, **acessível fisicamente** e **com baixo nível de ruído**.

Área de Resultados 2: Fortalecer a gestão do sistema de transporte público (USD 3.250.000,00)

A Área de Resultados 2 busca melhorar a eficiência da gestão do transporte público de São Paulo, elevando sua qualidade e confiabilidade para atrair mais passageiros. Isso será feito por meio do fortalecimento técnico e tecnológico da SETRAM e da SPTrans, com foco na seguinte atividade:

Atividade 1: Implementação de sistemas avançados de informação para aprimorar a capacidade da SETRAM e SPTrans na gestão da demanda por mobilidade e integração modal, promovendo a migração do transporte individual para o coletivo e não motorizado.

A atividade prevê o desenvolvimento do SIGMA, ferramenta de planejamento centralizada no Centro de Controle Operacional (CCO), que integrará dados de bilhetagem, GPS e outros modais (metrô e trem). Com uso de Big Data e IA, o SIGMA permitirá análises em tempo real para planejar oferta, ajustar frequência, rotas e tipos de veículos, detectar fraudes e responder rapidamente a eventos como enchentes.

Também será implementada a plataforma digital MaaS (Mobilidade como Serviço), que integrará rotas e pagamentos de diferentes modos de transporte em um único sistema, facilitando o uso pelo cidadão. Espera-se aumento no uso do Bilhete Único e melhoria na gestão da demanda, com apoio a inovações via parcerias público-privadas.

Por fim, a atividade incluirá treinamentos para servidores, estudos e oficinas com entidades públicas e privadas para integração de dados e pagamentos.

Área de Resultados 3: Promoção do transporte público inclusivo e sustentável (USD 2.000.000,00)

A Área de Resultado 3 tem como objetivo fortalecer a capacidade institucional da Prefeitura de São Paulo (MSP) para implementar políticas de mobilidade urbana sustentáveis e inclusivas. Está estruturada em duas atividades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Atividade 1: Implementação de um programa de transporte público sustentável e de baixa emissão de carbono. A atividade apoia um conjunto de políticas para todo o sistema de mobilidade da cidade, reconhecendo que a transição tecnológica para uma frota com emissão zero deve ser acompanhada de medidas que desestimulem o uso do carro, incentivem o transporte público e os modos não motorizados e fortaleçam financeiramente o sistema. Serão apoiados:
(i) o desenvolvimento de um estudo com propostas de políticas para recuperar e atrair passageiros ao transporte público, além de medidas de gestão da demanda, como: precificação de estacionamento e emissões, zonas de tráfego restrito, redistribuição de espaço viário para modais sustentáveis, estrutura tarifária inclusiva e financeiramente viável, e fontes alternativas de financiamento;
(ii) o desenvolvimento de um plano de infraestrutura de recarga para a transição da frota para 100% elétrica, cuja primeira fase será implementada como produto inicial. O plano inclui análise de demanda e rotas, avaliação entre garagens privadas e polos públicos de recarga, estimativas de investimentos, avaliação de cenários de financiamento e modelos de negócio, além de planejamento detalhado.

(b) Atividade 2: Implementação de um Programa de Equidade de Gênero para ampliar a empregabilidade e a representação feminina na SPTrans e nas concessionárias de ônibus. A atividade busca aumentar a presença de mulheres na liderança da SPTrans e expandir a participação feminina nos serviços diretos de transporte. Inclui:
(i) elaboração de um Plano de Ação de Gênero – com diagnóstico, ações propostas e treinamentos – para apoiar mulheres no acesso a cargos de liderança na SPTrans;
(ii) criação de um programa de estágio em carreiras STEM (ciência, tecnologia, engenharia e matemática), incentivando a presença feminina em áreas valorizadas dentro da SPTrans;
(iii) implementação do Índice de Equidade de Gênero (IEQ) para aumentar o número de motoristas e fiscais do sexo feminino na operação dos ônibus elétricos. A SPTrans estabeleceu metas de 5 anos: 9% de mulheres motoristas, 30% de fiscais e 100% de adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O IEQ será incluído no Índice de Qualidade do Transporte (IQT), utilizado para calcular a remuneração das concessionárias conforme os contratos. Ele servirá como incentivo financeiro adicional para que operadoras invistam em políticas de equidade de gênero, atraindo e retendo mulheres em cargos mais bem remunerados. O IEQ abrangerá três indicadores: percentual de mulheres motoristas, percentual de mulheres fiscais e adesão ao Programa Empresa Cidadã.

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Com o projeto, espera-se uma melhoria na qualidade do ar e consequentemente da saúde, redução dos demais danos causados ao meio ambiente pela emissão de CO2, NOx e material particulado, além de os ônibus elétricos proporcionarem maior conforto e emitirem menor ruído.

Somado a isso, pressupõe-se promover inclusão social a partir do acesso à infraestrutura de transportes e o levantamento da viabilidade de tarifas mais inclusivas, promovendo acessibilidade a empregos e serviços urbanos, com consequente potencialização do desenvolvimento socioeconômico.

Quanto à mobilidade, espera-se expandir a participação do transporte coletivo na divisão modal, com significativa diminuição do uso do automóvel como modo de locomoção, aumentar a participação de modos ativos de deslocamentos e reduzir congestionamentos, na medida em que a mobilidade com energia limpa está associada à política de priorização do transporte público de massa.

Através deste projeto, espera-se ainda incentivar a indústria em distintas etapas da cadeia produtiva de ônibus elétricos, consolidando processos nesse setor e reduzindo os custos associados, além de fomentar a competitividade entre operadores, fornecedores e fabricantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Com o objetivo de demonstrar a vantajosidade financeira da operação, foram realizadas simulações comparativas (Anexo IV - Análise de Custo Efetivo Total - SEI nº 123649462), considerando as condições de financiamento praticadas pelo BIRD; pelo consórcio formado por Itaú Unibanco S.A. e Santander Brasil S.A., com base na última operação de crédito contratada por esta Municipalidade; e pelo Banco do Brasil, tomando como referência as condições da operação de crédito destinada ao projeto de eletrificação da frota, contratada no ano de 2024, conforme detalhado a seguir.

Condições específicas:

- BIRD: SOFR + Spread de 0,94% a.a., *front end fee* de 0,25%, *commitment fee* de 0,25% a.a. Prazos de carência e amortização, respectivamente, de 2 anos e 12 anos. Spread cambial de 0,20%.
- Consórcio Itaú-Santander: CDI + Spread de 1,12% a.a., *front end fee* de 1,15%, *commitment fee* de 0,00% a.a. Prazos de carência e amortização, respectivamente, de 1 ano e 9 anos. Spread cambial de 0,00%.
- Banco do Brasil: 114,7% do CDI, *front end fee* de 1,20%, *commitment fee* de 0,20% a.a., carência e amortização, respectivamente, de 1 e 9 anos. Spread cambial de 0,00%.

Condições gerais:

- CDI: projeção de 15% para o ano de 2025 e 14,40% para os demais anos da série.
- SOFR: 4,80% a.a. para todo o período projetado.
- Câmbio utilizado nas simulações: 1 USD = R$ 5,6591.

As simulações realizadas utilizando a metodologia da Taxa Interna de Retorno (TIR) dos fluxos de caixa projetados indicam que a operação com o **BIRD** apresenta um Custo Efetivo Total (CET) estimado de **6,205% a.a.** Para as condições ofertadas pelo **Consórcio Itaú-Santander**, o CET estimado é de **16,275% a.a.** Já para as condições simuladas com o **Banco do Brasil**, o CET estimado é de **17,616% a.a.**

Destacamos que as simulações financeiras realizadas não consideram os impactos da variação cambial futura e dos índices indexadores mencionados, de forma que foram utilizadas como referência as cotações vigentes em 19/05/2025 (1 USD = R$ 5,6591).

A escolha do BIRD como financiador justifica-se pela combinação de menor custo efetivo total estimado e prazos alongados, em especial quando comparado às opções disponíveis no mercado interno.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma físico-financeiro da presente operação de crédito está estruturado em consonância com as atividades e entregas previstas no planejamento realizado entre o Município de São Paulo e a instituição financeira. O planejamento divide-se em cinco períodos anuais consecutivos e está detalhado na tabela abaixo, com valores monetários expressos em dólares norte-americanos (USD).

Atividade	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5	Total Atividade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atividades relacionadas à descarbonização e modernização da frota de ônibus do transporte público	20.952.586,20	33.524.137,92	50.286.206,88	62.857.758,60	75.429.310,40	243.050.000,00
Atividades relacionadas ao fortalecimento da gestão do sistema de transporte público.	-	1.600.000,00	1.650.000,00	-	-	3.250.000,00
Atividades relacionadas à promoção de políticas de mobilidade urbana inclusivas e sustentáveis	-	-	0,00	2.000.000,00	-	2.000.000,00
Total Período	**20.952.586,20**	**35.124.137,92**	**51.936.206,88**	**64.857.758,60**	**75.429.310,40**	**248.300.000,00**

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Município de São Paulo, com cerca de 12 milhões habitantes (IBGE, 2022) e área superior a 1,5 mil km², compõe a maior aglomeração urbana da América Latina. O Sistema Municipal de Ônibus de São Paulo transporta cerca de 31% de usuários de baixa renda (até 2 salários-mínimos), enquanto apenas 2,7% recebem mais de 10 salários-mínimos. As mulheres representam 59% dos usuários (Dados de bilhetagem eletrônica, SPTrans, 2023). São realizadas cerca de 25,8 milhões de viagens por dia no Município de São Paulo, sendo o transporte coletivo responsável por 58% do total (Pesquisa Origem-Destino, Metrô, 2017).

Atualmente, o sistema de ônibus municipal abrange 1.301 linhas em operação e dispõe de uma frota patrimonial de cerca de 13,2 mil ônibus a diesel e 220 ônibus elétricos (201 trólebus e 19 ônibus elétricos à bateria) (SPTrans, 2023). Atualmente, o transporte coletivo por ônibus é responsável pela locomoção de em média 7 milhões de embarques de passageiros no dia útil.

Sendo assim, a melhoria na qualidade no transporte público está associada a soluções que aumentem a sustentabilidade do sistema e ajudem a reduzir as externalidades negativas.

A combinação de medidas para desestimular o uso de veículos individuais motorizados com incentivos ao transporte público permite não só reduzir as externalidades negativas da mobilidade urbana, mas também aumentar a sua sustentabilidade econômico-financeira.

Assim, espera-se promover a viabilidade econômico-financeira para eletrificação da frota de ônibus através do modelo com subvenção de capital, reduzindo os custos de capital e necessidade de subsídios para manutenção do sistema, atingir custos mais baixos com a manutenção e operação das frotas, incentivar a indústria em distintas etapas da cadeia produtiva de ônibus elétricos, consolidando processos nesse setor e reduzindo os custos associados e fomentar a competitividade entre operadores, fornecedores e fabricantes.

Para a população, espera-se gerar uma melhoria na qualidade do ar, da vida e da saúde dos habitantes da cidade, além de apresentar melhorias substanciais em termos de redução da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poluição sonora, posto que os ônibus elétricos operam de maneira silenciosa. Portanto, não apenas os cerca de 7 milhões de passageiros transportados diariamente seriam beneficiados, mas a população local como um todo. Além disso, espera-se promover inclusão a partir de acesso à infraestrutura de transportes e o levantamento da viabilidade de tarifas mais inclusivas, promovendo acessibilidade a empregos e serviços urbanos, com consequente potencialização do desenvolvimento socioeconômico.

[1] O modelo de remuneração dos operadores é baseado na metodologia do fluxo de caixa, com base em uma TIR (taxa interna de retorno) real de 9,10% a.a., conforme definido em contrato de concessão.

DOCUMENTOS ANEXOS

Anexo I – Estudo de análise de vantajosidade econômica da operação;
Anexo II – Decreto Municipal nº 64.008/2025, art. 33, que dispõe sobre a concessão de subvenção para investimentos na eletrificação da frota de ônibus;
Anexo III – Parecer jurídico da SF/COJUR sobre a viabilidade jurídica da contratação de operação de crédito para transferência de capital às concessionárias de transporte coletivo municipal, visando à aquisição de ônibus elétricos.
Anexo IV – Análise de Custo Efetivo Total da Operação de Crédito, que apresenta estimativas da Taxa Interna de Retorno dos fluxos de caixa projetados para a presente operação de crédito sob diferentes condições de financiamento.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

(assinado eletronicamente)
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

(assinado eletronicamente)
Secretário Municipal da Fazenda

De acordo.

(assinado eletronicamente)
Prefeito

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda
Em 22/05/2025, às 15:37.

Celso Jorge Caldeira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
Em 26/05/2025, às 15:06.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 26/05/2025, às 21:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **123502737** e o código CRC **A211544C**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Assessoria Econômica

ESTUDO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Financiamento da eletrificação da frota de ônibus da Cidade de São Paulo

São Paulo, SP

05 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

1. Introdução ... 3
2. Contexto ... 3
A. Preços dos veículos e Capacidade de fornecimento pelas montadoras ... 4
3. Modelos de financiamento para substituição da frota ... 6
A. Definições utilizadas nas simulações ... 6
B. Contrato de concessão ... 7
C. Modelos de financiamento ... 8
i. Premissas gerais ... 9
ii. Modelo de investimento integralmente pelo contrato de concessão ... 10
iii. Modelo de aquisição via aporte parcial ... 10
iv. Composição dos modelos anteriores ... 14
D. Premissas dos custos de financiamento para a PMSP ... 14
4. Análise comparativa da vantajosidade econômica ... 16
A. Investimento ... 16
B. Custo para a PMSP ... 16
C. Taxa interna de retorno (TIR) ... 19
D. Análise de sensibilidade ... 20
5. Ações futuras e impactos esperados ... 22
A. Próximas ações a serem tomadas ... 22
B. Impactos ambientais e saúde ... 23
C. Estímulos ao desenvolvimento da indústria de veículos elétricos ... 24
ANEXO ... 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Introdução

Este relatório apresenta os resultados de estudo realizado com objetivo de analisar diferentes modelos de financiamento para a substituição da frota de ônibus a diesel do transporte público por veículos elétricos, de forma a identificar o modelo economicamente mais vantajoso.

O estudo foi elaborado pela Secretaria da Fazenda, com apoio da SPTrans, incluindo análises econômicas, orçamentárias e jurídicas, assim como consultas a instituições financeiras sobre fontes e custos de financiamento.

A próxima seção apresenta uma descrição do contexto do estudo e, em seguida, são apresentados os três modelos de financiamento analisados, incluindo as definições e premissas utilizadas nas simulações realizadas. Na seção seguinte são demonstrados os resultados da análise comparativa dos modelos. Também é apresentada uma análise de sensibilidade complementar. Por fim, são elencadas ações futuras e impactos esperados.

2. Contexto

A substituição da frota de ônibus do transporte público municipal por veículos com tecnologias menos poluentes é uma das principais medidas estabelecidas na política de mudança climática da Prefeitura de São Paulo, instituída pela Lei municipal n° 14.933 de 2009 (alterada pela Lei n° 16.802 de 2018), tendo por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo para o cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. A Lei de Mudanças Climáticas estabelece que o Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município deve promover a redução da emissão de CO_2 em 50% até 2028 e em 100% até 2038, assim como redução de 95% de NO_x e de Material Particulado.

Para atender às metas de redução das emissões de poluentes da frota de ônibus, a SPTrans realizou estudos e consultas com diversos fabricantes nacionais e internacionais e analisou as tecnologias veiculares disponíveis. Das alternativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de baixo impacto ambiental, foram elencadas tecnologias como o biodiesel, gás natural, óleo vegetal hidrogenado (HVO), etanol aditivado, diesel proveniente da cana de açúcar e veículos movidos a energia elétrica. Segundo os estudos realizados, esta última alternativa apresenta as melhores condições de atender às metas estabelecidas pela Lei n° 14.933/2009, destacando-se os ônibus elétricos alimentados exclusivamente por baterias, que possuem as características necessárias para atender às condições mínimas de flexibilidade operacional definidas para o transporte público na cidade.

Os ônibus elétricos a bateria também representam atualmente a alternativa de tecnologia limpa com disponibilidade de produção capaz de atender ao volume de demanda da cidade de São Paulo.

Considerados estes fatores, o Programa de Metas 2021-2024 da Prefeitura Municipal de São Paulo[1] (Comunicado SGM/SEPEP 01/2021, de 30 de junho de 2021) estabelece, em sua meta n° 50, a implantação de 2.600 veículos elétricos até 2024. Esta ação contribui significativamente para o alcance das metas definidas pela Lei municipal n° 14.933 de 2009.

A. Preços dos veículos e Capacidade de fornecimento pelas montadoras

No que tange ao preço, os veículos elétricos disponíveis no Brasil que atendem às especificações da SPTrans variam conforme o modelo, custando entre três e quatro vezes o valor dos modelos a diesel, conforme demonstrado pela Tabela 1, onde apresentam-se os valores médios estimados dos elétricos e os valores definidos pela SPTrans para os veículos ao diesel para fins de remuneração das concessões.

[1] Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa_de_metas/programa-de-metas-2021-2024/pdm.relatorio.versao.final.participativa.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1. Comparativo dos preços por ônibus – elétrico e diesel

VALOR UNITÁRIO ÔNIBUS DIESEL X ELÉTRICO			
	Diesel	**Elétrico**	**Diferença (Elétrico-Diesel)**
Básico	R$ 600.000,00	R$ 2.428.000,00	R$ 1.828.000,00
Padron - 15m	R$ 900.000,00	R$ 2.925.000,00	R$ 2.025.000,00
Padron	R$ 750.000,00	R$ 2.549.000,00	R$ 1.799.000,00
Articulado	R$ 1.100.000,00	R$ 3.990.000,00	R$ 2.890.000,00
Mini	R$ 500.000,00	R$ 2.273.000,00	R$ 1.773.000,00
Midi	R$ 500.000,00	R$ 2.273.000,00	R$ 1.773.000,00

*Valores informados pela SPTrans.
Nota: Não considera investimento em infraestrutura do modal elétrico. Para fins de cálculo, foi considerado que o modelo mini apresenta a mesma estrutura de preços e custos do modelo midi, por não possuir, até presente data, estimativa disponível no mercado.

Ressalte-se que a vida útil das baterias é estimada em 8 anos, portanto menor do que a dos ônibus elétricos (estimada em 15 anos). Tendo em vista que o mercado ainda é incipiente e considerando a incerteza no levantamento dos preços das baterias no prazo de 8 anos, a substituição do pack de baterias e o reequilíbrio dos contratos serão analisados, ao final do oitavo ano de uso, caso necessário. Note-se que a estimativa desta despesa provável no oitavo ano não está incluída nos valores da Tabela 1 e não foi considerada como investimento nas simulações aqui apresentadas.

Enquanto os preços dos ônibus elétricos são significativamente maiores que os a diesel, os custos de operação são inferiores; como exemplo, o custo operacional de um ônibus padron a diesel é, na média, de R$ 65.350,00 mensais, enquanto no modal elétrico este valor é de R$ 49.851,00. Os principais componentes de tais custos são a energia ou o diesel (R$ 20,8 mil no caso do diesel, e R$ 5,5 mil no elétrico), a mão de obra, peças e acessórios e despesas administrativas.

Além da aquisição dos veículos com o pack de baterias, a substituição da frota de ônibus para o modal elétrico requer investimentos em instalação de uma infraestrutura em todas as garagens, incluindo carregadores e uma estação de adaptação da energia da rede de transmissão elétrica. Estimativas preliminares da SPTrans, com base nos valores obtidos no projeto piloto implementado com 18 ônibus da BYD, indicam que o custo desta infraestrutura é em média R$ 180 mil por ônibus. Adicionalmente, a SPTrans realizou o mapeamento de todas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garagens do sistema para análise de necessidades de adaptação da infraestrutura e obteve informação da concessionária de energia elétrica do município de que não há restrições de disponibilidade elétrica nos endereços informados para a recarga da frota.

Quanto à capacidade da indústria atender ao definido no Programa de Metas, os quatro maiores fornecedores de veículos a bateria no país foram consultados em 2022 pela SPTrans, e informaram não haver impeditivos para o atendimento total da demanda nas especificações técnicas requeridas para o sistema de transporte público do município. A partir da realização do pedido junto ao fabricante, estimou-se o prazo de 120 a 180 dias para entrega do produto, de acordo com os fornecedores.

3. Modelos de financiamento para substituição da frota

A. Definições utilizadas nas simulações

Na construção dos modelos de financiamento para substituição da frota por veículos elétricos, adotaram-se as seguintes definições a fim de estabelecer termos e métricas diretamente comparáveis entre as opções simuladas. São elas:

- Remuneração total do contrato de concessão: considera a remuneração recebida pela concessionária em seu valor integral, isto é, remunerando tanto os custos operacionais quanto o investimento realizado pelas operadoras;
- Remuneração de capital do contrato de concessão: considera exclusivamente o valor da remuneração de capital, isto é, descontadas as despesas de custeio e de impostos da remuneração total;
- Ônibus representativo: média dos valores praticados para cada modelo de ônibus, ponderada pela quantidade de cada modelo a ser substituída até 2024 — ou seja, a composição de modelos para atingir a substituição de 2.600 ônibus;
- Investimento representativo (frota, infraestrutura e capital de giro): média dos valores praticados para cada modelo de ônibus, acrescidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da infraestrutura e capital de giro necessários para sua operação. A média é ponderada pela quantidade de cada modelo a ser substituída até 2024 — ou seja, a composição de modelos para atingir a substituição de 2.600 ônibus.

B. Contrato de concessão

Atualmente, a frota patrimonial de ônibus na Cidade de São Paulo inclui aproximadamente 13 mil veículos operados por 32 concessionárias, cujos contratos de concessão foram assinados em 2019 pelo período de 15 anos. O modelo de remuneração dos operadores é baseado na metodologia do fluxo de caixa, com base em uma TIR (taxa interna de retorno) real de 9,10% a.a., conforme definido em contrato.

Os investimentos realizados pelos operadores hoje consistem basicamente na compra dos ônibus, sendo que atualmente os valores destes variam entre R$ 500 mil para o ônibus midi e R$ 1,1 milhão para o articulado, conforme Tabela 1 acima. Dado o modelo de remuneração, o retorno dos operadores tem por base os investimentos realizados, enquanto o custeio da operação dos ônibus é remunerado de acordo com as despesas incorridas. A remuneração considera valores padrão tanto para o investimento nos ônibus quanto para a operação e são previstos contratualmente pela SPTrans. A remuneração mensal das concessionárias é calculada com base na remuneração anual estimada, e esta, por sua vez, é reajustada anualmente a partir de uma cesta de índices, incluindo 50% por convenção coletiva ou salariômetro, 20% pelo índice do diesel e 30% pelo IPC-FIPE - correspondente à parcela de capital.

O custo total do sistema de transporte público na Cidade de São Paulo é financiado parcialmente pelo próprio sistema, principalmente através da receita tarifária, e subvencionado por recursos do Tesouro pelo valor deficitário. Em 2022, as despesas totais alcançaram a marca de R$ 10,3 bilhões, enquanto a receita tarifária totalizou R$ 5,1 bilhões. Para equilíbrio do sistema, houve subsídios com recursos do Tesouro da PMSP no montante de aproximadamente R$ 5 bilhões. Este montante é substancialmente maior do que o desembolso praticado em 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e 2020, correspondente a R$ 3,4 bilhões em ambos os anos. O aumento do subsídio se deu em parte devido ao crescimento significativo do preço do diesel e da inflação, e retorno de parte da frota que estava parada durante a pandemia, enquanto tarifas não foram ajustadas e o número de passageiros continuou reduzido em relação ao período pré-pandemia. Evidencia-se, assim, que há uma pressão crescente sobre o orçamento municipal mesmo se considerados somente os custos da frota a diesel. Portanto, é necessário buscar alternativas que permitam reduzir os custos adicionais do sistema com a substituição por frota elétrica prevista pelas metas definidas, assim reduzindo a pressão sobre o orçamento da PMSP.

Tabela 2. Evolução das receitas e custos do transporte coletivo urbano.

	2020	2021	2022	Δ% (2022/2021)
Receita Total[1]	R$ 4.009.340.022,00	R$ 4.333.107.213,00	R$ 5.135.708.657,00	19%
Desembolso Total	R$ 7.474.082.720,00	R$ 7.811.677.606,00	R$ 10.346.789.492,00	32%
Recursos da PMSP[2]	R$ 3.452.474.032,00	R$ 3.451.372.123,00	R$ 5.263.088.767,00	52%

Fonte: SPTrans.
[1] Inclui receita tarifária, e receitas diversas em montante de R$ 76 milhões.
[2] Em 2022, os recursos da PMSP incluem R$ 160 milhões de recursos federais para gratuidade de idosos.

C. Modelos de financiamento

Nos três modelos analisados, o valor do investimento total inicial corresponde a R$ 7,9 bilhões (aquisição de ônibus, infraestrutura e capital de giro[2]), que consideram a aquisição de 2.600 veículos elétricos, subdivididos em: 494 do modelo básico, 600 do modelo padron, 69 do modelo padron (15m), 724 articulados, 412 do modelo mini e 301 do modelo midi. As estimativas utilizaram as estruturas de custo particulares a cada modelo, considerando os valores em reais (R$) de 2023[3]. Cabe ressaltar que os resultados das análises dependem dos preços dos modelos elétricos no mercado, os quais têm apresentado flutuações

[2] O capital de giro considera os custos do ônibus elétrico referente a 5 dias. No fluxo de caixa, é tratado como parte do investimento inicial e no final do fluxo de caixa, o mesmo valor é reduzido, compensando o efeito inicial.
[3] Os valores do contrato são ajustados anualmente no mês de maio, isto é, o próximo reajuste está previsto para maio de 2023. Como não foram reajustados até o presente momento, para valores de 2023, foram considerados os valores atuais (reajustados em maio de 2022).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

frequentes, e dos reajustes anuais aplicados no contrato vigente, os quais dependem significativamente dos preços do diesel e das negociações de ajuste salariais para a mão-de-obra.

i. Premissas gerais

Os modelos envolvem a projeção de fluxos de caixa na perspectiva conjunta da PMSP e das concessionárias. Sob a ótica da PMSP, dependendo do modelo de financiamento considerado, se considera a entrada de empréstimos obtidos para a subvenção de capital equivalente a parte do valor da compra dos ônibus, e os desembolsos anuais para pagamento desse financiamento, assim como a despesa de remuneração dos operadores dentro dos contratos de concessão; há também emprego em menor escala de recursos do Tesouro na subvenção dos ônibus. Na perspectiva das concessionárias, ocorrem entradas referentes à remuneração do contrato (anualizadas para estas simulações) e desembolsos referentes a custeio e aquisição de capital. No modelo em que não há subvenção para compra de veículos, o fluxo para a PMSP é somente de desembolsos para remunerar as concessionárias.

Ainda no que tange às premissas dos modelos, considerou-se uma vida útil de 15 anos para os ônibus, sendo que ao final dos 12 anos que restam dos contratos, o valor residual dos veículos, que é calculado com base no número de anos de uso, é considerado no fluxo da concessionária como uma receita. Ou seja, dada a metodologia de remuneração dos contratos, o valor residual que corresponde a uma receita tem o efeito de reduzir o pagamento anual ao longo do contrato (este mecanismo será mais bem detalhado na seção iii). Cabe pontuar ainda que os cálculos não consideram a aquisição de um segundo pack de baterias no 8° ano do fluxo: apesar de a vida útil estimada da bateria ser de 8 anos, dada a grande incerteza sobre o custo de baterias dentro deste prazo, conforme explicado na seção 2A, a sua substituição deverá ser objeto de análise e reequilíbrio no futuro, caso necessário. Por esta razão, não é possível comparar diretamente os custos totais do sistema com ônibus a diesel e os custos totais do sistema com os ônibus elétricos nas simulações aqui realizadas. Note-se, porém, que este pressuposto não afeta a comparação entre os modelos de financiamento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

substituição por ônibus elétricos, pois nenhum deles incorpora o custo do segundo pack de baterias. Despesas com cobrador estão incluídas para os modelos articulado e padron, mas não são consideradas para os modelos básico, mini e midi.

ii. Modelo de investimento integralmente pelo contrato de concessão

O modelo de investimento realizado integralmente dentro do contrato de concessão considera que as concessionárias realizarão o investimento necessário para aquisição dos 2.600 ônibus, assim como para a infraestrutura de carregamento de baterias e capital de giro necessário, ficando a cargo da PMSP remunerar as concessionárias nas condições do contrato vigente (no montante que equaliza a TIR a 9,1% real a.a.). Ressalte-se que outros modelos possíveis de aquisição dos ônibus pelas concessionárias podem ocorrer, por exemplo por leasing, mas independentemente destas escolhas, parte-se da premissa de que o máximo a ser pago ao operador é o valor correspondente à remuneração atual pelos contratos de concessão, ou seja, TIR real de 9,1% a.a. sobre um preço padrão do ônibus, que sempre será fixado pela SPTrans. Assim, nestas análises consideramos que o custo de um modelo integral pelas concessionárias englobaria estas outras possíveis opções.

Considera-se que os investimentos são realizados em T0, e o fluxo de pagamentos dos contratos segue de T1 a T12. No modelo de aquisição via aporte parcial, descrito em iii abaixo, segue-se a mesma estrutura de períodos para investimento. O período de investimento utilizado representa uma simplificação da estrutura que será efetivamente aplicada e, embora não represente cenários realistas, serve de parâmetro de referência para a análise, pois permite a comparação entre os modelos.

iii. Modelo de aquisição via aporte parcial

Neste modelo, a PMSP realiza uma subvenção às concessionárias no montante equivalente à diferença entre os valores médios padrão dos ônibus elétricos e a diesel, para que as operadoras adquiram 2.600 veículos. Os recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para tal aporte viriam majoritariamente da realização de empréstimos diretos para a PMSP (R$ 5 bilhões) e, em menor montante, de recursos do Tesouro para a aquisição de veículos no curto prazo (9,6% do total aportado). Os investimentos em infraestrutura e o montante necessário para o capital de giro continuam a cargo das concessionárias, assim como a necessidade de aportar, na compra dos veículos, o equivalente ao valor dos ônibus a diesel. Ou seja, as concessionárias continuariam sendo remuneradas dentro do contrato no mesmo nível atual, em que investem o valor dos ônibus a diesel, mas não seriam remuneradas quanto ao capital equivalente ao valor do ônibus que é subvencionado[4].

Considera-se que os investimentos (por subvenção da PMSP a partir de operações de crédito, e pelas operadoras) são realizados em T0, e o fluxo de pagamentos dos contratos segue de T1 a T12, enquanto o pagamento das operações de crédito termina em T15. O período de investimento utilizado representa uma simplificação da estrutura que será efetivamente aplicada e, embora não represente cenários realistas, serve de parâmetro de referência para a análise, pois permite a comparação entre os modelos, os quais utilizam a mesma estrutura.

Vale ressaltar que a análise jurídica preliminar realizada pela PMSP/SF avaliou o modelo com transferência de recursos do Tesouro como subvenção para aquisição de veículos pelas concessionárias, e concluiu pela viabilidade desta transferência no formato aqui analisado, conforme parecer jurídico de SF/COJUR[5] anexado a este documento.

Assim como no modelo de investimento integral pelo contrato de concessão, parte-se aqui também da premissa que os veículos são de propriedade das concessionárias e, portanto, o valor residual total dos ônibus ao final dos 12 anos restantes do contrato é considerado uma receita da concessionária. Este é um fator importante, especialmente no modelo de aporte parcial, pois a despesa adicional da PMSP com a subvenção para a compra dos ônibus é compensada não

[4] Considerou-se ainda que às concessionárias seria permitido depreciar os ônibus elétricos pelo montante equivalente ao veículo a diesel (equivalente ao investimento feito pelas operadoras-melhor detalhado abaixo), e que a subvenção oferecida pela PMSP não integraria os lucros da concessionária, nem seria passível de tributação.

[5] Também disponível em:
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=84053039&id_documento=84055950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

só pela redução da remuneração de capital, pois as concessionárias não são remuneradas pelo investimento nos ônibus que é feito com a subvenção, mas também pela redução na despesa da PMSP com os contratos devido ao efeito do valor residual dos ônibus. Dada a metodologia de remuneração dos contratos da concessão, feita pela TIR, o cômputo do valor residual do ônibus como uma receita da concessionária, sendo estes de propriedade das operadoras, tem o efeito de reduzir o valor a ser pago aos operadores pela PMSP ao longo do contrato.

Na Tabela 3a demonstra-se o valor residual considerado ao final de 12 anos para cada modelo de ônibus, equivalente à proporção da subvenção de capital no valor de cada ônibus. Na tabela 3b indicam-se os custos totais arcados pela PMSP nas duas situações: (1) se os ônibus são 100% propriedade das concessionárias, incluindo a proporção da subvenção de capital, e há, portanto, economia maior no valor pago pela PMSP às operadoras, e (2) no cenário hipotético em que somente a proporção do valor do ônibus pago pela operadora é propriedade desta e, portanto, o valor residual dos ônibus representado como receita no fluxo de remuneração das concessionárias equivale a aproximadamente 30% do valor residual do ônibus (proporcional ao investimento das operadoras na aquisição dos ônibus), e o valor pago pela PMSP às operadoras é maior. Nota-se que quando os veículos são 100% propriedade das concessionárias, a despesa da PMSP no total do contrato é R$ 358,8 milhões menor do que na opção em que o residual considerado é de somente 30% dos veículos. Por outro lado, o valor residual proporcional à subvenção de capital feita pela PMSP ao final dos 12 anos seria de R$ 467,5 milhões (todos os valores em R$ de 2023).

Tabela 3a. Valor residual da frota ao final de 12 anos, equivalente à proporção da subvenção de capital da PMSP, por modelo de ônibus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modelo	Quantidade	Residual (equivalente à proporção da subvenção de capital)	
		(por ônibus)	(2.600 ônibus)
Básico	494	155.997,86	77.062.944,82
Padron - 15m	69	172.809,45	11.923.852,05
Padron	600	153.523,06	92.113.837,20
Articulado	724	246.626,82	178.557.817,68
Mini	412	151.304,27	62.337.360,89
Midi	301	151.304,27	45.542.586,47
Total	**2600**		**467.538.399,11**

Fonte: Elaboração de SF/ASECO com base em dados da SPTrans.

Tabela 3b. Custos totais arcados pela PMSP – comparativo do desembolso total.

Custo total - PMSP	Propriedade do veículo		Diferença no custo
	PMSP (a)	Concessionárias (b)	(b) - (a)
Aporte parcial	29.214.098.113,25	28.855.337.398,72	-358.760.714,53

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

Assim sendo, entende-se que é vantajoso manter 100% da propriedade com as concessionárias, pois os custos totais para a PMSP são similares, mas há vantagens na eficiência operacional quando a propriedade dos veículos é da concessionária, especialmente devido ao maior incentivo para a manutenção adequada dos veículos, assim como na escolha pelos modelos que melhor atendem às características operacionais das concessionárias, considerados os critérios definidos pela SPTrans.

Há uma vantagem adicional no modelo de aporte parcial relacionado à vantagem tributária devido aos valores da subvenção de capital poderem ser excluídos da base de cálculo dos impostos[6]. Na seção 4B, detalha-se melhor este fator.

[6] Segundo o corpo técnico da SPTrans, a subvenção para investimento ou transferência de capital pode ser excluída da base de cálculo da CSLL, IRPJ, PIS e COFINS com fundamento na legislação específica de cada tributo (Decreto-lei nº 1.598/1977, arts. 19 e 38; Decreto Federal nº 9.580/2018, art. 523; Lei Federal nº 10.637/2002, art.1º; Lei Federal nº 10.833/2003, art. 1º), sendo que a exclusão da base de cálculo do IRPJ, PIS, COFINS e CSLL depende da adequada escrituração da subvenção para investimento, além de sua integral aplicação no investimento pactuado, de forma que os valores transferidos não sejam, de forma alguma, incorporados ao lucro do parceiro privado, como determina a legislação mencionada, além do Parecer Normativo CST nº 112/1978. A utilização da subvenção para investimento deve ser acompanhada das disposições contratuais adequadas para esse fim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste modelo de aporte parcial, apresenta-se ainda como vantagem a maior presença de mecanismos de governança, haja visto que o envolvimento provável de agências multilaterais e de desenvolvimento, na condição de financiadoras, permite agregar à operação o conhecimento adquirido por estas instituições em projetos semelhantes já em andamento em outros países.

iv. Composição dos modelos anteriores

A composição de modelos parte da possibilidade de combinação das duas opções já apresentadas, aqui considerada a alocação na estrutura de aquisição de 1.600 ônibus pelo formato de aporte parcial e 1.000 ônibus integralmente pelas concessionárias. Esta estrutura pode ser necessária para permitir que o cronograma estabelecido pelas metas de substituição da frota seja cumprido, pois permitiria maior agilidade na aquisição dos primeiros 1.000 ônibus. Neste modelo não há utilização de recursos do Tesouro e os ônibus adquiridos nos termos do aporte parcial passariam a operar apenas em 2024. No que se refere ao aporte realizado, cabe ressaltar que, embora o montante seja inferior aos R$ 5 bilhões previstos pelo modelo do aporte parcial, nas estimativas realizadas neste estudo a proporção entre financiamentos externos e internos foi preservada. Também note-se que o período de investimento com os financiamentos via subvenção de capital ocorre em T1, enquanto os investimentos nos 1.000 ônibus somente pelas operadoras ocorrem em T0.

D. Premissas dos custos de financiamento para a PMSP

As análises para o modelo de aporte parcial consideraram a contratação de operações de crédito no montante de R$ 5 bilhões, dividido em R$ 2,6 bilhões provenientes de operação externa (BID/BIRD) e R$ 2,4 bilhões de operações internas (BNDES, Caixa Econômica Federal e bancos comerciais a definir). Não foram consideradas as necessidades de contrapartidas da PMSP para os empréstimos nas simulações realizadas neste estudo, dado que se considera uma cesta de operações de crédito estimada; portanto os recursos indicados aqui como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aportes do Tesouro não necessariamente equivalem ao montante de contrapartida que poderia ser demandado. Quanto ao cronograma de entrada dos recursos e desembolsos, conforme explicado no item iii da seção 3C, foi considerado que todos os recursos seriam integralmente disponibilizados em T0 e os desembolsos a partir de T1, o que representa uma simplificação da estrutura que será efetivamente aplicada e, embora não represente cenários realistas, serve de parâmetro de referência para a análise, pois permite a comparação entre os modelos.

As projeções de câmbio para a operação externa foram realizadas com base na projeção do Relatório Focus de 17/02/2023 para 2023 (R$ 5,25) e, pressupondo a manutenção deste câmbio para os anos seguintes, essa cotação foi deflacionada anualmente pela expectativa de inflação de longo prazo norte-americana (2% a.a.) a fim de se obter o valor do serviço da dívida a preços de 2023. No que se refere à taxa SOFR, foram consideradas as projeções oficiais do FED. As operações de crédito externas consideraram os juros da taxa SOFR acrescidos de 1,26% de spread (atual taxa do BID).

No que tange às operações internas realizadas pelo BNDES, consideraram-se duas linhas distintas: o FINEM, para o qual aplicaram-se os juros reais de 6,08% da TLP, expurgando o IPCA normalmente previsto pela taxa; e o Fundo Clima, para o qual aplicou-se uma taxa fixa de 1,1% a.a. para toda a série, também deflacionada pelo IPCA. Para as demais operações internas, foram considerados os juros reais do Tesouro IPCA 2035 (6,32% a.a.) acrescidos de 1,5% de spread. A fim de se obter o valor do serviço da dívida a preços de 2023, aqui também as amortizações das operações internas foram deflacionadas pelo IPCA previsto no Relatório Focus até 2025 e, para os demais anos, a taxa de 3,5% a.a. até o final da série (replicando o previsto pelo boletim para 2025).

É importante ainda notar que os pagamentos serão realizados mensalmente para as operações internas e semestralmente para as externas, mas, para adaptação aos fluxos de caixa, foram anualizados[7] a fim de estarem em

[7] O custo efetivo total (CET) da cesta de empréstimos aqui considerada é de 3,65% real a.a., considerando-se pagamentos mensais e semestrais conforme as características de cada operação. Quando os pagamentos mensais e semestrais são transformados em pagamentos anuais, tendo em vista que os pagamentos dos contratos de concessão foram considerados como anuais nestas simulações e ambos os fluxos de caixa devem ser compatíveis, o CET passa a ser de 3,40% real a.a.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

periodicidade igual ao considerado nestas simulações para os pagamentos dos contratos de concessão.

4. Análise comparativa da vantajosidade econômica

A. Investimento

Em todos os modelos construídos estima-se a necessidade de aportar R$ 7,9 bilhões para a realização dos investimentos na compra de 2.600 ônibus, sua respectiva infraestrutura e o capital de giro necessário para a manutenção do modelo. Na opção em que a aquisição é realizada integralmente pelas concessionárias, as operadoras financiariam 100% do montante, ficando a cargo da Prefeitura apenas remunerá-las pelos termos do contrato. Já na opção do aporte parcial, a Prefeitura aportaria cerca de R$ 5,5 bilhões, sendo R$ 5 bilhões provenientes das operações de crédito e R$ 478,7 milhões oriundos do Tesouro Municipal para investimentos de curto prazo, ficando as concessionárias responsáveis por aportar R$ 2,4 bilhões para a compra dos veículos—correspondentes aos valores dos ônibus a diesel, assim como da infraestrutura e o capital de giro necessários para a operação. Por fim, na combinação de modelos, a Prefeitura aportaria R$ 3,4 bilhões captados via operações de crédito (correspondentes ao diferencial de preços de 1.600 veículos elétricos), e as concessionárias aportariam os R$ 4,5 bilhões restantes (correspondentes ao total de investimento para 1.000 veículos e ao valor equivalente de 1.600 ônibus a diesel, assim como infraestrutura para 1.600 ônibus elétricos).

B. Custo para a PMSP

Na comparação entre os modelos, observa-se a vantagem da opção do aporte parcial para a Prefeitura. No acumulado dos 12 anos previstos para o fim dos contratos atuais, a remuneração total dos 2.600 veículos do modelo de aquisição feita integralmente pelo contrato de concessão é estimada em R$ 33,6 bilhões aos cofres públicos, em R$ de 2023. Este valor é reduzido para R$ 28,8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhões no aporte parcial (dos quais R$ 6,3 bilhões são custos de financiamento e o restante refere-se aos pagamentos a serem efetuados para as operadoras) e R$ 29,9 bilhões na composição de ambos os modelos, sempre em R$ de 2023.[8]

Tabela 4. Comparativo entre modelos – despesas para a PMSP em R$ de 2023 (remuneração total)

Modelo	12 anos (2.600 ônibus)	Anualmente (2.600 ônibus)	Anualmente (por ônibus)
Integral pelo contrato de concessão	33.629.758.900,77	2.802.479.908,40	1.077.876,89
Aporte parcial	28.855.337.398,72	2.404.611.449,89	924.850,56
Composição de modelos	29.909.823.000,91	2.492.485.250,08	958.648,17

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

As estimativas permitem concluir que haveria uma economia de R$ 4,8 bilhões no período dos 12 anos, em R$ de 2023, ao optar-se pelo aporte parcial ao invés do modelo integralmente pelos contratos, e de R$ 3,7 bilhões ao optar-se pela composição de modelos aqui apresentada. Esta economia resulta principalmente do menor custo de financiamento nos empréstimos da PMSP em comparação à remuneração de capital nos contratos de concessão. Os investimentos pelos contratos de concessão são remunerados a TIR real de 9,1% a.a., enquanto o custo do financiamento pela PMSP é estimado em 3,40% real a.a. Além disso, há vantagem tributária no modelo de aporte parcial devido aos valores da subvenção de capital poderem ser excluídos da base de cálculo dos impostos pelas concessionárias, conforme informado pelo corpo técnico da SPTrans (nota de rodapé nº 7). A redução de impostos considerados no modelo de aporte parcial, com base nessa premissa, soma R$ 2 bilhões no período de 12 anos, em R$ de 2023.

O gráfico abaixo permite comparar a economia trazida aos cofres públicos, ano a ano, pelas opções em que há aporte da PMSP, em comparação à opção de realização do investimento integral por meio de capital levantado pelas

[8] Os valores apresentados nesta comparação estão em R$ de 2023. Se os valores anuais são trazidos a valor presente com uma taxa de desconto de 4%, os custos totais passam a ser: R$ 26.301.480.652,63 (integralmente pelo contrato de concessão), R$ 21.987.741.574,59 (aporte parcial) e R$ 22.994.356.445,25 (composição de modelos). Se utilizada uma taxa de desconto de 6,5%, os custos seriam: R$ 22.864.663.779,24 (integralmente pelo contrato de concessão), R$ 19.149.601.673,58 (aporte parcial) e R$ 19.782.658.508,32 (composição de modelos), assim demonstrando que a vantajosidade do modelo de aporte parcial é mantida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concessionárias. Nota-se que, nas opções em que há aporte da PMSP, há desembolsos com o pagamento da operação de crédito após o fim dos atuais contratos de concessão, portanto, há pagamentos no intervalo T13 a T15 exclusivamente relacionados ao empréstimo. Esta projeção de efeitos financeiros no tempo permite obter não apenas benefícios no custo total da operação, mas também em relação ao fluxo anual de pagamentos a serem realizados pela Prefeitura nos anos iniciais da operação.

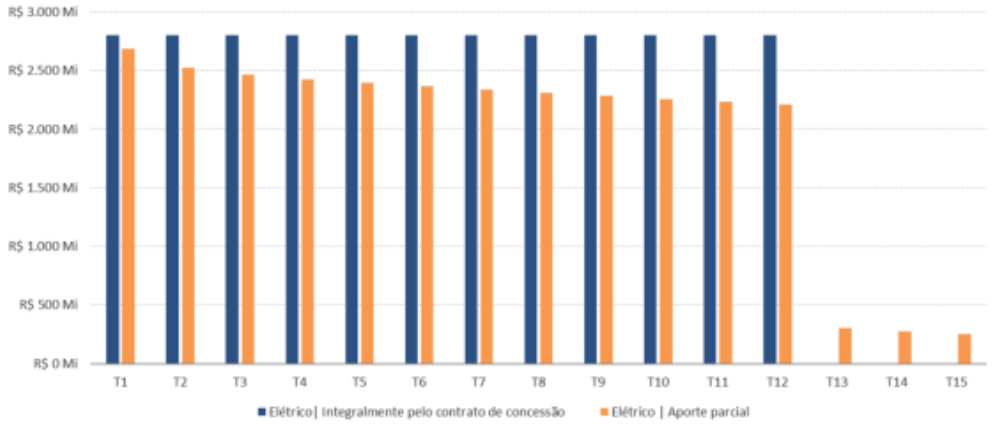

Figura 1. Desembolsos anuais da PMSP para 2.600 ônibus, considerando remuneração total, em R$ 2023.

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

A economia dos modelos em que há algum tipo de aporte pela PMSP em relação ao aporte integral pelas concessionárias também se reflete nos subsídios pagos pelo poder público para a remuneração total do sistema.

Em 2022, com a frota de ônibus a diesel, o subsídio anual total pago foi de aproximadamente R$ 5 bilhões. Com a substituição de 2.600 ônibus por elétricos, via modelo integral pelo contrato de concessão, o subsídio anual aumentaria em R$ 460 milhões, ou seja, em torno de 10% a mais. Por outro lado, com o modelo de aporte parcial, o subsídio cairia cerca de R$ 461 milhões (ressaltando que este valor não incorpora o pagamento da operação de crédito obtida pela PMSP). Note-se também que, conforme item (i) da seção 3C, os custos totais do sistema com ônibus a diesel e do sistema com ônibus elétrico não são diretamente comparáveis,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tendo em vista que o segundo pack de bateria não foi considerado nas simulações do ônibus elétrico. A Tabela 5 demonstra a composição dos gastos da PMSP no modelo integralmente financiado via contrato de concessão contra o modelo de aporte parcial, indicando o valor do gasto para pagamento das parcelas do financiamento obtido e dos pagamentos às concessionárias.

Tabela 5. Composição de despesas para a PMSP - remuneração total (12 anos - 2.600 ônibus), em R$ 2023.

Remuneração total - PMSP	Integral via contrato	Aporte parcial
Financiamento	-	6.279.254.740,00
Remuneração do contrato	33.629.758.900,77	22.576.082.658,72
Total	**33.629.758.900,77**	**28.855.337.398,72**

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

C. Taxa interna de retorno (TIR)

A análise comparativa entre as taxas internas de retorno do sistema permite observar, mais uma vez, a vantajosidade do modelo de aporte parcial e a composição de modelos. Enquanto no modelo realizado integralmente pelas concessionárias o custo do investimento para a PMSP seria equivalente à remuneração das operadoras, ou seja, TIR de 9,1% real a.a., o modelo de aporte parcial permitiria a remuneração do total do investimento (ou seja, conjugando remuneração dos operadores pelo investimento no valor equivalente aos ônibus diesel e a remuneração paga pela PMSP aos bancos pelos empréstimos obtidos) a uma TIR de 4,32% real a.a. No esquema alternativo de composição de modelos, a remuneração cairia para 6,71% real a.a em comparação aos 9,1% real a.a. previstos no contrato de concessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

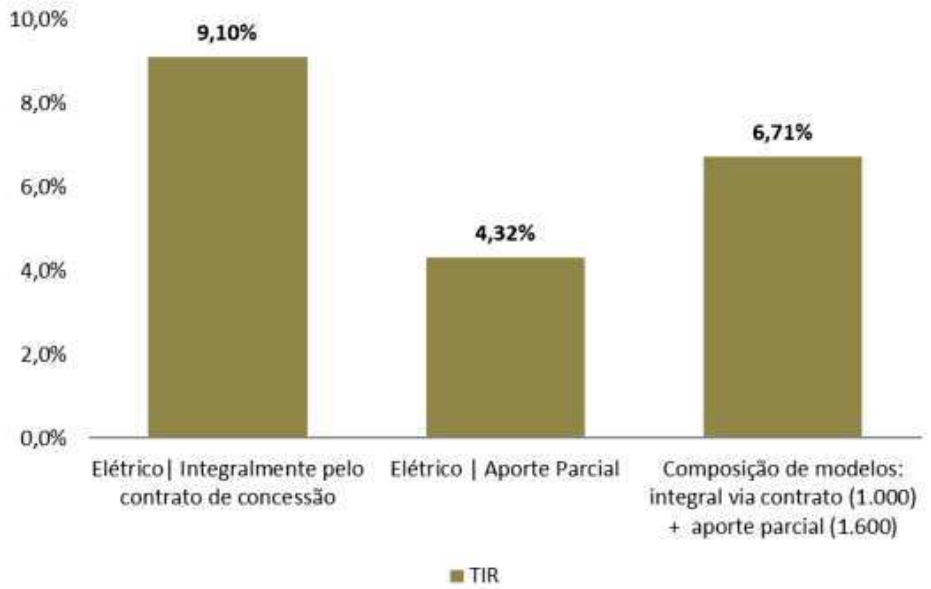

Figura 2. Comparativo das taxas internas de retorno (TIR) reais a.a. equivalentes ao custo de investimento para a PMSP, entre modelos de financiamento.

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

D. Análise de sensibilidade

Uma possível análise de sensibilidade dos resultados apresentados está relacionada ao custo das operações de crédito para a PMSP. O custo efetivo total (CET) do empréstimo pode variar, portanto estimamos qual seria a taxa de financiamento que igualasse o custo da PMSP no modelo de aporte parcial e no modelo integral via contrato de concessão.

O CET dos empréstimos utilizado nos cálculos apresentados acima é de 3,65% real a.a. (ou 3,40% real a.a., quando considerados pagamentos anualizados), já considerada uma cesta de operações de crédito externas e internas, conforme detalhado na seção 2D.

Para esta análise de sensibilidade, estimou-se o desembolso total para pagamento das operações de crédito que equiparasse o custo total para a PMSP do modelo de aporte parcial ao do modelo integralmente pelo contrato de concessão. Conforme informado na seção 4B, o custo total do modelo de aporte parcial é R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

4,8 bilhões menor que o do modelo integralmente via contrato de concessão, portanto, adiciona-se este valor ao custo da cesta de operações de crédito.

A Tabela 6 abaixo informa o custo total do empréstimo de R$ 5 bilhões, ano a ano, incluindo juros, amortização e encargos, que equipararia o custo total de ambos os modelos para a PMSP. Considerados estes custos para o montante de empréstimo de R$5 bilhões, a taxa média de CET dos empréstimos seria de 13,91% real a.a.[9] — isto é, para que o modelo de aporte parcial não fosse mais vantajoso em relação ao modelo integralmente financiado via contrato de concessão, a taxa média de CET dos empréstimos deveria ser mais de quatro vezes superior ao valor considerado nas estimativas apresentadas (e que tem por base as taxas de mercado atuais para a PMSP).

[9] Esta taxa considera pagamentos anuais e não pagamentos mensais e semestrais das operações de crédito, conforme características de cada financiamento. Ressalte-se que a diferença entre os modelos de aporte parcial e integral pelo contrato não se refere somente ao custo de capital, pois inclui diferença em impostos e nao atribui custos de capital referentes ao desembolso inicial do Tesouro Municipal, portanto a diferença observada na CET reflete todas estas economias no modelo de aporte parcial .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6. Cronograma de pagamentos da cesta de operações de crédito: valores utilizados na simulação do modelo de aporte parcial e valores do teste de sensibilidade que equipararíam o custo do aporte parcial ao do integralmente pelos contratos de concessão.

Exercício	Entradas	Pagamentos (juros, encargos e amortizações)	
		Aporte Parcial	Teste de Sensibilidade
2023	5.000.000.000,00	-	-
2024	-	323.701.363,00	569.827.187,12
2025	-	641.058.547,00	1.128.486.408,68
2026	-	585.307.680,00	1.030.345.457,32
2027	-	542.627.555,00	955.213.566,15
2028	-	513.997.873,00	904.815.350,31
2029	-	485.887.970,00	855.332.126,61
2030	-	458.282.771,00	806.737.357,81
2031	-	431.167.628,00	759.005.258,32
2032	-	404.528.303,00	712.110.764,30
2033	-	378.350.964,00	666.029.526,61
2034	-	352.622.166,00	620.737.877,36
2035	-	327.328.845,00	576.212.819,38
2036	-	302.458.304,00	532.432.001,50
2037	-	277.998.207,00	489.373.708,07
2038	-	253.936.564,00	447.016.832,52
Total	5.000.000.000,00	6.279.254.740,00	11.053.676.242,06
CET		**3,40%**	**13,91%**

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

5. Ações futuras e impactos esperados

A. Próximas ações a serem tomadas

Cabe ressaltar que, independentemente do modelo escolhido para financiamento da substituição da frota, deverá ocorrer aditamento dos contratos de concessão para incorporação dos veículos elétricos, destacando não somente os aspectos relacionados aos investimentos diretamente realizados nos veículos e sua infraestrutura de carregamento nas garagens, mas também o ajuste no que tange aos parâmetros de custeio. A análise sobre a viabilidade jurídica do modelo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aporte parcial em que há aporte por parte da PMSP para realização do investimento, já foi realizada pela área competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, conforme exposto acima. Por outro lado, estudos específicos sobre os ajustes necessários nos contratos de concessão, a serem feitos mediante aditivo contratual, deverão ser oportunamente desenvolvidos pelas áreas gestoras dos respectivos contratos.

Para o caso do modelo de aporte parcial, os aditivos deverão incluir dispositivos para garantir que o emprego dos recursos oriundos das operações de crédito será devidamente vinculado ao uso exclusivo na aquisição dos 2.600 veículos elétricos, inclusive, por exemplo, com separação de contas específicas para tal, assim como verificação das transações de compra em si, tornando-as passíveis de fiscalização por órgãos de controle. Além disso, os aditivos também deverão considerar a estrutura que possibilite o financiamento da parte que cabe às operadoras e que melhor se adeque à necessidade de garantias, assim como situações excepcionais como em caso de falência da operadora.

B. Impactos ambientais e saúde

A Lei municipal n° 14.933 de 2009 define como meta a redução da emissão de CO_2 em 50% até 2028 e em 100% até 2038, assim como redução de 95% de NO_x e de Material Particulado.

Estima-se que a troca de 2.600 ônibus por elétricos, conforme estabelecido pelo Programa de Metas 2021-2024, equivalha à redução de emissão de 276 mil toneladas de CO_2 anualmente, o que representa 2% de toda a emissão de gases de efeito estufa no Munícipio de São Paulo aferida em 2018[10].

Tabela 7. Emissões de GEE totais e por setor - relativas ao período 2010-2018 do Município de São Paulo.

[10] Conforme estudo da SPTrans (2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor	$Emissões\ em\ 10^3 t\ CO_2 e$								
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Transporte	8.360	9.209	9.827	9.680	9.858	9.128	9.327	9.577	8.470
Energia Estacionária	3.934	3.369	4.525	5.391	6.467	5.669	4.298	4.584	3.985
Resíduos	1.071	1.065	1.068	1.176	1.200	1.233	1.286	1.257	1.292
Total	**13.365**	**13.643**	**15.420**	**16.247**	**17.525**	**16.030**	**14.911**	**15.418**	**13.747**

Fonte: SPTrans (2023).

Por não gerarem emissão de escapamento, a substituição da frota reduz o risco de doenças cardiovasculares e respiratórias, beneficiando principalmente os usuários mais expostos à má qualidade do ar da cidade, como pedestres e ciclistas, e que segundo dados da pesquisa OD 2017 representam 32% do total das viagens na RMSP. Estima-se que, somente no município de São Paulo, a substituição de 50% da frota entre 2022 e 2028, evitaria 151 mortes prematuras devido à redução da emissão de poluentes. A troca de 100% da frota por elétricos evitaria 388 mortes[11].

A substituição dos veículos movidos a diesel pelo modal elétrico traria ainda incrementos substanciais à redução da poluição sonora na cidade, tendo também desdobramentos positivos sobre a saúde da população. A OMS considera que a poluição sonora só é menos danosa à saúde do que a poluição do ar e da água. Os ônibus elétricos são silenciosos pois não emitem ruído pela operação do motor. Conforme a norma ABNT NBR 9714, um ônibus a diesel do modelo padron, utilizado em maior número na cidade, pode emitir ruído médio externo de até 97 dBA, sendo que a OMS recomenda que o limite de ruído gerado pelo tráfego seja de 53 dBA durante o dia e 45 dBA de noite.

C. Estímulos ao desenvolvimento da indústria de veículos elétricos

A aquisição dos 2.600 ônibus elétricos até 2024, assim como as metas definidas para 2028 e 2038 de redução de emissões da frota, representa oportunidades de dinamização da indústria nacional, principalmente no que se refere às montadoras de veículos, incentivando a indústria em distintas etapas da

[11] Conforme estudo da C40, disponível em: https://drive.google.com/file/d/1-wpOIa6gcGHGI-pk-GvHiYeDET12_J8W/view.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

cadeia produtiva de ônibus elétricos, consolidando processos nesse setor e reduzindo gradativamente os custos associados.

Atualmente, duas empresas já produzem veículos elétricos movidos a bateria no país: BYD, instalada em Campinas (SP) e com grande capacidade produtiva, e Eletra, que iniciou a produção de modelos básico e padron em parceria com outras montadoras. Além destas, outras três empresas sinalizaram potencial de produção no país no curto prazo, a saber, Mercedes-Benz, Volvo e Higer.

Tendo por base a capacidade produtiva atual, a SPTrans estima que até 3 mil veículos poderiam ser produzidos anualmente, limitados pela disponibilidade de baterias — atualmente importadas, embora haja negociações em curso sobre a instalação de uma linha produtiva em território brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

Anexo I. Fluxo de caixa 2.600 ônibus - Perspectiva PMSP– modelo integralmente financiado via contrato de concessão.

(R$ milhões)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16
Entradas	**7.941**																
Tesouro																	
Operação de crédito																	
Concessionárias	7.941																
Saídas		**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**				
Pagamento da operação de crédito																	
Remuneração total das concessionárias		-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802	-2.802				
Fluxo de Caixa Líquido	**7.941**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-2.802**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II. Fluxo de caixa 2.600 ônibus – Perspectiva PMSP – modelo de aporte parcial.

(R$ milhões)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16
Entradas	**7.941**																
Tesouro	479																
Operação de crédito	5.000																
Concessionárias	2.462																
Saídas		**-2.205**	**-2.522**	**-2.467**	**-2.424**	**-2.395**	**-2.367**	**-2.340**	**-2.313**	**-2.286**	**-2.260**	**-2.234**	**-2.209**	**-302**	**-278**	**-254**	
Pagamento da operação de crédito		-324	-641	-585	-543	-514	-486	-458	-431	-405	-378	-353	-327	-302	-278	-254	
Remuneração total das concessionárias		-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881	-1.881				
Fluxo de Caixa Líquido	**7.941**	**-2.205**	**-2.522**	**-2.467**	**-2.424**	**-2.395**	**-2.367**	**-2.340**	**-2.313**	**-2.286**	**-2.260**	**-2.234**	**-2.209**	**-302**	**-278**	**-254**	**-**

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo III. Fluxo de caixa 2.600 ônibus – Perspectiva PMSP– composição de modelos.

(R$ milhões)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16
Entradas	**3.054**	**4.887**															
Tesouro																	
Operação de crédito		3.371															
Concessionárias	3.054	1.515															
Saídas		**-1.078**	**-2.454**	**-2.668**	**-2.631**	**-2.602**	**-2.583**	**-2.564**	**-2.545**	**-2.527**	**-2.509**	**-2.491**	**-2.474**	**-221**	**-204**	**-187**	**-171**
Contrato de Concessão (1.000)																	
Pagamento da operação de crédito																	
Remuneração total das concessionárias		-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078	-1.078				
Aporte parcial (1.600)																	
Pagamento da operação de crédito			-218	-432	-395	-366	-347	-328	-309	-291	-273	-255	-238	-221	-204	-187	-171
Remuneração total das concessionárias			-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158	-1.158				
Fluxo de Caixa Líquido	**3.054**	**3.809**	**-2.454**	**-2.668**	**-2.631**	**-2.602**	**-2.583**	**-2.564**	**-2.545**	**-2.527**	**-2.509**	**-2.491**	**-2.474**	**-221**	**-204**	**-187**	**-171**

Fonte: Elaboração de SF/ASECO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus básico.

(R$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	2.619	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6
Remuneração	-	907	907	907	907	907	907	907	907	907	907	907	907
Custos		471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471
Fluxo de caixa	-2.619	418	418	418	418	319	319	319	319	319	278	276	490
Aporte parcial													
Investimento	791	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6
Receita		600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
Custos		471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471
Fluxo de caixa	-791	117	117	117	117	89	89	89	89	89	87	77	291
Composição de modelos													
Investimento	-	791	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Receita	-	-	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
Custos	-	-	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471	471
Fluxo de caixa	-	-791	117	117	117	117	89	89	89	89	89	87	342

Fonte: SPTrans.
Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo V. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus padron 15m.

(R$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	3.118	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-9
Remuneração	-	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149	1.149
Custos	-	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628
Fluxo de caixa	-3.118	498	498	498	498	379	379	379	379	379	330	329	587
Aporte parcial													
Investimento	1.093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-9
Receita	-	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808
Custos	-	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628
Fluxo de caixa	-1.093	164	164	164	164	125	125	125	125	125	120	108	367
Composição de modelos													
Investimento	-	1.093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9
Receita	-	-	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810
Custos	-	-	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628
Fluxo de caixa	-	-1.093	165	165	165	165	126	126	126	126	126	119	427

Fonte: SPTrans.
Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo VI. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus padron.

(R$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	2.742	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-8
Remuneração	-	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057
Custos	-	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598
Fluxo de caixa	-2.742	438	438	438	438	334	334	334	334	334	290	289	515
Aporte parcial													
Investimento	943	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-8
Receita	-	755	755	755	755	755	755	755	755	755	755	755	755
Custos	-	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598
Fluxo de caixa	-943	141	141	141	141	108	108	108	108	108	103	93	319
Composição de modelos													
Investimento	-	943	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Receita	-	-	756	756	756	756	756	756	756	756	756	756	756
Custos	-	-	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598	598
Fluxo de caixa	-	-943	143	143	143	143	109	109	109	109	109	102	370

Fonte: SPTrans.
Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo VII. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus articulado.

(R$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	4.184	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-10
Remuneração	-	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406	1.406
Custos	-	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710
Fluxo de caixa	-4.184	668	668	668	668	509	509	509	509	509	444	441	791
Aporte parcial													
Investimento	1.294	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-10
Receita	-	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920
Custos	-	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710
Fluxo de caixa	-1.294	191	191	191	191	146	146	146	146	146	143	126	477
Composição de modelos													
Investimento	-	1.294	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
Receita	-	-	921	921	921	921	921	921	921	921	921	921	921
Custos	-	-	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710	710
Fluxo de caixa	-	-1.294	192	192	192	192	146	146	146	146	146	143	562

Fonte: SPTrans.
Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo VIII. Fluxo de caixa na perspectiva das concessionárias – 1 (um) ônibus mini e midi.

(R$ mil)

	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12
Integral via contrato													
Investimento	2.464	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6
Remuneração	-	873	873	873	873	873	873	873	873	873	873	873	873
Custos	-	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462
Fluxo de caixa	-2.464	394	394	394	394	300	300	300	300	300	261	260	460
Aporte parcial													
Investimento	691	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6
Receita	-	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575
Custos	-	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462
Fluxo de caixa	-691	101	101	101	101	77	77	77	77	77	76	67	267
Composição de modelos													
Investimento	-	691	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Receita	-	-	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575
Custos	-	-	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462	462
Fluxo de caixa	-	-691	101	101	101	101	77	77	77	77	77	76	314

Fonte: SPTrans.
Nota: Fluxo de caixa não é igual à diferença entre receita e custos, por haver outras variáveis envolvidas (para detalhes, consultar planilha).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 64.008 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

ALTERAÇÕES | CORRELAÇÕES | TEMAS RELACIONADOS

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025.

DECRETO Nº 64.008, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I

Da Despesa Orçamentária

Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de 2025, aprovada pela Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024, obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas da Junta Orçamentário-Financeira - JOF, instituída pelo Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - alteração orçamentária: corresponde à liberação de pedidos que modifiquem a programação de despesas consignada nas dotações do Orçamento Anual do Município de São Paulo, o que inclui a abertura de crédito adicional suplementar, o descongelamento ou congelamento de dotação orçamentária, a antecipação ou reprogramação de cotas orçamentárias e a liberação de indicações parlamentares;

II - cota orçamentária: corresponde ao valor que cada unidade orçamentária terá disponível por dotação para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa, conforme o artigo 3º deste decreto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - comprometimento integral: compreende os dispêndios para o exercício vigente em todas as dotações da unidade orçamentária, independentemente de fonte de recurso, englobando quaisquer dispêndios em vigor e aqueles a serem licitados, tais como com futuros editais de chamamento ou contratações, convênios, termos de fomento, termo de colaboração, contratos, concessionárias, suprimento de fundos, tributos (IPTU, PASEP e afins), pessoal, auxílios, pessoal cedido, gestão de contratos, sentenças judiciais, emendas federais ou estaduais e quaisquer demais dispêndios não citados anteriormente;

IV - processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário: tipos de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI identificados com a palavra inicial “Orçamento” e que englobem os tipos Crédito Adicional Suplementar, Crédito Adicional Suplementar por Portaria, Deliberações, Descongelamento/Congelamento de Dotação, Emendas Parlamentares, Liberação/Antecipação de Cotas e Monitoramento de Execução Orçamentária, vedado o encaminhamento de processos de licitação, pagamento, liquidação, dentre outros;

VI - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas de forma individualizada no Orçamento Anual do Município de São Paulo, cujo titular é o responsável pela Unidade.

Art. 3º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, dos fundos especiais, das Autarquias, das Fundações e das Empresas Estatais Dependentes será limitada pelos valores das cotas orçamentárias, cujo valor inicial será deliberado pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF e publicado por meio de ato conjunto da Secretaria de Governo Municipal e da Secretaria Municipal da Fazenda.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 1º O valor da cota orçamentária será definido pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF e não poderá ser superior ao valor, por fonte e vinculação de recursos, do que a disponibilidade financeira prevista, apurada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º As cotas orçamentárias iniciais para Administração Direta, Autarquias e Fundações, bem como para Empresas Estatais Dependentes, serão automaticamente liberadas, exceto para despesas de pessoal e auxílio, que serão liberadas nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º As cotas orçamentárias relativas a pessoal e auxílios:

I - da Administração Direta, serão liberadas mensalmente, de forma automática, pela Secretaria Municipal de Gestão;

II - para pagamento dos conselheiros tutelares, serão liberadas anualmente, mediante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e enviadas, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - para pagamento de pessoal cedido à Administração Direta, serão liberadas mediante informações prestadas pelos titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias correspondentes, com o envio de documentação comprobatória da cessão, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

IV - das autarquias e fundações, inclusive seu pessoal cedido, serão liberadas mediante informações atualizadas que evidenciem a necessidade dos recursos solicitados para os respectivos meses, prestadas pelo titular responsável do órgão, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, nos termos do artigo 23 deste decreto;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

V - das empresas estatais dependentes, inclusive seu pessoal cedido, serão liberadas automaticamente para o ano, devendo eventuais alterações ser solicitadas, pelo titular da empresa e com anuência da secretaria a que essa estiver vinculada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município - DECAP, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, com posterior envio ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, nos termos do artigo 23 deste decreto;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

VI - para pagamento de precatórios alimentares, serão liberadas automaticamente para o ano, devendo eventuais alterações ser solicitadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com posterior envio ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 4º As cotas orçamentárias destinadas às operações especiais serão concedidas, para todo o exercício, pelo Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 5º As necessidades que extrapolarem os limites iniciais estabelecidos, bem como a antecipação de cotas orçamentárias, deverão ser solicitadas à unidade responsável, conforme artigos 22 e 23 deste decreto, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que analisará a solicitação sob o aspecto orçamentário, submetendo-a à análise sob o aspecto financeiro a ser procedida pela Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM.

§ 6º Os pedidos de antecipação ou liberação de cotas encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas nos artigos 22 e 23 deste decreto serão sumariamente rejeitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º A liberação de cota orçamentária referente à insuficiência financeira para o orçamento de fonte 00 - Tesouro Municipal, alocada nas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, será concedida nos termos dos §§ 2º a 6º deste artigo, sendo que o repasse financeiro ocorrerá mediante solicitação ao Departamento de Administração Financeira - DEFIN, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, até o limite da cota orçamentária liberada, com apresentação de fluxo de caixa que justifique o valor solicitado.

§ 8º Somente após a análise orçamentário-financeira, a cargo das unidades competentes da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência, os pedidos referidos no § 5º deste artigo serão submetidos à deliberação da Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

§ 9º Para análise do disposto no § 3º, inciso V, deste artigo, o Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município - DECAP valer-se-á, primariamente, das informações contidas no Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta - SADIN, o qual deverá ser tempestivamente preenchido pelas empresas dependentes.

Art. 4º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2025 que prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste decreto, os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias deverão:

I - dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2025;

II - efetuar as reservas orçamentárias das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração referentes à integralidade do exercício, independentemente da existência de contrato;

III - registrar, no Módulo de Execução Orçamentária do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, por meio da tela de “Obrigação por Competência" ou "Compromissos a Pagar", todas as obrigações com fornecedores, nos termos da Portaria SF nº 274/2021.

§ 1º Para fins de atendimento do disposto no inciso III do “caput” deste artigo, os órgãos, por meio de suas assessorias jurídicas, deverão se atentar para eventuais prescrições da obrigação, devendo prosseguir com o registro somente nos casos de débitos não prescritos.

§ 2º Caso as obrigações referidas no § 1º deste artigo se encontrem prescritas e tenham sido anteriormente cadastradas no Sistema de Orçamento e Finanças -SOF, nos termos do inciso III do “caput”, as unidades orçamentárias deverão adotar medidas necessárias para o efetivo cancelamento do registro no sistema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As despesas com pagamentos a concessionárias de serviços públicos, tais como fornecimento de água e esgotamento sanitário, telefonia, energia elétrica e gás liquefeito de petróleo deverão ser empenhadas no início do ano pelo valor total estimado necessário para todo o exercício, bem como a emissão das notas de empenho deverá seguir as respectivas cotas orçamentárias definidas em portaria, conforme artigo 3º deste decreto.

§ 4º As notas de empenho emitidas nos termos do § 3º deste artigo somente poderão ser canceladas, no decorrer do exercício, nos seguintes casos:

I - após o encaminhamento de declaração do ordenador de despesa justificando a prescindibilidade do recurso para o exercício, conforme Anexo III deste decreto, que será analisada e deliberada pelo Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, sendo que, ao final do exercício, o cancelamento seguirá as determinações aplicáveis aos restos a pagar;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

II - para pagamento de despesas referentes a faturas de outras concessionárias de serviços públicos, e desde que o cancelamento não prejudique o pagamento das despesas previamente empenhadas.

§ 5º Os órgãos deverão apresentar a programação orçamentária total dos eventos (festas, premiações, oficinas, feiras, festivais, dentre outros de mesma natureza), com antecedência mínima de 1 (um) mês da necessidade de liberação, informando:

I - o gasto do ano anterior;

II - os orçamentos prévios que serão utilizados como balizadores de preços, os quais não poderão ultrapassar o valor nominal da contratação anterior;

III - o cronograma de desembolso.

§ 6º Somente após as providências previstas no “caput” deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poderão ser contraídas novas obrigações até o limite do referido saldo, observados os demais requisitos legais.

§ 7º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade por parte do órgão responsável pelas referidas despesas.

§ 8º As reservas cadastradas em conformidade com o inciso II do “caput” deste artigo deverão ter como valor mínimo o atualmente praticado ou contratado, proporcional ao período a que elas se referem e poderão ser canceladas para viabilizar a efetiva contratação da despesa.

§ 9º Na hipótese de a dotação orçamentária ser insuficiente para a emissão das reservas de que trata o inciso II do “caput” deste artigo, a unidade deverá tomar as medidas necessárias para redução das despesas, devendo, se for o caso, efetuar a renegociação dos contratos ou solicitar a alteração orçamentária com oferta de recursos disponíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto e pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como pela observância da prioridade quanto às:

I - despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração;

II - despesas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024;

III - metas e ações estratégicas do Programa de Metas 2025-2028;

IV - demandas eleitas pela sociedade civil na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, cuja implementação foi considerada viável após análise das secretarias municipais.

Parágrafo único. Mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 7º A Junta Orçamentário-Financeira - JOF poderá determinar o congelamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do município de São Paulo, para atingimento das Metas Fiscais, nos termos do § 2º do artigo 38 da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024, bem como para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º Os pedidos de descongelamento de recursos orçamentários deverão ser apresentados conforme estabelecido nos artigos 22 e 24 deste decreto.

§ 2º Os pedidos de descongelamento de recursos em desacordo com as normas estabelecidas nos artigos 22 e 24 deste decreto serão sumariamente rejeitados.

Art. 8º O controle e o processamento das despesas referentes aos Encargos Gerais do Município são de responsabilidade dos órgãos orçamentários correspondentes.

Art. 9º A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor ou identificador do credor especial;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor unitário dos produtos e serviços, valor total do objeto, quantitativo, ainda que estimado, e demais informações que permitam inferir o custo comparativo da despesa;

IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo de realização da despesa;

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - se o caso, designação do fiscal do contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinados com o artigo 121 do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo ordenador de despesa, assim entendido o agente da Administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do órgão/unidade sob sua gestão, incluindo, quando o caso, o registro e controle contábil dos bens patrimoniais móveis no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM, após a emissão da nota de liquidação e respectivo pagamento.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º A concessão de adiantamento previsto na Lei n° 10.513, de 11 de maio de 1988, será autorizada em despacho nominal a servidor, contendo obrigatoriamente a fundamentação legal e os dados previstos nos incisos I a V do “caput” deste artigo.

§ 4º Na hipótese de a despesa não decorrer de licitação, de sua dispensa, inexigibilidade ou de pregão, deverá ser indicada a respectiva lei na qual se fundamenta, visto que, conforme o § 8º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e o § 2º do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é vedada a criação ou combinação de outras modalidades de licitação.

§ 5º Para as despesas decorrentes da permissão prevista no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, 1º abril de 2021, mediante a utilização de Registro de Preços, a fundamentação legal será a que consta da respectiva Ata.

§ 6º Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, às empresas estatais dependentes, em especial o seu artigo 40.

§ 7º Para os casos em que seja necessária a criação de subelemento e item de despesa, a unidade deverá autuar processo SEI específico, sob o título “3.0.02.01 - CRIAÇÃO/ATIVAÇÃO DE SUBELEMENTO E ITEM DE DESPESA” e encaminhar ao Departamento de Contadoria - DECON, com justificativa técnica pormenorizada e nos termos da Portaria SF n° 244/2015, sendo vedado o encaminhamento de processos de licitação, pagamento, liquidação, DEA, dentre outros.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, inciso II, deste decreto, a reserva orçamentária, nos termos do Decreto nº 23.639, de 24 de março de 1987, deve anteceder o processo licitatório ou a contratação direta, nos casos em que dispensada ou inexigível a licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, devendo seu valor ser deduzido da dotação orçamentária autorizada.

§ 1º Para o processamento da nota de reserva, cada órgão deverá obedecer ao limite fixado e autorizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se apenas no que se refere às despesas para as quais há previsão de realização no exercício de 2025, observado o regime de competência.

§ 3º É obrigatória a revisão mensal das reservas vinculadas aos processos licitatórios ou de contratação direta de forma a que seja mantido somente o valor previsto para execução no exercício de 2025.

Art. 11. Para o processamento de notas de empenho que onerem o orçamento do exercício de 2025 ou formalização de novo compromisso, são obrigatórias:

I - a inserção dos dados constantes do despacho mencionado no artigo 9º deste decreto, no Módulo de Contratação do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, atualizando sempre que ocorrerem aditamentos e apostilamentos de reajustes;

II - a emissão do Anexo de Nota de Empenho, que deverá conter todos os dados essenciais de um contrato quando a despesa não exigir elaboração e assinatura de outros instrumentos hábeis.

§ 1º O prazo de cumprimento do contrato será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da nota de empenho ao fornecedor, salvo quando prazo diverso estiver previsto no instrumento específico do ajuste, devendo as unidades orçamentárias se atentar aos critérios de contagem de prazo estabelecidos no artigo 110 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, no artigo 183 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e no artigo 31 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

§ 2º A entrega da nota de empenho ao fornecedor poderá ser efetivada por meio eletrônico, preferencialmente através da funcionalidade "Enviar Documento por Correio Eletrônico" do SEI, sendo considerado o início do prazo de cumprimento do contrato a data da confirmação do recebimento por parte do fornecedor.

§ 3º As unidades orçamentárias deverão observar o disposto no Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, bem como na Portaria Conjunta SMG-SMIT nº 1, de 26 de abril de 2018, quanto às atividades autuadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 12. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido na Lei Orçamentária, bem como para a realização de obras ou serviços decorrentes da execução de programação intersecretarial, o titular da unidade orçamentária poderá descentralizar os créditos orçamentários correspondentes a outras unidades pertencentes à Administração Direta e indireta, por meio de Nota de Reserva com Transferência - NRT, para execução orçamentária.

§ 1º As notas de empenho onerarão as cotas orçamentárias da unidade cedente, cabendo a esta o controle e acompanhamento das disponibilidades mensais de cotas até as efetivas liquidações.

§ 2º A unidade executora deverá informar à unidade cedente, previamente à realização da transferência, o cronograma de execução da despesa, mantendo-a informada das alterações do cronograma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Compete à unidade cedente os procedimentos de incorporação de bens patrimoniais móveis, devendo observar o período de 30 dias após a liquidação e pagamento.

§ 4º Especificamente para atender aos serviços especializados previstos no artigo 4º e no artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 53.799, de 26 de março de 2013, as unidades cedentes providenciarão a emissão da Nota de Reserva com Transferência, por dotação, estimadas para um período de, no mínimo, 6 (seis) meses, com o objetivo de atender a todas as desapropriações previstas para a execução do respectivo projeto, complementando, sempre que necessário, para não prejudicar a continuidade e a brevidade na conclusão.

§ 5º Compete à unidade executora todas as providências para o cumprimento das disposições relativas à execução da despesa, especialmente os procedimentos relacionados à emissão das Notas de Empenho e de Liquidação, inclusive quanto ao previsto no inciso III do artigo 5º e no artigo 9º deste decreto.

§ 6º À unidade cedente caberá a responsabilidade pelo mérito da despesa para o cumprimento do respectivo Programa de Trabalho.

§ 7º As retenções tributárias e contributivas ocorridas em eventuais reservas com transferência, realizadas entre uma entidade da Administração Direta e uma entidade da Administração Indireta, deverão ser tratadas com a efetiva transferência dos recursos financeiros para unidade executora, por conta de suas obrigações acessórias.

Art. 13. As unidades orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, inclusive quanto ao controle e acompanhamento dos contratos de gestão, termos de parceria, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação com o terceiro setor e convênios, firmados sob a égide das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nº 9.790, de 23 de março de 1999, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, obedecidas às disposições do artigo 33 da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024, da Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017, e da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 1º Nos termos Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, os convênios somente poderão ser celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

§ 2º O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 3º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior a 30 (trinta) dias, deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do § 1° do artigo 142 do Decreto n° 62.100, de 2022, e da Portaria SF nº 918, de 20 de outubro de 1993.

§ 4º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular “pagamentos mensais”, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 5º A ordem da junção dos documentos no processo de liquidação e pagamento provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras, bem como as competências do fiscal de contrato, seguirão o previsto nos artigos 1º e 2º da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 6º A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ do termo contratual e, em se tratando de empresa com filial, poderá ser emitida com CNPJ desta última, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

§ 7º Caso a contratada discrimine em nota fiscal, fatura ou documento equivalente outra data de vencimento da obrigação que não coincida com a condição de pagamento estipulada em instrumento contratual, deve-se considerar sempre a condição de pagamento constante de cláusula contratual, sem prejuízo da eventual correção do documento de cobrança.

Art. 14. Na ocorrência de infração contratual, a autoridade competente manifestar-se-á expressamente no processo de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

§ 1º Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível a expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

§ 2º Quando se tratar de ata de registro de preços, caberá ao órgão participante aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata e aos contratos dela decorrentes, conforme disposto no artigo 93, inciso VII, do Decreto 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 15. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do “caput” deste artigo:

I - o pagamento da remuneração dos representantes do Conselho Municipal de Tributos, nomeados nos termos do artigo 55 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que exerçam mandato, os quais deverão ter o tratamento igual ao da folha de pagamento, ou seja, um processo mensal de pagamento para credores distintos;

II - outras despesas cuja operacionalização, na forma prevista no “caput” deste artigo, torne-se impraticável ou antieconômica, situação a ser avaliada pela Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, a pedido da unidade orçamentária interessada.

Art. 16. As diferenças a serem pagas a favor de fornecedores por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a maior pelo Município deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 17. Caso a atividade econômica do credor da despesa seja dispensada da emissão de nota fiscal eletrônica, cabe ao ordenador da despesa autorizar a liquidação e pagamento de despesas por meio de segunda via ou cópia autenticada de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, desde que devidamente justificadas.

Art. 18. Cada unidade da Administração Direta, ou indireta executora de NRT, autorizará o pagamento das liquidações por ela processadas, podendo o órgão orçamentário a que se vinculam efetuar a autorização.

§ 1º A autorização do pagamento das Notas de Liquidação e Pagamento - NLP deverá ser efetuada pela unidade executora da despesa, até o segundo dia útil anterior ao da previsão do pagamento, mediante utilização de funcionalidade do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, Autorização de Pagamento, disponível no módulo Execução Orçamentária/Movimento/Autorização de Pagamento.

§ 2º Excetuam-se da condição prevista no § 1º deste artigo a autorização de pagamentos operacionalizados pela própria unidade orçamentária por meio de convênios federais pela Plataforma +Brasil, que têm rito próprio conforme Portaria SF nº 154/2013, bem como pagamentos que onerem recursos movimentados em contas da Caixa Econômica Federal que requerem autorização da área de Gerenciamentos Executivos de Governo - GIGOV, que devem ser encaminhadas pelo e-mail programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br juntamente com a solicitação de pagamento.

§ 3º Excepcionalmente, a Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG poderá receber a autorização de pagamento de que trata o § 1º deste artigo por meio do e-mail programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br, respeitada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de pagamento.

§ 4º Quando houver necessidade de cancelamento de programação de pagamento por verificação de erro ou inconsistência durante o processamento, a unidade orçamentária deverá encaminhar solicitação à Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG, pelo e-mail programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data de programação do pagamento, informando o número do processo de pagamento, o número da Nota de Empenho, o número da Nota de Liquidação e Pagamento e data de previsão do pagamento.

§ 5º O pagamento de despesa com depósito judicial, quitação de tributo, contribuição previdenciária (quando a guia tiver sido emitida manualmente), quitação de multa de trânsito da Prefeitura do Município de São Paulo, referente a veículo de sua propriedade, bem como de outra despesa que exija a quitação de boleto, independentemente da fonte do recurso, deverá ser realizada apenas quando não for possível o cadastro do código de barras no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, mediante solicitação à Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou pelo Sistema Municipal de Processos - SIMPROC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de seu vencimento.

§ 6º Os pagamentos relativos a incentivos fiscais, independentemente da fonte do recurso, deverão ser encaminhados à Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções - DIPED, do Departamento de Administração Financeira - DEFIN, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da data prevista para o pagamento da liquidação.

§ 7º O Diretor do Departamento de Administração Financeira - DEFIN poderá autorizar, de ofício ou mediante justificativa da unidade executora da despesa, o atendimento da solicitação de pagamento prevista nos §§ 2º a 5º deste artigo, quando efetuada fora do prazo.

§ 8° Quando o pagamento for realizado em moeda e domicílio estrangeiros, a unidade responsável deverá:

I - em caso de valor fixo em reais, encaminhar:

a) a nota de liquidação com as retenções de impostos, inclusive do Imposto de Renda incidente na fonte;

b) encaminhar o pedido por processo SEI direcionado à SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS com a documentação comprobatória da legitimidade da remessa, com a fatura ("INVOICE") e com o domicílio bancário (IBAN e Swift) do credor;

II - em caso de valor fixo em moeda estrangeira:

a) encaminhar a nota de empenho, em valor suficiente ao pagamento ao credor, inclusive com saldo suficiente para retenções de impostos, inclusive do Imposto de Renda incidente na fonte, devendo a informação da alíquota e enquadramento legal ser informada no processo;

b) encaminhar o pedido por processo SEI direcionado à SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS com a documentação comprobatória da legitimidade da remessa, com a fatura ("INVOICE") e com o domicílio bancário (IBAN e Swift) do credor;

c) após efetuada a conversão da moeda por SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS efetuar a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento no dia do fechamento do câmbio, com as retenções devidas, considerando a cotação informada pela supracitada unidade;

III - em todas as hipóteses, observar a necessidade de encaminhamento da documentação prevista neste inciso com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da despesa.§ 9º As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes poderão definir regras distintas para a efetivação dos seus respectivos pagamentos.

Art. 19. Compete aos responsáveis pelas áreas de tesouraria das entidades da Administração Indireta, inclusive empresas estatais dependentes, efetuar pagamentos somente após a emissão da respectiva nota de liquidação e pagamento ou ordem extraorçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 20. Para os processos eletrônicos, as notas de reserva, empenho e liquidação processadas no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF deverão ser emitidas em arquivo formato PDF, ou por outro método idôneo de autenticação, assinadas digitalmente pelo contador da unidade mediante a utilização de certificado digital "e-CPF" no padrão ICP-Brasil ou através de sua conta gov.br e juntadas nos respectivos processos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Na impossibilidade de assinar digitalmente os documentos citados no “caput” deste artigo, eles poderão ser referenciados, respectivamente, por meio de seu número SEI em documento interno juntado e devidamente assinado eletronicamente no sistema SEI.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que a unidade não disponha de contador para auditar os processos de realização de despesas em todas as suas etapas, será permitido que a conferência e a assinatura sejam realizadas até o final do respectivo exercício financeiro afetado, nas condições citadas no “caput” deste artigo, convalidando-se, assim, o ato administrativo, devendo o caso ser comunicado à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM.

Art. 21. Na ocorrência de retenção na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, originada por obrigações correntes não pagas no vencimento, a Subsecretaria do Tesouro - SUTEM e a unidade orçamentária responsável pelo débito ocorrido adotarão as providências necessárias à regularização orçamentária da referida retenção, nos termos da Portaria SF/SUTEM nº 7, de 30 de setembro de 2020.

Seção II

Das Alterações Orçamentárias

Art. 22. As solicitações de alteração orçamentária que visem à liberação ou à reprogramação de cotas, ao descongelamento de recursos orçamentários ou à abertura de crédito adicional suplementar serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário, devendo ser juntada folha de informação em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I deste decreto.

§ 1º O processo deverá incluir o preenchimento do Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO, eletronicamente via Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, classificado como:

I - Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO Escritural: quando não há equilíbrio entre dotações acrescidas e dotações reduzidas;

II - Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO em Tramitação: quando há equilíbrio entre dotações acrescidas e dotações reduzidas, até o nível da Fonte completa.

§ 2º O Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO emitido pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, em modalidade Escritural ou em Tramitação, deverá conter minimamente:

I - objeto da despesa;

II - justificativa fundamentada e pormenorizada, com embasamento da necessidade de alteração orçamentária de forma sucinta e compreensível, incluindo a vinculação com a LDO, PPA, Programa de Metas 2025-2028 ou outro instrumento de planejamento do órgão ou do Fundo Especial, quando aplicável;

III - indicação dos meses e montantes previstos para liquidação das despesas em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Além do Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO emitido pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, as solicitações deverão ser instruídas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de forma a incluir:

I - nos casos em que houver oferecimento de recursos em contrapartida, declaração da prescindibilidade para o exercício dos recursos oferecidos para cobertura, bem como manifestação do ordenador da despesa quanto à existência de eventual impacto negativo sobre as metas e iniciativas do Programa de Metas 2025-2028;

II - nos casos em que não houver oferecimento de recursos em contrapartida, justificativa da imprescindibilidade dos recursos disponíveis, com demonstração do comprometimento integral das dotações preferencialmente por meio de quadro ou tabela;

III - nos casos de projetos e/ou despesas de capital, e/ou despesas vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, cronograma físico-financeiro atualizado, ou justificativa pormenorizada nos casos em que ele não for apresentado;

IV - indicação de todos os números dos processos que originaram a contratação das despesas em questão, os quais deverão ser relacionados ao processo SEI referente ao pedido e estar habilitados para consulta, respeitadas as disposições do Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020;

V - indicação da(s) meta(s) e ação(ões) estratégica(s) do Programa de Metas 2025-2028 vinculadas à(s) dotação(ões) em questão, se for o caso.

§ 4º As solicitações serão ratificadas pelo titular do órgão orçamentário e endereçadas diretamente:

I - à Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, nos casos de solicitações que envolvam dotações vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, inclusive como fonte de contrapartida para outras dotações, exceto nos casos das 32 (trinta e duas) Subprefeituras, cujos pedidos deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Subprefeituras, órgão responsável pela validação da execução e pelo monitoramento centralizado das metas e ações estratégicas das Subprefeituras, e posteriormente encaminhados conforme previsto no inciso II deste parágrafo; (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

II - ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 5º Após a análise dos pedidos submetidos à Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, os processos eletrônicos relativos a solicitações que envolvam dotações vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028 serão submetidos ao Departamento do Orçamento - CGO, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, para análise e prosseguimento.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º Os processos serão sumariamente devolvidos à unidade solicitante para correção nas hipóteses em que:

I - a folha de informação não esteja em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I deste decreto;

II - não contenham PMO emitido pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF;

III - tiverem sido enviados para unidade divergente da especificada no § 4º deste artigo;

IV - no caso de projetos e/ou despesas de capital, e /ou despesas vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, não contenham cronograma físico-financeiro atualizado ou justificativa pormenorizada nos casos de ausência do cronograma;

V - quando se tratar de excesso de arrecadação em fontes vinculadas, não contenham o extrato bancário atualizado de cada uma das contas correntes com as vinculações especificadas no PMO, incluindo aplicações, investimentos e poupanças, e/ou não informem as respectivas rubricas de receita associadas;

VI - apresentarem desequilíbrio entre fontes oferecidas para anulação e fontes a que se destinam a suplementação.

§ 7º Cumpridos os requisitos formais previstos nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, os pedidos, se necessário, serão submetidos em até 17 (dezessete) dias corridos à deliberação pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, que terá, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para a respectiva decisão.

§ 8º É vedado às unidades orçamentárias o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a auxílios, para a cobertura de créditos adicionais de natureza diversa, podendo a Junta Orçamentário-Financeira - JOF indicar as referidas despesas para anulação.

§ 9º No caso das Subprefeituras, as solicitações deverão ser acompanhadas de análise e concordância prévias da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

§ 10. No caso das Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes e unidades dos órgãos, as solicitações também deverão ser acompanhadas de:

I - ciência e concordância da secretaria à qual estejam vinculadas, nas hipóteses de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

II - informação, da entidade solicitante, que indique se a medida está prevista no Compromisso de Desempenho Institucional - CDI devidamente assinado, no caso das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, quando não tiver havido dispensa de sua assinatura pela Junta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamentário-Financeira - JOF.

Art. 23. As solicitações de liberação ou reprogramação de cotas orçamentárias deverão atender ao disposto no artigo 22 deste decreto, bem como estar acompanhadas de:

I - Pedido de Reprogramação de Cotas - PRC, conforme Anexo II deste decreto;

II - declaração de prescindibilidade do recurso para o exercício, no caso de pedidos para antecipação ou reprogramação das cotas.

Art. 24. As solicitações de descongelamento de recursos orçamentários deverão atender ao disposto no artigo 22 e, quando cabível, no artigo 23 deste decreto, bem como ser precedidas de avaliação preliminar pelo órgão requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de reservas e de empenhos que não serão utilizados, assim como outras dotações que possam ser oferecidas em contrapartida ao descongelamento pleiteado.

§ 1º As dotações orçamentárias correspondentes aos recursos provenientes de fontes externas ao município e que não tenham o desembolso regular permanecerão indisponíveis até que seja solicitada sua liberação, devidamente instruído o pedido com informações quanto às condições do compromisso formalizado e seu respectivo cronograma de recebimento e desembolso, de modo a demonstrar a disponibilidade financeira ou a viabilidade do respectivo ingresso da receita.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, as despesas custeadas com recursos de transferências de outros entes públicos ou entidades privadas serão descongeladas, preferencialmente, mediante comprovação de disponibilidade em conta bancária ou pela apresentação da nota de empenho ou documento equivalente do órgão, ente ou entidade repassador.

Art. 25. A solicitação de crédito adicional suplementar deverá atender ao disposto no artigo 22 deste decreto, bem como estar instruída, no mínimo, com indicação das razões para o acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e às consequências do não atendimento.

§ 1º Nos casos em que seja necessária a vinculação de conta-despesa e/ou fonte de recurso, a unidade deverá formalizar pedido eletronicamente ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, por meio de mensagem direcionada ao endereço eletrônico orcamento@prefeitura.sp.gov.br, informando:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - dotação completa que será utilizada;

II - o número do processo administrativo pelo qual tramitará o Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO;

III -justificativa para a criação da referida conta-despesa e/ou fonte de recurso;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - o pedido de vinculação de nova fonte à dotação orçamentária só poderá ser solicitado após a devida criação da fonte no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF por parte das unidades competentes.

§ 2º Caso haja pedido de abertura de crédito adicional em dotação orçamentária na qual há valores congelados, o processo será devolvido para que a unidade solicite primeiramente o descongelamento daquela dotação.

§ 3º O processo administrativo só deverá ser tramitado ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, após a criação solicitada, com o PMO completo sendo emitido por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF pela unidade solicitante.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 4º As solicitações de crédito adicional com base em excesso de arrecadação de fontes vinculadas devem ser instruídas com o extrato bancário atualizado de cada uma das contas correntes com as vinculações especificadas no PMO, incluindo investimentos e poupança, as respectivas rubricas de receita associadas e, no caso de receita a arrecadar, dos elementos e atos normativos que justifiquem a atualização da projeção de receita.

§ 5º Os procedimentos relativos à análise de solicitações de crédito adicional com base em excesso de arrecadação serão definidos em ato próprio conjunto da Secretaria de Governo Municipal e da Secretaria Municipal da Fazenda.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º O Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, informará à Assessoria Econômica - ASECO e à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, ambas da Secretaria Municipal da Fazenda, acerca da abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação quando de sua efetivação.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 26. Desde que mantidas a categoria econômica e a fonte, as adequações orçamentárias entre dotações orçamentárias existentes deverão ser autorizadas por ato próprio do titular do órgão ou da unidade orçamentária da Administração Direta ou Indireta, exceto no caso das Subprefeituras, nos termos do que dispõe a Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024), ressalvada disposição em contrário pela Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 1º No caso das Subprefeituras, as adequações orçamentárias de que trata o “caput” deste artigo deverão ser autorizadas por ato próprio do Secretário Municipal de Subprefeituras, ressalvada disposição em contrário pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

§ 2º O ato próprio do titular referido no “caput” deste artigo deverá conter disposição autorizando a suplementação de determinada dotação e disposição anulando recursos de outra(s) dotação(ões), com a respectiva justificativa e base legal, conforme documento em formato ".txt" gerado pelo Sistema de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamento e Finanças - SOF, sendo vedadas alterações ao teor do documento.

§ 3º No caso da Administração Direta e dos Fundos a ela vinculados, o órgão ou a unidade orçamentária solicitante deverá providenciar a publicação do ato no Diário Oficial, incluir uma cópia da publicação no processo de solicitação e enviá-lo em até 3 (três) dias úteis contados da publicação, nos termos do artigo 22 deste decreto, como condição para a efetivação da adequação orçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

§ 4º No caso das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, a minuta de ato próprio do titular deverá ser produzida conforme documento em formato ".txt" gerado pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF e previamente enviada ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, juntamente com a planilha a que se refere o Anexo V deste decreto, devidamente preenchida, de modo a demonstrar que a alteração proposta não excede, individual e globalmente, os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024) e, mediante manifestação favorável do Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, a unidade solicitante deverá providenciar a edição do ato e sua publicação no Diário Oficial da Cidade e enviar uma cópia da publicação, em até 3 (três) dias úteis, contados da publicação, como condição para a efetivação da adequação orçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 5º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às movimentações que envolvam recursos do elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 27. As Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes, a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quando da solicitação da abertura de crédito adicional suplementar cuja fonte de recursos seja por excedente de receita ou superávit financeiro, deverão instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial.

Parágrafo único. O Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, informará à Assessoria Econômica - ASECO e à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, ambas da Secretaria Municipal da Fazenda, acerca da abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação quando de sua efetivação.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 28. As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, para procederem à atualização de suas dotações orçamentárias, deverão instruir e encaminhar o pedido por meio de processo eletrônico, na forma dos artigos 22, 23, 24 ,25 e 26, todos deste decreto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 29. As decisões da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, assim como do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quanto às adequações orçamentárias previstas no artigo 10 da Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024, após publicação no Diário Oficial da Cidade, serão efetivadas pelos próprios órgãos no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 30. As solicitações de abertura do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e instruídas com as justificativas pertinentes.

§ 1º As solicitações referentes às Despesas de Exercícios Anteriores - DEA deverão, necessariamente, observar o estabelecido nos incisos I e III do § 2º do artigo 22 deste decreto, sob pena de serem sumariamente rejeitadas.

§ 2º Para despesas referentes ao exercício de 2024 e anteriores, deverá ser enviado o atestado de regularidade e prestação de serviço e observado o que dispõe o Decreto nº 57.630, de 17 de março de 2017, bem como comprovado o atendimento da obrigação contida no inciso III do artigo 5º deste decreto.

Art. 31. O Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, poderá rejeitar sumariamente as solicitações de alteração orçamentária, sem encaminhamento para avaliação pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, nos casos em que não seja comprovado o comprometimento integral de todas as dotações da unidade orçamentária, preferencialmente por meio da reserva mencionada no inciso II do artigo 5º deste decreto.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Seção III

Do Programa de Metas 2025-2028

Art. 32. Nos processos referentes a solicitações de alteração orçamentária que envolvam dotações vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, a Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, manifestar-se-á:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - favoravelmente ao pedido, quando estiver de acordo com o planejamento físico das metas e iniciativas e/ou quando não houver impacto negativo ou prejuízo ao alcance das metas e iniciativas;

II - com ressalvas ao pedido, quando estiver em desacordo com o planejamento físico das metas e iniciativas e/ou quando houver risco de impacto negativo ou prejuízo ao seu alcance, ou, ainda, quando não houver relação entre a(s) dotação(ões) envolvida(s) e as metas ou ações estratégicas do Programa de Metas 2025-2028, em sua versão vigente.

III - contrariamente ao pedido, se o valor informado estiver em desacordo com os custos previstos para a execução da meta e desacompanhados de justificativa pormenorizada, ou se houver pendências na atualização dos dados de monitoramento do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estratégico - SMAE, instituído pelo Decreto nº 63.336, de 10 de abril de 2024.

§ 1º A Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, deverá estabelecer tratativas com os órgãos solicitantes, a fim de suprir a instrução do processo com informações adicionais e complementares, quando necessário, no que diz respeito estritamente às metas e iniciativas do Programa de Metas 2025-2028.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 2º A manifestação de que trata o "caput" deste artigo servirá de subsídio à deliberação quanto ao prosseguimento das solicitações por parte do Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal e/ou da Junta Orçamentário-Financeira - JOF.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Seção IV

Da Subvenção para Investimentos na Eletrificação da Frota de Veículos Integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros

Art. 33. A parcela referente à subvenção para investimentos na eletrificação da frota de veículos integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, em conformidade com os §§ 9º e 10 do artigo 50 da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009 (Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo) deverá ser executada exclusivamente por meio da ação orçamentária nº 1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Parágrafo único. São condições para a realização da transferência de que trata este artigo:

I - a previsão de recursos orçamentários suficientes;

II - a assinatura de instrumento contratual aditivo com os respectivos operadores no qual se preveja, no mínimo:

a) a forma de aplicação e de prestação de contas dos recursos recebidos à título de subvenção;

b) a não consideração da parcela dos investimentos custeados com a subvenção para fins de cálculo da remuneração contratual dos operadores; e

c) os valores de referência para a remuneração dos operadores após início da operação dos novos veículos, considerando eventuais economias, entre outros, nos custos e despesas operacionais;

III - a existência de pareceres da São Paulo Transportes - SPTrans e da Secretaria Municipal de Fazenda que demonstrem a vantajosidade, em termos econômicos, considerando todo o período da concessão, da realização da subvenção, em comparação à alternativa de realização do investimento exclusivamente com capital próprio dos operadores.

Seção V

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Regionalização das Despesas

Art. 34. O Detalhamento da Ação - DA é o instrumento de codificação da regionalização da despesa pública e deverá, obrigatoriamente, ser inserido pelas unidades orçamentárias na Nota de Liquidação e Pagamento - NLP, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, módulo Execução Orçamentária.

§ 1º O preenchimento do DA dar-se-á em separado, por meio do campo “Nota de Liquidação - DA” no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, até o último dia útil do mês subsequente à emissão da NLP e respectiva numeração.

§ 2º Eventual modificação de DA inserido em NLP já emitida deverá ser efetuada diretamente pelas unidades por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, preferencialmente no prazo estabelecido no § 1º.

§ 3º Em havendo a necessidade de criação de novo DA que não esteja no rol disponível no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, o pedido deverá ser formalizado eletronicamente ao Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, por meio de mensagem direcionada ao endereço eletrônico orcamento@prefeitura.sp.gov.br, com indicação:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - do nível de regionalização (Distrito, Subprefeitura, Região ou Não-Regionalizável);

II - da(s) ação(ões) orçamentária(s) a ele vinculada(s);

III - do órgão e da unidade orçamentária.

§ 4º O pedido a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser acompanhado de justificativa técnica pormenorizada no caso de a regionalização ser em nível de Região ou Não-Regionalizável.

§ 5º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, poderá negar, mediante justificativa técnica, a criação de DA. (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, realizará, por meio das informações disponibilizadas nos DAs, o monitoramento quadrimestral da regionalização das despesas perante as unidades orçamentárias e solicitará ajustes visando regularizar a falta de preenchimento de dados ou a necessidade de correções dos que foram inseridos.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 7º Após o encerramento do exercício, a Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência disponibilizará relatório de acompanhamento da regionalização dos gastos públicos, discriminada por órgão e entidade da Administração Municipal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º Os fiscais de contrato e gestores de parcerias são responsáveis por fornecer, no âmbito dos processos administrativos de liquidação e pagamento, aos operadores do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF em cada órgão e entidade municipal, a informação sobre a localização territorial das despesas, necessária para o preenchimento do DA.

Art. 35. O Índice de Distribuição Territorial do Orçamento Público, tratado no artigo 5º da Lei nº 17.729, de 28 de dezembro de 2021, deverá ser obedecido ao longo da execução orçamentária do exercício, sem prejuízo para a aplicação de recursos em projetos e atividades prioritários, conforme o Plano Diretor Estratégico vigente, o Programa de Metas 2025-2028 e a Agenda Municipal 2030.

§ 1º Para o exercício de 2025, o valor total mínimo das despesas realizadas por meio da aplicação do índice será de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).

§ 2º A aplicação do índice a que se refere o “caput” deste artigo abrangerá despesas com realização de investimentos e expansão de serviços prestados pelas secretarias municipais, observadas as prioridades estabelecidas:

I - no Plano Diretor Estratégico vigente;

II - no Programa de Metas 2025-2028;

III - na Agenda Municipal 2030;

IV - na Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

§ 3º As secretarias municipais deverão revisar e apresentar, até 14 de fevereiro de 2025, a distribuição regional de suas despesas planejadas para o exercício corrente, a partir do Quadro de Detalhamento da Ação apresentado no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de maneira a promover a expansão de investimentos e serviços nas áreas abrangidas pelas subprefeituras, conforme a distribuição proposta pelo índice referido no “caput” deste artigo.

§ 4º A partir da revisão estabelecida no § 3º deste artigo, a Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - até 15 de março de 2025, definirá a relação das despesas que serão realizadas conforme o índice e transmitirá tal relação ao Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal;(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

II - até 31 de dezembro de 2025, promoverá o acompanhamento da execução física das referidas despesas.

§ 5º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal apoiará o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das despesas definidas pela Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto no § 4º deste artigo, especialmente no que diz respeito ao fornecimento de orientações e provisão de medidas para o correto preenchimento do Detalhamento da Ação - DA. (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º Após o encerramento do exercício, a Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência publicará relatório de acompanhamento da aplicação do Índice a que se refere o "caput" deste artigo, com informações de descrição, localização territorial e valor relacionado a cada despesa realizada.

Seção VI

Da Receita Orçamentária

Art. 36. A realização da receita orçamentária no exercício de 2025, prevista pela Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024, deverá observar as disposições contidas neste decreto, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 37. Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, quando da realização da receita, deverão observar as disposições contidas no artigo 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 , no artigo 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023.

§ 1º No processamento das receitas registradas por qualquer meio eletrônico, seja por Documento de Recolhimento ou Depósito - DRD ou qualquer outro, a unidade executora é responsável pela análise da receita e utilização adequada da respectiva rubrica de receita.

§ 2º Caso a unidade orçamentária não localize a rubrica adequada no plano de receitas, deverá solicitar a sua criação ao Departamento de Contadoria - DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de processo eletrônico, observando-se as normas relacionadas no "caput" deste artigo e a Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017.

§ 3º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das Autarquias e Fundações, são responsáveis pela correta aplicação da legislação em relação à incidência de retenção de Imposto de Renda quando dos pagamentos efetuados. Dessa forma, são competentes para identificar e solicitar a correção de eventuais divergências, bem como para receber os casos em que haja apontamento e solicitação de ajustes de eventuais irregularidades pelo credor, manifestando-se após análise prévia. Posteriormente, nos casos de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, as informações necessárias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda para orientação e/ou regularização dos lançamentos que deverão ser transmitidos à Receita Federal do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Na emissão de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP, por meio do Sistema de Preços Públicos, o emitente deverá verificar se a rubrica de receita vinculada ao código de serviço está condizente com a natureza da receita a ser arrecadada por meio desse documento.

§ 5º A Procuradoria Geral do Município - PGM é o órgão responsável pela análise e indicação da rubrica de receita adequada para registro dos valores referentes aos levantamentos judiciais.

Art. 38. As unidades orçamentárias devem formalizar, por meio de execução orçamentária da despesa, a devolução de eventuais saldos financeiros oriundos de contratos de gestão, termos de parcerias, convênios e assemelhados aos seus concedentes, nos termos da Nota Técnica SF/SUTEM/DECON n° 1, de 9 de novembro de 2021.

§ 1º Para os casos de devoluções que aconteçam dentro do mesmo exercício financeiro do recebimento, a regularização pode dar-se por meio de dedução da receita, até o limite do saldo registrado neste exercício.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a solicitar anulação de dotação orçamentária da Secretaria envolvida e suplementar em dotação própria na unidade orçamentária 28.17 - Encargos Gerais Gerenciados pela Secretaria da Fazenda, para os casos de não atendimento ao disposto neste artigo e para fim exclusivo de regularização do movimento financeiro.

Art. 39. Para subsidiar as atualizações da estimativa de receita de que trata a Seção I, do Capítulo I deste decreto, as unidades orçamentárias responsáveis pelas fontes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10 e 20 informarão, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, a revisão das estimativas de receitas para o ano.

§ 1º Caberá aos Grupos de Planejamento - GP, constituídos nos termos da Portaria SF nº 18, de 2021, cadastrar as informações relativas às revisões das estimativas de receita para o exercício no Módulo de Planejamento de Receitas do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

§ 2º As autorizações de acesso ao Módulo de Planejamento de Receitas do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF para os responsáveis pela inserção de dados serão concedidas mediante solicitação à Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - SUTEM/DECON/DISEO.

§ 3º Os períodos de inserção dos dados das revisões pelos órgãos e entidades responsáveis são os seguintes:

I - de 1 a 10 de abril - 1ª revisão;

II - de 1 a 10 de julho - 2ª revisão;

III - de 1 a 10 de outubro - 3ª revisão.

§ 4º Procedimentos e orientações complementares poderão ser editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção VII

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dos Precatórios e da Dívida Ativa

Art. 40. A Procuradoria Geral do Município - PGM deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

I - ao Departamento de Contadoria - DECON, o processo administrativo que trata da contabilização dos precatórios municipais, devidamente consistentes com o Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, incluindo memória de cálculo com a composição dos saldos dos pagamentos das respectivas contas, informando, entre os valores pagos, aqueles referentes às notas de empenho de restos a pagar;

II - ao Departamento de Contadoria - DECON (decon@sf.prefeitura.sp.gov.br) e à Divisão de Dívidas e Garantias - DIDIG (didig@sf.prefeitura.sp.gov.br), do Departamento de Dívidas Públicas - DEDIP, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos respectivos endereços eletrônicos, demonstrativo com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie.

Art. 41. As Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes, a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo deverão encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, os demonstrativos com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie, bem como outras dívidas consideradas no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF, Anexo 2, à Divisão de Dívidas e Garantias - DIDIG (didig@sf.prefeitura.sp.gov.br), no respectivo endereço eletrônico.

Art. 42. Os demonstrativos referentes à dívida ativa, elaborados pelos Departamentos Fiscal e Judicial da Procuradoria Geral do Município, deverão ser disponibilizados ao Departamento de Contadoria - DECON até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 43. Competirá à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, a emissão de Nota de Empenho e Nota de Liquidação e Pagamento, referentes ao registro da despesa para regularização contábil dos rendimentos incidentes sobre as contas judiciais administradas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para o pagamento de precatórios, com aproveitamento da Nota de Reserva com Transferência, a ser emitida pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Parágrafo único. Eventuais ingressos não identificados nas contas do regime especial, a exemplo do tratamento dos rendimentos citado no caput deste artigo, receberão o mesmo tratamento orçamentário, objetivando sua utilização para pagamento de precatórios judiciais.

Seção VIII

Dos Restos a Pagar

Art. 44. Os saldos das notas de empenho relativos ao exercício de 2025 poderão ser inscritos em Restos a Pagar, observando-se os termos do Decreto nº 61.990, de 18 de novembro de 2022, e seu anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 45. Caberá à Junta Orçamentário-Financeira - JOF estabelecer, se necessário, para fins de atendimento às restrições do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por unidade orçamentária, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição das notas de empenho por elas cadastradas no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, nos termos do artigo 45 deste decreto.

§ 1º Com base na decisão referida no "caput" deste artigo, caberá às unidades orçamentárias efetuar o cancelamento dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º As notas de empenho relativas a pedidos de inscrição em Restos a Pagar indeferidos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, que não tenham sido canceladas pelas unidades orçamentárias serão canceladas pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO, do Departamento de Contadoria - DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 46. Os saldos das notas de empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2025, serão automaticamente anulados em 31 de dezembro de 2025, para todos os fins, exceto se houver pedido de inscrição em restos a pagar deferido.

Art. 47. A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO, fica autorizada a promover o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados do exercício de 2024 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal, desde que atendidos o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, a partir do dia subsequente ao prazo-limite para liquidação dos restos não processados de que tratam os artigos 6º e 7º do Decreto nº 63.866, de 1º de novembro de 2024.

Seção IX

Da Administração de Pessoal

Art. 48. Os processos para submissão de projetos de lei de alteração da legislação referente a pessoal, bem como de criação de novos cargos e empregos públicos, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros que impliquem acréscimo de despesa, seguirão os procedimentos previstos no Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014, ou outro que venha a alterá-lo ou substituí-lo em suas finalidades.

Art. 49. Compete à Secretaria Municipal de Gestão, órgão gestor do Sistema de Folha de Pagamento e responsável pela Coordenação do Sistema Central de Recursos Humanos, o gerenciamento e a operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências - SIGPEC e do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, no que se refere ao empenhamento automático da folha de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A competência prevista no “caput” deste artigo será exercida sem prejuízo da competência de controle, acompanhamento e análise da execução orçamentária atribuída às secretarias municipais e órgãos equiparados.

§ 2º Para o acompanhamento efetivo da despesa de pessoal no exercício corrente, o órgão orçamentário deverá verificar, continuamente, o saldo das respectivas dotações orçamentárias, solicitando, quando necessário, alterações orçamentárias, observadas as disposições da Seção II do Capítulo I deste decreto.

§ 3º As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes procederão de acordo com os regulamentos específicos, observados os Compromissos de Desempenho Institucional - CDIs formalizados.

Seção X

Das Indicações Parlamentares

Art. 50. A Casa Civil será responsável por elaborar e coordenar a tramitação dos pedidos relacionados a indicações parlamentares, as quais somente serão liberadas com anuência do Secretário da Casa Civil, por meio de processo administrativo, mediante regulamentação em ato próprio e com envio tempestivo ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 1º Para a liberação de indicações parlamentares, serão priorizadas aquelas que não necessitarem de anulação e suplementação de dotações para que sejam executadas.

§ 2º Os pedidos de liberação de indicações parlamentares seguirão os ritos previstos nos artigos 22, 23, 24 e 25 deste decreto.

§ 3º A Casa Civil será responsável pelo preenchimento do Pedido de Movimentação Orçamentária, via Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, contendo minimamente:

I - objeto da despesa;

II - nome do parlamentar; e

III - indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação.

§ 4º Toda e qualquer alteração dos componentes do pedido de liberação de indicação parlamentar cuja tramitação já esteja em andamento deverá ser ratificada pelo Secretário da Casa Civil e pelo parlamentar, de forma documentada no mesmo processo de liberação inicial.

§ 5º Os pedidos de cancelamento de indicações parlamentares cujos recursos orçamentários solicitados já tenham sido liberados deverão ser realizados por meio do processo de liberação originalmente utilizado, sendo então congelados os recursos na própria dotação orçamentária objeto do pedido inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º A Casa Civil deverá mapear os eventos, tais como festas, premiações, oficinas, feiras e festivais, dentre outros de mesma natureza que serão realizados com recursos oriundos de indicações parlamentares, para encaminhamento mensal, juntamente com os respectivos números de processo eletrônico, ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, informando quais são os casos prioritários com base na proximidade de sua realização.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Seção XI

Do Monitoramento

Art. 51. O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, procederá ao monitoramento da execução orçamentária anual, a fim de promover o aprimoramento contínuo dos procedimentos de planejamento e execução orçamentária. (Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 1º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, deverá estabelecer tratativas com as unidades, visando a qualificar o monitoramento, instruir processos e/ou obter informações adicionais e complementares para subsidiar a tomada de decisão, sempre que possível e necessário.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 2º As tratativas referidas no § 1º deste artigo serão realizadas por meio dos grupos de planejamento constituídos na forma estabelecida pela Portaria SF nº 18, de 2021, e alterações posteriores;

§ 3º As unidades deverão manter atualizados os seus grupos de planejamento, informando ao Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, por meio de mensagem direcionada ao endereço eletrônico orcamento@prefeitura.sp.gov.br, sempre que houver alteração na sua composição, sem prejuízo da publicação oficial.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 4º As unidades fornecerão ao Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, no âmbito das tratativas referidas no § 1º deste artigo, informações suficientes e em caráter tempestivo sobre planejamento e execução orçamentária da unidade e dos seus fundos e entidades vinculadas, quando houver, notadamente em relação a:(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

I - existência de pressões ou sobras orçamentárias, definidas como a diferença entre o valor das necessidades identificadas pela unidade e o valor do orçamento disponível;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - identificação de possíveis novas contratações que impactarão na avaliação do inciso I deste parágrafo;

III - levantamento de novos projetos a serem contratados ou desenvolvidos no decurso do presente exercício;

IV - avaliação de possíveis frustrações ou incrementos de receita, principalmente para as receitas de capital.

§ 5º O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, procederá à organização e à análise das informações fornecidas pelas unidades, que serão levadas para apresentação à Junta Orçamentário-Financeira - JOF, a fim de subsidiar a tomada de decisão relativa ao orçamento municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

§ 6º A ausência ou a insuficiência de informações fornecidas por parte das unidades também fará parte da análise levada ao conhecimento da JOF.

Art. 52. O monitoramento relativo à execução dos compromissos considerados viáveis e introduzidos no orçamento anual por meio do processo participativo "Orçamento Cidadão" será realizado pelo Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência – SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, com apoio da Casa Civil, nos termos da Portaria Conjunta SF/Casa Civil nº 6, de 22 de setembro de 2022.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 53. O monitoramento relativo à execução do Plano Plurianual - PPA será realizado pelo Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, e pela Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, ambas da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência – SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, nos termos da Portaria SF nº 18, de 1º de fevereiro de 2022.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 54. Para maior eficiência no atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024, as unidades deverão manter atualizada a relação completa dos projetos em andamento, assim definidos como projetos cuja contratação tenha se realizado antes de 1º de janeiro de 2023 e/ou que serão executados no exercício corrente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - dotação completa;

II - nº dos processos da despesa;

III - objetos da despesa, identificando de forma precisa cada objeto, especialmente se envolver o elemento de despesa 51 (obras e instalações), hipótese em que deverá conter as informações do imóvel referentes a edificação ou alteração, além dos dados relativos ao seu registro, de forma que tais elementos possam ser demonstrados no inventário contábil da unidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - nº dos contratos ou instrumentos equivalentes associados a cada objeto da despesa; e

V - cronograma físico-financeiro atualizado da execução ou justificativa pormenorizada nos casos em que referido cronograma não for apresentado.

§ 1º Os projetos que não estiverem contidos na relação definida no “caput” deste artigo, os projetos que não tiverem suas informações fornecidas conforme esse mesmo dispositivo e os projetos que forem adicionados de forma extemporânea serão considerados como novos projetos para todos os fins.

§ 2º A Junta Orçamentário-Financeira - JOF poderá solicitar a relação completa dos projetos em andamento de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal à Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, como subsídio para a deliberação de matérias relacionadas à alocação de recursos municipais.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 55. O Departamento de Planejamento Orçamentário - COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal, realizará acompanhamento periódico da regionalização de que trata a Seção V do Capítulo I deste decreto e poderá requerer às unidades, a qualquer tempo, a atualização das informações, sob pena de sobrestar novas movimentações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses em que o não atendimento da demanda cause manifesto prejuízo ao interesse público antes do tempo necessário à atualização solicitada.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Parágrafo único. A comprovação das hipóteses referidas no “caput” deste artigo deverá ser feita mediante documento juntado ao respectivo processo SEI, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos neste decreto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As notas de empenho processadas até o dia 28 de fevereiro de 2025, excepcionalmente, abrangerão as despesas iniciadas ou realizadas no período de indisponibilidade do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF desde que essas tenham sido previamente autorizadas pelo ordenador da despesa nos termos do artigo 5º do Decreto n° 23.639, de 24 de março de 1987.

Art. 57. Até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre ou quadrimestre, a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e respectivos fundos especiais, por meio de seus órgãos competentes, deverão encaminhar ao Departamento de Contadoria - DECON os demonstrativos exigidos pelos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme anexos constantes da Parte III e IV da Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, visando à consolidação das contas municipais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por meio de seus órgãos competentes, deverão inserir obrigatoriamente, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações do RGF até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, conforme disciplinado no inciso II do artigo 6º da Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018.

Art. 58. Em caráter excepcional, fica facultado ao titular do órgão orçamentário, mediante portaria, delegar poderes a servidores municipais para o cumprimento das disposições deste decreto, devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram a delegação.

Parágrafo único. No caso de delegação conferida nos termos do "caput" deste artigo, o respectivo instrumento legal deverá estar obrigatoriamente anexado a todas as solicitações e quaisquer demandas orçamentárias que vierem a ser encaminhadas ao Departamento do Orçamento - CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal - COPOM, da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, da Secretaria do Governo Municipal.(Redação dada pelo Decreto nº 64.017/2025)

Art. 59. A solicitação de recurso centralizado da ação "13.10- 2000 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA" deverá ser encaminhada ao órgão responsável pelo recurso, devidamente justificada, instruída e acompanhada de cronograma físico-financeiro, para ser objeto de deliberação e, se autorizado, processamento de reserva com transferência.

Art. 60. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como o Poder Legislativo, deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 56.313, de 5 de agosto de 2015, e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na Portaria SF nº 266, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre os fechamentos contábeis mensais e anuais, individuais e consolidados, institui o Cronograma de Fechamento Contábil do Munícipio de São Paulo e define os procedimentos a serem adotados para elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis e outras providências.

Parágrafo único. As informações obtidas com o atendimento do disposto no "caput" deste artigo servirão de base para a disponibilização de recursos durante o exercício.

Art. 61. As unidades orçamentárias deverão:

I - realizar consulta da situação cadastral do CPF ou CNPJ do credor, na Receita Federal do Brasil, bem como do Número de Identificação Social - NIS (NIT/PIS/PASEP) para pessoas físicas, por ocasião do cadastro dos credores no Sistema de Execução Orçamentaria - SOF, de modo que as informações cadastrais estejam de acordo com o órgão federal;

II - acompanhar e verificar a situação cadastral do credor, que trata o inciso I, de forma periódica;

III - no caso de divergência nas informações, notificar o credor para solicitar a regularização perante o órgão responsável;

IV - manter atualizados os complementos raça, sexo e grau de instrução no cadastro de credores de contribuintes individuais do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, para validação no envio dos dados ao eSocial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 62. Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 63. A execução orçamentária, financeira e contábil das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes que integram o orçamento fiscal será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, conforme estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 45.686, de 1º de janeiro de 2005.

Art. 64. Os órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, em especial a vedação em celebrar ou prorrogar convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres com entidades que não estiverem devidamente registradas no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS.

Art. 65. Os casos omissos relativos à execução orçamentária serão analisados e decididos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

Art. 66. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2025, 471º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda

ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI

Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE

Secretária Municipal de Justiça

FABIO AUGUSTO MARTINS LEPIQUE

Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2025.

Documento original assinado nº 117997518

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexos I, II, III, IV e V integrantes do Decreto nº 64.008, de 16 de janeiro de 2025

Documento Anexo I nº 118001520

Documento Anexo II nº 118001601

Documento Anexo III nº 118001703

Documento Anexo IV nº 118001819

Documento Anexo V nº 118001930

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. Decreto nº 64.017/2025 - Altera os artigos 3º, 5º, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 34, 35, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 58.

Correlações

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM;SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 2 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Temas Relacionados

Orçamento
Estrutura administrativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria Jurídica

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

PROCESSO 6017.2023/0008673-1

Parecer SF/COJUR Nº 078727728

OPERAÇÃO DE CRÉDITO. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA FINS DE TROCA DA FROTA DE ÔNIBUS COM MOTOR A COMBUSTÃO PARA ÔNIBUS ELÉTRICOS. OBSERVÂNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 14.933/2009 E DO PROGRAMA DE METAS MUNICIPAL 2021/2024. POSSIBILIDADE DA OPERAÇÃO NA MODALIDADE "CONTRIBUIÇÃO". AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL.

O Parecer que ora se apresenta tem como fito esclarecer os questionamentos formulados pelo Gabinete da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo à esta Coordenadoria Jurídica (**"COJUR"**) quanto aos aspectos orçamentários e financeiros de eventual possibilidade jurídica de se realizar uma operação de crédito para fazer frente a uma transferência de capital em favor das concessionárias de serviço público de transporte coletivo municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos, os quais, ulteriormente, serão incorporados ao patrimônio das delegatárias, à luz dos princípios da economia, do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da atualidade do serviço público.

No mais, opinar-se-á também sobre a possível incidência (ou não) no caso em testilha da proibição expressamente contida no art. 21, *caput*, da Lei nº 4.320/64, que trata de normas gerais de direito financeiro, o qual determina que "a Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos."

Por fim, a despeito da avaliação jurídica aqui realizada, impende ressaltar que, apesar de essa se destinar à identificação da possibilidade jurídica de se realizar a aludida transferência de capital às concessionárias sem que se incorra em violação aos ditames da Lei 4.320/64, da LC nº 101/2000 (**"Lei de Responsabilidade Fiscal"**) e do ordenamento jurídico como um todo, não se presta à análise, *in concreto*, da futura operação de crédito a ser entabulada entre a Municipalidade e a instituição financeira competente, na medida em que a identificação da validade jurídica de eventual contratação deverá ser realizada em momento oportuno, quando se verificará a observância dos requisitos legais pertinentes à situação e, em paralelo, a não ocorrência de nenhuma vedação legal, nos termos dos art. 32 a 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isso, passa-se a opinar.

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS – CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº 14.933/2009 - META 50 DO PROGRAMA DE METAS MUNICIPAL 2021/2024 – TROCA DA FROTA DE ÔNIBUS PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como se sabe, o art. 30, inciso V, da Constituição Federal (**"CF/88"**) estabelece que compete ao Município *"**organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial**".* Em razão da simetria com a Carta Magna, a LOMSP estabelece em seu art. 172 que ***"compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município."***.

Depreende-se dos referidos artigos, portanto, que a Municipalidade pode executar o serviços de transporte público diretamente ou por regime de permissão ou concessão. Especificamente no Município de São Paulo, a Prefeitura explora tal atividade peremptoriamente sob delegação e, para tanto, editou a Lei Municipal nº 13.241/2001 que dispõe sobre a organização dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a qual, por sua vez, atualmente, é regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.200/2018.

Para a efetivação do serviço público, o Município, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana (**"SETRAM"**), celebrou diversos contratos de concessão de serviço de transporte público municipal[1].

Ocorre, porém, que após a celebração dos contratos (e posteriores aditivos), sobreveio o "Programa de Metas Municipal 2021/2024", que tem como objetivo "organizar, de forma clara e transparente, as ações prioritárias da Prefeitura de São Paulo durante os quatro anos de mandato de cada Prefeito(a) eleito(a). Nele, os objetivos estratégicos da gestão são expressos em um número limitado de metas, indicadores de monitoramento e iniciativas vinculadas a cada setor da Prefeitura e, naquilo que for possível, por região da cidade".[2]

O que importa para a análise do caso em referência, especificamente, é a Meta nº 50 do referido Programa que, por sua vez, foi pautada nos ditames da Lei Municipal nº 14.933/2009, a qual instituiu a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, confira-se *in verbis*:

> ***"Meta nº 50: Garantir que 100% dos ônibus estejam equipados com acesso à internet sem fio e tomadas USB para recarga de dispositivos móveis e que <u>ao menos 20% da frota seja composta por ônibus elétricos</u>"*** (sem ênfase no original)

O objetivo da Meta acima, conforme verifica-se do próprio programa, consiste justamente em propiciar um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225[3], CF/88), na medida em que os "ônibus elétricos possuem emissão zero de poluentes, aumentando a sustentabilidade do sistema de transportes municipal e tendo um impacto significativo na saúde e na qualidade de vida da população paulistana. O custo médio para abastecer baterias elétricas pode chegar a ser 64% menor do que o de utilizar combustível a diesel, compensando boa parte do investimento inicial no médio e longo prazo. Também é relevante que motores elétricos têm eficiência de cerca de 90% contra a de 30% dos motores a combustão, além de serem compostos de menos peças que exigem revisão constantes".

Pois bem. Com vistas a viabilizar o cumprimento da referida Meta, em 15/12/2022, a SETRAM (em conjunto com as concessionárias) aditou os contratos de concessão de serviços públicos de transporte para justamente adequá-los ao cumprimento do Programa de Metas Municipal, determinando, entre outros disposições, (i) a redução gradual e homogênea dos poluentes emitidos pelos veículos utilizados na consecução da atividade; e (ii) que as concessionárias implantem, até 120 dias contados da assinatura do aditivo (i.e., 15/12/2022), a nova composição da frota devidamente aprovada pelo Poder Concedente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para garantir publicidade aos aditivos celebrados e às mudanças tecnológicas a serem promovidas no transporte coletivo, a Secretaria Especial de Comunicação (**"SECOM"**) divulgou uma notícia[4] no site da Prefeitura no sentido de que "a Prefeitura de São Paulo, por meio da SPTrans, visando o cumprimento da Lei de Mudanças Climáticas e a redução da emissão de poluentes na cidade, determinou que somente ônibus movidos a tecnologias sustentáveis poderão ser incluídos para operar no sistema de transportes da cidade a partir desta segunda-feira (leia-se: 17/10/2022) (...) Com a mudança, as concessionárias não poderão mais comprar ônibus movidos a diesel, somente com tecnologias que atendam o cronograma de redução de emissão de poluentes previsto na Lei 16.802/2018 e nos contratos vigentes, como os elétricos".

Todavia, s.m.j., após análises internas dos Órgãos Municipais competentes, verificou-se que, ao revés de as próprias concessionárias adquirirem diretamente a nova frota de ônibus elétricos e incluírem os respectivos valores nos contratos, seria financeira e economicamente mais vantajoso que a própria Municipalidade realizasse uma operação de crédito junto à instituição financeira e, ulteriormente, repassasse os valores às concessionárias para a aquisição dos novos ônibus, os quais, ao final, serão incorporados ao patrimônio das delegatárias para, única e exclusivamente, serem empregados na consecução dos serviços de transporte público coletivo.

Com base na estratégia mencionada acima, surgiram dois questionamentos, sendo eles:

(i) Seria possível realizar uma operação de crédito para fazer frente a uma transferência de capital para as concessionárias de serviço público de transporte municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos?; e

(ii) Tal conduta encontra óbice nos termos do art. 21, caput, da Lei nº 4.320/64, o qual determina que "a Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos."?

Nessa ordem de ideias, fixadas tais premissas e partindo-se do pressuposto de que é mais vantajoso para o Município a realização da operação de crédito diretamente no mercado, passa-se ao detalhamento das indagações postas em apreço e dos respectivos fundamentos de fato e de direito que viabilizam a contratação da operação de crédito tal como deseja a Municipalidade, salientando, porém, que ainda não há instrumentos definitivos formalizados para serem analisados neste momento.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL NA MODALIDADE "CONTRIBUIÇÕES" – INVESTIMENTOS DESTINADOS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

II.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme mencionado alhures, o primeiro questionamento relaciona-se com a possibilidade (ou não) de o Município de São Paulo realizar uma operação de crédito para fazer frente a uma transferência de capital para as concessionárias de serviço público de transporte municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos. Todavia, para respondê-lo é necessário tecer breves considerações preliminares a respeito de alguns institutos jurídicos que permeiam a celeuma, sendo eles: despesa pública, despesa de capital, investimentos, transferência de capital e operações de crédito.

Como leciona a Ilustre doutrinadora Sra. Tathiane Piscitelli[5], despesa pública é "o conjunto de gastos do Estado, cujo objetivo é promover a realização de necessidades públicas, o que implica o correto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcionamento e desenvolvimento de serviços públicos e manutenção da estrutura administrativa necessária para tanto. É evidente que a despesa pública, para que seja realizada, depende de uma contrapartida em receita e o nível das receitas é determinante na qualidade e alcance das necessidades públicas".

O gênero "Despesas Públicas" pode ser classificado em duas espécies quanto ao motivo do dispêndio, sendo elas: (i) despesas correntes; e (ii) despesas de capital. A própria Lei 4.320/64 estabelece tal classificação em seu art. 12, confira-se *in verbis*:

> *"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
>
> ***DESPESAS CORRENTES***
> *Despesas de Custeio*
> *Transferências Correntes*
>
> ***DESPESAS DE CAPITAL***
> *Investimentos*
> *Inversões Financeiras*
> *Transferências de Capital" (sem ênfase no original)*

Para o estudo do caso em comento, nos atentaremos às despesas de capital, as quais, segundo ensinamentos do Nobre doutrinador Sr. Harrison Leite[6], consistem em "despesas eventuais marcadas por uma operação financeira relativa a uma aquisição patrimonial (obras, bens móveis ou imóveis etc.) ou a uma redução da dívida pública". Em termos simples, as despesas de capital são aquelas que possuem como resultado um aumento do patrimônio público e, por conseguinte, da capacidade produtiva do Estado como um todo. Há, portanto, nessa hipótese, um incremento do patrimônio estatal, diferentemente do que ocorre com as despesas correntes, que servem tão somente para a manutenção das atividades administrativas e custeio da Administração Pública.

Ademais, a Lei 4.320/64 estabelece algumas categorias de despesas de capital, quais sejam, os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital. Nos termos do art. 12, § 4º, do referido diploma legal, os investimentos são "as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de emprêsas que não sejam de caráter comercial ou financeiro". O objetivo é gastar para ter, como contrapartida, o aumento do patrimônio público.

As Transferências de Capital (objeto do presente Parecer), por sua vez, estão definidas no § 6º do art. 12 da Lei 4.320/64, que dispõe que:

> *"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
>
> *§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública."*

Em outras palavras, Transferências de Capital são despesas que resultam da remessa de recursos financeiros a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de custear investimentos ou inversões financeiras. Nesse sentido, leciona o Sr. Harrison Leite[7] que as Transferências de Capital ocorrem quando "o Estado recebe algum recurso para realizar investimentos (...) logo, enquadram-se aqui aquelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transferências recebidas de outros entes, independentemente da contraprestação direta de bens e serviços, que são destinados a atender as despesas de capital".

A Lei 4.320/64, de forma complementar, estabelece algumas subcategorias de transferências de capital, sendo elas: amortização da dívida pública, auxílios para obras públicas, auxílios para equipamentos e instalações, auxílios para inversões financeiras e outras contribuições.

Por fim, para que tais despesas públicas sejam efetuadas, por óbvio, é necessário que o Poder Público tenha receita pública para tanto. Essa receita, conforme preconiza o art. 11 da Lei 4.320/64, pode ser uma receita corrente, resultante de atividades próprias do Estado (v.g., recursos de tributação, utilização de bens públicos, preços públicos etc.), ou uma receita de capital, oriunda da captação externa de recursos pelo Estado (v.g., constituição de dívidas, superávit do orçamento corrente, operações de crédito etc.).

Feitos esses breves comentários, passa-se à análise das indagações postas.

II.2 POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA FAZER FRENTE A UM TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL ÀS CONCESSIONÁRIAS PARA A TROCA DA FROTA DE ÔNIBUS

Como visto acima, a Transferência de Capital é uma categoria de Despesas de Capital que, por sua vez, para ser executada necessita de caixa/receita que a viabilize. Tal receita, como não poderia deixar de ser, pode ser obtida por vias correntes ou por meio de operações de crédito que, por seu turno, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no "compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros". Trata-se, portanto, em uma operação de empréstimo que, de um lado, gera receita e, de outro, gera despesa pública.

Pois bem.

No tocante à possibilidade de realização da operação de crédito para o caso em testilha, o primeiro ponto que merece destaque é a necessidade de lei autorizativa da realização da operação de crédito e da sistemática de transferência desses recursos para o bojo dos contratos de concessões em vigor.

O artigo 32 da Lei Complementar 101/2000 assim dispõe:

> *"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> *§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
>
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; (...)"*

No caso em questão, entende-se que a operação objeto desse parecer preliminar está abrangida pela autorização de contratação de operações de créditos prevista pela Lei Municipal n° 17.254/2019, que assim dispõe em seu artigo 1°:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2024, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:(Redação dada pela Lei nº 17.584/2021)

I - no valor de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinado ao financiamento de intervenções na área de mobilidade urbana, especificamente por meio da execução de obras e serviços complementares relacionados com a implantação e adequação do corredor de ônibus da Avenida Chucri Zaidan;

II - no valor de até R$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno e de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo, cumulativamente, destinado ao financiamento de investimentos nas seguintes áreas de atuação:(Redação dada pela Lei nº 17.584/2021)

a) intervenções na área habitacional;

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

e) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo.

f) implantação de equipamentos esportivos e culturais;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

g) investimentos na implantação e modernização da coleta e tratamento de resíduos sólidos;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

h) conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2020.(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)"

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (Lei nº 17.876/2022), em seu artigo 6° prevê a autorização para operações de créditos indicadas expressamente em lei aprovada pelo Legislativo:

"Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito."

Ante o exposto, é condição *sine qua non* para o procedimento de operação de crédito, em análise preliminar, a existência de lei autorizado sua contratação e a sistemática de aplicação dos recursos.

Conforme podemos observar, o objeto da operação de crédito em testilha visa à troca da frota de ônibus que circulam na Cidade de São Paulo, por veículos que utilizem energia mais limpa e menos poluente, estando abrangido pela autorização constante da letra "e" do inciso II do artigo 1° da Lei Municipal n° 17.254/2019.

O Município de São Paulo criou a sua Política de Mudança do Clima por intermédio da Lei Municipal n° 14.933, de 5 de junho de 2009, tendo como uma de suas diretrizes prevista no inciso III do seu artigo 3°, a promoção de uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa.

O estímulo ao transporte público com menor potencial poluidor está expressamente previsto na citada lei, em seu artigo 6°, inciso II, 'a", com a criação de uma obrigatoriedade na troca da frota circulante por veículos com tecnologias mais limpas, nos termos do artigo 50, § 3° do mesmo normativo.

Citada lei autoriza, ainda, o Município a realizar intervenções ambientais extraordinárias junto aos concessionários do transporte público municipal para atender exigências de redução de emissões e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

melhoria ambiental. Assim dispõe o § 5° do artigo 50 da Lei Municipal n° 14.933/2009:

> *"Art. 50. A partir da data de publicação desta lei, os operadores dos serviços de transporte coletivo por ônibus, integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, bem como as empresas que prestam serviços de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e Hospitalares (lixo) no Município de São Paulo, deverão promover a redução progressiva das emissões de dióxido de carbono (CO2) de origem fóssil, e de poluentes tóxicos emitidos na operação de suas respectivas frotas, por meio da utilização gradual de combustíveis e tecnologias mais limpas e sustentáveis.(Redação dada pela Lei nº 16.802 de 18 de janeiro de 2018)*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, mediante negociações extracontratuais com os operadores das frotas e desde que garantam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitar intervenções ambientais extraordinárias, na totalidade ou em parcelas específicas da frota, de modo a atender demandas específicas e/ou novas exigências legais de redução de emissões e melhoria ambiental, na cidade como um todo, ou em determinados corredores e áreas sensíveis do Município.(Incluído pela Lei nº 16.802 de 18 de janeiro de 2018)."*

Ocorrendo tais intervenções pelo Poder Concedente, é assegurado o reequilíbrio econômico dos contratos, conforme previsto nos § 9° e § 10 do citado artigo 50:

> *"(...)*
>
> *§ 9º Os custos incrementais de aquisição de veículos e de operação das novas tecnologias, em relação aos custos da tecnologia convencional baseada no uso do diesel de origem fóssil, quando existentes, devem ser claramente identificados e objeto de engenharia financeira específica, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.(Incluído pela Lei nº 16.802 de 18 de janeiro de 2018)*
>
> *§ 10. Os eventos de substituição de lotes de veículos por alternativas mais limpas devem ser programados individualmente em cada empresa operadora, ano após ano, em comum acordo com a Administração Municipal, por meio de acompanhamento permanente do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas, mediante processos individuais, que apresentem com clareza a identificação e caracterização dos lotes substituídos e substitutos, os cronogramas físico-financeiros, os eventuais custos incrementais de investimento inicial, operacionais e uma projeção dos benefícios ambientais, a serem auferidos em termos de redução das emissões de cada poluente especificado nesta lei e do CO2 fóssil.(Incluído pela Lei nº 16.802 de 18 de janeiro de 2018)."*

Ante o exposto, forçoso concluir que é obrigação do Município estimular a troca da frota de ônibus circulante no Município de São Paulo, em observância às boas práticas de proteção ao meio ambiente, tendo sido, inclusive, autorizada a realização de operação de crédito para essa intervenção.

II.3 AUSÊNCIA DE ÓBICES PARA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO VENTILADA – INAPLICABILIDADE DO ART. 21, "CAPUT", DA LEI 4.320/64 – TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL NA MODALIDADE "CONTRIBUIÇÃO"

Uma vez demonstrada a possibilidade jurídica da contratação de operação de crédito para fins de viabilizar a transferência de capital às concessionárias de serviço público para a troca da frota de ônibus, passa-se, neste momento, à análise jurídica acerca de eventual incidência da proibição contida no art. 21, *caput*, da Lei 4.320/64 *in casu*.

O referido artigo estabelece que:

> ***"Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos."*** (sem ênfase no original)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nas palavras do ex-ministro do C. Supremo Tribunal Federal Carlos Ayres Britto, a lei orçamentária é "a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico, logo abaixo da Constituição"[8]. O orçamento público, como não poderia deixar de ser, é um dos pilares da atividade financeira do Estado e assegura à Administração Pública o cumprimento das necessidades e dos interesses coletivos da sociedade.

À luz do princípio da universalidade, todas as receitas e despesas devem estar expressamente previstas e discriminadas na Lei Orçamentária, conforme preconiza o art. 2º[9] da Lei 4.320/64. Com as receitas oriundas e despesas decorrentes de operações de crédito não seria diferente, tanto que a própria lei 4.320/64, em seu art. 3º estabelece tal imposição, confira-se *in verbis*:

> ***"Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.***
>
> *Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros" (sem ênfase no original)*

Todavia, o art. 21, *caput*, do mesmo diploma legal, estabelece expressamente que "auxílios para investimentos que se incorporem aos patrimônio de empresas privadas com fins lucrativos" não serão consignados na Lei Orçamentária. A partir desse trecho do dispositivo, faz-se necessária a fragmentação de três pontos cruciais para a sua aplicação, sendo eles: (i) auxílio; (ii) investimentos; e (iii) agregação patrimonial.

Auxílio. O art. 12, § 6º, da Lei 4.320/64, ao definir o que é "Transferência de Capital", acaba por estabelecer expressamente a diferença existente entre "Auxílio" e "Contribuição", sendo que o primeiro é previsto exclusivamente na lei orçamentária, e a última em lei especial destinada ao incentivo de um fim específico mencionado na referida lei. Confira-se:

> *"§ 6º São Transferências de Capital (...) constituindo essas transferências **auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior**, bem como as dotações para amortização da dívida pública." (sem ênfase no original)*

No mesmo sentido, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (**"COOF"**), órgão que presta consultoria e assessoramento técnico sobre matéria orçamentária e financeira às comissões da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, por intermédio da Nota Técnica nº 19/2011[10] estabeleceu que:

> *"* **Auxílios** – nos termos do art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964, são as transferências realizadas para atendimento de despesas de capital derivadas "diretamente da Lei de Orçamento" para entidades privadas sem fins lucrativos que atendam outros requisitos previstos na LDO (art. 33 da LDO*
>
> *2012)*
>
> ** **Contribuições de capital** - nos termos do art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964, são as transferências realizadas para atendimento de despesas de capital derivadas de lei especial anterior (art. 32 da LDO 2012).*
>
> *(...)*
>
> ***Conforme exposto anteriormente, a diferença entre auxílio e contribuição de capital está na origem legal da autorização. O primeiro é previsto diretamente no orçamento e o segundo em lei específica (cf. art. 12, §6º, da Lei nº 4.320, de 1964).**" (sem ênfase no original)*

Dessa forma, considerando a patente diferença entre auxílio e contribuição, segundo leciona o Nobre doutrinador Dr. Kleber Luiz Zanchim, sob a coordenadoria do Dr. José Maurício Conti[11], ***"está livre da vedação do art. 21 a transferência de capital na modalidade contribuição. A interpretação faz sentido porque, mesmo sendo o beneficiário um agente privado, receberá recursos para investimento em razão de lei especialmente destinada a ele, o que faz presumir a presença de relevante interesse público no caso. Se há***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diploma legal especial para o beneficiário, é de se imaginar que o investimento dele realmente tenha importância, sendo impertinente uma exegese normativa que o proíba. O impedimento fica limitado, portanto, à transferência de capital prevista meramente em lei orçamentária (auxílio)"

Investimentos. A análise acerca do conceito de investimentos foi amplamente feita no item II.1 do presente Parecer. Todavia, no que diz respeito especificamente à vedação da Lei 4.320/64, verifica-se que o art. 21, *caput*, menciona, apenas e tão somente, os investimentos, na medida em que, a contrário sensu, as inversões financeiras não estariam contempladas no aludido dispositivo, permitindo-se, dessa forma, a transferência de capital a ente privado se o destino dos recursos for a realização das inversões discriminadas no art. 12, § 5º, da Lei 4.320/64.

Agregação patrimonial. Por fim, verifica-se que a proibição do art. 21, *caput*, da Lei 4.320/64 é de transferências para investimentos que serão incorporados ao patrimônio das empresas privadas. Um bem reversível, por exemplo, não estaria abarcado por essa proibição.

Depreende-se de todos os argumentos lançados acima que, s.m.j., é possível a realização da transferência de capital na modalidade de "contribuição" (e não auxílio) para as concessionárias de serviço público de transporte municipal com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus elétricos para posterior incorporação destes ao patrimônio das delegatárias, sem que incorra em qualquer violação ao art. 21, *caput*, da Lei 4.320/64, pois, mesmo que haja agregação patrimonial, as contribuições não estão abarcadas pela vedação legal.

A propósito, cumpre informar que tais contribuições para custeio de investimentos nos contratos de concessão de transporte coletivo já são realizadas pela Municipalidade. Nesse contexto, a Cláusula Sétima dos contratos de concessão estabelece a remuneração básica das concessionárias pelos serviços prestados, a qual pode ser obtida pela seguinte fórmula:

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

7.1. A fórmula da remuneração básica estabelece o custo para a execução do serviço e é dada a seguir:

RB = PA1 + PA2 + PA3 + PA4, onde:

RB - Remuneração Básica

PA1, PA2, PA3, PA4 - Parcelas componentes da Remuneração Básica, descritas detalhadamente nesta cláusula e no Anexo IV - 4.5, e correspondendo à remuneração dos serviços efetivamente realizados.

PA1 – custeio de: pessoal (motorista e cobrador), incluindo salários, encargos e não incluindo benefícios.

PA2 – combustível, lubrificantes e rodagem.

PA3 - Peças e acessórios, investimento (frota, garagens, instalações, equipamentos embarcados), administração, pessoal de manutenção e fiscalização, e benefícios.

PA4 - Custo fixo da reserva técnica

Especificamente no tocante à Parcela "PA3", nos termos da Cláusula 7.1.4.1, *"serão remunerados a mão de obra de manutenção e de fiscalização, os benefíicios sociais, as despesas administrativas,* ***os investimentos*** *e a margem de lucro do operador, apresentando-se como um valor mensal que será dividido pela quantidade de dias do mês"*.

Como se não bastasse, o art. 9º, § 9º, da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), determina que *"caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por* ***receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários,***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, ***dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.****"*. (negritou-se)

Assim, o Município de São Paulo, como ente público delegante dos serviços de transporte público, na hipótese de existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa pública de remuneração da prestação do serviço de transporte público e a tarifa pública cobrada do usuário (o que se denomina de "déficit tarifário"), arcará com tal encargo por meio de receitas extratarifárias/alternativas/subsídios orçamentários, as quais poderão ser obtidas por meio de operações de crédito e transferências de capital.

Nesse contexto, o Decreto nº 58.200/2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.241/2001, estabelece em seu art. 18, parágrafo único, que:

> *"Art. 18. Constituem receitas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros:*
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo único. Caso o valor das receitas indicadas no "caput" deste artigo seja insuficiente para a cobertura dos custos elencados no § 2º do artigo 27 da Lei nº 13.241, de 2001,* ***o Poder Público assegurará os recursos necessários à manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros****" (sem ênfase no original)*

Por fim, conforme já mencionado, a Lei Municipal nº 14.933/2009 (alterada pela Lei 16.802/2018), a qual instituiu a Política de Mudança de Clima no Município de São Paulo e determinou, por conseguinte, a renovação da frota de ônibus para fins de preservação ambiental, em seu art. 50, § 5º, determina a possibilidade de o Município, *"a qualquer tempo, mediante negociações extracontratuais com os operadores das frotas e desde que garantam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitar intervenções ambientais extraordinárias, na totalidade ou em parcelas específicas da frota, de modo a atender demandas específicas e/ou novas exigências legais de redução de emissões e melhoria ambiental, na cidade como um todo, ou em determinados corredores e áreas sensíveis do Município".*

Tais intervenções, para o caso em referência, traduzem-se na troca das frotas de ônibus com motor a combustão para ônibus elétricos e, para viabilizar tal fato, o § 9º do mesmo dispositivo legal estabelece que ***"os custos incrementais de aquisição de veículos e de operação das novas tecnologias, em relação aos custos da tecnologia convencional baseada no uso do diesel de origem fóssil, quando existentes, devem ser claramente identificados e objeto de engenharia financeira específica, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos"***. Verifica-se, portanto, que a denominada *"engenharia financeira específica"* pode ser feita justamente por intermédio da transferência de capital, pelo Poder Público, às concessionárias de serviço de transporte para os fins da renovação da frota (tema ora ventilado).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pela possibilidade jurídica de se realizar uma operação de crédito para fazer frente a uma transferência de capital, na modalidade "contribuição", para as concessionárias de serviço público de transporte coletivo municipal com vistas a viabilizar a troca da frota de ônibus com motor a combustão para ônibus elétricos, os quais, ulteriormente, serão incorporados ao patrimônio das delegatárias, na medida em que:

> **(i)** o Município possui o poder-dever de estimular tal troca, em observância às boas práticas de proteção ao meio ambiente, tendo sido, inclusive, autorizada a realização de operação de crédito para essa intervenção;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) a transferência de capital na modalidade "contribuição" está livre da vedação expressa no art. 21, caput, da Lei 4.320/64;

(iii) há autorização legal para que o Município assegure os recursos necessários à manutenção do serviço de transporte coletivo de passageiros caso haja déficit tarifário, inclusive para fins de investimentos, conforme Lei nº 12.587, de 2012, e Decreto Municipal nº 58.200, de 2018; e

(iv) a Lei Municipal nº 14.933/2009 (alterada pela Lei 16.802/2018), em seu art. 50, § 9º, prevê claramente que os custos incrementais de aquisição de veículos e de operação das novas tecnologias devem ser objeto de engenharia financeira específica, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, viabilizando, por conseguinte, a realização da operação de crédito tal como pleiteia o Município.

Repise-se, por derradeiro, que a análise jurídica feita acima não se presta à apreciação, *in concreto*, da futura operação de crédito a ser entabulada entre a Municipalidade e a instituição financeira respectiva. Além disso, pondera-se que a operação de crédito em referência afetará, sem dúvidas, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, o que deverá ser avaliado pela assessoria técnica jurídica competente da SETRAM, para fins de adaptação econômica das avenças, sugestão esta que, inclusive, está em consonância com o quanto disposto no art. 35, inciso II[12], do Decreto nº 62.147/2023 (**"Decreto de Execução Orçamentária"**).

SF/COJUR, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO CAETANO

Procurador do Município

OAB/SP nº 207.856

SF/COJUR

CHRYSTIAN USKI

Procurador do Município

Coordenador

OAB/SP nº 303.136

SF – Coordenadoria Jurídica

---

[1] Os contratos de concessão podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/mobilidade/acesso_a_informacao/index.php?p=284142.

[2] Acesso ao Programa pelo seguinte endereço: https://programademetas.prefeitura.sp.gov.br/#:~:text=O%20Programa%20de%20Metas%20da,a)%20eleito(a).

[3] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

[4] A notícia pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: https://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-passa-a-aceitar-somente-onibus-eletricos-no-transporte-publico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[5] PISCITELLI, Tathiane. Direito Financeiro. 8º Edição. 2022. Editora Atlas. Pg. 127.

[6] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8º Edição. 2019. Editora Juspodivm. Pg. 390.

[7] LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 8º Edição. 2019. Editora Juspodivm. Pg. 303.

[8] Supremo Tribunal Federal, ADI-MC 4048-1/DF.

[9] Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

[10] A Nota Técnica nº 19/2011 pode ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2011/nt19.pdf

[11] CONTI, José Maurício. Orçamentos Públicos: Lei 4.320/64 comentada. 4º Edição. 2019. Editora: Revistas dos Tribunais. Pg. 96/97.

[12] Art. 35. A parcela de subsídio à tarifa de ônibus relacionada à subvenção para investimentos na eletrificação da frota de veículos integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, em conformidade com os §§ 9º e 10º do artigo 50 da Lei nº 14.933 de 5 de junho de 2009 (“Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo”) deverá ser executada exclusivamente por meio da ação orçamentária nº 1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

(...)

II – a assinatura de instrumento contratual aditivo com os respectivos operadores no qual se preveja, no mínimo:

a) a forma de aplicação e de prestação de contas dos recursos recebidos à título de subvenção;

b) a não consideração da parcela dos investimentos custeados com a subvenção para fins de cálculo da remuneração contratual dos operadores; e,

c) os valores de referência para a remuneração dos operadores após início da operação dos novos veículos, considerando eventuais economias, entre outros, nos custos e despesas operacionais.

LUIZ FERNANDO CAETANO
Procurador(a) do Município
Em 17/02/2023, às 11:05.

Chrystian Uski
Procurador(a) Chefe
Em 17/02/2023, às 11:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **078727728** e o código CRC **16879EB5**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESEMBOLSOS (ordem cronológica)	
DataRef	Valor
01/12/2025	20.952.586,20
01/12/2026	35.124.137,92
01/12/2027	51.936.206,88
01/12/2028	64.857.758,60
01/12/2029	75.429.310,40

CONDIÇÕES FINANCEIRAS	
Projeto	Ônibus Elétrico
Opcred	32
Instituição Financeira	BIRD
Valor Contratado	248.300.000,00
Assinatura Contrato	01/11/2025
Status	Análise
Moeda	USD
Indexador	SOFR
Spread (% a.a.)	0,940%
Tipo de Spread	Soma
Front End Fee (%)	0,250%
Tipo Front End	Assinatura
Commitment Fee (% a.a.)	0,250%
Prazo - Carência (meses)	24
Prazo - Amort. (meses)	144
Periodicidade	Semestral
Margem de Seg. - Câmbio	1,002x

INDICADORES FINANCEIROS	
Valor Liberado	248.300.000,00
Valor a Liberar	0,00
Saldo Devedor 31/12	0,00
Saldo Devedor (Atual/BRL)	0,00
Prazo Total (meses)	168
CET % a.m.	0,496%
CET % a.a.	6,118%
CET % a.m. (BRL)	0,503%
CET % a.a. (BRL)	6,205%
Duration (anos)	7,460

(Valores em milhares de USD)

Per	Ano	DataRef	Nat	Dias	Liberação	Front-End	CmtFee	Amort	Juros	Parcela	PmtTOT	SaldoDev	FC
0	2025	01/11/2025	P			621					621		-621
	2025	01/12/2025	D	30	20.953		51					20.953	20.953
1	2026	01/05/2026	P	151			235		504	504	791	20.953	-791
2	2026	01/11/2026	P	184			287		615	615	901	20.953	-901
	2026	01/12/2026	D	30	35.124		47		100			56.177	35.124
3	2027	01/05/2027	P	151			199		1.353	1.453	1.698	56.077	-1.698
4	2027	01/11/2027	P	184			242		1.645	1.645	1.887	56.077	-1.887
	2027	01/12/2027	D	30	51.936		39		268			108.281	51.936
5	2028	01/05/2028	P	152			146	4.501	2.624	7.393	7.579	103.512	-7.579
6	2028	01/11/2028	P	184			177	4.501	3.037	7.537	7.714	99.012	-7.714
	2028	01/12/2028	D	30	64.858		29		474			164.343	64.858
7	2029	01/05/2029	P	151			78	7.449	3.957	11.879	11.986	156.421	-11.986
8	2029	01/11/2029	P	184			95	7.449	4.589	12.038	12.133	148.972	-12.133
	2029	01/12/2029	D	30	75.429		15		713			225.114	75.429
9	2030	01/05/2030	P	151				11.220	5.420	17.353	17.368	213.182	-17.368
10	2030	01/11/2030	P	184				11.220	6.254	17.474	17.474	201.962	-17.474
11	2031	01/05/2031	P	181				11.220	5.828	17.049	17.049	190.741	-17.049
12	2031	01/11/2031	P	184				11.220	5.596	16.816	16.816	179.521	-16.816
13	2032	01/05/2032	P	182				11.220	5.210	16.430	16.430	168.301	-16.430
14	2032	01/11/2032	P	184				11.220	4.938	16.158	16.158	157.081	-16.158
15	2033	01/05/2033	P	181				11.220	4.533	15.753	15.753	145.861	-15.753
16	2033	01/11/2033	P	184				11.220	4.279	15.499	15.499	134.641	-15.499
17	2034	01/05/2034	P	181				11.220	3.886	15.106	15.106	123.421	-15.106
18	2034	01/11/2034	P	184				11.220	3.621	14.841	14.841	112.201	-14.841
19	2035	01/05/2035	P	181				11.220	3.238	14.458	14.458	100.981	-14.458
20	2035	01/11/2035	P	184				11.220	2.963	14.183	14.183	89.761	-14.183
21	2036	01/05/2036	P	182				11.220	2.605	13.825	13.825	78.541	-13.825
22	2036	01/11/2036	P	184				11.220	2.304	13.524	13.524	67.321	-13.524
23	2037	01/05/2037	P	181				11.220	1.943	13.163	13.163	56.100	-13.163
24	2037	01/11/2037	P	184				11.220	1.646	12.866	12.866	44.880	-12.866
25	2038	01/05/2038	P	181				11.220	1.295	12.515	12.515	33.660	-12.515
26	2038	01/11/2038	P	184				11.220	988	12.208	12.208	22.440	-12.208
27	2039	01/05/2039	P	181				11.220	648	11.868	11.868	11.220	-11.868
28	2039	01/11/2039	P	184				11.220	329	11.549	11.549		-11.549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESEMBOLSOS (ordem cronológica)

DataRef	Valor
01/12/2025	118.572.780,56
01/12/2026	198.771.008,90
01/12/2027	293.912.188,35
01/12/2028	367.036.541,69
01/12/2029	426.862.010,48

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Projeto	SIM - ITAÚ/SANTANDER
Opcred	48
Instituição Financeira	Itaú
Valor Contratado	1.405.154.530,00
Assinatura Contrato	01/11/2025
Status	Análise
Moeda	BRL
Indexador	CDI
Spread (% a.a.)	1,120%
Tipo de Spread	Multiplicação
Front End Fee (%)	1,150%
Tipo Front End	Assinatura
Commitment Fee (% a.a.)	0,000%
Prazo - Carência (meses)	12
Prazo - Amort. (meses)	108
Periodicidade	Mensal
Margem de Seg. - Câmbio	1,00x

INDICADORES FINANCEIROS

Valor Liberado	1.405.154.530,00
Valor a Liberar	0,00
Saldo Devedor 31/12	0,00
Saldo Devedor (Atual/BRL)	0,00
Prazo Total (meses)	120
CET % a.m.	1,264%
CET % a.a.	16,275%
CET % a.m. (BRL)	1,264%
CET % a.a. (BRL)	16,275%
Duration (anos)	5,054

(Valores em milhares de BRL)

Per	Ano	DataRef	Nat	Dias	Liberação	Front-End	CmtFee	Amort	Juros	Parcela	PmtTOT	SaldoDev	FC
0	2025	03/11/2025	P			16.159					16.159		-16.159
1	2025	01/12/2025	P	19									
	2025	01/12/2025	D		118.573							118.573	118.573
2	2026	02/01/2026	P	22					1.518	1.518	1.518	118.573	-1.518
3	2026	02/02/2026	P	21					1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
4	2026	02/03/2026	P	18					1.240	1.240	1.240	118.573	-1.240
5	2026	01/04/2026	P	22					1.518	1.518	1.518	118.573	-1.518
6	2026	04/05/2026	P	20					1.379	1.379	1.379	118.573	-1.379
7	2026	01/06/2026	P	20					1.379	1.379	1.379	118.573	-1.379
8	2026	01/07/2026	P	21					1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
9	2026	03/08/2026	P	23					1.587	1.587	1.587	118.573	-1.587
10	2026	01/09/2026	P	21					1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
11	2026	01/10/2026	P	21					1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
12	2026	03/11/2026	P	21					1.448	1.448	1.448	118.573	-1.448
13	2026	01/12/2026	P	19				1.098	1.309	2.407	2.407	117.475	-2.407
	2026	01/12/2026	D		198.771							316.246	198.771
14	2027	04/01/2027	P	22				2.956	4.047	7.003	7.003	313.290	-7.003
15	2027	01/02/2027	P	20				2.956	3.643	6.599	6.599	310.335	-6.599
16	2027	01/03/2027	P	18				2.956	3.246	6.201	6.201	307.379	-6.201
17	2027	01/04/2027	P	22				2.956	3.934	6.890	6.890	304.424	-6.890
18	2027	03/05/2027	P	21				2.956	3.718	6.674	6.674	301.468	-6.674
19	2027	01/06/2027	P	20				2.956	3.505	6.461	6.461	298.512	-6.461
20	2027	01/07/2027	P	22				2.956	3.820	6.776	6.776	295.557	-6.776
21	2027	02/08/2027	P	22				2.956	3.783	6.738	6.738	292.601	-6.738
22	2027	01/09/2027	P	22				2.956	3.745	6.700	6.700	289.646	-6.700
23	2027	01/10/2027	P	21				2.956	3.537	6.493	6.493	286.690	-6.493
24	2027	01/11/2027	P	20				2.956	3.334	6.289	6.289	283.735	-6.289
25	2027	01/12/2027	P	20				2.956	3.299	6.255	6.255	280.779	-6.255
	2027	01/12/2027	D		293.912							574.691	293.912
26	2028	03/01/2028	P	23				6.049	7.692	13.741	13.741	568.642	-13.741
27	2028	01/02/2028	P	21				6.049	6.945	12.994	12.994	562.592	-12.994
28	2028	01/03/2028	P	19				6.049	6.213	12.262	12.262	556.543	-12.262
29	2028	03/04/2028	P	23				6.049	7.449	13.498	13.498	550.494	-13.498
30	2028	02/05/2028	P	18				6.049	5.758	11.807	11.807	544.444	-11.807
31	2028	01/06/2028	P	22				6.049	6.968	13.017	13.017	538.395	-13.017
32	2028	03/07/2028	P	21				6.049	6.575	12.625	12.625	532.346	-12.625
33	2028	01/08/2028	P	21				6.049	6.502	12.551	12.551	526.296	-12.551
34	2028	01/09/2028	P	23				6.049	7.044	13.093	13.093	520.247	-13.093
35	2028	02/10/2028	P	20				6.049	6.049	12.099	12.099	514.197	-12.099
36	2028	01/11/2028	P	21				6.049	6.280	12.329	12.329	508.148	-12.329
37	2028	01/12/2028	P	19				6.049	5.612	11.661	11.661	502.099	-11.661
	2028	01/12/2028	D		367.037							869.135	367.037
38	2029	02/01/2029	P	20				10.472	10.106	20.578	20.578	858.664	-20.578
39	2029	01/02/2029	P	22				10.472	10.989	21.461	21.461	848.192	-21.461
40	2029	01/03/2029	P	18				10.472	8.871	19.343	19.343	837.721	-19.343
41	2029	02/04/2029	P	21				10.472	10.231	20.703	20.703	827.249	-20.703
42	2029	02/05/2029	P	21				10.472	10.103	20.575	20.575	816.778	-20.575
43	2029	01/06/2029	P	21				10.472	9.975	20.447	20.447	806.306	-20.447
44	2029	02/07/2029	P	21				10.472	9.847	20.319	20.319	795.835	-20.319
45	2029	01/08/2029	P	22				10.472	10.185	20.657	20.657	785.363	-20.657
46	2029	03/09/2029	P	23				10.472	10.511	20.983	20.983	774.892	-20.983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47	2029	01/10/2029	P	19		10.472	8.558	19.029	19.029	764.420	-19.029
48	2029	01/11/2029	P	22		10.472	9.783	20.255	20.255	753.949	-20.255
49	2029	03/12/2029	P	19		10.472	8.326	18.798	18.798	743.477	-18.798
	2029	03/12/2029	D		426.862					1.170.339	426.862
50	2030	02/01/2030	P	20		16.484	13.609	30.092	30.092	1.153.855	-30.092
51	2030	01/02/2030	P	22		16.484	14.767	31.251	31.251	1.137.372	-31.251
52	2030	01/03/2030	P	20		16.484	13.225	29.709	29.709	1.120.888	-29.709
53	2030	01/04/2030	P	19		16.484	12.379	28.862	28.862	1.104.405	-28.862
54	2030	02/05/2030	P	21		16.484	13.488	29.972	29.972	1.087.921	-29.972
55	2030	03/06/2030	P	22		16.484	13.924	30.407	30.407	1.071.437	-30.407
56	2030	01/07/2030	P	19		16.484	11.832	28.316	28.316	1.054.954	-28.316
57	2030	01/08/2030	P	23		16.484	14.119	30.603	30.603	1.038.470	-30.603
58	2030	02/09/2030	P	22		16.484	13.291	29.774	29.774	1.021.986	-29.774
59	2030	01/10/2030	P	21		16.484	12.482	28.965	28.965	1.005.503	-28.965
60	2030	01/11/2030	P	23		16.484	13.458	29.941	29.941	989.019	-29.941
61	2030	02/12/2030	P	19		16.484	10.922	27.406	27.406	972.535	-27.406
62	2031	02/01/2031	P	21		16.484	11.878	28.361	28.361	956.052	-28.361
63	2031	03/02/2031	P	22		16.484	12.236	28.719	28.719	939.568	-28.719
64	2031	03/03/2031	P	18		16.484	9.827	26.311	26.311	923.084	-26.311
65	2031	01/04/2031	P	21		16.484	11.274	27.757	27.757	906.601	-27.757
66	2031	02/05/2031	P	20		16.484	10.542	27.026	27.026	890.117	-27.026
67	2031	02/06/2031	P	21		16.484	10.871	27.355	27.355	873.633	-27.355
68	2031	01/07/2031	P	20		16.484	10.159	26.642	26.642	857.150	-26.642
69	2031	01/08/2031	P	23		16.484	11.472	27.956	27.956	840.666	-27.956
70	2031	01/09/2031	P	21		16.484	10.267	26.751	26.751	824.182	-26.751
71	2031	01/10/2031	P	22		16.484	10.548	27.032	27.032	807.699	-27.032
72	2031	03/11/2031	P	23		16.484	10.810	27.294	27.294	791.215	-27.294
73	2031	01/12/2031	P	19		16.484	8.738	25.221	25.221	774.732	-25.221
74	2032	02/01/2032	P	22		16.484	9.915	26.399	26.399	758.248	-26.399
75	2032	02/02/2032	P	21		16.484	9.261	25.744	25.744	741.764	-25.744
76	2032	01/03/2032	P	18		16.484	7.758	24.242	24.242	725.281	-24.242
77	2032	01/04/2032	P	22		16.484	9.282	25.766	25.766	708.797	-25.766
78	2032	03/05/2032	P	21		16.484	8.657	25.140	25.140	692.313	-25.140
79	2032	01/06/2032	P	20		16.484	8.050	24.534	24.534	675.830	-24.534
80	2032	01/07/2032	P	22		16.484	8.649	25.133	25.133	659.346	-25.133
81	2032	02/08/2032	P	22		16.484	8.439	24.922	24.922	642.862	-24.922
82	2032	01/09/2032	P	22		16.484	8.228	24.711	24.711	626.379	-24.711
83	2032	01/10/2032	P	21		16.484	7.650	24.134	24.134	609.895	-24.134
84	2032	01/11/2032	P	20		16.484	7.092	23.576	23.576	593.411	-23.576
85	2032	01/12/2032	P	20		16.484	6.900	23.384	23.384	576.928	-23.384
86	2033	03/01/2033	P	23		16.484	7.722	24.205	24.205	560.444	-24.205
87	2033	01/02/2033	P	21		16.484	6.845	23.328	23.328	543.960	-23.328
88	2033	02/03/2033	P	19		16.484	6.007	22.491	22.491	527.477	-22.491
89	2033	01/04/2033	P	22		16.484	6.751	23.234	23.234	510.993	-23.234
90	2033	02/05/2033	P	19		16.484	5.643	22.127	22.127	494.509	-22.127
91	2033	01/06/2033	P	22		16.484	6.329	22.813	22.813	478.026	-22.813
92	2033	01/07/2033	P	21		16.484	5.838	22.322	22.322	461.542	-22.322
93	2033	01/08/2033	P	21		16.484	5.637	22.120	22.120	445.059	-22.120
94	2033	01/09/2033	P	23		16.484	5.957	22.440	22.440	428.575	-22.440
95	2033	03/10/2033	P	21		16.484	5.234	21.718	21.718	412.091	-21.718
96	2033	01/11/2033	P	20		16.484	4.792	21.275	21.275	395.608	-21.275
97	2033	01/12/2033	P	20		16.484	4.600	21.084	21.084	379.124	-21.084
98	2034	02/01/2034	P	22		16.484	4.852	21.336	21.336	362.640	-21.336
99	2034	01/02/2034	P	22		16.484	4.641	21.125	21.125	346.157	-21.125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

100	2034	01/03/2034	P	18	16.484	3.621	20.104	20.104	329.673	-20.104
101	2034	03/04/2034	P	23	16.484	4.412	20.896	20.896	313.189	-20.896
102	2034	02/05/2034	P	18	16.484	3.276	19.759	19.759	296.706	-19.759
103	2034	01/06/2034	P	22	16.484	3.797	20.281	20.281	280.222	-20.281
104	2034	03/07/2034	P	21	16.484	3.422	19.906	19.906	263.738	-19.906
105	2034	01/08/2034	P	21	16.484	3.221	19.705	19.705	247.255	-19.705
106	2034	01/09/2034	P	23	16.484	3.309	19.793	19.793	230.771	-19.793
107	2034	02/10/2034	P	20	16.484	2.683	19.167	19.167	214.287	-19.167
108	2034	01/11/2034	P	21	16.484	2.617	19.101	19.101	197.804	-19.101
109	2034	01/12/2034	P	19	16.484	2.184	18.668	18.668	181.320	-18.668
110	2035	02/01/2035	P	20	16.484	2.108	18.592	18.592	164.836	-18.592
111	2035	01/02/2035	P	22	16.484	2.110	18.593	18.593	148.353	-18.593
112	2035	01/03/2035	P	18	16.484	1.552	18.035	18.035	131.869	-18.035
113	2035	02/04/2035	P	21	16.484	1.611	18.094	18.094	115.386	-18.094
114	2035	02/05/2035	P	21	16.484	1.409	17.893	17.893	98.902	-17.893
115	2035	01/06/2035	P	21	16.484	1.208	17.692	17.692	82.418	-17.692
116	2035	02/07/2035	P	21	16.484	1.007	17.490	17.490	65.935	-17.490
117	2035	01/08/2035	P	22	16.484	844	17.328	17.328	49.451	-17.328
118	2035	03/09/2035	P	23	16.484	662	17.145	17.145	32.967	-17.145
119	2035	01/10/2035	P	19	16.484	364	16.848	16.848	16.484	-16.848
120	2035	01/11/2035	P	22	16.484	211	16.695	16.695		-16.695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Valores em milhares de BRL)

DESEMBOLSOS (ordem cronológica)	
DataRef	**Valor**
01/12/2025	118.572.780,56
01/12/2026	198.771.008,90
01/12/2027	293.912.188,35
01/12/2028	367.036.541,69
01/12/2029	426.862.010,48

CONDIÇÕES FINANCEIRAS	
Projeto	SIM - BB
Opcred	49
Instituição Financeira	Banco do Brasil
Valor Contratado	1.405.154.530,00
Assinatura Contrato	01/11/2025
Status	Análise
Moeda	BRL
Indexador	CDI
Spread (% a.a.)	114,700%
Tipo de Spread	% CDI
Front End Fee (%)	1,200%
Tipo Front End	Assinatura
Commitment Fee (% a.a.)	0,200%
Prazo - Carência (meses)	12
Prazo - Amort. (meses)	108
Periodicidade	Mensal
Margem de Seg. - Câmbio	1,00x

INDICADORES FINANCEIROS	
Valor Liberado	1.405.154.530,00
Valor a Liberar	0,00
Saldo Devedor 31/12	0,00
Saldo Devedor (Atual/BRL)	0,00
Prazo Total (meses)	120
CET % a.m.	1,361%
CET % a.a.	17,616%
CET % a.m. (BRL)	1,361%
CET % a.a. (BRL)	17,616%
Duration (anos)	4,953

Per	Ano	DataRef	Nat	Dias	Liberação	Front-End	CmtFee	Amort	Juros	Parcela	PmtTOT	SaldoDev	FC
0	2025	03/11/2025	P			16.862					16.862		-16.862
1	2025	01/12/2025	P	19			234				234		-234
	2025	01/12/2025	D		118.573							118.573	118.573
2	2026	02/01/2026	P	22			222		1.608	1.608	1.830	118.573	-1.830
3	2026	02/02/2026	P	21			222		1.535	1.535	1.756	118.573	-1.756
4	2026	02/03/2026	P	18			200		1.314	1.314	1.514	118.573	-1.514
5	2026	01/04/2026	P	22			222		1.608	1.608	1.830	118.573	-1.830
6	2026	04/05/2026	P	20			214		1.461	1.461	1.675	118.573	-1.675
7	2026	01/06/2026	P	20			222		1.461	1.461	1.683	118.573	-1.683
8	2026	01/07/2026	P	21			214		1.535	1.535	1.749	118.573	-1.749
9	2026	03/08/2026	P	23			222		1.682	1.682	1.903	118.573	-1.903
10	2026	01/09/2026	P	21			222		1.535	1.535	1.756	118.573	-1.756
11	2026	01/10/2026	P	21			214		1.535	1.535	1.749	118.573	-1.749
12	2026	03/11/2026	P	21			222		1.535	1.535	1.756	118.573	-1.756
13	2026	01/12/2026	P	19			214	1.098	1.388	2.485	2.700	117.475	-2.700
	2026	01/12/2026	D		198.771							316.246	198.771
14	2027	04/01/2027	P	22			187	2.956	4.289	7.244	7.432	313.290	-7.432
15	2027	01/02/2027	P	20			187	2.956	3.860	6.816	7.003	310.335	-7.003
16	2027	01/03/2027	P	18			169	2.956	3.439	6.395	6.564	307.379	-6.564
17	2027	01/04/2027	P	22			187	2.956	4.169	7.124	7.312	304.424	-7.312
18	2027	03/05/2027	P	21			181	2.956	3.940	6.895	7.077	301.468	-7.077
19	2027	01/06/2027	P	20			187	2.956	3.715	6.670	6.857	298.512	-6.857
20	2027	01/07/2027	P	22			181	2.956	4.048	7.004	7.185	295.557	-7.185
21	2027	02/08/2027	P	22			187	2.956	4.008	6.964	7.151	292.601	-7.151
22	2027	01/09/2027	P	22			187	2.956	3.968	6.924	7.111	289.646	-7.111
23	2027	01/10/2027	P	21			181	2.956	3.748	6.704	6.885	286.690	-6.885
24	2027	01/11/2027	P	20			187	2.956	3.532	6.488	6.675	283.735	-6.675
25	2027	01/12/2027	P	20			181	2.956	3.496	6.452	6.633	280.779	-6.633
	2027	01/12/2027	D		293.912							574.691	293.912
26	2028	03/01/2028	P	23			137	6.049	8.151	14.200	14.337	568.642	-14.337
27	2028	01/02/2028	P	21			137	6.049	7.359	13.408	13.545	562.592	-13.545
28	2028	01/03/2028	P	19			128	6.049	6.583	12.633	12.761	556.543	-12.761
29	2028	03/04/2028	P	23			137	6.049	7.893	13.943	14.079	550.494	-14.079
30	2028	02/05/2028	P	18			132	6.049	6.101	12.150	12.283	544.444	-12.283
31	2028	01/06/2028	P	22			137	6.049	7.384	13.433	13.570	538.395	-13.570
32	2028	03/07/2028	P	21			132	6.049	6.968	13.017	13.149	532.346	-13.149
33	2028	01/08/2028	P	21			137	6.049	6.889	12.939	13.075	526.296	-13.075
34	2028	01/09/2028	P	23			137	6.049	7.464	13.514	13.650	520.247	-13.650
35	2028	02/10/2028	P	20			132	6.049	6.410	12.460	12.592	514.197	-12.592
36	2028	01/11/2028	P	21			137	6.049	6.654	12.704	12.841	508.148	-12.841
37	2028	01/12/2028	P	19			132	6.049	5.946	11.996	12.128	502.099	-12.128
	2028	01/12/2028	D		367.037							869.135	367.037
38	2029	02/01/2029	P	20			74	10.472	10.709	21.180	21.254	858.664	-21.254
39	2029	01/02/2029	P	22			74	10.472	11.645	22.117	22.190	848.192	-22.190
40	2029	01/03/2029	P	18			66	10.472	9.400	19.872	19.938	837.721	-19.938
41	2029	02/04/2029	P	21			74	10.472	10.841	21.313	21.386	827.249	-21.386
42	2029	02/05/2029	P	21			71	10.472	10.706	21.177	21.248	816.778	-21.248
43	2029	01/06/2029	P	21			74	10.472	10.570	21.042	21.115	806.306	-21.115
44	2029	02/07/2029	P	21			71	10.472	10.435	20.906	20.977	795.835	-20.977
45	2029	01/08/2029	P	22			74	10.472	10.793	21.264	21.338	785.363	-21.338
46	2029	03/09/2029	P	23			74	10.472	11.139	21.610	21.684	774.892	-21.684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47	2029	01/10/2029	P	19		71	10.472	9.068	19.539	19.610	764.420	-19.610
48	2029	01/11/2029	P	22		74	10.472	10.367	20.838	20.912	753.949	-20.912
49	2029	03/12/2029	P	19		71	10.472	8.823	19.294	19.370	743.477	-19.370
	2029	03/12/2029	D		426.862	5					1.170.339	426.862
50	2030	02/01/2030	P	20			16.484	14.420	30.904	30.904	1.153.855	-30.904
51	2030	01/02/2030	P	22			16.484	15.648	32.132	32.132	1.137.372	-32.132
52	2030	01/03/2030	P	20			16.484	14.014	30.498	30.498	1.120.888	-30.498
53	2030	01/04/2030	P	19			16.484	13.116	29.600	29.600	1.104.405	-29.600
54	2030	02/05/2030	P	21			16.484	14.293	30.776	30.776	1.087.921	-30.776
55	2030	03/06/2030	P	22			16.484	14.754	31.238	31.238	1.071.437	-31.238
56	2030	01/07/2030	P	19			16.484	12.538	29.021	29.021	1.054.954	-29.021
57	2030	01/08/2030	P	23			16.484	14.962	31.446	31.446	1.038.470	-31.446
58	2030	02/09/2030	P	22			16.484	14.084	30.567	30.567	1.021.986	-30.567
59	2030	01/10/2030	P	21			16.484	13.226	29.710	29.710	1.005.503	-29.710
60	2030	01/11/2030	P	23			16.484	14.261	30.744	30.744	989.019	-30.744
61	2030	02/12/2030	P	19			16.484	11.573	28.057	28.057	972.535	-28.057
62	2031	02/01/2031	P	21			16.484	12.586	29.070	29.070	956.052	-29.070
63	2031	03/02/2031	P	22			16.484	12.966	29.449	29.449	939.568	-29.449
64	2031	03/03/2031	P	18			16.484	10.413	26.896	26.896	923.084	-26.896
65	2031	01/04/2031	P	21			16.484	11.946	28.430	28.430	906.601	-28.430
66	2031	02/05/2031	P	20			16.484	11.171	27.654	27.654	890.117	-27.654
67	2031	02/06/2031	P	21			16.484	11.519	28.003	28.003	873.633	-28.003
68	2031	01/07/2031	P	20			16.484	10.764	27.248	27.248	857.150	-27.248
69	2031	01/08/2031	P	23			16.484	12.157	28.640	28.640	840.666	-28.640
70	2031	01/09/2031	P	21			16.484	10.879	27.363	27.363	824.182	-27.363
71	2031	01/10/2031	P	22			16.484	11.177	27.661	27.661	807.699	-27.661
72	2031	03/11/2031	P	23			16.484	11.455	27.939	27.939	791.215	-27.939
73	2031	01/12/2031	P	19			16.484	9.259	25.742	25.742	774.732	-25.742
74	2032	02/01/2032	P	22			16.484	10.507	26.990	26.990	758.248	-26.990
75	2032	02/02/2032	P	21			16.484	9.813	26.296	26.296	741.764	-26.296
76	2032	01/03/2032	P	18			16.484	8.221	24.704	24.704	725.281	-24.704
77	2032	01/04/2032	P	22			16.484	9.836	26.320	26.320	708.797	-26.320
78	2032	03/05/2032	P	21			16.484	9.173	25.656	25.656	692.313	-25.656
79	2032	01/06/2032	P	20			16.484	8.530	25.014	25.014	675.830	-25.014
80	2032	01/07/2032	P	22			16.484	9.166	25.649	25.649	659.346	-25.649
81	2032	02/08/2032	P	22			16.484	8.942	25.426	25.426	642.862	-25.426
82	2032	01/09/2032	P	22			16.484	8.718	25.202	25.202	626.379	-25.202
83	2032	01/10/2032	P	21			16.484	8.106	24.590	24.590	609.895	-24.590
84	2032	01/11/2032	P	20			16.484	7.515	23.998	23.998	593.411	-23.998
85	2032	01/12/2032	P	20			16.484	7.312	23.795	23.795	576.928	-23.795
86	2033	03/01/2033	P	23			16.484	8.182	24.666	24.666	560.444	-24.666
87	2033	01/02/2033	P	21			16.484	7.253	23.737	23.737	543.960	-23.737
88	2033	02/03/2033	P	19			16.484	6.365	22.849	22.849	527.477	-22.849
89	2033	01/04/2033	P	22			16.484	7.154	23.637	23.637	510.993	-23.637
90	2033	02/05/2033	P	19			16.484	5.980	22.463	22.463	494.509	-22.463
91	2033	01/06/2033	P	22			16.484	6.706	23.190	23.190	478.026	-23.190
92	2033	01/07/2033	P	21			16.484	6.186	22.670	22.670	461.542	-22.670
93	2033	01/08/2033	P	21			16.484	5.973	22.457	22.457	445.059	-22.457
94	2033	01/09/2033	P	23			16.484	6.312	22.796	22.796	428.575	-22.796
95	2033	03/10/2033	P	21			16.484	5.546	22.030	22.030	412.091	-22.030
96	2033	01/11/2033	P	20			16.484	5.078	21.561	21.561	395.608	-21.561
97	2033	01/12/2033	P	20			16.484	4.874	21.358	21.358	379.124	-21.358
98	2034	02/01/2034	P	22			16.484	5.142	21.625	21.625	362.640	-21.625

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

99	2034	01/02/2034	P	22	16.484	4.918	21.402	21.402	346.157	-21.402
100	2034	01/03/2034	P	18	16.484	3.836	20.320	20.320	329.673	-20.320
101	2034	03/04/2034	P	23	16.484	4.676	21.159	21.159	313.189	-21.159
102	2034	02/05/2034	P	18	16.484	3.471	19.955	19.955	296.706	-19.955
103	2034	01/06/2034	P	22	16.484	4.024	20.508	20.508	280.222	-20.508
104	2034	03/07/2034	P	21	16.484	3.626	20.110	20.110	263.738	-20.110
105	2034	01/08/2034	P	21	16.484	3.413	19.897	19.897	247.255	-19.897
106	2034	01/09/2034	P	23	16.484	3.507	19.990	19.990	230.771	-19.990
107	2034	02/10/2034	P	20	16.484	2.843	19.327	19.327	214.287	-19.327
108	2034	01/11/2034	P	21	16.484	2.773	19.257	19.257	197.804	-19.257
109	2034	01/12/2034	P	19	16.484	2.315	18.798	18.798	181.320	-18.798
110	2035	02/01/2035	P	20	16.484	2.234	18.718	18.718	164.836	-18.718
111	2035	01/02/2035	P	22	16.484	2.235	18.719	18.719	148.353	-18.719
112	2035	01/03/2035	P	18	16.484	1.644	18.128	18.128	131.869	-18.128
113	2035	02/04/2035	P	21	16.484	1.707	18.190	18.190	115.386	-18.190
114	2035	02/05/2035	P	21	16.484	1.493	17.977	17.977	98.902	-17.977
115	2035	01/06/2035	P	21	16.484	1.280	17.764	17.764	82.418	-17.764
116	2035	02/07/2035	P	21	16.484	1.067	17.550	17.550	65.935	-17.550
117	2035	01/08/2035	P	22	16.484	894	17.378	17.378	49.451	-17.378
118	2035	03/09/2035	P	23	16.484	701	17.185	17.185	32.967	-17.185
119	2035	01/10/2035	P	19	16.484	386	16.869	16.869	16.484	-16.869
120	2035	01/11/2035	P	22	16.484	224	16.707	16.707		-16.707

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2025 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O Presidente da Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 6º do anexo da Resolução Cofiex nº 2, de 3 de abril de 2025, resolve:

Aprovar o pleito de retirada de contrapartida do "Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus", de interesse do Município de São Paulo, autorizado pela Resolução Cofiex nº 29, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

2. Mutuário: Município de São Paulo - SP

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidades Financiadoras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valores dos Empréstimos:

até US$ 248.300.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

até US$ 248.300.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 74
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Redução da Emissão de Gases Poluentes por meio da Eletrificação da Frota de Ônibus

2. Mutuário: Município de São Paulo - SP

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo:	até USD 248.300.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
	até US$ 248.300.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 18.377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1169/25, do Executivo aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2026.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2025, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2026, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2026.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2026, discriminados nos anexos desta Lei, estimam a receita e fixam a despesa em R$ 137.397.016.864,00 (cento e trinta e sete bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de todas as fontes

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	111.281.515.873
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.290.918.438
Receitas de Contribuições	4.614.763.168
Receita Patrimonial	2.817.379.100
Receita de Serviços	149.071.413
Transferências Correntes	27.755.155.752
Outras Receitas Correntes	2.654.228.002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas de Capital	13.892.363.421
Operações de Crédito	8.255.808.584
Alienação de Bens	14.554.455
Amortização de Empréstimos	23.240.899
Transferências de Capital	694.589.758
Outras Receitas de Capital	4.904.169.725
Receitas Intraorçamentárias	12.223.137.570
Receitas Intraorçamentárias Correntes	12.223.133.570
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intraorçamentárias	1.235.601
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	5.945.408.085
Receita Patrimonial Intraorçamentária	41.206.085
Receita de Serviços Intraorçamentária	600.854.987
Transferências Correntes	29.800.004
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.604.628.808
Receitas Intraorçamentárias de Capital	4.000
Alienação de Bens Intraorçamentária	2.000
Transferências de Capital	1.000
Outras Receitas de Capital Intraorçamentária	1.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0
TOTAL	**137.397.016.864**

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

Recursos de todas as fontes

	ÓRGÃO	**VALOR**
	Poder Legislativo	
09	Câmara Municipal de São Paulo	1.329.772.166
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	629.354.000
76	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	8.885.500
77	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	9.611.481
	Poder Executivo – Administração Direta	
07	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	65.449.375
08	Fundo Municipal do Idoso	16.583.488
11	Secretaria do Governo Municipal	1.043.528.592
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	4.590.187.783
13	Secretaria Municipal de Gestão	496.618.455
14	Secretaria Municipal de Habitação	2.981.769.286
16	Secretaria Municipal de Educação	26.536.608.168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

17	Secretaria Municipal da Fazenda	602.245.271
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	569.101.126
20	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT	11.253.298.712
21	Procuradoria Geral do Município – PGM	358.744.692
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	3.109.910.224
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	301.245.685
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	349.365.484
25	Secretaria Municipal de Cultura	906.171.418
26	Secretaria Municipal de Justiça	5.942.589
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	749.962.092
28	Encargos Gerais do Município	20.178.449.957
29	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	2.698.331.766
30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	397.041.520
31	Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência	31.201.764
32	Controladoria Geral do Município	54.573.398
34.10	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	316.530.673
34.20	Fundo Municipal de Combate à Fome	589.773
35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	130.392.709
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	1.846.045.101
39.10	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	434.482.473
39.20	Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça	63.840
39.30	Escola Superior de Direito Público Municipal	90.400
41	Subprefeitura Perus/Anhanguera	61.644.976
42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	62.454.545
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	65.180.536
44	Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	56.342.613
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	70.801.299
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	55.667.118
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	52.593.572
48	Subprefeitura Lapa	65.027.256
49	Subprefeitura Sé	190.921.870
50	Subprefeitura Butantã	62.100.000
51	Subprefeitura Pinheiros	68.522.942
52	Subprefeitura Vila Mariana	67.606.636
53	Subprefeitura Ipiranga	75.205.925
54	Subprefeitura Santo Amaro	67.164.062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55	Subprefeitura Jabaquara	60.860.929
56	Subprefeitura Cidade Ademar	63.747.288
57	Subprefeitura Campo Limpo	74.465.633
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	72.312.014
59	Subprefeitura Capela do Socorro	64.463.675
60	Subprefeitura Parelheiros	72.153.647
61	Subprefeitura Penha	68.567.211
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	56.199.677
63	Subprefeitura São Miguel Paulista	73.704.476
64	Subprefeitura Itaim Paulista	63.610.561
65	Subprefeitura Mooca	92.394.859
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	64.016.421
67	Subprefeitura Itaquera	95.877.530
68	Subprefeitura de Guaianases	72.557.951
69	Subprefeitura de Vila Prudente	53.600.353
70	Subprefeitura São Mateus	84.962.451
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	53.125.591
72	Subprefeitura Sapopemba	46.899.836
73	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	34.764.641
74	Secretaria Municipal de Turismo	724.420.001
75	Fundo Municipal de Parques	4.000
78	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	454.819.992
79	Fundo Municipal de Cultura	72.575.923
84	Fundo Municipal de Saúde	24.159.234.472
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	219.387.972
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	899.275.687
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	14.910
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	1.650.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	61.302.755
92	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	2.000
93	Fundo Municipal de Assistência Social	2.538.121.710
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	18.655.536
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	724.200
96	Fundo Municipal de Turismo	1.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	473.768
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	2.155.092.725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	449.086.244
	Poder Executivo – Administração Indireta	
02	Hospital do Servidor Público Municipal	601.650.481
03.10	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	130.931.066
03.20	Fundo Previdenciário – FUNPREV	8.746.125.655
03.30	Fundo Financeiro – FUNFIN	6.888.443.844
05	São Paulo Urbanismo	160.478.978
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	42.216.812
33	Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun. de São Paulo	290.319.298
80	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	127.623.068
81	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	3.246.643.915
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	649.343.685
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	168.505.575
91	Fundo Municipal de Habitação	298.222.537
	TOTAL	137.397.016.864

Parágrafo único. Os valores de despesa do Orçamento Fiscal distribuídos para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito contemplam o custeio da manutenção da gratuidade aos domingos para os usuários do sistema municipal de transporte coletivo.

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa de investimentos das empresas, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2026, está fixada em R$ 3.207.092.126,00 (três bilhões, duzentos e sete milhões, noventa e dois mil, cento e vinte e seis reais), com a seguinte distribuição:

INVESTIMENTO POR EMPRESA

Recursos de todas as fontes

EMPRESA	**VALOR**
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET	0
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	47.036.357
São Paulo Obras – SP OBRAS	6.910.800
São Paulo Parcerias	1.557.848
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA	13.062.713
São Paulo Transporte S/A – SPTRANS	3.132.247.174
São Paulo Turismo	6.277.234
TOTAL	3.207.092.126

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante o § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente justificados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

§ 2º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de ato próprio dos titulares dos Órgãos da Administração Direta, exclusivamente mediante a anulação de recursos disponíveis e prescindíveis de mesma fonte e de mesma categoria econômica.

§ 3º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo deverá observar os procedimentos estabelecidos no Decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, alterações de detalhamento das vinculações específicas de fontes de receita, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, não serão consideradas como alterações de fonte de receita.

Art. 9º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, as entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 9% (nove por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, e no art. 8º desta Lei.

§ 2º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e deverá observar os procedimentos estabelecidos no decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 10. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, nas dotações dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 41 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Art. 12. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Art. 13. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 14. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta Lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 15. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 16. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 17. (VETADO)

1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 18. Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, que tratam da autorização para contratação de operações de crédito, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 5º .....

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º A receita do Fundo de Participação dos Municípios poderá ser oferecida, em caráter complementar, exclusivamente nas operações internas celebradas com instituições financeiras federais, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência de operação de crédito objeto desta Lei." (NR)

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Secretária Municipal da Casa Civil - Substituta

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 29 de dezembro de 2025.

Documento original assinado nº 148554884

Anexos integrantes da Lei nº 18.377, de 29 de dezembro de 2025

Anexo nº 148557724

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/12/2025, p. 5-11 c. todas.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALTERAÇÕES - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Código	Especificação	Proposta	Alteração	Substitutivo
FMAS	1.7.1.6.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/COFINANCIAMENTO DO FNAS	0	120.000.000	120.000.000
PMSP	2.1.1.2.01.0.1.09.01.000.000.11.01.000	Recursos da Operação de Crédito autorizada conforme Art. 1º, Inciso III, da Lei 17.254/2019	19.242.344	1.000.000.000	1.019.242.344
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA - TOTAL		**135.445.031.434**	**1.120.000.000**	**136.565.031.434**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta Orçamentária 2026 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
14.10.16.482.4006.3340	4.4.90.51.00	01.1.754.0000	14.10.16.482.4006.3340	4.4.90.51.00	01.1.754.0000	R$ 998.370.179	R$ 1.000.000.000	R$ 1.998.370.179
Programa Pode Entrar - Entidades, Empresas e Aquisição			Programa Pode Entrar - Entidades, Empresas e Aquisição					
14.10.16.482.4006.3356	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	14.10.16.482.4006.3356	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 43.235.034	R$ 37.064.900	R$ 80.299.934
Regularização Fundiária			Regularização Fundiária					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R$ 180.000	-R$ 180.000	R$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 938.000	-R$ 938.000	R$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R$ 461.000	-R$ 461.000	R$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	00.1.500.9001	R$ 1.300.000	-R$ 1.300.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R$ 450.000	-R$ 450.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	R$ 6.050.000	-R$ 6.050.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 32.377.400	-R$ 32.377.400	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	R$ 2.784.823	-R$ 2.784.823	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	00.1.500.9001	R$ 288.000	-R$ 288.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	R$ 90.000	-R$ 90.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 12.000	-R$ 12.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.974.000	-R$ 1.974.000	R$ 0
17.10.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 27.499.000	-R$ 27.499.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 96.000	-R$ 96.000	R$ 0
17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 24.486.717	-R$ 24.486.717	R$ 0
17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9006	17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9006	R$ 39.848	-R$ 39.848	R$ 0
17.10.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	17.10.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R$ 120.000	-R$ 120.000	R$ 0
17.10.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 400.000	-R$ 400.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 400.000	R$ 400.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 938.000	R$ 938.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 611.000	R$ 611.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.300.000	R$ 1.300.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 450.000	R$ 450.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.862.634	R$ 6.862.634
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 38.162.223	R$ 38.162.223
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 288.000	R$ 288.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 90.000	R$ 90.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 12.000	R$ 12.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.974.000	R$ 1.974.000
17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	3.3.90.93.00	08.1.759.1383	17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	3.3.90.93.00	08.1.759.1383	R$ 27.165.920	-R$ 1.000	R$ 27.164.920
17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	4.4.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
17.20.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	17.20.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	R$ 33.161.104	R$ 27.499.000	R$ 60.660.104
17.20.04.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.759.1383	17.20.04.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.759.1383	R$ 1.000	R$ 29.999.000	R$ 30.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.30.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 96.000	R$ 96.000
17.20.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 29.526.565	R$ 29.526.565
17.20.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.14.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 400.000	R$ 400.000
17.20.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	17.20.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	R$ 1.000	R$ 1.200.000	R$ 1.201.000
19.10.27.812.4011.4504 Incentivo à Prática de Esportes para a Pessoa Idosa	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R$ 7.410.835	-R$ 7.410.835	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R$ 250.000	-R$ 250.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 150.000	-R$ 150.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R$ 350.000	-R$ 350.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R$ 1.193.000	-R$ 1.193.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 4.208.382	-R$ 4.208.382	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	R$ 340.271	-R$ 340.271	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R$ 760.086	-R$ 760.086	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	R$ 141.847	-R$ 141.847	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	R$ 38.004	-R$ 38.004	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 300.000	-R$ 300.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 458.970	-R$ 458.970	R$ 0
20.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 2.376.383	-R$ 2.376.383	R$ 0
20.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 891.331	-R$ 891.331	R$ 0
20.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 1.221.885	-R$ 1.221.885	R$ 0
20.10.15.451.0000.6837 Restituição de Receitas Descontinuadas	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	20.10.15.451.0000.6837 Restituição de Receitas Descontinuadas	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	R$ 11.149.554	-R$ 11.149.554	R$ 0
20.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.410.835	R$ 7.410.835

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 250.000	R$ 250.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 350.000	R$ 350.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.193.000	R$ 1.193.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.208.382	R$ 4.208.382
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	Dotação Nova			R$ 0	R$ 340.271	R$ 340.271
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 760.086	R$ 760.086
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 141.847	R$ 141.847
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 38.004	R$ 38.004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
20.10.26.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 458.970	R$ 458.970
20.10.26.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.376.383	R$ 2.376.383
20.10.26.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 891.331	R$ 891.331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.221.885	R$ 1.221.885
20.10.26.451.0000.6837 Restituição de Receitas Descontinuadas	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 11.149.554	R$ 11.149.554
20.10.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 20.000.000	-R$ 20.000.000	R$ 0
20.50.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.50.15.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 54.475.639	-R$ 54.475.639	R$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	R$ 340.135.816	-R$ 340.135.816	R$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.50.15.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 43.895.984	-R$ 43.895.984	R$ 0
20.50.15.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.50.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.037.372.975	-R$ 1.037.372.975	R$ 0
20.50.26.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 20.000.000	R$ 20.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.26.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.26.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.26.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 54.475.639	R$ 54.475.639
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R$ 0	R$ 340.135.816	R$ 340.135.816

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
20.50.26.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.26.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 43.895.984	R$ 43.895.984
20.50.26.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.037.372.975	R$ 1.037.372.975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	R$ 192.966.419	-R$ 192.966.419	R$ 0
22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	R$ 4.546.000	-R$ 4.546.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 3.300.000	-R$ 3.300.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	R$ 3.000.000	-R$ 3.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.1096 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1096 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 28.000.000	-R$ 28.000.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	22.10.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	R$ 3.000.000	-R$ 3.000.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1100 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1100 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 545.000	-R$ 545.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.3758 Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3758 Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	R$ 78.408.387	-R$ 78.408.387	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 17.424.086	-R$ 17.424.086	R$ 0
22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 680.000	-R$ 680.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 19.166.495	-R$ 19.166.495	R$ 0
22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 4.000.000	-R$ 4.000.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	R$ 72.665.979	-R$ 72.665.979	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	R$ 17.424.086	-R$ 17.424.086	R$ 0
22.10.15.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 2.613.613	-R$ 2.613.613	R$ 0
22.10.15.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 4.356.022	-R$ 4.356.022	R$ 0
22.10.15.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
22.10.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 192.966.419	R$ 192.966.419
22.10.26.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.546.000	R$ 4.546.000
22.10.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.300.000	R$ 3.300.000
22.10.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
22.10.26.453.4007.1096 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 28.000.000	R$ 28.000.000
22.10.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
22.10.26.453.4007.1100 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 545.000	R$ 545.000
22.10.26.453.4007.3758 Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 78.408.387	R$ 78.408.387
22.10.26.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 17.424.086	R$ 17.424.086

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.3761	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 680.000	R$ 680.000
Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5								
22.10.26.453.4007.3761	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 19.166.495	R$ 19.166.495
Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5								
22.10.26.453.4007.3762	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.000.000	R$ 4.000.000
Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1								
22.10.26.453.4007.3762	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 72.665.979	R$ 72.665.979
Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1								
22.10.26.453.4007.3763	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 17.424.086	R$ 17.424.086
Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.613.613	R$ 2.613.613
22.10.26.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.356.022	R$ 4.356.022
22.10.26.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
25.10.13.392.4032.2012 Fomento e Difusão da Capoeira	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.2012 Fomento e Difusão da Capoeira	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R$ 2.500.000	R$ 500.000	R$ 3.000.000
25.10.13.392.4032.2065 Fomento e Difusão do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.2065 Fomento e Difusão do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R$ 6.600.000	R$ 1.000.000	R$ 7.600.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	25.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	R$ 309.170	-R$ 309.170	R$ 0
25.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	25.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	R$ 52.919	-R$ 52.919	R$ 0
25.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	25.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	R$ 470.846	-R$ 470.846	R$ 0
25.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	25.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	R$ 1.000.000	-R$ 1.000.000	R$ 0
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 49.752.312	R$ 4.050.000	R$ 53.802.312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	R$ 13.452	-R$ 13.452	R$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	R$ 70.647.056	-R$ 70.647.056	R$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	R$ 25.512	-R$ 25.512	R$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	R$ 34.752	-R$ 34.752	R$ 0
25.10.13.392.4032.6376 Território Hip Hop (Vocacional Hip Hop)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6376 Território Hip Hop (Vocacional Hip Hop)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 500.000	R$ 1.000.000	R$ 1.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6383 Fomento ao Circo/Edital Xamego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6383 Fomento ao Circo/Edital Xamego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 6.840.000	R$ 500.000	R$ 7.340.000
25.10.13.392.4032.6385 Prêmio Zé Renato	3.3.90.31.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6385 Prêmio Zé Renato	3.3.90.31.00	00.1.500.9001	R$ 9.000.000	R$ 1.000.000	R$ 10.000.000
25.10.13.392.4032.6394 Mês do Hip Hop	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6394 Mês do Hip Hop	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000.000	R$ 450.000	R$ 1.450.000
25.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	25.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	R$ 22.216	-R$ 22.216	R$ 0
25.10.13.392.4032.9001 Centro de Referência da Dança	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9002 Difusão do Flashback	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
28.17.28.843.0000.0004 Serviço da Dívida Pública Interna	3.2.90.21.00	00.1.500.9001	28.17.28.843.0000.0004 Serviço da Dívida Pública Interna	3.2.90.21.00	00.1.500.9001	R$ 1.381.162.061	-R$ 40.261.634	R$ 1.340.900.427
29.30.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	29.30.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
29.30.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
29.50.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	29.50.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
29.50.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	R$ 6.601.237	-R$ 6.601.237	R$ 0
29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	R$ 6.601.237	-R$ 6.601.237	R$ 0
29.60.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.601.237	R$ 6.601.237
29.60.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.601.237	R$ 6.601.237

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
41.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
41.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	41.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.500.000	-R$ 6.500.000	R$ 0
41.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9541	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.500.000	R$ 6.500.000
42.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	42.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.941.340	-R$ 7.941.340	R$ 0
42.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9542	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.941.340	R$ 7.941.340

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
43.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
43.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	43.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
43.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9543	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 5.400.000	-R$ 5.400.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9544	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.400.000	R$ 5.400.000
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9545	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
46.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	46.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.000.000	-R$ 9.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
46.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9546	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.000.000	R$ 9.000.000
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.700.000	-R$ 9.700.000	R$ 0
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9547	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.700.000	R$ 9.700.000
48.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	48.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.020.000	-R$ 9.020.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
48.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9548	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.020.000	R$ 9.020.000
49.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	49.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.000.000	-R$ 7.000.000	R$ 0
49.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9549	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.000.000	R$ 7.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 4.505.426	-R$ 4.505.426	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9550	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.505.426	R$ 4.505.426
51.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	51.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.300.000	-R$ 9.300.000	R$ 0
51.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9551	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.300.000	R$ 9.300.000
52.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	52.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 2.643.154	-R$ 2.643.154	R$ 0
52.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9552	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.643.154	R$ 2.643.154

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
53.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	53.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 8.942.152	-R$ 8.942.152	R$ 0
53.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9553	Dotação Nova			R$ 0	R$ 8.942.152	R$ 8.942.152
54.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	54.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.000.000	-R$ 6.000.000	R$ 0
54.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9554	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.000.000	R$ 6.000.000
55.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
55.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	55.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
55.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9555	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
56.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	56.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.866.000	-R$ 7.866.000	R$ 0
56.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9556	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.866.000	R$ 7.866.000
57.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
57.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	57.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
57.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9557	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.500.000	-R$ 7.500.000	R$ 0
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9558	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.500.000	R$ 7.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 5.349.450	-R$ 5.349.450	R$ 0
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9559	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.349.450	R$ 5.349.450
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9560	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9561	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9562	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 3.100.000	-R$ 3.100.000	R$ 0
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9563	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.100.000	R$ 3.100.000
64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9564	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
65.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	65.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
65.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9565	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
66.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
66.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	66.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.600.000	-R$ 7.600.000	R$ 0
66.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9566	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.600.000	R$ 7.600.000
67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 15.000.000	R$ 2.000.000	R$ 17.000.000
67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 8.485.000	-R$ 8.485.000	R$ 0
67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9567	Dotação Nova			R$ 0	R$ 8.485.000	R$ 8.485.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.799.450	-R$ 6.799.450	R$ 0
68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9568	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.799.450	R$ 6.799.450
69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.000.000	-R$ 6.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9569	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.000.000	R$ 6.000.000
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.785.000	-R$ 6.785.000	R$ 0
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9570	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.785.000	R$ 6.785.000
71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.990.000	-R$ 9.990.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9571	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.990.000	R$ 9.990.000
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 2.849.450	-R$ 2.849.450	R$ 0
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9572	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.849.450	R$ 2.849.450
79.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	Dotação Nova			R$ 0	R$ 309.170	R$ 309.170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
79.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	Dotação Nova			R$ 0	R$ 52.919	R$ 52.919
79.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	Dotação Nova			R$ 0	R$ 470.846	R$ 470.846
79.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
79.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	Dotação Nova			R$ 0	R$ 13.452	R$ 13.452
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	Dotação Nova			R$ 0	R$ 70.647.056	R$ 70.647.056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.512	R$ 25.512
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	Dotação Nova			R$ 0	R$ 34.752	R$ 34.752
79.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	Dotação Nova			R$ 0	R$ 22.216	R$ 22.216
83.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	83.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 27.064.900	-R$ 27.064.900	R$ 0
84.10.10.301.4015.2518 Manutenção e Operação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.000.000	R$ 25.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.2518 Manutenção e Operação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	R$ 5.891.640.655	-R$ 30.000.000	R$ 5.861.640.655
86.14.16.482.4006.3353 Ampliação, Reforma e Requalificação de Conjuntos Habitacionais e Outros Imóveis para Fins Habitacionais	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
86.50.16.482.4006.3345 Ações de Trabalho Social para Famílias Beneficiárias da Política Habitacional	4.4.90.39.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
86.50.16.482.4006.3353 Ampliação, Reforma e Requalificação de Conjuntos Habitacionais e Outros Imóveis para Fins Habitacionais	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
86.50.16.482.4006.3354 Provisão de Unidades Habitacionais	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
86.50.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
86.50.16.482.4006.3357 Urbanização de Favelas	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	86.50.16.482.4006.3357 Urbanização de Favelas	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	R$ 113.000.000	-R$ 5.000	R$ 112.995.000
87.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	R$ 69.825.328	-R$ 69.825.328	R$ 0
87.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	R$ 23.384.381	-R$ 23.384.381	R$ 0
87.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	R$ 1.100.000	-R$ 1.100.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 2.000	-R$ 2.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.3743 Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.3743 Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	R$ 21.902.000	-R$ 21.902.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 1.426.000	-R$ 1.426.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	R$ 52.000	-R$ 52.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.4658 Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4658 Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 114.519.499	-R$ 114.519.499	R$ 0
87.10.15.451.4007.4703 Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4703 Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 99.980.689	-R$ 99.980.689	R$ 0
87.10.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	R$ 2.000	-R$ 2.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.15.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 2.000	-R$ 2.000	R$ 0
87.10.15.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
87.10.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 370.650.744	-R$ 370.650.744	R$ 0
87.10.26.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 69.825.328	R$ 69.825.328
87.10.26.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 23.384.381	R$ 23.384.381
87.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.100.000	R$ 1.100.000
87.10.26.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000	R$ 2.000
87.10.26.451.4007.3743 Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
87.10.26.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 21.902.000	R$ 21.902.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.26.451.4007.4656	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.426.000	R$ 1.426.000
Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito								
87.10.26.451.4007.4656	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 52.000	R$ 52.000
Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito								
87.10.26.451.4007.4658	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 114.519.499	R$ 114.519.499
Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário								
87.10.26.451.4007.4703	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 99.980.689	R$ 99.980.689
Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego								
87.10.26.451.4007.6841	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000	R$ 2.000
Manutenção e Operação Semafórica								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.26.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000	R$ 2.000
87.10.26.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
87.10.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 370.650.744	R$ 370.650.744
91.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	91.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
93.10.08.241.4023.9003 Ampliação de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R$ 490.000.000	-R$ 70.000.000	R$ 420.000.000
93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	02.1.660.0000	Dotação Nova			R$ 0	R$ 120.000.000	R$ 120.000.000
98.19.27.812.4011.1895 Implantação de Equipamentos Esportivos	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
98.19.27.812.4011.1896 Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
98.19.27.812.4011.3512 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.19.27.812.4011.3512 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R$ 28.781.600	-R$ 2.000	R$ 28.779.600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.20.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.20.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 74.343.000	-R$ 74.343.000	R$ 0
98.20.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.20.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
98.20.26.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 74.343.000	R$ 74.343.000
98.20.26.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R$ 15.286.523	-R$ 15.286.523	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 152.865.234	-R$ 152.865.234	R$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R$ 454.545	-R$ 454.545	R$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 4.545.455	-R$ 4.545.455	R$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	R$ 1.000.000	-R$ 1.000.000	R$ 0
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R$ 1.818.182	-R$ 1.818.182	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 18.181.818	-R$ 18.181.818	R$ 0
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	R$ 1.000.000	-R$ 1.000.000	R$ 0
98.22.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 15.286.523	R$ 15.286.523
98.22.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 152.865.234	R$ 152.865.234
98.22.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 454.545	R$ 454.545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.22.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.545.455	R$ 4.545.455
98.22.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
98.22.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.818.182	R$ 1.818.182
98.22.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 18.181.818	R$ 18.181.818
98.22.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
							R$ 1.120.000.000	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALTERAÇÕES - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Código	Especificação	Substitutivo nº 1	Alteração	Substitutivo nº 2
PMSP	1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	37.177.920.251	803.931.258	37.981.851.509
PMSP	7.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - PMSP	81.544.272	28.054.172	109.598.444
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA - TOTAL		**136.565.031.434**	**831.985.430**	**137.397.016.864**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta Orçamentária 2026 - Consolidado

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
02.10.10.302.4016.9080 E2067 - Reforma, Requalificação e Aquisição de Equipamentos para o Hospital do Servidor Público Municipal	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2067	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
02.10.10.302.4016.9108 E3384 - Reforma e Ampliação da Clínica de Nefrologia - Hemodiálise - Bloco Hospitalar do Hospital Municipal do Servidor - HSPM	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3384	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.500.000	R$ 2.500.000
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 1.785.655	R$ 283.045	R$ 2.068.700
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	R$ 10.264.391	R$ 1.029.209	R$ 11.293.600
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 2.540.211	R$ 282.089	R$ 2.822.300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.031.4005.2003 Câmara Municipal - Comunicação	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2003 Câmara Municipal - Comunicação	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 24.000.000	R$ 6.000.000	R$ 30.000.000
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 17.936.528	R$ 1.392.472	R$ 19.329.000
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R$ 6.000.000	R$ 2.925.800	R$ 8.925.800
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	Dotação Nova			R$ 0	R$ 710.000	R$ 710.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.07.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.07.00	00.1.500.9001	R$ 800.000	R$ 390.000	R$ 1.190.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R$ 555.373.000	R$ 44.947.661	R$ 600.320.661
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.13.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.13.00	00.1.500.9001	R$ 71.258.000	R$ 4.665.800	R$ 75.923.800
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.16.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.16.00	00.1.500.9001	R$ 700.000	R$ 42.000	R$ 742.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.92.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.92.00	00.1.500.9001	R$ 1.300.000	R$ 1.000.000	R$ 2.300.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.96.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.96.00	00.1.500.9001	R$ 5.413.000	R$ 2.698.300	R$ 8.111.300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.91.96.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.91.96.00	00.1.500.9001	R$ 60.184.000	R$ 28.054.172	R$ 88.238.172
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.30.41.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.30.41.00	00.1.500.9001	R$ 2.900.000	R$ 277.000	R$ 3.177.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 78.183.000	R$ 3.720.932	R$ 81.903.932
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 1.329.982	R$ 994.618	R$ 2.324.600
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R$ 500.800	R$ 299.200	R$ 800.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 14.152.134	R$ 10.330.300	R$ 24.482.434
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R$ 105.553.000	R$ 10.124.218	R$ 115.677.218
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	R$ 19.000.000	R$ 1.000.000	R$ 20.000.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 500.000	R$ 2.594.500	R$ 3.094.500
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 9.367.805	R$ 124.795	R$ 9.492.600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R$ 9.576.000	R$ 795.400	R$ 10.371.400
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	R$ 1.751.000	R$ 481.100	R$ 2.232.100
09.10.01.122.4001.9137 E217 - Criação de Projetos e Programas voltados à Procuradoria Municipal da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	217	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
09.10.01.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 3.500.000	R$ 4.891.683	R$ 8.391.683
09.10.01.131.4004.2421 Comunicação Institucional	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.131.4004.2421 Comunicação Institucional	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 36.608.241	R$ 3.552.159	R$ 40.160.400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.131.4004.9101 E3377 - Criação do Conselho Municipal de Representantes	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3377	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
09.10.01.331.4003.6842 Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.331.4003.6842 Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 800.000	R$ 154.000	R$ 954.000
10.10.01.032.4005.1003 Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do Tribunal de Contas do Município	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3700	10.10.01.032.4005.1003 Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do Tribunal de Contas do Município	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 3.550.000	R$ 4.104.963	R$ 7.654.963
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3697	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R$ 312.400.000	R$ 22.815.640	R$ 335.215.640
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	3698	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 39.960.000	R$ 15.880.000	R$ 55.840.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3699	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 16.457.963	R$ 13.908.037	R$ 30.366.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	72	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	79	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	80	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	81	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	84	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	85	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	88	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	152	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	153	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	168	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	169	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	173	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 2.700.000	R$ 2.701.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	176	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	178	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 1.250.000	R$ 1.251.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	220	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	223	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	236	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	253	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	278	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	292	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 1.670.000	R$ 1.671.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	321	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	490	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	642	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1277	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1620	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1637	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1725	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1729	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1738	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1777	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1989	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1990	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2090	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 3.000.000	R$ 3.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2095	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 4.000.000	R$ 4.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2105	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2145	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2147	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2162	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2163	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2201	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2280	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2315	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2597	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2791	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2846	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3117	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3252	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3362	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3383	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 30.000.000	R$ 30.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3702	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 55.000.000	R$ 55.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3704	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 9.000.000	R$ 9.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3750	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 3.410.000	R$ 3.411.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 2.731.890	R$ 2.732.890
11.60.04.122.4001.9054 E1772 - Apoio a Projetos, Parcerias, Obras, Zeladoria, Equipamentos e Infraestrutura de Eventos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1772	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.800.000	R$ 3.800.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.9079 E2922 - Eventos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2922	Dotação Nova			R$ 0	R$ 483.246	R$ 483.246
11.60.04.122.4001.9124 E230 - Saúde da Mulher	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	230	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
11.60.04.122.4001.9147 E221 - Apoio e Realização do Evento "Marcha para Jesus"	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	221	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
11.60.04.122.4001.9148 E228 - Espetáculo Paixão de Cristo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	228	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
11.60.04.122.4001.9149 E231 - Festa das Nações de Santa Generosa	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	231	Dotação Nova			R$ 0	R$ 400.000	R$ 400.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.9153 E3267 - Feira Nacional da Reforma Agrária	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3267	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.000.000	R$ 4.000.000
13.10.04.122.4001.9103 E3380 - Liberação de Nomeação Concurso de APPGGS (Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental)	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3380	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
13.10.04.122.4001.9105 E3760 - Liberação de Nomeação Concurso Auditor Fiscal Tributário	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3760	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
14.10.16.482.4006.8033 E1634 - Programa de Assessoria e Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	1634	Dotação Nova			R$ 0	R$ 900.000	R$ 900.000
16.10.12.361.4027.8041 E2921 - E2904 - Contratação artística para o "Festival Consciência Continua", na Casa de Cultura Butantã. Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2921	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
16.10.12.361.4027.8058 E304 - Atualização e ampliação do acervo de bibliotecas de públicas de CEU da rede direta da prefeitura de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	304	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
16.10.12.361.4027.9057 E2879 - Revitalização interna da EMEF Jardim da Conquista	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2879	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.500	R$ 25.500
16.10.12.361.4027.9058 E2880 - Reforma do parquinho da EMEF Prof Cecilia Moraes de Vasconcelos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2880	Dotação Nova			R$ 0	R$ 85.250	R$ 85.250
16.10.12.361.4027.9059 E2881 - Reforma do espaço para o auditório da EMEF Ministro Anibal Freire	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2881	Dotação Nova			R$ 0	R$ 149.114	R$ 149.114
16.10.12.361.4027.9060 E2882 - Revitalização da escola e reforma da quadra da EMEF Dilermano Dias dos Santos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2882	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
16.10.12.361.4027.9061 E2883 - Reforma do piso da EMEF Pedro Américo	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2883	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
16.10.12.392.4032.8039 E2899 - Contratação artística para o "Festival Força Ômega". Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2899	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
16.10.12.422.4027.9066 E2906 - Realização do projeto " Gesto Essencial - A força da cria". Organização: Sociedade Santos Mártires.	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2906	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
19.10.27.811.4011.4550 Bolsa Atleta	3.3.90.48.00	00.1.500.9001	2345	19.10.27.811.4011.4550 Bolsa Atleta	3.3.90.48.00	00.1.500.9001	R$ 6.580.180	R$ 5.200.000	R$ 11.780.180
19.10.27.812.4011.4503 Incentivo à Prática de Esportes	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	171	19.10.27.812.4011.4503 Incentivo à Prática de Esportes	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R$ 92.778.431	R$ 300.000	R$ 93.078.431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
19.10.27.812.4011.8042 E494 - Projeto Esportivo – Esportes Para Todos a ser realizado na cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	494	Dotação Nova			R$ 0	R$ 400.000	R$ 400.000
19.10.27.812.4011.8045 E497 - Projeto: Juventude em Campo - Formação e Cidadania.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	497	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
19.10.27.812.4011.8047 E500 - Projeto: Escolinha da Quebrada para Crianças e Adolescentes - Futebol e Acompanhamento Escolar.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	500	Dotação Nova			R$ 0	R$ 520.500	R$ 520.500
19.10.27.812.4011.8060 E1771 - Apoio a Eventos e ao Desenvolvimento de Projetos Esportivos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1771	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
19.10.27.812.4011.8079 E3350 - Fomento ao esporte na periferia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3350	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
19.10.27.812.4011.9068 E512 - Projeto: Força e Disciplina – Artes Marciais para Todos.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	512	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
19.10.27.812.4011.9115 E3695 - Copa Jabaquara (categorias Subprefeitura do Jabaquara master 40+, 50+ e 60+)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3695	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
20.50.15.452.4007.9052 E1768 - Verba Destinada à CET para Melhora da Sinalização no Entorno de Escolas, em Atendimento à Lei Nº 14.492/2007, que Cria a Área Escolar de Segurança	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1768	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
20.50.15.452.4007.9053 E1769 - Verba Destinada à CET para Instalação de Placas Indicativas do Contorno da Área Escolar de Segurança, Conforme a Regulamentação da Lei Nº 14.492/2007	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1769	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
20.50.15.452.4007.9175 E3762 - Gratificação Policamento de Trânsito CPTRAN	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.000.000	R$ 25.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.037.372.975	R$ 52.212.761	R$ 1.089.585.736
22.10.15.451.4007.9024 E2873 - E254 - Elaboração de Projetos para Intervenção Urbanística na Região da Zona Norte	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	254	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.000.000	R$ 25.000.000
22.10.15.451.4007.9102 E3379 - Construção da Passarela Veleiros	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3379	Dotação Nova			R$ 0	R$ 17.000.000	R$ 17.000.000
22.10.15.451.4020.9135 E2929 - Execução de obra no Campo de Futebol em área Pública do CDC Portuguesinha, localizado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 255 - Vila São Silvestre, Subprefeitura de Butantã	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	2929	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.800.000	R$ 1.800.000
22.10.15.451.4020.9174 E3762 - Calçadão da Rua Serra Dourada em São Miguel Paulista - Cobertura, Obras de Microdrenagem, Paisagismo e Readequação dos Quiosques	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R$ 0	R$ 15.000.000	R$ 15.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
23.10.04.126.4024.9133 E1734 - Tech Friday Santa Ifigênia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1734	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.800.000	R$ 4.800.000
23.10.04.126.4024.9145 E87 - Realização do Evento Cidade do Futuro, Prestes a ser Incluído no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, Conforme PL n. 404/2024	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	87	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.500.000	R$ 2.500.000
25.10.13.392.4009.8084 E3118 - Ações voltadas para Atividades Culturais na Cidade de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3118	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	506	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 53.802.312	R$ 300.000	R$ 54.102.312
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3381	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 53.802.312	R$ 40.000.000	R$ 93.802.312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3707	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 53.802.312	-R$ 2.000.000	R$ 51.802.312
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3347	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 12.248.440	-R$ 500.000	R$ 11.748.440
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3348	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 12.248.440	-R$ 30.000	R$ 12.218.440
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3349	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 12.248.440	-R$ 600.000	R$ 11.648.440
25.10.13.392.4032.8037 E2871 - Realização do projeto "Documentário Waldemar Rossi". Organização: Associação de Formação, Comunicação e Educação Popular Conhecer-Cidadania.	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2871	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8038 E2878 - Realização do projeto "6ª edição da Revista Legítima Defesa". Organização: Lucelia Sergio da Conceição	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2878	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.8040 E2900 - Contratação artística para o evento "SP Reggae FEST". Casa de Cultura Butantã.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2900	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
25.10.13.392.4032.8041 E2921 - E2904 - Contratação artística para o "Festival Consciência Continua", na Casa de Cultura Butantã. Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2904	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
25.10.13.392.4032.8043 E495 - Projeto de Oficinas Culturais, a ser realizado pela Secretaria Municipal da Cultura na cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	495	Dotação Nova			R$ 0	R$ 580.000	R$ 580.000
25.10.13.392.4032.8044 E496 - Projeto: Arte que Inclui Desenvolvimento e Geração de Renda.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	496	Dotação Nova			R$ 0	R$ 356.400	R$ 356.400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8046 E498 - Projeto: Vozes do Brasil - Especial Audiovisual e Encontro de Talentos.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	498	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.8048 E501 - Projeto: Oficinas Culturais - Família & Idoso - Laços que Inspiram.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	501	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
25.10.13.392.4032.8049 E502 - Projeto: Convivência em Movimento 60+.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	502	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
25.10.13.392.4032.8050 E503 - Projeto: Arte Transformadora na Quebrada.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	503	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.8051 E504 - Projeto "Expansão Cultural: Dança e Inclusão Social"	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	504	Dotação Nova			R$ 0	R$ 250.000	R$ 250.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8052 E505 - Projeto: Ritmos e Raízes da Quebrada.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	505	Dotação Nova			R$ 0	R$ 135.000	R$ 135.000
25.10.13.392.4032.8053 E511 - Projeto: Movimento da Nossa Quebrada – Cultura que Abraça.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	511	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
25.10.13.392.4032.8054 E1629 - Iniciativas de acesso à leitura, fortalecimento da economia do livro e a valorização das iniciativas e festas literárias nas periferias da cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1629	Dotação Nova			R$ 0	R$ 650.000	R$ 650.000
25.10.13.392.4032.8055 E1633 - Realização de festival de artes, cultura e gastronomia em todas as regiões da cidade, reunindo linguagens como teatro, dança, música, audiovisual, artes visuais e culinária.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1633	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.8056 E1635 - Mostras de Cinema	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1635	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8057 E1638 - Apoio às manifestações artísticas e culturais do Grafite.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1638	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
25.10.13.392.4032.8059 E1770 - Apoio a Eventos e ao Desenvolvimento de Projetos Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1770	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.8064 E2888 - Estrutura para o "Festival Força Ômega". Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2888	Dotação Nova			R$ 0	R$ 70.000	R$ 70.000
25.10.13.392.4032.8076 E3347 - Fomento as Comunidades do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	3347	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
25.10.13.392.4032.8077 E3348 - Centro de Referência do Forró	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	3348	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8078 E3349 - Centro de Memória do Circo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3349	Dotação Nova			R$ 0	R$ 600.000	R$ 600.000
25.10.13.392.4032.8081 E1727 - Casa de Cultura	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1727	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9062 E2885 - Aquisição de 8 portas para elevador de transporte de pessoas. Coordenadoria de Bibliotecas	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	2885	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000
25.10.13.392.4032.9063 E2892 - Melhorias para o acondicionamento do acervo da Coordenadoria de Bibliotecas de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2892	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.9064 E2903 - Estrutura para o "Festival SP Reggae FEST". Casa de Cultura Butantã	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2903	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9065 E2905 - Estrutura para o "Festival Consciência Continua - Coletivo Oeste RAP". Organização: Associação Nacional Reggae	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2905	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000
25.10.13.392.4032.9067 E2907 - Estrutura para as edições da "Feira Agroecológica e Cultural de Mulheres do Butantã". Organização: Associação Nacional Reggae	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2907	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.9069 E2094 - Realocação e adequação do novo espaço do Teatro de Contêiner para terreno municipal na rua Helvétia	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2094	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
25.10.13.392.4032.9110 E3690 - Realização do evento, dia do trabalhador 1° de Maio no Jardim Mirna.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3690	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9111 E3691 - Realização do evento aniversário Capela do Socorro	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3691	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9112	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3692	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
E3692 - Realização do evento aniversário Grajáu									
25.10.13.392.4032.9113	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3693	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
E3693 - Realização do aniversário de Pedreira									
25.10.13.392.4032.9114	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3694	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
E3694 - Realização do festa de Arraial da Pedreira									
25.10.13.392.4032.9116	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3707	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
E3707 - Apoio Institucional à UESP									
25.10.13.392.4032.9117	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3728	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
E3728 - Festa de Aniversário Jabaquara									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9118 E3729 - Arraial dos empreendedores do Jabaquara	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3729	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
25.10.13.392.4032.9119 E3731 - 1º de Maio do Jabaquara	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3731	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
25.10.13.392.4032.9127 E83 - Realização do Evento Canto pela Paz, incluído no Calendário Oficial da Cidade pela Lei n. 17.074/2019	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	83	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
25.10.13.392.4032.9128 E3303 - Festividades do Dia do Trabalhador - 1º de Maio	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3303	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
27.10.18.541.4013.6669 Educação Ambiental	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	2099	27.10.18.541.4013.6669 Educação Ambiental	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 250.000	R$ 500.000	R$ 750.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
27.10.18.541.4013.8031 E3734 - Ampliação do Atendimento (24h) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) do Ibirapuera	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3734	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.500.000	R$ 2.500.000
27.10.18.541.4013.9029 E2908 - Elaboração do projeto do Parque Cabeceira do Pirajussara Mirim - Butantã	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2908	Dotação Nova			R$ 0	R$ 250.000	R$ 250.000
27.10.18.541.4013.9141 E239 - Reformas e Requalificação do Parque da Mooca	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	239	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
27.10.18.542.4013.9036 E1636 - Adaptação da Cidade a Mudanças Climáticas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1636	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
28.17.99.999.9999.6999 Reserva de Contingência	9.9.99.99.99	00.1.500.9001	3762	28.17.99.999.9999.6999 Reserva de Contingência	9.9.99.99.99	00.1.500.9001	R$ 275.000.000	-R$ 274.999.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
28.19.27.812.4011.4513 Fomento ao Esporte	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	28.19.27.812.4011.4513 Fomento ao Esporte	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 55.115.063	R$ 1.795.050	R$ 56.910.113
30.10.11.334.4012.9104 E3706 - Realização do evento Anime Friends (Lei n. 17.868/2022)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3706	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
30.10.11.334.4012.9134 E1735 - Feira Mulher em Foco	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1735	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
30.10.11.334.4012.9151 E68 - Gestão e Execução de Ações do Observatório da Gastronomia – SMDET	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	68	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.800.000	R$ 2.800.000
30.10.20.608.4010.8032 E1631 - Atividades de Agricultura e de Agroecologia, Desenvolvidas por População de Baixa Renda, que Promovam a Produção de Alimentos Saudáveis por meio de Práticas Agroecológicas	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	1631	Dotação Nova			R$ 0	R$ 650.000	R$ 650.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4018.9026	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2893	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
E2893 - Realização do projeto "Vidas no trecho". Organização: Associação Rede Rua									
34.10.14.422.4018.9040	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	308	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
E308 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas-Samba da Lata									
34.10.14.422.4018.9041	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	309	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
E309 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - SEFRAS									
34.10.14.422.4018.9042	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	310	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
E310 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - CEDESP									
34.10.14.422.4018.9043	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	311	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
E311 - Ação social para Grupos em Situação de Vulnerabilidade. MRSC									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4018.9045 E313 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - Associação dos Moradores da Comunidade do Iguaçu	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	313	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
34.10.14.422.4018.9046 E314 - Realização de Eventos de Cultura, Esporte e Lazer na Periferia de São Paulo	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	314	Dotação Nova			R$ 0	R$ 350.000	R$ 350.000
34.10.14.422.4018.9051 E319 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - CASA DE SOLIDARIEDADE	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	319	Dotação Nova			R$ 0	R$ 70.000	R$ 70.000
34.10.14.422.4018.9055 E141 - Implantação de Cozinha Industrial na Paróquia São João do Braz para Atendimento Social	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	141	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
34.10.14.422.4018.9097 E120 - Atendimento Odontológico Gratuito	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	120	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.300.000	R$ 2.300.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C99B263E007B3E1A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4023.9028 E2902 - Realização do projeto "Sábios em Ação". Organização: Instituto Mario Américo – IMA	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2902	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
34.10.14.422.4023.9038 E302 - Formação para Grupos de Terceira Idade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - UNIAO BRASILEIRA DE MULHERES DA CIDADE DE SAO PAULO	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	302	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
34.10.14.422.4023.9050 E318 - Formação para Grupos de Terceira Idade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - GARMIC	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	318	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
34.10.14.422.4025.9027 E2897 - Realização do projeto "Formação no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres". Organização: CDCM Casa Anastácia e CDCM Viviane dos Santos	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2897	Dotação Nova			R$ 0	R$ 110.000	R$ 110.000
34.10.14.422.4025.9030 E2913 - Realização do Projeto "Formação para todas as Cidadãs Cantantes". Organização: Associação SOS Saúde Mental Ecologia e Cultura	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2913	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4025.9044 E312 - Formação para Grupos em Mulheres em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - Arandu	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	312	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
34.10.14.422.4026.9025 E2884 - Realização do Projeto "Histórias na Barra da Saia". Organização: Anderson Henrique de Oliveira 33589300841	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2884	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
34.10.14.423.4026.9024 E2873 - E254 - Elaboração de Projetos para Intervenção Urbanística na Região da Zona Norte	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2873	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
36.10.08.242.4022.9034 E1632 - Projetos em Áreas de Acessibilidade Física/Arquitetônica, Comunicacional e em Tecnologia Assistiva em Instrumentos e Equipamentos Públicos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	1632	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	280	38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	R$ 20.000.000	R$ 500.000	R$ 20.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	281	38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	R$ 20.000.000	R$ 5.000.000	R$ 25.000.000
38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	3.3.90.30.00	00.1.501.9001	170	38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	3.3.90.30.00	00.1.501.9001	R$ 20.000.000	R$ 1.500.000	R$ 21.500.000
38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	282	38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 13.666.611	R$ 500.000	R$ 14.166.611
38.10.06.181.4008.8034 E3735 - Criação do programa GCM da Perturbação do Sossego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3735	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
38.10.06.181.4008.9139 E237 - Aquisição de Veículo Blindado de Transporte Pessoal para a Guarda Civil Metropolitana, com o Objetivo de Auxiliar em Operações de Alta Complexidade feitas pela Corporação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	237	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
38.10.06.181.4008.9140 E238 - Aquisição de Veículos Especiais para Transporte de Cães, que ficarão sob a Responsabilidade do Canil da GCM	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	238	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
41.10.15.451.4020.9138 E75 - Programa Lote Urbanizado (Lei nº 17.474 de 30/09/2020): Destinação de Recursos para a Implantação de Infraestrutura Básica na Região de Perus/Anhanguera	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	75	Dotação Nova			R$ 0	R$ 20.000.000	R$ 20.000.000
44.10.15.451.4020.9142 E644 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	644	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	78	50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 3.000.000	R$ 4.412.818	R$ 7.412.818
50.10.15.451.4020.9047 E315 - Jardim de Chuva e Vagas Verdes - ao Longo da R. Corinto - Jardim Rizzo, São Paulo - SP, 05508-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	315	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
54.10.15.451.4020.9032 E510 - Implantação de Área Social em Espaço Público Localizado na Área de Abrangência da Subprefeitura de Santo Amaro	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	510	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
56.10.15.451.4020.9199 E56 - Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Readequação de Área Pública Municipal na Estrada do Retiro, Alt. 253 - Drenagem e Rebaixamento de Leito de Córrego - Sete Campos Sub Ademar	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	56	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.514.708	R$ 2.514.708
57.10.15.451.4020.9136 E244 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	244	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
58.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	508	58.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 620.143	R$ 500.000	R$ 1.120.143
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	509	58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 2.000.000	R$ 508.100	R$ 2.508.100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 2.000.000	R$ 5.000.000	R$ 7.000.000
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3385	59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 3.000.000	R$ 10.000.000	R$ 13.000.000
61.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	86	61.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 1.500.000	R$ 1.501.000
63.10.15.451.4020.9150 E118 - Criação do Campo do Trotil - Avenida Felix Nascentes Pinto, altura número 800 - Jardim Helena	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	118	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.100.000	R$ 6.100.000
65.10.15.451.4020.9048 E316 - Criação de Passeio Público Interno a Praça, Construção Escada de Acesso, Reforma e Adequação Equipamentos de Playground - Rua Intendência, S/N Altura do Nº 201 Caracterizado Como Espaço Livre - SQL 196.037.0001	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	316	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
66.10.04.451.4001.9144 E357 - Construção da Nova Sede Administrativa da Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	357	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
67.10.15.451.4020.9049 E317 - Revitalização e Instalação de Playground Praça Jamil Gadia Parque Guarani, São Paulo - SP, 08235-620	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	317	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
67.10.15.451.4020.9146 E2223 - Intervenção, Urbanização e Melhorias de Bairro no âmbito da Subprefeitura de Itaquera	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	2223	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
70.10.15.451.4020.9184 E2665 - Pavimentação em logradouro público localizado na R. Pinheiros, 41-a - Jardim Alto Alegre, 08381-620	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2665	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
70.10.15.451.4020.9185 E2695 - Pavimentação e Drenagem em via pública localizada na R. Dom Mateus de Abreu Pereira - Jardim Santo Andre, 08390-040	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2695	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
72.10.15.451.4020.9039 E303 - Instalação de Playground - Rua Giovanni Nasco, em Frente ao 377 - Conj. Hab. Teotônio Vilela - 03927-090	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	303	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	507	74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 459.848.772	R$ 900.000	R$ 460.748.772
74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3759	74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 459.848.772	R$ 30.000.000	R$ 489.848.772
74.10.23.695.4009.9037 E2100 - Execução de Eventos em SPTuris	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2100	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
74.10.23.695.4009.9152 E3263 - Promoção de Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3263	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
80.10.12.363.4012.2416 Qualificação Profissional e Empreendedora	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	3382	80.10.12.363.4012.2416 Qualificação Profissional e Empreendedora	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R$ 50.000.000	R$ 16.000.000	R$ 66.000.000
84.10.08.301.4018.8065 E2909 - Realização do projeto "MOPAIDS" - Organização: Grupo pela Valorização, Integração e Dignidade do Doente de AIDS de SP	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2909	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000
[redacted] E2895 - [redacted] VETADO [redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]			[redacted]	[redacted]	[redacted]
84.10.10.122.4004.8066 E2914 - Realização de Formação para Conselheiros Gestores de Unidades de Saúde - Organização: Associação Paulista de Saúde Pública	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2914	Dotação Nova			R$ 0	R$ 70.000	R$ 70.000
84.10.10.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	172	84.10.10.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 900.994	R$ 1.500.000	R$ 2.400.994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	3386	84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	R$ 5.861.640.655	-R$ 100.000.000	R$ 5.761.640.655
84.10.10.301.4015.8069 E3386 - Fornecimento de Próteses Odontológicas utilizando a Tecnologia Digital	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3386	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000.000	R$ 100.000.000
84.10.10.301.4015.8070 E3387 - Fornecimento de Prótese Odontológica Analógica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3387	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000.000	R$ 50.000.000
84.10.10.301.4015.9075 E2910 - Equipamentos para CESEB - Centro de Saúde Escola Samuel B. Pessoa	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2910	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
84.10.10.301.4015.9076 E2911 - Reforma do CAPS Adulto Vila Prudente	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2911	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9078 E2919 - Readequação de Estrutura CAPS AD III Penha	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2919	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
84.10.10.301.4015.9082 E291 - Equipamentos e Insumos para CECCO Perus - Av. Fiorelli Peccicacco - Vila Malvina, 05201-050	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	291	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
84.10.10.301.4015.9083 E293 - Mobiliário para EMAD São Mateus - R. Ângelo de Cândia, 1058 - São Mateus, 03958-000	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	293	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
84.10.10.301.4015.9084 E294 - UBS Vila Guarani - Reforma, Readequação e Equipamento - Rua Terezinha, 123 - Chácara Belenzinho, 03382-180	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	294	Dotação Nova			R$ 0	R$ 250.000	R$ 250.000
84.10.10.301.4015.9085 E295 - CAPS II Infantil e Adolescente São Mateus - Equipamentos - Ar Condicionado e Armários - Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 - São Mateus, 03963-100	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	295	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9086 E296 - Reforma e Ampliação - UBS Guaianazes II - R. Cmte. Carlos Ruhl, 189 - Guaianases, 08410-130	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	296	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
84.10.10.301.4015.9087 E297 - Reforma e Adequações na AMA/UBS Integrada Jardim Grimaldi - R. Pedro de Castro Velho, 525 - Jardim Iva, 03921-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	297	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
84.10.10.301.4015.9088 E298 - UBS Tiete - Reforma e Ampliação - Av. Engenho Novo, 120 - São Mateus, 03943-020	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	298	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
84.10.10.301.4015.9089 E301 - Mobiliário - CAPS Vila Prudente Adulto - Praça Santa Helena, 56 - Vila Prudente, 03138-030	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	301	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
84.10.10.301.4015.9090 E305 - Materiais e Equipamentos para CECCO Vila Prudente - Av. Francisco Falconi, 81 - Vila Alpina, 03227-000	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	305	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9091 E306 - Mobiliário e Equipamentos - UBS Iguaçu - Av. do Oratório, 6557 - São Lucas, 03221-300	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	306	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
84.10.10.301.4015.9092 E307 - EMAD Tiete - Equipamentos e Adequações Estruturais	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	307	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
84.10.10.301.4015.9093 E320 - Reforma e Ampliação - UBS São Mateus I - R. Ângelo de Cândia, 1058 - Cidade São Mateus, 03958-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	320	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
84.10.10.301.4015.9096 E119 - Carreta da Mulher - Exames de Papanicolau e Mamografia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	119	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.900.000	R$ 2.900.000
84.10.10.301.4015.9098 E121 - Atendimento Oftalmológico com Instituto Suel Abujamra	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	121	Dotação Nova			R$ 0	R$ 600.000	R$ 600.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9176 E3762 - Construção da UBS Jardim Santa Inês	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
84.10.10.302.4016.8062 E3736 - Manutenção e Ampliação do Teste do Pezinho Ampliado	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3736	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
84.10.10.302.4016.8071 E3705 - Ações de Cuidados Neurocríticos Neonatais com Assistência de Saúde Digital e Monitoramento Cerebral e Multimodal Integrado	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3705	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
84.10.10.302.4016.9072 E3749 - Construção do "Hospital dos Raros", na região da Vila Mariana	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3749	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
84.10.10.302.4016.9077 E2912 - Reforma Hospital Alexandre Zaio	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2912	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.302.4016.9107 E3374 - Criação do Centro de Doenças Raras	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3374	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
84.10.10.304.4017.8063 E1778 - Estabelecimento de Parcerias com Clínicas e Hospitais Veterinários Particulares para prover Serviços Médicos-Veterinários, de forma gratuita, para Cães e Gatos sob a Guarda de Familiar em Situação de Vulnerabilidade Social	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1778	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.000.000	R$ 6.000.000
84.10.10.304.4017.9122 E1288 - Implantação de Programa de Vacinação Antirrábica de Animais Domésticos, por meio de Parcerias com Clínicas Veterinárias, Universidades e Associações	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1288	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
93.10.08.241.4023.9033 E1630 - Prog. para Valorização de Iniciativas para Idosos, de Subsídios a Atividades Culturais, Esportivas, de Convívio, Lazer, Inclusão Digital e Geração de Renda, Realizadas por Pessoas Idosas ou Organizações com Iniciativas nesse Segmento	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	1630	Dotação Nova			R$ 0	R$ 650.000	R$ 650.000
93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	3701	93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R$ 420.000.000	R$ 60.000.000	R$ 480.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
93.10.08.244.4018.9132 E1726 - Assistência Social	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	1726	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
93.10.08.244.4018.9143 E142 - Construção de Instituição de Longa Permanência (ILP)	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	142	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
93.10.08.244.4025.9031 E499 - Projeto: Mães Atípicas em Rede - Escuta, Apoio, Inclusão e Independência Financeira	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	499	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
								R$ 831.985.430	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

LEI Nº 18.315 DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

LEI Nº 18.315, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1063/25, do Executivo)

Altera a Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de outubro de 2025, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º .....

.....

§ 6º O valor adicional de R$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), autorizado pelo § 5º deste artigo, poderá, alternativamente, ser objeto de contratação de operação de crédito externo, efetuando-se, se o caso, para fins de verificação do limite de contratação, a conversão da moeda conforme § 4º deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º A Administração Municipal deverá desenvolver Política de Gestão de Riscos específica para a contratação de operações de crédito externo, que permita mensurar o grau de exposição do orçamento a variações cambiais." (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 5º da Lei nº 17.254, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 2º A contragarantia do Fundo de Participação dos Munícipios, ora vinculada à União, poderá ser oferecida, exclusivamente para operações internas, também, à instituição financeira credora, em caráter complementar, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência de operação de crédito objeto desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de outubro de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI

Secretário Municipal da Casa Civil

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 2 de outubro de 2025.

Documento original assinado nº 143675912

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

LEI Nº 17.254 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERAÇÕES | TEMAS RELACIONADOS

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

LEI Nº 17.254, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 723/19, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2030, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei nº 18.216/2024)

I - no valor de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinado ao financiamento de intervenções na área de mobilidade urbana, especificamente por meio da execução de obras e serviços complementares relacionados com a implantação e adequação do corredor de ônibus da Avenida Chucri Zaidan;

II - no valor de até R$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno e de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo, cumulativamente, destinado ao financiamento de investimentos nas seguintes áreas de atuação:(Redação dada pela Lei nº 17.584/2021)

a) intervenções na área habitacional;

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

e) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo.

f) implantação de equipamentos esportivos e culturais;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

g) investimentos na implantação e modernização da coleta e tratamento de resíduos sólidos;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

h) conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2020.(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

III - no valor de até R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno, de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos) para operações de crédito externo e de até EUR 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de euros), cumulativamente, destinado ao financiamento nas seguintes áreas de atuação:(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

a) intervenções na área habitacional;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

e) intervenções que busquem a adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

f) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

g) investimentos na implantação e modernização da coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

h) ações que busquem limitar futuros aumentos de temperatura, em linha com os objetivos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) projetos na área da saúde, educação e assistência social, com vistas à melhoria do atendimento à população.(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

IV - no valor de até R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno, destinado ao financiamento nas seguintes áreas de atuação:(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

a) intervenções na área habitacional;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

e) intervenções que busquem a adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

f) intervenções na área ambiental, inclusive desapropriações, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

g) ações que busquem limitar futuros aumentos de temperatura, em linha com os objetivos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris. (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

§ 1º Os valores mencionados nos incisos do “caput” deste artigo poderão ser divididos em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados.

§ 2º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie.

§ 3º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

§ 4º As operações de crédito externo autorizadas por este artigo poderão ser contratadas em moeda diversa das previstas nos seus incisos, calculando-se os respectivos limites por meio das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente através da ferramenta pública de conversão de moedas ou, na sua falta, em conformidade com regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, usando-se como data de referência para a conversão o dia 1º de dezembro de 2023. (Incluído pela Lei nº 18.066/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O limite previsto no inciso IV deste artigo poderá ser majorado até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) caso:

I - esteja adequada a majoração às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

II - o pleito seja examinado e aprovado pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF; (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

III - seja verificada e atestada a compatibilidade entre o valor total pretendido para a contratação de operações de crédito com os limites de endividamento aplicáveis ao Município.(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

§ 6º O valor adicional de R$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), autorizado pelo § 5º deste artigo, poderá, alternativamente, ser objeto de contratação de operação de crédito externo, efetuando-se, se o caso, para fins de verificação do limite de contratação, a conversão da moeda conforme § 4º deste artigo.(Incluído pela Lei nº 18.315/2025)

§ 7º A Administração Municipal deverá desenvolver Política de Gestão de Riscos específica para a contratação de operações de crédito externo, que permita mensurar o grau de exposição do orçamento a variações cambiais.(Incluído pela Lei nº 18.315/2025)

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 3º Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito, bem como a pleitear perante a Secretaria do Tesouro Nacional garantias da União.

§ 1º Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, em caráter irrevogável e irretratável, representadas pelos direitos e créditos relativos aos impostos municipais ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos arts. 155, 156, 156-A, 157, 158, e nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, do inciso I, e no inciso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II, do caput, do art. 159, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade prevista neste parágrafo. (Redação dada pela Lei nº 18.216/2024)

§ 2º A contragarantia do Fundo de Participação dos Munícipios, ora vinculada à União, poderá ser oferecida, exclusivamente para operações internas, também, à instituição financeira credora, em caráter complementar, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência de operação de crédito objeto desta Lei.(Redação dada pela Lei nº 18.315/2025)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 26 de dezembro de 2019.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. Lei nº 17.584/2021 - Altera o artigo 1º.
2. Lei nº 17.719/2021 - Altera o parágrafo único do art. 5º.
3. Lei nº 18.035/2023 - Altera o artigo 1º.
4. Lei nº 18.066/2023 - Altera a Lei.
5. Lei nº 18.095/2024 - Altera a Lei.
6. Lei nº 18.216/2024 - Altera a Lei.
7. Lei nº 18.315/2025 - Altera a Lei.

Temas Relacionados

Orçamento
Finanças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 41, DE 2026

(nº 691/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 205,300,000.00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

MENSAGEM Nº 691

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 205,300,000.00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

EXM nº 702/2026

Brasília, 02 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/04/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7512815** e o código CRC **A2B3CF84** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001288/2026-15 SEI nº 7461869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 769/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 205,300,000.00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/08/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7786702** e o código CRC **AEF5EF7C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001726/2026-45

SEI nº 7786702

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP x BID

Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo – Avança Saúde II

PROCESSO SEI/ME N° 17944.000218/2025-82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1069/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000128/2025-82

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Paulo - SP;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não adentra aspectos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4572/2025/MF, aprovado em 09.12.2025 (SEI 55890687), complementado pelo Parecer SEI nº 4611/2025/MF, aprovado em 09.12.2025 (SEI 55979169) e pelo Parecer SEI nº 848/2026/MF, aprovado em 22.03.2026 (SEI 58963738). Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 28.11.2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 4572/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

> "Conclusão
>
> 19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o EF **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria Normativa MF nº 500/2023.
>
> 20. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data do Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 28/11/2025**. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, § 5º)
>
> 21. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, substituta, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> "Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

Aprovação do projeto pela COFIEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 45, de 06.09.2023 (SEI 47555549).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 17.254, de 26/12/2019, alterada pelas Leis Municipais nº 17.584/2021, nº 17.719/2021, nº 18.035/2023, nº 18.066/2023, nº 18.095/2024, nº 18.216/2024, nº 18.315/2025 e 18.377, de 29.12.2025 (SEI 55918955 e SEI 58948382), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, nos termos do §4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/SURIN/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 69697/2025/MF, de 27/11/2025 (SEI 55887476), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 148014101, de 16.12.2025 (SEI 56812784), e o Parecer PGM/CGC Nº 148524645, de 23.12.2025 (SEI 56812758), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de prévias especiais ao primeiro desembolso

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 47555937, fls 6).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito nº TB164790 (SEI 55886001).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 47555937, SEI 47556317 SEI 47556411 e SEI 47556454).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de São Paulo - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/03/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/03/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 30/03/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 30/03/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59418575** e o código CRC **4FE4A1E2**.

Referência: Processo nº 17944.000128/2025-82 SEI nº 59418575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

DESPACHO

Processo nº 17944.000128/2025-82

Município de São Paulo/SP x BID - Avança Saúde II

Ao Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (STN/COPEM),

Devolvemos o presente processo a essa Secretaria para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023.

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/01/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56750929** e o código CRC **B5209204**.

Referência: Processo nº 17944.000128/2025-82. SEI nº 56750929

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 848/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US$ 205.300.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

Processo nº 17944.000128/2025-82

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente documento de parecer de análise complementar, conforme o art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativo à solicitação feita pelo município de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

- **Valor da operação**: US$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida**: US$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos**: Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II;
- **Juros e atualização monetária**: Taxa *SOFR* acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;
- **Demais encargos e comissões**: Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

- **Prazo de carência**: 72 (setenta e dois) meses;
- **Prazo de amortização**: 222 (duzentos e vinte dois) meses;
- **Prazo total**: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações**: semestral;
- **Sistema de amortizações**: constante;
- **Lei autorizadora**: Lei nº 17.254, de 26/12/2019 (alínea "i" do inciso III do art. 1°), alterada pelas Leis Municipais n° 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024, 18.315/2025 e 18.377/2025.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio de Despacho, de 06/01/2026 (SEI 56750929), em virtude do decurso do exercício financeiro de 2025, restituiu o presente processo à STN para fins de verificação complementar, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 500/2023 e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelos interessados à STN, por meio do canal “Fale Conosco” do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

3.1. Chamado do Fale Conosco mais recente (SEI 58803179)

3.2. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (Parecer do Órgão Jurídico) (SEI 58803286)

3.3. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 58803384)

3.4. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (SEI 58803329)

4. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

4.1. Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF (SEI 55890687)

4.2. Autorização legislativa (SEI 55918955 e SEI 58948382)

4.3. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 58803525)

4.4. RGF da União (SEI 58803593)

4.5. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 58963570)

4.6. Atualização do cálculo da Regra de Ouro (Não se aplica)

5. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

6. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

CONTEXTO NORMATIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

7. Considerando o disposto na regulamentação, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União encontra-se vigente na presente data, conforme demonstrado na conclusão deste parecer. (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 5º)

8. Ainda de acordo com a regulamentação, é objeto de análise do presente parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 2º):

I. atendimento da regra de ouro (inciso III do art. 167 da Constituição);

II. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

III. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

IV. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

V. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

VI. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e

VII. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal.

ATENDIMENTO DOS REQUISITOS

REGRA DE OURO

Comprovação: RREO, Certidão do Tribunal de Contas, Anexo 1 da LOA, Parecer do Órgão Jurídico

9. De acordo com as disposições sobre a matéria foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame: (LRF: art. 32, § 1º, V; Constituição Federal: art. 167. III; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; e

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**.

10. Além disso, para o exercício anterior, o Tribunal de Contas atestou que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa, Parecer do Órgão Jurídico

11. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

12. A Lei nº 18.377/2025 em seu art. 18, modifica os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei autorizadora nº 17.254/2019, permitindo a vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal como contragarantia à garantia da União, conforme orientação vigente do MIP. Tal alteração legislativa, ainda que tenha ocorrido após a emissão do Parecer original da STN de verificação completa de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, não interfere nas conclusões daquele documento. É importante ressaltar, ainda, que a alteração presente no §2º do art. 5º da Lei autorizadora (previsão da vinculação da receita do Fundo de Participação dos Municípios como garantia de operações de crédito interno junto a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

instituições financeiras federais) não se aplica à operação de crédito tratada no presente Parecer, também não alterando, portanto, a conclusão do Parecer original da STN.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico

13. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

14. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

15. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

16. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO, Parecer do Órgão Jurídico

17. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

18. O Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

CONCLUSÃO

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o EF **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

20. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data do Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 28/11/2025**. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, § 5º)

21. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração da do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 19/03/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lima Cardoso**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/03/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 19/03/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 20/03/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 22/03/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58963738** e o código CRC **B9AA3659**.

Referência: Processo nº 17944.000128/2025-82 SEI nº 58963738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4611/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.000128/2025-82

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São Paulo/SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US$ 205.300.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

PARECER COMPLEMENTAR

1. O presente Parecer Complementar tem o objetivo de corrigir erro material identificado no item 21 do Parecer SEI nº 4572/2025/MF (SEI 55890687), de 28/11/2025, no qual constou, no parágrafo 21, que o montante das garantias concedidas pela União correspondia a 22,69% da Receita Corrente Líquida (RCL). A partir da verificação do RGF do 2º quadrimestre de 2025 (SEI 55452933), esclarece-se que o percentual correto é 22,08%, permanecendo, portanto, abaixo do limite de 60% previsto na RSF nº 48/2007.

2. Registra-se que a presente retificação possui natureza meramente material e não altera as demais disposições do Parecer SEI nº 4572/2025/MF (SEI 55890687), de 28/11/2025.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária da SURIN/STN/MF

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 01/12/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 01/12/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 01/12/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 09/12/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55979169** e o código CRC **93F6BCBA**.

Referência: Processo nº 17944.000128/2025-82 SEI nº 55979169

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 4572/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.000128/2025-82

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São Paulo/SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US$ 205.300.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de São Paulo/SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II
- **Juros e atualização monetária:** Taxa *SOFR* acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

- **Liberações previstas:** US$ 23.280.000,00 em 2025, US$ 44.665.000,00 em 2026, US$ 55.390.000,00 em 2027, US$ 48.915.000,00 em 2028, US$ 33.050.000,00 em 2029
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 20.000.000,00 em 2025, US$ 40.000.000,00 em 2026, US$ 50.000.000,00 em 2027, US$ 50.000.000,00 em 2028, US$ 45.300.000,00 em 2029
- **Prazo de carência:** 72 (setenta e dois) meses
- **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte dois) meses
- **Prazo total:** 294 (duzentos e noventa e quatro) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei Municipal nº 17.254, de 26/12/2019, alterada pelas Leis Municipais nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024 e 18.315/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas e Resumo (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 55857267)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (não se aplica)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 55918955)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 51180314)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 55136582)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 55136608)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 51215969, SEI 55136635)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 55136655)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 55875466)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 55882358)

3.1.5. RGF da União (SEI 55452933)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 55923912)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (SEI 51499539)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 55136720)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 55887476)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 55875549)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 47555549)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 55886001)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 47555937, SEI 47556454)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 47556411)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 47556317)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 47555901)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 47556502)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 47556681)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 51220044, SEI 55875484)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 55884666)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI 55882358)

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI 55882358)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 55136747)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,16% em 2025, 3,86% em 2026, 0,93% em 2027, 1,01% em 2028, 0,94% em 2029, 0,13% em 2030)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (1,90%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,23)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 28/11/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 28/11/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/11/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 01/12/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 09/12/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55890687** e o código CRC **472D8295**.

Referência: Processo nº 17944.000128/2025-82 SEI nº 55890687

Criado por juliana.coelho, versão 21 por fernando.a.sousa em 28/11/2025 11:45:31.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG n° 00073/2025, de 12 de Julho de 2025.

Assunto: Município - São Paulo (SP), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será B e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é B, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Bicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	32,75	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	93,78	B	B	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	4,86	B		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG São Paulo (SP)

Valide com o app vio Serpro

Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	30.704.671.735,40	32,75	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	93.766.410.434,33			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	103.074.966.977,55			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	101.553.334.044,89			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	3.037.203.144,09			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	968.312.648,34			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	11.608.766.932,90			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	91.885.696.002,96	93,78	B	
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	89.678.434.970,70			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	2.834.765.424,75			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	343.065.050,87			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	10.624.855.622,18			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	80.509.718.042,40			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	84.950.618.664,24			
	03. Receitas	Tema: Receita /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	2.826.277.787,73			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	369.510.149,79			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	6.793.453.858,45			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00			
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	4.711.205.147,28			
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	27.127.931,98			
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	129.685.476,50			
		Tema: Caixa /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

	04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	0,00			
	05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	0,00			
	06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	85.277.649,40			
	07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	345.468.826,82			B
	08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	929.033.707,22			
	09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	72.345.328,17			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	53.083.764,48			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	880.822.441,97			
2024 - Capag - Liquidez Relativa	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE			4,86	B	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

	do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	211.418.358,68			
	14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	521.334.004,34			
	15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	83.286.368,94			
	16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	2.110.693.841,91			
	17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	7.178.097.759,59			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

	Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)					
	18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	102.236.627,15			
	20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.870.289.626,05			
	21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	392.238.065,38			
		Tema: Caixa /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
São Paulo (SP)

	22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	93.766.410.434,33			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 69697/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de São Paulo (SP).**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI Nº 69582/2025/MF (SEI nº 55883411), de 27/11/2025, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de São Paulo (SP).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 17.254 (SEI nº 54035637), de 26/12/2019, alterada pelas seguintes normas: i) Lei Municipal nº 17.584 (SEI nº 54036307), de 26/07/2021; ii) Lei Municipal nº 17.719 (SEI nº 54036797), de 26/11/2021 - art. 32; iii) Lei Municipal nº 18.035 (SEI nº 54040184), de 01/12/2023; iv) Lei Municipal nº 18.066 (SEI nº 54040252), de 28/12/2023; v) Lei Municipal nº 18.095 (SEI nº 54040356), de 19/03/2024 - art. 29; vi) Lei Municipal nº 18.216 (SEI nº 54040633), de 27/12/2024; e vii) Lei Municipal nº 18.315 (SEI nº 55406867), de 02/10/2025, concedeu ao Município de São Paulo (SP) autorizações para vincular como contragarantias à União das mencionadas operações os direitos e créditos relativos aos impostos municipais ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e no inciso II, do caput, do art. 159, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 70.004.094.578,47

OG R$ 580.866.848,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de São Paulo (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

6. Ademais, cabe salientar que as taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217/2024.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 55896703).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 27/11/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/11/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/11/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55897028** e o código CRC **7FFADD34**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.103560/2019-86. SEI nº 55897028

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 18 de julho de 2024
Negociada em 9 de janeiro de 2025

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0009
Programa de Modernização do Gasto Social no Brasil

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-44725
BR-L1630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo da Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0009, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 28 de dezembro de 2020 e aditado em 30 de maio de 2023.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "AAS" significa Avaliação Ambiental e Social;

(c) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-13, de 16 de outubro de 2019;

(d) "Certificação LEED" refere-se à *Leadership in Energy and Environmental Design*, ferramenta de certificação que busca incentivar e acelerar a adoção de práticas de construção sustentável;

(e) "Código de Conduta" significa a declaração formal de princípios que estabelecem as normas de comportamento dos trabalhadores relativamente às medidas de prevenção e gestão dos riscos ambientais, laborais e sociais do Programa, incluindo os riscos de saúde e segurança ocupacional, violência sexual e de gênero, discriminação, abuso e exploração sexual infantil e de outras pessoas ou grupos vulneráveis, quando resulte aplicável às obras, serviços diferentes de consultoria, consultorias e bens;

(f) "Instalações Associadas" significa obras ou infraestruturas novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, consideradas essenciais para o funcionamento de um programa financiado pelo Banco, tais como vias de acesso, ferrovias, linhas de transmissão ou oleodutos, tanto novos como adicionais, que devam ser construídos para o Programa; acampamentos de obra ou alojamento permanente, tanto novos como adicionais, que sejam necessários para alojar os trabalhadores do Programa; usinas novas ou adicionais requeridas para o Programa; instalações de tratamento de efluentes novas ou adicionais para o Programa; e armazéns e terminais marítimos, novos ou adicionais, construídos para a gestão dos bens do Programa;

(g) "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" ou "NDASs" referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do Marco de Política Ambiental e Social (documento GN-2965-23);

(h) "PAAS" significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa;

(i) "PEP" significa Plano de Execução Plurianual;

(j) "PEPI" significa Plano de Engajamento das Partes Interessadas;

(k) "PGAS" significa Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

(l) "POA" significa Plano Operacional Anual;

(m) "PPP" significa Parceria Público-Privada, nos termos referidos no Anexo Único;

(n) "RAS" significa Redes de Atenção à Saúde;

(o) "RHMSP" significa Rede Hospitalar do Munícipio de São Paulo;

(p) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa;

(q) "SGAS" significa Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa;

(r) "SMS" significa a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo;

(s) "UPA" significa Unidade de Pronto Atendimento;

(t) "UCP" significa a Unidade Coordenadora do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) publicação, no Diário Oficial do Município de São Paulo, do instrumento jurídico pertinente de criação da UCP e designação de seus coordenadores, de acordo com a composição descrita no parágrafo 3.02 do Anexo Único; e

(ii) aprovação e entrada em vigor do ROP, nos termos previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em contratação da empresa que apoiará a UCP na gestão do Programa e contratação do sistema de logística intra-hospitalar, até o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 23 de outubro de 2023[1] e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no

[1] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 23 de outubro de 2023[2] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para obras e equipamentos de cinco hospitais da RHMSP de Gestão Direta (Componente 1), até o equivalente a US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde (SMS), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, com a previa não objeção do Banco para propósitos do Programa, será o Órgão Executor do Programa. .

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página https://projectprocurement.iadb.org, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco,

[2] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Programa**. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP e no PAAS. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP ou do PAAS, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP ou no PAAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

(b) O ROP deverá incluir, dentre outros, os requerimentos ambientais e sociais do Programa, e incorporar como anexos a AAS, o PGAS, o SGAS, o PEPI e o PAAS.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(i) O Mutuário concorda em desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Programa e gerenciar os riscos ambientais e sociais das Instalações Associadas do Programa, caso haja, diretamente ou por meio do Órgão Executor, ou por meio de qualquer outro contratante, operador ou qualquer outra pessoa que execute atividades relacionadas ao Programa, de acordo com o SGAS, a AAS, o PGAS, o PAAS e qualquer outro plano ambiental, social, de saúde e segurança do trabalho que tenha sido preparado e/ou deva ser elaborado durante a execução do Programa, bem como os requisitos incluídos no Plano de Ação Corretiva;

(ii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá assegurar que o Programa seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. O Mutuário deverá garantir que os custos do PAAS sejam cobertos, assim como contar com o pessoal requerido para a sua implementação. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco, conforme indicado no PAAS;

(iii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá: (1) implementar processos de participação com as comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades do Programa; (2) divulgar toda a documentação ambiental e/ou social do SGAS; e (3) estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas e reclamações acessível, eficaz e eficiente para facilitar a atenção ou resolução das preocupações que possam surgir em virtude da implementação das atividades do Programa, de maneira aceitável para o Banco;

(iv) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, compromete-se a garantir que todos os documentos de licitações e contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo incluam disposições que exijam que os solicitantes, proponentes, contratantes, consultores, representantes, membros do pessoal, subconsultores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

seus representantes e entidades supervisoras se comprometam, entre outros aspectos a: (a) cumprir os requisitos ambientais e sociais do SGAS, da AAS, do PGAS e do PAAS, incluindo disposições e procedimentos para prevenir trabalho infantil e trabalho forçado; (b) adotar e aplicar o Código de Conduta do Programa, que deverá ser fornecido e devidamente notificado a todos os trabalhadores; e (c) no caso de projetos que prevejam a aquisição de painéis solares ou componentes de painéis solares, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, garantirá que os respectivos processos de aquisições, documentos de licitação e contratos incluam as disposições específicas do Banco que impedem qualquer forma de trabalho infantil ou forçado;

(v) Com relação ao Programa e suas Instalações Associadas, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de 10 (dez) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (1) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (2) incidente ou acidente grave relacionado às obras do Programa que tenha resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, assim como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo Programa e qualquer outro evento que, a critério do Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (3) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (4) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais do Programa e suas Instalações Associadas. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos;

(vi) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, não deverá participar em nenhuma das seguintes atividades com relação ao Programa e/ou subprojetos: projetos classificados como categoria A, de acordo com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco, atividades que possam causar deslocamento físico ou econômico, obras de construção com impactos negativos no patrimônio cultural, habitat natural, habitat crítico e serviços ecossistêmicos, assim como atividades e obras com impactos adversos significativos nas comunidades tradicionais e nos seus direitos; e

(vii) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco mediante relatórios regulares, com a frequência acordada entre o Banco e o Órgão Executor, ou quando exigido pelo Banco, que incluam: (i) informação sobre o estado de implementação do SGAS e de cumprimento do PGAS e PAAS, caso aplicável; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou no cumprimento do PGAS e PAAS, caso aplicável; e (iii) as medidas corretivas e preventivas que foram adotadas ou que deverão ser adotadas para resolver as condições indicadas no inciso anterior;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

(c) Caso seja solicitado pelo Banco em até 2 (dois) anos após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, o Mutuário prestará ao Banco informações sobre questões ambientais e sociais relacionadas ao Programa.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. **Outras obrigações especiais de execução**. (i) Antes do início da primeira obra do Programa com recurso do Empréstimo, o Mutuário apresentará ao Banco evidência da contratação, nos termos acordados com o Banco, de uma empresa para apoiar a gestão do Programa e a supervisão técnica e ambiental das obras; e (ii) caso os estudos preliminares demonstrem viabilidade, o Mutuário firmará, com SP Parcerias ou outra instituição encarregada de elaborar o projeto de estruturação da PPP, um acordo, nos termos acordados com o Banco, para regular as responsabilidades das partes e o uso dos recursos.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA atualizado será parte de cada relatório semestral de progresso;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Uma versão atualizada do PEP será parte de cada relatório semestral de progresso; e

(c) Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os Relatórios Semestrais de Progresso deverão incluir o Relatório de Cumprimento Ambiental e Social, na forma e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

conteúdo acordados com o Banco, sobre a implementação do SGAS, do PEPI e do PGAS de cada obra e sobre o cumprimento do PAAS. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um dos seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) Avaliação intermediária, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo; e

(b) Avaliação final, dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(d) As avaliações referidas nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Município de São Paulo
Rua Libero Badaró, 190
Centro CEP 01008-000
São Paulo, Brasil

E-mail: gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal:
Secretaria Municipal da Saúde - Prefeitura do Município de São Paulo
Rua Dr. Siqueira Campos 172, Liberdade
São Paulo – CEP:01509-020

E-mail:gabinetesaude@PREFEITURA.SP.GOV.BR;
msbidavancasaude@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP 70.800-400
Brasília - DF

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Município de São Paulo
Rua Libero Badaró, 190
Centro CEP 01008-000
São Paulo, Brasil

E-mail:gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br; didig@sf.prefeitura.sp.gov.br;
dedip@sf.prefeitura.sp.gov.br; dicreequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> **"ARTIGO 9.01.** **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:
>
> (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
>
> (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
>
> (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
>
> (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
>
> (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e
>
> (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-44726

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Setembro de 2023

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

10. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

12. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

19. "Catástrofe" significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

22. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

29. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

38. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. "Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

88. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365}\right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **<u>Comissão de crédito</u>**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. <u>Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros</u>. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. <u>Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity</u>. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

Minuta de 18 de julho de 2024
Negociada em 9 de janeiro de 2025

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-44727

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é melhorar as condições de saúde da população do Município de São Paulo, por meio da ampliação do acesso e do aumento da qualidade dos serviços de saúde, consolidando as RAS nas regiões mais vulneráveis do município. Os seus objetivos específicos são: (i) melhorar o acesso aos serviços hospitalares da RHMSP de Gestão Direta; (ii) melhorar a qualidade dos serviços de saúde do município de São Paulo; (iii) aumentar a eficiência da RHMSP de Gestão Direta; e (iv) fortalecer a integração dos hospitais de Gestão Direta do Município de São Paulo com os demais níveis de atenção.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Modernização e ampliação da capacidade instalada da rede hospitalar

2.02 Este componente ampliará o acesso e a qualidade da atenção hospitalar, por meio da requalificação e da expansão da rede física da RHMSP de Gestão Direta, considerando um desenho universal e critérios sustentáveis equivalentes à certificação LEED. Serão financiados: (i) reforma e ampliação de nove hospitais; (ii) aquisição de equipamentos médicos hospitalares para os mesmos nove hospitais; (iii) desenvolvimento de estudo de viabilidade para adaptação de infraestrutura hospitalar para atendimento de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtorno do espectro do autismo.

Componente 2. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação

2.03 Este componente aumentará o desempenho dos hospitais da RHMSP de Gestão Direta, bem como ampliará a capacidade institucional, estratégica e gerencial da SMS como órgão dirigente dessa rede.

Subcomponente 2.1. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação

2.04 Serão financiados: (i) serviços especializados de otimização de processos e fluxos nos 12 hospitais da RHMSP de Gestão Direta; (ii) sistemas de apoio logístico intra-hospitalar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

integrados aos sistemas clínicos dos 12 hospitais da RHMSP de Gestão Direta; (iii) certificação da qualidade dos 12 hospitais da RHMSP de Gestão Direta, cinco laboratórios municipais e sete UPAs; (iv) treinamento em protocolos clínicos e outros temas; (v) realização de estudo para identificar as principais barreiras que as pessoas LGBTQIA+ enfrentam no acesso aos serviços de saúde e para elaboração de um plano de ação para mitigar essas barreiras; (vi) capacitação de funcionárias públicas da Rede Municipal de Saúde para ocuparem cargos de liderança no sistema de saúde, com cota específica para mulheres afrodescendentes; e (vii) capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde para o cuidado de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtornos do espectro autista.

Subcomponente 2.2. Instrumentos para ampliar as capacidades institucionais da SMS

2.05 Serão financiados: (i) serviços especializados de apoio à definição de indicadores e padrões de qualidade, produção e eficiência para os hospitais do Município de São Paulo; (ii) sistema de monitoramento do painel de indicadores hospitalares; (iii) serviços especializados para apoiar o desenvolvimento de protocolos clínicos; (iv) estudos que subsidiem a definição do perfil assistencial de cada hospital da administração direta, sob a abordagem de rede; (v) formação de profissionais administrativos em gestão; e (vi) sistema de custos.

Subcomponente 2.3. Estudos sobre modelos alternativos de gestão hospitalar da rede direta

2.06 Serão financiados: (i) serviços especializados para desenvolver mecanismos de gestão orientados para resultados; e (ii) estudo de viabilidade do modelo de PPP para gestão dos serviços não clínicos dos 12 hospitais.

Componente 3. Administração e gestão do programa

2.07 Este componente apoiará a SMS na execução do programa e no monitoramento dos resultados esperados. Serão financiadas, entre outras atividades: (i) serviços de apoio à gestão do programa; (ii) serviços técnicos especializados; (iii) avaliações intermediária, final e de impacto do programa; e (iv) serviços de auditoria.

Custo e financiamento
(em US$)

Categorias	Banco	Local	Total
Componente 1. Modernização eampliação de capacidade instalada da rede hospitalar	141.500.000	157.780.000	299.280.000
Componente 2. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação	56.720.000	46.100.000	102.820.000
Componente 3. Administração e gestão do programa	7.080.000	1.420.000	8.500.000

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

Total	**205.300.000**	**205.300.000**	**410.600.000**

III. Execução

3.01 A SMS constituirá uma UCP que dependerá hierarquicamente do Secretário de Saúde do Município de São Paulo e será responsável por: (i) planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados; (ii) gestão administrativa, financeira e de aquisições; (iii) gestão da qualidade técnica do Programa e interlocução com as áreas técnicas envolvidas; (iv) gestão ambiental e social; (v) gestão das comunicações do Programa; (vi) manter a comunicação formal com o Banco (vii) apresentar ao Banco solicitações de desembolso e prestação de contas; (viii) coordenar as atividades de monitoramento e avaliação; e (ix) apresentar ao Banco os Planos de Aquisições, os POAs, os PEPs e os Relatórios de Progresso. A SMS contratará uma empresa de apoio à UCP, conforme os termos de referencia acordados com o Banco.

3.02 A UCP contará com um(a) Coordenador(a) Geral do Programa e uma equipe com dedicação exclusiva ao Programa para agilizar a sua execução. Essa equipe será composta por um(a) coordenador(a) geral e, no mínimo, 6 (seis) coordenadores setoriais nas seguintes áreas: (i) atenção à saúde; (ii) obras; (iii) tecnologia da informação e comunicação; (iv) aquisições e financeiro; (v) jurídica; e (vi) socioambiental. A UCP contará com o apoio de pelo menos um especialista social e um especialista ambiental.

3.03 O ROP detalhará os arranjos de execução para cada componente, com responsabilidades e fluxos de processo definidos e perfis para as posições da UCP, entre outros aspectos operacionais relevantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

Minuta de 18 de julho de 2024
Negociada em 9 de janeiro de 2025

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de São Paulo

Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0009
Programa de Modernização do Gasto Social no Brasil

_____
Data de Assinatura

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-44728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. ___/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto:(a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se- ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer:(a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Docusign Envelope ID: FE75F214-6186-4305-AEF5-8873C264970A

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
Brasília – DF – Brasil
CEP 70.048-900

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br ; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato [em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*],][1]na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

[1] A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

TesouroNacional

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Fevereiro

Vol. 32, N.2 – Publicado em 30/03/2026

Avulso da MSF 41/2026 - [126 de 341]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria do Tesouro Nacional
Daniel Cardoso Leal

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 2 (Fevereiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	3,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-1,2%
3. Receita Líquida (I-II)	143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	5,6%
4. Despesa Total	175.458,3	187.727,2	12.268,8	7,0%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-31.598,1	-30.045,9	1.552,3	-4,9%	-8,4%
Resultado do Tesouro Nacional	-8.657,4	-7.602,5	1.054,9	-12,2%	-15,4%
Resultado do Banco Central	8,9	-13,3	-22,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-22.949,7	-22.430,1	519,5	-2,3%	-5,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-8.648,5	-7.615,7	1.032,7	-11,9%	-15,2%

Em fevereiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 30,0 bilhões ante um déficit de R$ 31,6 bilhões em fevereiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 8,3 bilhões (+5,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 5,6 bilhões (+3,1%), quando comparadas a fevereiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**203.662,3**	**219.030,4**	**15.368,1**	**7,5%**	**7.603,8**	**3,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***128.230,4***	***138.575,7***	***10.345,4***	***8,1%***	***5.456,8***	***4,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%
1.1.2 IPI		7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%
1.1.4 IOF	2	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%
1.1.5 COFINS	3	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%
1.1.6 PIS/PASEP		7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%
1.1.7 CSLL		10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***21.283,2***	***21.116,8***	***-166,4***	***-0,8%***	***-977,8***	***-4,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**59.802,1**	**61.349,1**	**1.547,0**	**2,6%**	**-732,8**	**-1,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***47.405,7***	***50.020,4***	***2.614,7***	***5,5%***	***807,5***	***1,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.429,0***	***1.994,0***	***565,0***	***39,5%***	***510,5***	***34,4%***
2.2.1 Repasse Total		3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.683,5***	***1.815,6***	***132,1***	***7,8%***	***67,9***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	***9.107,2***	***7.470,3***	***-1.636,9***	***-18,0%***	***-1.984,1***	***-21,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***176,7***	***48,8***	***-127,9***	***-72,4%***	***-134,6***	***-73,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**143.860,2**	**157.681,3**	**13.821,1**	**9,6%**	**8.336,7**	**5,6%**
4. DESPESA TOTAL		**175.458,3**	**187.727,2**	**12.268,8**	**7,0%**	**5.579,8**	**3,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***77.098,4***	***81.768,1***	***4.669,6***	***6,1%***	***1.730,4***	***2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***29.507,1***	***32.802,3***	***3.295,2***	***11,2%***	***2.170,3***	***7,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.704,6***	***26.108,8***	***-1.595,8***	***-5,8%***	***-2.652,0***	***-9,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%
4.3.2 Anistiados		14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-12,7	-3,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	2.383,5	1.162,5	-1.221,0	-51,2%	-1.311,9	-53,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.148,2	47.048,1	5.899,9	***14,3%***	4.331,2	***10,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%
4.4.2 Discricionárias	14	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.598,1**	**-30.045,9**	**1.552,3**	**-4,9%**	**2.756,9**	**-8,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (-R$ 701,5 milhões / -1,2%): refletiu, principalmente, os seguintes decréscimos: i) IRPJ (-R$ 437,6 milhões), destacando-se a retração real de 19,8% da estimativa mensal, com forte queda nos setores de combustíveis e extração de minerais metálicos; e ii) IRRF (-R$ 230,8 milhões), que conjugou uma variação positiva em rendimentos sobre o capital (+R$ 1,4 bilhão) com decréscimos nos rendimentos sobre o trabalho (-R$ 1,4 bilhão), de residentes no exterior (-R$ 102,9 milhões) e outros rendimentos (-R$ 85,8 milhões).

Nota 2 – IOF (+R$ 2.293,2 milhões / +35,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento nos recolhimentos associados às operações de crédito e às operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, refletindo, portanto, as alterações legislativas previstas no Decreto nº 12.499, de junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R$ 2.299,9 milhões / +8,1%): refletiu, principalmente, a expansão de 1,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,3% no volume de serviços (PMS-IBGE), no comparativo entre os meses de janeiro de 2025 e de 2026. Em termos setoriais, a principal contribuição para o desempenho do mês esteve associada ao setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 3.298,7 milhões / +84,3%): entre os fatores que contribuíram para a variação observada, destacaram-se os recolhimentos de depósitos judiciais e de participações da União em jogos lotéricos.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.124,8 milhões / +5,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 3,9% da massa salarial habitual entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026; ii) saldo positivo de 112.334 empregos em janeiro de 2026 (Novo Caged/MTE); iii) aumento real de 8,0% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2026 ante o mesmo mês do ano anterior; e iv) reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025 (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 1.028,8 milhões / -36,4%): a redução foi explicada pelos menores pagamentos de dividendos da Petrobras (-R$ 825,4 milhões) e do BNB (-R$ 203,3 milhões).

Nota 7 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.984,1 milhões / -21,0%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais, especialmente do item Participações Especiais, em janeiro de 2026.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.730,4 milhões / +2,2%): o crescimento real da despesa refletiu o aumento da base de segurados do RGPS (+2,5% – BEPS/MPS), além dos efeitos da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.170,3 milhões / +7,1%): variação explicada, em grande medida, por um efeito na base de comparação de fevereiro de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 1.258,6 milhões / -15,4%): queda concentrada no item de Seguro-Desemprego, cujo decréscimo real foi de R$ 1,4 bilhão no comparativo mensal interanual, dos quais R$ 934,9 milhões estiveram associados ao seguro-defeso, com calendário de pagamentos de 2026 iniciado em 17 de fevereiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 1.078,6 milhões / -99,9%): a redução refletiu as compensações aos Estados em fevereiro de 2025, por meio de abatimento de dívidas, pelas perdas na arrecadação de ICMS (LC nº 194/2022), sem contrapartida em 2026.

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.311,9 milhões / -53,0%): a redução observada nesta rubrica refletiu, em parte, os menores pagamentos do Pronaf (-R$ 588,4 milhões), Proagro (-R$ 228,4 milhões) e Proex (-R$ 143,9 milhões).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.104,4 milhões / -3,5%): a redução deveu-se, principalmente, à queda nos pagamentos do Programa Bolsa Família (-R$ 1,2 bilhão).

Nota 14 – Discricionárias (+R$ 5.435,6 milhões / +47,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 3,4 bilhões), que incluiu a integralização de R$ 3,5 bilhões ao Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM, e Saúde (+R$ 1,4 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	2,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2,2%
3. Receita Líquida (1-2)	401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	2,8%
4. Despesa Total	348.398,3	373.612,0	25.213,7	7,2%	3,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	53.465,9	56.854,3	3.388,4	6,3%	1,4%
Resultado do Tesouro Nacional	96.034,9	100.012,8	3.977,8	4,1%	-0,3%
Resultado do Banco Central	-4,4	-79,8	-75,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-42.564,6	-43.078,7	-514,1	1,2%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.030,5	99.933,0	3.902,5	4,1%	-0,4%

No primeiro bimestre de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R$ 56,9 bilhões, ante um superávit de R$ 53,5 bilhões em 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 11,7 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 10,9 bilhões (+3,0%) em 2026, quando comparadas ao primeiro bimestre de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**505.896,2**	**541.119,3**	**35.223,1**	**7,0%**	**14.080,6**	**2,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***347.527,4***	***375.981,6***	***28.454,2***	***8,2%***	***13.884,5***	***3,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI		13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.4 IOF	3	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 COFINS	4	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/PASEP		17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL		45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***7.014,3***	***6,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***50.593,5***	***45.929,1***	***-4.664,4***	***-9,2%***	***-6.818,1***	***-12,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**104.032,0**	**110.652,9**	**6.621,0**	**6,4%**	**2.398,5**	**2,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***82.828,4***	***89.920,0***	***7.091,6***	***8,6%***	***3.731,4***	***4,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.726,8***	***3.767,0***	***1.040,2***	***38,1%***	***931,0***	***32,7%***
2.2.1 Repasse Total		5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***4.552,4***	***4.903,0***	***350,6***	***7,7%***	***159,6***	***3,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***13.352,4***	***11.565,1***	***-1.787,3***	***-13,4%***	***-2.325,5***	***-16,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,7***	***13,7%***
2.6 Demais		***344,8***	***228,1***	***-116,7***	***-33,8%***	***-130,8***	***-36,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**401.864,2**	**430.466,3**	**28.602,1**	**7,1%**	**11.682,2**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL		**348.398,3**	**373.612,0**	**25.213,7**	**7,2%**	**10.880,7**	**3,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***150.339,9***	***162.287,3***	***11.947,4***	***7,9%***	***5.783,4***	***3,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***60.492,0***	***68.506,0***	***8.014,0***	***13,2%***	***5.536,3***	***8,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***59.480,7***	***58.856,2***	***-624,5***	***-1,0%***	***-3.095,1***	***-5,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
4.3.2 Anistiados		29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.364,8	3.749,8	-615,0	-14,1%	-790,2	-17,3%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***78.085,6***	***83.962,5***	***5.876,9***	***7,5%***	***2.656,0***	***3,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.2 Discricionárias	16	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**53.465,9**	**56.854,3**	**3.388,4**	**6,3%**	**801,5**	**1,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Nota 1 – Imposto de Importação (-R$ 1.630,9 milhões / -9,9%): o resultado refletiu, majoritariamente, o decréscimo de 5,7% no valor em dólar das importações e a depreciação de 10,6% na taxa média de câmbio, efeitos que foram contrabalançados pela elevação de 9,0% da alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 3.257,3 milhões / +1,8%): crescimento majoritariamente impulsionado pelo comportamento do IRRF, com destaque para os rendimentos do capital (+R$ 4,7 bilhões) e do trabalho (+R$ 1,2 bilhão). Enquanto o aumento dos recolhimentos na fonte sobre os rendimentos do capital esteve associado aos itens de aplicações em renda fixa e de juros sobre o capital próprio, a elevação do IRRF – Rendimentos do trabalho refletiu o aumento real na arrecadação incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado. Em direção oposta, o IRPJ registrou uma queda real de R$ 3,4 bilhões, explicada pelo decréscimo real de 15,8% na arrecadação da estimativa mensal, rubrica que representou aproximadamente 50% da arrecadação do IRPJ no primeiro bimestre de 2026.

Nota 3 – IOF (+R$ 4.976,6 milhões / +41,8%): aumento devido, principalmente, à expansão da arrecadação associada às operações de crédito e de câmbio, esta última na saída de moeda estrangeira. Essa expansão refletiu as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de junho de 2025, que ampliou a base de incidência do imposto.

Nota 4 – Cofins (+R$ 2.358,8 milhões / +3,6%): crescimento explicado, em grande medida, pela expansão no volume de vendas (2,0% – PMC-IBGE) e no volume de serviços (3,5% – PMS-IBGE), no comparativo entre os bimestres dezembro/2025-janeiro/2026 e dezembro/2024-janeiro/2025. Em termos setoriais, o principal destaque do bimestre foram os recolhimentos do setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 5 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R$ 5.412,7 milhões / +61,9%): o resultado da arrecadação decorreu, majoritariamente, de maiores recolhimentos relativos a depósitos judiciais e à participação da União nas receitas de loteria.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 7.014,3 milhões / +6,2%): a arrecadação previdenciária cresceu em razão do desempenho favorável do mercado de trabalho, refletido na expansão real de 3,9% da massa salarial no bimestre dezembro/2025-janeiro/2026 e na geração líquida de 112.334 empregos formais em janeiro de 2026, conforme a PNAD Contínua/IBGE e o Novo Caged/MTE. Contribuíram, adicionalmente, o aumento real de 7,7% dos recolhimentos do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.629,6 milhões / -47,5%): a retração da rubrica esteve associada, majoritariamente, aos menores pagamentos realizados pela Petrobras (-R$ 825,4 milhões), Eletrobras (-R$ 606,2 milhões) e BNB (-R$ 203,3 milhões).

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.473,5 milhões / -16,7%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais em janeiro de 2026. Essa retração esteve associada a condições menos favoráveis dos preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, com impacto negativo sobre a arrecadação.

Nota 9 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.731,4 milhões / +4,3%): explicado pela expansão da base de receitas sujeita à repartição, especialmente o Imposto sobre a Renda, que elevou o montante distribuído no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 2.325,5 milhões / -16,7%): ver na **Nota 8** a explicação para as receitas de exploração que servem de base para estes repasses.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.783,4 milhões / +3,7%): a elevação desta rubrica refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e o impacto da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 5.536,3 milhões / +8,8%): o aumento registrado em comparação com o primeiro bimestre de 2025 foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo daquele ano, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio.

Nota 13 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 2.747,7 milhões / -20,1%): a variação foi explicada pela queda nos pagamentos do Seguro-Desemprego (-R$ 2,9 bilhões), dos quais R$ 1,7 bilhão se referiu ao seguro-defeso, cujo cronograma de pagamentos iniciou-se na segunda quinzena de fevereiro de 2026.

Nota 14 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 1.741,1 milhões / -88,9%): a redução foi explicada por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro bimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período do ano corrente.

Nota 15 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 3.054,5 milhões / -5,0%): a redução foi majoritariamente explicada pelos menores pagamentos associados ao Programa Bolsa Família (-R$ 2,5 bilhões).

Nota 16 – Discricionárias (+R$ 5.710,5 milhões / +28,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 3,2 bilhões), incluindo a integralização de R$ 3,5 bilhões ao FIPEM em fevereiro de 2026, e Saúde (+R$ 2,2 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**203.662,3**	**219.030,4**	**15.368,1**	**7,5%**	**7.603,8**	**3,6%**	**505.896,2**	**541.119,3**	**35.223,1**	**7,0%**	**14.080,6**	**2,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***128.230,4***	***138.575,7***	***10.345,4***	***8,1%***	***5.456,8***	***4,1%***	***347.527,4***	***375.981,6***	***28.454,2***	***8,2%***	***13.884,5***	***3,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI	7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%	13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	940,2	1.137,0	196,7	20,9%	160,9	16,5%	1.899,7	2.166,5	266,8	14,0%	188,6	9,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	374,0	89,0	31,2%	78,1	26,4%	637,1	704,3	67,2	10,5%	40,4	6,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	452,7	350,5	-102,2	-22,6%	-119,4	-25,4%	1.084,2	1.225,8	141,6	13,1%	97,8	8,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.497,9	2.321,0	-176,9	-7,1%	-272,1	-10,5%	5.405,7	4.947,4	-458,3	-8,5%	-685,6	-12,1%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.024,9	2.453,4	-571,6	-18,9%	-686,9	-21,9%	4.726,3	4.984,7	258,3	5,5%	72,7	1,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.527,1	2.590,4	63,3	2,5%	-33,1	-1,3%	5.222,4	5.791,4	569,0	10,9%	355,7	6,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.159,0	19.451,7	292,8	1,5%	-437,6	-2,2%	79.810,1	79.819,5	9,4	0,0%	-3.435,5	-4,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	35.944,3	37.083,8	1.139,5	3,2%	-230,8	-0,6%	86.417,9	96.321,5	9.903,6	11,5%	6.337,2	7,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.410,5	17.706,6	-703,9	-3,8%	-1.405,8	-7,4%	46.074,1	49.138,7	3.064,6	6,7%	1.151,9	2,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.896,7	11.637,6	1.741,0	17,6%	1.363,7	13,3%	20.945,4	26.476,5	5.531,1	26,4%	4.686,2	21,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.774,8	5.892,0	117,2	2,0%	-102,9	-1,7%	15.199,4	15.881,4	682,0	4,5%	44,3	0,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.862,3	1.847,5	-14,8	-0,8%	-85,8	-4,4%	4.199,0	4.824,9	625,9	14,9%	454,9	10,4%
1.1.4 IOF	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 Cofins	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/Pasep	7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%	17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL	10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%	45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%	535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***7.014,3***	***6,2%***
1.3.1 Urbana	53.399,6	58.647,1	5.247,5	9,8%	3.211,8	5,8%	106.228,5	117.758,0	11.529,5	10,9%	7.175,0	6,5%
1.3.2 Rural	749,2	690,9	-58,4	-7,8%	-86,9	-11,2%	1.546,8	1.450,6	-96,2	-6,2%	-160,7	-9,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.283,2***	***21.116,8***	***-166,4***	***-0,8%***	***-977,8***	***-4,4%***	***50.593,5***	***45.929,1***	***-4.664,4***	***-9,2%***	***-6.818,1***	***-12,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%	1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-606,2	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	-0,0	-0,0	-	-0,0	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%	2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%	4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%	5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%	8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**59.802,1**	**61.349,1**	**1.547,0**	**2,6%**	**-732,8**	**-1,2%**	**104.032,0**	**110.652,9**	**6.621,0**	**6,4%**	**2.398,5**	**2,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***47.405,7***	***50.020,4***	***2.614,7***	***5,5%***	***807,5***	***1,6%***	***82.828,4***	***89.920,0***	***7.091,6***	***8,6%***	***3.731,4***	***4,3%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.429,0***	***1.994,0***	***565,0***	***39,5%***	***510,5***	***34,4%***	***2.726,8***	***3.767,0***	***1.040,2***	***38,1%***	***931,0***	***32,7%***
2.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.683,5***	***1.815,6***	***132,1***	***7,8%***	***67,9***	***3,9%***	***4.552,4***	***4.903,0***	***350,6***	***7,7%***	***159,6***	***3,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***9.107,2***	***7.470,3***	***-1.636,9***	***-18,0%***	***-1.984,1***	***-21,0%***	***13.352,4***	***11.565,1***	***-1.787,3***	***-13,4%***	***-2.325,5***	***-16,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,7***	***13,7%***
2.6 Demais	***176,7***	***48,8***	***-127,9***	***-72,4%***	***-134,6***	***-73,4%***	***344,8***	***228,1***	***-116,7***	***-33,8%***	***-130,8***	***-36,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**143.860,2**	**157.681,3**	**13.821,1**	**9,6%**	**8.336,7**	**5,6%**	**401.864,2**	**430.466,3**	**28.602,1**	**7,1%**	**11.682,2**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**175.458,3**	**187.734,3**	**12.276,0**	**7,0%**	**5.586,9**	**3,1%**	**348.398,3**	**373.619,2**	**25.220,8**	**7,2%**	**10.887,8**	**3,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***77.098,4***	***81.768,1***	***4.669,6***	***6,1%***	***1.730,4***	***2,2%***	***150.339,9***	***162.287,3***	***11.947,4***	***7,9%***	***5.783,4***	***3,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	60.738,2	64.253,3	3.515,1	5,8%	1.199,5	1,9%	118.346,1	127.665,1	9.319,0	7,9%	4.467,6	3,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.009,2	1.047,2	37,9	3,8%	-0,6	-0,1%	2.147,8	2.513,4	365,5	17,0%	278,4	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	16.360,2	17.514,8	1.154,6	7,1%	530,8	3,1%	31.993,8	34.622,3	2.628,4	8,2%	1.315,8	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	275,1	287,8	12,7	4,6%	2,2	0,8%	585,7	689,7	104,0	17,8%	80,2	13,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.507,1***	***32.802,3***	***3.295,2***	***11,2%***	***2.170,3***	***7,1%***	***60.492,0***	***68.506,0***	***8.014,0***	***13,2%***	***5.536,3***	***8,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	175,3	227,3	52,0	29,7%	45,3	24,9%	389,2	461,9	72,6	18,7%	56,5	13,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.704,6***	***26.115,9***	***-1.588,7***	***-5,7%***	***-2.644,9***	***-9,2%***	***59.480,7***	***58.863,4***	***-617,4***	***-1,0%***	***-3.087,9***	***-5,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
Abono	2.373,4	2.601,0	227,6	9,6%	137,1	5,6%	2.388,6	2.612,7	224,1	9,4%	132,9	5,4%
Seguro Desemprego	5.477,2	4.290,3	-1.186,9	-21,7%	-1.395,7	-24,5%	10.687,2	8.257,2	-2.430,0	-22,7%	-2.880,5	-25,8%
d/q Seguro Defeso	1.112,0	219,5	-892,5	-80,3%	-934,9	-81,0%	1.867,0	219,5	-1.647,5	-88,2%	-1.728,9	-88,7%
4.3.2 Anistiados	14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%	29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%	134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%	20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	295,3	229,5	-65,8	-22,3%	-77,1	-25,1%	674,9	699,8	24,9	3,7%	-2,7	-0,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%	541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%	572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%	2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%	508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.169,7	-1.213,8	-50,9%	-1.304,7	-52,7%	4.364,8	3.756,9	-607,9	-13,9%	-783,1	-17,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.166,7	1.169,4	-997,3	-46,0%	-1.079,9	-48,0%	3.704,5	3.761,7	57,1	1,5%	-86,9	-2,2%
Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	-89,7	-34,0%	-99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	501,4	414,7	-86,6	-17,3%	-105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%
Política de preços agrícolas	23,6	3,3	-20,3	-85,9%	-21,2	-86,4%	33,2	4,8	-28,5	-85,7%	-29,8	-86,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-2,4	-71,1%	-2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	20,2	2,3	-17,8	-88,4%	-18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.178,2	634,8	-543,5	-46,1%	-588,4	-48,1%	1.911,7	1.909,0	-2,7	-0,1%	-76,6	-3,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.179,7	635,7	-544,0	-46,1%	-589,0	-48,1%	1.878,1	1.553,7	-324,4	-17,3%	-399,1	-20,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-1,5	-0,9	0,6	-37,2%	0,6	-39,5%	33,6	355,3	321,7	958,8%	322,5	913,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	86,5	-54,1	-140,6	-	-143,9	-	204,7	223,1	18,4	9,0%	10,9	5,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	73,6	25,7	-47,9	-65,1%	-50,7	-66,4%	142,6	129,3	-13,4	-9,4%	-19,0	-12,8%
Concessão de Financiamento [5/]	12,9	-79,8	-92,7	-	-93,2	-	62,0	93,8	31,8	51,2%	29,9	46,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,3	0,2	-1,1	-87,0%	-1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	112,5	-1,4	-113,9	-	-118,2	-	111,9	142,9	31,0	27,7%	27,7	23,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,4	-3,2	-1,7	120,9%	-1,7	112,7%	-7,3	-18,0	-10,7	147,9%	-10,5	137,7%
Proagro	220,0	0,0	-220,0	-100,0%	-228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%
PNAFE	-2,4	0,0	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-0,8	0,2	1,0	-	1,1	-	16,2	0,3	-15,8	-97,9%	-16,7	-98,0%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.148,2***	***47.048,1***	***5.899,9***	***14,3%***	***4.331,2***	***10,1%***	***78.085,6***	***83.962,5***	***5.876,9***	***7,5%***	***2.656,0***	***3,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.651,9	1.670,0	18,1	1,1%	-44,9	-2,6%	3.275,3	3.394,4	119,1	3,6%	-15,8	-0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.750,6	13.043,5	-707,1	-5,1%	-1.231,3	-8,6%	27.496,1	26.102,3	-1.393,7	-5,1%	-2.537,5	-8,8%
4.4.1.3 Saúde	13.543,2	14.313,6	770,4	5,7%	254,1	1,8%	26.240,8	26.970,0	729,2	2,8%	-355,3	-1,3%
4.4.1.4 Educação	719,0	820,2	101,2	14,1%	73,8	9,9%	753,6	822,3	68,7	9,1%	39,6	5,1%
4.4.1.5 Demais	510,0	373,4	-136,7	-26,8%	-156,1	-29,5%	1.009,0	865,3	-143,7	-14,2%	-185,5	-17,6%
4.4.2 Discricionárias	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
4.4.2.1 Saúde	2.939,6	4.451,1	1.511,5	51,4%	1.399,5	45,9%	4.471,3	6.801,3	2.330,0	52,1%	2.155,2	46,2%
4.4.2.2 Educação	2.414,4	5.883,2	3.468,8	143,7%	3.376,8	134,7%	4.121,4	7.536,7	3.415,4	82,9%	3.246,6	75,5%
4.4.2.3 Defesa	658,0	545,9	-112,0	-17,0%	-137,1	-20,1%	1.087,3	929,6	-157,7	-14,5%	-202,3	-17,8%
4.4.2.4 Transporte	858,5	596,0	-262,5	-30,6%	-295,3	-33,1%	1.832,4	1.379,3	-453,1	-24,7%	-530,7	-27,7%
4.4.2.5 Administração	459,3	558,2	98,9	21,5%	81,4	17,1%	915,2	985,4	70,2	7,7%	32,1	3,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	906,3	693,8	-212,5	-23,4%	-247,1	-26,3%	1.401,9	1.286,8	-115,0	-8,2%	-171,1	-11,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	222,0	278,0	55,9	25,2%	47,5	20,6%	385,8	447,4	61,6	16,0%	45,9	11,4%
4.4.2.8 Assistência Social	858,2	577,7	-280,5	-32,7%	-313,2	-35,2%	1.046,9	1.074,9	28,0	2,7%	-11,0	-1,0%
4.4.2.9 Demais	1.657,2	3.243,5	1.586,3	95,7%	1.523,2	88,5%	4.048,9	5.366,8	1.317,8	32,5%	1.145,8	27,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-31.598,1**	**-30.053,0**	**1.545,1**	**-4,9%**	**2.749,8**	**-8,4%**	**53.465,9**	**56.847,2**	**3.381,3**	**6,3%**	**794,3**	**1,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**701,1**						**790,0**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**701,1**						**790,0**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.380,5**						**377,4**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-28.516,6**						**54.633,3**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-70.092,8**						**-103.624,0**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-98.609,4**						**-48.990,7**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***6.595,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	6.595,2	10,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.560,5	4.801,7	241,2	5,3%	67,4	1,4%	8.167,7	8.601,0	433,4	5,3%	72,9	5,1%
Investimento	***2.847,2***	***7.040,9***	***4.193,6***	***147,3%***	***4.085,1***	***138,2%***	***6.086,3***	***9.509,6***	***3.423,2***	***56,2%***	***3.147,2***	***53,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	71,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	744,9	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**59.165,8**	**61.168,0**	**2.002,1**	**3,4%**	**- 253,5**	**-0,4%**	**102.978,8**	**110.471,8**	**7.493,0**	**7,3%**	**3.316,3**	**3,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%	807,5	1,6%	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
1.2 Fundos Constitucionais	1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%	510,5	34,4%	2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
1.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	- 12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.756,3	- 1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%	67,9	3,9%	4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.471,0	7.289,1	- 1.181,8	-14,0%	- 1.504,8	-17,1%	12.299,3	11.383,9	-915,3	-7,4%	-1.407,6	-11,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
1.6 Demais	176,7	48,8	- 127,9	-72,4%	- 134,6	-73,4%	344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,1	4,4	2,3	112,5%	2,3	104,7%	4,3	7,8	3,5	81,1%	3,3	73,8%
1.6.4 ITR	174,6	44,4	- 130,2	-74,6%	- 136,9	-75,5%	340,5	220,4	-120,1	-35,3%	-134,2	-37,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**175.313,1**	**187.402,1**	**12.089,0**	**6,9%**	**5.405,5**	**3,0%**	**348.258,5**	**372.819,3**	**24.560,8**	**7,1%**	**10.229,7**	**2,8%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**77.098,4**	**81.661,0**	**4.562,6**	**5,9%**	**1.623,3**	**2,0%**	**150.339,9**	**162.103,3**	**11.763,3**	**7,8%**	**5.598,8**	**3,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**29.465,9**	**32.687,6**	**3.221,7**	**10,9%**	**2.098,3**	**6,9%**	**60.331,5**	**67.906,0**	**7.574,5**	**12,6%**	**5.101,2**	**8,1%**
2.2.1 Ativo Civil	13.531,4	15.158,9	1.627,5	12,0%	1.111,6	7,9%	29.226,4	33.486,1	4.259,8	14,6%	3.060,4	10,0%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	3.305,9	379,1	13,0%	267,5	8,8%	5.138,8	5.787,3	648,6	12,6%	440,0	8,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.924,6	8.510,4	585,9	7,4%	283,8	3,4%	16.043,4	17.668,7	1.625,2	10,1%	967,3	5,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.907,9	5.483,2	575,3	11,7%	388,2	7,6%	9.553,2	10.509,4	956,2	10,0%	564,0	5,7%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	175,2	229,2	53,9	30,8%	47,3	26,0%	369,7	454,5	84,8	22,9%	69,6	18,0%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.717,5**	**26.085,5**	**- 1.632,0**	**-5,9%**	**- 2.688,6**	**-9,3%**	**59.533,4**	**58.846,4**	**-687,0**	**-1,2%**	**-3.160,1**	**-5,1%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.850,6	6.891,3	- 959,3	-12,2%	- 1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
2.3.2 Anistiados	14,8	15,1	0,3	2,0%	- 0,3	-1,8%	29,5	43,6	14,1	47,8%	13,0	42,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.040,0	1,1	- 1.038,9	-99,9%	- 1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,0	98,6	30,7	45,1%	28,1	39,8%	134,6	191,9	57,3	42,6%	52,0	37,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,5	646,0	6,3%	254,5	2,4%	20.365,9	21.707,2	1.341,3	6,6%	503,1	2,4%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.973,2	10.685,1	711,9	7,1%	331,7	3,2%	19.691,0	21.007,5	1.316,5	6,7%	505,9	2,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	295,3	229,4	- 65,9	-22,3%	- 77,1	-25,2%	674,9	699,7	24,8	3,7%	-2,8	-0,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	303,5	259,4	- 44,1	-14,5%	- 55,6	-17,7%	535,0	521,2	-13,8	-2,6%	-35,5	-6,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	324,9	418,1	93,2	28,7%	80,8	24,0%	578,1	920,0	342,0	59,2%	320,0	53,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.320,9	1.420,1	99,2	7,5%	48,9	3,6%	2.421,6	2.645,2	223,5	9,2%	124,8	4,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	- 0,0	0,0%	- 12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,6	418,1	155,5	59,2%	145,5	53,4%	551,1	833,2	282,1	51,2%	260,1	45,2%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.137,1	- 1.246,4	-52,3%	- 1.337,3	-54,0%	4.364,8	3.724,4	-640,4	-14,7%	-815,7	-17,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	- 89,7	-34,0%	- 99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	501,4	414,7	- 86,6	-17,3%	- 105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-2,4	-71,1%	-2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	20,2	2,3	-17,8	-88,4%	-18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%
2.3.15.6 Pronaf	1.178,2	631,5	-546,8	-46,4%	-591,7	-48,4%	1.911,7	1.905,7	-6,0	-0,3%	-79,9	-4,0%
2.3.15.7 Proex	86,5	-80,4	-166,8	-	-170,1	-	204,7	196,8	-7,9	-3,8%	-15,4	-7,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	0,2	-1,1	-87,0%	-1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	112,5	-3,9	-116,3	-	-120,6	-	111,9	140,4	28,5	25,5%	25,3	21,7%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,4	-4,1	-2,6	185,2%	-2,6	174,7%	-7,3	-18,9	-11,7	160,6%	-11,4	149,8%
2.3.15.19 Proagro	220,0	-	-220,0	-100,0%	-228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-2,4	-	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-0,8	0,6	1,4	-	1,4	-	16,2	0,7	-15,5	-95,7%	-16,3	-95,9%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**41.031,2**	**46.968,0**	**5.936,7**	**14,5%**	**4.372,5**	**10,3%**	**78.053,7**	**83.963,6**	**5.909,9**	**7,6%**	**2.689,7**	**3,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.156,7	30.089,8	-66,9	-0,2%	-1.216,6	-3,9%	58.726,5	58.006,5	-720,0	-1,2%	-3.152,0	-5,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.650,9	1.662,8	11,9	0,7%	-51,1	-3,0%	3.272,6	3.386,1	113,5	3,5%	-21,2	-0,6%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.742,4	12.987,0	-755,4	-5,5%	-1.279,3	-9,0%	27.473,4	26.037,9	-1.435,5	-5,2%	-2.578,2	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	13.535,2	14.251,6	716,5	5,3%	200,5	1,4%	26.219,3	26.900,4	681,0	2,6%	-402,5	-1,5%
2.4.1.4 Educação	718,5	816,6	98,1	13,7%	70,7	9,5%	753,1	818,8	65,7	8,7%	36,5	4,7%
2.4.1.5 Demais	509,7	371,7	-138,0	-27,1%	-157,4	-29,7%	1.008,1	863,3	-144,8	-14,4%	-186,6	-17,7%
2.4.2 Discricionárias	10.874,5	16.878,2	6.003,6	55,2%	5.589,1	49,5%	19.327,1	25.957,1	6.630,0	34,3%	5.841,8	28,9%
2.4.2.1 Saúde	2.913,1	4.464,5	1.551,4	53,3%	1.440,4	47,6%	4.465,9	6.840,4	2.374,5	53,2%	2.199,8	47,2%
2.4.2.2 Educação	2.392,6	5.900,9	3.508,3	146,6%	3.417,1	137,6%	4.123,2	7.572,5	3.449,4	83,7%	3.280,4	76,2%
2.4.2.3 Defesa	652,0	547,6	-104,4	-16,0%	-129,3	-19,1%	1.087,3	935,4	-151,8	-14,0%	-196,5	-17,3%
2.4.2.4 Transporte	850,7	597,8	-253,0	-29,7%	-285,4	-32,3%	1.838,1	1.389,7	-448,5	-24,4%	-526,4	-27,4%
2.4.2.5 Administração	455,2	559,9	104,7	23,0%	87,4	18,5%	917,4	991,7	74,4	8,1%	36,1	3,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	898,2	695,9	-202,3	-22,5%	-236,5	-25,4%	1.400,5	1.295,4	-105,1	-7,5%	-161,2	-11,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	220,0	278,8	58,8	26,7%	50,4	22,1%	386,0	450,1	64,0	16,6%	48,3	12,0%
2.4.2.8 Assistência Social	850,4	579,4	-271,0	-31,9%	-303,4	-34,4%	1.041,7	1.082,1	40,3	3,9%	1,5	0,1%
2.4.2.9 Demais	1.642,3	3.253,3	1.611,1	98,1%	1.548,5	90,8%	4.067,0	5.399,8	1.332,7	32,8%	1.159,7	27,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	**303,5**	**259,4**	**- 44,1**	**-14,5%**	**- 55,6**	**-17,7%**	**535,0**	**521,2**	**-13,8**	**-2,6%**	**-35,5**	**-6,4%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4,0	47,0	43,0	-	42,8	-	34,8	130,3	95,5	274,5%	94,4	258,3%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,8	1,9	1,2	156,5%	1,2	147,1%	7,9	2,2	-5,8	-72,8%	-6,2	-74,1%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	3,0	0,0	- 3,0	-99,7%	- 3,1	-99,7%	26,5	0,0	-26,5	-100,0%	-27,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,3	45,1	44,7	-	44,7	-	0,3	128,2	127,8	-	128,4	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	299,4	212,4	- 87,0	-29,1%	- 98,4	-31,7%	500,2	390,8	-109,3	-21,9%	-129,9	-24,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	8,6	26,2	17,6	203,7%	17,2	192,6%	14,2	27,2	13,0	91,2%	12,4	83,3%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	2,8	0,7	32,1%	0,6	27,2%	4,2	8,0	3,8	88,4%	3,6	81,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	59,5	6,5	- 52,9	-89,0%	- 55,2	-89,4%	99,7	26,0	-73,7	-73,9%	-78,0	-74,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	53,5	22,4	- 31,1	-58,1%	- 33,1	-59,7%	76,4	76,1	-0,4	-0,5%	-3,2	-4,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,9	0,2	- 0,7	-81,4%	- 0,8	-82,1%	1,7	0,2	-1,5	-90,3%	-1,6	-90,7%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	59,7	69,6	9,8	16,5%	7,6	12,2%	122,2	106,0	-16,1	-13,2%	-21,4	-16,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	16,7	15,3	- 1,4	-8,5%	- 2,1	-11,9%	50,1	36,5	-13,6	-27,2%	-15,8	-30,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	98,5	69,5	- 29,0	-29,4%	- 32,7	-32,0%	131,5	110,8	-20,7	-15,7%	-25,9	-18,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO Date: 2025.11.26 10:06:08 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.000128/2025-82

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000261/2025-76

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 08/11/2025

Data Limite de Conclusão: 21/11/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 205.300.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.000261/2025-76

Processo: 17944.000128/2025-82

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.000128/2025-82

Checklist

Legenda: AD Adequado (31) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@prefeitura.sp.gov.br; prefeito@prefeitura.sp.gov.br; larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br; eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br; hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.001357/2025-14: deboradfreitas@prefeitura.sp.gov.br; eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br; cesarborlina@prefeitura.sp.gov.br; mariana.guimaraes@prefeitura.sp.gov.br; gpagotto@sf.prefeitura.sp.gov.br; madiniz@sf.prefeitura.sp.gov.br; jasansoni@sf.prefeitura.sp.gov.br; vpmacario@sf.prefeitura.sp.gov.br; ldlima@sf.prefeitura.sp.gov.br; lilian.perdigao@sptrans.com.br; cintia.clementino@sptrans.com.br; renata.goncalves@sptrans.com.br; hanna.silveira@sptrans.com.br; ricardo.luz ricardo.luz@sptrans.com.br; hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br

Quando PVL de operação interna utilizar a Lei Municipal nº 17.254, de 26/12/2019 (e suas alterações: nº 17.584/2021, nº 17.719/2021, nº 18.035/2023, nº 18.066/2023, e nº 18.095/2024 e nº 18.216/2024), pedir parecer jurídico para fazer questionamento à PGFN sobre art. 1º, inciso IV, e §5º da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos desta operação de crédito serão destinados a projetos na área da saúde, visando melhorar as condições de saúde da população do Município de São Paulo, conforme o artigo 1º, inciso III, alínea "i" da Lei Municipal nº 17.254/2019, por meio do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

Taxa de Juros: Taxa SOFR acrescida de funding margin e spread divulgados periodicamente pelo Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): - comissão de crédito: até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo
- Despesas de Inspeção e Supervisão, até 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	20.000.000,00	23.280.000,00	0,00	87.182,19	87.182,19
2026	40.000.000,00	44.665.000,00	0,00	2.111.039,02	2.111.039,02
2027	50.000.000,00	55.390.000,00	0,00	4.414.205,91	4.414.205,91
2028	50.000.000,00	48.915.000,00	0,00	7.443.113,53	7.443.113,53
2029	45.300.000,00	33.050.000,00	0,00	10.229.160,52	10.229.160,52
2030	0,00	0,00	0,00	12.236.088,26	12.236.088,26
2031	0,00	0,00	5.402.631,58	12.509.898,47	17.912.530,05
2032	0,00	0,00	10.805.263,16	12.048.105,54	22.853.368,70
2033	0,00	0,00	10.805.263,16	11.356.318,07	22.161.581,23
2034	0,00	0,00	10.805.263,16	10.697.902,36	21.503.165,52
2035	0,00	0,00	10.805.263,16	10.039.486,65	20.844.749,81
2036	0,00	0,00	10.805.263,16	9.407.227,19	20.212.490,35
2037	0,00	0,00	10.805.263,16	8.722.655,24	19.527.918,40
2038	0,00	0,00	10.805.263,16	8.064.239,53	18.869.502,69
2039	0,00	0,00	10.805.263,16	7.405.823,82	18.211.086,98
2040	0,00	0,00	10.805.263,16	6.766.348,83	17.571.611,99
2041	0,00	0,00	10.805.263,16	6.088.992,40	16.894.255,56
2042	0,00	0,00	10.805.263,16	5.430.576,69	16.235.839,85
2043	0,00	0,00	10.805.263,16	4.772.160,98	15.577.424,14
2044	0,00	0,00	10.805.263,16	4.125.470,48	14.930.733,64
2045	0,00	0,00	10.805.263,16	3.455.329,56	14.260.592,72
2046	0,00	0,00	10.805.263,16	2.796.913,85	13.602.177,01
2047	0,00	0,00	10.805.263,16	2.138.498,15	12.943.761,31
2048	0,00	0,00	10.805.263,16	1.484.592,13	12.289.855,29
2049	0,00	0,00	10.805.263,16	821.666,73	11.626.929,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	5.402.631,54	163.251,02	5.565.882,56
Total:	**205.300.000,00**	**205.300.000,00**	**205.300.000,00**	**164.816.247,12**	**370.116.247,12**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.003417/2025-33

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 156.166.647,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	7.931.420,93	39.250.931,46	0,00	933.996,31	933.996,31
2026	22.540.856,58	111.549.950,99	2.997.491,95	10.082.421,26	13.079.913,21
2027	1.030.914,90	5.101.780,70	6.776.397,97	13.383.092,80	20.159.490,77
2028	53.343,12	263.983,85	7.261.006,08	12.877.490,48	20.138.496,56
2029	0,00	0,00	7.709.771,44	12.207.266,03	19.917.037,47
2030	0,00	0,00	8.185.293,27	11.493.983,28	19.679.276,55
2031	0,00	0,00	8.690.144,25	10.736.706,82	19.426.851,07
2032	0,00	0,00	9.226.133,33	9.932.723,19	19.158.856,52
2033	0,00	0,00	9.795.181,05	9.079.151,62	18.874.332,67
2034	0,00	0,00	10.399.326,38	8.172.933,62	18.572.260,00
2035	0,00	0,00	11.040.734,08	7.210.822,07	18.251.556,15
2036	0,00	0,00	11.721.702,40	6.189.369,59	17.911.071,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	12.444.671,35	5.104.916,16	17.549.587,51
2038	0,00	0,00	13.212.231,45	3.953.576,01	17.165.807,46
2039	0,00	0,00	14.027.132,98	2.731.223,73	16.758.356,71
2040	0,00	0,00	14.892.295,85	1.433.479,42	16.325.775,27
2041	0,00	0,00	7.787.133,17	205.261,84	7.992.395,01
Total:	**31.556.535,53**	**156.166.647,00**	**156.166.647,00**	**125.728.414,23**	**281.895.061,23**

17944.001713/2025-08

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 248.300.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	49.660.000,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	22.154.000,00	0,00	4.316.913,41	4.316.913,41
2027	0,00	37.180.000,00	0,00	6.139.634,15	6.139.634,15
2028	0,00	51.588.000,00	0,00	8.582.124,92	8.582.124,92
2029	0,00	62.282.000,00	0,00	11.705.138,56	11.705.138,56
2030	0,00	25.436.000,00	0,00	14.333.184,18	14.333.184,18
2031	0,00	0,00	13.068.421,05	15.130.091,53	28.198.512,58
2032	0,00	0,00	26.136.842,11	13.971.608,67	40.108.450,78
2033	0,00	0,00	26.136.842,11	12.339.696,85	38.476.538,96
2034	0,00	0,00	26.136.842,11	10.747.055,64	36.883.897,75
2035	0,00	0,00	26.136.842,11	9.154.414,43	35.291.256,54
2036	0,00	0,00	26.136.842,11	7.583.590,22	33.720.432,33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.000128/2025-82

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	26.136.842,11	5.969.132,00	32.105.974,11
2038	0,00	0,00	26.136.842,11	4.376.490,79	30.513.332,90
2039	0,00	0,00	26.136.842,11	2.783.849,57	28.920.691,68
2040	0,00	0,00	26.136.842,07	1.195.571,76	27.332.413,83
Total:	**0,00**	**248.300.000,00**	**248.300.000,00**	**128.328.496,68**	**376.628.496,68**

17944.001357/2025-14

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 248.300.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	20.952.586,20	0,00	976.737,02	976.737,02
2026	0,00	35.124.137,92	0,00	1.864.047,95	1.864.047,95
2027	0,00	51.936.206,88	20.708.220,00	3.555.655,26	24.263.875,26
2028	0,00	64.857.758,60	20.708.220,00	5.287.561,04	25.995.781,04
2029	0,00	75.429.310,40	20.708.220,00	7.705.155,95	28.413.375,95
2030	0,00	0,00	20.708.220,00	10.532.771,96	31.240.991,96
2031	0,00	0,00	20.708.220,00	9.327.611,08	30.035.831,08
2032	0,00	0,00	20.708.220,00	8.145.531,20	28.853.751,20
2033	0,00	0,00	20.708.220,00	6.917.289,32	27.625.509,32
2034	0,00	0,00	20.708.220,00	5.712.128,44	26.420.348,44
2035	0,00	0,00	20.708.220,00	4.506.967,56	25.215.187,56
2036	0,00	0,00	20.708.220,00	3.311.680,43	24.019.900,43
2037	0,00	0,00	20.708.220,00	2.096.645,79	22.804.865,79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2038	0,00	0,00	20.509.580,00	891.484,91	21.401.064,91
Total:	**0,00**	**248.300.000,00**	**248.300.000,00**	**70.831.267,91**	**319.131.267,91**

17944.005666/2025-63

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 150.000.000,00

Status: Em apreciação de pendências ao credor (1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	443.184,90	186.795,00	0,00	300.000,00	300.000,00
2026	6.664.139,63	2.808.823,05	11.207,41	153.265,18	164.472,59
2027	23.310.993,98	9.825.192,88	230.810,49	386.387,57	617.198,06
2028	168.793.196,02	71.143.500,32	2.524.793,27	3.818.751,22	6.343.544,49
2029	156.674.536,75	66.035.688,75	7.069.746,20	9.700.735,81	16.770.482,01
2030	0,00	0,00	8.828.079,07	10.892.295,24	19.720.374,31
2031	0,00	0,00	9.279.740,35	10.169.637,19	19.449.377,54
2032	0,00	0,00	9.754.509,47	9.410.006,59	19.164.516,06
2033	0,00	0,00	10.253.568,69	8.611.511,84	18.865.080,53
2034	0,00	0,00	10.778.160,73	7.772.164,59	18.550.325,32
2035	0,00	0,00	11.329.591,89	6.889.874,73	18.219.466,62
2036	0,00	0,00	11.909.235,31	5.962.445,26	17.871.680,57
2037	0,00	0,00	12.518.534,39	4.987.566,73	17.506.101,12
2038	0,00	0,00	13.159.006,37	3.962.811,56	17.121.817,93
2039	0,00	0,00	13.832.246,11	2.885.627,98	16.717.874,09
2040	0,00	0,00	14.539.930,07	1.753.333,64	16.293.263,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.000128/2025-82

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2041	0,00	0,00	13.980.840,18	563.108,97	14.543.949,15
Total:	**355.886.051,28**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**88.219.524,10**	**238.219.524,10**

PVL02.002128/2025-54

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S/A

Moeda: Real

Valor: 530.473.067,54

Status: Em triagem

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	231.574.748,52	0,00	29.114.727,18	29.114.727,18
2026	0,00	298.898.319,02	35.364.871,17	36.104.230,73	71.469.101,90
2027	0,00	0,00	35.364.871,17	16.533.077,27	51.897.948,44
2028	0,00	0,00	35.364.871,17	15.330.671,65	50.695.542,82
2029	0,00	0,00	35.364.871,17	14.128.266,03	49.493.137,20
2030	0,00	0,00	35.364.871,17	12.925.860,41	48.290.731,58
2031	0,00	0,00	35.364.871,17	11.723.454,79	47.088.325,96
2032	0,00	0,00	35.364.871,17	10.521.049,17	45.885.920,34
2033	0,00	0,00	35.364.871,17	9.318.643,56	44.683.514,73
2034	0,00	0,00	35.364.871,17	8.116.237,94	43.481.109,11
2035	0,00	0,00	35.364.871,17	6.913.832,32	42.278.703,49
2036	0,00	0,00	35.364.871,17	5.711.426,70	41.076.297,87
2037	0,00	0,00	35.364.871,17	4.509.021,08	39.873.892,25
2038	0,00	0,00	35.364.871,17	3.306.615,46	38.671.486,63
2039	0,00	0,00	35.364.871,17	2.104.209,84	37.469.081,01
2040	0,00	0,00	35.364.871,16	901.804,22	36.266.675,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.000128/2025-82

Total:	**0,00**	**530.473.067,54**	**530.473.067,54**	**187.263.128,35**	**717.736.195,89**

PVL02.002086/2025-51

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Itaú Unibanco S/A

Moeda: Real

Valor: 1.000.000.000,00

Status: PVL pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	83.333.333,33	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	916.666.666,67	9.259.259,26	125.824.118,93	135.083.378,19
2027	0,00	0,00	111.111.111,11	119.851.438,31	230.962.549,42
2028	0,00	0,00	111.111.111,11	106.707.386,11	217.818.497,22
2029	0,00	0,00	111.111.111,11	96.650.863,82	207.761.974,93
2030	0,00	0,00	111.111.111,11	83.306.599,43	194.417.710,54
2031	0,00	0,00	111.111.111,11	68.958.826,81	180.069.937,92
2032	0,00	0,00	111.111.111,11	52.226.690,95	163.337.802,06
2033	0,00	0,00	111.111.111,11	36.842.297,19	147.953.408,30
2034	0,00	0,00	111.111.111,11	21.649.819,50	132.760.930,61
2035	0,00	0,00	101.851.851,86	6.714.950,89	108.566.802,75
Total:	**0,00**	**1.000.000.000,00**	**1.000.000.000,00**	**718.732.991,94**	**1.718.732.991,94**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.000128/2025-82

17944.002749/2025-09

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 386.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	11.183.405,55	141.513.850,39	0,00	3.325.191,96	3.325.191,96
2026	8.613.049,19	230.582.863,40	7.530.406,72	27.697.549,17	35.227.955,89
2027	519.334,73	13.903.286,21	16.796.336,93	33.171.842,99	49.968.179,92
2028	0,00	0,00	17.940.849,00	31.818.529,91	49.759.378,91
2029	0,00	0,00	19.047.401,31	30.158.701,45	49.206.102,76
2030	0,00	0,00	20.222.203,35	28.396.498,39	48.618.701,74
2031	0,00	0,00	21.469.464,60	26.525.606,51	47.995.071,11
2032	0,00	0,00	22.793.654,20	24.539.322,11	47.332.976,31
2033	0,00	0,00	24.199.516,92	22.430.528,04	46.630.044,96
2034	0,00	0,00	25.692.090,17	20.191.668,16	45.883.758,33
2035	0,00	0,00	27.276.722,07	17.814.720,31	45.091.442,38
2036	0,00	0,00	28.959.090,60	15.291.167,51	44.250.258,11
2037	0,00	0,00	30.745.223,95	12.611.967,50	43.357.191,45
2038	0,00	0,00	32.641.522,08	9.767.520,29	42.409.042,37
2039	0,00	0,00	34.654.779,74	6.747.633,80	41.402.413,54
2040	0,00	0,00	36.792.210,73	3.541.487,32	40.333.698,05
2041	0,00	0,00	19.238.527,63	507.110,30	19.745.637,93
Total:	**20.315.789,47**	**386.000.000,00**	**386.000.000,00**	**314.537.045,72**	**700.537.045,72**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	2.817.940.174,48	0,00	257.236.910,31	3.075.177.084,79
2026	1.448.402.288,40	0,00	300.443.709,11	1.748.845.997,51
2027	0,00	0,00	138.183.276,00	138.183.276,00
2028	0,00	0,00	80.120.796,00	80.120.796,00
2029	0,00	0,00	4.883.760,00	4.883.760,00
Total:	**4.266.342.462,88**	**0,00**	**780.868.451,42**	**5.047.210.914,30**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	4.921.433.390,51	230.074.486,26	12.060.804,75	16.445.566,73	4.933.494.195,26	246.520.052,99
2026	5.270.562.145,63	513.819.212,12	91.759.349,16	389.048.598,03	5.362.321.494,79	902.867.810,15
2027	5.892.944.223,05	510.500.220,39	414.804.863,73	545.387.213,97	6.307.749.086,78	1.055.887.434,36
2028	6.310.524.149,15	450.263.163,38	415.246.412,86	503.487.167,58	6.725.770.562,01	953.750.330,96
2029	6.040.696.529,62	386.796.954,16	415.720.181,52	462.125.995,45	6.456.416.711,14	848.922.949,61
2030	385.730.753,52	335.564.328,60	416.228.520,75	409.061.534,05	801.959.274,27	744.625.862,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.000128/2025-82

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	363.315.133,31	288.969.542,93	425.573.520,70	362.049.175,78	788.888.654,01	651.018.718,71
2032	363.486.878,35	246.354.835,42	434.958.320,48	311.192.533,69	798.445.198,83	557.547.369,11
2033	363.671.155,36	202.681.015,14	435.586.256,63	259.887.716,11	799.257.411,99	462.568.731,25
2034	360.456.098,47	156.142.924,80	436.260.012,85	209.378.885,39	796.716.111,32	365.521.810,19
2035	318.551.860,04	98.397.809,75	355.708.082,68	157.847.137,52	674.259.942,72	256.244.947,27
2036	55.332.770,13	22.038.806,46	208.178.197,96	123.183.606,58	263.510.968,09	145.222.413,04
2037	31.034.936,39	11.348.545,85	209.010.468,69	98.526.664,64	240.045.405,08	109.875.210,49
2038	6.754.924,85	4.014.775,56	209.903.469,65	72.683.592,48	216.658.394,50	76.698.368,04
2039	7.036.111,61	3.387.001,11	210.861.632,25	47.413.989,24	217.897.743,86	50.800.990,35
2040	7.337.816,39	2.729.917,60	196.958.603,44	21.984.980,37	204.296.419,83	24.714.897,97
2041	2.901.429,51	1.178.446,99	17.599.135,14	9.382.751,58	20.500.564,65	10.561.198,57
2042	2.901.429,51	881.938,53	17.599.135,14	8.310.353,16	20.500.564,65	9.192.291,69
2043	0,00	0,00	17.599.135,14	7.237.954,75	17.599.135,14	7.237.954,75
2044	0,00	0,00	17.599.135,13	6.183.184,81	17.599.135,13	6.183.184,81
2045	0,00	0,00	17.599.135,13	5.093.157,93	17.599.135,13	5.093.157,93
2046	0,00	0,00	17.599.135,13	4.020.759,52	17.599.135,13	4.020.759,52
2047	0,00	0,00	17.599.135,13	2.948.361,11	17.599.135,13	2.948.361,11
2048	0,00	0,00	17.599.135,13	1.881.838,86	17.599.135,13	1.881.838,86
2049	0,00	0,00	17.599.135,13	803.564,29	17.599.135,13	803.564,29
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**30.704.671.735,40**	**3.465.143.925,05**	**5.047.210.914,30**	**4.035.566.283,62**	**35.751.882.649,70**	**7.500.710.208,67**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,42640	29/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.422.251.781,24

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 20.795.811.178,26

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 19.522.478.009,09

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 97.517.201.155,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 31.236.162.101,07

Deduções: 19.815.941.273,92

Dívida consolidada líquida (DCL): 11.420.220.827,15

Receita corrente líquida (RCL): 97.517.201.155,92

% DCL/RCL: 11,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.000128/2025-82

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2025	2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	39.702.453.377,82	898.748.846,87	558.963.026,33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesas não computadas	12.919.471.005,57	122.864.556,24	97.139.035,90
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	26.782.982.372,25	775.884.290,63	461.823.990,43
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	97.074.922.875,92	97.074.922.875,92	97.074.922.875,92
TDP/RCL	27,59	0,80	0,48
Limite máximo	54,00	4,25	1,75

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

18220

Data da LOA

27/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00 - Tesouro Municipal	0007 - Serviço da Dívida Pública Externa
01 - Operação de crédito	5207 - BID II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar
00 - Tesouro Municipal	1536 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência
10 - Recursos de Alienação de Bens Ativos ¿ Administração	1536 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.000128/2025-82

FONTE	AÇÃO
	Urgência e Emergência

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17729

Data da Lei do PPA

28/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3026 - Ações e Serviços da Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	3026 - Ações e Serviços da Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 18/11/2025 10: 48:40
Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 67284/2025/MF, informamos que foi preenchida a coluna de contrapartida na aba Cronograma Financeiro.

Nota 4 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2025 14: 50:50
Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 65299/2025/MF, informamos que todos os itens foram atendidos.

Nota 3 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 30/10/2025 08: 24:56
Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 39178/2025/MF, informamos que foi alterado o § 2º do art. 5º da Lei Municipal n° 17.254/2019, no sentido de restringir a possibilidade do oferecimento do FPM como garantia complementar apenas para operações de crédito internas.

Nota 2 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 04/07/2025 15: 18:16
Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 31463/2025/MF, informamos que todos os itens foram atendidos.

Nota 1 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 28/05/2025 16: 12:28
1) Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 09/04/2025.

Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal), referente ao exercício de 2024, constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas as metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

2) Decreto 59.039/2019

Trata-se de Decreto de delegação de competência para o Secretário Municipal da Fazenda (Sr. Luis Felipe Vidal Arellano, título de nomeação 485/2023) assinar e encaminhar toda a documentação necessária à instrução de Pedido de Verificação de Limites e Condições -PVL, bem como representar a Prefeitura do Município de São Paulo em contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive contratos de garantia e contragarantia.

3) Certidão Regularidade de Pagamento dos Precatórios

Tendo em vista que é necessária a situação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios para a concessão da garantia da União, anexamos a certidão emitida em 16 de maio de 2025 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4) Cronograma de pagamentos

Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2024, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF n 1327/2017.

2025: 4.788.969.413,52
2026: 5.040.077.656,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

2027: 5.439.780.558,09
2028: 5.843.913.535,38
2029: 5.640.850.496,60

TOTAL: 26.753.591.660,22

5) Declaração sobre a Lei autorizadora:

Anexamos a Declaração sobre a lei autorizadora, que atesta que os limites de valores de contratação de operações de crédito autorizados pela Lei Municipal nº 17.254/2019, alterada pelas Leis nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095 /2024 e 18.216/2024, estão sendo respeitados.

6) Declaração de Observância da Exigência de Transparência na Gestão Fiscal

Em atenção à exigência prevista pelo art. 18 do Decreto 10.540/2020 e a Portaria Interministerial 424/2016, encaminhamos a declaração assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda, de cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da LRF, com validade no mês da assinatura do documento, juntamente com comprovante da remessa da declaração para Tribunal de Contas do Município.

6) Operação contratada em 2025

No cronograma de pagamentos e de liberação de recursos, foram incluídos os valores referentes à operação de crédito, no valor de USD 60.000.000,00, junto ao BID, referente ao projeto A Educação Paulistana Pode + (PVL02.000808/2024-52)

7) Anexos 8 e 12 do 1° bimestre de 2025 do RREO

Anexamos as publicações o anexo 8 e 12 referente ao 1° bimestre de 2025

8) SCE Crédito (Antigo ROF)
Informamos que foi incluída a operação de crédito no Sistema SCE Crédito com o registro n° TB164790

9) PVLs não tramitados
Informamos que os PVLs, abaixo relacionados, não estão disponíveis para inclusão na aba "Operações não Contratadas" por ainda não terem sido tramitados à STN. Ressaltamos que serão submetidos à análise da STN oportunamente, em momento posterior ao presente PVL

Ônibus Elétrico - BIRD - PVL02.000993/2025-66, no valor de USD 248.300.000,00
Ônibus Elétrico - BID - PVL02.000261/2025-76, no valor de USD 248.300.000,00
Radial Leste - CEF - PVL02.000878/2025-91, no valor de R$ 386.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.000128/2025-82

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18315	02/10/2025	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	24/10/2025	DOC00.038156/2025-20
Lei	18216	27/12/2024	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026462/2025-13
Lei	18095	19/03/2024	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026489/2025-14
Lei	18066	28/12/2023	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026488/2025-61
Lei	18035	01/12/2023	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026487/2025-17
Lei	17719	26/11/2021	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026443/2025-97
Lei	17584	26/07/2021	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026486/2025-72
Lei	17254 (consolidada)	26/12/2019	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	28/10/2025	DOC00.038155/2025-85
Lei	17254 (Desconsiderar)	26/12/2019	Dólar dos EUA	1.500.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026461/2025-79

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	17/10/2025	24/10/2025	DOC00.038102/2025-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	16/06/2025	02/07/2025	DOC00.030511/2025-12
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Conta	09/04/2025	27/05/2025	DOC00.026466/2025-00
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal (Art 48 LRF) - NOV/25	07/11/2025	07/11/2025	DOC00.038870/2025-18
Documentação adicional	Portaria 270/2025 - Substituição Secretário	31/10/2025	07/11/2025	DOC00.038855/2025-70
Documentação adicional	Certidão de Precatórios (val. 27/11/2025)	28/10/2025	28/10/2025	DOC00.038035/2025-88
Documentação adicional	Declaração Lei Autorizadora	24/10/2025	07/11/2025	DOC00.038876/2025-95
Documentação adicional	Declaração sobre Leis Autorizativas	24/10/2025	29/10/2025	DOC00.038288/2025-51
Documentação adicional	Portaria de Substituição Secretário SF	23/10/2025	29/10/2025	DOC00.038251/2025-23
Documentação adicional	Anexo 12 do 4º Bimestre/2025	25/09/2025	24/10/2025	DOC00.038034/2025-33
Documentação adicional	Anexo 8 do 4º Bimestre/2025	25/09/2025	24/10/2025	DOC00.038064/2025-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.000128/2025-82

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 8 do 4º Bimestre/2025	25/09/2025	24/10/2025	DOC00.038085/2025-65
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal (Art. 48 LRF)	03/07/2025	03/07/2025	DOC00.030855/2025-21
Documentação adicional	Declaração Lei Autorizativa	03/07/2025	04/07/2025	DOC00.030548/2025-41
Documentação adicional	Certidão de Adimplência	16/06/2025	04/07/2025	DOC00.030996/2025-44
Documentação adicional	Anexo 12 do 2º bimestre/25	28/05/2025	04/07/2025	DOC00.030957/2025-47
Documentação adicional	Anexo 8 do 2º bimestre/2025	28/05/2025	04/07/2025	DOC00.030953/2025-69
Documentação adicional	Protocolo TCM - Declaração Transparência Fiscal (art. 48 LRF)	28/05/2025	28/05/2025	DOC00.026652/2025-31
Documentação adicional	Declaração sobre Lei Autorizativa 17.254 /2019	27/05/2025	28/05/2025	DOC00.026613/2025-33
Documentação adicional	Certidão Precatórios (val. 15/06/2025)	16/05/2025	27/05/2025	DOC00.026557/2025-37
Documentação adicional	Anexo 8 do 1° bimestre/25	28/03/2025	28/05/2025	DOC00.026584/2025-18
Documentação adicional	Anexo 12 do 1°bimestre/25	24/03/2025	28/05/2025	DOC00.026598/2025-23
Documentação adicional	Título de Nomeação 485 (Nomeação Secretário SF)	14/07/2023	27/05/2025	DOC00.026555/2025-48
Documentação adicional	Decreto 59.039 (Delegação de Competência)	25/10/2019	27/05/2025	DOC00.026554/2025-01
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB164790	28/05/2025	28/05/2025	DOC00.026614/2025-88
Parecer do Órgão Jurídico	6018.2023/0048961-0	23/10/2025	24/10/2025	DOC00.038090/2025-78
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	30/06/2025	03/07/2025	DOC00.030784/2025-67
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/05/2025	27/05/2025	DOC00.026490/2025-31
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	26/05/2025	27/05/2025	DOC00.026463/2025-68
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX n° 45	06/09/2023	27/05/2025	DOC00.026464/2025-11

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Em retificação pelo interessado - 18/11/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/11/2025

Em retificação pelo interessado - 07/11/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/11/2025

Em retificação pelo interessado - 14/07/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/07/2025

Em retificação pelo interessado - 11/06/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.000128/2025-82

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,42640	29/08/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	126.326.592,00	3.954.208.881,25	4.080.535.473,25
2026	242.370.156,00	3.620.166.708,25	3.862.536.864,25
2027	300.568.296,00	650.593.720,80	951.162.016,80
2028	265.432.356,00	783.409.544,64	1.048.841.900,64
2029	179.342.520,00	818.196.103,50	997.538.623,50
2030	0,00	138.025.910,40	138.025.910,40
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	473.085,44	5.218.988.329,47	5.219.461.414,90
2026	11.455.342,14	6.553.754.495,44	6.565.209.837,58
2027	23.953.246,95	7.882.223.491,21	7.906.176.738,16
2028	40.389.311,26	8.211.909.901,87	8.252.299.213,13
2029	55.507.516,65	7.866.187.502,26	7.921.695.018,90
2030	66.397.909,33	2.124.615.641,05	2.191.013.550,38
2031	97.200.553,06	2.069.939.778,76	2.167.140.331,82
2032	124.011.519,91	2.025.089.132,05	2.149.100.651,97
2033	120.257.604,39	1.897.528.679,22	2.017.786.283,60
2034	116.684.777,38	1.765.000.466,41	1.881.685.243,78
2035	113.111.950,37	1.491.245.029,64	1.604.356.980,01
2036	109.681.057,64	843.164.831,36	952.845.888,99
2037	105.966.296,41	766.175.569,53	872.141.865,94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2038	102.393.469,40	690.433.205,21	792.826.674,60
2039	98.820.642,39	537.981.700,89	636.802.343,28
2040	95.350.595,30	486.547.340,62	581.897.935,92
2041	91.674.988,37	73.343.745,31	165.018.733,68
2042	88.102.161,36	29.692.856,34	117.795.017,70
2043	84.529.334,35	24.837.089,89	109.366.424,24
2044	81.020.133,02	23.782.319,94	104.802.452,96
2045	77.383.680,34	22.692.293,06	100.075.973,40
2046	73.810.853,33	21.619.894,65	95.430.747,98
2047	70.238.026,37	20.547.496,24	90.785.522,61
2048	66.689.670,75	19.480.973,99	86.170.644,74
2049	63.092.372,36	18.402.699,42	81.495.071,78
2050	30.202.705,12	0,00	30.202.705,12
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**20.795.811.178,26**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**20.795.811.178,26**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.422.251.781,24
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**2.422.251.781,24**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**19.522.478.009,09**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**19.522.478.009,09**
Liberações de crédito já programadas	3.954.208.881,25
Liberação da operação pleiteada	126.326.592,00
Liberações ajustadas	**4.080.535.473,25**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2025	126.326.592,00	3.954.208.881,25	98.133.430.934,28	4,16	25,99
2026	242.370.156,00	3.620.166.708,25	100.005.583.294,88	3,86	24,14
2027	300.568.296,00	650.593.720,80	101.913.451.867,86	0,93	5,83
2028	265.432.356,00	783.409.544,64	103.857.718.033,57	1,01	6,31
2029	179.342.520,00	818.196.103,50	105.839.076.171,49	0,94	5,89
2030	0,00	138.025.910,40	107.858.233.908,16	0,13	0,80
2031	0,00	0,00	109.915.912.370,01	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	112.012.846.440,81	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	114.149.785.024,18	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	116.327.491.311,02	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	118.546.743.052,11	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	120.808.332.835,87	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	123.113.068.371,40	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TesouroNacional

TesouroNacional

Processo n° 17944.000128/2025-82

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2038	0,00	0,00	125.461.772.777,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	127.855.284.874,08	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	130.294.459.486,78	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	132.780.167.747,24	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	135.313.297.406,74	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	137.894.753.152,74	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	140.525.456.931,98	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	143.206.348.279,76	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	145.938.384.655,46	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	148.722.541.784,51	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	151.559.814.006,88	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	154.451.214.632,17	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	157.397.776.301,49	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2025	473.085,44	5.218.988.329,47	98.133.430.934,28	5,32
2026	11.455.342,14	6.553.754.495,44	100.005.583.294,88	6,56
2027	23.953.246,95	7.882.223.491,21	101.913.451.867,86	7,76
2028	40.389.311,26	8.211.909.901,87	103.857.718.033,57	7,95
2029	55.507.516,65	7.866.187.502,26	105.839.076.171,49	7,48
2030	66.397.909,33	2.124.615.641,05	107.858.233.908,16	2,03
2031	97.200.553,06	2.069.939.778,76	109.915.912.370,01	1,97
2032	124.011.519,91	2.025.089.132,05	112.012.846.440,81	1,92
2033	120.257.604,39	1.897.528.679,22	114.149.785.024,18	1,77
2034	116.684.777,38	1.765.000.466,41	116.327.491.311,02	1,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2035	113.111.950,37	1.491.245.029,64	118.546.743.052,11	1,35
2036	109.681.057,64	843.164.831,36	120.808.332.835,87	0,79
2037	105.966.296,41	766.175.569,53	123.113.068.371,40	0,71
2038	102.393.469,40	690.433.205,21	125.461.772.777,00	0,63
2039	98.820.642,39	537.981.700,89	127.855.284.874,08	0,50
2040	95.350.595,30	486.547.340,62	130.294.459.486,78	0,45
2041	91.674.988,37	73.343.745,31	132.780.167.747,24	0,12
2042	88.102.161,36	29.692.856,34	135.313.297.406,74	0,09
2043	84.529.334,35	24.837.089,89	137.894.753.152,74	0,08
2044	81.020.133,02	23.782.319,94	140.525.456.931,98	0,07
2045	77.383.680,34	22.692.293,06	143.206.348.279,76	0,07
2046	73.810.853,33	21.619.894,65	145.938.384.655,46	0,07
2047	70.238.026,37	20.547.496,24	148.722.541.784,51	0,06
2048	66.689.670,75	19.480.973,99	151.559.814.006,88	0,06
2049	63.092.372,36	18.402.699,42	154.451.214.632,17	0,05
2050	30.202.705,12	0,00	157.397.776.301,49	0,02
			Média até 2027:	6,55
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	56,93
			Média até o término da operação:	1,90
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	16,55

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.000128/2025-82

Receita Corrente Líquida (RCL)	**97.517.201.155,92**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.420.220.827,15
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.964.600.868,84
Valor da operação pleiteada	1.114.039.920,00
Saldo total da dívida líquida	**22.498.861.615,99**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,23
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**19,23%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 26/11/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 26/11/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	13/02/2025 13:40:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Rua Líbero Badaró, 190 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 2873-7256
PROCESSO 6017.2026/0014600-4

Parecer SF/SUTEM/DEDIP/DICRE Nº 151851559

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 500, de 02/06/2023, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.000128/2025-82 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Município de São Paulo - SP e Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares), declaro que:

I – O Município de São Paulo - SP cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2026). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2025).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de São Paulo - SP junto a Banco Interamericano de Desenvolvimento, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, conforme previsão na alínea "i" do inciso III, do art. 1° da Lei Municipal nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis Municipais n° 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024, 18.315/2025 e 18.377/2025; e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2026 – Lei Municipal nº 18.377 de 29 de dezembro de 2025) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei n° 18.376 de 29 de dezembro de 2025).

III – O Município de São Paulo/SP cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2025), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2025 e 2024), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Município de São Paulo/SP assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2025), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

LUCIANA SANT'ANA NARDI
Procuradora Geral do Município
OAB/SP nº 173.307

LUÍS FELIPE VIDAL ARELLANO
Secretário Municipal da Fazenda

RICARDO NUNES

Avulso da MSF 41/2026 [185 de 341]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeito

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2025)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 14.696.578.416,44
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 91.869.455,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 91.869.455,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	**R$ 14.604.708.961,44**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 2.834.849.817,08
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 2.834.849.817,08**

Exercício corrente (2026)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 22.363.914.207,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$ 22.363.914.207,00**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 121.726.464,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 4.889.433.647,31
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R$ 2.223.076.350,38
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 7.234.236.461,69**

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de 2025 a 2035

	Exercício anterior (2025)	Exercício corrente (2026)	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Total de despesas de PPP, em R$ (a)	826.792.838,61	907.672.802,08	1.027.810.454,94	1.191.764.489,77	1.453.041.345,10	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16	1.344.178.618,16
PPP a contratar, em R$ (b)	-	51.058.372,24	65.083.198,32	88.850.728,27	112.005.221,11	181.162.683,32	200.503.496,55	237.206.396,67	237.206.396,67	237.206.396,67	237.206.396,67
Total de despesas para limite, em R$ (c = a + b)	826.792.838,61	958.731.174,32	1.092.893.653,26	1.280.615.218,04	1.565.046.566,21	1.525.341.301,48	1.544.682.114,71	1.581.385.014,83	1.581.385.014,83	1.581.385.014,83	1.581.385.014,83
Receita Corrente Líquida, em R$ (d)	100.652.954.891,44	102.573.173.774,11	104.530.025.864,03	106.524.210.035,64	108.556.438.496,22	110.627.437.040,28	112.737.945.308,76	114.888.717.053,21	117.080.520.404,92	119.314.138.149,34	121.148.813.970,00
Total de despesas / RCL (e = c/d)	0,82%	0,93%	1,05%	1,20%	1,44%	1,38%	1,37%	1,38%	1,35%	1,33%	1,31%

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda
Em 04/03/2026, às 17:16.

Luciana Sant Ana Nardi
Procurador(a) Geral do Município
Em 09/03/2026, às 18:08.

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 10/03/2026, às 12:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **151851559** e o código CRC **AFB3CBD9**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6018.2023/0048961-0

Parecer PGM/CGC Nº 148524645

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: Validade e aplicabilidade de cláusula compromissória em contratos administrativos municipais.

Informação nº 1457/2025 PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídico-Consultiva

Senhor Assessor Chefe

1 - Este processo trata da contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 205.300.000,00, para o Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II. Após a emissão do Parecer Jurídico para Operação de Crédito (doc. 147359519), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) atestou o cumprimento dos limites e condições para a operação (doc. 147657864). O passo seguinte consiste na obtenção de autorização do Senado Federal e do Ministro da Fazenda, para o que faz-se necessário enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município. Considerando que esta PGM já reconheceu anteriormente a competência da área jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda para elaboração do parecer jurídico (doc. 019057473), SF/COJUR emitiu o Parecer 148014101, no qual apreciou **(a)** a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas; **(b)** a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa; **(c)** a autorização legislativa de endividamento do Município no montante pretendido; **(d)** a adequação da lei autorizativa às obrigações específicas incluídas no Programa. Não obstante, considerando que o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 59.963, de 7 de dezembro de 2020, atribui à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, a decisão quanto à previsão de utilização de cláusula compromissória, foi solicitado o pronunciamento desta PGM quanto à cláusula compromissória prevista nos instrumentos contratuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(doc. 148015349).

Feita a síntese do essencial, passamos ao exame.

2 - A análise jurídica da validade da arbitragem em contratos celebrados pelo Poder Público Municipal deve partir da premissa de que a autonomia da vontade, conquanto mitigada pelo regime jurídico-administrativo, encontra amparo em autorizações legislativas explícitas que visam a eficiência administrativa. O marco fundamental reside na Lei Federal nº 9.307/96, cuja alteração promovida pela Lei Federal nº 13.129/15 encerrou quaisquer controvérsias sobre a arbitrabilidade subjetiva da Administração Pública direta e indireta, ao prever, no seu artigo 1º, § 1º, que o ente público poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Tal diretriz foi absorvida e amplificada pela Lei Federal nº 14.133/21, que em seu artigo 151 consolidou a arbitragem como um método adequado e preferencial para a resolução de controvérsias em contratos complexos. Por fim, no âmbito municipal, o artigo 7º da Lei nº 17.324/20 admitiu o emprego da arbitragem como meio de resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis que envolvam a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o que foi regulamentado pelo Decreto nº 59.963/20, cujo artigo 2º estipulou que *"Os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão conter, em razão de sua especialidade ou valor, cláusula compromissória"* – cabe à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, decidir a respeito da previsão de sua utilização (parágrafo único).

É imperativo destacar que o Superior Tribunal de Justiça tem reafirmado com vigor a precedência do juízo arbitral em relação à jurisdição estatal por meio da regra do *Kompetenz-Kompetenz*, conforme se depreende do recente acórdão proferido no AgInt nos EDcl no REsp 2120940/RJ, de relatoria da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 17/12/2025 e publicado no DJEN em 22/12/2025, cuja ementa transcreve-se na íntegra a seguir:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. CLÁUSULA DE ARBITRAGEM. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA ANP. REPROVAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DE DOIS CAMPOS DE PETRÓLEO (BAÚNA E PIRACABA). RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ANP. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ARBITRAL. AÇÃO ANULATÓRIA. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA. PRECEDÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL EM RELAÇÃO À JURISDIÇÃO ESTATAL. CONTROLE JUDICIAL A POSTERIORI. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
>
> 1. É o objeto central da lide a definição da competência para decidir acerca da arbitrabilidade da controvérsia que envolve contrato de concessão, com cláusula compromissória, firmado para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, em relação ao qual foram reprovados os planos de desenvolvimento para a constituição de dois campos de petróleo (Baúna e Piracaba) apresentados pela PETROBRÁS, por meio de Resolução da Diretoria da ANP, mantida em recurso administrativo desprovido.
>
> 2. Em conformidade com o previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei 9.307/1996, cabe ao Juízo Arbitral, com precedência sobre qualquer outro órgão julgador, deliberar a respeito de sua competência para analisar as causas que envolvam a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que tenha cláusula compromissória.
>
> 3. Encontra-se pacificada a jurisprudência acerca da aplicação da regra do *kompetenz-kompetenz*, de modo que, em princípio, cabe ao árbitro decidir a respeito de sua competência nas demandas concernentes ao contrato que possua cláusula compromissória.
>
> 4. O princípio da competência-competência estava em vigor na época da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> celebração do contrato de concessão, ocorrida em 2003, mormente porque a Lei de Arbitragem, de 1996, adotou o modelo da prioridade dos árbitros no tempo, posto que a eles cabe decidir, em primeiro lugar, sobre a sua jurisdição.
>
> 5. A revogação do art. 25 da Lei de Arbitragem, pela reforma implementada pela Lei nº 13.129/2015, teve o objetivo de ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e não prejudicou a reserva de jurisdição estatal, haja vista a previsão de controle judicial a posteriori com esteio no art. 33 da citada Lei.
>
> 6. A natureza disponível do direito controvertido sobre a definição técnica de campo de petróleo foi decidida pela Primeira Seção desta Corte, no CC 139.519/RJ, sob o fundamento de que "sempre que a Administração contraia há disponibilidade do direito patrimonial, podendo, desse modo, ser objeto de cláusula arbitral, sem que isso importe em disponibilidade do interesse público", tendo em vista que "a Administração Pública, ao recorrer à arbitragem para solucionar litígios que tenham por objeto direitos patrimoniais disponíveis, não desatende ao interesse público, nem renuncia ao seu atendimento".
>
> 7. Agravo interno a que se nega provimento.
>
> (STJ - AgInt nos EDcl no REsp 2120940 / RJ, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2025, DJEN 22/12/2025).

Do precedente acima extrai-se que o Município deve se pautar pela premissa de que a definição técnica de obrigações contratuais patrimoniais não desatende ao interesse público, mas o instrumentaliza por meio de decisões especializadas.

3 - Não obstante a ampla validade da arbitragem em matérias patrimoniais, deve-se alertar para os limites instransponíveis da arbitrabilidade objetiva, que residem na indisponibilidade dos interesses em jogo quando a controvérsia extrapola a relação bilateral entre contratante e contratada para atingir direitos difusos, coletivos ou de economia popular. Esse limite foi recentemente delineado no AREsp 2327514/RJ, relatado pelo Ministro Sérgio Kukina e publicado em 09/05/2025, no qual se afastou a incidência do sistema arbitral em demanda que buscava a declaração de ilegalidade de reajuste de tarifa de serviço público essencial, por entender tratar-se de interesse difuso e coletivo que impacta diretamente os consumidores administrados. O julgado fundamenta-se na premissa de que o microssistema da tutela coletiva e a indisponibilidade do preço justo de tarifa pública impedem que tais temas sejam retirados da apreciação do Poder Judiciário em favor de árbitros privados, uma vez que o reajuste tarifário atinge individualmente e de forma homogênea uma coletividade de cidadãos, não se restringindo a um mero direito patrimonial disponível entre as partes signatárias do contrato de concessão. Assim, na estruturação dos contratos municipais, questões relativas à natureza e titularidade pública do serviço, ao poder de fiscalização da Administração e à definição direta de tarifas pagas pelo usuário final devem ser ressalvadas do escopo arbitral, sob pena de nulidade absoluta da cláusula e frustração da competência judicial.

4 - Para a efetiva implementação do instituto, a Municipalidade deve observar rigorosamente os requisitos formais e estruturais que conferem eficácia à convenção arbitral. O artigo 152 da Lei nº 14.133/21 exige que a arbitragem seja sempre de direito e observe o princípio da publicidade, o que afasta a incidência de julgamentos por equidade e impõe a transparência plena do procedimento, com a publicação de decisões e manifestações, ressalvadas hipóteses de segredo industrial ou comercial devidamente fundamentadas. Além disso, é recomendável a utilização de cláusulas compromissórias cheias, conforme preconiza a melhor doutrina, estabelecendo de plano a instituição arbitral incumbida da administração do conflito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

o idioma (*preferencialmente* o português), a sede da arbitragem (*preferencialmente* o Município de São Paulo para fins de logística e controle judicial) e as regras para escolha dos árbitros, que devem pautar-se por critérios isonômicos, técnicos e transparentes. A adoção de cláusulas vazias, que preveem apenas genericamente a arbitragem sem detalhar o rito de instauração, deve ser evitada, pois frequentemente resulta em novas lides judiciais para a assinatura do compromisso arbitral forçado, contrariando o princípio da celeridade e da eficiência.

Neste ponto, calha citar interessante precedente desta Procuradoria, consubstanciado no Parecer de Ementa nº 11.654, de 2014, do qual se extrai pertinente consideração a propósito da inserção de cláusula compromissória nos contratos celebrados pela Administração Pública:

> *"Há casos em que a justificativa se situa na necessidade de conferir maior segurança ao contratante privado – especialmente em contratos de longo prazo, que envolvam dispêndios consideráveis de recursos pelo contratado.*
>
> *Há outros casos, em que, inobstante a natureza pública do Contrato, a Administração abre mão das suas prerrogativas, pois não tem como mantê-las. Isso ocorre, por exemplo, quando desenvolve parcerias com organismos ou com entes políticos internacionais, dotados ou não de soberania, os quais, como seria de se esperar, não costumam aceitar se submeter à jurisdição brasileira para resolução de controvérsias. Nestas hipóteses, em que o contrato não é imposto pelo Poder Público, mas negociado com outro partícipe de igual para igual, é razoável a fixação de cláusula compromissória, sob pena de inviabilizar o ajuste."*

A hipótese sob exame enquadra-se, precisamente, na situação acima aventada, na medida em que se trata de operação de crédito *externa*, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organização internacional que se define como *instituição financeira multilateral* – composta por 48 países membros, que financiam suas operações e compartilham sua governança –, o que justifica a submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem com sede em Washington, D.C..

5 - Feitas estas considerações, concluímos que a cláusula compromissória em contratos administrativos da Municipalidade é válida e aplicável, desde que: **(i)** se restrinja à disponibilidade do direito patrimonial, sendo vedada a submissão de questões inerentes ao interesse público indisponível; **(ii)** a arbitragem seja de direito e observe o princípio da publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/21; e **(iii)** seja implementada mediante cláusula compromissória cheia, contendo todos os elementos para sua autoinstituição. A Municipalidade deve, no exercício da sua autonomia, garantir a estrutura e a segurança jurídica necessárias para a adoção desse método alternativo de solução de controvérsias, que se revela um instrumento de gestão eficiente em contratações complexas.

No caso sob exame, a previsão de submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem, com sede em Washington, D.C. (art. 12.03, Normas Gerais) revela-se juridicamente admissível, como concluiu SF/COJUR no Parecer 148014101, eis que em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 9.307/96 e 14.133/21, da Lei Municipal nº 17.324/20 e do Decreto nº 59.963/20.

Diante do exposto, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria Municipal da Fazenda, para conhecimento e providências cabíveis.

LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA

Procurador do Município Assessor - AJC

OAB/SP 113.583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Luiz Paulo Zerbini Pereira
Procurador(a) do Município
Em 23/12/2025, às 16:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **148524645** e o código CRC **706566E2**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NÚCLEO DE ATRIBUIÇÃO
Praça do Patriarca, 59 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11 28736054/ 11 28736056
PROCESSO 6018.2023/0048961-0

Parecer SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 148014101

SF/GAB
Senhor Secretário

Trata-se de análise jurídica que visa ao atendimento de exigência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no âmbito da operação de crédito negociada entre o Município de São Paulo (Mutuário) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil (Fiador), para a contratação de empréstimo externo no valor de até US$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões e trezentos mil dólares americanos), destinada ao "Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo Avança Saúde II (Avança Saúde II)".

A PGFN, conforme registrado na Ajuda-Memória (doc.147727345) e na comunicação oficial (doc. 147727472), condiciona o envio do pleito ao Senado Federal à emissão de parecer jurídico do Município sobre:

a) a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas;
b) a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa;
c) a autorização legislativa de endividamento do Município no montante pretendido;
d) a adequação da lei autorizativa às obrigações específicas incluídas no Programa.

A presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos, pressupondo a correção e a suficiência das avaliações técnicas e financeiras realizadas pelos órgãos competentes do Município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA OPERAÇÃO

A contratação de operações de crédito por entes subnacionais encontra amparo no artigo 52, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que confere ao Senado Federal a competência para "*autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios*". A contratação de operações de crédito externo por esta municipalidade, portanto, reveste-se de fundamento constitucional, desde que observadas as normas gerais de finanças públicas e os limites de endividamento estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nas resoluções do Senado Federal.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) estabelece que compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, "*deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento*" (art. 13, V).

A operação em tela está autorizada pela Lei Municipal nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, posteriormente alterada por leis subsequentes[1], conforme atestado na Declaração sobre os Limites da Lei Autorizativa (doc.147730317) e no Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP/DICRE 147844810. O artigo 1º, inciso III, alínea *'i'*, da referida lei autoriza a contratação de operações de crédito para o financiamento de "*projetos na área de saúde, com vistas à melhoria no atendimento à população*".

O valor do empréstimo, de US$ 205.300.000,00, encontra-se inserido no limite global autorizado pela legislação municipal, sendo o saldo remanescente suficiente para a contratação, conforme demonstrado na Declaração (doc. 147730317).

Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade e legalidade da operação de crédito, uma vez que: **a)** está amparada pela competência constitucional do Município para contrair empréstimos, mediante autorização do Senado Federal; **b)** possui a necessária autorização legislativa municipal, que prevê o montante e a finalidade da operação; **c)** o objeto do Programa (Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo Avança Saúde II) é compatível com a finalidade prevista na lei autorizativa ("projetos na área de saúde, com vistas à melhoria no atendimento à população"), conforme atestado pelo DEDIP (doc. 147844810).

II. DA EXEQUILIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES

A exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município deve ser analisada sob as perspectivas técnica e financeira.

II.1. Exequibilidade Financeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

O Departamento de Dívidas Públicas (DEDIP) da Secretaria Municipal da Fazenda atestou a exequibilidade financeira da operação, informando que "*o fluxo de pagamentos foi analisado e encontra-se compatível com as estratégias de financiamento de longo prazo e gestão de riscos monitoradas pelo DEDIP*" (doc. 147844810).

A análise financeira, que envolve a capacidade de pagamento e o impacto da dívida, insere-se na competência exclusiva da área técnica, sendo a manifestação do DEDIP suficiente para atestar a viabilidade financeira do contrato.

II.2. Exequibilidade Técnica

A Secretaria Municipal da Saúde (SMS), por meio da Unidade Coordenadora do Projeto (UCP), manifestou-se expressamente no sentido de que "*não há óbices técnicos quanto à exequibilidade das obrigações assumidas pelo Município*" e que os documentos contratuais, em especial o Anexo Único (doc. 117713071), estão de acordo com os aspectos técnicos relacionados ao objeto a ser financiado (doc. 147774737).

O Anexo Único detalha o Programa, que inclui a modernização e ampliação da rede hospitalar (Componente 1), o apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação (Componente 2), e a administração e gestão do programa (Componente 3), com a constituição de uma UCP na SMS (Anexo Único, III).

Dessa forma, a exequibilidade das obrigações, tanto financeira quanto técnica, encontra-se devidamente atestada pelos órgãos competentes.

III. DA ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais (Disposições Especiais, Normas Gerais e Contrato de Garantia) refletem a versão final negociada e aprovada tecnicamente pelo DEDIP (doc. 147844810). A seguir, analisam-se as cláusulas que merecem destaque sob a ótica jurídica.

III.1. Da Aplicação das Políticas de Aquisições e Consultores do BID

As Cláusulas 4.03 e 4.04 das Disposições Especiais e o Artigo 6.04 das Normas Gerais estabelecem que a contratação de obras, bens e serviços de consultoria e não consultoria, financiadas com recursos do Empréstimo, será regida pelas Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores do BID.

A adoção de normas e procedimentos de organismos financeiros multilaterais, constitui prática consolidada e encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. O princípio da especialidade, aplicável a contratos de financiamento internacional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permite que as regras do organismo financiador sejam observadas, desde que não conflitem com princípios constitucionais e legais cogentes.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 1º, § 3º[2] (aplicável por analogia e como referência principiológica), autoriza a adoção de condições decorrentes de acordos internacionais para licitações com recursos de agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros multilaterais, sendo a observância das diretrizes do BID condição necessária para a obtenção do financiamento, o que não configura óbice legal.

III.2. Da Cláusula Compromissória (Arbitragem)

A Cláusula 6.03 das Disposições Especiais e o Capítulo XII das Normas Gerais preveem a submissão de controvérsias a um tribunal de arbitragem, com sede em Washington, D.C. (art. 12.03, Normas Gerais).

A utilização da arbitragem pela Administração Pública Municipal é expressamente autorizada pelo artigo 7º da Lei Municipla nº17.324, de 18 de março de 1996[3] , desde que o litígio verse sobre direitos patrimoniais disponíveis.

O objeto do Contrato de Empréstimo, que trata de financiamento e suas condições (juros, amortização, garantias), possui natureza patrimonial, sendo as controvérsias dele decorrentes consideradas passíveis de arbitragem. A submissão do Município ao procedimento arbitral mostra-se juridicamente admissível, especialmente em contratos internacionais com organismos multilaterais, como condição para a obtenção do crédito.

A previsão de sede da arbitragem fora do território nacional (Washington, D.C.) não configura impedimento jurídico, desde que observadas as regras de reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras.

Portanto, a cláusula compromissória é válida e exigível no contexto da operação de crédito externo.

III.3. Das Obrigações Ambientais e Sociais

A Cláusula 4.07 das Disposições Especiais impõe ao Mutuário a obrigação de executar o Programa em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, incluindo as Normas de Desempenho Ambientais e Sociais (NDASs), o Plano de Ação Ambiental e Social (PAAS), o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) e o Código de Conduta.

Tais harmonizam-se plenamente com os princípios constitucionais e municipais de proteção ao meio ambiente e promoção da saúde e bem-estar social. A CF/88 (art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

225) e a LOMSP (art. 7º, I, e art. 180) estabelecem o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente e a qualidade de vida. A inclusão de requisitos de sustentabilidade e de gestão de riscos sociais reforça o interesse público e a adequação do contrato ao ordenamento jurídico.

IV. CONCLUSÃO

À vista do exposto, e com fundamento na documentação acostada aos autos, conclui-se não haver óbices jurídicos à contratação da operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa Avança Saúde II, uma vez que a operação se encontra amparada em autorização legislativa válida, observa os limites e condicionantes constitucionais e legais aplicáveis, apresenta exequibilidade financeira e técnica devidamente atestadas pelos órgãos competentes e contém cláusulas contratuais, em geral, compatíveis com o ordenamento jurídico.

Ressalte-se que, nos termos do Encaminhamento PGM/CGC nº 019057473, cabe a esta Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda – SF/COJUR a análise jurídica quanto à regularidade da contratação da operação de crédito em questão, por se tratar de matéria afeta às competências desta Pasta, o que foi devidamente observado na presente manifestação.

Não obstante, considerando que o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 59.963, de 7 de dezembro de 2020[4], atribui à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município (PGM), a decisão quanto à previsão de utilização de cláusula compromissória, opina-se pelo prosseguimento do feito, com vistas às demais etapas de aprovação e formalização da operação, sugerindo-se, especificamente, a submissão dos autos à PGM para manifestação quanto à cláusula compromissória prevista nos instrumentos contratuais, em razão de sua competência institucional sobre a matéria.

JOSÉ AUGUSTO SANSONI SOARES
Procurador do Município
OAB/SP nº 214.730
SF/COJUR

CHRYSTIAN USKI
Coordenador
OAB/SP nº 303.136
SF/COJUR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

[1] Lei nº 17.584/2021 - Altera o artigo 1º.

Lei nº 17.719/2021 - Altera o parágrafo único do art. 5º.

Lei nº 18.035/2023 - Altera o artigo 1º.

Lei nº 18.066/2023 - Altera a Lei.

Lei nº 18.095/2024 - Altera a Lei.

Lei nº 18.216/2024 - Altera a Lei.

Lei nº 18.315/2025 - Altera a Lei.

[2] Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

d) (VETADO).

[3] Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

[4] Art. 2º Os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão conter, em razão de sua especialidade ou valor, cláusula compromissória.

Parágrafo único. Cabe à autoridade responsável pela assinatura do contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município, decidir a respeito da previsão de utilização da cláusula compromissória, salvo quando já houver pronunciamento de órgão colegiado competente para traçar as diretrizes do contrato optando pelo emprego desta cláusula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Chrystian Uski
Procurador(a) do Município
Em 16/12/2025, às 15:44.

José Augusto Sansoni Soares
Procurador(a) do Município
Em 16/12/2025, às 15:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **148014101** e o código CRC **59C565D5**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6018.2023/0048961-0

Parecer PGM/CGC Nº 144587356

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) do Município de São Paulo/SP para contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões, trezentos mil dólares americanos), destinada a projetos na área da saúde, com vistas à melhoria do atendimento à população, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: alínea "i" do inciso III do artigo 1º da Lei nº 17.254/2019, alterada pelas Leis n° 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024, 18.216/2024 e 18.315/2025;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente previsto na Lei Orçamentária Municipal nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

c) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

VINÍCIUS GOMES DOS SANTOS

Procurador Geral do Município Substituto

OAB/SP 221.793

LUÍS FELIPE VIDAL ARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda

RICARDO NUNES

Prefeito

Vinicius Gomes dos Santos
Procurador(a) Geral Adjunto
Em 20/10/2025, às 18:57.

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda
Em 23/10/2025, às 14:48.

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 23/10/2025, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **144587356** e o código CRC **E4D61B96**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário
Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 0150
Telefone: (11) 5461-9023/5461-9024
PROCESSO 6018.2025/0021595-6
Parecer SMS/GAB Nº 121038127

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

- **IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do a parecer de contratação pelo Município de São Paulo/SP, de operação de crédito no valor de US$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhó Desenvolvimento – BID, destinado a projetos na área da saúde com vistas à melhoria do atendimento à população, por meio do financiame Hospitalar e da Atenção Especializada da Cidade de São Paulo -AVANÇA SAÚDE II, autorizado pelo inciso III, alínea "i", do artigo 1°da Lei Mı 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023, 18.095/2024 e 18.216/2024.

- **RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

O Município de São Paulo tem investido significativamente na melhoria da sua rede de saúde e em 2019, foi firmado um contrato Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o "Projeto Avança Saúde São Paulo", com o objetivo de ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de Atenção à Saúde (RAS).

O programa promoveu a transformação digital, trazendo a telemedicina e redução de tempo na classificação de risco nas Unidades de

Contribuiu também, para a certificação de qualidade de 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) unidades básicas de saúde (UBS), bem (oitenta e oito) UBSs, 05 (cinco) Unidades de Pronto Atendimento (UPA), 01 (um) Centro de Cuidados Integrados e 01 (um) Pronto-Socorro (PS).

Além disso, foram construídas 08 (oito) novas UPAs, 10 (dez) novas UBS e um hospital na região de Brasilândia.

O Município de São Paulo, neste momento, precisa fortalecer os outros níveis de atendimento, ampliando a rede hospitalar e investin

A infraestrutura dos hospitais de gestão direta é defasada, com muitos edifícios envelhecidos e com problemas de acessibilidade, leitos nas regiões atendidas por esses hospitais.

Os Hospitais apresentam também uma defasagem nos sistemas de gestão, como necessidade de aprimoramento e de capacitação co que comprometem a eficiência.

Diante do cenário apresentado, o Programa prevê a evolução das condições de saúde da população do Município de São Paulo, pc serviços ofertados, segurança do paciente e aprimoramento do desempenho dos processos da rede.

Desta forma, almeja-se como resultados do Programa: (i) melhorar o acesso aos serviços hospitalares do RHMSP de Gestão Direta; aumentar a eficiência dos hospitais de Gestão Direta do RHMSP; e (iv) fortalecer a integração dos hospitais de Gestão Direta com os demais níveis de

O Programa prevê a qualificação da Rede Hospitalar Municipal da Administração Direta de São Paulo por meio de diversas ações, d novos equipamentos médico-hospitalares, c) ampliação da quantidade de leitos e centro-cirúrgicos, d) salas de procedimentos, e) ambulatórios, f) com a integração das bases de dados existente dos serviços de saúde; g) certificação de qualidade nos hospitais, h) UPAs e i) laboratórios próprios prestada aos usuários do sistema de saúde, garantindo maior segurança para os pacientes e profissionais de saúde, processos de trabalho mais efic de profissionais da Rede Hospitalar Municipal que atuam no SUS com ações de educação permanente, visando a melhoria da qualidade da atenção e maior satisfação dos pacientes.

O Investimento total do Programa é de US$ 410.600.000,00 (Quatrocentos e dez milhões seiscentos mil dólares), sendo US$205.300. financiamento externo US$205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões trezentos mil dólares) como contrapartida do tesouro municipal.

O Programa Prevê 03 (três) componentes em sua estrutura de implantação, com os custos a seguir relacionados:

ITENS DO PROJETO	FINANCIAMENTO ($)	CONTRAPARTIDA ($)	Valor ($)
Componente 1: Modemização e ampliação da capacidade instalada da rede hospitalar	141.500.000,00	157.780.000,00	299.280.000,00
Componente 2: Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação.	56.720.000,00	46.100.000,00	102.820.000,00
Componente 3: Administração e Gestão do Programa	7.080.000,00	1.420.000,00	8.500.000,00
VALOR TOTAL DO PROGRAMA	**205.300.000,00**	**205.300.000,00**	**410.600.000,00**

COMPONENTES	VALORES ($)
Componente 1: Modernização e ampliação da capacidade instalada da rede hospitalar	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Componente 2: Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação	**102.820.000,00**
Subcomponente 2.1. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação	**92.520.000,00**
P.2.1.1 - Serviços especializados para otimização dos Processos e fluxos nos 12 hospitais da administração direta	5.000.000,00
P.2.1.2- Sistemas de informação de logística intra-hospitalar e integração com os demais sistemas	85.720.000,00
P.2.1.3- Certificação, por qualidade (12 hospitais, 5 laboratórios próprios e 07 UPAS)	1.000.000,00
P.2.1.4- Capacitação nos protocolos clínicos e outros temas	200.000,00
P.2.1.5- realização de estudo para identificar as principais barreiras que as pessoas LGBTQIA+ enfrentam no acesso aos serviços de saúde e para elaboração de um plano de ação para mitigar essas barreiras	200.000,00
P.2.1.6- Capacitação em liderança feminina nos serviços de saúde	200.000,00
P.2.1.7- capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde para o cuidado de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtornos do espectro autista	200.000,00
Componente 2.2. Instrumentos para ampliar as capacidades institucionais da SMS	**7.100.000,00**
P.2.2.1- serviços especializados de apoio à definição de indicadores e padrões de qualidade, produção e eficiência para os hospitais do Município de São Paulo	2.000.000,00
P.2.2-2- sistema de monitoramento do painel de indicadores hospitalares	1.750.000,00
P 2.2.3 serviços especializados para apoiar o desenvolvimento de protocolos clínicos	1.800.000,00
P 2.3.4 Estudo para apoiar definições do perfil assistencial de cada hospital da rede direta	350.000,00
P 2.4.5 Capacitação em gestão	200.000,00
P 2.5.6 Sistema de Custos	1.000.000,00
Subcomponente 2.3. Estudos sobre modelos alternativos de gestão hospitalar da rede direta	**3.200.000,00**
P.2.1 estudo de viabilidade do modelo de PPP para gestão dos serviços não clínicos	3.000.000,00
P.2.2 serviços especializados para desenvolver mecanismos de gestão orientados para resultados	200.000,00
Componente 3: Administração e Gestão do Programa	**8.500.000,00**
P 3.1 Apoio ao Gerenciamento	6.000.000,00
P 3.2 Consultoria para Coordenação Setorial do Programa	1.600.000,00
P 3.3 Consultoria de Comunicação	300.000,00
P 3.4 Avaliação do Programa	600.000,00
VALOR TOTAL DO PROGRAMA	**410.600.000,00**

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza do investimento, os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma objetiva.

Os benefícios correspondem diretamente à melhoria da qualidade e segurança ao paciente, eficiência operacional e ampliação dc correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Os benefícios dos programas também poderão ser alcançados por meio de avaliações, já que o programa prevê, uma avaliação int esperados, bem como uma análise de impacto do Programa a serem realizadas por agentes externos qualificados e contratados segundo as diretrize

Destacam-se, a seguir, os produtos mais relevantes alinhados aos componentes e objetivos do Programa:

Ações do Programa: Obras e Equipamentos

As obras e a modernização dos equipamentos médico-hospitalares ou a aquisição de novos equipamentos médico-hospitalares do atendimento à população, redução de filas e ampliação do acesso a serviços de saúde.

Além disso, o Programa visa qualificar o atendimento e modernizar a infraestrutura hospitalar, garantindo melhores condições para pa

As intervenções locais irão garantir a ampliação do acesso e a modernização do parque tecnológico de equipamentos proporcionará m

Esses impactos são de grande importância social, como a satisfação dos pacientes, a melhora do ambiente de trabalho para os prof geral.

No que se refere aos impactos ambientais, foi realizada análise técnica nos hospitais para avaliar os riscos e verificou-se que as obra quanto aos seus objetivos, dimensões, características construtivas e arquitetônicas, bem como a localização em áreas urbanas em hospitais em oper Sendo assim, os impactos socioambientais negativos também são semelhantes e para sua mitigação serão seguidas as diretrizes estabelecidas Avaliação Ambiental e Social - AAS; (iii) Plano de Engajamento das Partes Interessadas-PEPI.

Ações do Programa: Sistema de Logística Intra-Hospitalar

Trata-se de um conjunto de implementações por meio da utilização de soluções, sistemas, equipamentos e recursos especiali dispensação a pacientes ("última milha intra-hospitalar") da RHMSP da Gestão Direta.

A gestão da cadeia de suprimentos intra-hospitalar é uma das mais críticas e desafiadoras para a manutenção das atividades assisten de cada processo, tais como o atendimento de urgência e emergência, cirurgias e unidades de terapia intensiva.

A automação desses processos, por meio de soluções, sistemas e equipamentos móveis de captação de informações de pacientes, milha da logística intra-hospitalar, garantirá o imediato apontamento de uso do produto e a segurança do paciente por adicionar um processo autom

Ademais esta automação da cadeia de suprimentos intra-hospitalar deverá garantir a interoperabilidade de diversos subsistemas con custos hospi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ações do Programa: Capacitação

O Programa oferece capacitações para os profissionais da Rede Hospitalar Municipal que atuam no SUS, por meio de ações de educaçi

O objetivo é aprimorar a qualidade da assistência à saúde, proporcionando cuidados mais eficientes e seguros, resultando em um aumenta o nível de satisfação dos usuários.

O treinamento constante permite que os profissionais da área da saúde estejam cientes das últimas diretrizes, protocolos e tecnologi da equipe, elevando a eficiência no atendimento e garantindo um padrão de qualidade mais elevado.

Além disso, proporciona a melhoria na eficiência operacional como também aumenta o engajamento e retenção dos profissionais, destes.

As capacitações previstas no Programa são: protocolos clínicos e outros temas; capacitação de funcionárias públicas da Rede Munici de saúde, capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde para o cuidado de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtornos do em gestão.

Ações do Programa: Estudos e Serviços

O Programa viabilizará a contratação de estudos e serviços: (a) serviços especializados para otimização de processos e fluxos nos identificar as principais barreiras que as pessoas LGBTQIA+ enfrentam no acesso aos serviços de saúde e para elaboração de um plano de ação para definição de indicadores e padrões de qualidade, produção e eficiência para os hospitais da rede municipal; (d) sistema de monitoramento de indic desenvolvimento de protocolos clínicos; (f) estudos para a definição do perfil assistencial de cada hospital da administração direta, sob a abord mecanismos de gestão orientados para resultados; (h) estudo de viabilidade do modelo de PPP para gestão dos serviços não clínicos dos 12 hospitai hospitalar para atendimento de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtorno do espectro do autismo.

Os resultados esperados com essas ações são a ampliação do acesso, com maior qualidade e eficiência operacional nos serviços promovendo um sistema de saúde mais integrado aos demais níveis de atenção da Rede Municipal de Saúde.

- **FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**

A decisão de buscar financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) decorre principalmente do reconhecimen finalidades similares, tanto no Brasil quanto nos demais países membros.

Na atualidade, o BID é a principal fonte de financiamento multilateral para o desenvolvimento econômico, social e institucional da Am

Na área de políticas integradas de saúde, o BID financia atualmente a execução de 50 (cinquenta) projetos em toda América Latina e C

Além disso, o governo paulistano compartilha do entendimento do BID de que as ações de cooperação técnica, consultoria, financiar de forma sustentável.

Consideram ainda, que essas ações estão relacionadas a um amplo leque de possibilidades que, se integradas, potencializam o alcance

Portanto, o valor agregado pelo Banco, além da contribuição financeira, em todas as fases dos programas ou projetos, inclui também é

O fortalecimento da qualidade da Gestão constitui, certamente, um dos objetos de preocupação e estratégias do BID, o que reforça Municipal de Saúde de São Paulo.

Ademais, comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se atrativas, especialmente quanto às tax

Em estudo elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em julho de 2023, considerando as características do projeto, foi constata as instituições de maior renome e tradição no mercado, conforme comparativo abaixo:

· 1.BID: CET 6,36% a.a. (SOFR + 1,16% + 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado)

· 2.BIRD: CET 6,53% a.a. (SOFR + 1,34% + 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado+0,25% sobre o valor contratado)

· 3.CAF: CET 7,27% a.a. (SOFR + 2% + 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado + 0,85% sobre o valor contratado)

· 4.Operação de crédito interno: CET 16,26% a.a. (111,04% do CDI + 2% sobre o valor contratado)

- **CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

O Cronograma abaixo representa o valor do Investimento total do Programa de US$ 410.600.00,00 (Quatrocentos e dez milhões seisc e cinco milhões trezentos mil dólares) por financiamento externo e US$ 205.300.000,00 (duzentos e cinco milhões trezentos mil dólares) como contr

No cronograma, a estrutura está dividida em três componentes e produtos previstos no contrato de empréstimo. Além disso, inclui o

Cabe destacar que o "Ano Zero" representa o montante já executado até o momento nos hospitais contemplados pelo programa e es antecipada, conforme estabelecido no contrato de empréstimo.

Tabela 1 – Cronograma anual estimado de execução do Programa (valores em US$ - dólar)

COMPONENTES	Ano 0		Ano 1		Ano 2		Ano 3	
	BID ($)	CF ($)	BID ($)	CF ($)	BID ($)	CF ($)	BID ($)	CF ($)
Componente 1: Modernização e ampliação da capacidade instalada da rede hospitalar	**0,00**	**11.523.411,31**	**18.000.000,00**	**19.880.585,69**	**31.200.000,00**	**34.108.745,17**	**35.360.000,00**	**40.527,2**
P 1.1 Requalificação dos Hospitais	**0,00**	**11.523.411,31**	**17.800.000,00**	**18.880.585,69**	**31.200.000,00**	**30.608.745,17**	**35.360.000,00**	**31.777,2**
HM José Soares Hungria		1.871.097,47		2.622.729,37		3.200.654,40		
HM Alípio Corrêa Netto		2.618.209,82		2.386.981,44		3.117.431,30		
HM Waldomiro de Paula		1.865.019,82		3.094.856,73		3.181.141,31		
HM Arthur Ribeiro de Saboya		1.834.017,32		2.640.704,74		3.344.514,16		
HM Benedito Montenegro		3.231.026,87		7.945.813,41		6.700.000,00		29.525,1
HM Alexandre Zaio			8.800.000,00		8.000.000,00		3.500.000,00	
HM Mario Degni			7.000.000,00		5.900.000,00		5.059.602,87	
HM Ignácio Proença de Gouveia			7.000.000,00		8.800.000,00		11.582.759,47	1.077,2
HM Tide Setúbal			7.000.000,00		8.800.000,00		15.707.637,66	1.174,6
P 1.2 Hospitais equipados e mobiliados	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.500.000,00**	**0,00**	**8.750,0**
HM José Soares Hungria								426,8
HM Alípio Co								451,1
HM Waldom								973,3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

O Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II

Componente 1. Modernização e ampliação da capacidade instalada da rede hospitalar. Este componente ampliará o acesso e a quali expansão da rede física da RHMSP de Gestão Direta. Serão financiados: (i) reforma e ampliação de nove hospitais; (ii) aquisição de equipamento desenvolvimento de estudo de viabilidade para adaptação de infraestrutura hospitalar para atendimento de Pessoas com Deficiência, especialmente

Componente 2. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação. Este componente aumentará o desempe ampliará a capacidade institucional, estratégica e gerencial da SMS como órgão dirigente dessa rede.

Subcomponente 2.1. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação. Serão financiados: (i) serviços especializ RHMSP de Gestão Direta; (ii) sistemas de apoio logístico -integrados aos sistemas clínicos dos 12 hospitais da RHMSP de Gestão Direta; (iii) certi Direta, cinco laboratórios municipais e sete UPAs; (iv) treinamento em protocolos clínicos e outros temas; (v) realização de estudo para identificar as acesso aos serviços de saúde e para elaboração de um plano de ação para mitigar essas barreiras; (vi) capacitação de funcionárias públicas da Red sistema de saúde, com cota específica para mulheres afrodescendentes; e (vii) capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde para transtornos do espectro autista

Subcomponente 2.2. Instrumentos para ampliar as capacidades institucionais da SMS. Serão financiados: (i) serviços especializados produção e eficiência para os hospitais do Município de São Paulo; (ii) sistema de monitoramento do painel de indicadores hospitalares; (iii) serviços clínicos; (iv) estudos que subsidiem a definição do perfil assistencial de cada hospital da administração direta, sob a abordagem de rede; (v) formaç de custos

Subcomponente 2.3. Estudos sobre modelos alternativos de gestão hospitalar da rede direta. Serão financiados: (i) serviços especia para resultados; e (ii) estudo de viabilidade do modelo de PPP para gestão dos serviços não clínicos dos 12 hospitais.

Componente 3. Administração e gestão do programa. Este componente apoiará a SMS na execução do programa e no monitoramento

Alcançado os objetivos de fortalecimento e requalificação da atenção primária da rede municipal de saúde por meio do Projeto A própria, por meio de sua qualificação e ampliação. Este avanço permitirá a consolidação das Redes de Atenção à Saúde como uma rede integral d recentes.

Alcançado os objetivos de fortalecimento e requalificação da atenção primária da rede municipal de saúde por meio do Projeto Av própria, por meio de sua qualificação e ampliação. Este avanço permitirá a consolidação das Redes de Atenção à Saúde como uma rede integral d recentes.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Local, 25 de fevereiro de 2025.

Luiz Carlos Zamarco
Secretário Municipal da Saúde

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito da cidade de São Paulo

Luiz Carlos Zamarco
Secretário Municipal de Saúde
Em 06/03/2025, às 17:46.

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda
Em 07/03/2025, às 10:45.

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 10/03/2025, às 19:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **121038127** e o código CRC **181**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 28/09/2023 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 81
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 168ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 6 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e de Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II

2. Mutuário: Município de São Paulo - SP

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até US$ 205.300.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 18.377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1169/25, do Executivo aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2026.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2025, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2026, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2026.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2026, discriminados nos anexos desta Lei, estimam a receita e fixam a despesa em R$ 137.397.016.864,00 (cento e trinta e sete bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de todas as fontes

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	111.281.515.873
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.290.918.438
Receitas de Contribuições	4.614.763.168
Receita Patrimonial	2.817.379.100
Receita de Serviços	149.071.413
Transferências Correntes	27.755.155.752
Outras Receitas Correntes	2.654.228.002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Receitas de Capital	13.892.363.421
Operações de Crédito	8.255.808.584
Alienação de Bens	14.554.455
Amortização de Empréstimos	23.240.899
Transferências de Capital	694.589.758
Outras Receitas de Capital	4.904.169.725
Receitas Intraorçamentárias	12.223.137.570
Receitas Intraorçamentárias Correntes	12.223.133.570
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intraorçamentárias	1.235.601
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	5.945.408.085
Receita Patrimonial Intraorçamentária	41.206.085
Receita de Serviços Intraorçamentária	600.854.987
Transferências Correntes	29.800.004
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.604.628.808
Receitas Intraorçamentárias de Capital	4.000
Alienação de Bens Intraorçamentária	2.000
Transferências de Capital	1.000
Outras Receitas de Capital Intraorçamentária	1.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0
TOTAL	**137.397.016.864**

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

Recursos de todas as fontes

	ÓRGÃO	**VALOR**
	Poder Legislativo	
09	Câmara Municipal de São Paulo	1.329.772.166
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	629.354.000
76	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	8.885.500
77	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	9.611.481
	Poder Executivo – Administração Direta	
07	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	65.449.375
08	Fundo Municipal do Idoso	16.583.488
11	Secretaria do Governo Municipal	1.043.528.592
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	4.590.187.783
13	Secretaria Municipal de Gestão	496.618.455
14	Secretaria Municipal de Habitação	2.981.769.286
16	Secretaria Municipal de Educação	26.536.608.168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

17	Secretaria Municipal da Fazenda	602.245.271
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	569.101.126
20	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT	11.253.298.712
21	Procuradoria Geral do Município – PGM	358.744.692
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	3.109.910.224
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	301.245.685
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	349.365.484
25	Secretaria Municipal de Cultura	906.171.418
26	Secretaria Municipal de Justiça	5.942.589
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	749.962.092
28	Encargos Gerais do Município	20.178.449.957
29	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	2.698.331.766
30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	397.041.520
31	Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência	31.201.764
32	Controladoria Geral do Município	54.573.398
34.10	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	316.530.673
34.20	Fundo Municipal de Combate à Fome	589.773
35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	130.392.709
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	1.846.045.101
39.10	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	434.482.473
39.20	Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça	63.840
39.30	Escola Superior de Direito Público Municipal	90.400
41	Subprefeitura Perus/Anhanguera	61.644.976
42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	62.454.545
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	65.180.536
44	Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	56.342.613
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	70.801.299
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	55.667.118
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	52.593.572
48	Subprefeitura Lapa	65.027.256
49	Subprefeitura Sé	190.921.870
50	Subprefeitura Butantã	62.100.000
51	Subprefeitura Pinheiros	68.522.942
52	Subprefeitura Vila Mariana	67.606.636
53	Subprefeitura Ipiranga	75.205.925
54	Subprefeitura Santo Amaro	67.164.062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55	Subprefeitura Jabaquara	60.860.929
56	Subprefeitura Cidade Ademar	63.747.288
57	Subprefeitura Campo Limpo	74.465.633
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	72.312.014
59	Subprefeitura Capela do Socorro	64.463.675
60	Subprefeitura Parelheiros	72.153.647
61	Subprefeitura Penha	68.567.211
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	56.199.677
63	Subprefeitura São Miguel Paulista	73.704.476
64	Subprefeitura Itaim Paulista	63.610.561
65	Subprefeitura Mooca	92.394.859
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	64.016.421
67	Subprefeitura Itaquera	95.877.530
68	Subprefeitura de Guaianases	72.557.951
69	Subprefeitura de Vila Prudente	53.600.353
70	Subprefeitura São Mateus	84.962.451
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	53.125.591
72	Subprefeitura Sapopemba	46.899.836
73	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	34.764.641
74	Secretaria Municipal de Turismo	724.420.001
75	Fundo Municipal de Parques	4.000
78	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	454.819.992
79	Fundo Municipal de Cultura	72.575.923
84	Fundo Municipal de Saúde	24.159.234.472
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	219.387.972
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	899.275.687
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	14.910
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	1.650.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	61.302.755
92	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	2.000
93	Fundo Municipal de Assistência Social	2.538.121.710
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	18.655.536
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	724.200
96	Fundo Municipal de Turismo	1.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	473.768
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	2.155.092.725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	449.086.244
	Poder Executivo – Administração Indireta	
02	Hospital do Servidor Público Municipal	601.650.481
03.10	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	130.931.066
03.20	Fundo Previdenciário – FUNPREV	8.746.125.655
03.30	Fundo Financeiro – FUNFIN	6.888.443.844
05	São Paulo Urbanismo	160.478.978
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	42.216.812
33	Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun. de São Paulo	290.319.298
80	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	127.623.068
81	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	3.246.643.915
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	649.343.685
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	168.505.575
91	Fundo Municipal de Habitação	298.222.537
	TOTAL	137.397.016.864

Parágrafo único. Os valores de despesa do Orçamento Fiscal distribuídos para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito contemplam o custeio da manutenção da gratuidade aos domingos para os usuários do sistema municipal de transporte coletivo.

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa de investimentos das empresas, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2026, está fixada em R$ 3.207.092.126,00 (três bilhões, duzentos e sete milhões, noventa e dois mil, cento e vinte e seis reais), com a seguinte distribuição:

INVESTIMENTO POR EMPRESA

Recursos de todas as fontes

EMPRESA	**VALOR**
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET	0
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	47.036.357
São Paulo Obras – SP OBRAS	6.910.800
São Paulo Parcerias	1.557.848
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA	13.062.713
São Paulo Transporte S/A – SPTRANS	3.132.247.174
São Paulo Turismo	6.277.234
TOTAL	3.207.092.126

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante o § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente justificados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

§ 2º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de ato próprio dos titulares dos Órgãos da Administração Direta, exclusivamente mediante a anulação de recursos disponíveis e prescindíveis de mesma fonte e de mesma categoria econômica.

§ 3º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo deverá observar os procedimentos estabelecidos no Decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, alterações de detalhamento das vinculações específicas de fontes de receita, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, não serão consideradas como alterações de fonte de receita.

Art. 9º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, as entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 9% (nove por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, e no art. 8º desta Lei.

§ 2º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e deverá observar os procedimentos estabelecidos no decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 10. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025, nas dotações dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 41 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Art. 12. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Art. 13. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 14. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta Lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 15. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 16. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 17. (VETADO)

1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 18. Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, que tratam da autorização para contratação de operações de crédito, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 5º .....

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º A receita do Fundo de Participação dos Municípios poderá ser oferecida, em caráter complementar, exclusivamente nas operações internas celebradas com instituições financeiras federais, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência de operação de crédito objeto desta Lei." (NR)

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Secretária Municipal da Casa Civil - Substituta

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 29 de dezembro de 2025.

Documento original assinado nº 148554884

Anexos integrantes da Lei nº 18.377, de 29 de dezembro de 2025

Anexo nº 148557724

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/12/2025, p. 5-11 c. todas.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALTERAÇÕES - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Código	Especificação	Proposta	Alteração	Substitutivo
FMAS	1.7.1.6.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/COFINANCIAMENTO DO FNAS	0	120.000.000	120.000.000
PMSP	2.1.1.2.01.0.1.09.01.000.000.11.01.000	Recursos da Operação de Crédito autorizada conforme Art. 1º, Inciso III, da Lei 17.254/2019	19.242.344	1.000.000.000	1.019.242.344
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA - TOTAL		**135.445.031.434**	**1.120.000.000**	**136.565.031.434**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta Orçamentária 2026 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
14.10.16.482.4006.3340	4.4.90.51.00	01.1.754.0000	14.10.16.482.4006.3340	4.4.90.51.00	01.1.754.0000	R$ 998.370.179	R$ 1.000.000.000	R$ 1.998.370.179
Programa Pode Entrar - Entidades, Empresas e Aquisição			Programa Pode Entrar - Entidades, Empresas e Aquisição					
14.10.16.482.4006.3356	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	14.10.16.482.4006.3356	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 43.235.034	R$ 37.064.900	R$ 80.299.934
Regularização Fundiária			Regularização Fundiária					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R$ 180.000	-R$ 180.000	R$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 938.000	-R$ 938.000	R$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					
17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R$ 461.000	-R$ 461.000	R$ 0
Administração da Unidade			Administração da Unidade					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	00.1.500.9001	R$ 1.300.000	-R$ 1.300.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R$ 450.000	-R$ 450.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	R$ 6.050.000	-R$ 6.050.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 32.377.400	-R$ 32.377.400	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	R$ 2.784.823	-R$ 2.784.823	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	00.1.500.9001	R$ 288.000	-R$ 288.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	R$ 90.000	-R$ 90.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 12.000	-R$ 12.000	R$ 0
17.10.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.974.000	-R$ 1.974.000	R$ 0
17.10.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 27.499.000	-R$ 27.499.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 96.000	-R$ 96.000	R$ 0
17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 24.486.717	-R$ 24.486.717	R$ 0
17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9006	17.10.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9006	R$ 39.848	-R$ 39.848	R$ 0
17.10.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	17.10.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R$ 120.000	-R$ 120.000	R$ 0
17.10.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	17.10.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 400.000	-R$ 400.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 400.000	R$ 400.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 938.000	R$ 938.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 611.000	R$ 611.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.35.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.300.000	R$ 1.300.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 450.000	R$ 450.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.37.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.862.634	R$ 6.862.634
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 38.162.223	R$ 38.162.223
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.41.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 288.000	R$ 288.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 90.000	R$ 90.000
17.20.04.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 12.000	R$ 12.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.974.000	R$ 1.974.000
17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	3.3.90.93.00	08.1.759.1383	17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	3.3.90.93.00	08.1.759.1383	R$ 27.165.920	-R$ 1.000	R$ 27.164.920
17.20.04.122.4002.2080 Ações de Melhorias para Administração Fazendária	4.4.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
17.20.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	17.20.04.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	R$ 33.161.104	R$ 27.499.000	R$ 60.660.104
17.20.04.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.759.1383	17.20.04.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.759.1383	R$ 1.000	R$ 29.999.000	R$ 30.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
17.20.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.30.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 96.000	R$ 96.000
17.20.04.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 29.526.565	R$ 29.526.565
17.20.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.14.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R$ 0	R$ 400.000	R$ 400.000
17.20.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	17.20.04.128.4002.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	R$ 1.000	R$ 1.200.000	R$ 1.201.000
19.10.27.812.4011.4504 Incentivo à Prática de Esportes para a Pessoa Idosa	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R$ 7.410.835	-R$ 7.410.835	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	R$ 250.000	-R$ 250.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 150.000	-R$ 150.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R$ 350.000	-R$ 350.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R$ 1.193.000	-R$ 1.193.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 4.208.382	-R$ 4.208.382	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	R$ 340.271	-R$ 340.271	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R$ 760.086	-R$ 760.086	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	R$ 141.847	-R$ 141.847	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	R$ 38.004	-R$ 38.004	R$ 0
20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 300.000	-R$ 300.000	R$ 0
20.10.15.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.10.15.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 458.970	-R$ 458.970	R$ 0
20.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 2.376.383	-R$ 2.376.383	R$ 0
20.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 891.331	-R$ 891.331	R$ 0
20.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	20.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 1.221.885	-R$ 1.221.885	R$ 0
20.10.15.451.0000.6837 Restituição de Receitas Descontinuadas	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	20.10.15.451.0000.6837 Restituição de Receitas Descontinuadas	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	R$ 11.149.554	-R$ 11.149.554	R$ 0
20.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.410.835	R$ 7.410.835

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.14.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 250.000	R$ 250.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 350.000	R$ 350.000
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.193.000	R$ 1.193.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.208.382	R$ 4.208.382
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9006	Dotação Nova			R$ 0	R$ 340.271	R$ 340.271
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 760.086	R$ 760.086
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.47.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 141.847	R$ 141.847
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 38.004	R$ 38.004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
20.10.26.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 458.970	R$ 458.970
20.10.26.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.376.383	R$ 2.376.383
20.10.26.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 891.331	R$ 891.331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.221.885	R$ 1.221.885
20.10.26.451.0000.6837 Restituição de Receitas Descontinuadas	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 11.149.554	R$ 11.149.554
20.10.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 20.000.000	-R$ 20.000.000	R$ 0
20.50.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.50.15.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 54.475.639	-R$ 54.475.639	R$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	R$ 340.135.816	-R$ 340.135.816	R$ 0
20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	20.50.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.50.15.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 43.895.984	-R$ 43.895.984	R$ 0
20.50.15.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
20.50.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.50.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.037.372.975	-R$ 1.037.372.975	R$ 0
20.50.26.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 20.000.000	R$ 20.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.26.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.26.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.26.451.4007.2098 Manutenção e Operação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 54.475.639	R$ 54.475.639
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R$ 0	R$ 340.135.816	R$ 340.135.816

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
20.50.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.61.00	03.1.701.1556	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
20.50.26.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.26.452.4007.2093 Manutenção e Operação de Ciclofaixas de Lazer	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 43.895.984	R$ 43.895.984
20.50.26.452.4007.3746 Aumento de Capital da CET	4.5.90.65.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.037.372.975	R$ 1.037.372.975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	R$ 192.966.419	-R$ 192.966.419	R$ 0
22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	R$ 4.546.000	-R$ 4.546.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 3.300.000	-R$ 3.300.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	22.10.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	R$ 3.000.000	-R$ 3.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.1096 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1096 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 28.000.000	-R$ 28.000.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	22.10.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	R$ 3.000.000	-R$ 3.000.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.1100 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.1100 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 545.000	-R$ 545.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.3758 Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3758 Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	R$ 78.408.387	-R$ 78.408.387	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 17.424.086	-R$ 17.424.086	R$ 0
22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 680.000	-R$ 680.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 19.166.495	-R$ 19.166.495	R$ 0
22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 4.000.000	-R$ 4.000.000	R$ 0
22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	R$ 72.665.979	-R$ 72.665.979	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	R$ 17.424.086	-R$ 17.424.086	R$ 0
22.10.15.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 2.613.613	-R$ 2.613.613	R$ 0
22.10.15.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	22.10.15.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	R$ 4.356.022	-R$ 4.356.022	R$ 0
22.10.15.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
22.10.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 192.966.419	R$ 192.966.419
22.10.26.453.4007.1094 Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	4.4.90.61.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.546.000	R$ 4.546.000
22.10.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.300.000	R$ 3.300.000
22.10.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	02.1.700.0000	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
22.10.26.453.4007.1096 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 28.000.000	R$ 28.000.000
22.10.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	02.1.700.0000	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
22.10.26.453.4007.1100 Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 545.000	R$ 545.000
22.10.26.453.4007.3758 Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2	4.4.90.40.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 78.408.387	R$ 78.408.387
22.10.26.453.4007.3759 Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 17.424.086	R$ 17.424.086

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 680.000	R$ 680.000
22.10.26.453.4007.3761 Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 19.166.495	R$ 19.166.495
22.10.26.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.000.000	R$ 4.000.000
22.10.26.453.4007.3762 Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1	4.4.90.51.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 72.665.979	R$ 72.665.979
22.10.26.453.4007.3763 Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1	4.4.90.35.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 17.424.086	R$ 17.424.086

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.26.453.4007.3764 Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.613.613	R$ 2.613.613
22.10.26.453.4007.3765 Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3	4.4.90.39.00	01.1.754.1376	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.356.022	R$ 4.356.022
22.10.26.453.4007.7320 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
25.10.13.392.4032.2012 Fomento e Difusão da Capoeira	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.2012 Fomento e Difusão da Capoeira	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R$ 2.500.000	R$ 500.000	R$ 3.000.000
25.10.13.392.4032.2065 Fomento e Difusão do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.2065 Fomento e Difusão do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	R$ 6.600.000	R$ 1.000.000	R$ 7.600.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	25.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	R$ 309.170	-R$ 309.170	R$ 0
25.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	25.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	R$ 52.919	-R$ 52.919	R$ 0
25.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	25.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	R$ 470.846	-R$ 470.846	R$ 0
25.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	25.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	R$ 1.000.000	-R$ 1.000.000	R$ 0
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 49.752.312	R$ 4.050.000	R$ 53.802.312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	R$ 13.452	-R$ 13.452	R$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	R$ 70.647.056	-R$ 70.647.056	R$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	R$ 25.512	-R$ 25.512	R$ 0
25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	25.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	R$ 34.752	-R$ 34.752	R$ 0
25.10.13.392.4032.6376 Território Hip Hop (Vocacional Hip Hop)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6376 Território Hip Hop (Vocacional Hip Hop)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 500.000	R$ 1.000.000	R$ 1.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6383 Fomento ao Circo/Edital Xamego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6383 Fomento ao Circo/Edital Xamego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 6.840.000	R$ 500.000	R$ 7.340.000
25.10.13.392.4032.6385 Prêmio Zé Renato	3.3.90.31.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6385 Prêmio Zé Renato	3.3.90.31.00	00.1.500.9001	R$ 9.000.000	R$ 1.000.000	R$ 10.000.000
25.10.13.392.4032.6394 Mês do Hip Hop	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	25.10.13.392.4032.6394 Mês do Hip Hop	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000.000	R$ 450.000	R$ 1.450.000
25.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	25.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	R$ 22.216	-R$ 22.216	R$ 0
25.10.13.392.4032.9001 Centro de Referência da Dança	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9002 Difusão do Flashback	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
28.17.28.843.0000.0004 Serviço da Dívida Pública Interna	3.2.90.21.00	00.1.500.9001	28.17.28.843.0000.0004 Serviço da Dívida Pública Interna	3.2.90.21.00	00.1.500.9001	R$ 1.381.162.061	-R$ 40.261.634	R$ 1.340.900.427
29.30.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	29.30.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
29.30.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0707	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
29.50.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	29.50.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
29.50.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.5.30.65.00	08.1.799.0708	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	R$ 6.601.237	-R$ 6.601.237	R$ 0
29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	29.60.15.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	R$ 6.601.237	-R$ 6.601.237	R$ 0
29.60.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.39.00	08.1.799.1637	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.601.237	R$ 6.601.237
29.60.26.453.4007.3742 Participação no Sistema de Transporte sobre Trilhos	4.4.90.61.00	08.1.799.1637	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.601.237	R$ 6.601.237

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
41.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
41.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	41.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.500.000	-R$ 6.500.000	R$ 0
41.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9541	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.500.000	R$ 6.500.000
42.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	42.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.941.340	-R$ 7.941.340	R$ 0
42.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9542	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.941.340	R$ 7.941.340

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
43.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
43.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	43.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
43.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9543	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 5.400.000	-R$ 5.400.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
44.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9544	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.400.000	R$ 5.400.000
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
45.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9545	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
46.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	46.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.000.000	-R$ 9.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
46.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9546	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.000.000	R$ 9.000.000
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.700.000	-R$ 9.700.000	R$ 0
47.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9547	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.700.000	R$ 9.700.000
48.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	48.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.020.000	-R$ 9.020.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
48.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9548	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.020.000	R$ 9.020.000
49.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	49.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.000.000	-R$ 7.000.000	R$ 0
49.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9549	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.000.000	R$ 7.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 4.505.426	-R$ 4.505.426	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9550	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.505.426	R$ 4.505.426
51.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	51.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.300.000	-R$ 9.300.000	R$ 0
51.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9551	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.300.000	R$ 9.300.000
52.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	52.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 2.643.154	-R$ 2.643.154	R$ 0
52.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9552	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.643.154	R$ 2.643.154

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
53.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	53.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 8.942.152	-R$ 8.942.152	R$ 0
53.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9553	Dotação Nova			R$ 0	R$ 8.942.152	R$ 8.942.152
54.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	54.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.000.000	-R$ 6.000.000	R$ 0
54.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9554	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.000.000	R$ 6.000.000
55.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
55.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	55.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
55.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9555	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
56.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	56.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.866.000	-R$ 7.866.000	R$ 0
56.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9556	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.866.000	R$ 7.866.000
57.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
57.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	57.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
57.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9557	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.500.000	-R$ 7.500.000	R$ 0
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9558	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.500.000	R$ 7.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 5.349.450	-R$ 5.349.450	R$ 0
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9559	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.349.450	R$ 5.349.450
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
60.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9560	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
61.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9561	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
62.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9562	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 3.100.000	-R$ 3.100.000	R$ 0
63.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9563	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.100.000	R$ 3.100.000
64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
64.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9564	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
65.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	65.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
65.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9565	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
66.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
66.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	66.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 7.600.000	-R$ 7.600.000	R$ 0
66.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9566	Dotação Nova			R$ 0	R$ 7.600.000	R$ 7.600.000
67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 15.000.000	R$ 2.000.000	R$ 17.000.000
67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 8.485.000	-R$ 8.485.000	R$ 0
67.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9567	Dotação Nova			R$ 0	R$ 8.485.000	R$ 8.485.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.799.450	-R$ 6.799.450	R$ 0
68.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9568	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.799.450	R$ 6.799.450
69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.000.000	-R$ 6.000.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
69.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9569	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.000.000	R$ 6.000.000
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 6.785.000	-R$ 6.785.000	R$ 0
70.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9570	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.785.000	R$ 6.785.000
71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 9.990.000	-R$ 9.990.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
71.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9571	Dotação Nova			R$ 0	R$ 9.990.000	R$ 9.990.000
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9005	R$ 2.849.450	-R$ 2.849.450	R$ 0
72.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9572	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.849.450	R$ 2.849.450
79.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.30.00	02.1.706.1555	Dotação Nova			R$ 0	R$ 309.170	R$ 309.170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
79.10.13.392.4032.2435 Manutenção e Operação de Centros Culturais e Teatros	3.3.90.39.00	02.1.700.1165	Dotação Nova			R$ 0	R$ 52.919	R$ 52.919
79.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	02.1.700.1485	Dotação Nova			R$ 0	R$ 470.846	R$ 470.846
79.10.13.392.4032.5960 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	4.4.90.51.00	03.1.701.1464	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
79.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	02.1.700.1498	Dotação Nova			R$ 0	R$ 13.452	R$ 13.452
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.719.1532	Dotação Nova			R$ 0	R$ 70.647.056	R$ 70.647.056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.39.00	02.1.749.1288	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.512	R$ 25.512
79.10.13.392.4032.6359 Fomento às Linguagens Artísticas	3.3.90.93.00	02.1.716.1480	Dotação Nova			R$ 0	R$ 34.752	R$ 34.752
79.10.13.392.4032.6702 Políticas de Audiovisual	3.3.90.93.00	02.1.715.1479	Dotação Nova			R$ 0	R$ 22.216	R$ 22.216
83.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	83.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 27.064.900	-R$ 27.064.900	R$ 0
84.10.10.301.4015.2518 Manutenção e Operação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.000.000	R$ 25.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.2518 Manutenção e Operação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	R$ 5.891.640.655	-R$ 30.000.000	R$ 5.861.640.655
86.14.16.482.4006.3353 Ampliação, Reforma e Requalificação de Conjuntos Habitacionais e Outros Imóveis para Fins Habitacionais	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
86.50.16.482.4006.3345 Ações de Trabalho Social para Famílias Beneficiárias da Política Habitacional	4.4.90.39.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
86.50.16.482.4006.3353 Ampliação, Reforma e Requalificação de Conjuntos Habitacionais e Outros Imóveis para Fins Habitacionais	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
86.50.16.482.4006.3354 Provisão de Unidades Habitacionais	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
86.50.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	08.1.759.0709	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
86.50.16.482.4006.3357 Urbanização de Favelas	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	86.50.16.482.4006.3357 Urbanização de Favelas	4.4.90.51.00	08.1.759.0709	R$ 113.000.000	-R$ 5.000	R$ 112.995.000
87.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	R$ 69.825.328	-R$ 69.825.328	R$ 0
87.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	R$ 23.384.381	-R$ 23.384.381	R$ 0
87.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	87.10.15.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	R$ 1.100.000	-R$ 1.100.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 2.000	-R$ 2.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.3743 Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.3743 Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	R$ 21.902.000	-R$ 21.902.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 1.426.000	-R$ 1.426.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	R$ 52.000	-R$ 52.000	R$ 0
87.10.15.451.4007.4658 Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4658 Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 114.519.499	-R$ 114.519.499	R$ 0
87.10.15.451.4007.4703 Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.4703 Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 99.980.689	-R$ 99.980.689	R$ 0
87.10.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	R$ 2.000	-R$ 2.000	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.15.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 2.000	-R$ 2.000	R$ 0
87.10.15.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
87.10.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	87.10.15.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	R$ 370.650.744	-R$ 370.650.744	R$ 0
87.10.26.126.4001.2171 Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 69.825.328	R$ 69.825.328
87.10.26.126.4002.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 23.384.381	R$ 23.384.381
87.10.26.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.100.000	R$ 1.100.000
87.10.26.451.4007.1240 Modernização Semafórica	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000	R$ 2.000
87.10.26.451.4007.3743 Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego	4.4.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
87.10.26.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.30.41.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 21.902.000	R$ 21.902.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.26.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.426.000	R$ 1.426.000
87.10.26.451.4007.4656 Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito	3.3.90.47.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 52.000	R$ 52.000
87.10.26.451.4007.4658 Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 114.519.499	R$ 114.519.499
87.10.26.451.4007.4703 Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 99.980.689	R$ 99.980.689
87.10.26.451.4007.6841 Manutenção e Operação Semafórica	3.3.67.83.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000	R$ 2.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
87.10.26.451.4021.2340 Operação Tapa Buraco	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000	R$ 2.000
87.10.26.451.4021.2341 Manutenção de Vias e Áreas Públicas	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
87.10.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	08.1.752.0626	Dotação Nova			R$ 0	R$ 370.650.744	R$ 370.650.744
91.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	91.10.16.482.4006.3356 Regularização Fundiária	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 10.000.000	-R$ 10.000.000	R$ 0
93.10.08.241.4023.9003 Ampliação de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R$ 490.000.000	-R$ 70.000.000	R$ 420.000.000
93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	02.1.660.0000	Dotação Nova			R$ 0	R$ 120.000.000	R$ 120.000.000
98.19.27.812.4011.1895 Implantação de Equipamentos Esportivos	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
98.19.27.812.4011.1896 Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
98.19.27.812.4011.3512 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.19.27.812.4011.3512 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R$ 28.781.600	-R$ 2.000	R$ 28.779.600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.20.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.20.15.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 74.343.000	-R$ 74.343.000	R$ 0
98.20.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.20.15.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 1.000	-R$ 1.000	R$ 0
98.20.26.451.4007.1097 Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 74.343.000	R$ 74.343.000
98.20.26.451.4007.1098 Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000	R$ 1.000
98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R$ 15.286.523	-R$ 15.286.523	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 152.865.234	-R$ 152.865.234	R$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R$ 454.545	-R$ 454.545	R$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 4.545.455	-R$ 4.545.455	R$ 0
98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	R$ 1.000.000	-R$ 1.000.000	R$ 0
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R$ 1.818.182	-R$ 1.818.182	R$ 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	R$ 18.181.818	-R$ 18.181.818	R$ 0
98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	98.22.15.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	R$ 1.000.000	-R$ 1.000.000	R$ 0
98.22.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 15.286.523	R$ 15.286.523
98.22.26.451.4007.5105 Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 152.865.234	R$ 152.865.234
98.22.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 454.545	R$ 454.545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
98.22.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.545.455	R$ 4.545.455
98.22.26.453.4007.1095 Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
98.22.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.818.182	R$ 1.818.182
98.22.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 18.181.818	R$ 18.181.818
98.22.26.453.4007.1099 Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	4.4.90.61.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
							R$ 1.120.000.000	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

ALTERAÇÕES - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Código	Especificação	Substitutivo nº 1	Alteração	Substitutivo nº 2
PMSP	1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	37.177.920.251	803.931.258	37.981.851.509
PMSP	7.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - PMSP	81.544.272	28.054.172	109.598.444
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA - TOTAL		**136.565.031.434**	**831.985.430**	**137.397.016.864**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta Orçamentária 2026 - Consolidado

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
02.10.10.302.4016.9080 E2067 - Reforma, Requalificação e Aquisição de Equipamentos para o Hospital do Servidor Público Municipal	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2067	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
02.10.10.302.4016.9108 E3384 - Reforma e Ampliação da Clínica de Nefrologia - Hemodiálise - Bloco Hospitalar do Hospital Municipal do Servidor - HSPM	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3384	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.500.000	R$ 2.500.000
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 1.785.655	R$ 283.045	R$ 2.068.700
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.37.00	00.1.500.9001	R$ 10.264.391	R$ 1.029.209	R$ 11.293.600
09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2001 Manutenção e Operação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 2.540.211	R$ 282.089	R$ 2.822.300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.031.4005.2003 Câmara Municipal - Comunicação	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.031.4005.2003 Câmara Municipal - Comunicação	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 24.000.000	R$ 6.000.000	R$ 30.000.000
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 17.936.528	R$ 1.392.472	R$ 19.329.000
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R$ 6.000.000	R$ 2.925.800	R$ 8.925.800
09.10.01.122.4001.2010 Benefícios e Encargos com Servidores Inativos	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	Dotação Nova			R$ 0	R$ 710.000	R$ 710.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.07.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.07.00	00.1.500.9001	R$ 800.000	R$ 390.000	R$ 1.190.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R$ 555.373.000	R$ 44.947.661	R$ 600.320.661
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.13.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.13.00	00.1.500.9001	R$ 71.258.000	R$ 4.665.800	R$ 75.923.800
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.16.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.16.00	00.1.500.9001	R$ 700.000	R$ 42.000	R$ 742.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.92.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.92.00	00.1.500.9001	R$ 1.300.000	R$ 1.000.000	R$ 2.300.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.96.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.96.00	00.1.500.9001	R$ 5.413.000	R$ 2.698.300	R$ 8.111.300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.91.96.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.91.96.00	00.1.500.9001	R$ 60.184.000	R$ 28.054.172	R$ 88.238.172
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.30.41.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.30.41.00	00.1.500.9001	R$ 2.900.000	R$ 277.000	R$ 3.177.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 78.183.000	R$ 3.720.932	R$ 81.903.932
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 1.329.982	R$ 994.618	R$ 2.324.600
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	R$ 500.800	R$ 299.200	R$ 800.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 14.152.134	R$ 10.330.300	R$ 24.482.434
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R$ 105.553.000	R$ 10.124.218	R$ 115.677.218
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.93.00	00.1.500.9001	R$ 19.000.000	R$ 1.000.000	R$ 20.000.000
09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 500.000	R$ 2.594.500	R$ 3.094.500
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 9.367.805	R$ 124.795	R$ 9.492.600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.46.00	00.1.500.9001	R$ 9.576.000	R$ 795.400	R$ 10.371.400
09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.122.4001.2106 Manutenção e Operação do Programa de Estágios	3.3.90.49.00	00.1.500.9001	R$ 1.751.000	R$ 481.100	R$ 2.232.100
09.10.01.122.4001.9137 E217 - Criação de Projetos e Programas voltados à Procuradoria Municipal da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	217	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
09.10.01.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 3.500.000	R$ 4.891.683	R$ 8.391.683
09.10.01.131.4004.2421 Comunicação Institucional	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.131.4004.2421 Comunicação Institucional	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 36.608.241	R$ 3.552.159	R$ 40.160.400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
09.10.01.131.4004.9101 E3377 - Criação do Conselho Municipal de Representantes	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3377	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
09.10.01.331.4003.6842 Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	235	09.10.01.331.4003.6842 Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 800.000	R$ 154.000	R$ 954.000
10.10.01.032.4005.1003 Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do Tribunal de Contas do Município	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3700	10.10.01.032.4005.1003 Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do Tribunal de Contas do Município	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 3.550.000	R$ 4.104.963	R$ 7.654.963
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3697	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	R$ 312.400.000	R$ 22.815.640	R$ 335.215.640
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	3698	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.08.00	00.1.500.9001	R$ 39.960.000	R$ 15.880.000	R$ 55.840.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3699	10.10.01.122.4001.2100 Administração da Unidade	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 16.457.963	R$ 13.908.037	R$ 30.366.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	72	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	79	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	80	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	81	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	84	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	85	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	88	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	152	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	153	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	168	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	169	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	173	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 2.700.000	R$ 2.701.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	176	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	178	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 1.250.000	R$ 1.251.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	220	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	223	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	236	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	253	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	278	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	292	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 1.670.000	R$ 1.671.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	321	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	490	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	642	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1277	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1620	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1637	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1725	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1729	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1738	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1777	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1989	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1990	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2090	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 3.000.000	R$ 3.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2095	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 4.000.000	R$ 4.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2105	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2145	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2147	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2162	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2163	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2201	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2280	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2315	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2597	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2791	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2846	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3117	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3252	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3362	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 6.000.000	R$ 6.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3383	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 30.000.000	R$ 30.001.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3702	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 55.000.000	R$ 55.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3704	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 9.000.000	R$ 9.001.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3750	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 3.410.000	R$ 3.411.000
11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	11.60.04.122.4001.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 2.731.890	R$ 2.732.890
11.60.04.122.4001.9054 E1772 - Apoio a Projetos, Parcerias, Obras, Zeladoria, Equipamentos e Infraestrutura de Eventos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1772	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.800.000	R$ 3.800.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.9079	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2922	Dotação Nova			R$ 0	R$ 483.246	R$ 483.246
E2922 - Eventos									
11.60.04.122.4001.9124	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	230	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
E230 - Saúde da Mulher									
11.60.04.122.4001.9147	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	221	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
E221 - Apoio e Realização do Evento "Marcha para Jesus"									
11.60.04.122.4001.9148	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	228	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
E228 - Espetáculo Paixão de Cristo									
11.60.04.122.4001.9149	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	231	Dotação Nova			R$ 0	R$ 400.000	R$ 400.000
E231 - Festa das Nações de Santa Generosa									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
11.60.04.122.4001.9153 E3267 - Feira Nacional da Reforma Agrária	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3267	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.000.000	R$ 4.000.000
13.10.04.122.4001.9103 E3380 - Liberação de Nomeação Concurso de APPGGS (Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental)	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3380	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
13.10.04.122.4001.9105 E3760 - Liberação de Nomeação Concurso Auditor Fiscal Tributário	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3760	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
14.10.16.482.4006.8033 E1634 - Programa de Assessoria e Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	1634	Dotação Nova			R$ 0	R$ 900.000	R$ 900.000
16.10.12.361.4027.8041 E2921 - E2904 - Contratação artística para o "Festival Consciência Continua", na Casa de Cultura Butantã. Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2921	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
16.10.12.361.4027.8058 E304 - Atualização e ampliação do acervo de bibliotecas de públicas de CEU da rede direta da prefeitura de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	304	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
16.10.12.361.4027.9057 E2879 - Revitalização interna da EMEF Jardim da Conquista	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2879	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.500	R$ 25.500
16.10.12.361.4027.9058 E2880 - Reforma do parquinho da EMEF Prof Cecilia Moraes de Vasconcelos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2880	Dotação Nova			R$ 0	R$ 85.250	R$ 85.250
16.10.12.361.4027.9059 E2881 - Reforma do espaço para o auditório da EMEF Ministro Anibal Freire	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2881	Dotação Nova			R$ 0	R$ 149.114	R$ 149.114
16.10.12.361.4027.9060 E2882 - Revitalização da escola e reforma da quadra da EMEF Dilermano Dias dos Santos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2882	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
16.10.12.361.4027.9061 E2883 - Reforma do piso da EMEF Pedro Américo	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2883	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
16.10.12.392.4032.8039 E2899 - Contratação artística para o "Festival Força Ômega". Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2899	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
16.10.12.422.4027.9066 E2906 - Realilzação do projeto " Gesto Essencial - A força da cria". Organização: Sociedade Santos Mártires.	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2906	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
19.10.27.811.4011.4550 Bolsa Atleta	3.3.90.48.00	00.1.500.9001	2345	19.10.27.811.4011.4550 Bolsa Atleta	3.3.90.48.00	00.1.500.9001	R$ 6.580.180	R$ 5.200.000	R$ 11.780.180
19.10.27.812.4011.4503 Incentivo à Prática de Esportes	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	171	19.10.27.812.4011.4503 Incentivo à Prática de Esportes	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R$ 92.778.431	R$ 300.000	R$ 93.078.431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
19.10.27.812.4011.8042 E494 - Projeto Esportivo – Esportes Para Todos a ser realizado na cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	494	Dotação Nova			R$ 0	R$ 400.000	R$ 400.000
19.10.27.812.4011.8045 E497 - Projeto: Juventude em Campo - Formação e Cidadania.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	497	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
19.10.27.812.4011.8047 E500 - Projeto: Escolinha da Quebrada para Crianças e Adolescentes - Futebol e Acompanhamento Escolar.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	500	Dotação Nova			R$ 0	R$ 520.500	R$ 520.500
19.10.27.812.4011.8060 E1771 - Apoio a Eventos e ao Desenvolvimento de Projetos Esportivos	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1771	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
19.10.27.812.4011.8079 E3350 - Fomento ao esporte na periferia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3350	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
19.10.27.812.4011.9068 E512 - Projeto: Força e Disciplina – Artes Marciais para Todos.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	512	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
19.10.27.812.4011.9115 E3695 - Copa Jabaquara (categorias Subprefeitura do Jabaquara master 40+, 50+ e 60+)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3695	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
20.50.15.452.4007.9052 E1768 - Verba Destinada à CET para Melhora da Sinalização no Entorno de Escolas, em Atendimento à Lei Nº 14.492/2007, que Cria a Área Escolar de Segurança	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1768	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
20.50.15.452.4007.9053 E1769 - Verba Destinada à CET para Instalação de Placas Indicativas do Contorno da Área Escolar de Segurança, Conforme a Regulamentação da Lei Nº 14.492/2007	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1769	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
20.50.15.452.4007.9175 E3762 - Gratificação Policamento de Trânsito CPTRAN	3.1.90.11.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.000.000	R$ 25.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	20.50.26.452.4007.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.037.372.975	R$ 52.212.761	R$ 1.089.585.736
22.10.15.451.4007.9024 E2873 - E254 - Elaboração de Projetos para Intervenção Urbanística na Região da Zona Norte	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	254	Dotação Nova			R$ 0	R$ 25.000.000	R$ 25.000.000
22.10.15.451.4007.9102 E3379 - Construção da Passarela Veleiros	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3379	Dotação Nova			R$ 0	R$ 17.000.000	R$ 17.000.000
22.10.15.451.4020.9135 E2929 - Execução de obra no Campo de Futebol em área Pública do CDC Portuguesinha, localizado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 255 - Vila São Silvestre, Subprefeitura de Butantã	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	2929	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.800.000	R$ 1.800.000
22.10.15.451.4020.9174 E3762 - Calçadão da Rua Serra Dourada em São Miguel Paulista - Cobertura, Obras de Microdrenagem, Paisagismo e Readequação dos Quiosques	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R$ 0	R$ 15.000.000	R$ 15.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
23.10.04.126.4024.9133 E1734 - Tech Friday Santa Ifigênia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1734	Dotação Nova			R$ 0	R$ 4.800.000	R$ 4.800.000
23.10.04.126.4024.9145 E87 - Realização do Evento Cidade do Futuro, Prestes a ser Incluído no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, Conforme PL n. 404/2024	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	87	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.500.000	R$ 2.500.000
25.10.13.392.4009.8084 E3118 - Ações voltadas para Atividades Culturais na Cidade de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3118	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	506	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 53.802.312	R$ 300.000	R$ 54.102.312
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3381	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 53.802.312	R$ 40.000.000	R$ 93.802.312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3707	25.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 53.802.312	-R$ 2.000.000	R$ 51.802.312
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3347	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 12.248.440	-R$ 500.000	R$ 11.748.440
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3348	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 12.248.440	-R$ 30.000	R$ 12.218.440
25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3349	25.10.13.392.4032.6356 Programação de Atividades Culturais nas Bibliotecas Públicas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 12.248.440	-R$ 600.000	R$ 11.648.440
25.10.13.392.4032.8037 E2871 - Realização do projeto "Documentário Waldemar Rossi". Organização: Associação de Formação, Comunicação e Educação Popular Conhecer-Cidadania.	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2871	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8038 E2878 - Realização do projeto "6ª edição da Revista Legítima Defesa". Organização: Lucelia Sergio da Conceição	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2878	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.8040 E2900 - Contratação artística para o evento "SP Reggae FEST". Casa de Cultura Butantã.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2900	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
25.10.13.392.4032.8041 E2921 - E2904 - Contratação artística para o "Festival Consciência Continua", na Casa de Cultura Butantã. Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2904	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
25.10.13.392.4032.8043 E495 - Projeto de Oficinas Culturais, a ser realizado pela Secretaria Municipal da Cultura na cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	495	Dotação Nova			R$ 0	R$ 580.000	R$ 580.000
25.10.13.392.4032.8044 E496 - Projeto: Arte que Inclui Desenvolvimento e Geração de Renda.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	496	Dotação Nova			R$ 0	R$ 356.400	R$ 356.400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8046	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	498	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
E498 - Projeto: Vozes do Brasil - Especial Audiovisual e Encontro de Talentos.									
25.10.13.392.4032.8048	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	501	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
E501 - Projeto: Oficinas Culturais - Família & Idoso - Laços que Inspiram.									
25.10.13.392.4032.8049	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	502	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
E502 - Projeto: Convivência em Movimento 60+.									
25.10.13.392.4032.8050	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	503	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
E503 - Projeto: Arte Transformadora na Quebrada.									
25.10.13.392.4032.8051	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	504	Dotação Nova			R$ 0	R$ 250.000	R$ 250.000
E504 - Projeto “Expansão Cultural: Dança e Inclusão Social”									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8052 E505 - Projeto: Ritmos e Raízes da Quebrada.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	505	Dotação Nova			R$ 0	R$ 135.000	R$ 135.000
25.10.13.392.4032.8053 E511 - Projeto: Movimento da Nossa Quebrada – Cultura que Abraça.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	511	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
25.10.13.392.4032.8054 E1629 - Iniciativas de acesso à leitura, fortalecimento da economia do livro e a valorização das iniciativas e festas literárias nas periferias da cidade de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1629	Dotação Nova			R$ 0	R$ 650.000	R$ 650.000
25.10.13.392.4032.8055 E1633 - Realização de festival de artes, cultura e gastronomia em todas as regiões da cidade, reunindo linguagens como teatro, dança, música, audiovisual, artes visuais e culinária.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1633	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.8056 E1635 - Mostras de Cinema	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1635	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8057 E1638 - Apoio às manifestações artísticas e culturais do Grafite.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1638	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
25.10.13.392.4032.8059 E1770 - Apoio a Eventos e ao Desenvolvimento de Projetos Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1770	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.8064 E2888 - Estrutura para o "Festival Força Ômega". Organização: Associação Nacional Reggae	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2888	Dotação Nova			R$ 0	R$ 70.000	R$ 70.000
25.10.13.392.4032.8076 E3347 - Fomento as Comunidades do Samba	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	3347	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
25.10.13.392.4032.8077 E3348 - Centro de Referência do Forró	3.3.90.36.00	00.1.500.9001	3348	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.8078 E3349 - Centro de Memória do Circo	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3349	Dotação Nova			R$ 0	R$ 600.000	R$ 600.000
25.10.13.392.4032.8081 E1727 - Casa de Cultura	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1727	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9062 E2885 - Aquisição de 8 portas para elevador de transporte de pessoas. Coordenadoria de Bibliotecas	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	2885	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000
25.10.13.392.4032.9063 E2892 - Melhorias para o acondicionamento do acervo da Coordenadoria de Bibliotecas de São Paulo.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2892	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.9064 E2903 - Estrutura para o "Festival SP Reggae FEST". Casa de Cultura Butantã	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2903	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9065 E2905 - Estrutura para o "Festival Consciência Continua - Coletivo Oeste RAP". Organização: Associação Nacional Reggae	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2905	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000
25.10.13.392.4032.9067 E2907 - Estrutura para as edições da "Feira Agroecológica e Cultural de Mulheres do Butantã". Organização: Associação Nacional Reggae	4.4.50.39.00	00.1.500.9001	2907	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
25.10.13.392.4032.9069 E2094 - Realocação e adequação do novo espaço do Teatro de Contêiner para terreno municipal na rua Helvétia	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2094	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
25.10.13.392.4032.9110 E3690 - Realização do evento, dia do trabalhador 1° de Maio no Jardim Mirna.	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3690	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
25.10.13.392.4032.9111 E3691 - Realização do evento aniversário Capela do Socorro	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3691	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9112	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3692	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
E3692 - Realização do evento aniversário Grajáu									
25.10.13.392.4032.9113	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3693	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
E3693 - Realização do aniversário de Pedreira									
25.10.13.392.4032.9114	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3694	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
E3694 - Realização do festa de Arraial da Pedreira									
25.10.13.392.4032.9116	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3707	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
E3707 - Apoio Institucional à UESP									
25.10.13.392.4032.9117	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3728	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
E3728 - Festa de Aniversário Jabaquara									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.4032.9118 E3729 - Arraial dos empreendedores do Jabaquara	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3729	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
25.10.13.392.4032.9119 E3731 - 1º de Maio do Jabaquara	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3731	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
25.10.13.392.4032.9127 E83 - Realização do Evento Canto pela Paz, incluído no Calendário Oficial da Cidade pela Lei n. 17.074/2019	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	83	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
25.10.13.392.4032.9128 E3303 - Festividades do Dia do Trabalhador - 1º de Maio	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3303	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
27.10.18.541.4013.6669 Educação Ambiental	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	2099	27.10.18.541.4013.6669 Educação Ambiental	3.3.90.30.00	00.1.500.9001	R$ 250.000	R$ 500.000	R$ 750.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
27.10.18.541.4013.8031 E3734 - Ampliação do Atendimento (24h) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) do Ibirapuera	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3734	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.500.000	R$ 2.500.000
27.10.18.541.4013.9029 E2908 - Elaboração do projeto do Parque Cabeceira do Pirajussara Mirim - Butantã	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2908	Dotação Nova			R$ 0	R$ 250.000	R$ 250.000
27.10.18.541.4013.9141 E239 - Reformas e Requalificação do Parque da Mooca	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	239	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
27.10.18.542.4013.9036 E1636 - Adaptação da Cidade a Mudanças Climáticas	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1636	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
28.17.99.999.9999.6999 Reserva de Contingência	9.9.99.99.99	00.1.500.9001	3762	28.17.99.999.9999.6999 Reserva de Contingência	9.9.99.99.99	00.1.500.9001	R$ 275.000.000	-R$ 274.999.000	R$ 1.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
28.19.27.812.4011.4513 Fomento ao Esporte	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3762	28.19.27.812.4011.4513 Fomento ao Esporte	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 55.115.063	R$ 1.795.050	R$ 56.910.113
30.10.11.334.4012.9104 E3706 - Realização do evento Anime Friends (Lei n. 17.868/2022)	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3706	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
30.10.11.334.4012.9134 E1735 - Feira Mulher em Foco	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1735	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000
30.10.11.334.4012.9151 E68 - Gestão e Execução de Ações do Observatório da Gastronomia – SMDET	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	68	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.800.000	R$ 2.800.000
30.10.20.608.4010.8032 E1631 - Atividades de Agricultura e de Agroecologia, Desenvolvidas por População de Baixa Renda, que Promovam a Produção de Alimentos Saudáveis por meio de Práticas Agroecológicas	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	1631	Dotação Nova			R$ 0	R$ 650.000	R$ 650.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4018.9026 E2893 - Realização do projeto "Vidas no trecho". Organização: Associação Rede Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2893	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
34.10.14.422.4018.9040 E308 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas-Samba da Lata	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	308	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
34.10.14.422.4018.9041 E309 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - SEFRAS	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	309	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
34.10.14.422.4018.9042 E310 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - CEDESP	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	310	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
34.10.14.422.4018.9043 E311 - Ação social para Grupos em Situação de Vulnerabilidade. MRSC	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	311	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4018.9045 E313 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - Associação dos Moradores da Comunidade do Iguaçu	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	313	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
34.10.14.422.4018.9046 E314 - Realização de Eventos de Cultura, Esporte e Lazer na Periferia de São Paulo	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	314	Dotação Nova			R$ 0	R$ 350.000	R$ 350.000
34.10.14.422.4018.9051 E319 - Formação para Grupos em Situação de Vulnerabilidade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - CASA DE SOLIDARIEDADE	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	319	Dotação Nova			R$ 0	R$ 70.000	R$ 70.000
34.10.14.422.4018.9055 E141 - Implantação de Cozinha Industrial na Paróquia São João do Braz para Atendimento Social	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	141	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
34.10.14.422.4018.9097 E120 - Atendimento Odontológico Gratuito	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	120	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.300.000	R$ 2.300.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4023.9028 E2902 - Realização do projeto "Sábios em Ação". Organização: Instituto Mario Américo – IMA	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2902	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
34.10.14.422.4023.9038 E302 - Formação para Grupos de Terceira Idade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - UNIAO BRASILEIRA DE MULHERES DA CIDADE DE SAO PAULO	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	302	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
34.10.14.422.4023.9050 E318 - Formação para Grupos de Terceira Idade em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - GARMIC	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	318	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
34.10.14.422.4025.9027 E2897 - Realização do projeto "Formação no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres". Organização: CDCM Casa Anastácia e CDCM Viviane dos Santos	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2897	Dotação Nova			R$ 0	R$ 110.000	R$ 110.000
34.10.14.422.4025.9030 E2913 - Realização do Projeto "Formação para todas as Cidadãs Cantantes". Organização: Associação SOS Saúde Mental Ecologia e Cultura	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2913	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
34.10.14.422.4025.9044 E312 - Formação para Grupos em Mulheres em Práticas Artísticas, Educacionais, Esportivas - Arandu	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	312	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
34.10.14.422.4026.9025 E2884 - Realização do Projeto "Histórias na Barra da Saia". Organização: Anderson Henrique de Oliveira 33589300841	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2884	Dotação Nova			R$ 0	R$ 75.000	R$ 75.000
34.10.14.423.4026.9024 E2873 - E254 - Elaboração de Projetos para Intervenção Urbanística na Região da Zona Norte	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	2873	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
36.10.08.242.4022.9034 E1632 - Projetos em Áreas de Acessibilidade Física/Arquitetônica, Comunicacional e em Tecnologia Assistiva em Instrumentos e Equipamentos Públicos	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	1632	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	280	38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	R$ 20.000.000	R$ 500.000	R$ 20.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	281	38.10.06.181.4008.1055 Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.39.00	00.1.501.9001	R$ 20.000.000	R$ 5.000.000	R$ 25.000.000
38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	3.3.90.30.00	00.1.501.9001	170	38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	3.3.90.30.00	00.1.501.9001	R$ 20.000.000	R$ 1.500.000	R$ 21.500.000
38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	282	38.10.06.181.4008.2192 Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	R$ 13.666.611	R$ 500.000	R$ 14.166.611
38.10.06.181.4008.8034 E3735 - Criação do programa GCM da Perturbação do Sossego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3735	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
38.10.06.181.4008.9139 E237 - Aquisição de Veículo Blindado de Transporte Pessoal para a Guarda Civil Metropolitana, com o Objetivo de Auxiliar em Operações de Alta Complexidade feitas pela Corporação	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	237	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
38.10.06.181.4008.9140 E238 - Aquisição de Veículos Especiais para Transporte de Cães, que ficarão sob a Responsabilidade do Canil da GCM	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	238	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000
41.10.15.451.4020.9138 E75 - Programa Lote Urbanizado (Lei nº 17.474 de 30/09/2020); Destinação de Recursos para a Implantação de Infraestrutura Básica na Região de Perus/Anhanguera	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	75	Dotação Nova			R$ 0	R$ 20.000.000	R$ 20.000.000
44.10.15.451.4020.9142 E644 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	644	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	78	50.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 3.000.000	R$ 4.412.818	R$ 7.412.818
50.10.15.451.4020.9047 E315 - Jardim de Chuva e Vagas Verdes - ao Longo da R. Corinto - Jardim Rizzo, São Paulo - SP, 05508-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	315	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
54.10.15.451.4020.9032 E510 - Implantação de Área Social em Espaço Público Localizado na Área de Abrangência da Subprefeitura de Santo Amaro	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	510	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
56.10.15.451.4020.9199 E56 - Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Readequação de Área Pública Municipal na Estrada do Retiro, Alt. 253 - Drenagem e Rebaixamento de Leito de Córrego - Sete Campos Sub Ademar	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	56	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.514.708	R$ 2.514.708
57.10.15.451.4020.9136 E244 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	244	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
58.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	508	58.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 620.143	R$ 500.000	R$ 1.120.143
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	509	58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 2.000.000	R$ 508.100	R$ 2.508.100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	58.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 2.000.000	R$ 5.000.000	R$ 7.000.000
59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3385	59.10.15.451.4020.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R$ 3.000.000	R$ 10.000.000	R$ 13.000.000
61.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	86	61.10.13.392.4032.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 1.000	R$ 1.500.000	R$ 1.501.000
63.10.15.451.4020.9150 E118 - Criação do Campo do Trotil - Avenida Felix Nascentes Pinto, altura número 800 - Jardim Helena	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	118	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.100.000	R$ 6.100.000
65.10.15.451.4020.9048 E316 - Criação de Passeio Público Interno a Praça, Construção Escada de Acesso, Reforma e Adequação Equipamentos de Playground - Rua Intendência, S/N Altura do Nº 201 Caracterizado Como Espaço Livre - SQL 196.037.0001	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	316	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
66.10.04.451.4001.9144 E357 - Construção da Nova Sede Administrativa da Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	357	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
67.10.15.451.4020.9049 E317 - Revitalização e Instalação de Playground Praça Jamil Gadia Parque Guarani, São Paulo - SP, 08235-620	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	317	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
67.10.15.451.4020.9146 E2223 - Intervenção, Urbanização e Melhorias de Bairro no âmbito da Subprefeitura de Itaquera	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	2223	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
70.10.15.451.4020.9184 E2665 - Pavimentação em logradouro público localizado na R. Pinheiros, 41-a - Jardim Alto Alegre, 08381-620	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2665	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
70.10.15.451.4020.9185 E2695 - Pavimentação e Drenagem em via pública localizada na R. Dom Mateus de Abreu Pereira - Jardim Santo Andre, 08390-040	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2695	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
72.10.15.451.4020.9039 E303 - Instalação de Playground - Rua Giovanni Nasco, em Frente ao 377 - Conj. Hab. Teotônio Vilela - 03927-090	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	303	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	507	74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 459.848.772	R$ 900.000	R$ 460.748.772
74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3759	74.10.23.695.4009.2118 Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R$ 459.848.772	R$ 30.000.000	R$ 489.848.772
74.10.23.695.4009.9037 E2100 - Execução de Eventos em SPTuris	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2100	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
74.10.23.695.4009.9152 E3263 - Promoção de Eventos de Interesse do Município	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3263	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
80.10.12.363.4012.2416 Qualificação Profissional e Empreendedora	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	3382	80.10.12.363.4012.2416 Qualificação Profissional e Empreendedora	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R$ 50.000.000	R$ 16.000.000	R$ 66.000.000
84.10.08.301.4018.8065 E2909 - Realização do projeto "MOPAIDS" - Organização: Grupo pela Valorização, Integração e Dignidade do Doente de AIDS de SP	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2909	Dotação Nova			R$ 0	R$ 80.000	R$ 80.000
84.10.08.301.4018.9073 E2895 - VETADO	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2895	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
84.10.10.122.4004.8066 E2914 - Realização de Formação para Conselheiros Gestores de Unidades de Saúde - Organização: Associação Paulista de Saúde Pública	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	2914	Dotação Nova			R$ 0	R$ 70.000	R$ 70.000
84.10.10.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	172	84.10.10.126.4002.2818 Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R$ 900.994	R$ 1.500.000	R$ 2.400.994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	3386	84.10.10.301.4015.2520 Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	3.3.50.85.00	00.1.500.9001	R$ 5.861.640.655	-R$ 100.000.000	R$ 5.761.640.655
84.10.10.301.4015.8069 E3386 - Fornecimento de Próteses Odontológicas utilizando a Tecnologia Digital	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3386	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000.000	R$ 100.000.000
84.10.10.301.4015.8070 E3387 - Fornecimento de Prótese Odontológica Analógica	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3387	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000.000	R$ 50.000.000
84.10.10.301.4015.9075 E2910 - Equipamentos para CESEB - Centro de Saúde Escola Samuel B. Pessoa	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2910	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
84.10.10.301.4015.9076 E2911 - Reforma do CAPS Adulto Vila Prudente	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2911	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9078 E2919 - Readequação de Estrutura CAPS AD III Penha	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2919	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
84.10.10.301.4015.9082 E291 - Equipamentos e Insumos para CECCO Perus - Av. Fiorelli Peccicacco - Vila Malvina, 05201-050	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	291	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
84.10.10.301.4015.9083 E293 - Mobiliário para EMAD São Mateus - R. Ângelo de Cândia, 1058 - São Mateus, 03958-000	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	293	Dotação Nova			R$ 0	R$ 50.000	R$ 50.000
84.10.10.301.4015.9084 E294 - UBS Vila Guarani - Reforma, Readequação e Equipamento - Rua Terezinha, 123 - Chácara Belenzinho, 03382-180	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	294	Dotação Nova			R$ 0	R$ 250.000	R$ 250.000
84.10.10.301.4015.9085 E295 - CAPS II Infantil e Adolescente São Mateus - Equipamentos - Ar Condicionado e Armários - Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 - São Mateus, 03963-100	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	295	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9086 E296 - Reforma e Ampliação - UBS Guaianazes II - R. Cmte. Carlos Ruhl, 189 - Guaianases, 08410-130	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	296	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
84.10.10.301.4015.9087 E297 - Reforma e Adequações na AMA/UBS Integrada Jardim Grimaldi - R. Pedro de Castro Velho, 525 - Jardim Iva, 03921-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	297	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
84.10.10.301.4015.9088 E298 - UBS Tiete - Reforma e Ampliação - Av. Engenho Novo, 120 - São Mateus, 03943-020	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	298	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
84.10.10.301.4015.9089 E301 - Mobiliário - CAPS Vila Prudente Adulto - Praça Santa Helena, 56 - Vila Prudente, 03138-030	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	301	Dotação Nova			R$ 0	R$ 150.000	R$ 150.000
84.10.10.301.4015.9090 E305 - Materiais e Equipamentos para CECCO Vila Prudente - Av. Francisco Falconi, 81 - Vila Alpina, 03227-000	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	305	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9091 E306 - Mobiliário e Equipamentos - UBS Iguaçu - Av. do Oratório, 6557 - São Lucas, 03221-300	4.4.90.52.00	00.1.500.9001	306	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000
84.10.10.301.4015.9092 E307 - EMAD Tiete - Equipamentos e Adequações Estruturais	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	307	Dotação Nova			R$ 0	R$ 200.000	R$ 200.000
84.10.10.301.4015.9093 E320 - Reforma e Ampliação - UBS São Mateus I - R. Ângelo de Cândia, 1058 - Cidade São Mateus, 03958-000	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	320	Dotação Nova			R$ 0	R$ 500.000	R$ 500.000
84.10.10.301.4015.9096 E119 - Carreta da Mulher - Exames de Papanicolau e Mamografia	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	119	Dotação Nova			R$ 0	R$ 2.900.000	R$ 2.900.000
84.10.10.301.4015.9098 E121 - Atendimento Oftalmológico com Instituto Suel Abujamra	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	121	Dotação Nova			R$ 0	R$ 600.000	R$ 600.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.4015.9176 E3762 - Construção da UBS Jardim Santa Inês	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	3762	Dotação Nova			R$ 0	R$ 10.000.000	R$ 10.000.000
84.10.10.302.4016.8062 E3736 - Manutenção e Ampliação do Teste do Pezinho Ampliado	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3736	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
84.10.10.302.4016.8071 E3705 - Ações de Cuidados Neurocríticos Neonatais com Assistência de Saúde Digital e Monitoramento Cerebral e Multimodal Integrado	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	3705	Dotação Nova			R$ 0	R$ 1.500.000	R$ 1.500.000
84.10.10.302.4016.9072 E3749 - Construção do "Hospital dos Raros", na região da Vila Mariana	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3749	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
84.10.10.302.4016.9077 E2912 - Reforma Hospital Alexandre Zaio	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	2912	Dotação Nova			R$ 0	R$ 100.000	R$ 100.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
84.10.10.302.4016.9107 E3374 - Criação do Centro de Doenças Raras	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	3374	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
84.10.10.304.4017.8063 E1778 - Estabelecimento de Parcerias com Clínicas e Hospitais Veterinários Particulares para prover Serviços Médicos-Veterinários, de forma gratuita, para Cães e Gatos sob a Guarda de Familiar em Situação de Vulnerabilidade Social	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1778	Dotação Nova			R$ 0	R$ 6.000.000	R$ 6.000.000
84.10.10.304.4017.9122 E1288 - Implantação de Programa de Vacinação Antirrábica de Animais Domésticos, por meio de Parcerias com Clínicas Veterinárias, Universidades e Associações	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	1288	Dotação Nova			R$ 0	R$ 5.000.000	R$ 5.000.000
93.10.08.241.4023.9033 E1630 - Prog. para Valorização de Iniciativas para Idosos, de Subsídios a Atividades Culturais, Esportivas, de Convívio, Lazer, Inclusão Digital e Geração de Renda, Realizadas por Pessoas Idosas ou Organizações com Iniciativas nesse Segmento	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	1630	Dotação Nova			R$ 0	R$ 650.000	R$ 650.000
93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	3701	93.10.08.244.4018.4308 Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	3.3.50.39.00	00.1.500.9001	R$ 420.000.000	R$ 60.000.000	R$ 480.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferenças entre Emendas e Projeto

Dotação Proposta na Emenda				Dotação no Projeto Aprovado em 1ª Votação			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Variação	Valor Proposto
93.10.08.244.4018.9132 E1726 - Assistência Social	3.3.90.33.00	00.1.500.9001	1726	Dotação Nova			R$ 0	R$ 3.000.000	R$ 3.000.000
93.10.08.244.4018.9143 E142 - Construção de Instituição de Longa Permanência (ILP)	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	142	Dotação Nova			R$ 0	R$ 30.000	R$ 30.000
93.10.08.244.4025.9031 E499 - Projeto: Mães Atípicas em Rede - Escuta, Apoio, Inclusão e Independência Financeira	4.4.90.39.00	00.1.500.9001	499	Dotação Nova			R$ 0	R$ 300.000	R$ 300.000
								R$ 831.985.430	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

LEI Nº 17.254 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERAÇÕES | TEMAS RELACIONADOS

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

LEI Nº 17.254, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 723/19, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2030, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei nº 18.216/2024)

I - no valor de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinado ao financiamento de intervenções na área de mobilidade urbana, especificamente por meio da execução de obras e serviços complementares relacionados com a implantação e adequação do corredor de ônibus da Avenida Chucri Zaidan;

II - no valor de até R$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno e de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo, cumulativamente, destinado ao financiamento de investimentos nas seguintes áreas de atuação:(Redação dada pela Lei nº 17.584/2021)

a) intervenções na área habitacional;

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

e) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo.

f) implantação de equipamentos esportivos e culturais;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

g) investimentos na implantação e modernização da coleta e tratamento de resíduos sólidos;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

h) conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2020.(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

III - no valor de até R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno, de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos) para operações de crédito externo e de até EUR 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de euros), cumulativamente, destinado ao financiamento nas seguintes áreas de atuação:(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

a) intervenções na área habitacional;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

e) intervenções que busquem a adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

f) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

g) investimentos na implantação e modernização da coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

h) ações que busquem limitar futuros aumentos de temperatura, em linha com os objetivos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) projetos na área da saúde, educação e assistência social, com vistas à melhoria do atendimento à população.(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

IV - no valor de até R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno, destinado ao financiamento nas seguintes áreas de atuação:(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

a) intervenções na área habitacional;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

e) intervenções que busquem a adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

f) intervenções na área ambiental, inclusive desapropriações, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo;(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

g) ações que busquem limitar futuros aumentos de temperatura, em linha com os objetivos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris. (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

§ 1º Os valores mencionados nos incisos do “caput” deste artigo poderão ser divididos em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados.

§ 2º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie.

§ 3º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

§ 4º As operações de crédito externo autorizadas por este artigo poderão ser contratadas em moeda diversa das previstas nos seus incisos, calculando-se os respectivos limites por meio das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente através da ferramenta pública de conversão de moedas ou, na sua falta, em conformidade com regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, usando-se como data de referência para a conversão o dia 1º de dezembro de 2023. (Incluído pela Lei nº 18.066/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O limite previsto no inciso IV deste artigo poderá ser majorado até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) caso:

I - esteja adequada a majoração às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

II - o pleito seja examinado e aprovado pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF; (Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

III - seja verificada e atestada a compatibilidade entre o valor total pretendido para a contratação de operações de crédito com os limites de endividamento aplicáveis ao Município.(Incluído pela Lei nº 18.216/2024)

§ 6º O valor adicional de R$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), autorizado pelo § 5º deste artigo, poderá, alternativamente, ser objeto de contratação de operação de crédito externo, efetuando-se, se o caso, para fins de verificação do limite de contratação, a conversão da moeda conforme § 4º deste artigo.(Incluído pela Lei nº 18.315/2025)

§ 7º A Administração Municipal deverá desenvolver Política de Gestão de Riscos específica para a contratação de operações de crédito externo, que permita mensurar o grau de exposição do orçamento a variações cambiais.(Incluído pela Lei nº 18.315/2025)

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 3º Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito, bem como a pleitear perante a Secretaria do Tesouro Nacional garantias da União.

§ 1º Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, em caráter irrevogável e irretratável, representadas pelos direitos e créditos relativos aos impostos municipais ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos arts. 155, 156, 156-A, 157, 158, e nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, do inciso I, e no inciso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II, do caput, do art. 159, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade prevista neste parágrafo. (Redação dada pela Lei nº 18.216/2024)

§ 2º A contragarantia do Fundo de Participação dos Munícipios, ora vinculada à União, poderá ser oferecida, exclusivamente para operações internas, também, à instituição financeira credora, em caráter complementar, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência de operação de crédito objeto desta Lei.(Redação dada pela Lei nº 18.315/2025)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 26 de dezembro de 2019.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. Lei nº 17.584/2021 - Altera o artigo 1º.
2. Lei nº 17.719/2021 - Altera o parágrafo único do art. 5º.
3. Lei nº 18.035/2023 - Altera o artigo 1º.
4. Lei nº 18.066/2023 - Altera a Lei.
5. Lei nº 18.095/2024 - Altera a Lei.
6. Lei nº 18.216/2024 - Altera a Lei.
7. Lei nº 18.315/2025 - Altera a Lei.

Temas Relacionados

Orçamento
Finanças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Data do Documento: 12/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 189/2026/SGM

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunicação de inexatidão material em autógrafo do PL nº 6.461/2019**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificada inexatidão no art. 3º do PL 6.461/2019, no que se refere à alteração legislativa promovida no art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Nesse sentido, solicitamos que seja feita a seguinte correção no texto do autógrafo:

Onde se lê:

" Art. 3º .....

"Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo estabelecimento cumpridor da cota ou pelas entidades referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 430 desta Consolidação, sem caracterizar vínculo de emprego com o estabelecimento.

....." (NR)

Leia-se:

"Art. 431. A contratação do aprendiz pode ser efetivada pelo estabelecimento cumpridor da cota ou pelas entidades mencionadas no caput do art. 430, e em seus incisos II e III, desta Consolidação, caso em que não gera vínculo de emprego com o estabelecimento.

....."(NR)

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3171403

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3171403

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 189, de 2026, da Câmara dos Deputados, informando a identificação de inexatidão material no autógrafo enviado ao Senado Federal do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, em seu art. 3º, no que se refere à alteração legislativa promovida no art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Onde se lê:

" Art. 3º ..... "Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo estabelecimento cumpridor da cota ou pelas entidades referidas nos incisos II e III do caput do art. 430 desta Consolidação, sem caracterizar vínculo de emprego com o estabelecimento.

....." (NR)

Leia-se:

"Art. 431. A contratação do aprendiz pode ser efetivada pelo estabelecimento cumpridor da cota ou pelas entidades mencionadas no caput do art. 430, e em seus incisos II e III, desta Consolidação, caso em que não gera vínculo de emprego com o estabelecimento.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/08/2026 14:54:25.933 - Mesa
DOC n.1326/2026

Of. nº 631/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 622, de 2026, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 207, de 2024, sancionado e transformado na Lei nº 15.477, de 23 de julho de 2026, que “Institui o Dia Nacional do Rotaractiano”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD262827065200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262827065200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Ofício da Câmara dos Deputados

- nº 631, de 2026, na origem, que comunica a restituição do autógrafo do Projeto de Lei nº 207, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.477, de 23 de julho de 2026.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 6191, de 2025, que Institui o Estatuto dos Cães e Gatos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9311921602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26963.85474-11

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 6.191, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que *institui o Estatuto dos Cães e Gatos*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei nº 6.191, de 2025, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *institui o Estatuto dos Cães e Gatos*.

O Projeto de Lei tem origem na Sugestão Legislativa (SUG) nº 10, de 2025, apresentado nos termos do art. 102-E, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Composto de **54 artigos**, o PL nº 6.191, de 2025, institui o Estatuto dos Cães e Gatos, estabelecendo um marco normativo nacional destinado à proteção, à promoção do bem-estar físico e psíquico, à saúde, à socialização e à convivência harmoniosa desses animais com a sociedade. A proposta reconhece expressamente cães e gatos como seres vivos sencientes e passíveis de proteção jurídica própria em razão de sua natureza especial (**arts. 1º e 2º**).

No **Capítulo II**, o projeto estabelece os objetivos e princípios orientadores do Estatuto. Entre os principais objetivos estão a proteção da vida e do bem-estar dos animais, a prevenção e repressão aos maus-tratos, a definição de deveres do Estado e da sociedade e o incentivo a políticas públicas voltadas à saúde animal, custódia responsável, manejo populacional ético e animais comunitários (**art. 4º**). O texto adota princípios como a dignidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9311921602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26963.85474-11

animal, a universalidade da proteção, a participação comunitária, a educação animalista, a prevenção, a precaução, a vedação ao retrocesso e o princípio do *in dubio pro animali*, segundo o qual eventuais dúvidas interpretativas devem ser resolvidas em favor do animal (**art. 6º**).

O **Capítulo III** apresenta definições fundamentais para aplicação da norma, conceituando, entre outros institutos, animal comunitário, cuidador comunitário, custódia responsável, bem-estar animal, senciência, esterilização cirúrgica, microchipagem, responsável e representante legal dos animais, dano existencial animal e dano moral coletivo animal (**art. 7º**).

O **Capítulo IV** elenca os direitos dos cães e gatos. Entre eles destacam-se o direito à vida e à integridade física e psíquica, ao acesso permanente a água limpa e a abrigo seguro, à expressão de comportamentos naturais da espécie, à assistência veterinária, à proteção em âmbito doméstico, inclusive nos conflitos familiares envolvendo custódia, ao cuidado comunitário, ao resgate em situações de risco, à proteção estatal por meio de políticas públicas específicas, à permanência em condomínios residenciais com seus responsáveis, à representação judicial de seus interesses e à facilitação de acesso aos meios de transporte (**art. 8º**).

O **Capítulo V** trata das proibições aplicáveis em todo o território nacional. O projeto veda a realização de corridas competitivas, rinhas e outras atividades extenuantes ou que imponham sofrimento físico ou emocional, proíbe a eliminação de animais como forma de controle populacional ou sanitário, restringe o uso permanente de correntes e dispositivos de contenção que comprometam o bem-estar animal, impede mutilações estéticas sem indicação clínica, proíbe restrições genéricas à permanência de animais em condomínios, combate a criação clandestina para fins comerciais e veda a utilização de cães e gatos em experimentos científicos ou didáticos que provoquem dor ou sofrimento (**art. 9º**).

No **Capítulo VI** são definidos os deveres dos responsáveis legais pelos animais, com destaque para a obrigação de garantir alimentação, abrigo, saúde, higiene e socialização adequadas, prevenir fugas e acidentes, utilizar guia e coleira em locais públicos, recolher dejetos em vias públicas, manter vacinação e acompanhamento veterinário em dia, identificar adequadamente os animais, prevenir ataques a pessoas ou outros animais e promover esterilização quando recomendada tecnicamente (**art. 10**).

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9311921602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26963.85474-11

O **Capítulo VII** estabelece os deveres do Poder Público. Entre as medidas previstas estão a implementação de políticas de proteção animal, de programas de controle reprodutivo e de identificação animal, de campanhas educativas sobre custódia responsável, a oferta de atendimento veterinário gratuito ou subsidiado para pessoas em situação de vulnerabilidade, a oferta de assistência aos animais afetados por desastres ambientais, a obrigação de fornecer apoio técnico a abrigos e protetores independentes, a criação de fundos e conselhos de proteção animal, a fiscalização de maus-tratos e de criadouros comerciais e desenvolvimento de políticas permanentes para prevenção e o tratamento de zoonoses (**art. 11**).

O **Capítulo VIII** disciplina o cuidado comunitário de cães e gatos em situação de rua. O texto reconhece formalmente os animais comunitários e prevê a responsabilidade compartilhada entre Poder Público e comunidade para assegurar alimentação, abrigo, esterilização, vacinação, identificação e atendimento veterinário (**arts. 12 a 15**). Também atribui aos municípios e ao Distrito Federal responsabilidade pelos danos causados por animais comunitários em seus territórios, ressalvadas hipóteses específicas de exclusão de responsabilidade (**art. 16**).

O **Capítulo IX** regulamenta a adoção responsável. O projeto prevê caber aos municípios e ao Distrito Federal realizar campanhas públicas de adoção consciente (**art. 18**), estabelece requisitos para os adotantes (**art. 23**) e determina a formalização do vínculo por meio de termo de adoção ética e responsável, com força de contrato particular (**arts. 24 e 25**).

No **Capítulo X** são previstas infrações e sanções administrativas aplicáveis às violações do Estatuto. As penalidades incluem advertência, multas, apreensão dos animais, suspensão de atividades, interdição de estabelecimentos e restrições de direitos (**art. 31**). O infrator também poderá ser obrigado a custear integralmente tratamentos veterinários decorrentes dos maus-tratos praticados (**art. 32**). Além disso, pessoas condenadas por maus-tratos poderão perder definitivamente a custódia dos animais e ficar impedidas de adotar ou manter animais por dez anos (**art. 33**).

O **Capítulo XI** cria tipos penais específicos relacionados à proteção de cães e gatos (**arts. 41 ao 53**), além de estabelecer algumas regras gerais para esses crimes, como a possibilidade de o representante legal do animal se habilitar como assistente de acusação (**art. 37**), a indenização mínima em favor do animal ofendido (**art. 39**) e a responsabilidade das pessoas jurídicas (**art. 40**).

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9311921602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26963.85474-11

Por fim, o **art. 54** estabelece a cláusula de vigência, de 90 dias após a publicação da lei.

O PL nº 6.191, de 2025, tramitará pela CCJ e depois seguirá para a Comissão de Meio Ambiente, cabendo a decisão final ao Plenário da Casa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto em análise não apresenta vício de **regimentalidade**. Nos termos do art. 101, *caput*, incisos I e II, alínea "d", do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria relativa ao direito civil.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, por sua vez, também são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, *caput*, inciso I, da Constituição Federal, bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura correto, pois, como se sabe, a juridicidade de uma norma pode ser aferida com esteio nos seguintes critérios: *a*) *adequação* do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; *b*) *generalidade* normativa, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *c*) *inovação* ou *originalidade* da matéria, em face das normas jurídicas em vigor; *d*) *coercitividade* potencial; e *e*) *compatibilidade* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

Quanto à **técnica legislativa**, entendemos que o projeto está de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9311921602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26963.85474-11

garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

Por fim, em relação ao **mérito**, consideramos que a medida é digna de aprovação.

O Projeto de Lei nº 6.191, de 2025, revela-se meritório e oportuno, ao instituir um marco normativo abrangente destinado à proteção e promoção do bem-estar dos cães e gatos no Brasil. A proposta responde a uma demanda social crescente por instrumentos jurídicos mais eficazes de tutela animal, consolidando em um único diploma normas, princípios, direitos, deveres e mecanismos de responsabilização atualmente dispersos no ordenamento jurídico.

Inicialmente, merece destaque o reconhecimento expresso de cães e gatos como seres sencientes, aptos a experimentar dor, sofrimento, prazer e outras sensações, o que se harmoniza com a evolução da doutrina jurídica, da medicina veterinária e da própria jurisprudência brasileira em matéria de proteção animal. Ao afirmar a dignidade animal como princípio orientador da interpretação e aplicação da norma, o projeto concretiza o comando constitucional contido no art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger os animais contra práticas cruéis.

A proposta também se destaca por estabelecer um catálogo de direitos básicos dos cães e gatos, contemplando aspectos relacionados à vida, à integridade física e psíquica, à alimentação adequada, ao abrigo, à assistência veterinária, à socialização e à proteção contra situações de abandono, negligência e violência. Trata-se de importante avanço legislativo, pois confere maior densidade normativa aos deveres de proteção já reconhecidos pela legislação ambiental e pela jurisprudência dos tribunais superiores.

Outro aspecto que recomenda a aprovação da matéria é a previsão de deveres claros e objetivos para os responsáveis legais dos animais. Ao disciplinar obrigações relacionadas à alimentação, saúde, identificação, prevenção de fugas, vacinação e guarda responsável, o projeto fortalece a conscientização social e contribui para a redução dos índices de abandono e maus-tratos, problemas que afetam milhões de animais em todo o país e geram impactos relevantes para a saúde pública e para a gestão urbana.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9311921602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26963.85474-11

Igualmente relevante é a atribuição de responsabilidades específicas ao Poder Público. O projeto determina a implementação de políticas permanentes de esterilização, microchipagem, atendimento veterinário, educação para a guarda responsável e fiscalização de criadouros e estabelecimentos comerciais. Essas medidas possuem caráter preventivo e contribuem para o controle ético da população animal, reduzindo a incidência de zoonoses, acidentes e situações de vulnerabilidade envolvendo animais domésticos.

A regulamentação dos chamados animais comunitários constitui outro mérito da proposição. Ao reconhecer juridicamente a realidade dos animais em situação de rua que recebem cuidados de comunidades locais, o projeto oferece segurança jurídica a cuidadores, entidades de proteção animal e gestores públicos, além de incentivar soluções humanitárias para o enfrentamento do abandono.

Merece destaque, ainda, a disciplina conferida à adoção responsável. O estabelecimento de critérios mínimos para adoção, aliado à formalização do vínculo mediante termo específico e ao acompanhamento pós-adoção, contribui para reduzir devoluções indevidas e promover relações mais estáveis e responsáveis entre animais e adotantes.

No campo sancionatório, o projeto fortalece os mecanismos de prevenção e repressão aos maus-tratos mediante a previsão de sanções administrativas proporcionais à gravidade da conduta, além da obrigação de ressarcimento dos custos decorrentes dos danos causados aos animais. A possibilidade de perda da guarda e de impedimento temporário para adoção de novos animais por infratores reincidentes revela-se medida adequada para prevenir a repetição de condutas lesivas e garantir maior efetividade à tutela jurídica dos animais.

Também merece aprovação a criação de tipos penais específicos voltados à proteção de cães e gatos. A criminalização de condutas como abandono, omissão de socorro, exploração sexual, experimentação dolorosa e obstrução da fiscalização atende ao princípio da proteção suficiente e reforça o caráter pedagógico e preventivo da legislação. A tipificação mais detalhada dessas condutas tende a proporcionar maior segurança jurídica às autoridades responsáveis pela investigação e repressão dos ilícitos.

Por fim, o projeto encontra respaldo em valores constitucionais relacionados à proteção do meio ambiente, à promoção da dignidade da vida

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9311921602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26963.85474-11

em todas as suas formas e ao dever estatal de assegurar políticas públicas voltadas ao bem-estar coletivo.

Ao consolidar direitos, deveres e instrumentos de proteção animal em um único diploma legal, a proposição contribui para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro e para a construção de uma sociedade mais ética, responsável e comprometida com o respeito aos animais.

Diante dessas considerações, conclui-se que o Projeto de Lei nº 6.191, de 2025, apresenta elevado mérito legislativo e social, razão pela qual encaminhamos pela sua aprovação.

III – VOTO

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.191, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9311921602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
RENAN CALHEIROS		2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. VAGO	
RENAN FILHO		5. GIORDANO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. CID GOMES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO		1. HERMES KLANN	
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9311921602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9311921602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6191/2025)

NA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FABIANO CONTARATO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de agosto de 2026

Senador Vanderlan Cardoso

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9311921602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3453, de 2024, que Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre o prazo prescricional da ação para aplicação de sanções administrativas aos notários e registradores.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5739095917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26199.04808-06

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.453, de 2024, do Deputado Felipe Carreras, que *altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre o prazo prescricional da ação para aplicação de sanções administrativas aos notários e registradores*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.453, de 2024, de autoria do Deputado Felipe Carreras, que *altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre o prazo prescricional da ação para aplicação de sanções administrativas aos notários e registradores*.

A proposição altera a Lei dos Cartórios para estabelecer que a ação para a aplicação das sanções previstas no diploma legal prescreverá em cinco anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que tiver cessado a permanência.

A matéria passará por esta Comissão, seguindo posteriormente ao Plenário do Senado Federal. Não foram apresentadas emendas até o momento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5739095917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26199.04808-06

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

II – ANÁLISE

Do ponto de vista da sua constitucionalidade formal, a proposição tem fundamento nos arts. 22, inciso XXV, e 236, § 1º, da Constituição que preveem, respectivamente, que cabe à União legislar privativamente sobre registros públicos e que a *lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário*.

Igualmente, não há reparos a fazer sobre a constitucionalidade material, a juridicidade e a regimentalidade da matéria, que é vazada na melhor técnica legislativa.

Quanto ao mérito, também me manifesto pela aprovação da iniciativa, que supre uma lacuna da legislação.

Efetivamente, apesar de o capítulo VI do título II da Lei dos Cartórios disciplinar as infrações disciplinares e as penalidades aplicadas aos notários e os oficiais de registro, o diploma legal não dispõe sobre os respectivos prazos prescricionais nem sobre o seu termo inicial.

Os tribunais, para suprir a omissão, têm usado, por analogia, em alguns casos, o que dispõe o Estatuto dos servidores públicos federais, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, em seu art. 142, fixa o prazo de cinco anos como máximo para a prescrição de ações disciplinares ou, em outros, os prazos previstos nos estatutos dos servidores do respectivo Estado.

Essa prática tem provocado contestações e insegurança jurídica, tanto que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em decisão recente, tomada no dia 20 de maio de 2025, nos autos do Pedido de Providências nº 0006887-29.2020.2.00.0000, relator o Conselheiro Mauro Campbell Marques, entendeu que cabe sempre se aplicar ao caso a citada Lei nº 8.112, de 1990, uma vez que, conforme informa o Informativo de Jurisprudência nº 6, de 2025, daquele Colegiado, *se as penalidades estão em lei federal, o vazio legislativo quanto ao prazo prescricional e o termo inicial deve ser preenchido por lei de igual origem*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5739095917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26199.04808-06

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Assim, a presente proposição vem, correta e oportunamente, suprir a lacuna, ao encontro da decisão tomada pelo CNJ.

A aprovação da matéria com certeza contribuirá para trazer maior segurança jurídica para a atividade cartorial, garantindo tanto o interesse público como os direitos daqueles que lá atuam.

III – VOTO

Do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.453, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA
(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5739095917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
RENAN CALHEIROS		2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. VAGO	
RENAN FILHO		5. GIORDANO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. CID GOMES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO		1. HERMES KLANN	
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5739095917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5739095917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3453/2024)

NA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DRA. EUDÓCIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 28, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DA SENADORA DRA. EUDÓCIA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

12 de agosto de 2026

Senador Vanderlan Cardoso

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5739095917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 3.453, DE 2024

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre o prazo prescricional da ação para aplicação de sanções administrativas aos notários e registradores.

Foi apresentado o Requerimento nº 28, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 3.453, de 2024, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 13/8/2026 a 19/8/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1985, de 2026, da Senadora Dra. Eudócia, que Institui o Protocolo Nacional Obrigatório de Padronização do Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com foco na humanização.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Roberta Acioly

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709718747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26670.56648-60

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.985, de 2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *institui o Protocolo Nacional Obrigatório de Padronização do Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com foco na humanização*.

Relatora: Senadora **ROBERTA ACIOLY**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 1.985, de 2026, de autoria da Senadora Dra. Eudócia, que institui o Protocolo Nacional Obrigatório de Padronização do Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com foco na humanização.

A proposição está estruturada em 17 artigos, sendo o último a cláusula de vigência, segundo a qual a futura lei ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

Os dispositivos iniciais (arts. 1º, 2º e 3º) reproduzem a ementa, enunciam o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar ao atendimento humanizado e declaram o escopo da proposição, a saber, assegurar

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709718747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26670.56648-60

atendimento digno, humanizado, acolhedor e empático, pautado na dignidade humana e na proteção integral da mulher.

O art. 4º trata da padronização dos procedimentos perante todos os órgãos da rede de atendimento, enquanto os arts. 5º, 6º e 7º estabelecem os pressupostos, princípios e diretrizes do atendimento humanizado.

O art. 8º enuncia vedações aos agentes públicos e profissionais da rede de atendimento, entre elas, culpabilizar ou responsabilizar a vítima pela violência sofrida (inciso I).

Os arts. 9º, 10, 11 preveem as etapas do atendimento; a obrigatoriedade da capacitação inicial e continuada dos profissionais da rede de atendimento e a adoção de indicadores mínimos de avaliação da qualidade do atendimento.

Os arts. 12 e 13 exigem que o Protocolo Nacional Obrigatório de Padronização do Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar seja formalizado, documentado e validado pelos órgãos competentes e que a rede de atendimento implemente políticas, serviços ou ações específicas para o monitoramento e acompanhamento da aplicação do protocolo, visando a sua efetiva resolução.

O art. 14 ratifica a incidência de sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de descumprimento das normas, ao tempo em que o art. 15 determina que a Lei tenha aplicação obrigatória em todo o território nacional, vinculando União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por fim, o art. 16 atribui ao Poder Executivo a regulamentação da lei.

Na justificação, argumenta-se que, embora a Lei Maria da Penha tenha trazido avanços significativos, ainda persistem desigualdades regionais e práticas revitimizantes decorrentes da falta de padronização nacional. A proposta busca instituir um protocolo uniforme para assegurar um atendimento digno,

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709718747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26670.56648-60

respeitoso e eficaz, alinhado aos parâmetros da Convenção de Belém do Pará e legislação posterior.

A matéria foi distribuída para análise da CCJ e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em decisão terminativa.

No prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 1-CCJ, de autoria do Senador Magno Malta, que propõe nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 10, substituindo a expressão "gênero e interseccionalidade" por "especificidades e fatores de vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar".

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das proposições submetidas ao seu exame, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). A matéria insere-se, portanto, no campo de atuação desta Comissão.

Quanto à constitucionalidade formal, a iniciativa parlamentar é adequada, à luz do art. 61, *caput*, da Constituição, que atribui a qualquer membro do Congresso Nacional a iniciativa de leis ordinárias, não se tratando de hipótese de iniciativa reservada ao Presidente da República, elencada no § 1º do mesmo artigo. Não se identificam, assim, vícios de iniciativa ou de usurpação de competência no projeto.

No plano da constitucionalidade material, a iniciativa proposta guarda conformidade com o catálogo de direitos fundamentais enunciados pela Constituição, especialmente no que respeita à igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres e à dignidade da pessoa humana. A promoção e proteção da mulher são alguns dos principais objetivos da Constituição, e permeiam todo seu texto, tendo como corolários importantes avanços legislativos na esfera civil, penal, trabalhista, previdenciária, eleitoral, entre outras.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709718747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26670.56648-60

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

Também sob a ótica da compatibilidade material com a Lei Maior, o projeto ora sob exame reforça um compromisso com o combate à violência de gênero. Nesse sentido, o art. 226, § 8º, determina que o Estado assegure a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Quanto à juridicidade, o projeto é dotado de generalidade e abstração e inova o ordenamento jurídico.

À luz da regimentalidade, a proposição tramitou de acordo com os ditames do RISF.

No tocante à técnica legislativa, o texto se apresenta consentâneo com os parâmetros instituídos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto à Emenda nº 1-CCJ, entendemos meritório o aperfeiçoamento da redação proposta. A substituição da expressão "gênero e interseccionalidade" por "especificidades e fatores de vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar" confere maior objetividade e precisão à redação do dispositivo, vinculando de forma mais direta o conteúdo da capacitação às diferentes circunstâncias de vulnerabilidade que podem atingir as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A modificação preserva a finalidade protetiva do projeto e não implica redução de direitos ou garantias fundamentais, mantendo íntegros os objetivos de atendimento humanizado, não discriminatório e adequado às particularidades de cada vítima. Dessa forma, não identificamos óbice de natureza constitucional, jurídica, regimental ou de técnica legislativa ao acolhimento da Emenda nº 1-CCJ.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709718747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26670.56648-60

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1.985, de 2026 e, no mérito, pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709718747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
RENAN CALHEIROS		2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. VAGO	
RENAN FILHO		5. GIORDANO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. CID GOMES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO		1. HERMES KLANN	
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709718747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709718747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1985/2026)

NA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ROBERTA ACIOLY, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA N° 1-CCJ.

12 de agosto de 2026

Senador Vanderlan Cardoso

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709718747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1447, de 2026, da Senadora Margareth Buzetti, que Dispõe sobre a coleta de identificação biométrica da parturiente e do recém-nascido no momento do parto e estabelece diretrizes para seu registro na Declaração de Nascido Vivo, com a finalidade de reforçar a segurança na identificação civil e prevenir fraudes e substituição de recém-nascidos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Roberta Acioly

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247243231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26315.26995-61

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1447, de 2026, da Senadora Margareth Buzetti, que *dispõe sobre a coleta de identificação biométrica da parturiente e do recém-nascido no momento do parto e estabelece diretrizes para seu registro na Declaração de Nascido Vivo, com a finalidade de reforçar a segurança na identificação civil e prevenir fraudes e substituição de recém-nascidos*.

Relatora: Senadora **ROBERTA ACIOLY**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 1.447, de 2026, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, que dispõe sobre a coleta de identificação biométrica da parturiente e do recém-nascido no momento do parto e estabelece diretrizes para seu registro na Declaração de Nascido Vivo (DNV), com a finalidade de reforçar a segurança na identificação civil e prevenir fraudes e substituição de recém-nascidos.

A proposição é composta por seis artigos.

O art. 1º estabelece o objeto da futura lei. O art. 2º determina que os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizem partos coletem, no

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247243231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26315.26995-61

momento do nascimento, a impressão digital da parturiente e a impressão plantar do recém-nascido. Sempre que tecnicamente possível, a coleta deverá ser realizada por sistema biométrico digital, admitindo-se, na ausência de meios tecnológicos adequados, o emprego de impressão por tinta ou carimbo.

O art. 3º prevê a vinculação das informações biométricas à DNV e restringe sua utilização à confirmação da identidade da parturiente e do recém-nascido, à prevenção de falsificação documental e de substituição de recém-nascidos e ao apoio à identificação civil.

O art. 4º determina a observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, do princípio da finalidade específica e da restrição de acesso aos órgãos legalmente autorizados. O art. 5º atribui ao Poder Executivo a regulamentação da futura lei e admite a integração das informações aos sistemas nacionais de registro civil e de informações de nascidos vivos. Finalmente, o art. 6º estabelece *vacatio legis* de cento e oitenta dias.

Em sua justificação, a autora sustenta que a identificação segura dos recém-nascidos é essencial à proteção da infância, à segurança documental e à confiabilidade dos registros civis. Ressalta, ainda, que a coleta da impressão plantar do recém-nascido e da impressão digital da mãe já ocorre em diversas maternidades, embora sem padronização normativa nacional.

A matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que aprovou parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CAS.

A emenda acrescenta § 3º ao art. 2º para determinar que os procedimentos de coleta e registro assegurem a vinculação individualizada e rastreável entre a identificação biométrica da parturiente e a do recém-nascido. Acrescenta, ainda, parágrafo único ao art. 3º, segundo o qual a DNV, preferencialmente em formato eletrônico, deverá conter campo próprio destinado

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247243231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26315.26995-61

ao registro e à vinculação das informações biométricas, observados os padrões técnicos definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Após a apreciação pela CAS, a matéria foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete apreciá-la em caráter terminativo.

Não foram apresentadas outras emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como sobre matérias de natureza jurídica.

Não se identificam óbices de constitucionalidade ou juridicidade à aprovação da proposição, conforme já exposto. A matéria encontra amparo na competência legislativa da União para dispor sobre registros públicos, prevista no art. 22, inciso XXV, da Constituição Federal, e relaciona-se também à proteção da infância e da juventude, matéria de competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, inciso XV.

A proposição encontra fundamento material, ainda, no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança.

Há, entretanto, aspecto de **técnica legislativa** que recomenda o aperfeiçoamento da proposição mediante substitutivo.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece, entre os requisitos de sistematização das leis, que o mesmo assunto não deve ser disciplinado por mais de uma lei, salvo quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247243231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26315.26995-61

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

No caso em exame, o ordenamento jurídico já contém disciplina legislativa diretamente relacionada ao objeto da proposição.

De um lado, o inciso II do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, obriga os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente.

De outro, a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, constitui o diploma legal específico sobre a expedição e a validade nacional da DNV. Seu art. 4º enumera os dados que obrigatoriamente devem constar do documento, enquanto o art. 5º disciplina a consolidação dos dados das DNVs em sistema de informação do Ministério da Saúde e sua interoperabilidade com outros sistemas públicos.

Desse modo, não se mostra recomendável criar diploma legislativo autônomo para disciplinar aspectos da identificação biométrica diretamente relacionados à DNV. A incorporação das novas regras à Lei nº 12.662, de 2012, promove maior organicidade, concisão e coerência ao ordenamento jurídico, além de facilitar a identificação e a aplicação das normas pertinentes pelos seus destinatários.

Propõe-se, por essa razão, substitutivo que acresce dispositivos ao art. 4º da Lei nº 12.662, de 2012.

Além das disposições constantes do texto original, o substitutivo incorpora os aperfeiçoamentos promovidos pela Emenda nº 1-CAS, que se mostram meritórios. Em especial, preserva-se a exigência de vinculação individualizada e rastreável entre a identificação biométrica da mãe e a do recém-nascido, destinada a assegurar a autenticidade da identificação e a integridade das informações registradas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247243231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26315.26995-61

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

Também se preservam as normas do projeto relativas à finalidade do tratamento dos dados biométricos e à observância da LGPD. Trata-se de providência particularmente relevante por serem os dados biométricos, quando vinculados a pessoa natural, classificados como dados pessoais sensíveis pela legislação de proteção de dados.

Por outro lado, não há necessidade de reproduzir integralmente a previsão do art. 5º do projeto, segundo a qual o Poder Executivo poderá integrar as informações aos sistemas nacionais de registro civil e de informações de nascidos vivos. O art. 5º da própria Lei nº 12.662, de 2012, já determina que os dados colhidos nas DNVs sejam consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde e estabelece a interoperabilidade desse sistema com os sistemas de registro civil e com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc). A repetição da disciplina seria, portanto, desnecessária.

A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo é mantida apenas naquilo que se mostra necessário à definição dos padrões técnicos aplicáveis à coleta, ao registro e à vinculação das informações biométricas.

Como medida adicional de harmonização do ordenamento jurídico, o substitutivo promove ajuste no inciso II do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Em sua redação vigente, o dispositivo determina a identificação do recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe.

O substitutivo suprime a referência à impressão digital do recém-nascido, de modo a uniformizar essa disciplina com a sistemática prevista na Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que passa a contemplar, para fins de registro na Declaração de Nascido Vivo, a impressão plantar do recém-nascido e a impressão digital da mãe.

Evita-se, assim, a manutenção de exigência de coleta biométrica não contemplada pelo projeto, conferindo-se maior coerência à disciplina legal da identificação realizada no momento do nascimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247243231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26315.26995-61

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

Finalmente, mantém-se o prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor da futura lei, de modo a proporcionar aos estabelecimentos de saúde e à Administração Pública tempo adequado para as adaptações técnicas e operacionais necessárias.

O substitutivo, portanto, não modifica os objetivos materiais da proposição nem afasta os aperfeiçoamentos aprovados pela CAS. Busca apenas inserir a nova disciplina no diploma legislativo que já regula a DNV, eliminar redundâncias normativas e conferir maior sistematicidade ao texto.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** do Projeto de Lei nº 1.447, de 2026, e da Emenda nº 1-CAS e, no mérito, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.447, de 2026, e da Emenda nº 1-CAS, na forma do seguinte substitutivo**:

Emenda nº 2, CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a coleta, o registro e a vinculação da identificação biométrica da mãe e do recém-nascido no momento do nascimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247243231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26315.26995-61

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** .....

.....

VIII - a impressão digital da mãe;

IX - a impressão plantar do recém-nascido.

.....

§ 6º A coleta das impressões biométricas de que tratam os incisos VIII e IX do caput será realizada, sempre que tecnicamente possível, por meio de sistema biométrico digital.

§ 7º Na ausência de meios tecnológicos adequados, a coleta poderá ser realizada por método de impressão por tinta ou carimbo.

§ 8º Os procedimentos de coleta e registro das impressões biométricas deverão assegurar a vinculação individualizada e rastreável entre a identificação biométrica da mãe e a do recém-nascido, de modo a garantir a autenticidade da identificação, a integridade das informações registradas e a prevenção de substituição de recém-nascidos, fraudes ou erros de registro.

§ 9º As informações biométricas de que tratam os incisos VIII e IX do caput serão utilizadas exclusivamente para:

I – confirmação da identidade da mãe e do recém-nascido;

II – prevenção de falsificação documental;

III – prevenção de substituição de recém-nascidos; e

IV – apoio à identificação civil.

§ 10. O tratamento e o armazenamento das informações biométricas de que trata este artigo observarão o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto à finalidade específica de seu tratamento e à restrição de acesso aos órgãos legalmente autorizados.

§ 11. A Declaração de Nascido Vivo, preferencialmente em formato eletrônico, deverá conter campo próprio para o registro e a vinculação das

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247243231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26315.26995-61

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

informações biométricas previstas nos incisos VIII e IX do *caput*, observados os padrões técnicos definidos em regulamento." (NR)

Art. 2º O inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

.....

II – identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247243231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
RENAN CALHEIROS		2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. VAGO	
RENAN FILHO		5. GIORDANO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. CID GOMES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO		1. HERMES KLANN	
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247243231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247243231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 1447/2026 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. MARCELO CASTRO			
RENAN CALHEIROS				2. ALAN RICK	x		
JADER BARBALHO				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				4. VAGO			
RENAN FILHO				5. GIORDANO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE				7. PLÍNIO VALÉRIO	x		
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. DRA. EUDÓCIA	x		
JAYME CAMPOS	x			9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. CID GOMES			
OMAR AZIZ				2. ZENAIDE MAIA	x		
ELIZIANE GAMA				3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI	x		
LOURDINHA PEREIRA				6. JORGE KAJURU	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS PORTINHO				1. HERMES KLANN			
EDUARDO GIRÃO				2. IZALCI LUCAS			
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	x			2. JAQUES WAGNER			
CAMILO SANTANA	x			3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON	x			4. LEILA BARROS	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	x			2. DR. HIRAN			
HAMILTON MOURÃO	x			3. ROBERTA ACIOLY	x		

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:29:17

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247243231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1447/2026)

NA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PL N° 1447, DE 2026, RELATADO PELA SENADORA ROBERTA ACIOLY.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

ANEXEI O OFÍCIO Nº 37/2026- PRESIDÊNCIA/CCJ, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO E A INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO, PARA APRECIAÇÃO EM TURNO SUPLEMENTAR.

12 de agosto de 2026

Senador Vanderlan Cardoso

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247243231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 1.447, DE 2026

Dispõe sobre a coleta de identificação biométrica da parturiente e do recém-nascido no momento do parto e estabelece diretrizes para seu registro na Declaração de Nascido Vivo, com a finalidade de reforçar a segurança na identificação civil e prevenir fraudes e substituição de recém-nascidos.

Recebido o Ofício nº 37, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 37/2026–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1447, de 2026**, que "*Dispõe sobre a coleta de identificação biométrica da parturiente e do recém-nascido no momento do parto e estabelece diretrizes para seu registro na Declaração de Nascido Vivo, com a finalidade de reforçar a segurança na identificação civil e prevenir fraudes e substituição de recém-nascidos.*", de autoria da Senadora Margareth Buzetti, nos termos da **Emenda n.º 2 – CCJ (Substitutivo)**.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **VANDERLAN CARDOSO**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 4262, de 2025, do Senador Confúcio Moura, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais, e sobre o Projeto de Lei n° 314, de 2026, do Senador Jorge Seif, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor sobre a prevenção da violência praticada por adolescentes, a corresponsabilização educativa de pais e responsáveis e a adoção de medidas socioeducativas relacionadas à proteção e ao cuidado dos animais, e sobre o Projeto de Lei n° 4306, de 2025, do Senador Cleitinho, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais quando praticados por motivo fútil, torpe, com requintes de crueldade ou outros agravantes, e estabelece medidas acessórias de prevenção e repressão, e sobre o Projeto de Lei n° 4363, de 2025, do Senador Humberto Costa, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais, e sobre o Projeto de Lei n° 147, de 2026, da Senadora Soraya Thronicke, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, para instituir mecanismos de prevenção, detecção e repressão qualificada aos maus-tratos a animais, inclusive por meio de sistemas tecnológicos de apoio à investigação, agravamento de penalidades em situações específicas e programas obrigatórios de reabilitação, e sobre o Projeto de Lei n° 172, de 2026, do Senador Bruno Bonetti, que Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Responsabilizadas por Maus-Tratos contra Animais (CNMA); estabelece o dever de consulta prévia em processos de alienação de animais a qualquer título; fixa responsabilidades para alienantes, criadores e intermediários digitais; e prevê sanções administrativas para o descumprimento destas normas, e sobre o Projeto de Lei n° 356, de 2026, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para incluir, em caráter excepcional, a violência grave contra animal, praticada com crueldade extrema ou com potencial concreto de causar lesão grave ou morte, como hipótese de aplicação da medida de internação, e sobre o Projeto de Lei n° 372, de 2026, do Senador Fabiano Contarato, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para incluir os atos infracionais praticados com violência contra animal entre as hipóteses de internação, e sobre o Projeto de Lei n° 155, de 2026, da Senadora Soraya Thronicke, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena da coação praticada com a finalidade de ocultar maus-tratos a animais, e sobre o Projeto de Lei n° 151, de 2026, da Senadora Soraya Thronicke, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para instituir o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas ou Responsabilizadas por Maus-Tratos a Animais, e sobre o Projeto de Lei n° 433, de 2026, da Senadora Eliziane Gama, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para redefinir os crimes contra a dignidade e a vida animal, dar nova redação ao art. 32 e acrescentar os artigos 32-A, 32-B, 32-C e 32-D.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Leila Barros

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26954.16925-05

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre os Projetos de Lei nºs 4.262, de 2025, do Senador Confúcio Moura; 4.306, de 2025, do Senador Cleitinho; 4.363, de 2025, do Senador Humberto Costa; 147, de 2026, da Senadora Soraya Thronicke; 151 de 2026, da Senadora Soraya Thronicke; 155, de 2026, da Senadora Soraya Thronicke; 172, de 2026, do Senador Bruno Bonetti; 314, de 2026, do Senador Jorge Seif; 356, de 2026, do Senador Jorge Kajuru; 372, de 2026, do Senador Fabiano Contarato; e 433, de 2026, da Senadora Eliziane Gama, que dispõem sobre medidas de combate aos maus-tratos contra animais.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em tramitação conjunta, os Projetos de Lei (PLs) nºs 4.262, de 2025, do Senador Confúcio Moura; 4.306, de 2025, do Senador Cleitinho; 4.363, de 2025, do Senador Humberto Costa; 147, 151 e 155, de 2026, da Senadora Soraya Thronicke; 172, de 2026, do Senador Bruno Bonetti; 314, de 2026, do Senador Jorge Seif; 356, de 2026, do Senador Jorge Kajuru; 372, de 2026, do Senador Fabiano Contarato; e 433, de 2026, da Senadora Eliziane Gama, que dispõem sobre medidas de prevenção e repressão aos maus-tratos contra animais.

O PL nº 4.262, de 2025, altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 — Lei de Crimes Ambientais (LCA) — para modificar a pena aplicável ao crime de maus-tratos contra animais em geral, de detenção de três meses a um ano e multa, para reclusão de um a quatro anos, multa e proibição de guarda. A proposição também eleva a causa de aumento de pena

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26954.16925-05

quando ocorre a morte do animal, que atualmente é de um sexto a um terço, e que passa a ser de dois terços.

O PL nº 4.306, de 2025, altera o art. 32 da LCA para aplicar a todos os animais as penas atualmente previstas para os crimes de maus-tratos contra cães e gatos. A proposição também cria formas qualificadas do crime, definidas em razão da motivação, dos meios empregados, das circunstâncias da conduta ou das condições do animal, e estabelece medidas de restrição à custódia ou à convivência com animais aos condenados pelo delito.

O PL nº 4.363, de 2025, altera o art. 32 da LCA para também aplicar aos crimes de maus-tratos contra animais em geral as penas atualmente previstas para os crimes praticados contra cães e gatos, quais sejam, reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição de guarda; e por sua vez, para os delitos praticados contra essas espécies de animais, eleva a pena para reclusão de três a seis anos, multa e proibição de guarda. O projeto também eleva para dois terços a causa de aumento de pena incidente quando ocorre a morte do animal.

O PL nº 147, de 2026, altera a LCA e a Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, para instituir mecanismos de prevenção, detecção e repressão aos maus-tratos contra animais, cria o Sistema Nacional de Prevenção e Detecção de Maus-Tratos a Animais e o Fundo Nacional de Proteção Animal.

O PL nº 151, de 2026, institui o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas ou Responsabilizadas por Maus-Tratos a Animais, destinado ao registro de pessoas que tenham sido condenadas criminalmente ou responsabilizadas por decisão judicial definitiva pela prática de maus-tratos contra animais.

O PL nº 155, de 2026, altera o art. 344 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal — para criar causa de aumento de pena para os crimes de coação no curso do processo, ameaça, fraude processual e favorecimento pessoal, quando a conduta tiver a finalidade de impedir ou dificultar apuração do crime de maus-tratos contra animais.

O PL nº 172, de 2026, por sua vez, também cria um Cadastro Nacional de Pessoas Responsabilizadas por Maus-Tratos contra Animais. A

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proposição estabelece como "dever geral" a consulta prévia a esse cadastro para a transmissão da posse de animais a qualquer título, e a adoção de condutas destinadas a impedir que pessoas impedidas tenham acesso aos animais, prevendo sanções administrativas em caso de descumprimento. Além disso, altera a LCA para estabelecer restrições à custódia de animais em decorrência de condenação por maus-tratos.

O PL nº 314, de 2026, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — e a LCA para prever uma série de preceitos destinados a prevenir condutas violentas praticadas por crianças e adolescentes contra animais. A proposição prevê ações educativas, regras específicas para a aplicação de medidas de proteção e medidas socioeducativas e regras voltadas a adoção de políticas públicas afins.

O PL nº 356, de 2026, altera o art. 122 do ECA para admitir, em caráter excepcional, a aplicação da medida socioeducativa de internação quando o ato infracional envolver violência grave contra animal, praticada com crueldade extrema ou com potencial concreto de causar lesão grave ou morte.

O PL nº 372, de 2026, de modo semelhante ao PL anterior, altera o mesmo dispositivo do ECA para incluir os atos infracionais praticados com violência contra animal entre as hipóteses de aplicação da medida socioeducativa de internação.

Finalmente, o PL nº 433, de 2026, altera a LCA para redefinir o crime de maus tratos contra animais, previsto no art. 32, e para estabelecer novos tipos penais autônomos, de negligência na guarda ou cuidado de animal, de lesão corporal animal e de zoocídio. Também estabelece a obrigatoriedade da realização de exame de corpo de delito quando a infração penal deixar vestígios nesses casos.

As proposições foram inicialmente encaminhadas à Comissão de Meio Ambiente (CMA), que aprovou parecer favorável ao PL nº 4.262, de 2025, na forma da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo). O substitutivo aprovado pela CMA consolida as proposições em sete artigos.

Primeiramente, ele modifica a LCA (arts. 2º e 3º) para promover ajustes no crime de maus-tratos contra animais, elevando a pena-base e

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26954.16925-05

estabelecendo formas equiparadas, qualificadoras e causa de aumento. Também tipifica a omissão de cuidados básicos e estabelece, como efeito da condenação, restrições à custódia de animais e ao exercício de atividades que envolvam contato direto com eles.

O substitutivo também promove alterações no ECA (art. 4º) relativas à educação para a prevenção da violência, à prestação de serviços à comunidade em entidades de proteção animal, à aplicação excepcional da medida de internação em caso de violência grave contra animal e às medidas destinadas aos pais ou responsáveis.

O Substitutivo da CMA altera, ainda, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), para estabelecer que o poder público incentivará programas intersetoriais de proteção animal e proteção da infância e da juventude (art. 5º).

Por fim, o Substitutivo determina a instituição de sistema nacional de prevenção e detecção de maus-tratos, integrado a cadastro de pessoas condenadas por tais crimes (art. 6º).

Após a deliberação da CMA, as matérias foram encaminhadas a esta CCJ, à qual compete apreciá-las em caráter terminativo, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Além da emenda substitutiva ao PL nº 4.262, de 2025, foi apresentada e aprovada na CMA a Emenda nº 1 ao PL nº 4.363, de 2025, pela Senadora Tereza Cristina. Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das proposições que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matérias de competência da União, especialmente as de direito penal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26954.16925-05

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Sob o prisma da constitucionalidade formal, as proposições inserem-se, de um lado, na competência privativa da União para legislar sobre direito penal, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal. De outro, relacionam-se a matérias de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, especialmente à proteção à infância e à juventude, prevista no art. 24, inciso XV, e ao Direito Animal, compreendido no âmbito da proteção do meio ambiente e da fauna, nos termos do art. 24, incisos VI e VIII. Ao estabelecer disciplina nacional sobre essas matérias, as proposições permanecem no âmbito das normas gerais atribuídas à União e preservam a competência suplementar dos entes subnacionais.

Quanto à iniciativa, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre essas matérias, não se identificando hipótese de iniciativa legislativa privativa de outro órgão. Em particular, as disposições que determinam a instituição de mecanismos nacionais de prevenção e detecção de maus-tratos contra animais estabelecem diretrizes gerais de política pública e não criam órgãos, definem atribuições administrativas ou alteram a organização e o funcionamento da Administração Pública federal.

Quanto à juridicidade, as proposições e o substitutivo da CMA inovam o ordenamento jurídico por meio de normas gerais, abstratas e dotadas de coercitividade, e não se identificam incompatibilidades sistêmicas com o ordenamento jurídico vigente. A lei ordinária constitui instrumento adequado para alterar a legislação penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como para estabelecer mecanismos de prevenção e repressão aos maus-tratos contra animais.

Sob os prismas da regimentalidade e da técnica legislativa, não se identificam óbices. A tramitação conjunta das proposições mostra-se adequada em razão da conexão entre seus objetos, e a distribuição à CMA e, posteriormente, à CCJ observa as competências materiais dessas comissões. As proposições também atendem, em geral, às diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e o substitutivo da CMA organiza de forma sistemática as alterações por diploma legal, com linguagem clara, precisa e coerente, sem vícios que comprometam sua compreensão ou aplicação.

No plano material, as proposições mostram-se compatíveis com a Constituição Federal, em especial com o art. 225, § 1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar as práticas que submetam

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26954.16925-05

os animais a crueldade. A vedação à crueldade constitui fundamento central do Direito Animal brasileiro e confere proteção aos animais individualmente considerados. Essa compreensão encontra respaldo no desenvolvimento científico sobre a senciência animal, entendida como a capacidade de vivenciar estados subjetivos positivos e negativos, como dor, medo, ansiedade, prazer e conforto. Os avanços da etologia, da neurociência e da medicina veterinária demonstram que diversas espécies possuem estruturas neurológicas e comportamentais compatíveis com experiências conscientes de sofrimento, o que afasta sua consideração como meros objetos de tutela indireta.

Essa proteção constitucional também se relaciona, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, à dignidade da pessoa humana, na medida em que a submissão de animais à crueldade não apenas viola sua integridade física e psíquica, mas degrada os próprios valores éticos que devem orientar as ações humanas e a atuação estatal. A tutela dos animais assume, assim, relevância jurídica própria e, simultaneamente, expressa um compromisso civilizatório da ordem constitucional, impondo ao Poder Público deveres de prevenção, proteção e responsabilização diante de condutas abusivas, cruéis ou degradantes contra animais.

Nesse contexto, o substitutivo da CMA aprimora a tutela jurídica ao graduar a resposta estatal conforme a gravidade das condutas, distinguir hipóteses qualificadas, tipificar formas omissivas e estabelecer efeitos da condenação voltados à prevenção de novas ocorrências. Ao mesmo tempo, articula medidas penais, educativas e preventivas, amplia os mecanismos de integração de informações e supera uma abordagem exclusivamente repressiva.

Diante dos recentes episódios envolvendo maus tratos contra animais, que ganharam repercussão relevante, este Parlamento dá, por meio do texto desse Substitutivo, uma resposta adequada às graves lacunas jurídicas que, conforme exposto no relatório aprovado na CMA, exigem medidas contundentes do Estado para prevenir e reprimir de forma eficaz a violência contra os animais, inclusive através do maior rigor punitivo, inclusive no âmbito socioeducativo.

Portanto, a matéria merece acolhida por estruturar resposta normativa completa, eficaz e coerente contra o fenômeno dos maus-tratos contra animais. O substitutivo fortalece a efetividade da vedação constitucional à crueldade, aproxima a legislação dos conhecimentos científicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26954.16925-05

contemporâneos sobre senciência e bem-estar animal e amplia a capacidade do Estado de prevenir, identificar e responsabilizar condutas lesivas à integridade física e psíquica dos animais.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições em exame e, no mérito, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.262, de 2025, na forma da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo)**, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei nºs 4.306 e 4.363, de 2025, e 147, 151, 155, 172, 314, 356, 372 e 433, de 2026, e da Emenda 1-CMA ao PL n° 4.363, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
RENAN CALHEIROS		2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. VAGO	
RENAN FILHO		5. GIORDANO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. CID GOMES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO		1. HERMES KLANN	
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 4262/2025 (nos termos da Emenda nº 1-CMA)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. MARCELO CASTRO			
RENAN CALHEIROS				2. ALAN RICK	x		
JADER BARBALHO	x			3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				4. VAGO			
RENAN FILHO				5. GIORDANO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE				7. PLÍNIO VALÉRIO	x		
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. DRA. EUDÓCIA			
JAYME CAMPOS				9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. CID GOMES			
OMAR AZIZ				2. ZENAIDE MAIA	x		
ELIZIANE GAMA				3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI	x		
LOURDINHA PEREIRA				6. JORGE KAJURU	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS PORTINHO				1. HERMES KLANN			
EDUARDO GIRÃO				2. IZALCI LUCAS			
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	x			2. JAQUES WAGNER	x		
CAMILO SANTANA				3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON				4. LEILA BARROS	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA	x			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN			
HAMILTON MOURÃO	x			3. ROBERTA ACIOLY	x		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:29:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 4262/2025 (nos termos da Emenda nº 1-CMA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:29:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4262/2025)

NA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PL 4262, DE 2025, RELATADO PELA SENADORA LEILA BARROS.

A COMISSÃO APROVA O PARECER PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DOS PROJETOS DE LEI NºS 4306 E 4363, DE 2025, E 147, 151, 155, 172, 314, 356, 372 E 433, DE 2026, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO, E DA EMENDA Nº 1-CMA AO PL N° 4363, DE 2025.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

12 de agosto de 2026

Senador Vanderlan Cardoso

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5823483173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 4.262, DE 2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais.

Recebido o Ofício nº 36, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 36/2026–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 4262, de 2025**, que *"Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais.",* de autoria do Senador Confúcio Moura, nos termos da **Emenda nº 1 – CMA-CCJ (Substitutivo).** A Comissão aprovou, ainda, Parecer pela declaração de prejudicialidade dos **Projetos de Lei nºs 4306 e 4363, de 2025, e 147, 151, 155, 172 314, 356, 372 e 433, de 2026**, que tramitam em conjunto, e da **Emenda nº 1-CMA ao PL nº 4363, de 2025.**

A matéria aprovada será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 743, de 2023, que Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin
RELATOR: Senadora Jussara Lima
RELATOR ADHOC: Senador Camilo Santana

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1934957492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26233.96645-52

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 743, de 2023, do Deputado Pompeo de Mattos, que *altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 743, de 2023, do Deputado Pompeo de Mattos, que *altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013*.

O PL em análise promove alterações na Lei nº 10.880, de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), alterando o § 4º e incluindo § 7º ao seu art. 2º.

A nova redação do § 4º, além de estabelecer que a assistência financeira destinada ao transporte escolar tem caráter suplementar, determina que o transporte é destinado aos alunos da educação básica pública residentes em área rural, com as ressalvas do § 7º. Este último, por sua vez, nos termos do PL, permite que os veículos utilizados no transporte escolar, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos alunos rurais e existam assentos vagos disponíveis, possam também ser empregados no transporte de seus professores ou de estudantes da zona urbana e da educação superior, em trechos autorizados,

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1934957492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26233.96645-52

cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regulamentação dessa permissão.

Ademais, o projeto revoga o art. 5º da Lei nº 12.816, de 2013, que dispõe sobre o apoio da União aos sistemas de ensino dos entes subnacionais na aquisição de veículos para transporte de estudantes (*caput*), bem como sobre a permissão de utilização dos veículos para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior. Por fim, determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para justificar a iniciativa, o autor da proposta destaca que o acesso à educação é um direito constitucional garantido a todos os brasileiros, cabendo ao Estado assegurar o transporte escolar para alunos que residem em locais de difícil acesso, como áreas rurais ou periféricas. Programas federais, como o PNATE e o Programa Caminhos da Escola, oferecem suporte financeiro para esse fim, vedando, porém, o uso dos veículos para outras finalidades. O autor, então, reconhece a prioridade absoluta do transporte de alunos da educação básica, mas defende a necessidade de excepcionalizar o transporte de professores e estudantes da educação superior, especialmente em regiões de acesso difícil.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, onde recebeu a Emenda nº 1-CE, de autoria do Senador Camilo Santana, para incluir expressamente os estudantes dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) no rol de beneficiários da política de racionalização do uso de transporte escolar, considerando que há alunos dessas instituições que não se enquadram na educação básica ou superior. Após a deliberação desta Comissão, a matéria seguirá para análise do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 743, de 2023, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar da única Comissão em que o projeto será apreciado, antes de seguir para o Plenário, vale mencionar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1934957492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26233.96645-52

Passando à análise do mérito, verifica-se que a proposição promove um avanço significativo na gestão dos recursos públicos destinados ao transporte escolar. De fato, concilia a finalidade precípua do PNATE de garantir o acesso e a permanência na educação básica dos alunos residentes em área rural, com princípios publicísticos de eficiência, de economicidade e de racionalização administrativa.

A principal inovação do projeto é autorizar professores e estudantes da zona urbana e da educação superior a usar veículos de transporte escolar adquiridos com recursos do PNATE. Porém, essa autorização depende de duas condições cumulativas: a) não haja prejuízo ao atendimento dos alunos prioritários (educação básica residentes em área rural); e b) haja assentos vagos disponíveis. Trata-se de uma medida que não desvirtua a finalidade social do programa, mas que amplia sua utilidade pública.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, a medida revela-se plenamente justificável. É frequente a situação em que veículos do transporte escolar realizam viagens de ida e volta com assentos ociosos, especialmente em rotas rurais que atendem a um número reduzido de alunos. Atender professores, que muitas vezes enfrentam dificuldades de deslocamento para lecionar nessas mesmas comunidades, ou estudantes da zona urbana e do ensino superior, representa uma alocação mais racional dos recursos públicos. A consequência concreta é a redução de custos de manutenção de frotas paralelas e otimização do emprego dos veículos já à disposição do poder público.

Ademais, a proposta guarda coerência sistemática com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), que, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.862, de 27 de maio de 2024, já prevê, em seus arts. 10 e 11, que os Estados e os Municípios devem permitir aos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos no transporte escolar de suas respectivas redes de ensino.

Cumpre destacar também que o projeto respeita o princípio federativo ao atribuir aos entes federados subnacionais a competência para regulamentar os trechos autorizados para o transporte compartilhado. Não se trata de imposição uniforme e verticalizada, mas de autorização condicionada, cuja implementação concreta dependerá da avaliação das circunstâncias locais por cada ente, em conformidade com o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1934957492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26233.96645-52

Do ponto de vista social, a medida beneficia diretamente os professores que atuam em áreas rurais, muitas vezes submetidos a longos deslocamentos em condições precárias, bem como estudantes de áreas urbanas e do ensino superior que residam em localidades onde o transporte regular é escasso. Ao mesmo tempo, preserva integralmente o atendimento prioritário aos alunos da educação básica residentes em área rural, uma vez que o uso compartilhado é condicionado à existência de assentos vagos e à inexistência de prejuízo ao público-alvo original do programa.

No que tange ao mérito da Emenda nº 1-CE, apresentada pelo Senador Camilo Santana, manifestamo-nos pelo seu acolhimento, nos termos do Substitutivo apresentado ao final, por aprimorar o texto original do projeto ao conferir clareza e abrangência à permissão de uso de assentos ociosos nos veículos do transporte escolar rural. Ao incluir expressamente os estudantes dos Institutos Federais no rol de beneficiários, a emenda considera a natureza estudantil multiforme dessas instituições (que abarcam não só o ensino técnico de nível médio e tecnológico de nível superior, mas também outros cursos da educação profissional). Além disso, garante que nenhuma parcela desse público discente seja excluída da política de racionalização do uso de transporte escolar.

O Substitutivo que propomos, por sua vez, visa a estender o benefício aos alunos de toda a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que engloba, além de 39 Institutos Federais, dois Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET-RJ e CEFET-MG), a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), o Colégio Pedro II e 22 escolas técnicas (inclusos os colégios agrícolas) vinculadas a universidades federais.

Presume-se que o objetivo de revogar, expressamente, o art. 5º da Lei nº 12.816, de 2013, é consolidar a disciplina jurídica sobre o transporte compartilhado em um único diploma legal. Contudo, é importante destacar que o dispositivo que se pretende revogar da mencionada lei trata do apoio da União aos demais sistemas de ensino para a aquisição de veículos, ao passo que a Lei nº 10.880, 9 de junho de 2004, trata do PNATE, programa de assistência financeira, em caráter suplementar, que tem por objetivo a oferta contínua do transporte escolar. Por esse motivo, tratando uma lei sobre a **aquisição** de veículos e a outra sobre a **manutenção** do serviço, entendemos que a revogação proposta **não** é pertinente. Propomos, então, a alteração do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.816, de 2013, nos termos do Substitutivo apresentado ao final, de modo a estender o benefício também aos estudantes da Rede Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1934957492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26233.96645-52

de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e aos professores, mantendo, assim, a motivação central da alteração proposta pelo PL.

Por fim, posteriormente à apresentação do PL em análise, a Lei nº 15.255, de 10 de novembro de 2025, incluiu art. 2º-A na Lei do PNATE, para ampliar o Programa e contemplar também o repasse de recursos às escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com o objetivo de oferecer transporte escolar a seus alunos de educação básica residentes em área rural. Assim, pelos mesmos motivos expostos para a aprovação desta proposição, apresentamos emenda para incluir o § 2º no dispositivo mencionado. Com essa inclusão, o transporte escolar oferecido com esses recursos poderá ser utilizado por professores e pelos demais estudantes vinculados à Rede Federal, sempre que não haja prejuízo aos beneficiários prioritários.

Entendemos que o Substitutivo que apresentamos está em perfeita sintonia com os princípios da eficiência administrativa e da otimização dos recursos públicos. Promove, concomitantemente, a inclusão social e a redução das barreiras de acesso à educação, sem, contudo, comprometer a prioridade absoluta conferida aos alunos da educação básica rural. Com efeito, a utilização dos veículos por professores e por estudantes da zona urbana, da educação superior e da Rede Federal de Ensino permanece condicionada à inexistência de prejuízo ao atendimento principal (estudantes da educação básica residentes na zona rural) e à disponibilidade de assentos vagos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 743, de 2023, e da Emenda nº 1-CE, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 2 - CE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 743, de 2023

Altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 12.816, de 5 de junho de 2013, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores e por estudantes da zona

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1934957492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26233.96645-52

urbana, da educação superior e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se ao transporte escolar dos alunos da educação básica pública residentes em área rural, observado o disposto no § 7º.

.....

§ 7º Os veículos de transporte escolar oferecidos aos alunos da educação básica pública residentes em área rural poderão ser utilizados para o transporte de seus professores e de estudantes da zona urbana, da educação superior e demais alunos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em trechos autorizados, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, desde que não haja prejuízo ao atendimento do público-alvo e haja assentos vagos disponíveis." (NR)

"Art. 2º-A .....

1º .....

§ 2º Os veículos de transporte escolar oferecidos pelas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e demais escolas federais aos alunos da educação básica pública residentes em área rural poderão ser utilizados para o transporte de seus professores e demais estudantes, em trechos autorizados, conforme regulamento, desde que não haja prejuízo ao atendimento do público-alvo e haja assentos vagos disponíveis." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1934957492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26233.96645-52

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso para alunos e professores na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana, da educação superior e demais alunos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1934957492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
WEVERTON
CARLOS VIANA
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1934957492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 743/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, O SENADOR CAMILO SANTANA É DESIGNADO RELATOR AD HOC DA MATÉRIA PELO PRESIDENTE EVENTUAL DA REUNIÃO, SENADOR ESPERIDIÃO AMIN. É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 743 DE 2023 E À EMENDA Nº 1-CE NA FORMA DA EMENDA Nº 2-CE (SUBSTITUTIVO). EM SEGUIDA, É APROVADO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

12 de agosto de 2026

Senador Esperidião Amin

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1934957492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 743, DE 2023

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

Foi apresentado o Requerimento nº 40, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 743, de 2023, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 13/8/2026 a 19/8/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 4600, de 2025, da Senadora Jussara Lima, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a divulgação e transparência pública das informações relativas à autorização e reconhecimento dos cursos superiores e ao credenciamento das instituições de educação superior.

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana
RELATOR: Senador Confúcio Moura
RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7007855105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26674.46212-14

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.600, de 2025, da Senadora Jussara Lima, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a divulgação e transparência pública das informações relativas à autorização e reconhecimento dos cursos superiores e ao credenciamento das instituições de educação superior*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.600, de 2025, da Senadora Jussara Lima, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a divulgação e transparência pública das informações relativas à autorização e reconhecimento dos cursos superiores e ao credenciamento das instituições de educação superior*.

Para tanto, a iniciativa busca inserir novo § 1º-A ao art. 46 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para determinar que o poder público promoverá ampla divulgação, em meio eletrônico e utilizando linguagem simples, de informações relativas a atos de autorização, reconhecimento e renovação de cursos (inciso I), bem como a credenciamento e recredenciamento das instituições (inciso II), para assegurar o direito à informação dos alunos e candidatos acerca da regularidade dos cursos, das instituições e dos diplomas por elas expedidos. Essa publicidade deve abranger também os prazos de validade desses atos, o andamento de processos de supervisão ou recursos (inciso III), e quaisquer outras informações que permitam compreender a regularidade dos cursos e das instituições e a validade dos diplomas expedidos (inciso IV).

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7007855105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26674.46212-14

Complementarmente, a proposição altera o § 1º do art. 47 para impor às próprias instituições de ensino a obrigação de informar, antes do início de cada período letivo, a situação administrativa desses atos regulatórios, além de detalhar programas curriculares, qualificação docente, infraestrutura e critérios de avaliação, sob a condição de que tais publicações sejam efetivadas de forma clara e abrangente, cumprindo as condições informadas.

Por fim, o art. 2º estabelece que a nova legislação entrará em vigor após o período de vacância de 180 dias contados a partir de sua publicação.

Para justificar a iniciativa, a autora destaca que a capacidade de regulação e fiscalização de cursos e instituições de educação superior (IES) não acompanhou a rápida expansão do setor educacional nas últimas décadas, resultando em falhas que culminam em demandas judiciais por parte de alunos lesados. A justificativa sustenta também que o sistema e-MEC, atual base de dados governamental, é de difícil acesso e compreensão para o público leigo, distanciando-se dos princípios da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). A autora defende, então, a necessidade de tornar a informação sobre a regularidade das instituições e cursos acessível, utilizando linguagem simples e meios eletrônicos amigáveis, e de que as próprias IES sejam obrigadas a comunicar, de forma transparente e antes de cada período letivo, sua situação de credenciamento e a validade de seus cursos, para garantir que o aluno tenha ciência clara das condições do serviço contratado. O objetivo central é dotar o ordenamento jurídico de mecanismos que evitem a reincidência de casos de estudantes ludibriados por instituições irregulares, promovendo uma cultura de transparência que proteja a boa-fé do aluno e a validade da formação acadêmica no Brasil.

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão para análise em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 4.600, de 2025, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7007855105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26674.46212-14

Ainda, por se tratar de decisão em caráter terminativo, insta mencionar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa.

Passando à análise do mérito, a educação superior é ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização (art. 45 da LDB), incluídos os cursos de graduação e pós-graduação (incisos II e III do art. 44 da LDB). O funcionamento dessas instituições depende de **credenciamento** periódico, devendo os cursos ser **autorizados e reconhecidos** também periodicamente, após processo regular de avaliação conduzido no âmbito do Ministério da Educação, nos termos do *caput* do art. 46 da LDB.

Essas medidas buscam assegurar a qualidade das instituições e dos cursos de ensino superior. No caso de carências eventualmente identificadas nas avaliações, é concedido prazo para saneamento dos problemas, após o qual é feita uma reavaliação, que pode resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas de autonomia ou em descredenciamento (art. 46, § 1º, da LDB). Sendo identificada deficiência em instituição pública, a esfera do Poder Executivo responsável pela sua manutenção deve acompanhar o processo de saneamento e fornecer recursos adicionais para a superação dos problemas, se for necessário (art. 46, § 2º, da LDB).

Todas essas precauções, tomadas pela LDB, servem para conferir segurança aos estudantes quanto à qualidade da instituição e do curso em que estudaram, estudam ou estudarão, bem como à sociedade, que terá assegurada a formação a adequada de novos profissionais.

Ocorre que a expansão quantitativa do ensino superior, embora tenha democratizado o acesso, trouxe desafios significativos no que tange à qualidade e à conformidade regulatória. A assimetria de informações entre as IES e o estudante é um problema crônico que coloca o aluno, parte mais vulnerável na relação de consumo educacional, em risco de ver frustradas suas expectativas acadêmicas e profissionais.

A proposição inova ao deslocar a responsabilidade da transparência do plano passivo para o ativo. Ao determinar que o poder público divulgue informações de maneira compreensível e que as IES informem, com antecedência, a situação dos atos autorizativos e as condições de oferta dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7007855105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26674.46212-14

cursos, o projeto materializa os princípios da publicidade, da transparência e do dever de informar, previstos na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

Entendemos que a medida não apenas protege o discente, mas estimula uma autorregulação do mercado, na medida em que instituições que prezam pela excelência e regularidade serão valorizadas, enquanto a opacidade, muitas vezes usada para esconder irregularidades, será combatida pela exposição pública dos dados. Portanto, entendemos que a proposta é meritória e encontra-se em perfeita sintonia com a necessidade de modernização da governança da educação superior.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.600, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7007855105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
WEVERTON
CARLOS VIANA
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7007855105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4600/2025, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. FERNANDO DUEIRE			
JUSSARA LIMA	X			2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
CAMILO SANTANA				3. LOURDINHA PEREIRA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY	X		

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Camilo Santana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7007855105

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:45:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4600/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/08/2026, A PRESIDÊNCIA DESIGNA O SENADOR ESPIRIDIÃO AMIN RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA. (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

12 de agosto de 2026

Senador Camilo Santana

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7007855105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 4.600, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a divulgação e transparência pública das informações relativas à autorização e reconhecimento dos cursos superiores e ao credenciamento das instituições de educação superior.

Recebido o Ofício nº 366, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/8/2026 a 19/8/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 366/2026/CE

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de matéria em decisão terminativa – PL 4600/2025.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 4600, de 2025, de autoria da Senadora Jussara Lima, que "*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a divulgação e transparência pública das informações relativas à autorização e reconhecimento dos cursos superiores e ao credenciamento das instituições de educação superior*".

Respeitosamente,

Senador Camilo Santana
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 663, de 2024, da Senadora Zenaide Maia, que Reconhece o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional.

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana
RELATOR: Senador Humberto Costa

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5196809071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26816.89115-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 663, de 2024, da Senadora Zenaide Maia, *que reconhece o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 663, de 2024, da Senadora Zenaide Maia, *que reconhece o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional.*

A matéria é composta por dois artigos: o art. 1º institui o referido reconhecimento; o art. 2º, por sua vez, estabelece a cláusula de vigência, a qual determina que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora destaca que

> [...] o reconhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional por meio legal constitui não mais que a formalização daquilo que já constitui o patrimônio cultural brasileiro. [...] marco do maior avanço civilizatório da sociedade brasileira, a garantia constitucional da saúde como um direito de todos e dever do Estado ganhou corpo e se tornou o princípio fundador do SUS, [...] resultado de décadas de lutas e

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5196809071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26816.89115-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

> conquistas, que fazem dele um acervo de conhecimentos e práticas, inclusive populares [...].

A proposta foi encaminhada para análise da Comissão de Assuntos Sociais, onde recebeu parecer pela aprovação, e desta Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre homenagens cívicas. Ainda, conforme estabelecido no inciso I do art. 49, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre a matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se também em relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria em discussão.

Quanto à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a autoria parlamentar, nos termos do art. 48, *caput,* do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa,

Portanto, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juricidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No que diz respeito ao mérito, entendemos que a matéria deve prosperar.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5196809071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26816.89115-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A Constituição Federal de 1988 representa um marco civilizatório na história do Brasil, ao garantir não apenas direitos sociais fundamentais, mas também o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Nesse espírito, o Sistema Único de Saúde (SUS) transcende sua dimensão estritamente sanitária para se constituir como expressão genuína da identidade e dos valores do povo brasileiro. Reconhecê-lo formalmente como manifestação da cultura nacional é, antes de tudo, a formalização de algo que já pertence ao patrimônio cultural do País.

Desde sua regulamentação, o SUS incorporou princípios que refletem anseios históricos da sociedade brasileira: universalidade, integralidade, equidade e participação social. Esses valores não nasceram em gabinetes isolados, mas foram forjados em décadas de luta popular, em movimentos sociais, em conferências de saúde e no cotidiano de comunidades que exigiam o direito de viver com dignidade. Trata-se, portanto, de uma construção coletiva que carrega em si a memória, os saberes e as práticas de um povo.

O SUS também dialoga profundamente com as culturas populares ao incorporar conhecimentos tradicionais, práticas integrativas e complementares e a medicina comunitária em sua estrutura. Ao reconhecer e valorizar essas expressões no âmbito da saúde pública, o Sistema atua como guardião de um saber plural e diverso, representativo das múltiplas identidades que compõem o Brasil. Essa dimensão cultural do SUS, frequentemente invisibilizada nos debates técnicos, merece ser celebrada e protegida com o mesmo zelo dedicado a outras manifestações do patrimônio imaterial brasileiro.

A proposta de reconhecimento formal do SUS como manifestação da cultura nacional, aprovada na 17ª Conferência Nacional de Saúde, em 2023, reflete a compreensão de que políticas públicas de tamanha envergadura não são apenas instrumentos de gestão, mas também símbolos da capacidade organizativa e civilizatória de uma nação. Dar visibilidade a esse reconhecimento por meio legal é uma forma de consolidar o SUS diante de eventuais ameaças, reafirmando seu papel insubstituível na vida dos brasileiros e seu caráter de conquista permanente e irrenunciável.

Reconhecer o SUS como manifestação da cultura nacional é, em última análise, reconhecer o Brasil em sua melhor versão: um país que escolheu a solidariedade

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5196809071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26816.89115-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

como fundamento de sua política de saúde, que financiou coletivamente o cuidado com a vida e que transformou a luta por dignidade em sistema público. Resguardar e dignificar o SUS é, portanto, resguardar a identidade de um povo que, apesar de todas as adversidades, construiu uma das maiores e mais abrangentes políticas de saúde pública do mundo.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 663, de 2024.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5196809071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
WEVERTON
CARLOS VIANA
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5196809071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 663/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. FERNANDO DUEIRE			
JUSSARA LIMA	X			2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
CAMILO SANTANA				3. LOURDINHA PEREIRA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY	X		

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Camilo Santana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5196809071

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:45:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 663/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/08/2026, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

12 de agosto de 2026

Senador Camilo Santana

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5196809071

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 663, DE 2024

Reconhece o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional.

Recebido o Ofício nº 367, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/8/2026 a 19/8/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 367/2026/CE

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de matéria em decisão terminativa – PL 663/2024.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 663, de 2024, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que "*Reconhece o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional*".

Respeitosamente,

Senador Camilo Santana
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1036, de 2024, que Institui o Dia Nacional do Carreiro de Boi.

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR ADHOC: Senador Humberto Costa

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6751398376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.89513-76

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.036, de 2024, da Deputada Flávia Morais, que *institui o Dia Nacional do Carreiro de Boi.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.036, de 2024, de autoria da Deputada Federal Flávia Morais, que *institui o Dia Nacional do Carreiro de Boi*.

A proposição possui dois artigos. Em seu art. 1º, institui o Dia Nacional do Carreiro de Boi, a ser celebrado anualmente em 6 de setembro; no art. 2º, estabelece a entrada em vigor na data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, a autora enfatiza que o carro de boi foi um meio de transporte essencial para o desenvolvimento econômico e social do Brasil desde os tempos coloniais e que representa uma rica herança histórica e cultural.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6751398376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.89513-76

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

No Senado Federal, a matéria foi distribuída exclusivamente a este colegiado e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar quanto a proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas. Em conformidade com os arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, do RISF, a proposição foi encaminhada à CE para decisão terminativa, sendo, portanto, responsabilidade desta Comissão avaliar seu mérito.

Além disso, devido ao caráter exclusivo do exame da matéria, compete também a esta CE, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se sobre os aspectos constitucionais, jurídicos, especialmente no que tange a elementos de técnica legislativa, e regimentais da proposição.

No que respeita à constitucionalidade formal do projeto, constata-se que foram respeitados os aspectos relativos à competência legislativa da União (art. 24, inciso IX, da Constituição Federal – CF), às funções do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – ampla e não exclusiva (art. 61, *caput*, CF), assim como o instrumento apropriado para apresentação do conteúdo (lei ordinária).

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, observam-se igualmente cumpridos os pressupostos materiais e a inexistência de falhas regimentais na proposição. Pelo prisma da matéria, harmoniza-se com o dever do Estado de proteger as manifestações das culturas populares e o patrimônio imaterial, conforme preceituam os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

No tocante à juridicidade, a matéria atende plenamente aos requisitos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que exige a comprovação de alta significação para a sociedade mediante consultas ou audiências públicas. Em estrito cumprimento ao art. 4º da referida lei, foi

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6751398376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.89513-76

realizada audiência pública na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados em 28 de maio de 2024. O debate contou com a participação de representantes de entidades civis, como a Federação dos Carreiros e a Federação das Quadrilhas Juninas de Goiás, além de especialistas que atestaram o simbolismo e o legado cultural do carreiro.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, a matéria alcança patamar de excelência ao propor o reconhecimento de uma categoria que personifica a própria gênese da identidade rural brasileira. Os carreiros de boi atuam como os guardiões de um saber tradicional que assegurou, por séculos, a integração territorial e a pujança da logística agrícola do País. A labuta, pautada pela resiliência e pela transmissão de conhecimentos geracionais, foi o alicerce que permitiu o escoamento da produção e a sociabilidade em regiões onde outros meios de transporte eram inexistentes.

Os protagonistas dessa tradição são o trabalhador rural e sua família, que, ainda nos dias de hoje, se organizam em comitivas para desempenhar os papéis de carreiro e candeeiro, este último geralmente exercido por jovens aprendizes. A magnitude do compromisso com a preservação da fé e do legado ancestral evidencia-se em jornadas que superam 100 quilômetros ao longo de sete dias consecutivos. Motivada pela gratidão por bênçãos recebidas e pelo cumprimento de promessas ao Divino Pai Eterno, essa peregrinação transforma o carro de boi em uma "casa volante", na qual o convívio familiar reforça o sentimento de pertencimento à cultura sertaneja. A prática demonstra virtudes intrínsecas à categoria, como a resiliência diante das intempéries, a solidariedade nas estradas e o domínio técnico necessário para conduzir a boiada e manter o característico "cantar" do eixo.

A Romaria de Carros de Boi da Festa do Divino Pai Eterno, em Trindade (GO), foi reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 2016, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, inscrito no Livro das Celebrações. Em 2025, a manifestação atingiu

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6751398376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26498.89513-76

patamares inéditos ao reunir 432 carros de boi, marca que a consagra como a maior celebração do gênero no mundo. A pujança desse movimento também é ratificada pelos indicadores da festividade, que registrou a presença de mais de 4,3 milhões de fiéis durante o período comemorativo, o que demonstra a preservação e a valorização do patrimônio cultural.

A romaria em Goiás destaca a figura do carreiro como um ícone nacional que transcende fronteiras regionais. Manifestações análogas em estados como Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina atestam a representatividade desse modo de vida em diversas partes do País.

Em Alagoas, a cidade de Olivença promove a "Festa do Carro de Boi" em 10 de janeiro, ocasião em que uma extensa procissão conduz a imagem de São Sebastião e mobiliza a população local e regional. No Estado de Minas Gerais, a tradição manifesta-se em Gonçalves e alcança grande relevância em Vazante, município que sedia celebrações com centenas de condutores dedicados à preservação do saber secular. No Rio de Janeiro, o distrito de Raposo, em Itaperuna, realiza desfiles em homenagem a Maria ao final de maio, período próximo ao qual Santa Catarina também registra festividades similares no município de São João do Sul.

A escolha de 6 de setembro para o Dia Nacional do Carreiro de Boi fundamenta-se na convergência de marcos legais e na expressiva representatividade dessa cultura em diversas regiões brasileiras. A data possui precedência jurídica em Goiás, estado que instituiu a efeméride em 2008 – na forma da Lei Estadual nº 16.313, de 26 de agosto de 2008 –, e guarda harmonia com o ciclo de celebrações rurais do Sudeste, a exemplo das tradicionais procissões de Minas Gerais. A padronização nacionaliza, pois, o reconhecimento de um ofício que, embora apresente calendários distintos em estados como Alagoas, Rio de Janeiro e Santa Catarina, compartilha a mesma essência de integração do território e de salvaguarda dos saberes ancestrais.

A instituição do Dia Nacional do Carreiro de Boi consolida-se como um ato de salvaguarda da memória histórica e das manifestações que definem o modo de vida sertanejo. A valorização desses "heróis sem medalha" reconhece a resiliência e o saber tradicional de quem, orientado

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6751398376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26498.89513-76

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

pelo "cantar" do eixo de madeira, abriu caminhos e integrou as fronteiras produtivas do País.

Mais do que fomentar o turismo e a economia local, a efeméride cumpre a missão educativa de transmitir às futuras gerações a nobreza de suas raízes e a relevância do ofício. Portanto, é tributo necessário àqueles que, entre a lida e a fé, desbravaram o sertão e permanecem como guardiões da identidade nacional no Brasil das toadas e das estradas boiadeiras.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.036, de 2024.

Sala da Comissão, de maio de 2026.

Senadora Teresa Leitão, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6751398376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
WEVERTON
CARLOS VIANA
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6751398376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1036/2024, nos termos do relatório.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA	x			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	x			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. FERNANDO DUEIRE			
JUSSARA LIMA	x			2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	x			4. SÉRGIO PETECÃO	x		
FLÁVIO ARNS	x			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	x			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	x			2. LEILA BARROS			
CAMILO SANTANA				3. LOURDINHA PEREIRA	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	x		
DAMARES ALVES	x			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY	x		

Quórum: **TOTAL 15**

Votação: **TOTAL 14** **SIM 14** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Camilo Santana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 12/08/2026 12:07:13

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6751398376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1036/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/08/2026, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0). A PRESIDÊNCIA DESIGNOU RELATOR "AD HOC" O SENADOR HUMBERTO COSTA, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA.

12 de agosto de 2026

Senador Camilo Santana

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6751398376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 1.036, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Carreiro de Boi.

Recebido o Ofício nº 370, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/8/2026 a 19/8/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 370/2026/CE

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de matéria em decisão terminativa – PL 1036/2024.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1036, de 2024, de autoria da Câmara dos Deputados, que "Institui o Dia Nacional do Carreiro de Boi".

Respeitosamente,

Senador Camilo Santana
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2234, de 2024, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para adequar a obrigatoriedade à educação básica à forma disposta na Constituição Federal.

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5731925671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26060.38065-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.234, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para adequar a obrigatoriedade à educação básica à forma disposta na Constituição Federal.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.234, de 2024, de iniciativa da Deputada Laura Carneiro, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para adequar a obrigatoriedade à educação básica à forma disposta na Constituição Federal.

A proposição contém três artigos.

O art. 1º promove alterações nos arts. 54, 56 e 57 do Estatuto da Criança e do Adolescente. No art. 54, confere nova redação ao inciso I, para prever, de forma expressa, o dever do Estado de assegurar educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Ainda nesse artigo, atualiza o inciso VII, para estender os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde a todas as etapas da educação básica, e modifica o § 3º, a fim de explicitar que compete ao poder público recensear os educandos nessa

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5731925671
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26060.38065-07

faixa etária, fazer-lhes a chamada e zelar, em conjunto com os pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Na alteração ao art. 56, substitui a referência a "estabelecimentos de ensino fundamental" por "estabelecimentos de educação básica" e, ao final, modifica o art. 57, para prever o estímulo do poder público a pesquisas, experiências e novas propostas voltadas à inserção de crianças e adolescentes excluídos da educação básica obrigatória.

O art. 2º revoga expressamente o inciso II do caput do art. 54 da Lei nº 8.069, de 1990. A revogação decorre da reestruturação promovida pelo art. 1º, que passa a concentrar no inciso I a disciplina referente à obrigatoriedade e à gratuidade da educação básica dos 4 aos 17 anos, em conformidade com o texto constitucional vigente.

Por fim, o art. 3º contém cláusula de vigência imediata, dispondo que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL foi distribuído para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da CE, de onde seguirá ao Plenário. Na CDH, a proposição foi aprovada com a Emenda nº 1-CDH, de redação, para simples correção ortográfica.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar a respeito de matérias que versem sobre normas gerais sobre educação, ensino, instituições educativas e diretrizes e bases da educação nacional, temas que abrangem o conteúdo da proposição em análise.

A proposição não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade ou de juridicidade, ostentando boa técnica legislativa.

No que concerne ao mérito, cumpre assinalar que a matéria tem amparo constitucional no art. 208, inciso I, que estabelece a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5731925671
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26060.38065-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

A proposição tem a finalidade de alinhar o Estatuto da Criança e do Adolescente à Constituição Federal, no tocante à amplitude da garantia de oferta educacional. Para isso, propõe substituir referências defasadas daquela lei, restritas à garantia somente do ensino fundamental, pela expressão mais ampla consagrada constitucionalmente, referente à educação básica obrigatória.

Trata-se, portanto, de matéria voltada, sobretudo, à atualização terminológica e à compatibilização normativa do ECA com a ordem constitucional em vigor. Traduzindo em linguagem popular, a educação básica é tudo aquilo que vem antes da faculdade, começando pela creche e pré-escola, passando pelo ensino fundamental, até culminar no ensino médio.

Assim, a proposição afigura-se meritória porque harmoniza a redação do ECA à norma constitucional, ao declarar que a garantia de oferta da educação gratuita e obrigatória se estenderá a toda a educação básica, e não somente à etapa do ensino fundamental.

Em suma, no mérito educacional, a proposição deve ser acolhida por este colegiado.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.234, de 2024, e da Emenda nº 1- CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5731925671
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
WEVERTON
CARLOS VIANA
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5731925671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2234/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/08/2026, A PRESIDÊNCIA DESIGNA O SENADOR ESPIRIDIÃO AMIN RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH/CE. A COMISSÃO APROVA A APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

12 de agosto de 2026

Senador Camilo Santana

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5731925671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 2.234, DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para adequar a obrigatoriedade à educação básica à forma disposta na Constituição Federal.

Foi apresentado o Requerimento nº 39, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 2.234, de 2024, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno. O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 13/8/2026 a 19/8/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 3061, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Sistema Nacional de Cultura); e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a fim de determinar o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas pelo Estado como manifestação da cultura nacional ou como patrimônio cultural do Brasil.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin
RELATOR: Senador Camilo Santana

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4268702897

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26626.98128-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.061, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Sistema Nacional de Cultura); e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a fim de determinar o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas pelo Estado como manifestação da cultura nacional ou como patrimônio cultural do Brasil*.

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei nº 3.061, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Sistema Nacional de Cultura); e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a fim de determinar o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas pelo Estado como manifestação da cultura nacional ou como patrimônio cultural do Brasil.*

O projeto possui quatro artigos. Os três primeiros promovem as alterações legislativas descritas na ementa, sendo o art. 1º concernente à Lei Rouanet, com a inclusão da alínea "j" ao § 3º do art. 18; o art. 2º, ao Sistema Nacional de Cultura, com a inclusão do inciso XXIII ao art. 4º; e o art. 3º, ao Marco Regulatório do Fomento à Cultura, com a inclusão do § 4º-A ao art. 4º. Essas alterações incluem a determinação de fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas pelo Estado como manifestação da cultura nacional ou como patrimônio cultural do Brasil.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-5940| 5943 sen.camilosantana@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4268702897

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26626.98128-70

O art. 4º da proposição estabelece vigência imediata para a lei resultante.

Na justificação da matéria, o autor destaca que a medida almeja reforçar o compromisso do Estado com a preservação, a promoção e a valorização da cultura nacional, conforme preceitos constitucionais, convencionais e infraconstitucionais vigentes.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída à CE em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre cultura, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

Deve-se destacar que o art. 216, *caput*, da Constituição Federal expressa que os bens imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro.

Já o *caput* do art. 215 atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares. Nesse sentido, verifica-se a constitucionalidade material desta proposição.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4268702897

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26626.98128-70

No mérito, o projeto é apropriado no que diz respeito ao fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas pelo Estado como patrimônio cultural imaterial do Brasil. Contudo, merece pequeno reparo no que diz respeito à prioridade ao fomento às manifestações culturais que não são registradas como patrimônio cultural brasileiro sob a égide do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), previsto no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

O instituto do registro, enquanto mecanismo de proteção do patrimônio cultural, é um mandamento constitucional, previsto no art. 216, §1º, da Constituição da República. Para materializar esse dispositivo, o Estado brasileiro promulgou o Decreto nº 3.551, de 2000, o qual instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o PNPI, gerido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Desde então, os bens culturais registrados são oficialmente reconhecidos pelo governo federal como Patrimônio Cultural do Brasil. Esses bens distinguem-se por representarem práticas e domínios da vida social apropriados por indivíduos e grupos como elementos essenciais de sua identidade coletiva. São transmitidos entre gerações e constantemente recriados pelas comunidades em função de seu ambiente, da interação com a natureza e de sua trajetória histórica, promovendo um senso de identidade e continuidade. Com isso, contribuem para o respeito à diversidade cultural e para a valorização da criatividade humana.

Os bens culturais imateriais que podem ser registrados pelo Iphan são aqueles que apresentam continuidade histórica, possuem relevância para a memória nacional e constituem referências culturais dos grupos que compõem a sociedade brasileira. A inclusão desses bens em um dos Livros de Registro decorre da instauração e instrução do processo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, conforme diretrizes fortemente técnicas estabelecidas pelo Iphan.

O processo de reconhecimento é complexo e de análise técnica admirável. Geralmente, as pesquisas duram anos e promovem relatórios de milhares de páginas com informações preciosas acerca da manifestação cultural em análise. Não se pode comparar tal processo com o simples reconhecimento simbólico de uma atividade como manifestação da cultura nacional mediante a

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4268702897

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26626.98128-70

apresentação de um projeto de lei. Neste caso, ainda que haja um mérito louvável, pode-se dizer que o juízo é subjetivo, afastando-se de uma análise cuidadosa e técnica.

Ademais, o fomento prioritário às manifestações reconhecidas via projeto de lei pode gerar uma proliferação no já alto número de manifestações reconhecidas sem o rito do processo técnico-administrativo. Assim, nos parece razoável limitar o fomento prioritário àquelas expressões culturais reconhecidas por meio de processo administrativo de registro conduzido pelo Iphan como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Nesse sentido, após diálogo envolvendo o Ministério da Cultura (MinC) e o Iphan, optou-se pela apresentação de uma emenda substitutiva, que preserva o mérito da proposição inicial, mas também resguarda o arcabouço político-normativo do Marco Regulatório do Fomento à Cultura e o arcabouço político-normativo da Lei Rouanet.

A Lei Rouanet, por exemplo, através da alínea "g" do § 3º do art. 18, já contempla a preservação do patrimônio cultural material e imaterial dentre os segmentos que podem ser atendidos com as doações e patrocínios passíveis de dedução do imposto de renda.

A presente emenda substitutiva, portanto, limita-se a inscrever, no diploma legal que institui o Sistema Nacional de Cultura, o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Brasil, e a estabelecer que tal fomento será materializado por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.061, de 2024, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4268702897

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26626.98128-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

EMENDA Nº 1 - CE (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Sistema Nacional de Cultura) a fim de determinar o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 4º** .....
>
> .....
>
> XXIII – fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Brasil, por meio de processo de registro, em andamento ou concluído, de competência do Poder Executivo Federal." (NR)

Art. 2º As expressões culturais reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Brasil, por meio de processo de registro, em andamento ou concluído, de competência do Poder Executivo Federal, são prioritárias no fomento à cultura, por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-5940| 5943 sen.camilosantana@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4268702897

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26626.98128-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-5940| 5943 sen.camilosantana@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4268702897

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3061/2024, nos termos do relatório.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. FERNANDO DUEIRE			
JUSSARA LIMA	X			2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
CAMILO SANTANA	X			3. LOURDINHA PEREIRA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES	X			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY	X		

Quórum: **TOTAL 15**

Votação: **TOTAL 14** **SIM 14** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Esperidião Amin
Presidente Eventual

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4268702897

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:57:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
WEVERTON
CARLOS VIANA
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4268702897

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3061/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/08/2026, FOI APROVADA A EMENDA Nº 1–CE (SUBSTITUTIVO) OFERECIDA AO PROJETO (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).
A MATÉRIA VAI A TURNO SUPLEMENTAR.

12 de agosto de 2026

Senador Esperidião Amin

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4268702897

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 3.061, DE 2024

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Sistema Nacional de Cultura); e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a fim de determinar o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas pelo Estado como manifestação da cultura nacional ou como patrimônio cultural do Brasil.

Recebido o Ofício nº 369, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Educação e Cultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 369/2026/CE

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de matéria em decisão terminativa – PL 3061/2024.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – a Emenda nº 1-CE (Substitutivo) oferecida ao Projeto de Lei nº 3061, de 2024, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que "a*ltera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Sistema Nacional de Cultura); e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a fim de determinar o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas pelo Estado como manifestação da cultura nacional ou como patrimônio cultural do Brasil*".

A matéria vai a turno suplementar.

Respeitosamente,

Senador Esperidião Amin
Presidente eventual da Comissão de Educação e Cultura

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 3878, de 2024, do Senador Castellar Neto, que Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senador Humberto Costa

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2469598732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26611.10243-28

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.878, de 2024, do Senador Castellar Neto, que *altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.878, de 2024, que altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que *regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)*, para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

O PL nº 3.878, de 2024, altera a redação do art. 4º da Lei nº 12.319, de 2010, para acrescentar uma nova exigência ao exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras. Além da formação acadêmica já prevista no dispositivo, passa a ser necessário que o profissional seja aprovado em uma banca de avaliação prática. Essa avaliação pode ser realizada em processos seletivos simplificados, concursos públicos ou entrevistas.

A proposição também estabelece que as instituições privadas e públicas dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal terão autonomia para organizar as avaliações práticas, que serão conduzidas por

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2469598732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bancas examinadoras, conforme critérios estabelecidos para cada contexto de atuação profissional.

A justificação ressalta os problemas na qualidade dos serviços prestados por tradutores e intérpretes de Libras. Nesse sentido, afirma que a implementação de avaliações práticas constitui medida capaz de elevar o padrão dos serviços prestados por tradutores, intérpretes e guia-intérpretes.

Tive a oportunidade de relatar a matéria no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, ocasião em que apresentei voto favorável, acompanhado da Emenda nº 1-CDH, ambos aprovados pela Comissão. A proposição agora se submete à apreciação da CE, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre matérias alusivas à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, conforme previsto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 3.878, de 2024, por este Colegiado.

A proposição observa os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no que concerne a esses aspectos.

Em relação ao mérito, o projeto mostra-se pertinente e representa avanço significativo na promoção da acessibilidade, ao buscar aprimorar a prestação de serviços oferecidos por tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Libras. A medida propõe o estabelecimento de critérios rigorosos para a habilitação profissional, conferindo maior segurança e qualidade na comunicação com pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

As medidas veiculadas na proposição encontram fundamento no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que declara ser "livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Dessa forma, compete à legislação estabelecer os parâmetros necessários para que

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2469598732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os profissionais sejam considerados aptos ao exercício de determinada atividade.

No caso da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete, a regulamentação atual está prevista na Lei nº 12.319, de 2010, cujos requisitos não têm se mostrado suficientes para assegurar a qualidade e a eficiência necessárias ao exercício profissional. Dada a complexidade e a importância da interpretação de Libras nos mais diversos contextos, é essencial que seja assegurada a competência prática do profissional, além da formação teórica, de forma a conferir concretude à igualdade material das pessoas com deficiência. É esse o objetivo da proposição em comento que, no entanto, carece de pequenos ajustes.

Nesse contexto, a Emenda nº 1-CDH promove aprimoramentos relativos à técnica legislativa e ao mérito da proposição, especialmente no que concerne às especificações da avaliação para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras.

Não obstante, entendemos importante ressaltar que o presente projeto diz respeito somente a Lei 12.319, de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, não se estendendo aos tradutores públicos e intérpretes comerciais, disciplinados pela Lei 14.195, de 2021 e regulamentados pela Instrução Normativa nº 52/2022, do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. Assim, apresentamos emenda para que a especificidade do Projeto fique clara.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.878, de 2024, e da Emenda nº 1-CDH, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 2 - CE

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2469598732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26611.10243-28

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Acrescente-se o §6º ao art. 4º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.878, de 2024, nos termos a seguir:

> "§6º Esta Lei aplica-se exclusivamente à profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, regulada pela Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, sem prejuízo do regime jurídico próprio dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, disciplinado pela legislação específica."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2469598732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
WEVERTON
CARLOS VIANA
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2469598732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens PL 3878/2024, nos termos do relatório.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA	x			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	x			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. FERNANDO DUEIRE			
JUSSARA LIMA	x			2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	x			4. SÉRGIO PETECÃO	x		
FLÁVIO ARNS	x			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	x			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	x			2. LEILA BARROS			
CAMILO SANTANA				3. LOURDINHA PEREIRA	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	x		
DAMARES ALVES	x			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY	x		

Quórum: **TOTAL 15**

Votação: **TOTAL 14** **SIM 14** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Camilo Santana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2469598732

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:57:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3878, DE 2024

Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....
.....

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 1º Para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras, além da formação acadêmica prevista nos incisos I, II e III, exige-se também que o profissional tenha sido aprovado em banca de avaliação prática e de competências, que pode ocorrer em processos seletivos simplificados, concursos públicos ou entrevistas, em que serão averiguadas as competências e habilidades técnicas inerentes ao cargo, compatíveis com o segmento de atuação profissional.

§ 2º Os critérios, competências e habilidades em tradução, interpretação e guia-interpretação a serem avaliados nos diversos contextos, como educacional, saúde, artístico-cultural, judiciário e outras áreas, serão estabelecidos em regulamentação específica para as bancas de avaliação prática, ouvidas as organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2469598732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As instituições privadas e públicas dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal têm autonomia para organizar as avaliações práticas, desde que observem os critérios estabelecidos e as legislações vigentes.

§ 4º A avaliação prática em tradução, interpretação e guia-interpretação de Libras será conduzida por banca examinadora com amplo conhecimento da função, composta por docentes surdos, docentes sinalizantes da Libras com experiência na área de tradução e interpretação, tradutores intérpretes de Libras e guia-intérpretes de instituições de educação superior com linha de pesquisa ou núcleo de estudo na área ou de organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda.

§ 5º As instituições privadas e públicas vinculadas aos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal implementarão as medidas previstas neste artigo para assegurar às pessoas surdas e surdocegas a eficácia e a qualidade na comunicação, nos diversos contextos e espaços, por meio dos serviços de tradução, interpretação e guia-interpretação.

§6º Esta Lei aplica-se exclusivamente à profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, regulada pela Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, sem prejuízo do regime jurídico próprio dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, disciplinado pela legislação específica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2026.

Senador CAMILO SANTANA, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2469598732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3878/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/08/2026, A PRESIDÊNCIA DESIGNA O SENADOR HUMBERTO COSTA RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1 -CDH/CE E Nº 2-CE, EM DECISÃO TERMINATIVA. (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

12 de agosto de 2026

Senador Camilo Santana

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2469598732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 3.878, DE 2024

Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

Recebido o Ofício nº 368, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/8/2026 a 19/8/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 368/2026/CE

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de matéria em decisão terminativa – PL 3878/2024.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 3878, de 2024, de autoria da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática."

Respeitosamente,

Senador Camilo Santana
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 19, de 2020, que "Institui o exercício profissional social no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para profissionais que obtiveram diplomas em cursos custeados com recursos públicos, em instituições publicas ou privadas".

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senadora Damares Alves

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380700720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/26028.09344-05

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 19, de 2020, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, que *"Institui o exercício profissional social no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para profissionais que obtiveram diplomas em cursos custeados com recursos públicos, em instituições públicas ou privadas"*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 19, de 2020, de autoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), que encaminha proposta de projeto de lei destinada a instituir o exercício profissional social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para profissionais que obtiveram diplomas em cursos custeados com recursos públicos, em instituições públicas ou privadas.

O texto sugerido determina, em seu art. 1º, que todos os profissionais da área da saúde, com formação específica, graduação, especialização, pós-graduação ou doutorado, que tenham obtido formação em entidade de ensino pública ou privada beneficiada ou custeada com recursos públicos, deverão cumprir dois anos de prestação de serviços em suas áreas de formação no âmbito do SUS, nos municípios e instituições de saúde onde se fizer necessário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380700720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 2º prevê que as instituições de ensino deverão encaminhar os concluintes aos órgãos competentes dos estados, dos municípios ou do Governo Federal para o preenchimento de vagas, assegurada ao profissional a escolha de região. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece que a lotação deverá respeitar os limites da localização residencial do profissional, com prerrogativa de escolha.

O art. 3º dispõe que o exercício social será remunerado, com jornada de 20 horas semanais e remuneração mínima não inferior ao salário profissional no município, na instituição de saúde ou em norma coletiva.

O art. 4º assegura, durante os dois anos de contrato temporário, direitos e garantias previstos no estatuto do funcionalismo municipal ou em acordos e convenções coletivas.

O art. 5º determina que estados, municípios e instituições de saúde privadas que prestam serviços ao SUS encaminhem seus projetos e demandas a um cadastro nacional, bem como que as faculdades e universidades públicas ou privadas que recebam recursos públicos informem a quantidade de formandos.

O art. 6º atribui ao Ministério da Saúde, às secretarias estaduais e municipais de saúde e aos demais órgãos competentes a criação dos mecanismos de cadastro, controle e distribuição das vagas.

O art. 7º confere ao Ministério da Saúde prazo de 180 dias para elaboração de calendário e orientações. O art. 8º estabelece prazo de vinte e quatro meses para adequação do sistema. Registre-se que a minuta não contém art. 9º, passando do art. 8 ao art. 10, que contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação da lei em que eventualmente se converter o projeto.

Segundo a entidade autora, a iniciativa busca garantir emprego aos egressos dos cursos da área da saúde e ampliar a oferta de serviços de saúde à população que mais necessita. A CNTS sustenta que o SUS depende diretamente da qualidade do atendimento e do preparo de profissionais de diferentes formações técnicas e científicas, além de

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380700720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/26028.09344-05

afirmar que conferências de saúde já teriam discutido a dedicação temporária ao SUS por egressos de cursos de graduação e especialização oriundos de universidades públicas e filantrópicas, com remuneração e limite de carga horária.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil. A SUG nº 19, de 2020, portanto, encontra nesta Comissão o foro regimental adequado para seu exame.

O objetivo declarado da sugestão é meritório. A dificuldade de distribuição e fixação de profissionais de saúde, especialmente em áreas remotas, vulneráveis ou com baixa oferta de serviços, constitui problema real do SUS. Também é legítima a preocupação com a aproximação entre a formação custeada com recursos públicos e as necessidades concretas da população. Todavia, a solução proposta pela entidade autora apresenta obstáculos constitucionais, jurídicos, orçamentários e operacionais que impedem sua conversão em projeto de lei de autoria desta Comissão.

Sob o aspecto constitucional, a primeira dificuldade decorre da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, prevista no art. 206, IV, da Constituição. A imposição posterior de uma prestação obrigatória de serviços como contrapartida à formação recebida em instituição pública desfigura a própria gratuidade assegurada pelo texto constitucional. No caso de instituições privadas beneficiadas por recursos públicos, eventual contrapartida poderia ser cogitada apenas dentro de regime jurídico próprio, transparente e previamente pactuado, e não por imposição genérica, indiscriminada e posterior ao curso.

Também se verifica tensão relevante com a liberdade de exercício profissional, assegurada pelo art. 5º, XIII, da Constituição. A sugestão não cria componente curricular, estágio supervisionado ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380700720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requisito formativo vinculado à qualificação profissional. Ela institui, depois da formação, prestação compulsória de trabalho em favor do SUS, por período de dois anos, como contrapartida financeira presumida ao investimento público realizado. Essa estrutura aproxima a medida de trabalho compulsório e cria restrição ampla ao ingresso livre do profissional no mercado de trabalho.

A compulsoriedade ainda suscita objeção à luz da vedação constitucional a trabalhos forçados como pena, prevista no art. 5º, XLVII, alínea “c”, e dos compromissos constitucionais de proteção à liberdade individual. Ainda que a proposição preveja remuneração, a remuneração não afasta, por si só, o problema de se obrigar o profissional recém-formado a firmar vínculo de trabalho temporário com o Poder Público ou com entidade vinculada ao SUS.

Há, ademais, problema de isonomia. A sugestão impõe a obrigação apenas aos egressos de cursos da área da saúde, embora outros cursos superiores também sejam ofertados por instituições públicas ou financiados, direta ou indiretamente, por recursos públicos. Se o fundamento da imposição é a necessidade de retribuir à sociedade o investimento feito na formação, não há razão constitucional para restringir a obrigação a um único conjunto de profissões. Áreas vulneráveis também padecem de carência de profissionais de educação, engenharia, assistência social e outras atividades essenciais ao desenvolvimento social.

A proposta também invade a autonomia federativa. Ao impor a estados e municípios a contratação temporária de egressos dos cursos de saúde, a sugestão interfere diretamente na organização administrativa, na programação de pessoal e na gestão orçamentária de entes federativos autônomos. Além disso, a contratação automática ou necessária de profissionais recém-formados contraria a regra do art. 37, II, da Constituição, segundo a qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as hipóteses constitucionais e legais de contratação temporária para atender necessidade excepcional de interesse público.

Do ponto de vista financeiro, a obrigação imposta à União, aos estados e municípios de contratar profissionais recém-egressos de cursos

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380700720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/26028.09344-05

de graduação da área de saúde acarreta o pagamento de remuneração a esses profissionais. Assim, está sendo criada uma despesa obrigatória para esses entes federativos por um período superior a dois exercícios financeiros.

Por se tratar de aumento de despesa pública, seria indispensável a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração da origem dos recursos, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicáveis. A ausência desses elementos compromete a validade formal e a exequibilidade da proposição.

Apesar do objetivo meritório, a medida também se mostra frágil em outros aspectos do mérito. A carência de profissionais em regiões remotas e vulneráveis não se resolve simplesmente com o deslocamento compulsório de profissionais recém-formados. Essas localidades costumam apresentar maior precariedade estrutural, menor integração da rede assistencial e maior necessidade de apoio técnico. Nelas, a atuação profissional exige supervisão contínua, retaguarda clínica, integração com equipes experientes e condições adequadas de trabalho. Sem esses elementos, o programa corre o risco de gerar sobrecarga aos novos profissionais e assistência de menor resolutividade à população.

Experiências de interiorização e de serviço social obrigatório na América Latina apontam dificuldades de execução, especialmente quanto ao financiamento, ao compromisso das universidades e serviços de saúde e à discrepância entre o número de formandos e o número de postos efetivamente disponíveis. A própria lógica simultaneamente assistencial e educativa desses programas exige desenho institucional complexo, com supervisão, formação em serviço, incentivos e planejamento federativo consistente. A SUG nº 19, de 2020, não oferece esse desenho.

O caráter compulsório é outro ponto sensível. Políticas de provimento baseadas em adesão voluntária, incentivos, formação em serviço e fixação progressiva tendem a ser mais compatíveis com a liberdade profissional e com a construção de vínculo adequado entre

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380700720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26028.09344-05

SENADO FEDERAL

profissional, equipe e comunidade. A resposta legislativa mais recente nessa direção foi a Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, que atualizou o Programa Mais Médicos e previu incentivos financeiros para permanência de médicos em áreas vulneráveis, inclusive com regras específicas para participantes formados com apoio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Dessa forma, embora se reconheça a legitimidade da preocupação que motivou a CNTS, a aprovação da SUG nº 19, de 2020, significaria encaminhar como projeto de lei de autoria da CDH uma proposta juridicamente vulnerável, de difícil execução, com problemas de técnica legislativa e parcialmente superada por políticas públicas mais recentes, fundadas em mecanismos de incentivo e adesão voluntária.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** da Sugestão nº 19, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380700720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

58ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
LOURDINHA PEREIRA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
CARLOS VIANA
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380700720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380700720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 19/2020)

NA 58ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, REALIZADA NESSA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

12 de agosto de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380700720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 6063, de 2023, do Senador Paulo Paim, que Dispõe sobre a proteção a proteção à maternidade e a paternidade assegurada pelo art. 6º, 7º, XIX, 201, II, e 203, I da Constituição, reconhece a natureza de valor social fundamental à parentalidade, em todas as suas formas, e estabelece os períodos de gozo da licença parental.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Hermes Klann
RELATOR ADHOC: Senadora Roberta Acioly

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923036125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26799.26218-90

SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6.063, de 2023, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a proteção a proteção à maternidade e a paternidade assegurada pelo art. 6º, 7º, XIX, 201, II, e 203, I da Constituição, reconhece a natureza de valor social fundamental à parentalidade, em todas as suas formas, e estabelece os períodos de gozo da licença parental*.

Relator: Senador **HERMES KLANN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 6.063, de 2023, de autoria do Senador Paulo Paim, dispõe sobre a proteção à maternidade e à paternidade, reconhece o valor social fundamental da parentalidade, em todas as suas formas, e estabelece os períodos de gozo da licença parental.

O art. 1º apresenta o objeto da proposição. O art. 2º do PL estabelece o direito de trabalhadores e trabalhadoras à proteção da sociedade e do Estado "na realização de sua insubstituível ação em relação ao exercício da parentalidade".

O art. 3º, em seus incisos I e II, fixa os prazos da licença parental, em 180 dias para a mãe e 60 dias úteis para o pai, a contar do nascimento. Em caso de nascimento múltiplo, o inciso III dá 30 dias a mais para a mãe ou dois dias úteis para o pai, para cada gêmeo. Conforme previsto no § 1º, a licença do pai poderá ser fracionada em até três períodos, sendo o primeiro de gozo obrigatório, com a duração de 20 dias úteis. O § 2º permite que o pai partilhe até 30 dias úteis de sua licença com a mãe. Conforme o §

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923036125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26799.26218-90

3º, a mãe poderá antecipar o início de sua licença a partir do 28º dia antes da data prevista para o parto, atestada como tal por médico. O § 4º permite que a licença-maternidade seja transferida ao cônjuge ou ao convivente marital em caso de incapacidade física ou psíquica da mãe, exceto em caso de falecimento do filho ou de abandono. O § 5º prevê que a interrupção da gravidez dá à trabalhadora direito a licença com duração de 14 a 30 dias, conforme indicado em atestado médico. O § 6º estabelece que, em caso de parto prematuro, o período de internação da criança será acrescido ao prazo de duração da licença-maternidade. Conforme disposto no § 7º, em caso de nascimento de filho com deficiência, o prazo das licenças parentais será contado em dobro, podendo ser compartilhado pelos titulares do poder familiar, alternadamente. O § 8º determina que o período de licença seja reduzido em 30 dias em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial. O § 9º remete à Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, garantindo ao empresário que conceda período de licença até 12 meses superior ao estabelecido no *caput* o direito ao benefício tributário previsto no art. 5º daquela lei.

O art. 4º obriga o pai a gozar de licença de 20 dias úteis nos primeiros 30 dias seguintes ao nascimento do filho. Os 40 dias úteis restantes podem ser usufruídos em período contínuo ou interpolados, desde que simultaneamente à licença da mãe.

No art. 5º, a licença parental é estendida aos adotantes de crianças ou adolescentes com até 15 anos incompletos, pelos mesmos prazos previstos nos incisos I e II do art. 3º. Em caso de adoções múltiplas simultâneas, o § 1º amplia esses prazos seguindo a mesma fórmula aplicada aos nascimentos de gêmeos. O § 2º garante que, em caso de incapacidade ou de falecimento de um dos adotantes durante o gozo de licença, o cônjuge sobrevivente terá direito ao restante da licença do incapacitado ou falecido. O § 3º determina que a licença tenha início a partir da decisão judicial ou administrativa que conceda a guarda do filho.

O art. 6º define que a licença parental aplicável a casais homoafetivos corresponderá à soma dos períodos de que trata o *caput* do art. 2º, independentemente do gênero, sendo facultado o compartilhamento entre ambos, mediante comunicação ao empregador.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923036125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26799.26218-90

O art. 7º determina que seja aplicado à licença-paternidade o que couber da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com relação ao salário-maternidade.

O art. 8º altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para conformá-los ao disposto na proposição.

A cláusula de vigência estabelece que a lei resultante da proposição entre em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos trabalhadores e trabalhadoras que estejam em gozo de licença-maternidade ou paternidade.

A proposição foi apresentada pelo ilustre autor com vistas a suprir a, até então, lacuna legislativa na regulamentação do direito à licença paternidade assegurado na Constituição Federal, mora que ensejou a histórica decisão, de 14 de dezembro de 2023, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 20, ao fixar o prazo de 18 meses para que o Congresso Nacional editasse lei sobre a matéria. Conforme o Senador Paulo Paim, a presente proposição legislativa visa contribuir para que seja atendida a decisão judicial, modernizando a legislação aplicável às licenças gestante e adotante e ampliando a licença paternidade.

O PL nº 6.063, de 2023, foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece, em seus incisos IV, V e VI, a competência da CDH para opinar sobre matérias relativas aos direitos da mulher e à proteção à família e à infância.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923036125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26799.26218-90

A proposição ora examinada tem plena pertinência com esses temas e prevê um sistema flexível para o gozo de licenças parentais, que acomoda de modo mais realista os arranjos familiares e os regimes de trabalho contemporâneos. Vai, portanto, muito além da regulamentação da licença-paternidade, que estava pendente desde 1988.

Ocorre que foi publicada, recentemente, a Lei nº 15.371, de 31 de março de 2026, que dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Diante da nova regulamentação, encerra-se a oportunidade de suprir a lacuna que até então havia em nosso ordenamento jurídico.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto e com fulcro no inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, concluímos pela **declaração de prejudicialidade e posterior arquivamento** do Projeto de Lei nº 6.063, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923036125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

58ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
LOURDINHA PEREIRA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
CARLOS VIANA
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923036125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923036125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6063/2023)

NA 58ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, REALIZADA NESSA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA ROBERTA ACIOLY COMO RELATORA "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE E ARQUIVAMENTO DO PROJETO.

12 de agosto de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7923036125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 5533, de 2025, da Senadora Damares Alves, que Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, para tipificar o desaparecimento voluntário, involuntário e forçado e para dispor sobre a criação de um sistema de alerta e notificação em tempo real para prevenção e resgate de pessoas desaparecidas.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Marcio Bittar
RELATOR ADHOC: Senadora Roberta Acioly

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453461657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26494.58959-81

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.533, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, para tipificar o desaparecimento voluntário, involuntário e forçado e para dispor sobre a criação de um sistema de alerta e notificação em tempo real para prevenção e resgate de pessoas desaparecidas*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.533, de 2025, de autoria da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, para tipificar o desaparecimento voluntário, involuntário e forçado e para dispor sobre a criação de um sistema de alerta e notificação em tempo real para prevenção e resgate de pessoas desaparecidas*.

A proposição é estruturada em três artigos.

O art. 1º especifica o objeto da futura lei, ao alterar a Lei nº 13.812, de 2019, para tipificar os desaparecimentos voluntário, involuntário e forçado, bem como para instituir o Sistema Nacional de Alerta e Notificação de Pessoas Desaparecidas (SANPD), com vistas a aprimorar a busca e o resgate de pessoas desaparecidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453461657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26494.58959-81

O art. 2º, por sua vez, promove alterações na Lei nº 13.812, de 2019, para incluir, no art. 2º, as definições de desaparecimento voluntário, involuntário e forçado. Ademais, altera o art. 3º da referida lei para estabelecer que, nos casos de desaparecimento involuntário ou forçado, a busca será imediata a partir da comunicação às autoridades. Ainda, acrescenta o art. 5º-A à lei, para instituir o Sistema Nacional de Alerta e Notificação de Pessoas Desaparecidas (SANPD), disciplinando suas finalidades, funcionamento, acesso por meio de aplicativo e plataforma *web*, critérios de envio de alertas com base em localização geográfica e público potencial, bem como a necessidade de consentimento do usuário e a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O art. 3º, por fim, determina que a lei resultante da aprovação da matéria entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que a definição ampla atualmente adotada para "pessoa desaparecida" dificulta a atuação dos órgãos de segurança pública, ao não diferenciar os diversos tipos de desaparecimento. Sustenta que a tipificação proposta permitirá uma abordagem mais específica e eficaz, com protocolos de investigação adequados a cada situação, além de favorecer respostas mais rápidas, especialmente nos casos de desaparecimento involuntário e forçado. Destaca, ainda, que a criação do SANPD contribuirá para a modernização das ações de busca, com uso de tecnologias de alerta em tempo real, integração de dados e maior participação da sociedade, respeitados os parâmetros de proteção de dados pessoais.

A matéria foi encaminhada para análise da CDH e, em decisão terminativa, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matérias relacionadas à garantia e promoção dos direitos humanos, o que torna regimental a análise do PL nº 5.533, de 2025, por este Colegiado.

A matéria é digna de ser acolhida. De acordo com dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisional e sobre

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453461657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26494.58959-81

Drogas, plataforma do Governo Federal gerida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, observou-se, entre 2024 e 2025, aumento de 4,48% no número total de pessoas desaparecidas. No último ano, foram registrados 85.232 casos, o que corresponde a uma média de 234 desaparecimentos por dia.

O desaparecimento de pessoas é um fenômeno complexo e extremamente doloroso para aqueles que o vivenciam. Isso se deve, em parte, ao fato de que, culturalmente, o desaparecimento nem sempre é tratado com a urgência necessária, sobretudo quando não envolve crianças ou adolescentes, hipóteses em que não há, de imediato, indícios claros de ilícito. Como consequência, muitas famílias acabam assumindo, desde o início, a árdua tarefa de buscar informações sobre o paradeiro de seus entes queridos.

Diante desse cenário, damos nosso total apoio à matéria em análise, que busca, acertadamente, aprimorar a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas em três aspectos: i) categorizar as causas do desaparecimento em voluntário, involuntário e forçado, de modo a orientar a atuação estatal conforme as características de cada caso; ii) determinar a busca imediata da pessoa desaparecida nos casos de desaparecimento involuntário ou forçado; e iii) instituir o Sistema Nacional de Alerta e Notificação de Pessoas Desaparecidas, ferramenta de elevada relevância que permitirá notificar pessoas em áreas próximas ao local do desaparecimento, possibilitando sua colaboração na localização da pessoa desaparecida.

Reconhecemos o mérito do PL, mas, a nosso ver, há espaço para aperfeiçoamentos. Por isso, apresentamos emenda substitutiva, conforme passamos a expor.

Inicialmente, a emenda busca ampliar o conceito de desaparecimento involuntário para incluir situações que envolvem doença neurodegenerativa e especificar grupos vulneráveis, como crianças ou adolescentes, pessoa idosa e pessoa com deficiência, que podem se separar involuntariamente de seus responsáveis ou cuidadores.

Ainda quanto à categorização dos tipos de desaparecimento, buscamos ajustar o conceito de desaparecimento voluntário à melhor técnica legislativa e, quanto ao conceito de desaparecimento forçado, propomos substituir a expressão desaparecimento forçado por desaparecimento criminoso, a fim de adotar a sistematização utilizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para os casos em que há indícios de crime relacionado ao desaparecimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453461657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26494.58959-81

Essa alteração busca evitar o uso inadequado da expressão desaparecimento forçado, que já possui sentido jurídico próprio no direito internacional e no ordenamento jurídico brasileiro, associado a hipóteses específicas que envolvem atuação de agente estatal, ou de pessoa ou grupo com autorização, apoio ou aquiescência do Estado, seguida da ocultação do paradeiro ou da recusa em reconhecer a privação de liberdade. Com isso, a redação passa a abranger de forma ampla os desaparecimentos com indícios de infração penal, sem gerar sobreposição conceitual ou insegurança jurídica.

Prosseguindo com nossa exposição, a emenda que apresentamos inclui parágrafos ao art. 3º da Lei nº 13.812, de 2019, para explicitar que a busca pela pessoa desaparecida deve ser iniciada imediatamente a partir do registro da ocorrência perante o órgão de segurança pública competente, independentemente da causa ou do tempo decorrido desde o desaparecimento e que a não observância desses parâmetros sujeitará a autoridade competente à responsabilização administrativa e penal. Essa alteração se justifica porque, no momento inicial, a causa do desaparecimento é apenas presumida e pode ser revista ao longo da apuração, razão pela qual restringir a busca imediata a determinadas categorias poderia gerar atrasos indevidos e comprometer a localização da pessoa desaparecida. Com isso, buscamos reforçar que todo desaparecimento deve receber resposta urgente do poder público desde o primeiro registro.

Por fim, propomos a inclusão de dois parágrafos ao novo art. 5º-A da Lei nº 13.812, de 2019, para disciplinar a gestão, a coordenação e a operacionalização do SANPD conforme regulamentação do Poder Executivo federal, assegurada a articulação com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal e para prever a edição de protocolos operacionais específicos para cada modalidade de desaparecimento prevista na Lei, observando os fluxos de atendimento adequados, a articulação com as redes de saúde, assistência social e proteção de grupos vulneráveis, bem como a padronização dos registros destinados ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.533, de 2025, na forma da seguinte emenda substitutiva:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453461657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26494.58959-81

EMENDA Nº 01 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 5.533, DE 2025

Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, para tipificar o desaparecimento voluntário, involuntário e criminoso e para dispor sobre a instituição do Sistema Nacional de Alerta e Notificação de Pessoas Desaparecidas (SANPD.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para tipificar o desaparecimento voluntário, involuntário e criminoso e instituir o Sistema Nacional de Alerta e Notificação de Pessoas Desaparecidas (SANPD), com o objetivo de aprimorar a busca e o resgate de pessoas desaparecidas.

Art. 2º A Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

VI – desaparecimento voluntário: situação em que uma pessoa, maior de idade e capaz, decide, por vontade própria, afastar-se do convívio familiar, social ou comunitário;

VII – desaparecimento involuntário: situação em que uma pessoa desaparece em decorrência de desastres naturais, acidentes, crises de saúde mental, progressão de doença neurodegenerativa, ou quando criança ou adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência se separa de seus responsáveis ou cuidadores de forma não intencional;

VIII – desaparecimento criminoso: situação em que há indícios de que o desaparecimento decorre da prática de infração penal, inclusive mediante violência, grave ameaça, fraude ou abuso de poder." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453461657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26494.58959-81

"**Art. 3º** .....

§ 1º A busca pela pessoa desaparecida será iniciada imediatamente a partir do registro da ocorrência perante o órgão de segurança pública competente, independentemente da causa ou do tempo decorrido desde o desaparecimento.

§ 2º O descumprimento injustificado do disposto no § 1º deste artigo sujeitará o agente responsável às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização penal, quando aplicável." (NR)

"**Art. 4º-A**. O órgão competente do Poder Executivo federal editará protocolos operacionais específicos para cada modalidade de desaparecimento prevista no art. 2º desta Lei, considerando:

I – os procedimentos e o fluxo de atendimento adequados a cada caso;

II – a articulação com redes de saúde, assistência social e proteção à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;

III – a padronização dos registros para alimentação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas."

"**Art. 5º-A.** Fica instituído o Sistema Nacional de Alerta e Notificação de Pessoas Desaparecidas (SANPD), com as seguintes finalidades:

I – emitir alertas e notificações em tempo real sobre casos de desaparecimento;

II – integrar-se ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas;

III – permitir a difusão rápida de informações para a localização de pessoas desaparecidas.

§ 1º O SANPD será acessível por meio de aplicativo móvel e plataforma web, destinado ao público em geral e a órgãos de segurança pública.

§ 2º O envio de alertas considerará a localização geográfica do desaparecimento e o público potencialmente capaz de contribuir com informações.

§ 3º O recebimento de alertas e de notificações pelo público em geral estará condicionado a cadastro prévio no SANPD, com consentimento expresso do usuário.

§ 4º O SANPD observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), de modo a garantir a segurança e a privacidade das informações, incluindo

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453461657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26494.58959-81

mecanismos para que os usuários possam gerenciar suas preferências de notificação e cancelar o recebimento a qualquer momento.

§ 5º A gestão, a coordenação e a operacionalização do SANPD, nos termos do regulamento, observará a articulação entre os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453461657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

58ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
LOURDINHA PEREIRA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
CARLOS VIANA
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453461657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453461657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5533/2025)

NA 58ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, REALIZADA NESSA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA ROBERTA ACIOLY COMO RELATORA "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

12 de agosto de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453461657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 117, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 154, de 2026, do Senador Dr. Hiran, que Obriga as unidades do Sistema Único de Saúde a garantirem acesso tempestivo a medicamentos para o tratamento da hipertermia maligna.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9168757596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26650.61238-59

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 154, de 2026, do Senador Dr. Hiran, que *obriga as unidades do Sistema Único de Saúde a garantirem acesso tempestivo a medicamentos para o tratamento da hipertermia maligna*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 154, de 2026, que busca levar as unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) a garantir acesso tempestivo a medicamentos para o tratamento da hipertermia maligna. A hipertermia é síndrome grave, de origem genética, que pode gerar reação letal durante o ato anestésico se não for interrompida a tempo.

Para tanto, o art. 1º da proposição determina às unidades do Sistema Único de Saúde que garantam acesso tempestivo, em até dez minutos, aos medicamentos necessários ao tratamento da hipertermia maligna quando da realização de procedimentos com anestesia geral. Seu parágrafo único determina que a organização regional e a hierarquização da rede de atenção à saúde do SUS devem observar, nos termos do regulamento, o disposto no *caput*.

O art. 2º da proposição põe em vigor norma que de si resulte após um ano da data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9168757596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26650.61238-59

Em suas razões, o autor observa que normas do SUS e leis estaduais e municipais já enfrentam o problema, mas que, até por isso, faz-se necessária norma de âmbito federal, para assegurar segurança jurídica e igualdade de tratamento em todo o território nacional.

Após seu exame por esta Comissão, a proposição seguirá para exame terminativo da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, esta Comissão deve opinar sobre matéria atinente à garantia e promoção dos direitos humanos, o que a torna competente para opinar sobre o Projeto de Lei nº 154, de 2026, que versa sobre letalidade de pacientes.

Examinada sob a ótica dos direitos humanos, a proposição se revela muito nobre. Nada mais meritório do que procurar assistir àqueles que, inertes, passam a correr risco de morte decorrente da tentativa de se tratar de algum outro mal.

A proposição se revela ainda mais interessante porque não ignora o fato de que o Sistema Único de Saúde (SUS), alguns Estados e Municípios, bem como o Conselho Federal de Medicina, conhecem o problema e já buscaram enfrentá-lo com normas de sua competência. Ademais, de modo inteligente, não se posta contra o que já existe, mas comanda, em verdade, um decreto unificador e racionalizador, que tem alta probabilidade de aumentar a eficiência do sistema já existente – e isso significará vidas salvas.

O Projeto de Lei nº 154, de 2026, também não altera princípios estruturantes do SUS, tais como a universalidade, a integralidade, a descentralização ou a regionalização, *mas se limita a explicitar um dever específico de organização da assistência* em contexto já abrangido pela atenção integral à saúde. A realização de procedimentos com anestesia geral insere-se no âmbito da média e da alta complexidade, áreas que o SUS já normatiza sob a forma de planejamento regional, definição de referências assistenciais e adoção de protocolos clínicos e de segurança do paciente. A exigência de acesso tempestivo a medicamentos para o tratamento da hipertermia maligna,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9168757596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26650.61238-59

condição rara, porém grave e potencialmente letal, não é inovação estranha às responsabilidades já assumidas pelo SUS.

Ao remeter a matéria ao regulamento, o projeto preserva a capacidade de os gestores do SUS adequarem a exigência às realidades regionais, permitindo a definição de estoques estratégicos em unidades de referência, mecanismos de logística assistencial e fluxos de acesso rápido ao medicamento, em lugar da imposição de manutenção indiscriminada de insumos em todas as unidades, o que se revelaria irracional, dados o alto custo das medicações antagonistas da hipertermia maligna e a raridade de sua ocorrência. A proposição, portanto, é oportuna, nobre e inteligente, merecendo prosperar.

Iremos, por fim, propor emenda de redação apenas para adequar a proposição às exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sem qualquer alteração nos dispositivos normativos.

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 154, de 2026, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 - CDH

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 154, de 2026, a seguinte redação, renumerando-se em seguida os demais:

> "Art. 1º Esta Lei obriga as unidades do Sistema Único de Saúde a garantirem acesso tempestivo a medicamentos para o tratamento da hipertermia maligna intercorrente em procedimentos com anestesia geral."

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9168757596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26650.61238-59

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9168757596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

58ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
LOURDINHA PEREIRA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
CARLOS VIANA
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9168757596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9168757596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 154/2026)

NA 58ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, REALIZADA NESSA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

12 de agosto de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9168757596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 118, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 646, de 2026, da Senadora Soraya Thronicke, que Dispõe sobre a proteção à maternidade no âmbito das atividades de pesquisa científica financiadas com recursos públicos e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8245638303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26185.84930-07

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 646, de 2026, da Senadora Soraya Thronicke, que *dispõe sobre a proteção à maternidade no âmbito das atividades de pesquisa científica financiadas com recursos públicos e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 646, de 2026, de autoria da Senadora Soraya Thronicke, que dispõe sobre a proteção à maternidade no âmbito das atividades de pesquisa científica financiadas com recursos públicos e dá outras providências.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, que a lei institui medidas de proteção à maternidade no âmbito de bolsas, editais, programas e projetos de pesquisa financiados com recursos públicos federais, com o objetivo de garantir a equidade e a continuidade da carreira científica de pesquisadoras.

O art. 2º assegura às pesquisadoras gestantes ou adotantes a suspensão automática dos prazos de bolsas, editais e projetos durante o período de licença-maternidade legalmente estabelecido, prevendo, em seu § 1º, que essa suspensão implica prorrogação proporcional do prazo originalmente concedido. O § 2º do mesmo artigo determina que o período de afastamento em

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8245638303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26185.84930-07

razão da licença-maternidade não pode ser considerado para fins de avaliação de produtividade, mérito acadêmico, desempenho em projetos, elegibilidade para novos fomentos ou pontuação curricular.

O art. 3º veda a adoção de critérios avaliativos, em processos seletivos, de fomento ou de progressão de carreira, que prejudiquem, direta ou indiretamente, pesquisadoras em razão de gestação, parto, adoção ou licença-maternidade.

O art. 4º determina que as agências federais de fomento à pesquisa e demais órgãos financiadores adequem seus regulamentos e normativas internas no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação da futura lei.

O art. 5º dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, a autora afirma que a ciência brasileira depende da plena valorização de seus talentos, independentemente de gênero, e destaca a existência de um desafio estrutural que penaliza a maternidade na carreira acadêmica e científica. Argumenta que pesquisadoras sofrem prejuízos em sua progressão e produtividade pela ausência de mecanismos legais robustos de proteção à maternidade, o que se traduz em vulnerabilidade na disputa por editais, na avaliação de currículos e no cumprimento de prazos de projetos, com risco de estagnação de carreira e evasão de mulheres da pesquisa. Ressalta que algumas agências de fomento já adotaram normas internas para extensão de prazos, mas sustenta que tais iniciativas carecem de uniformidade e segurança jurídica, motivo pelo qual propõe a fixação de regras nacionais, sem criação de novos benefícios financeiros nem impacto orçamentário adicional, voltadas à suspensão e prorrogação de prazos, à vedação de penalização indevida e à proibição de critérios discriminatórios relacionados à maternidade.

No tocante à tramitação, o Projeto de Lei nº 646, de 2026, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e, em seguida, à Comissão de Educação e Cultura, cabendo a esta última a decisão terminativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa apreciar o Projeto de Lei nº 646, de 2026, quanto à garantia e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8245638303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26185.84930-07

promoção dos direitos humanos, aos direitos da mulher, à proteção à família e à primeira infância, à fiscalização e acompanhamento de políticas governamentais relativas a esses direitos, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. A matéria insere-se no campo da igualdade de gênero, da proteção à maternidade e à primeira infância, e da prevenção de práticas discriminatórias em políticas públicas de ciência, tecnologia e pesquisa, o que justifica a análise de mérito por este colegiado.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 646, de 2026, disciplina normas gerais incidentes sobre políticas federais de fomento à pesquisa, em contexto de competência comum dos entes federados para proporcionar meios de acesso à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, conforme o art. 23, inciso V, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar mostra-se compatível com o art. 61, *caput*, da Constituição, pois não recai sobre matérias sujeitas à iniciativa privativa do Presidente da República, elencadas no § 1º do mesmo artigo. Não se identificam vícios de iniciativa, de competência legislativa ou de reserva de lei complementar que comprometam a constitucionalidade formal da proposição.

Quanto ao mérito, a literatura especializada e os levantamentos empíricos recentes evidenciam que a maternidade constitui um dos principais fatores de assimetria de gênero na carreira científica. Em artigo publicado em 2019[1], pesquisadores do movimento *Parent in Science* identificam queda nas taxas de publicação por pelo menos quatro anos após a maternidade, fenômeno observado em diferentes áreas do conhecimento, inclusive nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática. Os resultados também indicam forte assimetria na divisão do trabalho de cuidado: 54% das respondentes declararam ser as únicas responsáveis principais pelo cuidado dos filhos, enquanto apenas 34% relataram divisão igualitária entre os pais. Essa sobrecarga limita o tempo disponível para atividades acadêmicas, pois somente 14% das pesquisadoras afirmaram conseguir trabalhar regularmente em casa. Além disso, 81% das participantes avaliaram que a maternidade impactou sua carreira científica, sendo 59% de forma negativa e 22% de forma fortemente negativa.

[1] MACHADO, Leticia Santos; SILVA, Livia Kmetzch Rosa e; RICACHENEVSKY, Felipe Klein; PERLIN, Marcelo; SCHWARTZ, Ida Vanessa Doerderlein; NEIS, Alessandra Tamajusuku; SOLETTI, Rossana Colla; SEIXAS, Adriana; STANISCUASKI, Fernanda. *Parent in Science: the impact of parenthood on the scientific career in Brazil.* In: IEEE/ACM 2nd International Workshop on Gender Equality in Software Engineering (GE), 2019. Disponível online: https://www.parentinscience.com/_files/ugd/0b341b_f53ac6eee19f454193a3ae5ef84682f4.pdf (acesso: 07 maio 2026).

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8245638303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26185.84930-07

Consequentemente, as cientistas enfrentam maior probabilidade de interrupção ou desaceleração da trajetória acadêmica em decorrência da maternidade.

O sistema de fomento à pesquisa no Brasil, em especial no âmbito federal, baseia-se fortemente em métricas de produtividade contínua, com janelas de avaliação relativamente curtas para concessão e renovação de bolsas, notadamente as bolsas de produtividade em pesquisa. Por conseguinte, a redução na taxa de publicação após a maternidade representa um prejuízo na disputa para a obtenção de bolsas de produtividade, prejudicando a pesquisa acadêmica e científica das mulheres cientistas[2].

Em tal contexto, períodos de afastamento por licença-maternidade, quando não adequadamente compensados por ajustes de prazos e critérios de avaliação, convertem-se em desvantagem estrutural para pesquisadoras mães. Ademais, esses achados sugerem que o impacto da maternidade não se limita a um hiato temporal pontual, estendendo-se ao longo dos primeiros anos de vida da criança e repercutindo negativamente sobre indicadores de produtividade que estruturam a progressão na carreira científica.

A autora do Projeto de Lei nº 646, de 2026, busca enfrentar esse problema por meio de três eixos normativos: a suspensão automática de prazos de bolsas, editais e projetos durante a licença-maternidade, com prorrogação proporcional; a determinação de que o período de afastamento não seja computado negativamente em avaliações de produtividade, mérito acadêmico, desempenho em projetos, elegibilidade para novos fomentos ou pontuação curricular; e a vedação de critérios avaliativos que produzam efeitos discriminatórios, diretos ou indiretos, em razão de gestação, parto, adoção ou licença-maternidade. Tais medidas alinham-se à obrigação constitucional de proporcionar meios de acesso à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, prevista no art. 23, inciso V, e ao dever de combater causas de marginalização e promover a integração social de setores desfavorecidos, constante do art. 23, inciso X, ao mitigar barreiras específicas que atingem mulheres pesquisadoras.

Cumpre salientar, porém, que o texto original do Projeto de Lei nº 646, de 2026, estrutura-se como lei autônoma, paralela a marcos já existentes sobre prorrogação de bolsas em razão de maternidade e paternidade, em especial a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017. A experiência normativa e administrativa demonstra que a proliferação de leis autônomas sobre temas correlatos tende a gerar fragmentação, sobreposição de comandos, dificuldades

[2] Referência: https://portal.unifesp.br/destaques/mae-e-cientista (acesso: 07 maio 2026).

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8245638303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26185.84930-07

de harmonização com regulamentos das agências de fomento e insegurança jurídica para pesquisadoras e instituições. Sob a ótica da técnica legislativa e da coerência sistêmica, mostra-se mais adequado que as inovações propostas se integrem à Lei nº 13.536, de 2017, que já trata de prorrogação de bolsas concedidas por agências federais de fomento em razão de eventos familiares, de modo a consolidar em um único diploma as regras de proteção à maternidade no âmbito do fomento federal à pesquisa.

Ademais, a prática administrativa recente das agências federais de fomento, em particular do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), já incorporou, em certa medida, a necessidade de ajustes de prazos em razão da maternidade. Conforme Nota publicada pelo CNPq em 27 de dezembro de 2023[3], houve a consolidação das diretrizes internas, prevendo a extensão de prazos de bolsas, inclusive de produtividade, para contemplar períodos de afastamento por licença-maternidade, com definição de critérios para prorrogação e para o cômputo de tempo de vigência em editais subsequentes. Essa consolidação administrativa representou avanço relevante, ao uniformizar procedimentos no âmbito daquela agência e reconhecer, de forma explícita, o impacto da maternidade sobre a trajetória de pesquisadoras.

Não obstante, a Nota do CNPq possui natureza infralegal e alcance restrito àquela agência, permanecendo sujeita a alterações unilaterais e não vinculando, com a mesma força, outras instituições federais de fomento. Além disso, mesmo no âmbito do CNPq, a ausência de previsão legal expressa sobre aspectos como a não contabilização do período de licença-maternidade em janelas de avaliação de produtividade e a vedação de critérios avaliativos discriminatórios mantém margem de discricionariedade que pode reproduzir assimetrias de gênero. Dessa forma, a positivação em lei, por meio de ajustes na Lei nº 13.536, de 15 de dezembro 2017, confere maior estabilidade, uniformidade e segurança jurídica às garantias já reconhecidas em atos administrativos, ao mesmo tempo em que amplia sua incidência para todo o sistema federal de fomento à pesquisa, inclusive bolsas de produtividade e programas estruturantes.

Dessa forma, a conversão do Projeto de Lei nº 646, de 2026, em proposição modificativa da Lei nº 13.536, de 2017, permite incorporar, de maneira sistemática e tecnicamente consistente, três conjuntos de comandos:

[3] Referência: https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/cnpq-em-acao/nota-informativa (acesso: 07 maio 2026).

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8245638303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26185.84930-07

primeiro, a previsão expressa de que a suspensão e a prorrogação proporcional de prazos alcançam bolsas, editais, programas e projetos de pesquisa financiados com recursos públicos federais, inclusive bolsas de produtividade, de modo a refletir e consolidar, em nível legal, a prática delineada pelo CNPq desde 2023; segundo, a determinação de que o período de afastamento por licença-maternidade não seja considerado, para fins de avaliação de produtividade, mérito acadêmico, desempenho em projetos, elegibilidade para novos fomentos ou pontuação curricular, em especial nas avaliações de bolsas de produtividade, de forma a neutralizar o efeito estatisticamente demonstrado de queda de produção em decorrência da maternidade, apontado pelos dados do *Parent in Science*; terceiro, a introdução de cláusula geral antidiscriminatória, que vede a adoção de critérios avaliativos, em processos seletivos de fomento ou de progressão de carreira, que produzam, direta ou indiretamente, prejuízo a pesquisadoras em razão de gestação, parto, adoção ou licença-maternidade.

Assim sendo, o substitutivo proposto preserva o núcleo material do Projeto de Lei nº 646, de 2026, mas o insere em marco normativo já consolidado, o que favorece a sistematicidade do ordenamento, facilita a regulamentação pelas agências de fomento e reduz o risco de conflitos interpretativos. Do ponto de vista de política pública, a integração das medidas à Lei nº 13.536, de 15 de dezembro 2017, permite alinhar a legislação federal às evidências empíricas produzidas pelo *Parent in Science*, que apontam a maternidade como fator crítico de evasão e sub-representação de mulheres em níveis mais altos da carreira científica, e às diretrizes administrativas já adotadas pelo CNPq, conferindo-lhes densidade jurídica superior. Ressalte-se, ainda, que as medidas propostas se concentram em ajustes de prazos, parâmetros de avaliação e vedações antidiscriminatórias, sem criação de novos benefícios financeiros nem ampliação de valores de bolsas, o que afasta, em princípio, impactos orçamentários significativos e reforça o caráter de correção de distorções estruturais, e não de concessão de privilégios.

Por conseguinte, entende-se que o Projeto de Lei nº 646, de 2026, merece aprovação, com substitutivo que o converta em proposição modificativa da Lei nº 13.536, de 2017, a fim de consolidar, em âmbito federal, um regime jurídico robusto de proteção à maternidade e à primeira infância no sistema de fomento à pesquisa científica, em consonância com os dados empíricos disponíveis e com as melhores práticas já adotadas pelas agências de fomento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8245638303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26185.84930-07

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 646, de 2026, na forma do Substitutivo:

EMENDA Nº 01 – CDH (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para ampliar e consolidar medidas de proteção à maternidade no âmbito de bolsas, editais, programas e projetos de pesquisa financiados com recursos públicos federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a prorrogação e a suspensão de bolsas de estudo e de pesquisa, inclusive bolsas de produtividade, e sobre a adequação de prazos de editais, programas e projetos de pesquisa financiados com recursos públicos federais, em razão de maternidade ou adoção, no âmbito das agências federais de fomento e demais órgãos ou entidades da administração pública federal que concedam apoio à pesquisa científica e tecnológica." (NR)

"**Art. 1º-A** Fica assegurada às pesquisadoras gestantes ou adotantes, beneficiárias de bolsas de estudo, bolsas de pesquisa, bolsas de produtividade ou participantes de editais, programas e projetos de pesquisa financiados com recursos públicos federais, a suspensão automática dos prazos de vigência das bolsas, dos editais, dos programas e dos projetos durante o período de licença-maternidade legalmente estabelecido.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* implica a prorrogação proporcional, por período equivalente ao da licença-maternidade, dos prazos originalmente concedidos para a vigência das bolsas, para a execução dos projetos e para o cumprimento de metas e entregas pactuadas.

§ 2º A suspensão e a prorrogação de que trata este artigo aplicam-se, no que couber, às bolsas de produtividade em pesquisa e às demais

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8245638303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26185.84930-07

modalidades de bolsas e auxílios individuais concedidos com base em avaliação de desempenho acadêmico ou científico."

"**Art. 1º-B** O período de afastamento em razão de licença-maternidade, inclusive decorrente de adoção, não pode ser considerado, para fins de avaliação de produtividade, mérito acadêmico, desempenho em projetos, elegibilidade para novos fomentos ou pontuação curricular, de forma a prejudicar a pesquisadora em comparação com candidatos ou candidatas que não tenham usufruído licença-maternidade no período de referência.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, as agências federais de fomento e os demais órgãos ou entidades referidos no art. 1º devem adotar, em seus editais, regulamentos e instrumentos de avaliação, mecanismos que permitam a apresentação de produção científica e técnica em período ampliado, de forma a compensar o afastamento por licença-maternidade;

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, em especial, aos processos de concessão, renovação e progressão em bolsas de produtividade em pesquisa e em outras modalidades de bolsas baseadas em indicadores de desempenho acadêmico ou científico."

"**Art. 1º-C** É vedada, em processos seletivos de bolsas, auxílios, editais, programas e projetos de pesquisa financiados com recursos públicos federais, bem como em processos de avaliação de desempenho e de progressão de carreira acadêmica ou científica sob responsabilidade de agências federais de fomento e demais órgãos ou entidades referidos no art. 1º, a adoção de critérios que, direta ou indiretamente, prejudiquem pesquisadoras em razão de gestação, parto, adoção ou licença-maternidade.

Parágrafo único. Constituem práticas vedadas, entre outras:

I – a exigência de produtividade contínua em janelas temporais que não considerem, de forma expressa, a exclusão ou compensação do período de licença-maternidade;

II – a atribuição de pontuação inferior ou de juízo de mérito desfavorável em razão de redução de produção científica ou técnica diretamente associada ao período de licença-maternidade; e

III – a utilização de critérios que desconsiderem, para fins de elegibilidade ou classificação, a prorrogação de prazos de bolsas e projetos concedida em razão de licença-maternidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8245638303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26185.84930-07

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8245638303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

58ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
LOURDINHA PEREIRA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
CARLOS VIANA
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8245638303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8245638303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 646/2026)

NA 58ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, REALIZADA NESSA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

12 de agosto de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8245638303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 387, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei n° 3844, de 2025, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e dá outras providências, para dispor sobre a Cidadania Digital.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Alessandro Vieira
RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3664985599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26094.55675-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3.844, de 2025, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e dá outras providências, para dispor sobre a Cidadania Digital*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.844, de 2025, de autoria do Senador Jorge Kajuru, acrescenta a "Cidadania Digital" ao rol dos eixos da Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Hoje a PNED organiza-se em quatro eixos: Inclusão Digital; Educação Digital Escolar; Capacitação e Especialização Digital; e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). O projeto acrescenta um quinto: a Cidadania Digital.

A matéria ainda insere o inciso XI no § 1º do art. 3º da Lei, de modo a incluir, entre as estratégias prioritárias do eixo Educação Digital Escolar, a promoção de ações continuadas nas escolas de educação básica para prevenir riscos no ambiente virtual, como o *cyberbullying*, a superexposição, o compartilhamento indevido de dados, imagens e mídias pessoais, o uso excessivo de telas e desinformação.

Além disso, no art. 5º-A, detalha o novo eixo, com o objetivo de promover o uso ético, consciente, crítico, responsável, seguro e saudável das tecnologias digitais, por meio de ações articuladas entre o Estado e as famílias. Ademais, o § 1º lista seis estratégias prioritárias (formação em ética digital, educação midiática crítica, apoio às famílias, atenção à saúde mental,

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3664985599
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26094.55675-50

ampliação do letramento digital e campanhas informativas sobre direitos e deveres).

Por sua vez, o § 2º lista seis ações operacionais (articulação de ações com os demais eixos estruturantes; capacitação de gestores e professores; campanhas de sensibilização; oficinas; ferramentas de diagnóstico de exposição a riscos digitais; e parcerias entre poder público, sociedade civil, academia e setor privado).

Na justificação, o autor argumenta que a Lei nº 14.533, de 2023, trata a cidadania digital de forma fragmentada. Sustenta, assim, que a criação de um eixo próprio permitirá integrar ações voltadas à formação ética, à mediação de conflitos *on-line*, à proteção de dados e ao combate à desinformação.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) e seguirá depois à Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I, II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre proposições pertinentes ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação tecnológica, à política nacional de ciência, tecnologia, inovação e informática e a outros assuntos correlatos, o que torna regimental o exame do PL nº 3.844, de 2025, por este Colegiado.

De início, observamos que o projeto dialoga com o arcabouço jurídico brasileiro. A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) estabelece, entre os fundamentos da disciplina do uso da internet, o exercício da cidadania em meios digitais (art. 2º, II), além de prever que a educação deve incluir a capacitação para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania (art. 26). Da mesma forma, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3664985599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26094.55675-50

Dados Pessoais) inclui, entre os fundamentos da proteção de dados pessoais, o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (art. 2º, VII).

Mais recentemente, a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) consolidou, em nível federal, obrigações de segurança por padrão, verificação etária e proteção de dados de menores para plataformas digitais; e a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, restringiu o uso de celulares em sala de aula na educação básica.

Vê-se, portanto, que o legislador já reconhece a cidadania digital como valor a ser protegido, seja no uso da internet, seja no tratamento de dados pessoais, seja na relação de crianças e de adolescentes com plataformas digitais. Falta, no entanto, dar a esse reconhecimento o devido alcance pedagógico: a Lei diz o que deve ser protegido, mas ainda não organiza, com a centralidade necessária, a política pública que prepara o cidadão para esse exercício.

É justamente esse passo que o projeto em análise vem dar, sob a perspectiva da política educacional: ao inserir a Cidadania Digital como eixo estruturante da PNED, a proposição dá maior ênfase à formação contínua de estudantes, famílias e profissionais de educação para o exercício da cidadania no ambiente digital.

Nesse sentido, entendemos que a proposição é adequada: os quatro eixos vigentes na Lei tratam de acesso, infraestrutura e qualificação técnica, mas não, especificamente, da dimensão ética e comportamental do uso das tecnologias, aspecto que ganhou maior importância com a disseminação de desinformação, a manipulação algorítmica do consumo de conteúdo e a exposição de menores a riscos digitais. Além disso, é pertinente porque o § 2º inciso I do art. 5º-A determina, expressamente, a articulação da Cidadania Digital com os demais eixos da PNED, o que evita sobreposição de competências entre os órgãos responsáveis pela execução da medida.

A oportunidade política da proposição é evidente. Dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil, via pesquisa TIC Kids Online Brasil 2025, mostram aumento da exposição de crianças e de adolescentes a riscos digitais, incluindo *cyberbullying* e desinformação. O Governo Federal já reconhece essa urgência: em março de 2025, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, lançou o guia “Crianças, Adolescentes e Telas”, com diretrizes sobre uso saudável de dispositivos digitais nas escolas e nas famílias;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3664985599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26094.55675-50

e, em março de 2026, entrou em vigor a regulamentação do ECA Digital, que criou o Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente e ampliou o papel da ANPD na fiscalização de plataformas voltadas a menores.

Apesar disso, o projeto merece aperfeiçoamentos. As "ferramentas de diagnóstico e autodiagnóstico para mapear níveis de exposição a riscos digitais", do inciso V do § 2º do art. 5º-A, precisarão observar a LGPD no tratamento de dados de menores, sob pena de a própria política de proteção converter-se em nova frente de coleta de dados sensíveis sobre o comportamento *on-line* de crianças e de adolescentes. Propomos, assim, emenda que explicita essa exigência, com o objetivo de reforçar sua harmonização com a legislação de proteção de dados, sem alterar o mérito da proposição.

Adicionalmente, identificamos lapso manifesto de técnica legislativa na numeração dos incisos do § 1º do art. 5º-A, acrescido pelo art. 1º do projeto, uma vez que a sequência passa do inciso IV diretamente ao inciso VI. Trata-se de vício estritamente formal, que em nada afeta o mérito da proposição, mas que deve ser sanado antes do prosseguimento da tramitação, sob pena de comprometer a clareza e a exequibilidade do texto legal. Para adequar a proposição à técnica legislativa e assegurar a ordem sequencial da enumeração, apresentamos emenda de redação destinada a renumerar os atuais incisos VI e VII como incisos V e VI, respectivamente, sem alteração de seu conteúdo normativo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.844, de 2025, com as emendas a seguir:

EMENDA Nº 1 - CCT (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 3.844, de 2025)

Renumerem-se os incisos VI e VII do § 1º do art. 5º-A a ser inserido na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.844, de 2025, como incisos V e VI, respectivamente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3664985599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26094.55675-50

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº 2 - CCT

(ao PL nº 3.844, de 2025)

Acrescente-se ao art. 5º-A, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.844, de 2025 na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, o seguinte § 3º:

"Art.5º-A. .....

.....

§ 3º O desenvolvimento e a utilização das ferramentas de diagnóstico e autodiagnóstico de exposição a riscos digitais previstas no inciso V do § 2º deste artigo observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3664985599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3664985599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3844/2025)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CCT E 2-CCT.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3664985599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 388, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 49, de 2025, do Senador Marcelo Castro, que Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Alessandro Vieira
RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6224589047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26869.97691-68

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2025, do Senador Marcelo Castro, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2025, de autoria do Senador Marcelo Castro, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon*.

O PRS nº 49, de 2025, estrutura-se em seis artigos. O dispositivo inaugural institui a "Comenda Niède Guidon", honraria destinada ao reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas com atuação de destaque em prol do patrimônio científico nacional. Complementarmente, o art. 2º estabelece que a distinção será conferida anualmente, em sessão especial convocada para esse propósito, a um grupo de até cinco agraciados.

O art. 3º faculta a Senadores e Senadoras a indicação de candidatos, que deverá ser instruída com justificativa e currículo do homenageado. A apreciação dos nomes e a escolha final incumbem ao Conselho da Comenda Niède Guidon, colegiado com representação de todos os partidos políticos com assento na Casa e renovação bienal, nos termos do art. 4º. Cabe a esse Conselho a definição anual do cronograma de indicações e da data da premiação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6224589047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26869.97691-68

Em observância ao princípio da publicidade, o art. 5º determina a ampla difusão dos nomes escolhidos nos veículos de comunicação oficiais do Senado e o respectivo anúncio em sessão plenária.

Por fim, o art. 6º encerra a proposição com a cláusula de vigência, que fixa o início dos efeitos da resolução para a data de sua publicação oficial.

Em sua justificação, o autor enaltece a trajetória da professora e arqueóloga Niède Guidon (1933–2025), bem como sublinha os fundamentos da Comenda, cuja finalidade é distinguir cientistas e instituições que impulsionam o progresso da ciência e consolidam o acervo de conhecimentos do País. A iniciativa pretende o fomento à produção intelectual e à formação de novos pesquisadores, de maneira a contribuir para o cumprimento do dever constitucional do Senado Federal na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico.

A matéria foi distribuída a esta CCT, de onde seguirá, em tramitação sucessiva, para a Comissão Diretora (CDIR). Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto neste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a este colegiado opinar sobre matéria relacionada ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação tecnológica, o que torna regimental esta análise.

Sob o prisma formal, a proposição é isenta de óbices constitucionais, visto que a organização e o funcionamento interno do Senado Federal inserem-se no rol de competências estabelecido pelo art. 52, inciso XIII, da Carta Magna. Inexistem, igualmente, impedimentos de ordem jurídica, pois a Resolução consubstancia a espécie normativa adequada para o trato de matérias de competência exclusiva da Casa, em estrita observância ao art. 213, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto ao mérito, a proposição representa um significativo avanço na valorização do patrimônio científico nacional e no reconhecimento da excelência na pesquisa acadêmica. Ao mobilizar a sociedade e estimular o debate sobre a importância do progresso tecnológico, o projeto em análise

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6224589047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26869.97691-68

cumpre a função essencial de promover a soberania do conhecimento e o incentivo à formação de novos pesquisadores no País.

A escolha do nome "Niède Guidon" reveste-se de densa significação e notável relevo histórico. A distinção presta tributo à arqueóloga que consagrou a vida às investigações no Parque Nacional da Serra da Capivara, cujas teses sobre o povoamento das Américas asseguraram ao Brasil protagonismo no cenário científico mundial. Sua trajetória, pautada pela defesa da ciência como patrimônio da humanidade e concretizada na criação da Fundação Museu do Homem Americano (FUMDHAM), serve de paradigma para o reconhecimento do mérito intelectual.

A instituição desta honraria encontra amparo no dever constitucional de fomento à pesquisa e à inovação, pilares do desenvolvimento nacional. Por sua vez, o legado da pesquisadora, falecida em 2025, simboliza o imperativo de valorizar estudos que elevam o País ao patamar de referência global na produção do conhecimento. A primazia intelectual, ratificada pelo doutorado na Sorbonne, e o arrojo de suas hipóteses sobre o povoamento continental conferiram ao Brasil prestígio incomensurável. Certamente, transcendeu o trabalho de campo, pois sua obra perenizou-se na salvaguarda de um acervo reconhecido hoje como patrimônio da humanidade.

Nesse sentido, a consagração de trajetórias paradigmáticas deve estar em estreita sintonia com a compreensão da realidade física e institucional que sustenta a pesquisa científica no País. Para que a excelência intelectual não se restrinja a esforços isolados, a valorização do capital humano exige a contrapartida de um ecossistema de inovação adequado às dimensões do Brasil.

Importante destacar que o monitoramento das estruturas de pesquisa no Brasil, consolidado em 2026 pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, revela uma rede ampla, porém marcada por profundos desafios. O País dispõe de mais de 9.448 laboratórios de pesquisa e desenvolvimento cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa, além de 63.311 equipamentos. Essa base física abriga pesquisadores que operam complexos científicos de vanguarda global, a exemplo do supercomputador Santos Dumont, gerido pelo Laboratório Nacional de Computação Científica, e do acelerador de partículas Sirius, vinculado ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais.

Contudo, persistem como desafios para a produção científica brasileira entraves decorrentes de assimetrias regionais e da carência cada vez

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6224589047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26869.97691-68

maior de capital humano, gargalo evidenciado pelos indicadores oficiais que apontam a concentração da maior parte da infraestrutura científica no eixo Sul-Sudeste.

Para além do mérito da proposição e da necessária adequação à Resolução nº 8, de 1º de julho de 2015 – que uniformiza a composição e a renovação dos conselhos de premiação desta Casa – e à Resolução nº 1, de 13 de março de 2026 – que oferece balizas para a melhor redação dessa espécie de norma –, apresenta-se o Substitutivo, que busca aperfeiçoar o texto da proposição. É acrescentado, entre outros ajustes pontuais, dispositivo que versa sobre a sessão de entrega da Comenda, preferencialmente na semana de 8 de julho, Dia Nacional da Ciência e do Pesquisador Científico, data instituída pelas Leis nº 10.221/2001 e nº 11.807/2008.

Por fim, a vedação expressa a qualquer forma de remuneração pela participação ou colaboração junto ao Conselho preserva o caráter honorífico e voluntário da função. Tal dispositivo reafirma a natureza dessas atividades, as quais se voltam exclusivamente à seleção dos agraciados e ao estímulo do desenvolvimento científico e tecnológico nacional, em plena harmonia com os princípios da transparência e da moralidade administrativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2025, na forma da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA Nº 1 - CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 49, de 2025

Cria a Comenda Niède Guidon, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante para o patrimônio científico brasileiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6224589047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26869.97691-68

6

5

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda Niède Guidon, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante para o patrimônio científico brasileiro.

Parágrafo único. A Comenda de que trata a presente Resolução será concedida a até 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, por sessão legislativa.

Art. 2º A entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana de 8 de julho, Dia Nacional da Ciência e do Pesquisador Científico.

Art. 3º Poderão indicar concorrentes à Comenda Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos dos indicados.

Art. 4º A apreciação dos nomes dos concorrentes será realizada pelo Conselho da Comenda Niède Guidon, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas como serviço público relevante prestado ao Senado Federal e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6224589047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26869.97691-68

7
6

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da Comenda Niède Guidon correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2026.

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6224589047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6224589047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 49/2025)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CCT (SUBSTITUTIVO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6224589047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 389, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 891, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9387081073

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26855.91624-28

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 891, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9387081073

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26855.91624-28

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9387081073

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26855.91624-28

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, no que se refere à documentação que acompanha o PDL em análise, não se identificou apreciação acerca das exigências do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que proíbe vínculos financeiros, religiosos, familiares, político-partidários ou comerciais dos dirigentes da interessada.

Dessa forma, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propomos a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento das questões.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2021:

- análise específica quanto à inexistência de vínculos vedados dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9387081073

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26855.91624-28

art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, à época da Portaria nº 1.258, de 9 de maio de 2016.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9387081073

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9387081073

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 891/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9387081073

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 390, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 906, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1683775461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26926.03566-31

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 906, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 906, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1683775461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26926.03566-31

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1683775461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26926.03566-31

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, no que se refere à documentação que acompanha o PDL nº 906, de 2021, não foi possível identificar a comprovação de inexistência de aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva tampouco análise quanto a eventuais vínculos financeiros, religiosos, familiares, político-partidários ou comerciais dos dirigentes da interessada. Tais informações buscam atender as exigências do art. 132, inciso V, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, vigente à época da análise da Pasta, e do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Nesses termos, para a adequada apreciação da matéria, entendemos necessária a juntada dessas informações.

III – VOTO

Diante do exposto, com base no art. 133, inciso V, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAGEDO DO TABOCAL para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 906, de 2021:

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1683775461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26926.03566-31

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 238, de 1º de fevereiro de 2016;

- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1683775461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1683775461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 906/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1683775461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 391, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 501, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4418464403

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26148.68582-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CACHOEIRA PAULISTA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 501, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CACHOEIRA PAULISTA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26148.68582-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 16 de setembro de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 939, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Nesse sentido, para dar prosseguimento ao feito, necessário se faz obter do Ministério das Comunicações esclarecimentos quanto à possível manutenção de vínculo de natureza político-partidária pela entidade interessada, durante a tramitação do pedido de renovação da outorga.

Considerando também que não foram localizadas, nos autos do processo, comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida, bem como parecer que ateste a inexistência de vínculo, entende-se ser necessário também constar no requerimento que tais informações sejam apensadas, a fim de suprir tais lacunas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4418464403

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26148.68582-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir:

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CACHOEIRA PAULISTA DE RADIODIFUSÃO para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2023:

– composição atualizada da diretoria da entidade;

– confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 2.486, de 7 de junho de 2017;

– comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4418464403

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4418464403

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 501/2023)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4418464403

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 392, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 175, de 2024, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Um Novo Amanhã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232439010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26549.35209-97

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 175, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 619, de 22 de novembro de 2022, do Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232439010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26549.35209-97

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232439010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26549.35209-97

O exame da documentação que acompanha o PDL nº175, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 175, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232439010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232439010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232439010

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 175/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232439010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 393, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 192, de 2024, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2161756836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26037.22992-67

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES E AMIGOS DE BOTUMIRIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 192, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES E AMIGOS DE BOTUMIRIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2161756836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26037.22992-67

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2161756836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26037.22992-67

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 192, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 192, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES E AMIGOS DE BOTUMIRIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2161756836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2161756836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2161756836

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 192/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2161756836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 394, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 193, de 2024, que Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3796328870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26675.51691-28

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 193, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3796328870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26675.51691-28

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3796328870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26675.51691-28

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 193, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3796328870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3796328870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3796328870

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 193/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3796328870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 395, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 242, de 2024, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3097272381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26979.75937-78

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE ANGICO - ASDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 242, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE ANGICO - ASDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3097272381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26979.75937-78

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3097272381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26979.75937-78

O exame da documentação que acompanha o PDL nº242, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 242, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE ANGICO - ASDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3097272381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3097272381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3097272381

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 242/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3097272381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 396, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 436, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2195467437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26241.70428-84

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 436, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2195467437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26241.70428-84

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 436, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

df2025-12457
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2195467437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26241.70428-84

4

3

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

df2025-12457
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2195467437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2195467437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2195467437

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 436/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2195467437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 397, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 470, de 2024, que Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beruri, Estado do Amazonas.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3906240697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26409.32278-99

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beruri, Estado do Amazonas.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 470, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beruri, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3906240697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26409.32278-99

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 470, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3906240697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26409.32278-99

4

3

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beruri, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3906240697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3906240697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3906240697

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 470/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3906240697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 398, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 284, de 2024, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Confúcio Moura

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4243492187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26146.50347-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO ROMÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 284, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO ROMÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4243492187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26146.50347-93

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada para esta CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4243492187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26146.50347-93

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 284, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 284, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO ROMÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4243492187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4243492187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4243492187

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 284/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4243492187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 399, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 545, de 2024, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Confúcio Moura

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4715797027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26906.84626-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 545, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. para explorar *serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.* O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4715797027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26906.84626-49

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4715797027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26906.84626-49

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 545, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2026.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4715797027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4715797027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4715797027

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 545/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4715797027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 400, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 751, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tocantins para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Damares Alves

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4954706898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26635.85280-09

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 751, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 751, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4954706898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26635.85280-09

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 31 de julho de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 401, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4954706898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26635.85280-09

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 751, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 751, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4954706898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4954706898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4954706898

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 751/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4954706898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 401, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 156, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico de Castro Alves para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castro Alves, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9688087974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26090.55646-66

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ELDORADO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO DE CASTRO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castro Alves, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 156, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ELDORADO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO DE CASTRO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castro Alves, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9688087974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26090.55646-66

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 3 de dezembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 478, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9688087974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26090.55646-66

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 156, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 156, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ELDORADO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO DE CASTRO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castro Alves, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9688087974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9688087974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9688087974

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 156/2019)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9688087974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 402, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 348, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Zabelê FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Remanso, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1569069918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26541.40228-31

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA ZABELÊ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Remanso, Estado da Bahia.*

RELATORA: Senadora **DRª EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 348, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA ZABELÊ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Remanso, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1569069918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26541.40228-31

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1569069918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26541.40228-31

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 6.857, de 16 de janeiro de 2018, que deferiu a renovação ora analisada. Embora a portaria tenha sido editada pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato a atribui ao Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 348, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA ZABELÊ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Remanso, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1569069918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1569069918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1569069918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 348/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CCT.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1569069918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 403, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 365, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiovida de Botuporã (ACRB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botuporã, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6099656368

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26663.54337-08

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIOVIDA DE BOTUPORÃ (ACRB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botuporã, Estado da Bahia.*

RELATORA: Senadora **DRª EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 365, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIOVIDA DE BOTUPORÃ (ACRB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Botuporã, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6099656368

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26663.54337-08

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6099656368

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26663.54337-08

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 1.878, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 365, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIOVIDA DE BOTUPORÃ (ACRB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Botuporã, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6099656368

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6099656368

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6099656368

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 365/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CCT.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6099656368

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 404, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 372, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1662410109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.71531-76

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2021, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tanque Novo, Estado da Bahia*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 372, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TANQUE NOVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tanque Novo, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1662410109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26685.71531-76

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1662410109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26685.71531-76

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 372, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 372, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TANQUE NOVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1662410109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1662410109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1662410109

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 372/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1662410109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 405, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 438, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paraipaba, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1268192178

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26090.80608-26

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paraipaba, Estado do Ceará*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 438, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Paraipaba, estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1268192178

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26090.80608-26

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria encontrava-se na Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1268192178

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26090.80608-26

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 438, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da pasta responsável pela edição da Portaria nº 1.430, de 22 de março de 2018, que deferiu a outorga ora analisada.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 438, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Paraipaba, estado do Ceará, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1268192178

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1268192178

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1268192178

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 438/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CCT.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1268192178

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 406, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 519, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4681753950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26676.11337-34

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Banabuiú, Estado do Ceará.*

RELATORA: Senadora **DRª EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 519, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Banabuiú, estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4681753950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26676.11337-34

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4681753950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26676.11337-34

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do responsável pela edição da Portaria nº 2.578, de 12 de junho de 2018, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. O ato de renovação foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 519, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Banabuiú, estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4681753950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4681753950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4681753950

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 519/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CCT.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4681753950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 407, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 570, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Aracatiense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracati, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1619677093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26393.31562-14

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARACATIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracati, Estado do Ceará.*

RELATORA: Senadora **DRª EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 570, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARACATIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Aracati, estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1619677093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26393.31562-14

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1619677093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26393.31562-14

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 570, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARACATIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Aracati, estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1619677093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1619677093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1619677093

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 570/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1619677093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 408, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 665, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Popular de Jaguaruana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9296404402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26608.37822-00

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 665, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Popular de Jaguaruana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 665, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Popular de Jaguaruana para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jaguaruana, estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9296404402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26608.37822-00

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9296404402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26608.37822-00

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 665, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 665, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Popular de Jaguaruana para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jaguaruana, estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9296404402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9296404402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9296404402

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 665/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9296404402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 409, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 835, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bela Cruz, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7723655330

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26141.46798-72

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE CORREGUINHO - ABEMOC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bela Cruz, Estado do Ceará.*

Relatora: Senadora **DRª EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 835, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE CORREGUINHO - ABEMOC para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bela Cruz, estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7723655330

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26141.46798-72

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7723655330

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26141.46798-72

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 835, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE CORREGUINHO - ABEMOC para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bela Cruz, estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7723655330

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7723655330

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7723655330

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 835/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7723655330

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 410, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 967, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Social José Paulino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6382864195

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26896.96778-63

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 967, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CENTRO SOCIAL JOSÉ PAULINO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.*

Relatora: Senadora **Dra. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 967, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CENTRO SOCIAL JOSÉ PAULINO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6382864195

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26896.96778-63

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6382864195

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26896.96778-63

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 967, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 967, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada ao CENTRO SOCIAL JOSÉ PAULINO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6382864195

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6382864195

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6382864195

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 967/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6382864195

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 411, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1088, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itainópolis, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067761100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26044.99381-19

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.088, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE ITAINÓPOLIS - ACCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itainópolis, Estado do Piauí.*

Relatora: Senadora **Dra. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.088, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE ITAINÓPOLIS - ACCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itainópolis, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067761100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26044.99381-19

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 21 de novembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 322, de 2002.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067761100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26044.99381-19

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.088, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.088, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE ITAINÓPOLIS - ACCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067761100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067761100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067761100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1088/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067761100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 412, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1147, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacaré, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1988100248

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26862.37284-83

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.147, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacaré, Estado da Bahia*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.147, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE ITACARÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacaré, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1988100248

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26862.37284-83

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 27 de julho de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 809, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1988100248

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26862.37284-83

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.147, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.147, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE ITACARÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacaré, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1988100248

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1988100248

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1988100248

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1147/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1988100248

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 413, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 418, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6894840585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26491.72608-09

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEDREIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.*

Relatora: Senadora **Dra. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 418, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEDREIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6894840585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26491.72608-09

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 15 de agosto de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 550, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6894840585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26491.72608-09

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 418, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 418, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEDREIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6894840585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6894840585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6894840585

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 418/2022)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6894840585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 414, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 444, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cândido Sales, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229767559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26482.43216-60

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cândido Sales, Estado da Bahia*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 444, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cândido Sales, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229767559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26482.43216-60

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada para esta CCT.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 20 de maio de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 156, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229767559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26482.43216-60

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 444, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 444, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cândido Sales, estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229767559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229767559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229767559

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 444/2022)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8229767559

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 415, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 298, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659302396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26057.33262-40

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 298, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CHAPÉU DE COURO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659302396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26057.33262-40

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659302396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26057.33262-40

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 298, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 298, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CHAPÉU DE COURO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659302396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659302396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659302396

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 298/2023)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659302396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 416, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 400, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2996147968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26697.79752-50

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DO SANTO ANTÔNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia.*

Relator: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 400, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DO SANTO ANTÔNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2996147968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26697.79752-50

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2996147968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26697.79752-50

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 400, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 400, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DO SANTO ANTÔNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2996147968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2996147968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2996147968

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 400/2023)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2996147968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 417, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 492, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucumã, Estado do Pará.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5148105877

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26275.52525-35

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucumã, Estado do Pará*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 492, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA TUCUMAENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária em no Município de Tucumã, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro de estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5148105877

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26275.52525-35

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5148105877

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26275.52525-35

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 492, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 492, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA TUCUMAENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária em no Município de Tucumã, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5148105877

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5148105877

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5148105877

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 492/2023)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5148105877

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 418, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 497, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2201591459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26840.94599-86

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRANSVIÇOSA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 497, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRANSVIÇOSA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2201591459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26840.94599-86

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2201591459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26840.94599-86

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 497, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 497, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRANSVIÇOSA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2201591459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2201591459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2201591459

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 497/2023)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2201591459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 419, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 551, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Muritiba, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2983860408

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26556.41425-91

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA UFRB para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Muritiba, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 551, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA UFRB para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Muritiba, Estado da Bahia.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 624, de 29 de novembro de 2022, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2983860408

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26556.41425-91

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2983860408

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26556.41425-91

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 551, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA UFRB para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Muritiba, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2983860408

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2983860408

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2983860408

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 551/2023)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2983860408

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 420, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 50, de 2024, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária de Barro Alto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barro Alto, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3263477369

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26401.63901-55

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BARRO ALTO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barro Alto, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 50, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BARRO ALTO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barro Alto, Estado da Bahia.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 98, de 18 de março de 2020, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3263477369

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26401.63901-55

instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3263477369

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26401.63901-55

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 50, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 50, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BARRO ALTO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barro Alto, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3263477369

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3263477369

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3263477369

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 50/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3263477369

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 421, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 78, de 2024, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4306783317

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26357.88997-89

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 78, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE MARANGUAPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4306783317

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26357.88997-89

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4306783317

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26357.88997-89

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 78, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 78, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE MARANGUAPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4306783317

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4306783317

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4306783317

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 78/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4306783317

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 422, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 161, de 2025, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Corumbá - ACODAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3650980024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26452.79517-05

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Corumbá – ACODAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 161, de 2025, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CORUMBÁ – ACODAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3650980024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26452.79517-05

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente despachada para a Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada a esta CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3650980024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26452.79517-05

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha a matéria não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 161, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CORUMBÁ – ACODAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbá, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3650980024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3650980024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3650980024

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 161/2025)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3650980024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 423, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 584, de 2025, que Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Esperantina (Prefeitura Municipal de Esperantina) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Esperantina, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6167674401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26311.04905-56

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2025, que *aprova o ato que outorga permissão ao Município de Esperantina (Prefeitura Municipal de Esperantina) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Esperantina, Estado do Piauí*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 584, de 2025, que aprova o ato que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE ESPERANTINA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Esperantina, Estado do Piauí.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6167674401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26311.04905-56

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação (CCOM) da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6167674401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26311.04905-56

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 584, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE ESPERANTINA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Esperantina, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6167674401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6167674401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6167674401

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 584/2025)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6167674401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 424, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 591, de 2024, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Esperidião Amin

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7075034048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26425.34042-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 591, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7075034048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26425.34042-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 04 de maio de 2012, por meio do Decreto Legislativo nº 91, de 2012.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7075034048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26425.34042-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 591, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7075034048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7075034048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7075034048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 591/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7075034048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 425, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 435, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Esperidião Amin

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4703053046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26991.89618-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 435, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4703053046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26991.89618-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 16 de novembro de 2004, por meio do Decreto Legislativo nº 964, de 2004.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4703053046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26991.89618-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 435, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à TV ELDORADO CATARINENSE LTDA., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4703053046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4703053046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4703053046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 435/2025)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4703053046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 426, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 438, de 2025, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Esperidião Amin

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9438907160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26209.29449-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 438, de 2025, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9438907160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26209.29449-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente por meio do Decreto nº 51.031, 25 de julho de 1961.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9438907160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26209.29449-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 438, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9438907160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9438907160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9438907160

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 438/2025)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9438907160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 427, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 555, de 2025, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Esperidião Amin

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8507495019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26268.78229-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2025, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 555, de 2025, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itajaí, estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 61, de 2025, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8507495019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26268.78229-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados, municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8507495019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26268.78229-79

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 555, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itajaí, estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8507495019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8507495019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8507495019

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 555/2025)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8507495019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 428, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1120, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Esperidião Amin

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328948270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26338.94530-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1120, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO REGIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1120, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO REGIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328948270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26338.94530-44

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 10 de novembro de 2004, por meio do Decreto Legislativo nº 898, de 2004.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328948270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26338.94530-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1120, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO REGIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328948270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328948270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328948270

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1120/2025)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8328948270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 429, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 162, de 2024, que Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Flávio Arns

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9609023857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26412.34894-77

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão aInstituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paranápara explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 162, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9609023857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26412.34894-77

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9609023857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26412.34894-77

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 162, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9609023857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9609023857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9609023857

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 162/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9609023857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 430, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 479, de 2024, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada originalmente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Flávio Arns

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4017930798

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26455.62756-17

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada originalmente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 479, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada originalmente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná*.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 462, de 1º de julho de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4017930798

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26455.62756-17

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito ao exame da documentação que acompanha a matéria, observa-se que a Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM, de 1º de novembro de 2022, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4017930798

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26455.62756-17

Ministério das Comunicações, atesta que o processo foi instruído em conformidade com a legislação pertinente.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 479, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada originalmente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ortigueira, estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4017930798

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4017930798

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4017930798

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 479/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4017930798

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 431, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 561, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Flávio Arns

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7995771478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26347.12443-95

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 561, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná*.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 637, de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7995771478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26347.12443-95

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao exame da documentação que acompanha a matéria, verifica-se que a Nota Técnica nº 987/2018/SEI-MCTIC, de 17 de janeiro de 2018, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informa que o processo foi instruído com todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente à época.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7995771478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26347.12443-95

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 561, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7995771478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7995771478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7995771478

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 561/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7995771478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 432, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 386, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaraçu, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Flávio Arns

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1841584473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26468.75147-26

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaraçu, Estado do Paraná*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 386, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaraçu, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 832, de 15 de agosto de 2024, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00114/2024/MCOM, de 26 de janeiro de 2024, do ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1841584473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26468.75147-26

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1841584473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26468.75147-26

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 386, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1841584473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1841584473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1841584473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 386/2025)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1841584473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 433, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 498, de 2025, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Zona Oeste de Bandeirantes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Flávio Arns

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1692570802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26857.46442-05

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Zona Oeste de Bandeirantes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 498, de 2025, que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Zona Oeste de Bandeirantes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1692570802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26857.46442-05

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1692570802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26857.46442-05

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 498, de 2025, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 498, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Zona Oeste de Bandeirantes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1692570802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1692570802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1692570802

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 498/2025)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1692570802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 434, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 997, de 2025, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Flávio Arns

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5730507467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26950.57800-56

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 997, de 2025, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5730507467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26950.57800-56

instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 19 de setembro de 2008, por meio do Decreto Legislativo nº 300, de 2008.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5730507467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26950.57800-56

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 997, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5730507467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5730507467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5730507467

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 997/2025)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5730507467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 435, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 414, de 2024, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662039979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26967.42919-21

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 414, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662039979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26967.42919-21

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 16 de março de 1951, por meio da Portaria MVOP nº 269, de 1951.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662039979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26967.42919-21

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 414, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662039979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662039979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662039979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 414/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662039979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 436, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 120, de 2024, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Água Boa Associação Comunitária - ABAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3319330675

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26413.39022-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ÁGUA BOA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA - ABAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 120, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ÁGUA BOA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA - ABAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3319330675

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26413.39022-00

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 1 de junho de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 392, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a edição do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26413.39022-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 120, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 120, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ÁGUA BOA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA - ABAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3319330675

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3319330675

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3319330675

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 120/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3319330675

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 437, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 462, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843943033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26339.78419-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 462, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843943033

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26339.78419-01

No Senado Federal, em dezembro de 2025, a matéria foi despachada diretamente à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em razão da não instalação da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD).

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843943033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26339.78419-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 462, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 462, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843943033

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843943033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843943033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 462/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843943033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 438, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 695, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Paulo Paim

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5007043742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26620.45892-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 695, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO NOVO MILÊNIO DE DESENVOLVIMENTO E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5007043742
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26620.45892-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi originalmente aprovada pelo Decreto Legislativo nº 425, de 2006, promulgado em 3 de outubro de 2006.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar sobre a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5007043742
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26620.45892-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 695, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 695, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO NOVO MILÊNIO DE DESENVOLVIMENTO E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5007043742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5007043742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5007043742

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 695/2021)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5007043742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 439, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 448, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Nova Palma para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Paulo Paim

12 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1376288232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26223.58148-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Nova Palma para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 448, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA PALMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1376288232
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26223.58148-90

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi originalmente aprovada pelo Decreto Legislativo nº 883, de 2003, promulgado em 14 de novembro de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar sobre a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1376288232
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26223.58148-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 448, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 448, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA PALMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1376288232
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1376288232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6 a 53 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	x		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	x		
IVETE DA SILVEIRA	x			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	x			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	x			4. NELSINHO TRAD	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	x			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	x			2. WELLINGTON FAGUNDES	x		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	x		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. VAGO			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL 13**

Votação: **TOTAL 12** **SIM 12** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/08/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1376288232

SVE das Comissões - 12/08/2026 11:55:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 448/2022)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 075/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

12 de agosto de 2026

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1376288232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico de Castro Alves para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castro Alves, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Zabelê FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Remanso, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiovida de Botuporã (ACRB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botuporã, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 372, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paraipaba, Estado do Ceará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 519, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 570, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Aracatiense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracati, Estado do Ceará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 665, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Popular de Jaguaruana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Novo Milênio de Desenvolvimento e Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 751, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Tocantins para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 835, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bela Cruz, Estado do Ceará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 967, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro Social José Paulino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.088, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itainópolis, Estado do Piauí.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.147, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itacaré, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pedreiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cândido Sales, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Nova Palma para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 400, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 492, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucumã, Estado do Pará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 497, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Transviçosa de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 551, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Muritiba, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária de Barro Alto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barro Alto, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maranguape, Estado do Ceará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Água Boa Associação Comunitária - ABAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Um Novo Amanhã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mairi, Estado da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 436, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 462, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 470, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Beruri, Estado do Amazonas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada originalmente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 561, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 591, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Corumbá - ACODAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 386, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Moriá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iguaraçu, Estado do Paraná.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV Eldorado Catarinense Ltda., transferida por ocasião de cisão à Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 498, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Zona Oeste de Bandeirantes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 584, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Esperantina (Prefeitura Municipal de Esperantina) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Esperantina, Estado do Piauí.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 997, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.120, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Recebido o Ofício nº 75, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/8/2026 a 19/8/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Ofício nº 075/2026 – SACCT

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a aprovação terminativa de projetos de decreto legislativo.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo n° 156, de 2019; 348, 365, 372, 438, 519, 570, 665, 695, 751, 835, 967, 1088 e 1147, de 2021; 418, 444 e 448, de 2022; 298, 400, 492, 497, 551, de 2023; 50, 78, 120, 162, 175, 192, 193, 242, 284, 414, 436, 462, 470, 479, 545, 561 e 591, de 2024; 161, 386, 435, 438, 498, 555, 584, 997 e 1120, de 2025; para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, atendendo ao disposto no art. 91, §2°, do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete nº 05 - Subsolo
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1120 – sacct@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9821639051

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5015, DE 2026

Define prazo e condições para o restabelecimento dos estoques públicos de alimentos, e dá outras providências

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26083.28983-16

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Define prazo e condições para o restabelecimento dos estoques públicos de alimentos, e dá outras providências

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece prazo para o Poder Executivo divulgar medidas para a recuperação e consolidação da política de estoques reguladores e estratégicos de alimentos básicos.

Art. 2º No prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará medidas a serem progressivamente adotadas para a recuperação e consolidação da política de estoques reguladores e estratégicos de alimentos básicos, nos termos do Art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, considera-se:

I - estoques reguladores, os estoques de alimentos indispensáveis para a manutenção da estabilidade dos preços, a regularidade do abastecimento de alimentos e a garantia de renda dos agricultores nos casos de sobre oferta interna dos produtos;

II - estoques estratégicos, os estoques de alimentos indispensáveis para a garantia da segurança alimentar nas situações de graves insuficiências da oferta interna, por força de fatores extremos de qualquer natureza, em especial, da emergência climática, além do suporte aos programas sociais nessa área.

Art. 3º Entre outros alimentos básicos para uma dieta saudável, definidos a critério do Poder Executivo, integram os estoques públicos de alimentos, o arroz; farinha de mandioca; milho; trigo; e feijão, neste caso, ajustado às condições de perecibilidade em escala industrial do produto.

Art. 4º As medidas previstas no *caput* devem envolver estratégias, cronograma, instrumentos, ações, e meios de financiamento da recuperação dos estoques, com metas físicas progressivas para o dimensionamento dos estoques, tendo como referência operacional no caso dos estoques estratégicos, um estoque mínimo conforme recomendação da Agência das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO.

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26083.28983-16

Art. 5º Além dos esforços fiscais para investimentos em logística e infraestrutura requeridos para a viabilização das estratégias de restabelecimento dos estoques, a União poderá firmar parcerias com o setor privado para essas finalidades, em escala e ritmo compatíveis com a garantia da estabilidade do abastecimento alimentar e da segurança alimentar da população brasileira.

Art. 6º Em situações excepcionais de riscos para o abastecimento alimentar, assim definidas em regulamento, fica autorizada a aquisição pela União dos alimentos previstos para a formação dos estoques por qualquer nível de preço, independente do respectivo preço mínimo vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Desde a década de 1990 com a dominância dos ideários neoliberais, ganhou força, em várias partes do mundo, a tese sobre a desnecessidade da formação e manutenção de estoques públicos de alimentos. Isto, pela suposição sobre a habilitação dos mercados para tal. Também se apostava na sustentabilidade produtiva consolidada da agricultura para garantir a oferta agroalimentar global.

Os EUA que chegaram a manter em estoques volumes de alguns grãos muito acima da sua demanda anual, retroagiram de forma significativa mantendo atualmente, além de estoques emergenciais, uma rede de bancos de alimentos e organizações comunitárias que distribuem alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade. O Departamento de Agricultura mantém orientação à sua população de manter estoques de alimentos para situações de emergência, como desastres naturais e

outras crises.

A Europa, que no pós segunda guerra definiu a segurança alimentar como objetivo supremo da região, também passou a relaxar na manutenção de estoques físicos significativos em nome do “livre mercado”. Mais recente, em resposta aos desdobramentos potenciais da guerra Rússia/Ucrânia, ameaças cibernéticas à infraestruturas e, sobretudo, aos riscos climáticos severos, a Comissão Europeia lançou a Estratégia de Estocagem da UE (EU Stockpiling Strategy).

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26083.28983-16

Em contraste, a China possui atualmente o maior sistema de estoques físicos e estratégicos de alimentos do mundo. A segurança alimentar naquele país é tratada como assunto de segurança nacional com o mesmo peso da defesa militar.

A China dispõe de capacidade física para armazenar volume de grãos suficiente para alimentar sua população de 1,4 bilhão de pessoas por cerca de um ano.

No Brasil, diversamente de um passado não distante, a formação dos estoques de alimentos se mantém praticamente inexistente e assim expondo de forma perigosa o abastecimento alimentar no país.

Nem as tragédias econômicas, sociais e políticas em decorrência da realidade já presente de maior intensificação e frequência dos sinistros climáticos, e nem a desordem jurídica e turbulências na geopolítica global, têm alterado essa realidade por conta das demandas fiscais gigantescas exigidas para o restabelecimento das condições de infraestrutura e logística para esse empreendimento.

Sem dúvidas, no momento presente, também no Brasil a segurança alimentar ascendeu às preocupações superiores da segurança nacional. Nessa condição, devem ser enfrentadas as adversidades para a definição de um processo absolutamente indispensável de retomada dos estoques públicos. Mas, claro, de forma progressiva e reassistas que todavia sem que se aguarde a ocorrência de uma tragédia climática para que se tenha noção dos seus custos e assim agir em defesa dos estoques.

A título de exemplo, na posição de maio de 2026, os estoques públicos existentes de milho no Brasil atendiam a 0.5 dia da demanda do produto. Para o trigo, os estoques da Conab atenderiam a 5 horas do consumo nacional; do feijão, a 36 minutos do consumo. Por compras feitas para atender demanda dos arrozeiros os estoques de arroz apresentavam a melhor posição, mas suficiente para 10 dias do consumo nacional.

Enquanto em agosto de 1988 detínhamos estoques de arroz da ordem de 5.3 milhões de toneladas, no atual momento os estoques de arroz não passam de 293 mil toneladas. Em julho de 1987 os estoques públicos de milho eram de 7.4 milhões toneladas; hoje, de apenas 145 mil ton. Via de regra temos estoques zerados para vários produtos.

Portanto, num momento de super El Niños que confirmam o progresso irreversível das ameaças vitais da emergência climática, o esforço da recuperação dos estoques públicos de alimentos como proposto neste PL, que tem o cuidado de orientar o processo de forma progressiva, com a parceria como setor privado, seria uma resposta adequada a

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26083.28983-16

esses novos tempos de ameaças crônicas e agudas para a segurança alimentar no nosso país.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2026

Senador Beto Faro

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Política Agrícola - 8171/91
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8171

- art31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5019, DE 2026

Institui o Dia Nacional de Proteção Integral dos Estudantes Infantojuvenis e a Semana Nacional de Mobilização para Segurança e Fiscalização de Ambientes Escolares e Recreativos.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26115.49193-80

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui o Dia Nacional de Proteção Integral dos Estudantes Infantojuvenis e a Semana Nacional de Mobilização para Segurança e Fiscalização de Ambientes Escolares e Recreativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídos o Dia Nacional de Proteção Integral dos Estudantes Infantojuvenis, a ser celebrado anualmente no dia 5 de agosto, e a Semana Nacional de Mobilização para Segurança e Fiscalização de Ambientes Escolares e Recreativos, a ser realizada na semana que compreender essa data.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Mobilização, o Poder Público promoverá campanhas de conscientização e intensificará ações de fiscalização e de treinamento voltadas à segurança e à integridade física e mental dos estudantes, estimulada a cooperação de entidades da sociedade civil.

*Parágrafo único***.** As ações de que trata o *caput* abrangem instituições de ensino, clubes, agremiações e demais estabelecimentos de recreação ou lazer destinados ao público infantojuvenil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A salvaguarda da incolumidade física e psíquica de crianças e adolescentes nos ambientes de ensino e recreação constitui um imperativo ético e jurídico que transcende a gestão administrativa. Ao confiarem seus filhos a instituições de educação, clubes ou agremiações, as famílias depositam o bem mais precioso da vida sob a custódia do Estado ou de instituições particulares. Subsiste a legítima expectativa de que tais espaços desenvolvam suas

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26115.49193-80

atividades como redutos de acolhimento e absoluta segurança. Contudo, a realidade brasileira é fustigada por tragédias recorrentes que demonstram uma lacuna crítica na cultura de prevenção, de modo que a negligência estrutural é, com frequência, indevidamente apresentada como fatalidade.

O evento que vitimou a pequena Alice Brasil Sousa da Paz, de apenas quatro anos, em 5 de agosto de 2025, na cidade de Teresina, evidencia falhas sistêmicas na fiscalização e nos protocolos de segurança de tais estabelecimentos. A queda de um móvel pesado — uma penteadeira de madeira não fixada à parede — resultou em traumatismo cranioencefálico e edema cerebral difuso, causas de um óbito que a perícia técnica classificou como perfeitamente evitável.

Longe de ser um caso isolado, a tragédia ilustra o perigo oculto em espaços presumidamente protegidos. No País, os acidentes figuram como a principal causa de morte entre a população de 1 a 14 anos. Um amplo levantamento da organização Aldeias Infantis SOS, divulgado em 2025 com base em indicadores oficiais do DataSUS, revela que o Brasil registra mais de 121 mil internações anuais de crianças e adolescentes nessa faixa etária vítimas de acidentes — o que equivale a uma média alarmante de 14 hospitalizações por hora. Desse total, as quedas e os traumas provocados por estruturas instáveis consolidam-se como a principal causa de lesões não intencionais, respondendo isoladamente por 44% das ocorrências.

Diante dessa estatística expressiva, a busca da família de Alice Brasil por justiça e por normas de segurança rígidas torna-se um apelo de sobrevivência. Especialistas de saúde alertam que até 90% dessas mortes e internações são perfeitamente evitáveis com fiscalização rigorosa, rotinas de prevenção e a correta ancoragem de móveis e equipamentos. Preservar o futuro da infância e da juventude constitui, portanto, um dever coletivo imediato.

Cumpre salientar que a insuficiência da atividade fiscalizatória estatal, aliada à carência de capacitação técnica dos responsáveis para a mitigação de riscos e para o socorro imediato, estabelece quadro de vulnerabilidade incompatível com o postulado da prioridade absoluta, consagrado no art. 227 da Constituição Federal. Ademais, a omissão do dever de vigilância afronta o princípio da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da Carta Magna) e os deveres institucionais de incolumidade física previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26115.49193-80

A experiência legislativa colhida com a Lei Lucas (Lei nº 13.722, de 2018) demonstrou que a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros reduz sensivelmente as chances de desfechos trágicos; entretanto, o caso de Alice Brasil sinaliza a necessidade de avanço para a etapa da prevenção estrutural. Instituir um marco temporal de conscientização permite que o Poder Público e a sociedade civil organizem esforços coordenados para inspeções periódicas de infraestrutura, auditorias em brinquedotecas e treinamento contínuo de pessoal.

Também, a presente iniciativa busca combater a leniência na preservação de ambientes destinados ao público infantojuvenil. O relato de que o cenário do acidente de Alice sofreu alteração por meio de limpeza e reorganização antes da chegada dos peritos demonstra a necessidade de protocolos mais rígidos de responsabilidade e transparência institucional. A instituição de um marco temporal dedicado à proteção integral atuará como instrumento indutor para o fomento de uma cultura de prevenção e de estrita observância das normas técnicas de segurança. Desse modo, espera-se que a conformidade regulamentar se consolide como obrigação de todos que assumem a salvaguarda do público infantojuvenil.

Por fim, a escolha do dia 5 de agosto reveste-se de profundo simbolismo, por representar tanto a celebração de mais um ano de vida quanto o falecimento de Alice Brasil. A data será como um alerta perene de que a desatenção técnica é incompatível com o direito à vida. Ao instituirmos o Dia Nacional de Proteção Integral dos Estudantes Infantojuvenis, este Congresso Nacional reafirma o compromisso de que nenhum aniversário de criança seja novamente celebrado com o sepultamento de uma vida que o Estado e as instituições tinham o dever legal de proteger.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art227
- Lei nº 13.722, de 4 de Outubro de 2018 - Lei Lucas (2018) - 13722/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5020, DE 2026

Altera o art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa o abuso doloso da função pública destinado à prática de violência, assédio, constrangimento ou discriminação grave e para explicitar que o proveito ou benefício indevido pode ter natureza patrimonial ou não patrimonial.

AUTORIA: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.33946-43

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera o art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa o abuso doloso da função pública destinado à prática de violência, assédio, constrangimento ou discriminação grave e para explicitar que o proveito ou benefício indevido pode ter natureza patrimonial ou não patrimonial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII e com a seguinte redação do § 1º:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

.....

XIII – valer-se dolosamente do cargo, mandato, emprego, função, autoridade, ascendência, prerrogativa, acesso, informação, estrutura ou recurso decorrente do exercício da função pública para praticar, facilitar ou impor a pessoa violência, assédio, constrangimento ou discriminação grave, com a finalidade de obter para si ou para terceiro proveito ou benefício indevido.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.33946-43

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, de natureza patrimonial ou não patrimonial." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar o sistema de proteção da probidade administrativa, mediante a inclusão, no rol taxativo do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, de hipótese destinada a alcançar situações de grave abuso da função pública que, embora frontalmente incompatíveis com os princípios constitucionais que regem a Administração, podem não encontrar correspondência nas condutas atualmente tipificadas pela Lei de Improbidade Administrativa.

A Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, promoveu profunda reformulação do regime jurídico da improbidade administrativa.

Uma das mais relevantes alterações ocorreu no art. 11 da Lei nº 8.429/1992.

Anteriormente, o dispositivo admitia a caracterização da improbidade administrativa a partir da ação ou omissão violadora dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, seguida da enumeração de determinadas hipóteses de incidência.

A reforma legislativa modificou essa estrutura e passou a exigir que o ato de improbidade por violação aos princípios da Administração Pública esteja caracterizado por uma das condutas expressamente previstas nos incisos do art. 11.

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.33946-43

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar as ADIs nºs 7.156 e 7.236, reconheceu a constitucionalidade dessa opção legislativa e consolidou a compreensão de que o rol previsto no art. 11 possui natureza taxativa.

A consequência jurídica é inequívoca: não basta, para caracterização da improbidade administrativa, demonstrar que determinado comportamento doloso violou gravemente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade ou eficiência. A conduta deve encontrar correspondência em alguma das hipóteses expressamente previstas no dispositivo.

A orientação prestigia a segurança jurídica e a tipicidade inerentes ao Direito Administrativo Sancionador. Ao mesmo tempo, porém, sua aplicação evidencia situações que reclamam reflexão e atuação do Poder Legislativo.

Com efeito, a taxatividade do art. 11 pode deixar fora do campo de incidência da Lei de Improbidade Administrativa condutas dolosas de extraordinária gravidade, praticadas mediante abuso da própria função pública, simplesmente porque não foram expressamente contempladas nos tipos atualmente enumerados pelo legislador.

É essa lacuna que a presente proposição pretende enfrentar.

1. Do abuso da função pública como instrumento de violência, assédio ou constrangimento

A função pública não confere ao agente apenas atribuições administrativas.

Conforme a natureza do cargo, emprego ou função, ela pode conferir autoridade, ascendência hierárquica, acesso privilegiado a pessoas e informações, controle sobre recursos, influência sobre decisões administrativas e capacidade de interferir na vida funcional ou profissional de outras pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.33946-43

Esses poderes são conferidos exclusivamente para a satisfação do interesse público.

Quando o agente deles se vale deliberadamente para submeter outra pessoa a violência, assédio, constrangimento ou discriminação grave, ocorre uma forma especialmente censurável de desvio da função pública.

Não se trata, nessa hipótese, de comportamento estritamente privado praticado, por circunstância, por alguém que também é agente público.

A própria função pública é instrumentalizada para a prática do ilícito.

É o cargo que proporciona a ascendência.

É a autoridade pública que potencializa o constrangimento.

É a prerrogativa funcional que facilita a violência.

É o acesso proporcionado pela Administração que permite a aproximação, o controle ou a vigilância da vítima.

É a possibilidade de influenciar sua situação profissional que pode criar o ambiente de submissão ou temor.

Nessas circunstâncias, a agressão ultrapassa a esfera exclusivamente individual e alcança a própria probidade no exercício da função pública.

O poder conferido pelo Estado para servir à coletividade é desviado para a satisfação de interesse particular ilícito.

2. Do assédio praticado mediante abuso da posição funcional

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.33946-43

A lacuna normativa torna-se especialmente evidente nas situações de assédio moral ou sexual praticado mediante prevalecimento da condição funcional.

Imagine-se o agente público que se utiliza de sua ascendência hierárquica para realizar investidas sexuais contra subordinadas; que emprega instrumentos ou informações da Administração para monitorar ou constranger determinada pessoa; que explora a vulnerabilidade profissional de servidores, empregados terceirizados ou estagiários; ou que utiliza sua capacidade de interferir na situação funcional da vítima como instrumento de pressão destinado à obtenção de vantagem pessoal.

Condutas dessa natureza podem configurar infrações disciplinares gravíssimas e justificar a demissão do serviço público.

Dependendo das circunstâncias, podem também caracterizar ilícitos civis e penais.

Todavia, isso não significa necessariamente que constituam atos de improbidade administrativa no regime atualmente vigente.

A autonomia das instâncias impõe que cada sistema de responsabilização observe seus próprios requisitos.

Assim, uma conduta pode ser suficientemente grave para justificar a demissão do agente e até mesmo sua responsabilização criminal e, simultaneamente, não encontrar correspondência objetiva em nenhum dos incisos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992.

Esse resultado não decorre de menor gravidade do comportamento.

Decorre da ausência de tipicidade específica.

E, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal a taxatividade do dispositivo, essa lacuna não deve ser solucionada mediante interpretação

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.33946-43

extensiva ou mediante reconstrução jurisprudencial de uma cláusula geral de violação à moralidade.

A solução constitucionalmente adequada é legislativa.

3. Da preservação da taxatividade

A presente proposição não pretende restabelecer o antigo modelo aberto do art. 11.

Ao contrário, parte precisamente da premissa estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal de que a responsabilização por improbidade administrativa deve observar a tipicidade das condutas previstas em lei.

Se o rol é taxativo, cabe ao Congresso Nacional identificar situações que, pela gravidade e pela estreita vinculação com o exercício abusivo da função pública, merecem ser expressamente incorporadas a esse catálogo.

Por essa razão, propõe-se um tipo específico.

Não será suficiente que determinada pessoa pratique violência, assédio, constrangimento ou discriminação e, coincidentemente, ocupe cargo público.

A proposição exige que o agente se valha da função pública para a prática da conduta.

Essa relação de instrumentalidade constitui elemento central do novo tipo.

O inciso enumera, de forma objetiva, os meios funcionais relevantes: cargo, mandato, emprego, função, autoridade, ascendência, prerrogativa, acesso, informação, estrutura ou recurso decorrente do exercício da função pública.

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.33946-43

Exige-se, portanto, que a posição pública tenha sido deliberadamente utilizada como meio, instrumento ou condição facilitadora da prática ilícita.

A proposta também emprega a expressão "violência, assédio, constrangimento ou discriminação grave", justamente para impedir que meros conflitos interpessoais, divergências funcionais, comportamentos inconvenientes ou irregularidades disciplinares de menor expressão sejam artificialmente convertidos em atos de improbidade administrativa.

Permanecem aplicáveis, ademais, todos os demais requisitos previstos pela Lei nº 8.429/1992, inclusive o dolo, a demonstração objetiva da ilegalidade e a lesividade relevante ao bem jurídico tutelado.

A alteração, portanto, não banaliza a improbidade administrativa.

Ao contrário, procura compatibilizar tipicidade rigorosa com tutela efetiva da probidade.

4. Do proveito ou benefício indevido não patrimonial

A proposição promove, ainda, alteração pontual no § 1º do art. 11 para explicitar que o proveito ou benefício indevido buscado pelo agente pode possuir natureza patrimonial ou não patrimonial.

A modificação é necessária para afastar dúvida interpretativa especialmente relevante nas situações que constituem objeto do novo inciso XIII.

Nem toda instrumentalização ilícita da função pública busca dinheiro ou vantagem econômica.

O agente pode utilizar sua autoridade para obter vantagem política, funcional, pessoal ou sexual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.33946-43

Em uma situação de assédio sexual, por exemplo, a satisfação pretendida pelo agente possui natureza eminentemente pessoal e não patrimonial.

Não seria coerente reconhecer que o agente utilizou dolosamente a autoridade pública para constranger a vítima e, simultaneamente, afastar a incidência do dispositivo sob o fundamento de que o benefício pretendido não poderia ser economicamente mensurado.

A alteração proposta não elimina a exigência de finalidade específica prevista no § 1º.

Ao contrário, preserva-a e esclarece seu alcance.

Continuará sendo necessário demonstrar que o agente atuou com a finalidade de obter proveito ou benefício indevido. A modificação apenas explicita que esse benefício não precisa necessariamente possuir expressão patrimonial.

5. Da autonomia das esferas de responsabilização

A proposição preserva integralmente a autonomia entre as diferentes esferas de responsabilidade.

A mesma conduta poderá, conforme suas características, configurar ilícito disciplinar, civil, penal e ato de improbidade administrativa.

A existência de uma dessas formas de responsabilização não determina automaticamente a ocorrência das demais.

A improbidade continuará exigindo demonstração autônoma de todos os seus elementos.

O que se pretende evitar é situação distinta: que conduta dolosa de elevada gravidade, diretamente relacionada à instrumentalização abusiva

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.33946-43

da autoridade estatal para obtenção de benefício pessoal indevido, seja excluída da tutela da probidade administrativa exclusivamente porque o legislador ainda não a inseriu no rol taxativo do art. 11.

6. Da necessidade de resposta legislativa

A decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nºs 7.156 e 7.236 delimitou o espaço interpretativo disponível aos órgãos de controle e ao Poder Judiciário.

Essa delimitação deve ser respeitada.

Mas ela também transfere ao Congresso Nacional responsabilidade particularmente importante.

Se a violação genérica aos princípios da Administração Pública não é suficiente para configurar improbidade e se somente as condutas expressamente enumeradas no art. 11 podem produzir essa consequência, a completude e a adequação desse catálogo passam a depender diretamente da atuação legislativa.

Não seria adequado responder às lacunas mediante interpretações extensivas incompatíveis com o Direito Administrativo Sancionador.

Também não parece adequado ignorar situações nas quais o agente transforma o poder que recebeu do Estado em instrumento de violência ou satisfação de interesses pessoais ilícitos.

Entre esses dois extremos existe uma resposta constitucionalmente adequada: tipificar de forma clara, objetiva e previamente estabelecida as condutas que o legislador considere suficientemente graves para caracterizar improbidade administrativa.

É exatamente o que faz esta proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.33946-43

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

A Administração Pública não é composta apenas de patrimônio, contratos, licitações e recursos financeiros.

Ela também administra poder.

E o poder público somente é legítimo enquanto exercido para as finalidades para as quais foi conferido.

Quando um agente se vale dolosamente da autoridade, ascendência, prerrogativas, informações, estruturas ou recursos que o Estado colocou à sua disposição para violentar, assediar, constranger ou discriminar gravemente outra pessoa, buscando proveito pessoal indevido, ocorre perversão especialmente grave da função pública.

O poder conferido para servir transforma-se em instrumento de opressão.

A tipificação expressa dessa conduta não representa retorno à responsabilização genérica por violação de princípios.

Representa justamente o contrário: a resposta legislativa específica exigida por um sistema que adotou a taxatividade.

A proposta, portanto, procura conciliar os valores que devem orientar a matéria: segurança jurídica, tipicidade, proporcionalidade, proteção da dignidade humana e defesa efetiva da probidade administrativa.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com seu apoio para o aperfeiçoamento da legislação brasileira de proteção à probidade administrativa.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 5.687, de 31 de Janeiro de 2006 - DEC-5687-2006-01-31 - 5687/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2006;5687
- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa (1992) - 8429/92
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
  - art11
- Lei nº 14.230, de 25 de Outubro de 2021 - LEI-14230-2021-10-25 - 14230/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5028, DE 2026

Esta lei dispõe sobre o descomissionamento e o reaproveitamento de instalações utilizadas na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob contratos de concessão, de partilha de produção, e de cessão onerosa ou congêneres.

AUTORIA: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26089.65118-96

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Esta lei dispõe sobre o descomissionamento e o reaproveitamento de instalações utilizadas na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob contratos de concessão, de partilha de produção, ~~e~~ de cessão onerosa ou congêneres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o descomissionamento de instalações utilizadas na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos nos contratos de concessão, de partilha de produção, de cessão onerosa ou congêneres, sobre os princípios gerais aplicáveis a essa fase do ciclo de vida dos empreendimentos, e disciplina as condições para o reaproveitamento de instalações descomissionadas, segundo as seguintes diretrizes:

I – aproveitamento racional dos recursos minerais, energéticos e naturais no território nacional, nas águas sob jurisdição nacional e na plataforma continental do Brasil;

II – extensão da vida útil das instalações de que trata o **caput**, inclusive com seu reaproveitamento;

III – garantia do abastecimento de cadeias produtivas nacionais de relevância estratégica;

IV – observância das normas de organismos internacionais que regulam a atividade de que trata o **caput** e da qual o Brasil seja membro, como a Organização Marítima Internacional e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26089.65118-96

V – aumento de estoques pesqueiros e da pesca mediante a implantação de recifes artificiais, respeitados os padrões de segurança exigidos para a navegação;

VI – redução dos impactos econômicos, sociais e ambientais do descomissionamento das instalações de que trata o **caput**, quando viável, por meio do reaproveitamento dessas instalações.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para a finalidade de que trata esta lei, define-se como:

I – alienação de bens para fins econômicos: ato de transferir a terceiros, por quaisquer meios, bem de propriedade do contratado que teve como propósito original a exploração e produção de petróleo e gás natural, e cuja finalidade subsequente será a continuidade da atividade ou o descomissionamento e o reaproveitamento em outra atividade econômica;

II – alienação de bens para fins não econômicos: ato de transferir a terceiros, por quaisquer meios, bem de propriedade do contratado que teve como propósito original a exploração e produção de petróleo e gás natural para fins de reaproveitamento em atividades sem fins lucrativos, como pesquisa, desenvolvimento e inovação, defesa nacional, segurança da navegação e proteção do meio ambiente;

III – bens reversíveis: bens móveis ou imóveis, principais ou acessórios, de propriedade do contratado, existentes em qualquer parcela da área contratada, cujos custos de aquisição são dedutíveis de acordo com as regras aplicáveis para o cálculo da participação especial ou do custo em óleo e que, a critério da ANP, sejam necessários para permitir a continuidade das operações ou sejam passíveis de utilização por interesse público;

IV – contratado: agente econômico que tenha celebrado qualquer tipo de contrato com a União que lhe permita explorar, desenvolver e produzir petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos;

V – contrato: contrato de cessão onerosa, contrato de concessão, contrato de partilha da produção ou congêneres, conforme o regime sob o qual

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26089.65118-96

foram outorgados os direitos de exploração e produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos;

VI – descomissionamento de instalações: conjunto de atividades associadas à interrupção definitiva da operação das instalações, ao abandono permanente e arrasamento de poços, à remoção total ou parcial de instalações, à destinação adequada de materiais, resíduos e rejeitos e à recuperação ambiental da área;

VII – Estudo de Justificativas de Descomissionamento (EJD): documento que contém a descrição da área a ser devolvida considerando aspectos de reservatório, poços e instalações, acompanhada das justificativas sobre a decisão pelo descomissionamento de instalações frente às alternativas;

VIII – instalações de exploração: poços, linhas, equipamentos e instalações utilizadas em testes de longa duração da fase de exploração;

IX – instalações de exploração e de produção não integrantes: instalação não vinculada a uma área sob contrato, operada a partir de autorização específica;

X – instalações de produção: poços, linhas, equipamentos e unidades de produção que integram um sistema de produção;

XI – Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI): documento apresentado pelo contratado cujo conteúdo deve incorporar as informações, os projetos e os estudos necessários ao planejamento e à execução do descomissionamento de instalações;

XII – Proposta de Manifestação de Interesse (PMI): projeto ou estudo prévio pelo qual agentes interessados apresentam interesse em reaproveitar infraestrutura sob descomissionamento para uma nova função, considerando no mínimo o modelo de negócio, caso seja para fins econômicos, e a integridade necessária da estrutura, a logística necessária para nova utilidade, os custos envolvidos;

XIII – Reaproveitamento: atribuir a um bem uma função completamente nova e diferente daquela para a qual ele foi originalmente projetado, priorizando a integridade estrutural e a preservação do valor e da energia embutidos no objeto;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26089.65118-96

XIV – Recuperação ambiental: restituição de um ecossistema degradado a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original, nos termos da legislação aplicável;

XV – Relatório de Descomissionamento de Instalações (RDI): documento apresentado pelo contratado que descreve todas as atividades executadas durante o descomissionamento de instalações.

Art. 3º O contratado responsável pela operação de área sob outorga para fins de exploração e produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos e o agente regulador deverão seguir as seguintes recomendações:

I – o contratado deverá buscar alternativas de desenvolvimento econômica, social e ambientalmente sustentáveis, que promovam o uso racional dos recursos energéticos, a maximização da recuperação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e a prevenção de descomissionamento prematuro da área sob contrato e da infraestrutura de exploração e produção;

II – as atividades executadas pelo contratado seguirão premissas de segurança, de redução de riscos ao meio ambiente e à vida humana, com observância dos normativos e de boas práticas da indústria do petróleo;

III – o PDI deve ser precedido de Proposta de Manifestação de Interesse (PMI) para alienação de bens para fins econômicos ou não econômicos.

§ 1º O descomissionamento de instalações que leve à interrupção prematura da produção de uma jazida ou que prejudique a sua recuperação só será permitido com a devolução da área ou com a apresentação de outras soluções de desenvolvimento que substituam as instalações de produção a serem descomissionadas.

§ 2º Os custos das atividades resultantes de descomissionamento serão de responsabilidade exclusiva do contratado ou daquele que o substituir na execução da atividade, conforme regulamento.

§ 3º A PMI de que trata o inciso III do **caput** deverá observar os prazos previstos em regulamento e o EJD prévio ao PDI, considerando os

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26089.65118-96

custos e as alternativas à execução do descomissionamento ou ao aproveitamento posterior das instalações e infraestruturas.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) PARA ALIENAÇÃO DE BENS PARA FINS DE REAPROVEITAMENTO ECONÔMICO OU NÃO ECONÔMICO

Art. 4º O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) estabelecerá diretrizes para alienação de bens de instalações de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos que possam ser destinados ao reaproveitamento em atividades para fins econômicos ou não econômicos, tais como:

I – pesquisa e lavra de recursos minerais na área das instalações de que trata o **caput**, prioritariamente para o aproveitamento na mineração, conforme regulamentação da Agência Nacional de Mineração (ANM);

II – pesquisa e desenvolvimento da atividade de geração elétrica no ambiente marinho, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

III – sequestro de carbono em estrutura geológica, conforme regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

IV – atividades de pesca e de aquicultura, conforme regulamentação do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA);

V – turismo, conforme regulamentação do Ministério do Turismo (MTur);

VI – centros de pesquisa e tecnologia aplicadas à economia do mar e ao conhecimento do ambiente marinho, conforme regulamentação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

VII – implantação de recifes artificiais, conforme regulamentação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA);

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26089.65118-96

VIII – segurança da navegação, conforme regulamentação da Autoridade Marítima; e

IX – defesa nacional, conforme regulamentação do Ministério da Defesa.

§1º Todas as atividades de que tratam os incisos do **caput** necessitam de licenciamento ambiental e da aprovação da Autoridade Marítima e da ANP.

§2º A disponibilização pela União dos espaços marítimos necessários para o reaproveitamento das instalações de que trata o **caput** se dará mediante cessão de uso, sendo onerosa para atividades econômicas.

§3º Os Estados da Federação e órgãos da União poderão manifestar interesse pelo reaproveitamento dos bens de que trata o **caput**.

§4º Considerando critérios de eficiência, efetividade e racionalização de recursos pela administração pública federal, o licenciamento ambiental da nova atividade sob contrato poderá aproveitar o diagnóstico constante do estudo ambiental anterior, os dados secundários validados e as informações oriundas de sistemas de monitoramento remoto, desde que adequados à realidade da nova atividade ou empreendimento e resguardado o sigilo das informações previsto em lei.

§5º A atividade de reaproveitamento deverá ser compatível com o Planejamento Espacial Marinho (PEM) ou instrumento equivalente nas atividades de que trata esta Lei.

§6º À Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) competirá aprovar a alienação de bens para fins econômicos e não econômicos, considerando:

I – as diretrizes do CNPE para atendimento do interesse nacional ou do interesse público das instalações de que trata esta Lei;

II – a capacidade técnica, econômica e financeira dos agentes interessados nas instalações de que trata o **caput**, quando cabível;

III – o atendimento à segurança operacional prévia às alienações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26089.65118-96

Art. 5º O contratado proprietário de bens disponíveis e passíveis de reaproveitamento promoverá procedimento público de manifestação de interesse destinado à identificação de interessados em utilizá-los em atividades compatíveis.

§1º A ANP deverá disponibilizar aos interessados os dados referentes aos ativos e às áreas objeto de PMI de forma transparente e de fácil acesso.

§2º A PMI terá prazo de até 6 (seis) meses contados da data de sua divulgação no Diário Oficial da União, permitida uma prorrogação por até igual período, desde que justificada pelo interesse público.

§3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º sem conclusão do processo necessário para reaproveitamento dos bens de que trata esta lei, a ANP deverá adotar os procedimentos para fins de descomissionamento, nos termos do contrato e do regulamento.

Art. 6º Para viabilizar a alienação de bens para fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, o poder público poderá destinar recursos da cláusula para investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação (cláusula de PD&I) do contrato.

Parágrafo único. A ANP regulamentará a utilização dos recursos de que trata o **caput**, estabelecendo limites aplicáveis e o período em que poderá ser utilizado previamente à transferência definitiva dos bens para agente responsável pela atividade sem fins econômicos.

CAPÍTULO III

DA REVERSÃO DE BENS

Art. 7º O Poder Público estabelecerá os bens classificados como reversíveis e não reversíveis, e a forma de vinculação deles aos contratos sob regime de concessão, de partilha de produção, de cessão onerosa ou congênere.

§1º No conflito de interesse entre as partes da alienação de bens compartilhados, deverão ser seguidos os requisitos contratuais e as diretrizes do CNPE.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26089.65118-96

§2º O CNPE poderá estabelecer diretrizes para PMI em que a reversão de bens seja necessária para fins de alienação de bens para fins econômicos de que trata o art. 4º, §§ 3º a 5º.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Os processos de descomissionamento de infraestrutura aprovados ou em análise pela ANP poderão ser revisados exclusivamente para finalidade de reaproveitamento de que trata esta lei, nos termos do regulamento.

§1º O Poder Público deverá priorizar a revisão do processo de descomissionamento em que a nova atividade econômica seja de interesse nacional.

§2º A PMI para a revisão dos processos de que trata o **caput** deverá ser realizada em prazo inferior ao disposto no art. 5º, §2º com a finalidade de priorizar a segurança das pessoas, do meio ambiente e das instalações.

Art. 9º O art. 28 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

> "**Art. 28.** .....
>
> .....
>
> §3º Caso haja interesse público ou nacional na utilização de infraestrutura de exploração e produção para desenvolvimento de atividade econômica não vinculada à exploração e produção de hidrocarbonetos fluidos, o contratado poderá realizar alienação de bens no processo de descomissionamento, conforme regulamento." (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso IX ao art. 42, e parágrafo único ao art. 48:

> "**Art. 42**. .....
>
> .....
>
> IX – reaproveitamento de infraestrutura de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos para desenvolvimento de outras atividades econômicas ou de interesse público ou nacional decorrente do descomissionamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26089.65118-96

após cessação dos contratos de concessão, de partilha de produção, de cessão onerosa ou congêneres (NR).

.....

Art. 48. .....

.....

Parágrafo único. Os casos de que trata o **caput** não se aplicam à permanência definitiva *in situ* e à atividade de reaproveitamento de infraestrutura de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos fluidos para desenvolvimento de outras atividades econômicas ou de interesse nacional decorrente do descomissionamento após cessação dos contratos de concessão, de partilha de produção ou de cessão onerosa. (NR)"

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é uma nação cuja história foi construída pela capacidade de transformar desafios em oportunidades. Somos exemplo em exploração e produção de petróleo e de gás natural no ambiente marinho, de forma segura e respeitando o meio ambiente.

Nosso País chega a um ponto decisivo: precisamos definir, com coragem e visão de futuro, o destino das dezenas de plataformas marítimas e instalações petrolíferas que atingirão o final de sua vida útil nos próximos anos. Sem regras adequadas, perdem-se oportunidades de estimular a economia nacional, ampliando riscos ambientais e incertezas jurídicas que encarecem investimentos e travam a inovação.

Na economia do século XXI, o aproveitamento racional das capacidades de produção está diretamente vinculado aos conceitos de economia circular, incluindo reaproveitar infraestruturas existentes, modernizando-as, possibilitando que novas necessidades passem a ser atendidas a partir de pequenas alterações e, dessa forma, reduza-se o consumo de energia e materiais, bem como os custos para toda a sociedade no fornecimento de bens.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26089.65118-96

É nesse cenário que esta proposição legislativa se insere. Ela representa não apenas uma solução técnica, mas uma decisão estratégica de País.

O projeto enfrenta um duplo desafio: dar destino responsável e inteligente às plataformas em descomissionamento, institucionalizando seu reaproveitamento; e converter passivos custosos em ativos nacionais de alta relevância, alinhados à economia de baixo carbono, à inovação tecnológica e à nossa soberania mineral, energética e marítima.

Ou seja, ele disciplina esse estágio final de vida útil dos ativos ao dar *status* legal a conceitos já aplicados no setor, padronizar o Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) e atribuir responsabilidades, com segurança jurídica e respeito ao meio ambiente, segundo as boas práticas da indústria do petróleo.

Retomando a aplicação da economia circular no descomissionamento, podemos citar a possibilidade de reaproveitamento das plataformas já instaladas no leito marinho para uma mineração moderna, segura e adequada ao suprimento de minerais críticos ao Brasil.

É possível buscar recursos minerais, como o potássio, para suprir nossa carência de fertilizantes e reduzir a importação. É o tipo de decisão que fortalece a segurança alimentar de todo o País.

Mas este projeto vai além do aproveitamento de recursos minerais e energéticos na plataforma continental e no território nacional. Ele prepara o Brasil para a transição energética e para o desenvolvimento das tecnologias que moldarão o século XXI. Ao permitir a conversão das plataformas em subestações para parques eólicos offshore, centros de hidrogênio verde, bases de sequestro geológico de carbono ou mesmo data centers submarinos, estamos abrindo caminho para que o País ocupe posição de liderança na economia azul e nas tecnologias oceânicas de vanguarda.

Também fortalecemos a Amazônia Azul — território marítimo de 5,7 milhões de km², que exige presença do Estado para a preservação ambiental, o combate à pesca ilegal e a proteção de infraestruturas críticas, como cabos de telecomunicações. Bases fixas com radares e sonares, instaladas em plataformas reaproveitadas, aumentam a projeção de poder e a capacidade de resposta do Brasil em alto-mar. É soberania de efeito prático!

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26089.65118-96

Para o atingimento dos objetivos, é necessário que cada ente público fique responsável pela regulamentação do uso da infraestrutura reutilizada, sob condições de operação condizentes com a nova atividade desenvolvida naquele território. Assim, as aplicações para o setor elétrico ficam a cargo da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para o setor de mineração ficam sob tutela da Agência Nacional de Mineração (ANM), para a defesa; educação, ciência, tecnologia e inovação; turismo; e pesca; ficam a cargo dos respectivos ministérios setoriais.

A proposta estabelece responsabilidades claras: contratados antigos e novos mantêm a obrigação de responsabilidade civil e sobre custos e integridade operacional; e ANP e CNPE asseguram regulação, governança e transparência.

Com a Proposta de Manifestação de Interesse (PMI), ampliamos a participação social e econômica, identificando previamente usos em atividades econômicas e científicas, evitando desperdícios na medida em que o custo de investimento em infraestrutura nova é maior do que o de modernização do parque existente.

Dessa forma, criam-se aparelhos públicos que funcionam como vetores ao desenvolvimento nacional e aceleram a transferência de conhecimento, posicionando o Brasil na fronteira de tecnologias marítimas, ambientais e energéticas.

Necessário também dizer que todas essas novas aplicações para infraestrutura existente são condizentes com as recomendações de organismos internacionais dos quais o Brasil é membro. Tanto a Organização Marítima Internacional e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura incentivam a economia circular e a busca de reaproveitamento de plataformas, quer seja para evitar onerar os agentes, quer seja para melhorar a produção de bens para a sociedade.

Em síntese, esta proposição é uma agenda moderna, pragmática e profundamente nacionalista. Ela protege o meio ambiente, estimula a inovação, fortalece a competitividade, reduz nossas vulnerabilidades externas e reafirma o compromisso do Parlamento com a soberania brasileira.

Transformar um passivo inevitável em alicerce de desenvolvimento é a essência deste projeto. É a escolha estratégica que o Brasil precisa fazer.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26089.65118-96

Por essas razões, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo; Lei da ANP; Lei da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Lei de Petróleo e Gás - 9478/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9478
    - art28
- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12305

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5039, DE 2026

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir a dedução de despesas relativas à aquisição da adrenalina autoinjetável.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.00102-10

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir a dedução de despesas relativas à aquisição da adrenalina autoinjetável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir a dedução de despesas relativas à aquisição da adrenalina autoinjetável.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 8º .....
.....
II – .....
.....
k) as despesas comprovadamente realizadas com a aquisição, por pessoa física e para uso próprio, da adrenalina autoinjetável.
....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26920.00102-10

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo permitir a **dedução, da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física**, das despesas realizadas com a aquisição, para uso próprio, **de adrenalina autoinjetável, medicamento indispensável ao tratamento de emergência da anafilaxia** e cuja indisponibilidade pode resultar em consequências irreversíveis, inclusive o óbito.

A **Constituição Federal** estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, **impondo ao Poder Público a adoção de políticas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde**. Esse dever constitucional não se limita à prestação direta de serviços pelo Sistema Único de Saúde, mas também autoriza a adoção de mecanismos tributários capazes de reduzir barreiras econômicas que impeçam o acesso da população a medicamentos e tratamentos essenciais.

Nesse contexto, **as deduções admitidas na legislação do Imposto sobre a Renda desempenham importante função social**. Muito mais do que simples benefícios fiscais, constituem instrumentos de concretização de direitos fundamentais, ao reconhecerem que determinadas despesas, especialmente aquelas relacionadas à preservação da vida e da saúde, não representam capacidade contributiva disponível do cidadão, mas gastos indispensáveis impostos por circunstâncias alheias à sua vontade. **Permitir a dedução das despesas com medicamentos essenciais significa reduzir o impacto financeiro suportado pelas famílias e ampliar o acesso a tratamentos que, muitas vezes, representam a única alternativa para evitar o agravamento do quadro clínico ou a ocorrência de mortes evitáveis.**

A anafilaxia é uma reação alérgica sistêmica, aguda e potencialmente fatal, capaz de evoluir rapidamente para insuficiência respiratória, choque circulatório e morte. As principais diretrizes médicas internacionais reconhecem a adrenalina autoinjetável como o tratamento de primeira escolha, recomendando que pacientes com risco permanente de anafilaxia

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26920.00102-10

mantenham sempre dois autoinjetores disponíveis para utilização imediata em situações de emergência. Entretanto, diante da inexistência de política pública específica e da ausência de oferta regular do medicamento no País, as famílias brasileiras são obrigadas a custear integralmente sua aquisição mediante importação ou compra no exterior.

A dedução proposta revela-se não apenas socialmente justa, mas também economicamente racional. O impacto fiscal decorrente da medida tende a ser reduzido, considerando o universo relativamente restrito de beneficiários e o elevado grau de especificidade da indicação médica. **Em contrapartida, os custos suportados pelo sistema de saúde em decorrência de episódios graves de anafilaxia são significativamente superiores.**

A ausência da adrenalina autoinjetável pode resultar na necessidade de atendimento pré-hospitalar de urgência, transporte por unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), internações hospitalares, permanência em unidades de terapia intensiva, utilização de ventilação mecânica, procedimentos de alta complexidade e tratamento de sequelas decorrentes da hipóxia prolongada, além dos inestimáveis custos sociais e humanos associados à perda de vidas potencialmente evitáveis.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal, **a dedução das despesas com a aquisição da adrenalina autoinjetável configura típico investimento preventivo**. Ao facilitar o acesso ao medicamento, reduz-se a probabilidade de ocorrência de eventos clínicos graves que demandam elevado dispêndio de recursos públicos. **Trata-se, portanto, de medida que concilia proteção da vida, racionalidade econômica e utilização mais eficiente dos recursos estatais**.

Além disso, a dedução de impostos sobre **adrenalina autoinjetável** pode também **impulsionar a indústria farmacêutica ao criar um ambiente mais favorável para investimentos em pesquisa e desenvolvimento**. Com maior demanda por tratamentos acessíveis e inovadores, as empresas estariam incentivadas a investir em novas terapias, beneficiando não apenas os pacientes, mas também o avanço científico no tratamento da anafilaxia.

A proposta também prestigia os princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia material e da capacidade contributiva. Não se mostra compatível com a ordem constitucional que cidadãos acometidos por

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26920.00102-10

condição clínica de elevado risco sejam onerados tributariamente justamente quando necessitam adquirir medicamentos indispensáveis à preservação da própria vida. **Ao permitir a dedução dessas despesas, o Estado reconhece que tais gastos não decorrem de escolha pessoal, mas de necessidade médica inadiável, promovendo maior justiça fiscal e reduzindo desigualdades no acesso ao tratamento.**

Assim, a presente iniciativa representa **medida de elevado alcance social, compatível com os princípios constitucionais que regem a proteção da saúde e da vida.** Ao reduzir o impacto financeiro suportado pelas famílias, o projeto amplia o acesso à adrenalina autoinjetável, fortalece a prevenção de mortes evitáveis e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com uma política tributária orientada pela solidariedade, pela eficiência e pela promoção dos direitos fundamentais.

O que propomos não é apenas uma questão fiscal, mas uma questão de saúde pública que requer atenção e ação. Ao garantir que esses tratamentos sejam financeiramente acessíveis, o Brasil pode não apenas salvar vidas, mas também reafirmar seu compromisso com a inovação tecnológica aplicada à medicina que tanta diferença faz na vida de quem precisa.

Diante do exposto, por ser de relevância social, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal (pessoa física) (1995) - 9250/95
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
    - art8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5040, DE 2026

Dispõe sobre a autorização do uso compassivo da polilaminina para pacientes com lesão medular aguda e trauma grave na coluna vertebral, de forma excepcional e controlada.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26581.81955-92

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Dispõe sobre a autorização do uso compassivo da polilaminina para pacientes com lesão medular aguda e trauma grave na coluna vertebral, de forma excepcional e controlada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização do uso compassivo da polilaminina para pacientes com lesão medular aguda e trauma grave na coluna vertebral, de forma excepcional e controlada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se uso compassivo a disponibilização de medicamento novo promissor, para uso pessoal de pacientes e não participantes de programa de acesso expandido ou de pesquisa clínica, ainda sem registro na Anvisa, que esteja em processo de desenvolvimento clínico destinado a pacientes com lesão medular aguda e trauma grave na coluna vertebral, sem alternativa terapêutica satisfatória com produtos registrados no país.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26581.81955-92

Art. 2º Fica autorizado, excepcionalmente, o uso compassivo da polilaminina em pacientes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – diagnóstico de lesão medular aguda e/ou trauma grave na coluna vertebral;

II – inexistência de alternativa terapêutica eficaz aprovada e disponível para o caso concreto;

III – recomendação fundamentada do médico responsável pelo tratamento;

IV – consentimento informado do paciente ou de seu representante legal;

V - monitoramento rigoroso exercido pelo médico responsável.

Art. 3º Os dados clínicos decorrentes da utilização compassiva da polilaminina deverão ser registrados e acompanhados, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo médico, com a finalidade de subsidiar futuras avaliações de segurança e eficácia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dá se a Lei o nome de Tatiana Coelho de Sampaio.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **autorizar o uso compassivo (caráter experimental) da polilaminina**, para pacientes com lesão medular aguda e trauma grave na coluna vertebral, de forma excepcional e controlada.

A **polilaminina** tem despertado interesse da comunidade científica em razão de estudos experimentais conduzidos pela brilhante bióloga e pesquisadora **Tatiana Coelho de Sampaio**, professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que apontam potencial **aplicação na regeneração neural e na recuperação funcional de pacientes portadores de lesões neurológicas severas.**

Embora ainda sejam necessários avanços científicos e regulatórios para a completa avaliação de sua eficácia e segurança, **não se pode ignorar**

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26581.81955-92

a situação de pacientes que enfrentam enfermidades sem perspectivas terapêuticas adequadas.

O instituto do uso compassivo constitui mecanismo **amplamente reconhecido no âmbito internacional para permitir o acesso excepcional a terapias promissoras em circunstâncias extraordinárias,** sempre mediante acompanhamento médico, consentimento informado e monitoramento rigoroso.

Nota-se que a **Anvisa autorizou o ensaio clínico de Fase 1 para testar a segurança da polilaminina em humanos**. Trata-se de uma autorização excepcional, para utilizar uma substância experimental em pacientes graves, **quando não há outra alternativa terapêutica disponível.**

Por se tratar de um estudo de Fase 1, a substância ainda está sendo testada para descobrir se é segura e quais são seus efeitos colaterais em humanos. Ela não garante a cura.

Penso que quando existe uma opção de tratamento, ainda que em caráter experimental, o paciente tem o direito de pleitear o acesso.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a saúde como um dos mais relevantes direitos fundamentais do cidadão.

> "**Art. 196**. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Em relação a extensão do direito à saúde, os tribunais vêm decidindo que este direito é amplo e abrange a necessidade de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, tanto para prevenção, promoção, **quanto para recuperação da saúde, incluindo tratamentos e medicamentos, mesmo que de alto custo**, quando comprovada a necessidade e a inexistência de alternativas.

Assim, a proteção constitucional da saúde não pode ser interpretada de forma restritiva ou meramente formal. **Trata-se de um direito diretamente vinculado à preservação da vida, da integridade física e da autonomia individual**, valores que ocupam posição central no sistema constitucional brasileiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26581.81955-92

Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

> "(...) comprovada a necessidade de procedimento médico à parte demandante, **é dever dos entes públicos o fornecimento, garantindo as condições de saúde e sobrevivência dignas**, com amparo nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal." (TJDFT, Acórdão 1641147, 07026404020228070018, Relatora: Gislene Pinheiro, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 16/11/2022, publicado no PJe: 26/11/2022.).

> "(...) É sabido que **o direito à saúde do ser humano deve ser tratado com a máxima prioridade**, relacionado diretamente à dignidade da pessoa humana, que é um fundamento da República Federativa do Brasil, e à vida, o bem maior de todos os protegidos constitucionalmente. Consequentemente, **compete ao Estado garantir a efetividade desse direito social, nos termos dos artigos 6.º c/c artigo 196, ambos da Constituição Federal.**" (TJDFT, Acórdão 1121124, 20160110201975APO, Relator: Robson Barbosa de Azevedo, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 29/8/2018, publicado no DJE: 4/9/2018.).

O **STJ** tem reiteradamente defendido o direito à saúde como um direito fundamental, e **tem-se manifestado a favor de medidas que assegurem o acesso a tratamentos e medicamentos, <u>mesmo que não incluídos no rol da ANS ou em protocolos do SUS</u>**. (STJ, Recurso em Mandado de Segurança nº 24.197/PR).

Nessa perspectiva, o acesso a **tratamentos potencialmente benéficos, ainda que em caráter experimental** e sob rigoroso acompanhamento médico, constitui medida **compatível com os objetivos da República e com a máxima efetividade dos direitos fundamentais**.

O fundamento maior desta proposição encontra respaldo, igualmente, no **princípio da dignidade da pessoa humana**, erigido pelo art. 1º, inciso III, da Constituição Federal como um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

A dignidade humana exige que o ordenamento jurídico reconheça e proteja a esperança legítima de pacientes que enfrentam enfermidades

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26581.81955-92

graves e sem perspectivas terapêuticas adequadas, permitindo-lhes, em situações excepcionais, a possibilidade de acesso a tratamentos promissores quando inexistirem alternativas disponíveis.

Negar, de forma absoluta, o acesso a terapias potencialmente capazes de proporcionar melhora clínica, estabilização da doença ou aumento da qualidade de vida de pacientes em situação extrema pode representar **afronta aos próprios valores constitucionais da vida, da liberdade, da autonomia da vontade e da dignidade da pessoa humana**.

Importa destacar que o **uso compassivo** não se confunde com a aprovação definitiva de medicamentos, produtos ou procedimentos. **Trata-se de mecanismo excepcional**, **destinado a situações específicas e cuidadosamente delimitadas,** mediante prescrição médica fundamentada, consentimento livre e esclarecido do paciente ou de seu representante legal e observância dos critérios de segurança estabelecidos pelas autoridades competentes.

É importante destacar que a presente iniciativa **não pretende afastar a necessária avaliação técnica e científica dos órgãos reguladores**, **tampouco substituir os procedimentos ordinários de comprovação de eficácia e segurança.** Busca, ao contrário, estabelecer um instrumento jurídico capaz de conciliar a proteção da saúde pública com a tutela da vida e da dignidade de pessoas que se encontram em condição de extrema vulnerabilidade.

Em um Estado que tem a pessoa humana como fundamento e a promoção do bem de todos como objetivo, **não se mostra razoável impedir que pacientes sem alternativas terapêuticas possam, de forma consciente e assistida, exercer o direito de buscar uma oportunidade de tratamento**.

O uso compassivo representa, portanto, uma expressão concreta dos valores constitucionais da solidariedade, da proteção à vida, da dignidade humana e da efetivação do direito fundamental à saúde.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido, reiteradamente, a especial proteção constitucional conferida ao direito à saúde e à vida. No julgamento do RE 566.471/RN (Tema 6 da repercussão geral), o STF afirmou que:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26581.81955-92

> **"(...) o direito à saúde possui natureza fundamental e impõe ao Estado o dever de adotar medidas concretas para sua efetivação.**"

Em diversos precedentes, a Corte também reconheceu que **a proteção da saúde deve ser analisada à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da razoabilidade,** especialmente quando estão em jogo tratamentos indispensáveis à preservação da vida e da integridade do paciente.

Igualmente relevante é o entendimento firmado na STA 175 (Suspensão de Tutela Antecipada nº 175), no qual o Supremo destacou que **o direito à saúde não pode ser tratado de forma dissociada do direito à vida e da proteção da dignidade humana,** devendo o Estado atuar para evitar situações de desamparo incompatíveis com os valores constitucionais.

Ainda que o STF reconheça a importância da análise técnica e regulatória, a Corte tem enfatizado que **a tutela da vida e da saúde** constitui prioridade constitucional, **especialmente em casos excepcionais devidamente fundamentados.**

A presente iniciativa também encontra fundamento no **princípio da autonomia da vontade do paciente**. O ordenamento jurídico brasileiro reconhece progressivamente o **direito da pessoa de participar das decisões relacionadas ao próprio tratamento**, desde que adequadamente informada quanto aos riscos, benefícios e limitações existentes. **O consentimento livre e esclarecido tornou-se elemento essencial da moderna bioética e da relação médico-paciente,** refletindo o respeito à liberdade individual e à autodeterminação existencial.

Quando um paciente, plenamente informado por seu médico, decide buscar uma alternativa terapêutica em razão da inexistência de opções eficazes disponíveis, **o Estado não deve ignorar sua autonomia nem impedir, de maneira absoluta, a possibilidade de acesso excepcional a tratamento potencialmente promissor**.

A dignidade humana não se limita à proteção biológica da vida; ela compreende também o respeito às escolhas existenciais legítimas do indivíduo, sobretudo quando realizadas de forma consciente, responsável e acompanhada por profissionais habilitados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26581.81955-92

Nesse cenário, ganha relevo o chamado **direito à esperança terapêutica**, expressão utilizada em debates jurídicos, bioéticos e humanitários. **O direito à esperança não significa autorização irrestrita para qualquer procedimento experimental**, mas sim o reconhecimento de que pessoas em condições extremas não podem ser privadas, sem análise individualizada, da oportunidade de **tentar tratamento que apresente plausibilidade científica e acompanhamento médico adequado**.

Negar qualquer possibilidade de acesso excepcional a tratamentos potencialmente promissores, mesmo quando inexistam alternativas eficazes disponíveis, **significa reduzir o paciente à condição de espectador passivo de seu próprio sofrimento**, **em afronta aos valores constitucionais.**

O projeto estabelece critérios rigorosos para o acesso ao uso compassivo, exige indicação médica fundamentada, impõe a obtenção de consentimento livre e esclarecido, determina acompanhamento clínico adequado e preserva a competência dos órgãos responsáveis pela fiscalização sanitária.

Quando a doença avança, quando as alternativas terapêuticas se esgotam e quando a medicina convencional já não oferece respostas satisfatórias, resta ao Estado decidir se permanecerá inerte ou se permitirá que a esperança continue a existir dentro dos limites da ciência, da ética e do direito.

Esta proposição escolhe a vida, a dignidade humana e a autonomia do paciente; escolhe reconhecer que **a Constituição Federal de 1988 não foi concebida para negar oportunidades àqueles que sofrem, mas para assegurar que cada pessoa seja tratada com respeito, humanidade e consideração por sua condição existencial.**

Para muitos pacientes acometidos por doenças graves, a possibilidade de acesso excepcional a terapia potencialmente benéfica **representa não apenas uma expectativa clínica, mas também um elemento fundamental de preservação da dignidade, da autonomia e do próprio sentido de continuidade da vida**.

O Congresso Nacional, como representante da sociedade brasileira, possui o dever de enfrentar com sensibilidade e responsabilidade os desafios

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26581.81955-92

impostos pelas doenças graves e pela constante evolução da ciência médica. **Autorizar, de forma excepcional e controlada, o uso compassivo da polilaminina significa reconhecer que a Constituição Federal não protege apenas normas abstratas, mas, sobretudo, pessoas concretas que enfrentam sofrimento, limitações e risco à própria existência.**

Por essas razões, entendemos que a presente proposição concretiza os mandamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à vida, do direito à saúde e da proteção integral da pessoa em situação de vulnerabilidade.

Diante do relevante interesse social e humanitário da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art1_cpt_inc3
    - art196
    - art197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5041, DE 2026

Altera a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, para isentar da cobrança do Imposto de importação (II) a adrenalina autoinjetável destinada ao tratamento da anafilaxia.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26534.27395-52

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, para isentar da cobrança do Imposto de importação (II) a adrenalina autoinjetável destinada ao tratamento da anafilaxia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, para isentar da cobrança do imposto de importação (II) a adrenalina autoinjetável destinada ao tratamento da anafilaxia

Art. 2º. A Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26534.27395-52

"Art. 2º. .....

.....

II - .....

.....

o) importação, por pessoa física, de adrenalina autoinjetável para uso próprio, destinada ao tratamento da anafilaxia" (NR)

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior ao do cumprimento do disposto no art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **reduzir a carga tributária incidente sobre a importação, por pessoa física, de adrenalina autoinjetável destinada ao uso próprio**, conferindo maior efetividade ao direito fundamental à saúde e à proteção da vida das pessoas diagnosticadas com risco de anafilaxia grave.

A Constituição Federal consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196), **impondo ao Poder Público a adoção de medidas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como à garantia do acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde**.

O direito à vida, à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da criança e do adolescente constituem, igualmente, fundamentos constitucionais que orientam a presente iniciativa, sobretudo diante da necessidade de assegurar tratamento adequado para situações clínicas que exigem intervenção imediata.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26534.27395-52

A anafilaxia é uma reação alérgica aguda, sistêmica, grave e potencialmente fatal, capaz de evoluir, em poucos minutos, para obstrução das vias aéreas, insuficiência respiratória, choque circulatório e morte. Nessas circunstâncias, a administração precoce de adrenalina por via intramuscular constitui o tratamento de primeira escolha, sendo a adrenalina autoinjetável considerada, pelas principais diretrizes científicas internacionais, a forma mais segura, rápida e eficaz de administração fora do ambiente hospitalar. **O atraso na aplicação da medicação está diretamente associado ao aumento da mortalidade e da ocorrência de complicações graves**, razão pela qual a disponibilidade imediata do dispositivo pode representar a diferença entre a vida e a morte.

As diretrizes elaboradas por entidades médicas internacionais recomendam que todo paciente com risco de anafilaxia mantenha permanentemente à sua disposição dois autoinjetores de adrenalina, uma vez que parcela significativa dos episódios pode exigir uma segunda administração antes da chegada do atendimento médico de urgência.

Embora o Brasil ainda não disponha de levantamento epidemiológico nacional específico sobre a população elegível ao uso do dispositivo, estudos internacionais estimam que entre 0,3% e 0,8% da população apresenta indicação permanente para portar a medicação. **Aplicados à realidade demográfica brasileira, esses percentuais representam aproximadamente entre 640 mil e 1,7 milhão de pessoas potencialmente beneficiárias**.

Apesar da relevância clínica do medicamento, **o Brasil ainda não dispõe de política pública destinada ao fornecimento da adrenalina autoinjetável, tampouco o produto é regularmente comercializado nas farmácias nacionais.** Na prática, **milhares de famílias dependem, exclusivamente, da importação para uso próprio** ou da aquisição do medicamento durante viagens internacionais, assumindo integralmente custos elevados e incompatíveis com a realidade financeira da maior parte da população.

O Brasil **não produz comercialmente adrenalina autoinjetável** e **não há nenhuma caneta de adrenalina autoinjetável com registro na ANVISA** disponível para venda no país. Pacientes que necessitam desse dispositivo dependem, em regra, da importação autorizada, mediante

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26534.27395-52

prescrição médica, com **custo superior a R$ 2.000,00 por um conjunto contendo duas canetas autoinjetoras**; o valor certamente sofreu reajustes em razão da inflação, da variação cambial e dos custos logísticos internacionais.

Vale ressaltar que embora o Brasil já produza o princípio ativo (adrenalina), **a inexistência de produção nacional e de registro de dispositivos autoinjetáveis limita o acesso ao tratamento de primeira linha da anafilaxia**, aumentando os custos para pacientes e para o sistema de saúde. A nacionalização da produção tende a reduzir preços, ampliar o acesso e diminuir a dependência de importações.

Nos Estados Unidos, versões genéricas podem ser adquiridas por aproximadamente US$ 100 a US$ 180 por conjunto, dependendo da farmácia e dos programas de desconto disponíveis. Para crianças pequenas, a necessidade costuma ser ainda maior, sendo frequente a aquisição de dois conjuntos (quatro autoinjetores), de modo que um permaneça na escola, sob responsabilidade de profissionais previamente capacitados, e outro acompanhe a criança junto à família. Já adolescentes e adultos, em regra, necessitam apenas de um conjunto, por conseguirem portar o medicamento consigo.

Quando o tratamento precisa ser importado para salvar uma vida, o Estado não pode permitir que o preço seja uma barreira ao acesso. **Enquanto a política pública definitiva não é implementada, reduzir os custos da importação constitui medida de justiça social, de proteção ao direito à vida, de concretização do direito fundamental à saúde e de respeito à dignidade da pessoa humana.** A incidência de tributos sobre um medicamento essencial, cuja aquisição decorre exclusivamente da inexistência de oferta regular no mercado nacional, acaba por penalizar justamente aqueles que já enfrentam uma condição clínica de elevado risco.

A experiência internacional demonstra que o acesso **à adrenalina autoinjetável é tratado como prioridade em diversos sistemas públicos de saúde.** No Reino Unido, o medicamento é disponibilizado pelo sistema público mediante prescrição, com gratuidade para crianças e outros grupos elegíveis. Na Austrália, o Pharmaceutical Benefits Scheme subsidia parcela significativa de seu custo. Na Nova Zelândia, o fornecimento é financiado pelo sistema público para pacientes elegíveis. Na França, o medicamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26534.27395-52

possui registro regular e recebe reembolso parcial pelo sistema de saúde. Em todos esses modelos, prevalece o reconhecimento de que a adrenalina autoinjetável é um medicamento essencial para a prevenção de mortes evitáveis.

Sob o ponto de vista econômico, a medida revela-se igualmente racional. **O custo fiscal decorrente da desoneração tributária é reduzido quando comparado às despesas decorrentes de atendimentos de emergência, internações em unidades de terapia intensiva, transporte aeromédico**, sequelas permanentes e demais procedimentos de alta complexidade que podem resultar da ausência do tratamento oportuno. Além disso, a redução da carga tributária não cria novo benefício assistencial nem gera obrigação imediata de fornecimento pelo Poder Público, **limitando-se a eliminar um obstáculo financeiro imposto às famílias que, por absoluta necessidade, precisam importar um medicamento indispensável à preservação da vida.**

A proposição também contribui para reduzir desigualdades no acesso ao tratamento. Atualmente, apenas famílias com maior capacidade financeira conseguem importar o medicamento, enquanto pacientes em situação de vulnerabilidade permanecem expostos a um risco permanente de morte por não conseguirem adquirir o dispositivo. A eliminação da tributação incidente sobre essa importação representa medida concreta de promoção da equidade, princípio estruturante do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, **a presente iniciativa traduz uma resposta legislativa proporcional, humanitária e socialmente responsável** a uma lacuna atualmente existente no ordenamento jurídico brasileiro. Ao reduzir o custo da importação da adrenalina autoinjetável destinada ao uso próprio, **o Congresso Nacional reafirma seu compromisso com a proteção da vida, com a efetividade do direito à saúde e com a adoção de políticas públicas que coloquem a pessoa humana no centro da atuação estatal.**

Passando a análise dos aspectos jurídicos, conceder isenção no pagamento do II é constitucional e jurídico, pelos motivos que passo a expor:

No caso do Imposto de Importação, a obrigação tributária nasce em decorrência da instituição do II, o legislador apenas dispensa o pagamento para os casos excepcionados em Lei. Nestes termos, a hipótese de incidência

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26534.27395-52

é ocorrente, nascendo a obrigação tributária e o crédito daí advindo. Num segundo momento, pois, o sujeito passivo é dispensado do pagamento.

Trata-se de um benefício fiscal.

Conforme lição de Marcelo Alexandrino, "está explicitada na Carta Política a **necessidade de lei (específica) para a concessão de uma série de benefícios ou incentivos fiscais** a saber: subsídios, **isenções**, reduções de bases de cálculo, créditos presumidos, anistias e remissões (CF, art. 150, § 6º)".[1]

Enquanto não criadas isenções ou reduções por meio de lei ordinária, não tem como prosperar eventuais pleitos judiciais do contribuinte nesse sentido, uma vez que o Poder Judiciário não atua como legislador positivo, não podendo conceder isenções ou reduções de tributos (ibidem, p. 249).

No Brasil, algumas teorias foram apresentadas, por juristas da mais elevada reputação, com o fim de explicitar os fundamentos dessa realidade do direito positivo, que frequenta, assiduamente, o regime jurídico das mais diferentes espécies tributárias. Clássica é a tese de que a **isenção é um favor legal consubstanciado na dispensa do pagamento do tributo devido**. [2]

Sensível a reclamos de ordem ética, social, econômica, política, financeira, etc, **a autoridade legislativa desonera o sujeito passivo da obrigação tributária de cumprir o dever jurídico de recolher o gravame**, mediante dispositivo expresso de lei.

Para Alfredo Augusto Becker, a regra de isenção incide para que a de tributação não possa incidir (...) Já a proposta de José Souto Maior Borges conduz ao pensamento para ver nas isenções tributárias hipóteses de não incidência legalmente qualificadas (...).

Outra teoria científica de peso, no caminho descritivo das isenções tributárias, enxerga o instituto como fato impeditivo, encartado normativamente na regra isencional, e que teria a virtude de impedir que certas situações fossem atingidas pelo impacto da norma que institui o

---

[1] ALEXANDRINO, Marcelo e Vicente Paulo. **Direito Tributário na Constituição e no STF.** 17ª ed., São Paulo: Ed. Método, pág. 119.

[2] CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário.** 26ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2014.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26534.27395-52

tributo. No cerne dessa proposição estão ideias desenvolvidas em Sainz de Bujanda e Salvatore la Rosa.

Para os juristas Alberto Xavier e João Augusto Filho, "o mecanismo das isenções é um forte instrumento de extrafiscalidade. Dosando equilibradamente a carga tributária, a autoridade legislativa fomenta as grandes iniciativas de interesse público e incrementa a produção, o comércio e o consumo, manejando de modo adequado o recurso jurídico das isenções".[3]

O corte temporário de II sobre a adrenalina autoinjetável, torna menos onerosa sua aquisição, contribuindo para garantir novos tratamentos, além de aprimorar os já existentes, com o objetivo de melhorar a sobrevida e qualidade de vida dos pacientes.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PSDB/AL)

[3] XAVIER, Alberto e FILHO, João Augusto. **Direito Tributário Internacional.** Lisboa: Ed Almedina, 2007, p. 455.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art165_par6
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei nº 8.032, de 12 de Abril de 1990 - LEI-8032-1990-04-12 - 8032/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8032

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 586, DE 2026

Requer informações ao Senhor Márcio Elias Rosa, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a regulamentação e a implementação do Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ).

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26571.92004-95 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Márcio Elias Rosa, informações sobre a regulamentação e a implementação do Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ). Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam esclarecidas as questões que seguem, sem prejuízo ao fornecimento de eventuais informações adicionais que tenham pertinência para a matéria.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Márcio Elias Rosa, informações sobre a regulamentação e a implementação do Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ). Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam esclarecidas as questões que seguem, sem prejuízo ao fornecimento de eventuais informações adicionais que tenham pertinência para a matéria.

Nesses termos, requisita-se:

1. As razões pelas quais o prazo de 90 dias previsto no art. 2º da Lei 15.294/2025 para a regulamentação do Programa Especial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26571.92004-95 (LexEdit)

de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ) não ter sido obedecida.

2. Quais fatores técnicos, administrativos, jurídicos ou institucionais contribuíram para o atraso?
3. Qual o cronograma formalmente estabelecido pelo Ministério para a a realização da regulamentação e a conclusão do processo?
4. Qual é a previsão atual para a conclusão da regulamentação do PRESIQ e sua respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU)?
5. Por quais unidades, secretarias, departamentos e demais instâncias administrativas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) tramitou ou tramita o processo de regulamentação do PRESIQ? Quais outros ministérios, órgãos ou entidades da Administração Pública Federal participaram ou participam da elaboração, análise ou validação da regulamentação?
6. Qual é o número do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) referente à regulamentação do PRESIQ, bem como, se houver, os números de eventuais processos relacionados ou vinculados à matéria?
7. Requisita-se acesso às minutas de atos normativos, pareceres, notas técnicas e demais documentos elaborados no âmbito do processo de regulamentação do PRESIQ, inclusive versões preliminares e documentos encaminhados a outros ministérios, órgãos ou entidades para análise e manifestação.
8. Quais são as etapas previstas para a conclusão da regulamentação e efetiva implementação do PRESIQ? Para cada etapa, solicita-se informar o órgão ou unidade responsável, o estágio atual de tramitação e os respectivos prazos estimados para conclusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26571.92004-95 (LexEdit)

9. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) realizou ou pretende realizar avaliação ou mensuração dos impactos econômicos, produtivos e concorrenciais decorrentes do atraso na regulamentação do PRESIQ, especialmente sobre os investimentos planejados, a utilização da capacidade produtiva instalada e a competitividade da indústria química nacional? Em caso afirmativo, quais impactos foram identificados ou estimados? Quais medidas estão sendo adotadas ou previstas pelo Ministério para mitigar eventuais efeitos negativos decorrentes desse atraso e assegurar a efetiva implementação do Programa?

JUSTIFICAÇÃO

A indústria química constitui setor estratégico para o desenvolvimento econômico e industrial do País, fornecendo insumos essenciais para praticamente todas as demais cadeias produtivas, entre elas as indústrias automotiva, farmacêutica, de alimentos, de construção civil, de fertilizantes, de higiene e limpeza e de transformação de plásticos.

Nesse contexto, a Lei nº 15.294, de 19 de dezembro de 2025, instituiu o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ), concebido como instrumento de estímulo à competitividade, à modernização e à sustentabilidade da indústria química brasileira. O Programa tem entre seus objetivos apoiar a substituição tecnológica, a integração do setor às cadeias globais de valor, a descarbonização e a transição para uma economia de baixo carbono, com vigência prevista entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2031.

A efetiva implementação do PRESIQ, contudo, depende da edição de atos regulamentares necessários à definição das condições de acesso aos incentivos previstos em lei. Em especial, o § 6º do art. 2º da Lei nº 15.294, de 2025, estabeleceu prazo de 90 (noventa) dias para que ato do Ministério do Desenvolvimento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26571.92004-95 (LexEdit)

Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) definisse os termos, limites e condições para a habilitação ao regime de que trata o inciso II do caput do referido artigo.

A regulamentação assume especial relevância diante do cenário enfrentado pela indústria química e petroquímica nacional, marcado pela deterioração das margens, pela elevada capacidade produtiva ociosa e pela crescente pressão competitiva de produtos importados. A combinação desses fatores tem comprometido a competitividade da produção nacional e a capacidade de realização de novos investimentos, tornando necessária maior previsibilidade quanto aos instrumentos de política industrial destinados ao setor.

Nesse cenário, o PRESIQ representa importante mecanismo para estimular a utilização da capacidade produtiva instalada, a modernização do parque industrial, a realização de novos investimentos e a transição para processos produtivos mais eficientes e sustentáveis. A ausência de regulamentação tempestiva, por sua vez, gera incerteza para as empresas quanto às condições de habilitação e fruição dos incentivos, podendo comprometer o planejamento de investimentos e a própria efetividade do Programa.

A questão se torna ainda mais relevante diante da transição entre o atual Regime Especial da Indústria Química (REIQ) e o novo PRESIQ. Considerando o encerramento do regime atualmente aplicável e a previsão de início dos efeitos do PRESIQ em 1º de janeiro de 2027, é fundamental que a regulamentação seja concluída com antecedência suficiente para assegurar previsibilidade, segurança jurídica e continuidade dos instrumentos destinados à competitividade da indústria química brasileira.

A demora na regulamentação, especialmente diante da existência de prazo expressamente estabelecido em lei, demanda esclarecimentos quanto às razões que impediram sua conclusão tempestiva, às etapas administrativas já percorridas, aos órgãos envolvidos na elaboração do ato e ao cronograma previsto para sua publicação e implementação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SF/26571.92004-95 (LexEdit)

Diante da relevância estratégica da indústria química para a economia nacional e da necessidade de conferir transparência e previsibilidade à implementação de política pública aprovada pelo Congresso Nacional, o presente requerimento busca obter informações objetivas acerca do processo de regulamentação do PRESIQ, de sua tramitação no âmbito do Poder Executivo e dos prazos previstos para sua efetiva operacionalização.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Requerimento nº 586, de 2026, da Senadora Daniella Ribeiro, solicitando informações ao Senhor Márcio Elias Rosa, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a regulamentação e a implementação do Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ).

O requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA N° 28, DE 2026

Requer urgência para o PL 3453/2024.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

REQ
00028/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3453/2024, que "altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre o prazo prescricional da ação para aplicação de sanções administrativas aos notários e registradores".

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2026.

Senadora Dra. Eudócia
(PSDB - AL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA N° 39, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2234/2024, que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para adequar a obrigatoriedade à educação básica à forma disposta na Constituição Federal”.

AUTORIA: Comissão de Educação e Cultura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

REQ 00039/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2234/2024, que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para adequar a obrigatoriedade à educação básica à forma disposta na Constituição Federal".

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2026.

Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA N° 40, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 743/2023, que “altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013”.

AUTORIA: Comissão de Educação e Cultura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

REQ 00040/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 743/2023, que "altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013".

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2026.

Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 88, DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ 00088/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2026-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2021:

- análise específica quanto à inexistência de vínculos vedados dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, à época da Portaria nº 1.258, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2026.

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Requerimento nº 88, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, solicitando informações ao Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, sobre o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2021.

O requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 90, DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CACHOEIRA PAULISTA DE RADIODIFUSÃO para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2023.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ 00090/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2026-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CACHOEIRA PAULISTA DE RADIODIFUSÃO para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2023:

- composição atualizada da diretoria da entidade;
- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 2.486, de 7 de junho de 2017;
- comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2026.

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. VAGO	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Requerimento nº 90, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, solicitando informações ao Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, sobre a renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CACHOEIRA PAULISTA DE RADIODIFUSÃO para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2023.

O requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

REPUBLICANOS - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Lourdinha Pereira** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

PSD - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

PODEMOS - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PSD - Carlos Viana*
PSB - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
PSDB - Sargento Reginauro* (S)
PT - Camilo Santana**

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
PL - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
AVANTE - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Hermes Klann** (S)

Alagoas

PSDB - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Renan Filho**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
PL - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PSB - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Roberta Acioly* (S)
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 21

PSD-14 / PSB-7

Carlos Fávaro. . . . . PSD / MT
Carlos Viana. . . . . PSD / MG
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fernando Dueire. . . . . PSD / PE
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lourdinha Pereira. . . . . PSB / MA
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSB / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Soraya Thronicke. . . . . PSB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 19

MDB-9 / UNIÃO-3 / PODEMOS-3 / PSDB-4

Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Dra. Eudócia. . . . . PSDB / AL
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Giordano. . . . . PODEMOS / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Renan Filho. . . . . MDB / AL
Sargento Reginauro. . . . . PSDB / CE
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Vanguarda - 17

PL-16 / NOVO / AVANTE-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Efraim Filho. . . . . PL / PB
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Hermes Klann. . . . . PL / SC
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Marcos do Val. . . . . AVANTE / ES
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Sergio Moro. . . . . PL / PR
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 13

PP-7 / REPUBLICANOS-6

Alan Rick. . . . . REPUBLICANOS / AC
Angelo Coronel. . . . . REPUBLICANOS / BA
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Roberta Acioly. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 11

PT-9 / PDT-2

Beto Faro. . . . . PT / PA
Camilo Santana. . . . . PT / CE
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	21
Bloco Parlamentar Democracia.	19
Bloco Parlamentar Vanguarda.	17
Bloco Parlamentar Aliança.	13
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Angelo Coronel* (REPUBLICANOS-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Camilo Santana** (PT-CE)
Carlos Fávaro* (PSD-MT)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PSD-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PSDB-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (PL-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (PSD-PE)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (PODEMOS-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Hermes Klann** (PL-SC)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lourdinha Pereira** (PSB-MA)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (AVANTE-ES)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Renan Filho** (MDB-AL)
Roberta Acioly* (REPUBLICANOS-RR)
Rodrigo Pacheco* (PSB-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sargento Reginauro* (PSDB-CE)
Sergio Moro** (PL-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PSB-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PSB-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2ª Roberta Acioly - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PSB-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 21 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 14** **Omar Aziz** (13,53) **Líder do PSB - 7** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/PSDB/PODEMOS/UNIÃO) - 19** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102,122,123) ..... **Líder do MDB - 9** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) **Líder do PSDB - 4** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Dra. Eudócia (124) **Líder do PODEMOS - 3** **Giordano** (86,119) **Líder do UNIÃO - 3** **Professora Dorinha Seabra** (18,41,92,95,102,122,123) Vice-Líder do UNIÃO Jayme Campos (93,125)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/AVANTE) - 17** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 16** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do AVANTE - 1** **Marcos do Val** (30,120)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 13 **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 6** **Alan Rick** (113) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	**Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 11** **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Camilo Santana** (117,128) Vice-Líderes do PT Paulo Paim (129) Beto Faro (28,118,130) **Líder do PDT - 2** **Weverton** (20,62,72)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102,122,123)	**Governo** **Líder** **Teresa Leitão - PT** (35,64,99,106,116,127)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 01.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 05.03.2026, o Senador Jaques Wagner comunica que retornou ao exercício do mandato em 13.10.2025 e deu continuidade ao cargo de Líder do Governo (Of. nº 003/2026-GLDGOV).
112. Em 11.03.2026, o Senador Mecias de Jesus deixa de exercer a função de líder do REPUBLICANOS pelo motivo de "Renúncia".
113. Em 17.03.2026, o Senador Alan Rick foi designado Líder do REPUBLICANOS (Of. nº 010/2026-GABLID/GLREPUBL).
114. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
115. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
116. Em 07.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
117. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
118. Em 07.04.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
119. Em 09.04.2026, o Senador Giordano foi designado Líder do Podemos (Of. nº 01/2026-GLPODEMOS).
120. Em 13.04.2026, o Senador Marcos do Val foi designado Líder do Partido AVANTE (Of. nº 006/2026-GSMVAL).
121. Em 14.04.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 0008/2026-GSPVALER).
122. Em 14.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do União Brasil (Of. nº 43/2026-GLUNIAO).
123. Em 15.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 48/2026-GLUNIAO).
124. Em 15.04.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 009/2026-GSPVALER).
125. Em 16.04.2026, o Senador Jayme Campos foi designado 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 51/2026-GLUNIAO).
126. Em 05/05/2026, o Senador Jorge Seif deixa de exercer a função de vice-líder do Partido Liberal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
127. Em 26.06.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Governo (Mensagem nº 549, de 2026, da Presidência da República).
128. Em 08.07.2026, o Senador Camilo Santana foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).
129. Em 08.07.2026, o Senador Paulo Paim foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).
130. Em 08.07.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026
Prazo final prorrogado: 28/07/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
VAGO (2,4)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
*. Prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho, alterando a data final para 13.08.2026, nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 8, de 2026.
**. Prazo final antecipado para 28.07.2026 ante a inexistência do recesso parlamentar, motivada pela não aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF/1988, art. 57, § 2º).
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).
4. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (PL-PB) (2)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026
Prazo prorrogado: 22/12/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025). (DSF de 24/09/2025, p. 5)
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

2)CPI DA PEDOFILIA - 2026

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIPED

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. VAGO (1,10,25,31,34)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (1,10)
Senador Renan Filho (MDB-AL) (1,10,32,33,34)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
VAGO (7,10)	7. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (4,35)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (4,30)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (4,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,19,29)	3. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (9,26)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,28)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,20,24,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,11,21,22,23)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11,22,23)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,22,23)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,12,28)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 7)
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 11/03/2025, p. 22)
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 84)
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). (DSF de 03/09/2025, p. 293)
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 123)
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). (DSF de 04/12/2025, p. 221)
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). (DSF de 17/12/2025, p. 296)
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
21. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
22. Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
23. Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
24. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
25. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 020/2026-BLPBRA).
27. Em 08.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 018/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 01.06.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que passa a 4ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 032/2026-GABLID/BLALIAN).
29. Em 10.06.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 53/2026-BLVANG).
30. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).
31. Em 11.06.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 36/2026-BLDEMO).
32. Em 01.07.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 051/2026-GSEGAMA).
33. Em 01.07.2026, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 043/2026-BLDEMO).
34. Em 08.07.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão (Of. nº 44/2026-BLDEMO).
35. Em 11.08.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 060/2026-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2,32,39,40,42,43)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,36,41)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) (6,44)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (16,37,38)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,38)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,27,38)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 37)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2025, p. 209)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 217)
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 28)
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 29)
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 9)
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). (DSF de 25/02/2025, p. 8)
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). (DSF de 08/04/2025, p. 31)
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). (DSF de 10/05/2025, p. 44)
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p.)
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). (DSF de 21/08/2025, p. 190)
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). (DSF de 07/10/2025, p. 51)
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). (DSF de 20/11/2025, p. 8)
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). (DSF de 25/11/2025, p. 37)
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). (DSF de 03/12/2025, p. 109)
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). (DSF de 04/12/2025, p. 219)
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEMO). (DSF de 05/12/2025, p. 23)
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). (DSF de 09/12/2025, p. 79)
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEMO). (DSF de 10/12/2025, p. 126)
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 546)
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). (DSF de 18/12/2025, p. 549)
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA).
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA).
36. Em 04.03.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 013/2026-BLVANG).
37. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
38. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e os Senadores Alan Rick e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
39. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
40. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 028/2026-BLVANG).
41. Em 28.04.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 032/2026-BLVANG).
42. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
43. Em 13.05.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2026-BLVANG).
44. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12,50)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (1,12,47)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12,50)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. VAGO (9,12,47)
Senador Renan Filho (MDB-AL) (3,12,50)	5. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,12)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,12,47)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12,40,41,51,54)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12,40,41,51,54)	8. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (10,12,45,56)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (11,12,47)	9. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,48,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) (4,31,33,34,36,49,63)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,53,57)	1. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,55)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,60,61)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,52,58)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (5,46)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,38,39,59,62)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11,42,43)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,11,43)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 23)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 20/02/2025, p. 194)
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 223)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 206; DSF de 20/02/2025, p. 208)
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/03/2025, p. 13)
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 03/04/2025, p. 106)
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). (DSF de 03/04/2025, p. 103)
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 38)
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). (DSF de 22/05/2025, p. 333)
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p. 463)
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 119)
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 117)
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 181)
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). (DSF de 17/07/2025, p. 178)
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 07/08/2025, p. 6)
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). (DSF de 16/08/2025, p. 42)
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). (DSF de 20/08/2025, p. 208)
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/08/2025, p. 209)
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). (DSF de 05/09/2025, p. 29)
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 10/09/2025, p. 28)
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/09/2025, p. 35)
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). (DSF de 17/09/2025, p. 115)
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). (DSF de 18/09/2025, p. 129)
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/09/2025, p. 20)
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). (DSF de 23/09/2025, p. 52)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). (DSF de 30/09/2025, p. 55; DSF de 30/09/2025, p. 55)
37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). (DSF de 22/10/2025, p. 161)
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 30/10/2025, p. 63)
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). (DSF de 13/11/2025, p. 128)
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). (DSF de 17/12/2025, p. 295)
41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).
42. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
43. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
44. Em 01.04.2026, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2026-BLPBRA).
45. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
46. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 021/2026-BLPBRA).
47. Em 07.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a compor a comissão como membro suplente; e o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 017/2026-BLDEMO).
48. Em 09.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 026/2026/GSEGAMA).
49. Em 23.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 031/2026-BLRESDEM).
50. Em 24.04.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão; e o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 021/2026-BLDEMO).
51. Em 28.04.2026, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 022/2026-BLDEMO).
52. Em 28.04.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 033/2026-BLVANG).
53. Em 29.04.2026, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 034/2026-BLVANG).
54. Em 05.05.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 025/2026-BLDEMO).
55. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
56. Em 06.05.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-BLDEMO).
57. Em 13.05.2026, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).
58. Em 13.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 043/2026-BLVANG).
59. Em 20.05.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 028/2026-GABLID/BLALIAN).
60. Em 16.06.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2026-BLVANG).
61. Em 02.07.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 058/2026-BLVANG).
62. Em 08.07.2026, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 050/2026-GABLID/BLALIAN).
63. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana (PT-CE) (7,33,34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. VAGO (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,10,23)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (22,30)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4,22,28)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13,21,27,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,31,32)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (6,15,18,26)	3. Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) (6,35)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (12,25)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,24,25)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 25)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). (DSF de 20/02/2025, p. 204)
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 221)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 10)
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). (DSF de 12/03/2025, p. 168)
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). (DSF de 15/03/2025, p. 11)
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). (DSF de 27/08/2025, p. 279)
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). (DSF de 02/10/2025, p. 98)
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). (DSF de 23/10/2025, p. 178)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
23. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
24. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
25. Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 023/2026-BLPBRA).
27. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
28. Em 14.04.2026, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 028/2026-GSEGAMA).
29. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
30. Em 15.04.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-GSEGAMA).
31. Em 06.05.2026, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 038/2026-BLVANG).
32. Em 13.05.2026, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 042/2026-BLVANG).
33. Vago em 08.07.2026, em razão da renúncia da Senadora Teresa Leitão à presidência da comissão (Of. n° 081/2026-GSTLEITA).
34. Em 08.07.2026, a Comissão reunida elegeu o Senador Camilo Santana Presidente deste colegiado (Of. n° 348/2026-CE).
35. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Finalidade: acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

(Requerimento 22, de 2026 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (23)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,23)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (21)	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,24)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (11,25)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) (5,26)	3. VAGO (18,22)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 29)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). (DSF de 01/03/2025, p. 6)
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 21)
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). (DSF de 05/04/2025, p. 9)
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 87)
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 122)
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). (DSF de 08/10/2025, p. 198)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM). (DSF de 13/11/2025, p. 129)
22. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
23. Em 07.04.2026, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 024/2026-GSEGAMA).
24. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
25. Em 26.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 051/2026-BLVANG).
26. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10,29)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,10,12,36)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (39)
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) (20,22,32,41)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2,28,34,35)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (15,38)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,17,33,37)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5,11,40)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,31)	2. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 26)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 20/02/2025, p. 207)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 27)
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). (DSF de 26/02/2025, p. 7)
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). (DSF de 28/02/2025, p. 7)
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). (DSF de 30/04/2025, p. 158)
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). (DSF de 30/04/2025, p. 160)
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). (DSF de 01/05/2025, p. 166)
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). (DSF de 07/05/2025, p. 120)
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/05/2025, p. 167)
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). (DSF de 26/06/2025, p. 199)
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 04/11/2025, p. 56)
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 08/11/2025, p. 20)
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
29. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).
30. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
31. Em 17.03.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 023/2026-GSEGAMA).
33. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
35. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
36. Em 24.04.2026, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2026-BLDEMO).
37. Em 27.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2026-BLPBRA).
38. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
39. Em 06.05.2026, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 039/2026-GSEGAMA).
40. Em 20.05.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 031/2026-GABLID/BLALIAN).
41. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (2)

Instalação: 06/05/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	4.
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	5.

Notas:
1. Em 28.04.2026, os Senadores Damares Alves, Roberta Acioly, Marcio Bittar, Flávio Arns e Jaime Bagattoli foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 179/2026-CDH).
2. Em 06.05.2026, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Damares Alves Presidente deste colegiado (Of. nº 186/2026-CDH).
3. Em 01.06.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 214/2026-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)
VAGO (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (4,22)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,21)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,19,20)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,18,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 27)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). (DSF de 20/02/2025, p. 197)
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). (DSF de 21/02/2025, p. 23)
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). (DSF de 14/03/2025, p. 11)
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 140)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 39)
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). (DSF de 09/10/2025, p. 57)
16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).
17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG).
18. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
19. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Em 24.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
22. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). (DSF de 28/03/2025, p. 41)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (1,11)
VAGO (1,11,29)	3. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11,23)
VAGO (8,11)	6. Senador Sergio Moro (PL-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (4,33)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (4,32)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (4,20,21,25,31)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,24,30,34,35)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5,26,27,28)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,27,28)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 24)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 225)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 30)
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 8)
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). (DSF de 26/02/2025, p. 8)
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). (DSF de 28/02/2025, p. 10)
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). (DSF de 12/03/2025, p. 166)
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). (DSF de 02/07/2025, p. 212)
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
20. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO). (DSF de 19/11/2025, p. 162)
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). (DSF de 13/12/2025, p. 39)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
27. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 24.03.2026, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
29. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
30. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
31. Em 12.05.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 041/2026-GSEGAMA).
32. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).
33. Em 03.07.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 052/2026-GSEGAMA).
34. Em 14.07.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 064/2026-BLVANG).
35. Em 14.07.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 065/2026-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hermes Klann (PL-SC) (3,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. VAGO (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. VAGO (4,9,21)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
VAGO (5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
VAGO (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,23)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Camilo Santana (PT-CE) (6,22)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) (6,25)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (7,20)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (7,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 30)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). (DSF de 20/02/2025, p. 192)
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). (DSF de 21/03/2025, p. 19)
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 20)
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 88)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). (DSF de 17/05/2025, p. 19)
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2025, p. 18)
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM). (DSF de 16/07/2025, p. 88)
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). (DSF de 19/08/2025, p. 18)
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
20. Em 24.03.2026, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 024/2026-BLPBRA).
23. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
24. Em 19.05.2026, a comissão reunida elegeu o Senador Hermes Klann Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 034/2026-CDR).
25. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Terças-feiras 09:30 -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. VAGO (1,11,12,29,37)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
VAGO (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. VAGO (8,11,12,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (4,22,23,26,34)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (13,35,36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
VAGO (6,14,21,32)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,28,30,33)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 31)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLDEMO).
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLDEMO).
30. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
31. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
32. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
33. Em 07.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
34. Em 30.04.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 35/2026-BLRESDEM).
35. Em 05.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 036/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).
37. Em 08.07.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 045/2026-BLDEMO).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (22,23,25,28)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. VAGO (4,27,29)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4,13,21)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). (DSF de 20/02/2026, p. 195)
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 32)
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 202)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 215)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). (DSF de 20/03/2025, p. 129)
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/04/2025, p. 6)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). (DSF de 06/05/2025, p. 27)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). (DSF de 07/10/2025, p. 53)
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). (DSF de 10/10/2025, p. 35)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL). (DSF de 07/11/2025, p. 46)
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). (DSF de 10/12/2025, p. 127)
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). (DSF de 12/12/2025, p. 26)
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).
27. Em 06.04.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 014/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
29. Em 06.07.2026, o Senador Laércio Oliveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 048/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (3)	1. VAGO (8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 35)
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
9. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (PL-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
VAGO (4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (16,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (21,26,33,34,35)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,17,27)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senador Camilo Santana (PT-CE) (18,32)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,28,30,31)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (6,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 33)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). (DSF de 20/02/2025, p. 193)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 222)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). (DSF de 12/03/2025, p. 167)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 82)
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 83)
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/03/2025, p. 215)
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT). (DSF de 27/03/2025, p. 80)
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 39)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). (DSF de 08/07/2025, p. 39)
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).
27. Em 11.03.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil (Of. nº 014/2026-BLPBRA).
28. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
29. Em 16.03.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 018/2026-BLVANG).
30. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
31. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 022/2026-BLPBRA).
33. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 027/2026-BLVANG).
35. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (PL-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (4,26,27,30,37)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,36)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19,32,35)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) (6,14,17,38)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,31,33,34)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 28)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 19/02/2025, p. 104)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 16)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 14)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). (DSF de 19/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 205)
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2025, p. 218; DSF de 20/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2026, p. 210)
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 201)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). (DSF de 02/04/2025, p. 149)
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). (DSF de 03/04/2025, p. 104)
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). (DSF de 16/05/2025, p. 11)
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG). (DSF de 23/05/2025, p. 30)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). (DSF de 16/07/2025, p. 87)
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 179)
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). (DSF de 05/09/2025, p. 28)
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). (DSF de 10/09/2025, p. 27)
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). (DSF de 16/09/2025, p. 36)
26. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2026, p. 50)
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). (DSF de 08/10/2025, p. 197)
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
32. Em 19.03.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 022/2026-BLVANG).
33. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 07.04.2026, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
35. Em 28.04.2026, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 031/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
37. Em 26.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 049/2026-GSEGAMA).
38. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (PL-PB) (3)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 34)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 1)
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 17)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 9)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 20)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 203)
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2,16,17,18,21,22)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13,14,23)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. VAGO (12,20)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,19)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24,25,26)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 36)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). (DSF de 20/02/2025, p. 220)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 24)
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 124)
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 139)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 38)
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO). (DSF de 04/07/2025, p. 15)
16. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 548)
17. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
18. Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

19. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
21. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
23. Em 19.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 047/2026-BLVANG).
24. Em 02.06.2026, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 034/2026-BLALIAN).
25. Em 23.06.2026, o Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 044/2026-BLALIAN).
26. Em 13.07.2026, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 051/2026-BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

4) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE: Senador Irajá (PSD-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PSD
Senador Irajá (TO)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PDT
Senador Weverton (MA)
MDB
Senador Eduardo Braga (AM)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senadora Tereza Cristina (MS)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senador Alan Rick (AC)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Atualização: 01/06/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

5) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

8) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

9) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

10) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

11) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

12) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

13) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

14) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

15) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2026.)

PRESIDENTE:

MEMBROS
AVANTE
MDB
PDT
PL
NOVO
PSD
PSB
PSDB
PT
PODEMOS
PP
REPUBLICANOS
UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

16) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

17) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

18) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES

(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

19) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

20) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

21) PRÊMIO CARMEN PORTINHO

(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

22) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

23) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

24) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

25) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

26) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

27) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

28) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

MEMBROS
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
MDB
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PB)
PDT
Senador Weverton (MA)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senador Dr. Hiran (RR)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
PSD
Senadora Zenaide Maia (RN)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senadora Damares Alves (DF)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

29) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

30) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

31) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico Independente: João Paulo Mendes de Lima

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Dantas Filho
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante do INEP
Eduardo Carvalho Sousa
Comitê Técnico Independente - Representante do UNICEF no Brasil
Júlia Medeiros Netto Ribeiro
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Lemann
Thamires Mirolli
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representante da Associação Bem Comum
Débora de Freitas Viégas
Comitê Técnico Independente - Representante do Instituto Natura
Márcia Ferri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

32) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

33) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

34) COMENDA LAÇO BRANCO

(Resolução do Senado Federal nº 1, de 2026.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

35) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

36) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.166507/2026-44-1 (ANEXO: 001)

37) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A50E8363007B3E19.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.